This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

684.84
Ara

Francis Pierrepont Barnard,
M.A., D.Litt., F.S.A.,
Hon. Fellow of Pembroke College, Oxford.
Sometime Professor of Mediaeval Archaeology
in the University of Liverpool.

302164366V

DESCRIÇÃO GERAL E HISTORICA

DAS

MOEDAS CORRENTES

E

GOVERNADORES DE PORTUGAL

POR

A. C. TEIXEIRA DE ARAGÃO

TOMO III

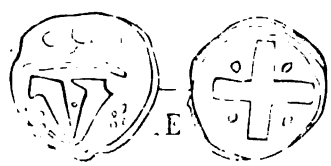

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1880

4450

F.P. Barnard

DESCRIPÇÃO GERAL E HISTORICA

DAS

MOEDAS CUNHADAS EM NOME DOS REIS, REGENTES

E

GOVERNADORES DE PORTUGAL

DESCRIPÇÃO GERAL E HISTORICA

DAS

MOEDAS CUNHADAS EM NOME DOS REIS, REGENTES

E

GOVERNADORES DE PORTUGAL

POR

A. C. TEIXEIRA DE ARAGÃO

Pecunia totum circumit orbem.
(Nas moedas de cobre para o Brazil.)

TOMO III

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1880

ASHMOLEAN
MUSEUM
OXFORD
NOV. - 1931

A SUA MAGESTADE EL-REI

O SENHOR D. LUIZ I

COMMEMORAÇÃO

10
Junho
1880

ao

TRICENTENARIO

de

Luiz de Camões.

As armas, e os Baroes assinalados,
(Lusiadas)

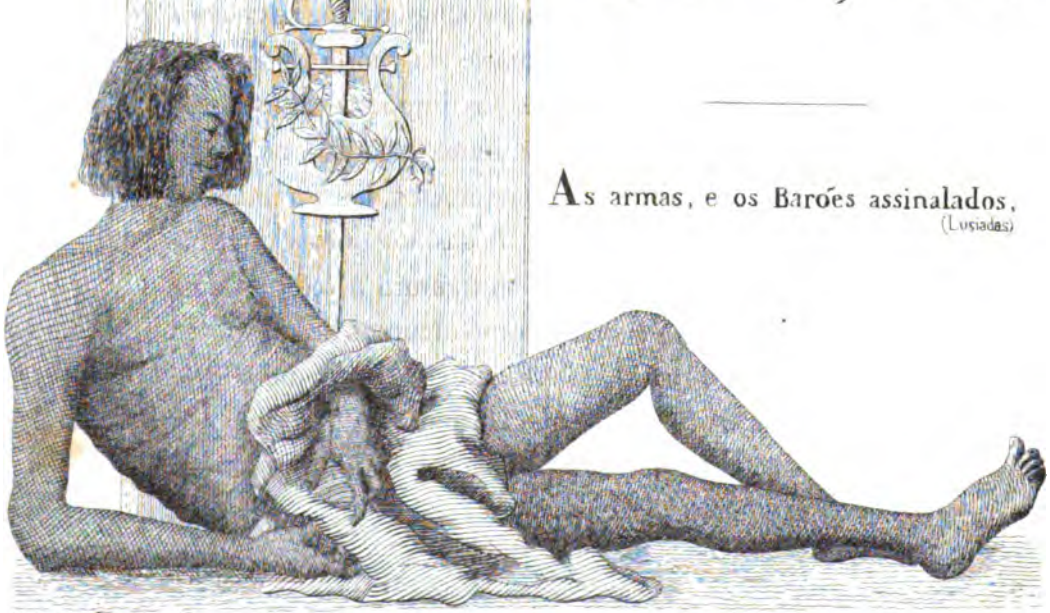

LUIZ de ARAGÃO. del. et sculp.

Lisboa, 10 de Junho de 1880

A accumulação de subsidios para a historia das moedas de Portugal nos seus dominios ultramarinos obrigou-nos a reservar para um quarto tomo tudo que diz respeito ás moedas do Brazil e Africa occidental.

Apesar da nossa obra ser dedicada a Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, a circumstancia de terminar a impressão d'este terceiro volume na epocha em que se celebra a festa nacional do terceiro centenario da morte do grande poeta Luiz de Camões, como que nos impõe o grato dever de entrar tambem, com o nosso diminuto concurso, no movimento patriotico em honra do insigne auctor dos *Lusiadas*.

E não é só a coincidencia da occasião; outras circumstancias de não menos valor nos instigaram á offerta commemorativa. Archivando-se n'este tomo algumas das tradições gloriosas do nosso imperio no Oriente, a quem melhor se podem ligar essas tradições do que ao nome do grande poeta que cantou *espalhando por toda a parte* os sublimes esforços do heroismo portuguez?

No Oriente passou Camões dezeseis annos da sua vida aventurosa, militando com denodo em varias expedições, e ali compoz elle o seu immortal poema, servindo-lhe de assumpto, principalmente, a descoberta do caminho maritimo para a India.

India, Vasco da Gama e Camões, são nomes que completam a mais famosa epopeia da nossa historia.

Eis o que motivou a nossa modesta consagração.

Um artista, simples amador, quiz auxiliar o nosso pensamento, prestando-se a delinear e a gravar na pedra em doze dias a pagina allegorica dedicada ao grande poeta. O amor de pae, acceitando com gosto a offerta, deixa a outros a critica d'essa singela obra de arte, cujo principal valor está na intenção com que foi feita.

A. C. Teixeira de Aragão.

ESTUDOS PRELIMINARES

DESCOBERTA DA INDIA PELOS PORTUGUEZES

D. João II com o desejo de proseguir a descoberta e conquista da costa da Guiné, direito que sendo ainda principe lhe havia cedido el-rei seu pae, e com esperança de encontrar por aquelle caminho as terras do Preste João das Indias, encarregou a empreza, em fins de agosto de 1486, a Bartholomeu Dias de Novaes e a João Infante, ambos cavalleiros de sua casa, que levaram duas caravelas de cincoenta toneladas e uma naveta com mantimentos capitaneada por Pedro Dias, irmão de Bartholomeu Dias.

Nos tres navios embarcaram tambem bons pilotos e mestres, ordenando-se á expedição que navegasse alem do Zaire, até onde Diogo Cão havia chegado, e collocasse padrões nas terras a que aportasse, estabelecendo trato amigavel com os naturaes.

A pequena frota correu a costa da Guiné até ao rio que se ficou chamando do *Infante*, fazendo-se depois ao mar; mas os ventos contrarios obrigaram-na a voltar por vezes para proximo de terra; e aindaque os navegadores porfiaram, não poderam dobrar o celebre cabo, que por isso denominaram *Tormentoso*. Decorridos quatro mezes de lutas com as vagas, o cansaço e a falta de mantimentos os fizeram voltar para o reino, onde chegaram em dezembro de 1487, dando conta ao monarcha do que haviam passado e da impossibilidade de irem avante pela pequenez dos navios.

O filho de D. Affonso V tentou pelo mesmo tempo descobrir por terra o senhorio do celebre Preste João, que, segundo diziam tradições, professava o christianismo, mantendo pelo mar Roxo grande commercio com os turcos, a quem os venezianos, por via de Alexandria, iam comprar as mercadorias e as espalhavam pela Europa, usufruindo immensos lucros. Para realisar tão arrojado pensamento escolheu Pedro da Covilhan e Affonso de Paiva, seus moços de estribeira, muito praticos em viagens e bons conhecedores da lingua arabe. Os intrepidos exploradores partiram de Santarem a 7 de maio de 1487 para Barcelona, e embarcando ahi para Napoles, passaram depois a Rhodes, Alexandria, Cairo, Toro e Adem, onde julgaram conveniente separar-se.

Affonso de Paiva percorreu toda a costa de Cambaia e falleceu ao voltar de Ormuz.

Pedro da Covilhan foi ter a Cananor e Calecut; e tendo percorrido outras terras da India e de Moçambique, tornou ao Cairo, onde se encontrou com dois judeus, que o procuravam por ordem de D. João II, e por elles escreveu Pedro da Covilhan narrando o succedido. Continuando a sua derrota com grandes trabalhos e difficuldades, conseguiu finalmente chegar á Ethiopia, onde o Preste João o acolheu com as maiores honras e

mercês, mas nem elle nem os seus successores lhe consentiram voltar á patria, e Pedro da Covilhan ali acabou os seus dias.

D. João II trocou o nome ao cabo *Tormentoso*, denominando-o da *Boa Esperança;* e cada vez mais insistente em realisar a descoberta da India, ordenou o córte de madeiras para se construirem na Ribeira dois fortes navios que podessem arrostar com os perigos de tão longa viagem; mas a sua doença e depois a morte em 1495 paralysaram todos os preparativos da projectada expedição.

Quando D. Manuel succedeu no throno, achou a empreza no melhor caminho e não teve mais que seguir o plano. Concluido o fabrico das naus, mandou que Fernão Lourenço, feitor da casa da Mina, as abastecesse de mantimentos e guarnecesse com parte da gente que acompanhára a frota de Bartholomeu Dias, e escolheu para capitão-mór da nova tentativa do descobrimento da India a Vasco da Gama, fidalgo da sua casa [1].

A expedição saiu a barra de Lisboa a 8 de julho de 1497, compondo-se da nau *S. Gabriel,* de 120 toneladas, onde iam o capitão-mór e o piloto Pedro de Alemquer; da nau *S. Raphael,* de 100 toneladas, do commando de Paulo da Gama, irmão mais velho de Vasco da Gama, tendo como piloto João de Coimbra; da *Berrio* [2], que levava por capitão Nicolau Coelho e como piloto Pedro Escovar; e para transporte da reserva dos mantimentos foi outro navio [3] ás ordens de Gonçalo Nunes, creado de Vasco da Gama.

A principio foram os portuguezes recebidos com distincção e amizade pelo imperante do Malabar, mas não tardou que as intrigas dos commerciantes mouros os tornassem victimas de traições, obrigando-os a duras represalias.

A 29 de agosto, vindo Vasco da Gama já de volta para o reino, descobriu a ilha de Angediva, ainda hoje possessão portugueza; e proximo de Melinde bateu a nau *S. Raphael* n'uns baixos, que ficaram com este nome, sendo obrigado o capitão-mór a mandal-a queimar por fazer muita agua; dividiu a guarnição pela *S. Gabriel* e *S. Miguel,* que iam faltas de gente, passando Paulo da Gama para a nau de seu irmão, e assim navegaram até S. Thiago de Cabo Verde.

Nicolau Coelho, por causa de um temporal, foi obrigado a adiantar-se, e entrando a barra de Lisboa a 10 de julho de 1499, deu a nova da descoberta da India. El-rei D. Manuel apressou-se a participar ás nações com quem mantinha intimo trato, um dos mais aventurosos feitos da sua epocha.

Nota da carta que foi a el-rei e á Rainha de Castella, com a noticia do descobrimento

«Muyto altos, muito excellentes Principes e muito poderosos Senhores. Sabem Vossas Altesas como tinhamos mandado a descobrir Vasco da Gama, fidalgo da nossa casa, e com elle Paulo da Gama, seu irmão, com quatro navios pelo oceano, os quaes agora já passava de dous annos que eram partidos; e como o fundamento principal desta

[1] Filho de Estevam da Gama, alcaide-mór de Sines, já fallecido no anno 1497, e irmão de Paulo da Gama, Ayres da Gama e D. Theresa da Gama.

[2] O seu verdadeiro nome era *S. Miguel,* mas vulgarmente chamava-se Berrio, por haver sido comprada a um piloto d'este nome.

[3] Devia ser destruido, como foi na Aguada de S. Braz.

empreza sempre fosse por nossos antepassados de serviço de Deus Nosso Senhor e proveito nosso, prouve-lhe por sua piedade assy os encaminhar, segundo o recado que por hum dos capitães que a nós a esta cidade ora he chegado ouvemos, que achárão e descobrirão a India e outros Reynos e Senhorios a ella comarquaãos; e entraram e navegaram o mar della, em que acharam grandes cidades e de grandes edifícios e rios e de grandes povoações, nas quaes se fas todo o trauto de especiaria e pedraria que passa em naus, que os mesmos descobridores virão e achárão em grande cantidade e de grande grandesa, a Meca e d'hy ao Cairo, de honde se espalha pelo mundo, da qual trouxerão logo agora estes cantidade, a saber, de canella, cravo, gengivre, nos moscada e pimenta e outros modos de especiarya e ainda os lenhos, e folhas delles mesmos, e muita pedraria fina de todas sortes, a saber, Robys e outras; e ainda achárão terra em que ha minas d'ouro, do qual e da dita especiaria e pedraria não trouxeram logo tanta soma como poderam, por não levarem mercadoria. E por que sabemos que Vossas Altesas disto ham de receber grande praser e contentamento, ouvemos por bem dar lhe disso notificação: E cream Vossas Altesas, que segundo o que por estes sabemos que se pode fazer, que nam ha hy duvida que, segundo a disposição da gente christaam que acham, posto que tão confirmada na fee não seja nem della tenham tam inteiro conhecimento, se nam sigua e faça muito serviço de Deos em serem convertidos e inteiramente confirmados em sua santa fee, com grande eixalçamento della; e depois de serem assim confirmados, ser azo da destroyção dos mouros daquellas partes; alem de esperarmos em Nosso Senhor, que o trauto principal, de que toda a mourama daquellas partes se aproveitava e que por suas mãos se fazia, sem outras pessoas nem linhageens nisso entenderem, por nossas ordenanças com os naturaes e navios de nossos Reynos se mudar todo, para daquy se largamentepo der prover toda a christandade desta parte da Europa das ditas especiarias e pedrarias, que será, com ajuda delle mesmo Deos que assy por sua merce ho hordena, mais causa de nossas tençoens e prepositos com mais fervor se exercitarem por seu serviço na guerra dos mouros de nossas conquistas destas partes, para que Vossas Altesas tem tanto proposito, e nós tanta devaçam. Muyto altos, muito excellentes Principes e muito poderosos Senhores, Nosso Senhor Deos haja sempre vossas pessoas e Reaes Estados em sua santa guarda. Escrita em Lisboa de julho 1499.»

Copia da carta para o cardeal protector

«Reverendissimo em Xp.to Padre que como irmão muito amamos. Nós D. Manuel por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e d'alem mar em Africa e Senhor de Guiné e da Conquista, da navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, nos enviamos encommendar a V. R.ma P.... da mui grande nova... dando nosso Senhor fim ao nosso trabalho ácerca da investigação da Ethiopia e India, terras outras, e lihas Orientaes... com praser vollo notificamos... e para saberdes o processo deste caso pelo que escrevemos ao Santo Padre vos enviamos dentro nela a minuta de sua carta... alem do que a S. Santidade escrevemos, saberá V. R.ma P. que estes que ora tornaram da dita investigaçom e descobrimento entre outros portos da India estiveram em uma cidade chamada Quolicut donde nos trouxerão canela, cravo (etc. etc.)... O rei se tem por christão e a maior parte do seu povo... ha lá por todo o anno pipinos, laranjas, limões e cidras... ha grandes frotas... A ilha Taprobana, á qual lá se chama Ceilam, he 150 leguas de Quolicut... Trouxeram os nos-

sos 5 ou 6 indios de Quolicut... e mais um mouro de Tunes... e um judeu tornado christão mercador e lapidario muito sabedor das terras da Costa dês Alexandria para lá e da India para o Sertão e Tartaria até ao mar maior... Nós tanto que esta nova soubemos, logo mandamos fazer geraes procissões por todos os nossos reynos dando muitas graças a nosso Senhor... e deve S. Santidade e V. R.ma mostrar publicamente nom menos alegria e dar muitos louvores a Deus. Outrosy como quer que por doações apostolicas mui largamente tenhamos o senhorio e dominio de todo o por nós achado, de guisa que pouco necessario pareça mais nada, porem muito nos pracerá e affectuosamente vollo rogamos que, depois de dadas nossas cartas ao Santo Padre e ao collegio, queiraes, fallando n'isso como de vosso, ao menos por mostra de algum novo contentamento para nós em cousa tão nova e de tão grande e novo merecimento, aver de S. Santidade nova aprovação e outorja dello, na melhor forma que parecer a V. R.ma P. a qual Nosso Senhor prasa conservar como ella deseja. Scripta em Lisboa a XXVIII dagosto de 1499.=Rey[1].»

Vasco da Gama, lutando com grandes difficuldades pelas doenças da equipagem, quasi toda inficionada de escorbuto, e o irmão, a quem tanto presava, a definhar-se n'uma cachexia, procurou livral-o das más condições em que vinha o navio, e afretando uma caravela que se achava ancorada n'aquelle porto, entregou a nau *S. Gabriel* a João de Sá, seguindo para os Açores.

Perdidas as esperanças de salvar o enfermo e receiando ter de lançar no oceano os seus preciosos restos mortaes, arribou, provavelmente por este motivo, ao porto de Angra, onde desembarcou Paulo da Gama, que falleceu no dia seguinte. Depositado com todas as honras funebres o corpo do famoso heroe em terra portugueza[2], o

[1] Archivo nacional da Torre do Tombo, collecção de S. Vicente, liv. III, fol. 513, e liv. XIV, fol. 1.

[2] Paulo da Gama foi enterrado na egreja de S. Francisco, mas o logar da sepultura é hoje desconhecido. O sr. José Silvestre Ribeiro, quando governou o districto de Angra, diligenciou, com a sua reconhecida dedicação pelas glorias da patria, descobrir ao menos indicios do local onde repousam tão preciosas reliquias, mas todos os esforços foram baldados. A egreja dos franciscanos, fundada em 1452 por alguns padres claustraes da provincia de Portugal poucos annos depois da descoberta da ilha, foi em 1666 demolida para se reconstruir e concluiu-se a 30 de setembro de 1672. É muito provavel que n'essas obras se perdessem as cinzas do insigne navegador, parte tão activa na derrota da descoberta do oriente. Como tributo de gratidão á sua memoria mandou o governador civil José Vieira de Santa Rita collocar na capella-mór, da parte do Evangelho, uma lapide de marmore com a seguinte inscripção:

Á MEMORIA
DO
IRMAM DE VASCO DA GAMA
O ILLUSTRE CAPITÃO
PAULO DA GAMA
SEPULTADO
N'ESTE CONVENTO
ANNO — 1499
ERIGIO-LHE ESTA LAPIDA
O GOVERNADOR CIVIL
A. J. V. SANTA RITA
EM
JANEIRO 28 1849

Este facto tem a significação de um culto prestado á memoria de um grande homem. (Vide o jornal o *Angrense* n.º 64, de 15 de maio de 1849). El-rei D. Manuel premiou os serviços de Paulo da Gama nos seus herdeiros (naturalmente os irmãos Ayres da Gama e Theresa da Gama) com metade do que

capitão-mór com o coração profundamente maguado partiu da ilha Terceira a 29 de agosto com direcção a Lisboa, fundeando em frente de Nossa Senhora do Restello a 8 ou 9 de setembro, e depois de cumpridas as novenas que havia promettido, a 18 do mesmo mez entrou na cidade, sendo recebido solemnemente pelo rei em presença de toda a côrte.

Na data da chegada de Vasco da Gama a Lisboa não concordam os historiadores antigos nem os modernos; ha annos renovaram-se as duvidas. Apesar do logar não ser o mais apropriado, não podemos deixar de mencionar, aindaque muito resumidamente, as differentes opiniões e a nossa analyse, reservando para occasião opportuna publicar a nota que escrevemos sobre o assumpto.

Fazendo parte em 1871 da commissão encarregada de promover a trasladação dos restos mortaes de Vasco da Gama, e sendo resolvido que se realisasse no dia anniversario da sua chegada a Lisboa, vindo do descobrimento da India, fomos encarregados de procurar nos archivos a data precisa ou, não a conseguindo, escolher a mais provavel.

Em 15 de junho e 13 de julho do mesmo anno, o sr. Mendes Leal, que tambem fazia parte da commissão, leu, na segunda classe da academia real das sciencias, uma erudita nota, apreciando as differentes opiniões e concluindo pela preferencia ás que assignam o dia 29 de agosto de 1499. D'este seu interessante trabalho teve a extrema bondade de nos offerecer e enviar a copia.

Apesar de tributarmos a maior consideração ao distincto academico e á sabia corporação que unanimemente lhe associou o seu voto, não podémos esquivar-nos ao honroso encargo, e o resultado do nosso estudo foi não concordarmos.

Na sessão da commissão em 19 de junho o sr. Mendes Leal sustentou a doutrina da nota lida na academia, e pela nossa parte antepozemos tambem conscienciosamente as duvidas ás bases em que se fundamentava, e as rasões que tinhamos para divergir.

Os historiadores do seculo XVI não ligaram grande importancia ás datas; os proprios documentos officiaes mencionando os feitos notaveis, deixam muitas vezes em silencio os dias em que tiveram logar, e até os nomes d'aquelles que os praticaram. Na minuta da carta de 28 de agosto de 1499, em que D. Manuel participa aos reis de Hespanha[1] a descoberta da India, descrevem-se as especiarias do carregamento e apenas diz—*por assim o contar um dos capitães a ella enviados*... o que parece referir-se a Nicolau Coelho.

Das omissões nos documentos nasceram as duvidas e as conjecturas mais ou menos fundamentadas. Com relação á data da chegada de Vasco da Gama a Lisboa na volta da primeira viagem á India lembraremos os escriptores mais considerados.

João de Barros nasceu pelo anno de 1496, foi moço da camara de el-rei D. Manuel, capitão da fortaleza de S. Jorge da Mina, onde esteve tres annos, empregado na casa da India desde 1528 até 1567, em que renunciou o logar, e falleceu a 20 de outubro de 1570. Na sua primeira *Decada,* que acabou de imprimir a XXVII de junho de 1552, diz[2] com respeito á volta de Vasco da Gama da descoberta—*Partido Vasco da*

deu a Vasco da Gama, exceptuando a carregação do gengivre.—D. Ayres da Gama era morador da casa de el-rei em 1518 com 2:500 reaes por mez. (D. Antonio Caetano de Sousa, *Hist. gen.*, provas, tomo 2.º pag. 355).

[1] Transcripta a pag. 2.

[2] Livro IV.

Gama daquella ilha terceira a vinte e nove dagosto chegou ao porto de Lisboa; e sem entrar na cidade teve umas novenas em a casa de nossa senhora de Bethlem; dõde elle partio a este descobrimento.

N'esta primeira edição, unica que o insigne prosador corrigiu, ficou duvidoso se a 29 de agosto foi a saida da ilha Terceira ou a chegada a Lisboa. Nas seguintes edições julgaram conveniente fazer intervir uma virgula para acabar com a incerteza e escreveram: *Partido Vasco da Gama daquella ilha terceira, a vinte e nove dagosto chegou ao porto de Lisboa...*

Seria esse dia 29 de agosto confusão com o do regresso do navio *S. Gabriel*, mandado de Cabo Verde pelo capitão-mór ás ordens de João de Sá, o qual chegou depois de Nicolau Coelho e provavelmente antes de Vasco da Gama, que tendo passado com seu irmão para a caravela afretada, fez escala pela ilha Terceira e entrou no Tejo em principios de setembro, como dizem Castanheda e Antonio Galvão?

Damião de Goes nasceu em 1501, foi nomeado guarda-mór da Torre do Tombo em 1548, e dez annos depois encarregou-o o cardeal D. Henrique de compor a chronica de el-rei D. Manuel, que concluiu e publicou em 1566 e 1567. Sendo um dos homens mais illustrados do seu tempo, nas cousas da India seguiu João de Barros, que em 1563 tinha já impressa a sua terceira Decada; e com referencia á chegada de Vasco da Gama escreveu na parte 1.ª cap. 44 — *se fez á vela e chegou a Lisboa ahos* XXIX *dias do mes Dagosto, do mesmo anno* (1499) *havendo já dous e quasi dous mezes que partira do mesmo porto.*

Luiz de Figueiredo Falcão, secretario do governo de Portugal durante a occupação dos Filippes, quando escrivão da casa da India coordenou em dois livros o que continham setenta e quatro com o titulo — *Livro em que se contem toda a fazenda e real patrimonio dos reinos de Portugal, India e ilhas adjacentes e outras particularidades.* Tratando dos vice-reis, governadores, capitães-móres, capitães e armadas que foram para o oriente diz [1]:

1497

«O ano de mil quatro centos noventa e sete foi para a India por capitão-mor Vasco da Gama, primeiro descobridor. Levou quatro navios.

«Partio de Lix.ª a 8 de Julho de 1497.

«A saber: *São Miguel*, Capitania — Piloto Pero d'Alemquer.

«*São Raphael* — Capitão Paulo da Gama, irmão de Vasco da Gama, Piloto João de Coimbra.

«*Berrio* — Capitão Nicolau Coelho, Piloto Pero Escovar.

«Hũa Nao — Capitão Gonçalo Nunez, criado de Vasco da Gama. Esta foi com o mantimento. (Nesta não vinha Paulo da Gama, a qual mandou queimar Vasco da Gama atravez de Tagáta).

«Tornou o navio *Berrio*, com seu capitão, chegou á Barra de Lix.ª a x de julho de 1499.

«Vasco da Gama veyo da India até o cabo verde, onde ficou com seu irmão Paulo da Gama, que morreu alli, e o trouxe á Ilha terceira, onde o deixou enterrado em São Francisco onde está, e mandou a Lix.ª o seu navio *S. Raphael* com hum criado seu.

[1] Pag. 137.

«E o dito Vasco da Gama chegou a Lix.ª em hũa caravella a 29 de Agosto de 1499, avendo ja dous anos e quazi dous mezes que partira do mesmo Porto.»

Luiz de Figueiredo Falcão, na dedicatoria a Filippe II (III de Hespanha), declara haver gasto na recopilação tres annos — «nam porque todos fossem necessarios para ella (sendo assy, que muita parte se gastou em ajuntar os papeis referidos, apurar as contas e quebras da pimenta, e das vendas de tão diversos tẽpos em que ouue tanta alteraçam) mas para a pôr em prefeiçam tudo foy necessario».

Esta confissão prova não haver o auctor copiado fielmente os originaes, como seria muito preferivel, mas que os aperfeiçoou, tirando-lhe a authenticidade.

O livro começa pela receita e despeza do reino e possessões ultramarinas no anno 1607; segue com o rendimento da casa da India, das drogas e mais fazendas que vieram nas naus dêsde o anno 1586 a 1598; receita e despeza do estado da India; descreve o peso da China reduzido ao de Malaca, o de Malaca ao da India e o d'esta ao de Lisboa; indica as fortalezas, baluartes e cargos que el-rei provê na India com seus proventos; assim como relaciona os vice-reis, governadores, capitães-móres e capitães que foram para aquelle estado desde o anno 1497 até 1612, com as naus e mais embarcações e os dias em que saíram para alem do Cabo da Boa Esperança; traz tambem os orçamentos de apresto, construcção e sobresalentes de uma nau para a viagem á India, e termina com a relação das commendas do reino nos tres mestrados de Christo, S. Thiago e Aviz.

Basta a simples leitura da relação das armadas, com a qual se pretende apoiar o que vem escripto nas ultimas edições das *Decadas* de Barros, para se comprehender a difficuldade de acceitar aquella parte do livro como documento.

Luiz de Figueiredo na sua coordenação aperfeiçoou os registos da casa da India, e pelas citações vê-se que se serviu, principalmente no que respeita ás armadas, da *Chronica de el-rei D. Manuel* por Damião de Goes, e das *Decadas* de João de Barros. Preencheu as lacunas e corrigiu os erros que achou nos originaes, mas apesar das suas diligencias nem sempre conseguiu restabelecer a verdade dos factos, chegando mesmo a contradizer-se.

Assim com respeito ao anno 1497, que deixamos copiado textualmente, diz haver partido Vasco da Gama na nau *S. Miguel,* quando está bem averiguado chamar-se *S. Gabriel* a capitania-mór, e a *S. Miguel* era a *Berrio,* na qual foi e voltou Nicolau Coelho. A paginas 194, ao mencionar as naus vindas da India a salvamento, escreve — *de dez de Julho de* 1499 *em que chegou ao Porto de Lix.ª o navio São Raphael em que foi Vasco da Gama, no ano* 1497... Isto não combina com o que disse anteriormente, nem hoje se póde duvidar ter ido Paulo da Gama como capitão da *S. Raphael,* que não tornou ao reino, por se haver desfeito proximo a Melinde n'uns baixos, como dissemos, tomando estes por tal circumstancia o nome da nau. A tripulação foi repartida pelos outros dois navios, e do casco apenas se salvou a figura do archanjo S. Raphael, ornamento da pôpa, conservada como preciosa reliquia pelo capitão-mór, que a legou aos seus descendentes, construindo-lhe estes capella especial, onde a tiveram em grande veneração até ha poucos annos[1].

Alem d'estas e outras contradicções contidas no livro, que lhe fazem perder grande valor, mesmo em factos passados no começo do seculo XVII, epocha em que o coordena-

[1] Vide o que dissemos no nosso opusculo — *Vasco da Gama e a villa da Vidigueira,* pag. 9.

dor exercia o cargo de escrivão da casa da India, não podendo por isso deixar de ter conhecimento directo da chegada dos navios, commetteu este erros, que o sr. Cunha Rivara aponta e corrige mui judiciosamente no *addendum* publicado na sua traducção da *Viagem de Francisco Pyrard*[1].

Deve tambem notar-se que desde 1528, anno em que João de Barros foi empregado na casa da India, apresenta Luiz Falcão menos casos de duvida e deixa de citar os dois chronistas.

Duarte Pacheco Pereira deixou um manuscripto intitulado—*Esmeraldo de situ orbis;* existe uma copia na bibliotheca de Evora[2], e que o sr. Cunha Rivara julga feita no meado do seculo passado. O original, segundo o testemunho de Barbosa, estava ornado de interessantes mappas e desenhos, e conservava-se na livraria do marquez de Abrantes, ignorando-se hoje o destino que levou tão precioso codice.

A referida copia traz no livro IV do capitulo II o seguinte periodo: *d'este serenissimo principe que o mandou da excellente cidade de Lisboa sabado oyto dias do mez de Junho do anno de Nosso Senhor Jesus Xpt.° de mil c. c. c. c. noventa e sete annos, e andou nesta biagem atee tornar a donde partio dous annos hum mez e hum dia...* Estabelecida assim a contagem, marca, com differença de um dia a menos, a chegada a Lisboa de Nicolau Coelho em vez da de Vasco da Gama.

É muito para lamentar a perda do precioso original, que se suppõe escripto em 1505 e que pela proximidade do facto torna a sua opinião de bastante valor. Parece-nos haver n'esta data confusão com a da chegada de Nicolau Coelho; mas se nos quizessemos soccorrer ás hypotheses apresentadas pelo sr. Mendes Leal com respeito a este mesmo manuscripto, poderiamos admittir a facilidade de copiar *junho* por *julho* e tambem *hum mez e hum dia* por *dois mezes e hum dia,* e n'este caso teriamos 9 de setembro, como dizem Castanheda e Antonio Galvão, e acrescentando os dias da novena, viria a deitar a 18 a entrada solemne em Lisboa, como menciona Gaspar Correia.

Gaspar Correia, sendo ainda muito novo, partiu em 1512 na armada de Jorge de Mello para a India; escreveu na secretaria de Affonso de Albuquerque, e parece que veiu ao reino em 1526, onde se demorou dois ou tres annos, e falleceu em Goa depois de 1561. Póde considerar-se o decano dos historiadores da India; se não prende pela correcção da linguagem, convence pela simplicidade da narrativa, e por vezes reveste-se de certa elegancia ao contar os factos que observou, ou ao indicar as origens por onde os soube. São paginas sinceras, e as superstições do escriptor devem ser tidas á conta da sua falta de illustração e ao espirito da epocha em que viveu.

Commetteu varios erros chronologicos; assim indica a saida de Vasco da Gama, na primeira expedição, em 25 de março de 1497, quando quasi todos os historiadores a marcam n'um sabbado, 8 de julho do mesmo anno; e tratando da volta, diz tambem que chegára á ilha Terceira em fins de agosto... gastando desde o dia da partida até entrar em Lisboa trinta e dois mezes de viagem[3]. Por esta conta vinha a deitar a 25 de novembro, o que não combina com qualquer outro escriptor, nem com o final do capitulo XXI das mesmas *Lendas,* onde dá a sua entrada em Lisboa a 18 de setembro.

O original das primeiras *Lendas da India,* comprehendendo os annos 1497 a 1509,

[1] Nova Goa 1858, pag. 290.
[2] Codice CXV 1—3 fol. de 100 folhas.
[3] *Lendas da India*, tom. I.°, pag. 144.

perdeu-se, e a academia real das sciencias para a edição que publicou, serviu-se de duas copias mais ou menos incorrectas tiradas no seculo XVI e XVII.

Gaspar Correia, com respeito á viagem da descoberta da India, diz ter feito uso de um dos traslados do roteiro de João Figueira, clerigo da guarnição da nau *S. Gabriel*, assim como do caderno de um degradado, que tambem acompanhou Vasco da Gama, e mais do testemunho de algumas pessoas antigas que haviam presenceado os factos [1].

Se estas fontes não constituem prova authentica, por se haver perdido o roteiro de João Figueira e o caderno do degradado, diremos, que do roteiro attribuido a Alvaro Velho só existe a copia e nem por isso tem deixado de ser tido na justa consideração de documento importante. Um ou outro equivoco ou erro nas datas, tão frequente nos antigos historiadores, não basta para lhe apear a auctoridade; e admittido o principio, qual é o isento d'esses defeitos que se possa preferir como infallivel?

Fernão Lopes de Castanheda, natural de Santarem, partiu para a India com seu pae em 1528 e lá escreveu a sua *Historia do descobrimento e conquista da India*, e voltando para o reino, morreu em Coimbra a 23 de março de 1559. Na sua *Historia* diz [2]: ... *feyta sua armada embarcou-se a gente dela, que forão cento e corenta e oyto pessoas, em Restelo, que será huma legoa de Lisboa, hum sabado oyto dias de julho do anno de mil e* CCCCXCVII. E com referencia á sua chegada a Lisboa diz: *partio se Vasco da Gama pera Portugal, e chegou a Belem em setembro do anno de mil quatrocentos e nouenta e noue, auendo dous annos e dous mezes que dali partira.*

Cantanheda foi tambem um historiador muito consciencioso; o seu livro acabou de imprimir-se em 6 de março de 1551, e a segunda edição em 20 de julho de 1554, havendo já dois annos que estava publicada a primeira *Decada* de João de Barros. Ora sendo o proprio auctor quem corrigiu a segunda edição da sua *Historia dos descobrimentos*, onde continuou a indicar a chegada de Vasco da Gama ao porto de Lisboa nos primeiros dias de setembro, não é acceitavel que, vivendo elle n'uma epocha tão proxima do successo e empregando tantas diligencias para apurar a verdade, deixasse sem reparo um facto importante e de mais em desaccordo com um escriptor como João de Barros.

Quanto á descoberta confessa Castanheda ter-se guiado por informações e parece mesmo ter-lhe servido de guia o *Roteiro*, attribuido a Alvaro Velho, até 25 de abril de 1499, em que termina o mesmo *Roteiro* [4], e d'esta data em diante tornou-se menos minucioso. Sem possuir a eloquencia de Barros, empregou os melhores vinte annos da sua vida a compor a historia dos descobrimentos, diligenciando acertar; averiguou os factos tanto na India como em Portugal, examinando os summarios e cartas, ouvindo as pessoas mais competentes, no que gastou a fazenda e a saude, e vendo-se pobre foi servir os officios de bedel e guarda dos archivos na universidade de Coimbra. Este escriptor tem sempre merecido o maior conceito pela sinceridade da sua narrativa.

Antonio Galvão viveu na primeira metade do seculo XVI, foi governador das Mo-

[1] *Lendas da India*, tom. 1.º, pag. 2 e 134; tom. 3.º, prologo a pag. 8.
[2] Liv. I, cap. II.
[3] Cap. XXIX.
[4] A. Herculano e o sr. barão do Castello de Paiva, na primeira edição do *Roteiro da viagem de Vasco da Gama*, Lisboa 1861, prologo pag. 31.

lucas, e falleceu a 11 de março de 1557. Escreveu o *Tratado dos diversos e desvairados caminhos por onde nos tempos passados a pimenta e especiarias veyo da India ás nossas partes, e assim de todos os descobrimentos antigos e modernos que são feitos em a era de* 1550, onde diz [1]... *e vieram ás ilhas de Cabo Verde e á cidade de Lisboa na entrada de setembro, e poserão vinte e seis mezes n'este caminho.*

Este auctor está perfeitamente conforme com Castanheda.

Ha ainda outros escriptores nacionaes e mesmo estrangeiros, que viveram em epochas mais ou menos afastadas do acontecimento, mas em geral seguiram a opinião dos seus antecessores, sem procurarem documental-a. Alguns até confundiram a entrada de Nicolau Coelho no Tejo (10 de julho) com a de Vasco da Gama, que foi posterior [2], e outros marcam o dia 29 de julho [3] e 20 de agosto [4].

A lista dos auctores que, referindo-se ao descobrimento da India, guardaram completo silencio com relação á data da entrada no porto de Lisboa do grande argonauta é tambem extensa.

As divergencias e omissões nasceram, não só da imperfeita escripturação d'aquella epocha, pois as proprias cartas regias conferindo mercês aos que tomaram parte mais activa no descobrimento nada dizem com respeito ás datas, mas tambem da perda de varios documentos do archivo de Goa e da casa da India de Lisboa, que Diogo do Couto tanto lamentava [5].

D. Jeronymo Osorio, que seguiu João de Barros e escreveu ainda debaixo da impressão do grandioso successo, não podendo fixar o dia nem o mez, contentou-se em designar apenas o anno [6].

Alexandre Herculano, tão escrupuloso e severo em assumptos historicos, diz: *foi somente nos ultimos dias de agosto ou primeiros de setembro de* 1499 *que entrou em Lisboa* [7].

De facto não se tem encontrado documento official, nem escripto contemporaneo authentico que marque o dia da chegada a Lisboa do descobridor da India; e as investigações feitas nos archivos de Madrid e Veneza, onde julgámos que poderia existir alguma correspondencia participando o magno successo, têem sido até hoje infructiferas.

Na apreciação das differentes datas apresentadas pelos historiadores da primeira metade do seculo XVI, anteriormente citados, para determinar a entrada em Lisboa de Vasco da Gama, vindo da descoberta da India, encontra-se uma tal concordancia, que nos leva por certo numero de probabilidades á seguinte supposição: os dois navios da expedição apartaram-se nos ultimos dias de abril, adiantando-se Nicolau Coelho, por motivos ainda não bem averiguados, e chegou a Lisboa a 10 de junho. Vasco da Gama foi ancorar á ilha de S. Thiago, onde afretou a caravela, e embarcando com seu irmão, seguiu tambem em direcção ao Tejo; mas, ou por se aggravarem os padecimentos do

[1] Pag. 35 da edição de 1731.

[2] D. Antonio Caetano de Sousa, *Hist. gen.*, tom. III, pag. 168.

[3] Padre Francisco de Santa Maria, *Anno historico,* tom. II, pag. 426.—Diogo Barbosa Machado, *Bibliotheca lus,* tom. III, pag. 774.—D. fr. Francisco de S. Luiz, *Os portuguezes em Africa, Asia, America e Oceania.*—Abbade Castro, *Os dois requerimentos.*

[4] Pedro de Mariz, *Dialogo de varia hist.,* dialogo IV—Antonio de Moraes e Silva, notas á traducção da *Hist. de Port.,* etc.

[5] *Decada* IV, liv. VI, cap. X, e *Decada* VII, liv. X, cap. XII.

[6] *De rebus Emmanuel.* liv. II, pag. 625.

[7] *Roteiro da viagem de Vasco da Gama,* advertencia preliminar da segunda edição.

enfermo ou por algum contratempo maritimo, desviou-se do rumo e arribou á ilha Terceira.

Estas demoras explicam a sua chegada a Angra em fins de agosto, como diz Gaspar Correia [1]; e fallecendo Paulo da Gama no dia seguinte ao do desembarque, é muito provavel que o capitão-mór, que devia anciar por dar conta a el-rei do assombroso exito da empreza, e saber do navio de Nicolau Coelho e da náo que havia confiado a João de Sá, partisse immediatamente para Lisboa. Acceita a saída da ilha Terceira em 29 de agosto, segundo se póde interpretar da fórma como se acha redigida a noticia na primeira edição das *Decadas,* os dias que medeiam até á data do regresso em 8 ou 9 de setembro, como o escreveram Castanheda e Antonio Galvão, são os que rasoavelmente se precisariam para chegar á barra do Tejo; e feitas as novenas, em que todos estão de accordo, temos a sua entrada solemne na cidade em 18 de setembro, como refere Gaspar Correia.

Do que deixâmos dito concluimos:

Não se conhece documento nem historiador que designe de modo claro e positivo o dia em que Vasco da Gama chegou ao Tejo, vindo do descobrimento da India, mas, pela minuta da carta escripta aos reis de Hespanha, se póde affirmar ser posterior a 28 de agosto de 1499.

A computação dos dias, que mediaram entre as datas mais geralmente enunciadas pelos principaes auctores, apresenta coincidencias especialissimas; e não sendo acreditavel que o dia do regresso de Vasco da Gama, vindo de praticar tão alto e glorioso feito, deixasse de ser mencionado, ou fosse trocado por homens da maior erudição, que viveram e escreveram proximo dos successos e ainda em vida de algum dos heroes da expedição, admittimos antes a confusão de uns haverem marcado a chegada de Nicolau Coelho (10 de julho), que deu a noticia do memoravel descobrimento, outros (29 de agosto) a saída do argonauta da ilha Terceira, ou, talvez, a entrada da nau *S. Gabriel,* que caminhando em direitura ao reino devia chegar depois de Nicolau Coelho e antes de Vasco da Gama; Castanheda e Antonio Galvão (8 ou 9 de setembro) referem-se á ancoragem no Tejo, da caravela afretada que conduzia o capitão-mór, e Gaspar Correia (18 de setembro) assignala o dia da recepção solemne na cidade.

[1] *Lendas da India*, tom. I. pag. 137.

DOMINIO DOS PORTUGUEZES NA INDIA, USOS E COSTUMES DOS INDIANOS

D'esse vasto imperio que no seculo XVI as armadas portuguezas descobriram e avassallaram no oriente, desde Moçambique aos confins de Cambaya, e de Ormuz á China, apenas nos resta a ilha de Timor na Oceania; o estabelecimento de Macau na China; a praça de Damão e territorio adjacente; a ilha de Diu com a sua historica fortaleza, e, quasi no meio da costa do Malabar, as ilhas de Goa, do nome da capital do antigo estado da India-portugueza, tendo annexas as peninsulas de Bardez e Salsete, e as *Novas conquistas,* que se estendem do cabo de Rama até á fortaleza do Tiracol.

Prescindindo de Macau e Timor que constituem governo independente, tudo mais forma um districto administrativo, médindo, fóra os governos subalternos de Damão e Diu e as ilhas de Angediva, em comprimento 17 leguas (153 milhas), na maior largura 10 (90 milhas), fazendo uma superficie de 121 leguas (1:089 milhas) quadradas, com 83:465 fogos, 363:417 habitantes, sendo 231:909 christãos, 128:733 gentios e 2:775 mouros. Entesta pelo occidente com o mar; pelo norte e sul com as possessões inglezas, limitadas pela celebre cordilheira dos Gattes; é sujeito ás febres palustres e por isso muito conviria arrazar os pantanos para beneficiar o seu clima.

As *Velhas Conquistas* dividem-se nos tres seguintes concelhos, que são tambem comarcas, Ilhas [1], Salsete [2] e Bardez [3], que se regem pela legislação judicial e administrativa da metropole, com algumas modificações.

As *Novas Conquistas* comprehendem quatro divisões administrativas e fiscaes pelo decreto de 13 de outubro de 1852 [4]; têem o seu codigo de usos e costumes sem juiz

[1] Este concelho é cortado por oito rios, denominados: Mandovy, Zuary, Sal, Chaporá ou Colluale, Tiracol ou Arondem, Talpona, Sinquerim e Baga, formando varias ilhas, sendo as principaes: a ilha de Goa (Tissuvaddy, trinta aldeias, é a maior e onde está a capital do districto), de Chorão, de Ratos, de Mota ou Acadó, de Tolté, de Dongorim, de Divar (Piedade), de Cumbarjua, de Jua (S. Estevão), de Capão ou Vanxim, de S. Venancio, de Ponclem, etc., etc. O concelho comprehende 31 freguezias com 35 aldeias e 45:577 almas.

[2] Incluindo a ilha de Angediva tem 30 freguezias com 63 aldeias e 102:397 habitantes.

[3] Junto com o Tiracol conta 26 freguezias, 40 aldeias e 99:875 habitantes.

[4] Cada uma d'estas divisões contém uma ou mais das chamadas provincias, que são inferiores aos nossos concelhos, assim:

1.ª *Divisão,* de 22:263 habitantes, comprehende Pernem, conquistada em 1783, possue 26 aldeias, 2 parochias e uma superficie de 73 milhas quadradas.

2.ª *Divisão,* de 21:489 habitantes, abrange Bicholim tomada em 1781, e que inclue 29 aldeias, 1 parochia em 67 milhas quadradas de superficie; Sattary ou Sanquelim, que passou para o dominio portuguez na mesma epocha da antecedente, consta de 88 aldeias, 1 parochia, na superficie de 144 milhas quadradas.

3.ª *Divisão,* de 34:978 habitantes, compõe-se de Pondá, conquistada, assim como a que se segue,

privativo, mas sujeitas aos tres juizes de direito das três comarcas, Ilhas de Goa, Salsete e Bardez.

Alem d'isto temos a pequena ilha de Angediva ao sul de Goa, com tres milhas de comprido e quasi uma de largo; constitue a freguezia da invocação de Nossa Senhora das Brotas de 91 fogos e 371 habitantes. Apenas produz coco e alguma fructa, e foi fortificada em 1682, sendo o seu primeiro governador Amaro Simões.

Na enseada de Cambaia conserva o dominio portuguez a ilha de Dio e algumas terras na costa do Guzarate, formando um concelho com 1:883 fogos e mais de 9:000 habitantes.

Nuno da Cunha fundou, em 21 de dezembro de 1535, na ilha a primeira fortaleza, que soffreu dois importantes cercos em 1538 e 1545, onde Antonio da Silveira, D. João Mascarenhas e D. João de Castro obraram tantos prodigios de valor. As suas muralhas foram reedificadas e acrescentadas por este ultimo heroe, que pediu para essas obras 20:000 *xerafins* á cidade de Goa, dando como penhor alguns cabellos das suas barbas [1]. Diu chegou a ser elevada á categoria de cidade em 1603, mas o alvará regio

em 1763, tem 28 aldeias, 1 parochia e a superficie de 79 milhas quadradas. Embarbacem, com 38 aldeias, 1 parochia e a superficie de 186 milhas quadradas.

4.ª *Divisão,* de 35:559 habitantes, comprehende Astragar, com 18 aldeias na superficie de 77 milhas quadradas. Bally, com 27 aldeias na superficie de 57 milhas quadradas. Chondravaddy, com 18 aldeias, 2 parochias e a superficie de 37 milhas quadradas. Cacorá, com 2 bairros na superficie de 5 milhas quadradas. Estas quatro provincias foram conquistadas como as duas da 3.ª divisão em 1763. Canacona comprehende 7 aldeias, 2 parochias e a superficie de 104 milhas quadradas. Cabo de Rama constitue a sua unica aldeia 1 parochia, tendo a superficie de 9 milhas quadradas.

O decreto de 31 de maio de 1855 instituiu uma nova freguezia na ilha de S. Jacinto, e o de 12 de junho do mesmo anno outra na provincia de Pernem.—*Boletim e annaes do conselho ultramarino,* pag. 653 e 654.

[1] A sua carta tem a data de 3 de novembro de 1546 e a resposta do senado é de 27 de dezembro do mesmo anno.

N'uma contra-muralha do castello de Diu ainda se conserva a seguinte inscripção:

ESTA FORTALE
SA FEZ O SENHOR GO
VERNADOR D.
JOAM DE CRAS
TRO NA ERA DE
1547

O sr. Cunha Rivara na visita que fez á praça em 1859 observou no baluarte de S. Jorge ou S. Martinho e na couraça pequena uma bombarda com inscripção turca, e outras tres com legendas em latim e portuguez; uma d'estas peças de 13 palmos de comprido e 3 de diametro na bôca, tinha na borda:

REGIS LVSITANI FAMVLVS

Nos dois terços do lado da culatra as armas portuguezas entre quatro espheras e por baixo:

NONH DA CVNHA
PRESIDIS JVSSV
CONFLATVM ET
ABSOLVTVM AN
MD. XXXIII.
REIMON
ME FECIT.

de 7 de março de 1615 tornou sem effeito a mercê. O recinto fortificado divide-se em dois bairros, o dos christãos e o dos gentios. A ilha contém duas freguezias, a matriz da invocação de Nossa Senhora da Conceição [1], e a de Santo André em Brancavará. Fóra da praça ficam as aldeias de Muxivará ou Muxiavará, Brancavará, Gogolá ao norte da peninsula de Katiavar, e o districto de Simbor, reconquistado em 1713. Estes terrenos acham-se quasi todos aforados com a designação de hortas, por differentes modos, *fateosins, em vidas* e *de livre nomeação.*

Na costa do norte, no antigo reino de Guzarate, possuimos a praça de Damão e territorio adjacente. Combatida em 1530 por Antonio da Silveira [2], foi depois theatro de renhidas lutas, até ser definitivamente conquistada por D. Constantino de Bragança em 2 de fevereiro de 1559. Damão recebeu os fóros de cidade, com os privilegios que se haviam concedido a Evora, pela provisão de 14 de março de 1613; é cortada em duas pelo rio Sandalcallo, designando-se uma das partes Damão Grande e a outra Damão Pequeno. O todo forma um concelho com 6:675 fogos e perto de 27:000 habitantes [3] n'uma superficie de 22 milhas quadradas. Divide-se em 3 *Praganas* (provincias), *Naer* com 23 aldeias; *Calana*-Pacary ou Pavary de 14, e Nagar Avely de 72; os seus terrenos chamados *prazos da corôa* acham-se tambem aforados como os de Goa e Diu. Em Damão ha tres freguezias, a matriz, Nossa Senhora dos Remedios e S. Jeronymo no forte do mesmo nome. A insalubridade do seu clima é essencialmente devida aos pantanos que a rodeiam.

Os logares que acabamos de indicar, são os que na India ainda arvoram a bandeira das quinas; mas em todo o Industão, áquem e alem do Indo e do Ganges, se encontram monumentos attestando os relevantes serviços que ali prestaram os nossos antepassa-

Depois um tigre em relevo e em volta:

EV SOV O TIGRE ESFORCADO QVE POR...

(Não está legivel o resto.)
Em outra lê-se:

FERNANDO ANES ME FEZ
EV ETOR FORTE AMOR (?) OS DA-
REI MORTE.

(Eu ẽ Tor (*re*) forte a mo (*u*) ros darei morte)??

E a terceira que guarnecia a couraça pequena, tinha a roda de Santa Catharina e o letreiro:

FOI FVNDIDO ESTE TIRO NA ERA
DE 1537 PER MANDADO
DO GOVERNADOR NVNO DA CVNHA.

Estas interessantes reliquias se não foram incluidas na venda feita em 1871 pela junta da fazenda de Goa, de uma grande porção de peças de bronze, e que o negociante de Bombaim, apreciando-as só pelo metal, mandou cortar em pedaços para facilitar o transporte, é provavel que não escapem de qualquer outra *rusga economica!*...

[1] Era antes S. Paulo, collegio dos jesuitas.

[2] Gaspar Correia, *Lendas da India,* tom. III, pag. 348. No baluarte de Santo Ignacio conservava-se ainda ha poucos annos a famosa peça de bronze de calibre 36, chamada *Santa Catharina,* por ter a sua imagem em relevo junto com as quinas, a esphera, o dragão e a legenda—IOANES V.ᵀᵉ (Vicente) FACIEBAT GVBERNĀTE NVNO DA CVNHA ANO 1537. (Sr. Cunha Rivara, *Chronista de Tissuary,* vol. II, pag. 145.)

[3] A ultima estatistica dá á India portugueza um total de 444:617 habitantes.

dos a pró do christianismo e da civilisação. Se outras nações mais poderosas conseguiram tirar-nos grande parte dos dominios, difficilmente conseguirão apagar da memoria d'aquelles povos as gloriosas tradições dos portuguezes [1].

A fabulosa opulencia dos rajahs e nababos da India despertou a cobiça de varias nações europeas, e a nossa falta de tacto politico e administrativo contribuiu muito para se abrirem os portos d'aquelles mares, que ensinámos á custa dos nossos sacrificios e do nosso sangue. Os hollandezes, aproveitando-se da usurpação hespanhola e das guerras que tivemos com esta nação para restaurarmos a nossa independencia, apossaram-se de Coulão, Canganor, Cananor, Cochim, Meliapor, Cambolim, Negapatão, Malaca, Mangalor, Onor, Jafanapatão, etc. Os inglezes não tardaram em lhe seguir o exemplo, e, apesar dos tratados e allianças com esta potencia, que nos garantia aquellas possessões, fomos esbulhados do seu dominio, que hoje pertence quasi todo aos nossos fieis alliados, e augmentando-o consideravelmente fundaram um poderoso imperio na India, que foi o sonho dourado do grande Albuquerque.

É mister confessar que tivemos famosos heroes para essas immensas conquistas e descobertas, mas falta de homens para conservar e engrandecer tão vastas colonias, que tanto têem sido cobiçadas pelos estranhos.

O erro de se darem as capitanias, feitorias e outros cargos, como paga de serviços, prestava-se a abusos, extorsões e mesmo a tyrannias intoleraveis, que afugentavam o commercio e tornavam em algumas partes odiado o dominio portuguez. Os capitães e feitores durante o tempo da sua gerencia só procuravam enriquecer, tomando as fazendas á força e pagando-as por valor inferior ao que tinham no mercado, ou dando em permutação outras por preços excessivos.

Entre esse famoso grupo de heroes, que tanto se distinguiram pelas suas façanhas na India, encontram-se varões de animo generoso e leal, que deixaram nome illustre como modelo de honra na historia patria, e apesar da sua provada virtude, no reino só receberam como recompensa as amarguras do esquecimento e o conforto da mendicidade, emquanto outros, aliás tambem intrepidos, mas corrompidos pela ambição, trataram de enriquecer breve, sem escolha dos meios; e nem os rasgos do seu acrisolado valor nem as ingratidões de el-rei D. Manuel e D. João III lhe tem podido encobrir ou attenuar as torpezas. Tudo que era lucrativo era licito, foi a maxima de muitos d'esses individuos a quem se confiava o destino d'aquelles povos.

Das prevaricações e iniquidades nasceu a desmoralisação e a intriga, que tem constantemente minado as nossas colonias, e que já Gaspar Correia e Diogo do Couto [2] tanto lamentavam, chegando a receiar fosse causa de se perder a India. Na metropole procurou-se remediar os males processando os accusados, e os processos eram muitas vezes documentos de monstruosas iniquidades e injustiças. As denuncias e as calumnias enviadas pelos despeitados eram acceitas em juizo, ficando o diffamador acobertado pelo mysterio... e sem outras provas procedia, quasi sempre o rei contra o accusado!... Mas aquelles que vinham ricos e se prestavam a repartir o fructo das suas rapinas achavam facilmente patrono poderoso, que arcando com o escandalo lhe conseguia a impunidade! Nos tribunaes de Goa cada um provava o que queria... e isto passava-se no meio de uma luta gigantesca, onde o valor dos portuguezes causava assombro ao mundo!

[1] Proximo a Malaca existe uma pequena povoação, onde muitos dos seus habitantes dizem em lingua mais ou menos pura, mas com certa ufania—*nós somos portuguezes.*

[2] *Soldado pratico*, pag. 31.

Para cohibir as parcialidades do poder superior determinou o alvará de 10 de fevereiro de 1621 que nenhum vice-rei ou governador das possessões ultramarinas levasse filho seu ou consentisse que lá fosse ter; e a carta regia de 3 de fevereiro de 1640 forma culpa ao vice-rei da India por haver provido officios do estado nos seus creados[1].

Os frades com a sua intervenção religiosa nas cousas mundanas tambem contribuiram para a decadencia. Os falsos escrupulos com que pretendiam obrigar os gentios a abraçar o christianismo fez despovoar as terras sujeitas ao nosso dominio [2]. O poder ecclesiastico dispunha de grandes influencias; espalhava com prodigalidade esmolas por conta da fazenda publica, e quando as ameaças de excommunhão não sortiam o desejado effeito, lá estavam os carceres e as fogueiras do santo tribunal que obravam verdadeiros milagres.

Por antigas tradições ainda hoje se pensa na grandeza e opulencia da India portugueza, contam-se até maravilhas que tocam o fabuloso. Ao visitarem-se aquellas terras, outr'ora theatro de brilhantes feitos de armas que deixaram a nação portugueza cercada de uma aureola de gloria, é que bem se avalia o abatimento a que se acham reduzidas.

As violencias das auctoridades e o fanatismo religioso afugentaram os pacificos negociantes judeus, armenios e mouros, que, attrahidos tambem por melhores lucros, se foram estabelecer no territorio britannico, deixando-nos o trafico limitado, quasi exclusivamente, entre os gentios, banianes e alguns portuguezes.

O nosso commercio na India começou logo a decair no seculo XVI e tem caminhado sempre em progressiva diminuição. Actualmente ao porto de Goa veem de ordinario dois ou tres navios de alto bordo carregar algum cairo, côco, cera e pimenta, o resto são pequenas embarcações de cabotagem que traficam entre os portos vizinhos, sendo a cifra dos generos importados superior aos exportados. O commercio com a China, Africa e Europa é insignificante, e faz-se por intermedio dos vapores das companhias estrangeiras.

Os terrenos dos concelhos de Goa abundam em agua e pela exposição ao sol tropical são ferteis em variados productos, mas a agricultura acha-se n'um estado estacionario, e nas *Novas Conquistas* apesar das estradas e melhoramentos emprehendidos nos ultimos governos, talvez devido á ignorancia e indole dos seus habitantes, póde-se considerar abandonada. A *sociedade patriotica dos baldios* não se desenvolveu como esperava D. Manuel de Portugal, quando a instituiu em 5 de maio de 1828.

N'um solo tão rico causa lastima ver um povo tão pobre pela sua indolencia! Os cereaes são escassos, porque o indio sempre preso aos seus usos e costumes, emprega-se de preferencia a tudo no cultivo do coqueiro, que julga o mais productivo; depois d'este é o sal, a aréca, a pimenta e alguns fructos.

Quando Goa foi conquistada pelos portuguezes, já as terras do Concão se achavam cultivadas pela gente do Canará, formando pequenas sociedades chamadas *gauncarias* ou *gancarias (gam,* aldeia e *caria* arranjo [3]), e os individuos que as compunham co-

[1] Legislação antiga no *Boletim e annaes do conselho ultramarino,* pag. 210 e 238.

[2] Diz Gaspar Correia (tom. II, pag. 366) ... «e se o governador (Affonso de Albuquerque) via corôa aberta n'algum homem, corria com elle e o nom queria ver, dizendo que o homem que trazia corôa aberta trazia determinação de mal fazer».

[3] Para os que desejarem estudar seriamente estas corporações indianas e o que se tem legislado sobre ellas, recommendâmos o interessante trabalho do infatigavel escriptor Filippe Nery Xavier, inti-

nhecidos por *gancares* ou senhores da aldeia. Estas instituições ainda existem com pequenas alterações, pagando ao estado um certo fôro, hoje bastante diminuto; os negocios que lhes respeitam são discutidos collectivamente em assembléa e resolvidos por votação, e a renda das propriedades é sempre licitada em praça perante o respectivo juiz. Do seu producto tiram-se os fóros da fazenda, a despeza com o culto, os salarios dos escrivães e mais serventuarios, e o resto divide-se pelos *gancares* em proporções diversas, conforme os seus antigos privilegios, e pelos *colacharins*, que adiantaram dinheiros ou compraram alguma parte do rendimento computado por *tangas*, *leaes* ou *meias tangas*, e *barganis* ou *meios leaes*. Em cada uma das tres comarcas e nas *Novas Conquistas* existe uma estancia superior denominada *camara geral agraria*, constituida por uma especie de jury composto de dois delegados de cada communidade. Os direitos dos *gancares* são hereditarios e as *gancarias* teem differentes codigos, o que torna a legislação d'estes estabelecimentos agricolas bastante complicada. O regimento que lhes deu Affonso de Albuquerque em seguida á conquista, soffreu pelo correr do tempo varias alterações, até ser reformado em 15 de junho de 1735, e fez-se-lhe um additamento a 10 de dezembro de 1764, mas as suas disposições têem sido quasi todas alteradas[1].

Alem d'estes terrenos ha ainda os que pertenceram aos mouros e foram doados depois da conquista aos *casados de Goa;* os dos pagodes destruidos em 1540; os chamados baldios, os confiscados aos jesuitas, e os dos extinctos conventos. Todas estas propriedades estão arrendadas ou aforadas, e constituem parte da receita do estado.

Hoje não se póde contestar a necessidade de reformas radicaes nas communidades agrarias, para os seus resultados corresponderem á civilisação contemporanea. Do modo por que existem, são restos do feudalismo, tolhendo a liberdade com abusos administrativos, que a instancia superior não póde prevenir, nem muitas vezes remediar, apesar da immensa legislação que rege aquellas pequenas potencias bancarias. Os melhoramentos geraes a seu cargo devem passar a uma companhia, que empregue todos os meios tendentes a emancipar os habitantes da pressão que os torna indirectamente escravos, pobres e aferrados a uma rotina que lhes não aproveita.

A industria está como o commercio e a agricultura, quasi na altura em que a encontraram os nossos primeiros navegadores.

Na India luta-se com o prejuizo das castas e a natural preguiça dos nativos, o que indica a necessidade de importar colonos, que poderiam ir de Macau, da Africa, dos Açores ou das nossas provincias do norte, convencendo-os da preferencia no trafico em terras da patria á meia escravidão na America. A cana de assucar, o café, o algodão e o tabaco produzem admiravelmente, o solo não é ingrato ás hortaliças e fructos da Europa, como observâmos no abundante mercado de Bombaim, e o experimentou nas suas propriedades de Ribandar o fallecido barão de Combarjua.

tulado—*Defensa dos direitos das gaõ-carias, gaõ-cares e dos seus privilegios contra a proposta de sua dissolução, e divisão das suas terras.* Nova Goa 1856.—Vem acompanhada de trinta e tres documentos officiaes.

[1] Filippe Nery Xavier—*Bosquejo historico das communidades das aldeias dos concelhos*, etc. Nova Goa 1852, onde o leitor achará profusamente tratado o assumpto, assim como no *Codigo dos usos e costumes dos habitantes das Novas Conquistas, em portuguez e maratha. Segunda edição correcta e acrescentada com uma collecção de providencias relativas aos gentios das Velhas Conquistas*, Nova Goa, 1861; e sr. Francisco João Xavier—*Collecção das leis peculiares das confrarias dos concelhos das Ilhas, Salsete e Bardez, ordenada e annotada, com uma breve noticia historica sobre os estabelecimentos, fundos e outras particularidades d'essas corporações, etc.* Nova Goa, 1867.

Os indios imitam com perfeição qualquer peça artistica, por complicada que seja; trabalham com ferramentas antigas e toscas em objectos delicadissimos, desconhecendo as machinas e instrumentos aperfeiçoados em uso na Europa; por isso o mandar para a India portugueza artistas habeis, não só faria acabar breve com a importação de grande numero de artefactos estrangeiros, mas tornar-se-ia de futuro n'uma importante fonte de receita, com a qual difficilmente outra nação poderia competir pela barateza do fabrico.

O arsenal da Ribeira em Goa Velha serviu n'outro tempo de escola de artes e officios, dando optimos operarios muito apreciados nas colonias britannicas; e hoje, que falta a escola, ainda muitos individuos para lá vão procurar melhor retribuição do trabalho, voltando passados annos para á terra natal com alguma fortuna, que de ordinario empregam na compra de propriedades.

A parte mais montanhosa e menos culta da actual India portugueza são as Novas Conquistas, que a civilisação ainda não pôde conquistar; são ricas em madeiras, mas quasi inaproveitaveis pelas difficuldades de transporte. O roubo ali é considerado uma industria; a antiga nobreza maratha reputa-o como qualquer outra empreza lucrativa, onde emprega vantajosamente a sua gente, quando a não manda á caça do tigre, cuja morte a junta da fazenda em Pangim paga com dez *rupias*. O padre Francisco de Sousa [1] já indicou o costume de alguns d'aquelles povos chegarem a pedir licença para sairem a roubar as terras vizinhas menos fortes, pagando esta regalia em relação á importancia do roubo!

O povo da India é geralmente cosmopolita, acode onde o interesse o chama, e retira-se com a mesma facilidade logo que qualquer perigo o ameaça.

As chamadas aldeias das Novas Conquistas compõem-se, muitas vezes, apenas de quatro ou cinco cabanas cobertas de óla, abrigando trinta a quarenta individuos, e tendo proximo uma porção de palmeiras. Os habitantes são indolentes, mas optimos atiradores com pessimas espingardas, e preferem a tudo a caça das feras. Costumados a uma alimentação muito simples, quasi sem outras necessidades e com vocação para a vida aventureira, estão sempre promptos a revoltarem-se contra os poderes do estado, achando os salteadores n'aquellas rudes provincias boa guarida e recrutamento facil.

O indigena das Novas Conquistas é salteador, como na Europa se é caçador. A profissão nada tem de infamante, pelo contrario invejam-n'a, e se muitos a não seguem, é por cobardia, mas enchem-se de orgulho casando com elles as filhas e as irmãs! Os bandidos em activo serviço procuram sempre ligar relações com algum individuo da tropa que lhes anda na pista, e conseguindo-o, o que não tem sido difficil, recebem aviso prévio dos espias para se pôrem a salvo; taes serviços são religiosamente recompensados com um quinhão nos roubos. Quando a perseguição é energica, debandam pelos montes e aldeias, onde buscam os parentes e amigos, que os agasalham, tornando quasi impossivel á força armada o descobril-os. Atacam de emboscada ou de surpreza e dispersam para carregar as armas e preparar nova cilada. Quando tencionam assaltar alguma aldeia, mandam como avançada tres ou quatro exploradores, os quaes, não a achando prevenida, tocam a *chinga*, correndo então os que ficaram escondidos nos matos sobre as casas previamente escolhidas, que saqueiam com admiravel presteza e muitas vezes assassinam os moradores.

[1] *Oriente conquistado*, tom. I, pag. 286.

Para reprimir estas atrocidades, quasi sempre impunes pelos meios legaes, tem-se procurado incutir a desconfiança entre os proprios salteadores, sobornando alguns d'aquelles facinoras com promessas de avultadas quantias, para entregarem os chefes.

Este expediente vae ás vezes muito alem do que se deseja. O seguinte facto, em que tivemos de intervir como secretario geral do governo, é o bastante para bem se apreciar a indole e o caracter dos que acceitam tal mandato. Em Quepem, pertencente á 4.ª divisão fiscal, fez-se, a 2 de dezembro de 1871, auto de corpo de delicto no cadaver de Galé Xabá, que estando a dormir fóra morto com um tiro no ouvido, dado por outro salteador peitado para o prender; e praticado o horroroso assassinato, foi o scelerado com ares de triumpho apresentar a cabeça da victima á respectiva auctoridade, contando-lhe as minucias do feito e exigindo-lhe o premio!

O que se considera cumulo de perversidade para os povos illustrados torna-se nas Novas Conquistas um simples processo summario! A traição pelas ciladas revolta os animos nobres, mas ali tem sido empregada para salvaguardar a vida e a fazenda dos cidadãos pacificos, que sem este recurso extremo ficavam á mercê dos bandidos. Postas a preço as cabeças dos chefes mais sanguinarios, como a junta da fazenda pratica com as do tigre, equipara-se o receio pelas duas ferocidades, e se alguma se deve temer mais, é por certo a do salteador.

Os indios são fanaticos pelos seus usos e costumes [1], desconfiados, mas soffredores. Vestem roupas leves e baratas, consistindo o seu primeiro luxo em joias de oiro, prata e pedras preciosas. Esta propensão manifesta-se até nas classes mais pobres, que trazem manilhas de cobre e latão nos braços e pernas. As bailadeiras primam nas maiores galas, e muitas entre os seus ricos adornos põem ao pescoço uma enfiada de moedas de differentes epochas e nacionalidades, onde ás vezes se deparam peças de subida raridade numismatica. As suas casas de habitação são em geral pequenas, a comida quanto baste para os alimentar; de ordinario as refeições compõem-se de arroz, leite e vegetaes; não usam de bebidas espirituosas, e acreditando na metempsycose, privam-se tambem das substancias animaes. Sentam-se no chão para comer, tendo antes tomado banho geral e vestido roupas mais reservadas; depois de almoçarem fazem com barro um risco na testa e em seguida ao jantar é um ponto com o diametro de um tostão, etc. Mascam o betle embrulhado com cal, aréca, tabaco, cardamomo e outras substancias e assim o offerecem ás pessoas com quem tratam, em signal de respeito e amisade.

No Oriente os trajos são variadissimos; mesmo em Goa, onde o transito nas ruas é pequeno, surprehende pela primeira vez o europeu aquelle panorama multicor em movimento, matisado com individuos de pelle acobreada, cabello de azeviche, grosso, mas corredio, quasi nús, sendo apenas os maiores de dez annos, obrigados a trazerem nas capitaes dos tres concelhos um saiote curto; mas fóra d'essas povoações usam por decencia do *langotim*, que é uma faxa de qualquer tecido presa adiante n'um *cordão* enrolado á cintura e atada tambem da parte das costas a igual altura.

Nos indus as sciencias e as letras eram monopolio de uma casta; não havia escolas publicas, e diligenciava-se mesmo deixar na ignorancia as massas populares. Os

[1] *Codigo dos usos e costumes dos habitantes das Novas Conquistas em portuguez e maratha; segunda edição correcta e acrescentada, e com um additamento contendo as providencias sobre a successão, herança e partilhas dos gentios dos tres concelhos, Ilhas, Salsete e Bardez;* coordenadas por Filippe Nery Xavier.— Nova Goa, 1861.

musulmanos e as nações européas, invadindo aquellas terras do oriente, quebraram em parte o encanto, obrigando os bramanes a trabalhar no commercio e na industria, mas a educação litteraria não progrediu. Nas possessões inglezas parece quererem saír d'esse longo lethargo pelo augmento das escolas, assiduamente frequentadas por grande numero de creanças, e havendo mesmo demonstrações de acabarem outros prejuizos de casta. Em Bombaim os proprios indios têem-se feito acerrimos partidarios da instrucção publica, deixando consideraveis legados para a fundação de bibliothecas e escolas, o que muito deve contribuir para desenvolver a civilisação moderna no velho oriente.

As mulheres não recebem instrucção alguma para melhor se sujeitarem á escravidão dos maridos, que só vêem n'ellas as reproductoras da especie.

O nosso governo devia ha muito conhecer o grande interesse em crear, pelo menos nas capitaes das provincias ultramarinas [1], aulas para os portuguezes aprenderem as linguas indigenas, concedendo aos habilitados garantias e preferencias nos cargos publicos das respectivas provincias, como fazem os inglezes, com a immensa vantagem de emancipar as auctoridades da intervenção dos linguas, que muitas vezes, por ignorancia ou má fé, prejudicam a solução de negocios importantes.

No pequeno territorio que hoje comprehende a India portugueza os habitantes dividem-se nos seguintes grupos: *europeus, descendentes, mestiços, canarins, gentios, mouros,* e alem d'estes ha ainda os *parses, gugires, baneanes* e outros que professam differentes seitas religiosas.

A religião dos indios é ensinada pelo antigo codigo de *Manú,* e tira a sua origem dos *Vedas,* livros que elles crêem emanados do Deus *Vishnú,* debaixo da fórma do sabio *Vyassá.*

Parabrâhma, ou ser supremo, é representado emblematicamente por um triangulo contendo um circulo, e em linguagem pela syllaba mysteriosa—*Aum*—*(Ego sum),* por onde começa e termina a leitura de qualquer escriptura sagrada, e que o indú pronuncia com a maxima veneração.

Depois de *Manú* a religião tem soffrido modificações importantes no numero dos deuses e idolos e na sua preferencia, chegando a quantidade a não se poder fixar. Alguns escriptores com exageração a têem feito subir a trezentos e trinta e tres milhões, mas a maior parte das divindades, que elles contam, são apenas anjos ou espiritos sem nome particular. As principaes são:

Trindade ou *trimurti indianna*
1.ª *Brahmá,* o principio creador.
2.ª *Vishnú,* o principio conservador.
3.ª *Sivá,* ou *Mayés,* o principio destruidor.

A cada uma d'estas divindades corresponde, como sua mulher, uma deusa, e são:
4.ª *Saravasti* ou *Saraspoti,* esposa de *Brahmá.*
5.ª *Lakchmi* ou *Lakchximi,* esposa de *Vishnú.*
6.ª *Parvoti* ou *Parboti, Devi, Bhavani* ou *Durgá,* esposa de *Sivá.*

[1] A portaria de 10 de janeiro de 1855 concedeu um subsidio ao individuo que estudasse a lingua maratha para depois a ensinar em Goa (*Boletim e annaes do conselho ultramarino,* pag. 607). Actualmente é o sr. Suriagy Ananda Rau que rege esta cadeira no lyceu nacional de Nova Goa; no anno lectivo de 1874 a 1875 teve 33 individuos matriculados, dos quaes apenas 7 fizeram exame, ficando approvados com a nota de sufficientes. É de todas as aulas do Lyceu a menos frequentada.

7.ª *Indrá*, deus do ar.
8.ª *Varuná*, deus da agua.
9.ª *Pavaná*, deus do vento.
10.ª *Agni*, deus do fogo.
11.ª *Yamá*, das regiões infernaes e juiz dos mortos.
12.ª *Cuverá*, das riquezas.
13.ª *Cartikeia*, da guerra.
14.ª *Camá*, do amor.
15.ª *Suriá*, que representa o sol.
16.ª *Chandrá* ou *Somá*, a lua.
17.ª *Ganeçá* ou *Ganapoti*, o que afasta os obstaculos; está ás portas de todos os edificios e é invocado no começo de todas as emprezas, etc.

Alem d'estas ha os planetas e os rios sagrados, sendo o principal o Ganges, a que sob a fórma de uma deusa tributam grande veneração. O penitente que pretende salvar a alma afunda-se nas suas aguas amarrado a uma especie de jangada. Esta ceremonia chama-se *Jalsamadhi*; o governo inglez prohibiu-a rigorosamente, mas é provavel que a vigilancia da sua policia tenha sido illudida pelos fanaticos. Aquelle que não póde obter tão grande felicidade deixa recommendado aos descendentes que deitem os seus ossos no Ganges, ou em outro qualquer rio sagrado; n'este caso, no final das ceremonias funebres do decimo primeiro dia depois da morte, é que são tirados da pyra ainda meio carbonisados, e se não podem logo ser conduzidos, são enterrados temporariamente até ao dia da partida, indo metidos n'uma boceta que atam a uma vara aguçada na extremidade inferior, para nas paragens ficar cravada no chão. Um bramane deu como explicação d'esta pratica, que os restos d'aquelle que não pertence a este mundo não devem onerar mais a terra com o seu peso.

Em Benarés é onde com mais frequencia se faz tal ceremonia, sendo os ossos bem involvidos em barro amassado para melhor cairem no leito do rio.

A festa que os gentios intitulam *Zatrá* ainda se pratica no Decan e Concão acompanhada de uma espectaculosa penitencia chamada dos *enganchados*. Armam em dois mastros uma especie de sarilho, que uma manivela faz girar; em cada extremidade do tal sarilho estão dois ganchos de ferro que furam uma porção de pelle distendida das espaduas do paciente, e assim levantados dão no ar um certo numero de voltas, batendo as palmas e procurando mostrar nas visagens, não só resignação no martyrio, mas até prazer! No territorio da India portugueza foi absolutamente prohibido este repugnante sacrificio em portaria de 6 de dezembro de 1844, no governo do sr. Pestana, e vinte e dois annos depois ainda os gancares de uma aldeia das Novas Conquistas requereram permissão para fazerem a festa dos *enganchados*, allegando que desde a sua suppressão haviam succedido n'aquella aldeia as maiores calamidades, e para terminarem era indispensavel se lhes concedesse tão *innocente* exercicio!... O requerimento foi-lhes indeferido, mas a pretensão ficou de remissa para occasião que julguem mais opportuna [1].

Espalhados pela India tambem se encontram individuos, que têem *Chrisna* por padroeiro, uns vestidos e alimentados com abastança, e outros votados a praticas extravagantes, promettendo parte d'elles não fallar mais, ou conservar sempre os braços er-

[1] Sr. Cunha Rivara—*Jornada ás partes do sul em* 1863, publicada no *Instituto Vasco da Gama*, n.º 19, 1873, pag. 152.

guidos com os punhos fechados, produzindo n'este caso a ankilose das articulações, chegando as unhas pelo crescimento a atravessar o dorso da mão; outros, adoptando como comprimento de voto o viver em immunda sordidez, retalhando mesmo as carnes, ou desenvolvendo chagas asquerosas, e praticando outros muitos actos de superstição e fanatismo religioso, com que aquelles vagabundos impudentes de ordinario acobertam os seus vicios.

Alguns idolos como os de Benarés, Dwarcka, Nassica, Panderport e mais dois ou tres, são tidos na maxima veneração, e todos os crentes que ali vão em penosa romaria, levam a sua offerta, tornando muito avultado o rendimento do pagode. Com esta receita compram joias e alfaias para ornamento do idolo e do santuario, e pagam pingues salarios a numerosos sacerdotes, especuladores da boa fé dos romeiros na invenção das lendas, onde o deus gentilico é de uma prodigalidade espantosa para os que mais lhe dão! Por isso admittem os visitantes isoladamente e enfeitam o idolo em relação ao valor da oblata que esperam, despertando assim a emulação n'estas vaidades.

Os gentios castigam ás vezes os idolos, quando das supplicas, das penitencias e das offerendas não tiram resultado favoravel. Segundo a religião indú o idolo partido é considerado morto e tratam logo de o substituir por outro, excepto se lhe attribuem origem divina; n'este caso torna-se a resolução embaraçosa; fazem-se promessas e mortificações para a ferida se curar, o que quasi sempre se verifica com augmento de devoção e da receita para o pagode. Os bramanes compõem a divindade pelo lado espiritual, e o canteiro faz cicatrizar a ferida com um pouco de betume.

A divisão das castas adoptada por Manú em *Bramanes, Chartrids, Vaishids, Sudros* e *Sankar Varnas* (ou castas mixtas), está longe de corresponder ás numerosissimas especies admittidas hoje em toda a India; assim em 1829 já se contavam só em Surrate duzentas e sete castas, com differenças notaveis na sua vida social e ritos.

Os *Bramanes, Chartrids* e *Vaishids* são incluidos na designação de *Devy Varnas,* ou classes duas vezes nascidas.

A sua doutrina, que dizem emanada do deus *Bramá,* considerado pae commum, longe de estabelecer a fraternidade, deu origem ás diversas castas. Os seus doutores declararam que os *bramanes* sairam da cabeça do deus, para se entregarem de preferencia aos exercicios intellectuaes; os *quetris,* vulgarmente *charodós,* nasceram dos braços, significando a força; d'estes se escolhem os destinados ao governo e á guerra; os *oixos, rixes* ou *chatins,* que tiveram origem do ventre, symbolisando o sustento, têem o encargo da agricultura e do commercio; e os *sudros,* tirados dos pés, representando a escravidão, são destinados ao trabalho servil. Ha ainda uma quinta casta, *ostapocod,* especie de bastardos das relações illegitimas das differentes castas e que geralmente se desprezam.

O casamento perpetua a pureza da casta, de modo que rarissimas vezes se effectua de *bramanes* com *charodós,* que disputam certas primasias, e nunca individuo d'estas classes casa nas inferiores. Os contratos matrimoniaes são promovidos pelos paes sem consulta dos futuros conjuges, mas só podem ter logar depois da *ednipovitra* ou *zanvem,* ceremonia que filia os ricos na idade de nove annos e os pobres aos doze no *bramanismo,* e os habilita ao uso do cordão de tres fios (representando a sua trindade), que elles põem, como insignia de distincção, obliquamente do hombro direito para o lado esquerdo da cintura. O casamento effectua-se geralmente nas castas entre familias que exercem identica profissão, pratica seguida pelos nativos, tanto christãos como

gentios. A estes é permittida mais de uma mulher, mas ella, alem de não poder ter mais de um marido, se enviuva fica inhibida de contrahir novas nupcias, sob pena de ser excluida da casta e toda a familia. É de suppor que a civilisação acabe com similhante prejuizo, pois muitas mulheres enviuvam antes da idade de se poderem juntar com os maridos, assim como baniu o barbaro preceito de serem queimadas vivas com o cadaver do esposo [1].

Os indios são vaidosos dos seus privilegios de casta, que julgam muito justificados, e que ás vezes dão logar a contendas e rivalidades, como acontece no Guzarate, onde os *baneanes (oixos)* pretendem o direito de serem considerados nos Devy Varnás; e em Goa os *sonares* (ourives) diligenceiam ha mais de um seculo o uso nas suas festividades do *suriapan* (umbrella ou chapéu de sol grande), a que tenazmente se têem opposto os *bramanes*. A demanda, passando de geração em geração, tem chegado por vezes ás instancias mais superiores, sem ser possivel resolvel-a satisfactoriamente [2]!

O desenvolvimento do christianismo não pôde vencer taes prejuizos, subsistindo nas proprias ordens religiosas [3]. A congregação de S. Filippe Nery e os theatinos de Goa compunham-se unicamente de *bramanes*, e os carmelitas descalços de Chimbel, de *Charodós*, e só nas proximidades da extinção dos conventos é que nos theatinos entrou por graça especial um *sudro* e nos carmelitas dois! O mesmo acontecia e acontece nas confrarias, onde os compromissos só acceitam certas castas. Estas rivalidades, que deviam ser banidas pelos homens que professavam e ensinavam a doutrina christã, foram pelo contrario alimentadas por sacerdotes catholicos, como foi o padre Antonio João de Frias escrevendo a *Aurcola dos Indios* ou *Nobiliarchia brachamana* [4]; e o padre Leonardo Paes pugnando pelos *charodós* no seu *Promptuario das definições indicas, deduzido de varias chronistas da India, graves auctores, e das historias gentilicas* [5]. É para lamentar que o baptismo não tenha podido lavar estes preconceitos, que tão mal se casam com a doutrina do evangelho.

[1] O vice-rei D. Constantino de Bragança (1558 a 1561) prohibiu a queima das viuvas gentias nos estados portuguezes, mas as diligencias que depois se empregaram para as castas permittirem segundo casamento, têem sido sempre baldadas. Para a *Sally* ou a queima das viuvas gentias armava-se a pyra de lenha onde se deitava o morto, collocando por cima n'uns paus suspensos em cordas uma porção de lenha a que se lançava o fogo, e, estando bem ateado, estendiam a mulher sobre o cadaver, e cortadas as cordas envolviam a victima no brazeiro. Se o marido fallecia longe a viuva vestida com sete pannos despedia-se percorrendo a aldeia ao som de musica e chegando á fogueira aberta n'uma cova, dava sete voltas em roda, lançando de cada vez um panno no fogo e por ultimo atirava-se ao brazeiro. Apesar dos fanaticos asseverarem que o acto era sempre voluntario, a pobre martyr ía rodeada por seis ou oito homens armados com paus para a impellirem, caso se arrependesse. Esta repugnante ceremonia apenas hoje se executará em algum ponto muito afastado da vigilancia ingleza, mas as viuvas renunciam a todos os prazeres mundanos; vestidas de branco, com a cabeça rapada, comem uma só vez no dia e ficam condemnadas a perpetua tristeza. Qualquer infracção a estes preceitos é punida com a expulsão da casta.

[2] A portaria de 23 de maio de 1837 mandou respeitar os usos e os distinctivos das diversas castas da India; e outra portaria de 7 de maio de 1856 revogou a prohibição de certas insignias aos ourives do estado da India. (*Boletim e annaes do conselho ultramarino*, pag. 33 e 729.)

[3] As que se estabeleceram em differentes epochas no estado da India e foram extinctas em 1835, pertenciam a S. Francisco, S. Domingos, reformados de S. Francisco, Santo Agostinho (fundadas ali no seculo XVI), S. Caetano, S. João de Deus, S. Filippe Nery (no seculo XVII) e Carmelitas (no seculo XVIII). Pelos documentos officiaes consta que estas 8 corporações estavam divididas em 37 casas, contendo em 1784, 408 religiosos, com o rendimento de 128:102 *xerafins* e 4 *tangas* (20:499$328 réis), e quando se supprimiram, tinham 248 frades e a renda de 60:348 *xerafins* e 2 *tangas* (9.655$744 réis). N'estas cifras não entra a percentagem que lhe pagava a fazenda.

[4] Lisboa, por Miguel Deslandes. 1702. fol.

[5] Lisboa, por Antonio Pedroso Galvão. 1713. 4.º

Os indios conservam com grande acatamento as reliquias da sua antiga nobiliarchia, apesar de bastante caída do esplendor e importancia que lhe dava a riqueza e o feudalismo. Os titulos dos seus nobres tinham diversas categorias, que os tornavam independentes ou subordinados a um chefe superior. A multiplicidade das suas castas e subdivisões, de ordinario rivaes e com interesses differentes, enfraqueceu-lhes a nacionalidade e a preponderancia, e facilitou o dominio estrangeiro.

Na India portugueza a unica reliquia que ainda existe d'essa aristocracia suprema é a da casa de Sunda ou Sundem, cujo chefe se intitulava rei, nosso fiel alliado desde 1697, e que nos cedeu em 1742 as aldeias de Mullem, Talavardá e Parodá. Tendo o nababo Ay-dar Ali-Kan atacado em 1763 o territorio de Sunda, pediu o rajah soccorro ao vice-rei Manuel de Saldanha de Albuquerque, que mandou logo occupar militarmente Pondá, Zambaulim, Canacona e Cabo de Rama, para estas pequenas provincias não cahirem em poder do maratha. No anno seguinte invadiu o nababo o resto das terras que não estavam guarnecidas por tropas portuguezas, obrigando o rei de Sunda, Savay Imody Sadassiva, a refugiar-se em Goa com a sua familia e thesouros.

O conde da Ega, que era então o vice-rei, deu-lhe residencia em Bandorá, e pelo aviso do ministerio da marinha e ultramar de 10 de abril de 1768 foi-lhe estabelecida a pensão de 12:000 *xerafins* (1:920$000 réis) emquanto residisse n'aquelle estado. O rajah de Sunda era dotado de mau caracter, recebia todos estes beneficios e correspondia-se com Ay-dar em planos de traição, mas sendo descoberta, mandou-se em 1774 transferir a sua residencia para a quinta de Santa Rosalia [1] em Moulá, proximo a Goa, fazendo-lhe doação da propriedade, 8:000 *xerafins* por anno, honras de pessoa real e o tratamento de alteza. Por sua morte herdou seu filho Savay Bassavalinga a mesma pensão, elevada pelo aviso de 23 de fevereiro de 1782 e provisão do real erario de 11 do dito mez e anno a 11:000 *xerafins*, alem do rendimento da quinta de Santa Rosalia, que estava orçado em 12:000 *xerafins*.

Pelo tratado de 17 de janeiro de 1791 cedeu Savagy á corôa portugueza todos os direitos que tinha ás provincias occupadas pelas nossas tropas. Morrendo este principe em 1834, succedeu-lhe seu filho Sadassiva, que poucos mezes lhe sobreviveu, herdando a casa seu irmão Vir Ragindrá, que continuou a gosar das mesmas honras e proventos, deduzindo-se-lhe da pensão 6:000 *xerafins*, que ficou recebendo a cunhada, viuva de Sadassiva.

Ragindrá morreu em 1836, victima das suas extravagancias e vicios, sem deixar descendentes, e segundo o codigo dos usos e costumes das Novas Conquistas deviam os seus bens passar á fazenda publica, mas as viuvas dos tres ultimos rajahs vieram disputar em juizo a preferencia a receberem a pensão, e o direito á administração da casa de Sunda. Fallecendo em 1837 em Pondá a viuva de Sadassiva, continuaram as outras duas a demanda até 1848, em que morreu a sogra, havendo adoptado um joven pertencente a uma nobre familia residente nos dominios britannicos, chamado Savay Bassavalinga Ragindrá, casado com a irmã do rajah de Panganur. A ultima viuva deixou de existir em 1857, e não sendo reconhecido pelo governo portuguez o adoptivo, herdou a casa de Sunda sua mulher Nazamagi, que falleceu em 1861, ficando um filho menor, actual representante. Este casou com sua prima, filha do rajah de Panganur, e logo que complete a maioridade, tem de ir fixar residencia no seu palacio de Bandorá, restituindo-se-lhe então as joias que ainda restam na junta da fazenda de Goa.

[1] Tinha pertencido aos jesuitas.

Ha outros nobres sem fóros de realeza, pertencentes ás castas mais privilegiadas e descendentes das familias que occuparam elevados cargos civis, conhecidos pelo nome de *Dessaes* e *Sar-dessaes,* conforme a extensão dos seus dominios. Constituiam uma especie de federação, sendo obrigados a acudir ao chamado do imperante com a sua gente de guerra, exercendo alem d'isso a auctoridade administrativa nas provincias da sua jurisdição, etc. Os da India portugueza conservam com pequenas modificações as suas antigas prerogativas, mas sem os encargos, e nas occasiões de gala ainda se fazem acompanhar de um sequito, cujo numero e pompa está de ordinario em relação com o seu rendimento.

Os *dessaes* ou *dexmukas,* e *sar-dessaes* ou *sar-dexmukas* succedem como varões mais velhos da familia com obrigação de dar alimentos aos parentes, e quasi sempre são *gancares* das communidades das suas respectivas aldeias.

Sar-dessaes só existem na provincia de Pondá e esta dignidade cabe-lhes por haverem tido a mercê de dezoito provincias. Em Bicholim ha alguns *dessaes* a quem incompetentemente designam com tal titulo; e em Satary os *Ranes-dessaes* tambem se inculcam com as mesmas honras, por assim os haver tratado officialmente o conde de Sarzedas, offerecendo-lhes um sêllo ou sinete para seu uso com a inscripção «Satrogi-Ranes sar-dessae de Sanquelim»; e é este o unico documento que os seus descendentes apresentam para authenticarem o titulo.

O governo da India portugueza comprometteu-se pelos bandos de 6 de agosto e 12 de setembro de 1763, 25 de agosto, 7 de setembro de 1781 e outros, a conservar aos *dessaes* e *sar-dessaes* as antigas garantias, mas reservando o direito de alterar essas mercês por serviços ao estado até ao principio do presente seculo, e d'ahi em diante os possuidores do feudo ficariam livres para dispor d'aquelles bens como lhes aprouvesse, o que muito prejudicou os interesses da fazenda publica, e ficou em opposição com o determinado no seu *codigo dos usos e costumes,* de que são tão ciosos todos os habitantes das Novas Conquistas.

Os *dessaes* e *sar-dessaes*, alem dos bens que desfrutam, têem as *accas* ou *haccas,* especie de soldo, que lhes foi concedido pelos antigos dominantes do Concão para sustento da gente armada, pago pelos fóros das aldeias ou em direitos das alfandegas; e hoje, depois de reduzidos os vinte e sete *dessaeados,* ainda custam aos cofres da fazenda da India portugueza 33:162 *xerafins* e 3 1/3 *tangas* (5:306$032 réis).

Mercenarios são categorias mais inferiores, desfrutando pensões das rendas dos *dessaeados* ou do cofre das alfandegas, desde o tempo dos antigos dominadores, e que tambem lhes foram garantidas pelos bandos do governo desde o tempo da conquista por Affonso de Albuquerque, e lhes têem sido transmittidas por successão.

Sattary é a mais extensa e inculta provincia das Novas Conquistas, pertenceu aos dominios do celebre Bounsoló, que tanto nos incommodou com hostilidades e roubos até 1819, em que o seu territorio foi encorporado nas possessões inglezas. A poderosa familia dos *sar-dessaes Ranes* de Sanquelim e Gollullem possuia o feudo de Sattary, mas pelas constantes desavenças que tinha com o Bounsoló serviam de barreira ás suas incursões nas terras de Salsete. Estas circumstancias especiaes promoveram, para garantir o futuro, o tratado de 20 de outubro de 1746, em que os Ranes se declararam vassallos do rei de Portugal, ficando este com o encargo de lhes pagar a oitocentos cipaes para defeza do *dessaeado;* mas, apesar do tratado, os *sar-dessaes* revoltaram-se por vezes e só foram definitivamente submettidos em 24 de agosto de 1782 pelo governador e capitão general D. Frederico Guilherme de Sousa. Motivavam a re-

bellião as suas pretensões ao rendimento da provincia, sem apresentarem documento que justificasse esse direito. O genio inquieto e bellicoso d'aquella familia tem constantemente sido a origem das lutas que temos tido na India desde 1794.

O governo tem procurado tirar-lhes todos os meios de nos hostilisarem, e um dos que levou a effeito foi o sequestro dos seus rendimentos proprios. Com a pobreza perderam grande parte do antigo prestigio, mas no tempo do barão de Candal ainda foi indispensavel mandar-lhes arrasar a casa forte de Gullullem. Quando não promovem desordens entre si, em que a tropa é obrigada a intervir, revoltam-se e organisam hordas de salteadores para saquearem as terras das provincias mais proximas. Em 1851 Dipu ou Dipagi Ranes arvorou-se chefe de uma guerrilha, incutindo o terror nas povoações pelos seus roubos e assassinatos, e obrigando o exercito da India portugueza a perseguil-o por mais de quatro annos. Em 1856, quando para ali foi governador o visconde (depois conde) de Torres Novas, é que se concluiu uma especie de *accôrdo*, dando-se a Dipu Ranes o posto de capitão, a outros chefes o de subalterno, e os seus sequazes arvoraram-se em cipaes, recebendo todos o soldo correspondente, e só assim se alcançou, por algum tempo, a pacificação dos estados da India portugueza! Com estes precedentes não nos devemos admirar que ha seis annos Vithoba Ranes Govanecar á testa de um numeroso bando de salteadores talasse as povoações, praticando uma serie de atrocidades, que o governo da provincia tem reprimido com grandes sacrificios.

A CAPITAL DA INDIA PORTUGUEZA

A *Velha Goa (Orlem Goen)* foi uma cidade importante do Indostão; tem a sua historia, como a maioria das povoações da Europa quando se lhes pretende descobrir remotas origens, enredada pelas tradições; na falta de authenticidade preferimos o silencio a augmentar a confusão com narrativas fabulosas. Estava situada nas margens do Juary, terras do Canará e ilha de Tissuary [1] (trinta aldeias), e a sua communicação maritima fazia-se pela barra de Mormugão, que alem de ser limpa de bancos e de recifes, tinha a vantagem de estar aberta durante o inverno, o que não succede á da Aguada.

Era conhecida por *Gopac-pur*, *Goae*, *Goaen* e *Goen*. Alguns d'estes vocabulos devem ser tidos como corrupção, sendo a etymologia mais acceita a de *Gopac-pur*, que segundo uns significa *reino de Gopac*, outros dizem *cidade de vêla*, e tiram o nome do rei. *Goaldeo*, seu fundador, filho de Cheturbhum e neto de Tolocckem Cadambo, apoiando-se em duas laminas, datadas de abril de 1054, que foram descobertas n'umas escavações e que o padre Leonardo Paes [2] declara terem caracteres Nandy-nagar e linguagem sanskrita [3]. O sr. Constantino do Rosario Miranda, de Loutolim, possue outra lamina com a relação dos onze reis que teve Goa antes de ser conquistada pelos musulmanos, e são pela sua ordem chronologica: 1.º Jeivont, Cadamo; 2.º Ghoold, o rei dos tigres; 3.º Zest, conquistador de Lancapur (Ceilão); 4.º Zaiquessi, que subiu ao throno no seculo XI da era christã; 5.º Veixac; 6.º Zaiquessi II, que foi casado com Moilal, filha do rei Pernande; 7.º Vigeio; 8.º Zaiquessi III; 9.º Tribuonomolo, filho do anterior e de sua mulher Maha Devi; 10.º Zest II, o heroe do Concão, que morreu sem descendentes; 11.º Camapoto, que começou a reinar no anno de 1243 [4].

Em 1469 passou Goa do dominio dos rajahs de Bisnagar ao dos reis de *Dekan*, e logo no ultimo quartel do seculo XV, é que teve logar a mudança da cidade das margens do Juary para as do Mandovy (rio da alfandega), quasi duas milhas ao norte da primeira cidade, que se acha hoje reduzida a algumas cabanas, constituindo a pobre aldeia de Ellá, pertencente á freguezia da Sé, mas o sitio ainda conserva no vulgo a denominação de *Goa-velha* [5].

[1] Esta ilha tem no seu maior comprimento tres leguas e na maxima largura uma.

[2] *Promptuario das deffinições Indicas*, trat. 2.º, cap. III.

[3] Estas laminas denominadas *Irambrompotó* (formão em cobre ou sobre cobre) vieram para a metropole com o officio de 23 de janeiro de 1727, as quaes se acham registadas no livro 93.º das *monções*, a fol. 1:396. O sêllo representa um leão com a mão direita levantada, tendo por cima da cabeça uma meia lua e no campo uma especie de florão. Era o emblema da antiga cidade de Goa, e vem tambem gravado nas suas primitivas moedas; vide est. I, n.º 1. A traducção do formão foi publicada por Filippe Nery no 1.º vol. do *Gabinete litterario das Fontainhas*, pag. 16.

[4] No confronto d'estes nomes com os inscriptos nas duas laminas anteriormente citadas encontram-se variantes, devidas a serem os mesmos individuos designados por outros nomes que possuiam.

[5] Gaspar Correia nas *Lendas da India*, tom. II, pag. 55, cita esta mudança da cidade, e diz as rasões que tiveram os mouros para isso.

A nova cidade construida em grande parte pelos mouros, cercada de muralhas e fossos, foi progredindo pela excellencia do seu porto, onde affluiam immensas embarcações ao commercio. Na parte politica deram-se diversas alternativas, e em 1498, quando Vasco da Gama aportou á ilha de Angediva, achava-se em poder de Abul-Mozfor Adil-xá (o Sabaio), primeiro rajah independente de Bejapur. Em 1510 estava o Sabaio no Balagate fazendo a guerra a alguns potentados da vizinhança, quando Affonso de Albuquerque, quasi sem resistencia, se apossou a 17 de fevereiro da cidade de Goa e suas tanadarias. N'este anno morreu Abul Mozfor, succedendo-lhe seu filho Ismael Adil-xá (Idal-kan [1]) que veiu com numerosas forças mahometanas contra a cidade, e os portuguezes, não podendo resistir-lhe, embarcaram na frota, que foi ancorar quasi em frente de Pangim, onde se demoraram até o tempo lhe permittir a saida da barra.

Em novembro do mesmo anno voltou Albuquerque reforçado com a armada de Gonçalo de Sequeira, vinda do reino, e dando o assalto á cidade de Goa, apesar da grande resistencia, a tomou no dia 25 do dito mez, consagrado pelo kalendario romano a Santa Catharina, que por isso foi escolhida para padroeira da cidade.

A cidade, á qual o conquistador projectou chamar *Manuel*, em respeito ao seu rei, cresceu rapidamente, e para se fazer idéa da sua grandeza, bastará dizer que os seus muros abrangiam uma circumferencia de sete milhas [2], contendo cinco freguezias com 200:000 habitantes. Gaspar Correia e Diogo do Couto descreveram, pelo haverem presenceado, o seu immenso commercio maritimo e terrestre, a magnitude dos seus edificios, o luxo e a riqueza que ali se ostentava; mas, para que isto se não tome por exageração nacional, preferimos invocar o testemunho de dois estrangeiros, João Hugo de Linschot, que residiu em Goa nos fins do seculo XVI [3], quando já começava a sua decadencia, e Francisco Pyrard, que tambem a visitou em 1608 [4]; e a este ultimo, principalmente, ninguem deixará de considerar insuspeito, pela maneira como em outros logares do seu livro trata os portuguezes.

Affonso de Albuquerque concedeu á cidade de Goa varios privilegios em nome de el-rei D. Manuel, que a tornou realenga pela carta regia de 1 de março de 1518 [5], confirmada depois por seu filho.

[1] *Idal* é o nome da dynastia, *Kan* o titulo nobiliario que depois se mudou em *xá*, ainda mais superior e considerado como prerogativa de principe. Os portuguezes escrevendo com os seus caracteres os sons das linguas orientaes, têem por vezes alterado este e outros muitos nomes.

[2] A grande circumvalação foi feita no vice-reinado de D. Antão de Noronha.

[3] Sobre este auctor e o seu livro vide mais adiante a pag. 31.

[4] Transcrevemos na intregra a descripção que este francez fez da cidade, e vae a pag. 33.

[5] Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dós Algarves daquem e dalẽ mar em Afriqua, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que esgoardando nós os muitos seruiços, e grandes que temos recebidos dos moradores portuguezes da nosa cidade de Guoa nas partes da India, asy na tomada da dita cidade quando por força darmas foi entrada e ganhada aos mouros imiguos da nosa santa fee por Afonso dalboquerque nosso capitão mór e gouernador da India cõ nossas gentes e armadas, como em todos os outros seruiços que des então até ora se ofereceraõ, e em que delles fomos muito seruido, e aos que ao diante delles speramos; e querendolhe fazer graça e mercê, como é cousa justa os Reis e principes o fazerem aaquelles que os bem seruem, e deshi porque seja azo de mais nobrecimento da dita cidade, aa qual temos muito boa vontade, e desejamos de em todas as cousas muito honrrar e acrecentar: por esta presente carta nos praaz preuelegiarmos a dita cidade e de feito preuelegiamos, e queremos que para sempre seja realenga, e que nunca seja apartada da corôa de nossos Reinos, mas que sempre nella ande, sem por nós e pellos Reis que depois de nós vierem, ser dada em senhorio a nhuã pessoa de qualquer estado e condição que seja; e asy rogamos, encõmendamos, e mandamos ao principe meu sobre todos muito amado e presado filho, e a todos nossos sobcessores, que o cumprão e goardẽ, porque asy o

A accumulação de gente e a falta de limpeza desenvolveram os ares mephiticos, que foram dizimando a população e afugentaram muita gente de Goa, estabelecendo-se parte dos funccionarios e descendentes em Ribandar. Por outro lado a intolerancia religiosa e a quebra do nosso poder nos mares da India, onde outras nações vieram participar ou apropriar-se do fructo das nossas descobertas e prodigiosas conquistas, chegando mesmo a praticarem actos de pirataria contra os navios portuguezes, originaram a rapida decadencia da grande capital. Com o despovoamento vieram as ruinas e o augmento da insalubridade; e os governadores, em vez de procurarem remediar estes males, lembraram-se de mudar a cidade, como haviam feito os musulmanos no seculo XV. N'estas diligencias avantajou-se o conde de Alvor, acrescentando ao perigo pestilencial o d'aquella cidade, por pouco defensavel, poder ser tomada por qualquer inimigo, e indicava como preferivel para a nova edificação o sitio de Mormugão [1].

Não faltou quem impugnasse a estulta idéa, mostrando os grandes inconvenientes; mas, apesar de todas as observações, foram ordens de Portugal para se fazerem com urgencia em Mormugão os edificios indispensaveis para accommodar as auctoridades e repartições publicas. As insistencias na côrte partiam, principalmente, do conde de Alvor, nomeado em 1692 presidente do conselho ultramarino, posição que muito lhe facilitava levar por diante o seu capricho; mas tendo sido encarregado em 1707 do governo das armas do Alemtejo, afrouxaram logo as ordens para se activarem as novas construcções em Mormugão, que continuaram, administradas por jesuitas [2], com

sentimos por muito nosso seruiço, e milhor cõseruação, e segurança das cousas daquellas partes. E por certidaõ lhe mandamos dar esta carta por nós asinada e asellada do nosso sello pendente. Dada em a nossa cidade de Lisboa ao primeiro dia de março. Jorge Rodrigues a fez ano de nosso Senhor Jesu Christo de 1518 (Livro dos privilegios da cidade de Goa; *Archivo da camara municipal de Goa*, fol. 1. Sr. Cunha Rivara, *Archivo portuguez-oriental*, fasciculo II, pag. 12; onde tambem está a confirmação feita por D. João III, mas sem data, etc.)

[1] A praça de Mormugão foi começada a edificar em 1624, como consta da seguinte inscripção que está sobre a porta do lado da barra, por baixo da imagem de S. Francisco Xavier:

Reinando em Portugal o catholico Rei D. Philippe III *deste nome, e sendo V. Rei deste Estado* 2.ª vez *D. Francisco da Gama* IIII *conde da Vidigueira, Almirante da India, do conselho d'Estado de S. Magestade, seu Gentil Homem da Camara, se fez esta fortaleza, e lançou a primeira pedra della em... Abril de* 1624. *A qual se fez com o rendimento da collecta que os moradores destas terras concederaõ pera fabricação dellas.*

E sobre a porta da praça, que fica para o lado da terra, tem:

Reinando a Magestade do Catholico Rei D. Phelippe III N. S. governando este Estado o V. Rei Pero da Silva, mandou a cidade de Goa pelo seu cap. D. Phelippe Mascarenhas, e Vereadores Luiz de Pedrosa da Cunha, e Bartolameu da Coadros e Lourenço Carvalho, juizes Jacinto da Silva Bolo, e Bento Falcão de Moraes, Procurador da cidade Antonio de Sousa, e os Misteres Paulo Martins, Ignacio Domingues, Miguel João, Antonio Moreira, fazer esta obra tão necessaria e importante á fortificação de toda a ilha de Salcete nesta de Mormugão com parecer do dito V. Rei e do povo desta cidade com o dinheiro do consulado, principiada em anno de 1638 (Sr. Cunha Rivara — *O chronista de Tissuary*, tom. II, pag. 7).

A fortificação compõe-se de famosos baluartes designados — Mombaça, Calheta, Malavar, Pedreira, Pedrinha e da Cisterna, que por muito tempo lhe deram fama de inexpugnavel, servindo por tal motivo de guarida aos cofres publicos e a muitas das principaes familias na invasão maratta, governando o estado D. Pedro Mascarenhas, conde de Sandomil.

[2] Teve primeiro a direcção das obras o padre Theotonio Rebello, e pelo alvará de 17 de dezembro de 1703 succedeu-lhe o padre Manuel Carvalho. Durante o governo dos Filippes de Castella, na intenção de prevenir abusos, ordenou-se de Lisboa que o padre reitor do collegio da companhia fosse o administrador nato dos armazens de munições de guerra, mantimentos e obras de fortificação em todas

diversas alternativas. Finalmente Sua Magestade mandou suspender as obras em carta de 18 de março de 1712.

O conde de Sandomil, na sua carta de 29 de janeiro de 1734, ainda pretendeu fazer reviver o plano da mudança da cidade para Mormugão, mas, pouco depois, reconhecendo os embaraços e inconvenientes, propoz se edificasse a nova cidade desde a fortaleza de Pangim até ao monte do Cabo [1]. Este segundo alvitre achou resistencias na côrte, onde parece que ainda vigoravam os planos do conde de Alvor, e n'este sentido se ordenou ao vice-rei que fizesse tirar as plantas e orçamentos, não só para se completarem as obras de Mormugão, como tambem as projectadas em Pangim, para serem devidamente apreciadas pelo engenheiro-mór do reino.

Os dois projectos ficaram assim adiados.

Em Mormugão (aldeia das perolas) chegaram a abrir-se as ruas Direita, das Flores, etc., orladas de edificios para os vice-reis, relação, alfandega, hospital, capella da invocação de Nossa Senhora da Conceição, hospicios de religiosas, armazens, officinas, alguns predios pequenos para empregados, etc. Augmentou-se muito a fortificação construindo novos baluartes, entre elles o da Conceição e de Santo Ignacio; no unico ponto de communicação que havia por terra com a provincia de Salsete romperam um fosso accessivel á maré, mas produzindo varios pantanos, prejudicou muito as condicções climatericas da localidade, e para a melhorarem têem de entulhar o referido fosso. Nos mezes invernosos, de junho a agosto, o accesso a Mormugão por mar ou pelo rio é difficil, e por terra e mau caminho dista de Pangim 15 milhas.

As obras de construcção foram mandadas suspender por determinação regia em 1712; hoje apenas ali se encontram paredes, algumas demolidas, que custaram trinta annos de trabalho e o dispendio de 600:000 *xerafins* (96:000$000 réis em dinheiro de Portugal, reputando o *xerafim* por 160 réis fortes, como então valia) attestando um dos nossos grandes erros administrativos na India.

Em 1774 ainda se ordenou ao governador D. José Pedro da Camara a reedificação de Goa, e que fixasse ali a sua residencia, convidando as familias retiradas para os arrabaldes a voltarem para a capital. O appello não foi debalde, alguns moradores tornaram, repararam-se varias casas e chegaram mesmo a construir-se outras de novo á beira do rio; mas continuando os habitantes a ser victimas da insalubridade, viram-se obrigados a abandonal-a.

N'estas alternativas a velha cidade, conquista do grande Affonso de Albuquerque, foi-se desmoronando até chegar a um montão de ruinas como hoje se observa, conservando-se por excepção para attestar a antiga opulencia a cathedral, S. Caetano, o arco dos vice-reis, os conventos do Bom Jesus e Santa Monica, o arsenal e os restos do palacio do santo officio, que havia sido na primitiva serralho do Idal-kan.

A famosa Goa de Affonso de Albuquerque e de D. João de Castro é hoje um montão de ruinas, e os nossos escriptores antigos foram pouco minuciosos na descripção da ca-

as praças do norte, pois em todas ellas havia padres da companhia. De similhante medida nasceram prejuizos de maior monta, alem dos conflitos de auctoridade; attribuem-se á tal gerencia varios desastres, como foi a perda da cidade e fortaleza de Baçaim em 1740, que deu logar á perda de quasi toda a nossa provincia do norte, e cuja causa principal dizem ter sido o padre administrador não prover a praça de armas, polvora e outras munições, que aliás abundavam nos armazens. Apesar de tudo o absurdo administrativo prolongou-se por quasi dois seculos!!

[1] A maior parte da correspondencia que se trocou officialmente sobre este assumpto, foi transcripta com judiciosas observações pelo sr. Cunha Rivara no *Chronista de Tissuary*, tom. I, pag. 122, 145, 169, 197, 225, 253, 279 e 311; no tom. II, pag. 3, e no IV, pag. 92.

pital dos vastos dominios portuguezes na Asia e Africa oriental. São as glorias passadas que aureolam o brasão de um povo heroico, que se sentirá sempre ufano ao recordal-as, e por isso não podemos resistir ao desejo de descrever a grande cidade, servindo-nos em parte de auctores estrangeiros e dos valiosos trabalhos feitos n'este seculo pelos srs. Cunha Rivara, Miguel Vicente de Abreu e Filippe Nery Xavier.

O hollandez João Hugo de Linschot chegou a Goa em 1583 como familiar do arcebispo D. Fr. Vicente da Fonseca e voltou para a Europa em 1596, onde publicou a sua—*Histoire de la navigation aux Indes orientales, contenant diverses descriptions des lieux jusques à present descouverts par les Portugais: Observations des coustumes et singularités de delà, et autres declarations. Avec annotations de B. Paludanus, docteur en Medecine sur la matiere des plantes et espiceries: Item quelques cartes geographiques, et autres figures.* Esta interessantissima obra foi impressa em 1596 em hollandez na cidade de Amsterdam e logo depois traduzida em varias linguas. Temos presente a terceira edição em francez publicada na mesma cidade em 1638, sendo as duas anteriores dos annos de 1610 e 1619. A primeira parte contém: *Diverses descriptions des Pays, costes, havres, rivières, caps, et autres lieux jusques à present descouverts par les Portugais: Observations des coustumes, des nations de delà quant à la religion, estat politique, et domestique, de leurs commerces, des arbres, fruicts, herbes, espiceries et autres singularitez, qui s'y trouvent: et narrations des choses memorables, qui y sont advenues de son temps* (tem 186 pag.). Intercaladas no texto estão, alem do retrato do auctor, trinta e seis estampas coloridas, ao menos n'este exemplar, e cinco mappas; e para bem se apreciar a sua importancia historica, sendo desenhadas do natural, traduzimos os titulos quasi todos escriptos em latim e hollandez, conservando a mesma ordem em que se acham no dito exemplar que pertence á livraria particular de S. M. El-Rei o Senhor D. Luiz I, e são:

1.°—Carta geral de todo o universo.

2.°—Carta de uma parte da Africa, comprehendendo a ilha de Madagascar.

3.°—Ilha e villa de Moçambique.

4.°—Carta da costa das Indias desde o mar Vermelho até Bengala.

5.°—Habitantes de Malaca e Java.

6.°—Carta de Malaca e da China, das ilhas de Sumatra, Java, Molucas, Manilhas e Japão.

7.°—Chinezes, tanto homens como mulheres, a pé.

8.°—Mandarins chinezes, embarcados e por terra.

9.°—Navios da China e de Java.

10.°—Planta da cidade de Goa.

11.°—Leilão que se faz todos os dias na rua Direita da cidade de Goa.

12.°—Habitações dos indios, suas quintas e aldeias nas vizinhanças de Goa.

13.°—Trajos dos paizanos e soldados portuguezes em passeio.

14.°—Como os fidalgos e homens ricos portuguezes saem a cavallo.

15.°—Idem saindo em palanquim.

16.°—Embarcação ligeira usada pelos portuguezes e as de guerra e de carga de mercadorias dos seus inimigos malabares.

17.°—Trajos das portuguezas donzellas, casadas, viuvas e em serviço domestico.

18.°—Palanquim descoberto em que são transportadas as mulheres e filhas dos portuguezes.

19.º—Maneira como são transportadas as mesmas senhoras em tempo de chuva, com o palanquim coberto e acompanhadas pelos creados e creadas.

20.º—Como vão de noite á igreja acompanhadas pelo marido e creados.

21.º—Bramanes, Decanis e Baneanes.

22.º—Ceremonias e banquete na provincia de Balagate alem de Goa.

23.º—A viuva do Bramane no acto de se lançar na fogueira onde está o cadaver do marido.

24.º—Acompanhamento do embaixador do rei de Balagate em Goa.

25.º—Cultivador indio, chamado canarim e filhos com o langotim; soldado indio (lascarim) e bailadeira.

26.º—Almadias dos pescadores de Goa e Cochim.

27.º—Arabes e abyssinios com suas mulheres.

28.º—Negros das cercanias de Moçambique, chamados cafres.

29.º—O rei de Cochim sobre um elefante e o seu sequito.

30.º—Habitantes do Pegu, das Molucas e Penequays.

31.º—Malabares e moradores de Cananor.

33.º—Pagode dos indianos e mesquita dos mahometanos.

34.º—Diversos fructos das Indias, como ananaz, jambos, mangas, cajus e jaquas.

34.º—Palmeira com fructo, e figueira indica (bananeira).

35.º—Arvore das raizes (arvore da gralha), bambus e duriões, fructo de Malaca.

36.º—A arvore triste e junto a areca.

37.º—A ilha de Santa Helena.

38.º—A mesma ilha vista do lado do ancoradouro, onde estão fundeadas as naus portuguezas *S. Christovão*, capitania, *Santa Maria*, sota-capitania, *Nossa Senhora da Conceição, Santo Antonio, Santa Cruz* e o galeão de Malaca *(S. Thomé)*. Esta armada saiu de Lisboa em 1 de abril de 1588, e voltou da India em 15 de setembro de 1589. O desenho é feito na torna-viagem, em que veiu pela primeira vez a nau *Santa Cruz*, que havia sido construida em Goa [1].

39.º— A ilha da Ascensão representada por tres lados.

40.º—A cidade de Angra na ilha de Jesus Christo da Terceira que está em 39 graus [2].

Em seguida vem com uma carta a descripção da Guiné e Angola até ao cabo da Boa Esperança (de pag. 186 a 206); depois— *Le grand routier de mer de Jean Hugues de Linschot Hollandois. Contenant une instruction des routes et cours qu'il convient tenir en la Navigation des Indes Orientales, et au voyage de la coste du Bresil, des Antilles, et du Cap de Lopo Gonsalves. Avec description des Costes, Havres, isles, vents et courants d'eaux, et autres particularitez d'icelle navigation. Le tout fidelement recueilli des memoires et observations des pilotes espagnols et portugais* (de pag. 1 a 181). O livro ainda continua com outras descripções de America, etc. Pezar é que não esteja traduzido, pela sua grande utilidade para a historia da India; e parece-nos um bom serviço copiar aqui a planta da cidade de Goa tirada por Linschot no fim do seculo XVI, reduzida a pouco menos de um terço, talvez a unica que exista da epocha em que o dominio portuguez ainda ali ostentava o seu esplendor. Para bem se compre-

[1] L. de Figueiredo Falcão—*Livro em que se conta toda a fazenda e real patrimonio dos reinos de Portugal, India*, etc., pag. 178.

[2] Está em portuguez este titulo.

hender o desenho transcrevemos n'este logar a descripção feita por Pyrard em 1608, que apesar de alguns erros é a mais fiel e insuspeita de favor que possuimos.

Diz o viajante[1]:

«Tendo fallado da ilha de Goa passemos agora á cidade, da qual primeiramente direi que não é mui fortificada, e quem fosse senhor da ilha o seria tambem da cidade, que não tem fortaleza de substancia, mas só é forte pelo numero de homens. Porque, comquanto seja cercada de muros, todos são fracos, e á similhança dos que cá usâmos para tapar os jardins. Só é forte da banda do rio. Os antigos muros da cidade eram mais altos e fortes, e tinham boas portas, que já não existem, porque a cidade tendo crescido mais de duas terças partes, todo o antigo recinto é agora inutil. Os portuguezes não se empenham em a guardar da banda da terra que diz para o interior da ilha, pela rasão das passagens bem guardadas em que elles se fiam.

«A cidade é pois edificada á borda do rio que lhe demora ao norte; tem de extensão meia legua, com muitas portas, cada uma guardada por um porteiro, que são homens cansados, a quem se dá este cargo em recompensa durante a sua vida. Entre a cidade e a borda do rio ha tres grandes praças ao longo de agua, separadas entre si e fechadas com bons muros, que se continuam com os da cidade, e entram muito pelo rio dentro, de sorte que se não póde entrar n'ellas nem sair senão pelas portas (onde os porteiros apalpam toda a gente) ou por agua em bateis. A primeira d'estas praças, que se encontra quando se chega á cidade vindo do mar da banda do occidente, é a maior e mais rica e lhe chamam a *Ribeira grande* (porque elles chamam a estas praças *Ribeiras),* e d'ella se entra na cidade por duas portas. É mui bem ordenada, e tem alguns terraplenos, e tranqueiras com artilheria para defender o rio. Quem ali governa é o *veador,* ou *vedor da fazenda,* que tem n'ella bellos e fortes aposentos, nos quaes ha uma porta do lado da cidade e outra do lado do rio; e só elle tem este privilegio; e todas estas portas ficam fechadas de noite, não por temor do inimigo, mas dos ladrões da cidade.

«Este veador é o intendente de todos os negocios da fazenda, e de tudo quanto em Goa se faz assim no que toca á guerra e armada, como a todos os outros negocios, porque é elle a segunda pessoa abaixo do vice-rei. Defronte dos aposentos do veador na mesma praça ha uma bella igreja da invocação das *Cinco Chagas,* bem e ricamente ornada, e n'ella ha dois padres sómente. No adro d'esta igreja ha um espaço bem fechado com grades, onde todos os dias o dito veador e mais officiaes d'el-rei estão sentados ao redor de uma mesa para despacho de todos os negocios que occorrem. Porque todos esses officiaes, e principalmente os que têem a cargo os negocios do apercebimento das armadas, moram ali; e todos os aposentos e edificios pertencem ao rei, e os officiaes moram ali emquanto servem seus cargos.

«É n'esta ribeira ou praça que se bate a moeda, que se funde a artilheria, e outras ferragens proprias para os navios das armadas e dos mercadores. É maravilhoso o numero de artifices que ali trabalham em toda a sorte de obras, sem guardar festas

[1] Tomo II, cap. III. É copiado da correcta traducção feita pelo sr. Cunha Rivara e impressa em Nova Goa no anno de 1858, com o titulo: *Viagem de Francisco Pyrard, de Laval, contendo a noticia de sua navegação ás Indias orientaes, ilhas de Maldiva, Maluco, e ao Brazil, e os differentes casos, que lhe aconteceram na mesma viagem nos dez annos que andou n'estes paizes* (1601 a 1611): *com a descripção exacta dos costumes, leis, usos, policia e governo; do trato e commercio, que nelles ha; dos animaes, arvores, fructas, e outras singularidades, que ali se encontram; vertida do francez em portuguez sobre a edição de* 1679, *correcta e acrescentada com algumas notas.*

nem domingos, dizendo que é para serviço d'el-rei, e cada uma d'estas officinas tem um mestre principal a que sobre o nome do officio acrescentam a designação de mor, o qual é portuguez, e tem só por obrigação mandar aos officiaes da sua arte, como carpinteiros, ferreiros, patrões, calafates, bombardeiros, fundidores e outros, que são indios pela maior parte. Recebem pagamento aos domingos pela manhã, e n'esse dia trabalham só de tarde. É a mais bella cousa do mundo ver o grande numero de navios que ahi ha, assim no porto, como varados em terra. É tambem ali que se agasalham os elephantes, quando os ha em Goa, mas quando eu ali estive não os havia. E é de notar que todos os officiaes *mores* têem seus logares deputados para recolher e arrecadar as obras e utensilios proprios do seu officio; e ha outros logares para os artifices e trabalhadores. Todos estes aposentos são de abobada de pedra, e bem fabricados por causa dos fogos.

«O veador da sua varanda vê de um cabo ao outro tudo o que se faz, assim n'esta praça como no rio, e cada noite ha pés de castello que fazem guarda, e as sentinellas bradam, e respondem umas ás outras, tudo isto pelo receio que têem de que se lance fogo aos navios, que são muitos, assim de Portugal como da India. Estes homens que fazem guarda são indios ou christãos, e são chamados naiques. São numerosos, e revesam-se todos os dias; e servem para cumprir os mandados do veador, levar os seus recados e outros serviços, como entre nós os *sergens* ou *bedeaux*. Todos os artifices são contados duas vezes ao dia, e ha um contador que lhes faz pagamento, e um apontador que os vigia e aponta, de maneira que se lhes desconta todo o tempo que não trabalham. Mas ha n'isto muitos abusos, pois se o contador e o apontador querem, dão na conta quantos lhes apraz. O pagamento faz-se-lhes em publico, salvo sendo somma grossa, que se paga á parte.

«É n'este mesmo logar que está a prisão denominada a *sala,* onde eu estive, e a ella envia o *veador* toda a qualidade de pessoas que são da sua obediencia. Este *veador* tem dois meirinhos e um escrivão. Todos estes officiaes se concertam mui bem para roubar a gente. Tem o veador uma pequena galeota, das a que chamam *manchuas*, mui bem coberta, e que el-rei lhe paga para ir e vir aos navios, ou a outra qualquer parte por mar, e ha n'ella sómente oito ou nove homens para a navegar. O vice-rei tem tambem uma, e todos os officiaes; o arcebispo mesmo, e muitos outros particulares as têem. São muito commodas, em fórma de carroça, só com a differença de não serem tapadas dos lados.

«Mas tornando ao veador, não ha em Goa ninguem, abaixo do vice-rei, que possa fazer maior bolsa e roubar tanto como elle. Porque tudo quanto sobeja nos navios que veem de Portugal e de todas as demais partes, assim em mantimentos, como utensilios e outras cousas, tudo isto lhe fica na mão, e usa d'elle como muito bem lhe apraz, porque quando novamente se hão de prover as armadas, é mister dar-lhe novos mantimentos, munições e utensilios, no que elle póde roubar ainda mais, pois um soldo de despeza se põem dois. E o vice-rei e elle se concertam muito bem, porque pouco importa que o vice-rei ordene pagamentos ou mercês por escripto; o veador nada paga senão vê um certo signal na assignatura, ou sem que o vice-rei lh'o mande dizer de bôca; e o mesmo faz o thesoureiro. E note-se que para os pagamentos é mister que muitos intervenham, mas para as despezas e supprimentos das armadas, e para tomar conta do que d'ellas sobeja, só toca ao veador da fazenda.

«Ás duas portas d'esta praça ou ribeira os porteiros e guardas sempre vigilantes não deixam saír ou entrar pessoa alguma sem a apalparem para ver se leva alguma

cousa roubada; e não se fazem ali embarques de cousa alguma, salvo se pertence a el-rei ou aos ditos officiaes. É esta praça muito comprida e larga, mas quatro vezes mais comprida que larga, e a largura é de perto de duzentos passos. Toda ella está recheada de grandes riquezas pertencentes a el-rei.

«D'ali caminhando para o oriente vae sair-se perto do hospital real da cidade, e entra se em outra grande praça tambem fechada, que está entre o dito hospital e a ribeira, e serve sómente para desembarcação dos pescadores, e para embarcação e desembarcação de toda a mais qualidade de gente. Chama-se este sitio o *Caes de Santa Catharina*, e tambem *Bazar do peixe*, porque ali se desembarca e vende. Este caes é muito commodo quando chega a armada de Portugal, porque logo que os doentes têem saido em terra, acham-se junto da porta do hospital, cujas paredes fecham a cidade d'esta banda. Todas e quaesquer mercadorias se podem tambem ali desembarcar, querendo-se; porque as da dita armada não pagam direito algum em Goa. É este largo como o meio de toda a cidade; e ha tambem n'elle tranqueiras, e portas que se fecham quando se quer. Toda a borda do rio ao longo da cidade é cheia de lodo e vasa.

«Quando chegam os navios de Portugal é maravilha ver o concurso de gente de toda a sorte, que se apinha n'este caes, assim escravos, como outros, christãos, canarins, cafres e outros gentios, carregadores e mariolas, que lá chamam *boyás*, e servem para levar qualquer fardo pesado que é mister; porque não usam de carretas, mas carregam tudo ás costas com bambús, que são canas de grossura de uma perna, e é a madeira mais rija e custosa de partir que tenho visto. Para conduzir um barril de vinho de Portugal são quatro d'estes homens com dois bambús, e cada um carrega ao hombro uma ponta de bambú; e assim fazem para qualquer outra cousa. Mas para levar pedra, madeira, ou outros materiaes para edificios servem-se de bufalos e boyás. Estes boyás quando vão carregados vão sempre cantando certas canções por perguntas e respostas, e caminham sempre a correr. Todas as ruas estão cheias d'estes homens, promptos para todo o serviço, ou seja para levar sombreiros e palanquins, ou outra qualquer cousa que se queira, e acham-se em certas encruzilhadas. Esta praça é pois para toda a gente sem differença.

«Mas a outra ribeira ou praça que se lhe segue, é mui bem fechada toda ao redor até muito ávante pela agua dentro, e se chama a *Ribeira das galés*, porque é o logar onde estão as galés de Goa, que são do feitio das de Hespanha e Italia, mas não ha ali mais de tres ou quatro. Esta praça é bem construida, e provida de tudo quanto é necessario assim para os mestres, officiaes, e armamento das ditas galés, como para os forçados, que todos ali estão, excepto alguns que ha na prisão da *sala* para serviço d'ella, os quaes não saem ao mar senão em caso de grande necessidade. As portas são guardadas por porteiros, e ninguem ali entra sem ter lá negocio. O logar é mui bello e espaçoso, e o vice-rei desce para elle por uma pequena porta do seu palacio, para d'ali embarcar sem ninguem o ver. A porta d'esta ribeira é proxima da grande porta da cidade, a qual está logo abaixo do palacio do vice-rei. Todas as mercadorias que se embarcam nas naus e navios que vão para Portugal, ali se hão de embarcar, e o vedor da fazenda tem ali uma pequena casa á borda d'agua, e vae e vem aos ditos navios para ver, tomar conta, e registar tudo quanto se embarca. Pagam-se tres por cento pelas fazendas que saem de Goa, mas concertando-se com elle, dá-se uma ninharia. Todos os caes são bem construidos, e a maior parte tem degraus de pedra.

«D'ali entrando na cidade á mão esquerda, estão os armazens de guerra e bòca,

em grandes alojamentos bem edificados e fechados. A porta da cidade d'este lado é a mais bella e magnifica, contigua ao palacio do vice-rei, e na fachada tem pintadas todas as guerras dos portuguezes na India, e no alto da banda de fóra ha uma bella imagem em vulto de Santa Catharina, toda dourada, pois esta santa é a padroeira de Goa, porque no dia da sua festa é que os portuguezes ficaram senhores d'esta ilha.

«Afóra estas praças ha outras sobre o rio, que não são fechadas nem guardadas como as precedentes. A primeira que se segue entre o rio e o palacio do vice-rei chama-se *Caes da fortaleza do vice-rei*. Tem pouco mais ou menos setecentos passos de comprido e duzentos de largo, mui direita, plana, e revestida do lado do rio de um bom muro com degraus de pedra. É limitada de um lado pelas paredes do palacio do vice-rei e muros da cidade, e dos outros pelos das outras praças. Esta praça ou caes, a que chamam *Terreiro*, serve geralmente para o accesso de todos os navios de mercadores indianos, os quaes veem aportar ali, assim por causa da fortaleza do vice-rei, que está logo defronte, como porque o vice-rei póde ver da sua janella ou varanda tudo o que ali chega, e se faz; e está sempre cheia de embarcações e de povo infinito. Ha ali um mui bello edificio, do feitio da *Praça real de Paris*, posto que em mais nada se parece com ella, e lhe chamam *Alfandega*, onde se depositam e vendem toda a sorte de grãos por grosso; e não se podem vender nem levar a outra parte, e ali se pagam os direitos. Ha tambem ahi outro grande edificio, a que chamam *Bangaçal*, para onde se descarregam as mercadorias que não são cousas de comer. Pagam ali os direitos, e depois podem ser levadas para casa de cada um. Ha ainda outra casa, a que chamam o *Peso*, porque n'ella estão os pesos. E adiante d'esta ha aposentos para os officiaes e rendeiros. Logo que os navios descarregam, passam mais ao largo, e saem de diante da fortaleza do vice-rei para dar logar a que os outros cheguem.

«No fim d'este caes ha uma praça mui grande arredondada, onde se faz o maior de todos os mercados de Goa no que toca a comestiveis, e lhe chamam o *Bazar grande*. Todos os dias ali ha mercado, porque nunca fazem provimento de um dia para o outro, e mesmo se vão aviar duas vezes por dia, para o jantar e ceia, sem excepção dos domingos e festas, em que não deixa de haver venda de comestiveis. Ha outras muitas praças e mercados, ou bazares, mas não como este, ao pé do qual está um bello arrabalde, e n'elle a igreja dos Dominicos, mui bem construida e ornada, e ha tambem na cidade muitas outras igrejas e parochias pela maior parte dedicadas a Nossa Senhora.

«Quanto á fortaleza ou palacio do vice-rei, é mui sumptuosamente fabricado, e defronte d'elle ha uma grande praça do lado da cidade, a que chamam *Terreiro do paço*, no qual os fidalgos e os cortezões se juntam, uns a pé e outros em palanquim; porque o vice-rei nunca sáe sem que no dia antecedente mande tocar os tambores pela cidade, e com isso avisar toda a nobreza para vir no outro dia pela manhã cedo áquelle logar a cavallo, e ali esperam até que o vice-rei sáia, todos o melhor paramentados e ordenados que podem. Defronte da porta do palacio do vice-rei ha um grande edificio onde se congrega o parlamento, a que chamam *Camara Presidial* (Relação) e ao primeiro presidente *Desembargador Mayor* (Chanceller). É a principal justiça das Indias para os portuguezes, e as outras justiças são-lhe sujeitas. O palacio do vice-rei não é assás forte para aguentar artilheria da banda da cidade, mas tem bons e commodos aposentos, e á entrada á mão direita acha-se a prisão que chamam *Tronco*, que faz corpo com o dito palacio, e á esquerda estão os armazens reaes. Este palacio está provido de tudo quanto é necessario, igrejas, relogios, agua, e até o thesouro d'el-rei ahi está em parte, porque a outra parte está no convento dos franciscanos.

O Leisoo que se Faz cada dia pela menha na Rua direita na Cidade de Goa Feito Polo natural por Ioan de Linschoten framengo
A Misericordia
Pingues Arbeiders
Sunde Peerlberyder
Goensi se quanta foro viden area pandat
Plana frequens tectis splendida dives opum?
Vt mercem hic properet gemmis omnique nitentem
Ille abducta procul vendere mancipia?
Congesta huc videas Gauges que portat et Indus
Insule et Eoo maximae in Oceano
Ploogerb.
Fori Goeasis tabernarum mercium et mercatorum ... frequentantium aperta explicatio per N. Linschoten
Claere opdoeninge vande mercke van Goa met haer winckelen waeren en doegelickse Coophorden door I. H. V. Linschoten
44 m 45

«Tem dois grandes pateos mui bellos, e de um se passa ao outro. No primeiro pateo á mão esquerda ha uma grande escadaria de pedra mui larga, e que conduz a uma sala mui espaçosa, na qual estão pintadas todas as armadas e navios que têem passado á India, com seu numero, data, nome do capitão, e até os navios que têem padecido naufragio ali estão retratados. É cousa espantosa ver tantos navios perdidos. Em summa não ha navio vindo de Portugal, por mais pequeno que seja, que ali não esteja retratado, e não tenha seu nome escripto. Mais dentro ha outra sala maior, que é a verdadeira sala do vice-rei e de toda a nobreza, e onde se congrega o conselho. Ali estão pintados ao natural todos os vice-reis que têem vindo á India, e não entra n'ella toda a gente, porque tem guardas. Este palacio está n'um alto, e é mui forte da banda do rio, com paredes mui altas, e é a cousa mais vistosa de toda a cidade. As estrebarias não são no recinto do palacio, mas misticas com elle á mão direita de quem entra. Tem o dito palacio uma saida da parte do rio, mas esta porta não se abre senão quando o vice-rei quer embarcar. A guarda do dito vice-rei é uma companhia de cem homens, todos vestidos de azul, que é a sua libré ordinaria, e estão sempre junto de sua pessoa, isto é, á porta do palacio, ou aposento onde elle está, e quando caminha os tambores e pifanos tocam. Estes archeiros trazem alabardas, e são todos portuguezes, mas não são em tanta reputação de honra como os que andam nas armadas, e que são voluntarios. Alem d'estes ha porteiros ás portas da fortaleza.

«Saindo d'este palacio para o interior da cidade entra-se na mais formosa rua de Goa, a que chamam *Rua direita,* que tem mais de mil e quinhentos passos de comprido, e de cada lado é povoada de grande numero de ricos lapidarios, ourives, banqueiros, e dos mais ricos e melhores mercadores e artifices de Goa, todos portuguezes, italianos, ou allemães e outros occidentaes. Esta rua acaba n'uma igreja das mais bellas e ricas e bem ornadas da cidade, a qual é toda dourada por dentro. É a igreja da *Santa Misericordia,* dedicada a *Nossa Senhora da Serra* [1]. Sobre o portal d'esta igreja no logar mais eminente está a figura em vulto de pedra dourada de Affonso de Albuquerque, que tomou a ilha de Goa. Junto d'esta igreja ha um recolhimento para donzellas orphãs nobres, as quaes ficam ali até casarem. Os portuguezes casados quando vão a viagens, tambem ali deixam as mulheres até voltarem. Tambem ali ha mulheres viuvas, que se querem retirar do mundo; e até ali podem entrar as mulheres arrependidas [2]; e guarda-se ali clausura. Esta grande *Rua direita* é tambem chamada dos *Leilões,* porque se fazem alli, de sorte que todos os dias, excepto nos domingos e festas, desde as seis horas da manhã até meio dia está tão cheia de gente que mais não póde ser. A meio caminho do comprimento d'esta rua está um dos maiores e mais antigos edificios da cidade, a que chamam *Casa da Santa Inquisição,* na qual residem todos os officiaes da dita inquisição, e se guarda a mesma ordem que na de Portugal, com a differença que aqui a justiça é ainda mais severa para com os ricos. Na frente d'esta casa ha uma grande praça ou mercado, e da outra banda está a casa da governança da cidade, mui bem construida, a que chamam a *Camara da cidade.* O palacio da inquisição é um edificio mui amplo, com uma sala mui bella e grande, com grandes escadarias mui compridas e fabricadas de mui boa pedra; e não ha casa de rei que tenha uma sala tão bella.

[1] A igreja de Nossa Senhora da Serra serviu apenas de capella á Misericordia até esta fundar a sua. De parte da rua Direita damos a estampa copiada do natural nos fins do seculo XVI.

[2] É confusão do auctor com o recolhimento de Santa Maria Magdalena, que ficava contiguo ao da Serra.

«Ali perto está a igreja grande chamada a *Sé*, com seu cemiterio. É formada por uma grande e soberba traça, e que mui difficilmente se levará ao cabo, pois ha cincoenta annos que foi começada. Contigua a esta está a *Casa do arcebispo*. A do bispo é tambem ali perto, onde ha a prisão ecclesiastica. Da outra banda do cemiterio da igreja grande está o convento dos franciscanos, o mais bello e mais rico do mundo, em cujo claustro está pintada toda a vida de S. Francisco em oiro, azul e outras cores. A igreja d'este convento é muito frequentada, e está em sitio muito elevado, e o grande largo que lhe é adjacente é todo calçado de pedras largas, e sobe-se a elle por grandes degraus. No fim do mesmo largo ha uma grande cruz de pedra, mui alta e bem obrada; e d'ali se desce a uma rua que vae desembocar no hospital real, encontrando-se no caminho a capella de *Santa Catharina*, no logar por onde foi entrada a cidade, porque ahi havia uma porta e um baluarte. Esta capella de Santa Catharina nunca se abre senão no dia da sua festa, e sobre a porta está gravado em letras de oiro o dia e anno em que a cidade foi tomada; e uma das bellas ceremonias e solemnidades de Goa é a procissão geral que n'esse dia se faz, na qual vae todo o clero e outra gente da cidade em mui boa ordem e magnificencia, e levam grande copia de figuras e mysterios, entremeiados de musicas, folias e outras cousas ridiculas, como entre nós se faria em cavalhadas e danças publicas, mas ali é uso em todas as suas procissões geraes.

«Subindo d'ali vae-se direito a uma praça chamada *Bazar pequeno*, no meio do qual ha um logar elevado da altura de seis pés pouco mais ou menos, todo revestido de muro, e chamam aqui o *Terreiro dos gallos*, por respeito das aves e outros comestiveis que ahi se vendem [1]. D'ali caminhando-se para o meio da cidade topa-se com a igreja do *Bom Jesus*, dos jesuitas. Logo depois entra-se na *rua dos Chapeleiros*, mui linda, grande e comprida, que vae dar a uma praça chamada do *Pelourinho velho*, onde tambem ha mercado, e outro sitio elevado e revestido de pedra; e ali proximo está a justiça ordinaria de Goa n'um grande edificio, e n'outro a policia, com um bello açougue. A esta praça vão dar seis ou sete ruas.

«Ha tambem a igreja de *S. Thomé*, grande parochia, e partindo d'ali e saindo da cidade chega-se a um grande largo chamado *Campo de S. Lazaro* ou *de Santiago*, por que faz caminho para a aldeia e forte de Santiago, e n'este mesmo campo está o *Hospital de S. Lazaro*, onde se recolhem os leprosos, e é edificio bello e bem ordenado. Na igreja d'este hospital ha uma capella mui linda dedicada a S. Luiz rei de França. Havia ali alguns doentes, e a cidade o fundou e o sustenta. Do outro lado e defronte d'elle ha uma lagoa mui bella, onde ha muitas aves aquaticas. N'este campo todos os cavalleiros e fidalgos fazem suas cavalhadas com canas e laranjas nos dias de S. João e S. Thiago, padroeiros dos portuguezes e hespanhoes; e ali tambem os moradores fazem seus alardos.

«Em outro logar fóra da cidade ha uma praça cercada de muros, chamada o *Matadouro*, onde se matam as rezes; e d'essa mesma banda está o logar das execuções da justiça, onde ha uma forca de quatro pilares, e é na distancia de um quarto de legua da cidade, onde se vão fazer as execuções. Por rasão dos calores são constrangidos a matar as rezes fóra da cidade, e a enterrar ahi a sugidade e o sangue d'estes

[1] Ao sr. Cunha Rivara parece ser outra a origem d'esta designação, e deriva-a de ser aquelle o sitio em que de ordinario se *jogavam os gallos*, divertimento muito em voga n'aquelles tempos e que o vice-rei Mathias de Albuquerque prohibiu em alvará de 18 de maio de 1594 (*Archivo portuguez oriental*, fasc. III, n.º 157).

animaes. Perto do convento de S. Domingos ha um grande largo ou campo, que só serve para picaria de cavallo.

«Mas seria cousa infinita dizer por miudo todos os nomes das ruas, praças, igrejas, conventos, palacios, e outras singularidades de Goa, e em geral se póde dizer que tudo ali está bem ordenado. Os baneanes e canarins têem suas ruas apartadas, e similhantemente toda a sorte de mercadores e misteres, como os ourives que têem a sua rua, os lapidarios a sua, e assim os outros, de maneira que é grande commodidade, quando se ha mister de qualquer cousa, saber-se logo a rua onde se encontra. E o que me faz dilatar tanto nas particularidades d'esta cidade, é que quem a vê bem, fica sabendo o estado dos portuguezes nas Indias Orientaes.

«O numero das igrejas que n'ella ha é maravilhoso, e não ha praça, rua ou beco, onde não haja alguma; e entre outras apontarei a de *Santo Agostinho,* cuja obra continúa todos os dias, porque o arcebispo é d'esta ordem. Está situada no mais alto logar de toda a cidade sobre um monte, e na sua vizinhança estão as igrejas de *Santo Antonio,* e *S. Roque* dos jesuitas, e em outro logar o mosteiro das religiosas de *Santa Monica,* a igreja de *Nossa Senhora do Rosario,* o convento de *S. Thomaz,* e outras, de sorte que na cidade, arrabaldes e por toda a ilha andam proximamente por cincoenta entre igrejas e conventos.

«Entre estas igrejas ha quatro dos jesuitas. A primeira e a principal é da invocação da *Conversão de S. Paulo,* e este collegio é o principal de toda a India Oriental, e n'elle vi até ao numero de dois mil meninos estudantes, e mais, assim portuguezes como indios. Os jesuitas nada levam aos estudantes pelo ensino. Contigua a este collegio ha ainda uma mui bella casa d'estes mesmos padres, chamada o *Seminario,* e tem estudantes pensionistas.

«A segunda igreja ou collegio que têem os jesuitas está no meio da cidade, e é tão bello ou mais que o precedente, cuja igreja tem a invocação do S. Nome de Jesus, é custosamente fabricada, toda dourada por dentro, e ainda não está perfeita, mas trabalha-se em a acabar todos os dias. Vi ali uma cruz toda de oiro massiço, que os padres da companhia de Jesus haviam mandado fazer para dar de presente ao papa, a qual tinha de comprimento tres pés, e de largo quatro dedos, e de grosso dois dedos, enriquecida com toda a qualidade de pedras preciosas, bem lavrada, e pesava cem mil escudos ou mais, e foi enviada a Sua Santidade no navio em que eu vim embarcado na torna-viagem. Esta segunda casa é sómente deputada ao serviço publico, a saber, confessar e administrar os sacramentos, e para receber no gremio da igreja os infieis, e baptisal-os. É n'ella que reside o *pae dos christãos,* que é obrigado a ir todos os dias ás prisões a visitar os christãos e outros que quizerem converter-se á fé catholica, solicitar seu livramento, e assistir-lhes com esmolas, como para comigo fez muitas vezes. Ha outra casa dos mesmos padres junto d'esta segunda igreja, que se chama dos *Cathecumenos*, para cathequisar e ensinar os novos christãos, e n'ella são sustentados e vestidos até serem instruidos e baptisados, dos quaes e de toda a casa tem cargo o pae dos christãos.

«N'um dia da festa da conversão de S. Paulo vi sair d'este logar quasi mil e quinhentas pessoas naturaes da terra, assim homens, como mulheres e creanças, vestidos ao modo dos christãos, em procissão pelas ruas da cidade, em duas alas, levando cada um seu ramo na mão para se differençarem dos outros, e em signal de não serem ainda baptisados, e d'ali foram á precedente igreja e collegio de S. Paulo, onde todos foram baptisados. Antes do baptismo vi um padre jesuita fazer-lhes um bom sermão sobre a excel-

lencia da religião christã e lhes disse que a não deviam abraçar por força, e que se algum d'elles ahi havia que viesse contra sua vontade, se poderia ir embora, e saír logo da igreja; ao que todos responderam a uma voz que eram mui contentes, e queriam morrer na fé catholica. Depois de baptisados, cada um se recolheu a sua casa, e aos que eram pobres aquelle padre jesuita deu esmola de dinheiro e vestidos; o que se repete todos os annos com similhante pompa e solemnidade, afóra os que se baptisam diariamente em particular. Vi tambem muitas vezes baptisar grande numero de pessoas na igreja dos franciscanos, no dia seguinte ao da festa do natal, e chegar onumero a oitocentas pessoas.

«No dia da conversão de S. Paulo faz-se grande festa e solemnidade. O vice-rei acompanhado de toda a nobreza, chegando ao numero de duzentos fidalgos a cavallo, bem montados e paramentados, vae á dita igreja, e depois da festa janta com os padres jesuitas, o que nunca mais faz, tirando n'este dia. Todos os estudantes dos jesuitas ricamente adornados de toda a sorte de vestidos de seda vem esperal-o formados em ordem de batalha, uns a cavallo, outros a pé, e todos armados, e assim marcham na dianteira do vice-rei, fazendo todo o resto do dia ali muitos jogos e folguedos.

«A terceira casa e igreja tem a invocação de *S. Roque,* e se chama o *Noviciado,* porque n'ella estão os noviços portuguezes que aspiram a ser jesuitas, para se experimentar se poderão permanecer n'esta resolução, e guardar a regra. Os naturaes da terra nunca são admittidos na companhia, salvo se procedem de portuguezes por pae e mãe; mas podem ordenar-se sacerdotes. As outras religiões acceitam mestiços, mas não indios puros.

«A quarta casa dos jesuitas é sita a meia legua fóra da cidade; é uma bella casa de recreio, onde ha mui lindas fontes, e serve para recrear, e restabelecer a saude dos que estiveram enfermos, mas só sendo da sua ordem. Estes padres jesuitas são ali mui numerosos e em toda a parte da India onde os portuguezes têem entrado, e ha-os junto de alguns reis infieis, onde fazem grande fructo na conversão dos indios á religião christã, e similhantemente os religiosos dominicos e franciscanos.

«Os edificios d'estas igrejas e palacios, assim publicos como particulares, são mui sumptuosos e magnificos, e feitos por canarins, tanto gentios, como principalmente christãos. As casas são fabricadas com cal e areia. A cal faz-se de conchas de ostras e outros mariscos; a areia é da terra, e não do rio. Cobrem as casas de telhas; não usam de vidraças, mas em vez d'ellas servem-se de cascas de ostras mui delgadas e lisas, que encaixilham em grades de madeira, e deixam passar a luz como se fosse papel ou chavelho, porque não são tão transparentes como o vidro. Tiram a pedra de cantaria na ilha, mas a de que fazem columnas e outras obras primorosas, mandam-na vir de Baçaim, onde saem mui compridas e rijas; assemelha-se ao granito, e é ainda melhor; e não vi n'estas terras de cá columnas de pedra de uma só peça tão grandes e compridas como lá vi. Os edificios são mui amplos, mas com poucos andares, e pintam-nos de encarnado e branco, assim por fóra como por dentro. As escadas são mui largas, feitas em parte de pedra e em parte de terra vermelha como bolo armenio, que lhes serve de cimento. Quasi todos têem jardins e quintaes, mas não grandes, com poço dentro.

«Quanto aos arrabaldes da cidade, ha sete ou oito mui grandes, e todos os seus edificios e de todo o resto da ilha são do mesmo feitio que os da cidade. Todavia as casas das boticas não são tão magnificas e soberbas como as outras. Usam carretas puxadas a bufalos ou bois para conduzir materiaes para edificios, e estas carretas não são calçadas de ferro. No que toca ás calçadas das ruas da cidade, são feitas de bellas pedras largas e andam limpas, isto é, as que são em declive, porque as outras são mui lama-

DE GÔA, EM 1831,

te Oeste e tres quartos de milha Norte, sul.

Igrejas e edificios em ruinas.	Altares das Igrejas.	Igrejas ou edificios em bom estado

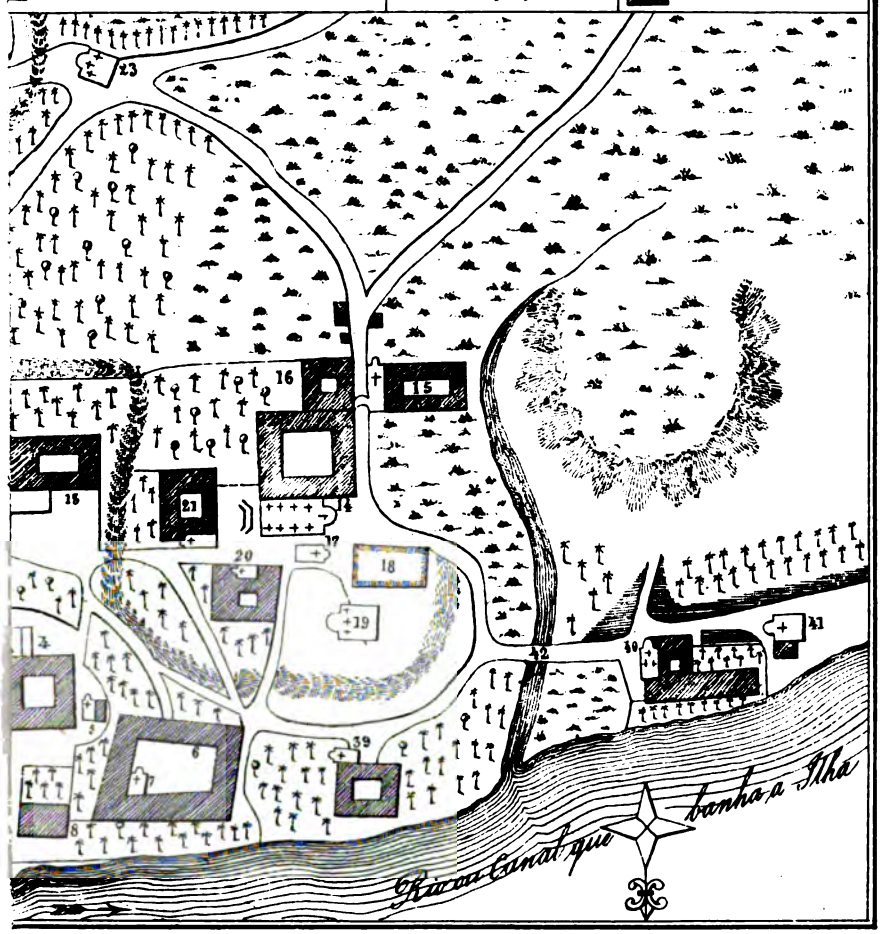

N.ª Sr.ª da Cruz dos milagres dos Pescadores
Congregação do Oratorio.
Parroquial Igreja da S.ma Trindade em ruinas.
Hospital antigo quazi abandonado
Ruinas do Collegio de S. Paulo dos Jesuitas.
Parroquial Igreja de S. Thomé Apostolo.
Hospital de S. Lazaro.
Igreja e Casa de N.ª S.ª do Monte.
Parroquial Igreja de S.ta Luzia.
Convento extincto de S. Domingos.
Antiga casa d'Alfandega, em ruinas.
Extincto convento de S. Caetano
35 Antigo convento dos Carmelitas, e depois collegio, extincto dos P.es da Congregação
36 Parroquial Igreja de S.to Aleixo, em ruinas.
37 Açougue.
38 Bazar demolido
39 Collegio extincto de S. Boavent.a dos Franc.os
40 Collegio extincto de S. Thomaz da ordem de S. Domingos
41 Parroquial Igreja de S. Pedro nos suburbios da Cidade.
42 Ponte sobre terreno alugado. Daqui segue a estrada por Panelim, e Ribadar até a ponte de Pangim, á direita e para Chimbel. S.ta Anna e á esquerda da saida do mesmo logar de Ribandar

centas. Quando chove, vêem-se regueiros por toda a cidade, e a agua corre por canaes grandes, profundos, concavos e calcados, de sorte que no inverno isto faz com que a cidade ande mui limpa em alguns sitios; mas os regueiros das ruas são tão grandes, que algumas vezes é bem trabalhoso passar de um lado da rua ao outro, d'onde vem que em muitos logares ha pequenas pontes e passadeiras, porque aliás seria impossivel atravessar a rua.»

O padre Cottineau de Kloguen, missionario francez que visitou Goa Velha em 1828, descreveu-a no seu *An historical sketch of Goa*, publicado em Madrasta no anno de 1831[1], e traduzido em 1858 com o titulo *Bosquejo historico de Goa* pelo sr. Miguel Vicente de Abreu, que o corrigiu e lhe addicionou interessantes noticias da fundação e condições em que então se achavam os edificios. Com tão valiosos subsidios e os trabalhos do sr. Cunha Rivara, os do infatigavel Filippe Nery Xavier, a *Descripção e tombamento dos edificios publicos pertencentes ao estado da India*[2], mandada fazer pelo sr. visconde de S. Januario em 1870, e o que podémos colher da nossa propria observação, vamos dizer sumariamente o actual estado dos principaes edificios, para o leitor, em confronto com a planta publicada em 1596 por Linschot, a descripção feita por Pyrard, e outra planta tirada em 1831, que tambem aqui juntâmos, conhecer o que foi e a que está reduzida a antiga capital da India portugueza.

Ribeira das naus, ou Arsenal de Goa.—Antes da conquista da cidade pelos portuguezes já ali se fabricavam embarcações, mas durante o seculo XVI é que teve grande desenvolvimento a construcção, reunindo-se n'aquelle local as officinas do estado, principalmente para se fornecer o exercito tanto de terra como de mar, e com esta missão se conservou até 1835, em que o trem do exercito se separou para Pangim; mas cinco annos depois teve de voltar, por causa do augmento de despeza, para a sua antiga situação. Até 1773 foi dependencia immediata do vedor da fazenda, e d'esse anno em diante ficou debaixo das ordens do intendente da marinha com a denominação de *arsenal*. O seu pessoal era immenso, e parece que o trabalho nem sempre correspondia ao grande dispendio que sobrecarregava a fazenda com a sua conservação; depois de varias alternativas e reformas ficou, desde 1856, reduzido a arsenal do exercito de terra, e hoje, que as suas officinas estão desertas e o edificio em grande ruina, o devemos considerar extincto de facto.

Defronte das casas que serviam de residencia aos antigos vedores, está a capella das *Cinco Chagas* em soffrivel conservação.

Palacio dos vice-reis.—A residencia do vice-rei e governadores da India portugueza foi até 1510 em Cochim; depois da conquista de Goa passou para esta cidade, para o palacio do Sabaio, e ahi se conservou até 1554, em que D. Pedro Mascarenhas fez a mudança para a casa denominada da *Fortaleza*, que havia sido domicilio dos capitães das naus.

N'uma sala, proxima áquella em que estavam os retratos[3] dos vice-reis e governadores, achavam-se pintadas todas as armadas que haviam saído de Lisboa para a India; vem citada por Gaspar Correia nas suas *Lendas*[4] e por F. Pyrard no capitulo an-

[1] Cottineau de Kloguen morreu a 11 de fevereiro de 1830 em Karrical, estabelecimento francez a 17 milhas de Madrasta.

[2] Impresso o *relatorio* em Nova Goa, 1870, 26 paginas de 8.°

[3] Vão descriptos em geral no palacio do governo em Pangim, onde existem, e em especial nos respectivos vice-reinados.

[4] Tom. IV, pag. 716.

teriormente transcripto [1]. Diogo do Couto, na carta escripta a D. Francisco da Gama, em 6 de janeiro de 1616, fallando da sua velhice, das suas *Decadas* e dos receios pelo futuro da India portugueza, em vista da immoralidade com que se tratavam os negocios do estado, lamenta a perda dos paineis das armadas, que existiam na casa da fortaleza. Conta tambem as diligencias que empregára com o vice-rei para se renovarem, o que chegou á conseguir, ficando elle encarregado de dirigir os trabalhos, e um tal Godinho da pintura, apromptando-se no espaço de um mez mais de cem paineis de tintas muito boas [2]. Do fim que levaram estes quadros nem noticias podemos obter, e se at-

[1] Vide pag. 33.

[2] Damos a esta carta uma certa importancia historica, e por isso a transcrevemos na integra: «Já he tarde para esperar bem nenhum, porque quem naseo para triste, ja naõ pode ser contente, morerei asi como sempre vivi, e para acabar de ser triste de todo, susedeo a extinçaõ do Tribunal em que eu tinha a Vossa Senhoria, mas se tiuera vida bem sey que sempre auia de estar em outros lugares grandes, em que poderá fazer mercês aos seus. E posto que isto sucedeo asi, porque me naõ faltaçe tudo, me naõ faltáraõ cartas de Vossa Senhoria, que he o que mais estimo que tudo, quererá Nosso Senhor conseruar-lha por largos annos.

Posto que ja naõ espero nada do mundo, todauia espero de ver inda a Vossa Senhoria nos lugares que merese a sua Magestade, que he Principe muito Catolico, e a de satisfazer tamanhos serviços, como lhe tem feito. E posto que ja naõ poso lograr as mercês que deseja de me faser, só por ese desejo, lhe desejo todos os bens da vida.

Fico velho, e inda que asi, todauia espero em Deos que hei de ficar de fóra daquela regra taõ geral neste Estado, que he, todo o homem que nelle enuelhecer naõ escapa, ou de pobre ou de desonrrado; pobre sou, mas muito honrado espero em Deos de acabar, porque me naõ pode tirar o mundo deixar nelle impressos seis ou sete Liuros taõ acreditados pela Europa, que se naõ fôra taõ humilde, podéra-me tocar uma pequena de altivez, mas como tudo o que tenho feito o emcaminhou Deos, me faz estar com a maõ folgada, e muito leue; nesas Náos vaõ as minhas oitaua e nona Decadas, e já lá tenho a decima e undecima, e se viuer acabarei duodecima com o tempo de Vossa Senhoria, a quem pedi me advertisse de algumas cousas, o que naõ fez, deuia de ser com negocios.

Pellas Regras que asima digo, como quá naõ ha homem mais velho que este Estado, e ja o vejo pobre, e deshonrado, cudo que acabará cedo, porque para isto ser mais depresa, todos lhe daõ de pé, asi de lá, como de quá, e como isto fôr, ficaraõ todos descansados, mas pagalo-hã os que tiuerem a culpa, porque o sangue do justo Abel ha de pedir justiça do cruel Cahim; e para isto ser mais dipresa do que digo, inuentou o demonio, que isto foi obra sua, mandarem vemder as fortalezas, e os cargos: naõ ha vestido quẽ deu esta traça, que naõ foi isso vender as fortalezas, senaõ as alfandigas de S. Magestade, e o sangue de seus Vaçalos. Porque quem comprou as fortalezas por presos taõ alcuantados, bem sabido he, que os hã de paguar as alfandigas, e os Vaçalos, porque se os capitães, que até agora seruirão liuremente, naõ deixarão viuer o Rey, e o pouo, que será agora que lhe custaua tanto. Praza Deos que as logrem, e que as veja lograr quem isto emuentou, e Vossa Senhoria viuerá, e verá, e naõ falò mais.

Escreueo-me o Padre Fr. adeodato, que nem Vossa Senhoria, nem elle tiueram cartas minhas, de que pasmei, porque escreui muito largo, e mandei as Vias bem encaminhadas, mas se até disso sou mofino, queixar me hei de mym.

Os paineis das armadas que estavaõ nesta casa da fortaleza apodresêraõ todos, e tirarão-çe, naõ ficou disto memoria, ha tres anos que labuto com o Viso-Rey sobre se renouarem, até que depois destas náos vindas o acabey com elle, encommendou-me isto, e tenho ja feito de hum mez para quá, mais de çem Paineis de tintas muito boas, que faz o pintor godinho, e porque o painel da primeira armada em que o Senhor Conde Almirante veio descubrir a India, era muito pequeno, e acanhado, como se aquele capitaõ naõ fizera hum dos mores feitos do mundo, mandei-lhe fazer hum painel tamanho como os dous dos outros em que lhe puz letreiros que merese.

Com esta será hum escrito que me escreueo o chanceler João freire dandrade sobre o titulo que dise, como Vossa Senhoria verá nelle, pelo qual entenderá, que em tudo o que se mofreçe seruir as cousas de Vossa Senhoria, o faço, e farey emquanto viuer. Isto naõ vio, nem sabe o Senhor D. Luiz da Gama, o que nunca quiz saber nada de mym, será por me naõ ter por marqa de fazer mercê. Nosso Senhor dê a Vossa Senhoria tudo o que pode. Goa 6 de janeiro de 1616—Dioguo docouto».

Esta carta foi trasladada da collecção de *ineditos* publicados em 1808 por Antonio Lourenço Caminha, a quem Innocencio da Silva, no seu *Dicionario bibliographico*, tratou em parte com demasiada dureza e injustiça. Caminha não disse onde paravam os autographos que copiou, e talvez motivos, não difficeis de adivinhar, o obrigassem a guardar segredo. Considerâmos a carta authentica e o editor in-

PORTA DA CIDADE OU ARCO DOS VICE-REIS EM GOA.

tendermos ao numero que se fabricou em tão curto praso, não será pelo primor artistico que devemos lastimar a sua perda.

O conde de Villa Verde mudou-se para o palacio de S. Pedro de Panelim, mas as recepções solemnes continuaram a fazer-se no da Fortaleza até 1812, em que ficou de todo abandonado. Depois de extincta a inquisição o marquez de Pombal ordenou a D. José Pedro da Camara que fixasse ali a residencia dos governadores e capitães generaes da India, o que se não compriu por serem precisos 70:600 xerafins (réis 11:296$000) para se transformarem os carceres em habitação apropriada e decente para morarem os governadores; e por essa occasião lembrou-se ser preferivel, e mesmo mais economico, restaurar do antigo palacio da *Fortaleza,* junto ao arco dos vice-reis. A ordem só foi no começo do presente seculo, quando os estragos eram já consideraveis, e o orçamento feito em 1812 para as reparações mais indispensaveis importava em 65:585 xerafins (10:493$600 réis), mas não se chegou a executar.

Hoje do magnifico e vasto palacio da Fortaleza em Goa Velha, ao poente do convento de S. Caetano, apenas resta um fragmento de portico ogival entre ruinas cheias de arbustos e trepadeiras.

Casa do senado da camara de Goa.—Nem sequer existem as suas ruinas; ficava ao sul da cathedral e defronte do tribunal da inquisição; era tambem denominada a *cidade*, por ser esta representada pelo senado instituido em 1511 por Affonso de Albuquerque, que escolheu os primeiros vereadores entre os portuguezes ali casados. Ao senado de Goa foram concedidos grandes privilegios, alem de outros de que arbitrariamente se investiu; recebia avultadissimas rendas para as despezas a seu cargo, em que entravam obras civis e militares. Os vereadores percebiam soldo, pela carta regia de 21 de novembro de 1598, e as suas causas só podiam ser julgadas em segunda instancia [1]. Em 1633 equipararam-se os seus direitos aos do senado de Lisboa, e a sua influencia e poder chegou a tanto, que os vice-reis tiveram muitas vezes de ceder perante as suas prerogativas. Pelos repetidos conflictos se reconheceu a impossibilidade de conservar no estado da India aquella soberania, que quasi sempre se impunha abusivamente, e em 1635 começaram a ser-lhe cassados os privilegios, diminuindo-lhe as rendas e collocando esta corporação na altura de bem administrar os interesses do municipio, mas sem o poder politico de que se havia investido.

O alvará de 9 de abril de 1827 mandou-lhe dar o tratamento de senhoria [2].

Porta da cidade, ou **Arco dos vice-reis.**—Este famoso monumento da velha cidade de Goa ostenta-se com ufania na margem do Mandovy,

capaz de forjar similhante escripto tão conforme ao estylo de Couto, e narrando factos succedidos e provados em documentos officiaes, que elle, de certo, não conheceu, mas não garantimos a fidelidade da copia; nem esta ser tirada directamente do autographo. A carta parece escripta a D. Francisco da Gama, com quem o auctor esteve sempre nas melhores relações durante o seu governo na India, pela referencia ao tribunal, que só podia ser o conselho da India, creado em 1604 e extincto em 1614, e de que foi presidente o mesmo conde almirante. E quando o chronista diz haver remettido para o reino as suas *Decadas* até á undecima, claramente se lhe dirige—*se viver, acabarei a duodecima com o tempo de Vossa Senhoria.* Diogo do Couto morreu n'esse mesmo anno, a 10 de dezembro, e deixou em meio a duodecima decada, que se occupa do primeiro vice-reinado de D. Francisco da Gama, conde da Vidigueira.

[1] Carta regia de 19 de dezembro de 1598.

[2] *Boletim e annaes do conselho ultramarino,* pag. 368.

cercado de ruinas, e promette ainda pela sua solidez seculos de duração. Compõe-se de um elegante arco de cantaria bem lavrada com o frizo da cimalha ornamentado alternadamente de espheras e corças (?). No cimo assenta outro corpo mais estreito, ladeado por dois sóccos com globos, e no centro um nicho em que está a estatua de Vasco da Gama em pé de face, fechando superiormente n'um frontão, tendo na architrave a seguinte legenda:

REINÃDO ELR. D. PHELIPE I POS A CIDADE AQVI DOM VASCO DA GAMA 1.º CO MDE ALMIRANTE DESCOBRIDOR E CONQVISTADOR DA INDIA SENDO VI ZO-REI O CONDE DOM FRANCISCO DA GAMA SEV BISNETO O ANO D97.
IVLIVS SIMON ING. MAG. INV.

O frontão d'este segundo corpo parece ter sido cortado no centro para dar logar ao outro nicho de menores dimensões onde se accommoda a figura em bronze dourado de Santa Catharina, padroeira da cidade, posta sobre peanha em pé, de face; e do frontão em que tambem termina este terceiro corpo sae uma especie de marco com o escudo das armas portuguezas.

A frente do monumento é toda de cantaria, e aos lados tem como apoio grossas muralhas; para supprir o insufficiente da descripção póde o leitor soccorrer-se da gravura junta, copiada de uma photographia.

Pela nossa parte faremos as seguintes reflexões:

Na legenda está marcado o anno 1597, e por baixo escreveu Julio Simão o seu nome como engenheiro mór e inventor. Tanto este como D. Francisco da Gama [1] chegaram a Goa a 22 de maio de 1597, e ao inaugurar-se o retrato do descobridor da India em 24 de dezembro do mesmo anno na sala do senado, já Diogo do Couto no discurso que pronunciou n'essa occasião alludiu á estatua de Vasco da Gama collocada na principal porta da cidade, o que prova que toda aquella obra foi planeada e executada em seis mezes ou menos.

A carta que a cidade de Goa escreveu a Sua Magestade em 1601, ainda mais o confirma quando diz: «... e tiradas estas obras, que todas parecem justas e necessarias, não ouve outras, excepto a do portal da fortaleza e aposentos dos Viso-Reis da banda do caes, que se fez de pedra preta, per provisão do Conde Almirante, sem assento nosso, posto que ella trate delle, da qual enviamos o treslado com certidão do que se despendeo na dita obra, pera V. Magestade mandar nisso o que for justiça [2].»

D. Francisco da Gama era orgulhoso; procurando dar o primeiro logar como conquistador no Oriente a seu visavô, e tornando secundarios os feitos gloriosos do grande Albuquerque, cuja memoria o povo muito venerava, deu causa a parte dos desgostos que soffreu no seu governo. Quando, depois de substituido, se preparava para embarcar para a Europa, entre outras desfeitas que lhe dirigiram, derrubaram de noite a estatua de Vasco da Gama, e da execução d'esta affronta inculpa Faria e Sousa o engenheiro francez Sebastião Tibeau, muito dedicado aos inimigos do conde almirante [3], e provavelmente, como official do mesmo officio, rival irreconciliavel de Julio Simão. D. Filippe III

[1] Vide a este respeito a pag. 52.

[2] Sr. Cunha Rivara—*Arch. portuguez oriental*, fasc. 1, parte II. Cartas da camara de Goa a S. Magestade, doc. 7, pag. 88.

[3] *Asia portugueza*, tom. III, pag. 142.

(II de Portugal) mandando tirar devassa do insulto, mostra tambem não approvor o procedimento de D. Francisco da Gama, ao escrever em 24 de março de 1608 ao vice-rei D. João Pereira Forjaz, conde da Feira [1], o seguinte:

«Fui informado que, estando a estatua do conde da Vidigueira Dom Vasco da Gama posta em hũa parte publica da cidade de Goa, foi derrubada della e feita pedaços; e por o que he devido á sua memoria, houve por bem de mandar tirar devassa d'este caso, o qual commetto ao chanceller d'esse Estado, conforme a provisão que para isso mando n'estas vias. Encommendo-vos que alem d'ella, vos informeis em que tempo a dita estatua se poz, e constando-vos que foi d'antes de Dom Francisco da Gama, conde que ora he da Vidigueira, ir á India por viso-rey, a fareis pôr no mesmo logar em que d'antes se poz; porem em caso que vos conste que antes da ida do dito conde Dom Francisco a não havia no logar donde foi tirada, se não torne a pôr; e me avisareis particularmente por vossa carta com que ordem e com que autoridade se poz, pera a eu mandar ver e tomar n'este particular a resolução que for servido; e comtudo se tirará a dita devassa pela maneira que ordeno [2]».

Em outra carta do senado da camara ao mesmo monarcha, de 25 de dezembro de 1608, queixando-se da falta de acatamento que havia para com as auctoridades, acha-se a seguinte referencia á estatua: «... E já nos naõ espantamos disto, pois onde vimos cometerse huma taõ grave dissoluçaõ e insolencia como foi aver homens taõ máos christaõs, que por sua propria malicia fizeraõ huma taõ grande afronta aos merecimentos de hum taõ insigne capitaõ, cujo valor e nome se estende por todas as naçoẽs, o Conde Almirante Dom Vasco da Gama, que tendo esta cidade em memoria e reconhecimento de seus muitos feitos posto huma estatua sua em hum portal, que pera isso mandou fazer junto ao caes da fortaleza, perá que assi como elle foi o primeiro que deu noticia deste Estado á naçaõ portugueza, assi fosse elle o primeiro que fosse visto dos que nesta cidade entrassem, raro exemplo pera se imitar, o tiráraõ de seu proprio lugar, quebrandolhe a cabeça e maõs, que leváraõ ao pelourinho, e puzeraõ pelas portas da cidade, onde amanheceo com tanta lastima e magoa dos que bem entendiaõ a graveza do feito, que naõ houve pessoa que o naõ reprovasse e esperasse hum rigoroso e exemplar castigo para reformaçaõ de semelhantes delictos; mas em fim fiam os homens que V. Magestade está longe, e naõ vê estas cousas, nem elles vêm castigo dellas, e quando se quá querem remediar, he por maõ de amigos ou parentes dos que as comettem; pois lembramos a V. Magestade que convem atalharem-se estes insultos, porque naõ sendo assi, espere V. Magestade que hum dia se entre pela fortaleza, e se faça aos vivos o mesmo que se fez á estatua dos mortos...[3].

No tempo de Pyrard (1607 a 1610), sobre o arco dos vice-reis, no logar d'onde haviam tirado a estatua de Vasco da Gama, já estava a de Santa Catharina. O senado da camara resolveu em sessão de 9 de dezembro de 1609, que se mandasse fazer nova estatua do primeiro conde da Vidigueira, para ser collocada onde a cidade a havia já posto; e para a de Santa Catharina, que existia no dito portal, se fizesse outro nicho mais alto no remate do arco, conciliando assim a homenagem ao descobridor da

[1] Tendo fallecido no caminho, continuou no governo D. Fr. Aleixo de Menezes.

[2] Archivo nacional da Torre do Tombo, *Documentos remettidos da India;* publicados pela academia real das sciencias, tom. I, pag. 235.

[3] Cartas da camara de Goa a Sua Magestade, publicadas pelo sr. Cunha Rivara no *Arch. portuguez oriental,* fasc. I, part. II, doc. 17 – XIV, pag. 228.

India e á padroeira da cidade de Goa. N'este sentido dirigiu o senado petição ao vice-rei Rui Lourenço de Tavora, que a deferiu a 11 do mesmo mez e anno.

Diogo do Couto preparou o discurso para o dia da inauguração da estatua do grande almirante do mar das Indias, e ahi allude tambem á collocação da imagem de Santa Catharina [1].

Em 12 de março de 1612 repetiu Filippe II a ordem para o vice-rei da India mandar tirar novamente devassa da offensa feita á estatua de Vasco da Gama [2].

Não encontrámos o resultado das syndicancias, nem quando se collocou pela segunda vez a estatua no arco dos vicè-reis; mas D. Francisco da Gama, muito protegido pela côrte de Madrid, voltou a governar a India em 1622, onde se conservou até 1627, e a estatua devia ser por essa occasião inaugurada, se o não foi antes.

Pyrard conta ter visto pintadas no arco as guerras em que os portuguezes haviam entrado no Oriente, até ao tempo em que ali esteve, mas hoje não se encontram vestigios de taes pinturas, e apenas varias inscripções feitas pelos visitantes [3].

Hospital real.—Ficava situado proximo ao arsenal e á capella de Santa Catharina; era administrado por conta da fazenda, que despendia grandes verbas no bom tratamento dos enfermos do exercito e da marinha, admittindo tambem individuos particulares pagando certa percentagem diaria. No anno de 1542 hospedou-se ali S. Francisco Xavier, prestando soccorros espirituaes aos enfermos; e em 1760, ameaçando o edificio grande ruina, foi transferido o hospital para o palacio de Panelim, junto á casa da polvora [4]. Actualmente está estabelecido em Pangim nas casas que foram do chefe de esquadra Diogo da Costa de Athaide e Teive, com a denominação de hospital militar, e acha-se reunido com a escola medico-cirurgica.

Casa do estanco real dos tabacos.—Logo depois de instituida em 1624 foi dada de arrematação, applicando-se a renda para o fabrico da artilheria, segundo o ordenado na carta regia de 13 de março de 1626 [5]. O edificio serviu depois de hospital da misericordia, e hoje nem as suas ruinas se encontram.

Aljube.—Não tem nada de notavel, pertence á camara agraria do concelho das Ilhas, que faz as suas sessões na parte habitavel.

[1] Na bibliotheca de Evora acha-se uma copia em letra antiga d'este discurso, Cod. $\frac{CXV}{4-8}$ a n.º 1 (Catalogo dos manuscriptos da mesma bibliotheca, tom. I, pag. 268). Foi publicado por A. Lourenço Caminha nos seus ineditos com declaração de ter sido *copiado fielmente do seu original autographo.* É provavel que o historiador mandasse a oração a D. Francisco da Gama, com quem mantinha correspondencia como se vê da carta que deixamos transcripta a pag. 42. Na bibliotheca nacional de Lisboa existe o original do *Soldado pratico* de Diogo do Couto, datado de 2 de janeiro de 1612 e por elle assignado, tendo escripto na primeira folha—*para ser entregue a Fr. Deodato no convento da Graça e na sua falta ao Conde Almirante.*

[2] *Documentos remettidos da India,* publicados pela Academia real das sciencias, tom. II, pag. 98.

[3] Entre ellas merece especial menção a do dr. Hartmann:

Ista olim praeclara civitas
Possidens multa aedificia,
Et non paucas divitias,
Ejus habitantium malitia
Hodie videtur in ruinis.
2 januar. 1852

[4] Emquanto se fizeram accommodações apropriadas, estiveram os doentes de 1760 a 1764 no collegio de S. Paulo, d'onde haviam sido expulsos os jesuitas.

[5] Arch. da secretaria do governo geral em Goa, liv. dos reg. da fazenda fol. 220. *Chronista de Tissuary,* vol. I, pag. 88.

Tronco.—Cadeia da cidade; como se observa na planta, existia proximo ao palacio dos vice-reis, e foi reedificada em 1614, applicando-se para as suas despezas metade do dinheiro dos perdões, que se costumava gastar em obras pias[1].

A *Rua Direita*, onde ficava o palacio da inquisição defrontando com o do senado da camara, terminava na santa casa da misericordia, e era a mais formosa e frequentada da cidade; ahi estavam as tendas dos logistas ricos, e tinha de comprimento, segundo o testemunho de Pyrard, mais de mil e quinhentos passos. Com excepção dos domingos e dias santificados, faziam-se ali leilões desde as seis horas até ás doze da manhã, pelo que tambem se chamava *Rua dos Leilões*. Linschot desenhou-a do natural, quando esteve em Goa nos fins do seculo XVI; e julgando de bastante interesse esta estampa, aproveitâmos a occasião de a fazer reproduzir pela phototypia, reduzida a pouco menos de um terço, para a juntar como esclarecimento a estes estudos.

Muitas das ruas de Goa tiravam os nomes dos conventos e igrejas que ficavam nas proximidades. No antigo archivo da camara municipal ainda se encontram documentos citando, alem d'estas, as dos *Baneanes, Bazarinho, Carregados, Chapeleiros, Crucifixo, Galés, Guzerates, Ilha do Fogo, Judeus, Mão Cortada, Ourives, Pannos, Pelourinho, Ribeira de El-Rei, Surradores* e *Tres Boticas*; assim como os becos do *Bacharel* e de *D. Nuno da Cunha;* e os terreiros dos *Gallos* e dos *Mantimentos; Bazar Grande,* a *Praça do Pelourinho Velho, Campo de S. Lazaro,* etc. Na planta da cidade que Linschot juntou ao seu livro, e que nos parece, pelos edificios já ahi mencionados, como o Bom Jesus, e por aquelles que ainda não traz, tirada na ultima decada do seculo XVI, vem designados muitos d'estes sitios; e por entre os palmares e arbustos, que hoje cobrem a maior parte, ainda se poderão designar alguns pelos restos de calçadas e das ruinas de construcções, de que se conserva a memoria da localidade.

Palacio da inquisição.—Antiga habitação do Sabayo e depois da conquista até 1554 residencia dos vice-reis. Em 1560 instalou-se ali o santo tribunal que o transformou a seu modo, e pela sua extincção em 1812 ficou abandonado o edificio, que em pouco tempo se começou a arruinar e a desmoronarem-se os dois pavimentos superiores. A junta da fazenda mandou-o demolir em 19 de julho de 1820, e D. Manuel de Portugal aproveitou-se muito dos seus materiaes para as novas construcções de Pangim, exemplo seguido pelo conde de Torres Novas. Quando Cottineau de Kloguen visitou Goa em 1829, conservava-se unicamente do vasto edificio o andar terreo, já sem portas nem janellas, cheio de entulho e arbustos e povoado de immensos reptis, cujo socego não se perturba impunemente.

Hoje apenas restam pedaços de paredes, que ainda são de execranda memoria.

Pertencemos ao numero dos que acreditam que o estabelecimento da inquisição em Goa foi uma das mais poderosas causas da decadencia do nosso commercio no Oriente e que muito concorreu para a declinação do nosso poder politico. Os excessos que os ministros de uma religião toda baseada na paz e no amor do proximo commettiam, lançando victimas nas chammas por julgamentos iniquos e praticando infinitas atrocidades, só podiam incutir n'aquelles povos a desconfiança, o terror e o odio com desejo de se libertarem de tão miseraveis verdugos. Os commerciantes mouros, gentios, parses, armenios e judeus, que nos traziam o oiro, a prata, as pedras preciosas, o marfim, as porcelanas, os damascos, as especiarias e muitas outras riquezas da

[1] Sr. Abranches Garcia—*Archivo da relação de Goa, contendo varios documentos dos seculos* XVII, XVIII *e* XIX, etc. Nova Goa, 1872, n.º 192 a pag. 160.

Africa e da Asia, fugiram aterrados pelas violencias dos fanaticos, que os queriam obrigar ao christianismo, arrancando-lhes os filhos para os baptisarem. A perseguição religiosa promovia muitas vezes a revolta, e a tropa tinha de marchar contra os rebeldes, carregando tambem com o odioso.

Foi em 1560 que chegaram a Goa os padres Aleixo Dias Falcão e Francisco Marques Botelho, encarregados de organisar o tribunal do santo officio. Seria difficil pela falta de documentos, e mesmo ficava deslocada n'este livro, a narração do *sacrum et secretum*, cujos actos eram tão superiores, que a carta regia de 18 de março de 1596 prohibiu terminantemente aos vice-reis que interviessem nas deliberações da inquisição, mas obrigava-os, assim como a relação, a prestar-lhe todo o auxilio pedido pelos inquisidores [1]. Uma boa parte das rendas da cidade foi applicada para as suas despezas pela ordem regia de 15 de fevereiro de 1593 [2], e o ouvidor geral do crime foi intimado por outra carta regia, datada de 14 de outubro de 1608, para nos autos de fé ir submissamente receber da mão do inquisidor mais antigo os treslados das sentenças dos relaxados á justiça secular para as executar [3]! Alem da intolerancia, os abusos obrigaram D. Jeronymo de Azevedo, no seu officio de janeiro de 1616, a queixar-se dos numerosos familiares que os inquisidores nomeavam, muito alem das necessidades do seu serviço, o que augmentava os privilegiados e embaraçava a administração publica, originando a provisão n.º 43 de 1617 [4].

Dos autos de fé que se fizeram em Goa no seculo XVI não encontrámos noticia; mas desde 1600 até ao que se celebrou em 7 de fevereiro de 1773, contam-se 71, havendo conhecimento de 4:046 penitentes (3:034 homens e 1012 mulheres); d'estes foram 121 relaxados, sendo 57 em carne (41 homens e 16 mulheres) e 64 em estatua, por já haverem morrido ou não ser possivel apanhal-os (56 homens e 8 mulheres) [5].

Em 30 de dezembro de 1736 houve um auto de fé em que foi queimada uma familia de Baçaim de Salsete, e a sentença mandou arrasar-lhe a casa em que residia e salgar o terreno, collocando-se no centro uma lapida, encontrada em 1840 por Filippe Nery, na qual, apesar de partida e deteriorada, ainda se pôde ler: ... *ritos e cerimonias, exercitaram com ajuntamento de muitas pessoas, sendo dogmatistas da dita seita, e por taes foram condemnadas pelo santo officio, e elle relaxado á justiça secular no auto publico de fé celebrado em* 30 *de dezembro de* 1736, *e se mandaram arrazar e salgar as ditas casas, e levantar este padrão em detestação dos ditos delictos* [6].

[1] Arch. da secretaria do governo de Goa, liv. II *das monções*, fol. 54 e 351, documentos transcriptos pelo sr. Rivara no seu *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, n.º 213, pag. 628, e n.º 65, pag. 223, carta regia de 11 de março de 1589.

[2] Idem. liv. II *das monções*, fol. 139. *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, n.º 118, pag. 383.

[3] Liv. I das ordens regias, fol. 94 v.

[4] Arch. nacional da Torre do Tombo.

[5] *Historia dos principaes actos e procedimentos da inquisição em Portugal, organisada á vista de auctorisados documentos, com relação dos autos de fé celebrados n'este reino, e precedida de uma ligeira noticia sobre a primitiva origem e incremento do alludido tribunal.* Lisboa 1845. Esta obra, escripta por José Lourenço Domingues de Mendonça e junta ao tomo IX da traducção da *Historia de Portugal* de Henrique Schœffer pelo mesmo auctor, é em grande parte compilação de outros trabalhos anteriormente impressos sobre o mesmo assumpto, tendo apenas de novidade e maior importancia a resenha documentada das *Listas* dos condemnados, que vae de pag. 201 a 362, devida ás minuciosas investigações de Antonio Joaquim Moreira. O sr. Cunha Rivara especifica no *Chronista de Tissuary* (tom II, pag. 161) os dias em que tiveram logar alguns autos de fé, e são 13 de maio de 1764, 29 de maio de 1768, 7 de maio de 1769 e 3 de fevereiro de 1771.

[6] *Gabinete litterario das Fontainhas*, tom. III, pag. 60.

Assim se procurava cathequizar um povo que dava tantos exemplos de cordura e tolerancia, e que ao passar pelo terrivel tribunal segredava—*Orlém gor* (casa grande).

A carta regia de 10 de fevereiro de 1774 aboliu a inquisição de Goa, mas em 1779 tornou a ser restabelecida, até que por diversas circumstancias, que seria longo enumerar, foi pela segunda e ultima vez extincta em data de 16 de junho de 1812, o que assim se executou n'aquella cidade a 8 de outubro do mesmo anno, dando-se immediato destino aos seus moveis e alfaias [1].

A preponderancia dos frades e dos padres nos negocios da India começou logo depois da sua descoberta; o proprio Affonso de Albuquerque, que demonstrou sempre ser dotado dos mais intimos sentimentos religiosos, chegou a reconhecer os grandes prejuizos que causavam ao estado os seus excessos; conta Gaspar Correia, como já dissemos, que se elle *via corôa aberta n'algum homem, corria com elle e o nom queria ver, dizendo que o homem que trazia corôa aberta trazia detriminação de mal fazer; que os bons feitos sem corôa se liurauão* [2].

O mesmo autor, referindo-se ás desordens de Moluco em 1533, diz: «... Os mouros, vendo os grandes males que auia antre os portugueses, matando seus capitães, e os aleuantamentos contra os mandados de seu Rei, e uns contra outros, e que não tinhão ley nem verdade, e que os nossos creligos erão os piores... tomárão atrevimento, etc.» [3].

Goa estava cheia de igrejas e conventos; S. Francisco Xavier escrevia em 18 de setembro de 1542: «Yá vá para 5 mezes que arribamos á Goa, que és el capital de la India, és una cuidad de bella vista, poblada toda de christianos (?). En ella hay un gran convento de religiosos franciscanos, la iglezia Cathedral és mui magnifica, assi por su arquitectura, como por el numero grande de canonigos: hay demás de este otros muchos templos» [4].

Estes estabelecimentos augmentaram muito nos seculos XVI e XVII em numero e importancia, absorvendo a melhor parte das rendas do estado. Os frades tornavam-se proprietarios e negociantes, acobertados pelos privilegios sacros; excommungavam os seus adversarios, perseguiam a instrucção, e enredando tudo, promoviam desordens graves. Nos archivos de Goa, da Torre do Tombo e da secretaria do ultramar existem immensas queixas contra os escandalos e torpezas praticadas por algumas congregações religiosas; para se apreciar o quanto ellas deviam contribuir para a decadencia do nosso imperio asiatico, e não sermos tidos na conta de exagerados, passâmos a transcrever alguns trechos tirados quasi todos de documentos officiaes.

Com respeito ao anno de 1548 «... leuárão com sua procissão, onde tambem nom forão creigos, que tem elles grande compitencia e enuejas com os frades, porque o

[1] Á secretaria do governo geral de Goa couberam em partilha, e ainda hoje lá se conservam, duas escrevaninhas de prata, o missal encadernado em veludo com feixos e ornatos do mesmo metal, o regimento e mais alguns livros. Na sacristia da capella do palacio está o celebre crucifixo da sala das audiencias. Vide *Narração da inquisição de Goa escripta em francez por mr. Dellon, vertida em portuguez, e acrescentada com varias memorias, notas, documentos; e um appendice, contendo a noticia que da mesma inquisição deu o inglez Claudio Buchanan*—por Miguel Vicente de Abreu—Nova Goa 1866; onde se descreve um auto de fé em Goa no anno 1676.

[2] *Lendas da India*, tom. II, pag. 366.

[3] Idem, tom. III, pag. 488.

[4] F. Nery Xavier, *Resumo historico da maravilhosa vida, conversões e milagres de S. Francisco Xavier*, 2.ª edição.—Nova Goa, 1861, pag. 22.

pouo todo tem nos mosteiros mais deuação, e n'elles se deitão os dos mais defuntos, e fazem suas oxequias e missas; com que aos crelgos tirão casy todos seus benesses, porque a gente tem pouca deuação nos crelgos, porque vêm seu máo viuer[1]».

A 23 de março de 1604 escrevia Filippe II ao vice-rei Ayres de Saldanha: «Eu sou informado que sendo defeso aos gentios, que residem n'essa cidade de Goa, passarem á terra firme a fazerem as suas cerimonias e superstições, alguns religiosos se tem concertado em certas quantias de dinheiro com cada nação dos ditos gentios para que livremente possão ir fazer as ditas cerimonias, e com esta composição lhes tem concedido licença para esse effeito... annos; entendendo-se dos ditos religiosos que o fazião para que os que se não convertessem pagassem para o gasto dos convertidos, e que tinha d'isso resultado muito escandalo, assi aos christaõs como aos mesmos gentios...»[2].

Em virtude de uma representação feita pelo vice-rei D. Miguel de Noronha, prohibiu Filippe III, em carta de 22 de fevereiro de 1633, o construirem-se mais conventos em Goa, e ordenou ao vice-rei que se entendesse com os superiores das ordens religiosas para impedir os abusos que tanto prejudicavam o serviço do estado; a isto respondeu em 1 de dezembro do dito anno o mesmo D. Miguel: «Senhor. Muito pouco remedio dão os Prelados das Religiões ao excesso com que ellas crescem, e á deminuição em que está a gente de guerra, e posso affirmar a V. Magestade com verdade que ha mais clerigos e frades na India que soldados. Por ter mão nisto me tenho malquistado com elles, mas não posso tanto, e com bem grande dor de meu coração vejo que os navios andam desarmados, e as communidades que passão pelas ruas as enchem todas, e isto nasce de terem as religiões muitas fazendas, e grossas ordinarias de V. Magestade; e por dizer de huma vez tudo, em nenhuma cousa se parecem os Religiosos da India com os de Portugal, e nesta opinião conferem comigo o bispo de Sam Thomé e o inquisidor Antonio de Faria Machado, a quem pedi examinassem isto com cuidado; e não digo casos particulares, nem que o principal intento dos religiosos he atropellar a jurisdição de V. Magestade, porque outros V. Reis que vierem fallarão por mim, e tambem o como as cousas se vão estreitando, as necessidades crescendo, e tarda o remedio; praza a Deos que se não empiore de golpe. Com representar a V. Magestade o que ha, cumpro a minha obrigação, que eu já vou no cabo de meu tempo. Se ouver quem tenha poder de Collector, mas sem jurisdição nenhuma para o que toca ao secular, atalhara-se muito, mormente na occasião presente, do escandalo em que o cabido desta cidade tem posto toda a India, de que em outra carta desta via dou conta a V. Magestade...»[3].

O alvará de 16 de março de 1634 mandou que da sua publicação em diante todos os testamentos e codicillos, que os religiosos residentes nas partes da India fizessem ou ordenassem, em que os testadores instituissem a sua religião de que fossem os religiosos que lhe fizessem ou ordenassem o testamento, por herdeira ou lhe deixassem alguns legados, não fossem validos no que tocasse á herança e legados, que n'elles deixassem os defuntos á dita religião, e que se não cumprissem...[4].

O mesmo vice-rei conde de Linhares escreveu em 13 de dezembro de 1634:

[1] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. IV, pag. 668.

[2] Arch. da secretaria do governo de Goa, *livro das monções*, n.º 9. *Chronista de Tissuary*, tom. III, pag. 150.

[3] Arch. da secretaria do governo de Goa, *livro das monções*, n.º 18, fol. 57, *Chronista de Tissuary* tom. IV, pag. 97.

[4] *Chronista de Tissuary*, tom. III, pag. 125.

«... e está tão introduzido na India este modo de deshonrar nos pulpitos que o não fazem só contra pessoas maiores, senão de particular a particular. Os prelados emendão mal isto, e ainda ha quem affirme (e alguns religiosos de differentes ordens mo disserão) que os seus mesmos prelados lhe mandavão que prégassem as suas raivas e paixões...[1]».

«... Não sem pouco trabalho e industria, e pode ser que com despeza de minha fazenda, compuz estas duas religiões, porque sinto a morrer que em tendo differente opinião qualquer religião na India em qualquer materia que seja, hade vir logo ao pulpito com deshonras, e palavras mui descompostas. Tem nisto melhor termo a companhia, porque em autos publicos se não descompoem em nenhuma forma contra aquelles que se tem descomposto contra ella...[2]».

Com relação a estes dizia o mesmo vice-rei a 21 de fevereiro de 1635: «... me disse o dito padre jesuita que os vice-reis costumavão a buscar aos padres da companhia para que escrevessem bem delles ao reino, e que ainda hoje havia padres que sabiam escrever bens e males dos V. Reis. Tem nas terras de Salsete os padres da companhia huma aldêa, que se chama Assolonã, aonde açoutavão e davão as penas que lhes vinhão á vontade; não consenti nisto, porque V. Magestade o não podia querer. Como vigarios em todas as terras de Salsete, açoutavão publicamente mulheres e homens ás portas das igrejas; tambem lho não consenti, nem tambem que acoutassem e defendessem ás justiças de V. Magestade homisiados nas terras de Assolonã. Em Chorão tinhão os mesmos padres passo por onde se desencaminhavão os direitos de V. Magestade; tambem lho não consenti...»[3].

O vice-rei D. Luiz de Menezes, conde da Ericeira, dirigindo-se, em data de 26 de janeiro de 1719, a D. Francisco Sottomayor, castellão de Moçambique, dizia: «Ao vigario geral de S. Domingos ordenei mandasse recolher todos os religiosos seus subditos que se acham em Moçambique, rio, e mais adjacentes, que não tivessem a occupação de Vigarios, ou commissarios do santo officio; elle me disse que não só ordenava, mas que me pedia ajuda e favor. Como não ha que fiar em frades, principalmente nos da India em materias de conveniencias, mande v. m. (no caso que o dito vigario o não faça) recolher para esta corte todos os que houver sem as ditas occupações, porque só assim se evitarão tantos escandalos, e tantas inquietações. O padre frei Antonio Serra sem embargo da segurança com que affirmava voltava a Moçambique, partiu ja para o reino; e no caso (o que Deus não permitta) arribe a náo S. Francisco Xavier, v. m. o mande ter a bom recado, para que possa continuar a viagem...»[4].

O ministro Martinho de Mello e Castro, em data de 25 de janeiro de 1783, escrevia ao bispo de Cochim, que então governava a diocese de Goa, e ordenava-lhe que, usando dos poderes que lhe dava o concilio de Trento, procedesse á reforma dos religiosos franciscanos; e terminava o seu officio, pelo seguinte modo: «E quando as forças de v. ex.ª, fortificadas com as reaes ordens, não bastem para mudar os individuos d'essas provincias, de monstros que actualmente são, em religiosos que devem ser, perdidas

[1] Arch. da secretaria do governo de Goa, *livro das monções* n.º 19, fol. 153. Sr. Cunha Rivara, *Chronista de Tissuary*, tom. I, pag. 310.

[2] *Chronista de Tissuary*, tom. IV, pag 8.

[3] Arch. da secretaria do governo de Goa, *livro das monções*, n.º 19, fol. 723. *Chronista de Tissuary* tom. II, pag. 70.

[4] Idem, *livro das cartas de Moçambique. Chronista de Tissuary*, tom. IV, pag. 66.

todas as esperanças de remedio, cuidará Sua Magestade em promover a extincção das referidas ordens na India, porque é melhor acabal-as, que consentir-lhes o escandalo de que estão servindo aos christãos e gentios do Oriente [1]».

Felizmente estes quadros de iniquidade acabaram-se, mas depois de contribuirem para perdermos as melhores possessões do Oriente; hoje o nosso clero na India é geralmente pobre e mal retribuido, mas a sua vida é simples e honesta. Ao governo da metropole compete dar-lhe maior subsidio e maior instrucção nos seminarios, unico meio de acabar com certos preconceitos, porque o futuro das colonias depende muito da illustração do clero e do seu comportamento irreprehensivel, pois só com estes predicados poderá desempenhar a grandiosa missão que a sociedade lhe incumbe. O verdadeiro christianismo é a mais poderosa alavanca da civilisação, mas a ignorancia em vez de christãos produz fanaticos.

Sé primacial e palacio archiepiscopal.—Logo em seguida á segunda conquista de Goa em 1510, o pagode que ali existia foi convertido em igreja christã e recebeu como orago Santa Catharina, que Affonso de Albuquerque havia escolhido para padroeira da cidade. Serviu de primeira parochia; teve a sua collegiada, ampliando-se o templo em 1523, e annos depois pela bulla de 3 de novembro *Aequum reputamus* foi feita cathedral do bispo de Goa. Paulo IV, por outra bulla *Etsi sancta*, de 4 de fevereiro de 1557, elevou-a a sé archiepiscopal metropolitana primacial da India, e desde o arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes que se intitula *Primaz do Oriente*. A magnifica fabrica que hoje se admira foi principiada nas proximidades da antiga nos primeiros annos da segunda metade do seculo XVI, como o indica a seguinte inscripção em duas columnas, separadas pela tiara e as chaves, e collocada por cima da porta central da fachada:

REIN.DO O MVI CAT.CO
REY D. SEB.AM M.DOV
FAZER ESTA SSE
..... O ANNO DO
SR DE 562 SẼDO
ADMINISTRADORES
DELLA OS ARCEBPOS
PRIMAZES ●●●●●●
OS CATOLICOS REIS SEVS
SVCCESSORES

A MANDARAM CONTI-
NVAR Á CVSTA
DE SVA REAL FA-
ZDA ATE O PREZENTE
Q'HE O ARCEBPO PRI-
MAZ D. FREY FRANCO
DOS MARTYRES E
VIZO REY DESTE
ESTADO.....

O sumptuoso templo e o palacio archiepiscopal levaram a construir-se mais de sessenta annos e concluiram-se em 1619. Um dos seus ultimos architectos foi Julio Simão, que jaz no cruzeiro da igreja, junto aos degraus do altar-mór com o seguinte epitaphio:

SEPVLTVRA DE IVLIO SIMAO, QVAVALEIRO FIDALGO DA CASA DEL-REY NOSO SENHOR E SEV ENGENHEIRO MOR DESTE ESTADO MESTRE ARQVITETO DAS OBRAS DESTA SE E DE SVA MVLHER CATERINA DE BVSTAMANTE E ERDEIROS.

Este engenheiro foi para a India com o conde almirante D. Francisco da Gama, em 1596, passando-se o alvará de nomeação com 200 cruzados de ordenado a 30 de

[1] Sá da Bandeira, *Trabalho rural africano e administração colonial.*—Lisboa, 1873, pag. 131.

março do mesmo anno [1]; a 18 de março de 1600 acrescentaram-lhe mais 100 *cruzados* [2], e a 23 de junho de 1616 lhe fez Filippe II mercê por tres annos, em attenção aos bons serviços que prestára na India como mestre das obras de fortificação da cidade, da feitoria de Dabul para casamento de uma filha legitima [3].

O grandioso templo archiepiscopal tem a fachada principal voltada para o nascente, fica a 9 kilometros de Pangim e um pouco afastado das margens do Mandovy. Em 1776 abateu-lhe a torre do lado do norte, e alem d'esta reconstrucção precisa, assim como o palacio, de alguns reparos interiores.

Em seguida á conquista, como já dissemos, creou-se a primeira freguezia na igreja de Santa Catharina, depois elevada a sé; e no governo de Martim Affonso de Sousa, em attenção ao augmento de christandade, erigiram-se na cidade de Goa mais tres parochias e foram:

Nossa Senhora do Rosario.—Uma das mais antigas, está situada no monte a que dá o seu nome; teve collegiada e hoje só se conserva o priorado com vinte freguezes aproximadamente.

Nossa Senhora da Luz.—Tambem possuiu collegiada, hoje apenas restam algumas ruinas, e a freguezia está reunida á da sé [4].

Santa Cruz.—Ainda se descobrem vestigios da sua construcção, e funccionou até ao começo do seculo XVII [5].

[1] Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem que eu hei por bem que Julio Simão, que ora vai servir á India com o conde almirante, haja em cada hum anno em que servir nas ditas partes duzentos cruzados de ordenado, com condição que continuará em meu serviço pelo modo que lhe ordenar o dito conde almirante, que ora envio por viso rei das ditas partes, os quaes duzentos cruzados começará a vencer do dia que chegar á India em diante, e lhe serão pagos no feitor da cidade de Goa; pelo que mando ao feitor da dita cidade de Goa que ora he ou ao diante fôr; que no modo acima dito dê e pague ao dito Julio Simão os ditos duzentos cruzados de ordenado por anno, e pelo traslado deste, que será registado nos livros da sua despeza pelo escrivão de seu cargo, com conhecimentos do dito Julio Simão, lhes será levado em conta o que lhe assi pagarem, e o dito pagamento se lhe fará com certidão do meu secretario da India, de como o dito Julio Simão continua em meu serviço, pelo modo que lhe ordenar o dito conde almirante, e esta mercê haverá effeito indo elle este anno presente á India e de outra maneira não. E este alvará hey por bem que valha. Antonio de Aragão o fez em Lisboa a 30 de março de 1596—João Alvares Soares o fez escrever. (Arch. nac. da Torre do Tombo, liv. XXXI, de Filippe I, fl. 22.)

[2] Arch. nacional da torre do tombo, chancellaria de Filippe II, liv. IX, fol. 117.

[3] Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito aos serviços que Julio Simão, cavalleiro fidalgo de minha caza, e inginheiro-mor do estado da india, estante nas dittas partes, me tem feito nellas no dito cargo e no de mestre das obras da fortificação da cidade de Goa, e está seruindo com satisfação, hey por bem e me praz de lhe fazer mercê da feitoria de dabul por tempo de tres annos, na vagante dos prouidos antes de cinco de março deste presente de seiscentos e desaseis, para cazamento de hũa sua filha ligitima, que elle nomear, para que aja a dita feitoria, alem do cargo de feitor de Monbaça, com que foi despachado no anno de seiscentos e sette para o casamento de outra filha, sem embargo do regimento que ha na India, que defende que quem foi prouido de um cargo o não seja de outro, e não hade haver o cargo de escrivaõ da feitoria de Monbaça de que eu fazia mercê em carta de 15 de maio do anno de seiscentos e treze para cazamento desta sua filha, na qual se poz a verba necessaria, pelo que mando ao meu vizo rei ou gouernador das partes da India, que a pessoa que com este lhe apresentar instrumento publico justificado porque conste ser cazado cõ a filha do dito Julio Simão, que elle nomear, e sendo apta, lhe faça passar carta em forma da ditta feitoria de Dabul para entrar nella e a seruir no tempo e pela maneira asima declarada, na qual se trasladará este aluará, que se cumprirá como se nelle conthem, e valerá como carta sem embargo da ordenação em contrario, o qual se passou por duas vias, comprida huma a outra naõ hauerá efeito. Francisco de Abreu o fez em Lisboa a vinte tres de junho de mil seiscentos e desaseis. Diogo Soares o fez escrever. (Archivo nacional da Torre do Tombo, chanchelaria de Filippe II, liv. XLIII, fol. 175 v.)

[4] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. IV, pag. 289.

[5] Pela mesma epocha constituiu-se a freguezia de S. Pedro em Panelim, nos arrabaldes da cidade, que ainda existe, e a de Santa Luzia para o lado de Daugim, comprehendendo uma pequena parte da cidade; ainda funcciona.

O arcebispo D. Frei Aleixo de Menezes estabeleceu nova divisão parochial, organisando em Goa mais estas freguezias.

Santissima Trindade.—Construcção do mesmo arcebispo e de que apenas restam vestigios.

S. Thomé.—Tinha sido edificada esta igreja no governo de D. Constantino de Bragança em 1560, por ordem da rainha D. Catharina, para ali serem depositadas as reliquias do santo, o que não chegou a realisar-se pela opposição que fizeram á sua saida os christãos de Meliapor, conseguindo-se apenas o fragmento de um osso e outro da lança. O templo caiu em ruinas e deixou de ser parochia. O vulgo chamava-lhe *S. Thomé quebrado*.

Santo Aleixo.—No centro da cidade; nem restos do edificio existem.

Recolhimento de Nossa Senhora da Serra.—Mandado fabricar pelo arcebispo D. Frei Aleixo de Menezes e entregue a sua administração á santa casa da misericordia pela concordata de 13 de setembro de 1610, com a obrigação de ali serem recebidas as orphãs nobres. Pelo alvará de 6 de março de 1616 foram tambem para esta casa as *orphãs de Sua Magestade*, vindas de Portugal para serem casadas na India, o que cessou pelos inconvenientes representados em 1598. As recolhidas incorporadas com a misericordia foram mudadas para o convento de Santo Agostinho, e a 21 de junho de 1841 transferidas para o edificio dos Carmelitas em Chimbel. O recinto da igreja está servindo de cemiterio.

Recolhimento de Santa Maria Magdalena.—Destinado a receber as mulheres arrependidas, e fundado pelo arcebispo D. Frei Aleixo de Menezes, que lhe deu estatutos; foi tambem entregue a sua administração á santa casa da misericordia em 23 de fevereiro de 1611.

Capella de Santa Catharina de Alexandria.—A historia do motivo da sua fundação acha-se resumido n'uma lapida collocada ao lado da porta da parte do nascente, que diz:

AQVI NESTE LVGAR ESTAVA A PORTA POR QVE ENTROV O GOVERNADOR AFFONSO DALBOQVERQVE E TOMOV ESTA CIDADE AOS MOVROS EM DIA DE SANTA CATIRINA ANNO 1510 EM CVIO LOVVOR E MEMORIA O GOVERNADOR JORJE CABRAL MANDOV FAZER ESTA CASA ANNO DE 1550 Á CVSTA DE S. A.

Gaspar Correia refere que antes da edificação de Jorge Cabral já ali havia uma capellinha dedicada á santa para memoria do feito [1], e a que hoje existe é de construcção moderna, tendo a inscripção ao lado da porta em vez de estar por cima, como a observou Pyrard.

No interior do templo junto á porta da sacristia vê-se outra lapida representando em relevo a figura de S. Martinho a cavallo, dividindo a capa com um pobre, e por baixo a seguinte legenda:

POR ESTA PORTA ENTROV D. JOAO DE CASTRO, DEFENSOR DA INDIA, QVANDO TRIVMFOV DE CAMBAYA, E TODO ESTE MVRO LHE FOI DERRVBADO. ERA DE 1547 A.

Gaspar Correia, descrevendo a entrada triumphal de D. João de Castro em Goa no

[1] *Lendas da India*, tom. IV, pag. 716.

anno de 1547, menciona a construcção de um altar na face interna do muro que havia sido alargado para passar o cortejo, onde se poz a imagem de S. Martinho, por ser n'este dia que o governador conseguiu a grande victoria de Dio; e na parede collocou-se *uma pedra com as letras talhadas* e douradas, que fallava a memoria do feito [1]. Diogo do Couto tambem menciona o facto [2]. Parece que o nicho foi depois convertido em capella, de que hoje não restam vestigios [3], e para se conservar a pedra como padrão de glorias passadas, collocaram-n'a onde actualmente se acha.

A capella de Santa Catharina está situada entre a cerca do arsenal e a do convento de S. Francisco; é digna de ser concertada, não pela belleza architectonica, mas pelo seu interesse historico. No dia 25 de novembro, anniversario da santa, saía da sé uma luzida procissão para a sua capella, onde se cantava missa a que assistiam as primeiras auctoridades de Goa. Hoje ainda se faz a festa, mas muito simplificada.

Capella de Nossa Senhora da Serra, ou **Santa Maria da Serra.**—Construida sobre a porta da cidade, chamada dos Bações, com abobada muito forte e seteiras em volta, ficando a serventia por baixo. Foi mandada edificar em 1513 pelo governador Affonso de Albuquerque, em cumprimento de voto que fez, ao salvar-se com a sua nau *Nossa Senhora da Serra,* de uns baixos, em que havia encalhado, no estreito proximo á ilha do Camarão; deu mil cruzados para as obras que ajudadas com outras esmolas se concluiram no anno seguinte. Albuquerque mandou para ali trasladar os restos mortaes de seu sobrinho D. Antonio de Noronha, que estavam n'um tumulo na sé, e ordenou em testamento que enterrassem tambem n'esta capella o seu cadaver, o que se cumpriu [4].

Capella de Santo Antonio de Padua.—Fabricada logo depois de conquistada a cidade, no Monte de Nossa Senhora do Rosario; era administrada pelo cabido da sé, e por deliberação do arcebispo D. Frei Aleixo de Menezes passou, em 19 de junho de 1606, para os augustinianos. Acha-se soffrivelmente conservada, mas ha muitos annos que não serve ao culto.

Capella de Santa Maria do Monte.—Situada alem do Passo Secco, proximo ao convento de S. Domingos; parece que já existia em 1557. Conserva-se ainda, e está a cargo do cabido da sé primacial.

Capella de Nossa Senhora da Conceição.—Ficava junto ao hospital real, e figurou até 1595 no tombo geral do estado, como pertencente á fazenda.

Capella de S. Francisco Xavier.—Fundação attribuida ao proprio santo, situada na cerca do collegio velho de S. Paulo. Apesar do sitio ser afastado e o caminho mau, ainda é visitada por muitos devotos. Fizeram-se-lhe varias reparações, sendo a ultima em 1859 por ordem do conde de Torres Novas, e hoje acha-se bastante arruinada.

As capellas estabelecidas em casas particulares eram muitas, e hoje não é possivel indical-as.

Igreja e casa da misericordia.—Fundada entre os annos de 1515 a 1520. El-rei D. Manuel mandou-lhe dar de soldo annual mil *parddos* e todas as

[1] *Lendas da India,* tom. IV, pag. 638.
[2] *Decada* IV, liv. VI, cap. V.
[3] Vem citada por Pyrard e na planta de Linschot.
[4] Gaspar Correia, *Lendas da India,* tom. II, pag. 109 e 396.

sextas feiras onze *pardáos* tirados do lucro dos *bazarucos*, que se lavravam na Ribeira [1], para serem repartidos á porta pelos pobres. Tinha os mesmos privilegios e isenções de que gosava a casa de Lisboa e servia-lhe de regulamento o mesmo compromisso. A sua irmandade creou os *hospitaes de S. Lazaro* e de *Todos os Santos* e a este ultimo ajuntou o senado a administração do da *Piedade* em 17 de setembro de 1681 e d'ahi em diante ficou denominando-se *hospital de Todos os Santos e de Nossa Senhora da Piedade*, compromettendo-se o mesmo senado a dar para as despezas 120 *xerafins* mensaes, que depois foram reduzidos a 240 por anno. Alem das esmolas eventuaes teve aquella casa grandes deixas, constituindo-lhe um avultado rendimento, que ainda actualmente é de 21,148 *xerafins*, 1 tanga e 15 *réis* (3:383$720 réis). O antigo edificio, que estava junto aos recolhimentos de Nossa Senhora da Serra e de Santa Maria Magdalena, caiu em completa ruina, mudando-se a santa casa da misericordia para Pangim, onde existe.

Igreja e convento de S. Francisco.—Affonso de Albuquerque pelo mesmo tempo em que fez a doação do pagode, entregou a mesquita dos mouros aos franciscanos, capellães da sua armada, para tambem a transformarem em templo christão. Em 1517 chegou a Goa, indo do reino, fr. Antonio do Louro da mesma ordem, incumbido de ali formar convento para oito frades e fabricar nova igreja [2], que se concluiu em 1521, ficando com a invocação de S. Thomé. Pertenceu á provincia de Portugal até 1583, e n'este anno o capitulo geral celebrado em Toledo deu-lhe o titulo de *provincia de S. Thomé da India Oriental*, mas só o usou desde 1612 depois de confirmado por Paulo V. Por esta epocha as paredes denunciaram tão imminente ruina que tiveram de ser apcadas, principiando-se a reconstrucção á custa de esmolas em 1661, e do antigo apenas se conservou o precioso portal de pedra preta muito ornamentada, que, segundo a opinião do sr. Cunha Rivara, talvez seja o unico especimen que existe em toda a Asia, da architectura portugueza no começo do seculo XVI. O convento teve posteriormente varias alterações nos claustros e cellas, accrescentaram-se-lhe dois dormitorios, o do Rato e do Guardião e outras obras de menos vulto. A mesquita musulmana ainda se conserva, sustentando na solida abobada a casa do noviciado dos franciscanos, e alem dos seis arcos primitivos fizeram-se mais quatro pilares de alvenaria, para maior segurança, ao longo da nave. O pavimento está meio entulhado, mede 31,20 metros de comprido, 5,30 de largura e 4 de altura. Na parte que servia de capella-mór vê-se um altar de pedra, onde a tradição assevera ter sido dita a primeira missa em Goa.

O convento acha-se muito arruinado e ameaça desmoronamento. A frontaria do templo é amparada por tres valentes gigantes de alvenaria; no interior a igreja é de elegante architectura, as suas abobadas são elevadas e bem construidas, promettendo longa duração. A profanação entrou ali desmantelando quasi todos os altares, levando os quadros, os paramentos, os orgãos, os altares, as grades, e nem os degraus de pedra escaparam... No pavimento estão muitas campas com curiosas inscripções e brazões de armas, onde repousam illustres cavalleiros e ricas donas portuguezas [3]. A restauração do templo, alem da conservação de tão precioso monumen-

[1] Sr. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, III fasciculo, n.º 25, XI, pag. 90.

[2] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. II, pag. 537.

[3] Principiámos com a ardua tarefa de as copiar, mas suspendemos, por nos dizerem que os srs. Cunha Rivara e Filippe Nery já haviam completado este trabalho.

to, seria tambem mais uma affirmativa aos direitos com que a nação reclama o padroado do oriente.

O convento fica situado proximo ao palacio archiepiscopal, e quando foi extincto em 1835 continha vinte e sete frades; as suas propriedades, dinheiro, metaes preciosos, alfaias e outros moveis, foram avaliados em 320,117 *xerafins*, 2 *tangas* e 19 $^{1}/_{16}$ *réis* (51:218$800 réis).

Seminario da santa fé e collegio velho de S. Paulo —Em 1541 dois clerigos seculares instituiram uma confraria com o encargo de perseguir a idolatria e favorecer os novos christãos. Associaram a esta empreza as pessoas mais consideradas de Goa, de quem obtiveram avultados donativos [1], começando a edificar casa propria, em 10 de novembro do mesmo anno, na Carreira dos Cavallos, e dentro de seis mezes concluiram-se as obras. No altar-mór da capella collocaram um retabulo representando a conversão de S. Paulo, orago da igreja, e a rua passou a chamar-se tambem de S. Paulo. Este seminario foi entregue, com o encargo do ensino de humanidades, a S. Francisco Xavier e a mais cinco jesuitas, que o receberam em 1548 em nome da *Companhia de Jesus*, e logo mandaram construir junto ao edificio casa para sua habitação. Sendo o templo pequeno e achando-se em mau estado, tiveram de o apear e principiaram a reedifical-o, em tres naves de amplas dimensões, a 25 de janeiro de 1560. Vinte annos depois mostraram as abobadas algumas fendas, o que obrigou a construir na parede da frente, como supporte, tres grandes arcos [2], ficando o edificio desde essa epocha conhecido vulgarmente por *S. Paulo dos Arcos*. A casa foi abandonada por insalubre, e depois da extincção dos jesuitas principiou a desmoronar-se. Em 1829 foram derrubadas as paredes, para se applicar o material nas novas construcções de Pangim, restando apenas de pé uma parte da frontaria.

Igreja e convento de S. Domingos.—D. João III mandou em 1548 para Goa treze frades d'esta ordem, indo como superior fr. Diogo Bermudes. Em 30 de abril de 1550 começaram a edificar igreja e convento, cuja planta haviam levado de Lisboa, n'um terreno comprado para esse destino pelo estado, que subsidiou tambem as obras com avultadas quantias. O edificio ficou concluido em 1564, e vinte annos depois o arcebispo D. Fr. Vicente da Fonseca, que havia sido da mesma familia dominica, queixava-se da insalubridade do local e apontava a necessidade de se construir outro em melhor sitio, pedindo para isso parte dos bens sequestrados aos pagodes das ilhas de Goa [3]. O templo e o convento eram magestosos e gosavam superioridade sobre outras casas religiosas da sua ordem espalhadas pela Asia e Africa Oriental. Em 1841 abateu parte do convento e a sacristia e o resto desmantelou-se rapidamente. As suas grandes columnas de pedra preta foram aproveitadas, com alguma cantaria e as cintas de ferro, para o monumento que em 1843 se levantou em Pangim, onde foi collocada a estatua de Affonso de Albuquerque, que estava na fachada da igreja

[1] Vide a *Convenção sobre os bens dos pagodes*, de 30 de junho de 1541, transcripta por F. Nery Xavier no *Gabinete litterario das Fontainhas*, II vol., pag. 98 e seguintes.

[2] Planeou estes famosos arcos o jesuita João de Faria, que tambem dirigiu a fundição dos caracteres e a impressão das obras na lingua Tamul.

[3] Sr. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasciculo III, n.º 42, pag. 33.

Construiram um collegio em Pangim, de que não ha vestigios, mas as cobras de capello affluiram ali em tanta quantidade, que obrigaram a transferil-o para Banguenim, onde apenas existem as ruinas. (*Archivo portuguez oriental*, fasciculo III, n.º 240, XXI, pag. 690, n.º 365, XII, pag. 925.)

de Nossa Senhora da Serra. Os materiaes têem sido levados para differentes destinos e hoje apenas subsiste de pé a frontaria do templo cercada de ruinas, encontrando-se entre o entulho capiteis de columnas e muitos pedaços de cantaria lavrada com bastante primor. Quando se extinguiram as ordens monasticas em 1835, existiam n'aquelle convento quarenta e um frades, e o inventario dos seus bens sommou liquido 403:511 *xerafins*, 4 *tangas* e $3\,^{11}/_{12}$ *réis* (64:561$889 $^{1}/_{2}$ réis).

Igreja, convento, collegio e noviciado de Santo Agostinho.—A 3 de setembro de 1572 chegaram a Goa doze frades d'esta ordem, e apesar da sua falta absoluta de recursos ganharam tantas sympathias, que em 9 de setembro de 1597 conseguiram lançar com a maior solemnidade a pedra fundamental do grandioso edificio que hoje se acha em completa ruina. Pela frontaria do templo ornada de formosas columnas de cantaria, pelos restos das paredes e abobadas que abateram em 8 de setembro de 1842, ainda se póde conhecer a solidez da sua construcção, attribuida a um architecto italiano. A igreja tinha a invocação de *Nossa Senhora da Graça*.

Em 1633 augmentou-se o convento, communicando-o por meio de um arco, lançado na rua dos *Judeus*, com o magnifico collegio do Populo, mandado edificar em 1600 pelo provincial fr. Pedro da Cruz. A casa do noviciado tambem ficava junto ao convento, assim como atraz do collegio existem vestigios de ruinas, que dizem ser de um seminario chamado de *S. Guilherme*.

O inventario feito em 1835 pela sua extincção sommou 834:139 *xerafins*, 3 *tangas* e 49 *réis* $^{5}/_{16}$ (138:462$365 réis).

Collegio de S. Roque.—Edificado pelos jesuitas em 1580, no monte de Nossa Senhora do Rosario, com a invocação de S. Roque, para servir de habitação aos convalescentes; em 1585 passou a casa professa da ordem; depois de concluida a construcção do *Bom Jesus*, foi destinado para noviciado, tomando por orago Nossa Senhora da Conceição, e mais tarde tornou-se collegio dos mesmos jesuitas com a denominação de *S. Paulo Novo*, mas vulgarmente chamaram-lhe sempre S. Roque. A extincção da companhia de Jesus executou-se em Goa a 25 de setembro de 1759, passando os seus bens para o estado, e este edificio composto de tres grandes pavimentos serviu de hospital real desde 1760 a 1764, emquanto se preparou o palacio de Panelim, para onde estava determinada a sua transferencia. Ficando abandonado, foram roubando o que tinha de melhor, e depois de cair em completa ruina aproveitaram-se em 1830 alguns dos seus materiaes nas novas construcções de Pangim; hoje apenas existem os alicerces.

Convento e igreja do Bom Jesus.—Este sumptuoso edificio está situado no antigo *Terreiro dos Galos*, quasi no centro da antiga cidade e fóra dos seus primitivos muros. Começou a construcção em 24 de novembro de 1594, á custa de D. Jeronymo Mascarenhas, que jaz sepultado junto á porta lateral do norte, em elegante mausoléu de bronze dourado, onde são representadas em relevo as suas façanhas, com a seguinte legenda:

SEPVLTVRA DE D. JERONIMO MASCARENHAS, CAPITÃO QVE FOI DE COCHIM, E ORMVZ &. A CVJA CVSTA SE FEZ ESTA IGREJA: EM GRATIFICAÇÃO A COMPANHIA DE JESV LHE DEDICOV ESTE LVGAR—FALECEV NO ANNO 1593

O templo com a sua bella frontaria de granito preto muito ornamentada é gran-

dioso, assim como a sacristia, guarnecida de magnificos armarios, onde se arrecadam os paramentos, a qual foi igualmente feita a expensas de um devoto, a quem os jesuitas, em signal de reconhecimento, ali mesmo deram sepultura com a seguinte inscripção lapidar:

SEPVLTVRA DE BALTAZAR DA VEIGA, A CVIA CVSTA SE FEZ ESTA SACRISTIA; A COMPANHIA DE JESVS EM GRATIFICAÇÃO DESTA BOA OBRA E DE OVTRAS QVE FEZ A ESTA CASA, LHE DEDICOV ESTE LVGAR PARA SEV JAZIGO. FALECEV A 14 DE JANEIRO DE 1659

Entre os quadros que ainda se conservam pendurados nas paredes da mesma sacristia, existe um representando a Magdalena em extase, tendo por baixo — *Fulcite me floribus, stipate me malis, quia amore langueo;* e apesar de ser geralmente attribuido a Murillo, pareceu-nos uma copia.

No templo existe, na capella do cruzeiro do lado da epistola, o famoso tumulo de S. Francisco Xavier, em estylo florentino; é uma das maravilhas artisticas da Asia e, segundo consta tradicionalmente, foi offertado pelo gran-duque da Toscana, Fernando II, para n'elle se depositar o corpo do santo. Dizem mais que o artista encarregado de o ir collocar, o que se verificou em 1655, se vira obrigado a reduzil-o na altura por não poder accommodal-o na capella que lhe destinaram. O monumento sepulcral é quadrilongo e compõe-se de dois corpos distinctos, um com 3,63 metros de altura, formado por peças de alabastro e fino jaspe de varias cores, em tres socalcos diminuindo as dimensões nos de cima; o inferior mede na base 5,36 metros de frente, 2,68 de fundo, e na balaustrada em que termina superiormente 2,68 de frente e 1,10 de fundo. Todas as suas quatro faces estão muito ornamentadas com tarjas, cornucopias, flores e cherubins, e no segundo plintho tem no centro de cada uma das quatro faces uma lamina de bronze, representando em alto relevo actos da vida do veneravel S. Francisco Xavier, e por cima diversos emblemas ladeados de dois anjos segurando uma facha, em que está uma inscripção allusiva aos mesmos emblemas; a face voltada para o lado da igreja tem o sol nascente e diz: NOX INIMICA FVGAT. O outro corpo sustentado por dezeseis leões assenta no que acabamos de descrever, e sobre elle o caixão de madeira forrado de prata com a altura de 0,99 metros, na base 2,09 de comprido e 0,88 de largo; sobre a tampa acha-se uma cruz com peanha, o que eleva o monumento á altura total de 8,04 metros. Na peanha está a inscripção — *Satis est, domine, satis est* — palavras que Xavier repetia com frequencia. As faces do caixão são divididas por columnas torcidas, formando em cada um dos 16 espaços intermediarios dois quadros em laminas tambem de prata, figurando as mais sublimes acções da vida do santo, vendo-se nos recortes em aberto o veludo carmesim em que sobrepõem. Cravejados em diversos pontos do caixão existem 473 crystaes corados, 3 saphiras e 2 topasios; e encontrando-se 729 engastes de prata, faltam 151 pedras, que provavelmente foram furtadas com a parte da baluastrada de prata, que se acha substituida por outra de chumbo[1]. O caixão tem superiormente uma balaustrada guarnecida por 16 anjos sustentando differentes insignias. Dentro d'este caixão ha outro de madeira forrado de damasco amarello, e um esquife coberto de tissu de oiro com ramos de matiz, onde está deitado o corpo do santo, revestido da casula ricamente bor-

[1] O arcebispo D. Fr. Manuel de S. Galdino fez processar o administrador que estava encarregado da sua guarda.

dada, tendo as armas da doadora, a rainha D. Maria Sophia, orladas com o seu nome; ao lado direito acha-se um bastão encastoado de oiro e esmeraldas, e aos pés a medalha mandada por D. Pedro II. A prata que forra o caixão com os seus ornatos, pesa actualmente 406 marcos, 4 onças e 6 oitavas.

Entre as immensas preciosidades que lhe têem sido offerecidas deve mencionar-se a imagem do mesmo santo em prata fundida com o peso de 200 marcos e a altura de 1 metro e 33 centimetros, incluindo o pedestal onde está gravada a seguinte incripção:

SANCTISSIMO INDIARVM APOSTOLO
FRANCISCA DE SOPRANIS PATRITIA GENVENSIS
VRBANI DVRATIJ OLIM VXOR
NVNC MARIA FRANCISCA XAVERIA
IN CELEBERRIMO INCARNATIONIS MONASTERIO
CHRISTI SPONSA
PEREGRINO CAELESTI
PERIGRINI AMORIS VOTVM, ET MONVMENTVM
P. P. ANNO DÑI 1670

O diadema do santo é de oiro vindo de Rios de Sena, com pedras finas, e pesa 3 marcos.

A capella é muito ornamentada com obras de talha dourada e quadros pintados a oleo representando scenas da vida de S. Francisco Xavier. Ainda ali se conservam quatro grandes lampadas de prata com o peso de 305 marcos, tendo sido as outras oito, que a mesma capella possuia, mandadas com varias preciosidades de oiro para a casa da moeda em 1840 e ahi lavradas em *S. Thomés* e *rupias!* Parte das joias pertencentes ao santo chegaram a vir para Portugal no principio do presente seculo, mas voltaram todas para Goa [1].

Junto á igreja está a casa professa; tem quatro andares, mas já bastante arruinados. Este edificio foi levantado em 1578 [2], sendo a planta feita pelo architecto Domingos Fernandes, que havia ido do reino em 1585; e dirigiu as obras mestre Simão, natural da India, a quem Filippe Nery, sem nos dizer a rasão em que se funda, chama estrangeiro [3]. Nas instrucções regias enviadas a Mathias de Albuquerque, em 8 de fevereiro de 1591, vem o bastante para julgarmos o contrario, no seguinte periodo: «E tambem pede o dito arcebispo se lhe envie deste Reino hum mestre de obras de pedraria pera se acabar a Sé de Goa, o que se póde escusar por ser informado que n'essas partes amda hum mestre de obras que se chama Argueiros, que ha muitos annos que reside nelas, e hum mestre Simão lá nacido, que foi mestre das obras da caza noua da companhia, pelo que vos encommendo que pera se acabar a dita see lhe ordeneis hum dos sobreditos mestres ou outra pessoa suficiente na arquitetura, que possa correr com a obra dela, e a ponha na prefeição que convem, pois ha tantos annos que dura [4].»

[1] Arch. do governo geral de Goa, conta de 6 de maio de 1804; *livro* 184 *das monções*, fol. 83 v.

[2] Sousa, *Oriente conquistado*, parte 2.ª, conq. 1.ª, div. 2, § 28.º

[3] Francez ou italiano. *Resumo historico da vida de S. Francisco Xavier*, pag. 461, nota. Talvez seja confusão com o outro architecto citado no documento.

[4] Sr. Cunha Rivara —*Archivo portuguez oriental*, fasciculo III, n.º 79, IV, pag. 303.

Em uma das salas vimos um retrato com a seguinte legenda:

D. FREI SEBASTIÃO PINTO PIMENTA CAVALLEIRO PROFESSO DA ORDEM DE CHRISTO FUNDADOR DESTE COLLEGIO

o que dá logar a suppôr ter sido este o fundador d'aquella casa, quando o foi do collegio de Chaul, a que se refere, como o demonstrou Filippe Nery Xavier com a publicação do alvará de 10 de março de 1648, em que se concede licença para a companhia de Jesus acceitar a doação feita pelo padre Pimenta, empregando o capital em propriedades, para com o seu rendimento acudirem ás despezas do collegio de Chaul, conforme o testador deixára ordenado [1].

Tanto na igreja, como no edificio em que esteve a casa professa, são precisas obras importantes para reparar os grandes estragos que têem soffrido, e garantir a conservação do monumento e as preciosidades que encerra.

Collegio de S. Boaventura da ordem dos franciscanos.—Fundado em 1602 pelo custodio fr. Miguel de S. Boaventura, nas margens do Mandovy e ao norte da estrada real. Até 1835, em que foi extincto, teve varias reedificações, sendo as mais notaveis em 1765; ha muitos annos que ali se não celebra culto religioso; está situado em logar bastante doentio e só tem de notavel o ser um edificio vasto. Quando o visitámos, estava já em grande ruina; e o seu inventario havia sido 64,817 *xerafins*, 4 *tangas* e 26 3/4 *réis* (10:370$862 réis).

Igreja e mosteiro de Santa Maria.—Fundado pelo arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes; lançou-se a pedra fundamental a 2 de julho de 1606, e acabou-se em 1627, tendo-se despendido nas suas obras duzentos mil cruzados. Antes de se concluir deram ali entrada processionalmente vinte e uma mulheres do recolhimento de Nossa Senhora da Serra, entrando n'esse numero D. Filippa Ferreira e sua filha D. Maria de Sá, que professaram na ordem de Santo Agostinho com os nomes de soror Filippa da Trindade e soror Maria do Espirito Santo. O mosteiro devia conter cem religiosas [2]; e a sua instituição foi approvada e confirmada por differentes breves e cartas regias, acceitando Filippe III o seu padroado pelo alvará de 26 de março de 1636. Alem dos bons dotes com que para ali entravam, possuiam grandes rendas, que soffreram enormes quebras com a perda das nossas praças do norte, estando reduzidas em 1804 apenas a 11,652 *xerafins* (1:864$320 réis), existindo na clausura 42 freiras de véu preto, 19 de véu branco, 4 noviças, 5 pupilas, etc. O convento acha-se bastante arruinado, e quando o percorremos pareceu-nos immenso, mas um pouco menor que o de Odivellas. Era então habitado por duas religiosas, a prioreza, soror Josefa do Co-

[1] Arch. da secretaria do governo geral, *Liv.* 3.º *das ordens regias*, fol. 328.—*Resumo historico da vida de S. Francisco Xavier*, etc., 2.ª edição, por Filippe Nery Xavier, 1861, Nova Goa, pag. 279 e 482.

[2] O conde de Linhares escrevia em 10 de outubro de 1632 a Filippe III: «Que um frei Diogo de Sant'Anna fizera entrar no convento de Santa Monica mais de um cento de mulheres com grandes dotes, pelo que se juntára a cidade e grande numero de povo, e lhe fizeram (a elle vice-rei) apertadas instancias para o impedir»; e acrescenta: «Não posso deixar de dizer a Vossa Magestade que se o procedimento de frei Diogo vai por diante, como até agora foi, em pouco virá a ser tudo de freiras... que o dito frade dá dinheiro a responder na terra, sem risco, a 10 por cento, que em pouco mais de sete annos dobra... que só se trata de recolher (no convento) as mulheres ricas, que podiam casar com maridos que tivessem com que servir a Vossa Magestade». Sá da Bandeira, *Trabalho rural africano e a administração colonial*, Lisboa 1873, pag. 135.

ração de Jesus, muito avançada em idade e que nos disse estar n'aquella casa desde os oito annos; e outra senhora que accumulava os outros cargos e representava a communidade. A boa da prioreza que nos fallava e escrevia na linguagem do seculo XVII, morreu em 1873, e a companheira pouco lhe sobreviveu, achando-se hoje o convento entregue a uma commissão administrativa composta de ecclesiasticos, que estão fazendo os inventarios.

Igreja e convento dos carmelitas, depois collegio dos padres da congregação de S. Filippe Nery.— Dizem que a sua fundação data das duas primeiras decadas do seculo XVII, e as suas ruinas ainda hoje se distinguem n'uma eminencia que fica ao sul de S. Caetano. N'um pedaço de parede da capella-mór do lado do evangelho existe um bello sarcophago muito ornamentado, com varias figuras e peças de armaduras cercando um busto de cavalleiro, tendo por baixo em letras que parecem ter sido douradas:

AQVI IAZ D. PEDRO MASCARENHAS CAVALLEIRO PROFESSO DA ORDEM DE CHRISTO, IRMAO DO CONDE DE CASTELLO NOVO, DO CONSELHO DESTE ESTADO, CAPITAO QVE FOI DE MOÇAMBIQUE GOVERNADOR E CAPITÃO DE DIV, COM TITVLO DE FVNDADOR. MORREV NO ANNO 1632 AOS 15 DO MEZ DE FEVEREIRO

Expulsos d'aquelle estado os frades carmelitas italianos, que na maior parte habitavam o convento, por não quererem jurar obediencia e fidelidade ao governo portuguez, foi, por carta regia de 2 de abril de 1707, mandado entregar o sumptuoso edificio aos padres da congregação do oratorio, que d'elle tomaram posse em 16 de novembro de 1709[1]; e quando se extinguiu a congregação em 1835, existiam ali trinta e seis padres. Por essa occasião o inventario dos seus bens montou a 119,785 *xerafins*, 2 *tangas* e 58 1/2 *réis* (19:165$694 réis de Portugal).

Igreja da Cruz dos Milagres, depois pertencente á congregação de S. Filippe Nery.—Edificada no Monte da Boa Vista, nos principios do seculo XVII, foi reconstruida á custa de fr. Agostinho dos Reis, e ficou concluida em 1670. A convite da irmandade de Nossa Senhora do Bom Successo e por provisão de 14 de março de 1684 foi entregue aos clerigos que viviam no recolhimento de S. João do Deserto em Guadalupe de Batim, conhecidos vulgarmente por *congregados*. Por essa epocha reuniu-se-lhe o veneravel José Vaz, que fez levantar junto á igreja um hospicio para habitação, e os seus estatutos foram confirmados em 14 de dezembro de 1698 pelo arcebispo D. Fr. Agostinho da Annunciação, a 26 de novembro de 1706 por Clemente XI, e por D. João V em carta de 30 de março de 1709. O convento foi depois bastante ampliado, e pela extincção das ordens religiosas a fazenda publica arrecadou em propriedades, alfaias e varios bens moveis, a quantia de 346,185 *xerafins*, 1 *tanga* e 32 1/2 *réis* (55:389$649 réis em dinheiro da metropole). Acha-se hoje muito arruinada, sendo difficil penetrar no seu interior pelo emaranhado dos arbustos.

Igreja e convento de S. Caetano da Divina Providencia.—Em meados do seculo XVII, tres theatinos, tendo por superior o pa-

[1] *Vida do veneravel padre Joseph Vas*, etc., pelo padre Sebastião de Rego—Nova edição annotada pelo sr. Barreto de Miranda—Margão, 1867, pag. 278 e 279.

dre Pedro Avitabile, não podendo ir propagar a fé ao reino de Golconda, vieram fixar a sua residencia em Goa. Depois de morarem em varias casas particulares, alcançaram a carta regia de 26 de setembro de 1650, que lhe permittiu habitarem o hospicio que haviam formado no beco do *Bacharel*, e prestado o preito ao rei de Portugal pela sua qualidade de estrangeiros, continuarem nos seus exercicios espirituaes. Por outra carta regia de 22 de março de 1655 tiveram licença para construirem no *Terreiro do Paço* o bello edificio que hoje existe muito bem conservado, junto ao antigo palacio dos vice-reis. A sua linda igreja de fórma quadrangular tem no centro um elegante zimborio sustentado em quatro arcos, e a planta é em ponto pequeno copia da basilica de S. Pedro em Roma. No começo só ali foram admittidos europeus, mas depois de 1750 concedeu-se a profissão a quatro filhos de Goa, numero que se foi augmentando até 20, alem dos leigos. No centro da igreja existe um poço celebre pelas virtudes que os gentios attribuem ás suas aguas, e por baixo da capella-mór é o grande carneiro, onde se depositaram em 12 de novembro de 1842, conforme a portaria de 4 do mesmo mez e anno, os restos mortaes dos barões de Candal e Sabroso. O convento foi transformado em palacio para residencia temporaria dos governadores geraes pelo conde de Torres Novas. Quando se supprimiu o convento havia ali trinta e seis theatinos, e apesar da sua divisa—*Aurum et argentum non est mihi*—os seus bens apprehendidos para a fazenda montaram a 212,028 *xerafins*, 1 *tanga* e 28 $^{1}/_{2}$ *réis* (33:924$327 réis).

Convento e igreja de S. João de Deus.—Este pequeno edificio foi construido em 1685 pelos religiosos da ordem do Hospital, defronte do convento de Santo Agostinho; o templo tinha a invocação de Nossa Senhora do Bom Successo; oito dos seus religiosos eram sustentados á custa da fazenda, e serviram, depois de expulsos os jesuitas, de enfermeiros no hospital militar até 1835, em que se extinguiu aquelle instituto. N'aquella casa accommodou-se por algum tempo o hospital da misericordia, e ultimamente foi comprado pelas freiras de Santa Monica para alojar os empregados do mosteiro.

Alem d'estes conventos e igrejas, que ficavam dentro dos muros da antiga cidade de Goa, ainda havia nos seus arrabaldes as seguintes casas religiosas:

Convento e igreja da Madre de Deus, da ordem dos reformados de S. Francisco.—Foi construido á custa do primeiro arcebispo de Goa D. Gaspar de Ornellas, que o doou em 1569 aos religiosos reformados da Arrabida, mandados para a India por D. João III em 1566. Em 1612 aggregaram-se-lhe varios conventos; no anno seguinte, no capitulo de Salamanca, foi considerado—*Custodia da Madre de Deus dos religiosos capuchos da India*, e em 1622 passou á categoria de provincial do mesmo titulo. A este convento se retirou o seu fundador, quando renunciou a dignidade archiepiscopal, e jaz na capella-mór da igreja. Foi costume nos antigos vice-reis, governadores e familias mais qualificadas irem todos os sabbados á Madre de Deus fazer oração.

Pela extincção dos conventos em 1835 sairam d'ali trinta e um religiosos, e o inventario dos seus bens sommou 230,484 *xerafins*, 1 *tanga* e 41 $^{5}/_{8}$ *réis* (36:877$494 réis).

Por subscripção de particulares e das communidades ainda se fizeram na igreja alguns reparos, mas hoje acha-se em grande ruina.

Collegio e igreja de S. Thomás de Aquino.—Pertencia á ordem dominicana, e o edificio foi construido em Banguenim no fim do seculo XVI

para estabelecimento de instrucção, sendo admittidos alem dos mancebos religiosos os seculares. A fazenda publica depois da sua extincção em 1835 arrecadou d'este collegio 125,780 *xerafins*, 3 *tangas* e 36 *réis* (20:124$914 réis).

Convento e igreja de Nossa Senhora do Cabo.—Mandado construir por Mathias de Albuquerque no extremo occidental da ilha de Goa [1] para os franciscanos reformados; collocou-se a pedra fundamental em 5 de fevereiro de 1594, e tal pressa lhe deram que a 14 de julho do mesmo anno estava concluido. Depois de supprimidos os conventos ficou sendo a melhor residencia de campo dos governadores geraes pela sua optima situação.

Convento e igreja do Pilar.—Pertenceu aos capuchos da Madre de Deus; edificado sobre uma collina da aldeia de Goa Velha em 1613, está em optimas condições hygienicas e em boa conservação, servindo de residencia a varios ecclesiasticos, e tambem ali funcciona uma escola de instrucção primaria. O inventario feito ao convento depois da sua extincção produziu 54:045 *xerafins*, 2 *tangas* e 42 *réis* 8:647$285 réis).

Convento e igreja de Santa Barbara.—Na aldeia de Morombim o grande; construcção feita em 1717 a expensas de D. Fr. Miguel Rangel, bispo de Cochim e governador do arcebispado. Era uma casa filial dos dominicanos, e os seus bens sommaram, depois da suppressão, 41,819 *xerafins*, 1 *tanga* e 45 *réis* (6:691$095 réis). O hospital da misericordia esteve alojado no convento de 1841 a 1851, e a igreja serve hoje de parochia.

Convento e igreja dos carmelitas em Chimbel.—No seculo XVIII os dois padres João Baptista Falcão e Francisco Xavier dos Anjos estabeleceram-se em clausura n'uma capella de Nossa Senhora do Carmo, situada na freguezia de Ribandar, com licença dada pelo arcebispo, em provisão de 30 de setembro de 1758, e confirmada pela carta regia de 26 de fevereiro de 1781. Este convento não admittia senão *choradós* ou *rajaputros*, casta a que pertenciam os seus fundadores; quando foi extincto havia vinte frades e tres leigos, e os seus bens foram avaliados em 188,573 *xerafins*, 1 *tanga* e 4 *réis* (30:171$714 réis).

Não se cuidando em afastar as causas da insalubridade da velha Goa, que prejudicavam essencialmente as tentativas de a reconstruir, e abandonada a insensata idéa de edificar nova cidade em Mormugão, os habitantes da capital da India portugueza, perdendo todas as esperanças do governo lhe melhorar a sorte, fugiram do foco inficionador e foram-se estabelecendo pela beira-mar em busca de ar sadio. O maior numero de familias ficou em Ribandar, que são 3 kilometros a oeste de Goa, e em Pangim que está a 6 kilometros mais para a barra.

D. Manuel de Portugal e Castro, logo no começo do seu governo (1827), receiou que no futuro ficasse totalmente abandonada e destruida a cidade de Goa, sem haver outra que a substituisse. Para prevenir tão grande mal escolheu como centro das novas edificações Pangim, pobre logarejo da aldeia de Talcigão, onde avultava na beira do rio a fortaleza do Idal-Kan, que servia de residencia aos governadores. Isto importava a mudança da cidade, e escassos eram os meios de que dispunha D. Manuel para empreza tão gigantesca. Em vez de esmorecer redobrou de energia, e depois de nivelar os outeiros, os esteiros, as varzeas; entulhar os charcos donde emanavam os ga-

[1] No mesmo local existia uma capella, administrada pelo cabido da sé de Goa, e que uns dizem ser da invocação de Nossa Senhora da Conceição e outros de Nossa Senhora do Cabo.

zes mephyticos, principiou a construcção de famosos edificios para as repartições publicas, quarteis, escolas, formando ruas espaçosas, praças, caes, etc., para o que recorreu aos cofres do senado da camara das ilhas, ao das communidades agricolas e ao da fazenda publica, despendendo nas obras o total de 878:574 *xerafins* (réis 140:571$840).

Sobre o ultimo pantano que mandou entulhar fez o amplo passeio arborisado conhecido por *Campal,* e que depois o barão de Sabroso, em portaria de 4 de abril de 1838, determinou se chamasse *Campo de D. Manuel;* e a ponte, que communica este campo com a estrada que vae á igreja de Santa Ignez, se designasse *Ponte de Portugal,* em memoria de um dos melhores governadores que teve a India portugueza[1].

É para lamentar que todos estes esforços e despezas não convergissem a melhorar as condições climatericas da antiga capital, que continuaria a ser um famoso padrão das nossas recordações historicas, e uma cidade que pelos grandiosos edificios e monumentos era digna ainda hoje de figurar entre as principaes do Oriente. O conselho do governo da India portugueza, em sessão de 3 de novembro de 1877, decidiu, por proposta do secretario o sr. Pinto de Balsemão, que se submettesse á approvação do governo da metropole o projecto para as communidades do estado consignarem uma verba, proporcionada aos seus rendimentos, para ser exclusivamente applicada á conservação dos edificios que ainda restam na velha cidade de Goa.

D. Manuel de Portugal empregou na execução das obras de Pangim a melhor vontade e as mais activas diligencias, qualidades pouco vulgares, que o não isentaram de graves accusações. O proprio senado da camara, na conta que deu para a côrte em 1830, diz que taes obras eram *inuteis, caprichosas e até superfluas, feitas com pouca economia e sem fiscalisação.* A censura official tambem se não fez esperar, increpando-o de haver exorbitado e pedindo-lhe restrictas contas do seu procedimento[2].

[1] N.º 386.—Sendo justo que por todos os modos se conserve n'esta capital, em testemunho de gratidão, a memoria do illustre portuguez nosso compatriota, a cujos desvelos, e zelo pelo bem dos habitantes d'este estado devemos a edificação regular e augmento da villa de Pangim: Determino que a camara municipal d'estas ilhas mande denominar o campo, vulgarmente chamado Campal, *Campo de D. Manuel,* e a ponte que d'este campo vae para a igreja de Santa Ignez—*Ponte de Portugal*—e que o titulo do primeiro seja collocado em um pilar á entrada da estrada de Gaspar Dias, e o da Ponte em outros dois pilares nas entradas d'ella, de maneira que sejam vistos por quem transitar por ali. Palacio em Pangim, 4 de abril de 1838.—Barão de Sabroso. (*Boletim do governo dos estados da India,* n.º 21 de 12 de abril.)

[2] Faço saber a vós Vice-Rei e Capitam general de Mar e Terra dos Estados da India: Que tendo chegado ao Meu Real Conhecimento, que se acham principiadas na Villa de Pangim extraordinarias e dispendiosas obras, objecto este digno da Minha Soberana Consideraçam, e sobre que portanto Mandei consultar o Meu Conselho Ultramarino, por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar... para perfeito esclarecimento em materia de tal natureza: Sou Servido ordenar-vos, que remettaes copia da Ordem Regia que vos authorisa a mandar fazer as referidas obras, declarando outrosim: 1.º qual era a necessidade, ou ao menos qual he a utilidade dellas; 2.º de qual dos Cofres da Real Fazenda tem sahido o dinheiro necessario para tam exorbitantes despezas; 3.º qual tem sido a forma da sua administraçam, e do abono das sommas despendidas; 4.º que somma se tem já despendido, e quanto resta ainda a despender, segundo o orçamento, que na forma do estilo deve ter precedido ás ditas obras, de que remettereis copia; 5.º emfim, se com as mencionadas obras tem soffrido prejuizo as propriedades e bens de raiz de alguns particulares, e em tal caso qual será o modo de os reparar, afim de evitar justas queixas: cumpri-o assim. El-Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Antonio Justino Machado de Moraes a fez em Lisboa aos 29 de março de 1831. O secretario Antonio Nicolau de Moura Stokler a fez escrever. Manoel José Gomes Loureiro.—Manuel Ignacio Sampaio e Pina.—Está conforme—Constancio Roque da Costa, secretario geral da prefeitura. (*Refutação analytica do manifesto do governo intruso de Goa,* etc. Bombaim (sem anno) Doc. n.º 6.)

No documento transcripto na ultima nota apparece Pangim tratada por villa, e o mesmo temos visto em outras portarias passadas em Lisboa e Goa; mas por mais diligencias que empregámos, não foi possivel encontrar a carta que lhe conferiu este titulo; suspeitâmos mesmo que não chegou a conferir-se, pois o alvará de 22 de março de 1843, elevando-a á categoria de cidade e declarando-a capital do estado, a denomina apenas *povoação* [1].

Nova Goa comprehende em seus limites tres bairros: *Pangim, Ribandar* e a *antiga cidade de Goa*. Pangim é hoje dos tres bairros o mais povoado, contém perto de 10:000 habitantes, sendo um terço christãos e os outros dois terços de individuos pertencentes a diversas religiões. É a séde do governo, tribunaes e repartições publicas. A uniformidade das ruas e das casas agrada de momento, mas falta-lhe aquella grandeza architectonica e primores artisticos que impõem ao visitante prendendo-lhe a attenção, como ainda hoje succede com os magestosos templos e vastas ruinas da velha Goa.

Pangim, em vez do bulicio das cidades, tem a monotonia das aldeias, e apenas se re-

[1] Eu a Rainha Faço saber aos que este meu Alvará virem, que, considerando o estado de ruina e quasi total abandono em que actualmente se acha a antiga Cidade de Goa, Capital da India Portugueza, aonde apenas se conserva a Sé Primacial e o Arsenal; e por outro lado o progressivo e consideravel augmento da povoação de Pangim, já hoje notavel, não só pela nobreza de seus edificios e grossura de seu trato, como por ser a séde do Governo Geral e de todos os Tribunaes e principaes Repartições publicas do Estado da India; e Querendo Eu por estas considerações dar a devida preeminencia e categoria á referida povoação de Pangim, a qual achando-se ligada por uma magestosa e extensa Ponte ao populoso e importante Bairro de Ribandar, contiguo áquella antiga cidade de Goa, forma hoje com elles a Capital da India Portugueza, cujo glorioso nome, aliás, deve ser perpetuado pelas heroicas recordações a que anda annexo nos annaes das nossas Conquistas: Hei por bem e Me apraz, Conformando-Me com as Propostas que a este respeito Me foram dirigidas pelo ex-Governador Geral interino do dito Estado, José Joaquim Lopes de Lima, em data de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e dous, e do actual Governador Geral Conde das Antas, em data de 21 de Outubro do mesmo anno, que desde a data da publicação deste Alvará em diante a povoação de Pangim fique erecta em Cidade, com denominação de—Nova Goa—comprehendendo em seus limites todo o litoral da margem esquerda de Rio Mandovi, desde a foz do mesmo Rio até á Ponte de Daugin, dividido em tres Bairros, que serão designados e demarcados da maneira seguinte: primeiro, Bairro de Pangim, desde a Ponte de Santa Ignez até á Cruz da Ponte que vai de Pangim a Ribandar, tendo do lado da terra por limites os Portaes das Fontainhas; segundo, Bairro de Ribandar: desde a Cruz da mesma Ponte até á Igreja de S. Pedro, limitado do lado da terra pelos Portaes de Chimbel; terceiro, Bairro de Goa, desde a referida Igreja de S. Pedro até á da Madre de Deos de Daugim, tendo por limites do lado da terra os muros e porta restante da antiga Cidade. E Hei outro-sim por bem que esta Nova-Cidade haja todos os privilegios e liberdades de que devem gozar e gozam as outras cidades destes Reinos e suas Possessões, concorrendo com ellas em todos os actos publicos, e usando os seus cidadãos de todas as distincções e preeminencias de que usam os das outras, sem differença alguma. Pelo que Mando a todos os Tribunaes, Authoridades, Officiaes e pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpram como nelle se contém, e hajam daqui em diante a sobredita povoação de Pangim por Cidade, e assim a nomeem, e lhe guardem e a seus Cidadãos e moradores, todos os privilegios, franquezas e liberdades que teem e de que gosam as outras Cidades e seus moradores, sem irem contra elles em parte, ou em todo, por que assim é Minha Mercê. E Mando que este Meu Alvará se cumpra e guarde inteiramente sem duvida ou embaraço algum. E por firmeza do que dito é, Ordeno que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar se passe Carta em dous differentes exemplares, que serão por Mim assignados e sellados com o sello pendente das Armas Reaes; a saber, um delles para seu titulo, e o outro para ser remettido ao Real Archivo da Torre do Tombo, e alli convenientemente arrecadado. Pagou de Direitos de Mercê a quantia de setenta mil reis, como constou de um conhecimento em forma, com o numero noventa e nove e data de vinte e um do corrente mez de Março, assignado pelo Delegado do Thesouro Publico no Districto de Lisboa e pelo Escrivão e Recebedor respectivo. Dado no Paço das Necessidades, aos vinte e dous de Março de mil oitocentos quarenta e tres.—Rainha.—Joaquim José Falcão. *(Boletim e annaes do conselho ultramarino,* pag. 302.—F. Nery Xavier, *Nobiliarchia Goana*, pag. 127.)

commenda como uma bonita povoação. A D. Manuel de Portugal e Castro succederam outros governadores que se dedicaram a augmentar-lhe as construcções; e se podessem animar-lhe o commercio e a industria, haveria esperanças de ainda conquistar, n'esta parte, a sua antiga importancia. Ultimamente têem ali predominado as febres de mau caracter, produzindo bastantes victimas; infelizmente o que aconteceu em Goa velha ainda não serviu de lição, mas demonstra hoje o erro de a haverem abandonado: talvez mesmo fosse preferivel fazer-lhe o saneamento e voltar para lá.

OSTENTAÇAO DOS VICE-REIS E GOVERNADORES

O governo das vastas possessões portuguezas da India foi na primitiva entregue a um logar-tenente com a denominação de vice-rei, reunindo a auctoridade militar de terra e mar, a civil, politica e economica. Não convindo algumas vezes conferir tão elevada dignidade, dava-se ao nomeado simplesmente o titulo de governador.

Em 1774, acreditando-se já na impossibilidade de restaurar ali o nosso antigo imperio, foi substituido, como demasiadamente pomposo, o titulo de vice-rei pelo de governador e capitão general dos estados da India, como o havia proposto com outras reformas economicas D. João José de Mello, sendo vedor da fazenda, e assim foi nomeado D. José Pedro da Camara.

A carta regia, passada em Lisboa a 17 de outubro de 1806, tornou, sem motivo que o justificasse, a conferir o cargo de vice-rei ao conde de Sarzedas, Bernardo José de Lorena; as mesmas honras se deram depois ao conde de Rio Pardo, a D. Manuel da Camara e a D. Manuel de Portugal e Castro, que tomou posse como governador e capitão general em 9 de outubro de 1826, e foi elevado á dignidade de vice-rei a 20 de fevereiro de 1831, conservando este titulo até ser exonerado em 14 de janeiro de 1835.

Os antigos vice-reis, quando recebiam os embaixadores ou presidiam ao conselho de estado, sentavam-se debaixo do docel; expediam as ordens geraes por cartas de lei e alvarás, e nos assumptos de maior consideração usavam a formula official.

Dava-se a posse aos vice-reis e governadores com toda a pompa. Para se fazer uma idéa bem approximada da entrada solemne dos vice-reis na cidade de Goa, transcrevemos o seguinte programma, sem data, mas que nos parece ser posterior a 1597, por se tratar ahi o vice-rei com *senhoria*, tratamento que só lhe foi mandado dar na provisão de 16 de setembro d'aquelle anno.

Regimẽto e ordem com que se hade receber o visorrei que nouamente vier á India

«Hum palleo nouo, que ha de ter seis varas, as quoais haõ de leuar os Vereadores deste ano e os do ano passado, e faltando algum leualaá o Ouuidor da cidade, e os deste ano lançaraaõ sortes qual hade leuar a vara do couce da maõ direita, e qual a da maõ esquerda, e o mesmo faraõ os Vereadores do ano passado sobre as varas de diante, e o Ouuidor da cidade leuará a da maõ esquerda pegado cõ a do couce.

«*Ordem com que haõ de sahir da camara.* Ajuntarseão cedo na Camara o Capitão, Vereadores, Juizes, oficiaes, todos os que andaõ no gouerno da cidade e todolos mais cidadaõs e pessoas nobres e procuradores do pouo, que seraõ chamados per róes e pregões, e aly haõ de vir as danças, follias e todos os meirinhos.

«E diante de tudo irão as festas e as trombetas e charamelas e os ouriues e pintores e mercadores de panos, catleiros e manaytos.

«Após isto o Capitaõ, Vreadores cõ suas varas, e adiante delles iraa o procurador da cidade tambem cõ vara vermelha, e diante do procurador da cidade iraa o thesousoureiro e veador das obras cõ as chaues das cerimonias em hũ bacio grande de prata.

«E o guarda da camara leuaraa ẽ outro bacio de prata o liuro dos Sanctos euãgelhos e o liuro dos preuilegios.

«Os Juizes irão aa ilharga dos Vreadores cõ o Ouuidor da cidade, e os mesteres irão em seu luguar, e todos os mais cidadaõs e pessoas irão detrás.

«Nesta ordem iraaõ cõ a maior pompa que poder ser até chegar aa porta do almazẽ, e tanto que o Visorrey desembarquar no caes, ali deixaraõ o paleo e os liuros pera juramẽto, e da porta pera o caes irão nesta ordem.

«*Da porta pera o caes.* Iraa o Capitaõ e os tres Vreadores cõ suas varas, e o procurador da cidade diante cõ vara e junto delle o thesoureiro e veador das obras cõ as chaves em hũ bacio, e diante de todolos meirinhos, que façaõ afastala gente, e os Juizes e Ouuidor da cidade aa ilharga dos Vreadores, e os mesteres em seu lugar, e os mais cidadaõs e gente nobre todos irão detrás.

«E tanto que o Capitaõ e Vreadores chegarẽ junto do Visorrey, o Vreador que for para isso ordenado, deixará a vara, e tomará as chaves do bacio, e beijandoas primeiro as meteraa na maõ ao Visorrey, dizendo—*Esta mui nobre e sempre leal cidade de Guoa entregua a V. S. as chaues de suas portas e dos leais corações de seus moradores, pera cõ elles, e com o que tiuerem seruirem sempre a El-Rei nosso Senhor e a V. S. a quem noso Senhor dee muitas victorias e bons sobcesos neste seu gouerno pera exalsamento de nosa sancta fee e acrescentamento deste estado.*—He costume o Visorrey tomar estas chaues, e ditas algũas palauras dagradecimento aa cidade, entregualas ao Capitaõ.

«*Tornada do caes pera a porta.* E acabado isto, o Vreador tornará a tomar a vara, e viraõ todos acõpanhãdo o Visorrey aa sua maõ direita até chegarẽ á porta, e antes dentrar se poraa diante a pessoa que lhe ouuer de fazer a fala, e a faraa mais breve que poder ser.

«E depois de acabada o mesmo Vreador, que lhe deu as chaues, dirá ao Visorrey—*que S. S. por fazer honra e mercẽ aa cidade, e por asi estar em costume hade jurar de lhe guardar, e comprir todollos seus preuilegios, honras, e liberdades, que lhe El-Rei noso Senhor tem concedidos por seus merecimentos e serviços.*—E nisto tomaraa o mesmo Vreador o liuro dos Sanctos euangelhos, que hade estar a este tempo no bacio em cima do liuro dos preuilegios nas mãos do escriuão da Camara, onde o Visorrey juraraa.

«E sendo caso que o Visorrey não tenha dado omenagẽ do estado antes de chegar aa porta, não se fará aqui esta ceremonia do juramento, senão na See depois delle ter omenagẽ e tomado juramento como adiante declara.

«*Da porta pera a See.* Acabada a falla e a cerimonia do juramento (se se fizer neste lugar) entraraão pera dentro, e os Vreadores deixaraão as varas vermelhas, e tomaraa cada hũ a que lhe couber do paleo pelas sortes e repartição que primeiro teraão feito na Camara, e asy iraão até á See, e nesta mesma ordẽ tornarão da See até á casa do Visorrey ao pee das escadas onde se expediraão delle, e tornaraão asy juntos aa Camara, e fiquaraa o paleo ao capitão da guarda.

«Ao tempo que sair o Cabido cõ a cruz a receber o Visorrey, que deue ser ao principio da See noua, se frouxerẽ crucifixo ou retabolo, ao tempo que se detiver o padre ha o Visorrey de sair fora do paleo a fazer adoração, e depois de feita se tornaraa a meter no paleo, e iraão da mesma maneira.

«E tanto que chegarẽ aa porta da See deixaraão aly o paleo a pesoas de recado que o tenhão, e os Vreadores iraaõ cõ S. S. até os degráos do altar mor, onde o Capitaõ lhe ha de tomar a omenagẽ, a qual o Secretario ha de ler, e depois o Chanceler lhe ha de dar o juramento.

«E acabado este juramento da omenagẽ, a cidade lhe dará o seu de lhe goardar seus preuilegios, asy como lhe ouuera de dar aa porta, como atrás fiqua dito, e o escriuaõ da Camara terá aly o liuro dos preuilegios e o dos euangelhos, em que S. S. ha de jurar.

«Mandar a todolos meirinhos que tenhaõ muita conta cõ fazer dar lugar e afastar a gente, e que tragão para isso rotas dobradas.

«Mandar a todolos nauios que estiuerẽ no mar que se embandeirẽ e desparem toda a artelheria que tiuerem.

«No caes da galé pera o baluarte que se ponhão algũas peças dartelharia pera o tempo que o Visorrey desembarcar, e algũas camaras boas.

«As galees que estem descubertas e embandeiradas.

«Mandar aos mocadões dos ouriues que se vistão todos muito bem e leuẽ aquelle ouro que lançon sobolo Visorrey e anlho deitar aa porta do lanceiro [1].

«O mesmo faraaõ os pintores, que hão de levar algũa inuenção.

«Os mercadores dos panos hão de levar seus panos pera os deitar por cima da gente diante do Visorrey.

«Aos lanceiros e armeiros que tenhaõ suas portas e frontarias cõ muitas lanças, armas, armilhas e capacetes.

«As janellas das ruas per onde passar o Visorrey alcatifadas, e as portas enrramadas, e tudo ornamentado o mais ricamente que poder ser.

«Ordenar quatro cidadaõs que vão cada hũ cõ cincoenta soldados lustrosos e bẽ armados, e suas bandeiras, pifaros, e atambores diante da Cidade receber o Visorrey, e lhe dẽ saluas despingardaria.

«Hũa follia de oyto pessoas muito estremada e lustrosa.

«Hũa dança de siganas.

«Outra dança de mourisca.

«Outra dança darcos.

«Da porta pera fora até o caes se hão de fazer arcos de ramos e bandeiras.

«Da banda do terreiro do Visorrey, e asy no terreiro do Sabayo se hão de pôr páos enramados e embandeirados que acompanhem.

«Na capella mór da See da banda do euangelho junto cõ a grade ha de estar hũa alcatifa fina e cadeira, e coxis pera o Visorrey.

«No dia em que se faaz a festa na Igreja de Santa Catharina a pequena, se ahy for o Visorrey, lhe daraão hũa capella de rosas por festa da bemauenturada Sancta padroeira desta cidade, asy como se daa em Lisboa a ElRey no dia de S. Vicente, e a dita

[1] Quando entrámos em Goa, tivemos occasião de observar esta ceremonia, deitando os ourives sobre o senhor infante D. Augusto punhados de pequenas estrellas de oiro e prata; e assim se praticou tambem na villa de Margão, quando ali foi o mesmo senhor.

capella seraa leuada pelo goarda da Camara em hũ bacio de prata alçado nas mãos diante dos Vereadores, e em chegando ao Visorrey a tomaraa aquelle Vreador que por sorte for ordenado antreles, e quando a apresentar ao Visorrey no dito bacio, estando todos em joelhos a beijaraa, e lha meterá na mão dizendo algũas palauras de seruiço e humildade que o caso oferecer [1] ».

A posse dos governadores geraes ainda hoje conserva parte das antigas ceremonias. A solemnidade tinha logar quasi sempre na igreja dos Reis Magos [2]; actualmente é no Bom Jesus, magestoso templo que pertenceu aos jesuitas, assistindo a camara municipal, o cabido e outras auctoridades civis, ecclesiasticas e militares.

Em 1683, Sambagy, filho do celebre Savagy, o famoso fundador da monarchia maratha, invadiu com um grande exercito as provincias de Salsete e Bardez, ameaçando seriamente Goa. O vice-rei conde de Alvor, conhecendo a insufficiencia dos seus meios de resistencia, recorreu ao auxilio do céu antes de marchar ao encontro do inimigo, e, mandando abrir o caixão de prata que encerrava o corpo de S. Francisco Xavier, entregou-lhe o bastão com o encargo do governo e salvação da India portugueza. Tão devoto procedimento reanimou os timidos, que confiavam mais nas orações e milagres do que nas espadas e arcabuzes. Estes factos coincidiram com a descida pelas montanhas dos Gatts do poderoso exercito do Mogor, commandado por Sha-Alama Acbar, filho do imperador Aurangzeb; e o Sambagy, aterrado pelo inesperado soccorro, retirou-se precipitadamente para as suas terras. O resultado confirmou a crença do maravilhoso auxilio do Santo, e alguns historiadores filiam a troca do bastão feita pelos vice-reis e governadores na capella de S. Francisco Xavier no acto da posse, á devota pratica do conde de Alvor. Sendo assim, o que parece provavel, devia effectuar-se em outro logar, pois só em 1793 é que esta solemnidade se principiou a fazer no Bom Jesus, praticando-se até essa epocha na igreja dos Reis Magos.

A ceremonia acha-se hoje muito simplificada. O novo governador dirige-se com os seus dois ajudantes de campo á capella de S. Francisco Xavier, na igreja do Bom Jesus em Goa Velha, onde faz oração, indo depois occupar a segunda cadeira, ao lado do seu antecessor, na capella mór da parte do evangelho; na frente está uma mesa com o livro das posses [3] aberto, e junto o secretario geral. Começa este o acto por ir pedir ao governador a carta regia da sua nomeação e, voltando ao seu logar, faz a sua leitura de pé e em voz alta; depois de restituir a carta, lê do mesmo modo o termo de posse previamente lavrado, e terminada a leitura, acompanhado do official maior que leva o

[1] *Livro dos privilegios da cidade de Goa,* no archivo da camara municipal da mesma cidade, fol. 86. — Sr. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. 2.°, n.° 65, pag. 221.

[2] Está situada junto ao forte do mesmo nome e defronte do de Gaspar Dias, na margem norte do rio Mandovi, concelho de Bardez, e constitue hoje uma das freguezias da aldeia de Nerul ou Nelhur. Foi construida em 1555 por Fr. João Noé, custodio dos franciscanos; como collegio recebeu da fazenda a *ordinaria* de 250 *xerafins* annuaes para cera e azeite, uma vacca por semana, reputada então em oito *tangas* (conta de 14 de fevereiro de 1656) e os reparos do edificio feitos á conta do estado (carta regia de 28 de novembro de 1627). Quando deixou de ser collegio, reduziram-lhe a *ordinaria*, mandando a provisão de 18 de janeiro de 1702 dar aos franciscanos 500 *xerafins* annuaes para ali hospedarem até á posse os novos vice-reis ou governadores, o que se praticou quasi sempre até ao conde de Rio Pardo, ultimo vice-rei que entrou na cidade com todas as antigas praxes. Desde o barão de Candal, os governadores geraes, quando chegam a Goa, vão logo para o palacio do governo, e a despeza feita nos tres banquetes de gala, para que são convidadas as primeiras auctoridades civis, ecclesiasticas e militares, sáem d'essa verba de 500 *xerafins* annuaes.

[3] O primeiro para este serviço especial começou em 3 de dezembro de 1686; até ahi o auto escrevia-se em qualquer livro da secretaria do governo.

livro, e de outro official da secretaria com a escrevaninha, vai receber a assignatura do novo governador. Em seguida o livro é collocado na mesa e assignado tambem, guardadas as precedencias, pelos juizes da relação, camara municipal, cabido e officiaes superiores.

Na capella de S. Francisco Xavier tem logar a troca da *róta,* que é uma bengala com castão de oiro cravejado de pequenas pedras preciosas, a qual se acha encostada á imagem do Santo[1]; a maior parte das vezes o novo governador recebe-a no acto da ceremonia e na mesma occasião ou dias depois manda-a restituir. Todas as solemnidades da posse terminam dando a bateria de artilheria, postada á porta do templo na direita da mais tropa da guarnição, a salva da ordenança, que é correspondida pelas fortalezas da margem do Mandovy.

Os vice-reis e governadores da India eram no principio tratados por *mercê* e no sobrescripto — *ao senhor vice-rei* ou *governador*. A provisão de Filippe II de 16 de setembro de 1597[2] ordenou que n'aquelle estado se lhe fallasse e escrevesse por *senhoria*. O senado de Goa, que primava em orgulho, continuou a dirigir os officios ao *vice-rei* ou *governador*, até 1721, em que lhe foi determinado se dirigisse conforme a praxe decretada. A lei de 29 de janeiro de 1739 mandou que aos vice-reis e governadores com a patente de capitães generaes, fosse dada *excellencia,* nas terras da sua jurisdicção, e aos que não tivessem aquella patente e aos interinos *senhoria* durante o exercicio[3]. O decreto de 7 de dezembro de 1836 dá aos governadores geraes, que passaram a substituir os capitaes generaes, o tratamento de *excellencia;* mas em 25 de abril de 1851 prohibiu-se que na correspondencia que tinha de ser presente a Sua Magestade se lhes désse esse tratamento[4].

Os vice-reis e governadores da India perceberam diversos ordenados, já em relação á sua importancia pessoal, já em attenção ao cargo.

D. Francisco de Almeida, primeiro vice-rei da India, levou de ordenado cada anno 12:000$000 reaes, dos quaes se pagaria quando lhe conviesse, e para mesa 8:000$000 reaes[5]. Alem d'isto tinha a quinta parte nas prezas; 1:500 quintaes de pimenta ao quarto e vintena, carregados todos os annos conforme o regimento, e 200 quintaes de cobre, tomados na India das naus idas do reino, pelo preço que lá saisse posto. Foi-lhe tambem dado para sua guarda 1 capitão e 80 homens com alabardas douradas e ricamente uniformisados. Nas occasiões de solemnidade formavam parte do seu sequito, assim como os porteiros com maças de prata[6]. A ostentação continuou quasi a mesma, mas os vencimentos dos vice-reis e governadores variaram muito. No meiado do seculo XVI recebiam 8:000 *cruzados*[7] annuaes, e 600 quintaes de pimenta ao *partido do meio;* isto era não levando do reino ordenado marcado.

O pessoal do seu serviço compunha-se de:

1 Capitão das guardas, com 280 *pardaus* (84$000 réis).

[1] Vide pag. 60.

[2] D. Antonio Caetano de Sousa — *Historia genealogica*, tom. IV das Provas, pag. 287.

[3] Idem, pag. 304.

[4] Actualmente na India os tratamentos estão como em Portugal; dão-se em grau superior ao que confere a lei; e n'este caso são recebidos com modestia e retribuidos com generosidade.

[5] Fazendo o total de 20:000$000 *réis,* ou 50:000 *cruzados,* que a 2$160 *réis,* valor intrinseco actual que têem os d'aquella epocha, fazem 108:000$000 *réis.*

[6] Gaspar Correia, *Lendas da India,* tomo I, pag. 527, 533 e 581.

[7] O valor do *cruzado* d'aquelle tempo equivaleria hoje a 2$057 *réis,* fazendo por conseguinte *réis* 16:456$000.

60 praças da guarda, com 2 *pardaus* (600 réis) de gratificação mensal.

1 Secretario, com 200$000 *réis* annuaes, 40 quintaes de pimenta ao *partido do meio* e 3 quintaes de cravo, ou o ordenado que levasse do reino.

1 Meirinho, com 29$600 *réis* e o seu mantimento.

1 Alferes da bandeira real, com 40$000 *réis*.

1 Condestavel mór, com 31$200 *réis*.

1 Fisico mór com 44$000 *réis* de ordenado e o mantimento.

1 Cirurgião com 29$800 *réis* de ordenado e o mantimento.

1 Boticario mór, com 50$000 *réis* por anno.

Alem d'estes tinha 1 naique, 6 peães, 1 mocadão, 6 tochas, 1 boiá do sombreiro, 6 boiás para carregar agua, 2 mainatos (lavadeiros), etc., etc.[1]

O conde almirante D. Francisco da Gama, nomeado vice-rei da India nos ultimos annos do seculo XVI com 8:000 *cruzados*, pagos aos quarteis pela feitoria de Goa, desde o dia que alli chegasse, devendo-lhe ser descontados no primeiro anno 6:000 *cruzados*, que recebêra adiantados em Lisboa, conforme o alvará de 29 de fevereiro de 1596, levava concessão para poder carregar nas armadas 6 caixas de mercadorias, emquanto se conservasse no governo, e ao voltar para o reino poderia trazer 12. Concedeu-se-lhe tambem a mercê para dar 6 habitos, prover feitorias, escrevaninhas, officios de meirinhos, alcaides, etc.[2]

No seculo XVIII, antes de ser extincto o logar de vice-rei, era o seu ordenado 24:466 *pardaus* (que a 300 *réis* o *pardau* fazia 7:339$800 *réis*), e o seguinte pessoal:

1 Ajudante general junto á sua pessoa com a patente de coronel.

1 Secretario.

1 Capitão e 30 marinheiros para guarnecer a manchua.

72 Praças montadas, formando o esquadrão da sua guarda (entrando os officiaes).

10 Trombetas.

6 Reposteiros do palacio.

3 Linguas.

94 Criados para differentes misteres[3].

Quando se substituiu com os governadores e capitães generaes o logar de vice-rei, foi reduzido no palacio o pessoal de ostentação, e extincta a companhia de cavallos da guarda de honra, ficando o ordenado em 20:000 *xerafins* (3:200$000 *réis*)[4], que pouco tempo depois se elevou a 32:000 *xerafins* (5:120$000 *réis*)[5]. A carta regia de 24 de fevereiro de 1781 prohibiu aos governadores e capitães generaes da India o sustentarem-se por conta da fazenda quando andavam visitando as provincias e fortalezas, pelo grande onus que d'ahi provinha[6].

[1] *Subsidios para a historia da India portugueza*, publicados pela academia real das sciencias, 1868. Tombo do estado da India, pag. 57.

[2] Arch. da secretaria do governo geral em Goa, *livro dos alvarás*, n.º 1-A, fol. 109 e 111.—Sr. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. v, doc. 1030 a 1035, de pag. 1463 a 1469.

[3] Documento official da secretaria do governo geral em Goa.

[4] *Provisão do real erario*, de 25 de abril de 1771.

[5] Idem de 13 de janeiro de 1774.

[6] *Instrucção do ex.mo vice-rei marquez de Alorna ao seu successor*, etc. por F. Nery Xavier. Nova Goa, 1856, 3.ª parte, pag. 90.

Em 1807, restabelecendo-se o vice-reinado, estipulou-se ao conde de Sarzedas, que então partiu com o titulo de vice-rei, o vencimento annual de 37:712 *xerafins*, 3 *tangas* e 8 *réis* (6:034$000 *réis*).

O conde de Rio Pardo (1816 a 1821) recebeu de ordenado 32:000 *xerafins* e uma verba para representação, perfazendo o total de 45:247 *xerafins*, 2 *tangas* e 18 *réis* (7:239$590 *réis*) [1]. Foi este o ultimo vice-rei que fez a sua entrada em Goa com todas as antigas solemnidades [2].

Os que se lhe seguiram venceram o mesmo ordenado, até que o decreto de 7 de dezembro de 1836 o reduziu a 30:000 *xerafins* (4:800$000 *réis*), creando-se n'essa occasião os governadores geraes, com as mesmas honras e prerogativas que competiam aos capitães generaes.

O pessoal acha-se actualmente limitado a dois ajudantes de campo, um *mocadão* [3] com doze marinheiros para guarnecerem o bergantim (antiga manchua), dez mouros como guardas do palacio e alguns criados. O vencimento passou a ser de 6:000$000 *réis* [4], quantia ainda diminuta, não diremos á ostentação, mas á decencia com que precisa apresentar-se aquella auctoridade tão cercada de tradicionaes grandezas.

As antigas *vias de successão* ou *cartas de prego* guardavam-se no convento dos franciscanos, dentro de um cofre de ferro fechado por tres chaves, tendo uma o vedor da fazenda, outra o chanceller e a terceira o secretario do estado [5]. Em caso de morte do vice-rei ou governador, as principaes auctoridades iam buscar o cofre ao convento e conduziam-n'o solemnemente á cathedral, onde se abria junto ao cadaver do vice-rei ou governador. Quebrados os sellos da primeira *via*, se o individuo nomeado para succeder não estava na India ou era fallecido, abriam-se seguidamente, pela ordem em que se achavam numeradas, até se encontrar indigitado quem se encarregasse do governo, e estando presente tomava logar nas cadeiras da capella mór, do lado do evangelho. Em seguida assignava o auto, assistia ás ceremonias funebres com todos os fidalgos e altos funccionarios do estado, e prestava as ultimas honras ao seu antecessor, acompanhando o corpo á igreja, onde deixasse declarado que queria ser enterrado [6]. No palacio tinha depois logar o juramento do novo governador perante o capitão da cidade, ou vereador mais antigo na sua falta.

Não sendo por morte, a ceremonia da abertura executava-se com as mesmas precauções no palacio do governo, assistindo as principaes auctoridades civis, ecclesiasticas e militares presididas pelo vice-rei ou governador que largava o poder, e a quem o nomeado logo deferia o juramento.

Nas *vias de successão* vinham de ordinario nomeados tres individuos para formarem collectivamente o governo provisorio, e n'esses entrava quasi sempre o arcebispo.

Na falta das *vias de successão* procedia-se de differentes modos: umas vezes nomeou-se o primeiro conselheiro de estado (1653), outras convocou-se a reunião dos

[1] *Provisão do real erario*, de 19 de janeiro de 1816.

[2] *Instrucção do ex.mo marquez de Alorna ao seu successor*, etc., 3.ª parte, pag. 80.

[3] Patrão.

[4] Decreto de 26 de maio de 1875.

[5] De 1524 a 1549, segundo descreve Gaspar Correia nas suas *Lendas* (tom. II, pag. 847 a 869 e 971; tom. III, pag. 12 a 14 e 99; tom. IV, pag. 118 a 120, 659 e 680) a abertura das vias de successão fazia-se por modo mais simples.

[6] Vide as providencias que vêem sobre este assumpto no alvará regio de 24 de novembro de 1610, publicado pelo sr. Cunha Rivara no *Archivo portuguez oriental*, fasc. VI, n.º 114, pag. 849.

tres estados para fazer a eleição (1656), etc. Hoje são raras as *cartas de prego;* está determinado por lei que na vaga dos governadores geraes assuma a direcção de todos os negocios nas provincias ultramarinas o respectivo conselho do governo.

Os vice-reis e governadores da India tambem davam *vias* de successão para os governos subalternos.

A primitiva residencia dos vice-reis e governadores em Goa foi, como já dissemos, o antigo palacio do Sabayo; em 1554 D. Pedro Mascarenhas mudou-se para a casa da fortaleza, e o conde de Villa Verde, nos fins do seculo XVII, foi assistir para o palacio de Panelim, junto á casa da Polvora[1]. O vice-rei Caetano de Mello e Castro, para satisfazer ás ordens da côrte, morou alguns mezes na projectada cidade de Mormugão, e o conde da Ega, Manuel de Saldanha da Gama, transferiu em 1 de dezembro de 1759 a sua residencia para o actual palacio dos governadores geraes em Pangim, antiga fortaleza de Idal-kan, depois de despender no seu arranjo grandes quantias por conta do senado da camara.

Sobre a porta que deita para o rio Mandovy está a seguinte inscripção:

REGE FIDELLISSIMO IOSEPHO PRIMO
PRO REGE COMITE AB EGA
SENATUS EX INFORMI FORMAVIT 1760.

Nas paredes das salas do palacio conserva-se pendurada a serie quasi completa dos retratos dos vice-reis e governadores d'aquelle estado, dispostos, com pequenas irregularidades, pela ordem chronologica em cinco salas; e na do docel, onde têem logar as recepções solemnes, estão as melhores pinturas. Todos os personagens são representados em tamanho natural, de pé, e os conquistadores geralmente cobertos. Os paineis de madeira ou lona têem $2^{m},64$ de alto por $1^{m},32$ de largo. Haviam pertencido ao palacio dos vice-reis em Goa Velha, e pelas informações que podémos colher, vieram para Pangim depois de 1840, concluindo a sua collocação nas salas o sr. visconde de S. Januario.

Diz Gaspar Correia[1]: «O governador (D. João de Castro) como era curioso de fazer cousas memoraves que ficassem per sua lembrança, pareceolhe bem fazer alguma memoria dos governadores passados. E chamou a mim Gaspar Correa, por ter entendimento em debuxar, e porque eu lá tinha vistos todos os governadores que tinham governado n'estas partes; e me encomendou que trabalhasse por lhe debuxar per natural todos os governadores per natural. No que me acupey com hum pintor homem da terra, que tinha grande natural, o qual, pola enformação que lhe dey, os pintou de natural de seus rostos, que quem os primeiro vio em vendo sua pintura logo os conhecia. Onde tambem o gouernador se mandou pintar natural, assy armado como entrára no triumfo. E todos foram pintados em tauoas, cada hum apartado assy, em grandes corpos, e todos armados em cossoletes, e alguns nas proprias armas em que se armavão, e em cima roupas de sedas pretas, com pontas e passamanes d'ouro, e muyto loução, com suas espadas riquas, e acima de suas cabeças os escudos de suas armas. E ao pé de cada hum escreveo com letras douradas seus nomes, com

A casa da polvora ainda existe, mas o palacio, que depois serviu de hospital, desappareceu, e o seu terreno tem sido vendido por conta da fazenda a diversos particulares.

[1] *Lendas da India*, tom. IV, pag. 596.

o tempo que governarão. E os mandou pôr na salla das suas casas, cubertos com paramentos. Cousa que muy bem pareceo, e que todolos embaixadores e estrangeiros mercadores folgauão muyto de os ver; em tanta maneyra que alguns Reys, e senhores, os mandarão leuar assy ajuntados pera os verem. Na salla tinha o Gouernador cabides, em que tinha bysarmas[1], que elle mandava fazer de feições medonhas, por fazer espanto aos mouros que os vyssem. E porque o primeiro Governador foi o Vysorey Dom Francisco de Almeyda, o chefe da casa dos Almeydas de Portugal, homem de grande primor, como nesta lenda he escrito, e por o Gouernador ser muy contente de seus nobres feytos, lhe mandou pôr hum letereiro que dizia d'esta maneyra: — *Alegra-te ó gram Lositania guerreira de teu bom Portugal, que de ty sayo dom Francisco d'Almeyda, illustradissimo barão que estas partes conquistou. E n'ellas melitando as sogigou ao senhorio de Portugal com tanto louvor do cetro real.*»

Esta legenda acha-se substituida no retrato pela seguinte, escripta com tinta preta em fundo branco: «*O V. Rey D. Francisco d'Almeida o primeiro que passou a este Estado com o dito titulo depois do descobrimento da India, chegou a ella no anno de* 1505 *e governou até* 18 *de novembro de* 1509.

Gaspar Correia falleceu na India pouco depois de 1561, no vice-reinado de D. Francisco Coutinho, conde de Redondo, mas as suas *Lendas* chegam apenas a Jorge Cabral, e é provavel que até este governador continuasse a dirigir a pintura dos retratos do palacio. São semelhantes aos que vem debuxados nas suas *Lendas*, mas prejudicados pelos retoques uniformes, parecendo que o borrador só teve em mira nivelar com o pincel o merito dos diversos artistas, e as feições e trajos dos diversos personagens, o que se observa até aos do fim do seculo XVII; circumstancia que nos faz suppôr ser n'esta epocha que se praticou tal vandalismo.

As legendas dos retratos tambem foram repintadas, provindo talvez d'ahi os erros de data que n'ellas se observam; e quando tratarmos em especial de cada vice-rei ou governador transcreveremos as inscripções como se acham, e faremos as devidas correcções.

Estes mesmos retratos foram copiados por Pedro Barreto de Resende, secretario privado do vice-rei conde de Linhares, para juntar na seguinte obra que deixou manuscripta — *Breve tratado, ou epilogo de todos os vice-reis que tem havido no estado da India, successo que tiveram no tempo dos seus governos, armadas de naus e galeões, que do reino de Portugal foram ao dito estado, e do que succedeu em particular a algumas dellas nas viagens que fizeram, etc.* 1635[2].

Faria e Sousa tambem se serviu dos mesmos retratos para as gravuras que fez intercalar no texto da sua *Asia portugueza*.

José Maria Delorme Colaço, que residiu alguns annos em Goa, como ajudante de or-

[1] Armeiro com alabardas, machados, espadas de grandes dimensões, etc.

[2] Barbosa Machado, na *Bibliotheca lusitana* (tom. III, pag. 563), diz que o original ficára em poder de João de Saldanha.—Innocencio da Silva, no *Diccionario bibliographico* (tom. VI, pag. 396) assevera ter visto n'uns apontamentos de José da Silva Costa ser este possuidor do original. O sr. visconde de Figanière no *Catalogo dos manuscriptos portuguezes existentes no museu britannico,* traz na collecção Sloane com o n.º 197, uma copia do livro inedito do capitão Barreto de Rezende, feita em 1646 e tendo outro titulo. É um grande folio dividido em tres partes com 832 paginas, 44 retratos illuminados e muitas plantas das fortalezas, desde o cabo da Boa Esperança até á China. Na bibliotheca Richelieu em Paris existia outra bella copia, que o primeiro duque de Palmella, D. Pedro de Sousa Holstein, mandou tirar em *fac-simile,* tanto as estampas como o texto, sendo fiscalisado o trabalho pelo visconde de Santarem. Na bibliotheca da Academia das sciencias existe uma copia do texto.

dens do governador geral, começou a publicar em Lisboa em 1841 a *Galeria dos vice-reis e governadores da India Portugueza, dedicada aos illustres descendentes de taes heroes*. O auctor, tendo de voltar para Goa, suspendeu a publicação em n.º 18 no retrato de Francisco Barreto [1]. São copias lithographadas e coloridas dos mesmos quadros que existem nas salas do palacio dos governadores geraes em Pangim; mas, em vez de transcrever os letreiros como estão nos originaes, substituiu-os com o resumo historico de alguns dos feitos mais notaveis dos individuos retratados.

Nas salas do antigo senado de Goa tambem estiveram expostos alguns retratos de vice-reis e governadores, a quem, por serviços especiaes ao municipio, este julgou dever consagrar tal distincção, como refere Diogo do Couto [2]. Os quadros, segundo nos informaram, parecem dos mesmos auctores e soffreram as mesmas restaurações que tiveram os do palacio do governo; existem armazenados em ruma, por não ter ainda sido possivel collocal-os nas salas do bonito edificio municipal de Nova Goa, e por isso nada mais podemos dizer a seu respeito.

[1] Innocencio da Silva, no *Diccionario bibliographico*, tom. v, pag. 33, menciona apenas 16, que possuia. O sr. Jorge Cesar de Figanière adquiriu os desenhos originaes coloridos, feitos por Delorme Colaço, e mais dois em seguimento, D. Constantino de Bragança e D. Francisco Coutinho, conde de Redondo, que não chegaram a publicar-se.

[2] Decada XII, liv. I, cap. XV.

DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DOS PORTUGUEZES NO ORIENTE

Os antigos historiadores, escrevendo sobre a India portugueza, cuidaram principalmente nas narrativas dos grandes feitos militares e dos esforços empregados para o augmento da christandade. A descripção dos usos, costumes, a indole d'aquelles povos, a influencia do nosso dominio como elemento civilisador, as instituições, privilegios, administração economica, e tudo mais que caracterisava as relações sociaes entre os dominadores e os dominados, foi tocado tão de leve, que está bem longe de satisfazer ás exigencias da sciencia moderna. Para estabelecer a historia n'estas phases é mister reconstruil-a sobre os documentos contemporaneos que ainda restam pelos archivos. Em Portugal já se vae conhecendo esta necessidade. A portaria de 15 de fevereiro de 1855, expedida pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em virtude da consulta do conselho ultramarino de 26 de janeiro do mesmo anno, determinou que nos *Boletins* officiaes das colonias se publicassem, com outros artigos, os *documentos interessantes que existissem nos archivos das repartições de cada provincia ultramarina;* disposição que tinha por mira dar-lhes publicidade e salval-os da perda futura.

O chronista Diogo do Couto já havia pedido no fim do seculo XVI que lhe facultassem, para bem escrever a sua historia, os papeis antigos existentes em poder do secretario do governo de Goa, e que com esses documentos e outros das diversas repartições se organisasse n'aquella cidade uma *Torre do tombo,* onde cuidadosamente se arrecadassem tão importantes subsidios para a historia portugueza no Oriente. As rasões foram attendidas; em 25 de fevereiro de 1595 mandaram-se entregar ao chronista da India os documentos que precisasse, escolhendo-se no palacio da fortaleza a casa para archivo, cuja guarda lhe devia ser confiada com o ordenado annual de 300 *pardaus*. A determinação do governo da metropole encontrou em Goa varios obstaculos, que só foram removidos depois de ordens mais decisivas, expedidas a 13 de fevereiro de 1602[1].

Pela carta regia de 21 de fevereiro de 1615 lhe fez Filippe II a mercê de 500 *xerafins* (80:000 *reaes*) por anno, durante a sua vida, em attenção aos seus serviços, e mandou-lhe dar dois amanuenses para o ajudarem na escriptura das historias d'aquellas partes, que tinha á sua conta[2].

A instancias de Diogo do Couto fôra nomeado para o substituir Domingos de Casti-

[1] Arch. nac. da torre do Tombo, *corpo chronologico,* part. 3.ª maç. 26, doc. 52.— Arch. do extincto conselho ultramarino, liv. I das cartas, fol. 311, § 13 e fol. 322.

[2] *Documentos remettidos da India,* publicados pela academia real das sciencias, tom. III, doc. 536, pag. 254.

lho, casado com uma sua sobrinha; mas logo em seguida ao fallecimento do historiador, o mesmo vice-rei, em carta datada de 30 de dezembro de 1616, declarava a Filippe II a reconhecida insufficiencia do agraciado, e indicava o licenciado Nicolau da Silva como homem entendido para bem desempenhar o cargo[1].

O conde de Redondo deu o logar de guarda mór da torre do tombo de Goa a Gaspar Aires[2]; e Fernão de Albuquerque pelo alvará de 21 de maio de 1620 o fez substituir por João Vasco Casco (?). D. Francisco da Gama, durante o seu vice-reinado, nomeou para o mesmo logar, em 31 de dezembro de 1622, Gaspar de Sousa de Lacerda, cavalleiro de S. Thiago; em 14 de novembro de 1623, Alvaro Pinto Coutinho, intitulado cosmographo, e a 2 de dezembro de 1626, Bartholomeu Galvão, com o encargo tambem de continuar a escrever a historia[3]. Em 1631 foi despachado para aquelle emprego e para o de chronista da India Antonio Bocarro, que escreveu o vice-reinado de D. Jerónymo de Azevedo, dado ultimamente á estampa pela Academia real das sciencias[4], deixando o intervallo de doze annos entre este governo e o ultimo que nos resta escripto por Diogo do Couto.

Depois de Bocarro foi confirmado em 7 de março de 1643 no mesmo officio de guarda mór da torre do tombo de Goa Francisco Moniz de Carvalho, que o exercia interinamente desde 18 de novembro de 1628 por patente do bispo de Miliapor, então

[1] «Senhor. Diogo do Couto, guarda-mór da Torre do Tombo deste Estado, e que escrevia a historia delle por ordem de V. Magestade, he falecido. E porque eu em sua vida, por elle ser tão benemerito e velho, e pela muita instancia que sobre isso me fez, lhe concedi que por seu fallecimento ficasse o dito cargo de guarda-mór a Domingos de Castilho, casado com hũa sobrinha sua que elle tinha em lugar de filha, e lhe passei disso hũ alvará de lembrança, me achei obrigado a lhe cumprir; e assi em virtude delle se passou carta do dito cargo ao dito Domingos de Castilho para a aver de confirmar por V. M.— E porém o dito Domingos de Castilho não tem talento para continuar com a historia, e dos sugeitos de quá, de que me parece se pode tratar para esta occupação, que sempre deve andar junta ao dito cargo de goarda mór, acho que he o mais a proposito o Licenciado Nicolão da Silva, que foi Desembargador desta Relaçaõ, e servio com satisfaçaõ assi nella como em outros cargos de importancia, em que foi occupado, e he mui pratico, e bem entendido; e alem de concorrerem estas boas partes em sua pessoa, e de ficar hũa e outra cousa bem provida nelle, receberei eu mercê de V. Magestade em toda a que nisto for servido de lhe fazer. Guarde Deus, etc. De Goa a 30 de dezembro de 1616 (Livro das *monções*, n.º 12, fol. ultima. Sr. Cunha Rivara, *Chronista de Tissuary*, tom. IV, pag. 82).

[2] Livro *das monções*, n.º 22, fol. 450. *Chronista de Tissuary*, pag. 82.

[3] F. Nery Xavier, *Gabinete litterario das Fontainhas*, tom. III, pag. 112.—Instrucção do ex.mo vice-rei marquez de Alorna, ao seu successor o marquez de Tavora, 2.ª edição, parte III, pag. 71.

[4] O mesmo Bocarro escreveu: *Livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações do Estado da India Oriental, com as descripções da altura em que estão, e de tudo o que ha nellas, artilheria, presidio, gente de armas, e vassallos, rendimentos e despezas, fundos e baixos das barras, reys da terra dentro, e poder que tem, e a paz e guerra que guardão, e tudo o que está debaixo da corôa de Espanha. Dedicado á Serenissima Magestade del-Rey Filippe o* IV *das Espanhas e* III *de Portugal, Rey e Senhor nosso:* in fol. com 52 estampas illuminadas. Esta obra concluida em 1635 foi enviada de Goa em duplicado, segundo declara o auctor na dedicatoria. Ferreira Gordo encontrou um exemplar na bibliotheca real de Madrid em 1790 (Vide *Memorias de litteratura da Academia real das sciencias*, tom. III, pag. 31), e o outro deve ser o que existe na bibliotheca publica eborense, que se julga ser o que Barbosa Machado cita como pertencente ao duque de Cadaval, e que o senhor Cunha Rivara descreveu no tomo I do *Catalogo* da mesma bibliotheca, de pag. 302 a 306. A livraria do marquez de Castello Melhor possue uma bella copia com as plantas feitas á penna. Tanto os desenhos como as contas da receita e despeza das fortalezas não estão exactas (Vide sobre este assumpto o erudito prologo do nosso illustrado collega o sr. Bulhão Pato, na publicação da *Decada* 13 *da historia da India* por Antonio Bocarro, 1876), mas ainda assim é um manuscripto de subida importancia, e é lastima que se não tenha dado á estampa, salvando-o do risco de perda e pondo-o ao alcance dos que se dedicam a estes estudos. O sr. Cunha Rivara nos tomos III e IV do *Chronista de Tissuary* publicou alguns capitulos do livro, copiados do exemplar da bibliotheca eborense, contendo a *Descripção das cidades e fortalezas de Diu, Damão, Baçaim e Chaul.*

governador[1]; e a 24 de fevereiro de 1697 encontrámos confirmado no dito cargo Antonio Alvares, que havia sido feitor e ouvidor em Diu, com auctorisação para o renunciar em vida ou testar por morte a favor de uma de suas filhas[2]. Os que se seguiram, apesar de conservarem a denominação, apenas se devem considerar como archivistas da secretaria, e n'este caso está o official maior Ignacio Sebastião da Silva, que exerceu o emprego no começo do presente seculo[3].

A carta regia de 10 de fevereiro de 1774 mandou recolher do estado da India ao reino todos os livros de registo e papeis antigos existentes na secretaria do governo, relação de Goa, havia pouco abolida, administração do arcebispado primaz, junta das missões, leis municipaes, etc., ficando apenas exceptuadas as cartas e tratados com os reis e regulos da Asia, que podessem ser precisos para os casos occorrentes.

O arcebispo D. Francisco da Assumpção e Brito satisfez com a maior promptidão as ordens da côrte, e no anno de 1775 partiram de Goa os archivos das repartições ecclesiasticas da India, não escapando os das ordens religiosas. Actualmente é rarissimo encontrar ali documento anterior áquella data; e tendo sido baldadas tôdas as nossas diligencias para achar aquelles papeis nos archivos do estado em Lisboa, só resta a supposição de estarem por algum cartorio particular, se não foram consumidos em alguma tenda a embrulhar assucar[4].

Da secretaria do governo houve mais demora, teve de se fazer a escolha; e só em 21 de abril de 1777 saíram em direcção a Portugal os caixotes, dizendo-se com 60 volumes, comprehendendo os annos de 1606 a 1651, com falta dos annos 1647 e 1650.

Em 2 de abril de 1778 ordenou-se ao governador geral da India portugueza que suspendesse a remessa dos livros dos archivos, e promettia-se no officio que seriam reenviados os que haviam vindo. Esta ultima parte não se chegou a cumprir, conservando-se ainda os livros na torre do tombo, tendo por titulo *Documentos remettidos da India.*

Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque[5] serviu de secretario do estado desde 15 de março de 1809 até abril de 1815; era homem muito illustrado e trabalhador; coordenou em livros todos os papeis avulsos que encontrou no archivo, mandando-os encadernar, e por essa occasião fez o *Indice chronologico e alphabetico remissivo de todas*

[1] Arch. nacional da Torre do Tombo, *chancellaria* de D. João IV, liv. 15, fol. 26.

[2] Idem, *chancellaria* de D. Pedro II, liv. 31, fol. 155 v.

[3] *Chronista de Tissuary*, vol. I, pag. 242.

[4] O muito erudito João Pedro Ribeiro, em uma nota das suas *Reflexões historicas* (part. I, n.º 4, pag. 13) diz: «No ministerio do marquez de Pombal se mandaram recolher da India todos os cartorios seculares e ecclesiasticos, que todos ou parte d'elles vieram para a Torre do Tombo. Ignoro se a mesma providencia se deu acerca da Africa, sei só ter achado em mão de um particular o livro de registo do governo de Angola, do tempo do seu primeiro governador, filho de Diogo Cão, bem conhecido pela sua passagem alem do cabo Tormentoso; achava-se assaz damnificado; mas sube depois fora comprado por um estrangeiro. Não menos vi em mão particular uma collecção de cartas originaes, dirigidas no tempo dos reis de Hespanha ao governador do Algarve. A bulla original da creação de um bispado das conquistas se recobrou para o archivo, de uma tenda onde se encontrou!»

[5] Doutorou-se em direito na Universidade de Coimbra em 1797; partiu para a India como desembargador da Relação de Goa, de que tomou posse a 18 de outubro de 1807, e durante os oito annos que alli permaneceu, desempenhou, alem do cargo de secretario do estado, o de procurador geral da corôa e fazenda. Em 1834 retirou-se para a quinta da Boa-Vista, situada proximo de Coimbra, e ahi falleceu a 2 de janeiro de 1846. Deixou escripta uma *Memoria sobre o commercio da India*, que enviou para o Rio de Janeiro ao conde das Galveias, então ministro, e as *Observações sobre alguns importantes objectos relativos ao estado da India*, impressas em 1864 no n.º 3.º da parte não official do *Boletim e annaes do conselho ultramarino.*

as disposições e providencias legislativas expedidas para a governação dos estados da India pela côrte de Lisboa, e depois pela do Rio de Janeiro, desde o principio da conquista até ao anno de 1811. Fol. de 504 pag. sem numeração. Ainda hoje é o melhor guia que possue o secretario do governo em Goa para as buscas [1].

No titulo e prologo ahi escripto dá o auctor como completa a serie dos documentos da India desde 1568, faltando os primeiros sessenta livros até este anno, que haviam vindo para Lisboa em 1774, o que não é exacto.

O sr. Cunha Rivara, como conscienciosо investigador, verificou que a serie dos documentos no archivo do governo em Goa começa em 1584, havendo apenas de data anterior dois avulsos, um de 1568 e outro de 1583, e que os sessenta livros remettidos para o reino em 1777, e não em 1774, comprehendem os annos de 1606 a 1651, com excepção dos de 1647 e 1650 [2].

Isto é o que consta em Goa; pela nossa parte temos a acrescentar:

O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, Martinho de Mello e Castro, ordenou em 2 de março de 1778 ao guardamór da Torre do Tombo, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, que recebesse sessenta livros pertencentes ao governo da India, para ver o seu conteúdo e informar a Sua Magestade. Os livros foram entregues no archivo em 7 de abril do mesmo anno, e ao contar acharam-se sessenta e dois e não sessenta como dizia o officio [3].

Não foi só pelo lado numerico dos volumes que encontrámos differenças. A relação especificando os annos a que correspondem os documentos dos livros remettidos em 1777, tambem não é verdadeira, apesar de assignada pelo secretario do estado, Feliciano Ramos Nobre Mourão [4]. O sr. Cunha Rivara transcreveu apenas o que encontrou a fol. 256 do liv. n.º 57 das monções.

Tendo examinado os sessenta e dois livros que vieram da India, archivados na Torre do Tombo, cumpre-nos restabelecer a verdade, expondo o resultado que obtivemos.

[1] Uma copia do *Index chronologico* foi requisitada officialmente pelo ministerio da marinha e ultramar, e para alli foi remettido aos cadernos em 1842 e 1843. O secretario geral Lagrange ainda começou a continuação d'este trabalho desde 1811.

[2] *Arch. port. oriental*, 3.º fasc., prologo.

[3] *Registo do arch.*, liv. 8, pag. 190; e maço 3 das ordens, n.º 49.

[4] Tinha sido ouvidor geral e veiu depois para Portugal desembargador do paço.

Numero dos livros	Annos a que correspondem os documentos	Numero de documentos	Numero dos livros	Annos a que correspondem os documentos	Numero de documentos	Numero dos livros	Annos a que correspondem os documentos	Numero de documentos
1	1605 a 1607....	54	22	1625 e 1626....	422	43	1638.....	161
2	1607 e 1608....	28	23	1626.....	273	44	1638 e 1639....	187
3	1609 e 1610....	60	24	1626 e 1627....	435	45	1638 e 1639....	241
4	1610 e 1611....	74	25	1628.....	231	46	1639 a 1641....	157
5	1612.....	81	26	1628 e 1629....	316	47	1640 e 1641....	73
6	1612,1613 e 1699	126	27	1630.....	261	48	1640 a 1644....	542
7	1613 e 1614....	112	28	1631.....	214	49	1641 e 1642....	105
8	1614 e 1615....	146	29	1631 e 1632....	124	50	1641 a 1644....	140
9	1616.....	161	30	1632 e 1633....	374	51	1642 e 1643....	152
10	1616 e 1617....	171	31	1633 e 1634....	322	52	1643.....	139
11	1618 e 1619....	369	32	1635.....	117	53	1643.....	22
12	1619.....	193	33	1634 a 1636....	304	54	1644.....	109
13	1620.....	170	34	1635 e 1636....	59	55	1644 a 1647....	298
14	1620.....	81	35	1635 e 1636....	315	56	1645,1646 e 1653	185
15	1620 a 1622....	346	36	1636.....	251	57	1645 a 1648....	211
16	1622.....	360	37	1636 e 1637....	258	58	1647 e 1649....	55
17	1622 e 1623....	280	38	1636 e 1637....	374	59	1648 e 1649....	62
18	1623.....	201	39	1637.....	53	60	1649 e 1650....	194
19	1624.....	209	40	1637 e 1638....	189	61	1650 e 1651....	317
20	1624.....	228	41	1638.....	160	62	1624 a 1697....	105
21	1625.....	237	42	1637 e 1638....	124			

Como se vê na relação que acabâmos de apresentar, não falta anno completo desde 1605 a 1651, havendo ainda alguns documentos avulsos até 1699, e isto prova a desordem que presidiu á remessa. A somma total dos documentos é de 12:318, sem rigorosa disposição chronologica. Achando-se bastante deteriorados pelas roeduras do bicho, foram annos depois concertados e encadernados; seria de certo essa a occasião de os coordenar methodicamente, mas não quizeram desmentir o rifão de *quem torto nasce...*

A academia real das sciencias deliberou que se publicassem estes livros, encarregando de dirigir o trabalho o erudito Rodrigo José de Lima Felner, que pouco antes da sua morte foi substituido pelo illustre academico o sr. Raymundo Antonio de Bulhão Pato, coadjuvado tambem pelo mui habil paleographo o sr. José Gomes Goes. Estão já impressos tres volumes contendo os primeiros nove dos *Documentos remettidos da India.*

No mesmo archivo da Torre do Tombo existe grande numero de documentos avulsos, tanto no *corpo chronologico,* como nas *gavetas,* na maioria originaes, que são preciosas fontes para quem se dedicar a escrever conscienciosamente a historia dos portuguezes nas Indias orientaes.

Os documentos antigos da secretaria do governo geral em Goa, que têem resistido á incuria, á humidade e ao bicho, acham-se agrupados em livros com os seguintes rotulos: *Regimentos e instrucções, Cartas e ordens, Termos de entrega ou posses dos governadores, Pazes e tratados com os reis visinhos, Alvards regios, Assentos das mercês geraes, Provisões, Commercio da India, Actas do conselho do estado, Correspondên-*

cias com os governos geraes, etc. Mas os documentos de maior importancia estão nos livros das *monções,* assim chamados, porque a correspondencia com a metropole só se fazia annualmente e em epochas determinadas, pelas armadas ou nau de viagem; e apesar das communicações se tornarem frequentes e cessar o motivo para tal designação, esta continuou até 1866. A collecção começa em 1584 e forma 240 volumes, todos numerados e encadernados com os respectivos indices.

O sr. Cunha Rivara suppõe com os melhores fundamentos ser esta collecção feita com os papeis avulsos encontrados depois da remessa dos livros para Lisboa em 1777, e por conseguinte deverão ahi faltar os documentos de que esses livros se compõem, a não constituirem outras *vias.* Este eximio historiador residiu em Goa vinte e dois annos, onde serviu mais de dezenove como secretario geral do governo, e se occupou com a maior perseverança em estudar, não só o archivo a seu cargo, mas os da relação, do antigo senado da camara, da junta da fazenda, etc. Em 1857 começaram a apparecer no *Boletim do governo do estado da India* os documentos que encontrava, fazendo-os tambem imprimir em separado com o titulo de *Archivo portuguez oriental,* e até 1876 conseguiu dar á estampa 6 fasciculos e supplementos, formando ao todo 10 volumes em oitavo, de letra miuda, contendo cartas regias á cidade de Goa, aos vice-reis e governadores, e outros muitos documentos desde o seculo XVI até ao XVIII. A portaria de 7 de julho de 1858, incumbindo-lhe de proseguir a historia da India, do ponto em que a deixaram os antigos chronistas, foi incentivo para activar a reunião d'esses materiaes, de que tanto carecia para levantar o custoso edificio, pois o que estava impresso não era auctoridade segura. Alem d'este precioso trabalho o sr. Rivara dotou o paiz com varios livros de reconhecido merito, como o *Ensaio historico da lingua concany* (1858), *O chronista de Tissuary* (1866 a 1869) e collaborou em varios jornaes, como o *Instituto Vasco da Gama* (1872 a 1875) e *Boletim do governo,* que são abundantes fontes de noticias interessantissimas ao historiador, e que bastante nos auxiliaram n'este escripto.

O *Archivo da secretaria do governo* é um dos mais importantes de Goa, mas ainda assim tem grandes lacunas, principalmente em documentos do seculo XVI. As casas em que actualmente se accommodam as repartições da secretaria e o archivo estão situadas no pavimento terreo do palacio do governador geral, são pequenas, de tectos baixos, com pouca luz, quasi sem ventilação, e pelo exterior da parede da frente corre-lhe o Mandovy. Com estas condições, n'um clima tropical, não deve admirar que os papeis apodreçam, e mesmo os individuos que têem de trabalhar em similhante habitação por espaço de cinco horas diarias não estão livres, pelo menos, do bolor. Quando tivemos o cargo de secretario geral, protestámos contra aquellas enxovias, e ainda conseguimos uma casa contigua, que depois de reparada destinavamos para archivo, applicação que depois lhe deram.

Entre as suas curiosidades encontra-se o *Treslado do emventario dos liuros he papeis da secretaria da Ymdia que foraõ emtregues a Antonio de Moraes d'Oliveira pelo Doutor Duarte Dellgado de Varejão,* e já publicado pelo sr. Cunha Rivara[1]. Os documentos ahi mencionados, que não existem, alcançavam ao governo de Garcia de Sá (1548 a 1549).

Do archivo da relação de Goa serviu-se o sr. Cunha-Rivara dos documentos do livro vermelho n.º 1, pertencentes ao seculo XVI, para o seu *Archivo portuguez orien-*

[1] *Arch. port. oriental,* fasc. III, pag. XIV.

tal. Em 1872 o juiz do mesmo tribunal, o sr. José Ignacio de Abranches Garcia, começou uma publicação especial, desde janeiro de 1601, na intenção de a fazer chegar até á organisação da mesma relação em 7 de dezembro de 1836. Infelizmente, uma obra de tanta utilidade e interesse para a historia da India não chegou a completar-se, ficando no documento n.º 881 de 21 de maio de 1700, pela transferencia do meritissimo juiz para o tribunal de Lisboa. O sr. Abranches Garcia, salvando tão preciosos documentos das eventualidades do extravio, dos estragos do tempo e das causas destruidoras inherentes áquelle clima, pondo-os ao alcance de todos que estudam, póde ufanar-se de haver feito um bom serviço. Ainda temos esperança de que este cavalheiro dando á estampa a continuação, que conserva manuscripta, venha a completar tão util trabalho.

O *archivo da camara municipal de Goa* é tambem muito importante; os seus livros de registo, mandado começar por Mathias de Albuquerque em 1593, contêem cartas que os reis de Portugal lhe dirigiram e as que a cidade escreveu aos mesmos monarchas. Trazem os ditos livros documentos desde 1529, do tempo do governo de Nuno da Cunha; e as principaes cartas, tombo dos privilegios da cidade, contractos, doações, etc., foram publicadas pelo sr. Cunha Rivara no *Archivo portuguez oriental,* chegando até 1728.

No archivo da junta de fazenda conservam-se os livros que pertenceram á antiga *feitoria* da cidade de Goa, os registos da *casa dos contos* (incompletos e em parte estragados), o livro do *Pae dos christãos,* os cartorios dos *padres da companhia de Jesus,* da *casa da moeda,* etc.

Filippe Nery Xavier, que occupou por muitos annos o logar de official maior da secretaria do governo em Goa, foi um incansavel investigador de tudo que dizia respeito á India portugueza; deixou impressas muitas obras cheias de interessantes noticias, e salvo algumas inexactidões de copia devem ser consideradas como valiosos subsidios, que debalde se procurarão em outro livro.

Nos mezes que residimos em Goa lidámos muito com este excellente cavalheiro [1], e notámos sempre que a par do seu incontestavel merito reunia a maior modestia. A historia da India deve-lhe bastante, e da nossa parte confessâmos-lhe immensa gratidão á sua memoria pela sincera vontade com que procurou e copiou alguns documentos importantes para este trabalho.

No *archivo do extincto conselho ultramarino,* actualmente reunido ao da secretaria da marinha e ultramar, encontrámos relativo ao estado da India os seguintes manuscriptos [2]:

Consultas, comprehendendo os annos 1615, 1624, 1630 e de 1639 a 1833, 10 vol. Fol.

Registo das cartas escriptas para a India

1.º Livro, cartas desde 6 de fevereiro de 1589 até 18 de maio de 1596; 421 fol.
2.º Livro, desde 5 de fevereiro de 1600 a 30 de março de 1604; 241 fol.
3.º Livro, desde 22 de dezembro de 1643 a 26 de janeiro de 1678; 391 fol.
4.º Livro, desde 19 de fevereiro de 1678 a 24 de outubro de 1715; 329 fol.

[1] Falleceu em 25 de maio de 1875.

[2] Todos os livros do conselho ultramarino, que hoje existem n'este archivo, escaparam de ser destruidos no terramoto de 1755, por estarem em casa do secretario do mesmo conselho Joaquim Miguel Lopes de Lavra, que morava á Annunciada, e cuja casa não soffreu desastre.

5.º Livro, desde 31 de março de 1716 a 6 de fevereiro de 1734; 429 fol.
6.º Livro, desde 1 de março de 1734 a 14 de abril de 1763; 297 fol.
7.º Livro, desde 13 de abril de 1764 a 17 de dezembro de 1827; 197 fol.
8.º Livro, desde 5 de março de 1828 a 3 de setembro de 1832; 71 fol. escriptas.

Regimentos da fazenda da India, feito por Diogo Rabello, contendo documentos do anno 1586, tresladado e authenticado dois annos depois; 1 vol. 156 fol.

Foral das aldêas e propriedades desta ilha de Ceylão, feito pelo vedor da fazenda de S. Magestade, Antão Vaz Freire, e por Balthasar Merinho, escrivão da dita fazenda, comforme o tombo da dita ilha. Maio de 1614; 1 vol., 174 fol.

Este livro é o segundo do tombo desta ilha de Ceylão. Feito como o anterior. Maio de 1614; 1 vol., 594 fol.

Foral do tombo da ilha de Ceylão; feito como os anteriores, e datado de Columbo a 20 de setembro de 1618; 1 vol., 286 fol.

Livro 3.º do tombo das aldeias e portos da ilha de Ceilão; 20 de setembro de 1618; 1 vol., 223 fol.

Copia do foral do reino de Jafanapatam e Vany, que tambem vai resumido por maior as mais rendas delle, e suas despesas, como tambem a ilha de Manar e Mantola, com os regimentos e ordens que o vice-rei D. Filippe Mascarenhas lhe deixou pera milhor administração da fazenda real. Authenticada por Domingos da Silva de Mendonça em 19 de janeiro de 1646; 1 vol. 52 fol.

Treslado do caderno geral que o senhor conde Almirante, viso-rei da India mandou fazer de todas as rendas e foros que S. Magestade tem nesta cidade e ilha de Goa, e adjacentes e as terras de Salsete e Bardez, no qual mandou assentar e declarar todas as Religiões, Prelados, ministros do S. Officio, Rellação, e Contos e mais pessoas que tem ordenados, ordinarias e tenças por assentamento nos livros da fazenda, matricula, e ponto da Ribeira, e das ditas terras de Bardez e Salsete, e por outras provisões, pera pela ordem delle correrem os Thesoureiros desta cidade assi do Estado como de hũ por cento das obras pias, e Recebedores das ditas terras com os pagamentos, que ham de fazer as partes nos rendimentos das ditas rendas e foros sem quebra nem deminuição algũa, etc. Na despeza vem incluido para o vice-rei 24:000 *xerafins* de ordenado e 1:600 para as suas *caixas de liberdades.* O livro tem 62 folhas numeradas e 1 sem numero, em que está lançada a despeza feita no auto de fé celebrado em Goa no anno 1627, e que importou em 220$000 réis.

Foral da receita dos thesoureiros do estado da India, de 1630 a 1635. 1 vol. com 365 fol.

Lista das pessoas que por seus serviços e acções vieram consultadas da India no anno 1634; com 138 fol. Contém o processo justificativo de 65 individuos que se julgavam com direito a mercês por serviços prestados no Oriente; na ultima folha estão as assignaturas originaes dos seguintes membros do conselho do estado: o vice-rei conde de Aveiras, arcebispo primaz, inquisidor Antonio de Faria Machado, capitão da cidade Antonio Moniz Barreto, o veador da fazenda geral André Salema, Dom Manuel Pereira, Francisco de Mello de Castro, Joseph Pinto Pereira, Manuel Mascarenhas Homem, Francisco de Sousa de Castro, o chanceller Luiz Mergulhão Borges; e declara-se logo na primeira pagina faltar a assignatura de D. João de Moura, que não assistiu a todos os processos, por fallecer a 4 de agosto do dito anno de 1643.

Outro livro sobre o mesmo assumpto com relação ao anno de 1648, com as assi-

gnaturas em cada processo dos ministros nomeados especialmente para esse serviço; 1 vol., com 383 fol.

Outra lista de consultas de serviços que diz no auto de encerramento: *As setenta e oito peçoas contheudas neste caderno e lista atraz que tem* 156 *fol. e começaõ em Joaõ Pinheiro Gamboa e acabaõ em Simaõ falcaõ Sotto-mayor, foraõ despachadas por Dom Phelippe mãz. V. Rey e capitaõ geral da India, Arcebispo Primaz, e capitaõ da cidade Lopo Gomes davreu; fransisco de Mello de Castro, Vedor da fazenda geral; o que pareceo sobre as pretençoẽs dos requerentes, vai lançado no fim de cada decreto de maõ do secretario do estado Joseph de Chaues Sotto-mayor, que foi presente aos taes despachos. Goa, a* 20 *de dezembro de* 1649. Seguem-se as assignaturas originaes dos individuos ahi mencionados.

Outro livro com consultas de serviços, dizendo o encerramento: *As cento e desasseis pessoas contheudas nesta lista que tem* 203 *folhas e começa em Joaõ mãz freire, e acabada em Manoel Leitaõ foraõ consultadas pellos governadores deste estado da India e o capitaõ da cidade fran.co da Silva Sotto mayor, e o Vedor da fazenda geral martim Velho barreto, e nos ultimos dous despachos de* 26 *e* 28 *de dezembro se achou Dom Braz de Castro por se mostrar desempedido, e o que pareceo nas pretençoẽs dos requerentes vai declarado no fim do decreto de serviços de cada hum, a primeira via da letra do official-mayor em rezaõ do secretario de estado se achar muy occupado e naõ poder lançar por attender a outros negocios por dilaçaõ* (?) *que o governador Antonio de Sousa Coutinho, afim de acudir ds cousas necessarias daquella parte de que se fez este asento em que todos se asinaraõ. Goa,* 29 *de Dezembro de* 1651.—Seguem as assignaturas originaes dos individuos mencionados no auto.

Comquanto não mereçam inteira fé as allegações dos interessados, nem por isso estes quatro codices deixam de ser interessantissimos pelo lado biographico e factos historicos ali mencionados e que abrangem um periodo de meio seculo.

Extracto das cartas vindas da India. Começa em 28 de janeiro de 1758 até 8 de janeiro de 1808; 1 vol. com 181 fol. escriptas.

Justificaçaõ dos serviços de Antonio de Figueredo e Ultra, capitaõ general da armada do estreito d'Ormuz e mar Roxo e mares da India. Contém documentos originaes de 1699 a 1735, 1 vol., Fól.

No mesmo archivo guardam-se 18 livros que os descendentes do conde da Ega para ali mandaram, e os titulos dizem:

Copia do *regimento da matricula geral de Goa,* feito pelo vice-rei Mathias de Albuquerque em 18 de dezembro de 1593, e confirmado por S. Magestade[1]. Seguem-se outros *regimentos* do seculo XVII, tambem copias, com respeito á *justiça, arsenal, feitorias,* etc. pela maior parte do governo de D. Luiz de Menezes, conde da Ericeira. Estão juntas varias *leis* e *ordens* registadas no livro I da chancellaria, começando por uma carta regia de 16 de março de 1634 e terminando por outra de 28 do mesmo mez do anno 1669; condições da *Companhia das Indias,* e varias cartas regias do seculo XVIII; 2 vol. fol.

Cartas originaes de Filippe II *para o vice-rei Ayres de Saldanha,* 1601 e 1602, 1 vol. com 168 fol., estando as ultimas muito esfaceladas e apagadas pelo effeito da humidade.

[1] Publicado, assim como varios outros documentos d'esta collecção, pelo sr. Cunha Rivara no *Arch. port. oriental,* fasc. V. doc. 1:000, pag. 1:325.

Copia de varias cartas regias escriptas aos vice-reis da India. Não têem ordem chronologica nem numeração nas paginas; incluem documentos do anno 1607 a 1755; 2 vol. fol. grande, encadernados em moscovia vincada a ferros seccos.

Treslado das leis e ordens de S. Magestade que se acham no tribunal da Relação de Goa nos livros vermelho (1.º) *e verde* (2.º). Tem documentos dos seculos XVI, XVII e XVIII; 2 vol. Fol.

Ordens, cartas, portarias, officios recebidos e expedidos pelo conde da Ega, Manuel de Saldanha e Albuquerque, durante o seu vice-reinado na India, comprehendendo os annos 1758 a 1764. Em grande parte são originaes; 10 vol. Fol.

Copias de provisões, contas, missões, tratados de pazes com os reis e regulos visinhos, minutas das cartas a el-rei, ao conselho ultramarino, a Thomé Joaquim da Costa Corte-Real e outros, quasi tudo do tempo do mesmo vice-rei; 4 vol. Fol.

No *archivo da secretaria do reino* tambem achámos dois maços contendo parte da correspondencia official dos vice-reis e governadores do meado do seculo XVIII e começo do presente, e um livro com a numeração de primeiro e o titulo — *Collecção das leis que foram mandadas para o estado da India, ou que sendo estabelecidas nella tiveram confirmação, desde o anno* 1605. — Foram escriptas em folhas soltas, authenticadas, cada lei de per si, por Luiz Soares da Costa, e encadernadas sem ordem chronologica.

Na *bibliotheca da academia real das sciencias* existem:

Livros de registo do 1.º *conde de Assumar, vice-rei da India, desde* 1 *de dezembro de* 1677 *a* 18 *de janeiro de* 1681; 9 vol. Fol.

Livro das cartas de Sua Magestade de 1692, *respondidas em* 1693 *pelo conde de Villa Verde, vice-rei e capitão geral da India;* 1 vol. de 67 fol.

Lista das respostas ás cartas de S. Magestade, vindas pela secretaria de estado em 1696; 1 vol. de 109 fol.

Livros do governo do vice-rei da India conde de Sandomil. Contém documentos originaes (1732 a 1741); 9 vol. Fol.

Na *bibliotheca nacional de Lisboa* encontrei copias dos:

Tratados de Paxes antigos e modernos de que se acharam documentos na secretaria de estado da India. Fol. 1 vol. Comprehende a copia de documentos do seculo XVII e XVIII.

Titulo das propriedades dos pagodes e seus servidores que andam por aforamento, feitos nos seculos XVII e XVIII. Fol. 1 vol. copia.

Livro das cartas que escreveu o conde da Ericeira D. Luiz de Menezes no tempo que foi V. Rey e cappitão Geral da India, sobre os negocios mais importantes daquelle Estado, e juntamente as que escreveo aos Reis, e Regulos do Oriente ou a seus generaes, e Ministros e tambem as Portarias e Cartas escriptas pello secretario de Estado o Desembargador João Roiz Machado por ordem do mesmo V. Rey; 3 vol. em Fol. copia. De 1717 a 1720.

A Bibliotheca publica eborense possue entre os seus manuscriptos muitos documentos originaes e copias interessantes para a historia da India portugueza, que vem especificados no *Catalogo* coordenado pelo sr. Cunha Rivara e impresso em 1850[1].

[1] De pag. 256 a 438 do tomo I, que comprehende as noticias dos codices e papeis relativos ás cousas da America, da Africa e da Asia. Com a saída do sr. Rivara para a India offereceu-se para continuar a dirigir aquelles trabalhos o sr. Sousa Telles de Matos, saíndo do prelo o tom. II, em 1869, com

A bibliotheca da Ajuda tem entre os seus preciosos codices interessantes documentos para a historia da India portugueza; tomámos nota dos seguintes:

3 Livros originaes contendo differentes *treslados, autos, devassas* e *regimentos* do governo de D. João de Castro. Fol.

Livro em que estão as mercês que tenho feitas aos capitães e fidalgos da India, dos quaes não tenho nem espero de ter nenhum agradecimento. Letra do seculo XVI. Fol.

Historia dos cêrcos que os hollandezes poserão á fortaleza de Moçambique no anno de 1607 *e* 1608, *sendo capitão e governador della D. Estevão de Atayde. Dirigida a D. Francisco da Gama, Almyrante do mar da India e presidente do conselho della. Copyllada por Antonio Durão, soldado dos mesmos cêrcos,* 4.º[1]

Privilegios da cidade de Cochim. — *Este livro com mais tres similhantes mandaram fazer os senhores Juiz e Vereadores, e mais officiaes da Camara desta cidade de S. Cruz de Cochim, que de presente servem para neles se tresladar as patentes e provisões dos privilegios, graças, e liberdades que El Rei nosso senhor e os senhores reis seus predesessores, viso-reis e governadores que até o presente governaram estes estados da India tem concedido a esta cidade, para por vias se mandar a Portugal para requerimento de sua pretenção deante S. Magestade. Tem cento e dez meias folhas de papel ennumeradas, e assignadas pelas pontas: pelo Juiz Ordinario Antonio Gomes Ferreira, e por verdade fez escrever este, em que se o dito Juiz assignou e eu Luiz de Freitas seu escrivão da camara subscrevi em* 29 *de outubro de* 1616. *Antonio Gomes Ferreira.* Ms. original. Fol. de 85 folhas.

Diario da India do tempo do governo do viso-rei D. Miguel de Noronha, conde de Linhares. Começa em um domingo 3 de março de 1630 e acaba em uma quinta feira 6 de fevereiro de 1631. Ms. original. Fol.

Jornada do Reino de Iluua (Uva) por Constantino de Sá Noronha[2], 1635. 4.º

Relatorio dos principios e progressos do recolhimento dos clerigos naturaes congregados na Igreja de Santa Cruz dos Milagres, do Monte da Boa-Vista da cidade de Goa. Feito por ordem de D. Pedro Antonio de Noronha, conde de Villa-Verde, do cons. de S. Magestade, capitão general e vice-rei da India (1693 a 1698). Contém documentos originaes e minutas dos seculos XVI e XVII. Fol.

Livro das cartas que o secretario do Estado da India Luiz Gonçalves Cotta escreveu ao sr. Conde de Alvor, do Conselho de Estado de S. Magestade, V. Rei e Capitão geral da India, em todo o discurso do tempo do seu governo desde o anno de 1681 *até o de* 1686 *sobre varias materias e negocios do serviço do dito senhor, fazendo as ditas cartas nas horas e dias, em que se não podia avistar com o dito snr. Conde V. Rei para lh'os communicar vocalmente; e outras cartas que o mesmo senhor escreveu ao dito secretario, e respostas que lhe fez, nas margens das suas, louvando e aprovando sempre tudo o que fazia, e obrava o dito secretario, o que lhe serve de abonação, em lugar de certidões, por onde consta de seus serviços, e merecimentos para*

a descripção dos manuscriptos que dizem respeito á litteratura, e em 1871 o tomo III com os da historia. Do tomo IV chegaram a imprimir-se umas dez folhas, mas, infelizmente, surgiram difficuldades que fizeram suspender a publicação.

[1] Partiu para a India em 1614, foi capitão de Ceylão e deixou Ms. *Descripção dos Rios, Plantas, Portos do Mar, e fórma de Fortificação da Ilha de Ceylão,* enviada a Portugal em o anno 1624, com as fortalezas excellentemente delineadas. 4.º Deve estar na bibliotheca de Madrid, segundo diz Barbosa Machado.

[2] Innocencio da Silva diz existir impressa em hespanhol esta obra (Madrid, por la viuda de Alonso Martinez, 1633, 4.º), sendo os exemplares bastante raros. Será alguma traducção do manuscripto portuguez?

S. Magestade o honrar e fazer mercês, como espera de sua Real magnificencia e grandeza. Luiz Gonçalves Cotta. Ms. Fol. com cerca de 400 cartas originaes.

Historia de Ceylão (1.º livro e parte do 2.º) por Fernão de Queiroz. Ms. original. Fol. (O auctor morreu no collegio de S. Paulo de Goa a 12 de abril de 1688.)

O vice-rei Antonio Luiz Gonsalves da Camara Coutinho, almotacé-mór de Portugal, do que passou no tempo do seu governo da India, das ordens que lhe enviou el-Rei e as respostas que a ellas deu. 4 vol. sendo 3 de originaes. Fol. Comprehende os annos 1700 e 1701.

Livro que contém cousas de governo do Almotacé-mór em Pernambuco, Bahia, India e o governo nella de Luiz de Mendonça Furtado. Na maior parte originaes. Fol. com 319 fol.

Relação de todos os successos que ouve no tempo do governo do ex.mo sr. Vasco Fer. Cesar de Meneses (1712 a 1717), *vice-rei e capitão geral da India.* 4.º

Relação das desordens e perturbações feitas pelo arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Thereza no tempo do vice-rei João de Saldanha da Gama (1725 a 1732). Fol. composto de originaes [1].

Relação summaria dos successos de Goa com a guerra do Maratá, escripta com a individuação de algumas particulares circumstancias que não são a todos manifestas; 1739. Ms. fol. (copia).

Chronologia da congregação do oratorio de Goa, pelo Padre Sebastião do Rego [2]. Fol. de 669 pag.

Balanço geral da receita e despeza da thesouraria geral da cidade de Goa, estado da India, dos annos 1798 e 1799. 2 vol. Fol.

Tambem ali existem 45 grossos volumes, compostos de originaes, das *missões da China e Malaca,* e grande quantidade de documentos sobre o Oriente nos livros de papeis avulsos.

Para se avaliar o pouco caso que temos feito dos documentos officiaes, bastará citar que a correspondencia da India durante o tempo dos Filippes foi para Madrid, e não consta que tenha sido reclamada, nem sequer que se mandasse copiar. Nas mesmas circumstancias está a que se enviou para o Rio de Janeiro durante o tempo que ali residiu a côrte.

Muitos documentos preciosos relativos a Portugal têem levado descaminho e outros acham-se dispersos pelas livrarias estrangeiras. Alem do que se sabe estar em Madrid e Rio de Janeiro, encontram-se na Italia, França [3], Inglaterra e Allemanha in-

[1] No catalogo dos manuscriptos da livraria dos marquezes de Castello Melhor, que se acha impresso para a venda judicial em hasta publica, que se deve effectuar brevemente, vem citado: *Relaçaõ das controversias entre o Ill.mo Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Theresa, e os religiosos da Companhia de Jesus, no anno de* 1723. Ms. in-fol., com a declaração de haver sido copiado do original que se achava na livraria do marquez de Valença, 328 fol. N'esta importante bibliotheca encontram-se preciosissimos codices e documentos officiaes, que o governo deve adquirir para os seus archivos, principalmente os que respeitam á historia de Portugal e das suas colonias. Relativo á India portugueza, alem da *Relaçaõ,* que acabámos de citar e de varios escriptos do seculo XVI e XVII, taes como *regimentos, leis, alvarás, cartas, instrucções, collecções de papeis, livros de receita e despesa,* existe a *Cronica de D. Joham de Castro viso-rey que foy da India, etc. Acabada por Leonardo Nunes escrivaõ do provedor mor dos defuntos da India, a* 22 *de fevereiro de* 1550 *años. Ms. in-fol. de* 77 *fol.*

[2] Entrou na casa do oratorio da cidade de Goa a 20 de janeiro de 1730.

[3] O visconde de Santarem escreveu uma interessante noticia dos *manuscriptos portuguezes existentes na Bibliotheca real de Paris,* publicada em 1827 pela Academia real das sciencias de Lisboa. Trabalho identico fez Manuel Pereira de Sampaio com respeito aos que se conservam em Italia, memoria que se acha inedita.

numeraveis thesouros, que authenticam factos pouco conhecidos da nossa historia. O sr. visconde de Figanière no *Catalogo dos manuscriptos portuguezes existentes no museu britannico* dá a resenha de muitos monumentos historicos sobre a India, fóra os que haverá em outros cartorios publicos e particulares.

A unica maneira de impedir a destruição e o extravio dos que ainda possuimos é o fiel cumprimento da portaria de 15 de fevereiro de 1855, que, como já dissemos, manda publicar nos *Boletins* officiaes das colonias todos os documentos que interessem a historia, devendo abrir o exemplo o ministerio dos negocios da marinha e ultramar com a impressão dos que possue nos seus archivos, que nem por isso estão mais isentos dos perigos que ameaçam os das colonias.

Francisco Adolpho de Varnhagen, visconde de Porto Seguro, fez imprimir em Havana em 1863 o seguinte: *Succinta indicação de alguns manuscriptos importantes respectivos ao Brazil e a Portugal, existentes no Museu britannico, em Londres, e não comprehendidos no Catalogo-Figanière, publicado em* 1853*; ou simples additamento ao dito catalogo* (8.° de 15 paginas). Pela declaração do proprio auctor a maior parte d'estes manuscriptos pertenciam á livraria de lord Stuart, e foram comprados pelo mesmo Museu em maio de 1855 [1].

Entre as preciosidades de novo adquiridas devem notar-se pelo interesse que offerecem á historia da India portugueza os numeros:

20:913 — *Regimento do consulado da casa da India,* 1688.

20:903 a 20:905 — *Correspondencia official entre a côrte* (portugueza) *e o vice-rei da India conde de Villa-Verde,* de 1693 a 1698.

20:008 — *Correspondencia do vice-rei da India marquez de Tavora com a côrte e varios estados da India,* de 1750 a 1754.

20:804 — *Discursos sobre o commercio da Asia em quanto póde servir de meio para a corôa de Portugal conservar as illustres porções do estado da India, por Sebastião José de Carvalho e Mello.* (Datado de Vienna d'Austria de 25 de julho de 1748). 1 vol. Fol.

20:861 a 20:900 — *Collecção das leis, regimentos, etc., que se expediram para a India* (portugueza) *desde* 1584 *até* 1754; 40 vol. Fol.

Esta preciosa collecção foi arrematada por pouco mais de 40 libras, e não consta que alguem a licitasse por parte do governo de Portugal, que, por provisão de 28 de março de 1754, mandou fazer á sua custa aquella copia, e outra que se julga em França.

[1] O museu britannico conta pouco mais de um seculo de existencia; é um instituto que devia servir de modelo a outras nações. Sem preferencia de nacionalidade, sem se carecer de portarias ou officios de admissão, aquella casa está sempre franca aos que estudam, e se ali não podem ir, basta dirigirem-se por carta ao secretario do museu, indicando o documento de que desejam copia, para a obter, pagando apenas a despeza feita com o amanuense. Compare-se isto com os regulamentos dos archivos e bibliothecas portuguezas, onde se prohibe copiar os manuscriptos como attentatorio da propriedade do estabelecimento!!! Felizmente estas idéas vão sendo consideradas como absurdas, e na Torre do Tombo, que é o principal archivo do reino, encontram os que escrevem historia a maior facilidade em a documentarem, devido á illustração e bom senso dos individuos que actualmente dirigem aquella importante repartição.

A MOEDA NA INDIA PORTUGUEZA

O systema monetario do Oriente quando os portuguezes o descobriram, mesmo sem fallar das antigas moedas, é muito difficil e extenso para poder ser tratado como accessorio n'esta monographia. Procuraremos esclarecer apenas o que se passou nas primeiras transacções commerciaes com aquelles povos.

O trafico com a gente de Vasco da Gama fez-se permutando generos por generos, ou por moedas de oiro e prata de Portugal. Durante o seculo XVI, em que o nosso trato tanto se avantajou em todos os portos da India, a moeda lavrada pelos rajahs e outros potentados, alem de variar na nomenclatura differia tambem no toque e peso.

Quando se effectuavam transacções a dinheiro, o que dava o genero, acceitando com indifferença o cunho, procurava no metal o valor approximado das moedas de que mais se usava nos seus mercados. Algumas d'estas computações nos deixaram os escriptores, que precisam ser tidas na maior reserva, pois o preço das moedas era fluctuante; elles mesmos confessam que variava muito de *monção* para *monção*, e que em certos portos havia preferencia por uma determinada moeda, de que resultavam cambios complicadissimos.

A mesma moeda tinha ás vezes mais de um nome; outras conservavam igual denominação, mas divergiam no peso e na liga, o que necessariamente alterava os contratos com os estrangeiros.

Com os pesos acontecia o mesmo; tomemos o *bar* para exemplo. Gaspar Correia, que temos na conta do mais minucioso escriptor das cousas da India, e que a par da sinceridade da narrativa junta a circumstancia de haver presenciado muitos dos factos que refere, diz que em Calecut no anno 1498 o *bar* tinha vinte *faraçolas* e a *faraçola* dezoito arrateis, correspondendo por conseguinte o *bar* a trezentos e sessenta arrateis, ou onze arrobas e oito arrateis. Um anno depois, na mesma localidade, já se fez o computo do *bar* em dois quintaes, tres arrobas e dezoito arrateis[1].

Em Baticalá no anno 1501 o *bar* foi reputado igual a tres quintaes e meio do nosso peso[2].

Em Ceylão em 1507 o *bar* equivalia a quatro quintaes; e no mesmo anno em Cochim o *bar* era tres quintaes, tres arrobas e trinta arrateis do *peso velho*, e do peso novo dois quintaes, tres arrobas e dez arrateis[3].

Parece aqui haver engano de Gaspar Correia, ou do copista, pois no meado do seculo XVI o *bar* tinha dois quintaes, tres arrobas e dez e um quatro arrateis do peso

[1] *Lendas da India*, tom. I, pag. 90 e 191.
[2] Idem, pag. 239.
[3] Idem, pag. 718 e 733.

novo, de dezeseis onças o arratel, o que fazia do peso velho tres quintaes e trinta arrateis, sendo este de quatorze onças [1].

É mister advertir que as pedras tareavam-se para servirem de pesos [2], e em 15 de setembro de 1524 o vedor da fazenda Pero Nunes mandou de Cochim ao feitor de Goa, que fizesse fundir pesos de cobre de dez quintaes (que era peso inteiro d'aquella feitoria) e outros miudos de uma arroba, meia, dez arrateis e d'ahi para baixo [3].

Com respeito á moeda diz o mesmo Gaspar Correia a proposito de Melinde no fim do anno 1497 «...e por que El-Rey não fizesse esse gasto, mandaraõ com o mouro corretor hum gromete dos degradados, que andava pola cidade comprando todo o que havia mister e compraua com *tostões* de prata, que valiaõ o dobro do que tinhaõ». E mais adiante, referindo-se já a principios de 1498, na mesma terra «...andavaõ comprando as cousas; e os *cruzados* e *tostões* valiaõ mais que em Portugal. E porque nas cousas os nossos nom fossem enganados nos preços, El-Rey mandou apregoar per toda a cidade que ninguem vendesse aos nossos nada por mais do que valia, porque por isso lhe mandaria queimar as cazas [4]». Depois conta: «...e lhe levaram cem *cruzados* em ouro, que elle perante El-Rey a cada hum deu cinquoenta, que deixassem a suas molheres, porque quando ali tornassem então lhe pagarião o seruiço que fizessem. O que todos houverão a muita grandeza. El-Rey folgou de ver os *cruzados* e os tomou, e deo a valia delles aos pilotos em moeda de terra. O que vendo Vasco da Gama mandou logo á náo por dez *portuguezes* de ouro, que em hum lenço apresentou a El-Rey, dizendo que aquella moeda se chamauão *portuguezes*, que cada hum valia dez dos pequenos, que os guardasse, e com elles sempre lhe lembrasse o nome dos Portuguezes [5]».

Em Calecut no dito anno de 1498: «...e entraraõ na náo e deraõ muito peixe como sardinhas, a que chamauaõ caualinhas, e dauão muitas por hum *vintem*, que elles mordião com os dentes para ver se era prata... e tambem ninguem compraua senão o piloto com *vintens* e *meos vintens*... Vasco da Gama fez desembarcar em Calecut para negocio... hum quintal de coral de perna por laurar, e outro tanto vermelhão, e hum barril de azougue, cinquoenta pães de cobre, e vinte ramaes de coraes grossos laurados, e outros tantos d'alambres, e cinquo *Portuguezes* d'ouro e cinquoenta *cruzados*, e cem *tostões* em prata, e huma mesa com hum pano verde, e huma balança de páo com quatro quintaes, e hum meo quintal; e lhe mandou que recebessem pelo preço que lhe dessem, e alealdassem com a balança e pezos... o vedor da fazenda lhe perguntou que moeda trazia e o feitor lha mostrou; e o Vedor da fazenda mandou vir hum cambador, que toda pesou, e tocou em seus toques, que para isso trazem, de que são muito sabidos; e pozerão o preço a cada moeda, que disserão ao feitor, que o escriuão escreueu, que era maior que de Portugal. O feitor disse que mais valia em sua terra, mas que na compra se podia ganhar e logo fez preço a cada mercadoria per si apartada, em que se muito ganhaua, assi na valia como no peso, que nomeauão *faraçolas*, que alealdado com os pesos erão de dezoito arrates, e vinte *faraçolas* hum *bar*, e assi assentarão os preços da pimenta, e todas as drogas [6]».

[1] Antonio Nunes, *Livro dos pezos da Yndia, e assi medidas e mohedas*. Publicação feita pela Academia real das sciencias nos *Subsidios para a historia da India*, pag. 34.

[2] *Lendas da India*, tom. I, pag. 732.

[3] Sr. Cunha Rivara, *Arch. port. oriental*, fasc. v, part. 1.ª, pag. 75. Copiado do livro dos registos antigos do cartorio da fazenda de Goa, fol. 100.

[4] *Lendas da India*, tom. I, pag. 54 e 62.

[5] Idem, tom. I, pag. 67.

[6] Idem, tom. I, pag. 71 e 89.

A armada de João da Nova, traficando no porto de Melinde em 1501, teve calculado o preço das mercadorias «...em 15:000 *pardáos* de oiro, que pela conta da valia do oiro cada *pardáo* valia trezentos e sessenta *reaes*, de que os corretores deram sinal, concertando logo que os nossos nos bateis leuassem as mercadorias á borda da praya, onde os compradores darião o dinheiro e as levarião em paz pera suas casas, e dentro nos bateis as pesarião, e isto sobre concerto que o peso da terra, que era um *bar*, pesaua tres quintaes e meo...» [1]

Em Cananor no anno 1502: «...e ao escrivão dez *fanões* cada mez, que *fanão* he huma moeda de ouro baixo, que catorze delles valem trezentos *reaes*» [2].

Em Bengala em 1503 «.. as quaes (gundras) vinhaõ carregadas de cairo e de *caury*, que são uns busios brancos miudos, que se achão entre as ilhas (Maldivas) que são tantos que carregaõ naos delles, que he grande mercadoria pera Bengala, porque corre por moeda» [3].

No governo do vice-rei D. Francisco de Almeida, diz o mesmo Gaspar Correia, com relação a Cochim no anno 1506: «... porque por hum *vintem* de prata dauaõ vinte moedas de prata a que chamauão *taras*, que he como uma escama de pexe, ou de sardinha, e por huma destas moedas dauaõ doze e quinze figos... por huma *tara* pexe que fartaua dous homens e arroz pera hum dia comer, jantar e cear» [4].

Em Ormuz no anno 1507: «... com o qual concerto feito se foraõ a terra, e trouxeraõ o dinheiro em *xarafins*, e *tangas* de prata» [5].

No mesmo anno em Ceylão: «... mandou-se pagar cinco *bares* (que eram vinte quintaes) de canella por um *portuguez* de ouro» [6].

Em Calecut no anno de 1509: «... muytos caixões cheos de *fanões*, que he sua moeda de ouro» [7].

Com respeito a Maluco em 1522 diz o dito auctor: «... no que trabalhaua muyta gente da terra, que se pagaua com baixa moeda da terra, feita de chumbo, redonda, da grandura de *tostão*, furada no meo perque anda enfiada, e auia muyta que valia pouquo preço» [8].

Na fortaleza de Dio, em 1522, cinco *fedeas* e meia valiam uma *tanga* de prata ou sessenta *reaes* de Portugal. Pela mesma epocha circulavam em Cambaya as seguintes moedas:

Madrafaxões de ouro, pesando 38 peças treze onças, e cada uma 197 $^{2}/_{38}$ grãos, valendo 112 *fedeas*.

Meios madrafaxões de ouro com metade do peso e valor.

Madrafaxões de prata, com o mesmo peso dos de oiro e o valor de 7 $^{1}/_{2}$ *fedeas*.

Meios madrafaxões de prata, com metade do peso e valor dos antecedentes.

O oiro estava para a prata, approximadamente, na proporção de 1 : 15.

De prata ainda ali corria outra moeda denominada *tretamquys*, em preço de quatro *fedeas* e dois *droquas*.

[1] *Lendas da India*, tom. I, pag. 239.
[2] Idem, tom. I, pag. 299.
[3] Idem, tom. I, pag. 341.
[4] Idem, tom. I, pag. 624.
[5] Idem, tom. I, pag. 840.
[6] Idem, tom. I, pag. 718.
[7] Idem, tom. II, pag. 20.
[8] Idem, tom. II, pag. 714.

Em bilhão havia:

Demediam no valor de 18 1/2 *droquas.*

Perozill, igual a 2 1/2 *fedeas.*

Traquyna ou 1 *fedea.*

Em cobre:

Galaleas, valia cada uma 1 1/2 *droqua.*

Sabyales ou 1 *droqua.*

Meio sabyale ou *meia droqua.*

Docotrys ou 2 *paiquas.*

A contagem fazia-se de ordinario por *payquas*, e cada 8 *payquas* equivalia a 1 *droqua;* 1 *payqua* a 3 *bodes*, e 1 *fedea* a 10 *droquas* ou 12 *reaes* da moeda portugueza.

A *tanga lary* valia 60 *reaes* e entravam 45 peças em marco[1].

Antonio Nunes, no seu *Livro dos pesos da Ymdia e assy medidas e mohedas*, faz corresponder a *tanga* de prata a 72 *reaes*, augmentando este preço a 8 ou 10 por cento no tempo das monções para Malaca e Bengala[2].

No anno 1540 em Choromandel compravam-se mais de 6 gallinhas por um *fanão*, que valia menos de 30 *reaes*. Pela mesma epocha, quando se fez o tratado com o rei de Calecut, impoz-se na venda do gengibre o preço de 92 *fanões*, 12 dos quaes valiam um *pardau* de 300 *reaes*, pelo *bar* de tres quintaes e meio. Em Adem, no mesmo anno, custava um fardo de arroz 40 *xerafins*, no valor cada um do nosso *cruzado*, e em Ceylão o *portuguez* de oiro era reputado em 15 *xerafins;* correspondendo aquelle a 4:500 *reaes*, ficava por conseguinte em 1,50 *xerafins* ou 450 *reaes* o *cruzado*, que no reino corria apenas por 400[3].

Em Cochim o *cruzado* de oiro valia 19 *fanões;* o *pardau* do mesmo metal 360 *reaes;* o *xerafim* de 5 *tangas* 300 *reaes*, e o *fanão* era reputado de 21 2/3 a 22 8/19 *reaes.*

Em Diu o *bar* era de 4 quintaes e o valor das moedas variava muito pelo cambio. No meado do seculo XVI recebiam-se na alfandega o *axery*, moeda de prata corrente, por 60 *fedeas* ou 12 *perogis; pardau* de oiro por 5 *tangas* de prata ou 42 1/2 *perogis* ou 212 1/2 *fedeas; tanga* de prata por 43 *fedeas* ou 60 *reaes; perogis* por 5 *fedeas*[4].

Em Baçaim a *tanga* de prata equivalia a 4 *fedeas*, e o *pardau* a 5 *tangas.*

Em Bengala havia *tangas* de prata com o tamanho dos *tostões* portuguezes. Usavam dos *cauris* (cyprêa moneta) de que 80 faziam um *pone*, e por 40 a 48 *pones* era reputada a *tanga larym.*

Em Cananor, Calecut e Chale corriam *fanões* de oiro baixo com valor vacillante; de ordinario 13 1/4 ou 13 1/2 faziam um *pardau* de oiro.

Em Coulão havia *rajahs* de oiro baixo que regulavam por 40 *reaes* cada um.

Em Negapatão os *fanões* chamavam-se *chocrões*, era moeda de oiro baixo e 12 1/2 ou 12 1/4 faziam um *pardau* de oiro de 360 *reaes*, o que dava, termo medio, 30 *reaes* a cada um; regulando por conseguinte o *xerafim*, ou cinco *tangas*, de 10 1/4 a 10 1/2 *fanões.*

Em Maluco o *pardau* era reputado em 1:000 *caixas* (pequena moeda de cobre

[1] *Lembranças de cousas da India*, publicação feita pela Academia real das sciencias, nos *Subsidios para a historia da India portugueza*, pag. 36 e 38.

[2] No mesmo livro dos *Subsidios para a historia da India*, pag. 32.

[3] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. IV, pag. 132.

[4] *Livro dos pesos da Ymdia e asy medidas e mohedas*, publicado pela Academia real das sciencias nos *Subsidios para a historia da India portugueza*, pag. 28.

que vinha da China em grande quantidade); a *tanga* em 50 *bazarucos* ou 200 *caixas*, e o *bazarucò* em 4 *caixas*.

Em Malaca os *cruzados* de prata eram iguaes a 5 *tangas* ou a 360 *reaes*.

Nas excavações feitas nas proximidades da aldeia Ellá, onde assentava a velha cidade de Goa, têem-se encontrado algumas moedas de oiro, prata e cobre, attribuidas aos reis gentios anteriores ao dominio musulmano.

As de oiro são variadas em diametro e peso. Das maiores vae desenhado um exemplar na estampa 1, n.º 1, que allude á quarta incarnação de *Visnum-Naraxia-autar*: — Leão á esquerda segurando o *xenco* (busio), por cima o sol e a lua. ℟ — DIVINDADE XIVÁ REDEMPTOR DE MIL PECADOS E POSSUIDOR DE 52 PORTOS DO IMPERIO EMARDEU[1] A QUEM ADORO: escripto em caracteres marathas e em seis linhas; as orlas são pontoadas. Pesa 86 grãos.

As pequenas variam de 1 a 9 grãos, mas o seu desenho não se tem podido decifrar.

Filippe Nery Xavier no *Gabinete litterario das Fontainhas*[2] e na *Memoria sobre as moedas cunhadas em Goa*[3] publicou um *formão* onde vem citadas as moedas *gadiannicas* ou *gadianacas* e *dramos*, que o mesmo auctor considera de oiro; e as que acabâmos de descrever foram correntes n'aquella epocha, o que parece provavel; e se a ellas se faz referencia no dito formão, necessariamente devemos tomar o n.º 1 como *gadiannica* e as pequenas subdivisões n.ºs 2 e 3 como *dramos*. Será esta palavra *dramos* derivada de *grammos* ou dos *drachms* dos egypcios e dos gregos?

Nas Novas Conquistas ainda se conservam os *dramos*, fazendo 5 um *pratap*, 2 *prataps* um *pagode mixany* (no valor de 6 *xerafins*), havendo tambem o *pagode saunoy* equivalente a 6 *xerafins* e 2 1/2 *tangas*. O *dramo* subdivide-se em 4 *pagós*, o *pagó* em 4 *visvós*, e o *visvó* em 4 *canós*. Todas estas moedas são de conta, excepto os *xerafins e as tangas*.

No antigo tombo geral da fazenda de Goa apparece mencionada uma moeda *tancó* ou *tanqué*, que se suppõe alteração do nome da moeda do Canará *tocó toqué*, e que os portuguezes depois mudaram em *tanga*, como fizeram a *Goem* para *Goa* e a *barnim* para *barganim*, etc.

Nos livros das gancarias acham-se registados varios contratos feitos por *tancós* e *tanqués*, mas de ordinario junto a outra palavra que designava, ou a qualidade do terreno aforado, como *tancó-carona*, *casnaché-tanqué* (*tangas* das terras salgadas) *tancó queiro*, *queracé-tanqué* (*tangas* das terras arenosas); *tancó-cotúbana* ou *cotubanaché tanqué* (pensão ou foro fixo em *tangas*); *tancó-udego* ou *udegaché-tanqué* (*tangas* de commercio e industria), etc., etc.[4]

Depois da conquista de Albuquerque (1510) foram-se reduzindo estas *tangas* (*tancós*) moedas de conta, a uma só especie, denominada *tangas brancas* e com differente valor em relação ao antigo. Para melhor se comprehender transcrevemos textualmente em seguida, o que Filippe Nery Xavier copiou do tombo geral dos bens dos extinctos pagodes[5], e faremos depois algumas observações indispensaveis.

[1] Em Embarbacem existem as famosas ruinas de um pagode dedicado a Emardeu, onde os gentios vão ainda prestar culto, apesar de não ter idolo. A traducção da legenda é feita pelo sr. Suriagy Ananda Rau, interprete official da lingua maratha no governo geral da India portugueza.

[2] Tom. I, pag. 16.

[3] Pag. 61, nota.

[4] Vid. Filippe Nery Xavier, *Defensa dos direitos dos Gão-carias, Gão-cares e de seus privilegios*, etc. Nova Goa, 1856.

[5] *Memoria sobre as moedas cunhadas em Goa*, pag. 69.

«Ilhas de Goa. — Pagavão em *tangas brancas* de 50 *bazarucos*, que erão *leaes*.

«O *parddo* era de 20 *barganins*[1] de 24 *bazarucos* o *barganim*.

«As *tangas brancas* tem 4 *barganins* de 24 *leaes* cada *barganim*.

«*Leaes:* 16 val hum *vintem* e este 20 *reaes*.

«*Parddo* de ouro de 360 *reaes*, o *pagode* moeda corrente em que se reduzião os foros e direitos como se arrecadava no tempo dos mouros.

«O *parddo* de ouro vale 360 *reaes*, e o *parddo* de *tangas* val 5 *tangas* de 3 *vintens* a *tanga*.

«A moeda de *leaes* valia 48 *leaes* a *tanga* de 60 *reaes*, depois de 60 *leaes* a *tanga* de 60 *reaes*.

«As aldeas pagavão a rasão de 4 *barganins* a *tanga* e 24 *leaes* o *barganim* que são 24 *bazarucos*.

«Reduzida a moeda de *leaes* a *reaes*, como se arrecadou desde 1538 até 1558, se começou a arrecadar de 60 *leaes* cada *tanga* de 60 *reaes*, 1 *real* por *leal*.

«Nota marginal. — Por esta conta vem a ser a *tanga branca* 96 *leaes* ou *reaes*, ou 1 *tanga* e 36 *reaes*, e assim se encabeçou!

«Salsete. — A *tanga branca* é de 4 *barganins*, e o *pagode* de ouro de 13 *barganins*, e val 8 *tangas* e 1 quarto (?).

«Os moradores de Salsete e Bardez erão obrigados a pagar os seus foros e tributos por moeda de *tangas brancas* de 4 *barganins* a *tanga* e 13 *barganins* o *parddo* de ouro *pagode*.

«Que se ajustou com os gancares de Salsete e Bardez o preço certo de 8 (?) *tangas* e 1 quarto por cada *parddo pagode*.

«Notas do foral (aliás tombo) de:

«Salsete — A *tanga branca* val 152 $^1/_2$ *reaes*.

A *tanga branca* tem quatro *barganins*.

Barganim tem 24 leaes.

«Bardez — O *pagode* tem 6 *larins* e val o *pagode* 495 *reaes*.

O *larim* tem 52 *leaes*, e val 82 $^1/_2$ *reaes*.

O *leal* val 1 $^{61}/_{104}$ *real*.

«Em conclusão, na actualidade (1866), a *tanga branca* vale nas Ilhas 96 *réis*, e em Salsete e Bardez 150!»

N'este documento, com relação ás ilhas de Goa houve confusão das *tangas brancas* com as *tangas de prata*, tornando-se indispensavel a nota á margem para o rectificar. Sendo o *pardau* de 5 *tangas*, ou 20 *barganins*, a *tanga* 4 *barganins*, e o *barganim* 24 *leaes*, foi erro dar á *tanga branca* 50 *leaes* ou *bazarucos*, em vez de 96, que tinha a *tanga de prata;* mais tarde foram igualados os *leaes* aos *reaes*, e assim se assentaram 96 *reaes*, ou 1 *tanga* e 36 *reaes* (na moeda corrente) como ainda hoje pagam.

Em Salsete o *pagode*[2] ou *pardau* de oiro era reputado em 13 *barganins*, e fazendo 4 *barganins* 1 *tanga branca*, como se declara no mesmo paragrapho, deve corresponder ao *pardau* de oiro 3 $^1/_4$ *tangas brancas* e não 8 $^1/_4$. Houve de certo engano de quem leu ou escreveu 8 em vez de 3.

[1] Tambem se chamavam *barganins pequenos* n'um documento de 7 de julho de 1572. Sr. Cunha Rivara, *Arch. port. oriental*, fasc. v, pag. 859.

[2] Os portuguezes chamavam geralmente ás moedas de oiro *pagodes*.

Nas notas do foral (tombo) de Salsete encontràmos a *tanga branca* de 4 *barganins* e o *barganim* tambem de 24 *leaes*, mas o preço d'estes differe com respeito aos *reaes*. Nas ilhas de Goa um *leal* equivalia a 1,25 de *real*, e em Salsete e Bardez era reputado em 1,58; e multiplicando este valor pelos 96 *leaes* da *tanga*, teremos 151,68 *reaes*, o que parece explicar bem a differença existente.

Acceitos estes principios, havia na ilha de Goa:

Moedas de conta..
- *Tanga branca*, no valor de 4 *barganins*, ou 96 *leaes* ou *bazarucos* ou 120 *reaes*.
- *Barganim*, no valor de 24 *leaes* ou *bazarucos* (approximadamente) ou 30 *reaes*.
- *Pardau*, de 5 *tangas brancas* ou 20 *barganins* ou 480 *leaes* ou *bazarucos*, ou 600 *reaes*.

Moedas effectivas..
- *Pardau* de oiro, no valor de 6 *tangas* de prata ou 300 *leaes* ou 360 *reaes*.
- *Tanga* de prata, no valor de 50 *leaes* ou *bazarucos* ou 60 *reaes*.
- *Leal* ou *bazaruco*, no valor de 1,25 *real*.

Em Salsete e Bardez:

Moedas de conta..
- *Tanga branca*, no valor de 4 *barganins* ou 96 *leaes* ou *bazarucos* ou 151,68 *reaes*.
- *Barganim*, no valor de 24 *leaes* ou *bazarucos* (approximadamente) ou 37,92 *reaes*.

Moedas effectivas..
- *Pagode* de oiro, no valor de 6 *larins* ou de 13 *barganins*, ou 3 1/4 *tangas brancas*, ou 312 *leaes* ou 492,96 *reaes*.
- *Larim*, no valor de 52 *leaes* ou 82,16 *reaes*.
- *Leal*, no valor de 1,58 *real*.

O commercio levava a Goa muita variedade de moedas, sendo as principaes de oiro, *venesianos*, *soltanis*, *abraemos* e *cruzados* de Portugal, que corriam, com pequenas differenças de cambio, pelo valor de 7 *tangas* ou 420 *reaes*. Os *madrafaxões* de Cambaia regulavam de 23 a 24 *tangas* (1:380 *reaes* a 1:440) conforme as necessidades do mercado[1].

Os nativos nas pequenas transacções dos mercados serviam-se, alem dos *bazarucos*, do *dombddy* e do *dudú* ou *durú*, tendo um nome especial para cada unidade, a que nem sempre correspondia moeda effectiva. Filippe Nery, na *Memoria* que temos citado, publicou uma relação numerica com a designação e os valores em *reaes* que lhe correspondiam, e que transcrevemos em seguida:

[1] Antonio Nunes, *Livro dos pesos da Ymdia, e assy medidas e mohedas, escripto em* 1554, publicado pela Academia real das sciencias nos *Subsidios para a historia da India portugueza*, pag. 31 e 32.

Dombddy		Dudú ou Durú		Reaes
1	ou ecó.....	2 1/2	ou odecho	1 1/2
2	ou doni.....	5	ou pancho	3
3	ou tini	7 1/2	ou saddé sato ou orde-vintem.....	4 1/2
4	ou chary.....	10	ou dá.....	6
5	ou pancho	12 1/2	ou saddé bará.....	7 1/2
6	ou só	15	ou pondrá ou polem vintem	9
7	ou sat.....	17 1/2	ou saddé sotrá.....	10
8	ou att.....	20	ou vis ou corem vintem.....	12
9	ou nóvo	22 1/2	ou saddé bavis	13 1/2
10	ou dá	25	ou ponchovis ou rubo, barny.....	15
11	ou icrá	27 1/2	ou saddé solá.....	16 1/2
12	ou bará.....	30	ou tis ou sovai barnim.....	18
13	ou terá.....	32 1/2	ou saddé botis.....	19 1/2
14	ou choudá	35	ou ponch-tis	21
15	ou pondrá.....	37 1/2	ou saddé sattis ou dedi domddy	22 1/2
16	ou sollá.....	40	ou chalis	24
17	ou sotrá	42 1/2	ou saddé bavechalis	25 1/2
18	ou ottrá	45	ou ponchechalis.....	27
19	ou iconiss.....	47 1/2	ou saddé satechalis.....	28 1/2
20	ou viss	50	ou ponas ou ortango.....	30
30	ou tiss	75	ou pavonxim, polemtango	45
40	ou chaliss.....	100	ou xembôr, corem tanga	60

A moeda de cobre mandada lavrar pelos portuguezes nas differentes officinas da India era designada pelo numero de *reaes*, mas os nativos apropriavam-lhe quanto possivel os nomes do seu antigo systema; as variantes na moeda minima levantavam continuas difficuldades, que a junta da fazenda procurou attenuar, publicando em 1742 a seguinte tabella, em que é estabelecido o valor relativo de cada especie, assim:

Rodas	Bazarucos	Réis de Goa	Réis de Portugal	Nomes que lhe dão os naturaes
1	1 7/8	1 1/2	4/5	Roda ou dombddy.
2	3 3/4	3	1 3/5	Pancho-durú ou sabedará duddú.
3	5 5/8	4 1/2	2 2/5	Ord-vintem.
4	7 1/2	6	3 1/5	Da-duddú.
5	9 3/8	7 1/2	4	Pancho-dombddy.
6	11 1/4	9	4 4/5	Polem-vintem ou pondrá-duddú.
7	13 1/8	10	5 1/3	Dez réis.
8	15	12	6 2/5	Vis-duddi ou corem-vintem.
10	18 3/4	15	8	Rubo ou quarto de tanga.
15	24 1/2	20	10 2/3	Vintem.
20	37 1/2	30	16	Meia tanga.
40	75	60	32	Tanga.

As officinas monetarias da India portugueza foram estabelecidas em Goa, Cochim,

Diu, Baçaim, Ceylão, Malaca e Damão. Nem todas estas casas usaram marca da fabrica, e por isso se torna hoje impossivel o distinguir algumas.

A de Goa, creada logo depois da conquista da cidade em 1510, estava na primitiva n'uma rua que ficava atraz das casas do bispo, e o fabrico da moeda foi arrendado por Affonso de Albuquerque a um bramane mercador por 2:000 *pardaus* [1].

Simão Botelho, no tombo do estado da India feito em 1552, quando relaciona as propriedades da corôa, dá a *casa da moeda* dentro da fortaleza [2]; em 1589 foi transferida para o edificio da fabrica da polvora em S. Pedro de Panelim, e parece ter saído d'ali por algum tempo, pois Pyrard conta, que nos annos em que residiu em Goa (1607 a 1610) a moeda se batia na maior praça, chamada *Ribeira Grande*. É certo haver tornado para S. Pedro de Panelim, porque D. Manuel de Portugal e Castro a mudou d'ali para Pangim, para umas casas proximas á cadeia, onde existe actualmente a secretaria da Santa Casa da Misericordia.

Lopes de Lima, quando serviu interinamente de governador geral, mudou, pela portaria n.º 2:003 de 27 de setembro de 1841, a casa da moeda para o arsenal.

Visitando em 11 de fevereiro de 1872 aquellas vastas e velhas officinas, vimos n'uns soturnos casebres, por baixo das salas da antiga contadoria da fazenda, junto á capella das *Cinco Chagas*, um engenho de pancada e varios cunhos com os bustos dos senhores D. Pedro V e D. Luiz. Em outra casa proxima estavam as forjas, martellos e differentes instrumentos para bater moeda da India portugueza, mas havia annos que ali se não fabricava.

Os privilegios concedidos aos moedeiros de Lisboa nos alvarás de 4 e 30 de abril de 1636, 7 de junho de 1687, e regimento de 6 de novembro do mesmo anno, comprehendiam tambem os moedeiros de Goa, estando matriculados por despacho do vicerei ou governador da India.

No meado do seculo XVI a senhoriagem dos *S. Thomés* rendia annualmente na casa da moeda de Goa 700 a 800 *pardaus* de oiro, e o mestre da mesma casa tinha de ordenado, pago pelo senado da camara, 15:000 *reaes* por anno e 600 de mantimento por mez, o que fazia 22:200 *reaes* [3].

A 27 de maio de 1599 passou-se carta de thesoureiro e mestre da casa da moeda de Goa a Francisco de Sousa Falcão, por haver fallecido Damião Rôiz Quintos, que tinha este officio, impondo-se ao nomeado a obrigação de dar á viuva do seu antecessor a pensão de 100 *pardaus* annuaes; e em 1 de março de 1600 foi-lhe permittido renunciar n'outro o dito logar, mas com a clausula da pensão [4].

Os livros de registo da casa da moeda de Goa existem no archivo da junta da fazenda, mas só alcançam do anno 1773 em diante; e mais antigo apenas vimos uma copia do regimento que em 1569 deu á dita casa D. Luiz de Athayde.

Actualmente têem circulação em Goa as seguintes moedas de oiro: *S. Thomés* e suas subdivisões, que se encontram com muita difficuldade para as collecções numismaticas, mesmo dos ultimos lavrados (1841); a *peça* de quatro *escudos* e a meia *peça* de dois *escudos*, cujo valor varia, tendo a junta da fazenda, na sua resolução de

[1] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. II, pag. 158 e 176.

[2] Publicação da Academia real das sciencias nos *Subsidios para a historia da India portugueza*, pag. 56.

[3] Simão Botelho, *Tombo do estado da India*, publicado pela Academia real das sciencias nos *Subsidios para a historia da India portugueza*, pag. 21.

[4] Arch. nacional da Torre do Tombo, chancellaria de Filippe II, liv. VI, fol. 103.

9 de abril de 1856 e portaria de 1862, ordenado o curso da *peça* por 21 *rupias* ou 42 *xerafins*, e da meia *peça* por 10 1/2 *rupias* ou 11 *xerafins*. Por estes valores o *xerafim* de 6 *tangas* era reputado em 190 20/42 *réis* de Portugal, como com effeito tem sido a media do seu preço no mercado, oscillando entre 180 e 200 *réis;* mas o decreto de 30 de abril de 1874 fixando ao *xerafim* de 6 *tangas* o valor de 200 *réis* fortes, não está de accôrdo com o que realmente se lhe dá no paiz. A moeda tem valor fluctuante e varia entre Goa, Diu e Damão. A *rupia chirina* ou de Bombaim e a de *Baroche* correm em Damão com 12 1/2 por cento de vantagem; em Diu pelo contrario as mesmas *rupias* têem o desconto de 10 por cento sobre as de Goa, que são reputadas verdadeiras moedas de conta n'aquellas duas provincias.

Apesar de tão notaveis differenças, a contagem e a escripturação nas repartições officiaes e em muitas casas de commercio é uniforme com a da capital, escrevendo-se *xerafins, tangas* e *réis*.

A *libra esterlina*, que em Portugal corre por 4$500 réis, segundo a carta de lei de 29 de julho de 1854, soffria em Goa a quebra de 225 réis, o que se não deve estranhar, pois a *rupia chirina*, que em Diu é reputada por 10 1/2 *tangas*, gira em Goa por 9, conforme a resolução da junta da fazenda de 16 de outubro de 1864. O valor da *libra* em Goa não tem sido sempre o mesmo; em 1868 era de 10 1/2 *rupias*, e em 1873 elevou-se a 11 1/2 (4$600 *réis*).

A moeda portugueza de prata cunhada na India é geralmente da lei de 10 a 11 *dinheiros;* a maior é a *rupia;* entram 21 1/2 peças em marco, pesa cada uma 215 grãos, e o seu preço em relação á prata amoedada no reino regula de 400 a 420 réis. Ha a meia *rupia, pardau* ou *xerafim*, com metade do peso e valor da anterior, e o *meio pardau* ou *meio xerafim, tangas* e *meias tangas*, com o peso e valor proporcionaes.

Algumas moedas da metropole e estrangeiras, principalmente os *duros* hespanhoes, circulam no mercado de Goa sujeitas ás alterações do cambio.

A moeda de cobre gira em grande quantidade e tem as seguintes especies: *tangas, meias tangas*, 20, 15, 12, 10, 9, 7 1/2, 6, 4 1/2, 3 e 1 1/2 *réis*, sendo já bastante difficil encontrar as tres fracções minimas.

Antigamente fazia-se a contagem por *bazarucos* [1] e *rodas*, moedas que deixaram de ser effectivas, mas que ainda se empregam como subdivisões nominaes; assim á moeda de 3 *réis* chamam 2 *rodas* ou 5 *bazarucos*, fazendo por conseguinte uma *tanga*, que são 60 *réis*, 40 *rodas* ou 100 *bazarucos*, etc.

As moedas de calaim e tutenaga deixaram de ter curso na India portugueza, com excepção de Diu.

A moeda que os vice-reis e governadores mandaram lavrar nas differentes officinas da India portugueza é toda disforme no feitio e irregularissima no toque e peso, prestando-se muito á falsificação. Não é raro encontrar duas *rupias* tendo uma pouco mais de metade do peso da outra, e correrem ambas pelo mesmo preço! As differenças de espessura e diametro são notaveis, devido á maior ou menor intensidade da pancada na cunhagem da chapa; esta tambem não era uniforme, e o cunho feito por ourives gentios, sem conhecerem a arte de abridor! Não encontrámos mencionados os seus nomes, e por isso os não podemos transcrever, o que de certo não constitue uma perda para a historia artistica do paiz.

[1] Derivado de *bazar*, mercado. *Bazaruco* foi nos seculos XVI e XVII a unidade monetaria na India; dizia-se tantos *bazarucos*, como em Portugal se dizia tantos *reaes*, e cunharam-se em cobre e em calaim.

A moeda de oiro *S. Thomés* e suas fracções não apparece no mercado; a de prata pela imperfeição e cerceamento não offerece confiança no commercio externo, e a de cobre é tão grosseira, que comparando-a com a de bronze em giro na metropole, torna o *pataco* uma verdadeira maravilha monetaria e artistica! Se o conservar este é vergonha para uma nação civilisada, aquelles pedaços de metal a que na India portugueza no ultimo quartel do seculo XIX tão impropriamente se chama moeda, só servem para provar a incuria com que tratâmos dos nossos interesses coloniaes. Em 1828 tentou-se reformar ali a moeda, nomeando-se uma commissão presidida pelo chanceller da relação Manuel Felicissimo Lousada de Araujo; mas, apesar das boas diligencias que se empregaram, só conseguiram mostrar mais uma vez o lamentavel estado a que se achava reduzida, e por essa occasião lavraram-se uns ensaios com que pretendiam substituir a moeda velha [1]. Desde então não mais se cuidou em remediar um mal que tanto prejudicava o commercio e o credito publico, continuando operarios ignorantes a baterem cunhos imperfeitos em chapas irregularissimas; isto na vizinhança dos dominios inglezes, onde se fabrica a moeda com a maior nitidez.

A organisação de um novo systema monetario para a India portugueza, que poderia comprehender tambem a nossa Africa oriental, Macau e Timor, importa um sacrificio da fazenda, mas insignificante em relação ás immensas vantagens que d'ahi resultariam.

A moeda de oiro devia ser a mesma do reino:

Corôa ou 10$000 *réis* no valor de 25 *rupias* ou 50 *xerafins*.

Meia *corôa* ou 5$000 *réis* no valor de 12 1/2 *rupias* ou 25 *xerafins*.

Quinto de *corôa* ou 2$000 *réis* no valor de 5 *rupias* ou 10 *xerafins*.

Decimo de *corôa* ou 1$000 *réis* no valor de 2 1/2 *rupias* ou 5 *xerafins*.

As antigas moedas de prata *rupias, xerafins* ou *pardaus,* meios *xerafins* ou meios *pardaus,* e as de cobre actualmente em circulação com o cunho portuguez, deviam ser recolhidas e pagas a peso pelo preço dos mesmos metaes amoedados. Para substituir a antiga moeda de prata e cobre lavrar-se-ia outra com typo especial, sendo no anverso em tudo igual á do reino e tendo no reverso — INDIA PORTUGUEZA; no campo as armas portuguezas, e no exergo — RUPIA — 400 RÉIS, ou PARDAU — 200 RÉIS, ou MEIO PARDAU — 100 RÉIS, ou TANGA — 50 RÉIS. As duas ultimas, em vez das armas, poderiam ter o nome da moeda e o valor em *réis* no campo, entre duas palmas, como se usa nos *tostões*. A proporção seria a seguinte, conservando a actual nomenclatura:

Moeda	Valor em réis fortes	Peso em grãos	Numero de peças que deviam entrar no marco
Rupia	400	200,78	22,9 1/2
Meia *rupia, pardau,* ou *xerafim*	200	100,39	45,9
Meio *pardau* ou meio *xerafim*	100	50,19	91,8
Tanga	50	25,09	183,6

[1] Vid. *Annaes maritimos e coloniaes,* tom. IV, parte não official, 1844, pag. 64.

O cobre devia ser cunhado na rasão de 360 *réis* o arratel, como se pratica na metropole, e nas seguintes especies:

Vinte e cinco *réis* ou meia *tanga*, vinte *réis*, quinze *réis*, dez *réis*, cinco *réis* e tres *réis*.

Na prata havia o prejuizo com a despeza da nova cunhagem, e no cobre acrescia alem d'isso a perda de 28 por cento, pela sua reducção a moeda forte.

Cochim teve fabrica de moeda estabelecida pelos portuguezes no seculo XVI, mas ignorâmos a sua historia: Gaspar Correia diz que o governador Martim Affonso de Sousa (1545) ordenou que ali se fabricassem *bazarucos* como em Goa, e corressem a cincoenta *bazarucos* por *tanga*[1]. No *Tombo geral do estado da India*, escripto por Simão Botelho alguns annos depois, vem consignado ao mestre da moeda o ordenado de 30$000 *reaes* por anno[2]; apesar de haver este empregado, quando D. Luiz de Athayde mandou em 1568 lavrar n'aquella casa moeda de oiro e prata, foi dirigir os trabalhos do fabrico Diogo Rodrigues Cabaço, mestre e thesoureiro da officina monetaria de Goa[3].

Damão: Rui Lourenço de Tavora por alvará de 22 de agosto de 1611 concedeu a esta cidade, como o havia feito á de Baçaim, a cunhagem de *bazarucos* de cobre, correspondendo elles ao valor do metal e feitio da moeda; concessão que o mesmo vice-rei mandou suspender em 18 de maio de 1613 pelos prejuizos que causava ao commercio[4].

No reinado da senhora D. Maria II lavraram-se em Damão algumas moedas provinciaes de cobre: *tanga*, meia *tanga* e quarto de *tanga* ou 15 *réis*[5].

As moedas estrangeiras que mais circulam n'aquella possessão actualmente são:

Rupia chirina ou de Bombaim no valor de 16 *annás* ou 678 *réis* de Goa ou 361 $^{3}/_{5}$ de Portugal.

Rupia de Baroche por 37 $^{1}/_{2}$ *dabús* ou 675 *réis* de Goa, ou 360 de Portugal.

Meia *rupia* de Baroche com metade do peso e valor da anterior.

Meia *rupia chirina* com 339 *réis* de Goa ou 180 $^{4}/_{5}$ de Portugal.

Quarto e oitavo de *rupia chirina* com o peso e valor proporcionado á *rupia*.

Em cobre: de Bombaim corre o *annâ* por 42 $^{5}/_{8}$ *réis* de Goa; *fodid* ou meio *annâ*; *derqui* ou meio *fodid*, e *paid* por 3 $^{31}/_{96}$ *réis* de Goa.

Com o cunho maratha gira o *dabú* que vale 3 *siuray* ou 18 *réis* de Goa, o *siuray* ou $^{1}/_{2}$ *dabú* que tem 6 *aricás* ou 9 *réis* de Goa, e o *aricá* 1 $^{1}/_{2}$ *réis*.

Tambem alli giram as *peças* e meias *peças* portuguezas em oiro, as *pátacas* hespanholas, etc.

Na *fortaleza de Diu*, desde o vice reinado de D. Constantino de Bragança se diligenciou fabricar moeda[6], o que só se levou a effeito nos meados do seculo XVII,

[1] *Lendas da India*, tom. IV, pag. 337.

[2] *Subsidios para a historia da India portugueza*, publicados pela academia real das sciencias.

[3] Sr. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. V, part. 2.ª, doc. 667, pag. 692.

[4] Idem, fasc. VI, doc. 136 e 245, pag. 871 e 967.

[5] Vide estampa XI, n.os 22, 23 e 24.

[6] Vi tambem o que me escreuestes sobre vos parecer meu seruiço Batersse moeda de Venezeanos e larins com as minhas armas na fortaleza de Dio omde vem ter cantidade de ouro e prata; e que se achavão pessoas que por se laurar essta moeda darião em cada hum año á minha fazenda oito mil pardaus e paser.*(sic)* lho seria de muita consideração. E que sou informado que se tratou ja em tempo do Visso-Rey dom Cõstantino, e que por sse acharem muitos inconvenientes a meu seruiço e ao bem commum de meus vassallos d'essas partes não houve efeito, me parece que assy por esse Respeito como tambem por não ser conveniente laurar-sse moeda nesse estado fóra da cidade De goa, aonde assistem

lavrando-se em oiro os *S. Thomés* de 10 *xerafins;* em prata as *rupias* de oito *tangas, pardaus* e meios *pardaus;* em cobre *atiás* ou *patacas,* no valor de 12, 6 e 3 *réis,* e em calaim *bazarucos.* O alvará de 17 de março de 1688 ordenou que esta moeda fosse do mesmo toque, peso e preço da feita em Goa; mas apesar d'isso o *S. Thomé* novo de oiro pagava-se por 14 *xerafins* de Diu ou 13 de Goa, o que equivalia a 2:080 *réis* de Portugal, e a *rupia* de Diu era reputada em 480 réis de Goa ou 256 réis fortes, e assim proporcionalmente o *pardau,* meio *pardau,* etc. Esta officina esteve fechada em varias epochas, e a ultima vez que funccionou foi no reinado do senhor D. Pedro V, lavrando em prata *pardaus* e meios *pardaus*[1].

O *atiá* em cobre ou calaim vale a quarta parte da *tanga,* ou 15 *réis* de Diu, ou 12 de Goa, ou 6 1/2 de Portugal. Ha tambem o meio *atiá,* o *duguy* ou 1/4 de *atiá;* e o meio *duguy* ou 1/8 de *atiá.*

A moeda de calaim e tutenaga acabou em Goa e Damão, mas continua em Diu para calamidade d'aquelle pobre povo, que não só tem de importar os generos de primeira necessidade, mas de soffrer o terrivel contrabando da moeda de calaim; e admitte-se a sua entrada pela alfandega, pagando o imposto de 11 por cento, como qualquer objecto de metal para uso domestico! No conselho do governo chegámos a propôr alguns alvitres para terminar um abuso de tão prejudiciaes consequencias; mas qualquer lei monetaria excede as attribuições dos governos provinciaes do ultramar, e o da metropole ainda não resolveu as repetidas propostas que se têem feito sobre o assumpto.

No meado do seculo XVI parece que ainda se lavrava moeda em Malaca, pois no *Tombo do estado da India* escripto por Simão Botelho se diz: «E ao moedeiro da fortaleza dezoyto mil reaes de ordenado, e oytocentos reaes de mantimento por mês que tudo vaal por ano vinte sete mil e seyscentos reaes»[2]. Nuno Alvares Botelho tambem montou em Malaca officina monetaria, e as moedas ahi cunhadas chamaram-se vulgarmente *botelhas.*

D. Jeronymo de Azevedo e Constantino de Sá fizeram igualmente cunhar moeda em Ceylão[3].

As marcas das officinas monetarias que temos observado nas moedas da India portugueza são:

B—BAÇAIM?
C-L°—CEILÃO?
D—DAMÃO.
D ou D-O—DIO.
G ou G-A—GOA.
M—MALACA.

Sarrafagem ou *xarrafagem,* era o nome que se dava na India ao cambio da moeda, industria já usada no oriente antes da conquista pelos portuguezes, e que ainda hoje se encontra em muitos dos seus mercados. Em Goa foi por annos receita do estado, e o

os meus vissorreys e gouernadores, não he meu serviço que se laurẽ essas moedas na dita fortaleza de Dio. Escripta em Madrid a 3 de fevereiro de M. D. noventa e quatro (Arch. do extincto conselho ultramarino, *liv.* I *das cartas,* fol. 258 § VII).

[1] Vid. est. XII, n.os 5 e 6.

[2] *Subsidios para a historia da India portugueza,* publicados pela Academia real das sciencias, pag. 109.

[3] F. Nery Xavier, *Memoria das moedas cunhadas em Goa,* pag. 81, nota.

seu arrematante era o unico que podia trocar moeda. Os inconvenientes de similhante pratica foram geralmente reconhecidos, e el-rei D. Manuel, pela carta regia de 13 de fevereiro de 1520, acabando com o exclusivo, isentou os cambadores de pagarem qualquer direito, e a lei foi depois confirmada em igual dia e mez do anno 1524 por D. João III[1]. Esta disposição, ou não se chegou a cumprir, ou teve curta duração, pois a carta regia de 26 de março de 1532 diz: *E quanto ao que dizeis que a obra da Sé he acabada com esmolas e com a renda do cambio, de que vos fiz mercê até se acabar...* e conclue por mandar fazer á custa da renda do mesmo cambio quatro sinos grandes, varios ornamentos e um pontifical rico[2].

É certo que depois das obras da Sé estarem acabadas, ainda a renda da *sarrafagem* se continuou a arrecadar para a fazenda; o *tombo do estado da India*[3], declara que nos annos 1543 e 1544 produziu a dita renda 1:350 *pardaus* (405$000 reaes, calculando pelo *pardau* de 5 *tangas* ou 300 *reaes)*; em 1545 e 1546 attingiu a 2:000 *pardaus* e em 1547 e 1548 chegou a 1:710. D. Affonso de Noronha, para dar cumprimento á carta regia, por se acharem concluidas as obras da Sé, ordenou que a contar do 1.º de outubro de 1551 se tornasse o cambio livre, e para utilidade publica o senado pozesse cambadores nos logares mais frequentados da cidade.

Ao monopolio do governo seguiu-se a usura especulativa dos particulares, que aggravou ainda mais o povo, e os bandos de 30 de maio de 1767, 21 de agosto e 17 de maio de 1775 só procuraram reprimir taes abusos.

O *pardau* de prata havia corrido sempre por 5 *tangas* ou 300 *réis*, mas a grande quantidade de moeda falsa de cobre introduzida pelos estrangeiros, invadindo os mercados, principalmente de meias *tangas* e *tangas*, das quaes 12 faziam approximadamente um arratel com o valor monetario de 620 réis, fez escacear a moeda de prata na circulação e augmentou o agio desde o anno 1820, chegando a 25 por cento, obrigando a junta da fazenda em 15 de junho de 1831 a fixar o maximo do desconto a 20 por cento. Como dissemos, o *pardau* ou *xerafim* era reputado em 5 *tangas*, mas em cobre ficava elevado com o agio a 6, o que obrigou nos contratos a fazer a distincção de *pardau* de prata e *pardau* de cobre, valendo o primeiro mais um quinto em relação ao segundo, isto é, reputando-se este em 5 *tangas* de cobre e aquelle em 6. A mesma junta da fazenda pela resolução de 28 de junho de 1834 assim o mandou admittir e usa nos seus pagamentos.

Em quasi todas as terras da India havia sarrafagem da moeda e por muito tempo constituiu renda do estado. O governador D. Manuel de Sousa Coutinho (1588 a 1591) aforou em Chaul a renda do bangue, amphião, sabão e *sarrafagem* da moeda a Alvaro Vaz Coutinho por 530 *pardaus* de 4 *larins*[4]. O mesmo governador tambem contratou com a cidade de Baçaim sobre a sarrafagem da moeda, etc.[5]

Em Suez, vimos nas ruas de maior trafico o *sarrafo* sentado atraz da sua mesa-caixa envidraçada ou coberta de rede de arame, onde tinha com certa ordem varias moedas de oiro, prata e cobre, que trocava mediante pequeno agio; era em tudo copia fiel do *sarrafo* que observâmos ao canto da estampa que representa o leilão na rua Direita de Goa nos fins do seculo XVI.

[1] Sr. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. II, doc. n.º 14, pag. 43.
[2] Idem, fasc. I, doc. n.º 2, § XII, pag. 10.
[3] Publicado pela Academia real das sciencias, nos *Subsidios para a historia da India*. Vid. a pag. 51.
[4] *Documentos remettidos da India*, publicação da Academia real das sciencias, tom. II, pag 197.
[5] Sr. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, doc. 117, § XVII, pag. 375.

VICE-REIS, GOVERNADORES E CAPITÃES GENERAES DA INDIA PORTUGUEZA

REINADO DE D. MANUEL

1500 a 1521

A descoberta do caminho maritimo para o Oriente deu a Portugal maior importancia; o commercio entre a India e a Europa, que até então só se effectuava por Alexandria, passou a fazer-se pelo cabo da Boa Esperança, derrota traçada por Vasco da Gama; e Veneza perdeu o exclusivo que tinha nó trafico das especiarias, pedras preciosas, estofos e artefactos.

A ambição dos portuguezes limitou-se nos primeiros annos ao absoluto dominio no mar indico e ao estabelecimento de pequenas feitorias no seu litoral. Os capitães móres das armadas iam revestidos da suprema auctoridade, com recommendação da maxima cordura no trato com aquelles povos, para lhes incutir confiança e facilitar as transacções.

Recolhido Vasco da Gama da famosa descoberta, armou-se em seguida uma frota de 13 vélas, guarnecida por 1:200 homens, saindo de Lisboa a 9 de março do anno 1500 capitaneada por Pedro Alvares Cabral [1], que soffrendo violento temporal perdeu alguns navios, e obrigado pela força das correntes foi descobrir casualmente o Brazil, d'onde voltou a 23 de junho de 1501.

A 15 de março d'esse anno largou do porto de Lisboa a terceira armada levando 4 naus, commandada por João da Nova, que descobriu a ilha de Santa Helena na volta para o reino, onde chegou a 11 de setembro de 1502.

Em 10 de fevereiro do mesmo anno de 1502 partiu outra vez para os mares da India Vasco da Gama com a quarta armada de 20 navios, formando 3 divisões, largando do Tejo os 5 ultimos com Vicente Sodré no primeiro de abril. O grande almirante chegou de volta a Lisboa em 1 de setembro de 1503.

N'este anno saiu para a India a quinta armada, formando tambem 3 divisões, cada uma com 3 naus: a primeira, ás ordens de Affonso de Albuquerque, largou a barra a 6 de abril; a segunda de Francisco de Albuquerque, que se perdeu com a nau *Rainha* nos baixos de S. Lazaro, fez-se á véla a 14 do mesmo mez; e dias depois partiu a terceira, de que era capitão mór Antonio de Saldanha, com a missão de ir cruzar no estreito do mar Roxo, esperando as naus de Meca. Diogo Fernandes Pereira descobriu por essa occasião a ilha de Socotorá, onde invernou.

[1] Das instrucções que lhe foram dadas existem fragmentos no Archivo da Torre do Tombo, maço 1 de leis sem data, n.º 21, e foram copiadas pelo sr. Albano Anthero da Silveira Pinto nos *Annaes maritimos e coloniaes*, tom. v, parte não official, pag 208.

A 22 de abril de 1504 saiu de Lisboa a sexta armada de 12 naus e 2 caravelas, indo como capitão mór Lopo Soares de Albergaria, que estava já de volta no Tejo em julho de 1505.

O dominio dos portuguezes nos mares das Indias orientaes e o engrandecimento do seu commercio importava a perda do poder arabico n'aquellas paragens; por isso foram os musulmanos ali sempre os seus mais terriveis adversarios, promovendo-lhes a intriga, as ciladas e a guerra sem treguas, obrigando-os ao constante uso da espada e do arcabuz, o que afugentava os pacificos negociantes indigenas.

Não conseguindo os musulmanos por este meio os seus intentos, levaram os rajahs a pedirem soccorro ao sultão do Cairo, que dirigiu a ameaça ao papa de mandar matar todos os christãos residentes nos seus estados, se elle não obstasse ás pretensões dos portuguezes, e assim o communicou Julio II a el-rei D. Manuel, que viu logo a necessidade de augmentar as forças maritimas na India, entregando a sua direcção a um logar-tenente da maior confiança.

D. FRANCISCO DE ALMEIDA

1.º Governador com o titulo de vice-rei de 24 de outubro de 1505 a 4 de novembro de 1509

Nasceu D. Francisco em Lisboa no meado do seculo XV, filho de Lopo de Almeida, primeiro conde de Abrantes, e de sua mulher D. Brites da Silva, e foi casado com D. Joanna Pereira, de quem teve geração. Tendo adquirido grande reputação pelos seus heroicos feitos na conquista de Granada, e confiando muito el-rei D. Manuel no seu saber, prudencia e valor, o nomeou, por carta de 27 de fevereiro de 1505, com os mais amplos poderes governador da India[1]. Saiu do Tejo com uma armada de 20

[1] O titulo de vice-rei não lhe foi ahi conferido; talvez o fosse em documento especial não registado, como outros muitos, na Torre do Tombo. Para se fazer cabal idéa das prerogativas e preeminencias do cargo de que foi revestido, transcrevemos a carta regia que o nomeou.

«Dom Manoel per Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, de aquem e de alem Maar, em Africa Senhor de Guince, e da Conquista, Navegação, e Comercio de Etiopia, Arabia, Persia, e da India. Fazemos saber a vós capitãaes das Fortallezas, que mandamos fazer na India, Alcaides mores, Feitores dellas, e todos outros officiaes e jeente, que pera as ditas Fortallezas vaay ordenadas, e ao diante nellas esteverem, e aos Capitães das Naaos e Navios, que ora enviamos nesta frota, e Armada, Fidalguos, Cavalleiros, Escudeiros, Mestres, Pilotos, Meirinhos, Marinheiros, Bombardeiros, homees d'armas, officiaes, e companha, e todas outras pessoas, que his, e enviamos na dita frota, e Armada, e asy aos Capitães, Feitores, Officiaes, e toda outra jente, e pessoas, que ora estão na dita India, assy em a nossa Fortaleza de Cochim, como em quaesquer outras partes, em que os nossos Capitaens, e jeentes esteem, e a todos, e quaaesquer outros, a que esta nossa Carta de poder fôr mostrada, que nós pella muita confiança, que temos de Dom Francisco de Almeida do nosso Conselho, e por conhecermos delle, que nisto, e em toda outra cousa, que lhe encarregarmos, nos saberá muy beem servir, e nos dará de sy muy boa conta, e recado, e por lhe fazermos honra, e mercêe nesta viagem, em que tanto consiste o beem, aseseguo, e ascento das couzas da dita India, ho encarregamos de Capitaam Moor de toda a dita Frota, e Armada, e pera na dita India aveer de ficar tres annos; porem volo notefficamos asy, e vos mandamos a todos em geral, e a cada hũu em especial, que em todo o que vos por elle for requerido, e da nossa parte mandados cumpraes, e façaes inteiramente seus requerimentos e mandados asy, e tam inteiramente, e com aquella diligencia, e bõo cuidado, que de vos confiamos, e ho farieis se por nós em pessoa vos fosse dito, e mandado, porque assy o aveemos por beem, e nosso serviço, e aquelles que assy ho fezerdes, e comprides, como devees, nos fareis muito serviço, e os que o contrairo, que nam esperamos nos desserviram, e lhe daremos por ello aquelles castiguos, que por taes casos merecem. Outro sy porque as cousas de nosso serviço sejam guardadas, e feitas como devem em as ditas Fortalezas, e em semelhante Frota e Armada, e por tal que sejam castiguados aquelles, que

vélas, sendo 12 para voltarem com a carga da especiaria e 8 para ficarem cruzando

alguũs maleficios, e delitos cometerem contra nosso serviço, assy no mar, como na terra em qualquer parte, em que nossas jeentes estem ora sejam de nossos naturaes, ora de nossos suditos das ditas partes da India, em quaesquer casos, que acontecer possam, lhe damos todo nosso inteiro poder, e alçada sobre todas as pessoas das ditas Fortalezas, Frota, e Armada, e quaesquer outros, que nossos subditos sejam da qual em todolos casos, asy civeis, como crimes, e até morte natural inclusive, usará inteiramente, e se daram a eixecução seos Juizos, e mandados sem delle mais aveer appelaçam nem agravo, e sem eceitoarmos, nem tirarmos pessoa alguũa, em que ho dito poder, e alçada se nam entenda, porque sobre todos, e cada huũ delles usará, segundo que com direito, e Justiça o deva fazer, e segundo que suas culpas, e delictos merecerem; porque confiamos delle, que em tudo guardará, e fará o que com razam, e justiça o deva fazer. Otro sy lhe damos todo nosso inteiro poder, que nas cousas de nossa Fazenda, asy aquellas, que tocarem nas compras, e vendas de nossas mercadorias pera a carregua das Naaos, como de toda otra cousa, que a beem de nossa Fazenda tocar, proveja, e a ordene asy como beem visto lhe for por nosso serviço, e mandamos aos nossos Feitores, Escripvaães das Feitorias, asy aquelles, que agora la estam, como aos que de cá vão ordenados para la ficar, como tambem a todos os outros, que pellos tempos forem, em quanto elle nas ditas partes da India andar por nosso Capitam-moor, e em qualquer outra parte, posto que de fora da India seja, em que nossas jeentes, e mercadorias esteverem, que todo o que por elle lhe for requerido, e mandado ácerqua de nossa Fazenda, ho cumpram, e façam asy, como o fariam, e compririam, se por nos em pessoa e por nossos mandados, e sinaaes, lhe fosse dito, e mãdado, fazendo todas as despezas, e gastos, e toda outra cousa, asy como se por nos lhe fosse mandado; pera o que teerá, e lhe damos tanto poder, e soperioridade, como nós teemos, sob as penas que por elle lhe posseer, quando a seus mandados forem negrigentes, ou os nam comprirem, as quaes penas, quaesquer que sejam, asy sobre os corpos como Fazendas dará a eixecuçam, segundo, que beem visto lhe for com todo o poder, e alçada, que por esta Carta lhe damos porque asy he em todo nossa mercê. Outro sy lhe damos poder, que nos casos, que lhe parecer, que compre por nosso serviço elle possa remover, e tirar Capitães das Fortalezas e das Naos, asy das que vão pera a carrega das mercadorias, como pera ficar de Armada, e asy tirar Feitores das Feitorias, e das ditas Naaos, e Escripvães das ditas Feitorias, e todos outros officiaes, posto que por nossos mandados, e ordenança de cá vão ordenados, ou depois sejam, e poer outros quaaes beem vistos lhe for, e que melhor nos possam servir; porque confiamos delle, que quando o fezer, será con causa justa, e tal porque o deva asy por nosso serviço fazer, e deste poder, e alçada que lhe damos em todos os casos aqui decrarados, e em quaesquer outros, que acontecer possam, aveemos por bem queremos, e nos praz, que usse, em quanto nas ditas partes da India, e nas outras, posto que de fora da India sejam, andar por nosso Capitam-moor, posto que em andando lá outros Capitães moores com nossas Frotas, e Armadas, enviemos, porque estes quaes, e quantos quer que forem, queremos que em todo lhe obedeçam, e estem debaixo de sua jurdiçam, e cumpram em todo, e por todo seus requerimentos e mandados, asy nas cousas da paz, como da guerra, e em quaesquer outras, que por elle lhe sejam requeridas, e da nossa parte mandadas sob as penas, que nos corpos e fazendas por elle lhe forem postas, as quaes nos culpados mandará dar á eixecuçam, segundo o poder e alçada, que por esta lhe outorgamos, e damos. Outro sy por esta presente lhe damos todo nosso inteiro, e comprido poder, que por nós, e em nosso nome possa fazer paz, e assento d'amizade com todos os Reys, e Senhores da India com que beem visto lhe for, que por nosso serviço o deva fazer com aquelles pautos, condições, e clausulas, que mais proveitoso a nosso serviço lhe parecer, e os asseentos e capitulaçõens, que sobre ello assentar, Capitollar, e fezer compriremos, manteremos, e faremos comprir, manter, e gaardar em todo como nas Capitolações, e assento, que dello fezer, for decrarado, e contheũdo, e asy como o fariamos, se por nós mesmo, e presente nossa pessoa fosse Capitolado, e assentado a booa fee sem cautella, emgano, nem malicia; comprindo porem, e satisfazendo os Reys, e Senhores com que ha dita paz, e amizade asseentar em todo o que pelas ditas Capitolações, e asseentos forem a nós obrigados comprir; outro sy lhe daremos todo nosso comprido poder, que elle possa fazer guerra, e ha mandar fazer por mar, e por terra a todos os Reys, e Senhores da India, a quem lhe parecer, que por nosso serviço, e mais seguro assento de nossas cousas se deve fazer, e depois de começado de a dita guerra lhe fazer, possa assentar e dar tregoa por aquelles tempos, que lhe beem parecer, e acerqua dello possa fazer, e faça o que por mais nosso serviço ouver; porque pera todas essas couzas, e cada huma dellas, lhe damos todo nosso inteiro, e comprido poder, e mandado especial, e este mesmo poder teera, e lhe damos naquelles, que á sua chegada achar em alguma quebra ou guerra com nossas jeentes. Porem lhe mandamos dar deste poder, e alçada, que lhe asy damos, esta Carta por nos asinada, e asellada do sello redondo das nossas Armas, pera por ella usar, como aqui he contiudo, quando se oferecerem os casos, porque ho deva fazer. Dada em a nossa Cidade de Lisboa a vinte e sete dias de Fevereiro. Antonio Carneiro o fez. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e cinquo. ElRei. Dom Antonio. «Lugar do Sello». Dom Antonio. (Arch. da Torre do Tombo. gav. 14, maç. 3, n.º 14).

naquelles mares [1]. No caminho mudou o rei de Quilôa, desbaratou o de Onor por quebra de tratados, e incendiou Mombaça. Chegou á ilha de Angediva a 12 de setembro, a Cananor a 24 de outubro, assumindo ali o titulo de vice-rei, e entrou em Cochim, onde fez a sua principal residencia, em 1 de novembro do mesmo anno. Em todos estes portos levantou feitorias acastelladas, arvorando-lhes a bandeira da milicia de Christo.

Em 1506 descobriu seu filho D. Lourenço de Almeida as ilhas Maldivas e de Ceylão.

O vice-rei D. Francisco de Almeida praticou brilhantes acções na India, provando sempre, a par do acrisolado valor, a sua prudencia e desinteresse. A cruel vingança que tomou dos turcos em 1508 na barra de Diu, por lhe haverem morto o filho junto a Chaul, e a prisão de Affonso de Albuquerque [2], são maculas que obscurecem na historia parte do brilho das suas façanhas.

D. Fernando Coutinho, chegando com a sua armada em 1509 a Cananor, ahi encontrou deportado seu tio Affonso de Albuquerque, e pela suprema auctoridade de que ia revestido lhe deu posse do governo da India, e partindo para Cochim fez sentir a D. Francisco de Almeida o não haver cumprido, por intrigas mesquinhas, as ordens de el-rei.

D. Francisco saiu para Portugal a 11 de outubro do mesmo anno de 1509, bastante despeitado. Na viagem, em uma sortida que fez na Aguada de Saldanha no 1.° de março do anno seguinte, caiu ferido por uma pedrada no joelho; Jorge de Mello o tomou ás costas para o levar aos barcos, mas no caminho uma setta de pau tostado o matou atravessando-lhe o pescoço. Jorge de Mello, apesar da sua força herculea, viu-se

[1] A 18 de maio foram mais 6 navios capitaneados por Pedro de Anhaya, e em setembro mais 2 com ordem especial de explorarem a terra do Cabo da Boa Esperança até Sofala e as ilhas proximas, procurando noticias de Francisco de Albuquerque e de Pedro de Mendonça, que se haviam perdido n'aquellas paragens; indo como capitães n'esta expedição Cid Barbudo e Pedro Quaresma. O regimento que levaram conserva-se no Arch. nac. da Torre do Tombo, maço 1.° de leis sem data, e foi publicado pelo sr. Albano Anthero da Silveira Pinto no tom. IV dos *Annaes maritimos e coloniaes* (Part. não offi-. cial, pag. 162).

Em 6 de abril de 1506 partiu para a India uma armada de 16 embarcações commandadas por Tristão da Cunha e Affonso de Albuquerque, sendo 11 para tornarem com a carga e 5 para cruzarem na costa da Arabia e estreito do mar Roxo, devendo tambem ir tomar na ilha de Socotorá uma fortaleza que ali tinham os mouros. N'este anno enviaram-se por Tristão da Cunha novas instrucções para D. Francisco de Almeida, havendo ahi para reparo não ser tratado pelo monarcha por vice-rei; estas instrucções estão no Arch. nac. da Torre do Tombo, maço 1.° de leis sem data, n.° 22, e foram publicadas no IV tomo dos *Annaes maritimos e coloniaes* (Parte não official, pag. 112), pelo sr. A. A. da Silveira Pinto. Tristão da Cunha e Affonso de Albuquerque só conseguiram chegar á India no anno seguinte.

De 9 a 20 de abril de 1507 saíram para a India 15 navios ás ordens de Jorge de Mello Pereira e de Filippe de Castro. Fernão Soares foi tambem n'esta armada como capitão mór de algumas naus: assim o diz o regimento que levou, igual aos de Jorge de Mello e de Filippe de Castro, existindo o original no arch. nac. da Torre do Tombo, maço 1.° de leis sem data, n.° 17.

A 6 de abril de 1508 foi com 4 navios procurar a ilha de S. Lourenço e a cidade de Malaca Diogo Lopes de Sequeira, e quatro dias depois partiu Jorge de Aguiar com 13 vélas, sendo 8 destinadas para trazerem carga da India e 5 para guardarem a costa da Ethiopia e da Arabia.

Em 12 de março de 1509 saiu de Lisboa a armada de D. Fernando Coutinho, o *Marichal*, composta de 8 naus e 7 caravelas. Algumas embarcações partiram depois do capitão mór.

[2] A ordem de prisão foi passada aos 9 de setembro de 1509, para Lourenço de Brito, capitão da fortaleza de Cananor, encerrar Albuquerque na torre de homenagem, tornando-o incommunicavel. O original está assignado — *O vizo Rey.* — (Arch. nac. da Torre do Tombo, corpo chron., part. 2.ª, maç. 18, doc. 113.)

obrigado a largar o cadaver do vice-rei, e depois foram inuteis todas as diligencias que se empregaram com sacrificio de vidas para o tirar do poder dos cafres [1].

Damião de Goes diz que no mesmo dia á tarde, depois dos negros se haverem retirado para as aldeias com os despojos, voltaram os portuguezes á terra para darem sepultura aos mortos, e encontraram o corpo do vice-rei aberto pelo peito e ventre [2].

D. Antonio Caetano de Sousa conta por informação que no corpo da igreja do convento do Espinheiro em Evora estava o seguinte epitaphio [3]:

AQUI JAZ D. FRANCISCO D'ALMEIDA, PRIMEIRO VICE-REY DA INDIA, QUE NUNCA MENTIU NEM FUGIU.

A authenticidade do que diz esta campa é mais que duvidosa. Todos os indicios levam a acreditar que os restos mortaes do primeiro vice-rei da India ficaram perdidos no sertão do cabo da Boa Esperança.

No actual palacio dos governadores da India portugueza, na sala de entrada chamada dos mouros, conserva-se o seu retrato, representando-o de pé em tamanho natural, com a cabeça coberta, tendo ao lado o escudo das suas armas, e por baixo:

O V. REY D. FRANSISCO D'ALMEIDA O PRIMEIRO QVE PASSOV A ESTE ESTADO COM O DITO TITVLO DEPOIS DO DESCOBRIMENTO DA INDIA, CHEGOV A ELLA NO ANNO DE 1505 E GOVERNOV ATE 28 DE NOVEMBRO [4] DE 1509.

N'este vice-reinado não se fabricou moeda portugueza na India, correndo ali as d'aquelles povos, e as do reino que as gentes das armadas levavam.

AFFONSO DE ALBUQUERQUE

2.º Governador de 4 de setembro de 1509 a 16 de dezembro de 1515

Nasceu este grande homem, segundo as maiores probabilidades, na quinta do Paraizo, proximo a Alhandra, pelo meado do seculo XV, filho segundo de Gonçalo de Albuquerque, senhor de Villa Verde, e de D. Leonor de Menezes. Educado na côrte de D. Affonso V, deu-se de preferencia aos estudos de cosmographia, praticando na famosa escola do infante D. Henrique; e pelo seu reconhecido merito o nomeou D. João II seu estribeiro mór.

Nas viagens que fez á Africa praticou muitos actos de valor e dedicação civica; para a India saiu a primeira vez a 6 de abril de 1503 a bordo da nau *S. Thiago,* levando mais duas a seu mando, de que eram capitães Fernam Martins de Almada e o

[1] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. I, pag. 993.
[2] *Chronica de el-rei D. Manuel,* part. 2.ª, cap. XLIV.
[3] *Historia genealogica,* tom. X, pag. 174.
[4] Aliás setembro; o seu governo terminou de facto quando D. Fernando Coutinho chegou com a armada e deu a posse em Cananor a D. Affonso de Albuquerque.

afamado Duarte Pacheco Pereira. Esta armada padeceu grandes contrariedades no mar, e só chegou a Cochim em fins de setembro, onde D. Affonso de Albuquerque já encontrou a frota de seu primo Francisco de Albuquerque, que havia partido de Lisboa 8 dias depois. Por essa occasião se construiu ali a primeira fortaleza que os portuguezes possuiram no Oriente, sendo confiado o seu governo ao heroico Duarte Pacheco [1].

Cumprida a sua missão, saiu de Cananor a 25 de janeiro de 1504 em direitura a Lisboa, onde chegou em fins de julho do mesmo anno. Tornou para a India em 6 de abril de 1506 com a armada de Tristão da Cunha, incumbido especialmente da conquista de Ormuz, levando carta de prego para que, findos os tres annos e partido para o reino D. Francisco de Almeida, o ficasse substituindo no governo.

Affonso de Albuquerque foi victima das intrigas que lhe moveram João da Nova, Jorge Barreto e outros emulos das suas proezas. Requerendo em dezembro de 1508 o cumprimento da provisão, foi deportado para Cananor até D. Fernando Coutinho a executar, entregando-lhe o governo em setembro de 1509.

Durante os seis annos que governou a India tratou-se com o maior fausto, residiu em Goa nas casas do Sabayo, onde reunia á sua lauta mesa todos os fidalgos, tocando-se durante esse tempo trombetas e atabales, e no terreiro em frente do palacio dansavam as bailadeiras ao som dos seus instrumentos [2]. Nos negocios publicos houve-se de modo que pelas suas combinações politicas e militares conseguiu elevar aquellas possessões á maior prosperidade. Conquistando e reduzindo os grandes potentados a tributarios do seu rei, firmou o grandioso imperio portuguez no Oriente; assenhoreando-se dos mares e commercio da Asia, e fazendo prodigiosos carregamentos nas armadas [3], enriqueceu o seu paiz. Pensou mesmo em ir a Meca destruir o tumulo e os ossos de Mafoma, e para acabar com o poder dos turcos projectou mudar o leito do Nilo, cortando-o na Abyssinia e encaminhando as suas aguas para o mar Vermelho.

Dos seus feitos ainda hoje falla a gente da India; alem de outras muitas glorias, as

[1] Duarte Pacheco Pereira e seu filho Lisuarte Pacheco sustentaram, nos mares da India e no seu litoral, uma serie de combates com tanta bravura, que a sua narração, por mais modesta, pareceria fabulosa, se não houvesse documentos que a comprovam. Duarte Pacheco, denominado por Camões o Achilles portuguez, foi depois governador do castello de S. Jorge da Mina, d'onde veiu prezo para Lisboa por intrigas que lhe urdiram, e apezar de se conhecer ter sido victima de calumnias, morreu pobre e desprezado! Consta por tradição que o seu cadaver fôra enterrado n'uma capella em Santarem, que hoje se acha profanada e servindo de taberna! Pacheco deixou manuscripto o *Esmeraldo de situ orbis*, de que existe uma copia na bibliotheca publica Eborense.

[2] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. II, pag. 364.

[3] As armadas saídas de Lisboa para a India durante o seu governo foram:

Em 12 de março de 1510, 4 vélas ás ordens de Diogo Mendes de Vasconcellos para estabelecer o commercio com Malaca; a 16 do mesmo mez e anno 7 navios capitaneados por Gonçalo de Sequeira, afim de fazer a carga das especiarias, e a 8 de agosto seguinte mais 3 destinados ao trafico do gengibre na ilha de S. Lourenço.

A 8 de abril de 1511 saíram 4 naus de que foi como capitão mór D. Garcia de Noronha, e doze dias depois partiram mais duas fazendo parte da mesma armada.

Em 25 de março de 1512 foi Jorge de Mello Pereira como capitão-mór de 12 naus, e a 13 de julho saiu para Moçambique João Chanóca, a fim de trazer a carga da nau *Gallega*, ali condemnada por innavegavel.

No anno 1513 partiram apenas 3 naus capitaneadas por João de Sousa Lima, de que se perdeu uma nos baixos junto á ilha de S. Lazaro.

A 9 de abril de 1514 saiu de Lisboa Christovão de Brito levando 5 navios, e a 11 de junho foram mais dois para o commercio na ilha de S. Lourenço.

Em 7 de abril de 1515 largaram do Tejo 13 naus, levando como capitão mór Lopo Soares de Albergaria, que devia substituir Albuquerque no governo da India.

conquistas de Ormuz, Mascate, Goa e Malaca são padrões que eternisam o seu nome. Eminente na politica e na administração das rendas publicas, nos actos de justiça era tão severo, que por vezes chegou á barbaridade, servindo-lhe de attenuante as intrigas em que se viu sempre enredado, e as difficeis emprezas a que se abalançou e èm que não teve competidor. Coge-Çofar já dizia *ter Albuquerque feito na India mais reinos tributarios do que trazia de soldados.* Creou em Goa a *bolsa de esmolas* com certo rendimento para soccorro das creanças desamparadas, como se praticava nas misericordias do reino, e dotou a capella de Nossa Senhora da Serra, que havia edificado, com os meios necessarios para o sustento do culto [1].

As ingratidões da côrte aos seus benemeritos serviços deram-lhe profundas amarguras; ao entrar a barra de Goa, vindo de Ormuz muito enfermo, teve a noticia de já estar substituido no governo por um dos seus maiores inimigos; escreveu a el-rei D. Manuel aquella notavel carta que se conserva no archivo da Torre do Tombo [2], e não tendo já corpo que podesse supportar tantos pezares da alma, falleceu n'um domingo, 16 de dezembro de 1515, soltando as memoraveis palavras: *Boas nouas são aquellas pera mym, que os homens que mandey presos, e de que escreui mal, vem honrados e beadantes! Certamente que grandes são os meus pecados ante El-Rey. Pois estou mal ante elle por amor dos homens, e mal com os homens por amor d'elle, compre-me acolher á igreja;* e virando-se para o outro lado accrescentou: *Mais merecem meus pecados* [3].

Como havia ordenado em testamento, foi vestido no habito de S. Thiago de que era commendador, calçado com borzeguins bayos e esporas douradas; por baixo do manto saio de damasco preto e beca de veludo da mesma côr; na cabeça *crispina* de oiro e preto e em cima gorra de veludo tambem preto. Foi assim posto n'um batel forrado de alcatifas, sentado em cadeira, sustido com almofadas aos lados, e acompanhado de todos os capitães saiu assim em terra já de noite, sendo conduzido na mesma cadeira sobre um palanquim rodeado de tochas accezas e de immenso povo que o pranteava, para a capella de Nossa Senhora da Serra, onde foi enterrado. Muitos christãos e gentios, que se não podiam conformar com a morte de tão grande homem, diziam *que Deus o avia lá mister pera guerras, e per ysso o levára* [4], e quando se achavam aggravados iam á sua sepultura bradar por elle para lhe fazer justiça [5]!

[1] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. II, pag. 375 e 376.

[2] Publicada a primeira vez pelo sr. José Maria da Fonseca em 1842 no *Panorama*. No archivo da Torre do Tombo existem mais de cem cartas originaes de Affonso de Albuquerque, datadas de 1502 a 1515, na maior parte dirigidas a el-rei D. Manuel, e por onde se póde bem apreciar a sua grande capacidade politica, militar e administrativa. A classe de sciencias moraes, politicas e bellas artes da academia real das sciencias incumbiu a sua publicação ao distincto academico o sr. Bulhão Pato.

[3] Gaspar Correia, que foi por tres annos seu escrivão e que provavelmente o acompanhava na occasião da sua morte, o diz fallecido a 27 de dezembro, passando da idade de 70 annos (*Lendas da India*, tom. II, pag. 459).

[4] Idem.

[5] Os odios e as vinganças dos inimigos de Affonso d'Albuquerque passaram alem da campa; o seu successor, com o pretexto de melhorar as fortificações, não vacillou em lhe profanar a sepultura! Os restos mortaes do grande heroe do Oriente deviam, conforme a sua ultima vontade, ser transportados para Portugal; Pero Correia, seu testamenteiro, não póde vencer as difficuldades, dizendo-se-lhe, que emquanto se conservassem os ossos de Albuquerque em Goa estava a India segura. Depois da morte de Pero Correia, o filho de Affonso de Albuquerque conseguiu á força de instancias e com uma bulla do papa impondo a pena de excommunhão maior, que na regencia de D. Catharina viessem os ossos para Lisboa, onde chegaram a 6 de abril de 1566, sendo depositados com todo o acatamento na igreja da misericordia. A 19 de maio, depois de rezadas muitas missas, foram os ossos conduzidos com brilhante se-

Diz Gaspar Correia [1] que D. Manuel tinha resolvido, para depois de terminarem os tres annos do governo de Lopo Soares, nomeal-o perpetuo vice-rei da India, com todo o poder de soberania, e os titulos de duque de Goa e senhor do mar Roxo.

Na sala chamada dos mouros no actual palacio dos governadores geraes da India portugueza em Pangim conserva-se o seu retrato, de face, em pé, a cabeça coberta com o gorro, no gibão a cruz de S. Thiago, a mão direita segurando o bastão e a esquerda sobre os copos da espada. Por baixo tem a seguinte inscripção:

O GOVERNADOR AFFONSO DE ALBVQVERQVE SVCCEDEV
AO VICE-REY D. FRANSISCO DE ALMEIDA EM 18 DE NOVEMBRO[2] DE 1509. GOVERNOV 8 ANNOS E 22 DIAS E FALECEU
NA BARRA DE GOA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1515.

Moedas attribuidas ao governo de Affonso de Albuquerque

		Valor primitivo		Valor estimativo actual
A	Cruzado ou manuel	480	reaes	?
	Catholico	1:000	»	?
	Meio cruzado, ou meia esphera	240	»	8$000 réis.
	Meio catholico	500	»	?
AR	Esphera ou espera	40	»	?
	Meia esphera ou meia espera	20	»	?
	Malaquez ou real branco	720	»	?
	Meio malaquez ou meio real branco.	360	»	?
Æ	Leal ou bazaruco	1 1/10	»	4$000 »
	Dinheiro ou cepayqua	1/8	»	4$000 »
C	Bastardo	10	soldos	?
	Soldo	10	dinheiros	?
	Dinheiro	-	-	4$000 »

1 — MEA, escripto no campo da moeda, tendo por cima uma corôa aberta.

℞ *Esphera.* As orlas das duas faces pontuadas. *Meia esphera,* pesa 34 grãos. *A* de 22 quilates. — Valor no mercado 8$000 réis.

quito para o convento da Graça, e apesar de haver declarado no codicillo a vontade de ir para o jazigo dos Gomides na casa do cabido, seu filho á custa de grossa renda conseguiu que tão preciosas cinzas ficassem em tumulo especial na capella-mór da igreja, com obrigação de duas missas diarias.

Os gracianos, tendo quem melhor lhe pagasse o logar do jazigo, promoveram a rescisão do contracto; o litigio continuou mesmo depois de morto o filho do heroe da India, e só no começo do seculo XVII obtiveram os frades sentença definitiva a seu favor, pelo que os ossos de D. Diogo de Menezes, primeiro conde da Ericeira, foram substituir os de Affonso de Albuquerque. Corre como certo que tão preciosas reliquias nacionaes se atiraram por essa occasião para o carneiro da casa do capitulo, havendo duvidas se foram dentro de algum caixão com letreiro ou á solta; e tendo sido do ultimo modo, ficaram confundidos com os que ali existiam. É facil verificar com auctorisação superior se os frades tiveram o arrojo de injuriar assim os restos mortaes d'aquelle que tanto os havia conhecido em vida. O sr. Silva Tullio historiou no *Archivo pittoresco* (vol. III, pag. 151, 383, 391 e 398) com a sua reconhecida erudição esta escandalosa profanação ás cinzas de um dos maiores homens de que Portugal tão justamente se gloria.

No frontispicio da igreja de Nossa Senhora da Serra estava a estatua de Affonso de Albuquerque; e demolindo-se em 1841 a referida igreja, tratou-se, por iniciativa do conde das Antas e donativos voluntarios, de levantar um monumento para se collocar a estatua, lançando-se a pedra fundamental em 17 de fevereiro de 1843, e realisou-se a inauguração no tempo do sr. Pestana a 29 de outubro de 1847. Quando descrevermos estes governos, daremos sobre o assumpto noticias mais circumstanciadas.

[1] *Lendas da India*, tom. II, pag. 485.

[2] Aliás setembro.

2—Cruz da ordem de Christo dentro de dois circulos e no centro um ponto.

℞ Esphera.—*Leal,* pesa 303 grãos. Æ. Valor estimativo 4$000 réis.

3—Armas do reino, á esquerda I, que póde ser tomado por designação numerica do valor.

℞ Esphera (?). *Cepayqua* ou *dinheiro,* pesa 60 grãos. Æ Inedita 4$000 réis.

4—PORTV. Escudo do reino coroado.

℞ IN DEO. *Dinheiro* (?) Desenho inedito que nos forneceu o nosso amigo o sr. Pedro Augusto Dias, e por elle descripto no excellente catalogo da importante collecção do sr. Eduardo Carmo, a quem pertence o exemplar.

Affonso de Albuquerque, depois de conquistar Goa, pensou em fabricar moeda colonial portugueza, e com a approvação dos seus capitães e das principaes pessoas da cidade a mandou lavrar. Logo que se apromptou uma porção de cada especie, as fez espalhar com pregão pelas ruas de Goa. Pero de Alpoim escreveu o auto que todos que estavam presentes assignaram, e este documento, que muito esclareceria assumpto tão importante, considera-se perdido. Depois da tomada de Malaca o governador praticou ahi o mesmo com respeito á moeda.

N'estas circumstancias só nos resta recorrer aos historiadores coévos e dignos de maior credito, e entre elles merece-nos a preferencia, pela posição que occupava e por ser testemunha de vista, Gaspar Correia, que diz:

«E porque na terra corria a moeda do Sabayo, que nom era bem, pois a terra era d'ElRey nosso senhor, sobre este caso manginando o governador (Affonso d'Albuquerque), fez ajuntamento dos capitães e fidalgos que eraõ pera ysso, e ante todos prepôs a rezaõ, dizendo: Senhores nobres capitaẽs e fidalgos, leaes vassallos d'ElRey nosso senhor, bem vedes que esta he a primeyra cidade e terra que ElRey nosso senhor tem ganhado, e sua izentamente, e está sob seu senhorio, e estará em quanto Nosso Senhor for servido; e porque assy he, nom parece rezão que nesta sua cidade corra moeda alhea, senão a sua propria, de suas ensinias, que corrão n'esta cidade e por todas partes pera os estranhos d'ella se aproueitarem; e porque bater noua moeda he tamanha cousa, que eu o nom poderia fazer senão por seu especial mandado, com as mostras da moeda de sua vontade, mas porque o tempo ha de ser longo pera lhe fazer saber, que ja nom viria sua resposta senão d'aquy a dous anos, o que nom compadece a necessidade tanto tempo esta cidade e pouo estar sem moeda corrente d'ouro, e prata, e de cobre miuda, pera a compra da praça, e pagamentos d'estas gentes que trazemos no trabalho das obras, as quaes rezões todas vos apresento, pera que me deys vossos pareceres, se he bem, e seruiço de Sua Alteza, bater noua moeda n'esta noua sua terra. O que todo ouvido polos capitaẽs e fidalgos, todos affirmaraõ que era bem que se fizesse; do que o gouernador mandou fazer auto por Pero d'Alpoym, que seruia de secretario, em que todos assinarão. Então disse o Governador que mandaria fazer a moeda, e feita lha mostraria, porque se a todos parecesse boa a mandaria solemnisar com pregões.

«Então o Governador fallou com alguns homens ouriues, que entendiaõ da liga d'ouro e prata, e com ouriues e cambadores da terra, que o muyto entendiaõ. Auia na terra pardaos d'ouro, de valor do ouro de trezentos e sessenta reis[1], e huma moeda de prata boa, a que chamauão barganym, de valor de dous vintens, e huma moeda de cobre, a que chamauaõ bazaruqos, de valor de dois reis, que todo o governador mandou

[1] A que chamavam *manuel,* diz a nota marginal no texto.

pezar e alealdar, e se fez cruzados d'ouro de sua justa valia de quatrocentos e vinte réis, em que poz de huma banda a cruz de Christus, e da outra huma espera, que era a divisa d'ElRey Dom Manuel; e mandou que este cruzado cambado valesse na terra quatrocentos e oitenta reis, porque nom corressem pera fóra, prouento da gente, a que auia de pagar cada mês, a um homem, hum cruzado de mantimento, que lhe ElRey mandaua pagar; e mandou laurar moeda de prata, que era da valia de hum bargany; fez moeda em que de huma parte pôs um A grego e da outra a espera, e pôs nome espera, que valia dous vintens, e meas esperas, que valiaõ hum vintem; e nos bazarucos de cobre o propio peso que tinhaõ, com o A e espera; e de cada bazaruco fez quatro moedas, a que chamauão cepaiqua, e aos bazarucos pôs nome leaes; que pola conta d'estas moedas o cruzado se gastaua na contia de quatrocentos e oitenta réis.

«E tendo assy feitas estas moedas, todo visto e justificado com o Timoja e Cojebequi, e os principaes e antigos da cidade, toda ouveraõ por muy boa. Então a mostrou aos capitães, que a todos pareceo muyto bem, indaque alguns murmuraraõ contra a letra do A, que era letra de seu nome; mas não que ninguem lho fallasse; o que o governador depois o sabendo em pratica o fallou, dizendo que na moeda baixa posera letra de seu nome, porque se soubesse que fora elle o moedeiro, e assy andaria até que ElRey mandasse o que fosse sua vontade. Então, vendo que a moeda era apraziuel a todos, mandou pôr muyta d'ella em bacios de prata, cada huma apartada, e com o Timoja e Cojebequi, com os tanadares e gancares e com muyto pouo, com muytos atabaqes e trombetas da terra, tangendo bacias e sestros segundo seus costumes, e diante bailadeiras, e chocarreiros bradando, e detrás as trombetas, com a bandeyra real acompanhada da guarda do gouernador, e Tristão de Gá, e diante porteiro portuguez, e da terra, que por sua lingoa apregoauaõ, dizendo que esta moeda noua era d'ElRey nosso senhor, que mandaua que corresse em Goa, e suas terras, em suas valias que tinha. E acabado o pregão Tristão de Gá deitaua muytas mãos cheas por cyma da gente que apanhauão ás rabatinhas; no que o gouernador mandou assy despender mil cruzados, polas principaes ruas da cidade e arraualdes, de que o pouo ficou muy contente, e ElRey, que por honra do Gouernador ouve por bem que a moeda assy corresse, e correo em quanto elle viveo[1].»

Com relação a Malaca escreveu o mesmo Gaspar Correia:

«E como o governador tinha seu intento fazer Malaca immortal, mas sempre viua no senhorio de Portugal, ordenou bater moeda noua, e fallou com Nynapam que lhe fizesse alealdação do ouro e prata, de que queria que a moeda fosse feita, que auia de ser da propria liga e valia de Portugal; e lhe disse a valia em que auia de correr, em que se nom abaixasse os preços antigos de Malaca. O que o quelim fez com muyta presteza, e achou que laurada moeda na liga e pezo que o Governador dizia, e com a custa do laurar, se ganharia dez mil cruzados em cada cem mil que se fizessem, assy d'ouro como de prata. Com que o Gouernador ouve muyto prazer, e mandou ao quelim que ligasse n'aquella ley dez marqos d'ouro e dez de prata. Então fallou com hum João Nobre, italiano bombardeiro que sabia d'ourivez, e lhe mandou que abrisse ferros pera cunhar moeda d'ouro e prata, e chumbo, porque se nom laurava cobre em Malaca, e fizesse pera cada cousa sua feição, o que assy fez muy concertadamente como lhe o Governador mandou.

«Em Malaca nom corria nenhuma moeda d'ouro nem de prata, porque todo se compraua, e vendia, as mercadorias humas a troqo d'outras, e as miudezas do bazar de

[1] *Lendas da India*, tom. II, pag. 75 a 77.

comer se comprauão per huma moeda d'estanho, a que chamauão calayns. O Gouernador mandou laurar d'esta moeda assy miuda, e outra de dez soldos, a que pôs nome bastardos, e de hum lado a espera e de outro hum A grego. Fez moeda d'ouro de valia de mil e corenta reaes, e n'ella huma mea figura de Rey com corôa, e huma espada na mão, e letras que dizião derrador, COM ESTA CONQVISTADA E GANHADA, e da outra parte o escudo das quinas, e letras derrador, que dizião, GLORIA PARA SEMPRE MEMORIA. A esta pôs nome catolica, e d'esta fez meos catolicos de preço de quinhentos e vinte reaes, a que pôs de huma parte a espera com letras que diziaõ, ESPERA EM DEOS PERA MAIS, e da outra banda o A grego, e letras que diziaõ O ESCRAVO GANHA PERA O SENHOR. Estas moedas lauradas eraõ muy fermosas, de que mandou laurar huma soma. E fez moeda de prata de setecentos e vinte reaes, de huma banda as quinas sem corôa, e da outra banda espera com as mesmas letras, que chamou reaes brancos e meios reaes.

«O que todo assy tendo feito, e acabada a moeda, posta em huma mesa chamou os capitaẽs e lh'apresentou, dizendo que a liga da prata e ouro era como de Portugal, e lhe disse as valias de cada huma, dizendo que suas mercês vissem o que tinha feito, pera logo se emendar o erro que tiuesse, qualquer que fosse, porque assy feyta se podia milhor emendar que antes de feita acertar, e se estiuesse como compria, ao bom parecer de todos com auto pubrico a mandaria pregoar. Todos vendo a moeda ser perfeita e fermosa nom tiueraõ que emendar, sómente as palauras das letras alguns disseraõ que deueraõ ser conforme ás de Portugal, mas nom que o apreflassem nem dissessem que se emendassem; ao que o Gouernador com elles debateo com boas rezões, dizendo: *Temos muito que fazer; o que he feito, he feito.*

«Entaõ ordenou a mandar apregoar, e mandou chamar todos os bendarás regedores da cidade, que todos com o Utemutaraja, com seu filho e genro, e todos vestidos louçãos, com muyta gente, e em cyma dos alifantes alcatifas, que eraõ onze todos em carreira hum atrás outro, e em cyma assentados homens bem vestidos. Nos alifantes mais traseiros hiaõ homens portuguezes assentados, que leuauaõ bacios de prata de maõs em que leuauaõ a moeda, que era muyto fermosa. Detrás dos alifantes hia o alferes com a bandeira real, com os capitaẽs e dozentos homens de çoyça, com seus piques, atambor, e pifaro, e diante as trombetas tangendo. E foram polas principaes ruas da cidade, em que hum porteiro portuguez apregoaua: *Esta he a moeda nova que El-Rey dom Manuel, nosso senhor, mandou fazer d'ouro, prata, calaym, pera com ella em esta populosa forteleza e cidade de Malaca todolas cousas se comprarem com ella, e nom com outra nenhuma moeda; e quem outra moeda tiuer morrerá por ysso.* Este pregão deitaua hum portuguez, e as propias palauras fallaua hum porteiro da terra em lingua malaia, que entendiaõ todas as outras gentes. O que acabado tangiaõ as trombetas, e de cyma dos alifantes deitauaõ por cyma da gente a moeda espalhada, que apanhaua quem queria ás rebatinhas; em que se gastaria tres mil cruzados de toda a moeda, de que a gente da terra fiqou muy espantada. Com que se tornaraõ á forteleza, em que o Gouernador fez a todos muytas honras, com que os despediu todos muy contentes. Desta moeda se usou até o tempo de Lopo Soares, que socedeo na gouernança da India, que mandou a Malaca dom Aleixo de Menezes, seu sobrinho, com seus poderes a prouer Malaca; o qual mandou que se nom laurasse a moeda dos catoliqos, o que fez somente por desfazer nas cousas d'Afonso d'Alboquerque, que era seu imigo[1].»

[1] *Lendas da India*, tom. II, pag. 255.

João de Barros dá á moeda de oiro cunhada em Goa por Affonso de Albuquerque o nome de *manueis*, que diz lhe fôra posto por consideração ao monarcha portuguez; aos *catholicos* de oiro lavrados em Malaca marca-lhes 24 quilates, e á moeda de prata, cunhada ahi pelo mesmo tempo, chama *malaquezes*[1].

Braz de Albuquerque, crismado depois em Affonso de Albuquerque, filho natural do heroe da India, diz nos seus *Commentarios*[2] ser Tristão de Gá o primeiro thesoureiro da casa da moeda de Goa; que o *dinheiro* correspondia á terça parte do *leal* e o *cruzado* a 17 *barganins*, o que lhe daria o valor de 680 *reaes*. Esta ultima computação está errada, pois não só destôa do que o mesmo auctor refere em outro logar, mas é geralmente admittido que o *barganim* era reputado em 2 *vintens* e o *cruzado* em 12 *barganins* ou 480 *reaes*. No mesmo livro fallando da moeda que Affonso de Albuquerque mandou fabricar em Malaca[3], dá ao *catholico* o valor de 1:000 *reaes* ou quarto de *tundia* (?), igual ao *malaquez* de prata, e nas moedas de calaim augmenta mais uma especie ás duas mencionadas por Gaspar Correia.

Antonio Nunes no *Livro dos pesos da Ymdia e assy medidas e mohedas*[4], escripto no meado do seculo XVI, indica *cruzados* de prata de 5 *tangas*, correntes em Malaca; e a ser moeda effectiva, só a poderemos considerar como os meios *malaquezes* de 320 *reaes*, o que vae de accôrdo, approximadamente, com o que escreveu Gaspar Correia, que deu ao *malaquez* o preço de 720 *reaes*.

Este historiador diz ter sido arrendada a casa da moeda de Goa a um bramane chatim, mercador, por 2:000 *pardaus*, e que alem d'isso, pelo regimento que lhe foi dado, era obrigado a pagar de toda a moeda que se batia n'aquella casa 2 por cento forros para el-rei, alem do feitio[5].

As moedas que attribuimos ao governo de Affonso de Albuquerque não combinam exactamente com o typo descripto pelos historiadores que acabâmos de mencionar e que presencearam os factos ou viveram n'aquella epocha. A esphera, divisa particular de el-rei D. Manuel, indica terem sido lavradas no seu reinado, e os governadores que se seguiram a Albuquerque até D. João III, não bateram moeda de oiro nem de prata.

Admittimos, pelas rasões expendidas, o fabrico da moeda colonial na India portugueza, em oiro, prata, cobre e calaim, logo em seguida á conquista de Goa em 1510, apesar dos *apontamentos offerecidos* pela cidade de Goa ao vice-rei D. Francisco Mascarenhas em 1582 declararem, que no tempo de Affonso de Albuquerque só se batêra moeda de cobre[6]; e nós já tivemos occasião de verificar o erro de similhante asserção.

O n.º 1 de oiro de 23 quilates póde ser considerado o meio *cruzado*, meia *esphera* ou meio *manuel*, lavrado em Goa; e tendo o exemplar desenhado o peso de 34 grãos, corresponde approximadamente a metade do cruzado do reino que tinha 71.

De prata não conhecemos moeda do tempo de Affonso de Albuquerque, comquanto se não possa negar ter-se lavrado. Filippe Nery possuiu uma *esphera*, que tambem ti-

[1] *Decada* II, liv. V, cap. VI.
[2] Parte II, cap. XXVI, pag. 247 da 2.ª ediç.
[3] Parte III, cap. XXXII, pag. 336, 355 e 388.
[4] *Subsidios para a historia da India portugueza*, publicados pela Academia real das sciencias, pag. 40.
[5] *Lendas da India*, tom. II, pag. 176.
[6] Documento comprovativo n.º 16.

nha a cruz de Christo em vez do A grego [1], o que nos confirma a supposição de haver sido mudado o cunho ainda no tempo de Albuquerque, e talvez recolhidas as primitivas com a inicial do seu nome.

O n.º 2 é o *leal* ou *bazaruco;* pelo peso do exemplar que possue a collecção de Sua Magestade deviam entrar approximadamente 15 peças em marco, correspondendo tambem pouco mais ou menos a 2 *reaes* de Portugal, e valiam 4 *cepayquas*, moeda minima.

O n.º 3 parece pelo peso e typo ser o *dinheiro* ou *cepayqua,* como o designavam os naturaes, talvez pela sua analogia no valor com a *çapeca.*

O n.º 4, tambem com o escudo das armas do reino em vez do A, é de calaim e parece uma das especies (o *dinheiro)* que fez lavrar n'este metal em Malaca.

LOPO SOARES DE ALBERGARIA

2.º Governador de 8 de setembro de 1515 a 20 de dezembro de 1518

Lopo Soares foi 3.º filho do dr. Rui Gomes de Albergaria ou Alvarenga, chanceller mór do reino, e de sua mulher D. Melicia de Mello. Serviu na Africa como capitão da cidade e fortaleza de S. Jorge da Mina, e na India, a primeira vez, como capitão mór de uma armada de 13 vélas, saída de Lisboa a 22 de abril de 1504; tendo-se distinguido muito no Oriente pela extrema bravura, voltou ao reino acompanhando o invicto Duarte Pacheco, chegando ao Tejo em 22 de julho de 1505. A fama de seus feitos levou el-rei D. Manuel, se é que o não moveram tambem outras influencias, a nomeal-o, pela carta regia datada de Almeirim a 10 de fevereiro de 1515 [2], para succeder no governo da India a Affonso de Albuquerque; e partindo de Lisboa a 7 de abril do mesmo anno, chegou a Goa a 8 de setembro, e tomou logo posse do governo sem consideração pelo seu antecessor, que estava em Ormuz.

No anno seguinte aportou a Goa D. Fr. Duarte Nunes, bispo titular de Laodicêa, acompanhado de varios religiosos da ordem dos prégadores em Portugal, a que pertencia. Foi escolhido para esta missão pelo proprio rei D. Manuel, attendendo ás suas virtudes e saber; mas não encontrando elle as cousas da Igreja dispostas para estabelecer a sua auctoridade episcopal, poucos annos ali se demorou [3].

Lopo Soares em 1517 organisou uma esquadra, que impediu que a formidavel armada de Suleymão hostilisasse as possessões portuguezas da India; levantou varias fortalezas; fez tributario o rei de Columbo, e findos os tres annos entregou o poder, em Cochim a 20 de dezembro de 1518, a Diogo Lopes de Sequeira [4].

[1] *Memoria das moedas cunhadas em Goa,* pag. 72, nota.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Manuel,* liv. 24, fol. 35.

[3] Retirou-se ao seu convento em Aveiro e falleceu em 1527 (Sr. Cunha Rivara, *Chronista de Tissuary,* tomo III, pag. 211).

[4] Capitães móres e armadas que foram para a India durante o governo de Lopo Soares:

João da Silveira, trinchante de el-rei, partiu a 16 de abril de 1516 levando 5 naus, das quaes 2 se perderam, e a 24 do mesmo mez foi mais um navio com o aviso de que o Suldão do Cayro estava aprestando em Suez uma poderosa armada para combater os portuguezes na India.

Antonio de Saldanha saiu do Tejo a 9 de abril de 1517, capitaneando 5 naus, e um mez depois foram mais 3 ás ordens de Fernão de Alcaçova, o primeiro veador da fazenda da India.

Diogo Lopes de Sequeira partiu em fins de março de 1518 com uma lusida armada para render no governo geral da India a Lopo Soares.

O governo de Lopo Soares não satisfez ao que se esperava; alem dos desastres que soffreu, attribuidos á sua incapacidade, accusaram-n'o de avaro, orgulhoso e arrebatado, e sem lhe negarem o valor e a actividade, desmereciam-n'o muito, confrontando-o com os seus antecessores. O proposito acintoso em destruir tudo que Affonso de Albuquerque havia organisado, creou-lhe muitas antipathias.

Lopo Soares passou de Cochim a Cananor, onde embarcou para Portugal a 20 de janeiro de 1519; sendo mal recebido na côrte, fixou a sua residencia em Torres Vedras, onde falleceu, legando avultada riqueza a duas filhas. Conta Gaspar Correia [1], que sendo chamado por el-rei para se defender na demanda que lhe movia Fernão de Alcaçova, respondeu: «que pedia a Sua Alteza por mercê, que ouvesse por bem escusalo do trabalho do caminho em hir á côrte; que se era pera as demandas de Fernão d'Alcaceua, que se não queria defender d'ellas, e se daua por condenado, e s'emxecutasse em sua fazenda, que nada tinha tirado da casa da India; e se nom bastasse ally estaua com a que mais tinha; e se fosse necessario picota ally em Torres Vedras a auia pera toda emxecução, onde estaua a pé quêdo; e se o chamaua pera lhe fazer mercê, que da que tinha estaua contente, pois o Deos trouxera onde estaua com suas filhas».

Na primeira sala do palacio dos governadores geraes da India Portugueza em Pangim existe o seu retrato em corpo inteiro, cabeça coberta, o bastão na mão direita, e o habito de S. Thiago pendente do pescoço, tendo ao lado o brazão das suas armas, e por baixo:

O G.or LOPO SOARES DE ALBERGARIA SVCCEDEV
AO G.or AFFONSO D'ALBVQVERQVE EM 16 DE DEZEMBRO[2] DE
1515 E GOVERNOV ATÉ O ANNO DE 1518.

Duarte Barbosa, que foi escrivão da feitoria portugueza em Cananor, escreveu por 1510 o *Livro em que dá relação do que viu e ouviu no oriente*[3].

O treslado de um capitulo do regimento que deixou, em fins do anno 1571, Fernão de Alcaçova sobre a moeda que se devia usar, diz, com respeito á estiva então feita, despender-se com o lavramento de cada quintal de cobre, sendo cinco partes em *leaes* e uma em *pequeninos (cepayquas?)*, 1:042 *reaes*, fabricando-se 3:744 *leaes*, que correspondiam a 23 1/4 *pardaus;* e sendo estes de 320 *reaes* cada um, sommavam 18 *cruzados* e 288 *reaes*, que era quanto produzia um quintal de cobre feito em moeda colonial da India [4]. O *cruzado* do reino era ahi computado em 397 1/3 *reaes*, e em cada marco de cobre entravam quasi 15 peças de *leaes*, deixando a favor da fazenda enorme lucro.

Não conhecemos, nem será facil distinguir, a moeda lavrada no tempo de Lopo Soares.

[1] *Lendas da India*, tom. II, pag. 563.

[2] Esta data é a da morte de Affonso de Albuquerque; Lopo Soares não esperou que este lhe entregasse o governo, logo que chegou a Goa, a 18 de setembro, tomou posse e exerceu toda a auctoridade que competia ao cargo.

[3] Publicado na *Collecção de noticias para a historia e geographia das nações ultramarinas*, tom. II, pag. 231. — Duarte Barbosa fallava muito bem o malabar, e tendo-se expatriado com seu cunhado Fernando de Magalhães em 1518, foi envenenado nas Filippinas, fallecendo em Zebu no primeiro de maio de 1521.

[4] Vide documento comprovativo n.º 1.

DIOGO LOPES DE SEQUEIRA

3.º Governador de 20 de dezembro de 1518 a 22 de janeiro de 1522

Foram seus paes Lopo Vaz de Sequeira, alcaide mór do Alandroal, e sua mulher D. Cecilia de Menezes. Foi a primeira vez á India em 1508 com 4 naus, incumbido de verificar, na passagem pela ilha de Madagascar, se ali abundavam as minas de metaes preciosos, como tinha informado Tristão da Cunha, e depois de satisfazer a outras missões devia ir estacionar em Malaca. A expedição levava regimento com a data de 13 de fevereiro de 1508[1], e recolheu a Lisboa em 1510 sem as vantagens que se esperavam.

Em 1516 partiu Diogo Lopes com uma armada de 30 naus e outras embarcações de menor lote em soccorro de Arzila, cercada pelo rei de Fez, e conseguiu logo que chegou fazer retirar o exercito marroquino. Tornou segunda vez á Africa, onde se distinguiu pela intelligencia e valor, e voltando ao reino foi nomeado para substituir Lopo Soares no governo da India. Saiu do Tejo em domingo de ramos, 28 de março de 1518, chegou a Goa a 8 de setembro[2], onde fez despachos como governador; e vendo a demora que tinha em Ceylão o seu antecessor, passou a Cochim, tomando posse solemnemente a 20 de dezembro do mesmo anno.

Levantou as fortalezas de Coulão e Chaul, e conquistou a cidade Maçuha na costa do mar Roxo; destruiu Malaca, e enviou uma embaixada ao Preste João. Terminando o seu triennio, entregou a D. Duarte de Menezes o governo a 22 de janeiro de 1522, e n'esse mesmo dia embarcou para Portugal[3].

Em 1520 foi na armada de Jorge de Brito o bispo de annel, como lhe chama Gaspar Correia, D. Diogo, com o titulo de Duminiense[4], para substituir D. Duarte Nunes, que se havia já retirado para o reino.

Arch. nac. da Torre do Tombo, gav. 15, maç. 21, n.º 29.

[1] Vide o documento comprovativo n.º 2.

[2] Capitães móres e armadas que passaram á India emquanto a governou Diogo Lopes de Sequeira:

Jorge de Albuquerque saiu em 23 de abril de 1519 com 14 vélas, onde ia o dr. Pedro Nunes para vedor da fazenda, e o capitão Manoel de Sousa, que naufragou e se perdeu com a nau *Santo Antonio* e toda a gente que levava.

Jorge de Brito partiu a 6 de abril de 1520, capitaneando uma armada de 10 naus.

D. Duarte de Menezes, nomeado governador geral da India, largou do Tejo com uma armada de 12 vélas em 5 de abril de 1521.

[3] *Lendas da India*, tom. II, pag. 609, e Sr. Cunha Rivara, *Chronista de Tissuary*, vol. III, pag. 213.

No archivo da Torre do Tombo existem duas cartas originaes d'este prelado, sendo uma antes d'elle partir para a India, que julgámos digna de ser transcripta na integra, e diz:

Senhor.—Hontem espedi hum moço com hũa carta minha a uosa mercee na qual fiz todos apontamentos passados e mais e pesame. Hoge que sam XVI de feuereiro recebi hũa do senhor pero de lecmos, na qual uinha a sentença doutra de uosa mercee, em que diz que lhe parece que nam ey dir segundo uee apontamentos nouos, e que nam faça fundamento de ordens. Eu não peço ordens, nem cousa algũa por fazer os oficios somente serey contente com II.º mil reis e da jurdiçam dos clerigos nam a quero: pois leuo comisam do bispo do funchal pera yso segundo uosa merce diz. Al nam peço soo tres cousas, que me façaes arribar a II.º mil reis bem pagos cada ano: e me ser dada bõa embarcaçaon e que leue X pipas com meu mantimento, a saber, bizcouto, uinho, augoa, carne, uinagre, e outras meudezas e quando for de hum lugar a outro me mandem dar embarcaçoẽs graciosas quando neecsario for: e no cabo de tres anos que me uenha e posa trazer de graça special duas ou tres arrobas de toda speciaria pera minha casa e amigos se bem parecer a uosa mercee, e se naon cale se Item hum pontifical he mui necesario todo ou dinheiro pera ele que em breue se fara na cidade e asi bal-

Diogo Lopes foi casado com D. Maria Freire, filha de Nuno Fernandes Freire, da cidade de Beja, de quem teve geração. Falleceu a 14 de outubro de 1530 com 64 annos de idade, e foi sepultado na ermida de Nossa Senhora da Consolação, proximo á villa do Alandroal, tendo o seguinte epitaphio:

AQVI JAZ DIOGO LOPES DE SEQVEIRA,
DO CONSELHO DELREY NOSSO SENHOR E SEV AL-
MOTACÉ-MOR, E CAPITÃO MOR QVE FOI DA INDIA,
FILHO DE LOPO VAZ DE SEQVEIRA, E DE D. CE-
CILIA DE MENEZES. FALECEV DE 64 ANNOS NA
ERA DE 1530 ANNOS AOS 14 DIAS DO MEZ DE OVTVBRO.

Na primeira sala do palacio dos governadores geraes da India portugueza em Nova Goa existe o seu retrato em pé, com a cabeça coberta, o bastão na mão direita, ao lado o escudo das suas armas, e por baixo:

O G.or DIOGO LOPES DE SEQVEIRA SVCCEDEV
AO GOV.or LOPO SOARES DE ALBERGARIA NO ANNO
DE 1518, E GOVERNOV ATE 22 DE IANEIRO DE 1522.

Diogo Lopes, por alvará de 8 de novembro de 1518, permittiu a exportação da cidade de Goa de toda a moeda que não fosse de oiro ou prata, e assim o mandou apregoar[1]. No regimento de 23 de março de 1519, que o mesmo governador deixou a Ruy de Mello, capitão da cidade, repete no § XV a concessão da saida da moeda para augmentar o fabrico da moeda de cobre que dava tanto ganho á fazenda, e prohibia a cunhagem da moeda de oiro e prata para el-rei[2].

Não conhecemos moeda que se possa attribuir a este governo.

samo quatro ou cinquo gotas pera consagrar cada ano os oleos, que o clerigo que la mandou sua alteza a crismar nom tem oleo, mas azeite com o qual se nam imprime nenhũa caracter e sera necesario tornar a crismar: de todo o que uosa mercee uir que me pode aproueitar lhe terey em mercee fazer me esta esmola que todos apontamentos leixo em sua discriçam que o que fizer seja feito, em special concedendos sua alteza, que mande ao arcebispo sua alteza que se quer seruir de mim que o aja por bem: e o recado disto seja em breue pera me perceber do necesario que o tempo he breve.

Noso Senhor dias muitos de uida dee a uosa mercee em a qual me encomendo. Feita em vila longa a XVI de feuereiro 1519.—Amigo e seruidor. O bispo dumuẽn. *Sobrescripto:* Ao muito uirtuoso e presado senhor o senhor antonio carneyro secretayro etc. em almeirim. (Corp. Chr., part. 1.ª, Maç. 24. Doc. 32.)

A outra é escripta da India a el-rei em 12 de janeiro de 1522, contando o que passára nas missões e lamentando a indecencia em que encontrára os templos, e a relaxação dos clerigos. N'um dos periodos exprime-se assim: «que muitas pessoas lhe dizem e das principaes, pregaes da restituiçaõ naõ ha homem que aqui possa restituir, porque não viemos aqui senaõ para apanhar e roubar por todalas vias assi por onzenas como por outros maus titulos, a saber: de comprar soldos por menos da metade e jurarem falsamente que lhe dão todo... e com isto confessam-se cada anno e tomam o Senhor sem restituição e vejo cada dia por onde senhor creio, que viesse aqui um appostolo de Christo Nosso Senhor não aproveitaria muito em suas almas, que S. Thomé quando para cá foi enviado por Nosso Senhor disse — Senhor manda-me onde quizeres e não seja aos Indios *(Corpo chron.,* part. 1.ª, maç. 27, doc. 95).

[1] Documento comprovativo n.º 2.

[2] Documento comprovativo n.º 3.

D. DUARTE DE MENEZES

5.º Governador de 22 de janeiro de 1522 a 4 de dezembro de 1524

D. Duarte de Menezes era filho de D. João de Menezes, primeiro conde de Tarouca, e de D. Joanna de Vilhena. El-rei D. Manuel, de quem foi mordomo mór, deu-lhe o grão priorado do Crato e a propriedade da praça de Tangere para si e seus herdeiros.

Nomeado governador geral da India por carta passada em Lisboa em 1 de março de 1521 [1], saiu do Tejo a 5 de abril e chegou a Goa em fins de setembro do mesmo anno. Depois de ahi fazer executar varias ordens que trazia em regimento, seguiu para Cochim, onde aguardou que chegasse de Ormuz Diogo Lopes, o qual lhe entregou o governo em 22 de janeiro de 1522.

D. Duarte levou de ordenado 30:000 *cruzados* [2] annuaes, alem de outras quantias para differentes despezas.

N'um domingo 20 de agosto de 1522, estando a ouvir prégar na Sé o bispo D. Diogo, recebeu o governador a participação de haver fallecido el-rei D. Manuel, do que levantou grandes clamores, acompanhado pelo bispo, fidalgos e povo. No mesmo dia deitaram-se pregões para luto geral, e na terça feira 22 fizeram-se solemnes exequias, a que todos assistiram cobertos de dó e em copioso pranto, chegando no fim do *requiescat in pace* a arrancarem os cabellos e a baterem com a cabeça nas paredes [3]! No dia seguinte houve missa pontifical e quebra de escudos.

[1] Arch. da Torre do Tombo, chancellaria de D. Manuel, liv. 39, fol. 27 v.

[2] Corresponde na moeda de hoje a 54:800$000 réis, tomando o cruzado pelo seu valor intrinseco de 2$160 réis.

[3] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. II, pag. 730.

D. JOÃO III

1521 A 1557

D. DUARTE DE MENEZES

Continuação

Depois de quebrados os escudos vestiu-se o governador de gala, e montado em cavallo ricamente ajaezado foi á porta do senado, onde tomou a bandeira real de damasco verde e branco, com franjas da mesma côr e fios de oiro, tendo de um lado as quinas e do outro a cruz da ordem de Christo, e precedido das trombetas e atabales fez a acclamação do novo rei, gritando: *Real, real, real! por D. João rei de Portugal!* No dia seguinte continuou o nojo e o luto conforme a pragmatica.

No seu governo construiu-se a fortaleza de Ternate em Maluco, descobriu-se o corpo do apostolo S. Thomé em Meliapor[1], e chegou á India o bispo de annel D. Martinho, ignorando-se o seu titulo e fim que teve.

Pela cobardia de André Henriques perdeu-se a fortaleza de Pacem com toda a artilheria que a guarnecia[2]: este e outros desastres obrigaram o governo da metropole a mandar substituir D. Duarte de Menezes. Gaspar Correia diz ser o governador *muy grande cobiçoso de dinheiro, apanhando quanto podia,* e nos acontecimentos de Ormuz portou-se desairosamente. A 4 de dezembro de 1524 entregou em Cochim o governo ao vice-rei D. Vasco da Gama, e retirou-se para Portugal[3].

[1] Foi possessão portugueza e gosou categoria de cidade com a denominação de S. Thomé, séde do bispado de Meliapor. Dista de Goa 644 milhas pelo caminho de Vingurlá e 589 indo por Belgão. Na cidade conservam-se o palacio episcopal e a igreja cathedral, que parece construida no seculo passado, mas de mesquinha apparencia. N'estes edificios avultam ainda as armas portuguezas, e nas campas lêem-se os nomes de alguns bispos d'aquella diocese. Alem de outros pequenos templos existe um seminario, e no Monte Grande ou de S. Thomé, a 5 milhas da cathedral, no proprio logar em que se descobriu no anno de 1523 o corpo de S. Thomé, junto da lança com que o martyrisaram, envolto nas ruinas da capella que o santo havia edificado, está a nova igreja, onde foi depositado n'um caixão de prata o precioso achado. Atraz do altar mór existe, mettida na parede, a cruz descoberta no tempo de D. João de Castro, gravada na historia d'este governador, escripta por J. Freire de Andrade. Tem em cima uma pomba pendente e em volta ornamentos com varios caracteres.

O vice-rei D. Jeronymo de Azevedo, escrevendo a Filippe II em 1613, diz que a gente de Meliapor estava costumada a viver com toda a liberdade, onde a justiça não tinha mais logar de fazer seu officio que o que os mesmos moradores lhe queriam dar, por não haver ali presidio nem poder de que se temessem, e pelo que estava resolvido, para atalhar as muitas desordens, a pôr ali um capitão, fidalgo de auctoridade, e uma guarnição para as cousas da guerra (Sr. Cunha Rivara, *Chronista de Tissuary*, vol. I, pag. 64, copiado do *liv.* 12 *das monções*, fol. 30). Lá chegámos a ter fortaleza com seu capitão, logar extincto pela carta regia de 2 de setembro de 1706; e a provisão de 8 de maio de 1708 incumbiu do governo o senado da cidade. O Gran-Mogol assenhoreou-se d'ella, e em 1749 doou-a ao celebre bispo de Halicarnasso, tornando-se a perder em 1763. Actualmente é possessão ingleza, e em Madrasta chegou-se a cunhar moeda com machina de mão, mas ha muito que se acabou com este fabrico.

[2] Entre berços, camellos, falcões de bronze e ferro de differentes calibres, sommavam 120 bôcas de fogo. (*Lembranças das cousas da India*, manuscripto pertencente ao mosteiro de S. Vicente, e publicado pela Academia real das sciencias nos *Subsidios para a historia da India portugueza*, pag. 16.)

[3] Capitães móres e armadas que saíram do porto de Lisboa com destino á India, durante o governo de D. Duarte de Menezes:

Os transtornos que causou a morte de el-rei D. Manuel, fizeram com que apenas fossem a nau

Foi casado com D. Filippa de Noronha, filha de Simão Gonçalves da Camara e da sua primeira mulher, de quem houve geração.

Na primeira sala do palacio dos governadores geraes da India portugueza, em Pangim, conserva-se o seu retrato com a cabeça coberta, o escudo de armas ao lado, e por baixo a legenda:

O G.or D. DVARTE DE MENESES SVCCEDEV
AO G.or DIOGO LOPES DE SEQVEIRA EM 22 DE
JANEIRO DE 1522, E GOVERNOV ATE O ANNO 1524.

Com relação á moeda no governo de D. Duarte de Menezes só conhecemos, no regimento dado por el-rei D. Manuel em 18 de fevereiro de 1522, um paragrapho que estabelece a fórma dos pagamentos, dizendo: «Outro sy somos enformado que algumas pesoas, por fazerem seus proveitos, e darem a entender que nos servem, emprestão ao noso feitor e oficiaes muita soma de dinheiro em tanguas com fundamento de lhe tornarem a paguar em ouro dos direitos dos cavalos, a saber: dão cinquo tanguas em prata em conta de um pardão de ouro que lhe tornaõ a paguar por ellas, o quoal pardão val geralmente seis tanguas; pelo quoal defendemos e mandamos aos nosos feitores e oficiaes que quando quer que recadarem semelhantes emprestimos sejaõ avisados que os nam paguem, salvo nas moedas em que os receberem, a saber: a prata na mesma moeda de prata, e ouro na mesma moeda de ouro que for, e não em outras nhũas, sob perdimento dos oficios e ordenados que com elles tiverem [1]».

D. VASCO DA GAMA

6.º Governador e 2.º Vice-rei de 4 de dezembro a 24 de dezembro de 1524

D. Vasco da Gama, primeiro conde da Vidigueira, foi filho de Estevam da Gama, alcaide mór de Sines, e de sua mulher D. Izabel Sodré. D. João II, reconhecendo-lhe o saber e valor, tinha-o indigitado para a empreza da descoberta da India, feito que realisou no reinado de D. Manuel, como já tivemos occasião de dizer [2]. No archivo nacional da Torre do Tombo não existe a carta regia da sua nomeação de vice-rei e governador da India [3], mas encontrámos o auto do juramento de homenagem por elle pres-

Nazareth saída a 23 de janeiro com D. Pedro de Castro, que levava a infausta noticia; a 15 de abril a nau *Conceição,* com Diogo de Mello, nomeado capitão da fortaleza de Ormuz; e a 23 de maio a nau *S. Miguel,* capitaneada por D. Pedro Castello Branco. Foi este ultimo que chegou primeiro a Goa e participou a morte do rei.

Diogo da Silveira saiu a 9 de abril de 1523 como capitão mór de uma armada de oito vélas. Algumas d'estas embarcações só partiram em 3 de maio, e na entrada de Moçambique perdeu-se a nau *S. Miguel,* em que ía por capitão Ayres da Cunha, salvando-se toda a gente. Manuel de Macedo, no galeão *Leão* foi o primeiro a chegar á barra de Goa, onde entrou em 20 de agosto. N'esta armada foi o bispo D. Martinho.

D. Vasco da Gama, nomeado para governar a India com o titulo de vice-rei, largou do Tejo com uma armada de 15 vélas a 9 de abril de 1524, e chegou a Goa em 11 de setembro.

[1] *Livro de registos antigos no cartorio da fazenda de Goa,* fol. 20. Sr. Cunha Rivara, *Arch. port. oriental,* fasc. v, doc. 39, pag. 58.

[2] Vid. nos *Estudos preliminares,* de pag. 2 a 11.

[3] A falta d'estes documentos officiaes é para estranhar, logo depois da lei de 14 de dezembro de

tado a D. João III em 28 de fevereiro de 1524 [1]. Partiu de Lisboa acompanhado de dois filhos em 9 de abril do mesmo anno, levando uma famosa armada de 15 vélas e grande estado. Em Chaul assumiu o titulo de vice-rei, e chegando a Goa em 11 de setembro começou a governar, e por modo tal, que o senado participando em 31 de outubro a el-rei a chegada do grande almirante, louva muito a sua rectidão na administração da justiça [2]. Em Cochim, a 4 de dezembro, é que D. Duarte de Menezes lhe entregou o governo com as devidas formalidades.

Avançado em idade e cansado de trabalhos, falleceu, victima de um antraz na região cervical, na noite de 24 de dezembro de 1524, e foi sepultado na capella mór do convento de Santo Antonio dos Franciscanos na cidade de Cochim. Em 1538 seu filho mandou trasladar os seus ossos para Portugal, depositando-os n'uma campa rasa no presbyterio da igreja do convento de Nossa Senhora das Reliquias, da parte da epistola, com a seguinte inscripção:

AQVI IAZ O GRANDE ARGONAVTA D. VASCO
DA GAMA, Pr.º CONDE DA VIDIGVEIRA ALMIRANTE DAS
INDIAS ORIENTAES, E SEV FAMOSO DESCOBRIDOR.

Vasco da Gama immortalisou o seu nome por uma serie de feitos singulares, e na historia de todas as nações civilisadas é considerado como um dos mais intrepidos navegadores.

Na primeira sala do palacio dos governadores geraes, em Pangim, existe o seu retrato em corpo inteiro, com a cabeça coberta, a mão direita segurando o bastão, a esquerda apoiada n'um capacete, tendo o habito de Christo pendente em fita ao pescoço, ao lado as suas armas, e por baixo:

O V. REY D VASCO DA GAMA, O 1.º QVE COM O TITVLO DE
CONDE PASSOV A ESTE ESTADO, TENDO SIDO DESCOBRIDOR DA
INDIA EM O ANNO DE 1499. SVCCEDEV NA GOVERNANÇA
A D. DVARTE DE MENESES EM O ANNO DE 1524. GOVERNOV
SOMENTE TRES MEZES E FALECEV EM COCHIM.

No curto periodo do seu governo não consta que fizesse alteração alguma na moeda.

D. HENRIQUE DE MENEZES, O Roxo

7.º Governador de 25 de dezembro de 1524 a 21 de fevereiro de 1526

D. Henrique fazia parte da armada do conde almirante, e quando este morreu, estava como capitão da cidade de Goa, e achou-se designado para lhe succeder na pri-

1517, em que se ordenou ao feitor da casa da India e Mina registasse todas as cartas dos capitães e officiaes que fossem para aquelle estado, seus castellos e fortalezas, *depois de passarem pela chancellaria*... Arch. da Torre do Tombo, maço 2 de leis, n.º 69.

[1] *Corpo chron.*, parte 1.ª, maç. 30, n.º 9.

[2] Arch. da Torre do Tombo. *Corpo chron.* part. 1.ª, maç. 31, n.º 83.

meira *via de successão,* aberta em Cochim na manhã do dia 25 de dezembro. Soccorreu a fortaleza de Calecut contra as forças do Samorim, que derrotou em batalha, e falleceu em Cananor a 21 de fevereiro de 1526[1]. Foi sepultado no altar mór da igreja de S. Thiago, á parte do evangelho[2], abrindo-se-lhe depois o seguinte epitaphio:

O MAIS ALTO CAVALLEIRO,
MAIS ROMANO GOVERNADOR,
MAIS HVMANO E MAIS FARCEIRO;
EM TVDO DE MOR PRIMOR.
FOI AQVELLE QVE AQVI JAZ,
DOM ANRIQVE DE MENEZES.
PERA A GVERRA, E PERA A PAZ,
E VIVEO TÃO POVCOS MEZES!

O seu retrato acha-se na primeira sala do palacio dos governadores geraes, em Nova Goa, tem a cabeça coberta, na mão direita o bastão, e a esquerda sobre o punho da espada; ao lado as suas armas, e por baixo a legenda:

O G.or D. HENRIQVE DE MENEZES—O ROXO—SVCCEDEV
AO VICE-REY D. VASGO DA GAMA, CONDE ALMIRANTE
DO MAR DA INDIA NO ANNO DE 1525. GOVERNOV
HVM ANNO E HVM MEZ, FALECEV EM CANANOR
EM IANEIRO[3] DE 1526.

Não consta que houvesse alteração na moeda durante o governo de D. Henrique de Menezes.

LOPO VAZ DE SAMPAIO

8.º Governador de 22 de fevereiro de 1526 a 18 de novembro de 1529

Lopo Vaz serviu na Africa por differentes vezes 11 annos, com bons creditos, e passou á India em 1524 na armada de Vasco da Gama. Estando por capitão de Cochim, quando morreu D. Henrique de Menezes, mandou abrir na presença das pessoas principaes a 2.ª via de successão[4], e achou nomeado governador a Pero de Mascarenhas, capitão de Malaca. O vedor da fazenda, Affonso Mexia, que era seu inimigo pessoal, levantou intencionalmente duvidas pela demora que elle teria em voltar de Malaca, fundamentando assim a necessidade de se abrir a 3.ª via de successão, o que foi resol-

[1] Durante os 14 mezes em que governou só foi para a India uma armada de 6 naus, levando como capitãomór D. Filippe de Castro, que saiu de Lisboa em 6 de abril de 1526.

[2] Os seus ossos chegaram a vir para Portugal, e terminado o pleito entre os frades da Graça e os descendentes do grande Albuquerque, foram encerrados no mausoléu do conde da Ericeira, D. Diogo de Menezes, construido na capella mór da igreja em 1639. Mais tarde os Gracianos deram ás cinzas dos Menezes o mesmo destino que haviam dado ás de Affonso de Albuquerque!

[3] Está errado, foi em 1524 que elle succedeu e morreu a 21 de fevereiro.

[4] A 1.ª ja havia sido aberta por morte de D. Vasco da Gama, que foi o primeiro que levou *vias de successão,* e tinha a nomeação de D. Henrique de Menezes.

vido, encontrando-se, como se esperava, ahi designado Lopo Vaz de Sampaio, que tomou logo posse e jurou entregar o governo a Pero Mascarenhas quando chegasse.

As intrigas de Affonso Mexia e a ambição de Lopo Vaz crearam na India um formidavel partido, que lhe deu força para reter em Cananor a Pero de Mascarenhas, enviando-o depois para o reino acompanhado da celebre sentença forjada pelos seus inimigos, que lhe negava o direito de preferencia ao governo da India!

Lopo Vaz de Sampaio era activo e energico; no seu tempo conquistou-se Redor, Mangalor, Tidore nas Molucas, a ilha de Mahim, Bombaim, etc. A 18 de novembro de 1529 entregou em Cananor o poder a Nuno da Cunha, que o acompanhou a Cochim e remetteu preso para Portugal[1]. Defendeu-se das graves accusações perante a relação de Lisboa, mas só conseguiu enumerar os seus bons serviços na Europa, Africa e Asia. Condemnado á perda da nobreza, e a pagar vinte mil cruzados como indemnisação a Pero de Mascarenhas, ficou encarcerado no castello de S. Jorge, d'onde saiu perdoado por graça especial, no fim de dois annos, a instancias do duque de Bragança.

Lopo Vaz havia nascido em Anciães, villa de Traz os Montes, filho de Diogo de Sampaio, senhor da mesma villa, e de sua mulher D. Briolanja de Mello; era commendador da ordem de Christo, e foi casado com D. Guiomar d'Eça, de quem teve geração. Falleceu em 1534 e foi sepultado no mosteiro da Trindade em Lisboa, tendo a campa a seguinte inscripção:

ESTA CAPELLA HE DE LOPO VAZ DE SAMPAIO
DO CONSELHO DELREY N. S^{or} E GOVERNADOR QVE FOI DA
INDIA, E DE D. GVIOMAR DEÇA SVA MVLHER
FALECEO AN. 1534.

Na primeira sala do palacio dos governadores geraes em Nova Goa conserva-se o seu retrato, de pé, com a cabeça coberta, na mão direita o bastão e a esquerda sobre o punho da espada, tendo ao lado o escudo das suas armas, e por baixo:

O G.^{or} LOPO VAZ DE SAMPAIO, SVCCEDEV AO GOVERNADOR
D. HENRIQVE DE MENESES, EM VIA, EM 1526 PORQVE
O QVE LHE SVCCEDIA ERA O GOVERNADOR PEDRO DE MAS-
CARENHAS, E ESTE SE ACHAVA GOVERNANDO MALACA.
GOVERNOV 3 ANNOS.

Parece ser do começo do governo de Lopo Vaz o primeiro capitulo (unico que existe) do *regimento* que Affonso Mexia[2] deu ao feitor da cidade para arrecadar as rendas publicas, que diz no fim: «...visto tudo assy por my, querendoo comprir, inquiri e soube parte das rendas e foros que cada huma das Aldêas desta ilha sohia pagar, e assy as

[1] Capitães móres e armadas que passaram á India emquanto a governou Lopo Vaz de Sampaio:
Francisco de Anhaya saiu de Lisboa a 8 de abril de 1526 com uma armada de 5 naus.
Manuel de Lacerda partiu em 26 de março de 1527, levando debaixo das suas ordens 5 naus, perdendo-se duas na ilha de S. Lourenço, sendo uma a do capitão mór.
Nuno da Cunha, nomeado governador da India, largou do Tejo em 18 de abril de 1528 com uma armada de 13 naus, das quaes se perderam 3.

[2] Foi como vedor da fazenda com Vasco da Gama para a India, onde chegou em setembro, e saiu para o reino em principios do anno de 1531.

ditas ilhas, e achey que as ditas Aldêas pagavaõ pelo costume do cano do mocadão, que era por onde o Çabaim arrecadava a dita renda quando lhe esta cidade foi tomada pelos Portuguezes, vinte e hum mil cento corenta e tres *tangas*, hum *barganim* e dez *leaes* de coatro *barganins* a *tanga;* e vinte dous *leaes* hum *barganim;* e dezasseis *leaes* por *vintem*». No tombo geral acha-se a declaração de que estes *barganyns* deviam ser de 24 *leaes*, e que os Gancares davam menos dois *leaes*, como o demonstrou depois o vedor da fazenda Fernão Rodrigues de Castello Branco no foral que fez em 1541, e os ditos Gancares convencidos assim o pagaram d'ali em diante[1].

No documento comprovativo (n.º 1) do anno 1517, anteriormente citado, está uma postilla sem data, do mesmo Affonso Mexia, dizendo: «E porem porque eu fiz baixa acerqua do lavramento do cobre, e assemtey per comcerto nom averem de lèvar mays per cada quymtal de cobre lavrado em *leaes* e *pequeninos* que hoyto arrateis de cobre, em que se montaõ quatrocentos cimquoenta reis, nom pagareis por elle mais[2]».

Esta reducção parece-nos referir-se ao preço da cunhagem da moeda, por ser esse o assumpto do capitulo do regimento, junto do qual foi escripto, e não aos *febres* ou quebras do metal na amoedação, pois a irregularidade do fabrico não requeria essas exactidões.

Esta disposição do vedor da fazenda prova que se lavrava então moeda de cobre, mas não conhecemos exemplar algum que se possa atribuir a este governo.

NUNO DA CUNHA

9.º Governador de 18 de novembro de 1529 a 14 de setembro de 1538

Nuno da Cunha era filho de Tristão da Cunha, que em 1506 foi como capitão mór de uma armada á India e descobriu as ilhas a que deu o seu nome[3]. Acompanhou em 1514 seu pae na embaixada ao papa Leão X, e na volta ficou vedor da fazenda de el-rei D. João III. Tendo sido nomeado governador da India[4], partiu de Lisboa a 18 de abril de 1528, chegou a Goa em 22 de outubro do anno seguinte, e desembarcando

[1] Sr. Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental,* fasc. v, doc. 59, pag. 134.

[2] Idem, doc. v, pag. 9.

[3] Os seus restos mortaes existem na capella mór da igreja de Nossa Senhora da Encarnação de Olhalvo, no concelho de Alemquer, tendo na parede uma lapide de pedra fina com a seguinte inscripção:

SEPVLTVRA DO GRANDE TRISTÃO DA CVNHA
SENHOR DE GESTAÇO E PENAJOYA DO CONSELHO DE
EL-REY D. MANUEL E D. IOÃO III NOMEADO EMBAIXADOR A
ROMA, GENERAL DA LIGA CATHOLICA NOMEADO
PELO PAPA LEÃO DECIMO CONTRA O TVRCO.
E O PRIMEIRO CAPITAM Q POR COMBATE TOMOV
CIDADE A MOVROS NO ORIENTE. FALECEV ANNO
D' 1539; E DE SVA MOLHER D. ANTONIA
DE ALBVQVERQUE.

[4] No arch. nac. da Torre do Tombo não encontrámos a carta da sua nomeação, mas sim um alvará de 29 de março de 1538 para succeder no governo a D. Garcia de Noronha. *(Corpo chron.,* part. 1.ª maç. 61, n.º 22).

com o maior esplendor, jurou ás portas da cidade de lhe manter os seus privilegios. Em novembro partiu para Cananor, encontrando-se no dia 18 com Lopo Vaz, e então lhe foi entregue o poder solemnemente.

Em 1531 mandou-se dar bandeira ao senado da camara de Goa [1], e no mesmo anno chegou á India o bispo Aurense D. Fernando Vaqueiros, franciscano, que falleceu em Ormuz entre os annos 1533 a 1535 [2]. Goa foi elevada a bispado pela bulla — *Aequum reputamus* — datada de 3 de novembro de 1534, ficando suffraganeo do Funchal, a que eram sujeitos todos os estabelecimentos portuguezes desde o cabo da Boa Esperança até aos confins do Oriente. Parece que fôra nomeado primeiro bispo D. Francisco de Mello, mas fallecendo quando estava para embarcar, foi encarregado d'aquella diocese D. Fr. João de Albuquerque pela bulla de 11 de abril de 1537, e chegou a Goa na armada do vice-rei D. Garcia de Noronha [3].

Nuno da Cunha praticou assignaladas proezas na India. Na conquista da ilha de Bete fez tal carnificina, que d'ali em diante se ficou chamando a *Ilha dos mortos;* tornou tributario o rei de Tidore; tomou a cidade de Baçaim a Bahadur-Xá do Guzarate, e construiu a fortaleza na ilha de Diu, que pouco depois soffreu o primeiro cerco, onde o capitão Antonio da Silveira se portou tão valorosamente [4].

A 14 de setembro de 1538 fez entrega do governo ao successor em Goa, partindo para Cochim a carregar a sua nau, e em janeiro do anno seguinte embarcou para o reino. Morreu ao dobrar o cabo da Boa Esperança, repetindo as conhecidas pala-

[1] Sr. Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental,* fasc. 1.º, pag. 9.

[2] Idem, *Chronista de Tissuary,* vol. III, pag. 213.

No arch. nac. da Torre do Tombo conserva-se uma carta original, escripta por este bispo a el-rei em 12 de dezembro de 1532, na qual conta o que passou na viagem para a India, os vicios que predominavam n'aquelle estado, etc. *(Corpo chron.,* part. 1.ª, maç. 50, n.º 52). Na capella mór da igreja matriz da cidade de Ormuz, do lado da epistola, existia o seu tumulo em marmore com brazão d'armas, composto de uma vacca circulada pelo cordão de S. Francisco, por timbre a mitra, e em baixo a legenda:

F.R FERDINANDVS EPISCOPVS AVRENSIS.

[3] Capitães móres e armadas saídas do porto de Lisboa para a India emquanto a governou Nuno da Cunha:

Diogo da Silveira partiu a 2 de abril de 1529, com 4 naus.

Fernão Camello com 5 naus e 3 caravelas, que saíram a 13 de março, 3 e 6 de abril, e 3 de junho de 1530.

Em 20 e 28 de abril de 1531 foram para a India 6 naus sem ir designado capitão mór.

D. Estevam da Gama saiu a 10 de abril de 1532, levando debaixo do seu commando 6 naus, indo em uma o dr. Pero Vaz, corregedor da côrte, para servir de vedor da fazenda.

No anno 1533 partiram duas armadas: a primeira, de 7 vélas, em 4 e 6 de março ás ordens de D. João Pereira, e a segunda, de 12 embarcações, a 3 de outubro capitaneada por D. Pedro de Castello Branco.

Martim Affonso de Sousa foi a 12 de março de 1534 com 5 naus.

Fernão Peres de Andrade saiu a 3 de março de 1535 com 7 embarcações.

Jorge Cabral partiu a 13 de março de 1536 com 5 naus.

No anno 1537 largaram do Tejo com destino á India, a 12 de março, 5 naus para fazerem o carregamento, indo como capitão mór D. Pedro da Silva, e a 3 e 4 de novembro e 3 de dezembro foram mais 6 naus ás ordens de Diogo Lopes de Sousa.

D. Garcia de Noronha partiu para o governo da India com o titulo de vice-rei a 6 de abril de 1538 com uma armada de 11 naus.

[4] Lopo de Sousa Coutinho, que muito se distinguiu pela sua bravura no cerco de Diu em 1538, fez imprimir o *Livro primeyro do cerco de Diu, que os Turcos puseram á fortaleza de Diu* — Coimbra, 1556. — Por ser testemunha de vista e homem de grande saber e verdade austera, bastante se aproveitou João de Barros do que elle escreveu.

vras: *ingrata patria ossa mea non possidebis.* Deixou determinado que o amortalhassem no manto da ordem de Christo, e o lançassem ao mar com duas camaras de ferro aos pés, pagando-se a el-rei o custo d'ellas.

Na primeira sala do palacio dos governadores geraes, em Pangim, conserva-se o seu retrato com a cabeça coberta, o bastão na mão direita, e ao lado o escudo das suas armas; por baixo:

O GOVERNADOR NVNO DA CVNHA SVCCEDEV AO
GOVERNADOR LOPO VAZ DE SAMPAIO EM O ANNO
DE 1529 E GOVERNOV ATE 16[1] DE NOVEMBRO DE 1538.

Apesar de se não conhecer moeda alguma que se possa attribuir ao seu governo, consta por documento posterior[2] havel-a fabricado de cobre na rasão de 4 *pardaus* a arroba.

D. GARCIA DE NORONHA

10.º Governador e 3.º com o titulo de vice-rei de 14 de setembro de 1538 a 3 de abril de 1540

Nomeado pela carta regia de 18 de março de 1538[3], partiu para a India em 6 de abril e chegou a Goa em 14 de setembro do mesmo anno. Afugentou os *rumes* da costa de Diu e governou até 3 de abril de 1540, em que falleceu, pelas onze horas da noite, sendo depositado na igreja da Sé[4]. Em presença do seu cadaver reuniram-se todos os nobres; o vedor da fazenda, tirando do cofre o saco onde se arrecadavam as vias de successão, e verificado achar intacto o fio e o sêllo, tomou a que dizia por fóra: *A primeira via de sucessaõ do gouernador que será da India, que se nom abrirá senão sendo primeiro fallecido dom Garcia de Noronha, Viso-rey.* Por baixo tinha a rubrica de D. João III, e nomeava, com a data de 10 de março de 1538, a Martim Affonso de Sousa. Residindo este já no reino, resolveu-se a abertura da 2.ª via, e achou-se indigitado D. Estevam da Gama.

O cadaver do vice-rei, depois das exequias, foi sepultado no centro da capella mór da igreja da Sé, pondo-se-lhe na campa o seguinte epitaphio:

AQVI IAZ D. GARCIA DE NORONHA
V. REY QVE FOI DA INDIA. FALECEO NESTA
CIDADE DE GOA AOS 3 DIAS DE ABRIL DA ERA
DE 1540 ANNOS.

D. Garcia de Noronha era de nobre estirpe, mas velho, de caracter duro e despotico. Pobre e avaro, só cuidou em negociar em proveito proprio a justiça e os cargos do estado, com grande escandalo e clamores d'aquelles povos. Tudo resolvia com o di-

[1] Aliás 14 de setembro.

[2] Carta regia de 16 de junho de 1569. Documento comprovativo n.º 9.

[3] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III*, liv. 49, fol. 44.

[4] Capitães móres e armadas, que partiram para a India durante o governo do vice-rei D. Garcia de Noronha:

Pero Lopes de Sousa saíu a 24 de março de 1539, com uma armada de 6 naus. O capitão mór naufragou em 1540 na volta ao reino.

Francisco de Sousa Tavares foi a 25 de março de 1540 com 4 naus.

nheiro, dizendo, *que el-rei lhe dera a India para se pagar de longos e bons serviços.* A sua morte foi tida como um beneficio publico [1].

O seu retrato existe na primeira sala do palacio dos governadores geraes da India portugueza em Pangim, na mesma posição dos anteriormente descriptos, tendo por baixo:

O V. REI D. GARCIA DE NORONHA, SVCCEDEV AO
GOVERNADOR NVNO DA CVNHA EM 16 DE NOVEM-
BRO DE 1538 E GOVERNOV ATE 28 DE ABRIL DE 1540
EM QVE FALECEV AQVI EM GOA.[2]

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

Cobre..-Real ou bazaruco..... 1$000 réis

5.—R ou B?

℞ I, inicial do nome (João) do monarcha, ou indicativo numerico do valor. Pesa este exemplar, um pouco cerceado, 180 grãos.—*Real* ou *bazaruco*. Æ. Inedito. O peso foi a causa principal por que o attribuimos a esta epocha.

No documento já citado no governo anterior [3] vem que, encarecendo o cobre, D. Garcia de Noronha o elevára (na moeda) a 18 *pardaus* o quintal, e por isso mandou pagar a cada homem 6 *tangas* por mez em vez de 4.

D. ESTEVAM DA GAMA

11.º Governador de 4 de abril de 1540 a 7 de maio de 1542

Filho segundo do grande descobridor da India, quando seu pae ali voltou como vice-rei, acompanhou-o na qualidade de capitão mór d'aquelles mares, onde adquiriu reputação de valoroso e probo. Voltou á India em 1538 na nau *Santo Antonio;* esteve tres annos como capitão de Malaca, e achando-se em Goa por occasião da morte do vice-rei D. Garcia de Noronha, encontrou-se nomeado governador pelo 2.º alvará de successão passado em Lisboa a 24 de março de 1538 [4]. Depois de prestar o juramento e tomar pòsse mandou fazer inventario de toda a sua fazenda.

Estevam da Gama commandou a esquadra que entrou pelo mar roxo, destruindo Suaqueme Toro, e chegou até Suez: armou cavalleiros no monte Sinai, entrando n'esse

[1] Vide Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. IV, pag. 88, 94 e 114.

[2] Está errada a data da posse e a do fallecimento, devendo ser a primeira em 14 de setembro e a segunda em 3 de abril.

[3] Carta regia de 16 de junho de 1569. Documento comprovativo n.º 9.

[4] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Corpo chron.*, part. I, maç. 61, n.º 10.

numero D. Alvaro de Castro, filho de D. João de Castro, e D. Luiz de Athayde, que foi duas vezes vice-rei da India[1].

Em 7 de maio de 1542 entregou o governo ao seu successor, e retirando-se para Pangim, mandou fazer novamente inventario da sua fazenda, achando-se com 50:000 *pardaus* de menos do que possuia antes de tomar posse do governo da India. Na monção do anno seguinte embarcou para o reino[2].

Despeitado por um casamento que D. João III lhe quiz obrigar a fazer, saiu com licença para Veneza. Voltou, passados annos, a Portugal, onde foi governador de Lisboa, e rejeitou o vice-reinado da India que lhe offereceram.

Falleceu solteiro em 1575, deixando por herdeiro um filho natural chamado Vasco da Gama, e jaz na capella mór da igreja do ex-convento de Nossa Senhora das Reliquias, junto á Vidigueira: diz o epitaphio:

AQVI IAZ DOM ESTEVAM DA GAMA DO CONCELHO DE EL REI D. IOÃO O TERCEIRO; FILHO DE DOM VASQVO DA GAMA, CONDE DA VIDIGVEIRA, ALMIRANTE DA INDIA, E DA CONDESSA DONA CATHERINA DE ATAYDE; QVE SENDO GOVERNADOR DA INDIA, EM SOCOTÓ[3]; MAR ROXO, FEZ CAVALLEIROS NO TORROM, NHVM MOSTEIRO DE FRADES DA ORDEM DE SANTA CATHERINA DE MONTE SINAY, QUE ESTA Á VISTA DO MESMO MONTE. FALECEO EM SETEMBRO DE 1575.

Na primeira sala do palacio dos governadores geraes da India portugueza em Nova Goa está o seu retrato com a cabeça coberta, a mão direita na cintura e a esquerda nos copos da espada; por baixo:

O G.OR D. ESTEVAM DA GAMA SVCCEDEV AO VICE-REY D. GARCIA DE NORONHA EM SEGVNDA VIA DE SVCCESSÃO, AOS 28 DE ABRIL DE 1540 E GOVERNOV ATE ONZE DE MAIO DE 1542[4].

Não consta alteração alguma monetaria feita n'este governo.

MARTIM AFFONSO DE SOUSA

12.º Governador de 7 de maio de 1542 a 12 de setembro de 1545

Martim Affonso de Sousa era filho de Lopo de Sousa, senhor do Prado e alcaide mór de Bragança, e de sua mulher D. Brites de Albuquerque. Estando ao serviço do duque D. Theodosio I, passou para o do principe D. João, e em 19 de dezembro de 1533 foi

[1] D. João de Castro, *Roteiro do mar roxo,* noticia de D. Estevam da Gama, pag. LI e LIII.

[2] Em tempo de Estevam da Gama apenas saiu de Lisboa para a India a armada de Martim Affonso de Sousa, indo este como governador; foi a 7 de abril de 1541 com 7 naus.

[3] Socotorá.

[4] Está errada com relação aos dias. O começo do seu governo foi em 4 de abril, e entregou-o ao seu successor em 7 de maio e não a 11.

nomeado capitão mór do mar da India[1]. Partiu a 12 de março do anno seguinte, e logo que chegou a Goa o enviaram contra Damão, que destruiu, obrigando o rei de Cambaia, para obter pazes, a entregar Baçaim. Depois de arrazar muitas povoações do Samorim voltou para o reino, onde se suppõe ter chegado em 7 de março de 1536.

Encarregado do governo da India pela carta regia escripta em Almeirim a 12 de março de 1541[2], saiu de Lisboa a 7 de abril, invernou em Moçambique, e entrou em Goa a 6 de maio de 1542, tomando posse do governo no dia seguinte. S. Francisco Xavier[3] partiu tambem na armada de Martim Affonso de Sousa. Este governador era avarento, mas intrepido e activo. No seu tempo praticaram-se muitos feitos gloriosos, tanto no mar como na terra; descobriu-se o Japão e sujeitou-se o reino de Maluco. Soffreu muitas contrariedades no seu governo; conta-se que estando a ouvir missa, ao levantar da hostia, dissera a D. Diogo da Silveira, que estava de volta para o reino: *Dizei, senhor, a el-rei, que me mande successor nestas naus, porque não me atrevo a governar a India pela notavel mudança dos homens d'ella na verdade e no primor; senão juro por aquella hostia consagrada, e pelo verdadeiro corpo de Christo, que n'ella vejo com os olhos da fé, de abrir as successões, e entregar o governo a quem ellas nomearem; e não queira Sua Alteza arriscar a cabeça de um vassallo como eu*[4].

O alvará datado de Almeirim a 3 de abril de 1544 creou a Relação das Indias e

[1] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III*, liv. VII, fol. 26.

[2] Idem liv. XXXI, fol. 42 v.

[3] Antes de jesuita chamava-se D. Francisco Jasso Xavier; nasceu no castello de Xavier, sendo filho mais novo de D. João Jasso e de D. Maria de Azpilcueta e Xavier. Estudou theologia na universidade de Paris, onde chegou a leccionar, tendo sido um dos fundadores, em 1534, da celebre companhia de Jesus; veiu a Portugal quando D. João III requisitou ao papa seis missionarios para a India, e chegou a Lisboa com outro companheiro, Simão Rodrigues, nos fins de junho de 1540. Hospedaram-se no hospital de Todos os Santos e embarcaram para o seu destino em 7 de abril do anno seguinte. No Oriente foi um dos mais sinceros propagadores da fé, convertendo grande numero de gentios, e n'esta santa vida morreu das febres, em 2 de dezembro de 1552, quasi desamparado n'uma cabana da ilha de Sanchoão. Na exhumação feita em 17 de fevereiro de 1553 achou-se o corpo em perfeito estado, e n'um caixão foi conduzido para Malaca, onde chegou a 22 de março, sendo depositado na igreja de Nossa Senhora do Outeiro. Por ordem superior o trasladaram para Goa; chegou ao Mandovy em 15 de maio de 1554, e depois de peregrinarem aquellas preciosas reliquias por varias igrejas e capellas, descansaram finalmente em 1655 no sumptuoso tumulo do Bom Jesus (Vide pag. 58). S. Francisco Xavier foi canonisado a 2 de março de 1622 e logo declarado protector de Goa, e pela carta regia de 24 de março de 1699, *defensor do Oriente*. (Filippe Nery Xavier, *Resumo historico da maravilhosa vida, conversões e milagres de S. Francisco Xavier*, Nova Goa, 1861). Os devotos do Santo na China pozeram no local em que havia sido enterrado em Sanchoão uma pedra com inscripção de um lado em caracteres portuguezes e do outro em chinezes, dizendo:

I H S
AQVI FOI SEPVL
TADO S FRANCIS
CO XAVIER DA CŌ
PANHIA DE IESVS
APLO DO ORIENTE
ESTE PADRAO
SE LEVANTOV NO
ANNO
1639.

Ignorâmos se ainda lá existe o pequeno monumento levantado pelos christãos da China.

[4] *Oriente conquistado*, tom. I, pag. 38.

deu-lhe regimento. Até ahi as causas crimes eram sentenciadas militarmente pelo auditor, que acompanhava sempre o governador[1].

A 12 de setembro de 1545 entregou Martim Affonso de Sousa o poder ao seu successor e retirou-se para Portugal[2].

Foi casado com D. Anna Pimentel, filha de Arias Maldonado, fidalgo castelhano, da qual houve geração, e falleceu a 21 de julho de 1564, sendo sepultado na igreja de S. Francisco de Lisboa n'uma capella que fundára.

Na primeira sala do palacio dos governadores geraes da India portugueza em Pangim está o seu retrato com a cabeça coberta, o habito de Christo pendente em fita, o bastão na mão direita, ao lado o escudo das suas armas, e na parte inferior:

O G.or MARTIM AFFONSO DE SOVZA, SVCCEDEV
AO GOVERNADOR D. ESTEVAM DA GAMA EM 11[3]
DE MAIO DE 1542, E GOVERNOV TRES ANNOS
E QVATRO MESES

Gaspar Correia[4] diz que em 1544 mandou se fizessem em Cochim *bazarucos* como em Goa, correndo a 50 peças por *tanga*.

Martim Affonso de Sousa levantou o preço á moeda de cobre, lavrando-a a rasão de 9 *pardaus* a arroba, pelo que lhe reduziu o peso; e sendo o *pardau* reputado em 360 *reaes*, correspondia o marco de cobre amoedado a 50 $^{4}/_{64}$ *reaes*, custando em pasta metade. Tal excesso causou queixumes do povo e representações da cidade para a metropole[5]. Por este calculo devia ter cada peça 84 grãos.

A reducção no peso da moeda de cobre e os maus effeitos que produziu no commercio de Goa foram narrados com a maior minuciosidade por Gaspar Correia[6] do seguinte modo: «Neste inuerno, porque auia muyta falta de bazaruqos, que auia d'elles grande saqua pera a terra firme, per albitre d'Aleixos de Souza, veador da fazenda, mandou o Gouernador fazer outros bazaruqos mais pequenos, em tanta maneira que saya o quintal do cobre feyto em bazaruqos em preço de trinta e seis pardaos, que são dez mil e oitocentos reis. E logo mandou deitar pregões, com grandes penas, que mais nom corressem os outros bazaruqos grãndes, e que quem os tivesse os fosse entregar á feitoria e lhe dariaõ outros tantos dos pequenos; que inda queriaõ fazer este roubo ao pouo, porque cincoenta destes grandes pesauaõ setenta destes pequenos, e nom lhe auiaõ de dar peso por peso, somente tantos dos pequenos como entregassem dos grandes. Polo

[1] Filippe Nery, *Instrucção ao ex.mo vice-rei marquez de Alorna, etc.* part. I, pag. 93.

[2] Capitães móres e armadas que foram para a India no governo de Martim Affonso de Sousa:

Fernão Alvares da Cunha saiu de Lisboa a 23 de abril de 1542 com 5 naus, das quaes se perderam 2 na torna-viagem.

Diogo da Silveira foi a 25 de março de 1543 com 5 naus, arribando uma, e outra naufragou proximo á costa de Melinde.

D. João de Castro saiu do Tejo como governador da India a 28 de março de 1545, levando ás suas ordens 6 naus.

[3] Aliás 7.

[4] *Lendas da India*, tom. IV, pag. 237.

[5] E quanto has (moedas) de bazarucos que Marty Affonso mandou laurar, de que dizeis que se seguiraõ os inconvenientes que apontais em vossa carta e apontamentos; Dom Joam de Castro me escreveo o assento que nisso tem tomado, e eu o ouve por bem, e lhe mando que assy o cumpra e guarde (Carta regia de el-rei á cidade de Goa em 21 de março de 1547; sr. Cunha Rivara, *Arch. port. oriental*, fasc. I, doc. n.° 13). Vide tambem o documento comprovativo n.° 9 de 16 de junho de 1569.

[6] *Lendas da India*, tom. IV, pag. 429.

qne o pouo fazia grande cramor por este roubo e mórmente porque todolas cousas que se vendiaõ na praça creceraõ em dobro do preço por caso d'esta moeda pequena; porque na terra firme onde hiaõ comprar com ella, lhe tomauaõ dous por hum, com que a cidade veo a estar em grande falta de todolas cousas do mester da praça, que as nom queriaõ vender, porque o Gouernador com pena posta mandaua que vendessem pola taxa dos bazaruqos grandes. Sobre que a cidade fez grandes requerimentos, e protestos, e estormentos pera El-Rei; mas o governador zombaua de tudo. Com que todo o inuerno ouve grande careza de todolas cousas, com que auia grande cramor no povo, perque o Governador daua muy pouqo, com seu muyto dinheiro que tinha bem guardado, sem querer fazer nenhum pagamento á gente, somente os quartés; com que os homens soffriaõ muyta pobreza, porque elle quando os ordenou tirou o mantimento aos homens, que eraõ doze cruzados cad'anno, e lhos mandou carregar no vencimento do soldo, e de doze lhe fez oito, e tirou os quatro, dizendo que eraõ do tempo do veraõ, que andauão d'armada, que comiaõ do mantimento de El-Rey.»

D. JOÃO DE CASTRO

13.º Governador e 4.º com o titulo de vice-rei de 12 de setembro de 1545 a 6 de junho de 1548

D. João de Castro nasceu em Lisboa a 17 de fevereiro de 1500, filho de D. Alvaro de Castro e de D. Leonor de Noronha. Recebeu esmerada educação litteraria e militar, dirigida pelos mais habeis mestres do seu tempo, entre elles Pedro Nunes. Fez parte da expedição a Tunis em auxilio a Carlos V; serviu no Oriente, e em todos os actos da sua vida revelou sempre um caracter austero e intrepido, apurado no mais sublime amor da patria. Tendo voltado ao reino, e achando-se na sua quinta de Cintra foi nomeado para succeder no governo da India a Martim Affonso de Sousa, em carta datada de Evora a 28 de fevereiro de 1545[1]. A 28 de março saiu de Lisboa, chegou a Goa em 10 de setembro, e dois dias depois tomou posse e fez a sua entrada solemne na cidade.

Derrotou nos campos de Salsete ao Idal-Kan; em 1546 soccorreu Diu, conseguindo sobre Coge Çofar, que a cercava á frente de numerosas tropas, a mais brilhante victoria que os portuguezes ganharam no Oriente[2]. A fortaleza ficou quasi por terra, e por

[1] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III*, liv. 25, fol. 38.

[2] Defendia a fortaleza o famoso capitão D. João Mascarenhas, nome tão glorioso nos annaes da India, e que depois tanto desmereceu ao contribuir para a entrega do reino a Filippe II. Acha-se sepultado na capella de Santo Antonio da igreja do ex-convento dos franciscanos em Alcacer do Sal com o seguinte epitaphio:

NESTA CAPELLA IAZ DOM IOAO M.AS F.O DE DOM N.O M.AS E DE DONA BRITIS DA SILVA, QUE FOI DO CONSELHO DE ESTADO DE ELREY DOM IOAO, E DE ELREY D. SEBASTIAO, SEV NETO E EM CVIOS TEMPOS SERVIO NA PAZ E NA GUERRA COMO SE VERA NAS CORONICAS DE SEV TEMPO E NAS DE ELREY DOM IOAO. FOY CAPITAO DA FORTALEZA DE DIO E A DEFENDEV DO CERCO QUE ELREY DE CAMBAIA LHE POZ NO MEZ DE ABRIL NO ANNO DE 1546. E QVANDO ELREY D. SEBASTIAO PASSOV A AFRICA, QVE SE PERDEO 2.A VEZ NA BATALHA DE ALCACER DE 4 DE AGOSTO DE 1578. FICOV POR G.OR DESTE REYNO COM

essa occasião escreveu a monumental carta, dizendo haver mandado desenterrar os ossos do filho querido para os offerecer como penhor sagrado da sua palavra, mas que não estando ainda em condições de se tirarem, só tinha a hypotheca das suas barbas[1] para lhe emprestarem a quantia precisa para reparar aquellas muralhas; e n'ellas ainda existe uma lapida commemorativa d'estas obras[2].

A fama dos seus feitos não tardou em chegar á côrte de D. João III, e querendo o monarcha premiar tão sublimado capitão, prorogou-lhe o governo por mais tres annos,

OVTROS, QVE O ENTREGARAO AO INFANTE DOM HENRIQVE, EM CVIO TEMPO SERVIO DE VEADOR DA FAZ.ª E DE MORDOMO MOR. E POR FALECIMENTO DO DITO REY TORNOV A FICAR POR GOVERNADOR, ATHÉ O TEMPO DAS ALTERACÕES EM QUE FORA DE TODOS OS CARGOS FALECEV A 7 DE AGOSTO DE 1580. NA MESMA SEPVLTVRA IAZ DONA ILENA DE NORONHA SVA MOLHER FILHA DE D. IOAO DE CASTELLO BRANCO E DE D. C.NA M.AS BARRETA. FALECEO A 12 DE SETEMBRO DE 1583. DEIXARAO POR SVA ALMA MISSA QVOTIDIANA.

(D. Antonio Caetano de Sousa, *Memorias sepulchraes,* fol. 157 v. Manuscripto que pertenceu ao erudito patriarcha D. Fr. Francisco de S. Luiz e que nos foi generosamente facultado pela ex.ma sr.ª viuva Correia Caldeira, a quem hoje pertence.)

[1] Estas reliquias foram conservadas pelos seus descendentes; o bispo D. Francisco de Castro mandou-as collocar dentro de um tubo de vidro, assente em elegante pedestal ornamentado e com varias inscripções allegoricas ás façanhas do heroe. O interessante monumento andava vinculado no morgado dos condes de Penamacor, tendo sido em 1836 roubados alguns dos ornatos por um creado.

[2] A restauração da fortaleza de Diu começou em 22 de novembro de 1546 e concluiu-se a 16 de abril de 1547 (M.ª contemporaneo existente na bibliotheca da Ajuda). Vide n'este tomo a pag. 13. Uma outra inscripção lapidar está collocada na parede exterior da casa da guarda, que foi capella de S. Martinho, tendo no centro as armas dos Castros:

ESTA CASA SE FEZ EM LOVVOR DE NOSSO SÕR
E DO BEMAVẼTVRADO SAMART.O PORQVE EM SE-
V DIA DESBARA D E C R A S T O L-REY DE CÃBAIA TOV O G.OR DÕ J.O TODO O PODER DEQ̃ TINHA CERC-
ADA ESTA FORTALEZA E NO MESMO DIA PER FORÇA DARMAS LHE TOMOV A SVA NOBRE CIDADE E ILHA DE DIO — 1546.

Na parede do cruzeiro do lado do evangelho na igreja de S. Paulo, actualmente matriz, acha-se uma sepultura, ha pouco tempo trasladada das ruinas da igreja da Misericordia, tendo na campa este epitaphio:

AQVI IAZ LVIS FALCAO QVE VINDO DE
SER CAPITAO DVRMVZ O GOVERNADOR D. JOAO
DE CRASTO LHE PEDIO QVE COMPRIA
A SERVISO DELREY SEL-O DESTA
FORTALEZA DE DIO POR ESTAR
DE GVERRA HONDE HO MATA-
RAO DVMA ESPINGARDAD-
A A TRIMTA DE SETEMBRO DE
1548

No centro das pedras estão as armas de Luiz Falcão. (Sr. Cunha Rivara, *Inscripções de Diu, trasladadas das proprias em janeiro de* 1859. Nova Goa, 1865, pag. 37 e 40.)

dando-lhe o titulo de vice-rei e 10:000 *cruzados* para os seus gastos, promovendo seu filho D. Alvaro a capitão mór do mar da India.

Estas mercês chegaram a Goa em 22 de maio de 1548, sendo recebidas com muitos festejos; mas D. João de Castro estava já muito alquebrado pela doença e poucos dias depois viu-se obrigado a entregar o governo. Crescendo o mal, fez varias disposições particulares, tomou os sacramentos e falleceu a 6 de junho de 1548[1]. Foi enterrado com grande solemnidade na capella mór da igreja do convento de S. Francisco; em seguida o dr. Toscano chanceller mór, tomando as cinco vias de successão trazidas por Martim Correia da Silva, abriu a primeira e encontrou-se nomeado D. João Mascarenhas, que havia partido para o reino, e aberta a segunda via, achou-se indicado Garcia de Sá, que estava presente.

Os ossos de D. João de Castro foram trasladados em 1576 para Portugal, fazendo-se-lhe magnificas exequias, antes de irem para o convento de S. Domingos de Bemfica, e não se cumpriu o que deixára determinado no testamento de 19 de março de 1545, quanto aos seus restos mortaes ficarem na capella da quinta da Penha Verde em Cintra. O seu neto D. Francisco de Castro, bispo da Guarda e inquisidor geral, mandou edificar a grandiosa capella de *Corpus Christi* no adro da igreja do dito convento de Bemfica, e em tumulo de marmore, da parte do evangelho, collocou os ossos do vencedor de Diu e de sua mulher D. Leonor Coutinho com este epitaphio:

D. JOANNES DE CASTRO XX PRO RELIGIONE IN UTRAQUE MAURITANIA STIPENDIIS FACTIS, NAVATA STRENUE OPERA THUNETANO BELLO FŒLICIBUS ARMIS, PENETRATO; DE BELLATIS INTER EUPHRATEM ET INDUM NATIONIBUS; GENDROSICO REGE, PERSIS, TURCIS UNO PRŒLIO FUSIS; SERVATO DEO, IMO REIPUBLICÆ REDDITO, DORMIT IN MAGNUM DIEM, NON SIBI, SED DEO TRIUMPHATOR: PUBLICIS LACHRIMIS COMPOSITUS, PUBLICO SUMPTU PRÆ PAUPERTATE FUNERATUS: OBIIT OCTAVO ID. JUNII ANNO 1548. ÆTATIS 48.

D. João de Castro reunia á extrema bravura os conhecimentos nauticos, a sciencia e a litteratura. Os roteiros que deixou escriptos, os seus discursos, as cartas a D. João III e ao infante D. Luiz provam a sua vasta erudição e a elegancia do seu estylo. Gaspar Correia diz ser de genio irascivel, e quando se encolerisava soltava expressões que destoavam da magnanimidade do seu caracter. Era tão desinteressado que dava do seu e da fazenda até á prodigalidade aos que o acompanhavam nas emprezas, como se acha

[1] Armadas e capitães móres que largaram do porto de Lisboa para a India no governo de D. João de Castro:

Lourenço Pires de Castro partiu a 8 de abril de 1546 com 6 vélas; em dezembro do mesmo anno saiu uma nau que arribou.

No anno de 1547 foram tres armadas: a primeira de 6 vélas ás ordens de D. Francisco de Lima saída em 23 e 28 de março; a segunda, composta de 3 galeões, capitaneada por Martim Correia, em 31 de outubro, e a outra de 3 embarcações, de que ia por capitão mór Francisco Barreto, a 15 de novembro.

Em 1548 partiram tambem tres armadas, saíndo a primeira de D. João Henriques com 3 naus em 6 de fevereiro; a segunda de João de Mendoça com 3 galeões a 8 de março, e a outra de Manuel de Mendoça a 28 do mesmo mez.

bem patenteado no *Livro em que estão as mercês que tenho feitas aos capitães e fidalgos da India, dos quaes não tenho nem espero de ter nenhum agradecimento*[1].

Era tido como mau administrador dos cofres publicos; até elle o confessava assim em uma carta datada de 16 de dezembro de 1546: *Eu sou mui fraco official de fazenda; verdade é que não sou ladrão, nem consinto ser a ninguem.* A historia faz sobresaír das immoralidades que abalavam o nosso poder no Oriente, o virtuoso e homerico D. João de Castro, que parecia predestinado para despertar os antigos brios dos soldados portuguezes.

Na primeira sala do palacio dos governadores geraes da India portugueza está o seu retrato com a cabeça laureada, na mão direita uma palma, e no campo, á esquerda, o escudo das suas armas. Por baixo:

O GOR D. IOAO DE CASTRO SVCCEDEV AO GOVERNADOR MARTIM AFFONSO DE SOVZA EM SETEMBRO DE 1545. GOVERNOV ATE 6 DE IVNHO DE 1548 E FALECEV EM GOA COM O TITVLO DE VICE-REY.

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

Oiro	S. Thomé	30$000 réis
	Pardau S. Thomé	9$000 »
Cobre	—Bazaruco	1$000 »

6—IOA: III: POR. ET: AL: R. Armas do reino tendo de cada lado cinco pontos dispostos em cruz.

℞ ✠: INDIA·:·TI—BI·S·CESSIT. O santo em pé á esquerda cortando em baixo a legenda, no campo S—T (S. Thomé). Pesa este exemplar 189 grãos. *S. Thomé. Æ* de 20 1/2 quilates — 30$000.

7—Armas do reino, á esquerda I° (João) e á direita ⁘ (3.°)

℞ O santo sentado á direita; no campo S—T (S. Thomé). Tanto de um lado como do outro tem a orla pontuada. Pesa este exemplar 68 grãos. *Pardau S. Thomé. Æ* de 20 1/2 quilates.

8—No campo Y coroado com um ponto no meio; a orla pontuada.

℞ Um pequeno circulo com outro ponto no centro. Pesa 114 grãos. *Bazaruco. Æ*—1$000 réis.

Do n.° 6 apenas temos noticia pelo que nos deixou escripto Gaspar Correia[2], dizendo: «Tambem nestas naus (armada em que foi D. João de Castro) veo huma moeda noua, que ElRey mandára laurar dos pardáos de ouro que mandára Martim Affonso;

[1] Citado já n'este tom. a pag. 88.
[2] *Lendas da India*, tom. IV, pag. 434.

a qual moeda eraõ os proprios pardaos batidos como cruzado, de valia de mil réis, com as quinas de um cabo, e da outra banda a fegura de S. Thomé com letras derredor, que diziam *India tibi cessit.*»

O desenho d'esta moeda foi feito por Antonio de Hollanda e seu filho Francisco de Hollanda[1]. A lei de 2 de janeiro de 1560 dá-lhe 20 1/2 quilates, e o peso de 193 1/4 grãos, o que corresponde approximadamente a entrarem 24 peças em marco, tendo este o preço de 24$000 *reaes*[2].

O n.º 7 é o *pardau S. Thomé;* 67 peças pesavam um marco, reputado por isso em 24$120 *reaes,* tendo cada peça 68 52/67 grãos, como encontrâmos no exemplar desenhado. Estas differenças proporcionaes entre moedas do mesmo toque não devem admirar, pois no presente seculo entre as differentes moedas que circulam em Goa se notam ainda maiores irregularidades no preço relativo.

O n.º 8 só póde ser o *bazaruco,* differente no typo do reverso e diminuto no peso do descripto por Gaspar Correia[3], cuja auctoridade temos de invocar mais uma vez na falta de documentos officiaes; diz assim:

«O Gouernador entendendo nas cousas da India, lhe foy logo a cidade com grandes cramores do mal que padecia o pouo por caso dos bazaruqos pequenos que fizera Martim Affonso; mostrando os requerimentos e protestos que sobre isso lhe fizeraõ, e lhe pediraõ muy afincadamente que n'isso prouesse, fazendo os bazaruqos maiores; porque se n'isso nom prouesse a cidade se perderia, polas rezões que ja atrás disse. O gouernador, vendo bem todo, indaque era muyta rezão e justiça o que lhe pediaõ, como quer que era perda d'El Rei tornar a fazer bazaruqos maiores, arreceou muyto de o fazer, temendo que depois em Portugal por isso os procuradores d'ElRey lhe fariaõ demandas e trabalhos; mas vendo que era cousa justa, e por se liurar das accusações, entendeo na cousa com muyto conselho, pera que fez ajuntar os fidalgos, e desembargadores, e ouvidor geral, e chancerel, a que mandou que sobre o caso assentassem determinado acordo, e lho dessem por todos assinado, e que assentando que a moeda se melhorasse fizessem estiba de como seria. E mandou ao veador da fazenda que com todolos contadores tomassem a dita determinação e estiba de quanto se emendaria a moeda, se assentassem que se melhorasse. E outro tanto mandou ao bispo, que se ajuntasse em cabido com o collegio, e com todolos pregadores e letrados da igreija tomassem a dita concrusão, e lha dessem per todos assinada. O que n'estes tres concilios todo foy muy praticado e engiminado, que era muyta justiça pera o seruiço de Deos e d'ElRey, porque se nom perdesse a cidade, a moeda se emendasse em tal melhoria, que corresse polos portos d'onde vinhaõ os mantimentos á cidade. Então o Gouernador, com conselhos dos officiaes, mandou fazer outros bazaruqos melhorados, com que o quintal de cobre, que estaua em trinta e seis pardaos da moeda pequena, o puseraõ em vinte e cinco pardaos, que cincoenta bazaruqos valiaõ sessenta reis. Nos quaes bazaruqos se poz de hum cabo huma cruz como de meo tostão, e da outra banda hum Y grego; a qual moeda logo correo, e a cidade foi auondada de todolas cousas da praça. D'esta cousa mandou o Gouernador o trelado a El Rey, que visse o que era feito. O que sabido de Martim Afonso, que estaua em Cochym, sabendo isto que era feyto na

[1] *Da Fabrica Que faleçe ha Cidade De Lysboa,* manuscripto original datado de 1571 e pertencente á real bibliotheca da Ajuda (Vide o que dissemos a pag. 268 do 1 tomo).

[2] Vide tom. I. documento comprovativo n.º 60. a pag. 409.

[3] *Lendas da India,* tom. IV, pag. 435.

moeda, e que o Gouernador a desfizera, e que d'isso mandaua estormentos a ElRey, cuidando que o Gouernador escreuia a ElRey esta cousa mais agra do que ella era, quis soster que o que tinha feyto era bom, e o que o Gouernador fizera errára, e em praticas fallou n'isto quão largo quis. Então fez com Aleyxos de Souza que o escreuesse ao Gouernador, como de feyto lho escreueo; na qual carta vierão taes palauras que manifestamente foy conhecida ser ajudada de Martim Afonso, em que Aleyxos de Souza lhe muyto reprendia desfazer elle huma cousa de tanto proueito d'ElRei como os seus bons officiaes tinhão feyto, e vir elle ao desfazer, estando tão bem feyto que se nom podia melhorar, senão entendendo n'isso o peiorar, como elle fizera, que quando El Rey o soubesse logo entenderia quem tinha mandado á India pera lhe fazer proueito de sua fazenda; mas que por outra parte nom era pera lhe poêr culpa, porque os recebimentos de rendeiros e sacadores erão tão arteiros que chegando hum Gouernador lhe vem com taes afagos e presentes, que lhe fazem entender o que querem, e mórmente Locu comprido, rendeiro mór de todos, que dizem que tangendo bacias e trombetinhas nos recebimentos dos Gouernadores lhe faz feitiços, com que logo lhe os Gouernadores obedecem a tudo que elle quer: e com isto outras palauras que manifestamente decrarauão que desfizera os bazaruqos com peitas. Dom Joaõ de Crasto, como trazia o entento a fazer toda verdade, e isto tinha feyto com taõ pura limpeza, ouve mortal paixão das palauras da carta, e lhe respondeo muyto mais aspero, porque entendeo que Martim Afonso fôra o ajudador; polo que na resposta fallou muy largo e muy agastado. E mandou huma prouisão que logo o Aleixos de Souza fosse preso em ferros, e sua fazenda socrestada, e entregue a quem a entregasse com elle a ElRei; do que o Aleixos de Souza ouve auiso, e saluou sua fazenda, e escondido se foy pera o Reyno.

«E porque na resposta que o Gouernador mandou'Aleixos de Sousa muy descubertamente toqaua o Martim Afonso, elle tambem fallou largo á sua vontade quanto quis; polo que ficaraõ muy desauindos, desfazendô o Gouernador muytas cousas que lhe tinha confirmadas a homens seus amigos e por seus rogos.»

GARCIA DE SÁ

14.º Governador de 7 de junho de 1548 a 13 de junho de 1549

Garcia de Sá partiu a primeira vez para a India em 1518, como capitão de Malaca, na armada de Diogo Lopes de Sequeira, e tomou posse a 28 de junho de 1522[1]. Em 1527 embarcou segunda vez para o Oriente com Nuño da Cunha, e até 1533 esteve investido na capitania de Malaca. Construiu a fortaleza de Baçaim, de que tambem foi capitão, entregando-a em 1539 a Ruy Lourenço de Tavora. Chegou a estar nomeado para a capitania de Ormuz: na Torre do Tombo[2] existe a carta datada de 29 de dezembro de 1549 em que Garcia de Sá agradece a el-rei esta mercê, e pede lhe seja concedido renuncial-a n'um dos seus genros, em D. Antonio de Noronha, ou em D. Manuel de Sousa de Sepulveda.

Achando-se em Goa quando morreu D. João de Castro, encontrou-se nomeado go-

[1] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Corpo chron.*, part. I, maç. 28, n.º 27.
[2] Idem, *Corpo chron.*, part. I, maç. 81, n.º 181.

vernador da India na segunda via de successão, tomando posse a 7 de junho de 1548, e conservou-se no cargo até fallecer n'um sabbado á noite, 13 de junho de 1549. No dia seguinte, como ordenára em testamento, involto n'um lençol foi conduzido no esquife da misericordia para a igreja de Nossa Senhora do Rosario, e sepultado na capella mór.

Garcia de Sá no longo tempo que serviu na India deu sempre provas de bravo e intelligente. Os seus actos não foram bem julgados na côrte, chegando a ir ordem para se lhe sequestrarem os bens, e ser remettido preso para Lisboa, por abusos que diziam haver feito em Malaca; mas os governadores encarregavam-lhe as commissões de maior confiança, e el-rei entregando-lhe na segunda via de successão o governo da India, mostrou plenamente a falsidade das accusações e o seu incontestavel merito [1].

Na primeira sala do palacio dos governadores geraes em Nova Goa existe o seu retrato com a cabeça coberta, o bastão na mão direita, a esquerda no punho da espada, no campo o escudo das suas armas, e por baixo:

O G^OR GARCIA DE SA SVCCEDEV AO VICE-REY
D. IOAO DE CASTRO EM 6 DE IVNHO DE
1548. GOVERNOV ATE O MEZ DE IVNHO DE
1549 EM QVE FALECEV AQVI EM GOA.

Moedas lavradas para a India portugueza durante este governo

Preço estimativo actual

Oiro.....—Pardau S. Thomé..... 13$500 réis

9—Armas do reino; á esquerda Ɔ (Goa) e á direita I° (João, nome do Rei). ℞ O santo sentado á direita; no campo S—T (S. Thomé) e as orlas pontuadas. Pesa este exemplar, um pouco cerceado, 51 grãos.—*Pardau S. Thomé.* AV de 20 1/2 quilates—13$500 réis.

O typo do *S. Thomé* descripto por Manuel Severim de Faria [2] como mandado lavrar por este governador pertence aos que de Lisboa levou D. João de Castro (n.° 6). Dos cunhados em Goa no tempo de Garcia de Sá deve ser o n.° 9, de que entravam, como diz o mesmo auctor e o regimento de D. Luiz de Athayde, 68 em marco, pesando por conseguinte 68 52/67 grãos cada um, como o n.° 7; e o que se encontra de menos n'este deve ser attribuido a cerceamento do exemplar, alem da irregularidade do fabrico tão frequente nas moedas coloniaes da India portugueza.

É provavel que se continuasse com o lavramento da moeda de cobre, mas não encontrámos noticia alguma a seu respeito.

[1] Durante o anno que governou a India saíu de Lisboa para o Oriente a armada de Diogo Botelho Pereira, em 23 de março de 1549, composta de 5 naus.

[2] *Noticias de Portugal.* Discurso IV, § XXXII.

JORGE CABRAL

15.º Governador de 13 de junho de 1549 a novembro de 1550

Jorge Cabral, filho de Fernando Cabral, senhor de Azurara, e de sua mulher D. Joanna de Castro, distinguiu-se nas guerras da India desde 1525. Em julho de 1526 foi a Malaca levar a nova a Pedro Mascarenhas de se achar nomeado por successão governador da India, dando-lhe elle como alviçaras a mesma capitania de Malaca, de que o demittiu Lopo Vaz de Sampaio a 20 de julho de 1528[1]. Em 13 de março de 1536 saiu de Lisboa como capitão mór de uma armada de 5 naus; e a carta regia de 8 de fevereiro de 1545 despachou-o capitão de Baçaim[2].

Por morte de Garcia de Sá abriu Cosme Annes a 3.ª via de successão, tendo-se lido já as duas primeiras depois do fallecimento de D. João de Castro, e achou-se nomeado Jorge Tello, que havia partido para o reino. Aberta em seguida a quarta, encontrou-se indicado Jorge Cabral, que estava em Baçaim, e emquanto durou a sua ausencia governou o capitão da fortaleza, o bispo e o ouvidor geral. Jorge Cabral chegou a Pangim a 11 de agosto e no dia seguinte tomou posse e fez a sua entrada solemne em Goa. Dotado de um caracter lhano, justo e honesto, alguma cousa frouxo na administração, mas valente e destro como general, fez um bom governo, entregando-o ao seu successor em Cochim, nos meados de novembro de 1550, e pouco depois embarcou para Portugal, onde chegou pobre, mas com o nome honrado[3]. Foi casado com D. Lucrecia, de quem teve descendencia, e foi o primeiro governador que teve a esposa na India.

O seu retrato, com a cabeça coberta, o bastão na mão direita, e no campo o escudo das suas armas, existe tambem na primeira sala do palacio dos governadores geraes da India portugueza em Pangim, com a legenda:

O G.OR IORGE CABRAL SVCCEDEV AO GOVERNADOR
GARCIA DE SA EM IVNHO DE 1549 E GOVERNOV
ATE O ANNO DE 1551[4].

Não conhecemos documento que diga respeito a moeda pertencente a este governo.

D. AFFONSO DE NORONHA

16.º Governador, e 6.º com o titulo de vice-rei, de novembro de 1550 a 16 de setembro de 1554

D. Affonso de Noronha, 4.º filho do 2.º marquez de Villa Real e de D. Maria Freire senhora de Alcoutim, teve o cargo de aposentador mór de el-rei D. João III, e as commendas de Olalhas, S. Miguel da Guerra e S. João da Castanheira, todas da ordem de Christo. Governando a praça de Ceuta desde 1538, foi chamado a Lisboa e nomeado,

[1] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Corpo chron.*, part. 1, maç. 40, n.º 80, e maç. 38, n.º 78.
[2] Idem, *Chancellaria de D. João III*, liv. XXV, fol. 34 v.
[3] Durante o seu governo saiu de Lisboa D. Affonso de Noronha, vice-rei, com uma armada de seis naus, que partiram em 1, 2 e 18 de maio. N'esta armada ia o galeão *S. João*, que á volta naufragou no cabo da Boa Esperança, e de que era capitão Manuel de Sousa de Sepulveda.
[4] Alias 1550.

pela carta regia de 18 de fevereiro de 1550, vice-rei da India[1]. Partiu em maio do mesmo anno, invernou em Moçambique, chegou a Ceylão nos fins de outubro e passou a Cochim, onde Jorge Cabral lhe entregou o governo. A 20 de janeiro de 1551 fez a sua entrada solemne em Goa. Construiu o forte dos Reis Magos; tomou aos turcos Catifá e a sua armada, e desbaratou o rei de Java. N'este governo deram-se dois acontecimentos notaveis: a morte de S. Francisco Xavier, que teve logar em 2 de dezembro de 1552, e a chegada a Goa do grande poeta Luiz de Camões.

A 28 de fevereiro de 1553 falleceu o bispo D. João de Albuquerque, que havia pertencido á provincia da Piedade[2]; e em 1 de maio do mesmo anno foi dita a primeira missa nas terras de Salsete[3].

D. Affonso de Noronha entregou o governo ao seu successor em 16 de setembro de 1554, retirando-se para Cochim, e a 15 de janeiro embarcou para Portugal[4]. Serviu depois de mordomo mór da infanta D. Maria e falleceu bastante avançado em annos, sendo sepultado no convento de S. Domingos de Santarem.

Foi casado com D. Maria d'Eça, filha de Fernando de Miranda, da qual deixou geração. Tinha tendencias para o despotismo, e o que praticou com o rei de Cota nosso alliado, quando o ia soccorrer, despojando-o dos seus thesouros, deslustra bastante o seu caracter. No archivo da Torre do Tombo[5] conserva-se o inventario que D. Affonso de Noronha mandou fazer do oiro, joias e dinheiro que achou em casa de el-rei de Ceylão, no pagode, etc. Tem a data de 10 de novembro de 1553.

Na primeira sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato com a cabeça coberta, o habito de Christo pendente no peito, a mão esquerda nos copos da espada, e no campo o escudo das suas armas; por baixo a seguinte legenda:

O V. REY D. AFFONSO DE NORONHA SVCCEDEV
AO GOVERNADOR IORGE CABRAL NO ANNO DE
1551[6] E GOVERNOV ATE O ANNO DE 1554.

[1] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III*, liv. 69, fol. 41 e 43.

[2] Está sepultado na capella mór da igreja da Sé com este epitaphio:

AQVI IAZ D. IOAO DE ALBVQVERQVE
PRIMEIRO BISPO DE TODA A INDIA QVE
FALECEO O DERRADEIRO DE FEVEREIRO
DE 1553 ANNOS.

[3] Consta por uma legenda, inscripta na base da cruz que ainda existe junto á igreja de S. Filippe e S. Thiago da aldeia de Cortalim:

NESTE LVGAR SE DISSE A PRIMEIRA MISSA E SE
POZ A PRIMEIRA CRVZ EM SALSETE. AS ALMAS
DO PVRGATORIO PEDEM A SEVS DEVOTOS SE LEMBREM
DELLAS COM VM PADRE NOSSO E AVE-MARIA. ISTO
FOI EM O 1.º DE MAIO DE 1553.

[4] Armadas e capitães móres que foram de Lisboa á India emquanto a governou D. Affonso de Noronha:

Diogo Lopes de Sousa com 8 naus que partiram em março de 1551, 5 em 10, 2 a 17, e 1 a 20.

Fernão Soares de Albergaria saiu em 24 de março de 1552, levando 6 naus, das quaes se perdeu 1, salvando-se 70 homens.

Fernand'Alvares Cabral foi a 24 de março de 1553 com 4 naus.

D. Pedro Mascarenhas, vice-rei, largou do Tejo em 2 de abril de 1554, capitaneando 6 naus.

[5] *Corpo chron.*, part. 1, maço 91, n.º 40.

[6] Aliás 1550.

Segundo referem os documentos posteriores[1], D. Affonso de Noronha mandou lavrar *S. Thomés* ou *patacões* de prata de 11 dinheiros, entrando no marco 8 peças e 4 *tangas*. Sendo o preço do marco de prata 2:400 *reaes*, como no reino, correspondia o *patacão* a 270 *reaes* com o peso de 544 grãos, circulando no mercado por um *pardau* de ouro ou 360 *reaes*, o que reputava o marco do metal amoedado por 3:120 *reaes*, e deixava para a fazenda, captivo do feitio, 720 *reaes*. O mesmo vice-rei elevou depois a moeda de prata, conservando o preço e reduzindo o peso do patacão a 486 grãos, fazendo do marco 9 1/2 peças, equivalendo cada uma a 223 *reaes*, e o marco assim amoedado a 3:420 *reaes*, lucrando o estado, com o dispendio apenas do feitio, 1:020 *reaes*. D'estes excessos houve queixas da cidade e do povo, pelo grande prejuizo que d'ahi resultava a todos.

Os exemplares d'estas moedas de prata são desconhecidos.

D. PEDRO MASCARENHAS

17.º Governador e 7.º com o titulo de vice-rei, de 16 de setembro de 1554 a 23 de junho de 1555

D. Pedro Mascarenhas era de avançada idade quando o despacharam vice-rei da India, cargo que acceitou pelas instancias de D. João III, que muito esperava da sua probidade e saber. Quando se deu a morte de D. João de Castro estava indigitado na 1.ª via de successão para lhe succeder, o que se não cumpriu, por já se haver ausentado para Portugal. A sua nomeação de vice-rei é de janeiro de 1554; partiu de Lisboa em 2 de abril com uma armada de 6 naus, chegou a Goa a 16 de setembro do mesmo anno e governou até fallecer em 23 de junho de 1555 com 70 annos de idade[2]. Foi sepultado na capella mor da Sé, mas depois os seus restos mortaes foram trasladados para o reino, e depositados na capella das Santas Virgens na igreja dos franciscanos em Alcacer do Sal, inscrevendo-se-lhe o seguinte epitaphio:

ESTA CAPELLA E NAVE DELLA HE DE DOM PEDRO MASCARENHAS FILHO TERCEIRO DE DOM FERNAO MARTINS MASCARENHAS CAPITAO MOR QVE FOI DOS GINETES, E DE D. VIOLANTE ANRIQVES SVA MVLHER, O QVAL D. PEDRO ERA DO CONSELHO DE ESTADO DELREY D. IOAO III E SEV ESTRIBEIRO-MOR, E GENERAL DAS GALLÉS, E ESTEVE EM ALEMANHA, E ROMA POR EMBAIXADOR, E SENDO MORDOMO-MOR DO PRINCIPE DOM IOAO, POR FALLECIMENTO DELLE PRINCIPE FOI MANDADO POR VIZO-REY DA INDIA, AONDE FALECEV VESPORA DE S IOAO BAPTISTA 23 DE IVNHO DE 1556[3] ANNOS, E MANDOV TRAZER SVA OSSADA A ESTA CAPELLA AONDE IAZ COM SVA SEGVNDA MVLHER DONA ELENA MAZ.S, QVE DEPOIS DELLE MORTO A MANDOV ACABAR E DOTOV E ORNOV DE TVDO BASTANTISSIMAMEN-

[1] Carta regia de 16 de junho de 1569, documento comprovativo n.º 9, e *Apontamentos que deu a cidade ao vice-rei D. Francisco Mascarenhas* (1582), documento comprovativo n.º 16.

[2] Durante o curto governo de D. Pedro Mascarenhas foi para a India, em 1 de abril de 1555, D. Leonardo de Sousa como capitão mór de uma armada de 5 naus, das quaes se perderam 2.

[3] A não ser engano de copia nas *Memorias sepulchraes* colligidas por D. Antonio Caetano de Sousa, é um erro, pois em julho de 1555 já se encontram documentos assignados por Francisco Barreto como capitão geral e governador da India. — Vide *Arch. port. oriental*, fasc. v, doc. n.º 154, pag. 278.

TE, E POR SVAS ALMAS SE DIZ MISSA QVOTEDIANA, COMO SE VERA PELO COMPROMISSO QVE CONTEM AS MAIS OBRIGAÇÕES, QVE ESTA EM PODER DO PROVEDOR E IRMAOS DA MIZ DESTA VILLA.

Na primeira sala do palacio do governo em Pangim está o seu retrato com a cabeça coberta, as mãos nos punhos das duas espadas, o habito de Christo pendente de fita vermelha, e ao lado o escudo das suas armas. Em baixo tem a seguinte legenda:

O V. REY D. PEDRO MASCARENHAS, SVCCEDEV AO V. REY D. AFFONSO DE NORONHA EM O ANNO DE 1554. GOVERNOV MENOS DE VM ANNO E FALECEV NO DE 1555.

Não conhecemos moeda colonial da India portugueza, cujo lavramento possa attribuir-se ao tempo d'este governador.

Quanto á parte legislativa encontrâmos no *Contracto das pazes, que se fizeraõ nesta cidade* (Goa) *com o Mealecão em tempo do Vizo Rey Dom Pedro Mascarenhas, confirmadas em tempo do governador Francisco Barreto* o seguinte paragrapho: «It. E queria e avia por bem que as moedas douro, e prata, e cobre, e de toda a sorte corressem de suas terras pera as do dito senhor, e as dos Portuguezes pera as terras do seu estado, sem nas compras nem pagamentos aver nenhuma duvida nem embargo a se receberem, sô pena de quem as regeitasse encorrer nas penas que o direito dá a quem não recebe a moeda de seu Rey; e quando fossem faltas do verdadeiro peso que aviaõ de ter, se satisfaria a valia do que mingoasse na moeda, pela parte que com ella fizesse pagamento: e esto se entenderia e trataria asy emquoanto as moedas estivessem na valia em que ora estavaõ, porque abaixando-se por alguns delles ditos senhores, ou pelos que lhe socedessem, averia n'isso outra ordem[1]».

A carta de lei de 16 de junho de 1569[2] diz que nos governos de D. Pedro Mascarenhas e Francisco Barreto se lavrou o marco de prata em moeda a 3$500 *reaes*, sendo de senhoriagem e feitío 240 *reaes*.

FRANCISCO BARRETO

18.º Governador, de 23 de junho de 1555 a 8 de setembro de 1558

Francisco Barreto, tendo já militado com distincção na Africa, partiu para o Oriente em 2 de novembro de 1547, commandando tres naus; foi feito capitão de Baçaim pela carta regia de 8 de novembro de 1547[3], e por morte de D. Pedro Mascarenhas encontrou-se, na primeira via de successão, nomeado governador da India, cargo de que prestou juramento ao capitão da cidade no dia 16 de junho de 1555, tomando logo posse.

Conquistou as fortalezas de Asserim e Manorá, e Diogo do Couto descreve os seus actos como governador de modo bastante lisonjeiro. A perseguição a Camões, com que

[1] Sr. Cunha Rivara, *Arch. port. oriental*, fasc. v, doc. 153, pag. 269.
[2] Vide o documento comprovativo n.º 9.
[3] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III*, liv. 15, fol. 144.

lhe têem querido macular a memoria, está longe de se acreditar imparcialmente; o grande poeta era inquieto e satyrico, o que devia produzir, com as intrigas que n'aquelle tempo tanto predominavam em Goa, serias desintelligencias e a prisão do immortal cantor dos *Lusiadas*[1].

D. João Nunes Barreto, patriarcha da Ethiopia, não podendo entrar na Abyssinia, foi para Goa, onde exerceu as funcções episcopaes, *sede vacante*, fixando em 1558 a sua residencia em Chorão, e ahi fundou casa para a companhia de Jesus, a que pertencia o edificio, depois aproveitado para noviciado, quando se abandonou a de S. Roque.

Francisco Barreto entregou o poder a D. Constantino de Bragança em 8 de setembro de 1558, saindo para Cochim, onde embarcou, a 20 de janeiro de 1559 com destino para Portugal, na nau *Aguia;* mas não lhe sendo possivel, pelos grandes temporaes, dobrar o cabo da Boa Esperança, teve de arribar a Goa a 17 de maio do mesmo anno, e tornou a partir na nau *S. Gião* a 20 de dezembro, chegando ao Tejo a 13 de junho de 1560[2].

Commandando a expedição que foi á conquista de Monomotapa, falleceu em Tete pelos annos 1573 ou 1574, devendo ser depois os seus restos mortaes trasladados para Portugal, segundo disposição testamentaria. Foi casado com D. Francisca de Castro, ultima filha do alferes mór D. Luiz de Menezes, da qual teve geração.

O seu retrato está na primeira sala do palacio do governo em Nova Goa, com a cabeça coberta, as mãos nos punhos das espadas, o habito de Christo pendente do pescoço, ao lado o escudo das suas armas, e na parte inferior tem a seguinte inscripção:

O G.OR FRANCISCO BARRETO SVCCEDEV AO
VICE-REY D. PEDRO MASCARENHAS EM VIA
DE SVCCESSAO EM O ANNO DE 1555 E GO-
VERNOV ATE O ANNO DE 1558.

Francisco Barreto mandou continuar o fabrico da moeda de prata pelo mesmo preço de 3:540 *reaes* o marco, dizendo-se 3$300 do valor do metal e 240 *reaes* de feitio e senhoriagem.

Pela provisão de 27 de agosto de 1557 ordenou ao capitão da fortaleza, ao feitor e ao thesoureiro da alfandega de Diu, que valendo nas outras terras os *pardaus* de oiro 360 *reaes*, e os *xerafins* de prata 300 *reaes*, e reputando-se por este ultimo preço os *pardaus* de oiro em Dio, deviam por aquella fórma ser regulados os pagamentos[3].

[1] Vide sobre este assumpto o sr. visconde de Juromenha, *Obras de Luiz de Camões*, vol I, pag. XV e 496.

[2] Diogo Barbosa Machado, *Memorias para a historia de Portugal, que comprehende o governo de el-rei D. Sebastião*, tom I, pag. 388 e 391.

Armadas e capitães móres que partiram de Lisboa para a India durante o governo de Francisco Barreto:

D. João de Menezes com 5 naus nos ultimos dias de março de 1556.

D. Luiz Fernandes de Vasconcellos com outras 5 naus, saídas a 4, 20 e 30 de abril de 1557, de que se perderam 2, sendo uma a capitania, salvando-se o capitão mór e parte da tripulação na ilha de S. Lourenço.

D. Constantino de Bragança, vice-rei, com 4 naus, foi a 7 de abril de 1558.

[3] Doc. comprovativo n.º 4.

D. SEBASTIÃO

1557 A 1578

D. CONSTANTINO DE BRAGANÇA

19.º Governador, e 7.º com o titulo de vice-rei, de 8 de setembro de 1558 a 7 de setembro de 1561

D. Constantino, 4.º filho do duque de Bragança D. Jayme, 2.º do matrimonio com D. Joanna de Mendoça, nasceu em 1528; contando apenas vinte annos de idade representou o monarcha portuguez no baptismo de um filho de Henrique II, de França, e pela carta regia de 3 de março de 1558[1] a regente D. Catharina o incumbiu do governo da India com o titulo de vice-rei. Saiu a barra do Tejo a 7 de abril e chegou a Goa em 3 de setembro. Foi portador da carta regia para o senado, datada de 19 de março do mesmo anno[2], em que a rainha participava a morte de D. João III, succedida em 11 de julho de 1557, a acclamação de D. Sebastião, e a regencia que lhe fôra entregue durante a menoridade de seu neto.

D. Constantino conquistou Damão, que se tem conservado no dominio portuguez, Ceylão e Manar, e soccorreu Cananor e Ormuz. Dotado de um caracter probo e honesto, procurou reprimir as immoralidades que ameaçavam a ruina do estado, mas o excessivo fanatismo religioso contribuiu muito para desmerecer o seu governo e creou-lhe bastantes antipathias. Na conquista de Jafanapatan, na ilha de Ceylão, quando os soldados deram o saque ao grande pagode, apanharam o dente de Budda, muito venerado pelos gentios da sua seita, que para o rehaverem se prestavam aos maiores sacrificios, e o rei do Pegú chegou a offerecer pela reliquia a enorme somma de 300:000 *cruzados*. D. Constantino de Bragança para assumpto tão importante reuniu em Goa as principaes pessoas do estado, que resolveram, depois de manifestarem o mais acrisolado zêlo pela religião christã, que o dente fosse pisado n'um almofariz e o pó lançado no fogo! E assim se cumpriu!

Goa foi elevada á categoria de arcebispado metropolitano pela bulla de Paulo IV, *Etsi docta et immaculata*, de 4 de fevereiro de 1557, e nomeado arcebispo o conego da Sé de Evora e mestre do cardeal D. Henrique, D. Gaspar de Leão[3], que saiu

[1] D. Antonio Caetano de Sousa, *Historia genealogica*, tomo IV das Provas, pag. 91.

[2] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. I, pag. 41.

[3] A primeira typographia que houve na India estabeleceu-se em Goa, e a obra mais antiga que se conhece ahi impressa tem por titulo *Compendio espiritual da vida christan, tirada pelo primeiro arcebispo de Goa D. Gaspar de Leão*, 1571, por João Quinquenio, 12.º Até ao fim do seculo XVII o espirito da epocha exerceu pressão nas typographias, e a inquisição e as mesas censorias quasi que não deixaram publicar ali senão livros misticos. Ainda em meiado do seculo passado, pedindo-se licença para se estabelecer algumas imprensas em Goa, foi indeferida a petição, recommendando-se ao vice-rei não as consentisse, não só aos particulares, como aos conventos, collegios ou outra qualquer corporação, por mais privilegiada que fosse (*Livro das monções*, n.º 127, fol. 415; Cunha Rivara *Chronista de Tissuary*, tomo II, pag. 95).

de Lisboa para a sua diocese a 2 de abril de 1560 e chegou a Pangim em novembro do mesmo anno. Na mesma data crearam-se os bispados de Cochim e Malaca[1].

D. Constantino entregou o governo da India ao seu successor a 7 de setembro de 1561, e partiu para Cochim, embarcando na sua nau *Constantina* para Portugal em janeiro do anno seguinte[2].

O recebimento que lhe fizeram na côrte não foi como elle esperava. No anno de 1562 casou com D. Maria de Mello, filha do marquez de Ferreira, e em 1571 ainda D. Sebastião o instou para ir outra vez governar a India, mas não conseguiu demovel-o da recusa. Falleceu, sem descendencia, a 14 de julho de 1575.

O seu retrato existe na primeira sala do palacio do governo em Pangim, com a cabeça coberta, o habito da ordem de S. Thiago pendente, e por baixo a inscripção:

O V. REY D. CONSTANTINO DE BRAGANÇA
SVCCEDEV AO GOVERNADOR FRANCISCO
BARRETO NO ANNO DE 1558 E GOVERNOV
ATE O ANNO DE 1561.

Este vice-rei pelo alvará de 25 de outubro de 1559 mandou lavrar moeda de cobre na rasão de 42 *xerafins* o quintal[3], e reputando-se o *xerafim* em 300 *reaes*, correspondia a arroba a 3:150 *reaes*, e o marco a 50 aproximadamente. Por este calculo cada peça devia ter o peso de 32 grãos. A carta de lei de 16 de junho de 1569 diz ser então o preço do quintal do cobre em pasta 25 *pardaus* (7:500 *reaes*).

A provisão de 26 de abril de 1561 ordenou que os *pardaus* de oiro corressem em Malaca por seis *tangas* cada um e não pelo preço dos *cruzados* do reino, que valiam mais[4].

Não se conhece moeda lavrada na India portugueza que possa ser attribuida ao tempo de D. Constantino de Bragança.

D. FRANCISCO COUTINHO, conde de Redondo

20.º Governador, e 8.º com o titulo de vice-rei, de 7 de setembro de 1561 a 19 de fevereiro de 1564

D. Francisco Coutinho, filho de D. João Coutinho 2.º conde de Redondo e de D. Izabel Henriques, foi regedor da casa da supplicação e nomeado vice-rei da India pela carta regia de 27 de janeiro de 1561[5]. Partiu a 9 de março com uma armada de 5 naus,

[1] Para o de Cochim foi sagrado a 4 de fevereiro de 1568 D. Jorge Themudo, da ordem dos prégadores, e para o de Malaca D. Jorge de Santa Luzia, partindo ambos para as respectivas dioceses no anno seguinte.

[2] Armadas e capitães móres que foram para a India emquanto a governou D. Constantino de Bragança:

Pero Vaz de Sequeira, em 28 de março de 1559, com 6 naus.
D. Jorge de Sousa, a 20 de abril de 1560, com 6 naus.
D. Francisco Coutinho, conde de Redondo despachado vice-rei, em 9 de março de 1561.

[3] Documento comprovativo n.º 5.

[4] Idem n.º 6.

[5] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Sebastião*, liv. 7, fol. 122.

chegou a Goa a 7 de setembro do mesmo anno e tomou logo posse do governo. Falleceu quasi de repente, tendo cincoenta e sete annos de idade, a 19 de fevereiro de 1564, e foi sepultado, como deixou ordenado no testamento, vestido no habito franciscano, coberto com o manto da ordem de Christo, devendo os seus restos mortaes ser trasladados para o jazigo de familia na villa de Redondo[1].

D. Francisco Coutinho era de espirito elevado e culto, e na India protegeu muito Luiz de Camões Foi casado com D. Maria Blasuet, de quem teve geração.

Na primeira sala do palacio do governo em Nova Goa está o seu retrato com a cabeça coberta, o habito da ordem de Christo pendente, e por baixo:

O V. REY D. FRANCISCO COVTINHO CONDE DO REDONDO
SVCCEDEV AO VICE-REY D. CONSTANTINO DE BRAGANÇA
NO ANNO DE 1561. GOVERNOV ATE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1564 E FALECEV EM GOA.

Na carta regia escrita ao senado de Goa em 14 de março de 1562, determina a regente no § VIII que «Os moedeiros que n'essa cidade lauraõ moeda douro e prata não levẽ ao pouo mais do que leuaõ os moedeiros desta cidade de Lisboa, e façaõ moeda miuda como lhe foi mandado por o Gouernador[2].»

Pela grande quantidade de moeda falsa de prata com os cunhos portuguezes da India, importada dos estados circumvisinhos, mandou o vice-rei cessar o lavramento dos *patacões,* meios *patacões* e *tangas redondas,* e que as moedas d'estas qualidades e os *reales* hespanhoes em circulação apenas valessem pelo peso da prata, exceptuando em Malaca, onde continuariam sem alteração; que o cobre se amoedasse na rasão de 35 *pardaus* de *tangas* o quintal[3], o que equivalia a pouco mais de 41 *reaes* o marco, devendo pesar cada peça 1 12 16/41 grãos; e havendo necessidade de fazer voltar ao seu antigo e justo valor as moedas estrangeiras, que tinham subido na proporção do excesso dado á moeda colonial portugueza, se mantivessem os preços até fins de agosto de 1569, em que devia estar concluida a cunhagem dos novos *bazarucos.* Do primeiro de setembro do mesmo anno em diante correriam sem sarrafagem, em todas as terras da India sujeitas ao governo de Portugal, os *pardaus redondos* de oiro e os *S. Thomés* a 6 *tangas* de 60 *reaes* ou 360 *reaes* cada um; o *madrafaxão* novo com o peso de 240 grãos, por 23 1/2 *tangas* ou 1:410 *reaes;* o *madrafaxão* velho, pesando 216 grãos, por 21 *tangas* ou 1:260 *reaes;* o *venesiano,* com o peso de 70 grãos, por 7 *tangas* ou 420 *reaes;* 5 *larins* de prata seriam iguaes a 1 *pardau* de oiro de 6 *tangas,* e todas as mais moedas de oiro deviam correr n'esta proporção conforme o seu peso e toque[4].

A 4 de março de 1563 n'outra carta regia já assignada pelo cardeal D. Henrique, na qualidade de regente, tambem escripta ao senado, lê-se no § VII: «. . . me dizeis o grande crescimento em que hiaõ n'essa cidade os mantimentos por causa da moeda de prata

[1] Armadas e capitães móres que partiram de Lisboa para a India durante o governo de D. Francisco Coutinho:

D. Jorge Manuel, a 15 de março de 1562, com 6 naus.

D. Jorge de Sousa, a 16 de março de 1563, com 4 naus.

[2] Cartorio da camara municipal de Nova Goa, livro 1.º do registo das cartas regias, fol. 37; Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. 1.º, pag. 54.

[3] Documento comprovativo n.º 7.

[4] Idem n.º 9.

e cobre que se nella laura, ser de muito menos peso da que fez o Viso-rei D. Affonso, pedindo-me maõdasse que a moeda que se ora laura se fizesse da ley e peso que era a que mandou fazer o dito Viso-rey. Eu escreuo ao Comde Viso-Rey que entenda n'isso e proveia como lhe parecer bem comũ e meu serviço; e portanto a elle o podereis requerer; e folgarey de sempre me escreverdes, como fazeis, o mais que vos parecer meu serviço[1].»

Não se conhece exemplar algum d'estas moedas, nem mesmo ficou descripto o seu typo.

JOÃO DE MENDOÇA

21.º Governador, de 29 de fevereiro a 3 de setembro de 1564

João de Mendoça, filho de Antonio de Mendoça e de D. Leonor Furtado, foi despachado para a capitania de Chaul por carta passada em Lisboa a 5 de dezembro de 1547[2], e partiu no anno seguinte para a India commandando uma armada.

Por morte do vice-rei conde de Redondo abriu-se a primeira via de successão, onde se encontrou nomeado para o governo da India D. Antão de Noronha, que a esse tempo estava no reino; quebrando-se os sellos da segunda[3], vinha indigitado como successor João de Mendoça, capitão de Malaca, que prestou logo juramento e tomou posse, com as formalidades do costume, a 29 de fevereiro de 1564.

João de Mendoça mandou da India para Portugal por terra mestre Affonso, cirurgião mór d'aquelle estado; o manuscripto original que este deixou de tão interessante jornada conserva-se na Torre do Tombo[4].

A 3 de setembro do mesmo anno entregou o governo ao vice-rei D. Antão de Noronha e retirou-se para o reino[5]. Em 1578 acompanhou el-rei D. Sebastião á jornada de Africa, e morreu na celebre batalha de Alcacer-Kibir. Foi casado com D. Joanna de Aragão, de quem teve descendencia, sendo o primogenito o primeiro conde de Valle de Reis.

Na primeira sala do palacio do governo, em Pangim, conserva-se o seu retrato com a cabeça coberta e a legenda:

O GOVERNADOR IOÃO DE MENDOÇA SVCCEDEV
EM VIA DE SVCCESSÃO AO VICE-REY D. FRANCISCO
COVTINHO CONDE DE REDONDO EM O ANNO DE
1564 E NO MESMO FALECEV[6] COM SEIS MESES DE
GOVERNO.

Relativo á moeda portugueza da India durante o governo de João de Mendoça

[1] Cartorio da camara municipal de Nova Goa, livro 1.º do registo das cartas regias, fol. 42; Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. 1.º, pag. 58.

[2] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de João III*, liv. 55.º, fol. 37 v.

[3] Datada de 1 de março de 1562 Liv. 3.º das *Monções*, fol. 278 v. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. v, pag. 563.

[4] Publicado pelo sr. Albano Antero da Silveira Pinto nos *Annaes maritimos e coloniaes*. Parte não official, 4.ª e 5.ª series.

[5] Durante o seu governo saiu a 19 de março de 1564 para a India uma armada de 4 naus, levando o vice-rei D. Antão de Noronha.

[6] É erro. João de Mendoça morreu a 4 de agosto de 1578 na batalha de Alcacer-Kibir, como dissemos.

apenas encontrámos o § 3.º da carta de 10 de março de 1564, dirigida ao senado de Goa, que diz: «Naõ me pude resolver acerca daver por boa a determinação, que o comde Viso Rey dizeis que tomou, sobre se aver de lavrar a moeda de cobre asy como se lavrava no tempo do Viso Rey Don Afonço, por não ter pelas cartas do dito Comde Viso Rey alguma informaçaõ disto, mas mamdey aqui dar em lembrança ao Viso Rey esta materia, para que depois de cheguar ha Imdia a ver, e parecendo-lhe que o assento que se nella tomou he o que convem, a faça cumprir e guardar [1].»

Não conhecemos moeda colonial da India portugueza lavrada no tempo deste governador.

D. ANTÃO DE NORONHA

22.º Governador, e 9.º com o titulo de vice-rei, de 3 de setembro de 1564 a 10 de igual mez de 1568

D. Antão de Noronha era filho natural de D. João de Noronha e neto de D. Fernando de Menezes, 2.º marquez de Villa Real. Serviu na India com seu tio o vice-rei D. Affonso de Noronha, distinguindo-se pela sua bravura e boa tactica no estreito de Ormuz, em Catifá, Baçorá, quando destruiu a armada do Çamorim na costa de Malabar, e na batalha de Chembe, onde quebrou uma perna, de que sempre ficou claudicando. Em 1553 foi encarregado da capitania de Ormuz, e depois de haver sido exonerado, ainda tornou para o mesmo cargo em 1558. Voltou a Portugal em 1561 com D. Constantino de Bragança, e em consideração aos seus relevantes serviços foi nomeado, pela carta regia de 24 de fevereiro de 1564, vice-rei da India [2], para onde partiu no mez seguinte. Chegou a Goa a 3 de setembro, dando-lhe a posse o capitão da cidade, por se achar enfermo o governador, e n'esse mesmo dia fez a entrada solemne.

A 30 de dezembro escreveu a el-rei contando-lhe o estado em que havia encontrado a India, e os motivos por que não deu igrejas nem aforou aldeias aos padres da companhia [3]. Publicou o regimento para a cidade de Goa, conforme a provisão de 8 de março de 1564 que havia levado do reino [4], e em 1566 mandou começar a grande muralha que tinha por fim cercar a ilha de Goa [5].

[1] Arch. da camara municipal de Goa, livro 1.º das *Cartas que os reis de Portugal escreveram á cidade de Goa*, fol. 43 v. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. I, pag. 60.

[2] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Sebastião*, liv. XV, fol. 19 v.

[3] Existe o original no arch. nac. da Torre do Tombo, *Corpo chron.*, parte 1.ª, maç. 107, doc. 38.

[4] Cunha Rivara, *Chronista de Tissuary*, vol. IV, pag. 49.

[5] Os muros tinham sete palmos de largo, e hoje estão em completa ruina. No espaço que fica entre S. Braz e S. Thiago appareceu ha annos uma pedra com a seguinte inscripção, citada por Diogo do Couto na *Decada* VIII:

REINÃDO ‡ EL REY ‡ DOM ‡ SEBASTIAM PRI-
MEIRO ‡ DESTE ‡ NOME ‡ E GOVERNÃDO ‡ ESTE ‡
ESTADO ‡ HO ‡ VI ‡ SO REY ‡ DÕ ‡ ANTÃO ‡ DE NO-
RONHA ‡ SE FEZ ‡ ESTA OBRA ‡ ÃNO ‡ DE ‡
MIL ‡ QVINHENTOS ‡ SESSENTA ‡ E SEIS ‡.

Pertenceu ao Forte de S. Braz do *Passo Secco*. A muralha, que chegou a ter de extensão umas tres leguas, foi depois continuada por outros governadores.

No anno seguinte o capitão da fortaleza de Rachol, Diogo Rodrigues, alcunhado o do *Forte,* mandou queimar o principal pagode de Lotolim por faltas commettidas pelos gancares. Os gentios queixaram-se ás justiças de Goa, que decidiram por sentença que fosse reedificado o pagode á custa do mesmo capitão, e este aggravou da decisão, allegando ser *contraria á lei de Deus.* Com a interferencia do arcebispo primaz e do provincial da companhia de Jesus convenceu-se o vice-rei da iniquidade da sentença, e Diogo Rodrigues não só foi louvado do seu feito, mas auctorisado a queimar quantos pagodes quizesse e podesse, e assim o fez, attingindo o numero a 280, serviço que el-rei D. Sebastião recompensou com uma boa tença, imposta nas terras dos pagodes demolidos[1]!

No fim do anno de 1567 reuniu D. Gaspar de Leão o primeiro concilio provincial na sé de Goa, onde se determinou[2] que fossem expulsos das terras do dominio portuguez os judeus, os cacizes mouros, prégadores gentios, zoixis, jogues, feiticeiros, grous de pagodes e qualquer outro individuo que influisse na propaganda de falsas religiões, sob pena de serem captivos para o serviço da Ribeira. Prohibiu-se que o gentio tivesse mais de uma mulher, que os convertidos morassem com os infieis, devendo os mouros habitar em bairros especiaes, e fizeram-se outras disposições que se julgaram convenientes para augmento do christianismo. Infelizmente não se tratou ali de obstar á immoralidade de costumes que lavrava entre os christãos, e que era prenuncio da progressiva decadencia do nosso imperio no Oriente.

Um dos maiores feitos militares de D. Antão de Noronha na India como vice-rei foi a expedição, saída de Goa a 8 de dezembro de 1567, para Mangalor, levando em 54 vélas 3:000 soldados, que desembarcando a 4 de janeiro junto é cidade de Olala, a tomaram de assalto no dia seguinte, e a incendiaram. A 20 do mesmo mez lançou o vice-rei a pedra fundamental da fortaleza de S. Sebastião de Mangalor e voltou para Goa. Em 10 de setembro de 1568[3] entregou o governo ao seu successor, saindo logo para Cochim, e em 2 de fevereiro de 1569 embarcou para o reino. Falleceu na viagem, antes de dobrar o Cabo da Boa Esperança, deixando em testamento que lançassem o seu

[1] Este heroe do fanatismo morreu em 1577, e foi enterrado na capella mór da igreja de Nossa Senhora das Neves, de Rachol, tendo na campa:

AQVI IAZ DIOGO RODRIGVES O DO FORTE
CAPITÃO DESTA FORTALEZA O QVAL DERRVBOV
OS PAGODES DESTAS TERRAS. FALECEV
A 21 DE ABRIL DE 1577 ANNOS.

[2] A este concilio presidiu primeiro o arcebispo, e depois o bispo de Cochim D. Jorge Themudo tomando parte nas deliberações o prelado de Moçambique, o bispo de Malaca por procuração, os superiores das ordens religiosas de S. Domingos, S. Francisco e dos jesuitas, e varios theologos e homens de leis. (Vide o que diz o sr. Abranches Garcia nos *Apontamentos historicos sobre o estabelecimento da magistratura judicial, e administração da justiça em Goa,* publicado no *Instituto Vasco da Gama,* 3.º anno, março de 1874, pag. 64; e Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. IV, de pag. 1 a 75.) D. Gaspar renunciou o arcebispado e retirou-se ao convento da Madre de Deus, que havia fundado, succedendo-lhe o bispo de Cochim D. Jorge Themudo, que tomou posse em 1568.

[3] Armadas e capitães móres que foram de Lisboa para a India emquanto a governou D. Antão de Noronha:

Francisco de Sá, em 25 de março de 1565, com 4 naus.
Ruy Gomes da Cunha, a 16 de março de 1566, com 4 naus.
João Gomes da Silva, a 18 de março de 1567, com 4 naus.
D. Luiz de Athayde, como vice-rei, a 7 de abril de 1568, com 5 naus.

corpo ao mar, excepto o ante-braço direito, que desejava se depositasse no jazigo de seu tio D. Nuno Alvares em Ceuta, o que se cumpriu.

Foi casado com D. Ignez de Castro, de quem não teve successão.

Na segunda sala do palacio do governo, em Nova Goa, existe o seu retrato com o habito de Christo pendente, e a seguinte inscripção:

O V. REY D. ANTÃO DE NORONHA SVCCEDEV
AO GOVERNADOR IOÃO DE MENDOÇA EM O MEZ
DE SETEMBRO DE 1564 E GOVERNOV ATÉ O
ANNO DE 1568.

Relativo á legislação monetaria n'este vice-reinado encontrámos na carta regia, escripta em Almeirim a 23 de fevereiro de 1565 e dirigida á cidade de Goa, o § 2.º [1], que diz: «E quanto aos inconvenientes que apontaes se seguem da moeda de prata e cobre, que se laura nessa Cidade ser de menos ley e pezo e valia, do que corre a que uem de fora, e ao que nisso me pedis, eu escreuo e mamdo ao Viso Rei Dom Antão que veia esta materia, e a pratique, e me escreua o que lhe parecer nella, pera conforme a isso prouer o que ouver por meu seruiço; tereis cuidado de lhe lembrar».

Pelas representações conheceu D. Antão de Noronha o grande prejuizo que causavam ao estado os *S. Thomés* ou *patacões* de prata; e mandando suspender a sua cunhagem, marcou o praso em que deviam ter curso.

D. LUIZ DE ATHAYDE

23.º Governador, e 10.º com o titulo de vice-rei, de 10 de setembro de 1568 a 6 de setembro de 1571

D. Luiz de Athayde foi filho de D. Affonso de Athayde 3.º conde de Athouguia, e de D. Maria de Magalhães. Militou na India no tempo de D. Estevão da Gama; teve a grande escola das guerras de Africa, acompanhou Carlos V nas suas expedições á Allemanha contra os lutheranos, onde se distinguiu na batalha de Almis salvando o estandarte imperial, e coberto de gloria voltou ao reino, sendo pouco depois nomeado vice-rei da India, pela carta regia de 2 de março de 1568 [2]. Partiu a 7 de abril a bordo da nau *Chagas,* chegou a Goa em 10 de setembro [3] do mesmo anno, e tomou logo posse do governo.

D. Luiz que possuia boa educação militar, conheceu a urgencia de restaurar o prestigio do dominio portuguez no Oriente, e ao mesmo tempo que tratava de organisar

[1] Cartorio da camara municipal de Nova Goa, liv. I, fol. 46 v. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. I, pag. 64.

[2] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Sebastião,* liv. XXII, fol. 56. *Archivo portuguez oriental,* fasc. V, doc. 650, a pag. 676.

Os alvarás concedendo-lhe 8:000 *cruzados* de ordenado, permittindo-lhe carregar todos os annos nas naus do estado 6 caixas (e 12 quando elle voltasse para o reino) de mercadorias e 600 quintaes de pimenta, o quinto nas prezas, etc., estão datados de novembro e dezembro de 1567 e fevereiro de 1568, como se póde verificar no mesmo *Archivo portuguez oriental,* fasc. V, de pag. 647 a 672.

[3] Antonio Pinto Pereira diz na *Historia da India no tempo que a governou D. Luiz de Athayde* (pag. 7) ter chegado no mez de outubro.

a esquadra, fazia instruir e disciplinar as tropas. Os preparativos do vice-rei eram justificados; os principes do Malabar haviam-se colligado para expulsarem os portuguezes, fazendo prévia partilha das nossas possessões, mas encontraram em D. Luiz de Athayde um general que n'uma serie de victorias defendeu ao mesmo tempo as praças de Goa, Chaul e Chale.

Em 1569 conquistou as praças de Onor e de Bracelor que protegiam os piratas.

O padre Francisco de Sousa no seu *Oriente conquistado*[1] diz, que em 1570 se estabeleceu em Goa por ordem regia o tribunal da *Mesa da Consciencia*, acrescentando: «Por ser de consciencia não podia ter muita dura na India, onde as consciencias se estragam com mais facilidade que os estomagos».

No intuito de reprimir os abusos e vexações dos magistrados judiciaes deu-se regimento em 3 de março de 1571 a uma alçada que partiu para a India na monção do mesmo anno, com poderes para syndicar de todos os officiaes de justiça e fazenda, inclusivè dos vice-reis[2]!

A 29 de abril de 1571 morreu em Goa o arcebispo primaz D. Jorge Themudo[3].

D. Luiz de Athayde entregou o governo ao seu successor a 6 de setembro de 1571 na igreja dos Reis Magos, e ficou residindo nas casas que estavam contiguas até partir para Cochim, d'onde embarcou para o reino a 6 de janeiro de 1572[4]. Chegou ao Tejo a 3 de julho, e a 20 fez a sua entrada solemne em Lisboa, que foi um verdadeiro triumpho, levando-o el-rei D. Sebastião á sua direita, debaixo do pallio, da Sé á igreja de S. Domingos, e ahi se cantou *Te Deum* em acção de graças pelas victorias que havia alcançado no Oriente.

Na segunda sala do palacio do governo, em Pangim, está o seu retrato com a cabeça coberta, o habito de Christo pendente ao pescoço, e em baixo a seguinte legenda:

O V. REY D. LVIZ DE ATAYDE SVCCEDEV
AO VICE REY D. ANTÃO DE NORONHA EM
O ANNO DE 1568 E GOVERNOV ATÉ O ANNO
DE 1571.

[1] Tomo II, pag. 55.

[2] A commissão era composta do dr. Duarte Carneiro Rangel, licenciados Antonio Cerqueira, André Fernandes Fiel e Francisco Frias, e de um meirinho e um escrivão. (Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. v, doc. 714.)

[3] Era natural da villa de Oleiros, e pertencia á ordem dos prégadores; foi enterrado na capella mór da igreja de S. Paulo o novo, da companhia de Jesus, com o seguinte epitaphio:

AQVI IAZ DÕ GEORJE THEMVDO
O PRIMEIRO BISPO DE COCHIM E
SEGVNDO ARCEBISPO DE GOA FALE
CEO AOS.29 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE
1571 ĀNOS.

[4] Armadas e capitães móres que saíram de Lisboa para a India emquanto a governou D. Luiz de Athayde:

Filippe Carneiro, a 25 de março de 1569, com 4 naus, e a 18 de abril do mesmo anno partiu tambem Francisco Barreto com 3 naus para Monomotapa.

Jorge de Mendoça, em 9 de março de 1570, com 4 naus, e a 13 de outubro do mesmo anno foi Manuel de Mesquita no galeão *S. Gião*.

D. Antonio de Noronha, vice-rei, a 17 de março de 1571, com 5 naus.

Moedas lavradas durante este governo

		Preço estimativo actual
Æ	S. Thomé	?
Ar	Bastião ou pardau	9$000 réis
	Meio bastião ou meio pardau	9$000 »
	Tanga	?

1. P.—R *(Portugaliae rex)* tendo no meio a imagem de S. Sebastião de pé á esquerda com quatro setas; na orla circulo de grenetis.

R. Armas do reino; á esquerda G (*Goa*) e á direita devia estar o A, que parece o cunho não chegou a imprimir. Pesa este exemplar, que pertence á collecção de Filippe Nery, 381 grãos. *Bastião* ou *pardau*. Ar de 11 dinheiros. Inedita. 9$000 réis.

2. Duas setas cruzadas em fórma de X e enlaçadas na juncção, por cima a corôa real.

R. Armas do reino entre as letras G—A (*Goa*). Nas orlas tanto do anverso como do reverso circulo de grenetis. Pesa 184 grãos. Meio *bastião* ou meio *pardau*. Ar de 11 dinheiros. Inedita. 9$000 réis.

N'este vice-reinado tratou-se bastante da questão monetaria, como se comprova nos seguintes documentos.

A provisão de 15 de novembro de 1568 mandou lavrar moeda de oiro e prata em Cochim[1], mas são hoje desconhecidos exemplares d'esta cunhagem.

A carta de 16 de junho de 1569 refere as principaes phases por que havia passado a moeda colonial da India portugueza desde a conquista de Goa até aquella epocha; os prejuizos causados ao povo pela reducção no seu peso e toque, dando logar ás representações da cidade; o parecer dos desembargadores, datado de 24 de março do mesmo anno, para se acabar em Cochim a fabricação de *xerafins* e de toda a moeda de oiro e prata nos dominios portuguezes da India, com excepção dos *S. Thomés*, que continuariam a lavrar-se unicamente em Goa, amoedando-se o cobre de modo que o seu valor pouco excedesse o preço que tinha em pasta no mercado, para assim se evitarem as falsificações da moeda e a subida dos generos. O mesmo documento transcreve a carta de 11 de junho de 1562[2], os dois capitulos das cartas regias de 4 de março de 1563 e 23 de fevereiro de 1565[3], e conclue confirmando as disposições tomadas pelo conde de Redondo sobre os valores das moedas de oiro, impondo graves penas aos infractores[4].

Esta carta foi um verdadeiro relatorio, que precedeu o primeiro regimento que teve a casa da moeda de Goa, dado por D. Luiz de Athayde em 27 de agosto do mesmo anno, tendo-se até ahi regido a amoedação por umas instrucções feitas por Cosme Annes, quando vedor da fazenda.

[1] Documento comprovativo n.º 8.
[2] Idem n.º 7.
[3] Transcriptos anteriormente a pag. 148 e 152.
[4] Documento comprovativo n.º 9.

O novo regimento depois de estabelecer as bases para bem se fiscalisar a cunhagem dos metaes no interesse geral, manda continuar o fabrico dos *S. Thomés* em oiro de 20 1/4 quilates, correspondendo á lei (43 pontos) dos *pardaus* redondos, devendo tirar-se do marco pouco mais de 67 peças, pesando cada uma aproximadamente 68,8 grãos, e reduz a senhoriagem a meio *S. Thomé* por marco em vez de um, como até então se praticava, continuando a pagar-se pelo feitio o mesmo *S. Thomé*.

É provavel que conservando-se o toque, peso e valor á moeda de oiro *S. Thomé*, se lhe alterasse apenas a inicial do nome do rei, pondo em vez do I *(Joannes)* um S *(Sebastianus)*, porém com tal modificação não conhecemos exemplar algum.

Com respeito á moeda de prata prohibiu a cunhagem dos *S. Thomés* ou *patacões*, pelas perdas que causavam, fazendo lavrar em seu logar os *bastiões*, n.º 1, de 11 dinheiros, entrando 10,4 peças em marco, cada uma com o peso de 443 3/5 grãos, no valor de 5 *tangas* ou 300 *reaes*; e os meios *bastiões*, ou meios *pardaus*, n.º 2, da mesma liga, com metade do valor e peso; a *tanga*, na proporção das duas moedas anteriores, devia pesar 88 3/5 grãos. Esta especie, que nos é desconhecida, tinha, segundo diz o mesmo regimento, n'uma face a setta e na outra o escudo do reino.

Mandou tambem que os *patacões* só tivessem curso pelo peso, podendo os possuidores leval-os á casa da moeda, onde lhe seriam trocados sem pagamento de novo feitio. Por esta lei a moeda de prata ficava isenta de senhoriagem, e para a cunhagem deixava apenas 2 *tangas* em marco, regulando, tanto para esta como para a de oiro, o que competia a cada official[1].

Em outubro do mesmo anno mandou o vice-rei apresentar ao senado uns apontamentos feitos por Antonio Gonçalves para se lavrar moeda de prata de *xerafins* no valor de 300 *reaes* ou 5 *tangas*, por ter sido bem acceita a que assim se havia fabricado no anno anterior em Cochim, subindo a sarrafagem de 3 a 10 por cento, pela sua bondade e peso. O marco de prata devia dar 10 *xerafins* e 2 *tangas* (3:120 *reaes*), sendo as duas *tangas* para o feitio, mas o vice-rei conseguira dos officiaes da moeda o reduzirem d'este preço 20 *reaes*, ficando assim o marco de prata amoedado em 10 *xerafins*, 1 *tanga* e 40 *reaes*, e por consequencia melhorada a moeda de prata, o que facilitaria o seu curso e a sua exportação com abaixamento da de oiro. A camara reuniu em consulta as principaes pessoas da cidade para assistirem á leitura dos ditos apontamentos e, depois de discutidos, resolveu se acceitasse a cunhagem da moeda de prata conforme se propunha, mas com a clausula bem expressa de nunca se lhe alterar o peso, a liga, ou se lhe augmentar o preço, e que assim se tomasse nos pagamentos á fazenda real; continuando as moedas de oiro no valor em que se havia assentado, a saber: os *pardaus* redondos e os *S. Thomés* a 6 *tangas* ou 360 *reaes*, o *madrafaxão* novo por 23 1/2 *tangas* (1:410 *reaes*), o *madrafaxão* velho por 21 *tangas* (1:260 *reaes*), o *veneseano* por 7 *tangas* (420 *reaes*), e as outras moedas de oiro na mesma proporção, conforme o seu peso e toque[2].

Julga-se ser por esta epocha que se escreveu a seguinte declaração, determinando o modo como se havia de fazer o pagamento da moeda antiga:

«Os gancares e moradores das terras de Salcete saõ obrigados a pagarem seus foros e direitos per tangas brancas de quatro barganis a tanga, e de treze barganis o

[1] Documento comprovativo n.º 10.
[2] Idem n.º 11.

pagode d'ouro, como pagavão ao Idalcão, e pagão todas as mais tanadarias de sua jurdição, e pagavão tãobem os Gancares desta ilha de Goa quando o Governador Affonso d'Albuquerque a tomou, a qual moeda de Pagodes se chamava antigamente pardáo d'ouro, e tinhão de valia trezentos e sessenta reis, e por o Viso Rey Dom Affonso bater patecões com nome de pardáo d'ouro, em que poz de valia os ditos tresentos e sessenta reis, igoalandoos na valia com o dito pardáo d'ouro pagode, ficarão os moradores destas terras, e os de Bardez, e os da ilha de Goa pagando esta moeda de patacões, com a qual satisfazião seus foros, pelo dito preço de tresentos e sessenta reis, e por o pardáo d'ouro pagode ficar sendo de mais valia que o dito pardáo [1] d'ouro patacão, por ser moeda de prata e ligada, e por isso valer menos, ficou o dito pardáo d'ouro pagode valendo mais o que tinha de melhoria na bondade e valia, e assi ficarão os gancares pagando de menos do que devião pagar tudo o que menos valia o dito pardáo d'ouro patacão a respeito do dito pardáo douro pagode, que nunca teve certa valia, por alevantar e abaixar a sarrafagem dos ditos pagodes segundo a muita ou pouca liga que se lançava nos patecões, e tãobem segundo os tempos em que as partes avião mister os ditos pagodes pera os seus tractos; mas achando-se na fazenda delRey nosso senhor que os moradores destas terras, e os de Bardez erão obrigados pelos seus foraes a pagarem seus foros e tributos per moeda de tangas brancas de quatro barganins a tanga, e de treze barganins o pardáo d'ouro forão os ditos gancares requeridos que assy o pagassem, e correndo sobre isso letijo forão condenados per sentença da Relação dada no tempo do Viso Rey Dom Antão a que pagassem os ditos foros pelos ditos pagodes como os devião, e assy se arrecadão per bem da dita sentença» [2].

«E porque na dita moeda de pagodes havia grande alteração e mudança nos preços, e se dava grande opressão aos gancares por pagarem os ditos fóros aos meses do anno, o Conde Viso Rey D. Francisco Mascarenhas, com o parecer dos officiaes fez concerto com os ditos gancares de Salsete e Bardez, que pagassem pelo dito pagode o preço certo de 8 tangas e um quarto, quer valesse mais ou menos, de que passou Provisão, e a respeito deste concerto se arrecada das ditas terras os ditos pagodes a razão de 8 1/4 de tangas por cada um, que é preço accommodado, posto que hoje valham mais» [3].

Estas medidas não conseguiram harmonisar todas as conveniencias; a carestia dos generos em vez de diminuir tendia a augmentar, o commercio jazia estacionario, e o povo renovou os queixumes. D. Luiz de Athayde fez convocar os vereadores, desembargadores e officiaes de fazenda, expondo-lhes as representações, e elles, depois de ouvirem as pessoas mais conspicuas, concluiram os seus trabalhos em 1 de maio de 1570 propondo, em beneficio commum, estas alterações na lei: deixar livre o preço da moeda de oiro; que os *patacões* se cortassem, reputando-os como prata quebrada, e que a moeda de cobre se acabasse de cunhar em quantidade bastante e conforme a nova estiva, para se recolher a antiga, fabricando-se tambem os meios *bazarucos* [4].

[1] O *pardau* de oiro *patacão* deve entender-se moeda de conta, que pagavam com os *patacões* de prata baixa, moeda effectiva.

[2] Arch. da secretaria do governo geral da India, em Goa, liv. III do tombo geral, fol. 84. *Archivo portuguez oriental*, fasc. V, doc. 200, pag. 326.

[3] F. Nery Xavier, *Bosquejo historico das communidades das aldeias*, etc. Nova Goa, 1852, II parte, pag. 69, nota 314. Manuel Felicissimo Lousada de Araujo de Azevedo na *Memoria descriptiva e estatistica das possessões portuguezas na Asia*, etc., (*Annaes maritimos e coloniaes*, II serie, 1842, pag. 518, nota) attribue esta combinação com os gancares de Salsete e Bardez ao governo de D. Francisco Mascarenhas, mas não fundamenta a sua opinião.

[4] Documento comprovativo n.º 12.

Não encontrámos escripto se o vice-rei acceitou estes alvitres. Os *apontamentos* sobre a moeda da India, que a cidade de Goa deu a D. Francisco Mascarenhas em 1582, teriam n'este caso grande auctoridade, por lhe serem quasi contemporaneos, mas nada dizem sobre tal assumpto.

A carta regia de 16 de junho de 1569[1] mandou lavrar moeda de cobre a 35 *pardaus* o quintal, elevando-o depois a 42, preço que tivera no tempo de D. Antão de Noronha, apesar do custo do cobre em pasta regular por metade[2].

D. ANTONIO DE NORONHA

24.º Governador, e 11.º com o titulo de vice-rei, de 6 de setembro de 1571 a 9 de dezembro de 1573

D. Antonio de Noronha era do conselho de estado, e foi nomeado vice-rei da India pela carta regia datada de Almeirim a 22 de janeiro de 1571[3]. Saiu de Lisboa a 17 de março e chegou a Goa a 6 de setembro. No começo do seu governo, D. Jorge de Castro, que havia sido um bravo, enfraquecido pelos oitenta annos e cedendo aos rogos e receios da joven esposa, que muito estremecia, entregou, quasi sem resistencia, a praça de Chale ao Çamorim. Depois de julgado, foi condemnado á morte e decapitado na praça, sem que os seus relevantes serviços podessem attenuar a dureza dos juizes n'um crime que tinha por causa principal o *morbus senectutis*.

D. Gaspar de Leão, que havia renunciado o arcebispado primaz do Oriente, prestou-se a assumir as funcções archiepiscopaes, largando o seu retiro do convento da Madre de Deus.

Os desastres e má administração nos negocios da India, attribuidos em grande parte á incapacidade de D. Antonio de Noronha, deram occasião á carta regia de 12 de março de 1573, mandando-lhe que entregasse o governo a Antonio Moniz Barreto, e saisse logo para o reino, onde morreu pouco tempo depois[4].

Na segunda sala do palacio do governo da India portugueza, em Nova Goa, existe o seu retrato com o habito de Christo pendente, o chapéu na cabeça e por baixo:

O V. REY D. ANTONIO DE NORONHA SVCCEDEV
AO VICE-REY D. LVIZ DE ATHAYDE EM O ANNO
DE 1571 E GOVERNOV ATÉ O ANNO DE 1573.

Parece não ter havido alteração na moeda da India portugueza durante este vice-reinado, achando-se apenas a seguinte disposição no § 2.º da carta regia, es-

[1] Documento comprovativo n.º 9.

[2] Idem n.º 16.

[3] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Sebastião*, liv. XXVII, fol. 189. *Archivo portuguez oriental*, fasc. V, pag. 738.

[4] Armadas e capitães móres que saíram do reino para a India emquanto a governou D. Antonio de Noronha:

Duarte de Mello, em 18 de março de 1572, com 4 naus.

D. Francisco de Sousa, em 19 de abril de 1573, com 4 naus, e a 31 de dezembro do mesmo anno partiu o galeão *S. Lourenço*.

cripta ao senado de Goa em 27 de fevereiro de 1571, resolvendo duvidas já discutidas no governo anterior; diz assim:

«O anno passado escrevy ao Vice-Rey Dom Luiz acêrca da demanda que o meu procurador queria mouer a essa cidade sobre a pagua dos direitos dos cauallos em *pardaos* douro, sobre que ora me tornastes a escrever; podereis requerer este negocio ao Viso Rey Dom Antonio de Noronha, e assy sobre o que está mamdado que se não laurẽ patacoẽs de pratta, e que somemte corrão as moedas douro no presso, em que antigamente corrião, e tamgas e leaes, como he declarado em vossa carta, e o ymformareis particularmente destas cousas, e das razoẽs que em cada hũa dellas ha, pera que proueia em tudo como lhe parecer meu seruiço. E semdo necessario lhe mostrareis esta minha carta, pella qual lhe encomemdo e mamdo que o faça[1].»

No *Regimento da Alçada,* datado de 3 de março do mesmo anno, no capitulo LX providenceia-se sobre a moeda nos seguintes termos: «E porque são informado que a moeda que geralmente corre nas ditas partes da India pesa muito menos do que vale, de que se segue grande escandalo aos christãos e gentios, e grande impedimento para a conversão, e causa de se levantarem muito os preços das cousas, e se seguem disso muitos inconvenientes, e querendo n'isso prover; ei por bem que deis disto conta ao V. Rei, e vós e os desembargadores que comvosco vaõ, vos juntareis com elle, e assi os mais letrados e pessoas, que a elle, e a vós parecer, e praticareis sobre o modo e maneira que póde aver para se redusir a moeda antiga, e em cunhar a que daqui em diante se fizer com o peso que conforme a direito deve ter, tratando-se primeiro todas as razoẽs que para o assento deste negocio se devem considerar; e ei por bem que a determinaçaõ que no dito negocio se tomar dê o dito V. Rei á execução[2]»

ANTONIO MONIZ BARRETO

25.º Governador, de 9 de dezembro de 1573 a setembro de 1577

Antonio Moniz Barreto distinguiu-se na India no tempo de D. Constantino de Bragança, quando se conquistou Damão, e foi nomeado capitão de Ormuz pela carta regia de 23 de novembro de 1564[3]. Annos depois voltou a Portugal, e tornou para a India com o vice-rei D. Antonio de Noronha, como capitão de Malaca, segundo a carta datada de Lisboa a 6 de março de 1571[4]. Dotado de genio inquieto, ambicioso e intrigante, promoveu, pelos amigos que tinha na côrte, substituir o vice-rei antes d'elle findar os tres annos da commissão, e assim o conseguiu. Nomeado pela carta regia de 12 de março de 1573, tomou posse na sé primacial, prestando homenagem ao arcebispo.

[1] Cartorio da camara municipal de Goa, livro I, fol. 53 v. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. I, pag. 74.

[2] *Livro vermelho da Relação de Goa,* fol. 66 v. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. V, pag. 782.

[3] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Sebastião,* liv. XIII, fol. 310.

[4] Idem, liv. XXIX, fol. 69, v.

Em junho de 1575 reuniu-se em Goa o segundo concilio provincial presidido pelo arcebispo D. Gaspar[1].

As fortalezas de Malaca[2] e Ternate soffreram por este tempo rigorosos cercos; a segunda, tendo por governador Nuno Pereira, viu-se obrigada a capitular em 28 de dezembro de 1575, saindo a guarnição com todas as honras militares[3].

A provisão de 14 de dezembro do mesmo anno prohibiu aos gentios andarem na cidade de Goa e seus arrabaldes a cavallo, de andor ou com sombreiro de peão, sob pena de perderem estes objectos e serem multados em 50 *pardaus*[4].

Antonio Moniz Barreto era bravo, mas despota e rude, e estava longe de satisfazer ás immensas necessidades do estado, que caminhava em rapida decadencia. Quando constou em Goa ter fallecido em viagem o novo vice-rei Ruy Lourenço de Tavora, houve opiniões que se devia considerar findo o seu governo; mas o conselho resolveu que continuasse até futura decisão da côrte, e assim se fez. Em setembro do anno de 1577 na armada de Pantaleão de Sá, chegou a ordem para se abrirem as vias de successão,

[1] Este prelado morreu no anno seguinte e foi enterrado na capella mór da igreja do convento da Madre de Deus, onde lhe pozeram o seguinte epitaphio:

AQVI IAZ D. GASPAR O PRIMEIRO ARCEBISPO DE GOA
E O PRIMEIRO DOS PECCADORES. ROGAI A DEVS POR ELLE.
FALECEO NESTA CAZA DA MADRE DEOS A 15 DE AGOSTO
DE 1576 ANNOS.

Na mesma capella foi depois construido novo jazigo para onde se trasladaram os seus restos mortaes, acrescentando-se o epitaphio com a seguinte inscripção:

DAQVI RESVRGIRAO OS OSSOS VEN.ES (VENERAVEIS) DO
IVST.O (JUSTISSIMO) D. GASPAR DE ORNELLAS 1.º ARCEBISPO PRIMAZ
DESTE ORIENTE E FVNDADOR DESTE CONVENTO DA ALTISSIMA
MAY DE DEOS AQVI DEPOSITADOS A 15 DE AGOSTO DE 1725.

Por abaixo:

VT SEQVAMINI VESTIGIA EIVS

Depois de profanada e demolida a egreja do convento da Madre de Deus foram removidos os restos mortaes do venerando arcebispo para a capella-mór da cathedral de Goa, do lado da epistola, onde se conservam juntos com os de bispo de Cochim D. Fr. André de Santa Maria. Na campa, por baixo de um escudo com o chapeu de prelado e um esqueleto tem a seguinte inscripção:

NESTE MAUSOLEO
ESTÃO OS OSSOS DE
D. GASPAR DE LEÃO 1.º ARCEBIS
PO DE GOA, E DE D. FR. ANDRÉ
DE S MARIA BISPO DE COCHIM.
PARA AQUI SOLEMNEMENTE TRAS
LADADOS DO CONVENTO DA
MADRE DE DEUS EM 5 DE
OUTUBRO DE 1864.
REQUIESCANT IN PACE.

[2] Jorge de Lemos, natural de Goa e secretario do governo do estado, escreveu: *Historia dos cêrcos que em tempo de Antonio Moniz Barreto, governador que foi dos estados da India, os Achens, e Jaos puserão á fortaleza de Malaca, sendo Tristão Vaz da Veiga capitão della. Brevemente composta* Lisboa 1585, 4.º

[3] Padre Francisco de Sousa, *Oriente conquistado*, tom. II, pag. 329.

[4] *Archivo portuguez oriental*, fasc. V, doc. 781, a pag. 910.

e na primeira achou-se nomeado D. Diogo de Menezes, capitão de Ormuz, saíndo logo Moniz Barreto para o reino[1].

Na segunda sala do palacio do governo, em Pangim, existe o seu retrato com a cabeça coberta, o habito da ordem de Christo pendente ao pescoço, e por baixo a legenda:

O G.OR ANTONIO MONIZ BARRETO SVCCEDEV
EM VIAS AO VICE-REY D. ANTONIO DE NORONHA
NO ANNO DE 1573 E GOVERNOV ATÉ O ANNO DE
1576[2].

As leis monetarias que conhecemos d'este governo são duas provisões do anno 1577, sendo uma do ultimo dia de fevereiro confirmando a resolução que o capitão, senado e vedor da fazenda de Cochim, haviam tomado para o lavramento dos *bazarucos* em cobre pela estiva adoptada; e outra, de 28 de março, auctorisando a dita cidade de Cochim a escolher para a fabrica dos *bazarucos* pessoa habilitada, a quem se deveriam

[1] Armadas e capitães-móres que foram para a India durante este governo:
Ambrosio de Aguiar, a 21 de março de 1574, com 5 naus.
D. João de Castello Branco, em 14 de março de 1575, com quatro naus.
Em 7 de março de 1576 partiu com quatro naus, como vice-rei Ruy, Lourenço de Tavora, 3.º filho de Alvaro Pires de Tavora, senhor de Mogadouro: havia acompanhado o infante D. Luiz a Tunis; em 1538 foi para a India como capitão de Baçaim, e dois annos depois voltou ao reino, indo servir no paço o officio de trinchante, que comprou a Simão da Cunha. Em 1576 nomeou-o D. Sebastião vice-rei da India; na viagem desenvolveu-se na armada uma terrivel epidemia de que falleceram mais de 1:500 pessoas, e entre ellas Ruy Lourenço de Tavora, que ficou enterrado em Moçambique, na ermida de Nossa Senhora do Baluarte. Foi casado com D. Joanna Ferrer da Cunha, dama da rainha D. Catharina, filha de D. Jayme Francisco Ferrer, e teve geração.
Por essa occasião foi a seguinte provisão marcando a epocha em que deviam partir de Goa as naus da India e com outras providencias sobre o armamento, etc.:
«Eu El-rey faço saber aos que este Aluará uirem, q̃ uendo eu o grau de perigo q̃ se segue de as naos partirem da India tarde p.ª estes reynos, q̃ faz não poderem passar o cabo de boa sperança ao tempo q̃ conuem p.ª seguridade, e por essa cauza arribam a moçambiq̃, e morre m.ta gente, em que fazem grandes despezas em damno das partes, e prejuizo de minha fazenda, querendo açerca disto prouer, e assy no modo em q̃ as naos deuem de uir prouydas de artelharya, armas, e muniçoens para sua defensam dos successos q̃ podem aconteçer, hey por bem, e mando q̃ daquy em diante as naos q̃ da India ouuerem de vir p.ª estes reynos partam de lá por todo o mez de janeiro de cada hũ anno e não partindo dentro no ditto mez, não uirão aquelle anno, e ficarão para o anno seguinte; e em todas as dittas naos uirá a artelharya q̃ deste reyno leuarem, sem na India se lhe tomar para couza alguma por neçessaria, e importante q̃ seja, e assy traram poluora, pilouros, e todo o maes necessario, e as pessoas q̃ nellas se embarcarem, traram espingardas, piques e espadas, de maneira q̃ as duas partes da gente q̃ em cada náo uier, traga espingardas, e a terça parte piques, e espadas, e em outra maneira os não deixem embarcar, notificoo assy ao meu Viso-Rey, e Gouernador da India, e Veador da fazenda, e lhes mando q̃ dem ordem como as dittas naos partam ao tempo assima declarado, e q̃ uenham armadas e apercebidas, e a gente dellas, e traga as armas contheudas neste Aluará, o qual inteiramente cumpriram, e faram cumprir, como nelle se contem, por quanto Ka no Reyno hey de mandar proceder contra as pessoas nisto culpadas, e q̃ não trouxerem as ditas armas, como o cazo merecer, e façam publicar este Aluará na Cidade de Goa, e Cochim, para q̃ a todos seja nottorio, e se registará na caza da India para se saber como o assy tenha mandado, o qual uay por tres uias, e quero q̃ ualha, tenha forsa e uigor como se fosse carta feita em meu nome por mym assynada e sellada do meu sello, sem embargo da ordenação do l.º 2. § 20 q̃ dis q̃ as cousas cujo effeito ouuer de durar maes de hũ anno passem per cartas, e passando por Alvarás não ualham, e se cumpra posto que não seja passado pella Chançelarya, sem embargo da ordenaçam em contrario. Antonio Carvalho o fez em Almeirim a 25 de janeiro de 1576.» (Extrahido do liv. 13 do registo da Casa da India, fol. 159. Manuscripto da bibliotheca da Ajuda, que está junto com a *Relação das armadas que têem ido para a India até o anno de* 1630.)
Em 2 de março do mesmo anno de 1576 saíu Mathias de Albuquerque para Malaca com 2 naus.
Pantaleão de Sá, partiu a 27 de março de 1577, com 4 naus.

[2] Aliás 1577.

conferir os privilegios de que gosavam os moedeiros que lavravam estas mesmas moedas em Goa[1].

Não conhecemos moeda alguma da India portugueza que se possa attribuir ao tempo em que a governou Antonio Moniz Barreto.

D. DIOGO DE MENEZES

26.º Governador, de setembro de 1577 a 31 de agosto de 1578

D. Diogo de Menezes, descendente de uma das mais illustres familias de Portugal, já se havia tornado notavel pelo seu pundonor e bravura, quando em 12 de março de 1564 lhe passaram alvará[2] para ser um dos successores de D. Antão de Noronha no governo da India. No anno de 1569 distinguiu-se como capitão de armada no cruzeiro ds costa do Malabar, e em 1577, estando por capitão de Ormuz, recebeu a noticia da sua nomeação para governar a India. Partiu para Goa, onde chegou em fins de novembro, e tomando logo posse, governou até 31 de agosto de 1578, em que entregou o poder ao vice-rei D. Luiz de Athayde[3].

Quando os terços de Filippe II invadiram Portugal era D. Diogo de Menezes partidario leal de D. Antonio prior do Crato, que lhe entregou a defeza de Cascaes, guarnecida com 4:000 infantes e 400 cavallos. Atacado pelas tropas aguerridas do duque d'Alva, depois de heroica resistencia ficou vencido e prisioneiro. O general castelhano mandou no dia 2 de agosto de 1580 enforcar nas muralhas da praça tres victimas, e em seguida fez subir ao patibulo o heroico D. Diogo de Menezes, onde lhe cortaram a cabeça. O martyr recebeu com animo sereno o golpe do duque d'Alva, que abria o caminho para a *santa união* com tão sanguinolenta tragedia, sem ao menos a preceder de qualquer fórma de processo!

Na segunda sala do palacio do governo, em Pangim, conserva-se o seu retrato com a cabeça coberta, e por baixo a legenda:

O G.OR D. DIOGO DE MENESES SVCCEDEV EM
VIA DE SVCCESSAO AO GOVERNADOR ANTONIO
MONIZ BARRETO EM O ANNO DE 1576[4] E GOVERNOV
ATÉ O ANNO DE 1578.

Não fez alteração monetaria.

[1] Documentos comprovativos n.os 12 e 13.
[2] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Corpo Chron.*, part. 1.ª, maç. 106, n.º 128.
[3] Armadas e capitães móres que partiram para a India durante este governo:
D. Luiz de Athayde, vice-rei, em 16 de outubro de 1577, com 2 naus e 1 caravela.
Jorge da Silva, a 24 de março de 1578, com 3 naus.
[4] Aliás 1577.

D. LUIZ DE ATHAYDE

27.º Governador, e 12.º com o titulo de vice-rei, de 31 de agosto de 1578 a 10 de março de 1581

D. Luiz de Athayde pelos seus feitos militares e administração tinha deixado bom nome no Oriente. D. Sebastião, sabedor de quanto elle era contrario aos seus projectos expedicionarios á Africa, resolveu afastal-o, dando-lhe pela carta regia de 26 de agosto de 1577 o vice-reinado da India [1], e havendo D. Luiz succedido na casa a seu irmão primogenito, foi revestido com o titulo de conde de Athouguia. Partiu do Tejo a 16 de outubro, e chegando a Goa em 31 de agosto de 1578, tomou logo posse do governo.

Em maio do anno de 1579 entraram a barra do Mendovy duas caravelas, saídas do reino em 2 de novembro do anno anterior, levando cartas do cardeal rei datadas de 18 de outubro de 1578, participando a morte de el-rei D. Sebastião e a perda do seu exercito nos campos de Alcacer-Kibir [2]. A nova do desastre magoou profundamente o animo de D. Luiz de Athayde, prevendo as terriveis consequencias que haviam de surgir no futuro da sua patria, e ordenou que se fizessem solemnes exequias na igreja de S. Paulo, onde officiou já o novo arcebispo D. Fr. Henrique de Tavora [3].

[1] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Sebastião*, liv. XXXVIII, fol. 144; v.

[2] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. I, pag. 87.

[3] Havia sido bispo de Cochim; tomou posse do arcebispado em 26 de dezembro de 1578, e morreu em Chaul, com suspeitas de envenenamento, a 17 de maio de 1581. Era natural de Santarem e servia como prior do convento de S. Domingos em Evora, quando o fizeram bispo de Cochim; em 1575 já se achava em Goa, onde assignou a 30 de maio o tratado de paz com o Idal-xá (*Archivo portuguez oriental*, fasc. V, doc. 779, a pag. 903). Na bibliotheca nacional de Lisboa conserva-se o seu retrato em corpo inteiro.

D. HENRIQUE, OS GOVERNADORES DO REINO, D. ANTONIO, prior do Crato, E FILIPPE II DE HESPANHA

1578 A 1581

D. LUIZ DE ATHAYDE

Continuação

D. Luiz de Athayde continuou o seu governo durante a triste epocha em que na metropole um monarcha velho e ascetico presidia apenas ás luctas ambiciosas dos pretendentes que se julgavam com melhores direitos a succeder-lhe no throno. A armada de Manuel de Mello, saída de Lisboa a 3 de abril de 1580, levou á India a noticia da morte do velho cardeal, que deixou o reino entregue a cinco governadores, inclinados na maioria á escolha do rei de Castella.

Pela sua parte o conde de Athouguia tinha a refrear o fanatismo da alçada ecclesiastica, que promovia com as suas violencias a emigração dos gentios, d'onde resultava a progressiva decadencia do imperio portuguez no Oriente; e para atalhar as iniquidades da inquisição e dos frades havia publicado a provisão de 16 de dezembro de 1578, ordenando que os crimes de idolatria e falta de fé nos convertidos fossem julgados nos tribunaes judiciaes[1]. No mesmo anno foi elevado a arcebispo de Goa o bispo de Cochim D. Fr. Henrique de Tavora[2].

Em 12 de agosto de 1580 foi doada a Portugal parte da ilha de Ceylão[3] pelo seu rei D. João Prea Pandar.

Ao nobre caracter de D. Luiz de Athayde repugnava tanto o jugo castelhano que adoeceu de pezar, fallecendo com sessenta e cinco annos a 9 de março de 1581[4], e amortalhado no habito de S. Francisco com o manto da ordem de Christo por cima, foi

[1] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. v, doc. 791, pag. 934.

[2] Era natural de Santarem; foi prior do convento de S. Domingos em Evora, e em 1575 já estava em Goa, onde assignou a 30 de maio o tratado de paz com o Idal-xá (Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. v, doc. 779, pag. 905).

[3] É a Taprobana dos *Lusiadas* de Camões: tem de superficie approximadamente 1:100 myriametros quadrados, coberta de esplendida vegetação, e onde abunda a canella, a pimenta, o café, o tabaco, etc.

[4] Armadas e capitães móres que foram de Lisboa para a India emquanto a governou pela segunda vez D. Luiz do Athayde:

Jorge da Silva, em 24 de março de 1578, com 3 naus, e em 2 de novembro do mesmo anno D. Estevam de Athayde com 1 nau e 1 caravela.

João de Saldanha, em 5 de abril de 1579, com 5 naus.

Manuel de Mello da Cunha, a 3 de abril de 1580, com 4 naus.

enterrado junto a seu irmão D. João de Athayde na capella mór da igreja dos Reis Magos, onde lhe pozeram na campa por baixo das suas armas este epitaphio:

S.ª DE DÕ LVIZ DATAIDE
CÕDE DATOVGYA VISO REI Q̃
FOI DA INDIA DVAS VEZES E DE
SEV IRMÃO DÕ IOÃO DATAYDE
CAPITÃO Q̃ FOY DORMVZ E
DE DÕ GLẐ DATAIDE
SEV SOBRINHO E DE SEVS H-
ERDEIROS. FALECEO NO
SEV DERRADEIRO ANO A NOVE
DE MARÇO DE 1581.

Mais tarde, conforme ordenára no testamento, os seus restos mortaes foram trasladados para o convento dos franciscanos do Bom Jesus em Peniche[1], de que era donatario, e collocados n'um magnifico tumulo na capella mór do lado do evangelho com a seguinte inscripção:

GENTIS ATAIDIÆ LVDOVICVS STEMATE AB ALTO,
ET COMES ATOVGVIÆ CONDITVR HOC TVMVLO.
HOSTEM GOA SOLVIT, RECTOR TELLVRIS ET IPSE;
CVM CAROLO QVINTO FORTITER ARMA TVLIT.
MAXIMA SPES PATRIÆ LVDOVICVS SANGVINIS HÆRES
INCLYTVS IN TITVLO FVNEBRE PONIT OPVS.

Fillippe I elevou-o a marquez de Santarem, mas era já morto quando chegou a Goa a noticia d'esta mercê.

Na segunda sala do palacio do governador geral da India portugueza, em Pangim, existe um outro retrato de D. Luiz de Athayde, representando-o no seu segundo vice-reinado; tem a cabeça coberta, o habito de Christo pendente, e em baixo a legenda:

O V. REY D. LVIZ DE ATHAYDE VEIO SEGVNDA
VEZ IA COM O TITVLO DE CONDE DE ATOVGVIA
SVCCEDEV AO G.OR DIOGO DE MENESES NO ANNO
DE 1578 E GOVERNOV DOVS ANNOS E 7 MESES
FALECEV EM GOA NO ANNO DE 1581.

O conde de Athouguia casou tres vezes: a primeira com D. Joanna de Vilhena, filha de Luiz Alvares de Tavora e de sua mulher D. Filippa de Vilhena; a segunda, com D. Ma-

[1] Pela extincção das ordens religiosas em 1834 ficou o convento abandonado, dando logar a uns barbaros irem profanar o jazigo de D. Luiz de Athayde; tres annos depois o administrador do concelho Verissimo de Almeida, em homenagem á memoria d'aquelle benemerito da patria, mandou os seus ossos para a igreja de Nossa Senhora da Ajuda, e ahi se conservam na sacristia dentro de um armario!

ria de Noronha, filha de D. Sancho de Noronha, 4.º conde de Odemira, e d'estes dois matrimonios não teve geração. Casou terceira vez com D. Izabel de Menezes, sua sobrinha, filha de sua irmã D. Helena de Athayde, e de Tristão da Cunha, da qual houve um filho que morreu creança[1].

D. Luiz de Athayde encontrou na India a moeda conforme a mandára lavrar pelo seu regimento de 27 de agosto de 1569, e alterando a liga da de prata, fez cunhar *pardaus* ou *xerafins* do mesmo peso e valor de 5 *tangas* ou 300 *reaes*, mas com cinco partes de prata e duas de cobre, o que produziu logo consideravel elevação nos preços dos generos e da outra moeda. Um *venesiano* que até ahi valia 7 *tangas* subiu a 10; o *pardau* redondo elevou-se de 6 a 9; o *xerafim* de oiro de 5 a 7 ½; o pão que antes custava 2 *bazarucos* vendia-se a 5, o arratel de carne passou de 4 a 10, etc.[2]

FERNAO TELLES DE MENEZES

28.º Governador, de 10 de março a 17 de setembro de 1581

Junto ao cadaver do conde de Athouguia, depositado na capella mór da igreja dos Reis Magos, foi aberta a primeira via de successão, achando-se nomeado governador Fernão Telles de Menezes, que prestou logo homenagem e juramento ao capitão da cidade e ao chanceller do estado, e tres dias depois (13 de março) fez a sua entrada solemne em Goa.

A 17 de maio de 1581 morreu em Chaul, com suspeitas de envenenamento, o arcebispo D. Fr. Henrique de Tavora[3].

Em Portugal, D. Antonio, conhecendo a parcialidade dos governadores escolhidos por seu tio, havia-se revoltado com o povo, acclamando-se rei, apesar da opposição da nobreza e do alto clero. Os terços de Castella entraram prestes as fronteiras e derrotaram junto a Lisboa o exercito do prior do Crato, resolvendo, como se previa, o direito pelo dominio do mais forte. Em 7 de novembro de 1580 escreveu Filippe I cartas participando para a India a sua acclamação como rei de Portugal, nas quaes declarava *haver-lhe pertencido justa e legitimamente!* Estas cartas foram mandadas por terra[4] e chegaram a Goa no 1.º de setembro do anno seguinte. No dia 3 foi Fernão Telles á sé prestar juramento ao novo monarcha[5] e a 17 entregou o governo ao seu successor[6].

Pela carta regia de 23 de março de 1582 foi-lhe dada a capitania de Ormuz[7].

[1] Antonio Caetano de Sousa, *Hist. gen.*, tom. XII, pag. 20.
[2] Vid. documento comprovativo n.º 16, § 10.
[3] Na bibliotheca nacional de Lisboa conserva-se o seu retrato em corpo inteiro e tamanho natural.
[4] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. I, doc. 57 e 58.
[5] Padre Francisco de Sousa, *Oriente conquistado*, tom. II, pag. 173.
[6] Armada que saiu de Lisboa para a India emquanto a governou Fernão Telles de Menezes; D. Francisco Mascarenhas, em 8 de abril de 1581, com 5 naus.
[7] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe I*, liv. III, fol. 119 v.

Parte da sua biographia estava no seguinte epitaphio do seu tumulo, existente na capella mór da igreja do noviciado da Cotovia, que elle e sua mulher fundaram:

AQUI JAZ FERNAÕ TELLES DE MENEZES,
FILHO DE BRAZ TELLES DE MENEZES, CA-
MAREIRO-MOR, E GUARDA-MOR, E CAPITAÕ
DOS GINETES, QUE FOY DO INFANTE DOM
LÚIZ, E DE DONA CATHARINA DE BRITO
SUA MULHER, O QUAL FOY DO CONSELHO
DE ESTADO DE ELREY NOSSO SENHOR, E GO-
VERNADOR DOS ESTADOS DA INDIA, E DO REY-
NO DO ALGARVE, E FOY REGEDOR DA JUS-
TIÇA DA CASA DA SUPPLICAÇAÕ, E PRESI-
DENTE DO CONSELHO DA INDIA, E PARTES UL-
TRAMARINAS, E SUA MULHER D. MARIA DE
NORONHA, FILHA DE D. FRANCISCO DE FA-
RO, VÉDOR DA FAZENDA DOS REYS DOM
SEBASTIAÕ, E D. HENRIQUE, E DE DONA
MECIA DE ALBUQUERQUE, SUA PRIMEIRA
MULHER, OS QUAES DOTARAÕ ESTA CASA DA
APPROVAÇAÕ DA COMPANHIA DE IESU, E
TOMARAÕ ESTA CAPELLA-MÓR PARA SEU
JAZIGO. FALECEO FERNAÕ TELLES DE MENE-
ZES A 26 DE NOVEMBRO DE 1605,
E D. MARIA DE NORONHA A 7 DE MAR-
ÇO DE 1623 [1].

Na segunda sala do palacio dos governadores geraes da India portugueza conserva-se o seu retrato com a cabeça coberta, o habito de Christo pendente do pescoço, e por baixo:

O G.OR FERNANDO TELLES DE MENESES SVCCEDEV
EM VIAS AO VICE REY D. LVIZ DE ATAYDE CONDE
DE ATOVGVIA NO ANNO DE 1581 E GOVERNOV SO-
MENTE 6 MESES

Attendendo ás reclamações que lhe fizeram contra a moeda de prata baixa, que ultimamente mandára lavrar o seu antecessor, suspendeu a sua cunhagem [2].

[1] D. Antonio Caetano de Sousa, *Hist. gen.*, tom. IX, p. 600.
[2] Documento comprovativo n.º 16.

OCCUPAÇÃO HESPANHOLA

D. FILIPPE I (II DE HESPANHA)

1580 A 1598

D. FRANCISCO MASCARENHAS

29.º Governador, e 13.º com o titulo de vice-rei, de 17 de setembro de 1581 a novembro de 1584

D. Francisco Mascarenhas, ultimo filho de D. João Mascarenhas e de D. Margarida Coutinho, primeira filha dos condes de Borba, tinha exercido na India os cargos de capitão do mar, governador de Sofala e de Chaul[1]; e acompanhando, como capitão de ginetes, a D. Sebastião na sua expedição á Africa, ali ficou captivo. Voltando a Portugal foi nomeado vice-rei da India em 22 de fevereiro de 1581[2], recebendo por essa occasião o titulo de conde de Horta; saiu do porto de Lisboa a 11 de abril, entrou em Moçambique a 18 de agosto, e reunindo as auctoridades e pessoas principaes acclamou D. Filippe II de Hespanha rei de Portugal. Chegando ao Mendovy a 16 de setembro, desembarcou a 17 na fortaleza de Pangim, recebendo a posse do governo, das mãos de Fernão Telles de Menezes, e entrou solemnemente na cidade de Goa a 24 do mesmo mez e anno.

A 3 de setembro chegou a Goa o novo arcebispo D. Fr. Vicente da Fonseca, da ordem de S. Domingos[3], entregando-lhe a diocese o bispo de Cochim D. Fr. Matheus de Medina, que a estava dirigindo interinamente.

No mesmo anno o exercito do Mogor veiu sobre Damão, e destruindo algumas aldeias poz sitio á fortaleza, de que era capitão Martim Affonso de Mello. Este bravo co-

[1] Em 1 de março de 1562 passaram-lhe alvará de successão no governo da India, caso faltasse o conde de Redondo, D. Francisco Coutinho. (Arch. da Torre do Tombo, *Corpo chron.*, part. I, maç. 105, doc. 103).

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Filippe I*, liv. II, fol. 12 v.

[3] Ao eloquente sermão que prégou em Elvas na presença de Filippe II de Castella, quando em 1581 veiu tomar posse de Portugal, deveu a sua nomeação de arcebispo de Goa; saiu de Lisboa para a sua diocese em 8 de abril de 1583, e tomou posse solemnemente a 30 de setembro.

nhecendo quanto a praça estava desprovida, pediu soccorro ás possessões portuguezas mais vizinhas, e conseguiu depois do auxilio obrigar o inimigo a levantar o cêrco[1].

D. Francisco Mascarenhas foi essencialmente conservador; conhecendo bem a India, dirigiu os negocios com prudencia e acerto, e havendo chegado enfermo a Cochim o seu successor, teve d'elle aviso para entregar o governo ao arcebispo, o que cumpriu logo em principios de novembro de 1584, e a 22 retirou-se para o reino[2].

O seu retrato está collocado na segunda sala do palacio do governo em Nova Goa, com a cabeça coberta, o habito de Christo pendente, e por baixo:

O V. REY D. FRANCISCO MASCARENHAS CONDE DE SANTA CRVZ[3] SVCCEDEV AO GOVERNADOR FERNANDO TELLES DE MENESES NO ANNO DE 1581 E GOVERNOV ATE O ANNO DE 1584.

O conde de Ilorta foi um dos cinco governadores de Portugal depois do archi-duque Alberto, e falleceu a 4 de setembro de 1607, tendo sido casado com D. Leonor de Athayde, filha de Martim Affonso de Oliveira, morgado de Oliveira, a qual lhe deixou descendencia.

Moeda attribuida a este governo

Preço estimativo actual

Æ.....- Sete e meio bazarucos..... 4$000 réis

3. Coroa aberta tendo por baixo vestigio de uma ou mais letras.
℞ 7 1/2 no campo. Pesa 134 grãos. *Sete e meio bazarucos?* Æ. Inedita.

[1] Sobre a porta que fica para o lado da terra na praça de Damão, ainda se conserva a seguinte inscripção, que tem referencia ao facto:

NA ERA DE 1581 SẼDO MARTIM AFFONSO DE MELO CAPITAO DESTA SIDADE FOI POR EL DEFẼDIDA AOS CAPITAIS DO GRÃ MOGOR QVE A TIVERAO DE SERQVO HE SE FEZ NA FORTIFICASAO DELLA PARTE DESTE BALVARTE SÃO SEBASTIÃO E SE FEZ 4 QVOARTINAS DE MVRO CÕ DOVS BALVARTES DE MADEIRA S. D.º HE S. MART. HE SE FEZ ESTA PORTA.

Martim Affonso de Mello morreu n'um combate naval na costa de Melinde em 1587, indo em soccorro de Moçambique.

[2] Armadas e capitães móres que saíram para a India durante o vice-reinado de D. Francisco Mascarenhas:

Antonio de Mello, a 5 de abril de 1582, com 4 naus e 1 galeão. A capitania arribou a Lisboa.

O mesmo Antonio de Mello tornou a partir em 8 de abril de 1583 com 5 naus.

D. Duarte de Menezes, vice-rei, a 10 de abril de 1584, com 5 naus e 1 galeão.

[3] O titulo de conde de Ilorta foi-lhe mudado em conde da villa de Santa Cruz, na ilha das Flores, de que era donatario, pela carta regia de 3 de outubro de 1593. (Arch nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Filippe II*, liv. XXVII, fol. 141.) Esta circumstancia constitue mais uma prova dos letreiros nos quadros terem sido alterados, provavelmente quando restauraram a pintura.

D. Francisco Mascarenhas, procurando acudir ás finanças do estado, tentou novo lavramento de moeda em cobre e prata, e seguindo as praxes estabelecidas, consultou os vereadores da cidade, que declararam nada poderem dizer sem primeiro ouvirem o povo. A reunião para se tratar este assumpto teve logar na camara em 15 de junho de 1582 [1], e do que ahi foi decidido resultaram os *Apontamentos que deu a cidade ao viso-Rey D. Francisco Mascarenhas sobre as moedas de prata e cobre que queria bater* [2]. É um relatorio historiando a cunhagem da moeda em Goa desde a conquista por Affonso de Albuquerque, e conclue requerendo ao vice-rei que não renove o lavramento dos *xerafins* de prata de 5 *tangas*, e que a moeda de cobre, que se estava fabricando na rasão de 57 *pardaus* o quintal, custando á fazenda o cobre em pasta 22, se cunhasse conforme a lei de 16 de junho de 1569 [3], que vinha a ser a 35, entrando o feitio; e que havendo quem pagasse o metal em pasta por preço superior a 35 *pardaus*, seria preferivel vendel-o assim em proveito da fazenda real, devendo-se então fabricar *bazarucos* de calaim, como até ahi se faziam.

Os documentos não especificam os typos das moedas de calaim, e será mesmo impossivel distinguir as dos differentes governos, a serem, como julgâmos, dos exemplares que se encontram variados em tamanho e peso, mas tendo todas n'uma face as armas do reino e na outra a esphera, ou a cruz de Christo cantonada por quatro pontos. Estas moedas eram cunhadas em chapas fundidas e continuaram com pequena alteração no desenho até D. Pedro II; n'este reinado vae uma descripta com o n.º 8.

Constando que se introduziam na cidade de Goa *bazarucos* de calaim mais pequenos que os fabricados n'aquella casa da moeda, mandou-se, em 7 de setembro de 1582, que só corressem, tanto de cobre como de calaim, a rasão de 75 *bazarucos* a *tanga*, e impunha penas rigorosas áquelles que os trocassem por mais, os importassem da terra firme, ou exportassem pela barra sem licença [4].

Parece que ainda n'este anno de 1582 o vice-rei recebeu favoravelmente a representação do senado, confirmando a ordem do seu antecessor para se não cunharem os *xerafins* de 5 *tangas*, e reduzindo 10 *pardaus* na moeda de cobre, que ficou a 47 *pardaus* o quintal.

É unicamente o peso e typo que nos leva a suppor ser o n.º 3 lavrado n'este governo, quando o cobre amoedado era reputado em 57 *pardaus* (17$100 *reaes*) o quintal, correspondendo a $133^{76}/_{128}$ *reaes* cada arratel, e competindo a cada real o peso de $69^{39}/_{133}$ grãos.

A provisão de 21 de outubro de 1583 prohibiu que se exportasse da ilha e cidade de Goa toda e qualquer moeda, oiro e prata, sem licença assignada pelo proprio vice-rei. A 29 do mesmo mez e anno declarou-se em outra provisão que, para não estorvar o commercio, se tornava livre a saída dos *veneseanos, pardaus, pagodes, S. Thomés* de oiro, *larins, xerafins* de prata, e *bazarucos* de calaim, restringindo a prohibição ás moedas de *reales* de prata, oiro em pó, em pasta ou manufacturado em joias, e aos *bazarucos* de cobre que se levavam com prejuizo do povo [5].

[1] Documento comprovativo n.º 15.
[2] Idem n.º 16.
[3] Idem n.º 9.
[4] Idem n.º 17.
[5] Idem n.º 18.

D. DUARTE DE MENEZES

30.º Governador, e 14.º com o titulo de vice-rei, de novembro de 1584 a 4 de maio de 1588 -

D. Duarte de Menezes, filho de D. João de Menezes, 2.º senhor de Tarouca, e de D. Luiza de Castro, nasceu em Tanger a 6 de dezembro de 1537; acompanhou D. Sebastião á Africa e foi captivo na batalha de Alcacer-Kibir. Tendo sido resgatado, voltou ao reino, onde governou o Algarve, e pela carta regia, datada de Lisboa a 18 de fevereiro de 1584, foi nomeado vice-rei da India [1]. Saiu de Lisboa a 10 de abril e chegou em 25 de outubro bastante doente a Cochim, d'onde ordenou que o governo fosse entregue ao arcebispo D. Vicente da Fonseca, para o seu successor poder partir para Portugal [2]. A 5 de fevereiro de 1585 [3] fez a sua entrada solemne em Goa e tomou logo a direcção dos negocios do estado.

Em junho do mesmo anno reuniu o dito arcebispo o terceiro concilio provincial na sé de Goa [4].

Em carta de 2 de abril do mesmo anno tornou Filippe I a recommendar ao vice-rei que vigiasse com particular cuidado se na India e nas armadas idas do reino havia partidarios de D. Antonio, prior do Crato, e caso os descobrisse, os fizesse embarcar para Lisboa, avisando dos motivos por que se tornavam suspeitos [5].

Os receios e a politica conciliadora do rei catholico revelam-se claramente na carta escripta em cifra a 14 de março de 1588, e de tão interessante documento não podemos resistir a copiar aqui o segundo paragrapho: «E porque eu tiue ora auisos per diuersas uias que *Dom Antonio que foi Prior do Crato,* uendo a pouca conta que se faz delle em *Inglatera* depois que *a ela passou de França,* e entendendo a pouca confiança que pode ter da seguridade de sua pessoa, e tambem por sua natural inconstancia e leuiandade, endurecido em sua contumacia, e esquecido já de todo das obras de christão, trata de se pasar á Turquia, pera dahy com *armada* e fauor dos Turcos intentar de pasar a esas partes, uos quis dar conta diso, e encomendaruos, como faço, que *esteis sobre auiso* e apercebido de tudo o que uos poder ser necesario em caso que isto seja, e que procureis ter sempre *continuos auisos* de ambos os *estreitos* de *mequa* e *baçorá,* pera que possais aperceberuos com tempo, sendo necessario, não deixando de ter preuenido tudo o que o pode ser pera qualquer accidente apressado; *e se o dito Dom Antonio passar a esas partes, e o prenderdes ou desbaratardes,* como espero e confio de vós, em tal caso *executareis nele a pena de morte natural* sem dilação algũa, pella uia que uos parecer que mais seguramente se pode fazer, conforme ao que uos escreui por Estevaõ da Veiga, sem per nenhum caso deixardes de o fazer assi, por grandes e

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Filippe I,* liv. v, fol. 161 v.

[2] O padre Francisco de Sousa no seu *Oriente conquistado,* tom. II, pag. 207, diz ser a 3 de outubro que D. Duarte entrou a barra de Cochim.

[3] Jean Hugues de Linschot, *Histoire de la navigation aux Indes Orientales,* 3me edition. Amsterdam 1638, pag. 149.

[4] Os capitulos com os 84 decretos do concilio, sendo 10 relativos ao arcebispado de Angamale, foram publicados por Cunha Rivara no *Archivo portuguez oriental* (fasc. IV, da pag. 109 a 184). Fr. Luiz de Sousa, na *Chronica de S. Domingos* (part. I, liv. III, cap. VI), diz que D. Vicente da Fonseca morreu repentinamente na viagem, quando voltava para o reino. Diz outro auctor ter sido em janeiro de 1587, oito dias antes do navio entrar a barra do Tejo.

[5] *Archivo portuguez oriental,* fasc. III, doc. 18.

urgentes que sejaõ as rezoẽs que em contrario se uos offrecerem, porque esta *execuçam* deve preceder a tudo» [1].

D. Duarte de Menezes falleceu em Goa a 4 de maio de 1588 e foi sepultado na capella mór da igreja dos Reis Magos, sendo, annos depois, trasladados os seus restos mortaes para o reino, e depositados na capella mór da igreja do convento da Trindade, em Santarem, por disposição testamentaria [2].

Casou com D. Leonor da Silva, filha de Diogo da Silva, da casa de Vagos, e d'este matrimonio descenderam os condes de Tarouca.

O seu retrato existe na segunda sala do palacio dos governadores em Pangim, de pé, coberto com um chapéu redondo, ao lado o capacete, pendendo-lhe ao peito o habito de Christo, e por baixo:

O VICE REY D. DVARTE DE MENESES SVCCEDEV
AO VICE REY D. FRANCISCO MASCARENHAS CONDE
DE S.TA CRVZ NO ANNO DE 1584 GOVERNOV ATE
O ANNO DE 1588 EM QVE FALECEV EM GOA.

Com respeito á moeda lavrada na India portugueza durante este governo, encontramos na carta regia de 15 de fevereiro de 1585 o § IV, que responde ás queixas feitas pelo senado contra a moeda de prata de 5 *tangas* (com 7 partes de prata e tres de cobre), dizendo: «Do Comde Dom Luiz de Ataide que foi Viso Rey desse Estado mandar laurar os xerafins de taõ baixa ley como me escreueis, e se hirem continuamdo em tempo do Comde D. Fransisco, tiue desprazer pollas perdas que dizeis com isso recebeo o pouo dessa Cidade. Ao Viso Rey escreuo o que sobre esta materia ey por meu seruiço que faça, porque sempre me averey por desseruido procurarense proueitos em minha fazenda com dano das dos meus vassallos [3]»; o que nos leva a acreditar que D. Francisco Mascarenhas, que prohibiu o lavramento dos *xerafins* de prata em 1582, se resolveu mais tarde a mandal-os cunhar pela mesma lei dos do seu antecessor.

Em 28 de setembro de 1587 reuniram-se com a camara varios cavalleiros e cidadãos, sendo-lhe ahi presente o pedido do vice-rei para mandar bater alguns *xerafins* (30 ou 40:000 *cruzados)* da lei dos que corriam, opinando todos que a dita moeda de prata baixa se não podia nem devia fazer, por não ter curso fóra das possessões portuguezas, sendo preciso a quem ia negociar nas terras do interior munir-se de moedas estrangeiras, o que as fazia subir muito na sarrafagem, e outro tanto acontecia com o preço dos mantimentos. Os *reales* vindos do reino cresceram no agio de modo que va-

[1] As palavras em italico são as escriptas em cifra. Nos annos seguintes continuaram as recommendações contra as pretensões do prior do Crato. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, doc. 43, 48 e 54.

[2] Capitães móres e armadas que partiram de Lisboa para a India, durante o governo de D. Duarte de Menezes:

Fernão de Mendoça, a 18 de abril de 1585, com 4 naus, e a 30 saíram mais duas, sendo uma destinada para Malaca, que arribou e foi no anno seguinte. A capitania perdeu-se nos baixos da Judia, salvando-se parte da gente, que foi ter á costa de Sofàla.

D. Jeronymo Coutinho, a 11 de abril de 1586, com 5 naus, sendo 1 para Malaca e que havia arribado no anno anterior.

Francisco de Mello, a 26 de março de 1587, com 6 naus.

João Tovar Caminha, a 1 de abril de 1588, com 5 naus.

[3] Cartorio da camara municipal de Goa, liv. I, fol. 73. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. I, doc. 64, a.pag. 97.

lendo 400 *reaes* cada *pardau* de *reales*, se achavam já a 450, augmentando ainda no tempo das monções, e que por estes e outros inconvenientes votavam que tal moeda se não lavrasse, como lhe constava havel-o assim escripto Sua Magestade[1].

A carta regia dirigida ao vice-rei em 28 de janeiro de 1588, começa citando a representação dos vereadores contra os *xerafins* de prata baixa, por serem em grande damno do povo, fazendo affluir em vez de mercadorias a moeda estrangeira, trazida pelos gentios que a cambiavam ganhando de 40 a 50 por cento, sendo causa de deminuir o rendimento das alfandegas; e o monarcha recommendava a D. Duarte de Menezes que consultasse esta materia com letrados e pessoas entendidas, e se assentassem deverem os ditos *xerafins* valer só o que tinham de prata, o fizesse logo executar, mandando tambem suspender o seu fabrico, e de contrario lh'o participasse para se tomarem providencias, e que sobre este assumpto já havia escripto nas vias do anno 1585, mas não tivera resposta[2].

Não deve existir duvida que D. Duarte de Menezes mandasse lavrar em prata baixa os *xerafins* de 5 *tangas*, pois bem o declara a carta que lhe escreveu Filippe I em 8 de março de 1589 no seguinte paragrapho: «Tambem se aqueixam que mandastes laurar xaraffins de pratta com tamanha ligua que de necessidade resultaram muitos damnos a esse estado e naõ auerá quem os queira leuar no preço das mercadorias que uenderem, e será ocasiaõ para se uirem a leuantar as sarrafagens das moedas extrangeiras que lá correm; e porque nos annos passados vos tenho mandado escreuer que naõ auia por meu seruiço que se laurasse esta moeda com a ligua com que corre, vollo torno de nouo a mandar, porque naõ he rezaõ que se remedeem as necessidades deste estado com o dano commum delle»[3].

Quanto á moeda de cobre consta pelos accordãos da camara de Goa[4], que em 17 de fevereiro de 1587, depois de combinada na casa da moeda a estiva dos *bazarucos*, feita pelo ensaiador João Simões, se propozera ao fundidor Affonso Rodrigues e ao gentio Bassu o contratarem a cunhagem dos *bazarucos* conforme a provisão do vice-rei, tirando do quintal 25 *xerafins* e 3 *tangas*, o que correspondia a 75 *bazarucos* em arratel, com obrigação de trocarem ao povo 9 *tangas* e 23 *bazarucos* (698 *bazarucos*) da moeda antiga de cobre por 1 *xerafim* (375 *bazarucos*) da moeda nova, não levando mais por cada quintal que 6 *tangas*, sendo tambem á sua custa as quebras e o fornecimento de todos os materiaes; e assim foi acceito, lavrando-se auto assignado por todos que estavam presentes.

O documento prova que do quintal de cobre se faziam 9:600 *bazarucos* (7680 *reaes*), e do arratel 75 (60 *reaes*), correspondendo o peso no *bazaruco* a 123 grãos e no *real* a 100. Em Portugal, depois da lei de 3 de março de 1568, ficou a moeda de cobre reduzida a metade do valor nominal, reputando-se a cada real o peso de 144 grãos[5].

A carta regia de 21 de janeiro de 1588 recommenda ao vice-rei que facilite a importação do cobre da China, para se bater em moeda na Ribeira de Goa, dando-se n'esta especie em pagamento aos officiaes que trabalhavam nas armadas, promovendo por contratos a sua vinda da China, e recebendo-o mesmo em pasta nos direitos da alfan-

[1] Documento comprovativo n.º 20.
[2] Idem n.º 21.
[3] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, doc. 64, § 2.º
[4] Documento comprovativo n.º 19.
[5] Vide tom. I, pag. 286.

dega; concluindo: «E quanto aos 12 quintaes de cobre que pedem os Padres da Companhia para poderem trazer da China cada anno, por tempo de dez annos, forros de direytos, naõ hey por meu seruiço de lhes conceder, nem de dardes licença a nenhũa pesoa que o possa laurar em moeda por sua conta na mesma ribeira nem fóra dela, aynda que sejaõ Religiosos, pois me escreueis que são tantas as necessidades d'esse estado a que minha fazenda não póde acodir, que sempre será mais conveniente ter ella proueitos desta moeda, que concederensse ás partes[1]».

A provisão de 6 de fevereiro do mesmo anno trata este assumpto de modo ainda mais terminante, ordenando que todas as pessoas que trouxessem ou mandassem trazer fazendas da China, fossem obrigadas a transportar a quantidade de cobre precisa para pagamento dos direitos na alfandega; devendo o metal ser applicado parte para a fundição de artilheria e a outra parte para amoedar, lançando-se este á conta do thesoureiro da casa da moeda, conforme ao que correspondesse cada quintal depois de fabricado em moeda. No referido documento prohibem-se tambem as licenças aos particulares de lavrarem moeda de cobre ou calaim, e que havendo alguem que tivesse tal mercê, se lhe sustasse, participando-se para a côrte, a fim de ser tomada em consideração[2].

Para os *bazarucos* que se deviam fabricar no anno de 1588 foi eleito fiel Manuel Coelho[3].

Com respeito á moeda de oiro apenas achamos que o *cruzado* na India valia 8 *reales*, emquanto que no reino era reputado em 10[4].

MANUEL DE SOUSA COUTINHO

31.º Governador, de 4 de maio de 1588 a 15 de maio de 1591

Manuel de Sousa Coutinho era terceiro filho de Christovão de Sousa Coutinho, 7.º senhor de Bayão, e de D. Maria de Albuquerque. Passou a servir na India muito novo; foi capitão de Ceylão, cuja fortaleza defendeu valorosamente contra os ataques do Rajú, e teve carta passada em Lisboa[5] para ser provido na capitania de Malaca. Por morte de D. Duarte de Menezes achou-se nomeado governador na segunda via de successão, estando na primeira Mathias de Albuquerque que se havia retirado para Portugal, e tomou posse a 4 de maio de 1588.

Em 20 de novembro do mesmo anno tomou posse do arcebispado de Goa, para onde tinha sido promovido, o bispo de Cochim D. Matheus de Medina da ordem militar de Christo.

[1] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, doc. 33, a pag. 113.

[2] Documento comprovativo n.º 22.

[3] 3 de março de 1588.—V.ºs Juizes, offl.es Foi assentado e acordado eleger se huma pessoa sobficiente para fiel dos bazarucos, que se ora lauraõ novamente na moeda, e foi eleito Manoel Coelho, cidadaõ e morador na d.ª cid.e e a cid.e não será obrigada pelo d.º seruiço em nenhum tempo a satisfação alguma. (Liv. 8.º dos Accordãos da camara de Goa, fol. 129 v.; desde 6 de abril de 1582 até 5 de fevereiro de 1592. Doc. fornecido por Cunha Rivara da sua collecção manuscripta).

[4] *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, doc. 23, § XXXII.

[5] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe I*, liv. XII, fol. 133 v. e 134.

Manuel de Sousa Coutinho [1] entregou o governo ao seu successor em 15 de maio de 1591, e voltando para o reino naufragou em fins de fevereiro de 1592 nos baixos de Garajáu, onde pereceu com tres filhos, sobrevivendo-lhe apenas uma filha, que deixára casada com o capitão de Baçaim.

Tendo sido accusado de excessiva largueza no despendio dos dinheiros publicos, e de outras irregularidades, foi ordem da côrte em 27 de março de 1591 para se tirar devassa dos seus actos e sequestrar-lhe os bens [2].

Existe o seu retrato na segunda sala do palacio do governo em Nova Goa; tem o habito de Christo pendente, na cabeça um chapéu redondo, ao lado o capacete, e por baixo:

> O GOVERNADOR MANOEL DE SOVZA COVTINHO
> SVCCESSOR EM VIA DE SVCCESSÃO AO VICE RÈY D.
> DVARTE DE MENEZES EM 5 DE MAIO DE 1588 E GO-
> VERNOV ATÉ O ANNO DE 1591.

Apesar das ordens terminantes que foram do reino para se não lavrar na India moeda de prata, Manuel de Sousa Coutinho continuou a fabrical-a, como o haviam feito os seus antecessores: a carta regia de 22 de fevereiro de 1591, já dirigida a Mathias de Albuquerque, diz no § XIV: «Posto que por minhas cartas tenho mandado que se não laure a moeda de Xerafins de que atégora se usou nesas partes, com ligua nem sem ella, pellos grandes danos que diso resultão a meus vasallos desse estado, sou enformado que o Gouernador Manuel de Sousa sem embargo dessa defesa os mandou laurar tomando por ocasião as necessidades do mesmo estado, não se lembrando dellas pera no mesmo tempo deixar de fazer tam excesiuas e desordenadas merces como fez, pello que de novo vos encomendo e mando que per nenhũ caso que seja se não laurem mais os taes Xerafins com ligua nem sem ella, como o tenho mandado [3]».

Com relação á cunhagem da moeda de cobre encontrámos a provisão de 26 de março

[1] Foi casado com D. Maria ou Anna Hespanholim, filha de Diogo da Silva, capitão de Damão. Na columna do terreiro, junto ao castello de Diu, ainda se conserva a seguinte inscripção:

> SENDO GOVERNADOR DA INDI
> A MANOEL DE SOVSA COVTI
> NHO VINDO A ESTA FORTALEZ
> A MANDOV FAZER ESTE TERE
> IRO E DERRIBAR ESTES OITEIR
> OS VISINHOS A ESTA FORTALE
> ZA PARA SEGVRANÇA DELLA. 1590.

Capitães-móres e armadas que saíram de Lisboa para a India emquanto a governou Manuel de Sousa Continho:

Bern rdim Ribeiro Pacheco, a 4 de abril de 1589, com 5 naus, de que se perdeu 1.

Mathias de Albuquerque, vice-rei, a 8 de maio de 1590, com 5 naus, das quaes arribaram 4; a *Bom Jesus*, em que ia o vice-rei, depois de soffrer grandes contrariedades do tempo, morrendo-lhe muita gente, logrou entrar em Goa no anno seguinte, e foi esta que se perdeu na volta com o governador Manuel de Sousa Coutinho. No mesmo anno partiram mais tres navios, saíndo um a 25 de outubro e dois a 19 de dezembro; d'estes um arribou, outro chegou a seu destino, e o galeão perdeu-se na altura das Canarias.

[2] Arch. do governo geral da India port., liv. II das cartas, instrucções regias, etc., fol. 96; Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, doc. 87.

[3] Idem 2.ª via, liv. III, fol. 474, e fasc. III, doc. 83, § 14.º e fasc. I, part. I, doc. 69, § 3.º

de 1589, determinando: «que as pessoas que trouserem fazendas da China tragam tanta quantidade de cobre quanta bastar para o pagamento dos direitos das alfandegas, o qual será lavrado em moeda na ribeira da cidade de Goa, tomando-se a parte que delle fôr necessaria para as fundições da artilheria; prohibindo que quaesquer pessoas possam lavrar moeda de cobre ou de calaim, e mandando suspender licenças que para isso tenham»[1].

E na carta regia de 8 de fevereiro de 1591, § IV, diz-se: «... E assy me pedem licença *(o arcebispo e cabido da sé de Goa)* pera poderem laurar na moeda da ribeira de Goa mil quintaes de cobre, e que lhe antecipe hũa viagem da China que dizem que tem pera as obras daquela See, e não ouue por meu seruiço deferirlhe nem a hũa nem a outra, por não poder ser anteciparsse a dita viagem em prejuizo dos prouidos, e ter defendido per minha prouisão que se não laure nhum outro cobre senão per conta de minha fazenda pelos ynconvenientes que disso resultão como sabeis»[2].

Taes são os subsidios legislativos que achâmos com respeito á moeda da India portugueza no governo de Manuel de Sousa Coutinho; não nos indicando, porém, mudança no valor nem no typo, devemos acreditar que estes se continuaram sem alteração, e por não terem as moedas o anno marcado, não se podem differençar.

MATHIAS DE ALBUQUERQUE

32.º Governador, e 15.º com o titulo de vice-rei, de 15 de maio de 1591 a 25 de maio de 1597

Mathias de Albuquerque[3] foi capitão de Malaca, e depois de Ormuz (1584 a 1587). Já tinha voltado para o reino quando morreu D. Duarte de Menezes, e encontrando-se nomeado governador na primeira via de successão, foi por isso substituido por Manuel de Sousa Coutinho, indicado na segunda. Filippe I, que muito considerava o grande merito de Mathias de Albuquerque, nomeou-o, pela carta regia de 18 de janeiro de 1590[4], vice-rei da India, para onde partiu a 8 de maio do mesmo anno, e chegou a Goa em 15 de maio de 1591, tomando logo posse do governo.

A 12 de janeiro do anno seguinte começou na sé de Goa o quarto concilio provincial presidido pelo arcebispo D. Fr. Matheus de Medina, que n'esse mesmo anno renunciou o arcebispado[5]. Em setembro de 1596 chegou áquella cidade D. Fr. Aleixo de Menezes e tomou logo posse da diocese.

Mathias de Albuquerque correspondeu á immensa confiança que o monarcha depo-

[1] *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, additamento, pag. 3.

[2] Idem, fasc. III, doc. 79, a pag. 302.

[3] *A vida de Mathias de Albuquerque*, dividida em duas partes, com 68 capitulos em 231 fol., está na bibliotheca publica eborense; é o codice $\frac{CXV}{1-13}$ e vem mencionado no tom. I do seu *Catalogo* a pag. 311.

[4] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Filippe I*, liv. XXI, fol. 110 v.

[5] D. Fr. Matheus morreu em Goa e foi sepultado na capella mór da sé com o seguinte epitaphio:

AQVI IAZ D. MATHEVS DE MEDINA
3.º BISPO DE COCHIM E 6º ARCEBISPO
DE GOA. FALECEV AOS 19 DE IVLHO DE 1593.

sitava n'elle[1], procurando na India restaurar os brios e os bons costumes dos europeus; e se não conseguiu desarraigar os vicios que tão profundamente cavavam a nossa ruina n'aquelle famoso imperio, ao menos nas façanhas militares, coadjuvado, entre outros, pelo bravo André Furtado de Mendoça, tornou respeitado o nome portuguez com as gloriosas proezas de Ceylão. A 25 de maio de 1597 entregou o governo ao seu successor[2] e partiu para o reino, onde chegou a 2 de agosto de 1598.

Apesar dos seus brilhantes feitos levantaram-se queixumes contra a sua administração, sendo os principaes accusadores Francisco Paes, provedor mór dos contos, e fr. Christovão da Madre de Deus, guardião do convento de S. Francisco de Ceylão[3], pelo que se mandou da metropole syndicar dos seus actos[4].

Na segunda sala do palacio dos governadores geraes em Pangim existe o seu retrato, em pé, com o habito de Avis pendente, na cabeça chapéu de plumas, ao lado o capacete, e por baixo:

O VICE REY MATHIAS D'ALBVQVERQVE
SVCCEDEV AO GOVERNADOR MANOEL DE
SOVZA COVTINHO NO ANNO DE 1591 E GO-
VERNOV ATÉ AO ANNO DE 1597.

[1] Vide as instrucções que lhe foram dadas, em 12 de janeiro de 1591, no *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, doc. 76, de pag. 242 a 273.

[2] Armadas e capitães-móres que saíram de Lisboa para a India no vice-reinado de Mathias de Albuquerque:

Fernão de Mendoça, a 4 de abril de 1591, com 6 naus.

Francisco de Mello, a 7 de abril de 1592, com 5 naus.

D. Luiz Coutinho, a 4 de abril de 1593, com 5 naus.

Ayres de Miranda Henriques, a 30 de março de 1594, com 3 naus, das quaes se perderam 2.

João de Saldanha, a 12 de abril de 1595, com 5 naus, perdendo-se 2 na volta para o reino, sendo uma em que vinha o capitão-mór, de quem não mais se soube.

D. Francisco da Gama, conde almirante, vice-rei, a 10 de abril de 1596, com 5 naus.

[3] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, doc. 323 e 324, §§ 2.º, 3.º e 8.º.

[4] Verificou-se durante o governo de D. Fr. Aleixo de Menezes (1606 a 1609), e para se formar mais seguro juizo sobre as culpas que lhe imputaram, transcrevemos o seguinte documento:

«Relação do que consta pela devassa que na India tirou o arcebispo de Goa, de Mathias d'Albuquerque que foi Viso rei della.—O que se prova por grande numero de testemunhas he, que a guerra de Chaul procedeu, por se perder huma náo que vinha de Meca, que era do melique, e salvando-se muito dinheiro e fazenda que se depositou no mosteiro de S. Paulo de Baçaim, e requerendo o melique que lh'o mandassem entregar, o Vice rei mandou vir este dinheiro a Goa, contra o parecer do conselho, e dos desembargadores, que lhe disseram que o dinheiro, e fazenda por direito era do melique, e que não podia tomal-a, e elle tomando tudo sobre si comtudo o tomou, pelo que se moveu a guerra, e que os capitães do melique diziam que lhes tornassem seu dinheiro que elles desistiriam da guerra, o que nunca o Viso rei quiz fazer, de que resultaram grandes damnos aos vassalos e fazenda de Sua Mag.de

«Prova-se tambem por muitas testemunhas que o vice-rei mandou buscar o dinheiro por Vicencio de Bune em huma galé, o qual com mergulhadores tirou muitos caixões de dinheiro, e os meteu na galé, sem se lhe fazer receita, nem dar conta disso, nem lh'a pedir o vice-rei, e somente trouxe o dinheiro que estava depositado, e ainda dizem algumas testemunhas que os inventarios verdadeiros lançou ao mar, e deu o que quiz.

«Que em Ceilão fazendo hum mouro serviço a Sua Mag.de de cento e cincoenta mil xeraflns que entregou a Pedro Homem Pereira que elle sobnegou, o vice-rei por Vicencio de Bune arrecadou os quintos dos ditos cento e cincoenta mil xeraflns, e se pagou da fazenda de Sua Mag.de, não sendo de presa, de que se devesse o quinto, e ser necessario que primeiro se carregasse em receita a parte de Sua Mag.de, e depois se havia de tirar o quinto.

«Que de outras presas de Ceilão tambem tirou seus quintos sem se carregar em receita a parte de Sua Mag.de antes estando em receita huma partida para a fazenda de Sua Mag.de, elle com Vicencio de Bune póz verba que a receita não havia de haver effeito, por lhe pertencer de seus quintos, e esta mesma ordem seguiu sempre que recebia seus quintos, sem primeiro se fazer receita da parte de Sua

Foi casado com sua sobrinha D. Filippa de Vilhena, a qual, depois de viuva, por não ter geração, se fez religiosa no mosteiro da Esperança de Lisboa, e elle instituiu herdeiro universal dos seus bens a Mathias de Albuquerque, seu sobrinho, que depois teve o titulo de conde de Alegrete.

Moedas attribuidas a este governo

Preço estimativo actual

Æ.....S. Thomé..... 9$000 réis

1. Imagem de S. Filippe em pé, de face, com a cruz longa na mão direita, e entre as letras T—A *(Tanga)*.

℞. Armas do reino entre as letras G—A (Goa). As orlas das duas faces pontuadas. Peza 76 grãos. Æ baixa. Inedita.—9$000 réis.

Apesar de só apresentarmos este typo de moeda lavrada no vice-reinado de Mathias de Albuquerque, havendo-se perdido, ou não se podendo hoje distinguir as ou-

Mag.de, contra o que ordena o regimento, de modo que agora por os quintos se vae tirando nos contos o que das ditas presas pertencia á fazenda de Sua Mag.de

«Que por só haver quintos de presas, mandou a Pegu huma armada de quatro navios sem conselho, e por sua cabeça só, a qual se perdeu lá.

«Que tirando os dois annos primeiros, os mais saíam as armadas fracas, mal apercebidas, pelo que os inimigos tomaram muitas embarcações, com grande damno e descredito do estado.

«Que quando desistiu do governo não havia nenhuns navios na Ribeira, nem mantimentos, nem munições nos armazẽs.

«Que sempre acudiu mal ás empresas e defensão das fortalezas, e que por sua culpa aconteceu em Ceilão a destruição de Pedro Lopes de Sousa e dos mais, porque mandou em huma náo velha alguns mantimentos e munições a Ceilão, a qual se perdeu antes de chegar, e depois não mandou outros, nem socorros em tempo, tendo promettido que os mandaria; e que Baçaim esteve mui mal provida no tempo da guerra, e depois ficou tão desapercebida que alguns ladrões vem a destruir as messes dos moradores, e para que o não façam lhes pagam pareas, e avisando disso, o Vice-rei nunca o mandou remedear.

«Que aos desembargadores que votavam o que elle queria os favorecia, e aos outros perseguia, e que a todos os desembargadores afrontou de mui injuriosas palavras, e a outros mandou para o reino, não por mais que por não fazerem o que elle queria por ser contra os regimentos de Sua Mag.de

«Que tirou o officio a Antonio Giralte vedor da fazenda sem haver causa para isso, e somente por meter nelle a Vicente de Bune, e com esse intento mandou a Antonio Giralte ao norte contra sua vontade, e mandou que servisse o Bune, e indo a patente á Chancellaria, se não passou por dizer o chanceller que não podia o Bune ser provido de officio sendo estranjeiro, e sem embargo disso mandou que servisse, e depois de vindo Antonio Giralte, o tratou mui mal de palavras e obras, e o privou do officio, e o deu a Vicencio de Bude, e sendo levada a patente á Chancellaria, e não querendo o Chanceller passal-a por ser estranjeiro, mandou que servisse pela patente, posto que não passasse pela Chancellaria.

«Que todo o dinheiro do estado recolhia o vice-rei por seu thesoureiro, e despendia por escritos rasos seus, sem intervirem os officiaes de Sua Mag.de e que os mantimentos e mais cousas necessarias mandava comprar por quem queria, sem dar conta nem intervirem nisso os officiaes de Sua Magestade.

«Estas são as culpas mais graves, havendo outras que tambem merecem castigo, porem não são tão graves nem tão bem provadas.»

Com estas culpas concorda a devassa que tirou o chanceller, quasi em todas, acrescentando que se pagava adiantado de seus ordenados, cobrando-os em Ormuz e Diu, por causa das serrafagens e ganhos da valia da moeda das ditas partes, em que ganhou copia de dinheiro, que por assento da mesa da fazenda se mandou que restituisse. Esta *Relação* é copia da que existe na Bibliotheca Real de Ajuda, escripta em um volume ms. em folio, cujo titulo é: *Do governo de Portugal do Bispo D. Pedro de Castillo*, tom. v.

tras que se cunharam em prata, oiro, cobre e calaim, temos em compensação varios subsidios legislativos, procedentes da metropole e de Goa.

O lavor da moeda de oiro estava arrematado n'esta cidade a Pondea Chatim por 7:000 *pardaus* annuaes, alem dos 500 que pagava de ordenado aos empregados da casa da moeda, conforme as condições do contrato; e tendo-se fixado, a pedido dos officiaes da camara, o preço maximo de 8 1/2 *tangas* ao *S. Thomé* de oiro, representou Pondea Chatim o grande prejuizo que lhe causava similhante lei, por não convir aos particulares amoedar assim o seu oiro; determinando o vice-rei, em alvará de 19 de março de 1595, depois de ouvir o mesmo senado e o vedor da fazenda, que a referida moeda de oiro de *S. Thomé* corresse sem limite de valor, como corriam as outras moedas de oiro que vinham de fóra[1].

Constou ao vice-rei haver-se espalhado, logo depois que tomára posse do governo, nas cidades e fortalezas de Chaul, Baçaim, Damão e Diu, que elle trouxera ordem regia para extinguir os *xerafins* de prata, pelas perdas que causavam áquelles povos, o que fez retirar da circulação as outras moedas; e para atalhar aos males que necessariamente se deveriam seguir de similhantes boatos, fez publicar o alvará de 14 de agosto de 1591, impondo penas aos que tendo *bazarucos,* deixassem de receber ou trocar os ditos *xerafins*[2].

Os governadores que se seguiram a D. Luiz de Athayde, apesar das ordens em contrario de Filippe I, continuaram a lavrar os *xerafins* de prata baixa. Mathias de Albuquerque prohibiu, em 20 de outubro do mesmo anno, a sua cunhagem, e tomando em consideração a excessiva sarrafagem que tinham os *reales* em relação aos *xerafins,* determinou, com assentimento do senado, clerigos e letrados, que em todo o estado da India, comprehendido da ponta de Diu até á ilha de Nicobar, durante os dois annos seguintes que acabavam na monção de setembro de 1593, corressem os *reales* com o cambio de 15 por cento, para o povo se desfazer dos *xerafins,* e terminados os dois annos cada *pardau* de *reales* não valeria mais de 400 *reaes,* deixando os *xerafins* de ter curso como moeda; e todas as pessoas que assim o não cumprissem, incorreriam nas penas designadas no mesmo alvará[3].

Fixar o cambio dos *reales* era uma vantagem para os povos da India, mas prejudicava os individuos do reino que iam commerciar ali, principalmente os contratadores da pimenta, que n'esse tempo constituiam uma das maiores potencias monetarias de Portugal; por isso a carta regia de 15 de fevereiro de 1593[4] se apressou a mandar sustar o alvará n'esta parte, dizendo Sua Magestade que esperava as informações para então resolver como julgasse acertado, mas ordenava terminantemente sé não lavrassem mais *xerafins,* quer com liga, quer sem liga.

Pelas queixas dos contratadores da pimenta lavrou-se em Lisboa a 23 de março do mesmo anno uma provisão que tornava livre na India o preço dos *reales,* podendo cada um vendel-os ou trocal-os, como se praticava antes do alvará de 14 de agosto de 1591, e Mathias de Albuquerque assim o mandou publicar e cumprir em 26 de setembro[5].

O mesmo vice-rei havia considerado tambem o prejuizo publico resultante da ex-

[1] Documento comprovativo n.º 34.
[2] Idem, n.º 23.
[3] Idem, n.º 24.
[4] Idem, n.º 27.
[5] Idem, n.º 30.

portação dos *reales*, chegando alguns mercadores, pelo muito que lucravam, a vir de proposito cambial-os com os *pagodes;* e para obstar á sua saida determinou, em 10 de março de 1592, que ninguem levasse *reales* para fóra dos dominios portuguezes, sem os registar n'um livro especial, existente em poder do juiz dos feitos, ouvidor ou juiz ordinario, com declaração jurada do destino que tencionava dar-lhes; de outro modo seria apprehendida a dita moeda, metade para a fazenda real e outra metade para quem a tomasse, exceptuando-se d'esta ordem os que partiam nas monções para a China e Malaca, ficando os infieis completamente inhibidos de registarem ou levarem para o estrangeiro qualquer porção de *reales*[1].

Em 16 de fevereiro de 1594, pela falta que havia de trocos, resolveu o senado, com assentimento das corporações religiosas, que se lavrassem *tangas* e meias *tangas*, mas só da prata dos *xerafins*, e emquanto se julgasse em beneficio do povo, sendo o peso da *tanga* correspondente á quinta parte do *xerafim*, e o da meia *tanga* á decima parte, sahindo as quebras das sobras dos *bazarucos*, e devendo nomear-se um fiel de confiança para assistir á fundição dos *xerafins* e cunhagem das *tangas:* n'esta conformidade se decidiu que se requeresse ao vice-rei[2].

Não encontrámos a resolução de Mathias de Albuquerque, mas a nomeação do fiel, em 14 de março do mesmo anno, é uma prova do seu despacho favoravel[3].

O n.º 1 é um exemplar das *tangas* que n'essa occasião se lavraram da prata dos *xerafins*.

O marco de prata assim ligado produzia 10 *xerafins*, 1 *tanga* e 40 *reaes* (3:100 *reaes*, dando um grande lucro, por ter 5 partes de prata e duas de cobre.

Correspondendo ao *xerafim* o peso de 460 grãos, devia ter o meio *xerafim* 230, a *tanga* 92, e a meia *tanga* 46 grãos.

Por essa epocha enviou Mathias de Albuquerque para o reino uma proposta para se cunharem com o typo portuguez os *venesianos* de oiro e *larins* de prata em Diu, onde affluia quantidade d'esses metaes preciosos, havendo já a offerta, por parte de uns pretendentes ao fabrico de taes moedas, de 8:000 *pardaus* annuaes para a fazenda. O monarcha indeferiu o pedido, como se tinha negado no governo de D. Constantino de Bragança, pelos inconvenientes que poderiam resultar de tal concessão e do lavramento de moeda fóra da cidade de Goa[4].

As ordens para a India iam não só em vias duplicadas, mas tambem se repetiam em annos seguidos; a carta regia de 18 de fevereiro de 1595, não attendendo ás rasões allegadas pelo vice-rei, que declarava haver posto a sarrafagem aos *reales* pelas instancias da cidade e pareceres conformes dos theologos, letrados e officiaes da fazenda, para se poderem extinguir os *xerafins* de prata baixa, renova a determinação para se acabar com os *xerafins*, mas cessando a sarrafagem nos *reales*[5].

As differenças no preço da moeda da mesma denominação das diversas localidades era ás vezes de 50 por cento; o provincial da companhia de Jesus representou para a côrte que aos religiosos residentes em Damão se dava cada dia á custa da fazenda «6

[1] Documento comprovativo n.º 25.

[2] Idem, n.º 31.

[3] «Foi mandado chamar Francisco Peixoto, e se lhe deu juramento para assistir na casa da moeda, emquanto se fizerem as tangas e meias tangas de prata, por saír electo pela mesa por fiel da dita moeda (liv. IX de *Accordãos da camara de Goa*, fol. 83, desde o derradeiro de fevereiro de 1592 até 30 de maio de 1597».—Documento fornecido por Cunha Rivara da sua collecção manuscripta).

[4] Documento comprovativo n.º 32.

[5] Idem, n.º 33.

tangas larins, e que estiuerão nesta posse até o anno de 92, em que o Visso-Rey Matias de Albuquerque mamdou que estas tangas fossem da moeda da cidade de Goa, e que com esta mudança ficauão com menos ametade da sua ordinaria[1]».

A carta regia de 8 de março de 1596, dirigida á camara de Goa, diz que tendo o vice-rei Mathias de Albuquerque julgado conveniente para a completa extincção dos *xerafins* mandar que se recolhessem, ficando a perda á conta da fazenda, não se tomára resolução sobre tão importante assumpto; pelo que se recommendava ao conde almirante, que ia então partir como vice-rei para aquelle estado, ouvisse as rasões que lhe fossem apresentadas e decidisse definitivamente, prohibindo o lavrar-se mais similhante moeda. Pela sua parte o senado não cessava de instar sobre esta materia e no mesmo anno escrevia: «Com a sua chegada *(do Almirante)* lhe puxaremos pela capa sobre todas as instrucções que traz de V. Magestade acerqua das mais materias, que V. Magestade lhe comete, sobre a da moeda dos xerafins de prata tão prejudicial ao bem commum e ao commercio desta partes»[2].

Com respeito ao lavramento dos *bazarucos* de cobre não achámos innovação alguma. Quanto aos de calaim temos o accordão de 26 de agosto de 1592 do senado de Goa. Uma provisão do vice-rei auctorisava a cunhagem em moeda de 25 quintaes de calaim, pela falta que se sentia de *bazarucos* nos trócos e compras miudas, fabricando-se, segundo a estiva de João Simões, a rasão de 33 *xerafins* o quintal, sendo 30 o preço do calaim e 3 para feitio e quebras, e correspondendo 5 d'estes *bazarucos* a 4 de cobre. Á vista d'esta provisão consultou a camara os principaes sarrafos para dizerem se haveria prejuizo no lavramento da moeda de calaim, no caso que o metal baixasse, ou viesse cobre da China e se mandasse cunhar em *bazarucos* na Ribeira; responderam que, sendo a quantidade tão pequena, se gastaria depressa, e se os houvesse ainda na monção, então se deveriam mandar recolher, pagando-os a camara em prata, no que teria pequena perda; e ficou resolvido pedir-se ao vice-rei que mandasse passar apostilla[3].

Na resposta dos cambistas «*que se gastaria depressa*», acha-se patente o quanto elles confiavam na rapida exportação d'aquella moeda.

Para obstar a esse mal representou o senado; e Mathias de Albuquerque, pelo alvará de 17 de abril de 1593, prohibiu que os *bazarucos* se exportassem das ilhas de Goa, tanto por mar como por terra, limitando a um *pardau* n'essas moedas o maximo que poderia levar cada comprador de certos generos alimenticios. Permittiu-se unicamente aos habitantes de Salsete e Bardez trazer *bazarucos* da terra firme, mediando licença, declaração do que iam comprar, e exame na moeda, e só seriam admittidos os que então lavrava a cidade em calaim na rasão de 28 *pardaus xerafins* o quintal[4].

O calaim, que no anno anterior custava a 30 *xerafins* o quintal, desceu a 25, e produzia esta differença de estiva.

Em sessão de 10 de junho de 1593 declarou o senado que se haviam lavrado 322 quintaes de calaim, produzindo approximadamente 9:000 *pardaus* de *bazarucos*, a rasão de 28 *pardaus* o quintal, sendo 25 de custo do metal e 3 para feitio e quebras, applicando o vice-rei as sobras ao hospital dos lazaros; e sentindo-se falta d'aquella moeda, que, apesar de tantas prohibições, continuava a levar-se para a terra firme,

[1] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. III., doc. 245, § V, pag. 711.
[2] Idem, fasc. I, parte II, § 23.º do documento n.º 3, a pag. 42.
[3] Documento comprovativo n.º 26.
[4] Idem, n.º 28.

onde valia mais, tendo o vice-rei, por lh'o pedirem, consultado os theologos, letrados e officiaes de fazenda, que foram de opinião se fabricassem *bazarucos* em maior preço, empregando-se a senhoriagem n'uma obra de utilidade publica; os vereadores e cidadãos principaes, á vista d'estes pareceres, assentaram lavrar *bazarucos* de 34 *pardaus* por quintal, emquanto houvesse necessidade d'esta moeda e o calaim conservasse o preço em que estava; mas se houvesse alteração no seu valor, devia fazer-se nova estiva, sendo os lucros depositados no convento de S. Francisco ou Misericordia, e destinados para o encanamento da agua de Nossa Senhora da Luz ao Pelourinho Velho, ou a outro qualquer sitio que melhor se julgasse, sem por modo algum se poder dar outra applicação áquelle dinheiro [1].

Da côrte instava-se para o vice-rei diligenciar o cobre necessario para a fundição de artilheria, e dos *bazarucos* que serviam para as despezas da Ribeira de Goa [2].

Em 14 de março de 1595 Ruy Vaz de Noronha foi eleito thesoureiro dos *bazarucos* de calaim, que a cidade mandou lavrar n'aquelle anno, conforme a provisão do vice-rei, pela falta que d'elles havia na terra; deu-se-lhe juramento, e a 26 de outubro de 1596 tornou a ser eleito pela camara o mesmo Ruy Vaz de Noronha thesoureiro dos *bazarucos* de calaim, com recommendação de não consentir que na moeda se lavrassem mais *bazarucos* que os de conta da cidade, e de se fazerem pela estiva do anno anterior, o que elle prometteu e jurou cumprir [3].

D. FRANCISCO DA GAMA

33.º Governador, e 16.º com o titulo de vice-rei, de 25 de maio de 1597 a 25 de dezembro de 1600

D. Francisco da Gama, 4.º conde da Vidigueira, almirante da India, filho de D. Vasco da Gama e de D. Maria de Athayde, nasceu em 1565; acompanhando D. Sebastião á desastrosa campanha de Africa, ali lhe morreu seu pae e elle foi captivo. Nomeado vice-rei da India pela carta regia de 2 de dezembro de 1595 [4], saiu de Lisboa a 10 de abril do anno seguinte; arribou a Mombaça, chegando a Goa em 22 de maio de 1597, e tomando posse do governo tres dias depois, fez a sua entrada solemne na cidade a 1 de junho. Encontrou os cofres publicos vazios, o estado falto de gente, e os arsenaes desprovidos de navios, armas e munições de guerra. Nos mares do sul era ameaçado pelos inglezes, que acabavam de tomar duas naus em viagem para Bengala, e pelo outro lado o filho do gran Mogor, depois de conquistar o reino de Balagate, tentava atacar as

[1] Documento comprovativo n.º 29.

[2] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, doc. 140, § XV, a pag. 424. Na India, no seculo XVI, o celebre mestre Pedro Dias Bocarro e seu filho Francisco Dias fundiram de bronze e ferro muitas peças de artilheria de differentes calibres. No arsenal de Goa ainda vimos em 1871, apesar do muito que ali se tem destruido, alguns canhões de bronze, com legendas, imagens e emblemas, que muito conviria conservar, não só como significativos padrões das nossas glorias, mas de quanto valiamos artisticamente n'aquella manufactura. Achava-se no mesmo arsenal um pedreiro mourisco com 3,54 metros de comprido, e 14 pollegadas e 3 linhas de calibre. É construido de barras de ferro reforçadas; estava no baluarte de S. Thiago e foi para ali mandado em 1840 pelo barão do Candal como trophéu.

[3] Livro XIX de *Accordãos da camara de Goa*, fol. 117 v. e 195 v. do ultimo de fevereiro de 1592 até 30 de maio de 1597.—Documento fornecido por Cunha Rivara, da sua collecção manuscripta.

[4] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe I*, liv. III, fol. 22 v. e liv. 32, fol. 243.

fortalezas do norte. O conde da Vidigueira, conhecendo a sua critica situação, começou por pedir empréstimos de dinheiro á cidade, empregando-o com todo o zêlo e intelligencia no arranjo das galés que estavam desapparelhadas na Ribeira, e na compra de navios que guarneceu, formando varias armadas que mandou logo ao encontro dos inimigos. Foram estes os actos militares mais brilhantes do seu governo na India.

D. Francisco da Gama sanccionou o projecto, apresentado pelo senado em 1597, para a construcção do grande arco, ou portico, chamado dos *Vice-reis,* junto ao palacio da Fortaleza[1].

A noticia de haver fallecido em 13 de setembro de 1598 D. Filippe I, chegou a Goa em fins do anno seguinte, celebrando-se na sé pomposas exequias, e depois teve logar a ceremonia da quebra dos escudos, como era de praxe.

De 1596 a fins de 1599 são datadas as principaes disposições sobre moeda, no governo do conde almirante.

Constando que os *pagodes* eram fabricados na terra firme em oiro de inferior toque, á vontade dos mercadores gentios, mouros e outros estrangeiros, que levavam de Goa o metal bom com prejuizo dos povos e cofres do estado, o vice-rei, tendo o parecer do conselho da fazenda, da relação e dos officiaes da casa da moeda, prohibiu, em alvará de 29 de outubro de 1597, o curso dos *pagodes* que tivessem menos de 43 pontas (20 1/4 quilates), que era o toque de que se haviam lavrado os *S. Thomés,* devendo os que se achassem de menor lei de 43 pontas, ser tomados, duas partes para a fazenda e uma para o apprehensor[2].

Por não concordar com esta medida não vem mencionado no alvará o senado, que, reunindo a 5 de fevereiro de 1598 em sessão magna com alguns cavalleiros, cidadãos, juiz da *casa dos vinte e quatro*, etc., expoz as representações que lhe haviam sido dirigidas contra a prohibição de correrem os *pagodes* inferiores á liga de 43 pontas (20 1/4 quilates), e depois de discutido o assumpto resolveu recorrer ao vice-rei, baseando-se em considerações as mais sensatas, provando que tal medida só servia para diminuir o commercio e os direitos das alfandegas, com o que o estado e o povo muito perdiam[3].

As rasões eram de tal força, que o conde almirante, de accôrdo com os mesmos

[1] Dom Francisco da gama &c. Faço saber aos que este meu alvará virem que havendo eu respeito aos Officiaes da Camara desta Cidade de Goa, que servirão o Anno de 97, deixarem ordenado fazer-se hum portal de pedra preta na porta desta fortaleza que cae da banda do cais e pôr-se nelle a estatua do Conde Almirante dom Vasco da gama Meu Sr. E Visavô em reconhecimento do muito que todo este estado lhe deve por ser o primeiro descubridor e conquistador delle. E por ser esta mais frequentada porta da Cidade por onde todo o Genero de Gente entra nella; E por parecer muito justo por todas estas rasões, e por ficar no aposento dos V. Reis que seja mui favorecssida alem de quererem com isto atalhar os gastos Excessivos que a Camara faz nas entradas de todos os Viso Reis e Governadores em ornar o dito portal: hey por bem e me praz em nome de Sua Magestade que os vereadores e mais officiaes da Camara da dita cidade fação o dito portal do dinheiro de hum por cento, E mando ao tesoureiro do dito dinheiro faça as despezas delle por Ordem dos ditos officiaes por ser obra da Regencia da fortificação desta fortaleza onde se fizerão outras semelhantes do dito dinheiro, E por este ou o treslado delle ou Mandados dos ditos Officiaes da Camara será levado em conta ao dito tesoureiro o que no dito portal se despender. notifico-o assim aos ditos Vereadores e officiaes e tesoureiro e lhes mando que assim o cumprão E guardem E façam cumprir e guardar, E valerá como Carta posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno, e não passe pela Chancellaria, sem embargo de Ordenações em contrario. João de Fretas o fez em goa a quatro de agosto de 1599.— *Luis da gama* o fez escrever.—O Conde *Viso Rey. (Boletim do governo de estado da India.* Anno de 1852, n.º 45. Vide sobre o mesmo assumpto o que escrevemos a pag. 43 d'este tomo).

[2] Documento comprovativo n.º 37.

[3] Idem n.º 38.

que haviam forjado a lei de 29 de outubro de 1597, a mandou annullar em 4 de maio de 1598, para todos os effeitos, por se haver demonstrado não ser em prejuizo do bem commum nem da fazenda real correrem os ditos *pagodes* por moeda, pelo preço e valia que d'antes tinham [1].

Em 16 de dezembro de 1598 decidiu o senado approvar uma postura dispondo que o oiro manufacturado se pesasse por marcos, onças, oitavas e grãos, e não por *xerafins*, como se costumava praticar, e que toda a obra fosse da lei de 46 pontas, para o que se deveria usar de padrão e pontas novas para o toque, por as antigas estarem más, ficando o preço inteiramente livre para o vendedor e comprador [2].

Por consulta do vice-rei reuniram-se em 13 de agosto de 1597 na camara os vereadores, capitão da cidade, officiaes e alguns cidadãos dos principaes, e lhes foi dito que, passando á terra firme todos os *bazarucos* de cobre que se lavravam, parecia conveniente fabricarem-se mais pequenos, para impedir a sua exportação; e affluindo ao mercado muitos *pagodes* novos de menos lei do que eram os antigos, se conviria para utilidade publica excluil-os da circulação: terminou a discussão assentando-se que se pedisse ao vice-rei nada alterasse com relação aos *pagodes*, pois se recebiam pelo valor por que depois tornavam a sair; e, com respeito aos *bazarucos* de cobre se tratasse a materia com theologos, para não se prejudicar o bem geral com a alteração no preço dos mantimentos, visto que a cidade estava satisfeita com os *bazarucos* de calaim, que eram bem acceitos; e havendo de se cunharem os taes *bazarucos* de cobre, pedia o senado se fizessem de 75 a *tanga* em vez de 60, pelo prejuizo que assim causavam aos mercadores [3].

Não conhecemos exemplar algum de moeda que se possa attribuir a este periodo do governo de D. Francisco da Gama.

[1] Documento comprovativo n.º 39.
[2] Idem n.º 40.
[3] Idem n.º 36.

D. FILIPPE II (III DE HESPANHA)

1598 A 1621

D. FRANCISCO DA GAMA

Continuação

As demonstrações de sentimento pela morte de Filippe I interromperam-se para se fazer a acclamação de seu filho e successor ao throno, continuando depois o luto, como determinava a pragmatica.

Em 1599 celebrou D. Fr. Aleixo de Menezes em Diamper o *synodo diocesano da igreja e bispado de Angamale,* auctorisado por dois breves de Clemente IV, e no qual se sujeitou o dito bispado com todos os christãos d'elle á obediencia da igreja romana [1].

Conforme o disposto na carta regia de 22 de fevereiro de 1588 começou-se a construir em 1600 um forte defronte do dos *Reis Magos,* na extremidade saliente do palmar de Gaspar Dias, d'onde tomou o nome [2].

A 16 de março do mesmo anno teve logar a grande victoria, ganha nas costas do Malabar por André Furtado de Mendoça, contra o famoso pirata Cunhale.

O vice-rei Ayres de Saldanha, depois de chegar a Cochim, passou uma provisão, datada de 26 de novembro de 1600 [3], para o seu antecessor entregar o governo ao arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes, que ficaria encarregado de dirigir os negocios do estado emquanto elle não chegasse a Goa; o conde almirante assim o cumpriu em 25 dezembro, e dois dias depois embarcou para o reino na nau S. Francisco, chegando ao Tejo a 28 de maio do anno seguinte [4].

D. Francisco da Gama era de caracter altivo e despotico, o que lhe grangeou na India numerosos inimigos; na saída de Goa passou amarguras com as demonstrações de escarneo e odio dos contrarios, que levaram o arrojo a pendurar-lhe a sua imagem nas vergas de um navio, tendo na vespera á noite derribado do arco dos vice-reis a estatua de seu avô D. Vasco da Gama, que elle havia ali feito collocar.

A camara de Goa, escrevendo a el-rei na mesma monção em que o conde da Vidi-

[1] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. IV, pag. 281.

[2] Feito a instancias da cidade. Foi mandado ampliar pela carta regia de 3 de fevereiro de 1602, o que se não realisou, nem tão pouco se cumpriu a ordem dada pelo marquez de Pombal nas suas instrucções de 1774, para ser demolido por inutil. Mais tarde edificaram-se ali quarteis, onde esteve o regimento de artilheria, que se incendiaram em março de 1835.

[3] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. V, doc. 1086, pag. 1550.

[4] Idem, fasc. I, parte II, doc. 6, §§ VII e VIII.

gueira vinha para Portugal, accusava-o das violencias que empregára para obter os emprestimos, mandando prender os cidadãos até satisfazerem as suas exigencias; de extorquir o dinheiro dos cofres dos diversos estabelecimentos de caridade e dos particulares, para os applicar nas despezas do estado; de dar os empregos aos seus creados, que os vendiam com escandalo publico; de ser injusto nas sentenças, desleixado no serviço e de commetter outros muitos abusos de auctoridade que seriam de longa enumeração [1].

Admittindo mesmo o exagero das accusações pelos documentos, é incontestavel serem muitos dos actos do seu governo bastante censuraveis, apesar dos elogios de Diogo do Couto, que se deve ter por suspeito pela grande amisade que o ligava ao conde da Vidigueira.

Na segunda sala do palacio dos governadores geraes em Nova Goa existe o seu retrato, com o habito de Christo pendente, a cabeça descoberta, ao lado o capacete, e por baixo:

O VICE REY D. FRANCISGO DA GAMA CONDE DA
VIDIGVEIRA ALMIRANTE DA INDIA SVCCEDEV
AO VICE REY MATHIAS DE ALBVQVERQVE NO
ANNO DE 1596 E GOVERNOV ATÉ O ANNO DE 1600.

N'este periodo do seu governo, durante o reinado de Filippe II, apenas temos, com relação á moeda, o alvará de 1 de julho de 1600, no qual o conde almirante, em virtude da representação do senado sobre a concessão que havia sido feita por Mathias de Albuquerque, para se lavrarem *bazarucos* de calaim a 34 *xerafins* o quintal, o que promovia, pelo grande lucro que deixava, a falsificação d'esta moeda, mandou que o ensaiador e mais officiaes da casa da moeda fizessem nova estiva aos *bazarucos*, de maneira que não convidasse á contrafacção: foram estes officiaes de parecer que se batessem de cada quintal de calaim 25 *xerafins* e 3 *tangas*, correspondendo o arratel de metal assim lavrado em *bazarucos*, a 1 *tanga* de 75 *bazarucos* (devia pesar cada peça 123 grãos). A camara acceitou o alvitre com a auctorisação de cunhar por esta estiva 4:000 *xerafins* (1.500:000 *bazarucos* ou 1.200:000 *reaes*), tendo n'uma face a esphera e na outra as armas do reino, pagando-se dos ditos *bazarucos* as quebras e todas as mais despezas, com a permissão dos particulares continuarem a levar á casa da moeda os *bazarucos* velhos e pequenos para se fundirem e fabricarem novos, que lhes seriam entregues com o desconto do feitio, como já se achava determinado [2].

Nunca vimos exemplar algum com o typo descripto no documento; o calaim é um metal branco muito susceptivel de se oxidar e gastar com o uso; mas temos conhecimento de um *bazaruco* com identico desenho, que vem na interessante publicação do sr. José do Amaral, *Numismatica portugueza* [3], e cuja epocha se não póde determinar.

[1] Armadas e capitães móres que foram para a India emquanto a governou o conde almirante:
D. Affonso de Noronha, a 5 de abril de 1597, com 3 naus.
D. Jeronymo Coutinho, a 6 de fevereiro de 1599, com 4 naus (estava destinado a ir na monção de 1598, o que não pôde effectuar por causa da esquadra ingleza).
Simão de Mendoça, a 22 de março de 1599, com 3 naus.
Ayres de Saldanha, vice-rei, a 22 de abril de 1600, com 5 naus.

[2] Documento comprovativo n.º 41.

[3] A pag. 174.

AYRES DE SALDANHA

34.º Governador, e 17.º com o titulo de vice-rei, de 25 de novembro de 1600 a 20 de maio de 1604

Ayres de Saldanha nasceu em Santarem, filho de Antonio de Saldanha e de D. Joanna de Mendoça aos dezeseis annos embarcou para a India com o vice-rei D. Constantino de Bragança, e tendo assistido á conquista de Jafanapatão, voltou ao reino depois de doze annos de ausencia. Tornou com Ruy Lourenço de Tavora em 1576 como capitão mór do mar da India, serviu a capitania de Malaca[1], soccorreu Maluco e Ternate, e fez construir a fortaleza de Tidore á sua custa. Depois governou por nove annos Tanger, e pela carta regia de 21 de fevereiro de 1600[2] foi nomeado vice-rei da India, devendo tão elevado cargo á influencia do marquez de Castello Rodrigo, parente de sua mulher D. Joanna de Albuquerque. Saiu de Lisboa a 4 de abril, chegou a Cochim em novembro e a Goa em 25 de dezembro, onde o arcebispo primaz lhe entregou o governo, fazendo em seguida a sua entrada solemne na cidade.

Ayres de Saldanha encontrou os cofres do estado individados, e apesar de procurar acudir só ao mais urgente, teve de lutar com immensas difficuldades. Um dos maiores feitos militares do seu tempo foi a victoria que alcançou em 1603 o bravo André Furtado de Mendoça contra os hollandezes em Amboino, expulsando-os das Molucas.

A 19 de maio de 1605 chegou á barra de Goa o seu successor, ao qual deu a posse e saiu para Portugal. Falleceu na viagem, nas alturas da ilha Terceira, ficando o seu cadaver sepultado na sé de Angra. Por um contrato feito com os religiosos de S. Domingos de Santarem, os seus ossos foram depois trasladados para a capella do Menino dos Milagres do mesmo convento[3].

Na segunda sala do palacio dos governadores geraes em Pangim conserva-se o seu retrato, com a cabeça descoberta, o habito de Christo pendente sobre a armadura, ao lado o capacete, e por baixo:

> O VICE REY AYRES DE SALDANHA SVCCEDEV
> AO VICE REY D. FRANCISCO DA GAMA CONDE DA
> VIDIGVEIRA EM 25 DE DEZEMBRO DE 1600 E GOVER
> NOV ATÉ O ANNO DE 1604.[4]

Uma das primeiras medidas que tomou Ayres de Saldanha sobre a moeda, está na provisão de 8 de junho de 1601, mandando que se não recebessem *larins* inferiores no toque ou no peso ao que lhe era devido, cortando-os n'estes casos os xarrafos antes de os restituirem aos seus possuidores, e impondo varias penas tanto aos xarrafos que assim o não cumprissem, como ás pessoas que se oppozessem á execução da lei[5].

[1] Pelo alvará de 1 de março de 1577 devia succeder no governo da India a Ruy Lourenço de Tavora, caso este fallecesse (Arch. da Torre do Tombo, *Corpo chron.*, parte I, maç. 111, n.º 21.)

[2] Idem *Chancellaria de D. Filippe II*, liv. VIII, fol. 316.

[3] Cartorio do extincto convento, liv. LII, fol. 145.

[4] Aliás 1605.

[5] Documento comprovativo n.º 42.

A carta de Filippe II do dito anno, com respeito aos *xerafins* repete: «E no que toca a se extinguirem os *X.es* de prata que de alguns anos a esta parte se fizerão com ligua nesse estado, que eu tenho mandado extinguir pello muito prejuizo que disso se consigue, ho conde me escreveu que se não pode fazer sem muita perda de minha fazenda; e porque esta moeda foi inventada por alguns viso Reys deste estado que quiserão acrescentar seus ordenados, que mandauão vir de Ormuz em larins, tanto em dano de suas consciencias e de minha fazenda, vos encomendo e mando não consintais que se laurem mais os ditos xarafins[1].»

No mesmo anno deu o vice-rei provisão á camara para, em consulta com pessoas competentes, estipular o preço dos *reales*, pois os contratadores que os haviam trazido nas naus do reino n'aquella monção, lhe pozeram um valor em muito prejuizo do publico; e o senado reunido com alguns cidadãos, em 31 de outubro do referido anno de 1601, resolveu de commum accôrdo, que o preço dos *reales* se fixasse em 20 por por cento, por ser o mais equitativo, tanto para os que compravam como para os que vendiam[2].

No anno seguinte convocou a camara para outra sessão em 28 de setembro, e ahi ficou assente que o cambio de 20 por cento dado aos *reales* se deveria entender só para aquella monção, pela contingencia a que estavam sujeitos os cambios das moedas[3].

Em 1603 representou o senado a Sua Magestade a pérda que havia na saída dos *reales* para Cambaia, pois os mercadores tiravam d'elles mais lucro do que das fazendas, causando grande prejuizo ao povo e ás alfandegas; e apesar de estar prohibido que os gentios levassem moeda para fóra, com facilidade achavam um portuguez que se prestasse a figurar como exportador[4].

Em 26 de abril de 1605, em sessão do mesmo senado, ponderou-se a perda que o povo padecia com a fluctuação do preço dos *bazarucos*, apesar da lei para cinco dos velhos e sem cunhos valerem quatro dos novos; mas acudiam em tal abundancia da terra firme, que se davam de bom grado tres dos velhos por dois dos novos, d'onde provinha a carestia dos generos, e como estes estavam sujeitos á estiva, os tendeiros, pelo prejuizo que tinham, fechavam os estabelecimentos. N'esta conformidade se representou ao vice-rei, que determinou que a cidade continuasse a discutir a materia com homens experientes e entendidos; e na consulta decidiu a camara expor a conveniencia de se mandar que todos os *bazarucos* de cobre corressem á rasão de tres *bazarucos* velhos por dois novos, como se pagavam, com declaração que estes ultimos continuariam a acceitar-se pelo seu valor nominal, impondo-se penas aos infractores d'esta lei, emquanto se não concluia a reforma já determinada[5].

D. MARTIM AFFONSO DE CASTRO

35.º Governador, e 18.º com o titulo de vice-rei, de 20 de maio de 1605 a 3 de junho de 1607

D. Martim Affonso de Castro, segundo filho de D. Antonio de Castro conde de Monsanto, e de D. Ignez Pimentel[6], era commendador de Santa Maria da Alcaçova de San-

[1] Arch. do extincto conselho ultramarino, liv. II, das cartas, fol. 17, cap. XXV.
[2] Documento comprovativo n.º 43.
[3] Idem, n.º 44.
[4] *Archivo portuguez oriental*, fasc. I, parte II, pag. 121.
[5] Documento comprovativo, n.º 45.
[6] Filha de Martim Affonso de Sousa, 12.º governador da India.

tarem e Souzel, da ordem de S. Bento de Aviz, capitão das galés de Portugal, e foi nomeado vice-rei da India pela carta passada em Lisboa a 28 de março de 1604[1]. Chegou a Goa e tomou posse do governo a 20 de maio de 1605.

No anno seguinte o arcebispo D. Aleixo de Menezes, primaz do oriente, celebrou o 5.º concilio provincial na sé de Goa[2], e foi creado o bispado de Meliapor.

A companhia hollandeza das Indias, mirando de preferencia os pontos onde tinhamos o commercio mais lucrativo, como Ceylão, Molucas e Malaca, mandou contra esta ultima possessão uma forte armada de 11 naus ás ordens de Cornelio Matelief, com boas tropas de desembarque; e o general hollandez, alliado com o rei de Jôr, conseguiu completar o cêrco da praça em maio de 1606. Era capitão da fortaleza o bravo André Furtado de Mendoça, que apesar de falto de recursos para resistir a forças tão superiores, conseguiu, pelo seu sangue frio e valor, sustentar o posto; e o inimigo, perdendo a esperança de o vencer pelas armas, resolveu rendêl-o pela fome. Martim Affonso de Castro tinha saído a 3 do mesmo mez e anno para castigar a rebeldia do rei de Achem, mas antes de começar as hostilidades teve noticias de Malaca e partiu logo em seu soccorro. Os hollandezes receberam aviso a tempo e levantando o sitio, vieram nas naus ao encontro do vice-rei, que os atacou muito corajosamente, e se não logrou destruir-lhes a esquadra, obrigou-os a abandonarem a empreza.

Nas Molucas a sorte era-nos adversa: Amboino, Tidore e Ternate, depois de porfiada luta, caíram em poder das tropas neerlandezas, e os hespanhoes que vieram em nosso auxilio, retomaram Tidore e Ternate, mas em nome do rei de Castella!

Martim Affonso de Castro falleceu de uma dysenteria em Malaca a 3 de junho de 1607, e foi sepultado, vestido com o habito de S. Francisco e o manto da ordem de Aviz, na capella mór da igreja de Nossa Senhora do Monte da mesma cidade[3].

Foi casado com D. Margarida de Tavora, filha de Alvaro de Sousa, capitão de Chaul, a qual lhe mandou depois trasladar os ossos para a capella mór da igreja do convento das Donas de Santarem, pertencente á ordem dominica. O jazigo ficava da parte do evangelho, tendo gravada a seguinte inscripção:

D. MARTIM AFFONSO DE CASTRO F.º DOS CONDES DE
MONSANTO D. ANTONIO DE CASTRO E D. IGNEZ PIMENTEL
GENERAL DAS GALÉS DESTE REYNO, VICE REY DA INDIA,
NO ANNO 1604, DESCERCOV MALACA DO GRANDE CERCO
QVE PADECIA DOS MALAYOS E OLANDEZES EM MAIO DE
1607. FALECEO POVCO DEPOIS NA MESMA CIDADE REPARANDO-A DOS DANOS DA GVERRA EM IDADE DE 47 ANNOS, DONA
MARGARIDA DE TAVORA SVA MVLHER, F.A DE ALVARO DE
SOVZA E DE D. FRANCISCA DE TAVORA MANDOV FAZER

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe II*, liv. XI, fol. 203.

[2] Cunha Rivara, fasc. IV, pag. 201 a 280.

[3] Armadas e capitães móres que partiram do Tejo com destino á India, emquanto a governou Martim Affonso de Sousa:

Em 1605 foram duas armadas, uma composta de tres galeões, em 12 de março de 1605, com destino para as partes do sul, debaixo do commando de Alvaro de Carvalho, e a outra de 7 naus, em 27 do mesmo mez, sendo capitão mór Braz Telles.

Em 1606 não póde saír a armada.

D. Jeronymo Coutinho partiu a 5 de fevereiro de 1607 com 4 naus, e a 17 do mesmo mez foi mais 1 nau e 2 galeões, que faziam tambem parte da armada.

ESTE PIEDOSO DEPOSITO A SEOS OSSOS E DE SEV F.º D. JORGE LVIZ DE CASTRO, QVE MORREV NAS GVERRAS DE ITALIA, E PARA SEV JAZIGO PERPETVO E DE SEOS DESCENDENTES NO ANNO 1649[1].

Na segunda sala do palacio dos governadores geraes da India portugueza em Pangim conserva-se o seu retrato com a cabeça descoberta, o habito de Aviz pendente, á cinta duas espadas, e por baixo:

O VICE REI MARTIM AFFONSO DE CASTRO SVCCEDEV AO VICE REI AYRES DE SALDANHA NO ANNO DE 1604 E GOVERNOV DOIS ANNOS E SETE MESES[2].

Quasi todas as disposições monetarias que apparecem d'este vice-reinado se referem aos *bazarucos*. Em 25 de maio de 1605 discutiram-se outra vez no senado as providencias anteriormente tomadas para que 3 *bazarucos* velhos corressem por 2 dos novos; mas havendo augmentado a affluencia d'aquelles ao mercado em vez de diminuir, a ponto de se darem 2 por 1, o que era em prejuizo do povo, o vice-rei Ayres de Saldanha ordenára que a camara consultasse os cidadãos para melhor se assentar no que se devia fazer, resolvendo-se n'essa sessão pedir ao novo vice-rei Martim Affonso de Castro decretasse o valor dos *bazarucos* pelo que corriam de facto, visto não haver então cobre que se podesse cunhar, augmentando ao mesmo tempo a vigilancia para tal moeda não entrar nas ilhas de Goa[3].

Na monção do mesmo anno renovou o senado de Goa para a metropole o pedido sobre a prohibição da saída dos *reales* para Cambaya, o que deveria produzir mais um terço no rendimento da alfandega. Este pedido repetiu-se na monção do anno seguinte. Filippe II respondeu, ordenando se tratasse o assumpto no conselho do estado, e que depois lhe fosse remettido o parecer. A guerra com os hollandezes obrigou a adiar o cumprimento das ordens da côrte, mas o senado, na sua carta ao rei, escripta em 1607, tornou a insistir na grande vantagem de tal medida, allegando que a permissão dada aos portuguezes de levarem para fóra os *reales*, era causa da lei ser illudida, provindo d'ahi perda á fazenda de 30:000 a 40:000 *xerafins* mensaes[4].

O alvará de Filippe II de 23 de fevereiro de 1606 mandou acabar terminantemente com a cunhagem da moeda de cobre em Goa, e que a circulante fosse toda recolhida, pagando-a aos seus possuidores, e qualquer pessoa que a lavrasse ou fizesse lavrar, incorreria na pena de morte com perda dos bens para a fazenda[5].

Esta lei devia chegar a Goa na monção de setembro ou outubro do mesmo anno, mas a 21 de junho o senado, procurando attenuar a carestia e falta de generos de primeira necessidade, entre outros alvitres considerou escassa a moeda dos *bazarucos* nos mercados, e não havendo outro metal senão o tutenaga, decidiu pedir auctorisação ao vice-rei para os fabricar de modo que o povo não ficasse lesado[6].

[1] D. Antonio Caetano de Sousa — *Memorias sepulcraes*, fol. 138. Manuscripto que pertence á ex.ma sr.a viuva Correia Caldeira.

[2] O anno e a contagem do tempo do governo estão errados.

[3] Documento comprovativo n.º 46.

[4] *Archivo portuguez oriental*, fasc. I, parte II, pag. 149, 184 e 212.

[5] Documento comprovativo n.º 47.

[6] Documento comprovativo n.º 48.

N'estes documentos nota-se certa contradicção entre as necessidades apontadas pelo senado ao vice-rei, e as resoluções da côrte; mas os fins que moviam os dois poderes eram diversos, como se vê na carta regia de 18 de janeiro de 1607, dizendo n'um dos seus paragraphos[1]: «E ordenareis se continue a fundição na cidade de Goa, mandando para isso trazer cobre da China, e dando a ordem que parecer necessaria para que venha, obrigando aos que trouxerem mercadorias d'aquellas partes a trazer tanta quantidade de cobre que baste para pagar em minhas alfandegas, no mesmo cobre, todos os direitos que d'ellas deverem das taes fazendas, conforme a provisão que para isso mandei passar em 28 de março de 89; e não consentireis se lavre em *bazarucos nem outra moeda,* por entender que se passam a terra de inimigos, e elles se aproveitam d'isso para lavrar artilheria, e que essa he hũa das causas per que falta n'esse Estado: e por atalhar a isso houve por bem de mandar passar a provisão que com esta será. . .»

As prevenções dos ministros de Filippe II eram desarrasoadas; os *bazarucos* de cobre, sendo lavrados em preço pouco superior ao do metal em pasta, saíam para os estados vizinhos, e quando se elevava a estiva para impedir a exportação, ou o cobre descia no valor, não só affluiam os *bazarucos* ao mercado de Goa, mas augmentava a falsificação da moeda, que muito se prestava a isso pelos imperfeitos cunhos. Se os inimigos pretendessem os *bazarucos* para os fundir em artilheria, como se explica a importação da moeda velha, recebendo nos mercados a depreciação de 50 por cento? Ao mesmo tempo prohibia o vice-rei a sua entrada nas ilhas de Goa, e procurava impedir a saída dos *reales* de prata, e só esta circumstancia demonstra o absurdo do alvará de 23 de fevereiro de 1606.

Não conhecemos moeda da India portugueza que se possa attribuir ao governo de Martim Affonso de Castro.

D. FREI ALEIXO DE MENEZES

36.º Governador, de 3 de junho de 1606 a 27 de maio de 1609

D. Fr. Aleixo de Menezes nasceu em Lisboa a 25 de janeiro de 1559, filho de D. Aleixo de Menezes e de D. Luiza de Noronha; a 24 de fevereiro de 1574 vestiu voluntariamente o habito augustianiano no convento da Graça, onde professou no anno seguinte, estudando depois philosophia e theologia no collegio de Coimbra. A 26 de março de 1595, na igreja de Nossa Senhora da Graça de Lisboa, foi sagrado arcebispo de Goa; partiu a 12 de abril na armada de João de Saldanha e chegou ao seu destino em setembro do mesmo anno.

Reformou muitos abusos que encontrou na diocese, celebrou synodo em Diamper no anno 1599 e presidiu em 1606 ao quinto concilio na sé primacial. Na saída de Martim Affonso de Castro ficou em Goa encarregado do governo do estado, e por morte do vice-rei achou-se nomeado governador da India na primeira via de successão, aberta em Malaca a 4 de junho de 1607, tomando posse com as devidas solemnidades na capella mór da sé, a 10 de fevereiro do anno seguinte.

[1] *Documentos remettidos da India,* tom. I. pag. 95. Publicação feita pela academia real das sciencias de Lisboa.

Governou até 27 de maio de 1609, em que, abertas as vias de successão, foi substituido por André Furtado de Mendoça, a quem entregou logo o poder[1].

Existe o retrato do venerando arcebispo na segunda sala do palacio dos governadores geraes em Nova Goa, vestido de batina e murça, a mão direita sobre o peito, e na esquerda um livro; por baixo:

O GOV.OR D. FREI ALEIXO DE MENEZES DA ORDEM DE S.TO AGOSTINHO, ARCEBISPO PRIMAZ GOVERNOV EM AVSENCIA DO V. REY MARTIM AFFONSO DE CASTRO, POR SEV FALECIMENTO SVCCEDEV-LHE EM I.A VIA DE SVCCESSAO E GOVERNOV ATÉ.....[2].

Havendo renunciado o arcebispado de Braga D. Fr. Agostinho de Castro, foi nomeado para lhe succeder D. Fr. Aleixo de Menezes, que embarcando para Portugal a 31 de dezembro de 1610, chegou a Lisboa em 22 de junho de 1611, e no anno seguinte partiu para a sua nova diocese.

Serviu como vice-rei de Portugal, teve o grão priorado do Crato e o de Guimarães, e pelo grande conceito que merecia, Filippe II fel-o presidente do conselho do mesmo reino em Madrid, onde falleceu de uma pneumonia a 3 de maio de 1617, ficando depositado na sachristia do convento de S. Filippe da mesma cidade. Em 1621, como deixára determinado, foram trasladados os seus restos mortaes para a igreja do collegio de Nossa Senhora do Populo da cidade de Braga, pertencente aos ermitas de Santo Agostinho, abrindo-se em 1628 no seu tumulo o seguinte epitaphio:

ILLVSTRISSIMO ET REVERENDISSIMO DOMINO
FR. ALEIXO DE MENESES AVGVSTINIENSI,
ARCHIEPISCOPO AC DOMINO BRACHAR.
INDIARVM OLIM, POSTEA HISPANIARVM
PRIMATI, ORIENTIS GVBERNATORI LVSITANIÆ
PRO REGE SVPREMI CONSILLII PRÆSIDI
CATHOLICÆ MAJEST. ARCHICAPELANO,
CHRISTIANORVM DIVI THOMAE APVD
MALABARICOS AD ROMANAE ECCLESIE
OBEDIENTIAM REDVCTORI VIRO RELIGIONE
AC FIDEI ZELO ILLVSTRI GRATI CLIENTES
MEMORIAM POSVERE. AN. DOMINI 1628
ILLVSTRISSIMO AC REVERENDISSIMO DOMINO
RODERICO DE CVNHA ARCHIPRESVLE
OBIIT MATRITI TERTIA MAII 1617
AN. AGENS 58.

[1] Armadas e capitães móres que saíram de Lisboa para a India, durante o governo de D. Fr. Aleixo de Menezes.

D. João Forjaz Pereira, 5.º conde da Feira, vice-rei, a 29 de março de 1608, com 5 naus, 7 galeões e 2 urcas. D. João Forjaz tinha sido capitão de Ormuz e Malaca; voltando ao reino, succedeu na casa e titulo a seu irmão D. Diogo, foi casado com D Maria de Gusmão, de quem teve uma filha, e morreu na viagem a 15 de maio do dito anno de 1608. D. Christovão de Noronha assumiu o commando superior, e o cadaver do vice-rei voltou em um dos navios para Portugal.

Ruy Lourenço de Tavora, vice-rei, partiu a 23 de outubro do mesmo anno com 5 naus.

[2] O resto desappareceu pelo corte que fizeram na madeira para a ajustarem na moldura.

As disposições sobre a moeda da India portugueza emquanto a governou D. Fr. Aleixo de Menezes, são as que passâmos a mencionar.

Fez-se consulta no senado, em 14 de julho de 1607, a convite do governador, para se lavrar moeda de prata fina sem senhoriagem, allegando-se que na cidade os particulares possuiam muita prata velha, da qual se não podiam desfazer sem prejuizo, o que não aconteceria fabricando-se em moeda, apenas com o dispendio do feitio, limitando-se a concessão aos particulares que d'ella se quizessem aproveitar, mas nunca por conta do estado. A camara, com o accôrdo das pessoas mais competentes, foi de opinião que tal lavramento ainda traria maiores difficuldades; que a prata quebrada existente na terra era quasi toda baixa, e depois de afinada na moeda não podia corresponder aos 13 *xerafins* por marco, como pagavam os ourives, alem do preço do feitio, que teria de ser mettido na liga; e parecendo assim demonstrado não resultar beneficio para o publico nem para Sua Magestade, que já havia prohibido se batessem *xerafins* com liga ou sem ella, acrescendo ainda outras rasões, indicadas ao governador no anno antecedente, pedia a mesma camara que se não lavrasse similhante moeda[1].

Parece que o senado não considerou segura a resolução do seu pedido, e na carta escripta a el-rei na monção do mesmo anno dizia: «Tambem nos faça V. Magestade mercê de mandar declarar aos V. Reis que se não ha por bem servido de cá se bater moeda de prata, porque com qualquer pequena occasião de necessidade que aja, ou sem ella, intentão logo batella, e custa muito a esta cidade persuadilos ao não fazerem, por mais defesas e cartas, que de V. Magestade lhe mostrarmos, porque da primeira que se cá bateo, que foram os xerafins, de que a metade he cobre, vierão nas cousas á carestia, em que hoje estão: ahi não ha ganhos, nem commercio, nem de que se os homens cá possão sustentar»[2].

Em Goa continuava-se a cunhagem da moeda de oiro, como bem claramente se deduz da carta regia de 23 de fevereiro de 1608: «O governador diz mais que, por haver queixa no povo que na casa da moeda d'essa cidade de Goa se batia de menos valia do que o regimento ordena, mandou sobre isso fazer exames deante de si e em outras partes; e se averiguou que havia n'ella falta notavel, pelo que mandara depois prender todos os officiaes da dita casa e rendeiros do ouro, contra os quaes se procede; e vendo esta materia e a importancia d'ella, approvo e hei por bem feito tudo o que o governador n'ella fez, e vos encommendo que mandeis proceder contra os culpados, como for de justiça e o caso merecer, para que fique exemplar o castigo que cada um d'elles houver[3].

Pela mesma epocha a *tanga larim* corria em Damão por 90 *reaes*, emquanto a *tanga* de Goa tinha o preço de 60 *reaes*[4].

Em 25 de dezembro de 1608 queixava-se a cidade, na sua carta ao rei, que na falta de cobre era costume cunhar *bazarucos* em calaim ou tutenaga, produzindo alterações na moeda, conforme o preço do metal e o valor que se lhe dava depois de lavrado em moeda; que o senado tambem se servira d'este meio, mas regulando sempre o seu valor pelo preço do calaim, acrescendo só o feitio que era insignificante, de modo que se viesse o cobre, não prejudicasse o povo; mas os abusos cresceram a ponto dos vice-reis concederem licenças a fidalgos e a outras pessoas para fabricarem a dita

[1] Documento comprovativo n.º 49.
[2] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. I, parte II, doc. 16, § XLVIII.
[3] *Documentos remettidos da India*, publicados pela academia real das sciencias, tom. I, pag 194
[4] Idem, pag. 197.

moeda de calaim, tirando enormes lucros, pois custando lhe o metal a 3 *pardaus* a arroba, reputava-se em moeda a 5 e a mais, d'onde provinha achar-se a terra inundada de *bazarucos* de calaim, correndo a 3 por 1; e por todas estas circumstancias requeria que n'aquelle estado só se cunhassem os *S. Thomés* de ouro e *bazarucos* de cobre, e quando d'elles houvesse falta, se incumbisse a cidade do seu lavor sem senhoriagem, como fazia com a moeda de calaim, que, retirada da circulação, se vendia a peso com a perda só do feitio, o que não succedia sendo cara, pois então era perda quasi total para quem a possuisse[1].

ANDRÉ FURTADO DE MENDOÇA

37.º Governador, de 27 de maio a 5 de setembro de 1609

André Furtado de Mendoça, filho de Affonso Furtado de Mendoça e de D. Joanna Pereira, serviu na India por mais de trinta annos como general das armadas, capitão de varias fortalezas e n'outros cargos; achou-se nomeado governador na primeira via de successão, datada de 27 de maio de 1608, aberta em Goa, por haver fallecido na viagem o vice-rei D. João Forjaz Pereira, conde da Feira. Cuidou logo de activar os preparativos para combater os inimigos do estado, e ainda bem os não havia concluido, quando chegou o novo vice-rei, a quem entregou o poder em 5 de setembro.

André Furtado tinha o fraco de ser vaidoso na ostentação, o que o fazia andar sempre individado, mas em compensação era um dos guerreiros mais intrepidos e dos mais queridos dos soldados; as suas façanhas retemperaram a gloria das quinas portuguezas no Oriente, sendo das principaes a conquista de Ceylão em 1597, onde praticou actos heroicos, mas foi increpado pelos seus inimigos de abusos commettidos no saque de Jafanapatão[2]. No anno seguinte a 16 de março tomou a fortaleza do celebre Cunhale, que fez arrazar, levando o pirata preso para Goa, onde foi executado em 1600.

Tendo de embarcar para Portugal, mandou, pela provisão de 22 de dezembro de 1609, o vice-rei que o substituiu no governo, pagar a Ambrosio de Pina, capitão da nau *Nossa Senhora da Penha de França*, 3:500 *xerafins* (1:050$000 *reaes*) pelas despezas da sua conducção[3]. André Furtado de Mendoça morreu na viagem, de uma affecção hepatica, em fins de junho de 1610. A 4 de julho chegou a nau ao Tejo, e o cadaver do bravo vencedor de Cunhale foi depositado na igreja do convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa. Não casou nem deixou filhos.

Na segunda sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato vestido com armadura, o capacete ao lado, o habito de Christo pendente, e por baixo:

O GOVERNADOR ANDRÉ FVRTADO DE MENDOÇA SVCCEDEV
AO GOVERNADOR D. FREI ALEIXO DE MENEZES NO ANNO DE 1609
POR VIA DE SVCCESSÃO, GOVERNOV QVATRO MEZES E TRES DIAS

Do seu governo apenas encontrámos a consulta de 17 de junho de 1609, mandada fazer no senado para se fixar o preço dos *reales*, decidindo-se ahi que corressem ao cambio de 25 por cento[4].

[1] Documento comprovativo n.º 50.
[2] *Arch. portuguez oriental*, fasc. III, doc. 325, § VII.
[3] Idem, fasc. VI, doc. 104, a pag. 840.
[4] Documento comprovativo n.º 51.

RUY LOURENÇO DE TAVORA

38.º Governador, e 19.º com o titulo de vice-rei, de 5 de setembro de 1609 a 25 de dezembro de 1612

Ruy Lourenço de Tavora nasceu no anno 1552, filho de Lourenço Pires de Tavora e de D. Catharina de Tavora; em 1576 acompanhou seu avô materno, do mesmo nome, que indo como vice-rei da India, falleceu na viagem [1]. Ruy Lourenço seguiu para o Oriente, onde serviu com distincção, voltando a Portugal em 1577; succedeu na casa e morgado de Caparica a seus tres irmãos mais velhos, mortos em Africa na desastrosa batalha de Alcacer-Kibir. Depois de desempenhar os cargos de capitão de cavallos, governador do Algarve, conselheiro d'estado, foi nomeado vice-rei da India pela carta regia de 18 de agosto de 1608 [2]; saiu do Tejo a 23 de outubro e entrou em Goa a 5 de setembro do anno seguinte.

Por differentes alvarás tinha de vencimento annual 8:000 cruzados [3], 600 quintaes de pimenta pagos a dinheiro, permissão para carregar nas naus seis caixas de mercadorias livres de despeza, e o dobro quando voltasse, finda a commissão, e mais 10:000 *cruzados*, alem dos 30:000 já estabelecidos, para repartir em mercês. Tinha tambem o direito de conferir seis habitos, dois de cada ordem, prover os officios de vara, receber o quinto de todas as prezas, e não podia ser demandado na India [4].

Em 1610 reuniram-se em Goa varios bispos, presididos pelo arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes, para determinar os limites das dioceses de Goa, Cranganor, Cochim, Meliapor, cuja decisão confirmou Paulo V em 1616 por uma bulla.

O mesmo papa creou em 1612 a vigairaria de Moçambique, com jurisdicção quasi episcopal, pela bulla *In supereminenti militanti ecclesia*.

Ruy Lourenço de Tavora não possuia a tempera de animo nem a capacidade intellectual reclamada pelos perigos que então ameaçavam a India portugueza; a sua nobre consciencia o disse em publico, quando tomou conta do governo: *melhor fôra no estado actual um anno de André Furtado do que dez de outro qualquer*.

No seu tempo concluiu-se a praça da Agoada [5], que era a fortificação mais impor-

[1] Vid. anteriormente a pag. 99.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe II*, liv. XVIII, fol. 308 v.

[3] Corresponde hoje a 13:880$000 réis, reputando *o cruzado* pelo seu valor intrinseco de 1$735 réis.

[4] Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental*, fasc. VI, doc. 76 a 84. O alvará de 20 de outubro de 1610 explica que os governadores succedendo em vias não têem os mesmos poderes concedidos aos vice-reis, se el-rei o não declarar.

[5] Por cima da porta principal existe a seguinte inscripção:

REYNANDO O MVI CATHOLICO REY D. FI-
LIPPE 2.º DE PORTVGAL MANDOV A CI-
DADE FAZER ESTA FORTALEZA DO DINHEIRO DE
HVM POR CENTO PARA GVARDA E DEFEN-
ÇAO DAS NAOS QVE A ESTE PORTO VEM.
A QVAL FOI ACABADA PELOS VEREADORES
DE 1612.

tante da costa ao norte de Goa, e acrescentou-se um baluarte na fortificação de S. Thomé[1].

Em 22 de junho de 1612 recebeu cartas da côrte participando-lhe estar nomeado seu successor o capitão geral de Ceylão D. Jeronymo de Azevedo, a quem entregou o governo com todas as solemnidades que estavam em pratica, a 25 de dezembro[2].

Ruy Lourenço foi residir para o convento de Nossa Senhora do Cabo, onde mandou fazer algumas obras no edificio á sua custa; e tendo o seu successor pago as dividas, que elle havia contrahido para as urgencias do estado, embarcou para o reino em 26 de dezembro de 1613, entrando em Lisboa a 14 de dezembro do anno seguinte[3].

Morreu a 19 de junho de 1616 de desgosto pelas accusações que lhe fizeram, tendo sido casado com D. Maria Coutinho de quem teve geração. No testamento achou-se este protesto que foi gravado na campa da sua sepultura: «Declaro pela hora em que estou, que nam sinto cousa de que seja em cargo á fazenda de S. Magestade, porque sempre tratei mais de seu seruiço que de meu interesse, como o tempo bem mostrará; e lhe peço se lembre de meus filhos e de minha casa» [4].

Existe o seu retrato na terceira sala do palacio do governo em Nova Goa, vestido com armadura, cabeça descoberta, a espada na mão direita, o bastão na esquerda e por baixo:

O VICE REY RVY LOVRENÇO DE TAVORA
SVCCEDEV AO G.OR ANDRE FVRTADO DE
MENDOÇA NO ANNO DE 1609 E GOVERNOV
ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 1612.

Sobre o valor dos *pardaus* de ouro *pagodes* encontrámos na carta regia de 23 de dezembro de 1610 o seguinte: «O dito Jeronimo de Brito me escreveu que no tombo da cidade de Chaul achou que o rey de Melique tinha obrigação a pagar de pareas á minha fazenda sete mil *pardaos* de ouro ou sua justa valia, a saber: dous mil *pardaos* de oiro pelo contrato que com elle fez o governador Diogo Lopes de Sequeira (1518 a 1522), e os cinco mil por se lhe largarem as duas fortalezas de Sarguarça e Curnalá, pelo contracto feito com o governador Dom Estevam da Gama; e que valendo cada *pardão* de ouro *pagode*, que he obrigado pagar, seis *larins* de prata, que he sua justa

[1] No adro da capella de Nossa Senhora dá Saude, á esquerda de quem entra, ainda existe na parede uma lapida com a figura de S. Thomé e por baixo a seguinte inscripção:

ESTE BALVARTE S. T. FES
ANTONIO GLZ DE TAIDE
A SVA CVSTA NO ANNO DE 1612.

[2] Armadas e capitães-mores que foram para a India durante o governo de Ruy Lourenço de Tavora:

D. Manuel de Menezes, a 22 de março de 1609, com 5 naus.

Luiz Mendes de Vasconcellos, a 23 março de 1610, com 3 naus, de que se perdeu uma.

D. Antonio de Athayde, a 20 de março de 1611, com 3 naus, e a 10 de dezembro partiram mais 2 galeões e 2 caravelas.

D. Jeronymo de Almeida, a 31 de março de 1612, com 3 naus.

[3] A demora que teve Ruy Lourenço de Tavora em Goa depois de terminar o seu governo, deu logar ao alvará de 18 de janeiro de 1614, ordenando que o vice-rei ou governador, depois de entregue o poder ao seu successor, embarcasse nas primeiras naus que saissem para o reino, sem que por qualquer pretexto lhe fosse permittido o continuar ali a residir. *Arch. portuguez oriental*, fasc. VI, doc. 297.

[4] Alvaro Pires de Tavora, *Historia dos varões illustres de appellido Tavora, etc.*, 1648, pag. 365.

e verdadeira valia, ha muitos annos que os feitores de Chaul arrecadam somente por cada hum quatro *larins;* e os officiaes de Melique estão em posse de não pagar mais, nem deferem ao requerimento, que os feitores lhe fazem, do que mais são obrigados, conforme ao contrato e como elle os manda arrecadar de seus vassalos e moradores nas ditas fortalezas; e importa a perda que minha fazenda nisto tem recebido até fim do anno de 609 — 130:000 *parddos* de ouro [1]».

Pela provisão de 15 de janeiro de 1611 foi permittido á cidade de Baçaim a cunhagem de *bazarucos* de cobre [2].

O alvará de 1 de fevereiro prohibiu aos governadores da India consentirem na saida dos *reales* para o continente de Diu, Cambaia e Balagate [3].

Em 20 de agosto do mesmo anno ordenou o vice-rei que corressem 3 *bazarucos* velhos por 2 novos; mas não attenuando esta medida os queixumes do povo, mandou que valessem 2 por 1, resultando faltarem no mercado; e Ruy Lourenço de Tavora concedeu então licença ao senado para os lavrar pela primeira estiva de *salala* (?), correspondendo 3 a 2, ou a 51 *pardaus* e 1 *tanga* o quintal, e assim se deveriam cunhar na Ribeira até 6 quintaes dos ditos *bazarucos* de *salala* (?) em *bazarucos* correntes, como se haviam já fabricado, sem lucro algum para a fazenda real [4]. Correspondia a pouco mais de 60 grãos cada *bazaruco*.

Outro alvará de 22 do referido mez concedeu á cidade de Damão, em virtude de representação feita pela mesma, a cunhagem de *bazarucos* de cobre, como já havia em Baçaim, com a clausula de serem de lei, tirando de cada quintal só os *bazarucos* que perfizessem o valor do cobre e a despeza do feitio, na mesma fórma em que se concedera á cidade de Baçaim [5].

Esta serie de disposições legislativas, destoantes entre si, produziu abusos e abundancia tal de *bazarucos* no mercado, que se requereu para se parar a sua cunhagem, e o vice-rei com o parecer do senado deferiu a petição, e prohibiu a entrada de *bazarucos* nas ilhas de Goa, que na maioria eram falsos [6].

Não temos visto moeda da India portugueza que se possa attribuir ao tempo em que a governou Ruy Lourenço de Tavora.

D. JERONYMO DE AZEVEDO

39.º Governador, e 20.º com o titulo de vice-rei, de 25 de dezembro de 1612 a 18 de novembro de 1617

D. Jeronymo de Azevedo, filho bastardo de D. Manuel da Silva, abbade de S. João de Alpendurada e de Violante Pereira, militou desde muito novo na India, servindo varios cargos, e estava havia dezoito annos como capitão de Ceylão, quando recebeu a noticia de ter sido nomeado pela carta regia de 24 de novembro de 1611 vice-rei da India [7].

[1] *Documentos da India,* publicados pela Academia real das sciencias, tom. I, pag. 409.
[2] *Arch. portuguez oriental,* fasc. VI, doc. 136 a pag. 871.
[3] João Pedro Ribeiro, *Indice chronologico remissivo,* part. VI, pag. 160.
[4] Documento comprovativo n.º 52.
[5] Idem n.º 53.
[6] Idem n.º 54.
[7] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe II,* liv. 29, fol. 46.

Embarcou logo para Goa, onde chegou a 24 de dezembro, alojando-se no collegio dos Reis Magos, e no dia seguinte tomou posse do governo, prestando o juramento ao seu antecessor.

No anno de 1613 recebeu solemnemente a diocese de Goa, como arcebispo eleito, D. Fr. Christovão de Sá ou de Lisboa, que havia sido bispo de Malaca, e em dezembro, quando o vice-rei foi na armada a Surrate combater umas naus inglezas, ficou o mesmo arcebispo encarregado do governo interino.

Em 3 de novembro de 1614 os jesuitas separaram o braço direito do corpo de S. Francisco Xaxier para o remetterem a Paulo V, que muito desejava possuir aquella reliquia. A mutilação praticou-se de noite e em segredo, pois o povo por fórma alguma consentiria no desacato [1].

No anno seguinte firmaram-se os tratados de pazes e allianças com os reis de Jahanguir e de Nezamoxá, contra os inglezes e hollandezes [2].

D. Jeronymo de Azevedo em Ceylão mostrou ser valente e bom administrador, não faltando quem o accusasse de ambicioso e cruel. Como vice-rei sustentou com varia fortuna a guerra com alguns estados visinhos, mas a luta gigantesca foi com as poderosas esquadras da Inglaterra e da Hollanda, compostas de navios escolhidos, bem artilhados e com bons bombardeiros. Os navios portuguezes, pelo contrario, sempre mal providos e pequenos, difficilmente os podiam vencer nos combates.

O vice-rei foi infeliz na empreza contra as naus inglezas surtas no porto de Surrate; Filippe II, logo que teve noticia do facto, nomeou o conde do Redondo para lhe succeder, com ordem de o mandar prezo para Portugal, e D. João Coutinho assim o cum-

[1] N'este anno de 1614 construiu-se em Damão um forte, a que se poz o nome de S. Jeronymo, em attenção ao vice-rei. A imagem do santo e as armas reaes estão por cima da porta, e de um lado um leão e do outro um gigante armado com a massa. O da esquerda tem este distico:

QVEM POR AQVI QVIZER ENTRAR COM ESTA MO ADE PAGAR.

E o da direita:

QVE EV HE MEV COMPANHEIRO O VIGIAMOS SEM DINHEIRO.

Por cima, tambem á direita:

ESTE FORTE SÃO JERONIMO SE COMEÇOV
POR ORDEM DE DOM JERONIMO DE AZEVEDO
SENDO VISO REY DA INDIA NO ANNO DE 1614
E OS ADMINISTRADORES DA FORTIFICAÇAO
DESTA CIDADE LHE MANDARÃO LAVRAR ESTA
PEDRA POR AGRADECIMENTO COM SVAS ARMAS
ABERTAS E EMTALHADA PERA PERPETVA
MEMORIA DOS SECVLOS VINDOVROS

As armas de D. Jeronymo de Azevedo estão apagadas. Cunha Rivara *Chronista de Tissuary*, vol. II, pag. 144.

[2] Cunha Rivara, *Chronista de Tissuary*, vol. III, pag. 269, e vol. IV, pag. 6.

priu depois d'elle lhe entregar o governo em 18 de novembro de 1617[1]. Em Lisboa sequestraram-lhe os bens, e a 16 de março de 1625 morreu pobrissimo nos carceres do Castello de S. Jorge sem ver terminado o seu julgamento!

A Hespanha precisava de uma victima expiatoria para attenuar a sua incuria! Havia pouco tempo que o governo de Madrid, para acudir ás suas finanças, ordenára se pozessem em almoeda no Oriente as capitanias das fortalezas e os cargos publicos[2].

D. Jeronymo de Azevedo foi bastante erudito, como se vê nos seus relatorios; como auctoridade deu provas de prudencia e tolerancia com os indigenas, e de liberalidade com os soldados, embora não se esquecesse de cuidar dos seus interesses particulares. Como politico e como general, nas criticas circumstancias em que estava a India portugueza, era incapaz de restabelecer o prestigio das quinas, mas o modo por que lhe pagaram os cincoenta e um annos de serviço na India não póde deixar de ser estigmatisado.

Na segunda sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, vestido com armadura, cabeça descoberta, o habito de Christo pendente, na mão esquerda o bastão, e por baixo:

O VICE REY D. IERONIMO DE AZEVEDO SVCCEDEV
AO VICE REY RVY LOVRENÇO DE TAVORA EM 15 DE
DEZEMBRO DE 1612 E GOVERNOV ATE 18 DE NOVEMBRO
DE 1617

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

Æ	Duas tangas	?
	Tanga	9$000 réis
	Meia tanga	9$000 »
Æ	Moeda de 5 bazarucos	5$000 »
	Bazaruco	4$000 »
	Bazaruco de calaim	?

2. + F (ILIPPVS II REX) PORTVG. Armas do reino entre as letras I—T (uma tanga).

℞ (+ IN) HOC SIGNO VINCES. Cruz longa sobre um calvario. Pesa este exemplar da collecção Nery Xavier 60 grãos. *Tanga.* Æ. Inedita.—9$000.

[1] Armadas e capitães móres que foram de Lisboa para a India emquanto a governou D. Jeronymo de Azevedo:

D. Manuel de Menezes, a 5 de abril de 1613, com 4 naus, que todas arribaram em agosto, saíndo depois a 12 de janeiro de 1614 uma caravela, que levou este aviso á India, onde chegou a 24 de maio de 1615.

D. Manuel Coutinho, a 8 e a 10 de abril de 1614, com 5 naus e 2 urcas, das quaes se perderam 4 naus e 1 urca.

D. Jeronymo Manuel, a 5 de abril de 1615, com 4 naus.

D. Manuel de Menezes, a 25 de março de 1616, com 3 naus, das quaes se perdeu a capitania e arribou outra.

O conde do Redondo, vice-rei, a 21 de abril de 1617, com 4 naus e duas embarcações pequenas, e d'estas arribou uma.

[2] Alvará de 2 de maio de 1614. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. VI, doc. 353 a pag. 1039.

3. + F + II + R + P + *(Filippus II rex Portugaliae)*. Armas do reino entre as letras M—T (Meia tanga).

℞ I + H + S + V *(In hoc signo vinces)*. No campo cruz longa sobre o monte calvario. Pesa 29 grãos. *Meia tanga.* Æ.—9$000 réis.

4. +◦F◦R◦E◦✕◦P◦O◦R◦T◦V◦G◦ *(Filippus rex Portugaliae)*. No campo as armas do reino entre as letras V—B (cinco bazarucos).

℞. 1◦6◦1◦...P◦D...◦F◦ Cruz da ordem do Santo Sepulcro cantonada por quatro estrellas. Pesa este exemplar da collecção do sr. Jorge Cesar de Figaniere 289 grãos. Moeda de *cinco bazarucos.* Æ. Inedita.—5$000 réis.

5. Armas do reino entre as letras I—B (um bazaruco).

℞ Cruz da ordem do Santo Sepulcro cantonada por quatro estrellas. As orlas, tanto d'este lado como do anverso, pontuadas. Pesa 58 grãos. *Bazaruco.* Æ. Inedita.—4$000 réis.

A primeira medida que D. Jeronymo de Azevedo tomou com respeito á moeda foi mandar suspender, pela provisão de 18 de maio de 1613, a cunhagem dos *bazarucos* de cobre em Damão, até ir pessoalmente conhecer da sua conveniencia[1].

O vice-rei, por intermedio do procurador da corôa, communicou ao senado a necessidade de se cunhar moeda miuda de prata; tendo já feito accôrdo com a vereação anterior, para a prata em pasta e os dinheiros estrangeiros se reduzirem a moedas de duas *tangas, tanga* e meia *tanga,* pela lei dos *tostões* e conforme as amostras e estiva apresentadas em 8 de janeiro de 1614, assim se approvou.

Do marco de prata deviam tirar-se:

15 Peças de duas *tangas* (120 *reaes)* pesando cada uma 131,66 grãos, total		1974,90
30 Peças de uma *tanga* (60 *reaes)* pesando cada uma 65,83 grãos, total...		1974,90
20 Peças de meias *tangas* (30 *reaes)* pesando cada uma 32,91 grãos, total.		658,20
65 Peças.	Somma.....	4608,00

O marco de prata assim amoedado ficava por 14 *xerafins* (4$200 *reaes),* sendo 1 *xerafim* para feitio e quebras; e na mesma estiva vinham marcados os salarios que competiam aos officiaes da casa da moeda de Goa[2].

O alvará do vice-rei, de 29 de janeiro do mesmo anno[3], mandou fabricar a moeda de prata, como a cidade havia acceitado, e por essa occasião cunharam-se os n.os 2 e 3, *tanga* e meia *tanga,* e bem assim a moeda de 2 *tangas,* que nos é desconhecida.

Não temos noticia do padrão dos *bazarucos* de cobre d'esta epocha; no exemplar n.º 4 está apagada a ultima letra do anno, e por isso apenas póde ser conhecida a decada em que foi lavrado; mas pela amoedação do quintal de cobre em 20 de agosto de 1611[4], por certa analogia e correcção, como têem as moedas de prata anteriormente descriptas, somos levados a attribuir ao governo de D. Jeronymo de Azevedo a moeda de *cinco bazarucos* n.º 4 e o *bazaruco* n.º 5.

[1] Documento comprovativo n.º 55.
[2] Idem n.º 56.
[3] Idem n.º 57.
[4] Idem n.º 52.

A carta regia de 18 de março de 1615 recommenda que se cunhem os *bazarucos* de cobre, mas que alem do valor do metal e gastos do feitio e transporte se incluisse algum lucro moderado para a fazenda; e prohibiu terminantemente que se lavrasse moeda sem ser por conta do estado[1].

A falta de cobre, tanto para a fundição da artilheria, como para a cunhagem dos *bazarucos*, era bastante sensivel em Goa, e o conselho da fazenda, attendendo á escassez de trocos, ordenou, em 11 de junho de 1615, que se fizessem *bazarucos* de tutenaga na casa da moeda da Ribeira Grande, pelo preço do custo do metal e mais 6 *pardaus* em quintal, sendo 3 para as despezas do feitio e 3 para senhoriagem, empregando-se a maior vigilancia para que ali se não batesse maior numero de *bazarucos* que o determinado pelo vedor da fazenda[2].

O alvará regio de 20 de março de 1617, considerando os prejuizos que o povo soffria com os *bazarucos* de cobre e calaim, pelas alterações a que estavam sujeitos estes metaes, falsificação da moeda, sarrafagens e outros inconvenientes, determinou que o vice-rei só permittisse o lavramento dos *bazarucos* por conta da fazenda, quando fosse grande a sua falta no mercado, e prohibiu fabricarem-se de outro metal que não fosse o cobre, dar-se licença a particulares ou corporações para baterem esta moeda por sua conta, e consentir-se que ella passasse da terra firme para as ilhas de Goa[3].

Não conhecemos nenhum *bazaruco* de cobre ou calaim lavrado n'este governo.

D. JOÃO COUTINHO, conde do Redondo

40.º Governador, e 21.º com o titulo de vice-rei, de 18 de novembro de 1617 a 10 de novembro de 1619

D. João Coutinho, 3.º conde do Redondo, filho de Francisco Coutinho[4], acompanhou el-rei D. Sebastião á Africa, onde foi captivo na batalha de Alcacer-Kibir, e se resgatou annos depois. Pela carta regia passada em Madrid a 21 de março de 1617[5] foi nomeado vice-rei da India; partiu do Tejo a 21 de abril, chegou a Goa em 18 de novembro e tomou logo posse do governo.

A 10 de novembro de 1618 morreu em Goa o bispo de Cochim D. Fr. André de Santa Maria[6].

[1] Documento comprovativo n.º 58.
[2] Idem n.º 59.
[3] Idem n.º 60.
[4] Foi tambem vice-rei da India e ahi falleceu, como dissemos a pag.
[5] Arch. da Torre do Tombo, *chancellaria de Filippe II*, liv. XXXVI, fol. 154.
[6] Foi sepultado n'uma capella do claustro do convento da Madre de Deus, e a 16 de novembro de 1725 trasladado para a capella-mór da igreja do mesmo convento, onde lhe pozeram o seguinte epitaphio

HINC RESVRGET O V.EL FR.
ANDRE DE S.TA M.A 4.º BP.º
DE COCHI E 7.º DESTA S.TA PROV-
INCIA DA MADRE DEVS.
FOI P.A AQVI TRESLADADO
A 10 DE NOV.BRO DE 1725.

Em 5 de outubro de 1864 foram mudados os seus restos mortaes para a capella mór da igreja da sé com os do arcebispo D. Gaspar de Leão, como deixamos dito a pag. 159 nota.

As circumstancias especiaes em que se achava a India portugueza, ameaçada de continuo pelos inimigos das vizinhanças, e por duas poderosas nações europeas, impunham-lhe certa prudencia, que o conde do Redondo soube sustentar com dignidade, até fallecer em Goa no palacio da Fortaleza a 10 de novembro de 1619 [1], e involto no manto da ordem de Christo foi sepultado na capella-mór da igreja dos Reis Magos.

O seu retrato serve de ornamento á terceira sala do palacio do governo em Pangim; está com a cabeça descoberta, vestido de armadura, o habito de Christo pendente no peito, o bastão na mão direita, e por baixo:

> O V. REY D. JOÃO COVTINHO CONDE DO REDONDO SVCCEDEV AO VICE REY D. JERONIMO D'AZEVEDO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1617 E GOVERNOV ATE 10 DE NOVEMBRO DE 1619 EM QVE FALECEV AQVI EM GOA.

O conde do Redondo pertenceu ao conselho d'estado de el-rei D. Sebastião, era caçador-mór da casa real, e foi casado com D. Francisca de Menezes, de quem deixou descendencia.

Moedas lavradas durante este governo

		Preço estimativo actual
Æ.....	Moeda de 30 bazarucos.....	?
	Moeda de 20 bazarucos.....	?
	Moeda de 10 bazarucos.....	6$000 réis
	Bazarucos em cobre e calaim.....	?

6. Armas do reino.

℞. No campo 10, indicativo do valor; a orla pontuada. Dez *bazarucos*. Æ de 11 dinheiros. Inedita. Este exemplar pertence á collecção de Filippe Nery Xavier.— 6$000 réis.

No alvará de 26 de abril de 1619, ponderando-se o detrimento causado pela frequente alteração dos *bazurucos*, pois subidos em preço affluiam ao mercado, encarecendo os generos, e quando diminutos, eram exportados para depois tornarem a entrar na rasão de 1 por 1, prejudicando muito o commercio da cidade, determinou o vice-rei, com o accôrdo dos vereadores, chanceller e desembargadores da relação, que d'aquella data em diante só corressem os *bazarucos* de calaim reconhecidos como lavrados na casa da moeda, deixando os outros de ter curso, e sendo obrigados os possuidores a entregal-os na mesma casa para se reduzirem ao peso e cunho legal, restituindo-se peso por peso, pagando apenas os donos as despesas da fundição; e as pessoas a quem fossem encontrados os taes *bazarucos* pequenos ou falsos, alem de os

[1] Armadas e capitães-móres que partiram de Lisboa para a India emquanto a governou D. João Coutinho:

D. Christovão de Noronha, a 16 de abril de 1618, com 5 galeões e 2 urcas.

Ruy Freire de Andrade, a 29 de março de 1619, com 5 galeões; e D. Francisco de Lima, a 3 de abril do mesmo anno, com 4 naus, das quaes arribou uma.

perderem, teriam a multa de 20 *xerafins*, e assim se mandou apregoar pela cidade e mais logares do costume [1].

Esta lei, que affectava grandes interesses, mostrou logo complicar ainda mais a situação, e o senado reconsiderando, pediu que de preferencia se pozessem 3 *bazarucos* pequenos por dois grandes ou novos; e convindo n'isto as auctoridades que tinham sido ouvidas no alvará anterior, determinou o conde do Redondo, em 15 de maio do mesmo anno, que assim se executasse, ficando derogadas as disposições de 26 de abril, e a contravenção seria punida com açoutes pelas praças e ruas mais publicas da cidade [2].

A resolução do problema era difficil. Em 18 de junho continuou o conselho da fazenda a propôr que $2^1/_2$ *bazarucos* pequenos e falsos valessem 1 dos novos; mas na mesa da relação o chanceller e desembargadores acharam muita desproporção, pelo que o vice-rei, em 28 do mesmo mez e anno, determinou que se dessem 2 por 1, annullando d'este modo as duas provisões anteriores [3].

Os *bazarucos* escassearam no mercado e a camara achou-se mais uma vez em difficuldades; e na alternativa de propôr nova mudança no seu valor, julgou mais acertado o lavor de moeda miuda de 30, 20 e 10 *bazarucos* da prata dos *larins*.

Assim do marco se deviam tirar:

233 peças de 30 bazarucos, pesando cada uma	19,77	grãos	ou
349 peças de 20 bazarucos, pesando cada uma	13,20	»	ou
697 peças de 10 bazarucos, pesando cada uma	6,61	»	

Custando os 48 *larins*, que faziam um marco, 15 *xerafins* [4] e 45 *bazarucos*, e pagando-se de feitio e quebras 2 *xerafins* e 45 *bazarucos*, vinha a importar o marco em 18 *xarafins* e 3 *tangas* (em *reaes* 5:580); com o voto favoravel do chanceller e desembargadores da relação concedeu, em 24 de agosto de 1619, o conde do Redondo; á cidade licença para lavrar a dita moeda de prata, tendo de um lado as armas do reino e do outro os algarismos 10, 20 ou 30 do valor em *bazarucos*, para assim ter curso [5].

O n.º 3 é o unico exemplar que conhecemos lavrado por esta lei.

No conselho do estado decidiu-se, com o parecer dos desembargadores da relação, que as *patacas* grandes, de qualquer qualidade que fossem, corressem a 8 *tangas* e na mesma proporção as suas fracções, como havia sido recommendado por Filippe II na sua carta datada de 4 de março de 1619, e o vice-rei assim o determinou pelo alvará de 19 de outubro do mesmo anno [6].

[1] Documento comprovativo n.º 61.
[2] Idem n.º 62.
[3] Idem n.º 63.
[4] O *xerafim* era igual a 5 *tangas*, e a *tanga* a 75 *bazarucos*.
[5] Documento comprovativo n.º 64.
[6] Idem n.º 65.

FERNÃO DE ALBUQUERQUE

41.º Governador, de 11 de novembro de 1619 a 19 de dezembro de 1622

Fernão de Albuquerque era um fidalgo muito pratico nos negocios da India, onde havido nascido; foi capitão de Columbo, Ceylão, Damão [1], da cidade de Goa [2], e conselheiro do estado [3]. Quando a 11 de novembro de 1619, na igreja dos Reis Magos, em presença do cadaver do vice-rei fallecido, se abriram as vias de successão, encontrou-se na primeira, passada a 26 de março de 1617, nomeado governador da India; tomou logo posse, e no dia seguinte fez a sua entrada solemne na cidade, como era costume.

O seu governo foi frouxo como de um homem velho e muito cansado, podendo apenas com o encargo do expediente ordinario; mas em compensação teve o bravo Ruy Freire de Andrade, que espalhou o terror nas costas do mar indico, bloqueando portos, destruindo mais de 400 navios inimigos, e se lhe dessem os meios, teria restaurado a gloria do nome portuguez no Oriente. Em 1622, cercado em Queixome pelo exercito persa, sustentou-se por nove mezes com um punhado de homens, e sómente capitulou quando estes, dizimados pela morte, faltos de mantimentos e munições, se consideraram abandonados, recebendo os contrarios, alem dos continuos soccorros de tropas, o auxilio de 9 naus inglezas, saindo a guarnição da praça com todas as honras da guerra, e o seu benemerito capitão acatado pelos inglezes como um heroe.

A esta perda seguiu-se a de Ormuz.

Em 31 de março do mesmo anno falleceu em Goa o arcebispo D. Fr. Christovão de Sá ou de Lisboa.

Fernão de Albuquerque entregou o governo ao seu successor em 19 de dezembro de 1622 [4]. Falleceu 40 dias depois em Goa e foi depositado o seu cadaver na parede do lado do evangelho da capella-mór da igreja de Nossa Senhora de Serra, hoje cemiterio da Sé, com este epitaphio:

AQVI ESTÃO OS OSSOS DE FER-
NÃO DALBOQVERQVE DO CŌ-
SELHO DE S. MA.E G.OR Q̃ FOI

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Filippe II*, liv. XXXI, fol. 213 v. Carta de 21 de março de 1616.

[2] Idem, liv. XLI, fol. 29 v. Carta de 19 de março de 1616.

[3] Idem, liv. XXXV, fol. 100 v. Carta de 23 de março de 1616.

[4] Armadas e capitães-móres que saíram de Lisboa para a India emquanto a governou Fernão de Albuquerque:

Nuno Alvares Botelho, a 31 de março de 1620, com 4 naus, das quaes se perdeu uma e arribou outra. No mesmo anno ainda partiram mais dois navios, sendo 1 destinado para Malaca.

A 8 de abril de 1621 foram 2 galeões, e a 29 saiu com 4 naus D. Affonso de Noronha, nomeado vice-rei: era filho de D. Miguel de Noronha e de D. Joanna de Vilhena, e neto paterno de D. Affonso de Noronha, que tambem foi vice-rei da India (Vid. pag. 141). Depois de servir varios postos nas armadas, governou Tangere e Ceuta quasi dez annos. A 7 de outubro do dito anno de 1621 arribou ao Tejo com as naus com que havia partido; e annos depois morreu em Madrid, tendo sido casado com D. Archangela Maria de Portugal, de quem teve geração.

D. Francisco da Gama, vice-rei, partiu a 18 de março de 1622 com 4 naus, das quaes se perderam 3, sendo uma a *Santa Thereza* onde ia o vice-rei. No mesmo anno ainda foram mais 4 galeões.

DESTE ESTADO DA INDIA TRES
ANOS E 38 DIAS POR
SVCESSÃO EM PRIM.RA VIA
TẼDO SIDO CAPITÃO DE MÀ-
LACA 3 ANNOS E CAPITÃO
DE SEILÃO NA ERA DE
1578 ESTANDO TÃBEM
DESPACHADO COM A CAPI-
TANIA DE GOA E CÕ A DA
FORTALEZA DE DAMÃO E
HŨA VIAGẼ DE IAPÃO
FALECEO NESTA CIDADE
A 29 DE IANEIRO DE 1623
ANNOS. [1]

Conserva-se o seu retrato na terceira sala do palacio dos governadores geraes da

[1] Esta pequena igreja devia ter sido conservada como monumento nacional. Ao lado do tumulo de Fernão de Albuquerque existe outro mais pequeno de pedra preta com a seguinte inscripção em letra gothica:

Na tarja do tumulo:

AQVY IAZ DOM ANTONIO DE
NORONHA FILHO DE DOM
FERNÃDO DE NORONHA E
DONA CÕSTANÇA DE CRASTO
VEM DA CASA REAL DE POR-
TVGAL E CASTELA. FOI O
P'MEIRO CAPITAM DESTA
CIDADE POR MANDADO DO
MANIFICO SNÕR AFON-
SO D'ALBVQVERQVE SEV
TIO GOVERNADOR DAS
INDIAS

No corpo do masuleo:

QVE AOS MOVROS GAÑOV.
OVVE HVMA FERIDA NO
DESBARATO QVE FEZ
NESTE RIO NA ARMADA DO
IDALQÃ SENDO HŨ CAPITAM
P'INCIPAL DE QVE FALECEO
DE IDADE DE XXIIII ANOS AOS
BI (6) DIAS DE IVLHO DE MILL
E QVINHS X.

Fronteiro a este, da parte da epistola, está outro tumulo liso, tambem de pedra preta, tendo escripto:

SEPOLTVRA
DE DOM DIOGVO DE NORONHA
PRIMEIRO CAPITÃ DE DAMÃO
HE NELE FALECEO AOS ONZE
DIAS DE NOVEMBRO DE 1560
ANNOS.

India portugueza, em tamanho natural, coberto com chapéu de abas largas estreitando para a copa, grande capa, na mão direita a bengala, e por baixo:

O GOVERNADOR FERNANDO DE ALBVQVERQVE SVCCEDEV
AO VICE REY D. JOÃO COVTINHO CONDE DE REDONDO EM 10 DE
NOVEMBRO DE 1619 E GOVERNOV ATÉ OS PRINCIPIOS DE SETEMBRO[1]
DE 1622.

Sobre a moeda apenas conhecemos de Fernão de Albuquerque durante o seu governo o alvará de 17 de dezembro de 1621, no qual, attendendo ás representações dos vereadores pela falta de *bazarucos,* os mandou lavrar em cobre por ser menos contingente, fabricando-se o numero de peças que correspondessem ao valor do metal e ao feitio, sem lucro algum para a fazenda: depois de combinada a estiva na presença do vedor, devia indicar a cidade quantos quintaes se precisavam amoedar, e postos em circulação os novos *bazarucos* de cobre, cessaria o curso dos antigos, e as pessoas que d'elles usassem, ficariam sujeitas ás penas impostas aos passadores de moeda falsa[2].

[1] Aliás 19 de dezembro.
[2] Documento comprovativo n.° 66.

D. FILIPPE III (IV DE HESPANHA)

1621 A 1640

D. FRANCISCO DA GAMA

42.º Governador, e 22.º com o titulo de vice-rei, de 19 de dezembro de 1622 a março de 1628

D. Francisco da Gama foi segunda vez nomeado vice-rei da India, pela carta regia passada no Prado a 22 de janeiro de 1622[1]; saiu a barra do Tejo a 18 de março, naufragou á entrada de Moçambique a 25 de julho, e chegou em 19 de dezembro a Goa, tomando logo posse do governo.

Em 5 de fevereiro do anno seguinte fez-se com a maior pompa a acclamação de Filippe III (IV de Hespanha) como rei de Portugal, e no mesmo anno tomou conta do governo do arcebispado D. Fr. Sebastião de S. Pedro, bispo de Cochim, que em 1625 foi eleito arcebispo primaz[2].

Durante o vice-reinado do conde da Vidigueira fizeram-se importantes obras militares, como a fabrica da polvora[3], a fortaleza de Mormugão[4], na praça da Aguada a

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe III*, liv. IX, fol. 84.

[2] Foi o primeiro bispo de Meliapor, onde defendeu valorosamente a cidade dos ataques dos hollandezes, e ahi praticou varias empresas contra os inimigos do estado com feliz exito.

[3] Por cima da porta principal tem um nicho com a imagem de Santa Catharina, e esta inscripção:

REINANDO EM PORTVGAL
O CATHOLICO REY D. FILIPPE
3.º MANDOV A CIDADE FA-
ZER TODA A FABRICA DESTA
CASA DA POLVORA DO DINHEI-
RO DE VM POR CENTO SENDO
VICE REY DESTE ESTADO D.
FRANCISCO DA GAMA CONDE
ALMIRANTE A QVAL PRINCIPI-
OV E ACABOV E FEZ APREFEI
ÇOAR EM QVE ORA ESTA O VICE-REY
D. MIGVEL DE NORONHA
CONDE DE LINHARES AN-
NO DE 1630.

[4] Vid. a pag. 29.

famosa fonte e as calhas por onde corre a agua até ao caes [1], e em Damão construiu-se tambem um bello forte[2]. Em 1628 reformou a casa da Catualia[3].

A gloria nos feitos da guerra coube principalmente, durante este governo, aos capitães Nuno Alvares Botelho e a Ruy Freire de Andrade, que combateram com o maior denodo e reconhecida vantagem as esquadras ingleza e hollandeza.

A nomeação de D. Francisco da Gama para vice-rei da India foi um erro politico, havendo-se já experimentado o pouco que elle valia para tão elevado cargo, onde o seu orgulho e prepotencias lhe crearam numerosos inimigos, que na saída o encheram de insultos, de que se mostrou sempre profundamente resentido, denunciando ardentes desejos de ali voltar, e só o conseguiu depois da morte de D. Filippe II.

Em fins de fevereiro, ou primeiros dias de março, mandou abrir as vias de successão, entregando em seguida o governo ao bispo de Cochim, por se haver escusado o

[1] Por cima da fonte, que é aberta em rocha, está a seguinte legenda:

REINANDO O MVI CATHOLICO
REY D. FILIPPE 3.º DE PORTVGAL
E SENDO SEGVNDA VEZ VICE REI DESTE
ESTADO O CONDE DE ALMIRÃ D. FRANCISCO
DA GAMA MANDOV A CIDADE FAZER ESTA FONTE
DO DINHEIRO DE VM POR C.º PARA NELLA FAZEREM
AGOADA AS NAOS DESTE PORTO A QVAL MAN-
DARAM FAZER OS VEREADORES DO ANNO DE 1624

[2] Na porta, á esquerda de quem entra, estão imperfeitamente gravadas as armas dos Gamas, e esta inscripção:

ESTE FORTE SE ACABOV EM TEMPO DE D. FRANCISCO DA GAMA CONDE ALMIRANTE SENDO A SEGVNDA VEZ VISO REI DA INDIA NO ANNO DE 1627 E OS ADMINISTRADORES DA FORTIFICAÇÃO EM RECONHECIMENTO AO DITO VISO REI EM CVIO VISO REINADO SE FEZ A MOR PARTE DESTE FORTE PERA DEFENSÃO DO QVAL MANDOV DE GOA 4 PESAS GRANDES DE ARTILHARIA ORDENARÃO QVE NESTA FRONTARIA SE ENTALHASSEM AS SVAS ARMAS PERA ETERNA MEMORIA.

[3] Na Ribeira de Goa ainda existe uma pedra commemorativa d'este facto; tem a inscripção:

GOVERNANDO ESTE ESTA-
DO DA 2.ª VEZ O CONDE AL-
MIRANTE D. FR.co DA GA-
MA REFORMOV ESTA CA-
ZA DE CATOALIA Ẽ IA-
NEIRO DE 1628 SENDO
CATOAL ANTONIO VAZ.

Catualia, termo asiatico, especie de portagem onde se cobravam os direitos dos generos que entravam na cidade pelos chamados *passos* (barreiras). A instituição já existia quando Goa foi conquistada pelos portuguezes, que a conservaram, havendo como empregados o catual e o seu escrivão que repartiam entre si as *taglimas* (emolumentos) e o producto dos *chilos* (certificados dos despachos), e o tributo propriamente dito era arrecadado pelo rendeiro que devia estar presente. Tendo-se perdido o primeiro regimento da casa da Catualia, que era escripto n'uma taboa, o vedor da fazenda Antonio dos Santos Gamboa deu-lhe outro em 17 de julho de 1572, attendendo ás queixas de abusos que ali se praticavam (Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. v, pag. 857).

arcebispo primaz, e saiu para Portugal n'este mez de março[1], tendo-lhe sido sequestrada toda a sua fazenda, conforme as ordens idas da metropole, pelas irregularidades encontradas nos seus actos administrativos[2].

Na terceira sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, correspondente a esta epocha, vestido com armadura, a cabeça descoberta, na mão direita o bastão, e por baixo:

O VICE REY D. FRANCISCO DA GAMA CONDE DA VIDIGVEIRA SVCCEDEV AO GOVERNADOR FERNANDO DE ALBVQVERQVE NA SEGVNDA VEZ QVE VEIO A GOVERNAR ESTE ESTADO EM OS QVATRO DE SETEMBRO[3] DE 1622 E GOVERNOV 5 AN.S 2 M.ES E 17 DIAS.

[1] Armadas e capitães móres que saíram de Lisboa para a India durante os annos em que a governou, pela segunda vez, D. Francisco da Gama, conde da Vidigueira:

D. Antonio Tello de Menezes, a 24 de março de 1623, com 3 naus, 3 galeões e 2 patachos. Perderam-se 2 naus, 1 á ida e outra na volta.

Nuno Alvares Botelho, a 25 de março de 1624, com 2 naus e 6 galeões.

Vicente de Brito de Menezes, a 6 de abril de 1625, com 2 naus, as quaes procurando escapar á esquadra ingleza se foram perder nas costas de França.

D. Manuel Pereira Coutinho, a 21 de abril de 1626, com 2 naus e 1 galeão; este arribou á Bahia de Todos os Santos, d'onde voltou a Lisboa.

João de Sequeira Varejão, a 6 de abril de 1627, com 1 nau e 1 patacho. N'este anno ainda partiram mais 1 caravela em 11 de outubro, e 3 navios, com destino a Malaca, a 20 de novembro.

D. Francisco Mascarenhas, filho segundo de D. Nuno Mascarenhas, serviu muitos annos na India, tendo a capitania de Malaca por alvará de 7 março de 1623 (Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe III*, liv. III, fol. 122 v.) e foi nomeado vice-rei pela carta regia de 22 de março de 1627 (Idem, liv. XVI, fol. 165). Saiu a barra do Tejo, a 20 de abril de 1628, com 3 naus, das quaes arribaram 2 a Lisboa em 27 de agosto, sendo 1 a capitania com o vice-rei.

[2] No Arch. da Torre do Tombo existe a seguinte correspondencia: «Inquesidor mais antigo da Inquisição de Goa. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Eu tenho resoluto, que se socreste e embargue toda a fazenda, que o conde da Vidigueira V. Rey que té agora foi desse estado tiuer nelle, e para que a execução se encaminhe com a inteyreza, e cuidado deuido, me pareceo commetter uola (como o fasso por esta carta). Eu vos encõmendo, e mando que em virtude della façaes socrestar, e embargar toda e qualquer fazenda do conde, que se achar em sua casa, e em mãos de seus criados e feitores e de quaesquer pessoas; e porque se descubra e manifeste a que se quizer occultar, vos remetterá o Arcebispo de Lisboa, do meu conselho de Estado, e hum dos gouernadores de Portugal, hũa Paulina do Collector, de que usareis, como intenderdes que mais conuem, e a fazenda embargada e inuentariada remettereis a entregar na casa da India a cargo do mestre da Nao ou nauio em que vier; e me enuiareis o inuentario della, dando-me particular conta do que em tudo fizerdes, para o que vos dou todo o poder e comissão necessario: E mando a quaesquer ministros e officiaes meus, a quem mostrardes esta carta, vos assistão e obdessão em tudo o que para melhor execução do que por ella vos encarrego, lhes ordenares de minha parte: escripta em Madrid a vinte e dous de março de seiscentos e vintesete. Rey. Para o Inquesidor mais antigo da Inquesição de Goa. O Duque de Villa Hermosa».

Executada a ordem, D. Francisco da Gama pediu por vezes ao inquisidor Francisco Borges de Sousa os seus papeis particulares, que tambem lhe haviam sido apprehendidos, allegando a grande importancia que tinham para sua defeza, e data a carta de Pangim a 14 de março de 1628. O inquisidor respondeu na mesma data que, havendo entregue os escriptorios ao mestre da nau, não tinha já auctoridade para os abrir e tirar os papeis, mas que assim o participaria a sua magestade. Em Portugal requereu o conde da Vidigueira, que para se justificar das calumnias que os seus inimigos tinham levantado contra elle, e mostrar os seus bons serviços, lhe fossem entregues os ditos papeis, e teve por despacho, em 9 de junho de 1629, que se fam pedir os inventarios e mais informações sobre o sequestro (*Corp. chron.* part. I, maç. 117, doc.) No museu britannico, bibliotheca Egertoniana, ha diversos manuscriptos relativos ao segundo vice-reinado de D. Francisco da Gama, designados com os n.º 1131, fol. 41, 160, 257, 309, n.º 1133, fol. 4, 140 e 157, e n.º 1136, fol. 255 a 287.

[3] Aliás 19 de dezembro. Contando sobre esta data os cinco annos, dois mezes e dezesete dias, temos a entrega do seu governo em 8 de março de 1628, o que tem a maxima probabilidade.

O quarto conde da Vidigueira casou duas vezes, a primeira com D. Maria de Vilhena, filha de D. Duarte de Menezes, senhor de Tarouca, e a segunda com D. Leonor Coutinho, filha de Ruy Lourenço de Tavora, e de ambas as esposas teve descendencia. Morreu em julho de 1632 na villa de Oropesa, em jornada para Madrid, e em 1640 vieram os seus ossos para a igreja de Nossa Senhora das Reliquias na Vidigueira, onde se conservam na capella mór, do lado do evangelho, tendo na campa a seguinte inscripção:

AQVI JAZ D. FRANCISCO DA GAMA IV
CONDE DA VIDIGVEIRA ALMIRANTE DA IN-
DIA VIZO REY DELLA DVAS VEZES PRE-
SIDENTE DO SEV CONSELHO GENTIL HOMEM
DA CASA DE SVA MAGESTADE E DO CON-
SELHO DE ESTADO QVE HAVENDO SERVIDO
CINQVOENTA E SEIS ANNOS COMEÇANDO DE
QVATORZE FOY CATIVO NA BATALHA DE AL-
CACERE VEYO A ACABAR EM OROPEZA
MAL SATISFEITO DO SEV REY FOY TRAZIDO
AQVI A 3o DE MAYO DE SEISCENTOS E QVORENTA

D'este vice-reinado de D. Francisco da Gama temos, com relação á moeda colonial da India, o alvará de 21 de maio de 1624 para regularisar o valor entre as moedas de oiro *S. Thomés* e *pagodes* novos, mandando reputar os primeiros por mais 80 *reaes* do que os segundos, e quando estes fossem de toque inferior, não seriam admittidos na circulação[1]. Os cambistas receberam mal a medida, que tanto lhes affectava os interesses, e os que não fecharam as tendas, recusaram-se a trocar os *S. Thomés* com o augmento fixado, resultando então a provisão de 15 de junho impondo-lhes o curso forçado. Outro alvará, de 1 julho, ordenou que as moedas de oiro e prata corressem pelos preços estabelecidos, devendo estes ser inscriptos e assignados por todos os vereadores nos livros da camara, e quando fosse necessario alteral-os, os sarrafos, allegando os motivos, fariam requerimento á cidade, que informaria a petição, para o vice-rei resolver como julgasse de justiça e serviço de Sua Magestade; e terminava impondo pena de açoites, multa ou degredo aos que assim o não cumprissem[2]. O senado, em sessão de 17 de julho do mesmo anno de 1624, depois de ouvir as pessoas mais competentes, fez o seguinte registo do valor das moedas de oiro e prata que circulavam em Goa:

A	S. Thomé	14	tangas e 26 reaes.
	Venesianos de duas figuras	16	»
	Venesianos velhos	15 ½	»
	Venesianos novos	14	» e 26 reaes
	Pagodes	13	»
R	Patacas	8	» e n'esta proporção as fracções.
	Larins da Persia	2	»
	Larins	1 ¼	»

A carta regia de 5 de abril de 1626 confirma o alvará anterior, emquanto assim conviesse, mas reduz todas as penas a multas pecuniarias, e junto transcreve a nota

[1] Documento comprovativo n.° 67.
[2] Idem n.° 68.
[3] Idem n.° 69.

do que se fizera em Flandres n'um caso analogo, mandando-se lavrar moeda nova para com ella se fazerem todos os pagamentos, o que, talvez, se poderia applicar á India[1].

D. Francisco da Gama em 1623 concedeu á cidade de Cochim a cunhagem dos bazarucos[2]. Ignoramos qual era o seu typo, metal e peso.

Em 26 de novembro de 1627 resolveu-se no conselho da fazenda que os officiaes da casa da moeda não recebessem emolumentos do oiro que amoedassem por conta do estado, por ser trabalho já recompensado com os ordenados dos cargos[3].

Não conhecemos exemplar algum das moedas lavradas na India portugueza durante este vice-reinado.

D. FR. LUIZ DE BRITO

43.º Governador, de 8 de março de 1628 a 29 de julho de 1629

D. Fr. Luiz de Brito de Menezes, filho de Sebastião de Brito de Menezes e de sua mulher D. Francisca da Costa, da ordem dos ermitas de Santo Agostinho, foi confirmado em 1615 pela bulla de Paulo V no bispado de Meliapor, onde governou tambem por duas vezes com distincção a costa de Coromandel, sendo depois eleito bispo de Cochim. Abertas as vias de successão, em 8 de março de 1628, pelo conde da Vidigueira, achou-se nomeado governador do estado, tomando logo posse, e conservou o cargo até fallecer em 29 de julho de 1629. O seu corpo foi enterrado na igreja do convento de Santo Agostinho. A lapida da sepultura existe hoje em S. Pedro, junto da casa de Fr. Marianno de Maria Santissima, egresso da ordem de S. João de Deus, e tem a seguinte inscripção:

AQVI IAZẼ OS OSSOS DE DÕ F.R
LVIZ DE BRITO P.AL DESTA CÕN-
GREGAÇÃO 6 ANNOS B.PO
DE S. THOMÉ E ELEITO DE CO-
CHIM. GOVERNADOR DESTE
ESTADO DA INDIA. FALE-
CEO AOS 29 DE IVLHO DE
1629. -FESE (?) EM SETEMBRO
DE 1648.

Na terceira sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, vestido em trajo ecclesiastico, cabeça descoberta, e por baixo:

O GOV.OR FR. LVIZ DE BRITO DA ORDEM DE S.TO AGOSTINHO
BISPO DE MELIAPOR ELEITO PARA COCHIM SVCCEDEV EM 2A

[1] Documento comprovativo n.º 70.

[2] Estando em Cochim passei prouisão áquella cidade da licença que V. Mag.º por esta carta lhe concede para poder bater bazarucos na forma q̃ V. Mag.º manda, e he assi necessario para o expediente das cousas ordinarias e da sustentação do pouo, que nas occasiões em que ha falta desta moeda padece muito. Guarde Deus a Catholica pessoa de V. mag.º como a Christandade ha mister. De Goa a 12 de março de 623 — O Conde Almirante — (Arch. da Torre do Tombo, Doc. da India liv. XVII, fol. 1).

[3] Documento comprovativo n.º 71.

VIA DE SVCCESSÃO AO VICE REY D. FRANCISCO DA GAMA CONDE DA VIDIGVEIRA NO ANNO DE 1628. GOVERNOV ATÉ IVLHO DE 1629 E FALECEV EM GOA.

No seu governo não se fez alteração nas moedas da India portugueza.

NUNO ALVARES BOTELHO—D. LOURENÇO DA CUNHA GONÇALO PINTO DA FONSECA

44.º Governo, de 29 de julho a 21 de outubro de 1629

No dia 29 de julho, na igreja de Santo Agostinho, junto ao cadaver de D. Fr. Luiz de Brito de Menezes abriram-se as novas vias de successão a D. Francisco Mascarenhas, encontrando-se nomeado na primeira o bispo de Cochim, ultimamente fallecido, e na segunda Nuno Alvares Pereira, com a declaração que, se estivesse ausente, governassem o arcebispo primaz, o capitão da cidade e o conselheiro mais antigo, emquanto elle não chegasse. Apesar de se entender que Nuno Alvares Pereira era equivoco com Nuno Alvares Botelho, que havia usado primeiro d'aquelle appellido de Pereira, mudando-o para Botelho depois de herdar a casa de seu pae, conforme era clausula obrigatoria na instituição do morgado, moveram-se taes duvidas, que na relação se resolveu em 1 de agosto, tendo-se escusado pela sua doença o arcebispo D. Fr. Sebastião de S. Pedro, que tomassem conta do poder o conselheiro mais antigo Nuno Alvares Botelho, o capitão da cidade D. Lourenço da Cunha, e o chanceller Gonçalo Pinto da Fonseca, os quaes prestaram logo juramento e tomaram posse.

NUNO ALVARES BOTELHO, filho do capitão de Tanger, embaixador na Saboya e governador do Brazil, Diogo Botelho, e de sua mulher D. Maria Pereira, serviu na India como capitão general das armadas de alto bordo[1], onde deu provas de valor e de vastos conhecimentos da tactica militar. Não se conformando com a sentença da relação, fez lavrar um protesto mostrando os direitos que tinha ao governo pela segunda via de successão, mas declarando que o compartilhava com os individuos nomeados, por conhecer quanto poderia ser prejudicial ao estado qualquer divergencia que demorasse o soccorro a Malaca, pelo imminente perigo em que estava, tencionando elle ir em sua defeza[2], e assim o cumpriu. Os seus dois collegas ficaram dirigindo os negocios em Goa até 21 de outubro, em que o vice-rei conde de Linhares tomou conta do governo. A 22 do mesmo mez desbaratou Nuno Alvares a famosa armada do sultão de Achem, levando o assombro e o terror aos inimigos, e em seguida destruiu em Surrate seis navios de guerra hollandezes. A 5 de maio de 1630 combateu na costa de Malabar outra esquadra hollandeza, que conseguiu destroçar, e indo depois na sua galea mandar afastar o navio de D. Antonio Mascarenhas de uma nau incendiada, ao passar-lhe pela pôpa deu-se a explosão do paiol, sendo elle victima e os que o acompanha-

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe III*, liv. 31, fol. 98.
[2] Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental*, fasc. VI, doc. 557.

vam. Acudiram prestes os escaleres de todas as embarcações, que o recolheram moribundo e instantes depois expirou. Foi embalsamado e levado para Malaca, fazendo-se as exequias na igreja de S. Paulo, da companhia de Jesus, e ahi ficou sepultado na capella mór.

Esta morte considerou-se uma verdadeira perda nacional. Nuno Alvares Botelho foi casado com D. Brites de Lima, filha de D. Luiz Lobo da Silveira. D. Filippe III, por decreto de 25 de junho de 1633, deu a Francisco Alvares Botelho filho de Nuno Alvares, o titulo de conde de S. Miguel[1], em consideração aos relevantissimos serviços feitos por seu pae no Oriente.

Na quarta sala do palacio do governo em Pangim acha-se o seu retrato com a cabeça descoberta, a cruz da ordem de Christo pendente no peito, e por baixo:

O G.OR NVNO ALVES BOTELHO QUE VEM NA SERIE
COM SEV COMPANHEIRO D. LOVRENÇO DA CVNHA QVE
SVCCEDEV EM 2.A VIA DE SVCCESSÃO COM O DITO COMPANHEIRO POR FALECIMENTO DO BISPO DE COCHIM
SENDO O 1º FALECIDO. GOVERNOV SÓ ATÉ O ANNO DE 1629.

D. LOURENÇO DA CUNHA, filho de D. Pedro da Cunha[2] e de D. Anna de Menezes, residia na India desde 1599, fez parte da expedição contra Cunhale, combateu os hollandezes, provando sempre, a par da bravura, o maior desinteresse, não recebendo muitas vezes soldo e até mantendo gente á sua custa para defeza do estado. Serviu como capitão de Malaca e de Goa[3], mestre de campo no terço da mesma cidade, e pertenceu ao conselho do estado. Foi casado com D. Izabel de Aragão, de quem teve descendencia, e falleceu em 1633.

Na quarta sala do palacio do governo em Pangim conserva-se o seu retrato, vestido com armadura, a cabeça descoberta, o habito de Christo pendente do pescoço, e por baixo:

O G.OR D. LOVRENÇO DA CVNHA CAPITÃO QVE
ERA DA CIDADE SVCCEDEV COM SEV COMPANHEIRO
NVNO ALVES BOTELHO EM 2.A VIA DE SVCCESSÃO
AO G.OR D. FR. LVIZ DE BRITO O Q.L FALLECIDO[4]
FICOV GOVERNANDO O 2.º COMO SE VERÁ EM SEV TITVLO.

O D.R GONÇALO PINTO DA FONSECA serviu em Goa de provedor mór, chanceller da relação, conselheiro do estado, e no reino foi desembargador do paço, e do conselho de Sua Magestade[5].

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe III*, liv. 32, fol. 72.

[2] Este fidalgo seguiu o partido de D. Antonio, prior de Crato; sendo preso pelo duque d'Alva, foi encarcerado na torre de Belem, onde falleceu com grilhões aos pés. O arcebispo de Lisboa D. Rodrigo da Cunha era seu terceiro filho.

[3] Alvará de 4 de abril de 1628, *Chancellaria de Filippe III*, liv. 16, fol 321 v.

[4] *O qual fallecido* parece referir-se a Nuno Alvares Botelho, no que ha manifesto engano, pois quando este partiu para Malaca, ficaram governando Lourenço da Cunha e Gonçalo Pinto da Fonseca: quando morreu Nuno Alvares, havia já quasi sete mezes que o vice-rei conde de Linhares estava entregue do governo da India portugueza.

[5] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe III*, liv. 29, fol. 352 v.

Não encontrámos o seu retrato nas salas do palacio do governo em Pangim.

Nos oitenta e cinco dias que os negocios da India foram dirigidos em nome dos tres governadores, apenas se ordenou, com respeito á moeda, pela resolução tomada no conselho da fazenda em 28 de setembro de 1629, que os *S. Thomés* não corressem na ilha de Ceylão por menos de 3 *xerafins* ou 15 *tangas*, visto correrem em Goa por este preço e mais 1 *vintem*, e assim se mandou passar provisão e apregoar nos logares do costume [1].

D. MIGUEL DE NORONHA

45.º Governador, e 23.º com o titulo de vice-rei, de 22 de outubro de 1629 a 8 de dezembro de 1635

D. Miguel de Noronha, filho de D. Affonso de Noronha [2] e de D. Archangela Maria de Portugal, foi 4.º conde de Linhares, senhor de Fornos, Algodres e Penaverde, alçaide mór de Vizeu, commendador de Noudar e Barrancos, na ordem de Aviz, tudo por herança do seu parente e tio de sua mulher, o terceiro conde de Linhares D. Fernando de Noronha. Exerceu os cargos de capitão general de Tanger, da armada do mar oceano, das galés da Sicilia e das de Hespanha, e foi gentil-homem da camara de Filippe III, do conselho d'estado, e gosou das honras de parente. Tendo sido nomeado vice-rei da India pela carta de 17 de fevereiro de 1629 [3], saiu a barra do Tejo n'uma terça feira, 3 de abril d'esse anno, chegou ao Mandovi em 21 de outubro, tomou posse do governo no dia seguinte, e a 23 fez a sua entrada solemne na cidade.

No mesmo anno a 7 de novembro falleceu o arcebispo primaz [4] e foi nomeado a 23 de novembro o deão Gonçalo Velloso vigario capitular. O senado obrigou-se a contribuir com 100:000 *xerafins* annuaes para as urgencias do estado por tempo de seis annos.

Em 1630 assignou-se o tratado de pazes com o rei Mogor, por intermedio do nababo de Surrate, sendo condição principal não admittir nos seus portos os navios inglezes e hollandezes [5]. O vice-rei mandou construir a ermida de S. Lourenço de Li-

[1] Documento comprovativo n.º 72.

[2] Chegou a ser nomeado vice-rei da India, mas a armada em que partiu, arribou a Lisboa, e D. Affonso de Noronha não voltou (Vid. pag. 203 nota).

[3] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe III*, liv. 22, fol. 164.

[4] Foi enterrado na capella mór da Sé de Goa com este epitaphio por baixo das suas armas:

AQVI JAZ DOM FR. SEBAS-
TIÃO DE S. P.º FRADE AVG.º
N.AL DE CONDEIXA I BPÕ
DE MELIAPOR V DE COCHIM
IX ARCEBP.º DE GOA PRIMAZ
DA INDIA. FEZ O CRVZ.º E CA-
PELLA MÓR DESTA SÉ E A
POZ NA PERFEIÇÃO EM QVE SE
DEIXA VER FALECEO AOS
7 DE NOVEMBRO.
DE 1629.

[5] Cunha Rivara, *Chronista de Tissuary*, tom. IV, pag. 75.

nhares dentro da praça da Aguada[1], e concluiu-se a fabrica da polvora em Panelim[2]. No mesmo anno, na ilha de Ceylão, Constantino de Sá saindo da fortaleza de Columbo com 400 portuguezes e alguns christãos chingalas, invadiu o reinò de Uva, e vindo-lhe ao encontro o rei de Candea á frente de numeroso exercito, os chingalas, que haviam incitado traiçoeiramente o governador áquella empreza, passaram-se logo para o inimigo. Depois de tres dias de encarniçados combates os portuguezes, cansados de matar, tiveram de succumbir ao numero, sendo contado entre as victimas o bravo Constantino de Sá.

O papa Urbano VIII confirmou, em 10 de fevereiro de 1631, o arcebispo de Goa D. Fr. Manuel Telles, da ordem dos prégadores, que partiu de Lisboa para a sua diocese a 6 de março de 1631 e falleceu passado o cabo de Boa Esperança em 4 de julho de 1633[3].

Pelo alvará de 26 de março de 1634 mandaram-se annullar os testamentos dos religiosos, feitos na India, em que fosse herdeira ou legataria a sua corporação[4].

O conde de Linhares aggregou ao estado da India o imperio de Monomotapa, rico em minas, a ilha e fortaleza de Carambolim; recuperou Ceylão e Mombaça, guarneceu com reductos as terras de Bardez e ilhas de Goa, creou o hospital da Piedade, dotando-o á custa da sua fazenda; e o senado edificou a monumental ponte entre Pangim e Ribandar, n'um terreno baixo que na estação das chuvas se tornava intransitavel[5].

[1] Por cima da porta pozeram a seguinte inscripção:

REINANDO EM PORTVGAL O CATHOLICO REI
D. FILIPPE 3.º N. S.R E GOVERNANDO ESTE
ESTADO O VICE REI D. MIGVEL DE NORONHA
CONDE DE LINHARES MANDOV FAZER ESTA
ERMIDA DO BEMAVENTVRADO S. LOVRENÇO
COM PARTE DO DINHEIRO DO DITO SANTO E PARTE
DO SEV NO ANNO DE 1630.

[2] Vide anteriormente a pag. 206.

[3] Foi conduzido o cadaver para Goa e sepultado na capella mór da sé, tendo na campa, por baixo das suas armas:

AQVI IAZ D. FR. MANO-
EL TELLES BARRETO
FRADE DOMINICO NATV-
RAL DE LX.A DECIMO AR-
CEBISPO DE GOA PRIMAZ
DA INDIA. FALECEO AOS
4 DE JVNHO DE 633 NO
CABO DA BOA ESPERAN-
ÇA VINDO PER PRELAD-
O DESTE ARCEBISPA-
DO.

[4] *Boletim e annaes do conselho ultramarino*, 1856, n.º 29.

[5] Tem de extensão 3:026 metros, sendo sustentada do lado de Pangim em trinta e oito arcos, tres no centro e outros tres juntos a Ribandar. No mais alto dos primeiros arcos foi posta esta inscripção na pcanha de uma cruz:

REINANDO A MAGESTADE DO CATHOLICO
REI D. FILIPPE 3.º N. S.R E GOVERNANDO ESTE
ESTADO O VICE REI D. MIGVEL DE NORONHA
CONDE DE LINHARES MANDOV A CIDADE FAZER

Este vice-rei diligenciou levantar a India portugueza á sua antiga prosperidade; ao tempo que descrevia para a metropole a falta de guarnições nas praças e pontos fortificados e pedia com instancia reforços de gente, organisava em Goa differentes armadas para manter a nossa soberania n'aquelles mares[1]; mas os soccorros enviados

ESTA PONTE DO DINHEIRO DE HVM POR CENTO E
SE COMEÇOV NO ANNO DE 633 E SE ACABOV
NO ANNO 634.

N'esta obra gastaram-se 80:000 *xerafins* (24:000$000 réis). Tambem foi mandado construir pelo mesmo vice-rei o forte novo de Tivim, hoje abandonado, segundo resa o letreiro existente sobre a porta:

REINANDO O CATHOLICO REI D. FILIPPE 3.º GO-
VERNANDO ESTE ESTADO O VIGILANTISSIMO D. MI-
GVEL DE NORONHA CONDE DE LINHARES FOI
FEITA ESTA OBRA NO ANNO 1635.

[1] Carta de D. Filippe III (IV de Hespanha) ao vice-rei D. Miguel de Noronha, conde de Linhares.

Conde sobrinho, V. Rey da India, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que muito amo. Havendo-vos escripto em 20 de março do anno passado que, sem embargo de que depois de me terdes dado conta em 29 de novembro de 630 das tres armadas que determinaveis trazer na costa de Choromandel, no mar de Malaca e estreito de Ormuz, succedêrão as perdas dos generaes Constantino de Sá de Noronha e Nuno Alvres Botelho, seria Deus servido melhorar as cousas de modo que achasseis para tudo disposição; respondestes em carta de 11 de janeiro d'este anno, que trouxe a naveta S. Filippe, que sem o impedir a falta de soccorros deste Reino, continuárão as armadas nas partes referidas, e nas do Norte e Malavar em muito maior numero de embarcações que em outro tempo, por entenderdes que só á vista do poder e respeito das armas se pode conservar esse Estado, o que vos agradeço muito. E porque andarem as tres armadas nas partes que apontaes será de grande importancia para assegurarem os mares e commercio, vos encommendo e encarrego muito o procureis conseguir e executar com toda a pontualidade, avisando-me do que fizerdes. Escrita em Lisboa a 10 de dezembro de 1633—Rey.

Resposta do vice-rei:

Senhor—De grande importancia he andarem estas armadas nas partes que V. Magestade aponta; porem com que hei de fazer eu, Senhor, armadas, se V. Magestade me não manda gente para ellas? Em todas as cartas de todos os annos lembrei a V. Magestade que devia meter na India juntos de hum golpe quatro mil homens, e depois hir provendo cada anno com mil. E para que V. Magestade veja a gente de que tem preciza necessidade conforme a seus regimentos, farei hum breve epilogo. Em Malaca manda V. Magestade que haja de presidio 300, em Macáo 200. A armada que todos os annos he necessario vá para aquella parte, pelo menos ha de levar outros 200. Na de São Thomé não se escusão 400; em Jafanapatão 200; em Baticalou 100; em Triquilimale 70; em Negumbo 30; em Caliturre 30; no arraial que os parte com Sofragão, Gale, Maturé, e Malvana 700; em Moçambique 300; nos Rios quasi 200; em Mascate 700; em Dio 200; no forte de S. Jeronymo de Damão 60; nos outros fortes, a que chamamos tanadarias, afóra a gente preta, 100; no morro de Chaul 70; no forte d'Aguada 30; no de Mormugão 20; no de Rachol 10; no de S. Lourenço 5; no de Sanctiago 8; no de São Braz 3; no de Daugi 10; no de Naroá 6; Cranganor 60; Coulão 20; a armada do Cabo ao menos 300; na do Canará 350; na do norte 500; na dos Sanguiceis 400; na dos Galeões ao menos são necessarios 1:000. Não fallo nas fortalezas do Canará e Norte, que tem cazados, a que se pagão quarteis a muitos delles; nem na de Cambolim, aonde tenho 10 Portuguezes somente, e 25 canarins. Os bombardeiros e capitães destas e de outras praças ao menos 400; gente do mar he necessario melhoria de 500 homens. Importão estes soldados e bombardeiros 7:192 afora marinheiros. Mande V. Magestade agora considerar os que são necessarios para se reformarem em cazados, mercadores, religiosos, os que se perdem por homisiados, e fogem para Bengala e Arracão, os que consomem as doenças e a guerra, os que hão de estar doentes que não podem assistir no serviço, e digo a V. Magestade com toda minha verdade que em todas as partes que refiro não ha 3:000 soldados, e que dos cazados, das quatro partes não ha huma: só as Religiões tem crescido. Pois, Senhor, com que hei de acudir eu a tanto, tão precizamente necessario, em tempo que os inimigos de Europa dobrão seus soccorros, e em que os naturaes da terra lhe cobrão mais amor, porque os vêm mais poderosos, e a nós mais desaffeição, porque nos vêm descahidos? E parece-me precizamente necessario enviar a V. Magestade a certidão, que será com esta, da matricula, de que V. Magestade mandará ver a gente que desse Reino se assentou nella depois que estou neste governo, com que fico provando que havermo-nos sustentado e defendido até agora, e pode ser que me-

por Filippe III foram tão escassos que, mesmo juntos aos recursos da colonia, não bastaram para combater as poderosas nações que nos disputavam tenazmente o direito ao commercio exclusivo n'aquellas possessões, o qual a todo o trance ainda queriamos sustentar.

O conde de Linhares governou o estado da India com bastante severidade, creando por isso inimigos poderosos. Na manhã de 12 de outubro de 1635 appareceu na praça do Mandovi um boneco enforcado, representando o vice-rei, tendo pregado uma especie de processo condemnatorio[1], accusando-o de injusto, corrupto, co-

lhorando reputação com victorias, ha sido milagre de ceo. Nelle como primeira causa flo tudo; mas das segundas deve V. Magestade mandar tratar com mais calor do que se fez estes annos, porque eu com dar a vida cumprirei com minha obrigação, porem o Estado da India inteiro pode padecer grande perigo. Sirva-se V. Magestade de mandar entender que isto são advertencias de hum homem que não ama a vida, e que com a maior facilidade do mundo a perderá por qualquer melhoramento do serviço de V. Magestade. E, Senhor, se V. Magestade mandar ver as repulsas que fiz para acceitar este governo, achar-se-ha que sem eu saber naquelle tempo nenhuma cousa da India, adivinhava os perigos a que ella toda está exposta. E que me possão dizer que tem V. Magestade em Portugal falta de fazenda, seja muito embora; mas que ha falta de gente não me persuadirei nunca. V. Magestade mande o que for servido, que eu proponho e refiro o que sou obrigado. Deus guarde a catholica e real pessoa de V. Magestade como a christandade e seus vassallos havemos mister. De Goa a 29 de novembro de 1634—O conde de Linhares. (Liv. das *Monções* n.º 19, fol. 96—Cunha Rivara, *Chronista de Tissuary*, tom. 3.º, pag. 271).

[1] O injurioso pasquim dizia: «*Processo das culpas e insultos que commetteu o sñr. Vice-Rey D. Miguel de Noronha, descendente da Tendeira da Rua Nova de Lisboa, que se provam pela maneira seguinte:* Matou o Arcebispo D. Sebastião de S. Pedro com affrontas que lhe fez. Não pagou os ordinarios ás egrejas, pelo odio, que se lhes tinha, e se fecharam; affrontou a muitas Dignidades e Pessoas Ecclesiasticas; fez e sustentou scisma, com que se profanaram os Sacramentos; perseguiu as casas do Santo Officio e da Misericordia; não deixou fazer justiça nos Tribunaes com ameaças que lhe fez; desterrou Prelados dos seus Conventos por prégarem a verdade; não se conservou na paz com os Reis visinhos como El-Rey lhe mandou; atravessou todos os mantimentos com que se destruiu esta cidade e morreram mais de 50 mil almas, ganhando nisto mais de 400 mil cruzados; atravessou todos os cavallos de particulares, ganhando nelles mais de hum conto e 500 mil xeraffins; fez huma grande armada em que foi queimar quatro palhotas de pescadores no Bazar de Cananor, no que perdeu a reputação do Estado, e com duas pessas que lhe tiravam, fugiu para o mar; fez huma armada de quatro Galeões e um Pataxo para Ceilão, e não foi nella; tirou cincoenta soldados de Mombaça, e por isso se perdeu por culpa sua; fez huma armada de quatro Galeões para Paliacate, com despeza, sem fazer viagem; fez huma armada de doze navios para Malaca, e a mandou para Ceilão, pela qual razam tomaram os inimigos sete Pataxos da China, com cinco milhões de ouro; fez perder Ceilão, por huma carta infame que escreveu ao general Constantino de Sá; foi causa de se perder a cidade de Goly, por a não querer soccorrer; foi causa de tomarem os Malavares cem Navios da Caffila do Norte, por não mandar recolhe-la a D. Francisco Casco, querendo-o elle fazer; mandou duas Galés a Malaca, contra o parecer de todos, e lhe tomou o Hollandez a capitania com o dinheiro de El-Rey; fez segunda vez Geral a D. Francisco de Moura para Mombaça, tendo feito a primeira vez couzas infames; teve comercio com os rebeldes, mandando-os chamar á barra de Goa e nella lhe resgatou nove Cavallos, que tinha tomado o dito Vice-Rei ao Idalxá, por cuja causa nos tomou huma Galiota que valia sessenta mil pardãos; foi causa de se queimar hum Galeão novo por não pagar as vigias; sustentou a Lourenço de Mello em Vedor da Fazenda, para ambos roubarem a Fazenda d'El-Rei, como fizeram; não fez nunca cazo dos homens de Guerra, tratando só com Judeus e Banianes, açoutando muitos para lhe darem dinheiro, e morreram dous nos açoutes; fez Fidalgo ao Beliago, tendo feito grande fraqueza no Pataxo, que deixou levar aos Malabares, e fez Fidalgo a Francisco de Sousa Pereira, por sahir de Nerul até ao Forte d'Agoada; deu seguro a Mamed Raya por dez mil pagodes e depois lho negou e lhe tomou outros 10 mil pelo não seguir tres dias depois de Pondá, e assim o fez, porque Mamed Raya partiu á quarta e elle o mandou seguir ao Sabbado; foi a causa de D. Francisco de Moura mandar matar D. Nuno Alvares Pereira.—Sentença—O que tudo visto, accordamos que porquanto o Reo D. Miguel de Noronha he de nação Judaica, foi em todo o tempo do seu governo absoluto em commetter tiranias, forças e roubos sem nenhum temor de Deos nem de seu Rei: Mandamos que morra morte natural na forca, para sempre, com a insignia que tem de fraco, e que seu corpo seja queimado por Judeu, e favorecer como tal todos os desta Nação. E porquanto he justo que taes desaforos sejam castigados, damos esta sentença os mesmos favorecidos delle por velhacarias e infamias—Lourenço de Mello de Sá—Izidoro de Lemos—Duarte da Costa—D. Francisco de Moura. (F. Nery Xavier, *Instrucção do Ex.mo Vice-rei marquez de Alorna ao seu successor, etc.*—Nova Goa 1856. pag. 60), onde vem com algumas incorrecções.

barde, e attribuindo á sua incapacidade todos os desastres que haviamos soffrido no Oriente.

O insulto e as accusações, na maior parte calumniosas, foram geralmente imputadas ao clero, com quem D. Miguel de Noronha andava em discordia e não lhe consentia os abusos[1]; por isso não deve admirar que fr. Agostinho de Santa Maria[2] exagerasse as perdas que durante o seu governo houve na India oriental, attribuindo a boa recepção que teve na côrte de Madrid ao offerecimento de um rico transelim com diamantes a Filippe III, e de umas arrecadas de cabaças e perolas á rainha; joias que avalia em mais de cem mil *cruzados*.

Em Goa foi quasi geral a indignação; o povo, associando-se ás auctoridades, reprovou similhante vilania, propondo que se levantasse uma estatua ao vice-rei em reconhecimento dos seus relevantes serviços, honra que elle proprio recusou; mas das syndicancias não se conseguiu apurar um só culpado[3]!

O conde de Linhares entregou o governo da India ao seu successor em 8 de dezembro de 1635 e partiu para a Europa[4].

Sendo mal succedido na incumbencia de convencer os povos revoltados em Evora a irem implorar o perdão á côrte de Filippe IV, resultou caír no desagrado, e na sua volta a Madrid foi desterrado para Tordezilhas. Depois de acclamado rei de Portugal o duque de Bragança, continuou ao serviço de Hespanha, onde o fizeram marquez de Gijon e duque de Vizeu. Falleceu n'aquella capital em 1647, tendo sido casado com D. Ignacia de Menezes e Vasconcellos, de quem teve geração.

Na terceira sala do palacio do governo em Nova Goa conserva-se o seu retrato, vestido com a armadura, a cruz de Christo pendente do pescoço, a cabeça descoberta, o bastão na mão direita, e por baixo:

O VICE REY D. MIGVEL DE NORONHA CONDE DE
LINHARES SVCCEDEV AO GOVERNADOR NVNO ALVES
BOTELHO EM O ANNO DE 1629 E GOVERNOV ATÉ 8 DE
DEZEMBRO DE 1635.

[1] Vide anteriormente pag. 50 e 51.

[2] *Historia da fundação do convento de Santa Monica de Goa*, de pag. 329 a 343.

[3] Pela carta regia de 18 de março de 1640 tornou-se a mandar devassar do insulto, mas tambem nada produziu.

[4] Armadas e capitães móres que saíram de Lisboa para a India emquanto a governou D. Miguel de Noronha:

D. Jorge de Almeida, a 18 de abril de 1630, com 2 naus. A capitania foi ter a Angola e veiu depois ao Tejo.

Antonio de Saldanha, a 18 de abril de 1631, com 2 naus que arribaram a terras do Brazil e voltaram a Lisboa em 14 de setembro. N'este mesmo anno partiram mais 2 navios, em 23 de novembro, dos quaes se perdeu 1.

Antonio de Saldanha, em abril de 1632, com 3 naus, que tornaram a arribar, e a 4 de junho saíram mais 3 navios.

Antonio de Saldanha, outra vez, em 6 de março de 1633, com 3 naus.

Jeronymo de Saldanha, em 20 de março de 1634, com 3 embarcações.

Pedro da Silva, vice-rei, a 13 de abril de 1635, com 2 naus e 1 patacho.

Moedas attribuidas a este governo

Preço estimativo actual

A. ...	S. Thomé de 43 pontas	?
	S. Thomé de 39 ½ pontas	?
	Xerafim da lei de 43 pontas	?
	Meio xerafim da lei de 43 pontas	?
Æ.....	Patacões	?
	Meios patacões	?
	Tanga	?
	Meia tanga	?
	Tanga para Malaca	9$000 réis.
C.....	Bazaruco.	

7. Armas do reino tendo, entre duas estrellas, á esquerda A (Asia) e á direita M (Malaca).

℞. T e sobreposto um A (tanga), as letras ornadas com cinco pontos; em baixo, separadas pela haste do T outras duas letras R F *(Rex Filippus)*; as orlas pontoadas. Pesa este exemplar da collecção da Universidade de Leyde 3 grammas. *Tanga* de Malaca. *Æ*. Baixa.—9$000 réis.

8. Armas do reino, á esquerda A (Asia) e á direita M (Malaca)

℞. No campo um T tendo sobreposto um A (tanga) entre um D e um M (de Malaca), e por baixo o anno 1632. Pesa este exemplar, que pertence á mesma collecção da Universidade de Leyde, 3,10 grammas. *Tanga* de Malaca. *Æ*. Baixa.—9$000 réis.

Se os exemplares da moeda da India portugueza lavrados n'este vice-reinado nos são quasi todos desconhecidos, não acontece o mesmo com as leis que lhe dizem respeito.

Saía das ilhas de Goa grande quantidade de oiro para os reinos vizinhos, onde o fabricavam em moeda de *pagodes*, inferiores em 5 pontas aos *S. Thomés;* especulação que dava o lucro de 26 *xerafins* (7$800 *reaes)* em marco, e convidava os particulares a negocial-o em condições mais vantajosas que as offerecidas pela casa da moeda lavrando-o nos *S. Thomés:* estas moedas tambem tinham desapparecido da circulação, levando identico destino; e o vice-rei, conhecendo a urgencia de atalhar tão grande mal, em 5 de novembro de 1631 relatou-o ao conselho da fazenda, que em presença das estivas, ensaios e mais informações, resolveu se fizesse nova moeda de oiro com o peso dos *S. Thomés,* mas do toque de 39 ½ pontas, para correr por 3 *xerafins* e 12 *reaes,* valor que lhe havia dado o conde almirante pelo alvará de 21 de maio de 1624[1], devendo este valor ser posto em algarismo n'uma das faces dos novos *S. Thomés,* e para se differençarem dos antigos teriam no anverso o escudo do reino e no reverso uma cruz (a de Aviz). Em Goa, n'aquella epocha, custava o marco de oiro de 48 pontas 234 *xerafins* (70$200 *reaes),* e juntando-lhe 12 oitavas e 54 grãos de liga para ficar em 39 ½ pontas, produzia 80 ⅗ peças (73$507 *reaes);* pagando o dono 2 ½ de feitio e direitos, vinha a receber livre 78 peças e 91 *reaes* (71$227 *reaes).* Não tendo o oiro este toque,

[1] Vid. documento comprovativo n.º 67.

juntava-se-lhe só a liga que bastasse para ficar de 39 1/2 pontas, o que dava ao seu possuidor um producto proporcionado. Do marco de oiro assim ligado tiravam-se 67 1/3 peças (61$408 *reaes)* e pagando-se 2 1/2 de feitio e direitos, entregavam-se ao dono do oiro 59$128 *reaes* nos ditos *S. Thomés* novos. Provando-se que os mouros haviam reduzido o toque dos *pagodes,* de 40 pontas a 38, determinou-se tambem que emquanto assim se conservassem, tendo o peso de 66 3/5 grãos, corressem por 14 *tangas* e 12 *reaes* (852 *reaes),* e que ás pessoas que preferissem fazer lavrar o oiro nos *S. Thomés* antigos de 43 pontas, assim se lhes fabricassem com o mesmo cunho, e correriam sem preço determinado. Depois do assentimento dos ministros da relação e annuencia do senado, passou-se a provisão, que foi apregoada nos logares mais publicos, com declaração das penas aos que não a cumprissem [1].

Filippe III não approvou a nova moeda, como se verá mais adiante, e por tal motivo pouco durou o seu fabrico.

Com relação á moeda de prata a carta regia de 20 de fevereiro de 1629, dirigida ao conde de Linhares, conta o que se passára com D. Francisco da Gama, quando permittiu, com o direito de 2 por cento, a exportação dos *reales* para a terra firme, e mandando-se-lhe que remettesse os pareceres das pessoas competentes, que era costume ouvirem-se sobre tal assumpto, respondêra haver-se assentado não se innovar o que estava ordenado, e dera outras rasões que não satisfizeram; pelo que recommendava S. Magestade se conservassem em vigor as antigas leis e regimentos, se a camara, ministros da relação e fazenda não julgassem de necessidade alteral-as. Em 4 de novembro do mesmo anno, em vista d'esta concessão, decidiu-se no conselho da fazenda que, sendo annullada pelo bispo governador a provisão, e continuando os *reales* a sair escondidamente sem haver meio de o impedir, perdendo o estado a renda annual de 5:000 *xerafins,* que era a quanto montava o imposto, se devia consultar a relação e a cidade sobre esta materia na conformidade com as ordens de Sua Magestade [2].

Do resultado da consulta nada encontrámos, mas d'esta devia ser consequencia a deliberação tomada no conselho da fazenda em 13 novembro de 1630; ponderando-se ahi a abundancia dos *reales* nos mercados, e o pouco que se prestavam ás pequenas transacções, pelas suas variedades no peso e valor, foi decidido que se lavrassem dos ditos *reales* moedas de *patacões,* de preço de 6 *tangas,* com o peso de 345 grãos; e na mesma proporção *meios patacões* de 3 *tangas* e peso de 172 1/2 grãos, moeda de *tanga* com 57 1/2 grãos, e meia *tanga* com 28 3/4 grãos. Do marco de *reales* tiravam-se 13 *patacões,* 2 *tangas* e 8 grãos; ficando 2 *tangas* para feitio, e 27 grãos para quebras, entregavam-se livres 15 *xerafins,* 2 *tangas* e 40 *reaes* (4$660 *reaes),* valor do marco em *patacas,* a rasão de 9 *tangas* cada uma, tendo o peso de 7 oitavas e 30 grãos [3].

Não conhecemos exemplar algum d'estas moedas, das quaes se lavraram 50:000 *xerafins* (15:000$000 *reaes)* [4].

A carta regia de 11 de abril de 1632 diz ser a alteração feita na moeda de oiro e prata objecto tão grave, que não deveria executar-se sem o consentimento d'el-rei, que só o resolveria depois de bem apreciar os fundamentos; pelo que mandava que os membros do conselho da fazenda e os do conselho do estado o votassem por escripto, ponderando a utilidade ou inconveniente de similhante mudança, e lhe enviassem os

[1] Documento comprovativo n.º 80.
[2] Idem n.º 73.
[3] Idem n.º 77.
[4] Idem n.º 83.

pareceres juntos com o do vice-rei, de quem esperava que, julgando-o opportuno, teria reformado a provisão. Concluia pedindo esclarecimentos da somma a que montaram os ganhos produzidos pela nova moeda, se d'elles se fizera receita, e em que se haviam despendido [1].

Pela carta regia de 15 de março de 1634 vê-se haver D. Miguel de Noronha cumprido religiosamente o que lhe fôra determinado, e ahi o accusa Filippe III de exhorbitancia de auctoridade no lavor da nova moeda, que alem de outros inconvenientes, teve o de ser logo exportada pela finura da prata, e lamenta a alteração feita na lei e cunho do *S. Thomé,* substituindo a imagem do santo pela cruz de Avis, que ha muitos annos tinha deixado de usar-se nas moedas do reino; pelo que ordenava que na India se não cunhasse moeda nova, nem se desfizesse a antiga sem sua licença, e se a necessidade fosse muita, lh'o participassem, devendo n'esse caso lavrar-se o *xerafim* de prata ligada de fórma que não convidasse o gentio a leval-os nem a falsifical-os, assim como se não devia fixar o preço ás *patacas,* por não terem curso forçado no Oriente e passarem como mercadorias; recommendava mais a conservação da imagem de S. Thomé na moeda de oiro, podendo procurar-se outro meio para a distincção, e quando se gravasse alguma cruz na moeda, fosse a da ordem de Christo, por pertencerem ao seu mestrado os dizimos da India [2].

O modo por que estão redigidas estas cartas deixa ver certa desconfiança no animo do monarcha; o conde de Linhares respondeu em 9 de dezembro de 1634 sustentando o seu direito de alterar a moeda, allegando exemplos e rasões que em parte justificavam o seu procedimento, e reclamava contra a suspeita d'elle ou dos ministros que haviam intervindo na mudança serem levados por qualquer interesse pessoal [3].

Filippe III em carta de 22 de março de 1630 mandou processar os officiaes da casa da moeda de Goa por levarem direitos e lagimas na reducção de 4:000 moedas de *quatro cruzados* em *S. Thomés* por conta da fazenda, concedendo apenas o regimento os taes direitos quando o fabrico era por conta dos particulares; e recommendava que se não consentisse mais similhante abuso [4].

Ás precarias circumstancias do cofre de Malaca procurou o vice-rei acudir com 15:000 *xerafins* (4:500$000 *réis),* decidindo que se enviasse esta quantia em *tangas,* da mesma liga, cunho e peso das que ali se fabricavam, operação que dava a vantagem de 10 a 12 por cento; de um lado teriam as armas do reino e do outro as letras que dissessem — Tangas de Malaca; fiscalisaria a estiva e lavor das ditas moedas um delegado da cidade de Goa, não consentindo que se cunhassem mais dos 15:000 *xerafins* e o lucro, nas referidas *tangas,* que seriam feitas da prata das *patacas.* N'este sentido se passou provisão em 31 de março de 1630. Fundiram-se de *patacas* 923 marcos, 3 oitavas e 59 grãos, ligados com 74 marcos, 7 oitavas e 37 grãos de cobre, na proporção de 5 oitavas e 10 grãos por marco das *patacas,* conforme a estiva approvada, sommando todo o metal 997 marcos, 1 onça, 3 oitavas e 24 grãos; e abatidos 8 marcos, 1 onça e 24 grãos de quebras nas duas fundições, ficaram 989 marcos e tres oitavas, que se lavraram em *tangas* de Malaca [5]. O ganho, captivo do feitio, andou proximo a 14 por cento.

[1] Documento comprovativo n.º 81.
[2] Idem n.º 82.
[3] Idem n.º 84.
[4] Idem n.º 74.
[5] Idem n.º 75.

O documento diz *tangas* como as que se fabricavam em Malaca, o que prova haver-se continuado ali a amoedação, pelo menos alternadamente, depois das primeiras tentativas de Affonso de Albuquerque.

Nas collecções de Filippe Nery Xavier e da universidade de Leyde existem exemplares das *tangas* de Malaca, umas de epocha conhecida, por terem o anno marcado, e outras em que falta esta circumstancia e que nos parecem mais antigas. N'este caso está a seguinte:

— Escudo do reino, á esquerda S.

℞. No campo T com um A sobreposto na haste horisontal (tanga), as duas orlas pontuadas. Pesa este exemplar da Universidade de Leyde 3,10 grammas. B. *Tanga de Malaca.*

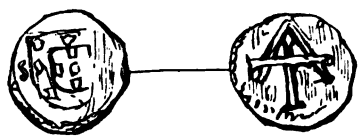

Ha uma outra moeda, que suppomos das cunhadas em Malaca por ordem de Nuno Alvares Botelho, que vulgarmente chamavam *botelhas*[1] e vae desenhada na est. 1, n.° 7.

Das lavradas pela provisão de 31 de março de 1630 temos o seguinte exemplar:

— Armas do reino entre as letras A — M (Asia Malaca).

℞. No campo T com o A sobreposto (tanga) e em baixo D — M (de Malaca). Pesa 3,15 grammas. Æ. Baixa.

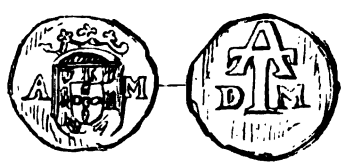

Tornando-se necessario enviar novo soccorro pecuniario para Malaca, o vice-rei, em sessão de 27 de agosto de 1631, propoz ao conselho da fazenda, que o approvou, lavrarem-se mais *tangas,* conforme as que se haviam feito no anno anterior, que pela melhor liga não tardaram em ser levadas pelos commerciantes para a China, e na remessa dos *reales* tinha havido prejuizo. A estiva que então se combinou, mandava juntar em 100 marcos de *reales,* que valiam 1:553 *xerafins* e 2 *tangas* na rasão de 9 *tangas* a pataca, 10 marcos e 7 ½ onças de cobre, que custava 3 *xerafins,* 1 *tanga* e 20 *reaes,* ficando a liga na proporção de 7 oitavas de cobre por marco de reales; abatendo d'esta somma de 110 marcos e 7 ½ onças as quebras de 6 ½ onças da primeira e segunda fundição, ficavam 110 marcos e 1 onça, que deviam produzir 8:119 *tangas* de Malaca e 18 ½ grãos, pesando cada peça 62 ½ grãos, montando como moeda a 1:623 *xerafins,* 4 *tangas* e 19 *reaes;* e tirando 34 *xerafins,* 2 *tangas* e 19 *reaes,* despeza da cunhagem e fundição, lucrava a fazenda do estado na amoedação dos 100 marcos de prata, 32 *xerafins,* 3 *tangas* e 24 ½ *reaes.* D'estas *tangas,* inferiores na prata ás de 1630, existe um exemplar, que vae na est. 2, n.° 8[2].

A 12 de outubro de 1630 mandou o vice-rei passar um alvará, conforme a reso-

[1] Vid. documento comprovativo n.° 84.

[2] Idem n.° 79.

lução do conselho da fazenda de 9 de setembro do mesmo anno, para impedir o cerceio das *patacas* que haviam chegado do reino, e fixar-lhes em certo numero, determinado peso e valor; assim:

1.° Padrão de 100 *patacas*, devia pesar 11 marcos, 4 onças, 5 oitavas e 48 grãos, com o valor de 800 *pagodes*, ou 8 *pagodes*, ou 9 *tangas* (540 *reaes*) por *pataca*;

2.° Padrão de 50 *patacas*, com o peso de 5 marcos, 6 onças, 2 oitavas e 60 grãos;

3.° Padrão de 30 *patacas*, com 3 marcos, 3 onças, 6 oitavas e 36 grãos;

4.° Padrão de 20 *patacas*, com 2 marcos, 2 onças, 4 oitavas e 24 grãos;

5.° Padrão de 10 *patacas*, com 1 marco, 1 onça, 2 oitavas e 12 grãos;

6.° Padrão de 5 *patacas*, com 4 onças, 5 oitavas e 6 grãos;

7.° Padrão de 3 *patacas*, com 2 onças, 6 oitavas e 18 grãos;

8.° Padrão de 2 *patacas*, com 1 onça, 6 oitavas e 60 grãos;

9.° Padrão de 1 *pataca*, com 7 oitavas e 30 grãos (equivalia a 8 *pagodes*);

10.° Padrão de $^1/_2$ *pataca*, com 3 oitavas e 51 grãos;

11.° Padrão de $^1/_4$ de *pataca*, com 1 oitava e 61 $^1/_2$ grãos.

Alem d'estes padrões para se fazerem os pagamentos maiores, determinava-se que nas *patacas* trocadas por miudo se désse por cada grão que pezasse a mais, 1 *real* ou 1 $^1/_4$ de *bazaruco*, e o mesmo se deveria descontar nos que faltassem; e concluia impondo a pena de 50 *xerafins* para as obras pias e dois mezes de prisão aos que assim o não cumprissem [1]. Esta provisão não foi approvada pelo governo da metropole [2].

Em virtude das representações dirigidas ao vice-rei pelas cidades de Goa, Cochim, Malaca, Ceylão e por varias corporações, queixando-se da falta de moeda, o que produzia grandes embaraços no commercio e diminuia por consequencia as rendas do estado, resolveu o conselho da fazenda, em 18 de agosto de 1634, que visto não apparecerem na circulação os antigos *xerafins* de prata, nem terem sido approvados pela carta regia de 11 de abril de 1632 os novos *patacões* de 6 *tangas* e as suas subdivisões, dos quaes se chegou a cunhar a importancia de 50:000 *xerafins*, se deviam fabricar mais *tangas* de Malaca, e *xerafins* de oiro da lei dos *S. Thomés* velhos no valor de 300 *reaes* cada um, e meios *xerafins* com metade do peso e valor, para correrem em Goa, Cochim e Ceylão [3]. Estas moedas de oiro são hoje desconhecidas.

Com respeito á moeda de calaim encontrámos um assento do conselho da fazenda de 22 de março de 1631, reduzindo na estiva dos *bazarucos* a tolerancia das quebras; assim cada quintal de calaim que tinha para qnebras 7 arrateis, passou a ter 2; e procedendo-se n'essa occasião á experiencia, pesando-sé diversas porções dos novos *bazarucos*, verificou-se que um arratel d'estas moedas representava o valor nominal das ditas moedas de meio *xerafim* e 10 $^1/_2$ *bazarucos* (por esta conta o *bazaruco* correspondia a perto de 47 grãos), dando os 5 arrateis que se diminuiram nas quebras, 2 *xerafins*, 3 *tangas* e 10 $^1/_2$ *bazarucos*, o que junto a 2 *tangas* economisadas no combustivel da fundição, produzia a favor da fazenda 3 *xerafins* e 10 $^1/_2$ *bazarucos* [4].

Não conhecemos moeda alguma de calaim que possa ser attribuida a este vice-reinado.

[1] Documento comprovativo n.° 76.
[2] Idem n.° 82.
[3] Idem n.° 83.
[4] Idem n.° 78.

PEDRO DA SILVA

46.º Governador, e 24.º com o titulo de vice-rei, de 9 de dezembro de 1635 a 24 de junho de 1639

Pedro da Silva, 2.º filho de Fernão da Silva Pereira e de D. Magdalena de Lima, teve a capitania de Malaca pela carta passada em Lisboa a 18 de agosto de 1612[1], e governou a ilha da Madeira. Terminada esta commissão recolheu ao Algarve, onde fundou proximo de Monchique o convento de Nossa Senhora do Desterro, da ordem terceira de S. Francisco, e ahi se occupava em exercicios espirituaes quando foi nomeado vice-rei da India em 28 de fevereiro de 1635[2]. Saiu de Lisboa a 13 de abril, chegou a Pangim em 8 de dezembro e tomou posse do governo no dia seguinte.

Em 21 de outubro de 1636 entregou o bispo de Cochim D. Fr. Miguel Rangel o arcebispado de Goa, que governava *sede vacante* desde 16 de março de 1634, ao novo arcebispo primaz D. Fr. Francisco dos Martyres, que tinha sido provincial da ordem de S. Francisco em Portugal.

N'este vice-reinado distinguiu-se pelo seu valor e pericia militar Antonio Telles de Menezes, combatendo com vantagem as armadas hollandezas[3].

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Filippe III*, liv. XXXII, fol. 350 v.
Idem, liv. XL, fol. 3 v.

[2] Vid. Salvador do Couto Sampaio—*Relação dos successos victoriosos que na barra de Goa houve dos hollandezes Antonio Telles de Menezes, capitão geral do mar da India, nos annos de* 1637 *e* 1638. Coimbra, 1639, fol. de 12 pag.—N'uma capella, situada no forte do mar, na praça de Diu, existe a seguinte inscripção:

SENDO CAPITÃO DESTE FORTE MANOEL
PINTO PEREIRA
FEZ
ESTA CAPELLA DA INVOCAÇÃO
DE NOSSA SENHORA DA VICTORI
A EM LOVVOR DA MÃI DE DEVS E E
N MEMORIA DA VICTORIA QVE T
EVE ANTONIO TELES GERAL
DOS GALIÕES DOS INIMIGO
S DE OLANDA EM IANEIRO DE 638

Do outro lado continua:

SENDO VISO REY DESTE ESTAD
O PERO DA SILVA E CAPITÃO DE
STA FORTALEZA DE DIO FRA
NCISCO DA SILVEIRA CLAVEIRO DA ORDEM DE CHRISTO
PRIMEIRO DESTA DIGNIDADE QVE VEIO Á IND
IA E CORRENDO COM A ADMINIST
RAÇÃO O REVERENDO PADRE A
NTONIO D'ALMEIDA REITOR D
ESTE COLLEGIO EM ABRIL DE 638.

Pedro da Silva não se recommendava por feito algum da sua vida para incutir esperança de melhorar a precaria situação em que se achava o nosso dominio no Oriente; dotado de um caracter frouxo e avaro, só cuidou dos seus interesses particulares, como se provou no inventario a que se procedeu depois da sua morte, acontecida em 24 de junho de 1639[1]; o seu corpo foi sepultado com todas as solemnidades na capella mór da igreja do convento de S. Domingos.

Na terceira sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, vestido com armadura, e o habito de Christo pendente; por baixo:

O VICE REY PEDRO DA SILVA SVCCEDEV AO VICE
REY D. MIGVEL DE NORONHA CONDE DE LINHARES
EM 8 DE DEZEMBRO DE 1635 E GOVERNOV ATÉ
24 DE IVNHO DE 1639 EM QVE FALECEV EM GOA.
SVCCEDEV LHE EM VIA O G.OR ANTONIO TELLES DA
SILVA COMO EM SEV TITVLO SE VERÁ.

Moedas lavradas na India portugueza durante este vice-reinado

Preço estimativo actual

Ar.....	Xeraflm.....	?
	Meio xeraflm.....	?
	Tanga.....	?
	Meia tanga.....	?

Esta moedas foram mandadas cunhar em janeiro de 1637, e no espaço decorrido até ao fallecimento de Pedro da Silva é mais que provavel se lavrassem alguns exemplares, que hoje nos são desconhecidos.

A deliberação tomada no conselho da fazenda em 19 do mesmo mez e anno[2] determinou que a prata tivesse o toque do *tostão* do reino, pesando o *xerafim* 312 1/2 grãos, o meio *xerafim* 156 1/4 grãos, a *tanga* 62 1/2 grãos, e a meia *tanga* 31 1/4 grãos.

Ha annos levaram de Chaul uma lapida, que actualmente existe no museu de Bombaim, com a seguinte inscripção:

ESTA OBRA SE FES NO REMATE
DO ANNO DE 635... E PRINCIPIO
DE 636. SENDO CAPITÃO
DESTA FORTALEZA DE
CHAVL IOÃO DE THOBAR
DE VELASCO E SE TOMOV
POR PADROEIRO DESTA
CIDADE O GLORIOSO
P.E S: FRANCISCO XAVIER
DA COMPANHIA DE JESVS.

(Cunha Rivara, *Chronista de Tissuary*, tom. III, pag. 166.)

[1] Capitães móres e navios que saíram de Lisboa para a India emquanto a governou Pedro da Silva:
Gonçalo de Barros da Silva, a 4 de abril de 1636, com 2 naus, levando uma o arcebispo primaz D. Fr. Francisco dos Martyres, a qual chegou a Goa em 4 de outubro, e a outra arribou ao Tejo com os mastros quebrados.
João de Mello, a 6 de abril de 1637, com 2 naus que entraram a barra de Goa a 28 de setembro.
João Soares Vivas, em março de 1638, com 2 navios.
Diogo de Mendoça Furtado, a 13 de maio de 1639, com 2 embarcações, que arribaram a Lisboa.

[2] Documento comprovativo n.º 85.

O marco de prata assim amoedado ficava em 17 *xerafins*, 2 *tangas* e 8 3/4 *reaes* (5:228 *reaes*), lucrando a fazenda no fabrico 1 *tanga* e 51 *reaes;* mas os particulares tiravam menos vantagens, por terem de pagar certas propinas aos officiaes da casa da moeda, como estava determinado no regimento.

O peso da *tanga* era igual ao das *tangas* que annos antes se haviam lavrado para Malaca.

ANTONIO TELLES DE MENEZES

47.º Governador, de 24 de junho de 1639 a 24 de setembro de 1640

Antonio Telles, filho de Ruy Telles de Menezes e Silva e de D. Marianna da Silveira, foi duas vezes á India, e ahi serviu como capitão de Diu [1], general das armadas do reino e de alto bordo, com as quaes bateu denodadamente as esquadras hollandezas. Abertas as vias de successão na capella mór do convento de S. Domingos perante o cadaver do vice-rei, como era costume, achou-se nomeado na segunda para lhe succeder, e estando ausente na capitania de Damão, assumiu interinamente o governo o arcebispo primaz D. Fr. Francisco dos Martyres até 4 de outubro, em que aportou a Pangim Annio Telles, e prestando juramento na capella da fortaleza, tomou logo posse.

Preparava se, com os escassos meios de que podia dispor o estado, para soccorrer Malaca ameaçada pelos hollandezes e pelo rei de Achem, quando chegou o seu successor, e entregando-lhe o governo em 24 de setembro de 1640, partiu para o reino [2], onde veiu encontrar no throno D. João IV, a quem serviu com muita dedicação, pelo que recebeu varias mercês, entre ellas o titulo de conde de Villa Pouca de Aguiar.

Na terceira sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, vestido com armadura, a cabeça descoberta, o bastão na mão direita, o habito de Christo pendente ao peito, e por baixo:

O G.OR ANTONIO TELLES DA SILVA SVCCEDEV
AO VICE REY PEDRO DA SILVA EM 24 DE IVNHO DE
1639. GOVERNOV ATE 24 DE SETEMBRO DE 1640.

Moedas lavradas na India portugueza durante este governo

Preço estimativo actual

Æ.....	Xerafim	6$000 réis
	Meio xerafim	6$000 »
	Tanga	6$000 »
	Meia tanga	?

10—No campo á esquerda S. Filippe com a cruz longa entre as letras S—F (S. Filippe) e por baixo o anno 16—40.

[1] Carta passada a 8 de março de 1622. Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe III*, liv. III, fol. 115.

[2] Armada que saiu de Lisboa para a India durante este governo: João da Silva Tello de Menezes, como vice-rei, a 23 de março de 1640, com 5 navios.

℞. Armas do reino no meio das duas letras G—A (Goa). Nas duas orlas dentro de traços um circulo de pontos. Æ. *Xerafim*. Este exemplar e o seguinte são ineditos e pertencem á collecção de Filippe Nery Xavier, d'onde os copiámos — 6$000 réis.

11—O santo á esquerda com a cruz longa entre as iniciaes S—F (S. Filippe) e por baixo o anno 16—40.

℞. As armas do reino no meio das letras G—A (Goa). As orlas tanto do anverso como reverso pontuadas. Æ. Meio *xerafim* — 6$000 réis.

12—Grelha de S. Lourenço (?) entre o anno 16—40.

℞. Armas do reino no meio das iniciaes C—L.º (CeyLãO?) Pelo diametro parece uma *tanga* lavrada pela lei das de Malaca.

Esta cidade foi tomada no dia de S. Lourenço em 1511 por Affonso de Albuquerque. A moeda é copia de um desenho que Cesar Famim possuia nas estampas que colligiu para escrever uma *Memoria sobre as moedas portuguezas*. Não tendo visto o original, nada podemos dizer do seu peso e authenticidade, etc. Com as mesmas letras tambem se póde attribuir a Coulão (CouLãO).

Antonio Telles no curto periodo do seu governo não alterou a legislação monetaria, e limitou-se a continuar o fabrico das moedas adoptadas pelo seu antecessor.

JOÃO DA SILVA TELLO DE MENEZES, conde de Aveiras

48.º Governador, e 25.º com o titulo de vice-rei, de 24 de setembro de 1640 a 30 de dezembro de 1645

João da Silva Tello de Menezes, senhor de Vagos, alcaide mór de Lagos, serviu como capitão general de Mazagão e do Algarve; teve o titulo de conde de Aveiras em 24 de fevereiro de 1640[1], e pela carta regia de 25 do mesmo mez e anno foi nomeado vice-rei da India[2]. Saiu a barra de Lisboa a 26 de março, chegou a Goa a 20 de setembro, e quatro dias depois recebeu o governo, que lhe entregou seu cunhado Antonio Telles.

Os hollandezes, animados pela falta de guarnecimento das nossas fortalezas do Oriente, activaram os seus esforços de conquista, ligados com os estados descontentes e inimigos. Pouco depois da chegada do conde de Aveiras vieram com dez naus bloquear a barra do Mandovy, apoiados do lado da terra pelas investidas do exercito do Idal-kan; e os portuguezes apenas poderam sustentar-se na defensiva. Pela mesma epocha teve o vice-rei de acudir á segurança de Ceylão, enviando-lhe D. Filippe Mascarenhas com trezentos e vinte homens de armas, que conseguiram sustentar por mais algum tempo o nosso dominio em parte d'aquella importante ilha.

A 14 de janeiro de 1641, depois de um sitio de mais de cinco mezes, apossaram-se os hollandezes de Malaca.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de Filippe III*, liv. XXXVII, fol. 33.
[2] Idem, liv. XXXVII, fol. 32.

D. JOÃO IV

1640 A 1656

JOÃO DA SILVA TELLO DE MENEZES

Continuação

Em 9 de setembro de 1641 entrou a barra de Mormugão Manuel de Liz com cartas de D. João IV, participando a sua ascensão ao throno de Portugal. O conde de Aveiras sem vacillar convocou os tres estados, que receberam com todas as demonstrações do maior jubilo a noticia da feliz independencia do reino, e no dia seguinte foi o duque de Bragança solemnemente proclamado rei de Portugal, ao que adheriram depois todos os capitães das fortalezas [1], incluindo Macau, cujos moradores generosamente offereceram duzentos e cincoenta canhões e uma valiosa quantia de dinheiro.

Apesar das enormes perdas e revezes que haviamos soffrido no Oriente, durante os sessenta annos do dominio dos Filippes, ainda arvoravam a bandeira das quinas na Africa Moçambique, Mombaça e Sofàla; na India Mascate, Diu, Damão, Baçaim, Mangalor, as ilhas de Goa, Salsete e Bardez, Onor, Cananor, Mangalor, Barcelor, Cranganor, Dabul, Cochim e Coulão; na costa de Coromandel Meliapor; na ilha de Ceylão Columbo e o reino de Jafanapatam; na China Macau, e na Oceania Solor e Timor. Mas estas ricas possessões, apesar de Portugal se achar separado da Hespanha, continuavam, alem dos combates com os potentados das vizinhanças, a ser tenazmente disputadas pelas esquadras da Hollanda e pelas machinações do governo inglez.

A 14 de julho de 1642 foi creado em Portugal o conselho ultramarino.

Em 1643 as naus hollandezas, que bloqueavam a barra de Goa, começaram a bombardear a fortaleza de Mormugão; a cidade estava desprovida de gente e de munições, e o desanimo chegava aos mais arrojados. O vice-rei, não acreditando nos recursos que tinha para poder resistir aos inimigos, invocou, como era uso frequente n'aquella epocha, a intervenção divina; fizeram-se devotas preces pelos numerosos templos de Goa, e as freiras de Santa Monica bordaram em damasco encarnado um estandarte, tendo de um lado a imagem de Nossa Senhora da Conceição e do outro a de Christo crucificado, para ser hasteado na praça. A insignia alentou o espirito abatido dos nossos soldados, que combateram com grande bravura e obrigaram a esquadra hollandeza a fazer-se ao largo [2].

[1] Nos manuscriptos da bibliotheca de Evora existe o *Auto do levantamento á Magestade d'El-Rey D. João IV deste nome, nosso Senhor e do juramento de fidelidade que lhe foi feito pelos Tres Estados da India em Goa*—Cod $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 6. Junto encontra-se tambem: *Triumphos festivaes da insigne e nobre cidade de Santa Cruz de Cochim, nas alegres novas da gloriosa acclamação e ensalçamento del-Rey nosso Senhor Dom João o Quarto de Portugal. Pello Ouvidor da mesma Cidade Augustinho dalmeida Gallo, Cavalleiro Professo do habito de nosso Senhor Jesus Christo. Dedicada ao mesmo Rey*—*Cod* $\frac{CXVI}{1-23}$ 104 folhas, 4.º.

[2] O estandarte, quando visitámos o convento de Santa Monica, conservava-se em grande acatamento, e segundo nos disse a madre prioreza, só se patenteava ao publico em dias de solemne festividade.

No mesmo anno concluiu-se a ermida de S. Lourenço na praça da Aguada[1].

Em 5 de outubro de 1644 entrou a barra de Goa Luiz Velho capitaneando 2 galeões e 1 patacho e trazia do reino as vias de successão ao governo da India. O vice-rei mandou-as logo abrir na presença dos altos funccionarios do estado, como era costume, encontrando-se nomeado D. Filippe Mascarenhas, a quem deu posse em 30 de dezembro de 1645, e partiu para a Europa[2], vindo desembarcar em Lisboa a 26 de agosto do anno seguinte.

O seu retrato existe na terceira sala do palacio do governo em Pangim, vestido com armadura, o bastão na mão direita, a cabeça descoberta e por baixo:

O VICE-REY IOÃO DA SILVA TELLO DE MENESES
CONDE DE AVEIRAS SVCCEDEV AO GOVERNADOR
ANT.º TELLES DA SILVA EM 24 DE SETEMBRO DE
1640. GOVERNOV ATÉ 3o DE DEZEMBRO DE 1645.

Moedas lavradas durante este vice-reinado

Preço estimativo actual

℞	Xeraflm	6$000 réis
	Meio xeraflm	6$000 »
	Tanga	?
	Meia tanga	?

1—Imagem de S. João á direita entre as letras S—I (S. João) e por baixo o anno 16—43.

℟. Armas do reino entre as letras G—A (Goa). As orlas pontuadas. Peza 178 grãos. ℞. *Xeraflm*. Este exemplar inedito pertence á collecção Filippe Nery d'onde o copiámos.—6$000 réis.

2—Imagem de S. João á direita entre as letras S—I (S. João) e por abaixo o anno 16—43.

℟. Armas do reino entre as letras G—A (Goa). As orlas pontuadas. Peza 86 grãos. ℞. Meio *Xeraflm*. Inedita—6$000 réis.

Das *tangas* e meias *tangas* não conhecemos exemplar algum.

[1] Por baixo da inscripção transcripta na nota 1 a pag. 214 foi então posta a seguinte:

REINANDO O MVITO ALTO E MVITO PODE-
ROSO REI D. IOÃO IV NOSSO SENHOR
SE DEV PERFEIÇÃO ÁS OBRAS DESTA ERMI-
DA DO BEMAVENTVRADO S. LOVRENÇO
SENDO VICE-REI O CONDE D'AVEIRAS NO
ANNO 1643.

[2] Capitães-móres e navios que saíram a barra do Tejo com destino para a India no vice-reinado do conde de Aveiras:

Sancho de Faria e Silva, a 30 de março de 1641, com 2 navios e as novas da acclamação de D. João IV, rei de Portugal; chegou a Goa em 22 de setembro.

D. João da Gama, a 10 de abril de 1642, com 4 embarcações, perdendo-se a capitania proximo de Moçambique, salvando-se parte da gente.

João Rodrigues de Sá, em 1643, com duas naus.

Luiz Velho da Fonseca, em 12 de abril de 1644, com 5 navios.

João da Costa, em 6 de abril de 1645, com 5 navios.

As moedas que acabâmos de descrever são continuação das ordenadas pelo vice-rei Pedro da Silva, substituindo-lhes apenas o S. Filippe pelo S. João, em conformidade com o nome do monarcha reinante.

Em 4 de janeiro de 1645 ordenou-se aos xarrafos, que surtidos com os *bazarucos* mandados fabricar na ribeira pela cidade, se postassem na praça do pelourinho para aviarem com trocos o povo, ao que todos se comprometteram juntos com o moedeiro Miguel Annes, que tambem se obrigou a fornecer de *bazarucos* os ditos xarrafos, e caso qualquer d'elles faltasse, seria multado com 20 *xerafins* e mais castigo que o senado lhe arbitrasse[1].

O rendeiro da casa da moeda de Goa Vitubá Sinay representou em 31 de março do mesmo anno, que quando fizera o seu contrato, valia no reino cada *pataca* 320 *réis*, e n'esta proporção se marcára a estiva em 19 *xerafins*, 1 *tanga* e 43 *réis* cada marco das ditas *patacas*, e o marco dos *tostões* por 18 ½ *xerafins;* mas subindo no reino a *pataca* a 480 *réis*, e reputada em Goa a mais de 12 *tangas*, equivalia o marco das *patacas* a 21 ½ *xerafins*, dando em resultado perderem os que as levavam á casa da moeda, emquanto tiravam vantagem negociando-as para a terra firme; e prejudicando tal pratica a elle rendeiro, requeria se mudasse a estiva das moedas de prata em relação ao preço do metal, e na mesma proporção se regularisassem os *bazarucos*.

Ouvida a cidade, respondeu não convir ao interesse publico fazer-se mudança na moeda[2].

D. FILIPPE MASCARENHAS

49.º Governador, e 25.º com o titulo de vice-rei, de 30 de dezembro de 1645 a 31 de maio de 1651

D. Filippe Mascarenhas, setimo filho de D. Manuel Mascarenhas e de D. Francisca de Athayde, serviu muitos annos na India, distinguindo-se pela sua intrepidez, e estava em Ceylão quando lhe constou achar-se nomeado vice-rei por via de successão, datada de 10 de abril de 1644[3]. Partiu de Columbo nos primeiros dias de janeiro de 1645, naufragou junto a Manorá, salvando-se toda a gente. D. Filippe foi para Jafanapatam, onde esperou novo tranporte, e só em dezembro conseguiu chegar a Goa, sendo-lhe entregue o governo no dia 30 na igreja dos Reis Magos, com a pompa usada em taes solemnidades.

As lutas com os hollandezes estiveram em treguas durante este governo, mas o caracter altivo e rude de D. Filippe Mascarenhas e a desmoralisação que tão fundamente lavrava em Goa, deram logar a offensas e represalias. N'uma manhã appareceu um boneco, com as insignias de vice-rei, enforcado n'um poste defronte das janellas do seu palacio, e depois de rigorosa syndicancia remetteram-se presos para o reino varios individuos nobres como suspeitos de serem os auctores do ultraje. D. Braz de Castro achou-se compromettido, mas conseguiu escapar-se, emigrando para os estados vizinhos, onde permaneceu até haver novo governador.

Para substituir D. Filippe Mascarenhas escolheu D. João IV, em abril de 1650[4], o

[1] Documento comprovativo n.º 86.
[2] Idem n.º 87.
[3] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João IV*, liv. XVII, fol. 27 v.
[4] Idem, liv. XXI, fol. 220 v.

velho conde de Aveiras, que partiu de Lisboa, com 4 galeões e 2 caravelas, a 21 do mesmo mez e anno, levando a promessa do marquezado de Vagos e o officio de regedor, que lhe devia ser confirmado quando voltasse para Portugal[1]. As doenças do conde aggravaram-se na viagem, fallecendo nas proximidades de Moçambique e ahi ficou sepultado. Chegando esta noticia a Goa, foram logo abertas as vias de successão e encontraram-se nomeados o arcebispo primaz D. Fr. Francisco dos Martyres, Antonio de Sousa Coutinho e Francisco de Mello de Castro. D. Filippe Mascarenhas, depois de lhes entregar o governo em 31 de maio de 1651, embarcou para o reino[2] e morreu no anno seguinte na viagem, sendo enterrado na igreja do collegio dos jesuitas em Loanda. Era viuvo de D. Maria Coutinho, que lhe não deu geração, e tinha contratado novo cazamento com sua sobrinha D. Helena da Silveira, a quem fez herdeira de parte das riquezas adquiridas na India, instituindo com a outra parte um morgado para o filho segundo de seu irmão mais velho, D. Fernando Mascarenhas, conde da Torre, que teve depois o titulo de conde de Coculim.

Na terceira sala do palacio dos governadores geraes em Pangim existe o seu retrato, vestido com varias peças de armadura, o habito de Christo pendente, cabeça descoberta, botas de bôca de sino e esporas, e por baixo:

O V. REY D. PHILIPPE MASCARENHAS SVCCEDEV
AO V. REY IOÃO DA SILVA TELLO DE MENESES CONDE
DE AVEIRAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1645. GOVERNOV
ATHÉ DEZ DE IVNHO[3] DE 1651. O PRIMEIRO DEPOIS
DA FELIZ ACCLAMAÇÃO DO SENHOR REY D. IOÃO O 4.º

Com respeito á moeda da India portugueza n'este vice-reinado encontrámos as disposições que passâmos a indicar:

O conselho da fazenda, em resolução tomada em 5 de abril de 1646, determinou que o oiro vindo da China e de Moçambique fosse todo lavrado na casa da moeda em *S. Thomés* do toque e valor dos velhos, porque então estes corriam a 4 *xerafins* e meia *tanga*, impondo graves penas aos que assim o não cumprissem[4].

Em 15 de junho, n'uma consulta feita no referido conselho, ponderou-se que as *patacas* velhas chegadas do reino valiam a rasão de 21 1/2 *xerafins* o marco, preço por que eram negociadas pelos particulares; e que procedendo-se a experiencias se verifi-

[1] Carta passada a 9 de fevereiro de 1650, *Chancellaria de D. João IV*, liv. xv, fol. 266.

[2] Capitães móres e navios que saíram de Lisboa para a India emquanto a governou D. Filippe Mascarenhas:

Luiz de Miranda Henriques, a 4 de abril de 1646, com 2 galeões que chegaram a Goa em setembro.

Domingos Antunes, em 17 de abril de 1647, com 4 navios, dos quaes se perderam 2 nas alturas de Moçambique.

Antonio da Costa e Lemos, em 8 de abril de 1648, com 2 navios, chegando a Goa o do capitão mór, em 24 de maio de 1649 e o outro arribou.

Diogo Leite Pereira, partiu na monção de 1649 com 3 navios, que nenhum logrou chegar a Goa.

Luiz Velho, em 2 de abril de 1650, com 6 embarcações, indo em uma o novo vice-rei conde de Aveiras, que falleceu em Moçambique; a armada invernou n'aquelle porto e chegou a Goa em junho de 1651.

Luiz de Mendoça Furtado, em 3 de abril de 1651, com 3 navios, que entraram a barra de Goa a 24 de setembro.

[3] O dia e o mez não combinam com os documentos; talvez seja confusão com a data da sua saída para o reino.

[4] Documento comprovativo n.º 88.

cára que reduzidas a *xerafins* davam de lucro em cada marco 1 *xerafim*, 2 tangas e 15 réis, pelo que se assentou por unanimidade, que sendo as *patacas* velhas compradas para se exportarem, o que era defeso por lei, e havendo falta de moeda colonial, fossem reduzidas a *xerafins* do toque e peso dos que corriam em Goa, e da mesma maneira se lavrasse a prata dos particulares, pagando-lhes a casa da moeda 21 *xerafins* e 4 *tangas* por marco, lucrando a fazenda 3 *tangas* livres das despezas e quebras [1].

Desde 18 de fevereiro de 1646 a 1650 o *xerafim* de prata tinha o peso de 220 grãos e corria por 300 réis ou 25 *vintens* (de 12 réis cada *vintem*); n'este ultimo anno mandou-se, sem alteração no preço nem no toque, diminuir-lhe 9 grãos no peso, equivalentes a um *vintem*, para impedir a sua saida das terras do estado, o que dava de interesse a fazenda um *vintem* por cada *xerafim*; e para se differençarem dos antigos, fizeram-se novos cunhos, tendo de um lado as armas portuguezas e do outro a cruz da ordem de Christo, como se praticava nos *tostões* do reino, lavrando-se assim *xerafins*, meios *xarafins* e *tangas* [2].

A carta regia de 25 de fevereiro de 1646 concedeu á cidade de Chaul a cunhagem dos *bazarucos*, em attenção ao que havia representado em 29 de novembro de 1644, impondo-lhe a responsabilidade da sarrafagem que se devia pagar á fazenda real [3].

Marcando quasi sempre, desde D. João IV, a moeda da India o anno em que foi cunhada, não encontrámos nenhuma que possa ser attribuida ao vice-reinado de D. Filippe Mascarenhas.

D. FREI FRANCISCO DOS MARTYRES
ANTONIO DE SOUSA COUTINHO
FRANCISCO DE MELLO DE CASTRO

50.º Governo, desde 31 de maio de 1651 até 7 de setembro de 1652

D. FR. FRANCISCO DOS MARTYRES, filho de Pedro da Fonseca e de D. Joanna Simôa, arcebispo primaz, tinha sido provincial da ordem de S. Francisco de Portugal [4]; chegando á India a noticia da morte do vice-rei conde de Aveiras, e aberta a primeira via de successão, ahi se encontrou nomeado governador junto com Francisco de Mello de Castro e Antonio de Sousa Coutinho, achando-se este ultimo em Damão, e a 6 de setembro de 1652 entregou o governo ao novo vice-rei D. Vasco Mascarenhas. D. Fr. Francisco dos Martyres falleceu a 25 de novembro do mesmo anno e foi sepultado na capella mór da Sé de Goa, pondo-se-lhe na campa a seguinte inscripção:

[1] Documento comprovativo n.º 89.

[2] Idem n.º 90.

[3] V. Rey da India. Attendendo o q̃ os officiaes da camara de Chaul me representarão por carta de 29 de novembro do anno de 644 aserca de lhe conseder licença para naquella Cidade se poder bater bazarucos em rezão de se euitar n'isso as vexações que dos moiros uesinhos recebião os moradores della, os quais pellos seus bazarucos lhe leuauão a prata, ouro, abatendo-lhe a ualia todas as uezes que querião, ouue por bem por fazer mercê aquella cidade, e por evitar o dano referido conseder-lhe licença para bater bazarucos leuando as sarrafagens ordinarias d'elles, com declaração que a mesma cidade tomará sobre si a renda da dita sarrafagem, pagando o preço della que de presente se paga á minha fazenda, emcomẽdouos que para isso lhe mandeis dar as ordens necessarias: escrita em Lx.ª a 25 de feuereiro de 646 e eu o secretario Antonio de barros Cam.ª o fis escrever. Rey.

(Arch. da Secretaria do extincto conselho ultramarino,—Registo das cartas da India de 1643 a 1678, fol. 62 v.).

[4] Vid. anteriormente a pag 223.

AQVI IAZ D. Fr. FRANCISCO DOS MARTYRES
RELIGIOSO MENOR NA OBSERVANCIA DE PORTVGAL
NATVRAL DE LISBOA, XI ARCEBISPO METROPO-
LITANO DE GOA PRIMAZ DA INDIA E GOVER-
NADOR DESTE ESTADO DVAS VEZES. FALECEV NO
DIA DE S.ta CATHARINA NO ANNO DE 1652,
DEPOIS DE GOVERNAR ESTE ARCEBISPADO 16 ANNOS
HŨ MES E QVATRO DIAS, TENDO DE IDADE 69 ANNOS.

Na terceira sala do palacio dos governadores geraes em Pangim conserva-se o seu retrato, vestido com a batina, a cruz archiepiscopal ao peito, o baculo na mão direita, e por baixo:

O G.or D. FREI FR.co DOS MARTYRES
ARCEBISPO PRIMAZ QVE GOVERNOV
COM SEVS COMPANHEIROS ANT.o DE
SOVZA COVTINHO E FRANCISCO DE
MELLO DE CASTRO COMO NO TITVLO D'ELLES
SE DECLARA.

ANTONIO DE SOUSA COUTINHO, filho de Christovão de Sousa Coutinho e de D. Leonor da Cunha, serviu muitos annos na India, nas capitanias de Malaca e de Goa, pelos alvarás de 10 de março de 1641[1]; em 1647 recebeu o grau de cavalleiro da ordem de Christo, e a 8 de março de 1649 foi feito capitão de Baçaim[2]. Achava-se em Damão quando em 31 de maio de 1651 se abriram as vias de successão em Goa, e logo que teve noticia de ser um dos nomeados para formar o governo, partiu a juntar-se com os seus companheiros, a quem prestou juramento, e tomou posse em 8 de dezembro.

Antonio de Sousa era intrepido, o seu animo não lhe consentiu ficar gosando as commodidades da vida inactiva, e pondo-se á frente de uma armada composta de 2 fragatas e 20 navios de remo, partiu da barra do Mandovi na intenção de recuperar Mascate, o que não pôde conseguir, indo ancorar no rio Laffette. Ahi o foi acommetter uma poderosa esquadra arabe, e depois de inauditos actos de coragem, conseguiu assignalada victoria com grande perda dos inimigos, sendo a dos portuguezes tambem importante, apesar de vencedores. O general com a armada voltou para Goa, onde já encontrou no governo do estado ao vice-rei D. Vasco Mascarenhas, conde de Obidos.

FRANCISCO DE MELLO DE CASTRO, filho de Antonio de Mello de Castro, que tambem militou na India, e de D. Mecia da Silveira, passou ao Oriente com seu pae em 1601, e combatendo valorosamente com os hollandezes, proximo á ilha de Santa Helena, perdeu um olho. Sendo vedor da fazenda pela carta regia de 18 de março de 1647[3] e conselheiro do estado, achou-se nomeado com D. Fr. Francisco dos Martyres e Antonio

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de João IV*, liv. xi, fol. 60 e liv. xii, fol. 51 v.
[2] Idem liv. xxi, fol. 139.
[3] Idem liv. xvi, fol. 509 v.

de Sousa Coutinho, e com elles participou do governo até 6 de setembro de 1652, em que foi entregue o poder ao novo vice-rei [1].

Casou tres vezes, a primeira com D. Izabel de Abranches, filha de Martim Affonso de Mello; a segunda com D. Leonor Mascarenhas [2], e a terceira com D. Angela de Mendoça, viuva de D. João de Menezes. Só da ultima teve geração e falleceu em Goa no anno 1664.

Estes governadores não fizeram alteração alguma na moeda do estado.

D. VASCO MASCARENHAS, conde de Obidos

51.º Governador, e 27.º com o titulo de vice-rei, de 6 de setembro de 1652 a 22 de outubro de 1653

D. Vasco Mascarenhas, quarto filho de Fernão Martins Mascarenhas, tendo servido em Flandres e no Brazil, foi mandado governar o Algarve pela carta regia de 27 de dezembro de 1641 [3]; passou depois para identico cargo no Alemtejo, e a 19 de maio de 1646 deu-lhe D. João IV o titulo de conde de Obidos e honras de parente [4]. Em 19 de fevereiro de 1652 foi nomeado vice-rei da India [5], logar de que tomou posse a 6 de setembro.

Em maio do anno seguinte cercaram os canarás a fortaleza de Mangalor, e depois de uma heroica defeza, a pequena guarnição da praça viu-se obrigada a abandonal-a em 20 de agosto, quando de todo lhe feneceram as esperanças de soccorro. Não foi esta a unica contrariedade que soffreu o conde de Obidos no seu governo da India; os tres estados da cidade de Goa fizeram-lhe uma opposição acintosa, que promoveu os tumultos de 22 de outubro de 1653, d'onde resultou a sua prisão na residencia dos

[1] Vide adiante no 55.º governo, onde se continua.

A 26 de março de 1652 saiu de Lisboa, com uma armada de 4 navios, D. Vasco Mascarenhas, conde de Obidos, que chegou a Goa em 3 de outubro.

[2] Existe sepultada n'um mausoléu de pedra preta na capella de S. Bernardo da sé de Goa, do lado do evangelho, com o seguinte epitaphio:

NESTA SEPVLTVRA ESTÃO OS
OSSOS DE DONA LIANOR MAS-
CARENHAS SEGVNDA MOLHER
DE FRANCISCO DE MELLO DE
CASTRO GOVERNADOR QVE FOI
DO ESTADO DA INDIA TRES VEZES
E A TERCEIRA VEZ QUE GOVER-
NOV MANDOV FAZER ESTA
SEPVLTVRA PERA NELLA SE
DEPOSITAREM OS OSSOS DA
DITA SVA MOLHER A QVAL FA-
LECEO EM 8 DE MAIO DE 654
E TEM NESTA CAPELA HVMA
MISSA QVTIDIANA.

[3] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de João IV*, liv. XII, fol. 8 v e liv. XIX, fol. 131.

[4] Idem liv. XVII, fol. 271 v.

[5] Idem liv. XXIV, fol. 160

Reis Magos. O povo fez lavrar o termo da sua deposição e em seguida foi transferido para o forte de Nossa Senhora do Cabo, conservando-se ahi com sentinella á vista[1].

D. Vasco Mascarenhas pelo seu animo brando sujeitou-se pacientemente a estas affrontas, não acceitando as offertas de D. Manuel Mascarenhas Homem, capitão mór da armada do norte, que se obrigava a restituil-o ao poder com os quatrocentos homens que tinha ás suas ordens.

O conde de Obidos voltou para Portugal e ahi exerceu varios cargos de confiança; em 1663 foi mandado por D. Affonso VI para o Brazil como vice-rei; tornando para Lisboa serviu de estribeiro mór da rainha D. Maria Francisca de Saboya e morreu a 4 de julho de 1678. Casou duas vezes, a primeira em Hespanha com D. Jeronyma de la Cueva e Mendoça, de quem teve uma filha, e a segunda com sua sobrinha D. Joanna de Vilhena, de quem tambem teve descendencia.

Na terceira sala do palacio dos governadores geraes em Pangim existe o seu retrato com a cabeça descoberta, vestido com a armadura, o habito de Christo pendente, o bastão na mão direita, e por baixo:

O V. REY D. VASCO MASCARENHAS CONDE D'OBIDOS
SVCCEDEV AOS GOV.ES ANTONIO DE SOVZA COVTINHO
D. FRANCISCO DOS MARTYRES ARCEBISPO PRIMAZ E FR.CO
DE MELLO DE CASTRO EM 11 DE SETEMBRO DE 1652. GO-
VERNOV ATÉ 22 DE QVTVBRO DE 1653.

Durante este vice-reinado não consta que se fizesse alteração na moeda colonial da India portugueza.

D. BRAZ DE CASTRO (O intruso)

52.º Governo, de 22 de outubro de 1653 a 22 de agosto de 1655

Revoltado o povo em 22 de outubro de 1653 contra a auctoridade do vice-rei conde de Obidos, dando vivas a D. João IV, foi acompanhado pelo secretario José de Chaves Souto Maior ao convento de S. Francisco, ahi arrombou os cofres que encerravam as vias de successão, e abertas na sala do palacio da fortaleza, não as encontraram assignadas pelo rei, sendo alem d'isso já mortos oito dos individuos n'ellas mencionados, e o unico que havia sobrevivido, Manuel Mascarenhas Homem, ausente em Ceylão. N'estas circumstancias resolveu-se, conforme estabelecia a praxe, nomear o conselheiro mais antigo, que a essè tempo era D. Braz de Castro, capitão do Paço de Daugim, geralmente indigitado como principal instigador da revolta, e que acceitou com apparencias de violentado.

D. Braz de Castro era filho de D. Rodrigo de Castro; alem de outros cargos que exerceu na India, foi capitão geral de Macau, por carta passada em 8 de fevereiro de 1649[2], conselheiro do estado em 28 de março do mesmo anno[3] e capitão de Daugim.

[1] Capitão mór e navios que saíram de Lisboa para a India no governo de D. Vasco Mascarenhas: Luiz de Mendoça Furtado (2.ª vez), em 26 de março de 1653, com 2 naus, as quaes chegaram a Goa a 2 de outubro. A 15 de novembro do mesmo anno saíu Lourenço Botelho n'uma naveta

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João IV*, liv. XX, fol. 164.

[3] Idem, liv. XXI, fol. 118.

Dotado de um caracer inquieto e ambicioso, promoveu varias desordens e intrigas no tempo do vice-rei D. Filippe Mascarenhas, e na revolta contra o conde de Obidos attribuiram-lhe o principal papel. D'este procedimento tentou justificar-se na carta que escreveu a D. João IV [1], mas não conseguiu os seus fins, pois o novo vice-rei conde de

[1] É um documento importante, que julgâmos conveniente transcrever n'este logar: «Difficultoso se me fazia haver de dar conta a V. Mag.e do succedido nesta Cidade, na consideração da pena que ha de causar a V. Mag.e, mas he força havel-o de fazer assim pelo Logar em que me pozerão, e occupo, como por Leal Vassalo de V. Mag.e

«Em 22 de Outubro do anno passado das 6 para as 7 horas do dia houve no Povo desta Cidade hum tumultuozo motim contra o Conde de Obidos Vice-Rei delle, que no dia antecedente havia ido para os Reys-Magos, e onde estava; e ajuntando-se o referido Povo no terreiro da Sé desta Cidade subirão huns acima, e picarão o sino grande, e outros trouxerão comsigo o Cabido, e todos juntos forão á Camara da Cidade, e levarão os Veriadores e officiaes della, com as varas e Bandeira Real, e depois de estar já hũa grande multidão de gente junta com armas, se vierão ao Paço do V. Rey, e entrando na Casa da Rellação tirarão della com força e violencia aos Dezembargadores, que naquelle interim não puderão obrar outra cousa pela furia do Povo, que com armas diversas ameaçava a todos (com) a morte, levando-os comsigo á Salla Real, sem outro fundamento mais que dizerem que vivesse V. Mag.e e acabasse o máo Governo, e para o conseguirem foram buscar ao Secretario José de Chaves Souto Maior, que recolhido estava em sua Casa, e com a mesma violencia o trouxerão a S. Francisco para se tirar o cofre das Vias de Successão, e quebrarão o de pao para se haver de tirar o de ferro, que estava dentro, e vierão em direitura com elle ao Paço do Vice-Rey e na Sala Real quebrarão as fechaduras, e abrirão as Successoens, que trouxe o Conde de Aveiras que Deos tem, que ficarão na India, pelas quaes não estiverão, por dizer hũ Alvará de Vossa Mag.e se não usasse dellas, só se fizesse pelas que trouxe o Conde de Obidos; e quebrados os caixilhos, em que vinhão, abrirão a 1.ª Via, e foi por disgraça que achando-se tres Successoens e sendo nove por todas, nem hũa dellas estava assignada por V. Mag.e, como consta do Assento junto, com que não tratou de lhe dar cumprimento, alem de que as pessoas nellas nomeadas todas erão falecidas, e só estava vivo Manoel Mascarenhas Homem, mas ausente em Ceilão, ou Titucory donde vinha para Goa, desapossado do Cargo de General de Ceylão, e ficou em Cochim, e assim ficou o Povo, pela desesperação em que já estava de buscar quem governasse, debaixo de todo o risco, pois só nisto lucraria a sahida deste feito; e como nas suas Successoens diz de ordinario, que estando o Governador ausente Governe o Concelheiro mais antigo, perguntarão ao Secretario do Estado quem era, e como respondesse que eu, e com outro fundamento levado desta palavra, lhes lembrou minha pessoa, que ao tal tempo bem descuidado do successo, estava por capitão de Daugim, fora desta Cidade, de que o Conde de Obidos me havia provido por morte do proprietario: foi a maior parte do mesmo Povo a minha casa ficando outra no Paço, e subindo á Camara, onde estavão todos de bacamartes e espingardas, me disserão que V. Mag.e era servido governasse eu este estado, e estranhando-lhe a acção tão temeraria, lhe resisti quanto pude, mas tudo foi debalde; porque a furia do Povo não admitia razão algũa e assim pegando em m.ª pessoa, e dizendo que acceitasse, e não quisesse que se perdesse esta Cidade e Estado, pois naquelle dia se acabava, e me não terião por Leal, antes por traiidor, e me matarião logo, e que se não havião de hir daly sem a execução do seu intento, que era só servir a V. Mag.e e não se acabar de todo este estado; e parecendo-me desveal-o de seos intentos, como me visse na Fortaleza junto alguns Ministros e Pessoas de respeito, houve de vir com elle, mas não foi assim, porque depois que me vio o Povo em Sua presença então foi maior e mais resoluta a deliberação de me violentarem a que aceitasse o Governal-os, sem me quererem admitir razão algũa, sendo que há Leys bastantes para me excusar de encontrar as Ord.ª de V. Mag.e, nem houve nem podia haver quem ouzasse dizer o contrario, porque o Povo não dava logar a cousa algũa, antes irritado me tiverão morto e a outros Ministros, que quizerão com boas razoens evitar este feito, e logo fizerão hum termo pelo secretario do Estado, pelo qual depuzerão ao Conde de Obidos do Logar que occupava, elegendo-me a mim para este governo, sem embargo dos Protestos e Requerimentos que fiz e ficando o mais do Povo em Gvarda m.ª aquella noute, temendo ausentasse, fizerão no dia seguinte outro papel em que me obrigarão a assignar, que enviarão ao conde de Obidos por alguns Religiosos e o Chanceller, a quem encommendarão de palavra significasse ao mesmo V. Rey o estado a que se tinha reduzido, como a V. Mag.e será presente das Copias dos mesmos papeis, que acompanhão a esta: logo mandarão recolher ao Conde de Obidos ao Forte de N. Senhora do Cabo e lhe puzerão huma Guarda de 40 homens, e a mim outra para' que não podesse sahir de suas vontades: as causas e os fundamentos que o Povo teve para obrar hum feito tão escandoloso deve elle de o representar a V. Mag.e; de mim certifico a V. Mag.e que por não perder a vida tão sem fructo, e arruinar-se esta Cidade e as mais com ella, houve, constrangido, de estar pelo que quiz o Povo, e assim representei aos Conselheiros do Governo pelo papel de que vai tambem cõ esta a Copia: não mandei devassar deste caso

Sarzedas tomou posse do governo como se estivera vago, em 23 de agosto de 1655, e segundo as ordens que levava da côrte, mandou-o logo prender e a mais seis fidalgos considerados seus cumplices, na fortaleza da Aguada, pondo-os incommunicaveis, e depois de sequestrados os seus bens, foram remettidos para o reino[1].

Os hollandezes, aproveitando-se das lutas civis, quebraram as treguas e começaram a apoderar-se dos navios de commercio que encontravam n'aquelles mares, saqueando algumas terras do dominio portuguez, que estavam mal guarnecidas. D. Braz de Castro tentou acudir a tantos damnos, mas alem da falta de recursos, as tropas desmoralisadas recusavam obediencia aos chefes, como aconteceu em Ceylão, que então perdemos, em Columbo e Manicavaré, onde foram mortos pelos seus proprios soldados Luiz Alvares e Antonio Madureira. Portugal perdia o seu prestigio no Oriente, e os seus sacrificios e descobertas revertiam em beneficio da Hollanda e da Inglaterra.

D. Braz de Castro falleceu na viagem no anno 1655, tendo sido casado na India com D. Filippa[2], filha de Francisco da Silveira, capitão de Diu.

Nas salas do palacio dos governadores geraes em Pangim não existe o seu retrato, nem consta que durante o seu governo se fizesse alteração alguma monetaria na India portugueza.

D. RODRIGO LOBO DA SILVEIRA

53.º Governador, e 28.º com o titulo de vice-rei, de 23 de agosto de 1655 a 13 de janeiro de 1612

D. Rodrigo Lobo da Silveira, filho de D. Luiz Lobo da Silveira e de D. Joanna de Lima, achou-se em 1625 na restauração da Bahia, foi governador e capitão general de Tangere, e creado conde de Sarzedas em 21 de outubro de 1630[3], tendo recusado o titulo de marquez de Sovereira Formosa, que lhe offereceu D. Filippe III. Presidiu ao senado da camara de Lisboa, e foi tambem do conselho d'estado e guerra. A 9 de

por não causar maior alteração no Povo, que de presente está incapaz de se fazer com elle esta diligencia, nem poderá ser senão de ordem de V. Mag.ª: trato de hir conservando isto na melhor forma que posso, acudindo ao precizamente necessario, para que totalmente se não accabe de perder este miscravel Estado da India, thé que V. Mag.ª haja por bem mandar o que mais conveniente fôr a seo Real Serviço, no qual protesto acabar a vida como Fiel e Leal Vassalo de V. Mag.ª cuja catolica e Real Pessoa Deos Gu.ª como a Christandade e seus Vassalos havemos mister. Goa 2 de Janeiro de 1654 — D. Braz de Castro (F. Nery Xavier — *Gabinete litterario das Fontainhas*, tom. III, pag. 86).»

[1] Capitães móres e navios que partiram de Lisboa para a India durante o governo intruso de D. Braz de Castro:

D. Fernando Manuel, na monção de 1654, com 3 embarcações, entrando a capitania na barra de Goa a 2 de outubro.

D. Rodrigo Lobo da Silveira, conde de Sarzedas, como vice-rei, em 24 de março de 1655, com 5 navios; a capitania chegou a Goa em 19 de agosto e os mais em maio de 1656.

[2] Foi sepultada no cruzeiro da egreja da Madre Deus, na parede do lado da epistola, com este epitaphio por baixo das suas armas:

AQVI IAZ DONA FELIPA
DE CASTRO MOLHER DE DOM
BRAZ DE CASTRO.

[3] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de João IV*, liv. XXXII, fol. 15.

agosto de 1644 teve a capitania de Ceylão[1], em 18 de julho de 1646 fizeram-no capitão mór de viagem[2], e foi nomeado vice-rei da India em 3 de março de 1655[3]. Chegou a Goa a 21 de agosto, tomou posse dois dias depois, entregando-se logo com muito zêlo a remediar antigos desacertos: procurava salvar as possessões mais ameaçadas pelos hollandezes, quando a morte o surprehendeu em 3 de janeiro de 1656, deixando suspeitas de ser causada por envenenamento.

D. João IV nas côrtes de 1646 fez voto de defender a Immaculada Conceição da Virgem Maria, escolhendo-a para padroeira do reino, e mandou, em carta regia de 30 de junho de 1654, assim inscrevêl-o nas portas das cidades, villas e fortalezas do reino e possessões ultramarinas. Para a India foi enviada uma copia em 15 de março de 1655[4].

O cadaver do conde de Sarzedas foi depositado com grande pompa na capella-mór da igreja do convento de S. Domingos. Tinha sido casado com a filha segunda de D. Miguel de Noronha, 4.º conde de Linhares, D. Maria Antonia de Vasconcellos e Menezes, de quem houve geração.

[1] Idem, liv. XVI, fol. 253.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João IV,* liv. XXV, fol. 132 v.

[3] Idem, liv. XVII, fol. 286.

[4] Em 1656 collocou-se por baixo do Arco dos vice-reis o busto de D. João IV, tendo de um lado as armas do reino e do outro Nossa Senhora da Conceição, e a inscripção:

LEGITIMO E VERDADEIRO REY DOM
IOÃO IV RESTAVRADOR DA LIBERDADE
PORTVGVEZA.

E por abaixo da senhora:

SANCTISSIMÆ CONCEPTIO-
NI MARIÆ IOANNES IV POR-
TVGALIÆ REX VNA CVM GE
NERALIBVS COMITIIS SE ET
REGNA SVA SVB ANNVO CEN-
SV TRIBVTARIA PVBLICE VO-
VIT ATQVE DEIPARAM IN IM-
PERII TVTELAREM ELECTAM
A LABE ORIGINALI PRÆSERVA
TAM PERPETVO DEFFENSV-
RVM IVRAMENTO FIRMAVIT
ET VT VIVERET PIETAS LVSI
TANA HOC VIVO LAPIDE IN
MEMORIALE PERENE EXA-
RARI IVSSIT. ANNO CHRIS-
TI M DCXLVI IMPERII
SVI VI.

ESTA ESCRIPTURA POR MUITO
APAGADA MANDOU O SENADO
GRAVAR DE NOVO E REPAROU
ESTE ARCO EM 1831.

No mesmo anno foi posta uma inscripção quasi identica na praça de Diu, sendo castellão Ignacio

Na terceira sala do palacio do governo em Pangim conserva-se o seu retrato, com a cabeça descoberta, o habito de Christo pendente sobre a armadura que tem vestida, e por baixo:

O V. REY D. RODRIGO DA SILVEIRA CONDE DE
SARZEDAS SVCCEDEV A D. VASCO MASCARENHAS
CONDE DE OBIDOS EM 24 DE AGOSTO DE 1655, FALECEV
EM 13 DE IANEIRO DE 1656. O T.MPO QVE VAI
DA ERA DE 1653 Á DE 1655 FOI O EM QVE GO-
VERNOV O INTRVSO GOV.OR D. BRAZ DE CASTRO.

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

Æ.....	Xerafim	4$000 réis
	Meio xerafim	?
	Tanga	4$000 réis

3. Armas do reino, á direita D (?)

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelo anno 1655. Pesa 209 grãos. *Xerafim.* Æ. Inedita.—4$000 réis.

4. Armas do reino entre as letras I—T (Uma tanga).

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelo anno de 1655; grenetis. Pesa 40 grãos. *Tanga.* Æ. Inedita.—4$000 réis.

Sarmento de Carvalho, e no museu da real sociedade Asiatica de Bombaim existe outra d'estas lapidas, com a singularidade de ser escripta em portuguez:

CONSAGRADA Á ETERNIDADE.
D. IOAM IV REI DE PORTVGAL
EM AS CORTES QVE CELEBROV
NO ANNO DE 1646 FES TRIBUTARIO
A SI E A SEVS REINOS COM
ANNVA PENÇAM Á IMACVLADA
CONCEIÇAM DA VIRGEM (NOSSA)
SENHORA E COM PVBLICO
IVRAMENTO PROMETEO
DEFENDER QVE A MESMA
SENHORA ELEITA PADROEIRA
DE SEV IMPERIO FOI PRESER-
VADA DE TODA A MACVLA
DE PECADO ORIGINAL
PERA QVE A PIEDADE POR-
TVGVEZA VIVESSE MANDOV
ABRIR NESTA PEDRA ESTA
PERPETVA LEMBRANÇA
NO XV ANNO DE SEV IMPERIO
E NO DE CHRISTO 1655
FES(-SE) ESTA OBRA NA ERA
DE 1656.

Chronista de Tissuary, vol. III, pag. 167, onde Cunha Rivara apresenta a suspeita desta inscripção haver pertencido a algum logar de Salsete ou á fortaleza de Chaul.

Não conhecemos disposição alguma legislativa de D. Rodrigo da Silveira sobre a moeda; os exemplares que deixâmos descriptos, foram lavrados pela lei de 18 de fevereiro de 1650[1], e a sua attribuição, pelo anno que têem marcado, póde ser a este vice-rei ou ao governo instruso de D. Braz de Castro.

MANUEL MASCARENHAS HOMEM

54.º Governador, de 14 de janeiro a 22 de maio de 1656

Fallecido o conde de Sarzedas e não se encontrando vias de successão, os tres estados elegeram em 13 de janeiro de 1656 governador da India a Manuel Mascarenhas Homem, que tinha voltado de servir como capitão geral de Ceylão, o qual tomou posse no dia seguinte e conservou o poder até 22 de maio do mesmo anno. N'esse dia foram abertas as vias de successão, que haviam vindo n'uma caravela, e ali se acharam indicados para formar o governo do estado Manuel Mascarenhas Homem e mais dois collegas adiante mencionados[2].

Manuel Mascarenhas Homem foi nomeado conselheiro do estado da India na carta regia de 2 de abril de 1642[3], capitão de Ceylão em 9 agosto de 1644[4] e conselheiro d'estado em Portugal em 18 de março de 1647[5].

MANUEL MASCARENHAS HOMEM
FRANCISCO DE MELLO E CASTRO
ANTONIO DE SOUSA COUTINHO

55.º Governo, de 22 de maio de 1656 a 7 de setembro de 1657

Na primeira via de successão ao vice-rei conde de Sarzedas, escripta em 6 de março de 1655 e aberta no palacio da fortaleza a 22 de maio de 1656, encontraram-se nomeados Manuel Mascarenhas Homem, encarregado do governo por eleição dos tres estados, que, prestando juramento tomou logo posse, e Francisco de Mello e Castro e Antonio de Sousa Coutinho, conselheiros do estado, que só entraram em exercicio a 22 de maio de 1657, por estar um na capitania de Columbo e outro na de Ceylão.

Governaram até 7 de setembro d'este anno, em que se abriram as novas vias de successão chegadas da metropole.

Na terceira sala do palacio do governo em Pangim existe o retrato de Manuel Mascarenhas Homem, com referencia a esta epocha do seu governo; tem a cabeça desco-

[1] Documento comprovativo n.º 90.

[2] A 30 de março de 1656 partiu de Lisboa para a India Bartholomeu de Vasconcellos e Cunha com 3 navios, chegando 2 a Goa no dia 8 de setembro.

[3] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João IV*, liv. XVI, fol. 518 v.

[4] Idem liv. XVI, fol. 253.

[5] Idem liv. XIII. fol. 371 v.

berta, algumas peças de armadura sobresáem no seu vestuario, o habito de Christo pendente ao peito em fita vermelha, botas de bôca de sino, esporas, e por baixo:

O GOV.OR MANOEL MASCARENHAS HOMẼ SVCCEDEV
AO V. REY D. RODRIGO DA SILVR.A CONDE DE SARGEDAS
EM 22 DE MAYO DE 1656 COM SEVS COMPANHEIROS
FRAN.CO DE MELLO DE CASTRO E ANT.O DE SZ.A COVTINHO
QVE GOVERNARAM ATÉ 15 DE IVNHO[1] DE 1657.

Quanto a disposições monetarias temos a resolução do conselho da fazenda de 6 de junho de 1657, que pela falta de moeda miuda que havia nos mercados, mandou fabricar *bazarucos* de calaim, tornando este metal livre de direitos, e que o feitio da moeda se pagasse conforme o decretado no tempo de D. Filippe Mascarenhas.

A estiva feita em 26 de novembro do mesmo anno, junta á resolução do conselho, calcula em cada quintal a quebra de 31 arrateis, ficando livres 97, produzindo o arratel 4 *tangas* e 6 *bazarucos*, o que somma 93 *xerafins*, 4 *tangas* e 45 *bazarucos;* e importando o feitio em 2 *xerafins*, 4 *tangas* e 45 *bazarucos*, e sendo o custo do calaim de 75 *xerafins*, vinha por conseguinte a ficar para a fazenda real o lucro de 15 *xerafins* e 1 *tanga*.

Reputando a *tanga* em 60 *bazarucos*, devia o *bazaruco* corresponder ao peso de 38,4 grãos, e sendo a *tanga* de 75 *bazarucos*, teria 30,1 grãos.

[1] Aliás 7 de setembro.

D. AFFONSO VI

1656 A 1667

MANUEL MASCARENHAS HOMEM
FRANCISCO DE MELLO E CASTRO
ANTONIO DE SOUSA COUTINHO

56.º Governo, de 7 de setembro de 1657 a 14 de junho de 1661

Antonio Telles de Menezes, alem dos relevantes serviços prestados no Oriente[1], foi governador e capitão do mar e terra do Brazil e n'este cargo contribuiu bastante para a restauração de Angola. D. João IV, considerando o seu merito e dedicação, o fez do seu conselho d'estado e guerra, e conde de Villa Pouca de Aguiar; a rainha D. Luiza, quando regente, em carta de 5 de março de 1657, nomeou-o vice-rei da India[2], com a promessa do titulo de marquez, logo que ahi chegasse, passando o de conde a seu filho legitimado Ayres Telles de Menezes. O conde de Villa Pouca morreu na viagem e o seu corpo, levado a Goa pelo capitão mór da armada D. Pedro de Lencastre, foi depositado no collegio dos Reis Magos. Antonio Telles tinha casado duas vezes, a primeira na India com D. Maria de Castello Branco, e a segunda com sua prima D. Helena de Castro, não deixando de nenhuma d'ellas descendencia.

Em 7 de setembro de 1657 entrou a barra do Mandovi o navio que conduzia o cadaver do vice-rei, e a noticia da morte de D. João IV. Procedeu-se logo á abertura das novas vias de successão; a primeira determinava que, no caso de fallecer o conde de Villa Pouca, formassem o governo Manuel Mascarenhas Homem, Francisco de Mello e Castro e Antonio de Sousa Coutinho, que estavam em exercicio pela successão ao conde de Sarzedas, os quaes prestaram novo juramento e proseguiram sem interrupção na gerencia dos negocios do estado.

A 25 de setembro de 1657 morreu Manuel Mascarenhas Homem, e os seus dois companheiros continuaram no governo.

Depois das grandiosas exequias feitas a D. João IV, proclamou-se em 7 de outubro na cidade de Goa D. Affonso VI rei de Portugal.

N'este periodo governativo a capital do estado tornou-se theatro de scenas anarchicas e immoralissimas, que bem presagiavam a sua completa ruina; os fidalgos e os conegos, divididos em partidos pessoaes, assalariavam gente para brigar contra a de seus adversarios, e emquanto assim se disputavam rivalidades, que os governadores não tinham força para reprimir, augmentavam os hollandezes a sua influencia e dominio no Oriente!

[1] Vid. o que dissemos n'este tomo a pag. 225.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI*, liv. XIX, fol. 10.

Em 14 de junho de 1661 Francisco de Mello e Antonio de Sousa entregaram o po der aos seus successores [1].

Na terceira sala do palacio do governo em Pangim está o retrato de Francisco de Mello e Castro, vestido com armadura, cabeça descoberta, habito de S. Thiago, o bastão na mão direita, e por baixo:

O GOV.OR FRANCISCO DE MELLO DE CASTRO QVE VEM
NA SVCCESSÃO COM SEVS COMPANHEIROS ANTONIO
DE SOVZA COVTINHO E D. F.R FRANCISCO DOS MARTYRES
ARCEBISPO PRIMAZ, SVCCEDEV OVTRA VEZ NO
GOVERNO DESTE ESTADO COM SEVS COMPANHEIROS
M.EL MASCARENHAS HOMẼ E ANT.O DE SOVZA 1656.

Antonio de Sousa Coutinho tornou-se notavel em Ormuz [2] e na heroica defeza de Columbo, mas apesar dos seus esforços teve de ceder ao grande poder dos hollandezes e o nosso dominio terminou em Ceylão. Casou na India tres vezes, a primeira com D. Maria da Cunha, filha de Francisco da Cunha e de D. Francisca Machado; a segunda com D. Maria Coutinho, filha de Francisco de Miranda e viuva de Balthazar de Castro, e a terceira com D. Izabel de Moraes, filha de Manuel de Moraes Supico e viuva de Francisco da Silveira, o claveiro; dos dois primeiros matrimonios teve geração [3]. Falleceu em Goa a 11 de julho de 1655 e foi sepultado na igreja de S. Pedro de Panelim, junto á porta lateral do lado do sul, onde se conserva com o seguinte epitaphio:

SEPVLTVRA DE ANTO-
NIO DE SOVZA COVTIN-
HO E DE SVA MOLHER DO-
NA ISABEL DE MORAES O
QVAL SERVIO TODOS OS
MAIORES LOGARES DA
INDIA E VLTIMAMEN-
TE A GOVERNOV SEIS
ANNOS E SOBRE TVDO
MORREV POBRE A 11
DE IVLHO DE 1668.

[1] Capitães móres e navios que sairam de Lisboa para a India durante o tempo d'estes governadores:

D. Pedro de Lencastre, em 4 de abril de 1657, com 4 embarcações, conduzindo o vice-rei Antonio Telles de Menezes, conde de Villa Pouca de Aguiar que morreu na viagem; o capitão mór chegou a Goa em 5 de setembro.

D. Jeronymo Manuel de Mello, em 19 de abril de 1658, com 2 naus; a capitania entrou a barra do Mandovi em 15 de setembro e a outra em maio de 1659.

Francisco Gonçalves Terras, em 19 de abril de 1659, com 2 caravelas, que não chegaram ao seu destino por se perderem.

Francisco Rangel Pinto, em 21 de abril de 1660, com 3 navios; o do capitão aportou a Goa em 13 de junho de 1661 e os outros perderam-se.

Agostinho Ferreira Guerra, em 6 de maio de 1661, na charrua *Nossa Senhora da Salvação*. Talvez o capitão morresse na viagem, pois na entrada em Goa figura como tal Gaspar Pereira dos Reis.

[2] Vid. *Relação da jornada que fez o governador Antonio de Sousa Coutinho ao estreito de Ormuz e dos successos d'ella; e batalhas que teve com a poderosa armada de arabios, em que foram vencidos.* Anonymo, 1653, 4.° de 12 pag. Em 1656 publicou-se em Lisboa outro folheto de 16 pag. com o titulo — *Summaria relação dos prodigiosos feitos que as armas portuguezas obraram na ilha de Ceylão contra os Hollandezes e Chingala, no anno passado de* 1655.

[3] D. Antonio Caetano de Sousa, *Historia genealogica*, tom. XII, part. I, pag. 299.

O seu retrato acha-se adornando a segunda sala do palacio do governo em Pangim; representa-o vestido com a armadura, a cabeça descoberta, a cruz de Christo pendente na fita, o bastão na mão esquerda, e por baixo:

OS GOVERNADORES ANTONIO DE SOVZA COVTINHO
D. F.R FRANC.CO DOS MARTYRES ARCEBISPO PRIMAZ
E FRANC.CO DE MELLO DE CASTRO SVCCEDERAM AO
VICE-REY D. PHILIPPE MASCARENHAS EM 10 DE IVNHO
DE 1651. GOVERNARAM ATÉ 11 DE SETEMBRO DE 1652.
O 3.º GOVERNADOR ANTONIO DE SOVZA COVTINHO
SVCCEDEV NO GOVERNO DESTE ESTADO SEGVNDA VEZ
COM SEVS COMPANHEIROS M.EL MASCARENHAS HOMẼ
E FRANC.CO DE MELLO DE CASTRO AO VICE-REY D. RODRIGO
DA SILVEIRA CONDE DE SARZEDAS EM 22 DE MAIO DE
1655. GOVERNARAM ATÉ 15 DE IVNHO DE 1661.

Moeda lavrada durante este governo

1. S. THOME * O santo á esquerda dentro de um circulo e entre o anno 16–60; grenetis.

℟. REX PORTVGALIÆ. Armas do reino com a corôa aberta e entre as letras G—A (Goa). *N*.

D'estas moedas apenas conhecemos o *S. Thomé* de oiro por um desenho publicado na obra—*Les six voyages de Jean Baptiste Tavernier*[1]—que diz ser a moeda da India portugueza de melhor lei que o *luiz* de oiro francez, e pesar um grão mais que a meia *pistola* (meio *escudo)* de Hespanha, valendo em Goa 4 *rupias*. O meio *luiz* e o meio *escudo* tinham quasi o mesmo valor, e o seu peso regulava por 38 grãos.

Na parte legislativa temos a resolução do conselho da fazenda de 27 de dezembro de 1656[2], que, attendendo á falta dos *bazarucos,* mandou fabricar mais calaim, comprando-se na casa da moeda a 90 *xerafins* o quintal, devendo fazer-se nova estiva e fôrmas mais pequenas, por haver subido o calaim, cujo quintal assim lavrado produzia, descontados os 5 arrateis das quebras, 113 *xerafins,* 4 *tangas* e 6 *bazarucos;* e tirando os 90 *xerafins* do custo do metal e 2 *xerafins* e 4 *tangas* de feitio, ficavam de lucro á fazenda 21 *xerafins* e 6 *bazarucos*.

O mesmo conselho deliberou em 6 de junho de 1657, que, continuando nos mercados a falta de *bazarucos*, se fabricasse mais calaim n'esta moeda, mandando-se trazer o metal de fóra livre de direitos da alfandega, não recebendo os officiaes da casa da moeda emolumentos, por ser a expensas da fazenda real, e aos operarios se pagaria pela estiva feita no tempo de D. Filippe Mascarenhas[3].

[1] Paris, 1676, II parte, pag. 37.
[2] Documento comprovativo n.º 91.
[3] Idem n.º 92.

Não conhecemos a estiva mandada fazer pelo vice-rei D. Filippe Mascarenhas; a nota marginal cita a que transcrevemos no documento n.º 91 e diz que o metal custou a 92 *xerafins* o quintal. No livro 10 da secretaria do governo em Goa encontra-se outra estiva datada de 26 de novembro do dito anno de 1657, que eleva as quebras do calaim a 31 arrateis (!), produzindo por isso o quintal apenas 93 *xerafins* e 45 *bazarucos;* e pagando-se do feitio 2 *xerafins*, 4 *tangas* e 45 *bazarucos*, deixava á fazenda de senhoriagem 15 *xerafins* e 1 *tanga,* por se comprar o metal aos particulares na rasão de 75 *xerafins* o quintal, o que só se explica pela grande baixa de preço no mercado. Quando o fabrico se fizesse por conta do estado, havia diminuição nas despezas, como o documento especifica [1].

D. MANUEL MASCARENHAS
LUIZ DE MENDOÇA FURTADO E ALBUQUERQUE
D. PEDRO DE LENCASTRE

57.º Governo, de 14 de junho de 1661 a 14 de dezembro de 1662

Em junho de 1661 entrou a barra de Mormugão uma nau capitaneada por Francisco Rangel Pinto, saido do Tejo na monção de abril, levando a carta da rainha regente escripta a 22 de março de 1660, a qual foi lida no palacio da fortaleza em presença das principaes auctoridades, e ordenava a Francisco de Mello e Castro e a Antonio de Sousa Coutinho que entregassem o poder ao novo governo, constituido por D. Manuel Mascarenhas, Luiz de Mendoça Furtado e Albuquerque e D. Pedro de Lencastre.

D. MANUEL MASCARENHAS, 6.º filho de D. João Mascarenhas e de D. Maria da Costa, sendo conego da sé de Coimbra, renunciou a vida ecclesiastica para se dedicar á carreira militar; distinguiu-se como capitão de infantaria na batalha de Montijo, passou depois á India, onde serviu como general da armada de alto bordo, e em 18 de dezembro de 1660 foi nomeado governador e capitão mór de Moçambique. Achava-se já n'este exercicio quando recebeu a noticia de estar designado para fazer parte do governo da India, cargo que resignou, continuando em Moçambique até 1664, em que foi substituido, e voltando para Goa, ali morreu solteiro.

LUIZ DE MENDOÇA FURTADO E ALBUQUERQUE, filho de Pedro de Mendoça e de D. Antonia de Mendoça e Albuquerque, tomou parte activa na guerra da independencia contra Castella; e na India, pela carta de 24 de março de 1657 [2], serviu como capitão mór das armadas, foi tambem general dos galeões de alto bordo, e governou o estado com D. Pedro de Lencastre, quasi sempre divergentes, até 14 de dezembro de 1662. Seis annos depois partiu para o reino, e em 1670 tornou á India como vice-rei.

D. PEDRO DE LENCASTRE, 4.º filho de D. Lourenço de Lencastre e de D. Ignez de Noronha, tendo sido capitão de cavallos, partiu para a India por capitão mór da armada com seu tio o conde de Villa Pouca; em 1661 foi nomeado para fazer parte do governo do estado, e pela recusa de D. Manuel Mascarenhas, tomou posse e governou

[1] Documento comprovativo n.º 93.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI,* liv. XXI, fol. 26.

só com D. Luiz de Mendoça. Depois de entregarem o poder ao vice-rei Antonio de Mello de Castro, saiu D. Pedro logo para Portugal[1] e falleceu na viagem, sendo o seu corpo sepultado na Bahia. Tinha sido casado com sua prima D. Margarida de Tavora[2].

Na terceira sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, vestido com algumas peças de armadura, botas de canhão terminando em bôca de sino, cabe ça descoberta, a cruz da ordem de Avis suspensa ao peito, e por baixo:

O GOVERNADOR D. PEDRO DE ALEMCASTRO
SVCCEDEV AO GOVERNADOR LVIZ DE MEN-
DONÇA FVRTADO E ALBVQVERQVE EM O ANNO
DE 1662[3]. GOVERNOV ATÉ 13 DE DEZEMBRO DO
MESMO ANNO

Estes governadores não melhoraram, como na côrte se esperava, as precarias circumstancias em que se achava a India portugueza; a sua falta de accôrdo nos negocios do estado era de si o bastante para lhes enfraquecer a auctoridade. Não consta que decretassem alteração na nossa moeda colonial da India, nem conhecemos exemplar lavrado no seu tempo.

ANTONIO DE MELLO DE CASTRO

58.º Governador, e 29.º com o titulo de vice-rei, de 14 de dezembro de 1662 a 17 de outubro de 1666

Antonio de Mello de Castro, filho do capitão mór dos mares da India e almirante da armada real Francisco de Mello de Castro, e de D. Angela de Mendoça, foi nomeado governador e capitão general da India a 11 de abril de 1662[4], saindo a 19 do Tejo; chegou a Bombaim n'uma armada ingleza em 29 de setembro, passou depois a Goa onde entrou em 12 de dezembro e a 14 tomou posse do governo na capella mór da igreja dos Reis Magos, mas do titulo de vice-rei só começou a usar um anno depois.

Portugal enfraquecido pelos 60 annos do dominio castelhano e pela grande guerra para firmar a sua independencia, achava-se quasi impossibilitado de obstar á usurpação das possessões do Oriente pelos hollandezes. D'estas circumstancias nasceu o mau pensamento de sacrificar uma parte d'aquellas possessões, e no contrato de casamento da infanta D. Catharina de Bragança com o rei Carlos II de Inglaterra, assignado em 23 de junho de 1661, entrou no dote a ilha de Bombaim[5]. N'um artigo secreto do mesmo tratado obrigou-se o rei da Gran-Bretanha a empregar todos os seus esforços para conseguir a paz entre Portugal e os Estados Geraes das Provincias Unidas, e no caso de

[1] A 19 de abril de 1662 saiu de Lisboa para a India o governador Antonio de Mello de Castro a bordo de uma nau da esquadra ingleza.

[2] D. Antonio Caetano de Sousa, *Historia genealogica*, tom. IX, part. I, pag. 334.

[3] Está errada a legenda: D. Pedro de Alencastre não começou a governar em 1662, depois de Luiz de Mendoça, mas sim junto com elle, como dissemos anteriormente. Cottineau de Kloguen acreditou na legenda e escreveu-o assim no seu *Bosquejo historico de Goa*.

[4] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI*, liv. XXVII, fol. 336.

[5] Vid. o tom. II, a pag. 9.

não a poder obter, mandaria as esquadras sufficientes para defenderem as terras dos portuguezes nas Indias Orientaes.

Antonio de Mello de Castro foi encarregado da entrega de Bombaim. Ao chegar á India encontrou a cidade de Cochim cercada pelos hollandezes, e em virtude dos novos tratados, pediu aos generaes commandantes da esquadra ingleza que o coadjuvassem para manter a integridade do territorio portuguez, mas os alliados, baseando-se em frivolos pretextos, recusaram dar-lhe auxilio. O governador considerou a recusa como flagrante quebra dos contratos e declarou que sustava a entrega da ilha até ulterior resolução do rei de Portugal. Nos archivos de Goa existem interessantes documentos sobre este assumpto, na maior parte já publicados por Cunha Rivara [1] e pelo sr. Abranches Garcia [2]. O sr. J. Firmino Judice Biker no seu *Supplemento á collecção dos tratados, convenções*, etc., não só transcreveu estes documentos mas ainda lhes reuniu outros ineditos de bastante importancia historica [3].

Escrevendo a D. Affonso VI em 28 de dezembro de 1662, Antonio de Mello fundamenta a sua recusa de entregar a ilha no procedimento dos inglezes, de quem se queixa amargamente, e na falta da assignatura de Carlos II na credencial do seu representante.

Apesar da illegalidade da doação feita sem assentimento das côrtes, que de certo não sanccionariam similhante tratado, e das judiciosas ponderações do governador que a apreciava pela parte politica, economica e religiosa, as cartas regias de 16 de agosto de 1663 e 8 de fevereiro de 1664, condemnando as suas duvidas, ordenam-lhe terminantemente a entrega de Bombaim. Com repugnancia e todo o retardamento possivel executou Mello de Castro as determinações do monarcha, e na sua carta de 5 de janeiro de 1665 torna a insistir nos inconvenientes e perigos que deviam resultar á India portugueza de tal concessão, affirmando que da sua parte havia feito o que cumpria para os evitar. A 14 de janeiro de 1665 assignou a fatal ordem e a 18 do mez seguinte foi entregue a ilha de Bombaim aos delegados do governo britanico. O conselho d'estado em Portugal chegou a reconsiderar, preferindo dar uma indemnisação a dinheiro [4]; corre a tradição de que se expediu ordem para se não entregar a ilha aos inglezes, mas

[1] No additamento á *Memoria sobre as possessões portuguezas na Asia, escripta no anno* 1823 *por Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, desembargador da relação de Goa,* 1859, pag. 174.

[2] Arch. da Relação de Goa, part. II, de pag. 530 a 536.

[3] Tom. IX, de pag. 179 a 269.—Com relação á falta de lealdade com que os inglezes cumpriram os tratados na India, veja-se no artigo *Bombaim* do *Diccionario historico explicativo,* junto a *Uma viagem de duas mil leguas,* por C. Lagrange Monteiro Barbuda, 1848, 8.º

[4] Antonio de Mello de Castro, viso-Rey amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Pelas difficuldades, que se offerecerão na entrega de Bombaim, mandei a Inglaterra só a este negocio Francisco Ferreira Rebello, a procurar alguma composição nesta materia, e o Marquez de Sande meu embaixador extraordinario que se achava naquella côrte, fez para isso todas as diligencias, e finalmente ElRey meu bom Irmão pela boa vontade que tem a minhas cousas, admitte pratica de recompensa de dinheiro; porem quer tão grandes quantias, que chegão a milhões, e assy he necessario esforçar muito, e pôr todos os meios para se juntar. E porque este negocio se não acabará de ajustar, sem se dar logo huma partida muito consideravel, e este Reino com as guerras de Castella se acha nas faltas de cabedal, que são notorias, fica sendo preciso que desse Estado da India se tire a maior parte deste preço, e conforme ao que me escrevestes sobre este particular se poderá conseguir. Pelo que vos ordeno, e encomendo muito trateis sem dilação pelo modo que melhor parecer de huma contribuição qual convem, e nas primeiras embarcações remettaes quanto for possivel, para que se ache prompto o que for necessario, em caso que isto se acabe de ajustar; e quando se não ajuntasse, sempre ficaria por conta do donativo para as pazes de Holanda. E sendo esta materia tão importante a todos esses povos, confio delles que hão de concorrer com a boa vontade que ella pede, e vós me fareis hum particular serviço em dispor tudo como he necessario. Escripta em Lisboa a 15 de abril de 1665. Rey—O conde de Castel Melhor (L.º das Monções n.º 32 fol. 67).

que a esse tempo já elles tinham a posse. Não encontrámos documento que comprove tal boato[1].

Durante estas *negociações* as esquadras dos Estados Geraes das Provincias Unidas foram-se assenhoreando de Cochim e de varios estabelecimentos portuguezes na costa do Malabar!

Antonio de Mello de Castro entregou o governo ao seu successor em 17 de outubro de 1666, e em fevereiro do anno seguinte retirou-se para a metropole na nau *S. Pedro de Alcantara*[2].

Na terceira sala do palacio do governo em Pangim conserva-se o seu retrato, representando-o vestido de preto com o habito de Christo pendente, a cabeça descoberta, tendo o chapéu de copa baixa e abas largas ao lado sobre uma mesa, e por baixo:

> O V. REY ANTONIO DE MELLO DE CASTRO SVCCEDEV AO GOVERNADOR D. PEDRO DE ALEMCASTRE[3] EM 13 DE DEZEMBRO DE 1662. GOVERNOV ATÉ 17 DE OVTVBRO DE 1666.

Casou na India com D. Anna de Castro, filha de Jorge de Sousa de Menezes, da qual teve descendencia. Falleceu em 1689 e foi sepultado no carneiro da capella mór do extincto convento da invocação Sant'Anna, dos padres carmelitas da villa de Collares[4].

Moeda cunhada n'este vice-reinado

Preço estimativo actual

Æ..... - Tanga..... 4$000 réis

4. Imagem de um santo, á esquerda S, á direita devia estar outra letra, que parece o cunho não chegou a imprimir; por baixo 16–65. Orla pontuada.

℞. Armas do reino, á esquerda ɋ (Baçaim?), do outro lado não se vê a letra. Pesa 42 grãos. *Tanga.* Æ. de nove dinheiros. Inedita. — 4$000 réis.

[1] O sr. Thomás Ribeiro no seu opusculo — *Entre palmeiras*, de *Pangim a Salcete* e *Pondá* (1871) na nota a pag. 58, cita de um documento o seguinte periodo: «A resposta de S. m. mandava suspender a entrega da ilha de Bombaim no caso que se não tivesse executado a sua real ordem, porque mandando ver as cartas do dito senhor A. de Mello de Castro no seu conselho tinha resolvido seguir a sua insinuação. As ditas respostas chegaram a tempo que já estavam de posse os inglezes e celebrada a entrega». — Infelizmente o illustre ex-secretario do governo geral da India portugueza não declarou a especie do documento nem onde se conserva, para assim melhor se apreciar.

[2] Capitães, armadas e navios que sairam do porto de Lisboa para a India portugueza emquanto a governou Antonio de Mello de Castro:

André Pereira dos Reis, em 29 de abril de 1663, com 2 embarcações, que chegaram a Goa uma a 2 e outra a 13 de novembro do mesmo anno.

Bernardo de Miranda Henriques, em 23 de abril de 1664, com 2 naus; a capitania arribou ao Brazil, e a outra entrou no Mandovi a 29 de maio de 1665.

D. Neutel de Castro, em 17 de abril de 1665, com 2 naus, chegando á barra de Goa uma em 5 de abril e outra a 26 de maio de 1666.

João Nunes da Cunha, conde de S. Vicente, como vice-rei, em 12 de abril de 1666, com 4 navios dos quaes arribou 1 e os 3 entraram a barra do Mandovi em 12 de outubro do mesmo anno.

[3] D. Pedro de Lencastre governou com D. Luiz de Mendoça Furtado e não só, como o indica a legenda.

[4] Visconde de Juromenha — *Cintra pinturesca, ou memoria descriptiva da villa de Cintra e Collares*, pag. 163.

Este exemplar, do typo das moedas mandadas lavrar pela resolução do conselho da fazenda de 16 de janeiro de 1637 [1], pelo B faz suppôr ser de algumas *tangas* especiaes para Baçaim, como já se haviam feito para Malaca. Não achámos documento que o determinasse, nem conhecemos disposição alguma do governo de Antonio de Mello de Castro que alterasse a moeda colonial da India portugueza.

Na metropole publicou-se a resolução de 25 de março de 1665, que só permittia se exportassem para a India as *patacas* carimbadas e a moeda corrente em Portugal [2].

JOÃO NUNES DA CUNHA

59.º Governador, e 30.º com o titulo de vice-rei, de 17 de outubro de 1666 a 6 de novembro de 1668

João Nunes da Cunha nasceu em Lisboa no anno 1619, filho de Nuno da Cunha e de D. Francisca de Lima; descendia, pelo lado paterno, do grande Nuno da Cunha, 9.º governador da India. Tendo servido varios cargos na côrte e militado com distincção no reino, D. Affonso VI nomeou-o vice-rei da India pela carta regia de 11 de março de 1666 [3] e a 3 de abril do mesmo anno deu-lhe o titulo de conde de S. Vicente [4]. Saiu a barra do Tejo a 12 de abril, chegou a Goa em 12 de outubro, e a 17 tomou posse do governo na capella mór da igreja dos Reis Magos.

O conde de S. Vicente era instruido [5], bravo e energico; começou por organisar uma famosa armada, onde foi ao estreito de Ormuz na intenção de bater os arabes e tomar Mascate, mas os grandes temporaes mallograram-lhe a empreza. Trabalhando sempre para restaurar parte da importancia que haviamos tido no Oriente, adoeceu gravemente em fins de outubro, e contando apenas quarenta e nove annos de idade, falleceu a 6 de novembro de 1668 [6].

O seu corpo foi sepultado na igreja de Bom Jesus, junto ao altar de S. Francisco Xavier, e esta morte considerou-se como uma perda nacional [7].

[1] Vide documento comprovativo n.º 85.

[2] J. Pedro Ribeiro—*Indice chronologico remissivo da legislação port.*, part. IV, pag. 236.

[3] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI*, liv. 20, fol. 67.

[4] Idem, liv. XX, fol. 88. Na margem do registo está escripto—*Não teve effeito.*

[5] No anno de 1666 imprimiram-se na officina de Antonio Craesbeeck de Mello—*Panegyrico ao serenissimo rei D. João IV, restaurador do reino lusitano*, 4.º, e o *Epitome da vida e acções de D. Pedro, entre os reis de Castella o primeiro d'este nome, etc.* 4.º Deixou varios manuscriptos sobre mathematicas, genealogias e algumas poesias. Foi presidente da Academia dos generosos.

Capitães, armadas e navios que sairam do porto de Lisboa para a India durante o governo do conde de S. Vicente:

Jeronymo de Carvalho, que havia arribado em 1666, partiu a 26 de abril de 1667 na nau *S. Bento* e chegou a Goa a 27 de agosto.

Antonio Carvalho de Oliveira (?) a 22 de abril de 1668 na nau *S. Gonçalo*, e chegou a Goa em 30 de março de 1669.

[6] O seu merito e nobre caracter eram geralmente apreciados, e o infante D. Pedro dispensava-lhe particular estima. É interessantissima a carta que este lhe dirigiu, datada do dia seguinte ao do seu casamento com a cunhada, participando em nome do infeliz D. Affonso VI o divorcio da rainha e o pedido das côrtes para que o *seu sobre todos muito amado e prezado irmão* D. Pedro desposasse a princeza de quem se havia desquitado. A carta é mais um escandalo, diz assim:

Conde amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Pelos papeis que serão em companhia desta carta entendereis o que aqui se offerece de novo sobre o governo deste Reyno, e entendereis a forma em que celebrei a paz com Castella. Aqui se publicou com todas as demonstrações de alegria; e para se

Tinha sido casado com D. Isabel de Bourbon, filha dos segundos condes dos Arcos, da qual teve descendencia.

Na terceira sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, vestido á côrte, com grande cabelleira, na mão esquerda a chave de camarista, o peito adornado com a cruz da ordem de Christo, o chapéu de abas largas ao lado, e por baixo:

O V. REY IOÃO NVNES DA CVNHA CONDE DE
S. VICENTE, SVCCEDEV AO V. REY ANTONIO DE
MELLO DE CASTRO EM 16 DE OVTVBRO DE 1666
GOVERNOV ATÉ 7[1] DE NOVEMBRO DE 1668 FA-
LECEV EM GOA. ESTÁ SEPVLTADO NA CAPELLA
DE S. FRANCISCO XAVIER CASA PROFESSA DO
BOM IESVS.

Não conhecemos moeda alguma cunhada no governo de João Nunes da Cunha, mas existem leis que provam haverem-se fabricado.

Sendo notavel a diminuição nos rendimentos da importação do oiro, e sabendo-se que a causa era passar escondidamente para as terras visinhas tanto em barra como em moeda, d'onde voltava reduzido a *pagodes* de inferior lei, resolveu o conselho da fazenda em 27 de junho de 1667, para obstar a tão grave prejuizo, que os possuidores das moedas *pagodes* os exportassem para fóra das ilhas de Goa e termos de Salsete e Bardez, ou os reduzissem a *S. Thomés* na casa da moeda, sob pena de, passado o praso de um mez, lhes serem apprehendidos e toda a sua fazenda para a camara real, ficando exceptuados os *pagodes* de Barcelor, denominados *sanagaris pataxa* e *agramutes*, que continuariam a ter curso, por não estarem viciados. Aos introductores dos *pagodes* prohibidos, alem da apprehensão, foi imposto o castigo de açoites e degredo, conforme a condição dos individuos, sendo tambem incursos nas mesmas penas aquelles que mais ou menos contribuissem para a saida do oiro das terras do dominio portuguez na India[2].

fazer o mesmo nas mais praças desse Estado fareis os avisos necessarios, e particularmente a Macau, advertindo a seus moradores que podem continuar o trato da Manilha sem embargo, como tambem o podereis continuar nas mais partes desse Estado, em que o commercio dos Castelhanos póde ter logar, tratando-vos, e correspondendo-vos com elles, como com amigos. Com a paz entendo se ajustarão as cousas de Roma, que não será de pequena consolação para estes Reynos. Só as cousas de Hollanda estão sem accomodamento té gora, porque os Hollandezes não querem largar as praças de Cochim e Cananor, e ainda que offerecem largalas por dinheiro, são as sommas totalmente insoportaveis para o Estado em que o Reyno se acha. Está por Embaixador na Haya sobre este negocio Dom Francisco de Mello. Prazerá a Deus que ajuste alguma cousa, com que fique segura a paz com aquella nação, pois com todas as mais de Europa as tem de presente estes Reynos. A Princeza Maria Francisca Izabel de Saboya se separou de minha companhia, e ouve contra my sentença de nulidade de matrimonio, e querendo-se voltar para França, os Estados do Reyno, que de presente se achão juntos em Cortes, a procurão impedir, rogandolhe com toda a instancia que.ra celebrar matrimonio com o Principe Dom Pedro, meu sobre todos muito amado, e prezado irmão, assy por entenderem que não convem perderem huma Princeza de tantas virtudes, como pelo muito que importa adiantar os meyos de haver successores nestes Reynos, e ultimamente porque não estão as cousas em estado de se lhe poder entregar facilmente o seu dote, que se tem gastado com pouca utilidade da Corôa. Quererá Deos que se effectue o que for melhor para seu serviço, e para utilidade destes Reynos. Nos mais negocios recebereis avisos nas cartas que se expedirão pelo Conselho Ultramarino. Escrita em Lisboa a 28 de março de 1668.—Principe—Para o Conde de S. Vicente, V. Rey da India (Livro das *Monções* n.º 34, fol. 256—Cunha Rivara—*Chron. de Tissuary*—tom. III, pag. 215).

[1] Aliás 6.

[2] Documento comprovativo n.º 94.

O mesmo conselho em 9 de julho de 1667 prohibiu o curso da moeda estrangeira de cobre, calaim e tutenaga nas cidades de Chaul, Baçaim, Damão e terras annexas do dominio portuguez, devendo admittir-se unicamente os *bazarucos* fabricados por conta do governo do estado, fixando para a inteira execução d'esta lei o praso de tres mezes; e terminados elles, as pessoas que usassem d'aquellas moedas ou as possuissem, alem de as perderem, pagariam a multa de 1:000 *xerafins*, sendo a terça parte para o accusador, aggravada a pena com o degredo conforme a jerarchia do infractor; e para provimento da moeda miuda n'aquellas terras permittia-se que se exportassem de Goa os *bazarucos* [1].

Documento comprovativo n.º 95.

D. PEDRO II

1667 A 1706

ANTONIO DE MELLO DE CASTRO
LUIZ DE MIRANDA HENRIQUES
MANUEL CORTE-REAL DE SAMPAIO

60.º Governo, de 7 de novembro de 1668 a 22 de maio de 1671

A 7 de novembro de 1668, na capella mór da igreja do Bom Jesus e junto ao cadaver do vice-rei fallecido, foi aberta, como era praxe, a primeira via de successão, datada de 20 de março de 1666, e n'ella se encontraram nomeados os tres individuos acima indicados. Os dois primeiros que estavam presentes prestaram logo juramento e homenagem e tomaram posse do governo.

ANTONIO DE MELLO DE CASTRO, 3.º filho do governador do castello de S. Filippe de Setubal Jeronymo de Mello de Castro, e de D. Maria Josepha Corte-Real, serviu varios cargos na India, como capitão de Sofala, general das galés, conselheiro do governo do estado, etc.; casou tres vezes, a primeira com D. Anna Moniz da Silva, filha de Julio Moniz da Silva e de D. Maria de Azevedo; a segunda com D. Lucrecia de Sá e Menezes, e a terceira com D. Maria de Athayde. Apenas teve geração de D. Anna Moniz.

Na terceira sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, vestido de preto, o habito da ordem de Christo pendente, a cabeça descoberta, e ao lado, sobre uma mesa, o chapéu de copa baixa e abas largas. O letreiro diz:

OS GOV.ES ANTONIO DE MELLO DE CASTRO
LVIZ DE MIRANDA HENRIQVES E M.EL CORTE
REAL DE SAMPAYO SVCCEDERAM NO GOVERNO
DO ESTADO PELO OBITO DO V. REY IOÃO NVNES
DA CVNHA CONDE DE S. VICENTE EM 27 DE
NOVENBRO DE 1668. GOVERNARÃO ATÉ 20
DE MAYO DE 1671.

MANOEL CORTE-REAL DE SAMPAIO, nasceu em Goa, filho de Antonio Corte-Real de Sampaio e de sua mulher D. Margarida de Lencastre; foi conselheiro do estado e teve as capitanias de Damão e Goa na vagante dos providos, pela carta regia de 3 de março de 1670[2]. Casou com D. Francisca da Cunha, de quem houve descendencia.

[1] Aliás 7; em 20 chegou o successor, e dois dias depois é que tomou posse.
[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI*, liv. xxxv, fol. 70 e 71.

Na quarta sala do palacio do governo em Pangim conserva-se o seu retrato com a cabeça descoberta, e por baixo tem escripto:

O G.OR MANOEL CORTE REAL DE
SAMPAYO QVE VEM NA SERIE
DE SVCCESSÃO NO GOVERNO DESTE
ESTADO COM SEVS COMPANHEIROS
ANT.O DE MELLO DE CASTRO E LVIZ
DE MIRANDA HENRIQVES.

LUIZ DE MIRANDA HENRIQUES, filho de Alvaro de Miranda Henriques, alcaide-mór de Fronteira, e de D. Luiza de Noronha, foi governador e capitão general da ilha da Madeira, e em 1646 passou á India commandando dois galeões. Era conselheiro do estado[1] quando se abriram as vias de successão que o nomeavam para fazer parte do governo, e estando com a capitania de Diu[2], não chegou a ter ingerencia na governança, por fallecer em março de 1668.

O seu retrato está ornando a sala do docel no palacio do governo em Pangim, tendo por baixo:

O G.OR LVIZ DE MIRANDA HENRIQVES
QVE VEM NA SERIE COM SEVS COMPANHEIROS
ANTONIO DE MELLO DE CASTRO E MANOEL
CORTE REAL DE SAMPAYO.

Pouco tempo depois dos governadores serem investidos do poder, a armada dos arabes atacou a praça de Diu; o seu castellão João de Sequeira de Faria e o governador do estado Luiz de Miranda Henriques, que então estava em Baçaim, requisitaram o soccorro de José Pereira de Menezes, commandante da armada estacionada em Damão, incumbida de comboiar todos os annos os navios que levavam mantimentos para Goa, e denominada *armada da collecta*, pelo tributo que pagavam aquelles mantimentos. A 27 de dezembro do mesmo anno de 1668 chegou Pereira de Menezes com a esquadra em frente de Diu, quando os arabes estavam já de posse de uma parte da ilha; a guarnição da cidade fez signaes com tiros de artilheria, como aviso de que podia entrar, mas os receios de capitão mór levaram-no a convocar os capitães dos navios a conselho, onde se concordou ser muito arriscado prestarem soccorro á praça! D'esta cobardia resultou o saque da fortaleza pelos arabes e retirarem-se sem estorvo com os despojos e os prisioneiros[3]!

[1] Carta regia passada em Lisboa em 10 de novembro de 1665. Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI*, liv. xx, fol. 33 v.

[2] Idem, liv. xxxv, fol. 70 e 71.

[3] Os capitães da armada portugueza foram processados em Goa e condemnados em 19 de junho de 1669: o capitão mór José Pereira de Menezes seria conduzido pelas ruas publicas da cidade com baraço, pregão e uma roca á cinta, sendo em seguida degradado por dez annos para a fortaleza de Mombaça, com a perda de todos os seus bens e mercês, e não mais poder entrar no serviço de S. Magestade. Pero da Silva Peixoto e Antonio Soares de Goes tiveram degredo por cinco annos para a mesma fortaleza, perda das mercês recebidas e do direito a qualquer recompensa pelos serviços prestados. Manuel Fernandes de Miranda e Domingos de Almada foram deportados por dois annos para o Morro de Chaul, devendo servir durante esse tempo sem soldo. Ao condemnado que saisse durante o praso do degredo da praça que lhe era designada impôr-se-hia a pena de morte natural. Pelos embargos dos interessados foi levantado o sequestro aos bens de Pereira de Menezes, e concedeu-se a Peixoto e a

A 30 de março de 1669 aportou a Goa a nau *S. Gonçalo,* capitão Francisco Ferreira Valladares[1], que deu a noticia do principe D. Pedro estar regente do reino. Os governadores pela sua parte empenhavam-se em desaffrontar a bandeira nacional, organisando uma armada, que debaixo das ordens de D. Jeronymo Manuel combateu valorosamente a esquadra dos arabes, e conseguiu aprisionar-lhe algumas embarcações carregadas de riquezas, sendo a prata mandada cunhar em Goa na moeda colonial[2].

Antonio de Mello de Castro e Manuel Côrte-Real de Sampaio entregaram o governo ao seu successor em 22 de maio de 1671[3].

As estivas de 21 de novembro de 1668 para se amoedarem em *xerafins* as *patacas* velhas, os *abacis,* os *sadis,* os *apáras,* as *rupias,* a prata em pasta e em barra, eram feitas conforme a resolução de 18 de fevereiro de 1650[4]. Tanto o dinheiro citado como o metal pertenciam na maior parte á famosa tomadia que D. Jeronymo Manuel fez na armada dos arabes. O conselho da fazenda em 28 do mesmo mez e anno approvou as estivas que igualavam o toque das differentes moedas e do metal em pasta e em barra[5].

O *xerafim* continuou a ter o peso de 211 grãos, mas não conhecemos exemplar algum que se possa attribuir a estes governadores.

LUIZ DE MENDOÇA FURTADO E ALBUQUERQUE

61.º Governador, e 31.º com o titulo de vice-rei, de 22 de maio de 1671 a 30 de outubro de 1677

Luiz de Mendoça Furtado e Albuquerque pela carta regia de 9 de março de 1670[6] voltou á India como vice-rei e com o titulo de conde de Lavradio[7]. Chegou em 20 de maio de 1671 a Goa e tomou posse do governo dois dias depois na igreja dos Reis Magos, com todas as solemnidades que era costume praticarem-se em taes actos.

Goes o poderem requerer mercê de serviços, por ordem expressa de S. Magestade. A mesa da 2.ª instancia representou que o capitão mór sendo cavalleiro da ordem de Christo não podia, segundo as definições da mesma ordem, cumprir a pena de baraço e pregão, por ser infamante. A relação não julgava o réu incluido no privilegio de fôro (Vid. *Arch. da Relação de Goa,* colligido pelo sr. Abranches Garcia, pag. 555), e os governadores, inclinando-se á indulgencia, indultaram a pena de baraço e pregão. Dellon, na sua *Narração da inquisição de Goa,* traduzida e annotada pelo sr. Miguel Vicente de Abreu, conta os factos, que o traductor judiciosamente corrige, valendo-se de um artigo de Cunha Rivara, acompanhado dos respectivos documentos officiaes. José Pereira de Menezes depois da condemnação civil entrou nos carceres da inquisição, accusado de suppostos crimes, mas n'esta parte saiu absolvido, e o denunciante e as falsas testemunhas foram condemnados a degredo.

[1] Em outras relações vem Antonio Carvalho de Oliveira.

[2] Vid. documento comprovativo n.º 97.

[3] Capitães móres e navios que saíram de Lisboa para a India durante este governo:

Christovão Ferrão de Castello Branco, a 5 de abril de 1669, na nau *Nossa Senhora da Ajuda,* que chegou a Goa em 28 de setembro.

Luiz de Mendoça Furtado e Albuquerque, como vice-rei, partiu de Lisboa na monção de 1670 com 5 embarcações, das quaes se perdeu 1, e as 4 entraram o Mandovi a 20 de maio de 1671.

Christovão Ferrão de Castello-Branco, a 2 de abril de 1671, com 2 navios, que chegaram a Goa um em 24 de setembro e outro a 24 de outubro.

[4] Documento comprovativo n.º 90.

[5] Idem n.ºs 96 e 97.

[6] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI,* liv. XLV, fol. 123. Vid. anteriormente a pag. 244 o governo de Luiz de Mendoça associado com D. Pedro de Lencastre.

[7] Carta datada de 16 de março de 1670. Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI,* liv. 46, fol. 276 v.

A 30 de outubro de 1677 entregou Luiz de Mendoça o poder ao seu successor, e retirando-se para o reino, naufragou nos baixos de Pinda, proximo a Moçambique, conseguindo salvar-se; mas veiu a fallecer no proseguimento da mesma viagem. O seu cadaver ficou sepultado na cidade da Bahia[1].

Morreu solteiro e não deixou descendentes.

Na terceira sala do palacio do governo em Nova Goa existe o seu retrato com grande cabelleira e a cruz de S. Thiago na casa da casaca; por baixo:

O GOVERNADOR LVIZ DE MENDOÇA FVRTADO
E ALBUQVERQVE SVCCEDEV AOS GOVERNADORES
MANOEL MASCARENHAS HOME, FRAN.co DE MELLO
DE CASTRO E ANTONIO DE SZ.A COVTINHO EM 15
DE IVNHO DE 1661. GOVERNOV ATÉ O ANNO DE
1662. VOLTOV OVTRA VEZ A ESTE ESTADO POR
V. REY COM O TIT.O DE CONDE DE LAVRADIO, SVCCE-
DEV AOS GOVERNADORES ANT.O DE MELLO DE CAS-
TRO, LVIZ DE MIRANDA Y HENRIQVES E MANOEL
CORTE REAL DE SAMPAYO EM 21 DE MAIO DE 1671.
GOVERNOV ATÉ 30 DE OVTVBRO DE 1677.

[1] Capitães móres e navios que partiram de Lisboa para a India emquanto a governou Luiz de Mendoça:

João Correia de Sá, a 12 de março de 167?, com 3 embarcações, das quaes 2 chegaram a Goa em 29 de agosto e a 3.ª arribou ao Brazil. Era esta a nau *S. Pedro de Rates*, que levava o arcebispo D. Fr. Christovam da Silveira, da ordem dos ermitas de Santo Agostinho, sagrado em 1671, e que indo daquella cidade para a India falleceu a 9 de abril de 1673. O seu corpo foi embalsamado e depositado na capella mór da sé primacial com este epitaphio, por baixo das armas do prelado:

AQVI IAZ DOM FR. CHRIST-
OVÃO DA SILVEIRA RELIGIO-
ZO AVGVSTINHO NATVR-
AL DA ILHA TERCEIRA
XII ARCEBISPO METROPOLI-
TANO DE GOA PRIMAZ DA
INDIA E DO CONCELHO DE
SVA ALTEZA. FALECEO VIND-
O PERA ESTE ESTADO AOS
NOVE DE ABRIL NO ANNO D-
E MIL SEISSENTOS SETEN-
TA E TRES TENDO DE IDADE
SINCOENTA E NOVE ANNOS.

A 12 de maio do mesmo anno de 1672 saiu do Tejo o patacho *Santo Antonio e S. Francisco*, que chegou a Goa em maio do anno seguinte.

D. Rodrigo da Costa, em 15 de março de 1673, com 2 naus e 1 pátacho; este chegou a Goa em 26 de agosto, e as naus a 4 de setembro.

Simão de Sousa e Tavora, em 2 de abril de 1674, na nau *Nossa Senhora do Rosario* e *S. Caetano* que entrou a barra de Goa a 27 de maio de 1675. Foi tambem uma caravela que chegou a 8 de outubro de 1674.

João da Silva Guia, a 6 de abril de 1675, na nau *S. Pedro de Rates*, conduzindo o arcebispo D. Fr. Antonio Brandão, que aportou a Goa em 24 de setembro.

André da Silva, a 1 de abril de 1676, com 1 nau e 1 patacho; chegaram ao seu destino em 29 de agosto.

D. Pedro de Almeida, como vice-rei, a 19 de abril de 1677, com 1 nau e uma naveta; a primeira chegou a Goa em 28 de outubro e a naveta *S. João de Deus* ficou em Moçambique.

Moeda lavrada n'este vice-reinado

Preço estimativo actual

AR.....-S. Thomé..... 9$000 réis

1. Armas do reino entre as letras G—A (Goa).

Rx. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas letras numericas do anno 1-6-7-2. Pesa 114 grãos. *Xerafim*. AR 4$000 réis.

Não conhecemos outro typo que possa ser attribuido ao governo do conde de Lavradio.

Em 21 de julho de 1672 mandou o conselho da fazenda que os officiaes da casa da moeda fizessem na sua presença a estiva da prata das *patacas* velhas e novas e das cisalhas que se estavam reduzindo a *xerafins*[1].

Em 8 de maio de 1673 mandou o mesmo conselho proceder á estiva da prata dos *abacis* para se cunharem na moeda de *xerafins*, a qual estiva se acha registada com a data de 8 de junho[2].

Pelas irregularidades que se davam no fabrico da moeda, com grave prejuizo do estado e do povo, resolveu o referido conselho da fazenda, em sessão de 10 de novembro, que os *S. Thomés* de oiro tivessem o toque de quarenta e um pontos, como se havia determinado nos governos de D. Filippe Mascarenhas, e de Francisco de Mello de Castro associado com Antonio de Souza Coutinho. Emquanto á prata ordenou ao juiz conservador da casa da moeda que fosse á mesma casa verificar o toque das barras pela estiva de 21 de julho do anno anterior, para informar pessoalmente o conselho e propôr o que melhor julgasse, e que mandasse fazer padrões dos dois metaes, carimbados com as armas do reino, para só por elles se regularem os toques nas compras e vendas do oiro e prata, podendo o juiz do officio e os ourives requerer ao juiz conservador o respectivo ensaio e marca, de que unicamente ficariam usando, e que esta resolução do conselho fosse registada e publicada, ficando tambem os officiaes da casa da moeda, que assim o não cumprissem, incursos nas penas dos que fabricavam moeda falsa[3].

D. PEDRO DE ALMEIDA

62.º Governador, e 32.º com o titulo de vice-rei, de 30 de outubro de 1677 a 24 de janeiro de 1678

D. Pedro de Almeida, filho de D. João de Almeida e de D. Violante Henriques, nasceu em março de 1630, serviu na guerra contra Castella como capitão de cavallos e

[1] Documento comprovativo n.º 98.
[2] Liv. x do conselho da fazenda de Goa, fol. 202 e 210.
[3] Documento comprovativo n.º 99.

mestre de campo; foi deputado da junta dos tres estados, do conselho de estado, vedor da casa de el-rei, e nomeado vice-rei da India em 5 de abril de 1677[1], sendo-lhe por essa occasião conferido o titulo de conde de Assumar para quando terminasse a commissão[2]. Saiu a barra do Tejo em 19 de abril, chegando a Goa em 28 de outubro, e dois dias depois, na capella mór da igreja dos Reis Magos, tomou posse do governo.

Em virtude das ordens recebidas da côrte no dia 24 de janeiro de 1678, no palacio da Fortaleza mandou abrir as vias de successão, entregando logo o poder aos nomeados; e a 27 do mesmo mez embarcou-se na armada, partindo em soccorro de Mombaça. Conseguiu destroçar os arabes de Pate, e regressando a Moçambique, ahi falleceu a 22 de março de 1679.

Foi casado com D. Margarida André de Noronha, de quem teve geração.

Na terceira sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, em pé, cabeça descoberta, ao lado sobre uma mesa o chapéu baixo de abas largas, na mão esquerda uma carta, e na parte inferior do quadro a legenda:

O VICE REY D. PEDRO DE ALMEIDA PRIMEIRO
CONDE DE ASSVMAR SVCCEDEV AO V. REY LVIZ DE
MENDOÇA FVRTADO E ALBVQVERQVE EM 3o DE
OVTVBRO DE 1677. FALECEV NA VIAGEM QVE FEZ
Á CONQVISTA DE PATE.

Nos 86 dias em que governou, não se fez alteração na moeda da India portugueza.

D. FR. ANTONIO BRANDÃO
ANTONIO PAES DE SANDE

63.º Governo, de 24 de janeiro de 1678 a 12 de setembro de 1681

A primeira via de successão a D. Pedro de Almeida, aberta em 24 de janeiro de 1678, como dissemos no vice-reinado anterior, tinha a data de 23 de março de 1677, e n'ella vinham nomeados D. Fr. Antonio Brandão, Antonio Paes de Sande e o dr. Francisco Cabral de Almada[3]; e como este era fallecido, tomaram-os dois posse do governo com as solemnidades do costume.

D. FR. ANTONIO BRANDÃO, filho de Gaspar Salvador e de Anna Brandão, nasceu em dezembro de 1620. Foi geral da ordem de S. Bernardo de Alcobaça e arcebispo de Goa, para onde embarcou a 6 de abril de 1675. Chegou á sua diocese, que estava desde novembro de 1652 vaga de prelado, e pelas vias de successão a D. Pedro de Almeida ficou investido no governo do estado até fallecer em 6 de julho de 1678. O

[1] Arch. nac. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI*, liv. XLVII, fol. 19.

[2] Carta de 11 de abril de 1677. Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI.*

[3] Nasceu em Torres Vedras em 1628, filho do dr. Francisco Vaz Cabral e de sua mulher D. Maria de Almada. Foi despachado desembargador para a Bahia em 11 de setembro de 1664 (Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI*, liv. XXV, fol. 432), e chanceller da India e desembargador da casa da supplicação a 7 de março de 1672 (Idem, liv. XXIX, fol. 278, e liv. XXXVI, fol. 270). O seu fallecimento deve considerar-se posterior a 1 de dezembro de 1676.

seu corpo acha-se sepultado na capella mór da sé primacial de Goa com este epitaphio por baixo do escudo de prelado:

S.A DO D.OR DOM FREI ANT.O
BRANDÃO ABADE GERAL
QVE FOI DA ORDEM DE CIS-
TER ESMOLER MOR DE
SVA ALTEZA E 13.º ARCEBP.O
DE GOA PRIMAZ DA INDIA
CHEGOV A ESTA CI.DE EM
24 DE SEP.BRO DE 1675 DE
POIS DE 23 ANNOS DE SE-
DE VACANTE TOMOV
POSSE EM NOVE DE OVT.BRÓ
E FALECEO A 6 DE IVLH-
O DE 1678 SENDO GOV.OR
DESTE ESTADO EM QVE C-
ONTAVA DE SVA HIDADE 5
7 ANNOS 7 MEZES E 16 DIAS

Na quarta sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, vestido de batina, cabeça descoberta e o rosario na mão direita; por baixo:

O GOVERNADOR D. FR. ANTONIO
BRANDÃO RELIGIOSO DA ORDEM
DE S. BERNARDO, ARCEBISPO PRI-
MAZ, SVCCEDEV E SEV COMPA-
NHEIRO ANT.º PAES SANDE AÒ
V. REY D. PEDRO D'ALMEIDA CON-
DE DE ASSVMAR COMO NO TITV-
LO SE DECLARA.

ANTONIO PAES DE SANDE nasceu em Extremoz, e foram seus paes Jeronymo da Gama de Sande e D. Maria Garcia Cabreira; militou desde 1643 na guerra da independencia, distinguindo-se no assalto dado á praça de Badajoz, na tomada de Villa Verde e em outras batalhas. Foi governador de Monsão, provedor das armadas do reino, secretario do estado da India, pela carta regia de 24 de março de 1666[1]; guarda mór da Ribeira de Goa por outra carta de 24 de março de 1671[2], conselheiro do estado em 2 de junho de 1671[3] e vedor geral da fazenda de Goa em 24 de março de 1677[4]. Sendo um dos tres nomeados na primeira via de successão a D. Pedro de Almeida, havendo já fallecido o dr. Francisco Cabral de Almada, governou associado com o arcebispo até o seu fallecimento em 6 de julho de 1678. Pela deliberação tomada na junta dos tres estados no dia 7 do mesmo mez e anno continuou Antonio Paes a gerir os negocios do estado, escrevendo nos documentos officiaes depois do seu nome — *do conselho de sua alteza, governador e capitão geral da India, etc.*

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI*, liv. XXII, fol. 93.
[2] Idem liv. XXIX, fol. 212 v.
[3] Idem liv. XXIX, fol. 211.
[4] Idem liv. XXXVIII, fol. 256.

Continuou na construcção da muralha que devia fechar a cidade, de que apenas existem os alicerces e uma das portas[1].

Em 12 de setembro de 1681 entregou Antonio Paes de Sande o poder ao seu successor e retirou-se para o reino[2], onde serviu como conselheiro ultramarino. Mais tarde foi nomeado governador do Rio de Janeiro, tomou posse em principios do anno de 1685, e governou até fallecer em 22 de fevereiro de 1695.

Foi casado com D. Catharina de Castro, de quem teve descendencia.

O seu retrato conserva-se na quarta sala do palacio do governo em Pangim, tendo a cabeça descoberta e a cruz da ordem de Christo pendente ao peito; por baixo:

O G.OR ANT.O PAES DE SANDE QVE
VEM NA SERIE DO GOVERNO DESTE
ESTADO COM SEV COMPANHEIRO D.
F.R ANTONIO BRANDÃO ARCEBISPO PRI-
MAZ PELO OBITO DO V. REY D. PEDRO
D'ALMEIDA 1.º CONDE DE ASSVMAR EM
24 DE IANEIRO DE 1678, E GOVERNOV
ATÉ 6 DE IVLHO DO DITO ANNO, QVE FA-
LECENDO O DITO ARCEBISPO SEV COM-
PANHEIRO FICOV GOVERNANDO ATÉ
12 DE SETEMBRO DE 1681.

Moedas attribuidas a este governo

Preço estimativo actual

Æ.....-Meia tanga .. .. 4$000 réis
C.....-Moeda de cinco bazarucos..... 1$000 »

2. Armas do reino entre as letras G—A (Goa).

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas letras do anno 1678. Circulo de pontos nas orlas. Ignorâmos o seu peso. Meia *tanga*. Æ. Este exemplar inedito pertence á collecção de Filippe Nery Xavier—4$000 réis.

8. Armas do reino entre duas figuras que parecem querer representar um G e um A (Goa).

℞. Cruz da ordem de Christo tendo quatro pontos correspondendo a cada uma das hasteas. Pesa 130 grãos. *Moeda de cinco bazarucos.* C.—1$000 réis.

[1] Consta de um auto de arrematação, lavrado em 21 de fevereiro de 1679, sendo arrematantes o mestre pedreiro João do Prado e Matima Gaunso (F. Nery Xavier, *Instrucção do ex.mo vice-rei marquez d'Alorna ao seu successor*, part. 1, pag. 67, nota).

[2] Capitães móres e navios que saíram do Tejo para a India durante este governo:

Antonio Vaz Salgado, a 6 de abril de 1678, com 5 embarcações, chegou em 20 de setembro.

D. João Lourenço da Cunha, a 1 de abril de 1679, na nau *Nossa Senhora do Rosario e Santo Antonio*, entrou a barra do Mandovi a 18 de setembro; foi com igual destino outra nau, mas não passou de Moçambique.

Verissimo de Carvalho da Costa, em 3 de abril de 1680, com 2 navios; a capitania fundeou em frente de Goa a 25 de novembro, e o outro já lá estava desde 13.

D. João Lourenço da Cunha, a 25 de março de 1681, com 3 embarcações conduzindo o vice-rei D. Francisco de Tavora, conde de Alvôr, e o arcebispo D. Manuel de Sousa de Menezes, os quaes chegaram a Goa em 11 de setembro, antecipando-se-lhe a fragata *Nossa Senhora dos Milagres*, capitão Manuel dos Santos, que entrou no Mandovi em 27 de agosto.

Perante os conselhos do estado e da fazenda, convocados pelos governadores em 11 de maio de 1678, expoz o arcebispo primaz que, correndo geralmente os *S. Thomés* de oiro por 5 *xerafins*, o vice-rei conde do Lavradio accrescentara no valor nominal mais uma *tanga* nos que circulavam na cidade e ilhas de Goa, terras de Salsete e Bardez, não incluindo as possessões do norte; que de tal medida nada lucrára o estado, por se não haverem recolhido as ditas moedas antes de decretado o augmento da *tanga* no seu valor; mas o commercio resentira-se e a moeda de prata desapparecêra dos mercados por ser preferida nas transacções para o estrangeiro; que o governo tentando remediar tanto damno, mesmo com algum sacrificio dos cofres publicos, mandára deitar bandos para os possuidores das referidas moedas manifestarem o seu numero, apparecendo por este modo a somma de 99:346 *S. Thomés;* e a *tanga* dada a mais em cada um fazia o total de 19:869 *xerafins* (5:960$700 réis), importancia muito superior ao que se esperava; e que para se resolver o mais conveniente se haviam reunido os conselhos. Depois de discutido o assumpto, decidiu-se unanimemente que a moeda de *S. Thomé* corresse em toda a India portugueza por 5 *xerafins*, sem se attender ao prejuizo que alguns particulares recebiam, pois se deveriam considerar compensados com o que haviam lucrado; que não podendo nem devendo a fazenda indemnisar a perda da *tanga*, por não ter tirado interesse no augmento, assim se fizesse lei, deixando salvo o direito ao procurador da corôa e fazenda de requerer contra os interessados no accrescentamento da *tanga* no preço do *S. Thomé* de oiro, para o pagarem por seus bens, e o producto ser repartido *pro rata* pelas pessoas que manifestaram as ditas moedas; que na casa da moeda se lavrassem *xerafins* de oiro em vez de *S. Thomés*, com o mesmo peso, toque e valor, e o cunho igual aos de prata, e fosse concedido aos particulares que tivessem oiro, o fazel-o cunhar nos ditos *xerafins*[1].

No dia seguinte publicou-se o alvará contendo todas estas disposições, e ordenando ás auctoridades o fizessem cumprir inteiramente, tirando-se os exemplares precisos para se enviarem ás fortalezas do norte[2].

Queixando-se os administradores do estanco real de não poderem dar saida á grande quantidade de *bazarucos*, e de haver muitos falsos, o conselho da fazenda deliberou, em 11 de janeiro de 1680, mandar suspender, até nova resolução, o fabrico dos *bazarucos*[3].

O mesmo conselho, em 4 de fevereiro de 1681, resolveu que se diminuisse o toque da prata amoedada para impedir que se exportasse, pois o seu valor intrinseco era superior proporcionalmente ao da moeda de oiro, o que elevava cambio á de prata, e determinou que os *abacis* e *mamudes*, vindos da Persia, se fundissem e lavrassem n'esta conformidade. Para dar cumprimento a tal deliberação foram á casa da moeda assistir á estiva da prata[4] no dia 8 do mesmo mez o vedor da fazenda, que servia tambem de juiz dos feitos, o procurador da corôa e o provedor mór dos contos. A estiva foi approvada no dia 25 pelo conselho da fazenda, que ordenou se lavrasse metade da prata em *xerafins*, um terço em meios *xerafins* e o restante em *tangas* e meias *tangas*, fazendo-se tres padrões do toque, marcados com as armas reaes, os quaes ficariam depositados, um em poder do chanceller juiz da casa da moeda, outro no sena-

[1] Documento comprovativo n.º 100.
[2] Idem n.º 101.
[3] Idem n.º 102.
[4] Idem n.º 103.

do, e o terceiro fechado na caixa da officina monetaria para servir de confronto ao ensaiador, etc.[1]

A unica moeda que conhecemos da India portugueza, pertencente a este vice-reinado, é a meia *tanga* (n.º 2) lavrada conforme a estiva de 11 de agosto de 1672[2]. É provavel que tambem se cunhassem os *xerafins*, meios *xerafins*, *tangas*, e antes da resolução de 11 de janeiro de 1680 os *bazarucos*.

O n.º 8 parece-nos ser uma moeda de *cinco bazarucos*. As moedas de calaim sem o anno marcado só se podem attribuir a este ou áquelle governo por leves indicios, sendo o principal o confronto do peso com o estabelecido na lei, mas pelas irregularidades encontradas, com relação ao peso, em moedas das mesmas epochas lavradas em metaes preciosos, em exemplares á flor do cunho, facilmente se avalia quanto são falliveis estes calculos, e apesar d'isso não temos outro meio mais seguro. Na estiva feita em 26 de novembro de 1657[3], que suppomos não haver sido alterada no reinado de D. Pedro II, correspondia o *bazaruco* a 25,6 grãos e por conseguinte os cinco *bazarucos* a 128 grãos, peso que muito se approxima ao do n.º 8, que está em perfeita conservação.

O fabrico dos *bazarucos* foi mandado suspender, como já dissemos, em 11 de janeiro de 1680[4], e o seu valor reduzido a metade em 26 de fevereiro de 1687[5]. Só em 1716 é que se tratou de nova cunhagem de calaim, mas o peso então marcado a essas moedas não corresponde ao do n.º 8, e nas leis feitas posteriormente ainda menos.

FRANCISCO DE TAVORA, conde de Alvôr

64.º Governador, e 33.º com o titulo de vice-rei, de 12 de setembro de 1681 a 13 de dezembro de 1686

Francisco de Tavora filho de Antonio Luiz de Tavora, 2.º conde de S. João, e de D. Archangela Maria de Portugal, nasceu em 1646, serviu com muita distincção na guerra contra Castella, e na batalha de Montes Claros em 1665 era já tenente general da cavallaria de Traz os Montes. A 4 de março de 1668 foi nomeado governador e capitão general de Angola[6], e a 4 de fevereiro de 1681 vice-rei da India[7]. Chegou em 11 de setembro a Goa e tomou posse do governo no dia seguinte na capella mór da igreja dos Reis Magos.

Em 20 de setembro do dito anno de 1681 começou a governar a sé de Goa o novo arcebispo D. Manuel de Sousa Menezes.

Tendo-se notado que, á proporção que subia o preço das renuncias das mercês das capitanias e officios do estado, baixavam os rendimentos das alfandegas e cresciam os roubos e tyrannias dos capitães, feitores e thesoureiros, ordenou a carta regia de 6 de março de 1681 que, para atalhar a taes abusos, se taxasse no conselho da fazenda o justo preço da renuncia a cada uma d'essas mercês, e prevenia os conluios que em similhantes compras poderia haver entre as partes contratantes. O conselho da fazenda em sessão de 10 de dezembro de 1682, tendo procedido a informações sobre o rendi-

[1] Documento comprovativo n.º 104.
[2] Idem n.º 93.
[3] Idem n.º 103.
[4] Idem n.º 108.
[5] Idem n.º 98.
[6] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D Affonso VI*, liv. XXII, fol. 282, v.
[7] Idem liv. XLIV, fol. 201 v.

mento licito das capitanias e officios da India portugueza, fixou o preço que deviam receber os providos pela renuncia d'esses cargos [1].

Francisco de Tavora foi agraciado em 4 de fevereiro de 1683 com o titulo de conde de Alvôr [2].

O Savagy invadiu as terras do estado, e a 24 de novembro de 1683 apoderou-se por surpreza do forte da ilha de Jua ou de Santo Estevão, hoje abandonado e em ruinas. Esta guerra custou immensos sacrificios; na falta de recursos e de confiança nos homens, o conde de Alvôr entregou a defeza da India a S. Francisco Xavier, e mandando abrir o seu tumulo, ahi depositou o bastão e a patente de vice-rei [3].

O exercito do Mogor, descendo os Gattes em preseguição das tropas do Savagy, obrigou este a offerecer a paz com todas as vantagens para os portuguezes [4].

A 31 de janeiro de 1684 morreu o arcebispo D. Manuel de Sousa de Menezes [5].

[1] Arch. da junta da fazenda de Goa, liv. XIV dos *Assentos*, a fol. 266 v. Publicado por Cunha Rivara no *Boletim do governo do estado da India*, 1861, n.os 63 e 64.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI*, liv. LI, fol. 34 v.

[3] Vidè a pag. 71 d'este tomo. No officio de 25 de janeiro de 1684 diz o conde de Alvôr sobre as difficuldades em que se via: «... todos me pedem socorro, e se elle agora não vier do ceu, não sey hoje donde o possamos esperar, porque os europeus que assistem na India são os maiores inimigos que temos nella, e particularmente os ingreses, de quem Sambagi se tem contra nós provido de artilheria, morteiros, polvora, armas e todo o genero de munições, isto ao mesmo tempo em que a nós nos não quizeram por nenhum acontecimento vender hum grão de polvora!...» (Livro das *monções* n.º 48, fol. 187. Cunha Rivara, *Chronista de Tissuary*, tom. I, pag. 127).

[4] Por essa occasião foi restaurada a praça de Rachol, collocando-se por cima da porta principal a seguinte inscripção:

SENDO O CONDE DE ALVOR V. REY DA
INDIA MANDOV REFORMAR ESTA FOR-
TALEZA, DEPOIS DE SE DEFENDER DO CER-
CO DE SAMBAGI, 22 DE ABRIL DE 1684.

Na praça de Angediva, n'um baluarte existe uma pedra com este letreiro:

GRAÇAS A DEVS
FRANCISCO DE TAVORA, CONDE DE ALVOR, DO
CONSELHO DE ESTADO DELREY E CAPITÃO GENERAL
DA INDIA, MANDOV EM 5 DE MAIO DE 168.....
EDIFICAR NESTA ILHA ESTA FORTALEZA POR
AMARO SIMOENS PEREIRA PRIMEIRO CAPI-
TÃO MÓR DELLA, O QVAL LHE LANÇOV A PRI-
MEIRA PEDRA EM 2 DE IVLHO DO MESMO ANNO,
E A POZ DEFENSAVEL ANTES DE SEIS MESES COM
DEZESEIS CANHOENS, E LHE CONCERTOV POÇOS E
FONTES.

(Moreira *Collecção de Inscripções*, manuscripto da academia real das sciencias, vol. 7, fol. 33.)

[5] Foi sepultado na capella mór da sé de Goa, tendo na campa este epitaphio, por baixo das armas de prelado:

AQVI IAZ DOM M.EL DE
SOVZA E MENESES AR-
CEBISPO DE GOA QVE FOI
ELEITO PARA ESTE ARCEBI-
SPADO DE IDADE DE 39 AN-
NOS TOMOV POSSE DE-
LLE EM 20 DE SETEMB-
RO DE 1681. FALECEO
AOS 31 DE IANEIRO
DE 1684.

No mesmo anno começou-se a edificar a nova cidade em Mormugão á custa dos 20:000 *xerafins* que rendia o tabaco. Esta infeliz tentativa, que tinha por mira salvar a capital do nosso imperio oriental do flagello das epidemias, e tornal-a mais defensavel dos ataques dos inimigos do estado, foi tenazmente combatida pelos proprios moradores da velha Goa, que viam os grandes inconvenientes da mudança[1].

O conde de Alvôr no governo da India tornou-se mais notavel pelo seu valor pessoal do que como politico e general experimentado, e basta a desgraçada campanha contra o Savagy para o confirmar. A 13 de dezembro de 1686 mandou abrir a primeira via de successão na sala do palacio dos vice-reis, estando presentes as auctoridades e principaes pessoas da cidade, e achou nomeado D. Rodrigo da Costa, a quem logo entregou o poder, retirando se no dia 15 para o reino[2].

Em Portugal exerceu os cargos de conselheiro d'estado, regedor das justiças, presidente do conselho ultramarino, general da marinha em 1701, governador das armas na provincia de Traz os Montes em 1704 e na do Alemtejo em 1707. Casou duas vezes, a primeira em 1677 com sua sobrinha D. Ignez Catharina de Tavora, e a segunda com D. Izabel da Silva, viuva de seu primo D. Miguel da Silveira. Só do primeiro matrimonio teve geração.

Falleceu em 31 de maio de 1710.

Na sala do docel no palacio do governo em Pangim existe o retrato do conde de Alvôr; é uma bella pintura[3], e tem por baixo:

O VICE REI FRANCISCO DE TAVORA CONDE DE
ALVOR, SVCCEDEV AO G.OR ANTONIO PAES DE SANDE
EM 12 DE SETEMBRO DE 1681 ATÉ 13 DE DEZEMBRO DE
1686

Moedas lavradas n'este vice-reinado

Preço estimativo actual

AV.....	S. Thomé.....	10$000 réis
AR.....	Xerafim.....	6$000 »
	Meio xerafim.....	4$000 »
	Tanga.....	6$000 »

3. Armas do reino entre as letras (G)—A (Goa). N'este exemplar o G não chegou a imprimir-se na chapa.

[1] Vidè o que deixâmos escripto anteriormente a pag. 29.

[2] Capitães móres e navios que saíram do Tejo com destino para a India durante o governo de Francisco de Tavora:

Caetano de Mello de Castro, a 28 de março de 1682, no galeão *S. Thiago,* que chegou ao rio de Goa em 30 de agosto.

André da Silva e João Paulo Pereira, a 27 de março de 1683, com 2 navios, que entraram a barra do Mandovi em 19 de setembro.

D. João Carcome Lobo, a 1 de abril de 1684 com 2 naus, que aportaram a Goa em 28 de outubro.

Manuel de Saldanha, a 25 de março de 1685, com 4 naus e 1 charrua; d'estas embarcações 3, em que íam os religiosos enfermeiros de S. João de Deus, chegaram a Goa em 18 de agosto e as outras 2 a 8 de outubro.

Domingos Luiz de Oliveira, a 27 de março de 1686, com 1 nau que chegou á barra de Goa em 3 de setembro.

[3] Descobrimos a um canto do quadro esta marca 1) (1 5 9).

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas letras do anno 1686. Peza 94 grãos. Meio *xerafim* Æ.—4$000 réis.

4. Imagem de S. Thomé, sentado, de face; á esquerda I.

℞. Armas do reino, á direita G (?), e as orlas tanto do anverso como do reverso pontuadas. Pesa 58 grãos. *S. Thomé.* Æ. Inedito.—10$000 réis.

5. Armas do reino.

℞. Cruz de S. Jorge com varios ornamentos. Pesa 232 grãos. *Xerafim.* Æ. Este exemplar inedito pertence a collecção da bibliotheca nacional de Lisboa.—6$000 réis.

6. Armas do reino.

℞. Cruz de S. Jorge com varios ornamentos. Ignorâmos o seu peso. *Tanga.* Æ. Exemplar inedito da collecção Filippe Nery Xavier.

A moeda n.º 3 foi cunhada conforme a estiva de 8 de fevereiro de 1681, sendo por isso o seu toque um pouco mais baixo em relação ás anteriores; lavrou-se o *xerafim*, que temos visto com os annos marcados de 1682 e 1684, e é provavel se fizessem tambem as *tangas* e as meias *tangas*, que nos são desconhecidas.

O conselho da fazenda em 24 de outubro de 1684, attendendo á falta que se sentia de moeda na fortaleza e povoações de Diu, e inconvenientes que d'ahi vinham ao seu commercio, concedeu licença por um anno para qualquer pessoa poder mandar cunhar moedas de *S. Thomés* de oiro e de *xerafins* de prata, pagando cinco por cento de senhoriagem, que seriam lançados em receita ao feitor [1].

Os n.os 4, 5 e 6 devem ser das moedas lavradas em Diu por essa epocha; os seus cunhos são imperfeitissimos, e o *S. Thomé* parece ter soffrido recunhagem; tanto a letra I do anverso como o G do reverso tornam-se, para nós, inexplicaveis. Não podémos colher indicação do toque, peso e typo que deviam ter as moedas lavradas em Diu, e pelos rarissimos exemplares que se encontram, pouco se julga, pela irregularidade com que eram fabricadas. Assim o *xerafim*, n.º 5, excede 21 grãos no peso que a lei estabelecia para os lavrados em Goa.

O conselho da fazenda, presidido pelo vice-rei, conhecendo o pouco expediente que dava a officina monetaria de Goa, e a difficuldade em o augmentar, por não achar operarios com os requisitos indispensaveis para tal serviço, resolveu, em 8 de março de 1685, que se lavrassem moedas de oiro de valor de quatro *S. Thomés* ou vinte *xerafins*, e de dois *S. Thomés* ou dez *xerafins*, e se fizessem moedas de prata de dois *xerafins* cada uma, com o mesmo cunho dos *pardaus*, cujo fabrico se devia continuar assim como o dos *S. Thomés* de cinco *xerafins*, tendo todas toque identico ás que então corriam [2].

Suppomos que não chegaram a cunhar-se as novas moedas de oiro e prata. Filippe Nery Xavier disse [3] existir um *S. Thomé dobrado* e varias moedas em prata de dois *xerafins*, incluindo n'esse numero umas que Lopes Fernandes fez desenhar na sua *Memoria das moedas correntes em Portugal* [4], mas é engano, pois uma d'estas tem o

[1] Documento comprovativo n.º 105.
[2] Idem n.º 106.
[3] *Memoria sobre as moedas cunhadas em Goa*, pag. 85.
[4] Pag. 236.

peso de 212 grãos; e marcando a lei 211 grãos ao *xerafim*, devia a moeda de dois *xerafins* conter o dobro do peso.

Os *xerafins dobrados* chamaram-se pouco depois *rupias*, como ainda hoje se usa, tendo soffrido reducção progressiva no peso. A denominação de *xerafim* e *pardau* encontra-se nos documentos d'aquella epocha empregada indistinctamente.

O conselho da fazenda, em attenção á despeza que resultava de se fundirem e recunharem em moeda portugueza d'aquelle estado os *mahmudes* vindos da feitoria do Congo, da pensão que o rei da Persia pagava áquella alfandega, e tendo a dita moeda o valor intrinseco de duas *tangas* de prata, deliberou, em sessão de 16 de novembro de 1685, que os referidos *mahmudes* se contramarcassem com as armas reaes de um lado e a cruz do outro, e assim carimbados corressem pelas duas *tangas* de prata cada um, em todas as terras do dominio portuguez no Oriente [1].

D. RODRIGO DA COSTA

65.º Governador, de 13 de dezembro de 1686 a 23 de junho de 1690

D. Rodrigo da Costa, filho de D. Antonio da Costa Pimentel e de D. Anna Maria de Menezes [2], succedeu nos vinculos da casa de seu pae; serviu com distinção nas armadas do reino e da India, onde pela via de successão datada de 23 de março de 1686, e aberta pelo seu antecessor o conde de Alvor em 13 de dezembro do mesmo anno, se achou nomeado governador, tomando logo posse na presença das auctoridades civis, ecclesiasticas e militares.

A 21 de setembro de 1687 chegou á cidade de Goa o arcebispo D. Alberto da Silva (ou de S. Gonçalo), tomou posse tres dias depois, e governou a diocese até fallecer em 10 de abril de 1688 [3]. A carta regia de 24 de março de 1689 ordenou, em virtude dos breves apostolicos, que em caso de faltar o arcebispo, governasse a diocese o bispo de Cochim [4]; e chegando de Portugal, em 12 de setembro do mesmo anno, D. Fr. Pedro

[1] Documento comprovativo n.º 107.

[2] Filha de D. Alvaro Coutinho, senhor de Almourol, e de D. Joanna de Menezes.

[3] Foi sepultado na sé de Goa, gravando se-lhe na campa, por baixo das suas armas:

S.A DE DOM ALBERTO DA
SILVA CONEGO REGRA-
NTE DA ORDEM DE S. A-
G.TO ARCEBISPO PRIMAZ
DA INDIA CHEGOV DO REINO A ES-
TE ESTADO AOS 21 DE SEP.RO DE
MDCLXXXIII. FALECEO AOS
8 DE ABRIL DE MDCLXXXIIII
DEPOIS DO SEV OBITO
SAHIO PER GOVERNA-
DOR DESTE ESTADO.

O epitaphio está errado no dia e anno da morte e no anno da chegada a Goa. Por documentos de toda a authenticidade prova-se haver fallecido em 10 de abril de 1689.

[4] Arch. da secretaria do governo em Pangim, liv. LIV das *monções*, fol. 152.

da Silva, eremita de Santo Agostinho, provido no bispado de Cochim, o cabido da sé primaz entregou-lhe a governança ecclesiastica.

D. Rodrigo da Costa soube conter em respeito os potentados vizinhos, que, na maior parte, não perdiam occasião de nos hostilisar, e governou até 23 de junho de 1690[1] em que falleceu solteiro, sendo sepultado com as honras que lhe competiam na igreja do Bom Jesus, na passagem da sacristia para a capella de S. Francisco Xavier, tendo inscripto no tumulo, por baixo das armas dos Costas, o seguinte:

S.A DE DOM RODRI-
GO DA COSTA G.OR DA
INDIA QVE SENDO
GERAL DOS GALIÕES
SVCCEDEV POR VIA
ABERTA AO CONDE
DE ALVOR GOVER-
NOV TRES ANNOS
SEIS MESES E DOIS
DIAS. FALECEO AOS
23 DE IVNHO DE
1690

Na quarta sala do palacio do governo em Pangim conserva-se o seu retrato, tendo escripto por baixo:

O G.OR D. RODRIGO DA COSTA SVCCEDEV AO
V. REY FRA.CO DE TAVORA CONDE DE ALVOR EM
13 DE DEZEMBRO DE 1686, GOVERNOV ATÉ 23 DE
IVNHO DE 1690, FALECEO EM GOA. FOI SEPVL-
TADO FÓRA DA CAPELLA DE S. FRANCISCO XA-
VIER NA IGREIA DO BOM IESVS.

Não conhecemos moeda lavrada na India portugueza que possa attribuir-se a este governador.

Em vista dos pareceres dados pelos conselheiros do estado, ministros da relação, senado da camara, nobreza da cidade, cabido *sede vacante*, prelados das religiões e outras pessoas notaveis, sobre o modo de remediar os males resultantes da grande quantidade de *bazarucos* de tutanaga que circulavam nos mercados, não sendo bastante a sarrafagem que lhes fôra imposta de seis por cento, e complicando cada vez mais a affluencia dos *bazarucos* as transacções commerciaes, fazendo subir o preço dos

[1] Capitães mores e armadas que partiram de Lisboa para a India durante o governo de D. Rodrigo da Costa:

D. Francisco Naper de Lencastre, a 29 de março de 1687, com 1 nau, levando a bordo o arcebispo de Goa D. Alberto da Silva; chegou ao seu destino em 21 de setembro.

Antonio Rodrigues Torres, a 31 de março de 1688, chegou á barra de Goa em 17 de setembro.

Domingos Fernandes, a 25 de março de 1689, com 1 nau em que foi o bispo de Cochim, D. Fr. Pedro da Silva; a 12 de setembro entrou a barra do Mandovi.

D. João Carcomo Lobo, a 8 de abril de 1690, com 2 naus, que chegaram a Goa em 2 de novembro.

mantimentos em grave prejuizo do povo, o conselho da fazenda, depois de discutir os pareceres, assentou a 26 de fevereiro de 1687, que o governador mandasse deitar bando extinguindo a sarrafagem dos seis por cento e os officios de xarrafos, e que emquanto se não lavrasse moeda por nova estiva, os *bazarucos* corressem na rasão de dois por um[1].

Ao mesmo tempo Bape Camotym arrematou por tres annos, a começar em 15 de maio, a senhoriagem da moeda de oiro lavrada nas officinas de Goa, por 5:000 *xerafins* (1:500$000 réis) annuaes, alem de 1 por cento para obras pias[2]. Este facto indica, pelo preço que pagava o rendeiro, a amoedação do oiro, mas os exemplares que então se cunharam são hoje desconhecidos.

Na alfandega de Diu avaliava-se a prata importada em muito mais que na de Goa, o que fazia subir o preço da moeda d'este metal, causando graves transtornos, principalmente ao commercio externo; para acabar taes abusos fez-se em Lisboa a lei de 17 de março de 1688, prohibindo que n'aquella alfandega se désse á prata avaliação superior á que se lhe dava em Goa, e ordenando que os *xerafins* lavrados na fortaleza de Diu tivessem o peso, qualidade e valor dos fabricados na capital do Estado da India[3].

D. MIGUEL DE ALMEIDA

66.º Governador, de 23 de junho de 1690 a 9 de janeiro de 1691

D. Miguel de Almeida, filho de D. Luiz de Almeida, primeiro conde de Avintes, e de D. Izabel de Castro, sendo despachado pela carta regia de 16 de abril de 1669 com a capitania de Diu[4], partiu no mesmo anno para a India, onde foi capitão de mar e guerra e general da armada do norte. A 11 de janeiro de 1680 recebeu pelos seus serviços a nomeação de conselheiro do estado[5], e em fevereiro a mercê das capitanias de Damão e Baçaim, na vagante dos providos[6]; em 1686 passou a governar Moçambique e em 1688 voltou para Goa. Achava-se n'esta cidade quando na capella mór da igreja do Bom Jesus, junto ao cadaver de D. Rodrigo da Costa, se abriu a segunda via de successão ao conde de Alvôr, datada de 19 de março de 1687, e ahi vinha D. Miguel de Almeida nomeado para formar o governo com o arcebispo primaz D. Alberto da Silva, e José de Mello de Castro, e como estes eram fallecidos, prestou homenagem e juramento, e tomou posse da administração do estado.

Morreu em 9 de janeiro de 1691 e foi sepultado junto ao altar da Senhora dos Remedios do Collegio de S. Thomás, hoje completamente arrazado.

Tinha casado em Goa com D. Paula Iria Côrte Real, filha de Manuel de Corte Real e Sampaio, um dos governadores da India de 1668 a 1671, e do matrimonio com D. Paula teve uma filha, que foi sua herdeira.

[1] Documento comprovativo n.º 108.

[2] Manuscripto da bibliotheca da Ajuda—*Livro q̃ contem cousas do governo do Almotacé-mór em Pernanbuco, Bahia, India e o governo nella de Luiz de Mendoça Furtado*, fol. 275.

[3] Documento comprovativo n.º 109.

[4] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso VI*, liv. XXII, fol. 427.

[5] Idem, liv. 47, fol. 297.

[6] Idem, liv. XLIV, fol. 3 v e 40.

Na quarta sala do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato com a cruz da ordem de Christo pendente ao peito, e por baixo:

O G.OR D. MIGVEL D'ALMEIDA SVCCEDEV AO G.OR
D. RODRIGO DA COSTA EM 24 DE IVNHO DE 1690
E GOVERNOV SÓ POR SEREM FALECIDOS OS DOIS
GOV.ORES SEVS COMPANHEIROS, E GOVERNOV SÓ
SEIS MESES E 16 DIAS PORQVE FALECEV.

Não conhecemos moeda nem disposição monetaria alguma do tempo d'este governador com respeito á India portugueza.

D. FERNANDO MARTINS MASCARENHAS DE LENCASTRE
LUIZ GONÇALVES COTTA
D. FR. AGOSTINHO DA ANNUNCIAÇÃO

67.º Governo, de 9 de janeiro de 1691 a 28 de maio de 1693

Por morte de D. Miguel de Almeida abriu-se na capella mór da igreja do collegio de S. Thomaz a primeira via de successão a D. Rodrigo da Costa, e dos tres individuos n'ella nomeados dois eram mortos e um havia-se retirado para o reino. Quebrando-se o sêllo da segunda, datada tambem de 10 de março de 1690, ahi se encontraram para constituir o governo D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre e Luiz Gonçalves Cotta, que prestaram logo juramento e tomaram posse.

O bispo D. Fr. Pedro da Silva, que não tinha gosado um dia de saude desde a sua chegada a Goa, falleceu a 15 de março seguinte no convento de Santo Agostinho, onde o cabido reassumiu a jurisdicção ecclesiastica até 11 de setembro, em que entrou na cidade o novo arcebispo D. Fr. Agostinho da Annunciação.

D. FERNANDO MARTINS MASCARENHAS DE ALENCASTRE, filho de D. Luiz Mascarenhas de Alencastre e de D. Brites de Menezes, serviu na India como soldado, capitão nas armadas do norte e sul, e capitão da cidade de Goa pela carta de 29 de janeiro de 1688[1]; foi conselheiro do estado pelo despacho de 23 de novembro de 1697[2], e são datadas de 18 de fevereiro de 1698 as mercês das capitanias de Damão, Diu, Pangim e Paço de S. Lourenço na vagante dos providos[3]. A 4 de junho morreu o seu companheiro, e ficando só intitulou-se — do conselho de S. Magestade, governador e capitão geral da India — até 20 de setembro, em que o arcebispo D. Fr. Agostinho da Annunciação se associou ao governo, conforme as ordens vindas da côrte. A 28 de maio de 1693 entregou o poder ao vice-rei D. Pedro Antonio de Noronha e embarcou para o reino. Foi depois nomeado governador de Pernambuco, e a 14 de maio de 1704 do Rio de Janeiro[4], d'onde voltou a Lisboa em 1710 e falleceu em 1714, tendo sido casado com D. Maria Manuel de Albuquerque, de quem não teve geração.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Pedro II*, liv. XVIII, fol. 159.
[2] Idem, liv. LXI, fol. 3.
[3] Idem, liv. XLIX, fol. 22 a 25.
[4] Idem, liv. LXIII, fol. 94 v.

O seu retrato conserva-se na sala do docel do palacio do governo em Pangim, tendo escripto por baixo:

O G.OR D. FERNANDO MARTINS MASCARENHAS SVCCEDEV
E O R.DO LVIZ GONSALVES COTTA, O QVE FOI SECRETARIO DO ESTADO,
PELO OBITO DO G.OR D. MIGVEL DE ALMEIDA EM 15 DE DEZEMBRO DE
1690[1], E GOVERNARÃO AMBOS ATÉ 4 DE IVNHO DE 1691, DIA EM QVE FA-
LECEV O SEV DITO COMPANHEIRO E GOVERNOV SÓ ATÉ 19 DE SETEMBRO
DO DITO ANNO EM QVE TEVE POR COMPANHEIRO GHEG.DO NAQVELLA MON-
ÇÃO DO REINO O ARCEP.O PRIMAZ D. F.R AGOSTINHO DA ANNVNCIAÇÃO
E GOVERNARÃO.....[2]

LUIZ GONÇALVES COTTA, clerigo do habito de S. Pedro, secretario do estado desde 31 de março de 1677, achou-se nomeado na via de successão para governar associado com o antecedente, e desempenhou as funcções do cargo até fallecer em 4 de junho de 1691. Foi sepultado na igreja de Santo Aleixo, que existiu no centro da cidade e de que hoje apenas se poderá designar o local.

O seu retrato acha-se pendurado n'uma parede da quarta sala do palacio do governo em Pangim, com a cabeça descoberta, vestido de batina, tendo na mão direita uma bengala, na esquerda o rosario, e por baixo:

O G.OR LVIZ GONSALVES COTTA QVE VEM NA SERIE
.....[3].

P. FR. AGOSTINHO DA ANNUNCIAÇÃO, que antes de entrar para a ordem militar de Christo se chamava Bartholomeu Carvalho da Fonseca, filho de Macedonio Paes e Olaia da Costa, nasceu na villa de Alhandra no anno 1652, foi graduado em theologia na universidade de Coimbra, e oppositor ás cadeiras da mesma faculdade. Tendo sido sagrado arcebispo de Goa em 1690, embarcou para o seu destino a 25 de março do anno seguinte, na nau S. Francisco de Borja, que entrou a barra do Mandovi em 11 de setembro; tomou logo posse da diocese, e a 20, em virtude de ordens regias, foi associado ao governo do estado, cargo em que se conservou até á chegada do novo vice-rei.

D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre e o arcebispo D. Fr. Agostinho da Annunciação entregaram a administração do estado a D. Pedro Antonio de Noronha em 28 de maio de 1693[4].

[1] Está errado, foi em 9 de janeiro de 1691.

[2] O resto da legenda desappareceu pelo córte que fizeram na madeira para a acertarem na moldura.

[3] Aconteceu a este quadro o mesmo que ao do seu companheiro; parte da legenda foi cortada quando o acertaram na moldura, que parece não admittia alteração nas dimensões.

[4] Capitães móres e navios que saíram a barra do Tejo com direcção á India:

Antonio Francisco, a 24 de março de 1691, com 2 naus, levando uma o arcebispo de Goa D. Fr. Agostinho da Annunciação e o bispo de Macau D. João do Casal, que chegaram a Goa em 11 de setembro. A outra nau perdeu-se.

D. Pedro Antonio de Noronha, vice-rei, a 25 de março de 1692, com 2 naus; a capitania, *Senhora da Conceição,* aportou a Goa a 26 de maio, e a outra, *Nossa Senhora da Ajuda,* capitão Manuel Vieira Matoso, perdeu-se.

Vital Homem de Magalhães, a 25 de março de 1693, na nau *S. Francisco de Borgia,* a qual arribou a Lisboa.

Moeda lavrada durante este governo

Preço estimativo actual

Æ..... Meia tanga..... 6$000 réis

7—Armas do reino entre as letras G—A (Goa.)

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas numeraes do anno 1691. Pesa este exemplar inedito, da collecção de Filippe Nery, 19 grãos. Meia *tanga*.
Æ.— 6$000 réis.

Esta moeda foi cunhada pela estiva e lei feitas em fevereiro de 1681. Não encontrâmos n'este periodo disposição alguma sobre a moeda.

D. PEDRO ANTONIO DE NORONHA DE ALBUQUERQUE E SOUSA

68.º Governador, e 34.º com o titulo de vice-rei, de 28 de maio de 1693 a 20 de setembro de 1698

D. Pedro Antonio de Noronha, filho de D. Antonio de Noronha conde de Villa Verde, e de D. Maria de Menezes, tendo exercido na côrte varios cargos de importancia, patenteou bem o seu alto merecimento, e D. Pedro II, pela carta regia de 4 de fevereiro de 1692, nomeou-o vice-rei da India[1]. Partiu de Lisboa a 25 de março, e estorvado pelo mau tempo chegou a Moçambique em 3 de setembro. Apesar das diligencias que fez, só pôde sair d'ali na monsão de 12 de março de 1693, e depois de uma viagem tormentosa aggravada pela mortandade e pelas doenças conseguiu entrar a barra de Goa em 26 de maio, e a 28 tomou posse do governo, com as festas do costume, na igreja dos Reis Magos.

Encontrou a India portugueza em visivel decadencia, principalmente pela falta de gente, de dinheiro, de munições, e pelas discordias em que andavam diversas parcialidades dos nacionaes; mas a sua energia e prudencia soube aquietar os animos e vencer muitos obstaculos.

As expedições que mandou contra as esquadras arabes, que nos assaltavam as cafilas e fortalezas mal guarnecidas, deram vantajosos resultados; e quando foi pessoalmente n'uma das armadas á costa do norte combater os inimigos do estado, ficou o arcebispo primaz governando em Goa.

As batalhas não foram o unico pensamento de D. Pedro Antonio de Noronha; conhecedor de que um dos principaes elementos de prosperidade para as colonias era o desenvolvimento da navegação e commercio, tratou, de combinação com o governo da metropole, de organisar uma companhia, de attribuições mais limitadas do que tinham a ingleza e hollandeza, mas que podesse garantir bom juro ao capital empregado e désse os resultados para que era creada. O vice-rei, luctando, alem de outras

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Pedro II*, liv. xxxvii, fol. 198.

difficuldades, com a desconfiança e preconceitos, conseguiu a final formar a companhia, que se não pôde sustentar e annos depois foi extincta[1].

O bando de 20 de outubro de 1694 mandou adoptar nas alfandegas da India portugueza, os sellos que eram carimbos postos com almagre e azeite nas extremidades das fazendas, para as não estragar[2].

O Çamorim, depois de soffrer as consequencias da sua falta de lealdade, pediu a paz, que se firmou com um tratado vantajoso em 2 de setembro de 1696.

O conde de Villa Verde soccorreu por duas vezes a fortaleza de Mombaça, e cuidou com zêlo de reparar as praças de guerra[3]; a de Moçambique foi quasi toda reconstruida. Entregou o governo do estado ao seu successor em 20 de setembro de 1698 e a 20 de dezembro seguinte embarcou para Portugal[4].

No reino serviu depois como general de cavallaria na provincia do Alemtejo, mestre de campo na campanha de 1706; fez parte do exercito do marquez das Minas, que occupou Madrid, e em 1714 foi nomeado vice-rei e capitão general de mar e terra, com intendencia e superioridade em todas as capitanias da America, onde recebeu o titulo de marquez de Angeja, pela carta regia de 21 de janeiro do mesmo anno. Em 1718 voltou a Portugal; falleceu em 16 de julho de 1731 e foi sepultado na igreja de S. João da Praça.

Casou com D. Izabel Maria Antonia de Mendonça, filha de Henrique de Sousa Tavares, primeiro marquez de Arronches, da qual teve descendencia.

Na sala do docel no palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, tendo na casa da casaca o habito da ordem de S. Thiago, e por baixo:

V. REI D. PEDRO ANTONIO DE NORONHA CONDE
DE VILLA VERDE SVCCEDEV AOS GOVERNADORES
D. FERNANDO MARTINS MASCARENHAS E D. F.R
AGOSTINHO DA ANNVNCIAÇÃO, ARCEBISPO PRIMAZ,
EM 28 DE MAIO DE 1693. GOVERNOV ATÉ 17 DE FE-
VEREIRO[5] DE 1698.

[1] Cunha Rivara escreveu a historia d'esta companhia, com interessantes documentos, no 2.º vol. do *Chronista de Tissuary*.

[2] Filippe Nery Xavier, *Gabinete litterario das Fontainhas*, vol. II, pag. 213, nota.

[3] Em Goa no forte de S. Braz de Passo Secco, sobre a porta que diz para o rio tem escripto:

SENDO V. REY E CAP. GERAL DA
INDIA D. PEDRO ANTONIO DE
NORONHA CONDE DE
VILLA VERDE MANDOV
FAZER ESTA COVRAÇA
ANNO DE 1698.

[4] Capitães-móres e navios que sairam do Tejo para a India emquanto a governou o conde de Villa Verde:

D. Estevão José da Gama, a 25 de março de 1694, com 3 naus, as quaes chegaram a Goa em 30 de setembro; n'essa viagem foi o bispo de Cochim D. Fr. Pedro Pacheco, dominico,

Manuel Gonçalves Nogueira, a 27 de março de 1695, com 2 navios; entraram a barra do Mandovi em 15 de setembro.

Henrique de Figueiredo de Alarcão, a 6 de abril de 1696, com 2 naus; chegaram a Goa aos 16 de setembro.

Gaspar Aranha de Lencastre, a 26 de março de 1697, com 2 embarcações, que chegaram ao seu destino uma a 12 de agosto e outra a 16 de setembro.

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, vice-rei, a 25 de março de 1698, com 3 naus, chegando a Goa a capitania em 14 de setembro, outra a 15 e a terceira a 17.

[5] Aliás 20 de setembro.

Não encontrámos moeda alguma que se possa indicar como lavrada no tempo d'este vice-reinado, mas é provavel que se continuasse a cunhar pelas leis anteriores. Temos duas cartas regias, ambas datadas de 19 de novembro de 1697, sobre a moeda, approvando uma d'ellas as medidas que o vice-rei havia adoptado prohibindo a circulação das *rupias* falsas, fabricadas em Bicholim de prata muito baixa[1], e outra respondendo ás cartas do conde de Villa Verde, de 8 de dezembro de 1695, e 15 de igual mez de 1696, para se não levantar o preço á moeda de oiro *S. Thomé*, e estranhando, pelos prejuizos que d'ahi podiam resultar, que os mercadores lhe augmentassem o valor a seu arbitrio, não tendo para isso auctoridade[2].

ANTONIO LUIZ GONÇALVES DA CAMARA COUTINHO

69.º Governador, e 35.º com o titulo de vice-rei, de 20 de setembro de 1698 a 17 de setembro de 1701

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, filho de Ambrosio de Aguiar da Veiga e da sua segunda mulher D. Filippa de Menezes, foi governador e capitão general de Pernambuco e da Bahia, almotacel mór do reino, conselheiro d'estado pela carta regia de 12 de novembro de 1690[3], e vice-rei da India[4] nomeado por D. Pedro II a 11 de dezembro de 1697. Saiu de Lisboa a 25 de março de 1698, aportou a Goa em 14 de setembro, a 20 tomou posse do governo na igreja dos Reis Magos, e a 4 de outubro fez a sua entrada solemne na cidade.

Um dos seus primeiros actos governativos foi aprestar a armada que tinha de acudir a Mombaça, cercada e combatida pelos arabios havia mais de tres annos. O soccorro era composto de quatro fragatas e uma galeota, que transportando para cima de 1:200 homens commandados pelo general Francisco Pereira da Silva, largaram do porto de Goa em 20 de novembro, e depois de uma viagem de vinte e quatro dias avistaram Mombaça, mas já occupada pelos arabes; e Francisco Pereira, apesar das forças de que dispunha, retirou-se sem commetter a menor hostilidade, contentando-se em levar a triste nova para a India.

De Lisboa, por informações do conde de Villa Verde, haviam ido tambem 4 naus e 1 patacho, bem guarnecidos de gente, levando por capitão Henrique Jacques de Magalhães, no intuito de soccorrer Mombaça ou restaural-a, caso já estivesse tomada; mas por ignorancia ou má vontade dos pilotos não se tentou a empreza, e os navios foram entrar a barra do Mandovi em 6 de setembro de 1699.

A 26 de março de 1700 é que chegou a Portugal a noticia da perda de Mombaça, sendo depois confirmada pelas cartas do vice-rei na monção do mesmo anno. O governo da metropole mandou syndicar do estranho procedimento do general Francisco Pereira da Silva, e enviou os soccorros de que podia dispôr, com a ordem expressa de ser entregue ao general dos galeões Henrique Jacques de Magalhães o commando das forças que se reunissem na India, para a expedição contra os arabes. Era tanta a confiança no valor e prudencia d'este general, que o alvará de 15 de março de 1701,

[1] Documento comprovativo n.º 110.
[2] Idem n.º 111.
[3] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Pedro II*, liv. XXXVI, fol. 44 v.
[4] Idem, liv. LII, fol. 22.

nomeando-o governador da India, ordenou ao almotacel mór que logo lhe entregasse o governo, o que era contrario ás praxes usadas até aquella epocha, um vice-rei entregar o poder a um governador antes de estar fixado o seu embarque para a Europa. Estes despachos chegaram a Goa em 9 de setembro de 1701, ao tempo de ser já fallecido o general Henrique Jacques de Magalhães[1]; e o vice-rei, considerando-se exonerado, fez abrir em 17 de setembro a primeira via de successão do anno 1698, e achando-se nomeados governadores o arcebispo primaz D. Fr. Agostinho da Annunciação e D. Vasco Luiz Coutinho, entregou-lhes logo o poder, ficando á espera da monção[2]. A sua demora em Goa deu logar a sérias desintelligencias com os governadores, até saír para o reino em janeiro de 1702.

A 24 de março de 1699 foi declarado S. Francisco Xavier *defensor do Oriente* por D. Pedro II, que mandou por essa occasião gravar uma medalha commemorativa[3].

O almotacel mór era avançado em idade; os seus padecimentos aggravaram-se na viagem, e arribando á Bahia, ali falleceu, ficando sepultado na igreja do collegio dos Jesuitas. Tinha casado com D. Constança de Portugal, filha do 2.º conde de Aveiras, da qual teve descendencia.

O seu retrato, tirado por bom artista, conserva-se na quarta sala do palacio do governo em Pangim, tendo escripto por baixo:

O V. REY ANTONIO LVIZ GONÇALVES DA CAMARA
COVTINHO, ALMOTACEL-MOR DO REINO SVCCEDEV
AO V. REY D. PEDRO ANTONIO DE NORONHA CONDE
DE VILLA VERDE EM 27 DE SETEMBRO DE 1698
GOVERNOV ATÉ 17 DE SETEMBRO DE 1701.

[1] Falleceu em fins de abril de 1700, como consta da seguinte inscripção sepulchral que existe, por baixo das suas armas, no cruzeiro da capella-mór da sé de Goa:

AQVI IAZ HENRIQUE IA-
QVES DE MAGALHAENS G-
OVERNADOR QVE FOI DO
REINO DE ANGOLA GENE-
RAL DOS GALIOENS DA I-
NDIA, FILHO DAQUELLE
GRANDE GENERAL PEDR-
O IAQVES DE MAGALHAENS.
FALECEO AOS 30 DE
ABRIL NA HERA DE 1700.

[2] Capitães-móres e navios que saíram de Lisboa para a India emquanto a governou o Almotacel mór:

Duarte Comboy, a 25 de março de 1699, com 5 navios, que chegaram a Goa a 26 de setembro.

Antonio de Brito da Silva, a 25 de março de 1700, na nau *S. Pedro Gonçalves,* que entrou em Goa a 12 de setembro.

[3] Conserva-se no seu tumulo, é de oiro de 18 quilates approximadamente, e pesa 18 oitavas e 24 grãos, e tem PETRVS REX PORTVGALIÆ e o busto do rei á esquerda entre dois ramos.

℟ D. FRANCISCO XAV. INDIARVM APOST. ET IN ORIEN. DEFENSORE REGENS ASSVMP DVC. AN. D.M. MD.CXCIX. Armas do reino ornamentadas aos lados.

No mesmo anno de 1699 mandou o senado de Goa reedificar o arco grande da ponte de Pangim, onde pozeram esta legenda, que ainda existe:

NO ANNO DE 1699 SENDO IOÃO RO-
DRIGVES DA COSTA VEREADOR DO SE-
NADO DA CAMARA DA CIDADE DE GOA
MANDOV REEDIFICAR ESTE ARCO.

Não achámos disposição monetaria d'este vice-reinado, de que apenas conhecemos o seguinte *bazaruco*, pertencente á collecção do sr. Antonio Gomes Roberto, e provavelmente fabricado em continuação de cunhagem feita por alguma lei anterior.

Armas do reino, á esquerda vestigios de uma letra que parece um G voltado.

℟. Cruz da ordem do santo sepulchro cantonada pelas letras numeraes do anno 1698. Pesa 94 grãos. *Bazaruco*. Æ.

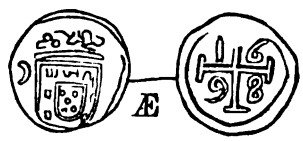

D. FREI AGOSTINHO DA ANNUNCIAÇÃO
D. VASCO LUIZ COUTINHO DA COSTA

70.º Governo, de 17 de setembro de 1701 a 2 de outubro de 1702

Na primeira via de successão, datada de 20 de março de 1698, que o vice-rei Camara Coutinho fez abrir no palacio da Fortaleza em presença das principaes auctoridades a 17 de setembro, acharam-se nomeados para governarem associados os dois individuos acima referidos, os quaes depois de prestarem juramento e homenagem tomaram posse do governo.

D. FR. AGOSTINHO DA ANNUNCIAÇÃO[1] achava-se pela segunda vez nomeado para tal cargo, que elle e o seu companheiro conservaram até entregarem a governança ao vice-rei Caetano de Mello de Castro.

D. Fr. Agostinho morreu em Goa a 6 de julho de 1713, como diz a inscripção sepulchral que está na sé de Goa:

O D.OR D. F.R AGVST.O DA ANNVNCIAÇÃO
ARCB.O PRIMAZ 16.º RELIG.O DA OR-
DẼ DE XPÕ N.AL DA VILLA DE ALHAND-
RA. D.OR NA SAGRADA THEOLOGIA. PAR-
TIO DE LX.A EM 25 DE MARÇO DE 1681 CHE-
GOV A MOSSAMBE EM 31 DE IVLHO E A GO-
A A 11 DE 7.BRO GOVERNOV DVAS VEZ-
ES ESTE ESTADO. FALECEO A 6 DE IVLHO DE
1713

O seu retrato conserva-se na quarta sala do palacio do governo em Pangim, está vestido de batina, cabeça descoberta, e por baixo:

O G.OR D. F.R AGOSTINHO D'ANNVNCIAÇÃO
SVCCEDEV COM D. VASCO LVIZ COVTINHO
AO V. REY ANT.O LVIZ GONÇALVES E CAMARA
COVTINHO EM 17 DE SETEMBRO DE 1701.

[1] Vid. o que deixámos dito a pag. 268 d'este tomo.

D. VASCO LUIZ COUTINHO DA COSTA, irmão de D. Rodrigo da Costa, 72.º governador da India, serviu n'este estado desde 1666, occupando differentes cargos nas armadas e no exercito de terra, sendo dos principaes o de mestre de campo do terço da India, de que teve carta passada em 6 de março de 1689[1]; a 9 de dezembro do mesmo anno foram-lhe dadas as capitanias de Baçaim, Damão e Paço de S. Thiago, para as desfructar na vagante dos providos[2]; a 19 de janeiro de 1692 teve por igual fórma a mercê da capitania de Chaul[3], e a 5 de fevereiro de 1695 foi elevado a conselheiro do estado[4].

Casou na India a primeira vez com D. Francisca Coutinho, filha de André Pereira Coutinho e de D. Luiza de Lacerda, e a segunda com D. Maria Francisca de Lencastre, filha de Antonio Côrte Real Sampaio e de sua mulher D. Margarida de Lencastre. De ambos os matrimonios teve geração.

O seu retrato acha-se na sala do docel do palacio do governo em Pangim, tendo escripto por baixo:

O GOVERNADOR D. VASCO LVIZ COVTINHO
QVE SVCCEDEV NO GOVERNO COM D. AGOSTI-
NHO DA ANNVNCIAÇÃO, E GOVERNARÃO AM-
BOS ATÉ O PRIMEIRO DE OVTVBRO DE 1702.

Os governadores logo que tomaram conta da administração do estado, viram-se obrigados a contrahir um emprestimo para se poderem concluir os aprestos da expedição que devia ir contra Mombaça; e estando prompta e os navios fundeados no ancoradouro da Aguada, esperando que se lhe reunisse a armada do Estreito para partirem ao seu destino, na noite de 9 de dezembro levantou-se um grande tufão de leste, que fez grandes estragos na terra e destruiu 3 naus da esquadra com perda de muita gente que a guarnecia. Este desastre obrigou-os a desistir da empreza projectada.

Chegando a Goa o vice-rei Caetano de Mello de Castro, entregaram-lhe o governo em 2 de outubro de 1702[5].

Durante o tempo em que governaram o arcebispo primaz D. Agostinho e D. Vasco Luiz Coutinho, não se alterou a moeda da India portugueza, nem conhecemos exemplar algum dos que, provavelmente, se lavraram pelas leis já decretadas.

CAETANO DE MELLO DE CASTRO

71.º Governador, e 36.º com o titulo de vice-rei, de 2 de outubro de 1702 a 29 de outubro de 1707

Caetano de Mello de Castro, filho do vice-rei Antonio de Mello de Castro, foi a primeira vez á India em 1682 como capitão do galeão *S. Thiago*, e no anno seguinte pas-

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Pedro II*, liv. XX, fol. 13.
[2] Idem, liv. XLIX, fol. 1 a 3 v.
[3] Idem, liv. XXXVII, fol. 196.
[4] Idem, liv. XXXIX, fol. 268.
[5] Armada que saiu de Lisboa para a India durante este governo:
Antonio de Mello de Castro, vice-rei, a 26 de março de 1702, com 3 naus, que chegaram a Goa em 29 de setembro.

sou a capitão geral de Moçambique, Rios de Senna e Sofala, onde se conservou tres annos. Voltando ao reino, teve entre outras mercês a de conselheiro d'estado em 3 de abril de 1693[1], e a 7 do mesmo mez e anno mandaram-no governar Pernambuco[2]. Pela maneira distincta como se desempenhou d'estas commissões foi nomeado, em 13 de fevereiro de 1702, vice-rei da India[3]. Saindo de Lisboa a 26 de março, aportou a Goa em 19 de setembro e tomou posse do governo na capella mór da igreja dos Reis Magos em 2 de outubro.

Caetano de Mello era um bom general; os seus feitos militares na India recordaram por algum tempo o antigo poderio portuguez. Mandou sair do porto de Goa uma armada composta de 7 fragatas em perseguição da esquadra dos arabes, e encontrando se junto a Surrate, feriu-se a peleja em 2 de fevereiro de 1704, obtendo os portuguezes uma famosa victoria. A 4 de junho de 1705 fez arrazar a fortaleza de Ambona pertencente a Quemá Saunto Bounsuló, e em dezembro do mesmo anno, commandando elle os terços e ordenanças das ilhas de Goa, terras de Salsete e Bardez, entrou em Bicholim, cujas muralhas deixou destruidas. Em maio de 1706 mandou conquistar ao dito Bounsuló as ilhas de Ponelem e Corjuem, que fortificou e ficaram pertencendo ao estado, e em 1707 ultimou um vantajoso tratado de pazes com este potentado.

Reparou varias fortalezas[4]. A 29 de outubro de 1707 entregou o poder ao seu successor, embarcando para o reino em 20 de janeiro seguinte[5].

Em Portugal serviu na côrte de D. João V, recebendo a commenda de Santa Maria de Oliveira de Azemeis e outras mercês. Falleceu em 6 de abril de 1718, e foi depo-

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Pedro II*, liv. XXI, fol. 302 v.

[2] Idem, liv. XXI, fol. 301 v.

[3] Idem, liv. LIV, fol. 200.

[4] Sobre a porta do forte de S. Braz ainda existem as armas do reino com a corôa fechada, tendo por baixo:

SENDO V. REI DA INDIA O EX.MO
SNÕR CAETANO DE MELLO DE
CASTRO SE POZ ESTAS ARMAS
E PADRÃO NESTA FORTALEZA SEN-
DO CAPITÃO D. ALEIXO D'ALMEIDA
1703

E no forte dos Reis Magos, por cima da porta, tem as armas do reino e esta legenda:

NO ANNO DE 1707 FOI REEDIFICADA ESTA FORTA-
LEZA GOVERNANDO O VICE REY CAETANO DE
MELLO DE CASTRO, E SE PVZERÃO ESTAS ARMAS
SENDO CAPITÃO D'ELLA D. ALEIXO D'ALMEIDA.

[5] Capitães-móres e navios que saíram de Lisboa para a India durante este vice-reinado:

Antonio Lopes Freire, a 25 de março de 1703, com 4 embarcações, que chegaram a Goa a 11 de setembro.

Sebastião de Almeida, a 3 de abril de 1704, com 2 naus, chegando a Goa, uma em 24 de setembro e outra a 4 de outubro.

Manuel Eloy de Faria, a 29 de abril de 1705, na nau *S. Pedro Gonçalves*, que entrou a barra do Mandovi a 26 de maio de 1706.

Bartholomeu Freire de Araujo, a 28 de março de 1706, na nau *Nossa Senhora das Portas do Céu*, que chegou a Goa em 19 de setembro. A 7 de abril do mesmo anno saiu com destino ás ilhas de Solor e Timor Francisco Machado da Silveira na nau *Nossa Senhora das Brotas*, que aportou a Goa em 9 de dezembro.

D. Rodrigo da Costa, vice-rei, a 9 de abril de 1707, com 2 naus, chegando aquella em que ia o vice-rei em 25 de outubro, e a outra a 17 de setembro de 1708.

sitado no carneiro da capella mór do extincto convento da invocação de Sant'Anna dos padres carmelitas em Collares, onde estavam os restos mortaes de seu pae [1].

Foi casado com D. Marianna de Faro, de quem teve geração.

Na sala do docel do palacio do governo em Pangim conserva-se o seu retrato, tendo a cruz da ordem de Christo n'uma das casas da casaca, e por baixo:

O VICE REI CAETANO DE MELLO DE CASTRO SUCCEDEV
AOS GOVERNADORES D. F.R AGOSTINHO DA ANNVNCIA-
ÇÃO, ARCEBISPO PRIMAZ, E D. VASCO LUIZ COVTINHO
EM 1.º DE OVTVBRO DE 1702. GOVERNOV ATÉ 29 DE
OVTVBRO DE 1707

[1] *Chronica dos Carmelitas*, tom. II, pag. 119. Visconde de Juromenha, *Cintra pinturesca*, pag. 163.

D. JOÃO V

1706 A 1750

D. RODRIGO DA COSTA

72.º Governador, e 37.º com o titulo de vice-rei, de 28 de outubro de 1707 a 21 de setembro de 1712

D. Rodrigo da Costa nasceu a 10 de novembro de 1657, e foi 5.º filho do primeiro conde de Soure D. João da Costa, e de D. Francisca de Noronha; serviu como capitão do terço velho da guarnição da côrte e nas armadas reaes, e em 20 de outubro de 1690 tomou posse do cargo de governador e capitão general da ilha da Madeira, onde se conservou quatro annos. Veiu casar a Portugal, recebendo, em 23 de outubro de 1695, por esposa sua sobrinha D. Leonor Josefa de Vilhena, de quem teve geração; de 1702 a 1705 governou o Brazil, e pela carta regia de 25 de fevereiro de 1707[1] foi nomeado vice-rei da India. Saiu de Lisboa a 9 de abril, chegou ao rio de Goa em 25 de outubro e tres dias depois tomou conta do governo na capella mór da igreja dos Reis Magos com todas as solemnidades.

Em novembro de 1708 falleceu o bispo de Meliapor D. Gaspar Affonso[2].

D. Rodrigo da Costa entregou o governo ao seu successor em 29 de outubro de 1712, e em 23 de janeiro seguinte embarcou para o reino[3]. Falleceu em Lisboa a 16 de novembro de 1722.

[1] Arch. da Torre Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. xxxi, fol. 18 v. e 54 v.

[2] Tinha sido sagrado em Goa, onde foi sepultado na capella mór da cathedral, tendo na campa por baixo das suas armas a seguinte inscripção:

SEPVLTVRA DO ILL.MO SNÕR. D. GASPAR
AFFONSO DA COMPANHIA DE IESVS
QVARTO BISPO DE MELIAPOR.
FOI SAGRADO AOS 2 DE AGOSTO
DE 1693. FALECEO AOS 24
DE NOVEMBRO DE 1708.

[3] Capitães móres e navios saídos de Lisboa para a India durante este vice-reinado:

Antonio Lopes Freire, em 27 de abril de 1708, com 2 naus; a capitania aportou a Goa, com o bispo de Meliapor D. Francisco Laynes, a 25 de setembro de 1709, e a outra perdeu-se proximo a Moçambique.

Manuel André dos Santos, em 8 de abril de 1709, com 2 naus, que chegaram a Goa, uma a 23 de agosto e a outra em 5 de setembro.

João da Silva Manuel, em 29 de março de 1710, na nau *Nossa Senhora da Conceição*, que entrou a barra do Mandovi em 16 de setembro.

Custodio Antonio da Gama, em 8 de abril de 1711, com 3 navios, chegando 2 a Goa em 30 de março de 1712.

João Fernandes Cesar de Menezes, vice-rei, em 15 de abril de 1712, com 2 naus que entraram a barra de Goa em 16 de setembro.

O seu retrato existe na sala do docel no palacio do governo em Pangim, tendo a cruz da ordem de Christo na casaca, e por baixo:

> O V. REI D. RODRIGO DA COSTA SVCCEDEV AO VICE REI CAETANO DE MELLO DE CASTRO EM 29 DE OVTVBRO DE 1707. GOVERNOV ATÉ 19 DE SETEMBRO DE 1712.

Com respeito á moeda temos a decisão tomada no conselho do estado em 19 de agosto de 1710, que foi publicada em alvará de 3 de setembro do mesmo anno, onde vem fixado o preço do marco de prata em *patacas* a 30 *xerafins*, e manda entregar aos particulares, por cada marco das ditas moedas, 30 *xerafins*, 3 *tangas* e 15 *réis*[1]. Por esta conta, que tinha em vista facilitar a amoedação, o *xerafim* devia pesar 153 grãos.

Não conhecemos moeda cujo lavramento possa ser attribuido a este vice-reinado.

VASCO FERNANDES CESAR DE MENEZES

73.º Governador, e 38.º com o titulo de vice-rei, de 21 de setembro de 1712 a 13 de janeiro de 1717

Vasco Fernandes Cesar de Menezes nasceu a 16 de outubro de 1673, filho de Luiz Cesar de Menezes e de D. Marianna de Lencastre. Foi mestre de campo dos terços de Peniche e da armada, capitão de mar e guerra, e em 1704 sargento mór de batalha; na acclamação de D. João V serviu de alferes mór, cargo que depois herdou de seu pae, assim como a alcaidaria de Alemquer e as commendas de S. Pedro de Lomar e S. João do Rio Frio na ordem de Christo. Pela carta regia de 8 de março de 1712[2] foi nomeado vice-rei da India, para onde partiu a 15 de abril; aportou a Moçambique em 16 de julho, a Goa em 16 de setembro, e cinco dias depois tomou posse do governo na capella mór da igreja dos Reis Magos.

Pelas offensas recebidas do rei de Canará saiu do porto de Goa, em 15 de janeiro de 1713, uma armada de 11 embarcações, ás ordens de José Pereira de Brito, que navegou ao longo da costa, e forçando as barras de Barcelor, Calianapor, Catapal, Moloquim, Mangalor e outras, destruiu e queimou os navios e povoações d'aquelle potentado, que não tardou a pedir pazes, sendo lhe impostas em condições muito vantajosas para os portuguezes. Os mesmos motivos levaram o vice-rei a fazer a guerra ao rei de Sunda, que pelo receio reparou logo as desattenções que havia commettido[3].

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa, *liv. de serviços*, fol. 31, e de *alvarás regios*, fol. 123.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. XXXVIII, fol. 65 v.

[3] Em Lisboa publicou Antonio Rodrigues da Costa *Relaçam dos successos e gloriosas acçoens militares obradas no estado da India, ordenadas e dirigidas pelo vice-rei e capitão general do mesmo estado Vasco Fernandes Cesar de Menezes em o anno passado de* 1713, 4.º de 22 pag.—Por José Freire Montarroyo Mascarenhas foi publicada no mesmo anno—*Relação dos progressos das armas portuguezas no estado da India no anno de* 1714, *sendo vice-rei e capitão general do mesmo estado Vasco Fernandes Cesar de Menezes, continuando os successos desde o anno de* 1713, *referidos na Relação que se imprimiu no principio do presente.* Lisboa, 1715, 4.º

O Angriá era um pirata atrevido, a quem algumas emprezas felizes haviam tornado insolente. Vasco Fernandes Cesar de Menezes, em desaffronta da bandeira das quinas, ordenou a Antonio Cardim Froes que fosse com 15 vélas bloquear a barra de Culabo, proximo de Chaul, onde o dito Angriá se achava bem fortificado. Foi tanto o damno que o capitão mór causou ao pirata, que conseguiu abater-lhe a importancia maritima. Os arabios não perdiam tambem occasião de nos hostilisarem, e o vice-rei, sabendo que a esquadra de Mascate se achava fundeada no poço de Surrate, ahi mandou uma armada, que a combateu e logrou destroçar. Igual successo obteve contra Rugapury na barra de Danda.

Esta serie de victorias conteve em respeito os inimigos do estado, e valeu certas considerações dos potentados com quem estavamos em boas relações. O gran Mogor doou-nos as terras de Pondá que confinavam com as nossas possessões.

A 6 de junho de 1713 morreu o arcebispo, D. Fr. Agostinho da Annunciação[1]; o cabido tomou conta do governo ecclesiastico e elegeu vigario geral. O bispo de Cochim, D. Fr. Pedro Pacheco, que a esse tempo se achava retido em Goa por ordem da metropole, reclamou o governo do arcebispado pelo direito que lhe conferia o breve de 13 de dezembro de 1572 — *Sede Metropolitana vacante* —. Apesar das duvidas e opposições que se levantaram, motivadas por se ter o prelado pronunciado contra o padroado real, foi-lhe entregue a diocese por influencia do vice-rei, mas o seu genio inquieto, mesmo aos oitenta annos de idade que então contava, e os maus conselheiros que o rodeavam, promoveram bastantes desacertos e deram logar a grandes discordias com o cabido, que só terminaram com a morte do bispo em 19 de junho de 1714[2]. O cabido ficou governando a diocese até 17 de setembro de 1716, em que chegou de Portugal o novo arcebispo primaz D. Sebastião de Andrade Pessanha.

Conforme o determinado na carta regia de 31 de março de 1716, o vice-rei reuniu as principaes pessoas da cidade na sala nobre do palacio da Fortaleza, em 13 de janeiro de 1717, e mandando abrir a primeira via de successão, encontrou nomeado go-

[1] Vid. a pag. 268 e 273 d'este tomo.

[2] As divergencias entre o bispo e cabido foram descriptas, documentadas e publicadas por Cunha Rivara no *Boletim do governo do estado da India*, n.os 22 e 23 de 1861.—O arcebispo de Cranganor D. Diogo da Annunciação Justiniano, da congregação de S. João Evangelista, tendo renunciado a diocese, foi abbade de S. Thiago de Anta e provisor de D. Simão da Gama arcebispo de Evora, onde falleceu a 28 de outubro de 1713. Foi sepultado á entrada da igreja dos Loyos e abriram-lhe na campa este epitaphio:

AQVI IAS POR SVA HVMIL-
DADE. D. DIOGO. DA ANNV-
NCIAÇÃO. IVSTINIANO.
CONEGO DESTA CONGR-
EGAÇÃO. BISPO DA SERRA
ARCEBISPO. DE CRANGA-
NOR. PROVISOR E BISPO C-
OADIVTOR. DESTE ARCE-
BISPADO. FALECEO. AOS
28 DE OVTVBRO DE 1713.

Esta inscripção foi publicada pelo sr. Antonio Francisco Barata nos seus *Esboços chronologico-biographicos dos arcebispos da igreja de Evora*. Coimbra, 1874, a pag. 48.

vernador o arcebispo primaz, a quem logo entregou o poder, e no dia seguinte embarcou para o reino[1].

Em 25 de maio de 1720 passou a vice-rei do Brazil[2], onde recebeu o titulo de conde de Sabugosa, por carta passada a 19 de setembro de 1729[3]. Falleceu em Lisboa a 24 de outubro de 1741, sendo sepultado na igreja do convento de S. Alberto das religiosas carmelistas.

Casou em 1696 com D. Juliana de Lencastre de quem teve geração.

Na sala do docel no palacio do governo em Pangim conserva-se o seu retrato, com a cruz da ordem de Christo pendente em fita, e por baixo:

O VICE REI VASCO FERNANDES CESAR DE MENESES
ALFERES MÓR DO REINO SVCCEDEV AO VICE REI D. RODRIGO DA COSTA EM 19 DE SETEMBRO DE 1712. GOVERNOV ATÉ
13 DE JANEIRO DE 1717

Tornando-se cada vez mais sensivel em Goa a escassez da moeda colonial, devido principalmente a ter o oiro no mercado preço superior áquelle por que era amoedado, determinou o vice-rei, em alvará de 9 de setembro de 1713, tendo ouvido as primeiras auctoridades e homens de negocio, que se permittisse aos particulares a amoedação do oiro na casa da moeda de Goa, recebendo depois da cunhagem por cada marco de oiro chamado de *pão da China* (de 23 quilates) 96 *S. Thomés*, tendo cada um de peso 56 1/2 grãos, e n'esta proporção seria pago qualquer oiro, conforme o seu toque. A estes *S. Thomés* deu-se o valor de 5 *xerafins*, e os antigos, que tinham perto de 68 grãos, continuariam a correr por 6 *xerafins* e 15 *réis*[4]. Esta lei não importava augmento de valor monetario, mas procurava igualar o preço official da moeda com o do mercado, e facilitava o fabrico da moeda nacional. A differença de 816 grãos a mais no peso dos 96 *S. Thomés* dados pelo marco de oiro da China é devida a ser a moeda apenas de 18 quilates. Os *S. Thomés* lavrados antes de 1713 ficaram-se denominando *velhos*, e *novos* os que se cunharam depois.

Ignorâmos o desenho dos *S. Thomés* mandados fabricar com a reducção no peso.

O conselho da fazenda propoz em 30 de maio de 1716 que os *bazarucos* se fizessem com a liga de uma parte de calaim e quatro de tutanaga, fundando-se no melhoramento da moeda, em se difficultar a falsificação e na falta do tutanaga, que valia a 60 *xerafins* o quintal e o calaim a 100, e que n'este sentido se devia fazer a estiva, livre de braçagem e quebras. O despacho do vice-rei de 31 do mesmo mez declara

[1] Capitães móres e navios que saíram de Lisboa para a India n'este vice-reinado:

José Fernandes, em 8 de abril de 1713, com 3 naus, que chegaram a Goa em 20 de setembro.

Manuel André dos Santos, em 12 de abril de 1714, com 2 naus, entrando uma a barra do Mandovi, a 14 de setembro, e a outra tres dias depois.

Fernando Ribeiro de Barros e Vasconcellos, em 1 de abril de 1715, com 2 naus; a capitania chegou a Goa em 21 de setembro.

Luiz de Souza Falcão, em 2 de abril de 1716, com 2 naus; uma entrou a barra de Goa em 17 de setembro, levando a seu bordo o arcebispo primaz D. Sebastião de Andrade Pessanha, e a outra em 1 de outubro.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. LIV, fol. 237 v.

[3] Idem, liv. LXXIV, fol. 269.

[4] Documento comprovativo n.º 112.

conformar-se com a proposta [1], e a 15 de junho o conselho expediu ordem para se proceder á estiva, que se fez na seguinte proporção:

Quatro arrobas de tutanaga e uma de calaim, depois de ligadas e limpas, davam de quebras 56 arrateis, ficando por consequencia 104 arrateis uteis para o lavramento da moeda, devendo pesar:

A moeda de meio vintem (7 1/2 *bazarucos*)	243 1/2 grãos
A moeda de cinco *bazarucos*.....	162 »
A moeda de dois e meio *bazarucos*.....	81 »
A moeda de *bazaruco*.....	32 1/5 »

Importando o metal e feitio em 71 *xerafins*, 1 *tanga* e 15 *réis*, ficavam de senhoriagem 7 *xerafins*, 2 *tangas* e 30 *réis*.

No mesmo documento vem outra estiva com uma parte de chumbo e duas de calaim, dando, nas tres arrobas em que se fez o ensaio, a quebra de 10 arrateis, e os 86 arrateis limpos eram assim divididos:

Moeda de meio vintem (7 1/2 *bazarucos*)	252 3/5 grãos
Moeda de cinco *bazarucos*.....	168 2/5 »
Moeda de *bazaruco*.....	33 3/5 »

Vê-se que o peso de cada especie de moeda n'esta segunda estiva era superior ao da primeira, em consequencia do menor preço dos metaes [2].

Não podemos atinar com a rasão por que se fez esta segunda estiva, quando a ordem do conselho da fazenda designa apenas a primeira; e as duvidas augmentam com a resolução do mesmo conselho de 18 de julho, mandando lavrar a moeda conforme o documento, sem especificar qual das estivas era preferida [3].

D. SEBASTIÃO DE ANDRADE PESSANHA

74.º Governador, de 13 de janeiro a 16 de outubro de 1717

D. Sebastião de Andrade [4], filho de Diogo Pessanha Falcão e de D. Luiza de Andrade, foi graduado em canones pela Universidade de Coimbra, promotor e deputado do Santo Officio de Evora e arcebispo de Goa, sendo sagrado pelo cardeal da Cunha a 22 de março de 1716. Partiu para a India a 2 de abril, aportou a Goa em 23 de setembro, e em janeiro de 1717 tomou conta do governo do estado, por estar nomeado na pri-

[1] Documento comprovativo n.º 113.
[2] Idem, n.º 114.
[3] Idem, n.º 115.
[4] Natural de Evora; outros escriptores o dizem nascido em Lisboa.—Bibliotheca publica de Evora—Codice $\frac{CXVI}{1-39}$ a n.º 21.

meira via de successão ao vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Em 16 de outubro entregou o poder ao conde da Ericeira[1].

Por doença teve de renunciar o arcebispado, saindo para o reino em 25 de janeiro de 1721 com D. Luiz de Menezes, e depois de uma pessima viagem, cheia de perigos e incommodos, chegou em junho de 1723 a Lisboa. Morreu n'esta cidade a 11 de março de 1737 e foi sepultado na casa do capitulo do convento de S. Pedro de Alcantara, unto ao altar.

Existe o seu retrato na sala do docel no palacio do governo em Pangim, tendo por baixo:

> O G.OR D. SEBASTIÃO DE ANDRADE PESSANHA
> ARCEBISPO PRIMAZ SVCCEDEV AO VICE-REY VASCO
> FERNANDES CESAR DE MENESES EM 13 DE IANEI-
> RO DE 1717. GOVERNOV ATÉ 16 DE OVTVBRO DO DITO
> ANNO.

Durante o seu governo não se fez alteração na moeda do estado.

LUIZ XAVIER DE MENEZES, conde da Ericeira

75.º Governador, e 39.º com o titulo de vice-rei, de 16 de outubro de 1717 a 14 de setembro de 1720

D. Luiz Xavier de Menezes nasceu em 4 de novembro de 1689, filho primogenito de D. Francisco Xavier de Menezes, 4.º conde da Ericeira, e de D. Joanna Magdalena de Noronha. Na guerra contra a Hespanha, no começo do reinado de D. João V, tornou-se notavel pela sua intrepidez; sendo coronel do regimento de Serpa e Moura introduziu soccorros na praça de Campo Maior, defendendo-a com grande valor, quando sitiada pelos castelhanos em 1712.

Nomeado vice-rei do estado da India pela carta regia de 10 de abril de 1717[2], saiu a barra do Tejo a 17, chegou a Moçambique em 17 de julho, e a Goa a 9 de outubro. Tomou posse do governo na capella mór da igreja dos Reis Magos no dia 16, e fez a sua entrada solemne na cidade a 30 do mesmo mez.

Com um governo forte e justo desenvolveu a agricultura e a industria, não deixando por isso de combater com energia os inimigos do estado, tanto no mar como na terra, obrigando-os a propor-lhe tratados de pazes e allianças, que acceitou em condições muito vantajosas, e recebeu as embaixadas do Gran Mogol e da Persia.

Na provincia de Salsete levantou uma formidavel barreira ás invasões dos marathas, mandando plantar na raia um espesso bambual de oito braças de fundo e duas e meia leguas de extensão; saiu a despeza, da finta de 20:000 *xerafins* sobre as aldeias, concorrendo o conde de Conculim com os gastos no resguardo das suas terras, e o restante foi á custa dos jesuitas. Começou a plantação em julho de 1719 na aldeia de

[1] A 9 de abril de 1717 saiu de Lisboa para a India D. Luiz de Menezes, vice-rei, com uma armada de 3 navios, chegando 2 a Goa em 9 de outubro.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. LI, fol. 26.

Cavorim, junto á margem do rio, e terminou em 1720 proximo ao rio de Cavanguem, edificando se tambem um fortim e quartel militar [1].

O conde da Ericeira entregou o governo ao seu successor em 14 de setembro de 1720 e a 25 de janeiro seguinte embarcou para Portugal [2], acompanhado do arcebispo primaz. Teve viagem muito tormentosa; com a nau desarvorada arribou á ilha de Mascarenhas, onde se viu obrigado a pelejar com duas embarcações de piratas, ficando captivo; mas sendo reconhecido, foi posto em liberdade, e seguindo para França em navio afretado, chegou a Lisboa em 23 de junho de 1723.

Relativamente a moeda, n'este governo de D. Luiz de Menezes, apenas vimos uma resolução do conselho da fazenda, de 18 de abril de 1720, para atalhar os abusos commettidos na alteração das estivas dos *bazarucos* pelas administrações das terras do norte, determinando que as moedas de 10 *bazarucos* tivessem o peso de 396 grãos de tutunaga, e n'esta proporção se deviam lavrar as suas fracções [3].

FRANCISCO JOSÉ DE SAMPAIO E CASTRO

76.º Governador, e 40.º com o titulo de vice-rei, desde 14 de setembro de 1720 até 13 de julho de 1723

Francisco José de Sampaio e Castro, filho de Francisco de Sampaio e de D. Joanna de Tavora, serviu na guerra da liga, onde ganhou os postos até sargento mór de batalha, e governou as armas da provincia da Beira desde 1717 até 31 de março de 1720, data em que foi nomeado vice-rei da India [4]. D. João V fel-o conselheiro d'estado pela carta regia de 8 de abril [5]; a 13 saiu a barra de Lisboa, entrando na de Goa em 9 de setembro; tomou posse do governo na igreja do Bom Jesus a 14, e a 23 teve logar a sua entrada solemne na cidade.

Tendo D. Sebastião de Andrade Pessanha, resignado o arcebispado retirando-se para o reino, ficou gerindo a diocese na qualidade de vigario geral o conego Henrique Bravo de Moraes, até 28 de setembro de 1721, em que a entregou ao novo arcebispo D. Ignacio de Santa Thereza.

[1] Depois da saída do vice-rei para o reino ardeu o bambual, e do fortim e quartel apenas existia ha annos, na casa da administração de Conculim, uma pedra com a seguinte inscripção:

D. LVIZ DE MENEZES VISCONDE (?) DA ERICEIRA V. REI
E CAPITÃO GENERAL DA INDIA MANDOV PLANTAR O BAM-
BVAL QVE DEFENDE TODA A FRONTEIRA E EDIFICAR ESTA POR-
TA E QVARTEL; DEVENDO-SE O ACERTO DE TODA A OBRA AO
GENERAL D. ANTONIO DE CASTRO DE MELLO E ÁS ALDEAS A
DESPEZA DELLAS.

Publicada por Filippe Nery Xavier no *Bosquejo historico das communidades das aldeias dos concelhos das Ilhas, Salsete e Bardez,* part. II, pag. 31, nota 134.

[2] Capitães móres e navios que saíram de Lisboa para a India durante este vice-reinado:
Custodio Antonio da Gama, em 6 de abril de 1718, com 2 navios.
Luiz Gomes Peixoto, em 12 de abril de 1719, com 2 naus.
Francisco José de Sampaio e Castro, vice-rei, em 13 de abril de 1720, com 2 navios, chegando a capitania a Goa em 9 de setembro.

[3] Arch. da junta da fazenda em Goa, liv. XX, fol. 50.

[4] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. LIII, fol. 187 v.

[5] Idem liv. LIII, fol. 206 v.

O Angriá mostrára-se novamente pirata poderoso e arrojado; rebelde com o seu legitimo soberano, e acommettendo as embarcações portuguezas e britannicas causava graves prejuizos ao commercio. O vice-rei, alliando se com os inglezes, resolveu-se a commandar uma expedição contra Gulabo, que ficava entre Chaul e Bombaim. Saindo a armada a barra do Mandovi em 21 de novembro de 1721 foi sitiar a fortaleza do Angriá, que ao primeiro assalto propoz capitulação com grandes vantagens para os alliados, e a 20 de janeiro de 1722 já Sampaio de Castro se achava em Goa.

Durante a sua ausencia tinha ficado encarregado do expediente do governo o novo arcebispo, que gosava fama de ser homem de talento e virtude, dizendo-se elle de genio *pusilanime, escrupuloso* e *apprehensivo*[1]. Mas em tão pouco tempo houve-se D. Ignacio de Santa Thereza por modo inconveniente e desabrido, deixando logo antever o que se poderia esperar da sua jurisdicção. O vice-rei, desgostoso dos actos governativos do arcebispo, diz, na conta dada para o reino em 4 de setembro: «..... este prelado, ou porque mudasse cá o natural com o clima, ou porque tivesse lá muito de hypocrita..... o procedimento em todo o sentido do dito primaz me põem na obrigação de representar a Vossa Magestade que de nenhuma sorte convem que o dito arcebispo entre em vias, como é costume, pelo prejuizo que se póde seguir, o qual fica em tudo e com todos, e comigo tão embrulhado, que não sei aonde hão de vir a parar as suas resoluções»[2].

Creada a Academia real de historia portugueza, em 8 de dezembro de 1720, e approvados os estatutos em 4 de janeiro de 1721, foi dos seus primeiros actos solicitar do secretario d'estado Diogo de Mendonça Côrte Real, que mandasse vir dos cartorios da India copia dos documentos comprovativos da sua historia secular e ecclesiastica. Diogo de Mendonça assim o requisitou ao vice-rei em officio de 17 de abril, e na monção seguinte o secretario da academia fez directamente igual pedido[3]. A camara mandou copiar do seu archivo pelo official maior João de Aguiar a lista das festas e procissões que tinha obrigação de fazer ou a que devia assistir o senado de Goa na sé pri-

[1] Carta do arcebispo, ainda só eleito, ao padre Antonio de Faria, publicada por Cunha Rivara no *Boletim do governo do estado da India*, n.º 28 de 1861.

[2] Arch. da secretaria do governo em Pangim, livro das *Monções* n.º 88, fol. 57.

[3] As exigencias da academia real eram:

Os retratos dos primeiros descobridores, de todos os vice-reis e governadores da India e de alguns outros capitães famosos; as suas sepulturas, ou depositos, armas e epitaphios ahi gravados.

Descripção das moedas de oiro e prata que mandaram cunhar.

Privilegios concedidos a algumas fortalezas ou cidades conquistadas.

Cartas notaveis de alguns principes aos vice-reis, suas respostas, e outras quaesquer que contivessem negocios ou instrucções que levaram alguns embaixadores ou capitães de fortalezas mais afastadas.

Instrumentos publicos das entregas de governo, muito preciosos por n'elles se declarar o estado das forças navaes e terrestres do estado n'aquella epocha.

Cartas em que os principes se declarassem vassallos e tributarios de Portugal, tratados de pazes, doações, etc.

Algumas plantas das fortalezas, que já não existissem, ou mesmo do estado primitivo das actuaes. Desenho das naus com que ali tinham ido os primeiros descobridores, e de outras embarcações desconhecidas na Europa.

Manuscriptos antigos pertencentes á historia, genealogias da nobreza d'aquelles povos, e noticias de alguns morgados antigos. Noticia de alguns livros da fé e costumes ecclesiasticos dos christãos de Coulão e Cranganor, a vida e milagres de S. Thomé, tudo escripto antes da descoberta da India pelos portuguezes.

Sepulturas ou epitaphios de alguns principes que se tivessem feito christãos, ou de outros que nos merecessem mais particular interesse, como os de Cochim, Melinde, etc.

macial e em outras igrejas, e os indices dos livros das *cartas* e *accordãos,* que mencionavam documentos de 1529 a 1710[1]. O arcebispo annuindo ao pedido do senado, remetteu-lhe a estatistica das freguezias das ilhas de Goa, Salsete e Bardez, e da sua população christan, que se compunha no anno de 1722 de 181:565 almas.

Francisco José de Sampaio e Castro falleceu de repente no palacio da Casa da Polvora, ás duas horas da manhã de 13 de julho de 1723[2], e foi sepultado na igreja do Bom Jesus. Casou com D. Jeronyma de Bourbon de quem teve um filho.

Na sala do docel no palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, com a cruz da ordem de Christo ao pescoço, e por baixo:

O V. REI FRANCISCO IOSÉ DE SAMPAIO
E CASTRO SVCCEDEV AO V. REI.....[3]

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

C.....	Moeda de 7 ½ bazarucos ou meio vintem.....	600 réis
	Moeda de 10 bazarucos.....	500 »
	Moeda de 5 bazarucos.....	500 »
	Moeda de 2 ½ bazarucos.....	800 »

11. Armas do reino entre as letras G—A (Goa).

℞. No campo, á esquerda, Iº (João), e á direita Sº (5.º), no centro 1722, tendo por cima estrellas e por baixo 7 ½, indicativo do valor em *bazarucos*. Pesa 180 grãos. Meio *vintem* ou 7 ½ *bazarucos*. C—600 réis.

12. Armas do reino entre as letras G—A (Goa).

℞. Cruz longa sobre peanha, cantonada em cima pelo anno 17-22 e em baixo por uma estrella e a letra S, que aqui se deverá tomar como 5, numero do seu valor em *bazarucos*. Pesa 152 grãos. *Cinco bazarucos*. C—500 réis.

13. Armas do reino entre as letras G—A (Goa).

℞. No campo á esquerda 1723—Iº (João), e á direita IO, numero que designa o seu valor em *bazarucos*. Pesa 158 grãos. *Dez bazarucos*. C. Inedita—500 réis.

[1] Estas copias conservam-se na bibliotheca publica de Evora (Codice $\frac{CXV}{1-9}$). Cunha Rivara, que as catalogou, teve depois occasião de verificar, no proprio archivo de Goa, não virem ahi citados os livros VI, VII e VIII, dos *Accordãos*. Vide o jornal *Imprensa,* publicado em Ribandar, n.ºs 46 e 47 de novembro de 1871.

[2] Capitães móres e navios que saíram a barra do Tejo com destino á India durante este vice-reinado:

Jeronymo Roquete, em 19 de abril de 1721, com 1 nau, onde foi o arcebispo D. Ignacio de Santa Thereza, o bispo de Nankim D. Fr. Manuel de Jesus Maria, 56 religiosos e 500 praças; chegaram a Goa em 25 de setembro.

Alvaro de Sousa, em 4 de abril de 1722, com 1 nau.

Custodio Antonio da Gama, em 14 de abril de 1723, com 3 navios; aportou a Goa em 2 de setembro.

[3] O resto da legenda desappareceu pelo córte que fizeram na madeira para a ajustarem á moldura.

14. Armas do reino entre as letras G—A (Goa).

℞. No campo Iº (João), e IO, indicativo do seu valor em *bazarucos*. Pesa 234 grãos. *Dez bazarucos*. Inedita — 500 réis.

As moedas de *dois e meio bazarucos*, é provavel que se lavrassem como mandou o conselho da fazenda. O seguinte exemplar pelo typo e peso parece ser a metade do n.º 12, apesar de lhe faltar o $^1/_2$, talvez por mal impresso ou apagado, circumstancias tão frequentes nas moedas coloniaes da India portugueza.

Armas do reino entre as letras G—A (Goa).

℞. Cruz longa sobre um calvario, tendo em baixo, á esquerda uma estrella e á direita 2.... indicativo do valor em *bazarucos*. Pesa 68 grãos. *Dois e meio bazarucos?* C. Inedita — 800 réis.

N'este vice-reinado continuou a sentir-se falta de moeda miuda nos mercados, e não dando a liga de chumbo e tutunaga bom resultado, por ficarem as moedas desiguaes na qualidade, resolveu o conselho da fazenda em 25 de junho de 1722, que se fabricassem *bazarucos* só de tutunaga e approvou a seguinte estiva:

O quintal de tutunaga depois de fundido e limpo dava 42 arrateis de quebras, e os 86 arrateis que ficavam deviam ser repartidos no equivalente de 75 *xerafins*, sendo 60 do custo do metal, $7\,^1/_2$ de feitio e $7\,^1/_2$ de senhoriagem, pertencendo ao *pardau* 1 arratel, 2 onças, 2 oitavas e $55\,^3/_4$ grãos.

Assim um *xerafim* continha 50 moedas de meio *vintem* ($7\,^1/_2$ *bazarucos*) e cabiam a cada peça $211\,^1/_3$ grãos.

O mesmo *xerafim* equivalia a 75 moedas de *cinco bazarucos*, cabendo a cada uma $140\,^3/_4$ grãos.

E nas 150 peças de *dois e meio bazarucos*, que sommavam tambem um *xerafim*, havia em cada uma $70\,^1/_3$ grãos[1].

Confrontando o peso dos exemplares n.ºs 11, 12, 13 e 14, observamos differenças notaveis entre elles quanto ao seu valor relativo e áquelle que vem marcado na estiva. A moeda de *cinco bazarucos*, n.º 12, que devia pesar $140\,^3/_4$ grãos, tem 150, o que só se explica por ser das lavradas antes de 25 de julho, ainda com a liga de tutunaga e calaim, as quaes tinham mais peso, e n'este caso está tambem o n.º 14, ou então pela irregularidade do fabrico que era constante na moeda da India portugueza e muito principalmente nos *bazarucos*. A falta de $31\,^1/_3$ grãos nos *meio vintem*, n.º 11, póde ser attribuida, além d'esta ultima circumstancia, ao gasto produzido pela circulação; e das quatro moedas de calaim, descriptas n'este vice-reinado, é a unica que não está á flor do cunho.

Incluimos aqui o n.º 14, que não tem anno marcado, pela similhança de typo com

[1] Documento comprovativo n.º 116.

o n.º 13, apesar de terem entre si a differença de 76 grãos de peso. Estas moedas de *dez bazarucos* não veem mencionadas na lei de 25 de julho de 1722, nem encontrámos outra que lhes diga respeito.

D. CHRISTOVAM DE MELLO

77.º Governador, de 13 de julho a 13 de setembro de 1723

D. Christovão de Mello, filho natural de D. Luiz de Mello e de Maria Arnau, foi servir para a India em 1690, onde desempenhou importantes cargos, sendo em Goa corretor-mór da cidade, por carta regia de 11 de abril de 1718[1], vedor da fazenda, e a 13 de abril de 1720 foi feito conselheiro do estado[2]. Aberta a primeira via de successão em 13 de julho de 1723 na capella mór da igreja do Bom Jesus, junto ao cadaver do fallecido vice-rei, como era costume, achou-se nomeado para governar o estado, e prestando logo juramento, tomou posse do governo, que conservou até 13 de setembro.

Não fez alteração na moeda.

D. IGNACIO DE SANTA THEREZA
D. CHRISTOVAM DE MELLO
CHRISTOVAM LUIZ DE ANDRADE

78.º Governo, de 13 de setembro de 1723 a 28 de outubro de 1725

O alvará de 12 de abril de 1723, que acompanhava as vias de successão chegadas na monção d'aquelle anno, determinava a sua abertura por morte de Francisco José de Sampaio e Castro, o que se cumpriu no palacio da Fortaleza a 3 de setembro, e encontraram-se nomeados para constituirem governo os tres individuos acima mencionados.

D. IGANCIO DE SANTA THEREZA nasceu na cidade do Porto a 22 de novembro de 1682, filho de Domingos Fernandes de Souza e de D. Maria Magdalena Jacome de Torres; entrou no mosteiro de Grijó dos conegos regrantes de Santo Agostinho em 14 de agosto de 1698, passou ao collegio de Coimbra para frequentar a universidade e recebeu o grau de doutor em theologia a 24 de fevereiro de 1711. Foi nomeado arcebispo de Goa a 22 de novembro de 1720, dia em que completava trinta e oito annos de idade, sendo confirmado por Clemente XII em 3 de fevereiro de 1721, e sagrado na sé de Lisboa a 30 de março. Saiu para a India a 19 de abril, aportou a Goa a 25 de setembro e fez a sua entrada solemne a 11 de outubro. Em 13 de setembro de 1723 achou-se nomeado nas vias de successão para fazer parte do governo.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. XLIX, fol. 310.

[2] Idem liv. LX, fol. 380 v. De 20 de março do mesmo anno é datada a via de successão que o nomeia governador.

D. CHRISTOVÃO DE MELLO: veja-se o governo antecedente.

D. CHRISTOVÃO LUIZ DE ANDRADE, natural de Gafete ou Alpalhão, foi juiz de fóra de Monforte, de que tomou posse em 23 de dezembro de 1701, conselheiro do estado e chanceller da relação de Goa pela carta regia de 24 de março de 1720 [1].

Em 1724 chegou a Goa Muinha Hameth Vanasquipay, que vinha pedir aos governadores que libertassem Mombaça do despotico jugo arabe, para voltar a ser possessão portugueza, prestando-se elle e os seus partidarios a coadjuvarem a empreza. Os governadores, apesar de conhecerem o grande partido que se poderia tirar de tal auxilio, vacillavam pela falta de recursos, e n'estas duvidas se conservaram até entregarem o poder ao novo vice-rei em 28 de outubro de 1725 [2].

Não fizeram alteração na moeda, nem conhecemos exemplar algum lavrado no seu governo.

JOÃO DE SALDANHA DA GAMA

79.º Governador, e 41.º com o titulo de vice-rei, de 28 de outubro de 1725 a 23 de janeiro de 1732

João de Saldanha da Gama nasceu a 19 de março de 1674, filho de Luiz de Saldanha da Gama e de D. Magdalena de Mendoça; serviu com seu pai em Mazagão, e na guerra da liga como coronel de um regimento de infanteria. A 4 de maio de 1715 despachou-o D. João V governador e capitão general da ilha da Madeira [3], e a 8 do mesmo mez e anno elevou-o a conselheiro de estado [4]. Em 20 de janeiro de 1725 foi nomeado vice-rei da India [5]; saiu a barra do Tejo em 17 de abril, chegando a Goa em 24 de outubro, e a 28 na igreja dos Reis Magos tomou posse do governo.

João de Saldanha começou por conquistar Bicholim [6] ao celebre Fonddu Saunto Bounsuló, que, faltando á fé dos tratados, hostilisava de continuo as povoações portuguezas que lhe ficavam vizinhas, e depois de uma serie de combates em que lhe causou bastante damno, acceitou as pazes pedidas pelo Bounsuló. O convenio não dava esperança de duração, mas deixava o vice-rei mais livre para se entregar com toda a actividade á restauração de Mombaça, que el-rei tanto lhe havia recommendado. A 21 de dezembro de 1727, dia de S. Thomé apostolo da India, saiu a armada composta de 3 naus, 1 patacho, 1 galeota, 1 pala e algumas manchuas, levando 218 peças de artilheria de varios calibres e 800 praças escolhidas de guarnição. Commandava a expedição o ge-

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de João V*, liv. LV, fol. 172. No 1.º tomo do *Diccionario geographico* de Cardoso, a fol. 354, se diz que fôra ministro do paço, o que é inexacto. Bibl. Nac., Ms. C-3-45, fol. 114 v.

[2] Capitães móres e navios que saíram de Lisboa para a India durante este governo:

Filippe de Miranda, em 22 de abril de 1724, com 2 embarcações, das quaes 1 arribou e a outra só chegou ao rio de Goa em setembro de 1725.

João de Saldanha da Gama, vice-rei, em 17 de abril de 1725, com 2 naus; chegou uma a Goa em 24 de outubro, e a outra nau que o acompanhava entrou em fins de maio de 1726.

[3] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. XLII, fol. 268 v.

[4] Idem, liv. XLII fol. 269.

[5] Idem, liv. CXXVII, fol. 51.

[6] André Ribeiro Coutinho escreveu a *Relação diaria da expugnação e rendimento da Praça de Bicholim, em 27 de maio de* 1726. Lisboa, 1728, 4.º de 38 pag.

neral Luiz de Mello de Sampaio, dirigindo-a com tanto tino, que a 13 de março de 1728 obrigou a praça a capitular, tomando conta do seu governo Alvaro Caetano de Mello de Castro logo que saíram as tropas arabes. A 24 de agosto foi assignado o tratado de alliança em que o rei de Pate, Banatamo Bubacar Bina Mahameth, se tornava vassallo e tributario de Portugal[1]; mas quatro annos depois o governador Mello de Castro teve de abandonar Mombaça por falta de gente e munições para reprimir a sublevação arabe, e nunca mais recuperámos ali o nosso dominio.

Esta perda, as invasões dos marathas nas provincias do norte, que mal se podiam defender por falta de gente e munições, e os continuados desatinos do arcebispo D. Ignacio de Santa Thereza, que a côrte parecia até certo ponto sanccionar, desgostaram o vice-rei, a ponto de solicitar licença de se retirar para o reino. Não se demorou D. João V em lh'a mandar, e abertas as vias de successão em 23 de janeiro de 1732, entregou D. João de Saldanha aos que ali se encontraram nomeados, a administração do estado, embarcando em seguida para Portugal[2].

Chegando á côrte continuou no serviço de camarista do infante D. Antonio até fallecer em 1754. Tinha sido casado com D. Joanna Bernarda de Lencastre, de quem teve descendencia.

Na sala do docel no palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, com a cabeça coberta, habito de Christo pendente ao pescoço, a chave dourada na portinhola da casaca, e por baixo:

O V. REI IOÃO DE SALDANHA DA GAMA
SVCCEDEV AOS GOVERNADORES D. IGNACIO
DE S.TA THERESA, ARCEBISPO PRIMAZ, O CHANCELLER DO ESTADO CHRISTOVAM DE MELLO EM
28 DE OVTVBRO DE 1725. GOVERNOV ATÉ 23 DE
IANEIRO DE 1732.

Moedas lavradas durante este vice-reinado

Preço estimativo actual

A.....	S. Thomé.....	9$000 réis
Æ.....	Rupias ou dois pardaus.....	C a 4$000 »
	Pardau ou xerafim.....	C
	Meio pardau ou meio xerafim	600 a 2$000 »
	Tanga.....	1$000 a 2$000 »
	Meia tanga.....	1$500 a 3$000 »

[1] Manuel Felix Valente de Azevedo Cotrim, capitão de mar e guerra, que fez parte da expedição commandando a pala, escreveu, com o pseudonymo Sileno Tabane Felmu, a *Restauração de Mombaça ou a relação historica, etc.*, publicada por Cunha Rivara no *Chronista de Tissuary*, vol. II, pag. 217, 231, 255 e 289 e vol. III, pag. 11, 32, 57 e 81, onde vem narrados os factos com toda a minuciosidade.

[2] Capitães móres e navios que saíram de Lisboa para a India durante este governo:

Jeronymo Roquete, em 13 de abril de 1726, com 2 embarcações.

João Baptista Rolhamo, em 16 de março de 1727, com 1 nau.

Fernando da Costa Lopes de Lavre, em 18 de abril de 1728, com 1 nau.

D. José de Mello de Athayde, em 19 de abril de 1729, com 2 navios, e a 18 de setembro do mesmo anno partiu outro para Mombaça, do qual foi por capitão Antonio Marinho de Moura.

Custodio Antonio da Gama, em 4 de abril de 1730, com 2 embarcações.

Miguel Henriques Gorjão, em 20 de abril de 1731, com 2 navios.

1.—Armas do reino.

℞. Cruz de S. Thomé cantonada em cima pela designação do valor—12—✕, e em baixo pelos algarismos do anno 17—31. *S. Thomé.* Æ—9$000 réis. Este exemplar vem desenhado a pag. 140 da *Numismatica portugueza* do sr. José do Amaral.

2.—IOANNES.V.R... Busto laureado do monarcha á direita, por baixo 1730.

℞. Armas do reino. Pesa 237 grãos. *Rupia,* ou dois *pardaus* ou dois *xerafins.* Æ.—C.

3.—IOANNES.V.R.P. Busto laureado do monarcha á direita, por baixo 1730.

℞. Armas do reino. Pesa 114 grãos. *Pardau* ou *xerafim.* Æ.—C.

7.—Duas palmas ligadas, por cima a corôa real e por baixo os algarismos do anno 1726.

℞. Corôa de loiro tendo no centro 60, representativo do valor em réis. Pesa 23 grãos. *Tanga.* Æ.—2$000 réis.

10.—Duas palmas ligadas, por cima a corôa real, e por baixo os algarismos do anno 1726.

℞. 30, indicativo do valor em réis, dentro de um circulo de grénetis. Pesa 11 grãos. Meia *tanga.* Æ.—3$000 réis.

20. Armas do reino.

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada com as letras numeraes do anno 1726 (o sete está voltado). Peza 52 grãos. *Meio pardau.* Æ. Inedita.—2$000 réis.

Tornando-se muito sensivel nas terras do estado a escassez da moeda de prata, o senado da camara, ouvidas as pessoas que era costume consultar sobre esta materia, pediu providencias ao conselho da fazenda, o qual resolveu em sessão de 28 de fevereiro de 1726 que se lavrassem moedas de prata do toque das *patacas,* cuja prata, por mais inferior ou de menor valia que a da *rupia,* tivesse a differença em marco de 5 oitavas e 48 grãos, conforme a estiva então feita, onde tambem foi calculada a quebra de 28 ½ grãos na fundição de cada marco, produzindo este 39 *pardaus,* 1 *tanga* e 5 *réis;* e havendo a deduzir 3 *tangas* de senhoriagem, e 3 *tangas* e 5 *réis* das despezas do feitio, ficava para se entregar ao dono da prata 38 *pardaus* ou *xerafins* (11$400 *réis* de Goa).

As moedas deviam ser das seguintes especies:

Dois *pardaus,* ou *rupia* com	233	grãos
Pardau ou *xerafim* com	116,50	»
Meio *pardau* ou meio *xerafim* com	58,25	»
Tanga com	23,03	»
Meia *tanga* com	11,65[1]	»

Os n.os 1, 2, 3, 7, 10 e 20 pelos algarismos do anno são indubitavelmente lavrados n'este vice-reinado. Os governos tinham curta duração; só descrevemos as variantes de

[1] As subdivisões no documento não estão certas nos quebrados, a não haver erro de copia; julgâmos preferivel corrigil-o n'este logar, deixando ir o documento comprovativo n.º 117 tal como está na copia, que nos foi remettida de Goa por Filippe Nery.

typo em cada reinado, as outras differenças são insignificantes, e comprehendem-se nos annos marcados, e na maior ou menor imperfeição dos cunhos.

A *rupia* lavrada n'essa epocha em Diu tinha:

—Armas do reino entre as letras D—O (Dio).

℟. Cruz de S. Thomé cantonada pelos quatro algarismos do anno 1-7-2-9. Pesa este exemplar da collecção do sr. Antonio Gomes Roberto, 234 grãos. *Rupia*. ℞. Inedita.—4$000 réis.

A provisão do vice-rei de 13 de março de 1726, que dá força de lei á resolução do conselho da fazenda, refere-se ás moedas fabricadas na fortaleza de Diu, que deviam ser da mesma estiva e valor[1]. O n.º 20 pertence tambem a esta casa monetaria.

O conselho da fazenda decidiu em 2 de setembro de 1728 que se cunhassem *S. Thomés* de oiro, com o valor de 12 *xerafins* (3$600 *réis* de Goa), tendo n'uma face a cruz de Christo e na outra as armas do reino[2].

Nunca vimos *S. Thomés* com a cruz de Christo; o n.º 1 lavrado em 1731 tem a de S. Thomé e assim continuaram posteriormente.

O alvará de 17 janeiro de 1732 ordenou que as moedas cunhadas em Goa e em Diu corressem pelo seu valor em *réis* nas terras de Moçambique e Senna[3].

D. IGNACIO DE SANTA THEREZA
D. CHRISTOVÃO DE MELLO—THOMÉ GOMES MOREIRA

80.º Governo, de 23 de janeiro a 7 de novembro de 1732

Na primeira via de successão que o vice-rei João de Saldanha mandou abrir, datada de 13 de abril de 1731, acharam-se nomeados para constituirem governo o arcebispo primaz, D. Christovão de Mello e Jeronymo Correia Freire, mestre de campo do terço de Goa. Sendo este fallecido, quebrou-se o sêllo ao primeiro alvará de substituição, onde se encontrou o chanceller Antonio de Figueiredo Branco, tambem já fallecido, pelo que teve de se abrir o segundo alvará e ahi vinha indicado Thomé Gomes Moreira. Estando presentes os tres governadores, prestaram logo juramento e tomaram conta da administração do estado.

[1] Documento comprovativo n.º 117.
[2] Arch. da junta da fazenda de Goa, liv. XXIII, fol. 81.
[3] Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. III de serviço, fol. 3.

D. IGNACIO DE SANTA THEREZA, arcebispo primaz, encarregado pela segunda vez de fazer parte do governo[1], era erudito[2], mas leviano e orgulhoso. Apesar do seu fanatismo religioso gostava dos prazeres mundanos, divagava em serenatas pelo rio, tocando viola, e nas visitas ás igrejas da diocese fazia-se acompanhar, muitas vezes, por um grupo de rapazes que executavam danças á moda das bailadeiras; assistia a representações de entremezes, com que muito folgava, e se lhe faltavam estes divertimentos, mostrava-se aborrecido. Durante estas visitas sustentava-se e a sua comitiva á custa das fabricas das igrejas, e os peccados confessados ou denunciados eram remidos a dinheiro para o seu bolsinho. Estendia a sua jurisdicção ás causas civeis, sentenciando sem appello nem aggravo, sob pena de excommunhão maior *ipso facto incurrenda,* e reunindo em Asolná 300 homens da ordenança armados, mandou-os destruir os pagodes nas terras do rei de Sunda. Estes e outros abusos deram logar a escandalos de tal ordem, que o vice-rei viu-se obrigado a intervir, mas o arcebispo reagia sempre, dando occasião a trocarem-se phrases severas e inconvenientes. Sampaio e Castro dizia na carta de 22 de novembro de 1722: ....« Confesso a V. Magestade que nem a falta de soccorros nem outros inimigos do Estado, nem outros muitos incidentes, que dariam que cuidar ao maior Vice-Rei que teve a India, me causam igual afflicção á que padeço nas continuas desordens, enredos e falsidades deste homem, esquecido do que deve a Deus, a Vossa Magestade e ao seu caracter; e só na consideração de que Vossa Magestade porá o ultimo remedio a tantos males, me animo a dilatar o soffrimento»[3]. O arcebispo queixava-se tambem para a côrte, onde os seus protectores lhe deram sempre a palma do triumpho, habilitando-o para novas proezas. Em 1724, fazendo parte do governo, lançou interdicto aos ministros da relação por lhe condemnarem os seus actos!

Os vice-reis João de Saldanha e conde de Sandomil, apesar de tratarem D. Ignacio de Santa Thereza com o maior respeito e prudencia, não conseguiram harmonisal-o com as conveniencias do estado; mas os queixumes tornaram-se tão geraes[4], que obrigaram D. João V a transferil-o, por decreto de 13 de fevereiro de 1739 para o bispado do Algarve. Saiu de Goa em fevereiro de 1740, chegou a Lisboa a 6 de abril de 1741, e pouco depois partiu para a sua diocese, onde conservou o seu genio inquieto, até que falleceu em Faro a 15 de abril de 1751. Por disposição testamentaria foi o cadaver conduzido para Tavira e enterrado na igreja dos Carmelitas descalços, para cuja fundação o arcebispo muito havia contribuido.

O seu retrato existe na quarta sala do palacio do governo em Pangim[5], tendo por baixo:

[1] Vid. anteriormente a pag. 284 e 287.

[2] Barbosa Machado na *Bibliotheca lusitana* traz citadas, entre varias obras impressas e manuscriptas que deixou o arcebispo, algumas que dizem respeito á India e a questões que elle ali sustentou, as seguintes: *Manifesto do procedimento do arcebispo de Goa.* M. S. fol. 2 tom.— *Juizo verdadeiro do manifesto do bispo de Malaca.* M. S. fol.— *Condemnação justa do injusto manifesto, etc.* M. S. fol.— *Allegação sobre a vaidade do procedimento do vigario geral de Goa, etc.* M. S. fol.— *Estado do presente estado da India. etc.* M. S. 4.°— *Noticias da India desde* 1723 *até* 1735.— É provavel que os seus manuscriptos se conservem na bibliotheca do palacio dos bispos do Algarve em Faro.

[3] Arch. da secretaria do governo de Goa, liv. LXXXVIII das *Monções,* fol. 241.

[4] A narrativa das *Primeiras acções do arcebispo D. Ignacio de Santa Thereza* foi publicada, com uma serie de interessantes documentos, por Cunha Rivara nos *Boletins do governo do estado da India,* 1861, n.os 31 a 56, comprehendendo os annos 1722 a 1729.— Na bibliotheca da Ajuda existe um manuscripto, composto de originaes, sobre o mesmo assumpto, e vae citado a pag. 89 d'este tomo.

[5] Vimos outro retrato na sala de recepção do palacio do bispo em Faro.

O G.OR D. IGNACIO DE S.TA THEREZA ARCEBISPO PRIMAZ,
SVCCEDEV COM O CHANCELLER DO ESTADO CHRISTOVÃO
LVIZ D'ANDRADE E D. CHRISTOVÃO DE MELLO EM 13
DE SETEMBRO DE 1723. GOVERNARÃO TODOS TRES ATÉ
28 DE OVTVBRO DE 1725. SVCCEDEV O DITO ARCEBISPO
DESTE ESTADO SEGVNDA VEZ AO V. REY IOÃO DE SALDANHA
DA GAMA COM D. CHRISTOVÃO DE MELLO E TOMÉ GOMES
MOREIRA, GOVERNARÃO ATÉ 7 DE NOVEMBRO DE 1732.

D. CHRISTOVÃO DE MELLO, nomeado pela terceira vez governador[1], falleceu em 1737[2], tendo sido casado duas vezes, a primeira com D. Pascoella de Mendoça, e a segunda com D. Rosa Maria Manuel de Almeida e de ambas deixou geração.

Na sala do docel do palacio do governo em Pangim conserva-se o seu retrato, feito por bom artista, tendo por baixo:

D. CHRISTOVÃO DE MELLO GOVERNOV ESTE
ESTADO TRES VEZES, A 1.ª SÓ PELA 1.ª VIA DE
SVCCESSÃO QVE SE ABRIV POR FALLECIMENTO
DO VICE REI FRANCISCO IOSÉ DE SAMPAYO
E CASTRO E OVTRAS DVAS COM COMPANHEIROS.

THOMÉ GOMES MOREIRA nasceu na villa de Collares em setembro de 1684, filho de Thomás Gomes Moreira e de sua mulher D. Antonia Maria Rodrigues; foi doutor graduado na faculdade de leis na universidade de Coimbra e oppositor ás mesmas cadeiras, desembargador da relação da India em 12 de março de 1715[3], secretario do estado em 13 de abril de 1732, e depois de fazer parte do governo foi despachado conselheiro ultramarino em 18 de março de 1738[4].

Não descobrimos o seu retrato em Goa.

Os tres governadores entregaram o poder ao conde de Sandomil em 7 de novembro[5].

Não alteraram a moeda, continuando a cunhagem em Goa e Diu na fórma estabelecida.

D. PEDRO MASCARENHAS

81.º Governador, e 42.º com o titulo de vice-rei, de 7 de novembro de 1732 a 18 de maio de 1741

D. Pedro Mascarenhas, nascido a 9 de novembro de 1670, era filho de D. Fernando Mascarenhas e de sua mulher D. Antonia de Bourbon. Pertencia ao exercito do marquez das Minas quando este general em 1704 invadiu a Hespanha e se apoderou de Madrid;

[1] Vid. anteriormente pag. 287.
[2] Antonio Caetano de Sousa, *Historia genealogica*, tom. XII, pag. 259.
[3] Arch. da Torre do Tombó, *Chancellaria de D. João V*, liv. XLIII, fol. 152 v.
[4] Idem, liv. CXXIX, fol. 305.
[5] A 25 de abril de 1732 saíu de Lisboa para a India uma armada de 5 navios ás ordens de D. Pedro de Mascarenhas, vice-rei.

sendo mestre de campo do terço de infanteria do Algarve soccorreu a praça de Ceuta, e desempenhou outras commissões militares que lhe deram muita reputação. Pelas cartas regias de 12 de março de 1732 foi feito conselheiro d'estado e conde de Sandomil[1], e a 23 do mesmo mez e anno vice-rei e capitão general do estado da India. Saiu a barra do Tejo em 26 de abril, chegou ao rio de Goa a 5 de novembro, e a 7 tomou posse do governo na capella mór da igreja dos Reis Magos.

O longo governo do conde de Sandomil ficou de triste recordação na India, devido em parte ao mau estado em que recebeu as fortalezas, á falta de disciplina na pouca tropa que as guarnecia, e á guerra occulta que lhe moveram os inglezes[2]. Em 1739 perdemos a rica cidade de Baçaim, chamada pela sua importancia a côrte do norte, e successivamente Trapôr, a ilha de Caranjá, etc. N'aquella costa apenas podemos conservar Damão e Diu. Os marathas assolaram tambem as terras de Salsete, e o infiel Bounsuló invadiu Bardez, apoiado pelos Ranes. Goa, que havia sido ganha á custa de tanto heroismo e abnegação, estava em risco de se perder miseravelmente por falta de gente dedicada, e em 1740, para completar tantos successos desastrosos, o Angriá destruiu a armada portugueza[3]. Da metropole, para combater os exercitos marathas e a esquadra do pirata de Culabo, partia todos os annos sem escolha grande numero de missionarios. Os naturaes, para se isentarem do serviço dos terços, faziam-se leigos ou minoristas, e os vice-reis representavam debalde contra estes males. Sampaio e Castro queixava-se na carta de 11 de dezembro de 1722 de estar impossibilitado de fazer recrutamento, porque todo o que podia ser soldado se achava com ordens menores; por outro lado os descendentes dos europeus assentavam praça nas companhias só para vencerem tempo de serviço e adquirirem o direito no futuro de serem contemplados nas mercês, mas nas occasiões de combate não appareciam, sendo-lhe depois facil provar por certidão haverem ali praticado grandes proezas[4]!

D. Pedro Mascarenhas logo no começo do seu governo ponderou, em carta a D. João V, os inconvenientes de tantos missionarios na India[5], mas sem resultado, pois em Lisboa só se tratava de ganhar a bemaventurança celeste mesmo á custa das glorias da terra. O fanatismo ia desmoralisando o povo, ameaçado de continuo com a fo-

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de João V*, liv. 77, fol. 222 v.

[2] Na bibliotheca nacional de Lisboa existe manuscripta a *Relação dos successos acontecidos no estado da India desde* 17 *de outubro de* 1733, *em que principiou a governar o mesmo estado o vice-rei conde de Sandomil até* 13 *de fevereiro de* 1740, *que durante o mesmo governo se expediu para o reino a nau Nossa Senhora da Conceição, com a origem e motivos que deram occasião á guerra presente do Maratá.*— Fol. de 53 fol.— B·18·8.

[3] Diogo da Costa escreveu e fez imprimir a *Relação das guerras da India desde o anno de* 1736 *até o de* 1740.— Lisboa, 1741–4.° de 20 pag.

[4] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. VI, pag. 266, 301 e 324.

[5] Carta do vice-rei conde de Sandomil a Sua Magestade.— Senhor.— Sendo muitos os Religiosos nesta cidade, e vindo todos desse Reino com o titulo de missionarios, ainda não ouvi vozes de missão nella, nem o mau exemplo que a maior parte delles costuma dar com as suas acções, daria lugar a que fizessem fructo as suas palavras; e como a largueza de consciencia, com que nesta terra se vive, necessita muito de ministros evangelicos, que com espirito e exemplo reprehendão os vicios, e para este ministerio costumão ser mais a proposito aquelles de quem são desconhecidos os peccadores, parece-me muito necessario que V. Magestade se sirva de mandar alguns missionarios de Varatojo ou Brancanes, e que depois de trabalharem dous ou tres annos neste Estado, voltem para o Reino, e venhão outros..... Deos guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade felices annos. Goa 19 de Janeiro de 1734. Rubrica do Vice-rei. (Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. das *Monções* n.° 102, fol. 697.)

gueira inquisitorial e a excommunhão de todos os tamanhos, e assim se embotava o patriotismo, o mais nobre dos sentimentos sociaes.

Em 1739 foi transferido para o bispado do Algarve D. Ignacio de Santa Thereza, e nomeado para o substituir, como primaz das Indias, D. Fr. Eugenio Trigueiros, bispo de Macau[1], que indo d'esta cidade para a sua nova diocese de Goa falleceu na viagem.

D. Pedro Mascarenhas governou a India portugueza por mais de oito annos, em circumstancias especialissimas, recaindo n'elle a responsabilidade de parte dos grandes desastres soffridos no seu vice-reinado. A 18 de maio de 1741 entregou o poder ao seu successor, e a 6 de janeiro de 1742 partiu para o reino, onde chegou em novembro do mesmo anno[2].

O conde de Sandomil falleceu em Lisboa a 4 de agosto de 1745 e foi sepultado no real mosteiro da Madre de Deus, onde tinha jazigo de familia. Foi casado com D. Margarida Juliana de Tavora, viuva de Francisco Barreto de Menezes, da qual não teve geração.

O seu retrato existe na sala do docel do palacio do governo em Pangim; está vestido de armadura, com a cruz da ordem de Christo pendente no peito; na mão segura um papel desenrolado onde está escripto:

PEDRO MASCARENHAS 1.º CONDE DE SANDOMIL DO CONSELHO
DE ESTADO E DO DE GVERRA, VICE REI E CAPITÃO GENERAL DA
INDIA, ANTES GOVERNADOR DAS ARMAS E DOS EXERCITOS DE EL-REI
E DA PROVINCIA DO ALEMTEIO.

Na parte inferior do quadro:

O V. REI D. PEDRO MASCARENHAS 1.º CONDE
DE SANDOMIL, SVCCEDEV AOS GOVERNADORES D.
IGNACIO DE SANTA THERESA, ARCEBISPO PRIMAZ
D. CHRISTOVAM DE MELLO E THOMÉ GOMES MOREIRA
EM 7 DE NOVEMBRO DE 1732 E GOVERNOV ATÉ 18
DE MAIO DE 1741

[1] Nasceu em Torres Vedras a 6 de janeiro de 1687; professou no convento da Graça de Lisboa em 27 de março de 1701, estudou theologia em Coimbra, e em 1715 partiu para as missões de Bengalla, servindo de vigario na igreja de Nossa Senhora de Guadalupe em Xatigão pelo anno 1722. Governou o bispado de S. Thomé de Meliapôr; em 1724 foi eleito bispo de Uranopoli, coadjutor e futuro successor do bispo de Macau, onde foi sagrado em 1727.

[2] Capitães móres e navios que saíram de Lisboa para a India durante este vice-reinado:

Antonio de Brito Freire, em 18 de abril de 1733, com 2 embarcações.

Filippe Francisco de Proença e Silva, em uma sexta feira 2 de abril de 1734, na nau *Nossa Senhora das Necessidades*, onde foram varios passageiros, sendo de maior consideração os desembargadores da relação de Goa Sebastião Pereira de Figueiredo e Verissimo Antonio da Silva, e o armador mór D. Pedro da Costa, que ía casar com a filha e unica herdeira de D. Christovão de Mello, que tinha sido governador do estado.

Jeronymo Roquete, em 13 de abril de 1735, com 2 navios, e no 1.º de setembro saíu mais outro.

Lino de Faria Rodrigues, em 25 de abril de 1736, com 1 nau.

Antonio de Figueiredo Ultra, em 6 de maio de 1737, com 1 navio.

D. José de Mello Manuel, em 29 de abril de 1738, com 2 navios, e depois saíram mais 3.

José Theodoro de Carvalho, em 27 de abril de 1739, com 1 nau.

D. Luiz de Menezes, vice-rei, em 7 de maio de 1740, com 6 embarcações, tendo partido outra a 28 de março; levava a bordo 2:000 homens, escolhidos dos regimentos do Algarve, Peniche, Cascaes, Setubal e dos da côrte, e muito bons petrechos de guerra, em que entravam 16 peças de nova invenção, fazendo cada uma 20 tiros por minuto.

Como obra artistica é dos melhores retratos que adornam as paredes das salas do palacio.

Moedas lavradas n'este vice-reinado

Preço estimativo actual

N.....	S. Thomé.....		9$000 réis
R.....	Rupia.....	C a	4$000 »
	Xerafim ou pardau.....	C.	
	Meio xerafim ou meio pardau.....		$600 »
	Tanga.....		1$500 »
	Meia tanga.....		2$000 »

4. IOANNES.V.R.P. Busto laureado do monarcha á direita, por baixo 1734.

℞. Armas do reino dentro de um circulo de grénetis. Pesa 56 grãos. Meio *xerafim* ou meio *pardau*. *R*.—600.

5. IOANNES.V.R.P. Busto laureado do monarcha á direita, por baixo 1741.

℞. Corôa real; por baixo 60, indicativo do valor em réis; grénetis. Pesa 24 grãos. *Tanga*. *R*.—1$500 réis.

8. Cruz da ordem de Christo cantonada pelos algarismos do anno 1733.

℞. Armas do reino. Pesa 23 grãos. *Tanga*. *R*.—1$500 réis.

18. Cruz de S. Thomé cantonada pelos algarismos do anno 1738.

℞. Armas do reino. Pesa 236 grãos. *Rupia* cunhada em Diu. *R*.—4$000 réis.

19. Cruz de S. Jorge ornamentada, e cantonada pelos algarismos do anno 1741.

℞. Armas do reino. Pesa 234 grãos. *Rupia* lavrada em Diu. *R*.—3$000 réis.

Depois de gravadas as estampas vimos na collecção do sr. Antonio Gomes Roberto a seguinte moeda de oiro:

IH. CR.V.S.P.S. *(I Hesus ChRistus Venit Salvare Populum Suum)?* Cruz de S. Thomé, separando a hastea inferior os algarismos do anno 17–37.

℞. Armas do reino. Pesa 112 grãos. *S. Thomé, N*. Inedita.—9$000 réis.

Estes exemplares são lavrados conforme a lei de 13 de março de 1726.

O conde de Sandomil mandou cunhar 30:000 *xerafins* de prata em moedas de *cruzado*, meio *cruzado*, e quarto de *cruzado* ou *tostão*, para correrem em Moçambique, as quaes descreveremos mais adiante quando tratarmos das da Africa oriental.

D. LUIZ DE MENEZES

82.º Governador, e 43.º com o titulo de vice-rei, de 18 de maio de 1741 a 12 de junho de 1742

Os desastres soffridos pelo conde de Sandomil e o imminente perigo que ameaçava o resto das nossas possessões do Oriente despertaram a final a actividade do go-

verno de D. João V. D. Luiz de Menezes, 5.º conde da Ericeira, foi elevado a marquez do Louriçal, e nomeado em 21 de abril de 1740 pela segunda vez vice-rei da India[1], onde se conservava grandiosa fama das suas victorias[2], fazendo-lhe o soberano mercê da carta de conselheiro d'estado em 28 do mesmo mez e anno[3]. Saiu a barra do Tejo em 7 de maio, capitaneando uma armada de 6 embarcações, onde ia o sargento mór de batalha Francisco Xavier Mascarenhas com 2:000 soldados escolhidos e grande quantidade de munições, incluindo 16 peças de artilheria, dando cada uma 20 tiros por minuto, da invenção do official dinamarquez Weinholtz ao serviço de Portugal[4].

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. 98, fol. 81.

[2] Vide anteriormente a pag. 282.

[3] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. 98, fol. 99 v. As instrucções que lhe deu Sua Magestade por essa occasião foram publicadas por Cunha Rivara no *Chronista de Tissuary*, vol. IV, pag. 77 e seguintes.

[4] Procurando determinar os processos d'este invento publicaram-se ha annos uns interessantes artigos, sendo os principaes os do sr. general Antonio de Mello Breyner na *Revista militar* de 1870, e Cunha Rivara na *Imprensa*, semanario politico de Ribandar (Goa), nos n.os 29 a 40. As noticias obtidas em Lisboa sobre o *invento* são muito vagas, e os documentos existentes na India são incompletos. Depois da morte do marquez de Louriçal e do sargento mór de batalha Francisco Xavier Mascarenhas, só o capitão S.t Martin ficou conhecedor do segredo da composição do mixto das espoletas e botafogos, e com a sua retirada para o reino em 21 de fevereiro de 1752 cessou, talvez por se acabarem as espoletas e botafogos, o uso das peças de Weinholtz, que, segundo dizia o governador D. Luiz Caetano de Almeida, na sua carta de 25 de setembro de 1762, era *um dos melhores instrumentos militares para a nossa guerra na India, pelo incessante fogo que faziam*. Para satisfazer ás exigencias dos governadores da India remetteram-se de Lisboa na monção de 1758 umas instrucções com o titulo de *acciomas*, para continuarem a servir as peças do *novo invento*. Do que resa o *accioma* collige-se que as peças tinham o feitio das que então se usavam, com o diametro da bala de uma ou duas libras; que as capsulas das espoletas eram de cobre, papel ou pergaminho, cheias de um material violento (que não vem descripto); que o cartucho se compunha de 11 onças de polvora para a bala de libra, encavada em taco de madeira, e o todo envolvido em camellão, cosido com lan ou retroz, tecidos que não se inflamamvam com tanta facilidade, e tambem substituiam o cartucho pela lanterneta de folha de Flandres cheia de pelouros. Cada peça era guarnecida com um official, um tambor e dezeseis soldados, sendo metade armados de espingardas e bayonetas para formarem a guarda á peça, quatro para servirem o soquete, o cartucho, a espoleta e o botafogo, e os quatro restantes para moverem a carreta. Alem de outros muitos accessorios fazia parte do material um balde de couro com agua ou vinagre para refrescar a peça.

Em Goa conversámos com Rivara sobre o assumpto, e disse-nos ter visto no arsenal d'aquella cidade duas peças que haviam servido ao systema Weinholtz, constando, pelos documentos da posse do governador Veiga Cabral em 1794, ainda existirem neste anno 30 das taes peças. Lopes de Lima quando governou a India portugueza mandou vender uma porção de artilheria de bronze, e em 1871, a titulo de refugo, repetiu-se o desacato nacional, e tanto de uma vez como da outra foram incluidas na arrematação peças de muito valor artistico e historico. O nosso dominio na India é hoje limitadissimo, mas parece que se diligenceia apagar de todo os vestigios que ainda ali attestam as victorias das quinas portuguezas; por isso não faltou quem alcunhasse de fabula a invenção de Weinholtz!!!

O systema do cartucho com a polvora e a bala, a espoleta em vez de estopim, e o botafogo substituindo o morrão, não podiam deixar de facilitar muito o carregamento e o tiro, e não custa a admittir que em certas condições com artilheiros habeis se dessem 20 tiros por minuto, mettendo em linha de conta a pequenez dos projecteis. Frederico Jacob Weinholtz foi um official de subido merito; na bibliotheca particular de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz existem seus dois manuscriptos originaes assignados, com o titulo: *Informação sobre a qualidade da polvora da fabrica real deste reino feita por ordem de Sua Magestade, expedida pelo seu tribunal da Junta dos tres estados em 16 de fevereiro d'este presente anno de 1747, por Frederico Jacob de Weinholtz, sargento mór de infantaria com exercicio de engenheiro, e da artilheria da provincia da estremadura, e da côrte e da marinha.* MDCCXLVII — fol. de 25 folhas de texto, 31 de documentos, 3 de plantas e 2 de indice.

Nova informação sobre a qualidade da polvora que foi entregue pela fabrica real deste reino para a repartição das fronteiras e se examinou no sitio da Junqueira em hum morteiro em outubro de 1747, em presença dos deputados da Junta dos tres estados, feita em observancia da ordem de Sua Magestade por Frederico Jacob de Weinholtz, sargento mór de infantaria com exercicio de engenheiro, e da artilheria da provincia da Estremadura e da côrte e da marinha MDCCXLVII — fol. de 21 folhas e 1 de indice.

D. Luiz de Menezes, depois de uma longa e trabalhosa viagem, entrou a foz do Mandovi a 13 de maio de 1741, e a 18 na igreja dos Reis Magos tomou posse do governo com as solemnidades que n'estes actos se costumavam praticar.

O marquez do Louriçal em 11 de junho fez marchar as suas tropas contra a ilha de Chorão, que conquistaram, e pela famosa victoria de Sanguem expulsou os marathas da provincia de Bardez, desaffrontando as ilhas de Goa. Tomou as fortalezas de Supem e Pondá; e as suas victorias assombraram por tal fórma os inimigos do estado, que o celebre Quemá Bounsuló, com protestos de arrependimento, mandou pedir pazes, que se assignaram a 11 de outubro de 1741, obrigando-se elle a pagar todas as despezas e prejuizos causados pela guerra, tornando-se tributario do estado[1].

O sargento mór de batalha D. Francisco Xavier Mascarenhas falleceu em Goa a 11 de setembro de 1741[2]. Pouco depois aggravaram-se os padecimentos do vice-rei, e esgotados os auxilios que a medicina lhe podia prestar, morreu, deixando geral sentimento, na noite de 12 de junho de 1742[3], sendo conduzido com grande prestito e as honras que lhe eram devidas, á igreja do Bom Jesus, onde foi sepultado defronte do altar de S. Francisco Xavier, abrindo-se na campa o seguinte epitaphio:

AQVY IAZ O ILL.MO E EX.MO
SN.OR DOM LVIZ
DE MENEZES C-
ONDE DA ERICEIRA
MARQVÊS DO LOV-
RIÇAL DO CONSELHO
DE ESTADO DE SVA MA-
GESTADE SEGVNDA
VEZ V. REY DA INDIA
QVE FALECEO AOS
12 DE IVNHO DE 1742.

D. Luiz de Menezes tinha casado em 21 de abril de 1709 com D. Anna Xavier de Rohan, que falleceu em 13 de julho de 1733, deixando-lhe descendencia.

Na sala do docel do palacio do governo em Pangim existe um bom retrato do marquez do Louriçal, vestido com armadura, a cruz da ordem de Christo suspensa sobre o peito, o capacete ao lado, e por baixo:

O V. REY D. LVIZ DE MENEZES CONDE DA ERICEIRA
SVCCEDEV AO G.OR D. SEBASTIÃO DE ANDRADE PESSANHA
ARCEBISPO PRIMAZ EM 9 DE OVTVBRO DE 1717. GOVERNOV
ATÉ 17 DE SETEMBRO DE 1720. VEIO 2.ª VEZ A ESTE ESTA-

[1] Descrevendo as victorias e fazendo o elogio do marquez do Louriçal publicaram-se varios opusculos, alguns muito interessantes para a historia d'aquella epocha.

Francisco José Freire escreveu o *Elogio de Francisco Xavier Mascarenhas, cavalleiro professo da ordem de Christo, coronel que foi de um dos regimentos de marinha e commandante da esquadra que no anno de 1740 foi para o estado da India, com a patente de sargento mór de batalha.* Lisboa, 1742-4.º

[2] Capitães móres e navios que saíram do Tejo para a India durante este vice-reinado:

Antonio de Saldanha de Albuquerque, em 31 de maio de 1741, com 5 embarcações.

Francisco Pinheiro dos Santos, em 29 de abril de 1742, com 3 navios, saíndo um adiante em 15 de março.

DO, VICE REY, COM O TITVLO DE MARQVEZ DE LOVRIÇAL E SVCCEDEV AO VICE REY PEDRO MASCARENHAS CONDE DE SANDOMIL EM 18 DE MAIO DE 1741. GOVERNOV ATÉ 12 DE IVNHO DE 1742. FALECEO EM GOA. ESTÁ SEPVLTADO NA CAPELLA DE S. FRANCISCO XAVIER NA CASA PROFESSA.

A moeda de oiro e prata continuou a lavrar-se pela lei de 13 de março de 1726, differençando-se pelos algarismos do anno.

O excessivo preço que tinha a moeda de calaim, a sua falsificação e irregularidades no seu fabrico deram logar a ser depreciada nos mercados pela subida no cambio. Um *pardau* em prata (300 *réis)* custava 6 *tangas* em *bazarucos* (360 *réis),* o que promovia muitos prejuizos e queixumes. O juiz do povo, desempenhando os deveres do seu cargo, requereu em 1741 a reducção do valor legal da moeda de calaim áquelle que tinha de facto nos trocos das de oiro e prata. D. Luiz de Menezes mandou ouvir sobre o requerimento varias pessoas, como se deprehende dos pareceres de Antonio de Brito Freire, vedor da fazenda, de Manuel Soares Velho, provedor mór dos contos, do dr. Ignacio de Figueiredo, juiz dos feitos, e de Verissimo Antonio da Silva, procurador da corôa. Estes quatro documentos, datados de 5, 6 e 8 de junho do mesmo anno de 1741, estão precedidos de interessantes preambulos recheados de citações latinas, tiradas dos grandes praxistas, aquilatando a competencia scientifica dos auctores, mas nas conclusões são unanimes na condemnação da moeda de calaim, divergindo apenas na maneira de a extinguir, e se devia reduzir-se o seu valor ou tolerar o cambio.

Á moeda de oiro e prata dava a lei um valor pouco superior ao intrinseco do metal, e corria com premio, emquanto na de calaim a proporção entre o preço do metal e o da moeda estava na rasão de 1 : 2,21, o que fazia subir muito o cambio, convidava á falsificação e augmentava a carestia dos generos. Estes males podiam remediar-se diminuindo o valor nominal da moeda de calaim ou extinguindo-a com substituição pela de cobre, mas este ultimo processo trazia grandes encargos para o estado, ou para aquelles que possuissem os *bazarucos* de calaim; e com relação á sua irregularidade no peso, cunho e deterioração, havia parecer para que se fundisse e lavrasse de novo, ou que se enviasse para Moçambique para ahi correr [1].

D. FRANCISCO DE VASCONCELLOS
D. LOURENÇO DE NORONHA
D. LUIZ CAETANO DE ALMEIDA

83.º Governo, de 14 de junho de 1742 a 24 de setembro de 1744

A 14 de junho de 1742 na igreja do Bom Jesus, junto ao cadaver do vice-rei marquez de Louriçal, teve logar, como era costume, a abertura da via de successão, que trazia a data de 25 de abril de 1740 escripta na capa, e encontraram-se nomeados para governarem a India o arcebispo D. Ignacio de Santa Thereza, a esse tempo na diocese do Algarve, D. Francisco Xavier Mascarenhas, sargento mór de batalha, e o

[1] Documento comprovativo n.º 118.

chanceller José Pedro de Oliveira e Brito, ambos já fallecidos. Por este motivo quebraram-se os sellos a tres alvarás, chamados de declaração, e n'elles vinham os individuos indicados na frente d'este capitulo. Em Goa, dos nomeados, achava-se só D. Luiz Caetano de Almeida, que prestou logo juramento e homenagem, e por si e seus collegas tomou posse do governo.

D. FRANCISCO DE VASCONCELLOS, da companhia de Jesus, bispo de Cochim, em que foi confirmado pelo papa Clemente XI no anno de 1721, e do conselho de Sua Magestade, residia na sua diocese quando lhe constou achar-se associado ao governo. Saiu para Goa, onde chegou a 20 de dezembro de 1742, e foi em seguida investido no alto cargo, que conservou, junto com D. Luiz Caetano, até 29 de março de 1743, em que morreu, sendo sepultado com as honras que lhe competiam na igreja do Bom Jesus.

D. LOURENÇO DE NORONHA, 5.º filho de D. Marcos de Noronha, 4.º conde dos Arcos, e de sua mulher D. Maria Josefa de Tavora, começou a servir na India com o vice-rei D. Pedro de Mascarenhas; foi nomeado mestre de campo do terço da cidade de Goa em 14 de abril de 1736[1], e governava Moçambique quando se abriram os alvarás de declaração. Recebendo a noticia, embarcou logo para a capital da India portugueza, onde compartilhou a administração do estado com D. Luiz Caetano de Almeida desde 18 de maio de 1743 até á chegada do novo vice-rei. Foi casado com D. Joanna de Mello, filha de D. Christovão de Mello e de sua primeira mulher D. Pascoella Lucrecia de Mendoça[2].

D. LUIZ CAETANO DE ALMEIDA nasceu em Pangim em outubro de 1708, filho de D. Lopo José de Almeida e de D. Maria Antonia da Silva Coutinho; em 11 de fevereiro de 1716 foi-lhe dada a capitania de Damão[3], e a 27 de junho de 1729 a de Chaul[4]. Na occasião de se abrirem os alvarás de declaração era o unico nomeado que se achava presente; tomou posse e governou só até chegar o bispo de Cochim, e morrendo este em 30 de março de 1743, continuou sem collega até 18 de maio do mesmo anno, em que se lhe associou D. Lourenço de Noronha, entregando ambos o poder ao novo vice-rei a 24 de setembro de 1744.

D. Luiz Caetano de Almeida continuou a servir na India, sendo nomeado vedor da fazenda em 24 de março de 1745[5], e a 21 de março de 1748 foi feito conselheiro do estado[6].

Casou por procuração em 28 de maio de 1725 com D. Anna Francisca de Toledo e Castro.

Na sala do docel do palacio do governo em Pangim conserva-se um bello retrato d'este governador, vestido com armadura, a cruz da ordem de Christo pendente ao peito, o capacete ao lado, e por baixo:

O G.OR D. LVIZ CAETANO DE ALMEIDA SVCCEDEV AO MARQVEZ
DE LOVRIÇAL EM 12 DE IVNHO DE 1742 COM SEVS COMPANHEIROS

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. XCII, fol. 59 v.
[2] D. Antonio C. de Sousa, *Historia genealogica*, tom. XII, pag. 258.
[3] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. XLVII, fol. 40.
[4] Idem, liv. LXXVI, fol 190.
[5] Idem, liv. CIX, fol. 272.
[6] Idem, liv. CXV, fol. 284.

D. FRANCISCO DE VASCONCELLOS BISPO DE COCHIM E D. LOVRENÇO DE NORONHA, E POR SE ACHAR O DITO BISPO NA SVA DIOCESI E OVTRO GOVERNANDO MOÇAMBIQVE, EXISTIV SÓ NO GOVERNO ATÉ 19 DE DEZEMBRO DO MESMO ANNO EM QVE CHEGOV O DITO BISPO E GOVERNARÃO AMBOS ATÉ 30 DE MARÇO DE 1743, DIA EM QVE FALECEO O DITO BISPO. CONTINVOV O GOVERNO SÓ ATÉ 17 DE MAIO DO DITO ANNO EM QVE CHEGOV DE MOÇAMBIQVE D. LOVRENÇO DE NORONHA. GOVERNARÃO ATÉ 24 DE SETEMBRO DE 1744.

Os governadores continuaram com acerto a guerra contra os marathas até entregarem o poder ao vice-rei marquez de Castello Novo[1].

Em fins do anno de 1742 foi estabelecido o sêllo no papel que os particulares tivessem de apresentar nas repartições do estado como requerimento ou documento.

A 15 de março de 1744 morreu D. José Pinheiro, bispo de Meliapor[2].

Moedas attribuidas a este governo

Preço estimativo actual

AV.....	S. Thomé.....	9$000 réis
AR.....	Rupia.....	C
	Xerafim ou pardau.....	C
	Meio xerafim ou meio pardau.....	$600 »
	Tanga.....	1$000 »
	Meia tanga.....	2$000 »
C.....	Vintem ou 8 rodas.....	1$000 »
	Tres rodas ou 4 1/2 réis.....	1$000 »
	Uma roda ou 1 1/2 real.....	1$000 »

As moedas de oiro e prata são continuação do lavramento feito nos governos anteriores, e só se distinguem pelo anno.

As de typo novo são:

15.—Armas do reino dentro de um circulo e entre as letras G—A (Goa).

℞. Roda de Santa Catharina, padroeira da cidade de Goa, tendo no circulo central seis pontos, um em cada intervallo que deixam os raios, e no que fica junto

[1] Capitães móres e navios que saíram do porto de Lisboa para a India durante este governo:

D. José de Mello Manuel, em 1743, com 3 naus: saiu 1 em 18 de fevereiro, outra em 3 de abril e a capitania em 20 d'este ultimo mez.

D. Pedro de Almeida Portugal, como vice-rei, em 1744, com 3 naus, partindo 1 em 24 de fevereiro, e as 2, em que entrava a capitania, em 29 de março.

[2] Foi sepultado na capella mór da sua cathedral, onde se lê ainda o seguinte epitaphio por baixo das suas armas:

JOSEPH
SOC. IESV
EP. MAIL.
CONSAC.
DIE XXIV MARTII
1726
SVPREMVM DIEM
EXPLEVIT DIE
XV MARTII 1744.

á orla I—S (15) indicativo do seu valor em *bazarucos*. Pesa 378 grãos. *Vintem*, ou 8 *rodas*, ou 12 *réis*. C. Inedita—1$000 réis.

16.—Armas do reino dentro de um circulo e entre as letras G—A (Goa).

℞. Roda de Santa Catharina com os mesmos seis pontos já indicados, mas sem algarismos do valor. Pesa 113 grãos. *Tres rodas* ou 4 1/2 *réis*. C. Inedita—1$000 réis.

17.—Armas do reino dentro de um circulo e entre as letras G—A (Goa).

℞. Roda de Santa Catharina, como a anteriormente descripta. Pesa 50 grãos. Uma *roda* ou 1 1/2 *real*. C. Inedita—1$000 réis.

Estas tres moedas são rarissimas de encontrar no perfeito estado de conservação em que se acham estas, que nos foram offerecidas em Goa pelo fallecido visconde de Bucellas, cavalheiro muito estudioso e prestante.

O conselho da fazenda parece que se conformou com os pareceres dados na consulta feita pelo vice-rei D. Luiz de Menezes, pois na sessão de 24 de setembro decidiu reduzir o valor á moeda de calaim, para acabar com o cambio e outros males já apontados, ficando assim reputada:

Rodas	Réis de Goa	Bazarucos	Rodas	Réis de Goa	Bazarucos
1	1½	1⅜	10	15 (rubo)	18¾
2	3	3¾	20	30 (½ tanga)	37½
3	4½	5⅝	40	60 (tanga)	75
4	6	7½	80	120	150
5	7½	9¾	120	180	225
6	9	11¼	160	240	300
7	10½	13⅛	200	300 (pardau)	375
8	12	15 (vintem)	400	600 (rupia)	750

O registo do conselho da fazenda não especifica a base adoptada na reducção d'aquella moeda, nem a quanto montou no quintal, no pardau, ou em cada peça. Pelas consultas e á vista da intenção de acabar com o cambio, como diz o documento, devia baixar, pelo menos, a quinta parte, ou uma *tanga* em cada *pardau*, que era o preço minimo estabelecido nos mercados para a troca do oiro e da prata. O *vintem* reputado em 10 *rodas* ou 15 *réis* passou a valer 8 *rodas* ou 12 *réis*[1], e n'esta proporção as outras moedas de calaim. Se o *vintem* tinha de peso 378 grãos, como se encontra no n.º 15, que está á flôr de cunho, e no quintal de calaim depois de fundido e limpo se dava a quebra de 42 arrateis, dos 86 que ficavam tiravam-se dos ditos *vintens* 2096,76 peças, que a 12 réis faziam 25$161, approximadamente 83 *xerafins* e 1 *tanga*.

O preço medio do quintal de calaim em bruto era de 55 *xerafins*, e apesar das enormes quebras no refino, ainda ficavam para pagar o feitio e a senhoriagem 28 *xerafins*.

[1] Vid. documento comprovativo n.º 119.

Os n.os 15, 16 e 17 parece serem fabricados por esta epocha, pelo typo e por terem o peso relativamente superior ao n.º 14. O lavramento da moeda de oiro e prata na India portugueza foi irregularissimo; mas a de cobre e calaim ultrapassou tudo quanto se possa imaginar de informe; os proprios exemplares monetarios e os documentos contemporaneos o denunciam. É frequente condemnar-se ahi a moeda pelos graves prejuizos que causava ao povo, e mezes depois decretava-se a mesma, allegando-se que a sua escassez no mercado causava grandes perdas e difficuldades no commercio!

A reducção feita na moeda de calaim não foi sufficiente ainda para extinguir o cambio, e o conselho da fazenda em 10 de fevereiro de 1743 ordenou que os *S. Thomés* em oiro, chamados modernos, de 5 *xerafins* passassem a valer 5 1/2, preço por que geralmente corriam, e n'esta proporção os *S. Thomés* dobrados e os meios *S. Thomés*[1].

Nunca vimos as moedas de *S. Thomés* dobrados nem as de meios *S. Thomés*.

D. PEDRO MIGUEL DE ALMEIDA PORTUGAL

84.º Governador, e 44.º com o titulo de vice-rei, de 24 de setembro de 1744 a 27 de setembro de 1750

D. Pedro Miguel de Almeida nasceu a 29 de setembro de 1688, filho do segundo conde de Assumar D. João de Almeida Portugal e de D. Izabel de Castro; serviu na guerra contra Castella, e em recompensa dos brilhantes feitos que ahi praticou recebeu varias mercês e postos. Em 24 de dezembro de 1718 teve o titulo de conde de Assumar[2], ainda em vida de seu pae, e a 24 de março de 1744 foi nomeado vice-rei da India[3] e elevado a marquez de Castello Novo[4]. Saiu de Lisboa a 29 do mesmo mez, aportou a Goa em 22 de setembro, e tomou posse do governo a 24 na igreja dos Reis Magos.

D. Pedro de Almeida levou na armada o consideravel reforço de 15 companhias de infanteria, e artilheiros com 8 bôcas de fogo de novo invento, sendo 4 do calibre de duas libras, e 4 de uma libra, alem de outro muito material de guerra.

No segundo anno do seu governo rompeu as hostilidades contra o Bounsuló, que de continuo nos inquietava com as correrias e roubos nas terras do estado, tomando-lhe de assalto, em 5 de maio de 1746 com 2:350 homens, a famosa praça de Alorna[5]. A energia e o valor de D. Pedro de Almeida não conheciam difficuldades nem perigos, nem elle se deixava adormecer com os hymnos da victoria; não dando treguas ao Bounsuló, progrediu n'uma serie de combates, contados pelos triumphos, nos quaes lhe conquistou as fortalezas e provincias de Bicholim, Sanquelim, Tiracol, Rarim e Neutim. D. João V, para commemorar tão nobres feitos, mudou-lhe, pela carta regia de 9 de novembro de 1748, o titulo de marquez de Castello Novo para marquez de Alorna.

Em 19 de setembro de 1744 chegou á cidade de Goa o novo arcebispo primaz

[1] Documento comprovativo n.º 120.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. L, fol. 152 v.

[3] Idem, liv. CIX, fol. 52.

[4] Idem, liv. CVIII, fol. 41 v.

[5] As forças compunham-se de 6 companhias de granadeiros, 17 ligeiras, 2 corpos de infanteria, 80 cavallos da cavallaria de Bardez, 2 companhias de artilheria com 150 cavallos; sipaes, caçadores de Salsete e Bardez, etc.

D. Fr. Lourenço de Santa Maria, que tomou posse e fez a sua entrada solemne na sé a 4 de outubro[1].

A 21 de outubro de 1746 assignaram os dessaes de Satary o primeiro termo de juramento de fidelidade e vassallagem ao rei de Portugal[2].

Em 1748 D. Antonio José de Noronha obteve do principe do Mogol Idail Moimdikan as aldeias de S. Thomé de Meliapor, sendo a doação confirmada pelo nababo de Arcata Chandar Saib, e protegida por mr. Dupleix, governador e general das colonias francezas n'aquella costa. D. Antonio offereceu as aldeias a D. João V, e por ordem do vice-rei da India ficou encarregado do seu governo e do da cidade de S. Thomé, que ainda arvorava a bandeira portugueza. Os inglezes, receiando pelo futuro de Madrasta, fizeram sair d'esta cidade uma expedição de 1:200 homens, indo na noite de 14 de outubro de 1749 atacar a cidadella onde residia D. Antonio, que se defendeu heroicamente com 20 homens e quatro peças de artilheria por espaço de oito horas, e só depois de ter succumbido parte dos seus, ficando elle e os que restavam muito feridos, se entregou, tendo causado grandes perdas aos assaltantes. Estes apossaram-se da cidade e aldeias, e o *director e procurador da nação portugueza,* titulo que lhe havia conferido o marquez de Alorna, foi conduzido para Londres como prisioneiro! Estes escandalosos attentados dos nossos *fieis alliados* eram tão frequentes no Oriente, que nem sequer causavam admiração na Europa[3]!

[1] Era natural da freguezia de S. Pedro de Avelans, no bispado de Aveiro, filho de Antonio Luiz de Mello e de D. Michaela de Sampaio Pereira. Tomou o grau de mestre em artes em Coimbra, entrando para o seminario do Varatojo a 23 de abril de 1728, e professou a 25 de abril do anno seguinte. Foi nomeado arcebispo de Goa em 2 de agosto de 1742, e não lhe sendo acceita a recusa, sendo confirmado pelas bullas de Benedicto XIV de 26 de novembro do mesmo anno; foi sagrado a 9 de junho de 1743, e embarcou para a India em 9 de março de 1744.

[2] Arch. da secretaria do governo em Pangim, liv. 1 de *Pazes,* fol. 448. Na aldeia de Siridão vimos uma fonte que tem na fachada dois negros com machados, e a seguinte legenda:

PARA ESTA FONTE BEM SE CONSERVAR
SEMPRE CALVO O SEV MONTE DEVE ESTAR
POIS QVANDO DE TODO TINHA SECADO
O REMEDIO ESTEVE NO MACHADO. 1750.

(Foi publicada por F. Nery Xavier no *Bosquejo historico das communidades,* parte II, pag. 27).

[3] Duas palavras sobre o aventureiro: D. Antonio José de Noronha nasceu na freguezia de Santo André de Goa no mez de julho de 1720, filho de D. Francisco de Noronha, descendente por bastardia do conde dos Arcos, e de D. Cecilia Anna de Menezes. Entrou muito novo na ordem de S. Francisco, professando com o nome de Fr. Antonio da Encarnação e foi depois nomeado commissario provincial, visitador das missões nas costas de Malabar, Choromandel, Pegu e Avá. Em S. Thomé de Meliapôr largou o habito, pelo que o expulsaram da ordem; ligou-se então com o marquez Dupleix, governador geral de Pondichery, tornando-se pelo seu arrojo nas emprezas militares um famoso auxiliar dos francezes e inimigo irreconciliavel dos inglezes. Basta esta circumstancia para explicar a sua prisão e conducção para Inglaterra. Conseguida a liberdade e a certeza de que o governo britannico, se não ordenára o procedimento do seu delegado em Madrasta, tambem o não reprovava, passou logo a Paris, onde foi recebido por Luiz XV com muita consideração, nomeando-o bispo de Halicarnasse. D. Antonio de Noronha partiu para Pondichery, continuando ahi a prestar importantes serviços aos francezes; por essa epocha recebeu do Grão Mogol o titulo de nababo Delavargenga Xamaxer Bahadur, e em 1762 regressou á sua patria. Influiu para a conquista de Pondá, que se realisou debaixo da sua direcção, e o conde da Ega em janeiro de 1765 entregando-lhe o governo daquellas terras, nomeia-o *brigadeiro chefe da nova legião dos voluntarios* reaes de Pondá e general intendente das provincias de Pondá, Zambaulim, Canacona, etc. Em 1770 D. João José de Mello por abusos de auctoridade demittiu-o e remetteu-o preso para a metropole. Em Lisboa expoz a falsidade das accusações por que estava preso no Limoeiro, relatando n'um memorial a el-rei D. José os seus relevantes serviços, onde impugnava a arguição de haver largado o habito da religião, de que foi professo sem ser sagrado; e ao marquez de Pombal

D. Pedro de Almeida entregou o governo ao seu successor em 27 de setembro de 1750[1], e retirou-se para o reino em 9 de fevereiro de 1751, onde chegou a 6 de janeiro de 1752[2].

Tinha casado a 20 de fevereiro de 1715 com D. Maria de Lencastre, de quem teve descendencia, e falleceu a 6 de dezembro de 1756.

Na sala do docel do palacio do governo em Pangim existe um bello retrato do marquez de Alorna, vestido com armadura, cabeça descoberta, a cruz da ordem de Christo pendente ao peito, e por baixo:

O V. REI D. PEDRO MIGVEL DE ALMEIDA E PORTVGAL
CONDE DE ASSVMAR E MARQVEZ DE CASTELLO NOVO,
SVCCEDEV AOS GOVERNADORES D. FRANCISCO DE VAS-
CONCELLOS BISPO DE COCHIM, D. LOVRENÇO DE NORONHA
E D. LVIZ CAETANO DE ALMEIDA, EM 19 DE NOVEMBRO
DE 1744, E EM O DE 1748 OBTEVE A GRAÇA DO TITVLO DE
MARQVEZ D'ALORNA. GOVERNOV ATÉ 27 DE SETEMBRO DE
1750.

escreveu a narração dos acontecimentos de S. Thomé de Meliapôr, mostrando as injustiças e vexames praticados ali pelos inglezes. O manuscripto existe na bibliotheca nacional de Evora (Cod. $\frac{\text{CXVI}}{1-37}$), onde tambem se encontram debaixo do titulo *Papeis de D. Antonio José de Noronha, bispo de Halicarnasse,* varios authographos e cartas que elle dirigiu a differentes personagens (Cod. $\frac{\text{CXVI}}{2-9}$). O sr. Julio Firmino Judice Biker possue outros documentos originaes do dito bispo, que são igualmente importantissimos para a sua biographia, a qual temos esboçada, descrevendo-o como *fidalgo, frade, bispo, nababo e general.* Voltou triumphante para Goa em 1773 e falleceu de uma apoplexia em fevereiro de 1776 ao recolher-se ao palacio de Daugim, onde habitava. No museu de Evora existe um retrato que havia pertencido ao arcebispo Cenaculo, que dizem representar D. Fr. Antonio da Encarnação.

[1] Deixou ao marquez de Tavora uma *Instrucção,* impressa em 1836, e de que F. Nery Xavier fez em 1856 segunda edição, enriquecendo-a com muitas notas historicas.—Nova Goa, 8.° de xx, 129, 100 pag. Das façanhas militares e medidas administrativas do marquez de Alorna publicaram-se em Lisboa varios opusculos, com os titulos de *Relações* e *Epanaphoras.*

[2] Capitães móres e navios que saíram a barra de Lisboa para a India durante este vice-reinado:

Francisco Pinheiro dos Santos, em 25 de março de 1745, com 2 embarcações; 1 partiu adiante, a 13 do mesmo mez.

Filippe Francisco de Proença e Silva, com 2 navios, saíndo 1 em março, e a capitania em 23 de abril de 1746.

D. José de Mello Manuel, em 25 de março de 1747, com 1 nau e 2 fragatas.

José da Costa Ribeiro, no 1.° de abril de 1748, com 6 navios, levando 2:233 individuos, sendo 126 officiaes, 1:500 soldados, 19 pessoas despachadas, 134 artilheiros, 323 marinheiros, 88 grumetes e 43 pagens.

Filippe Francisco de Proença e Silva, em 19 de abril de 1749, com 3 naus. Na bibliotheca nacional de Lisboa (E—6—20) existe o seguinte manuscripto: *Lista das cartas que foram na monção de* 18 *de abril de* 1749 *para o vice-rei marquez d'Alorna com as relações de artilheria, munições, dinheiro e outros objectos que faziam parte do carregamento das naus;* fol. sem paginação, contendo tambem algumas cartas ao arcebispo primaz D. Fr. Lourenço de Santa Maria. O dinheiro comprehendia 6:994 marcos de *patacas,* reputado cada marco em 6$900 réis, sommando 48:258$600 réis, destinados a desempenhar as ilhas de Corguem e Panelem Estas ilhas haviam sido conquistadas ao Bounsuló em 1706 e hypothecadas aos jesuitas por deliberação do conselho da fazenda de 23 de outubro de 1725, pela quantia de 139$000 *xerafins* (41:700$000 réis) a juro de 8 por cento.

Francisco de Assis e Tavora, como vice-rei, em 28 de março de 1750, com 2 naus.

Moedas lavradas n'este vice-reinado

Preço estimativo actual

Ⱥ.....	S. Thomé.....	10$000 réis
Ⱥ.....	Rupia.....	C
Ⱥ.....	Xerafim ou pardau.....	C
Ⱥ.....	Meio xerafim ou meio pardau.....	$500 »
Ⱥ.....	Tanga.....	1$000 »
Ⱥ.....	Meia tanga.....	2$000 »
Æ.....	Atiá de Diu.....	C
Æ.....	Meio atiá de Diu.....	C
C	Bazarucos.....	C

20—Cabeça laureada do monarcha á direita entre duas palmas; por baixo 1750.

Ry. 30, indicativo do valor em réis, por cima a corôa real fechada. Pesa 11 grãos. Meia *tanga,* Ⱥ.—2$000 réis.

21. Armas do reino tendo á esquerda um G voltado.

Ry. Cruz da ordem de Christo cantonada pelos algarismos do anno 1750; por baixo 4, indicando o seu valor da quarta parte da *tanga,* ou 15 réis. Pesa 180 grãos. *Atiá.* Æ. Inedita.—C.

22. Armas do reino entre duas letras, a da esquerda quasi apagada e á direita um O.

Ry. Cruz da ordem de Christo cantonada com os algarismos do anno 1750; por baixo vestigios de letras. Pesa 82 grãos. Meio *atiá.* Æ. Inedita.

23. Armas do reino entre as letras D—O (Dio).

Ry. Cruz da ordem de Christo cantonada pelos algarismos do anno 1750. Pesa 319 grãos. *Vintem.* C.—C.

As moedas de oiro e prata d'este vice-reinado continuaram-se a lavrar pelas estivas de 9 de setembro de 1713 e 13 de março de 1726[1], differençando-se pelo anno inscripto, circumstancia que se não dá nas de calaim.

Os n.os 21, 22 e 23 são moedas para terem curso em Diu e lavradas ali. O seu valor era superior ao que tinham em Goa; assim:

Atiá (n.° 21), ou quarto de *tanga,* correspondia a 15 réis de Diu, 12 de Goa, ou 6 3/8 de Portugal.

Meio *atiá* (n.° 22) a 7 1/2 réis de Diu, 6 de Goa, ou 3 3/4 de Portugal.

Alem d'estas ainda havia as seguintes sub-divisões, das quaes nunca vimos exemplares:

Quarto de *atiá* ou *dugny,* 3 3/4 réis de Diu, 3 de Goa, ou 1 3/5 de Portugal.

Oitavo de *atiá,* 1 7/8 réis de Diu, 1 1/2 de Goa, ou 4/5 de Portugal.

[1] Documento comprovativo n.° 112

D. JOSÉ

1750 A 1777

D. FRANCISCO DE ASSIS DE TAVORA

85.º Governador, e 45.º com o titulo de vice-rei, de 27 de setembro de 1750 a 18 de setembro de 1754

D. Francisco de Assis de Tavora nasceu a 7 de outubro de 1703, filho de Bernardo Filippe Nery de Tavora, 2.º conde de Alvor, e de sua mulher D. Joanna de Lorena, filha de D. Nuno Alvares Pereira de Mello, duque de Cadaval. Casou em 21 de fevereiro de 1718 com sua prima D. Leonor de Tavora, representante e unica herdeira dos marquezes de Tavora e condes de S. João. D. Francisco de Assis seguiu a carreira militar, governou a praça de Chaves, e em 18 de fevereiro de 1750 foi nomeado vice-rei da India [1]. Acompanhado pela esposa partiu da barra do Tejo a 28 de março, chegou ao rio de Goa em 22 de setembro, e cinco dias depois, com as formalidades devidas, tomou posse do governo na capella mór da igreja dos Reis Magos.

Com o vice-rei partiu o novo arcebispo D. Antonio Taveira de Neiva Brum da Silveira, pois D. Fr. Lourenço de Santa Maria, sendo obrigado a conter-se nos limites da sua jurisdicção, e não encontrando na côrte apoio ás suas queixas, renunciou a diocese, saiu para o reino com o marquez de Alorna em 9 de fevereiro de 1751, a bordo da nau *Nossa Senhora da Caridade e S. Francisco Xavier*, e desembarcou em Lisboa a 4 de janeiro do anno seguinte [2].

A 24 de setembro entraram a barra do Mandovi a nau *Nossa Senhora de Monte Alegre* e a de transporte *Nossa Senhora do Vencimento*, com a noticia de haver fallecido el-rei D. João V. Fizeram-se muitas exequias, sendo as mais solemnes na cathedral de Goa em 19 de novembro de 1751; e a acclamação de D. José teve logar em 1 de dezembro, havendo quatro dias de festejos, continuando depois o luto official.

A carta regia de 9 de maio de 1752 separou do estado da India a parte da Africa Oriental que comprehende Moçambique e suas dependencias. A 22 de setembro falleceu em S. Thomé o bispo de Meliapor D. Fr. Antonio da Encarnação [3].

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. CXIX, fol. 167 v.

[2] Foi governar a diocese de Faro, onde morreu imbecil em 5 de dezembro de 1783. Jaz no carneiro da mesma sé.

[3] Foi sepultado na capella mór da sua cathedral, como consta do epitaphio que se lê por baixo das suas armas:

SEPVLTVRA DO EX.MO E R.MO SENHOR
D. F.R ANTONIO DA ENCARNAÇÃO
RELIGIOSO DE S.TO AVGVSTINHO
SAGROVCE
BISPO DE MELIAPOR
EM O CONVENTO DE N. S.A DA
GRAÇA DE GOA AOS 22 DE
IANEIRO DE 1747 TOMOV
POSSE DO BISPADO AOS
14 DE MAYO DE 1750 E
FALECEO AOS 22 DE SETEMBRO
DE 1752

D. Francisco de Assis de Tavora continuou a gloriosa epocha do seu antecessor, combatendo o Bounsuló e os marathas[1]. Mandou uma expedição contra o pirata Canajá, que infestava os mares da vizinhança de Diu, arrazou-lhe a fortaleza de Nenbandal e queimou as embarcações que estavam no porto. Em outubro de 1752, tendo declarado guerra ao rei de Sunda, entrou com a armada na enseada das Galés; tomando o commando das tropas desembarcadas conquistou de assalto a importante praça de Piro, e em seguida apoderou-se das fortalezas de Ximpem e Conem, e dos navios pertencentes ao mesmo rei, que encontrou fundeados no rio Carvar. Voltando a Goa fez invadir as provincias de Pondá e Zambaulim até 1754, em que lhe foi pedida a paz, que acceitou impondo onerosas contribuições. A 18 de setembro entregou o governo ao seu successor[2], embarcando com a marqueza n'essa monção para o reino, e chegou a Lisboa em 19 de setembro de 1755.

Por morte do marquez de Alorna foi nomeado, em 3 de dezembro de 1756, director geral da cavallaria do reino.

Os marquezes de Tavora, seus filhos e outros individuos foram martyrisados e executados, conforme determinava a sentença, na praça de Belem a 13 de janeiro de 1759. Por este motivo não existe o retrato do vice-rei Francisco de Assis de Tavora nas salas do palacio do governo em Pangim.

Não fez alteração na moeda, continuando no seu tempo a lavrar-se a de oiro e a de prata pelas estivas que estavam adoptadas.

No archivo da casa da moeda de Lisboa[3] vimos um rol feito em 1753 das moedas cunhadas no estado da India, designando os seus typos e valores, assim:

«Moedas de oiro com a effigie do santo: *S. Thomé* de vinte e quatro *xerafins*, 7$200 réis; *S. Thomé* de doze *xerafins*, 3$600 réis.

«Com a cruz e armas reaes: *S. Thomé* de seis *xerafins*, 1$800 réis.

«Moedas de prata, com a effigie de Sua Magestade e armas reaes: *rupia* de dois *xerafins*, 600 réis; meia *rupia* de um *xerafim*, 300 réis, e meio *xerafim*, 150 réis.

«Com a cruz e armas reaes: uma *tanga*, 60 réis, e meia *tanga*, 30 réis.

«*Bazarucos* com as armas reaes: meio *vintem*, 6 réis; cinco *bazarucos*, 4 réis; uma *roda* 2 réis; *bazaruco*, 1 real.

«Moedas de prata lavradas em Diu: *rupia*, 600 réis; meia *rupia*, 300 réis, e meio *pardau*, 150 réis. Estas moedas têem a cruz de uma parte com o nome de Sua Magestade e da outra as armas reaes.

«Moçambique onde corre moeda especial de cobre e prata, indo esta ultima de

[1] Na bibliotheca nacional conserva-se o seguinte manuscripto contemporaneo: *Relação da guerra que o inf.ᵗ Marata fez no Estado da India, e dos progressos della desde o dia seis de Abril de* 1737 *thé os primeiros de Janeiro de* 1745 *com algũas noticias das antecedencias e principios em que teve origem a mesma guerra.* fol. de 91 folhas. (E—6—22).

[2] Capitães móres e navios que saíram do Tejo para a India durante este vice-reinado:

Antonio Moniz Barreto, em 3 de abril de 1751, com 2 naus.

José de Lane, em 12 de abril de 1752, com 3 embarcações; n'este anno ainda saíram mais tres.

Joaquim Pedro Roquete, em 25 de março de 1753, com 1 nau.

D. Luiz Mascarenhas, como vice-rei, em 1 de abril de 1754, com 3 naus; a 12 saiu mais a nau *S. José* commandada por João Xavier Telles, e a 26 de junho outra de que era capitão Antonio Quaresma Figueira.

As proesas militares e victorias alcançadas na India pelo marquez de Tavora foram descriptas em varias *Relações* impressas nos annos de 1751 a 1754.

[3] Registo geral, liv. VII, fol. 149.

Goa: *rupia,* 800 réis; meia *rupia,* 400 réis; meio *cruzado,* 200 réis; metade deste, 100 réis. Os cunhos são de um lado a cruz e do outro armas reaes.

«Moeda de cobre: *vintem, dez réis* e *cinco réis.*

«Francisco Joaquim de Barros e Vasconcellos.

«Ordem do conselho. O Provedor da casa da moeda mande fazer rol de propina regular na forma do estillo por cada hum dos cunhos de moeda declarada na memoria antecedente. Lx.ª 7 de junho de 1753.»

N'este rol, cuja redacção fomos obrigados a modificar para o tornar menos confuso, vem citada a moeda de *S. Thomé* de vinte e quatro *xerafins,* que é hoje desconhecida, sem mesmo sabermos por que lei foi mandada cunhar. A resolução do conselho da fazenda da India elevou, em 10 de fevereiro de 1743[1], o preço dos *S. Thomés,* passando o *S. Thomé* de 10 *xerafins* a 11, e o de 5 a 5 1/2; no rol, porém, estão os primeiros no valor de 12 *xerafins* e os segundos no de 6, o que induz a suppor a existencia de alguma disposição legislativa que assim o determinasse, mas que não podémos encontrar. No mesmo caso está o exemplar n.º 1 de D. João V, que tem marcado o anno 1731 e o preço de 12 *xerafins.*

As moedas de prata mencionadas no rol deviam ser lavradas pela estiva de 13 de março de 1726[2], sendo pena que ali se não declare o seu peso e toque, para não restar duvida.

Os *bazarucos* são de calaim e apresentam tambem alteração no valor, equivalendo 1 *real* a 1 *bazaruco,* e 1 *roda* a dois *réis,* valores superiores aos estabelecidos pelo conselho da fazenda em 24 de setembro de 1742[3].

D. LUIZ MASCARENHAS

86.º Governador, e 46.º com o titulo de vice-rei, de 18 de setembro de 1754 a 28 de junho de 1756

D. Luiz Mascarenhas, filho de D. Fernando Mascarenhas, 2.º marquez de Fronteira, e de sua mulher D. Joanna Leonor de Toledo e Menezes, foi porcionista no collegio de S. Paulo de Coimbra e abbade de S. Martinho no arcebispado de Braga. Em Roma renunciou a vida ecclesiastica para seguir a militar; serviu como capitão de cavallos na provincia do Alemtejo, deputado da junta dos tres estados, governador de S. Paulo[4], e em 16 de janeiro de 1754 foi nomeado vice-rei da India[5], recebendo por essa occasião, entre outras mercês, o titulo de conde de Alva, por carta passada em 13 de março do mesmo anno. Partiu da barra do Tejo em 1 de abril, chegou ao Mandovi a 15 de setembro, e a 18 tomou posse do governo na capella mór da igreja dos Reis Magos.

Os dessaes de Satary, que se haviam revoltado, foram perdoados em 18 de janeiro de 1755, e ratificaram o juramento de fidelidade[6]. O vice-rei concedeu aos habitantes das Novas Conquistas, que já se regiam por leis especiaes, a liberdade de con-

[1] Documento comprovativo n.º 120.
[2] Idem n.º 117.
[3] Idem n.º 119.
[4] D. Antonio Caetano de Sousa, *Memorias historicas dos grandes de Portugal,* pag. 119 e 123.
[5] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. José,* liv. LXVI, fol. 64 v.
[6] Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. II *das pazes,* fol. 408.

sciencia e a permissão de construirem pagodes. Esta medida de grande alcance politico e tão util para o augmento da população e desenvolvimento da agricultura, não me receu a approvação do governo da metropole, que mandou destruir os pagodes e perseguir os gentios!

D. Francisco Mascarenhas restituiu ao Bounsuló as fortalezas de Rarim e Neutim e prometteu ao rei de Sunda fazer-lhe tambem entrega da praça de Piro e Xempem, mas, recusando se este a cumprir as condições dos tratados, declarou-lhe a guerra, contra o voto do conselho do estado. No mal succedido ataque a Pondá foi morto, em 28 de junho de 1756, quando vinha em retirada, havendo suspeitas de ter sido victima da traição de um capitão, para assim se esquivar á responsabilidade que o conde de Alva lhe queria imputar n'aquelle desastre, por falta de cumprimento de ordens. Houve depois syndicancia, mas não foi possivel conhecer a verdade.

O cadaver do vice-rei ficou por mais de tres dias no campo, e a 2 de julho foi sepultado na igreja do Bom Jesus[1].

Foi casado com sua sobrinha D. Maria Barbara de Menezes, filha dos 2.os condes de S. Thiago, da qual não teve descendencia.

D. Luiz Mascarenhas era bravo e illustrado, mas tão desconfiado, que se tornava indeciso e vingativo. Envolveu-se em colligações com os principes vizinhos, que muito o comprometteram, aggravando a situação politica do estado e contribuindo para o seu mau governo.

Moeda lavrada n'este vice-reinado

Preço estimativo actual

N...	S. Thomé	10$000 réis
R.....	Rupia	C
	Meia rupia ou xerafim	C
	Meio xerafim	$500 »
	Tanga	1$000 »
	Meia tanga	1$500 »

10—IOZEPH.I.RP. Busto laureado do monarcha á direita; por baixo 1755.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 240 grãos. *Rupia*. *R*. C.

12—IOZEPH.... Busto laureado do monarcha á direita, cortando a legenda; por baixo 1755.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 117 grãos. *Xerafim* ou meia *rupia*. *R*. C.

13—IOZE—PH.I.R.P. Busto laureado do monarcha á direita, cortando a legenda, e por baixo 1755.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 58 grãos. Meio *xerafim*. *R*.—500 réis.

15—Busto laureado de D. José á direita entre duas palmas, por baixo 1756.

[1] Capitães móres e navios que saíram do Tejo para a India durante este vice-reinado:

Luiz Pereira de Sá Saldanha, em 14 de abril de 1755, capitaneando a nau *S. Francisco Xavier*.

A 25 de maio de 1756 saíram para India 2 naus de guerra, *Nossa Senhora da Conceição*, capitão Theodorico Ferreira de Moraes; *Nossa Senhora de Oliveira*, capitão Caetano Correia de Sá, acompanhadas pela nau de viagem *Nossa Senhora de Monte Alegre*, do commando de Izidoro de Moraes.

℞. Corôa real tendo por baixo entre duas palmas 60, equivalente ao valor em réis. Pesa 23 grãos. *Tanga.* Æ.—1$000 réis.

16—O mesmo anverso.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 23 grãos. *Tanga.* Æ.—1$000 réis.

18—Armas do reino ornamentadas.

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada por quatro estrellas. Grenetis nas duas faces. Pesa 23 grãos. *Tanga.* Æ.—1$000 réis.

19—60, indicativo do valor em réis, por cima a corôa real.

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada por quatro estrellas. Grenetis nas duas faces. Pesa 23 grãos. *Tanga.* Æ.—1$000 réis.

20—Busto de D. José I á direita.

℞. 30, indicativo do valor em réis, por cima a corôa real. Pesa 11 grãos. Meia *tanga.* Æ.—1$500 réis.

40—Armas do reino.

℞. Cruz de S. Thomé, tendo divididos pela haste inferior os algarismos do anno 17-55. Este exemplar, attribuido á casa da moeda de Diu, pesa 95 grãos. *S. Thomé.* Æ.—10$000 réis.

Todos estes exemplares foram lavrados pelas leis anteriormente decretadas.

As *tangas* n.os 18 e 19 e a meia *tanga* n.º 20 não têem indicio algum por onde se possa determinar o governador que as mandou cunhar, nem tão pouco o reinado a que pertencem. É provavel que com respeito a estas moedas acontecesse o mesmo que se deu na metropole, por aquella epocha, com o *vintem* em prata, cujo cunho, muito parecido aos n.os 18 e 19, serviu desde D. João V até D. João VI.

O n.º 40, *S. Thomé* de 12 *xerafins*, apesar de não ter marca da casa monetaria, pelo typo parece pertencer á fabrica de Diu.

D. ANTONIO TAVEIRA DE NEIVA BRUM DA SILVEIRA JOÃO DE MESQUITA MATTOS TEIXEIRA FILIPPE DE VALLADARES SOUTOMAIOR

87.º Governo, de 1 de julho de 1756 a 23 de setembro de 1758

Constando em Goa a desastrosa morte do conde de Alva, a junta dos tres estados reuniu-se na grande sala do palacio da Fortaleza em 1 de julho de 1756, e resolveu que se abrisse a primeira via de successão, encontrando-se nomeados, na data de 20 de março de 1754, o arcebispo primaz D. Antonio Taveira de Neiva Brum da Silveira, João de Mesquita Mattos Teixeira, chanceller e conselheiro de estado, e José Correia de Sá. Tendo-se este já retirado para Portugal, quebrou-se o sêllo do primeiro alvará de declaração, onde vinha o nome de D. Antonio José da Costa, a esse tempo fallecido, pelo que teve de se abrir segundo alvará e ahi estava inscripto Filippe de Valladares Soutomaior. Os tres, que se achavam presentes, prestaram logo juramento e tomaram posse do governo.

ANTONIO TAVEIRA DE NEIVA BRUM DA SILVEIRA, filho de Thomás Brum, nasceu na ilha do Faial no começo do seculo XVIII; foi freire conventual da ordem militar de S. Thiago, tomou o grau de doutor em canones na universidade de Coimbra, ficando oppositor ás cadeiras da mesma faculdade; serviu n'aquella cidade de reitor no collegio dos militares, e pelo alvará de 30 de maio de 1748 passou a juiz geral das tres ordens [1].

JOÃO DE MESQUITA MATTOS TEIXEIRA nasceu no Porto, filho do desembargador Antonio Teixeira de Mendonça e de sua mulher D. Thereza Bernarda e Sousa, estudou na universidade de Coimbra, e leu no desembargo do paço com boas informações. Teve de primeira intrancia o logar de corregedor da comarca de Portalegre por carta de 11 de junho de 1742, onde se conservou até 1747. Em 1750 passou no mesmo cargo para o bairro do Limoeiro em Lisboa, sendo pouco depois promovido a chanceller da relação de Goa; saiu o Tejo no dito anno de 1750 e entrou a barra do Mandovi em 1751. Na acclamação de el-rei D. José em Goa recitou uma oração que foi impressa. Entregou o governo de que fazia parte ao conde da Ega, e tendo sido substituido no emprego de chanceller da relação pelo dr. João de Sousa de Menezes Lobo, embarcou para o reino. Chegou a Lisboa em 1760 e falleceu solteiro em 30 de maio de 1761. Foi cavalleiro professo na ordem de Christo [2].

FILIPPE DE VALLADARES SOUTOMAIOR nasceu na cidade de Tavira a 15 de agosto de 1691; foram seus paes João de Freitas Amado e D. Izabel de Sequeira Soutomaior. Tinha sido governador de Damão e era mestre de campo do terço velho de Bardez, quando, associado, succedeu em via ao conde de Alva.

Os tres governadores entregaram o poder ao seu successor em 23 de setembro de 1758, e durante o periodo que administraram os negocios do estado o Bounsuló quebrou mais uma vez a fé dos tratados, invadindo as provincias de Pernem, Sanquelim e Manarim [3].

Durante este governo o povo de Goa luctou com a fome; os roubos eram frequentes, e a tropa estava em completa insubordinação. Os governadores João de Mesquita e Filippe de Valladares, sempre em desintelligencia por causa dos interesses proprios, em que só cuidavam, deixaram em completo abandono os do estado, e o arcebispo primaz, encarregando-se do papel de conciliador, apenas conseguiu que os seus dois companheiros não chegassem a vias de facto [4].

Não fizeram alteração alguma na moeda, nem conhecemos exemplares com os algarismos dos annos do seu governo, mas é muito provavel que a casa da moeda de Goa funccionasse no seu tempo.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João V*, liv. XXXVIII *das mercês*, fol. 473.

[2] Vid. na bibliotheca nacional de Lisboa, Ms. C-3-45, fol. 266.

[3] Por esse tempo publicou-se anonyma—*Relação marcial do plausivel e afortunado successo que nas partes da India tiveram as armas portuguezas contra o Bounsuló nosso inimigo, em o conflicto com elle havido em o dia* 9 *de maio de* 1758.—Lisboa, 1759-4.º de 8 pag.

[4] Capitães e navios que saíram de Lisboa para a India durante este governo:
Luiz Pereira de Sá Saldanha, em 2 de abril de 1757, em 1 nau.
Manuel de Castro Ribeiro, em 1 de abril de 1758, com 3 navios.

MANUEL DE SALDANHA DE ALBUQUERQUE

88.º Governador, e 47.º com o titulo de vice-rei, de 23 de setembro de 1758 a 19 de outubro de 1765

Manuel de Saldanha de Albuquerque nasceu em Lisboa nos primeiros annos do seculo XVIII, sendo o quarto filho de Ayres de Saldanha de Albuquerque, que foi governanador do Rio de Janeiro, e de sua mulher D. Maria Leonor de Lencastre e Moscoso. Succedeu a seus irmãos na casa de seu pae; serviu no exercito como official de infanteria; casou em abril de 1754, e em seguida passou a governar a ilha da Madeira, para onde partiu a 8 de maio acompanhado pela esposa. El-rei D. José mandou-o chamar para lhe encarregar uma commissão importante, e chegando a Lisboa, a 24 de fevereiro de 1758, foi a 10 de março seguinte nomeado vice-rei e capitão general da India[1]. Por essa occasião recebeu varias mercês, sendo feito conde da Ega em 15 do dito mez[2], alcaide mór de Guimarães a 20 de abril[3], e conselheiro d'estado a 25 de maio[4].

O conde da Ega saiu a barra do Tejo em 1 de abril do referido anno 1758, entrou no rio de Goa a 20 de setembro, e tres dias depois tomou posse do governo na capella mór da igreja dos Reis Magos com as solemnidades usadas em taes actos. Cumprindo as ordens recebidas da metropole, fez entrega ao rajah de Sunda das fortalezas de Piro e Ximpem, e ao Bounsuló das de Bicholim e Alorna.

A carta regia de 29 de março de 1758 mandou prohibir a entrada dos jesuitas no palacio dos vice-reis da India, e excluia-os de todas as incumbencias seculares que pertencessem ao real serviço[5].

Em 24 de setembro de 1759 entrou a barra de Goa a nau *S. José*, de que era capitão José Forte, levando ordem do reino para não communicar com pessoa alguma d'aquelle estado, sem mandar pelo *Sandó* da vigia a correspondencia ao vice-rei, e emquanto este o não desobrigasse do cumprimento d'essa ordem. Por isso não obedeceu ao guarda-costa, que lhe fez um tiro de bala, matando-lhe tres homens, e n'este numero entrou o piloto e o cirurgião. O conde da Ega passou a noite em leitura dos officios[6] e consultas, e no dia seguinte tiraram-se do palacio de Panelim os retratos do

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. José*, liv. LXXXV, fol. 193 v.
[2] Idem, liv. LXXXV, fol. 209.
[3] Idem, liv. XLVII, fol. 234.
[4] Idem, liv. LXXXV, fol. 209 v.
[5] Arch. do extincto conselho ultramarino, liv. 1 das ordens e mais officios do governo do conde da Ega, fol. 72.
[6] Conde da Ega, Vice-Rey e Capitam General do Estado da India, Amigo. Eu El-Rey vos invio muito saudar, como aquelle que amo. As perniciosissimas maquinaçoens, com que os Religiosos de que se compoem o governo da sociedade de Jesus nestes Reinos e seus Dominios havião nelles concitado e rompido as escandalosas sediçoens, revoluçoens, e declaradas guerras, que hoje são manifestas a toda a Europa, derão justo e indispensavel motivo aos officios que mandei passar pelo meu ministro na Curia de Roma, para que désse ao Santo Padre Benedicto XIV, então Presidente na Universal Igreja de Deos, hum summario e substancial conhecimento daquelles atrozes absurdos pelo meyo do pequeno volume que mandei estampar com o titulo de Relação abreviada da Republica que os religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal e Hespanha estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarchias, &c; afim de que ordenando, como ordenou, o mesmo Santo Padre pelo seu Apostolico Breve expedido ao Cardeal Patriarcha Eleito no primeiro de Abril do anno proximo precedente a reforma dos sobreditos Religiosos, se occorresse por aquelle benigno e adequado meyo de suavidade ao pro-

vice-rei marquez de Tavora e da sua esposa. No dia 26 a cidade de Goa foi posta em estado de sitio, apparecendo de madrugada cercadas de tropa e juizes a casa professa de Bom Jesus, S. Paulo novo e S. Paulo velho, Santa Rosalia, hospital real, Chorão, collegio de Rachol e as mais casas pertencentes aos jesuitas, sendo á mesma hora todos

gresso daquellas grandes desordens, e á tranquilidade publica dos meus Vassallos e Dominios, com a emenda dos mesmos Religiosos, sem passar contra elles, para os reprimir, ás extremidades, que a minha Religiosissima Clemencia me inclinou sempre a suspender no que possivel fosse. Aquella minha benigna moderação produzio porem effeitos tão estranhos e oppostos ao que della devia esperar-se, que animando-se e endurecendo-se cada dia mais á vista della os sobreditos Religiosos; depois de haverem com arrogancia e temeridade nunca vistas, nem intentadas, pertendido maliciosamente confundir, contra a notoridade publica, a manifesta verdade dos insultos que forão substanciados na dita Relação; persuadindo clandestinamente e artificiosamente não só nos Paises Estrangeiros da Europa, mas até dentro nestes mesmos Reinos, que taes maquinaçoens e taes guerras não tinhão excitado, como se as não houvessem presenciado, e estivessem presenciando, tres exercitos e todas as Americas, Portugueza, e Hespanhola; passarão destes excessos aos outros ainda mais temerarios e infames, de pertenderem allienar os meus leaes Vassallos do amor e da fidelidade á minha Real Pessoa e Governo, em que sempre se destinguirão os Portuguezes entre as mais Naçoens civilisadas; abusando com este horroroso fim os ditos Religiosos dos ministerios sagrados, para communicarem e diffundirem pelo meyo delles o venenoso contagio das suas sacrilegas calumnias contra Mim e contra o meo Governo, até virem a formar dentro na minha mesma Côrte a abominavel conjuração de que o Governo dos mesmos Religiosos se constituio hum dos tres Chefes ou Cabeças, com as detestaveis circumstancias que achareis expressas no exemplar que será com esta, ao qual indo assignado por Thomé Joaquim da Costa Corte Real do meu Conselho e secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos dareis tanto credito, como á mesma original sentença, que em dose do mez de Janeiro deste anno se proferio na Junta da Inconfidencia contra os Reos do barbaro e execrando desacato, que na noite de tres de setembro do anno proximo passado se tinha commetido contra a minha Real Pessoa; comprehendendo-se os sobreditos Religiosos entre os mesmos Reos dos Crimes de Leza Magestade da primeira cabeça, Rebellião, Alta traição, e Parricidio, E porque a grave necessidade publica (conforme a Dircito, equiparada com a necessidade particular extrema) em que depois de tantas e tão successivas e custosas experiencias me constituio aquelle nunca visto, nem esperado attentado, de fazer uzo do poder que Deos poz nas minhas Reaes mãos, para sustentar e defender a minha Real Pessoa e Governo, e o socego publico dos meus fieis Vassallos contra os insultos da incorregivel temeridade e façanhosa ouzadia dos mesmos Religiosos, me não póde já dispensar por algum modo da applicação dos ultimos remedios; conformando-me com o que os senhores Reys meus Religiosissimos Predecessores, e outros Principes e Estados da Europa igualmente Catholicos e Pios, praticaram nos Casos semilhantes de Crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, e de Rebellião e Alta traição commettidos por Pessoas Ecclesiasticas, ainda constituidas em grandes Dignidades, e em termos muito menos escandalosos e urgentes do que estes de que se trata: Sou servido ordenar-vos (não por via de jurisdição, mas sim e tão somente de indespensavel economia, e de natural e preciza defeza da minha Real Pessoa e Governo, e do socego publico dos meus Reinos e Vassallos) que emquanto recorro á Sede Apostolica, logo que receberes esta, façaes pôr em sequestro geral todos os bens moveis e de raiz, rendas ordinarias e pensoens, que os sobreditos Religiozos possuirem, ou cobrarem em todas as Provincias e Lugares dos Territorios da jurisdicção desse Governo e casa da Rellação de Goa: Nomeando os Desembargadores della que necessarios forem e vos parecerem mais idoneos, para que desempenhando-se do exercicio da mesma Casa, partão immediatamente a sequestrar em cada huma das ditas Provincias e Lugares os sobreditos bens moveis e de rais, rendas, ordinarias, e pensoens: Formando de tudo hum inventario com a distinção dos bens, que forem pertencentes á dotação e fundação de cada huma das ditas Casas Religiosas, e dos que depois se lhes aggregarão contra a disposição das ordenaçoens do Livro segundo titulo dezaseis e titulo dezoito: Declarando os rendimentos certos e incertos de cada hum dos bens pertencentes a cada huma das ditas Casas Religiosas: Fazendo pôr os mesmos rendimentos em Cofre de tres chaves, das quaes tenhão huma os depositarios que forem eleitos pelos ditos ministros, outra os Corregedores das Comarcas, ou quem seu cargo servir, e a terceira os Escrivães da Correição: Guardando-se dentro nos mesmos Cofres os livros da receita e despeza que se farão sempre á boca dellas: Arrendando-se todos os ditos bens logo em Praça publica a quem por elles mais dér, por tempo de hum anno; ou na presença dos mesmos Ministros emquanto se acharem presentes nos lugares em que fizerem os sequestros, ou depois que delles se ausentarem, nas casas da mesma Rellação; onde os fareis pôr a pregão para se arrematarem a quem mais dér, os que forem de mais consideravel importancia, ou por pregoens nos lugares onde forem sitos aquelles, que forem de tão pouco valor, que racionalmente vos pareça que não haverá quem faça as despezas

presos e encarcerados em S. Paulo novo e Rachol, deixando-lhes levar apenas o indispensavel ao seu uso, e ficando incommunicaveis. Os jesuitas presos eram 127, os quaes, sempre muito vigiados, mudaram repetidas vezes de carcere até 19 de dezembro de 1760, que embarcaram para o reino[1], onde chegaram a 20 de maio de 1761.

do caminho para os arrematar na vossa presença. Logo que se houverem feito e consumado os sobreditos sequestros, arrematações e arrecadações na referida conformidade, me dareis conta pela secretaria de Estado competente do que houveres obrado aos ditos respeitos, com as copias dos Autos que se tiverem formado, em bom e intellegivel caracter, e com huma relação geral e especifica dos rendimentos annuaes de todas e cada huma das ditas Casas Religiosas, e da somma das suas respectivas importancias. Porque não he da minha Real e Pia intensão, que se falte nem ao Culto Divino nas Igrejas, nem ao Cumprimento das Missas e legados, que tendo trato successivo pellas ultimas vontades dos Testadores, que os houverem ordenado, não devem suspender-se: Hey por bem que dos sobreditos cofres se possão tirar por mandados vossos as quantias de dinheiros, que necessarias forem, para os guizamentos das Missas, celebração dos officios Divinos, e cumprimento dos sobreditos suffragios nas concurrentes importancias. O mesmo Hey outro sim por bem que se pratique para sustento dos Religiosos, que mando por hora recolher na maneira abaixo declarada, dando-se para o alimento de cada hum delles hum xerafim cada dia. Porque alem das exuberantes provas, em que se fundou a sobredita sentença da Junta da Inconfidencia a respeito dos erros Theologicos, Moraes e Politicos, que os ditos Religiosos procuraram diffundir, com tão perniciosos e detestaveis effeitos, tive certa informação de que agora pertendião com mais anciosas diligencias contaminar meus Estados, com as mesmas falsas e abominaveis doutrinas, a que nesta Corte e Reino lhes cortou o progresso a reclusão em que se achão ja os ditos Religiosos: Sou servido outrosim, que ao mesmo tempo em que se forem fazendo os referidos sequestros nas residencias e fazendas particulares, em que se achão Leigos, ou Coadjutores Espirituaes dispersos, os Ministros que fizerem as ditas diligencias os fação transportar (depois de lhes haverem aprehendido todos os papeis que lhes forem achados) em segura custodia e pelo caminho mais breve e direito ás casas principaes dessa Cidade, onde ficarão reclusos com os outros Religiosos, com expressa prohibição de sahirem dellas, e de communicarem com os meus Vassallos seculares; pondo-se-lhes guardas Militares á vista, que lhes façam exactamente observar a dita reclusão e separação, emquanto Eu não mandar o contrario, e não dér outra providencia sobre esta materia. Para tudo o que for a ella concernente, empregareis os Ministros e officiaes de Justiça, Fazenda e guerra que necessarios forem, sem restricção alguma: mandando marchar o numero de tropas, que vos parecer conveniente, nos casos de qualquer resistencia: E tendo entendido que o governo dos sobreditos Relligiosos se tem declarado inimigo da minha Real Pessoa e Estado, e que contra os mesmos Religiosos deveis proceder como taes inimigos declarados: Considerando Eu que a gravidade da materia e as urgencias que fazem as bazes destas minhas Reaes Ordens, recomendão per si mesmas toda a promptidão e efficacia na execução das diligencias, de que por ellas vos encarrego; julguei desnecessarias todas as expressoens para o dito respeito excitar a fidelidade, o zelo e o acerto, com que vos empregais no meu Real serviço. Escrita neste Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 27 de Março de 1759.—Rey.—Para o conde da Ega Vice Rey e capitam General do Estado—2.ª via. (Copiado do original que existe no archivo do extincto conselho ultramarino—Liv. 2.º do governo do conde da Ega, fol. 55.)

[1] Por ser precizo que os cento e vinte e sete P.es Jesuitas que se acham reclusos no collegio de S. Roque vão para bordo da nau transporte N. Senhora da Conceição e S. Vicente Ferrer, de que he capitão de mar e guerra Bernardo Carneiro de Alcaçova, para serem remettidos para o Reino, na forma da ordem de S. Magestade, ordeno ao desembargador Luiz Botelho da Silva Valle, que se acha encarregado da reclusão e segurança dos sobreditos Padres, que no dia sexta feira 19 do corrente os faça enviar para bordo da dita nau com o fato proporcionado e roupa do seu uso, pela maneira seguinte: Pela ordem que tenho feito expedir, se hão de achar pelas tres horas da tarde do dito dia dezaseis embarcações de remo com outros tantos officiaes militares, nas quaes fará o dito desembargador destribuir os 127 Jesuitas, entregando-os a cada hum dos ditos officiaes respectivos; e tomando delles recibo, lhe intimará a ordem de os acompanhar cada hum na mesma embarcação e conduzir a bordo, de donde deve trazer da mesma sorte recibo de haver feito a entrega ao commandante da mesma nau; por conta me serão remettidos os recibos todos pelo mesmo desembargador, e igualmente hão de acompanhar para a guarda das embarcações da conducção os sargentos mayores dos regimentos, e ajudantes, e hum competente destacamento de soldados granadeiros, que devem ir esperar no referido sitio, e confio do zelo do dito Dezembargador execute esta ordem com actividade, e direção que costuma. Pangim 17 de dezembro de 1760—Conde V. Rey (Arch. do extincto conselho ultramari- *L. das portarias e ordens do governo do conde da Ega,* etc. fol. 353 v.) As mesmas medidas se estenderam a Diu, Damão, Moçambique, Macau, etc. D'esta possessão partiram, a 22 de março de 1763, vinte

Em 1 de dezembro de 1759 Manuel de Saldanha mudou a sua residencia do palacio de Panelim para a antiga fortaleza do Idal-Kan em Pangim, que a camara de Goa lhe mandára restaurar com grande dispendio dos cofres do municipio[1].

O conde da Ega foi obrigado a continuar a guerra com os potentados vizinhos; a 31 de maio de 1763 tomou a praça de Pondá *(Mardan Goddo)*, que logo fez arrazar, e construindo o forte de Mandur[2], assenhoreou-se de toda a provincia. Em seguida apoderou-se tambem de Zambaulim e Canacona, incluindo a fortaleza do Cabo de Rama.

Apesar d'estes brilhantes feitos a intriga minava, ferindo-o nos sentimentos mais pundonorosos; descrente pelo desgosto, pediu para a metropole que o substituissem no governo da India, allegando o mau estado da sua saude, que lhe não permittia continuar a attender a tão variados e complicados negocios. Em 12 de abril de 1764 participou-lhe o secretario d'estado Mendoça Furtado que na monção seguinte mandaria Sua Magestade satisfazer os seus desejos[3]. O vice-rei, sabendo que já ia em viagem o conde da Louzã para lhe succeder[4], reuniu em 19 de outubro de 1765 no palacio as pessoas mais qualificadas da cidade, mandou abrir, sem a devida auctorisação, as vias de successão e entregou o governo aos que n'ellas vinham designados. A 25 de dezembro do mesmo anno embarcou para o reino com o desembargador e secretario do estado Belchior José Vaz de Carvalho.

Chegaram ao Tejo nos primeiros dias do mez de dezembro de 1766, e foram logo presos a bordo, apprehendendo-se-lhes tudo que traziam, tirando-se até ao conde o

e quatro padres Jesuitas, que vieram na monção de 1764 para o reino. Os edificios monumentaes da companhia de Jesus na Asia tiveram diversos destinos; o da casa professa do Bom Jesus em Goa passou para os missionarios italianos de S. Vicente de Paulo (Lazaristas), que ahi organisaram o seminario episcopal; o noviciado de Chorão e a casa de Rachol, onde hoje está o seminario da diocese, foram cedidos aos padres da congregação de S. Filippe Nery, etc. Muitas das suas habitações estão hoje reduzidas a montes de ruinas. Os inventarios que então se fizeram acham-se publicados no *Boletim do governo do estado da India*, n.os 8 a 11 de 1862.

[1] Por cima da entrada principal tem escripto:

DOM IOSE PRIMEIRO
REINANDO
O CONDE DA EGA
VICE-REINANDO
O SENADO
REEDIFICOV E AVGMENTOV ESTE PALACIO
1760.

Vid. tambem a pag. 75 d'este tomo.

[2] Hoje está reduzido a um monte de ruinas; na pedra que ficava por cima do portal tinha gravado:

GOVERNANDO ESTE ESTADO O ILL.MO E EX.MO
S.R CONDE DA EGA VICE REY, SE FEZ ESTE
FORTE DE NOSSA SENHORA DO AMPARO SENDO
VEDOR DA FAZENDA HENRIQVE CARLOS
HENRIQVES. ANNO 1764.

[3] Arch. do extincto conselho ultramarino, liv. VII *do governo do conde da Ega*, fol. 47.

[4] D. João de Lencastre, filho de D. Rodrigo de Lencastre, commissario geral da cavallaria, e de D. Izabel de Castro, foi feito conde da Louzã pela carta regia de 28 de março de 1765, com uma vida mais para seu filho (Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. José*, liv. LXXIV, fol. 250 v.) e despachado vice-rei e capitão general da India a 30 do mesmo mez e anno (Idem, liv. L, fol. 307 v.). Quando ia em viagem para Goa, morreu a 22 de agosto proximo de Moçambique; acompanhava-o sua mulher D. Marianna Joaquina de Basto Baharem e seus filhos.

annel e as fivelas dos sapatos por serem de oiro. Em seguida conduzidos á torre do Outão, ahi ficaram incommunicaveis, e só foi permittido mais tarde á condessa visitar seu marido. Nos 138 artigos de accusação, baseados nas queixas dos governadores que lhe succederam, era Manuel de Saldanha increpado de abusos de auctoridade, com transgressão de leis e ordens regias, má applicação dos dinheiros publicos, extravios nos bens sequestrados á companhia de Jesus, etc.[1]

Belchior José Vaz de Carvalho, considerado connivente, saiu primeiro da torre, mas só em 19 de abril de 1777 foi absolvido por sentença da relação de Lisboa. O conde da Ega conservou-se 2 annos e 17 dias na prisão, estando 20 mezes de segredo rigoroso, onde foi atacado de uma ophtalmia intensa, e com este motivo requereu para se livrar solto das accusações que lhe eram feitas, o que lhe foi concedido em 23 de dezembro de 1768[2]. Quatro dias depois franquearam lhe as portas da torre do Outão, sendo restituido quasi cego e muito enfermo á sua familia e casa da Junqueira, e em seguida entregaram-lhe os objectos apprehendidos por occasião da sua chegada ao Tejo.

Pelos documentos officiaes, e correspondencia particular de Manuel de Saldanha com varios individuos de Goa nos annos de 1769 a 1771[3], conhece-se que os seus serviços militares na India foram dignos de consideração, embora se afastasse por vezes das instrucções do governo da metropole. É mister ponderar que as circumstancias ali não são sempre as mesmas para se poder seguir certa norma; e na parte administrativa, se não foi modelo, tambem estava longe de merecer a perseguição que lhe moveram, havendo de mais a mais a pobreza para lhe justificar a probidade. N'uma carta escripta ao arcebispo primaz queixa-se assim das arguições: «He certo que eu não podia lembrar-me da recepção que tive n'este reino, porque os meus procedimentos n'esse estado me não causaram nunca o menor escrupulo, ou porque as minhas luzes fossem curtas; o que sei he que sempre obrei entendendo que acertava, e o mais he que inda agora não mudo de opinião; pode ser que me segue o amor proprio, mas como me lembro do estado em que achei esse governo, e do em que o deixei, e o em que agora se acha, o que tudo he constante a v. ex.ª, parece que o mesmo amor proprio não produz em mim o seu effeito, mas sim as combinações dos tempos, cujas consequencias são innegaveis».

Manuel de Saldanha manifestava em todas as suas cartas a esperança de em breve provar a sua innocencia e a maldade dos calumniadores, mas não chegou a conseguil-o por fallecimento no seu palacio da Junqueira a 6 de dezembro de 1771, e foi sepultado no seu jazigo, no convento dos religiosos de Nossa Senhora dos Remedios do Mocambo (Marianos).

Casou com D. Ludovina de Almeida, viuva de Marco Antonio de Azevedo Coutinho,

[1] A junta que procedeu ao sequestro foi composta d'elle vice-rei, como presidente, do arcebispo primaz, do chanceller da relação, do vedor da fazenda, do inquisidor da primeira cadeira, do capitão da cidade, e das pessoas d'ella que tinham carta de conselheiros, e do secretario do estado.

[2] Attendendo ao que o conde da Ega representa: Hei por bem conceder-lhe fieis carcereiros, para debaixo d'elles ser solto e se poder livrar das culpas por que se acha preso. O arcebispo regedor o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 23 de dezembro de 1768. Com a rubrica de Sua Magestade. (Arch. da secretaria do reino, liv. VI dos decretos de 1768 a 1772, fol.).

[3] Existe no archivo do extincto conselho ultramarino. Os officios do chanceller João Baptista Vaz Pereira, narrando com exagero as irregularidades do governo do conde da Ega, estão no archivo da secretaria do reino—*Negocios do ultramar*—Goa, maço n.º 1. Provavelmente foram estas as bases do processo.

a qual continuou nas diligencias do julgamento, obtendo a final, em 26 de janeiro de 1779 sentença da relação de Lisboa dando por falsos e improvaveis os 138 artigos da accusação, e por illibada a memoria do conde da Ega.

Pela portaria de 30 de outubro do mesmo anno fez a rainha D. Maria I a *mercê nova,* do titulo de conde da Ega a Ayres José Maria de Saldanha Albuquerque Coutinho Mattos e Noronha[1], filho primogenito do fallecido, em attenção aos serviços dos seus antepassados, concedendo-lhe tambem a alcaidaria mór de Guimarães e varias commendas, como indemnisação dos terrenos em que estava edificada a cordoaria e que pertenciam á sua casa.

O seu retrato conserva-se na sala do docel no palacio do governo em Pangim; tem a cruz da ordem de Christo pendente ao pescoço, o chapéu na cabeça, a chave dourada na portinhola da casaca, e por baixo:

O V. REI MANOEL DE SALDANHA E ALBVQVERQVE
CONDE DA EGA SUCCEDEV AOS G.ORES D. ANTONIO TAVEIRA DA NEIVA BRVM ARCEBISPO PRIMAZ, O CHANCELLER DO ESTADO IOÃO DE MESQVITA MATOS TEIXEIRA E FILIPPE DE VALADARES SOVTO MAIOR EM 23 DE SETEMBRO DE 1758. GOVERNOV ATÉ 19 DE OVTVBRO DE 1765

O retrato tem valor artistico.

Moeda cunhada n'este vice-reinado

Preço estimativo actual

AV.....	S. Thomé de 12 xerafins	10$000 réis
	S. Thomé de 8 xerafins	
	S. Thomé de 4 xerafins	
	S. Thomé de 2 xerafins	
ÆR.....	Rupia	C
	Pardau, xerafim ou meia rupia	C
	Meio pardau ou meio xerafim	$500
	Tanga	1$000
	Meia tanga	1$500
Æ.....	Duas tangas	?
	Uma tanga	$200
	Meia tanga	$200
	Vintem	$200
	Quinze réis	$300
	Doze réis	$300
	Dez réis	$300
	Seis réis	$500
	Cinco réis	$500
	Dois e meio réis	$800
C.....	Quinze réis	$200
	Dez réis	$300
	Cinco réis	$500

[1] Arch. da secretaria do reino, liv. v das *portarias* de 1763 a 1779.—Fomos um pouco mais extensos n'estes apontamentos biographicos, por destoarem muito dos documentos originaes que analysámos as noticias que se acham impressas com respeito ao conde da Ega.

1—Armas do reino.

℞. CR—SD—ST—ME. (CRuS De S. ThoME) Cruz de S. Thomé, tendo aos lados da haste inferior os algarismos do anno 17-65. Grenetis. Pesa 96 grãos. *S. Thomé de 12 xerafins.* Æ.—10$000 réis.

17—Busto do monarcha á direita, por baixo 60, que são os dois ultimos algarismos do anno 1760.

℞. 60, indicativo do valor em réis, tendo por cima a corôa real. Grenetis. Pesa 24 grãos. *Tanga.* Æ.—1$000 réis.

21—Busto do monarcha á direita, por baixo 61, que são os dois ultimos algarismos do anno 1761.

℞. 30, indicativo do seu valor em réis, tendo por cima a corôa real. Grenetis. Pesa 11 ½ grãos. Meia *tanga.* Æ.—1$500 réis.

22—Armas do reino.

℞. TANGA—dentro de uma corôa de loiro, e por cima uma estrella. Pesa 833 grãos. *Tanga.* Æ.—200 réis.

23—Armas do reino.

℞. MEIA-TANGA—escripto em duas linhas dentro de uma corôa de loiro, e por cima duas estrellas. Pesa 412 grãos. Meia *tanga.* Æ.—200 réis.

24—Armas do reino.

℞. VINTE-RÉIS—escripto em duas linhas dentro de uma corôa de loiro; por cima uma estrella. Pesa 272 grãos. *Vintem.* Æ.—200 réis.

25—Armas do reino.

℞. DEZ-RÉIS—escripto em duas linhas dentro de uma corôa de loiro; por cima uma estrella. Pesa 129 grãos. *Dez réis.* Æ.—300 réis.

29—Armas do reino.

℞. No campo entre duas estrellas G (Goa), por cima 12 R (indicativo do valor em réis), e por baixo os algarismos do anno 1762, tudo dentro de uma corôa de loiro. Pesa 149 grãos. *Doze réis.* Æ.—300 réis.

30—Armas do reino.

℞. No campo, entre duas estrellas, G (Goa); por cima 6 R, indicativo do valor em réis, e por baixo os algarismos do anno 1762, tudo dentro de uma corôa de loiro. Pesa 81 grãos. *Seis réis.* Æ.—500 réis.

31—Armas do reino entre as letras G—A (Goa).

℞. Dentro de uma corôa de loiro 15, indicativo do valor em réis, e por baixo o anno 1760. Grenetis. Pesa 240 grãos.—*Quinze réis.* C.—200 réis.

33—Armas do reino entre as letras G—A (Goa).

℞. Dentro de uma corôa de loiro 5, indicativo do valor em réis, e por baixo o anno 1760. Grenetis. Pesa 82 grãos. *Cinco réis.* C.—500 réis.

45—Armas do reino entre as letras O—C (Dio).

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelos algarismos do anno 1765. Pesa 84 grãos. *Cinco réis.* C.—500 réis.

Pela falta de numerario no mercado de Goa tomaram-se as seguintes providencias: O vice-rei, conhecendo os inconvenientes da moeda de calaim, procurou substituil-a

pela de bronze, e em 15 de abril de 1761 mandou lavrar n'este metal, conforme os padrões já approvados, 40:000 *xerafins* (12:000$000 réis) em moedas de *duas tangas, tanga, meia tanga, vintem, quinze réis, dez réis, cinco réis* e *dois réis e meio*, acabando com a differença entre *vintens novos* e *vintens velhos;* e 300 réis d'estes *bazarucos* deviam correr por um *pardau*[1].

A innovação não foi bem acceita, pois em 21 d'aquelle mez suspendeu o mesmo vice-rei, até segunda resolução, o fabrico dos *bazarucos,* e em 14 de maio ordenou ao chanceller João de Sousa Menezes Lobo que, examinando os livros da casa da moeda, informasse dos metaes de que se haviam batido os *bazarucos,* e dos lucros auferidos pela fazenda em cada qualidade de moeda na devida proporção. O chanceller do estado, achando mais vantajoso o lavramento do calaim, respondeu em longa dissertação para provar a sua preferencia; e Manuel de Saldanha, que tinha opinião contraria, mas que desejava livrar-se da responsabilidade, mandou ouvir o procurador da corôa e o vedor da fazenda[2]. Não encontrámos as opiniões d'estes magistrados, mas parece terem dado preferencia á moeda de calaim, pois o conselho da fazenda resolveu em 18 de junho que se lavrassem até mil quintaes de tutanaga pura, pela estiva de 25 de junho de 1722[3], onde o quintal depois de limpo ficava em 86 arrateis e produzia 75 *xerafins,* incluindo custo do metal, senhoriagem e feitio, preço igual áquelle por que tinham saído as moedas de calaim então correntes[4], n.os 31 e 33. O n.º 45 é posterior e pertence á casa da moeda de Diu.

Na mesma data mandou o dito conselho cunhar 40:000 *xerafins* (12:000$000 réis) em moeda de prata de *rupias, pardaus, meios pardaus* e *tangas,* com o peso, toque e valor já estabelecido[5]. Faltando o metal, ordenou o vice-rei em 7 de julho, que a junta da administração entregasse por emprestimo as 108 barras de prata com differentes dimensões e o peso de 674 marcos, 4 onças e 6 oitavas, que haviam pertencido ao noviciado de Chorão[6].

Em 25 de agosto de 1762 o provedor da casa da moeda de Goa contratou com alguns negociantes o fornecimento de cobre em pasta, para se lavrarem em moeda 60:000 *xerafins,* na rasão de 11 *tangas* por cada arratel, sendo 8 de custo do metal e as 3 para feitio, quebras e senhoriagem. No contrato não se falla na liga de tutanaga, nem em bronze; talvez a lei de 15 de abril de 1761 ficasse prejudicada n'esta parte, tanto mais que os exemplares n.os 29 e 30, fabricados no anno de 1762, são de cobre.

O conde da Ega, pela deliberação tomada no conselho da fazenda, ordenou em 11 de novembro do mesmo anno nova cunhagem de oiro em moedas de doze, oito, quatro e dois *xerafins,* com o typo dos *S. Thomés,* devendo o peso e o toque ser proporcio-

[1] Documento comprovativo n.º 121.
[2] Idem n.º 122.
[3] Idem n.º 116.
[4] Idem n.º 123.
[5] Idem n.º 124.
[6] Como a falta da moeda de prata que se experimenta n'esta cidade deu motivo a que no conselho da fazenda se assentasse mandar-se fabricar alguma porção, e se achasse novo embaraço por não haver prata que servisse áquella obra, pelo que mandará v. s.ª receber cento e oito barras de prata, que se acham no cofre da junta da administração, entre grandes e pequenas, pertencente ao Noviciado de Chorão, que tem de peso 674 marcos, quatro onças e seis oitavas, e as ha de entregar o secretario da mesma junta Felix Fernandes Braga, para se pagar o seu valor corrente pela real fazenda, e a fará entregar na casa da moeda por conta da referida execução na fórma do estylo.

Deus guarde a v. s.ª, etc. Goa, 7 de julho de 1761.—Para o vedor da fazenda, Caetano Correia de Sá. (Arch. do extincto conselho ultramarino—*Liv. das portarias e ordens do conde da Ega,* fol. 210 v.)

nado, quanto possivel, ás *dobras* de quatro *escudos*, entrando na conta a braçagem. Assim 1 marco de oiro de lasca do toque de 45 pontas importava em 576 *xerafins*, e a despeza da amoedação em 15 *xerafins*, 4 *tangas* e 27 *réis*, ficando por conseguinte liquido 560 *xerafins* e 33 *réis*. O oiro da moeda era de 43 3/4 pontas[1].

D. ANTONIO TAVEIRA DE NEIVA BRUM DA SILVEIRA
JOÃO BAPTISTA VAZ PEREIRA
D. JOÃO JOSÉ DE MELLO

89.º Governo, de 19 de outubro de 1765 a 12 de março de 1768

Na primeira via de successão que o conde da Ega mandou abrir, encontraram-se nomeados para constituirem o governo os tres individuos acima inscriptos, que tomaram logo posse; e havendo fallecido na viagem o conde da Louzã, continuaram a dirigir os negocios do estado até 12 de março de 1768, em que pela carta regia de 14 de abril de 1767 ficou governando só D. João José de Mello.

D. ANTONIO TAVEIRA DE NEIVA BRUM DA SILVEIRA, arcebispo primaz, foi encarregado pela segunda vez do governo do estado[2].

Em 30 de julho de 1766, attendendo á petição de fr. Manuel de S. Thomás, da ordem dos pregadores e *Pae dos christãos*, e a exemplo de outras provisões passadas desde o anno de 1684 pelos arcebispos seus antecessores, permittiu que fossem celebrados só com a licença do ordinario os matrimonios dos cathecumenos, que eram todos pobres, na sua igreja pelo padre *Pae dos christãos*. A permissão estendeu-se tambem aos que tinham de ratificar o casamento e receber as bençãos, declarando-se nos assentos os nomes das testemunhas que assignavam na fórma do concilio tridentino, sendo ambos os contrahentes de novo baptisados[3].

JOÃO BAPTISTA VAZ PEREIRA, natural da villa de Chaves, ahi serviu como auditor geral da gente de guerra desde 1751 até 1759, em que foi promovido a ouvidor da alfandega de Lisboa, e em 1763 nomeado chanceller da relação da India, para onde partiu no mesmo anno. Casou em Portugal com D. Maria Petronilla, açafata da rainha[3], e era conselheiro do estado.

D. JOÃO JOSÉ DE MELLO, vedor da fazenda, era filho primogenito de D. Christovão, que governou por mais de uma vez o estado da India, e de D. Pascoela de Mendoça; em 3 de outubro de 1763 foi-lhe concedido nomear serventuario no officio de escrivão[4] maior da alfandega de Goa ; tinha uma commenda na ordem de Christo, e foi conselheiro do estado.

Este governo tratou de propor varias reformas diminuindo a despeza publica, e dirigiu para a metropole graves accusações da gerencia do conde da Ega, bastanto

[1] Documento comprovativo n.º 125.
[2] Vid. o que dissemos n'este tomo a pag 312.
[3] Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental*, fasc. 6.º (supplemento), doc. 41, fol. 129.
[4] Bibliotheca nacional de Lisboa, Ms. C-3-45, fol. 266.
[5] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. José*, liv. LXXXVI, fol. 368.

exageradas. Em 9 de novembro de 1765 o conselho da fazenda reduziu a 150 *xerafins* os direitos que pagava cada bar de marfim em Diu [1].

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

N	S. Thomé de 12 xerafins	6$000 réis
	S. Thomé de 8 xerafins	10$000 »
	S. Thomé de 4 xerafins	10$000 »
	S. Thomé de 2 xerafins	6$000 »
Æ	Rupia	C
	Pardau	C
	Meio pardau	$600 »
	Tanga	1$000 »
Æ	Meia tanga	C
	Vintem	$100 »
	Meio vintem ou dez réis	$200 »
	Tres réis	$600 »
	Atiá de Diu	C
	Meio atiá	C
	Quarto de atiá ou duguy	$600 »
C	Bazaruco	$300 »

[1] Transcrevemos, por muito curiosa, a seguinte inscripção, que ainda se conserva na balança da alfandega de Diu, commemorando esta medida:

POR
ASSENTO DO CONSELHO DA
FAZENDA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1765
GOVERNANDO ESTE ESTADO O EX.MO
E ILL.MOS SNR.S GOVERNADORES
E SENDO CASTELLÃO GOVERNADOR O SVPER
INTENDENTE DESTA FORTALEZA DE DIV
MANOEL CAETANO GOMES DA SILVA.
OITAVAS
HVMA GRAVE PORÇÃO ERA COSTVME
PAGAR OS BANEANES DESTA PRAÇA
PELLO BAR DE MARFIM, QVE SE CONÇVME
POR TODO ESTE COCAN, QVE O MAR ABRAÇA
TIVERÃO NO GOVERNO EXCELÇO NVME
QVE OS ALCANÇOV DE GOA INDVLTO E GRAÇA
PARA POR CADA BAR, POR NOVO ASSENTO,
PAGAR SÓ XERAFINS SINCOENTA E CENTO

DE CVIO BENEFICIO AGRADECIDOS,
ESTE PADRÃO LEVANTÃO POR MEMORIA
OS MAZANES QVE SEMPRE CONHECIDOS
SERÃO POR ESTA ACÇÃO GRATVLATORIA.
MAS MVITO MAIS E MAIS ENGRÃDECIDOS,
POR IVSTO GALLARDÃO E DIGNA GLORIA
OS ZELLOS DO GOVERNO QVE ADQVIRIO
DEVEM SER, E SERÃO SEMPRE EM DIO
MDCCLXVII

(Publicada por Cunha Rivara nas *Inscripções de Diu*. Nova Goa, 1865, pag. 21).

2—Armas do reino.

℟. Cruz de S. Thomé cantonada, em cima por 12—X (indicativo do valor em *xerafins*), e em baixo pelas letras numeraes do anno 17-68. Pesa 97 grãos. *S. Thomé de* 12 *xerafins. N.*—6$000 réis.

3—Armas do reino.

℟. Cruz de S. Thomé cantonada, em cima por 8-X (indicativo do valor em *xerafins*), e em baixo pelas letras numeraes do anno 17-68. Pesa 63 grãos. *S. Thomé de* 8 *xerafins. N.* Inedita.—10$000 réis.

4—Armas do reino.

℟. Cruz de S. Thomé cantonada, em cima por 4-X (indicativo do valor em *xerafins*), e em baixo pelas letras numeraes do anno 17-66. Pesa 31 grãos. *S. Thomé de* 4 *xerafins. N.* Inedita.—10$000 réis.

8—Armas do reino.

℟. Cruz de S. Thomé cantonada, em cima por 2—X (indicativo do valor em *xerafins*), e em baixo pelas letras numeraes do anno 17-66. Pesa 15 grãos. *S. Thomé de* 2 *xerafins. N.* Inedita.—6$000 réis.

9—Corôa real.

℟. O mesmo da anterior. Pesa 15 grãos. *S. Thomé de* 2 *xerafins. N.* Inedita.—6$000 réis.

41—Armas do reino entre as letras D—O (Dio).

℟. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas letras numeraes do anno 1-7-6-8. Pesa 183 grãos. *Atiá. R.* Inedita. C.

44—Armas do reino entre as letras D—O (Dio).

℟. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas letras numeraes do anno 1-7-6-8. Pesa 280 grãos. *Vinte bazarucos.* C.

As moedas de oiro, prata e calaim[1] foram mandadas lavrar por estes governadores pela legislação que estava em vigor, e quanto ao cobre o conselho da fazenda ordenou em 9 de janeiro de 1768 a sua cunhagem nas seguintes especies e peso.

Meia tanga.....	com 384	grãos
Vintem.....	com 153,6	»
Meio vintem.....	com 76,8	»
Tres réis.....	com 38,8	»[2].

D. JOÃO JOSÉ DE MELLO

90.º Governador, de 12 de março de 1768 a 10 de janeiro de 1774

D. João José de Mello[3] fazia parte do governo com o arcebispo primaz e o chanceller Vaz Pereira, quando foi nomeado governador e capitão general da India, pela

[1] Em 31 de outubro de 1767 mandaram-se fundir moedas de calaim. Arch. da junta da fazenda, liv. XXIII, fol. 84 v.

[2] Arch. da junta da fazenda, liv. XXIII, fol. 79 v.

[3] Vid. n'este tomo a pag. 321.

carta regia de 14 de abril de 1767, entregando-lhe os seus companheiros o governo a 12 de março de 1768 na sala do palacio de Pangim com todo o apparato.

O limitado territorio e a pequena influencia politica que gosavamos na India não se combinava com o pomposo titulo de vice-rei e com a antiga ostentação que ainda cercava a primeira auctoridade portugueza no Oriente. Sobre este ponto tinha D. João José de Mello, como vedor da fazenda, redigido varias propostas muito judiciosas e economicas[1], e parece ter sido esta uma das causas que mais influiram para a sua nomeação.

Conforme as ordens emanadas da metropole acabaram as recebedorias de Salsete e Bardez; em logar do *tribunal dos contos* creou-se pela lei de 10 de abril de 1769 a *junta da real fazenda;* a companhia de cavallos da guarda do vice-rei foi extincta, assim como varios cargos do seu palacio, e reduzido o ordenado. O emprego de capitão da cidade foi tambem supprimido pela carta de lei de 28 de abril de 1771. Outras medidas se adoptaram, tendentes a melhorar as precarias circumstancias do thesouro d'aquelle estado, sem desorganisar os serviços, cuidando ao mesmo tempo na reparação das fortalezas e edificios publicos[2].

A 31 de janeiro de 1771 falleceu o celebre bispo de Cochim D. Clemente José Collaço Leitão[3].

D. João José de Mello morreu a 10 de janeiro de 1774 e foi depositado na capella mór da igreja do convento do Pilar. Tinha sido casado com D. Ignacia Leonor de Vilhena, filha do general D. Francisco de Soutomaior e de sua mulher D. Maria Telles de Menezes, da qual teve descendencia.

Na sala do docel do governo em Pangim existe o seu retrato, com merito artistico; representa-o vestido de casaca com a cruz de Christo, e por baixo:

D. IOÃO IOSÉ DE MELLO SVCCEDEV COMO GOVERNADOR
INTERINO DESTE ESTADO COM COMPANHEIROS AO VICE REY
CONDE DA EGA NA VIA DE SVCCESSÃO ABERTA A 19 DE OV-
TVBRO DE 1765, POR TER FALECIDO NA VIAGEM O VICE REI

[1] Vid. o que deixâmos dito a pag. 68 d'este tomo.

[2] A cruz que está collocada no meio da ponte que communica Pangim com Ribandar tem inscripto:

SENDO GOVERNADOR E CA-
PITÃO GENERAL DESTE ESTADO
O ILLVSTRISSIMO E EXCELLEN-
TISSIMO SENHOR DOM IOÃO
IOSÉ DE MELLO
SE RENOVOV ESTA PONTE Á CVS-
TA DO NOBRE SENADO DA CA-
MARA NO ANNO 1771.

[3] Tinha pertencido á companhia de Jesus e foi um dos que resistiu a perseguirem os jesuitas na sua diocese. Escreveu contra a condemnação do padre Malagrida um livro que a mesa censoria mandou queimar pelo carrasco na praça do Commercio de Lisboa, e o marquez de Pombal mandou-lhe responder com outro livro. O bispo foi sepultado na igreja de S. Pedro de Madacrá com o seguinte epitaphio:

H. J. D. CLEMENS IOSEPHVS S. J. EPISC. COCCIN.
AEQUE PIVS AC DOCTVS, QVI EXACTIS IN HOC
MVNERE 24 ANNIS OBIIT COLANI D. 31 JAN. 1771.

CONDE DA LOVZAN, E ESTANDO GOVERNANDO FOI PROVIDO NO LVGAR DE GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DO MESMO ESTADO POR HVMA CARTA REGIA DE 14 DE ABRIL DE 1767, E TOMOV POSSE DO DITO LVGAR A 19 DE MARÇO DE 1768, NO QVAL CONTINVOV ATÉ 10 DE IANEIRO DE 1774 EM QVE FALECEV.

Moeda lavrada durante este governo

Preço estimativo actual

AV	S. Thomé de 12 xerafins	6$000 réis
	S. Thomé de 8 xerafins	10$000 »
	S. Thomé de 4 xerafins	10$000 »
	S. Thomé de 2 xerafins	$600 »
AR	Rupia	C.
	Pardau	C.
	Meio pardau	$600 »
	Tanga	1$000 »
Æ	Bazarucos	de C a $500 »
C	Bazarucos	de C a 1$500 »

32. Armas do reino com a corôa aberta e entre as letras G—A (Goa).

℞. Corôa de loiro; no campo, 10, indicativo do valor em *bazarucos,* por baixo o anno 1769. Pesa 149 grãos. *Dez bazarucos,* C.—1$000 réis.

35—Entre as letras B (?) A as armas do reino, tendo na corôa em logar de florões tres ferros de lança separados por quatro pontos.

℞. Cruz da ordem de Christo entre tres pontos, e a hastea vertical em baixo divide as letras numeraes do anno 17-70. Pesa 79 grãos. *Tres bazarucos.* C.—1$000 réis.

36—Armas do reino entre as letras G—A (Goa); grenetis.

℞. Corôa de carvalho tendo dentro XII, indicativo do valor em bazarucos, e por baixo o anno 1769. Grenetis. Pesa 256 grãos. *Doze bazarucos.* C.—300 réis.

37—Armas do reino entre as letras G—A (Goa); grenetis.

℞. Corôa de carvalho tendo dentro VI, indicativo do valor em *bazarucos,* e por baixo o anno 1769; grenetis. Pesa 161 grãos. *Seis bazarucos.* C.—300 réis.

38—Armas do reino entre as letras G—A (Goa); grenetis.

℞. Corôa de loiro; no campo IV e por baixo o anno 1769; grenetis. Pesa 81 grãos. *Quatro bazarucos.* C.—300 réis.

39—Armas do reino, sem ornamento, entre as letras G—A (Goa); grenetis.

℞. No campo II, indicativo do valor em *bazarucos;* grenetis. Pesa este exemplar da collecção do sr. Judice dos Santos 40 grãos. *Dois bazarucos.* C.—800 réis.

O fabrico das moedas de oiro e prata não soffreu alteração no governo de D. João José de Mello, continuou conforme as tarifas estabelecidas, e o mesmo parece ter acontecido com as de cobre. Os severos principios economicos d'este governador levaram-o a augmentar o lavramento da moeda de calaim, d'onde o thesouro auferia maiores lucros, embora custassem sacrificios futuros. Em 7 de julho de 1768 o conselho da fazenda, considerando as grandes quebras provenientes da amoedação d'este metal, que

chegaram por vezes a 50 por 100; apreciando a proposta do fundidor da Ribeira Pilozó, que se obrigava a fabricar moedas de tutanaga apenas com a perda de 38 arrateis por quintal, e em vista da informação favoravel do desembargador juiz da casa da moeda, resolveu acceitar a proposta com certas clausulas para evitar o dólo. O proponente poderia escolher os officiaes da sua confiança; mas obrigado a fazer a fundição na casa da moeda de Goa, com assistencia do fiel, e servindo de norma a estiva de 30 de junho de 1768, mandava tirar dos 90 arrateis de calaim apurado 94 *xerafins*[1] ou 35:250 *bazarucos*, correspondendo a cada *bazaruco* o peso de 23,53 grãos. Por este calculo deveriam pesar as moedas de 12 *bazarucos* 282,36 grãos, as de 6 *bazarucos* 141,18 grãos, as de 4 *bazarucos* 99,12, as de 2 *bazarucos* 47,06, e 1 *bazaruco* 23,53 grãos.

Mas nos exemplares que apresentâmos desenhados encontra-se na moeda dos 12 *bazarucos* o peso de 256 grãos, nos 6 *bazarucos* 161, nos 4 *bazarucos* 81, e nos 2 *bazarucos* 40 grãos.

Continuando a considerar-se a amoedação do calaim uma receita do estado, pretextando a falta de trocos, os interesses do povo e da real fazenda, deliberou o mesmo conselho em 22 de junho de 1769 que se fizesse nova estiva para o lavor dos 1:403 quintaes, 1 arroba e 30 arrateis de tutanaga, que havia comprado a preço de 50 a 55 *xerafins* o quintal, recommendando que se calculasse bem quanto podia produzir o metal em *bazarucos* e qual a sua quebra, para se poder obstar aos abusos e conhecer o lucro mais exacto d'esta amoedação. Feita a experiencia com a maior regularidade, verificou-se que a arroba de tutanaga bruta depois de limpa e fundida produzia em moeda 29 ½ *xerafins* (8$850 réis de Goa); e regulando o preço do metal por 13 *xerafins* (3$900 réis) a arroba, deixava para feitio e senhoriagem 16 ½ *xerafins* (4$950 réis)!! Quanto ao peso, o metal afinado e fundido em moeda dava 23 arrateis, 10 onças e 3 ½ oitavas, quebrando por consequencia em cada arroba 8 arrateis, 5 onças e 4 ½ oitavas. No documento justificam-se as differenças relativas ao peso das moedas, mandando o dito conselho que a entrega do metal e a recepção da moeda, conforme a estiva, fosse feita pela balança e pesos da officina monetaria de Goa, mas sem se exigir o mesmo producto com relação ao numero das moedas, por serem fundidas, e pelas desproporções que se davam em algumas fôrmas, declarando-se sempre na receita o peso entregue e quanto produzira em *bazarucos*[2]. Por esta estiva augmentou-se o preço á moeda de calaim, reduzindo-se-lhe o peso: competindo a cada *bazaruco* 19,22 grãos, ficava a moeda de 12 *bazarucos* com 230,64 grãos, a de 6 *bazarucos* com 115,32, a de 4 *bazarucos* com 76,88, e a de 2 com 38,44 grãos.

Em vista d'estas combinações parece que os n.os 36 a 39 foram fabricados pela lei de 7 de julho de 1768, embora tenham marcado o anno de 1769, em que foi decretada a nova estiva; quanto porém ás fôrmas é provavel que continuassem a servir as mesmas.

O n.º 32, que tem marcado o valor de 10 *bazarucos* e foi lavrado no anno de 1769, pesa 149 grãos, o que destoa muito da resolução do conselho da fazenda de 28 de junho do dito anno[3], onde não vem mencionada a especie de 10 *bazarucos*; e no mesmo casó está o n.º 35 lavrado no anno de 1770, que pelo peso se approxima a metade do n.º 32, mas muito differente no typo.

[1] Documento comprovativo n.º 127.
[2] Idem n.º 127.
[3] Idem n.º 127.

FILIPPE DE VALLADARES SOUTOMAIOR

91.º Governador, de 13 de janeiro a 24 de setembro de 1774

A 12 de janeiro de 1774, na capella mór da igreja de Nossa Senhora do Pilar, junto ao cadaver de D. João José de Mello e na presença das pessoas costumadas a assistir a taes solemnidades, abriu-se a primeira via de successão, datada de 14 de abril de 1767, onde vinha nomeado capitão mór e governador do estado da India Filippe de Valladares Soutomaior, a esse tempo na provincia de Bardez, pelo que só no dia seguinte prestou juramento e tomou posse. Tinha sido um dos tres governadores que succederam ao conde de Alva[1], e n'esse periodo deram-se tantos abusos de auctoridade e prevaricações, que a administração publica chegou a um estado lamentavel. Em presença de taes factos foram chamados a Lisboa João de Mesquita Matos Teixeira e Filippe de Valladares, em quem recaía a principal responsabilidade. O conde da Ega cumpriu logo a ordem com relação a João de Mesquita; quanto a Valladares ponderou em carta de dezembro de 1758 que, sendo o portuguez mais rico e de maior trafico commercial de Goa, a sua saída importaria o levantamento de capitaes com grave prejuizo da cidade, e estando em idade superior a setenta annos[2] e muito achacado, a viagem poderia causar-lhe a morte; que não tinha descendencia e estava construindo uma casa para engeitados, dotando-a com rendimento proprio[3].

O ministro da marinha e ultramar em officio de 2 de abril de 1760, não acceitando as objecções do vice-rei, respondeu: .... «emquanto ao interesse que podia fazer a esse estado a conservação nelle de Philippe de Valadares, resolveu S. Magestade que deviam ceder ao remedio, que indispensavelmente requerem os escandalos que o sobredito deo com a sua insaciavel cobiça, ordenando o mesmo Senhor, que seja remettido para este Reyno em qualquer estado em que se ache, ao tempo da partida da Nao de transporte Nossa Senhora da Natividade, e que V. Ex.ª o fará embarcar, sendo entregue prezo ao commandante della o capitão de mar e guerra Bernardo Carneiro de Alcaçova»[4]. Filippe de Valladares partiu para o reino na seguinte monção, mas em 1764 voltou á India com esta carta regia: «Conde da Ega, Vice-Rey e Capitão General do Estado da India, Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar, como áquelle que amo. Por justos motivos, que excitaram a minha Real benignidade, houve por bem que Filippe de Valladares Sotto mayor se podesse recolher ao Estado da India; e que nelle se lhe levante o sequestro que se fez nos seus bens, e seja restituido ás honras que tinha ao tempo em que se embarcou em Goa para este Reyno: O que me pareceo participarvos para assim o fazeres executar. Escripta no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda a treze de abril de 1764 — Rei»[5].

[1] Vid. a pag. 312 d'este tomo.

[2] Filippe de Valladares nasceu em 15 de agosto de 1691, como consta das habilitações para familiar do Santo officio, que existem na Torre do Tombo — Letra F, maço 5, n.º 75; vinha a ter por conseguinte pouco mais de sessenta e sete annos.

[3] Arch. do extincto conselho ultramarino, *liv.* I *das ordens e mais officios do conde da Ega,* e liv. II, fol. 50.

[4] Idem, liv. III, fol. 178 e 192.

[5] Idem, liv. VII do governo do conde da Ega, fol. 15.

Sem commentarios transcrevemos estes documentos, que são bastantes para dar uma idéa de Filippe de Valladares. Durante este seu governo passou-se em Lisboa o alvará de 15 de janeiro de 1774, dando nova organisação á administração civil, politica e economica da India portugueza[1].

Em 21 de setembro do mesmo anno chegou a Goa D. Francisco da Assumpção e Brito, ermita de Santo Agostinho, para tomar posse do arcebispado primaz, que D. Antonio Taveira Brum da Silveira havia renunciado.

Filippe de Valladares entregou o governo ao seu successor em 24 de setembro, e falleceu a 4 de maio de 1775, sendo sepultado na igreja dos Reis Magos. Era cavalleiro professo na ordem de Christo, e casou na India com D. Luiza Francisca de Mello, viuva de Manuel Soares Velho, da qual não deixou descendencia.

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

Æ.....	Meia tanga.....	C
	Vintem.....	$300 réis
	Meia vintem.....	$500 »

26 — Armas do reino.

℞. No campo, dentro de uma corôa de loiro e entre duas estrellas, G (Goa), por cima 30 R, indicativo do valor em réis, e por baixo o anno 1774. Pesa 418 grãos. *Meia tanga.* Æ.—C.

27 — Armas do reino.

℞. No campo, dentro de uma corôa de loiro e entre duas estrellas, G (Goa); por cima 20 R, indicativo do valor em réis, e por baixo o anno 1774. Pesa 271 grãos. *Vintem.* Æ.—300 réis.

28 — Armas do reino.

℞. No campo, dentro de uma corôa de loiro e entre duas estrellas, G (Goa); por cima 10 R, indicativo do vapor em réis, e por baixo o anno 1774. Pesa 136 grãos. *Meio vintem.* Æ.—500 réis.

É provavel que continuasse o lavramento da moeda de oiro, prata e calaim pelas estivas feitas nos governos precedentes, e que se fabricasse em cobre a fracção de 3 *réis,* que não conhecemos, conforme a resolução do conselho da fazenda de 9 de janeiro de 1768[2].

Não encontrámos disposição alguma legislativa sobre a moeda do tempo d'este governador.

[1] Vid. *Boletim do estado da India,* 1860, n.os 72 e 73.

[2] Arch. da junta da fazenda de Goa, liv. XXIII, fol. 79 v.

D. JOSÉ PEDRO DA CAMARA

92.º Governador, de 24 de setembro de 1774 a 26 de maio de 1779

D. José Pedro da Camara, filho de D. Francisco da Camara e de sua mulher D. Francisca Xavier de Castro, tendo servido varios postos no exercito do reino, e sendo coronel do regimento de Elvas, foi nomeado em 1 de fevereiro de 1774 governador e capitão general da India, recebendo na mesma occasião o titulo do conselho de Sua Magestade[1]. Chegou á barra de Goa em 22 de setembro e dois dias depois tomou posse do governo na igreja do Bom Jesus, com as ceremonias do estylo.

Foi portador das instrucções para as reformas designadas no alvará de 15 de janeiro de 1774, sendo uma das principaes a extincção do tribunal da inquisição, decretada pela carta regia de 10 do dito mez e anno, a que logo deu cumprimento n'uma sessão solemne na grande sala do mesmo tribunal em 26 de novembro. Em seguida tratou da reedicação da cidade, chegando a restaurarem-se as ruas que ficavam na margem do rio, debaixo da direcção do brigadeiro Henrique Carlos Henriques, e á custa do ½ por cento que se lançou de contribuição para esta despeza. Cuidou tambem das praças de guerra e de outros edificios militares[2].

D. Antonio Taveira de Neiva Brum da Silveira entregou o arcebispado ao seu successor em 3 de março de 1775, e no dia seguinte embarcou para o reino. Falleceu na viagem a 2 de junho do mesmo anno, depois de passar o Cabo, e o seu cadaver encerrado n'um caixão foi lançado ao mar com as honras que lhe competiam[3].

Em 28 de setembro de 1776 decretou-se a creação dos celeiros publicos para abastecer de cereaes os cultivadores em annos de escassez.

Na monção de 1777 chegando a Goa a noticia da morte de el-rei D. José, pozeram-se em pratica todas as demonstrações de sentimento exigidas pela pragmatica, e em seguida teve logar a acclamação da rainha D. Maria I.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. José*, liv. LXXVIII, fol. 6.

[2] Uma das mais importantes obras que se fizeram foi o arsenal de Diu, que tem por cima de uma das suas portas as armas reaes e a legenda

VIVA EL REI NOSSO SENHOR

Tanto n'esta porta como na outra tem:

FOI FEITO ESTE
ARSENAL EM
MAIO DE 1777.

E só na principal:

GOVERNANDO O ESTADO DA
INDIA O ILL.MO E EX.MO SNR.
D. IOSÉ PEDRO DA CAMARA
GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL D'ELLA
MANDOV FAZER ESTE ARSENAL
ANNO 1777.

[3] Este arcebispo ordenou novas constituições para a sua diocese, as quaes foram emendadas por D. Fr. Manuel de Santa Catharina, e impressas em Lisboa em 1810.

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

N	S. Thomé de 12 xerafins	10$000 réis
	S. Thomé de 8 xerafins	13$500 »
	S. Thomé de 4 xerafins	13$500 »
	S. Thomé de 2 xerafins	13$500 »
R	Rupia	C
	Pardau	C
	Meio pardau	$600 »
	Tanga	?
	Moedas de cobre	?
	Bazarucos de calaim	$500 »

5—Armas do reino.

℞. OITO XERAFINS. Cruz de S. Thomé com a hastea inferior mais comprida, tendo de cada lado duas letras numeraes do anno 17–75, e por baixo duas estrellas. Pesa 64 grãos. *S. Thomé de 8 xerafins. N.* Inedita.—13$500 réis.

6—Armas do reino.

℞. QUATRO XERAFINS. Cruz de S. Thomé com a hastea inferior mais comprida, tendo de cada lado duas letras numeraes do anno 17-75. Pesa 31 grãos. *S. Thomé de 4 xerafins. N.* Inedita.—13$500 réis.

7—Estrella tendo por cima a corôa real.

℞. DOIS XERAFINS. Cruz de S. Thomé com a hastea inferior mais comprida, e de cada lado duas letras numeraes do anno 17–75. Pesa 15 grãos. *S. Thomé de 2 xerafins. N.* Inedita.—13$500 réis.

11—1777—RVPIA. Busto do monarcha á direita.

℞. Armas do reino. Pesa 214 grãos. *Rupia. R.* Inedita.—C.

14—1775—MEIO PARDAO. Busto do rei á direita.

℞. Armas do reino. Pesa 54 grãos. *Meio pardau. R.* Inedita.—600 réis.

34—Armas do reino entre um G voltado e um A (Goa).

℞. Cruz da ordem de Christo entre quatro pontos, cantonada pelas letras numeraes do anno 1775, tendo cada uma um ponto. Pesa 116 grãos. Moeda de cinco *bazarucos*? C. Inedita.—500 réis.

43—Armas do reino.

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas letras numeraes do anno 1778. Pesa 44 grãos. *Dugny* ou quarto de *atiá* de Diu. Inedita.—500 réis.

Depois de gravadas as estampas vimos na collecção do sr. Gomes Roberto o seguinte exemplar:

Armas do reino.

℞. DOZE XERAFINS. Cruz de S. Thomé, dividindo a hastea inferior as quatro letras numeraes do anno 17–77. Pesa 112 grãos. *Doze xerafins. N.* Inedita.—10$000 réis.

Tanto esta moeda, como as que vão descriptas com os n.os 5, 6 e 7, foram lavradas pela estiva de 23 de junho de 1775, onde o marco de oiro de lasca com 45 pontas se reputava em 576 *xerafins*, e a sua senhoriagem e amoedação custava 15 *xerafins*, 4 *tangas* e 27 1/2 *réis*.

Assim no marco de oiro, que valia 576 *xerafins*, entravam 48 peças dos *S. Thomés de doze xerafins*, ou 72 de *oito xerafins*, ou 144 de *quatro xerafins*, ou 288 de *dois xerafins*, tendo cada fracção o peso n'esta proporção.

A estiva para a amoedação da prata era da mesma epocha da do oiro; o marco custava 42 *xerafins*, e com o feitio e senhoriagem subia a 43 *xerafins*, 2 *tangas* e 20 *réis*. De cada marco de prata tiravam-se 21 *rupias*, 1 *pardau*, *duas tangas* e 20 *réis*; ou 43 *pardaus*, 2 *tangas* e 20 *réis*, ou 86 meios *pardaus*, 2 *tangas* e 20 *réis*, ou 217 *tangas* e 20 *réis*. Os particulares que levavam as *patacas* á casa da moeda, recebiam por cada marco 40 *xerafins*, 2 *tangas* e 40 *réis*[1]. Parece que este preço não era convidativo, pois o bando de 6 de julho do mesmo anno mandou que o marco das *patacas*, que até ahi corria no mercado por 38 *xerafins*, valesse 42 *xerafins*[2], preço por que a fazenda as comprava para a amoedação.

Na mesma estiva de 23 de junho de 1775 vem incluido o fabrico da moeda de cobre, devendo produzir cada arratel 2 *xerafins* e 2 *tangas*, ou 12 *tangas* (720 réis de Goa), pesando cada uma 768 grãos; e tirando-se para feitio e senhoriagem 3 *tangas*, ficava o metal reputado em 1 *xerafim* e 4 *tangas* (540 réis de Goa).

Não conhecemos moeda alguma de cobre que se possa attribuir ao governo de D. José Pedro da Camara.

Apesar de não encontrarmos disposição para o fabrico da moeda de calaim, o n.º 34, 5 *bazarucos*, prova haver-se lavrado em continuação das leis anteriores.

O bando de 17 de junho de 1775 prohibiu com graves penas o curso da moeda falsa, que muito abundava no mercado[3].

[1] Documento comprovativo n.º 128.
[2] Idem n.º 129.
[3] Arch. da secretaria do governo em Goa, *liv. de cartas e ordens*, fol. LXX.

D. MARIA I

1777 A 1799

D. JOSÉ PEDRO DA CAMARA

Continuação

A 25 de fevereiro de 1778 fizeram-se na cathedral solemnes exequias por el-rei D. José[1], e a 2 de abril foi restabelecida a relação de Goa com quatro desembargadores e um chanceller[2].

D. José Pedro da Camara entregou o governo ao seu successor em 26 de maio de 1779 e retirou-se para o reino, onde foi promovido a marechal de campo, e commandou as armas do Minho. Falleceu no anno 1789, tendo sido casado com D. Maria Victoria de Saldanha e Tavora, senhora do morgado de Cadafaes, da qual teve geração.

Na quarta sala do palacio do governo em Pangim conserva-se o seu retrato, com a cabeça descoberta, a cruz da ordem de Christo pendente ao peito, e por baixo:

O G.OR E CAP.ÃO GENERAL D. IOSÉ PEDRO
DA CAMARA, SVCCEDEV AO CAP.ÃO MÓR FILIPPE
DE VALLADARES SOVTO MAIOR EM 24 DE SETEMBRO DE 1774 E GOVERNOV ATÉ 26 DE MAIO DE 1779.

N'este periodo do governo de D. José Pedro da Camara apenas conhecemos com respeito a moeda a ordem da junta da fazenda de 9 de janeiro de 1779 para a cunhagem do cobre pela estiva estabelecida, que era de 12 *tangas* por arratel, correspondendo a cada *tanga* 768 grãos[3]. Algumas d'estas moedas poderão ser das que damos no governo seguinte (n.os 23 a 30), mas, por não terem o anno marcado, não se lhes póde determinar ao certo a epocha do fabrico.

D. FREDERICO GUILHERME DE SOUSA

93.º Governador, e capitão general, desde 26 de maio de 1779 até 3 de novembro de 1786

D. Frederico Guilherme de Sousa, segundo filho de D. Manuel de Sousa[4] e de sua mulher D. Marianna Leopoldina de Holstein, nasceu a 2 de dezembro de 1737; foi no-

[1] Arch. da camara de Goa, *liv. dos accordãos* do anno 1778.
[2] Collecção de Delgado, vol. III, pag. 164.
[3] Arch. da junta da fazenda de Goa, liv. XXV, fol. 79 v.
[4] Foi uma das victimas encarceradas no forte da Junqueira em 1758, onde falleceu em resultado da gangrena das feridas que os ferros lhe abriram nas pernas; tinha casado em Vienna de Austria no primeiro de agosto de 1735 com D. Marianna Leopoldina, filha de Frederico Guilherme, duque de Holstein, e de Maria Antonia Sanfré, herdeira dos condes de Sanfré no Piemonte.

meado governador e capitão general da India em 18 de março de 1778, recebendo na mesma data as mercês do titulo do conselho de Sua Magestade, duas commendas na ordem de Christo, e em 30 do dito mez foi feito capitão da guarda real allemã, cargo que havia pertencido a seu fallecido irmão D. Filippe João de Sousa Holstein[1]. Chegou ao rio de Goa a 22 de maio de 1779, e no dia 26 tomou posse do governo na igreja dos Reis Magos com as solemnidades usadas em taes actos.

Em 3 de outubro desembarcou em Goa o bispo de Cochim D. Fr. Manuel de Santa Catharina[2], a quem o arcebispo D. Francisco da Assumpção e Brito entregou o governo da diocese a 5 de fevereiro de 1780, e n'esse dia partiu para o reino, onde morreu mezes depois da sua chegada. A 4 de novembro falleceu o bispo de Meliapor D. Fr. Bernardo de S. Caetano[3]. No mesmo anno concluiu-se o inventario dos bens que haviam pertencido aos jesuitas[4].

A decadencia em que D. Frederico Guilherme encontrou a India portugueza acha-se bem descripta no seguinte officio que elle dirigiu ao respectivo ministro:

«Ill.mo e Ex.mo Sr.—Pela ordem da Rainha Nossa Senhora participada por V. Ex.a na instrucção, que me deu para o governo deste estado, manda Sua Magestade, que eu informe a mesma Senhora com pura, sincera e constante verdade, do estado em que achei Goa e o que della se póde esperar.

«Achei a cidade de Goa em deploravel estado; ruas inteiras sem casas, e os seus terrenos reduzidos a palmares; outras em que se não vê mais que ruinas.

«As casas antigas que existem, estão ameaçando a maior ruina, e com difficuldade se repararão pela pobreza e miseria dos senhorios dellas, não existindo na sua magnificencia mais que a sé, conventos das religiões, e as novas moradas de casas, ainda que incompletas, de que em outra carta refiro a V. Ex.a, demonstrando-se pelos seus vestigios a grandeza da mesma cidade nos antigos tempos, e a summa decadencia della no tempo presente.

«Goa tem oitenta e sete casas velhas e pequenas, algumas de sobrado, e outras terreas, alem das novas moradas de casas incompletas. O mais districto he de palmares, aonde se acham espalhadas sem ordem trezentas e cincoenta casinhas ou choupanas terreas, cobertas de folhas de palmeiras, em que moram os rendeiros dos palmares, taverneiros, cafres, mulatos, e outra gente pobre, como consta do documento n.° 1.

[1] Arch. da Torre do Tombo, liv. III das *mercês* de D. Maria I, fol. 80 e seguintes.

[2] Carmelita descalço o 11.° bispo de Cochim. Foi eleito arcebispo primaz pela renuncia de D. Francisco da Assumpção, sendo confirmado em Roma a 19 de julho de 1783; recebeu o pallio na sé de Goa a 21 de novembro de 1784, e no mesmo dia sagrou bispo de Cochim a D. Fr. José da Soledade, tambem carmelita descalço, conforme as bullas pontificas que havia recebido.

[3] Na capella mór da sé de Madrasta ainda existe a sua campa, tendo por baixo do escudo das suas armas a seguinte inscripção:

SEPVLTVRA DO EXCELLENTISSIMO
E R.MO SENHOR D. FR.E
BERNARDO DE SANTO CAETANO
RELIGIOSO ERMITA DE
SANTO AGOSTINHO
BISPO DE MELIAPOR.
FALECEV AOS QVATRO DE
NOVEMBRO DE 1780

[4] A relação foi publicada por Cunha Rivara, *Boletim do governo do estado da India*, n.os 3 a 11 do anno de 1862.

«O numero de igrejas de que consta o recinto da cidade e ilhas, dos ecclesiasticos, seculares, freguezes, e quanto percebem da fazenda real de suas congruas e pensões, se vê do documento n.° 2.

«O senado no anno proximo precedente teve de renda trinta e nove mil quatrocentos noventa e tres xerafins e quatro réis, e de despeza teve a quantia de trinta e oito mil duzentos cincoenta e dois xerafins e quarenta e quatro réis, como se vê do documento n.° 3.

«As ilhas de Goa constam de trinta e cinco aldêas; no anno proximo precedente tiverão de rendimento cento oitenta e tres mil quinhentos setenta e quatro xerafins, quatro tangas e quarenta e seis réis, e importarão as suas dividas cento oitenta e hum mil quinhentos oitenta e tres xerafins, huma tanga e quarenta e sete réis, como se vê do mappa n.° 4.

«A provincia de Bardês consta de trinta e nove aldêas, a sua receita importa em duzentos setenta e tres mil seiscentos noventa e nove xerafins, duas tangas e vinte e hum réis, a despesa em cento vinte e cinco mil cento trinta e cinco xerafins, huma tanga e desanove réis, as dividas em tresentos noventa mil e treze xerafins e tres tangas, como se vê do mappa n.° 5.

«A provincia de Salsete consta de cincoenta e cinco aldêas, a sua receita importa em trezentos trinta e oito mil cento vinte e cinco xerafins, quatro tangas e quinze réis; a sua despesa importa em cento setenta mil quatrocentos e vinte xerafins e quarenta e oito réis; as dividas importão em trezentos vinte e seis mil cento setenta e seis xerafins, tres tangas e tres réis, como se vê do mappa n.° 6.

«Tem Goa os principaes conventos da congregação de S. Domingos, da congregação de Santo Agostinho, da congregação de S. Filippe Nery, da Provincia do Apostolo S. Thomé dos religiosos observantes de S. Francisco, da Provincia da Madre de Deus dos Religiosos reformados de S. Francisco, da Religião dos Theatinos e S. Caetano da Divina Providencia, e da Provincia da Religião de S. João de Deus, e do Mosteiro das Religiosas Agostinianas de Santa Monica, e os Recolhimentos de Nossa Senhora da Serra e de Santa Maria Magdalena. O numero dos conventos dos religiosos, as suas fazendas, rendas annuaes e dividas constão dos documentos n.° 7 até n.° 15.

«O commercio de Goa se acha em summa decadencia, porque os gentios, o principal negocio que fazem todo he subsidiario, e dependente das carregaçoens que lhe remetem os homens de negocio desse reino, e dos lucros das commissoens que dellas tirão. Elles ditos gentios não tem espirito, nem animo para construirem ou comprarem embarcaçoens de gavia com que girem e fação mais opulento o commercio, e se succede faltar ou retardar-se o navio de viagem desse reino, não fazem outro commercio que não seja o tenue e insignificante de coco, areca, sal, e aguas-ardentes da terra, que remetem para os portos do norte e sul em os parangues e saudós, embarcaçoens pequenas e sem nenhuma segurança, sendo precizo mandar todos os annos duas embarcaçoens, ou fragatas de Sua Magestade, huma para a viagem e commercio de Moçambique, e outra para a viagem e commercio do Norte, com a armada que vae aos seus portos, por não haver embarcação do commercio que com segurança conduza as fazendas e generos de negocios, somente aqui se estabeleceo haverá tres annos hum mouro chamado Mamod Amazan Saibú, que tem hum pequeno navio para o seu commercio, e construiu outro que ainda não tem completo.

«A despeza da fazenda real excede á receita annual em mais de duzentos mil xerafins: a renda do senado da Camara apenas chega para as despesas necessarias a que

está destinada, como em outra carta refiro a V. Ex.ª Os habitantes reduzidos á miseria e pobresa não tem cabedaes, nem meios para restabelerem e augmentarem em Goa o seu commercio, e a fazerem opulenta.

«Nesta demonstrativa certeza fica evidente, que nada se pode esperar de Goa, senão que vá proseguindo em maior decadencia athé a sua ultima ruina, se não se lhe applicarem os remedios e providencias necessarias, que sem a despesa grande da fazenda real não podem ser outros que os apontados por V. Ex.ª na sua instrucção, que são o do commercio por meio de huma companhia, que se estabeleça para o Oriente.—Deus guarde a V. Ex.ª Goa quatro de fevereiro de 1780—D. Frederico Guilherme de Souza.—Ill.mo e Ex.mo Sr. Martinho de Mello e Castro» [1].

Em 24 de agosto de 1781 uma columna composta de 74 praças de artilheria, 174 do 1.º e 2.º regimento de infanteria, 863 da legião de Pondá e 922 sipaes, reconquistou a provincia de Sanquelim, e a 25 de maio de 1783 foi retomada a praça de Alorna por uma divisão de 5:712 homens de diversas armas.

O tumulo de S. Francisco Xavier abriu-se no primeiro de janeiro de 1782, para se exporem á veneração de milhares de fieis as suas reliquias.

D. Frederico Guilherme de Sousa era o typo do verdadeiro fidalgo; vivia em Goa na maior grandeza, e as provisões que sua mãe lhe enviava todos os annos eram de uma munificencia principesca [2]. Emquanto residiu na India foi sua valida a gentil D. Anna de Mondtegui, tão celebrada por Bocage, mas de tal privança nunca se resentiram os negocios publicos [3]. No fausto e liberalidades consumiu avultadas quantias, a ponto de lhe não chegarem os ordenados do cargo e rendimentos de sua casa, empenhando-se por tal modo, que n'um alvará de 1785 se lhe concede licença para levantar do cofre dos orphãos dinheiro para pagar as suas dividas, hypothecando varias propriedades [4].

A 3 de novembro de 1786 entregou o governo da India ao seu successor, e foi a Surrate encontrar-se com a Mondtegui; voltando pouco depois a Goa, partiu para o reino em fevereiro de 1787. Na côrte serviu como capitão da guarda real alleman; falleceu pelo anno 1790, não tendo descendencia legitima, succedendo-lhe na casa seu irmão D. Alexandre de Sousa Holstein.

Na sala do docel do palacio do governo em Pangim existe um bello retrato de D. Frederico Guilherme de Sousa, com a cruz de Christo pendente de uma roseta na casaca, chapéu na cabeça, e por baixo:

O G.OR E CAPITÃO GENERAL D. FREDERICO GVILHERME
DE SOVZA, QVE SVCCEDEV A D. IOSÉ PEDRO DA CAMARA,
CHEGOV A MOÇAMBIQVE A 7 DE SETEMBRO E SAHINDO DAQVEL-
LE PORTO AOS 12 DO DITO MEZ TORNOV A ARRIBAR A ELLE E
SEGVINDO A SVA DERROTA NA MONÇÃO PEQVENA CHEGOV
A ESTE ESTADO A 22 DE MAIO DE 1779, TOMOV POSSE DELLE A
26 DO DITO MEZ E GOVERNOV ATÉ 3 DE NOVEMBRO DE 1786.

[1] No manuscripto, que pertence á livraria particular de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz, faltam os mappas e documentos citados.

[2] A relação do que D. Marianna Leopoldina enviou em 1780 a seu filho no navio *Principe do Brazil*, foi publicada por F. Nery, na *Illustração goana*, periodico mensal impresso em Margão em 1865.

[3] No mesmo periodico publicou o dito F. Nery Xavier uma noticia historica da famosa Mondtegui; e Cunha Rivara, mezes antes de morrer, havia concluido um interessante estudo biographico d'aquella heroina e de Bocage na India, baseada em documentos officiaes.

[4] Arch. da Torre do Tombo, liv. 22 das *mercês* de D. Maria I, fol. 80 e seguintes.

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

N	S. Thomé de 12 xerafins	5$000 réis
	S. Thomé de 8 xerafins	6$000 »
	S Thomé de 4 xerafins	6$000 »
	S. Thomé de 2 xerafins	6$000 »
R	Rupia	C a 1$500 réis
	Pardau	C
	Meio pardau	$500 »
	Tanga	1$500 »
	Meia tanga	4$000 »
Æ	Tanga	C
	Meia tanga	C
	Vintem	$300 »
	Doze réis	$300 »
	Seis réis	$300 »
	Quatro e meio réis	$500 »
	Tres réis	$500 »
	Real e meio	1$000 »

1 — Armas do reino com o escudo ornamentado.

℞. Cruz de S. Thomé, cantonada em cima por 12 — X, indicativo do valor, e em baixo pelas letras numeraes do anno 17-83. Pesa 98 grãos. *S. Thomé de 12 xerafins. N.*— 5$000 réis.

4 — Busto laureado da rainha á direita, na orla 1781 — RVPIA.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 214 grãos. *Rupia. R.*— C.

5 — Busto laureado da rainha á direita, na orla 1781 — PARDAO.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 106 grãos. *Pardau. R.* Inedita. C.

6 — Busto da rainha á direita, na orla 1781 — MEIO PARDAO.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 54 grãos. *Meio pardau. R.* Inedita.— 500 réis.

7 — GOA — RVPIA. Bustos laureados de D. Maria I e D. Pedro III á direita; por baixo, 1783.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 214 grãos. *Rupia. R.* C.

8 — GOA — PARDAO. Bustos laureados dos dois monarchas á direita; por baixo, 1782.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 106 grãos. *Pardau. R.*— C.

9 — GOA — 1so R. Bustos laureados de D. Maria I e de D. Pedro III á direita; por baixo, 1782.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 54 grãos. *Meio pardau. R.*— 500 réis.

10 — GOA — 6o R. Bustos laureados dos dois monarchas á direita; por baixo, 1785.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 21 grãos. *Tanga. R.* Inedita.— 1$500 réis.

11 — GOA — 3o R. Bustos laureados de D. Maria I e de D. Pedro III á direita; por baixo, 1784.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 11 grãos. *Meia tanga.* Æ. Inedita.— 4$000 réis.

23 — Armas do reino ornamentadas.

℞. No campo, em duas linhas e dentro de uma corôa de louro, 6o — REIS. Pesa 774 grãos. *Tanga.* Æ.— C.

24 — Armas do reino ornamentadas.

℞. No campo em duas linhas, 3o — REIS. Pesa 342 grãos. *Meia tanga.* Æ.— C.

25 — Armas do reino ornamentadas.

℞. No campo, em duas linhas, 20 — REIS. Pesa 242 grãos. *Vintem.* Æ.— 300 réis.

26 — Armas do reino ornamentadas.

℞. No campo, em duas linhas, 12 — REIS. Pesa 146 grãos. *Doze réis.* — Æ. 300 réis.

27 — Armas do reino ornamentadas.

℞. No campo, em duas linhas, 6 — REIS. Pesa 79 grãos. *Seis réis.* Æ.— 300 réis.

28 — Armas do reino ornamentadas.

℞. No campo, em duas linhas, 4 1/2 — REIS. Pesa 58 grãos. *Quatro e meio réis.* Æ.— 500 réis.

29 — Armas do reino ornamentadas.

℞. No campo, em duas linhas, 3 — REIS. Pesa 38 grãos. *Tres réis.* Æ.— 500 réis.

30 — Armas do reino ornamentadas.

℞. No campo, em duas linhas, 1 1/2 — REIS. *Real e meio.* Æ.— 1$000 réis.

31 — DIO — RVPIA. Bustos laureados de D. Maria I e de D. Pedro III á direita, e por baixo 1781.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 210 grãos. *Rupia de Diu.* Æ. Inedita.— 1$500 réis.

As moedas da India portugueza continuaram n'este governo e nos seguintes a ser lavradas com algumas modificações no typo, e para isso poucas vezes havia determinação superior.

A junta da fazenda em 16 de junho de 1780 mandou recunhar na casa da moeda de Goa 150:000 *xerafins* de moedas falsas de cobre, com o peso de 68:182 arrateis, pagando os possuidores as despezas e quebras[1]. Em muitas d'essas moedas ainda se descobre o primitivo cunho.

Em 17 de novembro de 1782 o provedor da officina monetaria de Goa addicionou ao antigo regimento do vice-rei D. Luiz de Athayde varias disposições que andavam dispersas, e apesar de não haverem sido confirmadas, regeram n'aquella casa até 1833[2].

[1] Arch. da junta da fazenda de Goa, liv. 1, fol. 159.

[2] Manuel Felicissimo Lousada de Araujo de Azevedo, *Segunda memoria descriptiva das possessões portuguezas na Azia, e seu estado,* Annaes maritimos e coloniaes, parte não official, 1844, pag. 56.

FRANCISCO DA CUNHA E MENEZES

94.º Governador e capitão general, de 3 de novembro de 1786 a 22 de maio de 1794

Francisco da Cunha e Menezes, filho de José Felix da Cunha e Menezes e de sua mulher D. Constança Xavier de Menezes, nasceu a 10 de abril de 1741. Sentou praça de cadete no regimento de infanteria de Minas, onde chegou a capitão; a 30 de maio de 1781 teve carta de conselho[1] sendo mandado governar a provincia de S. Paulo, e em 19 de dezembro de 1785 foi nomeado governador e capitão general da India portugueza[2]. Entrou a barra do Mandovi em 28 de outubro de 1786, e a 3 de novembro tomou posse na capella mór do Bom Jesus, em presença das principaes auctoridades ecclesiasticas, civis e militares.

Francisco da Cunha tratou logo de melhorar a administração publica, preparando-se ao mesmo tempo para a guerra com o Bounsuló, que descançava então n'uma das suas intermittentes treguas, que eram o presagio de novas hostilidades. Por outro lado o nababo Tippu Sultão, altivo pelas conquistas das terras do Canará e de Sunda, parecia disposto a continuar as suas proezas militares nas nossas possessões, para onde se havia refugiado o rei de Sunda. Foi n'estas criticas circumstancias que em 5 de agosto de 1787 Eugenio Toscano, escrivão da communidade da aldeia de Aldoná, denunciou uma conspiração entre os naturaes com o intuito de expulsarem os europeus e constituirem-se em governo independente.

O plano fôra urdido por uns padres ambiciosos e despeitados, tendo por cabeça José Antonio Gonçalves, cujas pretensões não tinham sido acolhidas na côrte como elle esperava. A influencia religiosa, as promessas e o espirito de nacionalidade alliciaram grande numero de proselytos. Francisco da Cunha duvidou a principio da noticia, mas no mesmo dia lhe foi confirmada pelo commandante da legião de Bardez e em seguida pelo arcebispo primaz D. Fr. Manuel de Santa Catharina. Para se effectuar a revolução estava aprazado o dia 10 do referido mez de agosto, mas o governador, desenvolvendo a maior actividade e energia, conseguiu em vinte e quatro horas fazer prender 47 individuos dos indigitados como principaes conspiradores.

Instaurou-se logo processo, onde figuraram 19 padres e 7 officiaes, e pela sentença de 9 de dezembro de 1788, dos 47 presos foram condemnados 15 a morrerem na forca, 5 a degredo e 5 á pena de açoutes. A execução fez-se quatro dias depois no campo do Mandovi, estando presentes os outros réus.

Os 14 padres, principaes auctores da conjuração, vieram para o reino debaixo de prisão rigorosa, com as provas do crime, a bordo da nau de viagem *S. Luiz e Santa Maria Magdalena*, em 29 de março de 1789, conforme as ordens do ministro do ultramar[3].

[1] Arch. da Torre do Tombo, liv. XVII das mercês de D. Maria I, fol. 28 v.

[2] Idem, liv. LXXXV, fol. 312.

[3] Falleceu 1 na viagem e os 13 que chegaram a Lisboa foram encarcerados na torre de S. Julião da Barra, onde se conservaram, sem serem entregues aos tribunaes, até que á força de supplicas conseguiram o perdão, e em 1807 voltaram para Goa os 8 que restavam. Cunha Rivara descreveu e documentou as particularidades de tão notavel acontecimento na sua memoria historica intitulada *Conjuração de 1787 em Goa e varias cousas d'esse tempo*. Nova Goa, 1875, 8.º

No mesmo anno o Bounsuló, atacado pelo rei de Colapur, viu-se mais uma vez obrigado a pedir a alliança dos portuguezes, e pelo tratado de 29 de janeiro de 1788 cedeu-nos a provincia de Pernem, enviando-se-lhe da nossa parte um auxilio de 1:200 homens commandados pelo marechal de campo Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara.

Francisco da Cunha, logo que recebeu a exoneração que havia solicitado, entregou em 22 de maio de 1794 o governo ao seu successor e partiu para Portugal[1]. Depois governou a Bahia, foi um dos governadores do reino em 1801, e era tenente general e presidente da mesa do desembargo do paço quando falleceu a 12 de junho de 1812. Não casou, mas teve filhas naturaes que legitimou.

Na sala do docel do palacio do governo em Pangim existe um bom retrato de Francisco da Cunha, tendo o chapéu na cabeça, a cruz da ordem de Christo no peito da farda, e por baixo:

O G.OR E CAPITÃO GENERAL FRANCISCO
DA CVNHA E MENESES QVE SVCCEDEV A
D. FREDERICO GVILHERME DE SOVZA EM 3 DE
NOVEMBRO DE 1786 E GOVERNOV ATÉ 22 DE
MAIO DE 1794.

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

N.....	S. Thomé de 12 xerafins.....	5$000 réis
	S. Thomé de 8 xerafins.....	6$000 »
	S. Thomé de 4 xerafins.....	6$000 »
	S. Thomé de 2 xerafins.....	6$000 »
R.....	Rupia.....	C
	Pardau.....	C
	Meio pardau.....	$500 »
	Tanga.....	1$000 »
	Meia tanga.....	1$500 »
Æ.....	Tanga.....	$500 »
	Meiga tanga.....	$500 »
	Vintem.....	$500 »

2 — Armas do reino com o escudo ornamentado.

℞. Cruz de S. Thomé, cantonada, em cima por 12 — X, indicativo do valor, e em baixo pelas quatro letras numeraes do anno 17-91. Pesa 98 grãos. *S. Thomé de 12 xerafins. N.*—5$000 réis.

12 — GOA — RVPIA. Busto da rainha á direita com o véu de viuva, por baixo 1791.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 214 grãos. *Rupia. R.*—C.

[1] Sebastião José Ferreira Barroco, desembargador da relação de Goa, onde funccionou até 1796, regressando a Lisboa serviu como juiz dos feitos da corôa e fazenda e escreveu em 1802 a seguinte memoria — *Reflexões sobre as causas da decadencia do estado da India,* offerecidas *ao ex.mo sr. visconde de Anadia, ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos.* Ms. da academia real das sciencias, 4.° de 55 fol. — Gab. V, gav. 18, maç. 9.

14—GOA—150 R. Busto de D. Maria I á direita com o véu de viuva, por baixo 1787.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 54 grãos. *Meio pardau* ou *cento e cincoenta réis*. Æ.—500 réis.

18—R.—60. Busto da rainha á direita com o véu de viuva.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 18 grãos. *Tanga* ou 60 réis. Æ.—1$000 réis.

20—Armas do reino ornamentadas.

℞. Corôa de loiro tendo dentro, em duas linhas, TANGA—1787. Pesa 756 grãos. *Tanga*. Æ.—500 réis.

21—Armas do reino ornamentadas.

℞. Corôa de loiro tendo dentro, em tres linhas, MEIA-TANGA—1787. Pesa 348 grãos. *Meia tanga*. Æ.—500 réis.

22—Armas do reino ornamentadas.

℞. Corôa de loiro, tendo no campo por baixo de uma estrella e em tres linhas VINTE-REIS—1787. Pesa 229 grãos. *Vintem*. Æ.—500 réis.

No tempo de Francisco da Cunha e Menezes não foi alterada a estiva da moeda em Goa, e a que se lavrou foi pelas leis anteriores.

O busto da rainha na moeda de prata tem o véu de viuva, como se observa nas *dobras* e *escudos* de oiro do reino.

Com relação ao cobre é provavel se cunhassem outras fracções, que nos são desconhecidas. Na estatistica das moedas de oiro, prata e cobre fabricadas na officina monetaria de Goa desde 1775 a 1829 vem apenas mencionado por annos o peso de cada um dos metaes e não as especies de moeda[1].

Não encontrámos exemplar de calaim marcado com algum dos annos do governo de Francisco da Cunha, mas não duvidâmos que se fabricassem, mesmo com os cunhos anteriores, como muitas vezes se praticou, e até no reino[2].

FRANCISCO ANTONIO DA VEIGA CABRAL DA CAMARA PIMENTEL

95.º Governador e capitão general, de 22 de maio de 1794 a 30 de maio de 1807

Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara Pimentel, filho de Francisco Xavier da Veiga Cabral da Camara e de sua mulher D. Joanna de Moraes Pimentel, nasceu em 1734; foi senhor do morgado de Machucas e do padroado do capitulo de S. Francisco de Bragança. Serviu no exercito do reino e da India, para onde foi promovido de coronel de infanteria a marechal de campo, em 22 de dezembro de 1781, como commandante da força armada do mesmo estado. Pela carta regia de 15 de julho de 1785[3] re-

[1] Vid. documento comprovativo n.º 130.
[2] Vid. o que dissemos no tomo II a pag. 87.
[3] Arch. da Torre do Tombo, liv. LXXXI das mercês de D. Maria I, fol. 249 v.

cebeu o titulo do conselho de Sua Magestade, e sendo tenente general foi encarregado do governo da India pela carta de 24 de agosto de 1793, entregando-lhe o seu antecessor o poder na igreja do Bom Jesus a 22 de maio de 1794.

Por alvará de 20 de janeiro de 1798 estabeleceu-se com regularidade o correio maritimo[1].

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

AV	S. Thomé de 12 xerafins	5$000	réis
	S. Thomé de 8 xerafins	6$000	»
	S. Thomé de 4 xerafins	6$000	»
	S. Thomé de 2 xerafins	6$000	»
	S. Thomé de 1 xerafim	10$000	»
AR	Rupia C.	$800	»
	Pardau C.	$800	»
	Meio pardau	$600	»
	Tanga	1$500	»
Æ	Tanga	?	
	Meia tanga	?	
	Vintem	?	
	Meio atiá de Diu	$300	»
C	Moeda de 20 bazarucos de Diu	$300	»
	Moeda de 10 bazarucos de Diu	$300	»
	Moeda de 5 bazarucos de Diu	$300	»
	Moeda de 3 bazarucos de Diu	$500	»

3—Armas do reino ornamentadas.

℞. Cruz de S. Thomé cantonada, em cima por 4—X, indicativo do valor, e em baixo pelas quatro letras numeraes do anno 17-95. Pesa 31 grãos. *S. Thomé de quatro xerafins. AV.* Inedita.—6$000 réis.

13—GOA—PARDAO. Busto de D. Maria I á direita com o véu de viuva, por baixo 1797.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 107 grãos. *Pardau. AR.*—C.

15—GOA—RVPIA. Busto da rainha á direita penteada com fios de perolas, por baixo 1797.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 218 grãos. *Rupia. AR.*—C.

16—GOA—PARDAO. Busto da rainha á direita penteada com perolas, por baixo 1797.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 108 grãos. *Pardau. AR.*—C.

17—GOA—15o RES. Busto de D. Maria I á direita, penteada com perolas, por baixo 1799.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 54 grãos. *Meio pardau* ou *cento e cincoenta réis. AR.*—500 réis.

19—GOA—6o R. Busto da rainha á direita, por baixo 1801.

[1] Para o estrangeiro, por terra, foi estabelecido em 30 de julho de 1823, e para as terras interiores dos estados de Goa a 17 de fevereiro de 1841.

℞. Armas do reino ornamentadas. Pesa 21 grãos. *Tanga.* Æ.—1$000 réis.

42[1]—Armas do reino, á direita O.

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas quatro letras do anno 1-7-9-9. Pesa 89 grãos. *Meio atiá.* Æ.—300 réis.

32—Armas do reino; á esquerda um D, á direita devia ter um O (Dio).

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas letras numeraes do anno 1-7-9-9. Pesa 306 grãos. Moeda de 20 *bazarucos.* C.—300 réis.

33—Armas do reino, á esquerda D e á direita O (Dio).

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas quatro letras numeraes do anno 1800. Pesa 153 grãos. Moeda de 10 *bazarucos.* C.—300 réis.

34—Armas do reino; á esquerda um D e á direita um O (Dio).

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas quatro letras numeraes do anno 1800. Pesa 69 grãos. Moeda de 5 *bazarucos.* C.—300 réis.

35—Armas do reino; á esquerda um D e á direita um O (Dio).

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas quatro letras numeraes do anno 1800. Pesa 56 grãos. Moeda de 3 *bazarucos.* C.—500 réis.

As irregularidades do toque na moeda de prata levantaram queixumes; em resultado dos ensaios feitos a 23 de dezembro de 1799, ordenou o governador em 27 do mesmo mez e anno que a moeda de prata se cunhasse dos *duros* que tinham o busto do rei, por serem de melhor qualidade, dando a cada *rupia* o peso de 216 grãos e assim proporcionalmente ás suas fracções, e que em vez de 42 *xerafins,* 4 *tangas* e 20 *réis,* que até ahi produzia o marco, se tirassem d'elle 41 *xerafins,* 4 *tangas* e 27 3/4 *réis,* liquido de senhoriagem, quebras e mais precalços. Mandava tambem a dita portaria que todo o oiro ou prata entrados na alfandega só fossem restituidos a seus donos depois de reduzidos a moeda provincial, conforme as estivas em vigor, sendo a liga de 22 1/2 grãos em cada onça do oiro do toque das *peças* de 6$400 réis, correntes n'aquella epocha por 35 *xerafins,* 2 *tangas* e 20 *réis,* e de 66 grãos por onça de prata dos *pesos duros* hespanhoes.

[1] Esta moeda foi gravada por engano junto ao *atiá* do reinado de D. José I, mas pelo anno marcado é facil distinguil-o.

D. JOÃO VI

1799 A 1826

FRANCISCO ANTONIO DA VEIGA CABRAL DA CAMARA PIMENTEL

(Continuação)

Na monção do anno de 1800 recebeu-se em Goa a participação official do principe D. João haver assumido, em 15 de junho de 1799, a regencia do reino, que já governava havia sete annos em nome de sua mãe.

O bispo eleito de Meliapòr, D. Manuel de Jesus Maria José, falleceu na sua diocese em 13 de janeiro[1].

O governo inglez da India, a titulo de defender dos francezes as nossas possessões, mandou occupar pelos seus regimentos Goa, Diu[2] e Damão, e o governador e capitão general da India portugueza, pelo seu caracter irresoluto ou por instrucções da metropole, collocou-se servilmente em posição secundaria, com quebra da dignidade nacional, conservando do supremo poder apenas as honras, que os invasores lhe prodiga-

[1] Na capella de S. Thomé, da mesma sé, conserva-se o seu jazigo, tendo na campa, por baixo do escudo:

HIC IACET
EX.MVS AC R.MVS DOMINVS
DNVS
EMMANVEL A JESV MARIA JOSEPH
ORDINIS EREMITARVM
S. AVGVSTINI
QVI ELECTVS EPISCOPVS
MELIAPORENSIS
DIE 29 JANVARII ANNI 1787
ET CONSECRATVS DIE 13 APRILIS ANNI 1788
OBIIT DIE 13 IANVARII ANNI 1800
52 AETATIS ANNO NONDVM EXPLETO
REQVIESCAT IN PACE.

[2] Por esta epocha foi posta na porta do bazar de Diu a seguinte inscripção, que ainda ali se conserva:

FELIZ, Ó CELEBRE DIO PODES SER
SE O REGIO BRAÇO TE AMPARAR
SE GOA DO LETHARGO TE TIRAR
SE QVEM TE GOVERNAR TE CONHECER
1799.

lisavam como engodo que muito o desvanecia. O tratado de Amiens veiu pôr cobro a este miseravel attentado contra o direito das gentes, abandonando as tropas britannicas o nosso territorio. Em dezembro de 1802 com os mesmos pretextos frivolos tornaram a entrar a barra do Mandovi e acamparam os regimentos no Cabo, e de igual modo entraram em Damão e o guarneceram. Os nossos fieis alliados não obtendo pela astucia o que desejavam, empregaram as bayonetas contra os protegidos, e assim se apossaram da praça da Aguada em novembro de 1804, ficando inteiramente senhores do porto. Veiga Cabral acceitava quasi impassivel todos os factos, sem se incommodar com o miseravel papel que representava.

As reclamações do governo de Portugal feitas ao gabinete de Londres, ainda que tardias, não conseguiram demovel-o do proposito de nos *salvar* violentamente de um perigo que só elle previa!

Veiga Cabral, apesar de dar as mais exuberantes provas da sua incapacidade para o governo da India, onde rebaixou a nossa dignidade e reputação militar, foi reconduzido por mais tres annos no dito governo com a patente de tenente general, e elevado a gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz. A 30 de maio de 1807 entregou o poder ao seu successor; mais tarde embarcou para o Rio de Janeiro, para onde se havia retirado a familia real e a côrte. Ali foi encarregado do governo das armas, promovido a marechal do exercito, e a 13 de maio de 1810 feito visconde de Mirandella. Morreu sem descendencia em 31 do mesmo mez e anno.

Conserva-se o seu retrato na sala docel no palacio do governo em Pangim, tendo por baixo:

> O G.OR E CAPITÃO GENERAL FRANCISCO ANTONIO DA VEIGA CABRAL, GRAM CRVZ DA ORDEM DE AVIS, TENENTE GENERAL EFFECTIVO DOS EXERCITOS DE S. MAGESTADE FIDELISSIMA, SVCCEDEV A FRANCISCO DA CVNHA E MENESES EM 22 DE MAIO DE 1794, E GOVERNOV ATÉ 30 DE MAIO DE 1807.

A amoedação nas officinas de Goa continuou n'este periodo do governo de Veiga Cabral pelas disposições que dissemos anteriormente, e em Diu fabricaram-se as seguintes moedas de prata:

31 — Armas do reino ornamentadas.

℞. Cruz de S. Thomé cantonada pelas quatro letras numeraes do anno 1806; por cima, 600, indicativo de valor em réis, por baixo DIO, e aos lados ornatos. Pesa 150 grãos. *Rupia* de Diu. *Æ*.— 800 réis.

32 — Armas do reino ornamentadas.

℞. 300. DIO. 1806. No campo a cruz de S. Thomé tendo por baixo um ornato. Pesa 75 grãos. *Pardau* de Diu. *Æ*.— 600 réis.

33 — Armas do reino ornamentadas.

℞. 150. DIO. 1806. No campo a cruz de S. Thomé, tendo por baixo, como ornato, dois XX com um ponto no meio. Pesa 37 grãos. Meio *Pardau* de Diu. *Æ*.— 600 réis.

A moeda de Diu era considerada fraca em relação á de Goa pelo seu menor peso, apesar de não encontrarmos lei que tal auctorise.

Durante o governo de Veiga Cabral lavraram-se em moeda, nas officinas de Goa, 2:935 marcos de oiro, 70:984 marcos de prata, e 57:898 arrobas de cobre approximadamente.

BERNARDO JOSÉ MARIA DE LORENA

96.º Governador, e 48.º com o titulo de vice-rei, de 30 de maio de 1807 a 29 de novembro de 1816

Bernardo José Maria de Lorena nasceu na freguezia dos Santos Reis do Campo Grande, filho de Nuno Gaspar de Tavora e de sua mulher D. Luiza Francisca Antonia da Silveira, e sobrinho do marquez de Tavora, que havia sido vice-rei da India. Foi agraciado a 9 de agosto de 1786 com a carta do conselho de Sua Magestade[1], e a 19 do dito mez nomeado para o governo da capitania de S. Paulo[2], d'onde passou com o mesmo cargo para a de Minas Geraes. Concluidas estas commissões, que desempenhou com o maior zêlo, foi elevado em 13 de maio de 1805 a quinto conde de Sarzedas, passando-se a carta a 24[3]. Em 6 de agosto de 1806 teve a mercê de um logar de conselheiro de capa e espada no conselho ultramarino[4], a 22 de setembro a de deputado da junta da administração do tabaco[5], e a 17 de outubro recebeu a nomeação de vice-rei e capitão general da India[6]. Saiu a barra do Tejo a 15 de novembro e entrou a do Mandovi em 27 de maio de 1807, tomando posse tres dias depois na capella mór da igreja do Bom Jesus. Por essa occasião houve muitos festejos promovidos pelos habitantes da cidade, por verem restabelecido o titulo de vice-rei, supprimido em 1774 com geral descontentamento da nobreza de Goa. Os inglezes ainda occupavam com 3:748 homens o Cabo e a praça da Aguada, mas o conde de Sarzedas, apesar de obrigado a transigir com as circumstancias, mostrou sempre força de caracter e dignidade. A 1 de novembro de 1810 começaram os nossos bons alliados a evacuar o territorio portuguez, mas só a 2 de abril de 1813 saiu o ultimo regimento inglez da praça da Aguada.

Em 1811 foi mudada a alfandega da cidade velha para Pangim, e a 10 de fevereiro de 1812 falleceu em Quepem, com geral sentimento, na idade de 86 annos, o virtuoso arcebispo primaz D. Fr. Manuel de Santa Catharina; ficou sepultado na sua cathedral. A 18 do mesmo mez assumiu o governo da diocese o bispo de Macau D. Fr. Manuel de S. Galdino, que exercia as funcções de coadjutor desde 1806.

Bernardo José de Lorena entregou o governo da India ao seu successor em 29 de novembro de 1816, retirando-se em principio do anno seguinte para o Rio de Janeiro, onde residia então a côrte, e ali falleceu em 1818.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Maria I*, liv. xxx, fol. 278.
[2] Idem, liv. xxix, fol. 95.
[3] Idem, liv. lxxv, fol. 30.
[4] Idem, liv. lxxiii, fol. 87.
[5] Idem, liv. v, fol. 254.
[6] Idem, liv. viii das mercês de D. Maria I, fol. 313.

Moedas lavradas n'este vice-reinado

Preço estimativo actual

AV	S. Thomé de 12 xerafins	5$000 réis
	S. Thomé de 8 xerafins	5$000 »
	S. Thomé de 4 xerafins	5$000 »
	S. Thomé de 2 xerafins	6$000 »
	S. Thomé de 1 xerafim	?.
AR	Rupia	C
	Pardau	C
	Meio pardau ou meio xerafim	$600 »
	Tanga	?.
Æ	Tanga	$400 »
	Meia tanga de 400 a	2$000 »
	Quinze réis	$400 »
	Doze réis	$400 »
	Dez réis	$400 »
	Sete e meio réis	$400 »
	Seis réis	$400 »

1 — Armas do reino com o escudo oval ornamentado.

℞. Cruz de S. Thomé cantonada em cima por 12 — X, indicativo do valor, e em baixo pelas letras numeraes do anno 18–13. Pesa 86 grãos. *S. Thomé de 12 xerafins. AV.*— 4$000 réis.

3 — RVPIA D GOA. Busto laureado á direita, por baixo 1811.

℞. Armas do reino com o escudo oval ornamentado. Pesa 216 grãos. *Rupia. AR.*—C.

4 — PARDAO D GOA. Busto laureado á direita, por baixo 1811.

℞. Armas do reino com o escudo oval ornamentado. Pesa 110 grãos. *Pardau. AR.*—C.

6 — Armas do reino com o escudo oval ornamentado.

℞. No campo, em duas linhas, 6o — REIS. Pesa 768 grãos. *Tanga. Æ.*— 400 réis.

7 — Armas do reino com o escudo oval ornamentado.

℞. No campo, em duas linhas, 3o — REIS. Pesa 398 grãos. *Meia tanga. Æ.*— 400 réis.

8 — JOANNES.D.G.PORT.— ET.ALG.P.REGENS. Busto laureado do principe regente á direita; por baixo 1814. G (Goa).

℞. Armas do reino com o escudo oval ornamentado. Pesa 281 grãos. *Meia tanga? Ensaio monetario. Æ.*— 2$000 réis.

9 — Armas do reino com o escudo oval ornamentado.

℞. No campo, em duas linhas, 15 — REIS. Pesa 198 grãos. *Quinze réis. Æ.*— 400 réis.

10 — Armas do reino com o escudo oval ornamentado.

℞. No campo, em duas linhas, 12 — REIS. Pesa 153 grãos. *Doze réis. Æ.*— 400 réis.

11 — Armas do reino com o escudo oval ornamentado.

℞. No campo, em duas linhas, 10 — REIS. Pesa 120 grãos. *Dez réis.* Æ.— 400 réis.

12 — Armas do reino com o escudo oval ornamentado.

℞. No campo, em duas linhas, 7 1/2 — REIS. Pesa 93 grãos. *Sete e meio réis.* Æ.— 400 réis.

13 — Armas do reino com o escudo oval ornamentado.

℞. No campo, em duas linhas, 6 — REIS. Pesa 72 grãos. *Seis réis.* Æ.— 400 réis.

Durante o governo do conde de Sarzedas não se fez alteração na moeda colonial da India portugueza.

Na collecção de Filippe Nery Xavier vimos uma *rupia* tendo em volta do busto do principe regente — D. IOÃO P. G. D. P. R. (Pela graça de Deus principe regente) e o anno 1814, e no ℞ as armas do reino com o escudo de feitio oval. Por não nos ser possivel encontrar outro exemplar d'esta *rupia*, de uma epocha em que as moedas são abundantissimas no mercado, consideramol-a ensaio, assim como a de cobre n.º 8, que é do mesmo anno, e que apesar de ter menos peso, parece-nos ser tambem um ensaio da *meia tanga*. É provavel se fabricasse a *tanga* de prata, e em cobre o *vintem*, os *quatro e meio réis*, e os *tres réis*, moedas que nos são desconhecidas.

Nos annos de 1807 a 1816, que comprehendem o governo do conde de Sarzedas, amoedaram-se nas officinas da casa da moeda de Goa 1:263 marcos de oiro, 28:519 de prata e 37:740 arrobas de cobre[1].

D. DIOGO DE SOUSA

97.º Governador, e 49.º com o titulo de vice-rei, de 29 de novembro de 1817 a 16 de setembro de 1821

D. Diogo de Sousa nasceu em Lisboa a 17 de maio de 1775, filho de D. João de Sousa e de sua mulher D. Anna Joaquina Leite Cerveira de Medeiros Pestana; depois de assentar praça estudou na universidade de Coimbra, onde se doutorou na faculdade de mathematica. Sendo major de cavallaria, foi nomeado a 20 de março de 1793 capitão general de Moçambique; a 3 de outubro de 1798 passou para o governo do Maranhão, e em 17 de dezembro de 1805 teve despacho para um logar de conselheiro de capa e espada no conselho ultramarino[2]. Escolhido em 19 de setembro de 1807 para ir fundar a capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul[3], desempenhou esse cargo com o maior zêlo, e em seguida commandou o exercito portuguez na campanha de Montevideu, que durou de 1810 a 1813. Foi vedor da casa real pela carta de 13 de janeiro de 1812[4], commendador e gran-cruz da ordem de Christo em 17 de dezembro do mesmo

[1] Documento comprovativo n.º 130.
[2] Arch. da Torre do Tombo, liv. VII das mercês de D. Maria I, fol. 310 v. e liv. X, fol. 8.
[3] Idem, liv. IX, fol. 310 v.
[4] Idem, liv. XXII, fol. 8.

anno[1], e recebeu o titulo de conde do Rio Pardo pela carta regia de 29 de julho de 1815[2]. Pelos seus merecimentos e serviços foi nomeado vice-rei e capitão general da India em 4 de março de 1816, chegou ao Mandovi a 25 de novembro, e tomou posse do governo com todas as solemnidades na capella mór da igreja do Bom Jesus no dia 29.

Tratou logo de reformar e disciplinar o exercito, que a esse tempo contava mais de 5:000 homens; organisou a segurança publica e cortou abusos que existiam na administração, do que resultaram avultadas economias. O conde do Rio Pardo alliava á prudencia e bom senso o zêlo e a energia; procurando manter pacificas relações com os vizinhos, nunca transigiu em assumptos que offendessem a dignidade nacional. Pelos insultos feitos a uns commerciantes portuguezes nos dessaiados de Uspá e Zambotim, prohibiu em 1817 todas as relações com esses povos e mandou-lhes invadir o territorio por 2:000 homens, ás ordens do bravo coronel João Caetano Gallego da Fonseca, pelo qual foi atacada e destruida a casa forte de Uspá, quanto bastou para os dessais solicitarem o perdão, que o vice-rei lhes concedeu, conservando o prestigio da sua auctoridade.

No fim do mesmo anno os attentados praticados na aldeia de Tiracol pela gente do Sambagi Saunto Bounsuló obrigaram-no a enviar contra a praça de Rarim outra expedição commandada pelo marechal Godinho de Mira, que apesar de não a chegar a tomar, causou-lhe com a artilheria notaveis estragos.

Em 1818 transferiu-se o tribunal da relação, a junta da fazenda, a contadoria geral e outras repartições publicas para Pangim, para as casas do chefe de divisão Victorino Freire da Cunha Gusmão, que as vendeu ao estado por 19:300 *xerafins* (5:790$000 réis). A junta da fazenda mandou em 19 de julho de 1820 demolir, por estarem muito arruinados, o palacio da inquisição e o da fortaleza, antiga residencia dos vice-reis.

Em 16 de setembro de 1821 revoltou-se a tropa, acclamando a constituição; e depondo o vice-rei, prendeu-o no convento do Cabo até 2 de outubro em que embarcou no brigue *Pegaso* para Bombaim. A 7 de fevereiro de 1822 voltou a Goa, a 20 jurou a constituição em virtude das ordens vindas da metropole, e a 4 de março partiu para o Rio de Janeiro a bordo da charrua *Luconia,* em que havia ido o seu successor.

O governo do conde do Rio Pardo deixou na India famosas tradições, e a sua memoria ainda ali é venerada[3]. No reino foi nomeado conselheiro de guerra em 22 de dezembro de 1824[4], ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra em 3 de março de 1828[5], e conselheiro d'estado effectivo a 28 de janeiro de 1829[6]. Falleceu sem successão n'esse mesmo anno a 12 de julho, no seu palacio da calçada da Estrella, e foi sepultado na igreja do convento de S. Pedro de Alcantara de religiosos arrabidos. Tinha sido casado com D. Candida de Sá Brandão (da casa de Terena), a qual morreu em Moçambique quando elle governou aquella provincia (de 19 março de 1793 a 16 de agosto de 1797).

[1] Arch. da Torre do Tombo, liv. XXII das mercês de D. Maria I, fol. 7.

[2] Idem, liv. XXII, fol. 9.

[3] A historia do vice-rei conde do Rio Pardo na India foi publicada em Goa no anno de 1869, com curiosos documentos, pelo distincto official da secretaria d'aquelle governo, o sr. Miguel Vicente de Abreu.

[4] Arch. da Torre do Tombo, liv. II de D. Pedro IV, fol. 198.

[5] Idem, liv. II, fol. 198 v.

[6] Idem, liv. II, fol. 198 v.

Na sala do docel no palacio do governo em Pangim existe um bom retrato do conde do Rio Pardo, tendo escripto por baixo:

D. DIOGO DE SOVZA, CONDE DO RIO PARDO, DO CONSELHO DE ESTADO E DO DE GVERRA, GRAM CRVZ DA ORDEM DE CHRISTO, CAVALLEIRO DA TORRE E ESPADA, VEDOR DA CAZA REAL, EX-GOVERNADOR DAS CAPITANIAS GENERAES DE MOÇAMBIQVE, MARANHÃO, RIO GRANDE DE S. PEDRO, EX V. REI DOS ESTADOS NA INDIA, PRESIDENTE DO CONSELHO VLTRAMARINO, MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, ETC., ETC.

Moedas lavradas durante este vice-reinado

Preço estimativo actual

AV.....	S. Thomé de 12 xerafins	4$000	réis
	S. Thomé de 8 xerafins	5$000	»
	S. Thomé de 4 xerafins	5$000	»
	S. Thomé de 2 xerafins	6$000	»
	S. Thomé de 1 xerafim	10$000	»
AR.....	Rupia	C	
	Pardau	C	
	Meio pardau ou meio xerafim	$600	»
	Tanga	1$000	»
Æ.....	Tanga de $200 a	$600	»
	Meia tanga de $200 a	$600	»
	Quinze réis	C	
	Doze réis	C	
	Dez réis	C	
	Nove réis	$200	»
	Seis réis	$200	»
	Quatro e meio réis	$200	»
	Tres réis	$300	»

2—Armas do reino com o escudo oval ornamentado.

℞. Cruz de S. Thomé cantonada em cima por 8—X, e em baixo pelas quatro letras numeraes do anno 18-19. Pesa 64 grãos. *S. Thomé de* 8 *xerafins. AV.*—5$000 réis.

5—MEI X GOA. Busto do monarcha á direita, por baixo 1819.

℞. Armas do reino com o escudo oval ornamentado. Pesa 54 grãos. *Meio pardau* ou *meio xerafim. AR.*—600 réis.

15—Armas do reino unido de Portugal e Brazil.

℞. Cruz de S. Thomé cantonada em cima por I—X, e em baixo pelas letras numeraes do anno 18-19. Pesa 7 1/2 grãos. *S. Thomé de* 1 *xerafim. AV.* Inedito—10$000 réis.

16—RVPIA GOA. Busto á direita, por baixo 1818.

℞. Armas do reino unido de Portugal e Brazil entre dois ornamentos. Pesa 215 grãos. *Rupia. AR.*—C.

17—RVPIA GOA. Busto laureado de D. João VI á direita, por baixo 1820.

℞. Armas ornamentadas do reino de Portugal e Brazil. Pesa 216 grãos. *Rupia.* Æ.—C.

18—PARDAO GOA. Busto do monarcha á direita, por baixo 1821.

℞. Armas ornamentadas do reino unido de Portugal e Brazil. Pesa 106 grãos. *Pardau.* Æ.—C.

19—MEI X GOA. Busto laureado de D. João VI á direita, por baixo 1819.

℞. Armas ornamentadas do reino unido de Portugal e Brazil. Pesa 53 grãos. Meio *xerafim* ou meio *pardau.* Æ. Inedita—600 réis.

20—TANGA GOA. Busto do monarcha á direita, por baixo 1819.

℞. Armas do reino unido de Portugal e Brazil entre dois pequenos ornatos. Pesa 21 1/2 grãos. *Tanga.* Æ.—1$000 réis.

21—Armas ornamentados do reino unido de Portugal e Brazil.

℞. No campo, em duas linhas, 60—REIS. Pesa 786 grãos. *Tanga.* Æ.—200 réis.

22—Armas ornamentadas do reino unido de Portugal e Brazil.

℞. No campo, em duas linhas, 30—REIS. Pesa 398 grãos. Meia *tanga.* Æ.—200 réis.

23—Armas ornamentadas do reino unido de Portugal e Brazil.

℞. No campo, em duas linhas, 15—REIS. Pesa 200 grãos. *Quinze réis.* Æ.—C.

24—Armas ornamentadas do reino unido de Portugal e Brazil.

℞. No campo, em duas linhas, 12—REIS. Pesa 140 grãos. *Doze réis.* Æ.—C.

25—Armas ornamentadas do reino unido de Portugal e Brazil.

℞. No campo, em duas linhas, 10—REIS. Pesa 139 grãos. *Dez réis.* Æ.—C.

26—Armas ornamentadas do reino unido de Portugal e Brazil.

℞. No campo, em duas linhas, NOVE—REIS. Pesa 109 grãos. *Nove réis.* Æ.—200 réis.

27—Armas ornamentadas do reino unido de Portugal e Brazil.

℞. No campo, em duas linhas, 9—REIS. Pesa 120 grãos. *Nove réis.* Æ.—200 réis.

28—Armas ornamentadas do reino unido de Portugal e Brazil.

℞. No campo, em duas linhas, 6—REIS. Pesa 66 grãos. *Seis réis.* Æ.—200 réis.

29—Armas ornamentadas do reino unido de Portugal e Brazil.

℞. No campo, em duas linhas, 4 1/2—REIS. Pesa 58 grãos. *Quatro réis e meio.* Æ.—200 réis.

30—Armas ornamentadas do reino unido de Portugal e Brazil.

℞. No campo, em duas linhas, 3—REIS. Pesa 37 grãos. *Tres réis.* Æ.—300 réis.

34—Armas do reino com o escudo oval ornamentado.

℞. No campo, em tres linhas, 60—REIS—1818—Pesa 662 grãos. *Tanga* de Diu. Æ.—600 réis.

35—Armas do reino com o escudo oval ornamentado.

℞. No campo, em tres linhas, 30—REIS—1818. Pesa 373 grãos. *Meia tanga* de Diu. Æ.—600 réis.

36—Armas do reino unido de Portugal e Brazil.

℞. No campo, em duas linhas, 15—REIS. Pesa 192 grãos. *Quinze réis.* Æ.—C.

A portaria de 10 de outubro de 1818 determinou que a amoedação do oiro, prata e cobre se fizesse nas officinas de Goa da seguinte maneira:

Designação	De cada marco de oiro de 22 quilates	De cada marco de prata amoedado	Do arratel de cobre amoedado
Senhoriagem	0:4:00	0:1:00	0.0:45
Provedor	1:0:00	0:0:05	0:0:04
Thesoureiro	1:2:25	0:0:18	0:0:04
Escrivão	0:3:00	0.0:06½	0:0:02½
Ensaiador	0:2:30	0:0:13½	0:0:17
Cunhador	0:2:30	0:0:20	0:0:05
Pesador	0:0:20	0:0:04	0:0:02½
Batedor	1:4:05	0:1:25	0:1:25
Fundidor	0:0:50	0:0:05	0:0:03
Carvão e pinxar	0:1:25	0:0:19½	0:0:17½
Quebra	0:0:00	0:0:57	0:0:13½
Recebe o dono do metal	568:3:55	41:4:27½	1:3:06
Total	576:0:00	42:4:21	2:2:00[1]

Do marco de oiro fabricavam-se 48 moedas de *S. Thomé* de 12 *pardaus*, com o peso de 96 grãos cada uma, o que fazia 576 *pardaus*. Alem d'estes havia as fracções de *S. Thomé* de 8 *pardaus* com 64 grãos; de 4 *pardaus* com 32 grãos; de 2 *pardaus* com 16 grãos, e de 1 *pardau* com 8 grãos. Ao particular que mandava cunhar o seu oiro era permittido escolher a moeda em que o queria, mas quasi sempre preferia a maior. O oiro em pó vindo de Moçambique era afinado em 22 quilates e pagava o direito de 2 por cento, o que promovia o seu contrabando.

A amoedação da prata fazia-se ordinariamente das *patacas* hespanholas, que pagavam tambem 2 por cento de direitos de entrada, sendo obrigados os que as importavam a mandar reduzir na officina de Goa, pelo menos, 15 por cento das ditas *patacas* em moedas coloniaes d'aquelle estado; como, porém, as *patacas* corriam no mercado a 4 *pardaus* e 4 *tangas*, resultava d'isto entrarem por contrabando. Lavravam-se *rupias*, com o peso de 215 grãos; *pardaus* com 107,5; meios *pardaus* com 53,75 grãos, e *tangas* com 21,5.

O arratel do cobre amoedado era reputado em 2 *xerafins* e 2 *tangas*, e fabricavam-se *tangas* com 738 grãos cada uma; meias *tangas* com 369; *vintens* com 246 grãos; *quinze réis* com 184,5; *doze réis* com 147,6; *dez réis* com 123; *sete réis e meio*, com 92 ¼; *quatro réis e meio* com 55,3, e *tres réis* com 36,9 grãos.

[1] O documento d'onde tirámos esta somma tem, na parcella dos réis, a differença para menos de 41 réis, que se devem considerar incluidos nas verbas acima designadas.

As pequenas fracções das moedas de oiro, prata e cobre, pelo augmento de trabalho, não davam lucro á fazenda, pelo que se fabricaram sómente as indispensaveis para trocos e pequenas transacções.

MANUEL JOSÉ GOMES LOUREIRO, MANUEL GODINHO DE MIRA JOAQUIM MANUEL CORREIA DA SILVA E GAMA GONÇALO DE MAGALHÃES TEIXEIRA PINTO MANUEL DUARTE LEITÃO

98.º Governo, de 17 de setembro a 3 de dezembro de 1821

Espalhou-se na cidade de Goa que no reino se havia acclamado a constituição sanccionada depois por D. João VI no Rio de Janeiro, declarando-se benemeritos da patria os que a proclamassem nas provincias do ultramar. Os liberaes apoiados pelos descontentes entraram logo em combinações secretas para se effectuar a revolução em Goa, e conseguindo chamar ao seu partido a maioria da tropa, na noite de 16 para 17 de setembro de 1821, cercaram com alguns regimentos o palacio do governo, depozeram o conde do Rio Pardo, que levaram preso com o maior respeito para o palacio do Cabo, e proclamaram a constituição, ficando parte dos principaes chefes da revolta formando a junta governativa.

MANUEL JOSÉ GOMES LOUREIRO, nasceu em 1768 no pequeno logar de Sezares, termo de Braga. Depois de formado em direito na universidade de Coimbra foi despachado em 1796 juiz de fóra de Alcoutim; em 22 de março de 1798 passou a ouvidor de Moçambique, sendo transferido a 23 de setembro de 1801 para a relação de Goa, onde chegou no anno seguinte, e alli serviu de juiz da alfandega, procurador da corôa e fazenda e interinamente de chanceller. Em 1809 foi nomeado para a casa da supplicação, em 1812 tornou para a India como chanceller da relação, e pelo aviso regio de 22 de setembro de 1813 foi despachado secretario do estado, logar que accumulou e desempenhava quando depozeram o conde do Rio Pardo.

Em 1822 regressou ao Rio de Janeiro e d'ali voltou ao reino, onde occupou varios cargos na magistratura; era membro do conselho ultramarino quando se extinguiu este tribunal em 1833; fez depois parte da commissão administrativa da santa casa da misericordia, e achando-se aposentado no supremo tribunal de justiça, falleceu na idade de oitenta e sete annos a 8 de maio de 1855 e foi sepultado no cemiterio dos Prazeres.

MANUEL GODINHO DE MIRA, em 1764, tendo dezoito annos de idade, chegou á cidade de Goa como tenente de artilheria; assistiu a differentes campanhas, subindo na escala dos postos, sendo confirmado em brigadeiro effectivo dos reaes exercitos no estado da India pela carta de 22 de junho de 1806 [1], e promovido a marechal de campo em 29 de maio de 1810. Foi general da provincia de Bardez e commandou as tropas que bateram Rarim. Falleceu em Goa na noite de 2 de abril de 1826.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João VI*, liv. VI, fol. 247.

JOAQUIM MANUEL CORREIA DA SILVA E GAMA, filho do capitão de mar e guerra Manuel Correia da Silva e Gama, nasceu a 8 de março de 1776; frequentou a academia militar como cadete; sendo alferes passou para guarda marinha, chegando a ser promovido em 12 de janeiro de 1802 a capitão de fragata [1]; tornando para o exercito serviu como coronel e ajudante general; em 1810 saiu brigadeiro, e em 1819 marechal de campo.

Pela parte activa que tomou na revolta liberal da India, foi declarado em côrtes benemerito da patria.

Demittida a junta de que fazia parte, retirou-se para a sua casa em Rachol. Morreu em Goa a 15 de maio de 1838.

GONÇALO DE MAGALHÃES TEIXEIRA PINTO, sendo juiz de fóra de Angra foi despachado a 12 de agosto de 1806 provedor da fazenda dos defuntos e ausentes da mesma cidade [2], e em 8 de outubro de 1811 tomou posse do logar de ouvidor geral do crime na relação de Goa; n'esta cidade serviu tambem de juiz da alfandega. Saiu para o Rio de Janeiro em 1822, sendo logo despachado desembargador da casa da supplicação, e tornando-se partidario da independencia, ali continuou no mesmo cargo até fallecer em 27 de outubro de 1825. Foi homem illustrado e deixou alguns escriptos de merecimento.

MANUEL DUARTE LEITÃO nasceu em Manteigas a 11 de abril de 1787; foi despachado juiz de fóra da villa de Mogadouro em 20 de maio de 1811 [3], passou a desembargador da relação de Goa em 15 de janeiro de 1818 [4], e teve carta de desembargador da casa da supplicação em 18 de agosto de 1823, continuando a servir na relação de Goa.

Voltando a Portugal foi conselheiro do supremo tribunal de justiça, par do reino, conselheiro d'estado effectivo, ministro das justiças em 1835, 1838 e 1847, e falleceu em Lisboa a 12 de outubro de 1856.

Em 25 de novembro do dito anno de 1821 entrou a barra do Mandovi a charrua *Luconia* trazendo D. Manuel da Camara nomeado governador e capitão general em successão ao conde do Rio Pardo; a junta constituida em 17 de setembro duvidou entregar-lhe o governo, mas existindo a esse tempo grande numero de despeitados que conspiravam, reuniram-se a D. Manuel e promovendo outra revolução com o apoio da mesma tropa, conseguiram em 3 de dezembro depôr a primeira junta.

Durante este governo não soffreu alteração a moeda colonial da India portugueza, e começou-se a publicação do primeiro jornal d'aquella possessão, intitulado *Gazeta de Goa* [5].

[1] Arch. da Torre do Tombo, liv. II, das mercês de D. Maria I, fol. 86 v.

[2] Idem, *Chancellaria de D. João VI*, liv. IX, fol. 333.

[3] Idem, *Chancellaria de D. João P. Regente*, liv. XII, fol. 256, v.

[4] Idem, liv. XXV, fol. 371 v.

[5] Mandou vir a typographia de Bombaim o marechal Correia, conforme a deliberação tomada pela junta da fazenda, e custou 3:710 *rupias*, 2 *tangas* e 47 *réis* (2:226$167 réis). Estabelecida no palacio do governo, foi incumbido da redacção do jornal o dr. Lima Leitão, que publicou o 1.º numero n'um sabbado 22 de dezembro de 1821; pela saída do redactor para a Europa como deputado ás côrtes, foi nomeado em 1 de março para o substituir n'aquelle encargo, o capitão Luiz Prates de Almeida e Albuquerque, que continuou a publicação do n.º 8 em diante, e pela sua morte foi entregue a redacção da *Gazeta*, em portaria de 22 de julho, ao tenente José Aniceto da Silva, que começou no n.º 28.

D. MANUEL DA CAMARA
D. FR. PAULO DE S. THOMAZ DE AQUINO
ANTONIO JOSÉ DE MELLO SOUTOMAIOR TELLES
JOÃO CARLOS LEAL, DR. ANTONIO JOSÉ DE LIMA LEITÃO
JOAQUIM MOURÃO GARCEZ PALHA

99.º Governo, de 3 de dezembro de 1821 a 18 de novembro de 1823

Os primeiros cinco individuos acima inscriptos foram eleitos na revolução de 3 de dezembro para constituirem a nova junta governativa.

D. MANUEL DA CAMARA nasceu a 10 de maio de 1785, filho de D. Luiz da Camara e Athaide, 6.º conde da Ribeira Grande, e de sua mulher D. Maria da Conceição e Almeida. Começou a servir como cadete em cavallaria n.º 4, seguindo n'este regimento os postos até sargento mór graduado, quando foi nomeado pela carta regia de 19 de julho de 1820 governador e capitão general dos estados da India, e por essa occasião promovido a tenente coronel effectivo. Entrou a barra do Mandovi a 25 de novembro, e encontrando Goa sublevada sujeitou-se depois a acceitar a presidencia da nova junta, conservando-se n'esta posição até novembro de 1823.

D. FR. PAULO DE S. THOMAZ DE AQUINO, dominicano, foi confirmado pela bulla de 16 de janeiro de 1819 arcebispo de Cranganor, e sagrado no collegio de S. Thomaz de Aquino em Banguenim a 4 de março de 1821. Falleceu a 20 dezembro de 1823 em Olicaré com 50 annos de idade, e está sepultado no presbyterio da igreja parochial de Changanacheira, tendo na campa uma inscripção malabar, que traduzida diz:

No anno de 1822 *Mar Paulo Metropolitano da diocese de Kodungalloor veio para o Malabar, na era* (malabar) *de* 998, *a* 20 *de dezembro.*
No anno de 1823 *morreo em Olicaré em Coulão, na era* (malabar) *de* 999, *a* 20 *de dezembro, e foi sepultado na egreja de Changnacherry a* 22 *dito*[1]

ANTONIO JOSÉ DE MELLO SOUTOMAIOR TELLES nasceu em S. Pedro a 24 de julho de 1776, filho do coronel Luiz de Mello e de sua mulher D. Maria Antonia de Mello[2]. Assentou praça de cadete em 28 de agosto de 1787, matriculou-se depois na academia de marinha, seguindo na armada os postos até capitão tenente, e em 1804 passou para o exercito de terra. Foi ajudante general do conde de Rio Pardo, general da provincia de Salsete, e em 1821 saiu eleito membro do governo provisorio.

JOÃO CARLOS LEAL nasceu na Bahia, e sendo desembargador da relação de Goa foi um dos eleitos em 3 de dezembro para formar a junta governativa, onde exerceu o cargo de secretario. Dissolvida a junta, requereu a D. Manuel da Camara para se retirar da India, allegando ter servido mais dois annos alem do tempo que lhe estava marcado no seu despacho, mas apenas conseguiu dois mezes de licença por molestia

[1] Publicada por Cunha Rivara no *Instituto Vasco da Gama*, n.º 20, a pag. 177, onde diz que este epitaphio é um protesto publico e permanente contra as usurpações da propaganda.

[2] Descendente dos governadores da India D. Christovão de Mello e D. João José de Mello.

para ir a Bombaim consultar os medicos inglezes. Saiu de Goa a 9 de março de 1824, e indo juntar-se em Malvane aos seus collegas deportados, partiu com elles em 15 de dezembro para o Brazil, onde depois falleceu.

ANTONIO JOSÉ DE LIMA LEITÃO nasceu em Lagos a 17 de novembro de 1787; sendo cirurgião ajudante do regimento da mesma cidade, partiu para Paris, ali se doutorou em medicina e depois serviu no exercito de Napoleão. Em 1816 achava-se no Rio de Janeiro quando foi despachado physico mór de Moçambique; pela carta regia de 15 de junho de 1819 foi transferido para Goa, accumulando o logar de lente de medicina e de intendente de agricultura. Entrou no Mandovi em 1820 e desde logo tomou parte activa na propagação das idéas liberaes, mas a sua ambição em dirigir os negocios publicos collocou-o por vezes em posições difficeis. Conseguiu ser membro do governo em 3 de dezembro, e a 14 de janeiro de 1822 foi eleito deputado ás côrtes por Goa, d'onde partiu a 4 de março na charrua *Luconia,* fazendo escala pelo Rio de Janeiro por falta de transporte directo para Lisboa. Mais tarde foi nosso lente de clinica medica na escola medico-cirurgica de Lisboa e repetidas vezes tivemos occasião de admirar os seus vastos conhecimentos e talento. Serviu como presidente do conselho de saude publica do reino e representou em côrtes os povos de um dos circulos do Algarve. Falleceu em Lisboa a 8 de novembro de 1856, legando importantes obras scientificas, poeticas e litterarias, alem de grande numero de artigos que escreveu nos jornaes politicos.

JOAQUIM MOURÃO GARCEZ PALHA nasceu em Naróa da Ilhas a 8 de agosto de 1775, filho do chefe de esquadra, Candido José Garcez Palha, e de sua mulher D. Angela Maria de Sousa Rancosa, alistou-se em 19 de novembro de 1785 na marinha de Goa, onde subiu os postos e desempenhou varias commissões que lhe mereceram elogios e recompensas honorificas. Quando foi eleito em 7 de março de 1822 para a vaga que deixou na junta provisional de Goa o physico mór Lima Leitão, tinha acabado de governar Diu e era capitão de mar e guerra.

Durante a gerencia d'este governo a agitação politica continuou perturbando o socego publico, e attribuindo-se a causa aos partidarios da junta anterior, foram mandados sair do territorio portuguez o chanceller Manuel José Gomes Loureiro, os desembargadores Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, Antonio Monteiro da Rocha, João Maria de Abreu Castello Branco (depois conde de Fornos de Algodres), o marechal de campo Joaquim Manuel Correia da Silva e Gama, e o tenente coronel Luiz Manuel Correia de Mello.

Os tumultos e as desordens não acabaram com estas e outras medidas violentas. A 15 de julho, depois das onze horas da manhã, a soldadesca insubordinada da companhia de granadeiros assassinou barbaramente, quando passava em frente do seu quartel, Luiz Prates de Almeida de Albuquerque, official maior da secretaria do governo e redactor da *Gazeta de Goa*[1].

[1] Era brazileiro; servia como capitão de ordenanças e secretario da academia militar no Rio de Janeiro quando o aviso regio de 11 de agosto de 1817 o mandou deportado para a India pelas suas opiniões ultra-liberaes a favor da revolução de Pernambuco. Residiu algum tempo em Macau e a 6 de fevereiro de 1819 chegou á cidade de Goa. Alem dos escriptos politicos, deixou impressa uma obra sobre economia politica e outra de poesias. Foi sepultado no cemiterio da freguezia de S. Pedro.

A junta foi dissolvida em 18 de novembro de 1822, e durante o seu governo não se alterou a moeda colonial da India portugueza.

Nos annos de 1821 e 1822 não se lavrou em Goa moeda de cobre; em oiro cunharam-se apenas 67 marcos, e em prata 818.

D. MANUEL DA CAMARA

100.º Governador, e 50.º com o titulo de vice-rei, de 18 de novembro de 1823 a 16 de novembro de 1825

Em novembro de 1823 constou na cidade de Goa haver caído a constituição em Portugal, e no dia 18 assumiu D. Manuel da Camara o governo do estado como governador e capitão general. Pela carta regia de 24 de agosto de 1824 foi elevado por D. João VI a vice-rei e capitão general de terra e mar dos mesmos estados, e tomou posse d'este novo cargo em 10 de março de 1825. No seu tempo concluiu-se a casa da contadoria da fazenda em Pangim[1] e activaram-se outras obras publicas.

D. Manuel da Camara falleceu no palacio do Cabo a 16 de novembro de 1825, não tendo ainda trinta e seis annos de idade, e foi sepultado na capella mór da igreja do convento de S. Francisco, com este epitaphio por baixo das suas armas:

AQUI IAZ
D. MANUEL DA CAMARA
VICE REY E CAPITÃO GENERAL DOS ESTADOS DA INDIA
CHEGOU A GOA EM 26 DE NOV.º DE 1821
MORREU
EM 16 DE NOV. º DE 1825
DEPOIS DE MUITO PADECIMENTO
COM 36 ANNOS DE IDADE
ESTABELECEO O MONTE PIO
E O EXERCITO
EM GRATIDÃO FEZ COLLO
CAR ESTA
CAMPA.

Foi casado D. Manuel da Camara com D. Maria Thereza de Mello (Sabugosa), de quem teve quatro filhas, sendo a primogenita, D. Maria Leonor da Camara, em atten-

[1] Na face principal do edificio lê-se esta inscripção:

NO REINADO
DE
S. M. F. EL REI N. S. D. JO-
ÃO VI, GOVERNANDO O
ILL.mo E EXC. S. D. MANOEL
DA CAMARA A INDIA, ES-
TE POR PORTARIA DE 15
DE NOV.º DE 1824 ESTABELE
CEO O MONTE PIO P.a O EXERC.º
DE GOA O Q.l ERIGIO ESTA AD
PERPETUAM REI MEMORIAM

ção aos serviços de seu pae, agraciada com o titulo de condessa da Villa de Pangim, pela carta regia de 29 de setembro de 1829[1].

Moedas cunhadas n'este vice-reinado

Preço estimativo actual

A.....	S. Thomé de 12 xerafins.....	4$000 réis.
AR.....	Rupia.....	C
	Pardau.....	C
	Meio pardau.....	C
Æ.....	Tanga e suas fracções.....	C

14. Armas do reino com o escudo assente sobre a esphera do Brazil.

℟. Cruz de S. Thomé cantonada em cima por 12—X, indicativo do valor, e em baixo pelas letras numeraes do anno 18-24. Pesa 86 grãos. *S. Thomé* de 12 *xerafins*. *A*. — 4$000 réis.

Na estatistica das moedas de oiro, prata e cobre lavradas nas officinas de Goa desde 1775 a 1829[2] vem mencionada com relação aos annos de 1823 a 1825 a cunhagem de 68 marcos de oiro, 7:116 de prata, e 13:157 arrobas de cobre.

Nas estivas não se fez alteração, e as moedas de cobre continuando com o mesmo cunho das já anteriormente descriptas (n.os 21 a 30), não se podem differençar.

CANDIDO JOSÉ MOURÃO GARCEZ PALHA
D. FR. MANUEL DE S. GALDINO
ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO

101.º Governo, de 17 de novembro de 1825 a 9 de outubro de 1826

Em 17 de novembro de 1825 na capella mór da igreja de S. Francisco, onde estava o cadaver do fallecido vice-rei, reuniram-se as principaes auctoridades civis, ecclesiasticas e militares, e aberta a via de successão, datada de 21 de abril de 1821, encontraram-se nomeados para formarem o governo da India, os tres individuos acima inscriptos. Achando-se em Salsete o arcebispo primaz, prestaram juramento e tomaram posse os dois que estavam presentes, vindo D. Fr. Manuel a fazel-o em 1 de dezembro seguinte.

D. FR. MANUEL DE S. GALDINO nasceu em Lisboa no anno 1769. Foi religioso franciscano na provincia de Santa Maria da Arrabida em Portugal, nomeado em 1801 bispo de Tunckim, pouco depois transferido para Macau, sagrado em 27 de março de 1803, e chegou á sua diocese a 7 de setembro do mesmo anno. Em 1805 foi

[1] Arch. da Torre do Tombo, liv. XXIV *das mercês de D. Miguel*, fol. 252.
[2] Documento comprovativo n.º 130.

eleito coadjutor e futuro successor do arcebispo de Goa D. Fr. Manuel de Santa Catharina, e a 14 de março de 1806 chegou áquella cidade, começando logo a governar o arcebispado. A erudição de D. Fr. Manuel de S. Galdino manifesta-se nas suas pastoraes e no modo por que defendeu os direitos de Portugal ao padroado da India; mas dotado de convicções absolutistas e intolerantes, commetteu repetidas prepotencias, que lhe causaram desgostos e quebras de prestigio na sua auctoridade.

Falleceu de um ataque de cholera a 15 de julho de 1831 pelas quatro horas da tarde, e foi sepultado junto de Affonso de Noronha, na capella mór da sé de Goa. Em 1867 o arcebispo primaz o sr. D. João Chrysostomo de Amorim Pessoa compoz o seguinte epitaphio, que mandou abrir-lhe na campa, por baixo do chapéu de prelado:

HIC IACET
D. F.R EMANVEL
A S.TO GALDINO
ARCHIEP. GOAN.
OBIIT DIE XV
JULII AN. 1831

PIETATE CLARVS
ZELO CLARIOR
CHARITATE CLARISSIMVS
1867.

CANDIDO JOSÉ MOURÃO GARCEZ PALHA nasceu em 1750, filho do capitão mór de Loures Thomás Mourão Garcez Palha; saiu de Lisboa em 1769 para servir na India, onde assentou praça de aspirante na marinha de guerra; foi governador de Diu de 1797 a 1800, sendo promovido ao posto de chefe de esquadra da marinha de Goa a 23 de abril de 1818[1]; e era intendente da marinha e do arsenal da mesma cidade, quando saiu nomeado para fazer parte do governo do estado. Falleceu em Goa a 27 de janeiro de 1837, e foi sepultado no convento de Santa Monica, junto a sua mulher D. Angela Maria de Sousa Rancosa, de quem houve descendencia.

ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO foi despachado em 12 de julho de 1804 ouvidor de Pernaguá[2], e em 16 de abril de 1806 passou a provedor das fazendas dos defuntos e ausentes[3], sendo promovido a desembargador ouvidor geral do civel na relação de Goa em 1811, logar de que tomou posse em 8 de outubro do mesmo anno. Em 1814 foi provido no cargo de procurador da corôa e fazenda; em 26 de abril de 1827 no de chanceller da relação da dita cidade de Goa, e a 19 de maio do mesmo anno teve carta de conselheiro do conselho ultramarino[4]. Falleceu em Goa no mez de agosto de 1828.

[1] Arch. da Torre do Tombo, liv. I de D. Pedro IV, fol. 288.
[2] Idem, liv. V *das mercês de D. Maria I*, fol. 229 v.
[3] Idem, liv. VIII, fol. 109.
[4] Idem, liv. XXII *das mercês de D. João VI*, fol. 191.

D. PEDRO IV

1820 A 1828

D. MANUEL DE PORTUGAL E CASTRO

102.º Governador, e 51.º com o titulo de vice-rei, de 9 de outubro de 1826 a 14 de janeiro de 1835

D. Manuel de Portugal nasceu no Campo Grande a 5 de novembro de 1787, filho de D. Affonso Miguel de Portugal e Castro, 4.º marquez de Valença, e de sua mulher D. Maria Telles da Silva. Achava-se governando a ilha da Madeira quando foi nomeado, por decreto de 20 de janeiro de 1826, governador e capitão general da India. Chegou á cidade de Goa a 6 de outubro, e tres dias depois tomou posse do governo na capella mór da igreja do Bom Jesus com todas as solemnidades.

Os seus primeiros cuidados foram dedicados a melhorar as condições hygienicas e materiaes de Pangim, e fundou ali a bibliotheca publica, que mais tarde foi enriquecida com os livros dos extinctos conventos.

A 18 de outubro de 1827 foi jurada na cidade de Goa a carta constitucional e acclamado D. Pedro IV rei de Portugal.

Moedas lavradas no primeiro periodo d'este governo

Preço estimativo actual

A.....	S. Thomé de 12 xerafins	4$000 réis
R.....	Rupia	C
	Pardau ou xerafim	C
	Meio xerafim ou meio pardau	C
E.....	Tanga e suas fracções	
C.....	Moeda de vinte bazarucos	$500 réis
	Moeda de cinco bazarucos	$500 »

1. Armas do reino entre as letras D—O (Dio).

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas quatro letras numeraes do anno 1828. Pesa 383 grãos. *Vinte bazarucos?* C.—500 réis.

2. Armas do reino entre as letras D—O (Dio).

℞. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas quatro letras numeraes do anno 1827. Pesa 84 grãos. *Cinco bazarucos.* C.—500 réis.

Nos annos de 1827 a 1829 lavraram-se na casa da moeda de Goa 15 marcos de oiro, 5:428 de prata, e 30:246 arrateis de cobre [1], servindo os cunhos de D. João VI.

[1] Documento comprovativo n.º 130, *in fine*.

Os n.os 1 e 2 pertencem á officina monetaria de Diu, pois em Goa o fabrico da moeda de calaim havia cessado de facto.

D. Manuel de Portugal, para atalhar as irregularidades que se davam no lavor da moeda colonial da India portugueza, nomeou, pela portaria de 30 de julho de 1828, uma commissão composta de Manuel Felicissimo Louzada de Araujo de Azevedo, chanceller da relação, cargo a que andava inherente o de provedor da casa da moeda, do coronel de engenheiros Francisco Antonio de Lemos, e do intendente da marinha Bernardo José de Sousa Soares de Andréa, para elaborarem um projecto de reforma d'aquella casa, conforme as instrucções que lhes foram presentes. Outra portaria de 31 de agosto de 1829 nomeou presidente da commissão o chanceller Louzada.

A junta da fazenda resolveu, em 7 de outubro do referido anno de 1829, que se interrompesse a cunhagem do cobre na casa da moeda de Goa, e que a amoedação de oiro e prata sómente se permittisse precedendo licença da mesma junta.

D. MIGUEL DE BRAGANÇA

1828 A 1833

D. MANUEL DE PORTUGAL E CASTRO

Continuação

No 1.º de dezembro de 1829, em virtude das ordens da metropole, acclamou-se em Goa rei de Portugal D. Miguel de Bragança[1].

A portaria de 2 de março mandou abolir por desnecessarios os celleiros publicos, e em 20 de agosto do mesmo anno determinou-se que o arco dos vice-reis fosse conservado como monumento historico[2]. Esta disposição era indispensavel, pois Pangim desenvolvia-se á custa dos grandiosos edificios da antiga cidade de Goa, e se não houvesse similhante resolução, talvez nem aquellas venerandas pedras escapassem ao destruidor camartello.

Abstrahindo dos vandalismos praticados na cidade de Affonso de Albuquerque, é innegavel que a insignificante aldeia de Pangim foi completamente transformada, melhorando na salubridade com a terraplenagem dos pantanos, aformoseando-se com passeios[3], largas ruas e praças, marginadas com edificios simples, mas elegantes, con-

[1] Na India portugueza tambem o infante D. Miguel teve partidarios: é muito curiosa a seguinte medalha feita em Damão:

D. MIGUELI R. P. E. ALG. Busto imberbe á esquerda fardado e com o manto, segurando na mão direita o sceptro, e apoiando a esquerda nos copos da espada; ao lado a corôa real; no exergo 1828

R. VI.—DE NOVEMBRO—FIDELIDADE—DAMANENSE— 1828, escripto em cinco linhas no campo da medalha, que é de prata e formada de duas laminas unidas pela solda depois de cunhadas cada uma de per si. Pertence este rarissimo exemplar ao sr. Antonio Gomes Roberto.

[2] Vid. o que dissemos a pag. 43 d'este tomo.

[3] É referencia ao vasto campo, que em 1838 recebeu o nome de *Campo de D. Manuel* (Vid. a pag. 65 d'este tomo). A communicação faz-se por duas bellas pontes: a primeira é guarnecida de grades e duas elegantes columnas, observando-se na base da do lado esquerdo, que fica da parte do sul, a figura de Minerva assentada, com a egide aos pés, sustendo o escudo dos marquezes de Valença, e com a seguinte legenda:

ESTE ESCUDO QUE VÊS Ó CAMINHANTE
A GLORIA SUSTENTOU D'ALTA LISBOA
E ANTEPOSTO SE MOSTRA Á FORTE EGIDE
NO GRÃO RESTAURADOR DA NOVA GOA.
ANNO
DE
1829

struindo-se a famosa cortina de alvenaria na margem do rio, e abrindo-se para escoante das aguas uma grande valla, atravessada por seis pontes para o transito.

O decreto de 7 de abril de 1830 conferiu o titulo de vice-rei dos estados da India a D. Manuel de Portugal e Castro, que continuou com o maior zêlo nos melhoramentos de Pangim, sendo tambem do seu tempo o edificio da alfandega, a cadeia publica, a casa para onde fez mudar em 1833 a officina monetaria, o grandioso quartel de artilheria[1], e outras muitas obras que seria longo especialisar.

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

Æ.....	S. Thomé de 12 xeraſins..... ..	
Æ.....	Rupia.....	$800 réis
	Xeraſim	$600 »
	Meio xeraſim.....	$600 »
Æ.....	Tanga.....	C
	Meia tanga.....	C

A que fica do lado opposto tem a roda de Santa Catharina, armas da cidade, e por baixo:

O SENADO JÁ SÓE ERGUER OVANTE
DE LUSITANIA O TIMBRE TÃO FAMOSO
ORA AS FORÇAS REUNE DELIGENTE
AOS PROJECTOS DE UM GENIO GLORIOSO
ANNO
DE
1829

Na meia laranja do Campal, rodeada de assentos, estão outras duas grandes columnas, tendo escripto a do lado do sul:

O BRAÇO QUE ME ERGUEO ANT' ESTES MARES
SEGUE OS PASSOS DO GENIO LUSITANO
QUE VIO PRIMEIRO OS CAMPOS MALABARES
1832.

E na columna da parte do norte:

POSTERIDADE IMPARCIAL PONDERA
O QUANTO PODE A MENTE CREADORA
SOCCORRIDA DA LUZ DA QUARTA ESFERA
1832

[1] Ahi se accommodam varias repartições militares, e nas casernas cabem á vontade 1:000 homens; sobre a porta principal tem a seguinte inscripção:

NÃO VOS HÃO DE FALTAR GENTE FAMOSA
HONRA, VALOR E FAMA GLORIOSA

NO BOM E FELIZ GOVERNO DO ILLUSTRISSIMO
EXCELLENTISSIMO S.R D. MANUEL DE PORTUGAL
E CASTRO, VICE-REI DA INDIA.
ANNO
DE
1832

1. RVPIA GOA. Busto laureado do monarcha á direita, por baixo 1831.

℞. Armas do reino unido de Portugal e Brazil. Pesa 219 grãos. *Rupia.* Æ.— 500 réis.

2. MEI X GOA. Busto laureado do monarcha á direita, por baixo 1831.

℞. Armas do reino unido de Portugal e Brazil. Pesa 54 grãos. *Meio xerafim.* Æ.—600 réis.

3. Armas do reino no campo.

℞. Dentro de uma corôa Æ (Asia Portugueza) e por baixo um T (Tanga). Pesa 708 grãos. *Tanga.* Æ.—C.

4. O mesmo da anterior.

℞. O mesmo reverso, tendo a contra marca PR e por baixo 809. Pesa 667 grãos. *Tanga.* Æ.— C.

5. Armas do reino no campo.

℞. Dentro de uma corôa de loiro Æ (Asia portugueza) e por baixo ½ T (Meia tanga). Pesa 369 grãos. *Meia tanga.* Æ.—C.

Havendo-se introduzido em Goa e suas dependencias grande quantidade de moeda de cobre falsa, a junta da fazenda em sessão de 15 de julho de 1831 deliberou que se tomassem as seguintes disposições: mandar recolher á thesouraria todas as moedas de cobre de *tangas* e meias *tangas,* e que as verdadeiras se recunhassem na casa da moeda, pondo-se nas *tangas* de um lado as armas do reino e do outro Æ (Asia Portugueza) tendo por baixo T (Tanga); nas meias *tangas* as mesmas armas, no reverso Æ (Asia Portugueza) e por baixo ½ T (Meia tanga). Estas providencias foram sanccionadas pela portaria do vice-rei de 25 do mesmo mez, e mandadas executar por officio ao provedor da casa da moeda de 17 de fevereiro de 1832, remettendo-se-lhe por essa occasião os quatro cunhos.

Estes exemplares vão representados com os n.os 3 e 5. O n.º 4 tem o carimbo PR—809 (PRINCIPE REGENTE 1809?); mas similhante contra-marca posta n'um cunho decretado em 1831 torna-se inexplicavel, e até hoje não nos tem sido possivel encontrar documento que nos esclareça. Por inadvertencia serviu para a gravura um exemplar em que o 9 se acha apagado, mas o 809 verifica-se na contra-marca de outras *tangas.*

Pelo edital de 4 de julho de 1832 ordenou-se que a moeda velha de cobre fosse trocada na thesouraria pela recunhada, impondo graves penas áquelles que assim o não cumprissem no praso marcado. Outro edital de 26 do mesmo mez declarou que as moedas de cobre de valor inferior a meia *tanga* não eram mandadas recolher á thesouraria, mas só as *tangas* e meias *tangas.*

A SENHORA D. MARIA II

1834 A 1835

D. MANUEL DE PORTUGAL E CASTRO

Continuação

Constando na India a entrada em Lisboa do exercito libertador commandado pelo duque da Terceira, deliberou D. Manuel de Portugal fazer a acclamação da rainha constitucional em Goa, o que se effectuou a 10 de janeiro de 1834, continuando elle a reger o estado até 14 de janeiro de 1835, em que deu posse ao seu successor.

Moeda lavrada durante este governo

Preço estimativo actual

Ar	Rupia (ensaio)	1$500 réis
	Xerafim (ensaio)	de 1$000 a 1$500 »
	Meio xerafim (ensaio)	de 1$000 a 1$500 »
Æ	Tanga (ensaio)	300 »
	Meia tanga (ensaio)	300 »
	Dez réis (ensaio)	500 »
	Cinco réis (ensaio)	500 »
	Tres réis (ensaio)	500 »

6—RUPIA DE GOA. Armas do reino tendo de cada lado tres series de cinco pontos em cruz.

℞. Dentro de uma corôa de loiro e carvalho 600 (valor em réis), por baixo um R e por cima uma estrella; no exergo 1834. Pesa 198 grãos. *Rupia.* Ensaio monetario. Ar.—1$500 réis.

7—HUM XARAFIM DE GOA. Armas do reino tendo de cada lado tres cruzes formadas por cinco pontos cada uma.

℞. Dentro de uma corôa de loiro e carvalho 300, por baixo um R, indicativo do valor em réis; por cima um circulo formado por seis pontos e outro no centro, e no exergo 1834. Pesa 99 grãos. *Xerafim.* Ensaio monetario. Ar.—1$000 réis.

8—HUM XERAFIM DE GOA ANNO D 1834. Armas do reino tendo de cada lado tres cruzes formadas por cinco pontos.

℞. Dentro de uma corôa de loiro e carvalho 300, indicativo do valor em réis. Pesa 133 grãos. *Xerafim.* Ensaio monetario. Ar.—1$500 réis.

9—MEIO XARAFIM DE GOA. Armas do reino tendo de cada lado tres cruzes formadas de cinco pontos cada uma.

℞. Dentro de uma corôa de loiro e carvalho 150, por baixo um R, indicativo do valor em réis, e por cima uma cruz formada com cinco pontos; no exergo 1834. Pesa 45 grãos. *Meio xerafim.* Æ. Ensaio monetario—1$000 reis.

10— MEYO XERAFIM. Armas do reino tendo de cada lado tres cruzes formadas por cinco pontos cada uma.

℞. Dentro de uma corôa de loiro e carvalho 150, indicativo do valor em réis; no exergo 1834. Pesa 54 grãos. *Meio xerafim.* Æ. Ensaio monetario—1$500 réis.

11—Armas do reino entre dois ramos de loiro; no exergo 1834.

℞. Dentro de uma corôa de loiro e carvalho e em duas linhas 60—R, indicativo do valor em réis. Pesa 780 grãos. *Tanga.* Æ. Ensaio monetario—300 réis.

12—Armas do reino entre dois ramos de loiro e carvalho; no exergo 1834.

℞ 30—R, indicativo do valor em réis, escripto em duas linhas e dentro de uma corôa de loiro e carvalho. Pesa 387 grãos. *Meia tanga.* Æ. Ensaio monetario—300 réis.

13—Armas do reino entre dois ramos de loiro e carvalho; no exergo 1834.

℞ 10—R, indicativo do valor em réis, escripto em duas linhas e dentro de uma corôa de loiro e carvalho. Pesa 125 grãos. *Dez réis.* Æ. Ensaio monetario—500 réis.

14—Armas do reino entre dois ramos de loiro e carvalho; no exergo 1834.

℞ 5—R, indicativo do valor, em duas linhas dentro de uma corôa de loiro e carvalho. Pesa 62 grãos. *Cinco réis.* Æ. Ensaio monetario—500 réis.

15—Armas do reino entre dois ramos de loiro e carvalho; no exergo 1834.

℞ 3—R, indicativo do valor, em duas linhas dentro de uma corôa de loiro e carvalho. Pesa 43 grãos. *Tres réis.* Æ. Ensaio monetario—500 réis.

A provisão de 5 de setembro de 1834 approvou o novo regulamento, feito pelo commissão nomeada em 1828, para a casa da moeda, e transferiu esta para Pangim.

Pela portaria do governo de 6 de outubro do mesmo anno 1834, mandaram-se lavrar 12 mãos[1] de prata e 2 arrobas de cobre na nova moeda proposta pela commissão, como vae desenhada nos n.os 6, 7, 9, e 11 a 15. Os n.os 8 e 10 são ensaios então rejeitados.

BERNARDO PERES DA SILVA

103.º Governador, e 1.º com o titulo de prefeito, de 14 de janeiro a 1 de fevereiro de 1835

Bernardo Peres da Silva nasceu em Neurá, concelho das ilhas de Goa, a 15 de outubro de 1775, filho de José Thomás de Villa Nova Peres e de sua mulher D. Marianna Velloso. Tendo-se dedicado á medicina, concluiu o curso da escola de Goa, da qual foi nomeado professor substituto. Tomou parte activa nos movimentos liberaes da India

[1] A *mão* varia conforme o objecto que se pesa; nos metaes regulava por 25 arrateis e 9 ¾ onças.

portugueza, e saiu eleito deputado ás côrtes em 14 de janeiro de 1822. Chegando á Europa no anno seguinte, encontrou restabelecido o poder absoluto, e antes de voltar para Goa adheriu ao protesto que fizeram alguns dos seus collegas.

Em 21 de dezembro de 1827 tornou a ser eleito deputado, mas ao chegar a Lisboa, como da primeira vez achou abolida a constituição; e por assignar novo protesto, foi obrigado a emigrar para Inglaterra, d'onde passou ao Rio de Janeiro. Restabelecido o governo da senhora D. Maria II, o duque de Bragança na qualidade de regente nomeou-o, pela carta regia de 7 de maio de 1834, *prefeito* do estado da India com o ordenado de 20:000 *xerafins* (6:000$000 *réis* de Goa). Saiu a barra do Tejo a bordo da charrua *Princeza Real* e entrou a do Mandovi a 10 de janeiro de 1835, tomando posse do governo a 14 nos paços do senado da velha cidade de Goa.

Os prejuizos de casta, e a innovação da auctoridade coincidindo com as medidas violentas que mandou executar, como a extincção da relação e das ordens religiosas, prepararam a revolução militar que lhe tirou o poder em 1 de fevereiro do mesmo anno, prendendo-o a bordo da corveta *Infante Regente*. Dois dias depois partiu para Bombaim, d'onde passou a Damão, assumindo o governo d'aquella praça e da de Diu e suas dependencias, que conservou até chegar á cidade de Goa o barão de Sabroso em novembro de 1837.

Bernardo Peres foi eleito deputado pela India terceira vez em 2 de setembro de 1838, quarta em 27 de abril de 1839 e quinta em 9 de outubro de 1842. Falleceu em Lisboa victima de um aneurisma a 14 de novembro de 1844 e foi sepultado no cemiterio occidental. Seu filho Thomás José Peres fez levantar ali um monumento funebre, inscrevendo-lhe na base:

ÁS VENERANDAS CINZAS DE UM VERDADEIRO PATRIOTA
O CONSELHEIRO BERNARDO PERES DA SILVA
NATURAL DE NEURÁ NOS ESTADOS DA INDIA,
ELEITO POR AQUELLA PROVINCIA 5 VEZES E CONSTANTEMENTE
DEPUTADO ÁS CORTES DA NAÇÃO DESDE 1821 ATÉ 1844,
NOMEADO PELO IMMORTAL DADOR DA CARTA PREFEITO
DA AZIA PORTUGUEZA EM 1834,
NASCIDO AOS 15 DE OUTUBRO DE 1775 E FALLECIDO EM LISBOA
AOS 14 DE NOVEMBRO DE 1844,
CONSAGRA ESTE JASIGO
SEU FILHO THOMAZ JOSÉ PERES.

Durante os dezesete dias em que governou, não houve alteração na moeda colonial da India portugueza.

D. MANUEL DE PORTUGAL E CASTRO

104.º Governador, de 1 a 3 de fevereiro de 1835

Pela deposição de Bernardo Peres assumiu outra vez o governo do estado D. Manuel de Portugal, que no dia 3 reuniu no palacio de Pangim as principaes pessoas de Goa, e apresentando a sua demissão, fez eleger para o governo o marechal Correia,

primeiro conselheiro da prefeitura. Succederam-se novos tumultos politicos e tendo o ex-vice-rei recusado tomar parte no novo governo, retirou-se para Vingurlá. Saiu da India na charrua *Princeza Real*, que chegou a Lisboa em 10 de junho de 1837, onde depois foi nomeado par do reino, gentil-homem da real camara, vedor da casa real, ministro da marinha e ultramar e interino dos estrangeiros de 1846 a 1847, e falleceu na mesma cidade a 13 de julho de 1854.

JOAQUIM MANUEL CORREIA DA SILVA E GAMA

105.º Governador, de 3 de fevereiro a 3 de março de 1835

Por indicação de D. Manuel de Portugal ficou encarregado, no dia 3 de fevereiro, de dirigir os negocios publicos do estado da India o marechal Correia[1] na qualidade de primeiro conselheiro da prefeitura. Joaquim Manuel Correia da Silva e Gama tinha figurado muito nos acontecimentos politicos; depois de 1821 refugiou-se nas possessões inglezas, onde recebeu o subsidio de 13:500$000 réis, mandados por D. João VI para repartir com os outros emigrados; e logo que lhe constou o bom resultado do pronunciamento de Villa Franca em 1823, voltou para Goa. As suas opiniões conservadoras e pouco definidas motivaram descontentamento e desconfiança no animo dos mais exaltados, que receiosos da reintegração de Bernardo Peres no governo se revoltaram apoiados pela tropa, custando este acontecimento a perda de muitas vidas e o incendio do forte de Gaspar Dias. O marechal Correia entregou o poder a 3 de março, e falleceu em Goa a 15 de maio de 1838.

JOÃO CAZIMIRO PEREIRA DA ROCHA DE VASCONCELLOS
MANUEL JOSÉ RIBEIRO
FR. CONSTANTINO DE SANTA RITA
JOÃO CABRAL D'ESTIFIQUE, ANTONIO MARIA DE MELLO
JOAQUIM ANTONIO DE MORAES CARNEIRO
ANTONIO MARIANO DE AZEVEDO
JOÃO ANTONIO DE LEMOS

106.º Governo, de 3 de março de 1835 a 23 de novembro de 1837

O principaes revoltosos, quasi todos militares, que depozeram o marechal Correia, reuniram-se no palacio de Pangim em numero de 137, e constituidos em assembléa nomearam em nome da rainha um governo provisional, em que entraram os individuos que vamos mencionar[2]:

JOÃO CAZIMIRO PEREIRA DA ROCHA DE VASCONCELLOS assentou praça em 1808 na leal legião lusitana; terminada a guerra peninsular, passou a servir no Brazil,

[1] Vid. sobre este individuo o que deixámos dito a pag. 353.

[2] D. Manuel de Portugal e o desembargador Manuel Venancio Moreira de Carvalho recusaram-se a fazer parte d'este governo.

onde saiu coronel graduado em 2 de janeiro de 1821, e voltando a Portugal foi despachado em 20 de março de 1824 governador castellão da praça de Diu, cargo de que lhe não deu posse D. Manuel da Camara, pelas ordens confidenciaes que recebeu da côrte. Durante os quinze annos que residiu na India, desempenhou varias commissões e foi o presidente do governo provisional. Voltou á metropole e em 20 de março de 1844 foi promovido a coronel effectivo, por ter sido nomeado, em 28 de fevereiro anterior[1], governador do districto de Benguella, onde falleceu a 21 de janeiro de 1845.

MANUEL JOSÉ RIBEIRO foi nomeado physico mór do estado da India por decreto de 16 de março de 1827[2]; achava-se já exonerado d'este cargo por haver terminado a commissão, quando o elegeram em 3 de março para fazer parte do governo. Falleceu em Goa a 10 de abril de 1837 e foi sepultado no cemiterio publico da mesma cidade.

FR. CONSTANTINO DE SANTA RITA, egresso capucho do extincto convento da Madre de Deus, pae dos christãos, falleceu ás nove horas da manhã do dia 7 de dezembro de 1836 e foi sepultado na igreja dos Reis Magos.

Pelo fallecimento de Fr. Constantino tornou a reunir-se a assembléa no mesmo palacio a 13 de fevereiro de 1837, e deliberou que o governo provisional passasse a ser de cinco membros, elegendo-se para o completar e para o logar vago os seguintes:

JOÃO CABRAL D'ESTIFIQUE, natural de Goa assentou praça em 25 de janeiro de 1795, foi promovido a tenente coronel para o batalhão de infanteria 3 em 12 de maio de 1827[3], nomeado governador de Damão em 11 de dezembro de 1838, logar de que ficou exonerado em 15 de outubro de 1840, e foi reformado no posto immediato em 2 de outubro de 1851[4]. Falleceu em Pangim a 25 de setembro de 1854 com setenta e quatro annos de idade.

ANTONIO MARIA DE MELLO assentou praça em 1789; era tenente coronel reformado de milicias e juiz intendente das Novas Conquistas.

JOAQUIM ANTONIO DE MORAES CARNEIRO nasceu a 9 de setembro de 1793 no logar de Tinhella de Monforte de Rio Livre, concelho de Valle Passos. Foi desembargador da relação de Goa, e provido n'um logar da casa da supplicação por carta de 25 de junho de 1830[1]; serviu depois como ouvidor em Macau, onde foi agraciado com o titulo de conselheiro; tornou a fazer parte da relação de Goa, por decreto de 11 de abril de 1850, d'onde regressou a Portugal, e falleceu em Lisboa a 11 de setembro de 1873.

Deixando de fazer parte do governo o desembargador Carneiro, por ir presidir á junta da justiça, e tendo fallecido o ex-physico-mór Ribeiro, reuniu nova assembléa em 18 de abril de 1837, elegendo para preenchimento das duas vagas os seguintes vogaes:

ANTONIO MARIANO DE AZEVEDO, major do exercito de Portugal, secretario geral do governo do estado da India, logar de que tomou posse a 22 de abril, foi as-

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXI *das mercês de D. Maria II*, fol. 204 v.
Idem, *liv.* I *das mercês de D. Pedro IV*, fol. 6.º
[2] Idem, *liv.* I *das mercês de D. Pedro IV*, fol. 91.
[3] Idem, *liv.* XXXVIII *das mercês de D. Maria II*, fol. 59 v.

sassinado em Pangim com um tiro dado á traição, estando a uma janella na noite de 21 de novembro de 1838.

JOSÉ ANTONIO DE LEMOS sendo ainda menor assentou praça de cadete no regimento de artilheria de Goa em 1 de julho de 1802, foi promovido a primeiro tenente de engenheria em 23 de agosto de 1810, a capitão em 4 de julho de 1821 e a major em 14 de dezembro de 1839 [1].

Não se conformando estes ultimos com as deliberações tomadas pelos seus collegas, que viam em continuas desintelligencias [2], abandonaram o poder, e os tres continuaram a gerir os negocios do estado até á chegada do novo governador.

Em portaria de 24 de março de 1835 deu-se execução ao decreto de 30 de março de 1834, que mandava encorporar na fazenda nacional todos os bens dos conventos, mosteiros, collegios e hospicios da India. A reducção do poder ecclesiastico ás suas justas proporções, acabando com a sua influencia politica, que tão perniciosa nos havia sido no Oriente, era uma necessidade ha muito reconhecida, mas o modo por que se effectuou a extincção das corporações religiosas na India foi de lamentaveis consequencias. A *Propaganda* obteve logo de Roma, com falsas informações, *breves* como o de 24 de agosto de 1836 e 4 de abril de 1838, nos quaes com pretextos frivolos se pretende tirar a Portugal a igreja do Oriente. A nossa incuria tem coadjuvado tão injustas ambições, não só pela falta de primaz e mais prelados nas suas dioceses, como pelo abandono das missões e de grande numero de igrejas por não terem sacerdotes, apropriando-se os adversarios d'ellas; e as que se conservam são pela maior parte pobrissimas e sustentadas por esmolas. Devemos considerar este desleixo uma das principaes causas do nosso enfraquecimento moral na Asia.

Com relação á moeda encontrâmos as portarias de 12 de abril e 5 de setembro de 1836, mandando recolher as moedas do novo cunho, que não podiam ser senão as de prata e cobre de D. Miguel lavradas como ensaio em 1834 [3], n.os 6 a 15; em seu logar ordenava-se a cunhagem em prata de *rupias, pardaus* e meios *pardaus* com o busto

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XI *das mercês de D. Maria II*, fol. 175 v.

[2] Este governo provisional é de triste recordação para a India portugueza; os partidos exaltados disputaram o poder com as armas e pela imprensa, publicando-se por essa occasião o *Manifesto do governo provisional*, a *Refutação analytica ao mesmo manifesto*, o *Resumo historico da revolução*, varios artigos nos jornaes de Goa, *Chronica constitucional*, *Echo da Lusitania*, e no *Investigador portuguez* de Bombaim, na *Sentinella da liberdade na guarita de Damão* (lithographado), alem de outros muitos pamphletos, que, apesar de extremamente parciaes, ainda assim revelam circumstancias que debalde se procurarão nos documentos.

[3] D'estas moedas foram remettidas ao conselho ultramarino, como amostras, vinte exemplares de cada especie, e a sua importancia lançada em despeza pela portaria do dito governo provisional de 14 de março de 1836. O ministerio da marinha e ultramar enviou ao da fazenda os ditos exemplares com o plano da reforma da casa da moeda de Goa e o seu novo regimento approvado por D. Manuel de Portugal, quando vice-rei d'aquelle estado, em 22 de fevereiro de 1834, para ser ouvida a repartição competente, a qual em 2 de junho de 1838 formulou o seguinte parecer:

«Senhora.—Ordenou-me Vossa Magestade em Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda de vinte e dois de Julho ultimo, que examinando cuidadosamente o Officio e documentos que sobem juntos, relativos á reforma da Casa da Moeda de Goa, e procedendo aos ensaios e exames sobre as moedas e cunhos que tambem acompanham esta, informasse mui circumstanciadamente sobre este negocio.

Tendo pois examinado e ponderado com o possivel cuidado esta materia, levo o seguinte ao conhecimento de Vossa Magestade:

O Governo Provisorio dos Estados da India com o incluso remette—1.°, a copia do parecer da commissão que examinou a Casa da Moeda de Goa, e o plano para o novo regimento della; 2.°, uma co-

da senhora D. Maria II, e em cobre *tangas* e meias *tangas* conforme o carimbo mandado pôr em 1832. Explicâmos esta resolução do governo provisional, por serem as moedas de prata fabricadas em 1834 diminutas em peso com relação ás que andavam em circulação, devendo d'isto resultar, se continuassem a emittir-se, o seu depreciamento ou o augmento de preço nas antigas. Quanto ás de cobre, sendo mais perfeitas de cunho e de igual peso, só se justifica o depreciamento por não corresponderem as subdivisões nos valores ás antigas a que o povo estava habituado.

A junta da fazenda em 20 de julho do mesmo anno de 1836 prohibiu que se admittisse nos pagamentos feitos ao thesouro mais da terça parte em moeda de cobre, mesmo com indemnisação do respectivo cambio.

Não se chegou a lavrar moeda na India portugueza durante a administração d'este governo provisional.

SIMÃO INFANTE DE LACERDA DE SOUSA TAVARES

107.º Governador, de 23 de novembro de 1837 a 14 de outubro de 1838

Simão Infante de Lacerda, segundo barão de Sabroso, nasceu a 4 de novembro de 1793, filho de João Infante de Lacerda e de sua mulher D. Felicia Joanna de Frias de Macedo de Sousa Tavares; distinguiu-se na guerra peninsular e nas campanhas da liberdade. Sendo coronel do regimento de cavallaria 2, lanceiros da Rainha, foi nomeado

pia do Regimento approvado pelo ex-Vice-Rei D. Manuel de Portugal; 3.º vinte moedas de cada um dos novos cunhos ali feitos, dez moedas de cada uma das qualidades antigas de prata e cobre e doze Rupias de prata de Bombaim, para que sendo combinadas se lhe determine qual deve ser o toque e pezo das moedas de Goa; 4.º declaram que estão resolvidos a mandar cunhar cobre conforme os modelos que remettem, a fim de recolherem o antigo, cujos cunhos alem de serem pouco elegantes, são susceptiveis de falsificação; 5.º finalmente remettem um cunho da nova moeda de prata, para que no caso de não ser approvado lhe sejam mandados os que ali devam servir.

Pelo parecer da commissão facilmente se conhece o desgraçado estado em que se acha a Casa da Moeda de Goa, tanto pela falta de pessoas habeis para fabricarem moeda regular, como por carecer dos engenhos para isso necessarios; á vista do que quando Vossa Magestade haja de julgar conveniente conservar uma Casa de Moeda naquellas possessões, será necessario suppril-a com gente e engenhos proprios para se obter moeda perfeita.

Quanto ao Regimento approvado pelo Vice-Rei D. Manuel de Portugal só tenho a informar a Vossa Magestade que elle é extrahido quasi no todo do que actualmente rege nesta Repartição, mas nem por isso parece sufficiente, pois que o mesmo de que é extrahido terá em breve de ser alterado, como o actual provedor desta casa tem em vista. Quanto ás novas moedas de prata e cobre, de que vieram os modelos, e que juntas sobem, foram estas ensaiadas pelos Ensaiadores desta casa, como consta das certidões tambem juntas, e por ellas se vê que nem as antigas moedas de prata nem as que de novo se propõem tem a lei de onze dinheiros, o que mostra bem a insufficiencia dos Ensaiadores de Goa. Quanto á moeda de Bombaim que o governo provisorio remetteu para por ella se determinar qual deve ser o toque e pezo das dos Estados da India, é um absurdo, porque as moedas estrangeiras são sempre uma mercadoria, e como taes variam de preço e nunca o podem dar á moeda do paiz.

Quanto á fabricação do cobre conforme os modelos novos que remetteram, o Governo Provisorio declara estar resolvido a mandal-o cunhar, o que já terá feito, e então nada mais posso dizer a tal respeito senão que qualquer alteração que haja de se fazer nas moedas é privativa do Poder legislativo, segundo o paragrapho 17.º do artigo 37 da Constituição politica da monarchia.

Finalmente quanto ao cunho da nova moeda de prata que remetteram para ser approvado, ou para lhes serem mandados outros, tambem só tenho a dizer que nada a tal respeito se póde fazer antes de serem legalmente approvadas as alterações que propõem para a nova moeda.

É o que se me offerece informar, e Vossa Magestade mandará o que for servida.—Casa da Moeda 2 de Junho de 1838.—O Escrivão servindo de Provedor, Fernando José Maria dos Santos». (Arch. da casa da moeda de Lisboa, livro 16-B, fol. 41).

em 2 de março de 1836 governador geral da India e promovido a brigadeiro. Saiu a barra do Tejo a bordo da fragata *D. Pedro* e chegou á cidade de Goa em 19 de novembro de 1837, tomando posse do governo quatro dias depois na capella mór da igreja do Bom Jesus. O barão de Sabroso ia incumbido de fazer executar os decretos para a nova organisação administrativa e judicial, e de publicar a amnistia aos implicados nos acontecimentos politicos de 1835 em diante.

A sua gerencia governativa, apesar de curta, correu sempre atribulada e cheia de conflictos. A 13 de junho caiu desastradamente do carrinho, de que lhe resultou a fractura de um braço, e por se aggravar o seu estado entregou o poder ao conselho do governo em 28 de setembro de 1838, fallecendo pela uma hora e vinte minutos da manhã de domingo 14 de outubro do mesmo anno. Deixou escripto, que dispensava toda a pompa funebre que lhe era devida, desejando ser acompanhado á sepultura pelos seus ajudantes de ordens e conduzido pelos creados, e que mais tarde as suas cinzas viessem para Portugal.

O cadaver ficou depositado na casa das confrarias da igreja de Pangim. O conde das Antas em 1842 mandou-o com grande apparato e solemnes exequias para o carneiro do extincto convento de S. Caetano, até que pela portaria de 22 de julho de 1873 se ordenou a trasladação dos seus restos mortaes para o reino, o que se effectuou a bordo da corveta *Infante D. João,* embarcando a 4 de fevereiro de 1874, dispensando-lhe a cidade de Goa as honras que lhe competiam quando falleceu. A corveta chegou a Lisboa a 19 de abril, e a 22 foi conduzido o caixão com as honras militares e grande acompanhamento para o jazigo de familia no cemiterio occidental.

Foi casado, a primeira vez com D. Maria Antonia de Magalhães Pizarro, e a segunda com D. Maria Theresa de Mello, viuva de D. Manuel da Camara. Só teve descendentes do primeiro matrimonio.

No governo do barão de Sabroso não se cunhou moeda colonial na India, mas em 13 de março de 1838 foi nomeada uma commissão para indagar as causas do desapparecimento da moeda de prata dos mercados de Goa, e propor as medidas mais adequadas para impedir a introducção da moeda de cobre falsa e facilitar a circulação da de oiro e prata[1].

A 14 de agosto a junta da fazenda auctorisou a venda das pratas das extinctas ordens religiosas, exceptuando os vasos sagrados, para com o seu producto se lavrar moeda; e a portaria de 18 do dito mez ordenou a reducção das mesmas pratas, tambem com exclusão dos vasos sagrados, a moedas de *rupia, pardau* e meio *pardau*[2].

D. ANTONIO FELICIANO DE SANTA RITA CARVALHO
JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA FONSECA
JOSÉ CANCIO FREIRE DE LIMA
DOMINGOS JOSÉ MARIANO LUIZ

108.º Governo, de 28 de setembro de 1838 a 5 de março de 1839

Assumindo a doença do barão de Sabroso o caracter de perigosa, entregou a direcção dos negocios do estado ao conselho do governo, que alem d'elle governador geral se compunha então dos seguintes conselheiros:

[1] *Boletim do governo do estado da India,* n.º 15 de 1838.
[2] Idem de agosto de 1838.

D. ANTONIO FELICIANO DE SANTA RITA CARVALHO, natural de Alvações do Corgo, comarca de Villa Real, monge benedictino, doutorou-se em theologia na universidade de Coimbra em 1814; foi nomeado lente da mesma faculdade em 1834, eleito arcebispo de Goa em setembro de 1836, e feito vigario capitular pela provisão do cabido de 29 de novembro de 1837. N'esta qualidade presidiu ao conselho do governo até fallecer com sessenta annos de idade pela uma hora da manhã do dia 1 de fevereiro de 1839, e depois das exequias foi sepultado, com todas as honras que competiam á sua alta dignidade, na capella mór da sé primacial de Goa.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA FONSECA, filho de José Antonio Vieira da Fonseca, nasceu em Chaves em 1793, assentou praça no regimento de cavallaria 9 em 1 de novembro de 1808, saiu alferes a 9 de setembro de 1813, e seguiu os postos tomando parte nas campanhas da guerra peninsular e nas da liberdade, tendo emigrado por constitucional em 1828. Era tenente coronel de cavallaria 2, lanceiros da rainha, quando, por decreto de 1 de junho de 1836, foi promovido a coronel sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, a fim de ir servir na India como commandante da força armada de Goa, cargo que exercia quando tomou parte no governo do estado.

JOSÉ CANCIO FREIRE DE LIMA foi juiz de fóra de Monchique por uma portaria do duque de Palmella de 28 de junho de 1833, nomeado secretario da prefeitura do Algarve em 19 de março de 1834, e encarregado interinamente da administração civil de Faro pelo ministerio do reino em 2 de outubro de 1835. Entrou para o quadro da magistratura despachado delegado do procurador regio para a comarca de Messejana por decreto de 17 de outubro do referido anno; passou a juiz da relação da Goa em 11 de julho de 1836 [1] e a presidente do mesmo tribunal em 28 de maio de 1837.

DOMINGOS JOSÉ MARIANO LUIZ, natural da aldeia de Curca, entrou no serviço publico em 1795, e achava-se escrivão da junta da fazenda de Goa.

Tendo sido nomeado governador geral interino o coronel José Antonio Vieira da Fonseca, os seus dois collegas entregaram-lhe o poder em 5 de março de 1839.

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

Æ	Rupia	C
	Pardau ou xeraflm	C
	Meio pardau ou meio xeraflm	?
Æ	Tanga	C
	Meia tanga	C
	Quinze réis	C
	Doze réis	C
	Sete e meio réis	C
	Seis réis	C
	Tres réis	C

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* v *das mercês de D. Maria II*, fol. 255.

2—RUPIA DE GOA. Busto da rainha a senhora D. Maria II á esquerda com o penteado alto, por baixo 1839 entre duas estrellas.

℞: Armas do reino entre dois ramos de loiro sobrepostos em baixo. Pesa 216 grãos. *Rupia.* Æ.—C.

3—PARDAO DE GOA. Busto da rainha a senhora D. Maria II á esquerda com o penteado alto, por baixo 1839.

℞. Armas do reino entre dois ramos de loiro sobrepostos em baixo. Pesa 108 grãos. *Pardau.* Æ.—C.

9—Armas do reino.

℞. 60-T, em duas linhas dentro de duas palmas. Pesa 780 grãos. *Tanga.* Æ.—C.

10—Armas do reino.

℞. 30-½-T, em tres linhas entre dois ramos. Pesa 392 grãos. Meia *tanga.* Æ.—C.

11—Armas do reino.

℞. 15-R, em duas linhas entre dois ramos de loiro. Pesa 180 grãos. *Quinze réis.* Æ.—C.

12—Armas do reino.

℞. 12-R, em duas linhas. Pesa 159 grãos. *Doze réis.* Æ.—C.

13—Armas do reino.

℞. 7 ½-R, em duas linhas. Pesa 98 grãos. *Sete e meio réis.* Æ.—C.

14—Armas do reino.

℞. 6-R, em duas linhas. Pesa 82 grãos. *Seis réis.* Æ.—C.

15—Armas do reino.

℞. 3-R, em duas linhas. Pesa 38 grãos. *Tres réis.* Æ.—C.

A portaria da junta da fazenda de 11 de novembro de 1838 renovou a ordem para se lavrar em moeda o oiro e prata pertencentes aos extinctos conventos de Goa e Damão, comprehendendo os da casa professa do Bom Jesus e seminario de Chorão.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA FONSECA

109.º Governador, de 5 de março a 12 de novembro de 1839

Pela carta de prego, datada de 27 de dezembro de 1838 e aberta em 1 de março do anno seguinte no palacio de Pangim, ficou encarregado interinamente do governo do estado o coronel José Antonio Vieira da Fonseca. Tomou posse na capella mór da igreja do Bom Jesus com as formalidades do estylo a 5 do dito mez e governou até 12 de novembro de 1839.

Durante os mezes que governou não alterou a moeda colonial da India portugueza, que continuou a cunhar-se conforme se achava determinado.

MANUEL JOSÉ MENDES

110.º Governador, de 12 de novembro de 1839 a 18 de abril de 1840

Manuel José Mendes nasceu na cidade do Porto em 20 de novembro de 1784, filho de Bento José Mendes e de sua mulher D. Maria Theresa Pacheco de Moraes; entrou no exercito em fevereiro de 1809, como alferes da leal legião lusitana, distinguindo-se pela sua bravura na guerra peninsular e na civil a favor da liberdade. Fez parte da divisão auxiliar á Hespanha commandando o regimento de infanteria 10 e a primeira brigada e depois da acção de Ruivães foi promovido a brigadeiro effectivo. Entre varias mercês honorificas recebeu a 4 de abril de 1838 o titulo de barão do Candal e a 28 de fevereiro do anno seguinte foi nomeado governador geral da India, com a patente de marechal de campo. Partiu de Lisboa a 30 pelo Mediterraneo, chegou a Bombaim em 29 de outubro, a Pangim a 10 de novembro e a 12 tomou posse do governo na capella mór da igreja do Bom Jesus.

No seu curto mas energico governo, coadjuvado pelo secretario Claudio Lagrange, fez estudar varias reformas administrativas[1], que não logrou pôr em execução por fallecer de um antraz, ás oito horas e meia da manhã de sabbado 18 de abril de 1840, e o seu cadaver foi depositado com as honras devidas, junto ao do barão de Sabroso, na casa das confrarias de Pangim. O conde das Antas, em 11 de novembro de 1842, mandou conduzir os dois caixões para a sé primacial, e depois das solemnes exequias ali celebradas no dia 12, foram encerrados no carneiro do extincto convento de S. Caetano.

O governo mandou vir para Lisboa os restos mortaes do barão do Candal e do bravo governador de Macau Ferreira do Amaral, victima da traição dos chins, e n'uma terça feira 19 de agosto de 1879, pelas cinco horas da tarde, sairam da capella do arsenal os dois feretros, sendo conduzidos com todas as honras militares ao cemiterio occidental, onde ficaram no jazigo n.º 1617, que o marquez de Sá da Bandeira, quando ministro da marinha e ultramar, mandou construir para se guardarem as cinzas do segundo governador, como homenagem que lhe consagrava a patria.

No governo do barão do Candal continuou a lavrar-se a moeda em Goa pelas leis anteriores.

[1] O barão do Candal no seu officio de 6 de março de 1840 participa remetter para Lisboa um retrato de el-rei D. Sebastião, representando-o a cavallo entre varias figuras que custavam a distinguir pelo estado de deterioração das tintas; dizia a tradição ser copiado do natural, e achava-se no seminario de Rachol, casa que havia pertencido aos jesuitas. O quadro deu entrada na academia de bellas artes de Lisboa, onde o professor Fonseca foi incumbido de tirar uma copia que devia ser enviada para a India em logar do original, o que se não realisou.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA FONSECA
JOSÉ CANCIO FREIRE DE LIMA
ANTONIO JOÃO DE ATHAYDE
DOMINGOS JOSÉ MARIANO LUIZ
JOSÉ DA COSTA CAMPOS
CAETANO DE SOUSA E VASCONCELLOS

111.º Governo, de 19 de abril a 24 de setembro de 1840

Por morte do barão do Candal assumiu o governo do estado, conforme o artigo 7.º do decreto de 7 de dezembro de 1837, o conselho do governo, que era composto das seguintes pessoas:

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA FONSECA, encarregado pela terceira vez de dirigir os negócios da India portugueza, cargo que conservou até 23 de setembro, voltou depois para Portugal, e apresentou-se em Lisboa no quartel general da 1.ª divisão militar, em 3 de setembro de 1841. Pertencendo á 3.ª secção do exercito, foi nomeado em 25 de julho de 1846 commandante da guarda municipal de Lisboa, e exonerado a 6 de outubro do mesmo anno; promovido a brigadeiro em 6 de junho de 1847, a marechal de campo em 7 de julho de 1858, e reformado em tenente general, contando mais de setenta annos de idade e cincoenta de serviço, em 20 de julho de 1863. Falleceu a 10 de novembro do dito anno.

JOSÉ CANCIO FREIRE DE LIMA era juiz da relação de Goa, servindo de presidente. Depois de entregar o governo voltou para a Europa, sendo por decreto de 28 de julho de 1852 aggregado como juiz á relação dos Açores e em 21 de dezembro de 1853 passou a effectivo. Foi transferido para a relação do Porto em 11 de maio de 1858, nomeado presidente do mesmo tribunal em 16 de dezembro de 1870, e veiu para a de Lisboa em 17 de outubro de 1872. Morreu n'esta cidade a 27 de agosto de 1877.

ANTONIO JOÃO DE ATHAIDE, bramine, natural de Sirulá de Bardez, entrou para quartenario da sé primacial a 30 de janeiro de 1804, e foi chantre da mesma e governador temporal do arcebispado.

DOMINGOS JOSÉ MARIANO LUIZ, escrivão da junta da fazenda de Goa, teve depois a mercê do habito de Christo em 6 de abril de 1842 [1], e morreu na aldeia de Murdá das ilhas de Goa, a 8 de janeiro de 1854, com oitenta annos de idade.

JOSÉ DA COSTA CAMPOS nasceu em Goa no anno 1796, filho do marechal de campo Hermenegildo da Costa Campos; assentou praça no regimento de artilheria a 3 de maio de 1808, foi alumno da academia de marinha, e antes de concluir o curso foi nomeado, em 16 de junho de 1820, lente da sexta cadeira. Pertencia ao conselho do governo como vogal de eleição popular.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XV *das mercês de D. Maria II*, fol. 234.

CAETANO DE SOUSA E VASCONCELLOS, coronel de milicias da villa de Quilimane, tinha sido por vezes presidente da camara municipal das Ilhas, e da junta geral do districto. Fazia parte do conselho do governo por ser um dos vogaes de eleição popular.

Em 24 de setembro de 1840 entregou o conselho do governo o poder ao governador geral interino Lopes de Lima.

Emquanto durou esta administração não se fez alteração na moeda colonial da India. Em 27 de agosto a junta da fazenda mandou entregar o resto das alfaias de oiro e prata dos extinctos conventos ao provedor da officina monetaria de Goa, para se lavrarem em moeda corrente, incluindo os vasos sagrados que estivessem profanados, por haver n'isso concordado a respectiva auctoridade ecclesiastica [1]. Esta medida foi tomada no intuito de acudir ás enormes despezas que havia a fazer com o batalhão provisorio, e navios que o conduziam da metropole para Goa.

JOSÉ JOAQUIM LOPES DE LIMA

112.º Governador, de 24 de setembro de 1840 a 27 de abril de 1842

José Joaquim Lopes de Lima nasceu na cidade do Porto pelos ultimos annos do seculo XVIII; em 16 maio de 1821 assentou praça de aspirante na armada nacional, onde subiu os postos até capitão de fragata, tendo sido deputado em varias legislaturas e encarregado de commissões de confiança, tanto no continente do reino como no ultramar. Achava-se servindo de intendente da marinha e arsenal de Goa quando, por decreto de 7 de julho de 1840, foi nomeado governador geral interino da India portugueza, cargo de que tomou posse, com todas as solemnidades, em 24 de setembro do mesmo anno, na capella mór da igreja do Bom Jesus.

Por decreto de 8 de março de 1841 foi eleito arcebispo primaz do Oriente o presbytero José da Rocha Martins Furtado, egresso de S. Jeronymo, que resignou a mitra [2].

Lopes de Lima era homem intelligente e activo, reformou o ensino primario e secundario no districto de Goa, e fez outros melhoramentos de reconhecido interesse publico.

A revolta do batalhão provisorio obrigou-o a largar o poder ao conselho do governo em 27 de abril de 1842, partindo a 2 de maio a bordo da corveta *Infante regente*, da barra da Aguada para Bombaim, d'onde diligenciou recuperar o governo da India portugueza até chegar á cidade de Goa o conde das Antas, e voltou para o reino em 1 de novembro do dito anno. Trabalhou nas estatisticas das possessões ultramarinas, sendo por ultimo nomeado governador de Solor e Timor, com a missão de rectificar os limites do nosso territorio; mas o governo da metropole, considerando que elle exorbitára das instrucções que levára, mandou-o recolher ao reino debaixo de prisão, fallecendo em 1853 durante a viagem nas alturas de Batavia, onde ficou sepultado. A portaria de 31 de janeiro de 1856 ordenou a trasladação dos seus restos mortaes para Lisboa, o que ainda se não pôde cumprir.

[1] *Boletim do governo do estado da India*, n.º 35 de 1840.

[2] Falleceu sendo prior de Santa Justa e Santa Rufina de Lisboa, a 19 de dezembro de 1860.

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

AV.....	S. Thomé de 12 xerafins....	4$000 réis
AR.....	Rupia.....	C
	Pardau.....	C
	Meio pardau.....	?
Æ.....	Tanga..... ...	C
	Meia tanga.....	C

1—Armas do reino entre dois ramos de loiro.

℟. Cruz de S. Thomé[1] cantonada em cima pela indicação do valor, 12—X, e em baixo pelas letras numeraes do anno 18-41. Pesa 99 grãos. *S. Thomé de 12 xerafins. AV.*—4$000 réis.

21—Armas do reino ornamentadas.

℟. Cruz de S. Thomé cantonada pelas letras numeraes do anno 1-8-4-1; por cima 600, indicativo do valor em réis de Diu; por baixo DIO, e aos lados pequenos ornatos. Pesa 152 grãos. *Rupia* de Diu. *AR.*—C.

22—Armas do reino entre dois ramos de loiro, por baixo 1840.

℟. 60-R, em duas linhas dentro de uma corôa de loiro. Pesa 860 grãos. *Tanga. Æ.*—C.

23—Armas do reino entre dois ramos de loiro, por baixo 1840.

℟. 30-R, em duas linhas dentro de uma corôa de loiro. Pesa 394 grãos. Meia *tanga. Æ*—C.

A amoedação do oiro e da prata no governo de Lopes de Lima continuou como se achava estabelecida, mas, procurando elle melhorar o nosso systema monetario da India, propoz em 9 de junho para a metropole differentes alterações, como consta da consulta feita á casa da moeda de Lisboa em 16 de outubro de 1841, onde o provedor deu parecer em desaccordo com os alvitres apresentados[2].

[1] A cruz designada de S. Thomé foi posta na moeda em vez da figura do santo, e é copia da que se acha na parede atraz do altar mór da igreja dedicada a Nossa Senhora do Ó, no Monte grande ou de S. Thomé. Dizem ter sido descoberta no tempo de D. João de Castro, e na vida d'este governador, escripta por Jacinto Freire de Andrade, vem um desenho mal copiado com a traducção imperfeita da inscripção em maratha que está gravada nas hasteas da mesma cruz.

[2] Senhora.—Ordena-me V. Magestade pela primeira repartição da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em Portaria de 16 do corrente, que haja de informar com urgencia, e interpondo o meu parecer, sobre o incluso extracto de um officio do Governador Geral interino do Estado da India, em que propõe providencias a respeito das moedas de cobre e prata do mesmo Estado, que se reduzem ás seguintes: 1.° diminuir a quantidade da moeda de cobre que anda em circulação, e emittir outra de maior peso; 2.° cunhar nova moeda de prata do mesmo toque e valor intrinseco das rupias cherinas: isto com o fim de obstar ao agio entre a moeda de cobre e a de prata, que diz ser de vinte por cento, e á extracção da moeda de prata em troca das Rupias de Bombaim, que diz deixar um lucro de 8 ou 9 por cento; 3.° finalmente reclamar uma das antigas fieiras, ou laminadores abandonados desta Casa da Moeda, para dar ás moedas que lá se cunharem, uma forma certa e regular que não tem. Quanto á diminuição da somma circulante em cobre, a fim de evitar o agio, devo ponderar a Vossa Magestade que este agio não é uma consequencia necessaria da superabundancia de cobre que o sof-

Dos extinctos conventos de Goa e Damão entraram na officina monetaria d'aquella cidade para se amoedar, de 4 de dezembro de 1838 a 6 de julho de 1841, em oiro: 45 marcos, 4 onças, 3 oitavas e 21 grãos, no valor de 23:815 *xerafins*, 2 *tangas* e 35 *réis* (7:144$655 réis); em prata 4:270 marcos, 3 onças, 3 oitavas e 54 grãos, que importavam em 145:547 *xerafins*, 1 *tanga* e 19 *réis* (43:664$179 réis); as duas verbas sommavam 169:367 *xerafins*, 3 *tangas* e 52 *réis* (50:808$834 réis). A amoedação, além das quebras do feitio e de algumas peças que pelo seu merito artistico se não chegaram a fundir, produziu 172:853 *xerafins* e 31 *réis* (51:855$931 réis), deixando de senhoriagem 3:490 *xerafins*, 1 *tanga* e 37 *réis* (1:047$097 réis).

O n.º 21 é a *rupia* de Diu muito diminuta no peso em relação á de Goa, o que dava logar ao grande cambio que existia entre as duas praças.

Os n.º 22 e 23, *tanga* e meia *tanga*, têem os cunhos similhantes aos das amostras lavradas em 1834 (n.ºs 11 e 12 de D. Miguel), mas com maior peso, como o governador havia proposto para o reino. Disseram-nos terem sido fabricadas estas moedas para correrem em Damão, mas não encontrámos ainda documento que o comprove.

fre; pode tambem provir da escacez da moeda de prata, causada pela extracção que della se faz, como se deprehende do officio do Governador, e neste caso o remedio proposto não cura o mal: entretanto se a quantidade da moeda de cobre é excessiva para a circulação, convirá restringil-a e substituir toda por outra mais bem feita e mais forte para evitar a falsificação: nada digo sobre a quantidade que deve ficar em giro, nem sobre o modo da substituição, por não ter os necessarios conhecimentos dos recursos e da estatistica daquella possessão. Quanto a cunhar nova moeda de prata do mesmo toque e valor intrinseco das rupias cherinas para obstar á extracção da actual moeda em troca das referidas rupias, devo tambem levar ao conhecimento de Vossa Magestade, que o remedio proposto não evita o mal, porque sendo as rupias moedas estrangeiras, não passam de mercadorias como outra qualquer, e o preço em geral é sempre de convenção, por isso não devem prejudicar a moeda legal do paiz, e está da parte das auctoridades ali fazer conhecer ao publico qual é o seu valor comparativo, e mesmo se acaso o governo de Goa, por algum acto seu, não deu valor e curso legal ás rupias cherinas superior ao que devam ter, não sei como possa fazer conta trocal-as por moedas de Goa, que são de toque mais baixo, pois que as rupias pelo ensaio que se fez nesta casa da moeda, e de que se deu conta em informação de 8 (aliás 2) de junho de 1838, tem 11 dinheiros ou $\frac{264}{288}$ de fino, e a moeda de Goa de 10 dinheiros e 19 grãos, ou $\frac{259}{288}$ de fino. A extracção das especies monetarias de prata ou ouro provem sempre de desvantagem do commercio exterior, quando as exportações dos generos do paiz são inferiores ás importações, e a maneira de a evitar é fazer-se a diligencia para que o valor das exportações cubra o das importações. Alem do exposto entendo que de maneira alguma se deve alterar o peso, toque e valor da actual moeda de prata, embora se altere o da moeda de cobre. Finalmente em quanto á remessa de uma das antigas fieiras abandonada desta casa, julgo por conveniente a remessa, não digo de taes fieiras que, se não são peores, serão tão boas como as que lá tem, mas de um ou dois laminadores sufficientes, que poderão talvez arranjar-se no Arsenal do Exercito, bem como de um banco de ajuste, sacabocados, e maquina de sarrilhar, e sobretudo gente que saiba trabalhar em fazer moedas, e pelo menos um bom serralheiro que saiba caldear e tornear os veios dos laminadores, que continuadamente carecem de ser concertados. É quanto se me offerece dizer sobre este objecto e Vossa Magestade resolverá o que julgar conveniente. Casa da moeda 22 de Outubro de 1841 — O Provedor interino, Fernando José Maria dos Santos. (Arch. da casa da moeda de Lisboa, liv. XVI-B, fol. 118).

ANTONIO RAMALHO DE SÁ
ANTONIO JOSÉ DE MELLO SOUTOMAIOR TELLES
ANTONIO JOÃO DE ATHAIDE, JOSÉ DA COSTA CAMPOS
CAETANO DE SOUSA E VASCONCELLOS

113.º Governo, de 27 de abril a 19 de setembro de 1842

ANTONIO RAMALHO DE SÁ foi provido n'um logar de juiz de primeira instancia na provincia de Moçambique por decreto de 14 de janeiro de 1836 [1], servindo ali até 9 de setembro de 1838, por haver sido despachado em 2 de junho do mesmo anno desembargador da relação de Goa, onde foi em 17 de agosto de 1839 presidente [2]. Teve o titulo de conselheiro em 24 de março de 1840 [3], e na qualidade de membro do conselho do governo, pela saida de Lopes de Lima, tomou parte directa nos negocios do estado. Voltando á metropole, passou a aggregado á relação dos Açores por despacho de 29 de agosto de 1848 [4] e a juiz effectivo do mesmo tribunal em 4 de outubro de 1853 [5]. Foi aposentado em 18 de março de 1857 e morreu em Lisboa a 29 de agosto de 1860.

ANTONIO JOSÉ DE MELLO SOUTOMAIOR TELLES [6] foi promovido a brigadeiro effectivo do exercito da India em 4 de outubro de 1842, e agraciado com carta de conselheiro em 29 de setembro de 1846 [7]. Serviu como presidente do supremo conselho de justiça militar e falleceu pelas duas horas e meia da tarde do dia 16 de janeiro de 1848, sendo sepultado no seu jazigo da igreja de S. Pedro. Foi casado e teve descendencia.

ANTONIO JOÃO DE ATHAIDE [8] foi provido em deão da sé primaz de Goa por decreto de 17 de junho de 1840 [9], e fazia parte do conselho do governo como vigario capitular do arcebispado, cargo que exerceu desde 1839 a 1844. Falleceu em 1850.

JOSÉ DA COSTA CAMPOS [10] pertencia á arma de engenheria, onde seguiu os postos, chegando a coronel em 17 de junho de 1859, e morreu em Goa a 7 de junho de 1862.

CAETANO DE SOUSA VASCONCELLOS era coronel de milicias de Quilimane e membro do conselho do governo, onde foi reconduzido por eleição popular.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* IV *das mercês de D. Maria II,* fol. 271 v.
[2] Idem, *liv.* IX, fol. 206.
[3] Idem, *liv.* XII, fol. 176 v.
[4] Idem, *liv.* XXIX, fol. 193.
[5] Idem, *liv.* XLIII, fol. 11 v.
[6] Vid. o que deixámos dito a pag. 354.
[7] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XIX *das mercês de D. Maria II,* fol. 35 e liv. XXVIII, fol. 124 v.
[8] Vid. anteriormente a pag. 375.
[9] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XIV *das mercês de D. Maria II,* fol. 144 v.
[10] Vid. o que deixámos dito a pag. 375.

Pertencia tambem ao mesmo conselho como escrivão vogal da junta da fazenda, Antonio Maria Bouyrat, que sendo sub-chefe graduado do thesouro foi despachado, em 3 de dezembro de 1841, para servir aquelle logar por commissão no estado da India. Escusou-se terminantemente a tomar parte no governo no seu officio de 28 de abril de 1842.

O conselho do governo entregou o poder em 19 de setembro de 1842 ao conde das Antas.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA PEREIRA

114.° Governador, de 19 de setembro de 1842 a 25 de abril de 1843

Francisco Xavier da Silva Pereira nasceu na praça de Valença a 14 de março de 1793, filho de Francisco Xavier da Silva Pereira e de sua mulher D. Antonia Josefa de Abreu; assentou praça no primeiro batalhão da leal legião lusitana em 1808, tornou-se muito distincto pelo seu acrisolado valor na guerra peninsular e depois nas lutas civis de 1826 a 1834, e foi um famoso campeão que pugnou sempre pela liberdade da sua patria. No cerco do Porto tomou o reducto do monte das Antas, posição que sustentou a todo o transe com o batalhão de caçadores n.° 5, de que era coronel. Relevantes foram tambem os seus serviços no commando da divisão auxiliar á Hespanha. Entre as muitas mercês honorificas que recebeu, foi feito barão das Antas em 17 de setembro de 1835, visconde em 13 de outubro de 1836 e conde a 4 de abril de 1838. Tendo sido despachado governador geral do estado da India com o posto de tenente general, em 18 de julho de 1842, chegou á cidade de Goa a 16 de setembro, e tres dias depois tomou posse do governo na capella mór da igreja do Bom Jesus.

Pela auctorisação de 27 de julho de 1842, que lhe havia dado o governo da metropole, ordenou em portaria de 16 de novembro do mesmo anno a venda das propriedades pertencentes ás extinctas ordens religiosas, com excepção da casa e cerca do convento do Cabo, S. Caetano e Bom Jesus.

A antiga igreja de Nossa Senhora da Serra, edificação do grande Albuquerque, que tinha servido de capella da Misericordia, foi profanada, e começada a demolir em 1841, para o recinto servir de cemiterio publico. No seu frontespicio conservava-se ainda a veneranda estatua de pedra doirada do fundador, e o conde das Antas, para salvar a preciosa reliquia de ficar soterrada nas ruinas, projectou collocal-a na praça das Sete Janellas de Pangim em frente do quartel de artilheria. D'estes trabalhos e para arranjar os donativos voluntarios para as despezas, foi nomeada uma commissão, que escolheu o dia 17 de fevereiro de 1843, em que se completavam trezentos trinta e tres annos que aquelle heroe havia conquistado pela primeira vez Goa aos mouros, para o governador geral assentar no alicerce a pedra fundamental sobre o cofre que continha as moedas contemporaneas. Á ceremonia assistiram todas as auctoridades e immenso concurso de povo.

A 22 de março foi Pangim elevada á categoria de cidade com a denominação de Nova Goa [1].

Pela concessão feita na portaria de 28 de julho de 1842, mandou o conde abrir

[1] Vid. a pag. 66 d'este tomo.

em 25 de abril de 1843 a carta de prego que lhe nomeava successor, a quem logo entregou o governo, e no dia seguinte partiu para a Europa, sendo-lhe lavrado o decreto de exoneração a 26 de julho do mesmo anno, quando já estava em Lisboa.

A 22 de julho de 1845 casou com D. Maria Theotonia da Guerra e Sousa de Ravago S. Estevão, filha do chefe de divisão da armada Gaudino José da Guerra e Sousa e de sua mulher D. Maria Bernarda Josefa Facunda de Ravago S. Estevão, e teve geração.

O conde das Antas continuou a figurar na politica militante, tomando parte activa na revolução de 1846 como presidente da junta do Porto. Em 1851 foi nomeado inspector de infanteria, e a 19 de maio do anno seguinte falleceu de uma antiga lesão do coração, sendo sepultado com as honras que lhe eram devidas no cemiterio occidental. Em agosto de 1856 foram trasladados os seus restos mortaes para um sumptuoso mausoléu, levantado no mesmo cemiterio por subscripção publica. No monumento sobresáe a estatua[1] do bravo conde das Antas, com o uniforme de tenente general, a cabeça descoberta, a mão esquerda nos copos da espada e a direita segurando o manto de par que lhe pende das costas. A parte superior da base é ornamentada por corôas de loiro contendo as condecorações que elle ganhou por assignalados serviços, e na face principal por baixo das suas armas e assente n'um tropheu militar ha um medalhão orlado por uma corôa de carvalho, tendo escripto no campo:

FRANCISCO XAVERIO DE SILVA PEREIRA
COMITI DAS ANTAS
QVI
NATVS PRIDIE IDVS MARTIAS AN. M. DCC XCIII
LVSITANI EXERCITVS PRÆFECTVS
ADSCITVS
PRO PATRIA ET PVBLICA LIBERTATE
STRENVE PROPVGNAVIT
OPTIMI MILITIS LAVDEM FAMA
SVPERGRESSVS
AC DIFFICILI REIPVBLICÆ TEMPORE
PLVRIBVS PVBLICIS MVNERIBVS
EGREGIE PERFVNCTVS
REGVM CIVIVMQVE BENEVOLENTIAM
PROMERVIT
ELATVS EST ANNVM AGENS LIX. M. II. D. VI
XIII KALENDAS JVNIAS AN. M. DCCC. LII.
FVNVS EJVS ET TVMVLVM
OMNES HONESTAVERE
ATQVE OB PLVRA ET ASSIDVA PRO PATRIA MERITA
HEIC CIVES
EX PECVNIA COLLATITIA OSSA EJVS
CVM DESIDERIO ET LACRIMIS COMPOSVERVNT
ANNO M. DCCC. LVI
O. T. B. Q.

[1] Foi feita por Victor Bastos.

Nas duas faces lateraes acha-se a mesma inscripção traduzida em portuguez.

Com relação á moeda mandou em portaria de 19 de novembro de 1842 fechar a officina monetaria de Goa, ficando o seu material a cargo do arsenal, para servir quando se precisasse cunhar moeda [1].

JOAQUIM MOURÃO GARCEZ PALHA

115.º Governador, de 25 de abril de 1843 a 20 de maio de 1844

Joaquim Mourão tinha feito parte do governo provisorio em 1821 [2], e em 1823 commandava a fragata *Salamandra* que n'aquelle anno supplantou a revolta de Macau, para onde o despacharam governador por decreto de 21 de abril de 1824, cargo que exerceu desde 28 de julho de 1825 até 15 de novembro de 1827. A 21 de junho de 1839 saiu reformado em chefe de divisão da marinha de Goa [3], foi nomeado governador do estado da India pela carta de prego datada de 31 de janeiro de 1843, e tomou posse do governo na sala do docel do palacio de Pangim a 25 de abril.

Em 27 de janeiro do mesmo anno foi nomeado arcebispo primaz de Goa D. José Maria da Silva Torres [4], sendo confirmado pela bulla de 20 de janeiro do dito anno; desembarcou em Pangim a 2 de março de 1844 e cinco dias depois tomou conta da diocese.

Joaquim Mourão entregou o governo ao seu successor a 20 de maio de 1844 e em seguida foi agraciado com o titulo de conselheiro. Falleceu a 26 de julho de 1850, sendo sepultado no dia 27 no cemiterio da freguezia de Ribandar. Seus filhos trasladaram depois as suas cinzas para um sarcophago collocado na parede do lado da epi-

[1] Conformando-me com a opinião da commissão encarregada da revisão do orçamento, e pelos fundamentos exarados no seu parecer: Hei por conveniente dar por extincta a casa da moeda, com todos os seus empregados, ficando o material da mesma a cargo do arsenal, depois de entregue ao respectivo almoxarife por meio de inventario, e guardado em casa separada, para servir quando for mister, chamando-se então os obreiros necessarios para o fabrico eventual de qualquer porção de moeda. O thesoureiro continuará a servir de pagador das obras militares, até ser convenientemente empregado, não percebendo, no entanto, mais do que vinte e quatro xerafins mensaes. O fiel, e pesador demittido, por não ter mais do que quatro annos de serviço; e o Porteiro ficará sem exercicio até que possa ser collocado, recebendo provisoriamente a terça parte do ordenado, que lhe estava arbitrado. As authoridades, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, assim o tenham entendido e executem, fazendo-se as declarações necessarias. Palacio do governo geral em Pangim, 29 de novembro de 1842.=*Conde das Antas.* (*Boletim do governo do estado da India,* 1842, n.º 54).

[2] Vid. o que dissemos a pag. 354 d'este tomo.

[3] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* IX *das mercês de D. Maria II,* fol. 181.

[4] Nasceu na villa de Caminha em 14 de outubro do 1800, filho de Domingos Francisco da Silva; foi monge benedictino e doutorou-se em theologia na universidade de Coimbra em 1831, ficando oppositor na mesma faculdade. Regeu a cadeira de philosophia no collegio das artes e depois no lyceu da dita cidade até ser nomeado arcebispo.

stola da igreja parochial de Nossa Senhora da Ajuda, inscrevendo por baixo das suas armas:

CONSAGRADO
PELA PIEDADE FILIAL
Á MEMORIA
DO CONSELHEIRO
JOAQUIM MOURÃO GARCEZ PALHA
E DE SUA CONSORTE
D. LISARDA DE MENDONÇA CORTE REAL
QUE FALLECERAM
ELLE EM 26 DE JULHO DE 1850
ELLA EM 9 DE OUTUBRO DE 1833,
E CUJAS CINZAS VENERANDAS
FORAM PARA AQUI TRANSFERIDAS
DO
CEMITERIO DESTA FREGUESIA DE RIBANDAR
E DA IGREJA DO EXTINCTO CONVENTO
DA MADRE DE DEOS
EM 1851

Moeda lavrada durante este governo

Æ..... Quinze réis..... C

24—Armas do reino entre dois florões, por baixo 1843.

℞. 15 R.—D., em duas linhas dentro de um circulo de pontos. Grenetis. Pesa 195 grãos. *Quinze réis.* Æ.—C.

Este exemplar foi cunhado èm Diu ou Damão, pois a officina monetaria de Goa continuou fechada até 1844.

JOSÉ FERREIRA PESTANA

116.º Governador, de 20 de maio de 1844 a 15 de janeiro de 1851

José Ferreira Pestana nasceu na ilha da Madeira a 26 de março de 1795, assentou praça em 23 de junho de 1815, e matriculou-se na faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, onde se doutorou a 4 de julho de 1820. Tornando-se notavel pelas suas idéas liberaes foi preso e sentenciado a assistir á execução do desembargador Gravito e dos seus companheiros, e em seguida degredado para Angola. Restaurado o governo constitucional, saiu despachado segundo tenente de artilheria e lente de mathematica na universidade de Coimbra. Foi vice-presidente da camara dos deputados em 1840, ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar de 9 de junho de 1841 até 7 de fevereiro de 1842, e nomeado governador geral do estado da

India a 20 de março de 1844[1]. Partiu de Lisboa a 28 do mesmo mez, entrou a barra do Mandovi em 17 de maio, e tres dias depois tomou posse do governo na capella mór da igreja do Bom Jesus.

No seu tempo concluiu-se o modesto monumento a Affonso de Albuquerque, fazendo-se a inauguração com a maior pompa em 29 de outubro de 1847. A estatua que adornava o frontão da igreja de Nossa Senhora da Serra achava-se mutilada e em tosco sobre a face posterior por ser destinada a ficar encostada ao fundo do nicho; a sua restauração e acabamento foram incumbidos ao artista gentio Rogunatazó. O major de engenheiros José da Costa Campos dirigiu a construcção do monumento, que representa o templo da gloria; a cupula sustenta-se em 12 columnas da ordem composita, das quaes pertenciam 4 ao portico da antiga misericordia e 8 á magestosa igreja do convento de S. Domingos[2]. Como preferivel a toda a descripção fizemos gravar o seu desenho para o juntar a esta pagina. A estatua do heroico Albuquerque attesta a maior decadencia artistica, o que levou Ferreira Pestana a requisitar em 24 de janeiro de 1846 para a metropole outra, que representasse dignamente o grande conquistador de Goa, Ormuz e Malaca. Não tendo obtido resultado, o visconde de Torres Novas, em officio de 11 de março de 1856, renovou o pedido, dando como vergonha nacional tal monumento, e o ministro chegou ainda a redigir um projecto de lei para ser auctorisado a despender com a estatua 3:000$000 réis, mas que não foi apresentado em côrtes.

Por decreto de 18 de novembro do mesmo anno ficou o conselheiro José Ferreira Pestana reconduzido por mais tres annos no governo da India.

A 10 de janeiro de 1849 morreu o arcebispo eleito de Cranganor e governador do bispado de Cochim, D. Manuel de S. Joaquim Neves[3].

O arcebispo primaz D. José Maria da Silva Torres, que havia pugnado com o maior zêlo em defeza do nosso padroado do Oriente, recebeu aviso para regressar ao reino por ter sido eleito coadjutor e futuro successor no arcebispado de Braga[4]. Saiu para a Europa a 26 de março do dito anno, deixando encarregado da diocese com o titulo de governador do arcebispado a D. Joaquim de Santa Rita Botelho, bispo eleito de Cochim.

Ferreira Pestana entregou o governo ao seu successor em 15 de janeiro de 1851, e a 25 de março embarcou para Portugal por via de Suez.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XX *das mercês de D. Maria II*, fol. 207.

[2] Vid. o que dissemos a pag. 57 d'este tomo.

[3] Existe sepultado na igreja de Tangacheira, proximo a Olicaré, no bispado de Cochim, n'uma pequena capella que elle mandou construir; o seu epitaphio diz:

SEPULTURA DO EX.MO E R.MO S.R D. MANOEL DE S. JOAQUIM NEVES, ARCEBISPO ELEITO DE CRANGANOR, GOVERNADOR DO BISPADO DE COCHIM, COMMENDADOR DA ORDEM DE CHRISTO, DO CONSELHO DE SUA MAGESTADE FIDELISSIMA &. &. &. FALECEU AOS 10 DE JANEIRO DE 1849, TENDO DE IDADE 73 ANNOS, 4 MEZES E 16 DIAS E DO SEU ULTIMO GOVERNO 25 ANNOS. VILLAM EMIT, ECCLESIAM CONDIDIT, ET IN ILLAM (sic) REQUIEVIT. ESTA CAMPA FOI POSTA POR E. S. NEVES.

(Cunha Rivara, *Instituto Vasco da Gama*, 2.º anno, pag. 130.)

[4] Confirmado no consistorio de 17 de fevereiro de 1851. Em Portugal recebeu o titulo de arcebispo de Palmyra *in partibus* e a gran-cruz da ordem de S. Thiago; foi par do reino, commissario da bulla da Santa Cruzada e provedor da santa casa da misericordia de Lisboa. Morreu n'esta cidade em 1855.

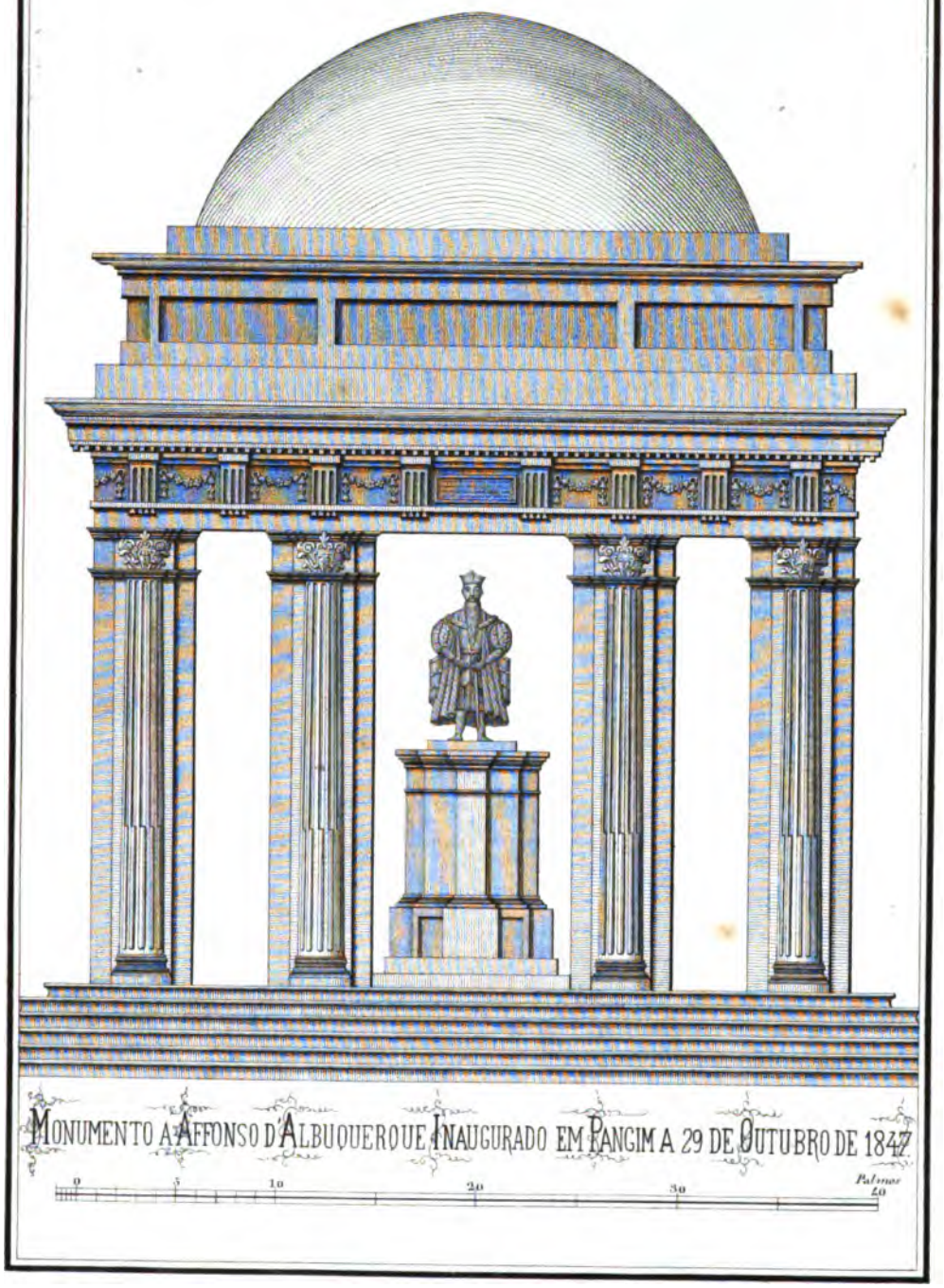

MONUMENTO A AFFONSO D'ALBUQUERQUE INAUGURADO EM PANGIM A 29 DE OUTUBRO DE 1847.

0 5 10 20 30 Palmos 40

Na sala do docel do palacio do governo existe o seu retrato, vestido com o grande uniform e de ministro d'estado, tendo por baixo:

JOSÉ FERREIRA PESTANA DO CONSELHO DE S. M. F. DR. NA FACULDADE DE MATHEMATICA PELA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E NA MESMA LENTE CATHEDRATICO, MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO HONORARIO, COMMENDADOR DA ORDEM MILITAR DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE VILLA-VIÇOSA, CAVALLEIRO DA ORDEM MILITAR DE S. BENTO DE AVIZ E G.OR GERAL DO ESTADO DA INDIA A 20 DE JANEIRO DE 1844, CONSERVADO POR MAIS TRES ANNOS NO MESMO GOVERNO A 18 DE NOVEMBRO DE 1847. NASCEU NA ILHA DA MADEIRA A 26 DE MARÇO DE 1795. ESTE RETRATO FOI OFFERECIDO AO MESMO GOVERNADOR PELOS SEUS NUMEROSOS AMIGOS DE GOA, NO SEU NATALICIO DE 1850.

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

N	S. Thomé de 12 xeraflns	?
Æ	Rupia	C
	Pardau	C
	Meio pardau	600 réis
Æ	Dez réis	C
	Sete e meio réis	C
	Seis réis	C
	Quatro e meio réis	C
	Tres réis	C

4—MARIA · II · PORTUG : ET : ALGARB : REGINA. Busto da rainha a senhora D. Maria II á esquerda; por baixo, entre duas estrellas, 1848.

℞. RUPIA, dentro de uma corôa de loiro. Pesa 219 grãos. *Rupia. Æ.*—C.

5—MARIA · II · PORTUG : ET · ALGARB : REGINA. Busto da rainha a senhora D. Maria II á esquerda; por baixo, entre dois pontos, 1848.

℞. PARDAO, dentro de uma corôa de loiro. Pesa 110 grãos. *Pardau. Æ.*—C.

6—MARIA · II · PORTUG : ET · ALGARB : REGINA. Busto da rainha a senhora D. Maria II á esquerda; por baixo, entre dois pontos, 1846.

℞. MEIO—P, em duas linhas; dentro de uma corôa de loiro. Pesa 53 grãos. *Meio pardau. Æ.*—600 réis.

16—Armas do reino, por baixo 1845.

℞. 10—R, em duas linhas; grenetis. Pesa 128 grãos. *Dez réis. Æ.*—C.

17—Armas do reino, por baixo 1845.

℞. 7 ½—R, em duas linhas; grenetis. Pesa 96 grãos. *Sete e meio réis. Æ.*—C.

18—Armas do reino, por baixo 1845.

℞. 6—R, em duas linhas; grenetis. Pesa 76 grãos. *Seis réis.* Æ.—C.

19—Armas do reino, por baixo 1845.

℞. 4 ½—R, em duas linhas; grenetis. Pesa 58 grãos. *Quatro e meio réis.* Æ.—C.

20—Armas do reino, por baixo 1845.

℞. 3—R, em duas linhas; grenetis. Pesa 38 grãos. *Tres réis* Æ.—C.

Em 1845 abriu-se a officina monetaria no arsenal de Goa para amoedação de prata e cobre.

A junta da fazenda n'este anno e no de 1846 mandou lavrar em prata 274:120 *xerafins* (82:236$000 réis), em cobre 3:650 *xerafins* (1:095$000 réis), e recunharam-se *tangas,* meias *tangas* e moedas de 15 *réis* no valor de 1:802 *xerafins* (540$600 réis).

Por essa epocha os botiqueiros e outros commerciantes da provincia de Bardez pediram providencias que evitassem o prejuizo que lhes causava a circulação da moeda miuda de cobre com o cunho apagado, e o governador geral determinou que a thesouraria trocasse por outra toda a moeda que estivesse n'aquellas condições [1].

No mesmo anno, por despacho da junta da fazenda de 30 de setembro e 5 de dezembro, concedeu-se licença aos particulares para mandarem lavrar prata na casa da moeda de Goa em *rupias, pardaus* e meios *pardaus,* conforme a lei e typo estabelecido, pagando o feitio e senhoriagem. Esta concessão foi renovada por despachos de 17 e 20 de outubro, 10 de novembro e 11 de dezembro de 1847.

As moedas que então se fabricaram, n.os 4 a 6 e 16 a 20, são faceis de distinguir pelo anno marcado, excepto as *tangas,* meias *tangas* e 15 *réis,* que parece terem sido fabricadas e recunhadas com os ferros usados em 1839. Não podémos encontrar outras fracções de cobre alem das que vão desenhadas.

Em 28 de agosto de 1846 foi publicada na parte official do *Boletim do governo* uma relação das moedas nacionaes e estrangeiras que corriam no estado da India portugueza, com os seus valores relativos em Goa, Damão, Diu e Portugal, a qual coordenámos no seguinte mappa:

[1] O thesoureiro do estado tem ordem da junta da fazenda para retirar da circulação a moeda de cobre duvidosa no seu valor, por o cunho estar gasto. Reunam os supplicantes a que lhes vier á mão, que a thesouraria trocará por outra regular.—Palacio do governo geral, 26 de maio de 1846.=*José Ferreira Pestana. (Boletim do governo do estado da India,* n.º 24 de 1846.)

Valor que tinham as moedas correntes na India portugueza em 1846

Concelhos ou governos militares	Metal	Designação das especies	Valor em Xerafins	Valor em Tangas	Valor em Réis	Valor em réis de Goa	Corresponde em réis de Portugal	Notas
Ilhas de Goa, Bardez, Salsete e Novas Conquistas		Dobra de quatro escudos, peça .	43	0	00	12$900	6$880	Preço fluctuante entre 43 e 48 xerafins.
	N	Gulmor inglez *(Gold mohur)*	33	0	00	9$900	5$280	Rara no mercado.
		S. Thomé novo	12	0	00	3$600	1$920	Idem.
		S. Thomé velho.....	6	0	15	1$815	968	Rarissima.
		Veneziano ou sequim.....	12	2	30	3$750	2$000	Rara.
	R	Rupia	2	0	00	600	320	Moedas coloniaes portuguezas que giravam em abundancia no mercado. A 2.ª servia de contagem.
		Pardau ou xerafim	1	0	00	300	160	
		Meio pardau ou meio xerafim ...	0	2	30	150	80	
		Rupia chirina de Bombaim.....	2	0	30	630	336	Valor fluctuante de 5 a 18 por cento sobre as de Goa.
		Pardau ou xerafim, dito.....	1	0	15	315	168	
		Meio pardau ou meio xerafim, dito	0	2	37,50	157,50	84	
		Pataca hespanhola columnaria ...	4	3	30	1$410	752	Tinha curso legal e o cambio variava pouco.
		Meia pataca, dita.....	2	1	45	705	376	
	Æ	Tanga.....	0	1	00	60	32	
		Meia tanga	0	0	30	30	16	
		Quinze réis.....	0	0	15	15	8	
		Doze réis.....	0	0	12	12	6,40	
		Dez réis.....	0	0	10	10	5,33	
		Nove réis	0	0	09	9	4,80	
		Sete e meio réis	0	0	07,50	7,50	4	
		Seis réis	0	0	06	6	3,20	
		Quatro e meio réis.....	0	0	04,50	4,50	2,40	
		Tres réis	0	0	03	3	1,60	
		Um e meio real.....	0	0	01,50	1,50	0,80	
Damão		Rupia de Baroche	2	1	15	675	360	
		Meia rupia de Baroche	1	0	37,50	337,50	180	
	R	Rupia chirina ou de Bombaim ...	2	1	18	678	361,60	
		Meia rupia dita ou pardau.....	1	0	39	339	180,80	
		Quarto de rupia dita	0	2	49,50	169,50	90,40	
		Oitavo de rupia dita	0	1	24,75	84,75	45,20	
		Pataca hespanhola columnaria ...	5	0	25,50	1$ 25,50	813,60	
		Tanga.....	0	1	00	60	32	
		Meia tanga	0	0	30	30	16	
		Quinze réis.....	0	0	15	15	8	
		Dabú.....	0	0	18	18	9,60	Marathas.
		Meio dabú ou siuray	0	0	09	9	4,80	
	Æ	Aricá	0	0	01,50	1,50	0,80	
		Dois aricás.....	0	0	03	3	1,60	
		Tres aricás.....	0	0	04,50	4,50	2,40	
		Anná.....	0	0	42,37	42,37	22,60	
		Fadiá	0	0	21,18	21,18	11,30	
		Dirqui	0	0	10,59	10,59	5,65	
		Paé	0	0	03,50	3,5	1,8	

Concelhos ou governos militares	Metal	Designação das especies	Valor em Xerafins	Tangas	Réis	Valor em réis de Goa	Corresponde em réis de Portugal	Nota
Diu	AV	S. Thomé novo, 14 xerafins, de Diu	13	0	00	3$900	2$080	Rarissima.
		Rupia de Diu	1	3	00	480	256	
	AR	Pardau ou xerafim de Diu	0	4	00	240	128	
		Meio pardau de Diu	0	2	00	120	064	
		Atiá bazaruco, ou pataca, 15 réis de Diu	0	0	12	012	006,40	
		Meio atiá, ou sete e meio réis de Diu	0	0	06	006	003,20	
	Æ	Quarto de atiá ou dugni, 3,75 réis de Diu	0	0	03	003	001,60	
		Oitavo de atiá ou ducrá, 1,87 réis de Diu	0	0	01,50	001,50	000,80	

O governador Pestana, diligenciando melhorar o fabrico da moeda da India portugueza, requisitou em 1848 para a metropole varias machinas e os cunhos proprios, feitos pelos abridores da officina monetaria de Lisboa, para se lavrarem em Goa *rupias* e *pardaus*[1]. O ministro da fazenda, instado pelo do ultramar, ordenou se desse cumprimento á requisição, e, não havendo machinas disponiveis foram apenas remettidos pela fragata *D. Maria II,* n'um pequeno caixote, os cunhos, ponções, matrizes, etc., que não chegaram ao seu destino por se terem extraviado na viagem. Tornou o governador geral a insistir no pedido, que se mandou de novo executar, recommendando-se que se alterassem os ornatos das armas do reino para prevenir qualquer uso criminoso que porventura se pretendesse fazer dos cunhos perdidos[2].

[1] Relação das machinas e outros objectos necessarios para continuar o trabalho na casa da moeda de Goa:

Objectos novos ou usados:

Cunho de parafuso com todos os seus pertences — um.

Cylindros para reduzir o metal a chapas — um par.

Saca-bocados para tirar os circulos ou discos de metal — um.

Novos:

Cunhos para modelos de outros de uma rupia e de um pardau, devendo ter o primeiro uma superficie um pouco menor que meia corôa, por um lado o busto de Sua Magestade, lenda, e a era por baixo do busto; no lado opposto o escudo das armas portuguezas e por baixo — Rupia de Goa — esta moeda tem por antiga ordenação o peso de 2 oitavas e 71 grãos. O pardau deverá ter dois terços do diametro da rupia, tudo mais o mesmo, mas por baixo do escudo — pardau de Goa — o seu peso é de metade da rupia, isto é, 1 oitava e 35 1/2 grãos — dois.

Secretaria do governo geral do estado da India, 12 de junho de 1848.=*Victor Anastacio Mourão Garcez Palha,* secretario do governo.

[2] A conta da despeza com os cunhos feitos na casa da moeda de Lisboa foi a seguinte:

Feitio de 4 cunhos, sendo dois de retrato e dois de reverso, para a rupia e pardau de Goa	8$000
De quatro matrizes	8$000
De quatro ponções para a reproducção dos cunhos, a 12$000 réis	48$000
Doze cunhos forjados, a 1$000 réis	12$000
Duas argolas a 400 réis, uma caixa e outras despezas miudas	1$400
Somma	77$400

JOSÉ JOAQUIM JANUARIO LAPA

117.º Governador, de 15 de janeiro de 1851 a 6 de maio de 1855

José Joaquim Januario Lapa nasceu em Belem a 10 de julho de 1796, assentou praça em 23 de dezembro de 1811 no Brazil, onde seguiu os postos até major; veiu para Portugal, distinguindo-se na arma de artilheria a que pertencia, como official muito habil. Exerceu varios cargos importantes, como foram o de deputado ás côrtes, governador civil de Lisboa, ministro da marinha e ultramar em 1848, da guerra em 1849, tendo recebido varias recompensas honorificas, sendo-lhe dado o titulo de barão de Villa Nova de Ourem em 20 de janeiro de 1847. Pela carta regia de 3 de outubro de 1850 foi nomeado governador geral do estado da India e promovido a brigadeiro em 7 do mesmo mez e anno. Saiu de Lisboa em dezembro e entrou a barra do Mandovi a 12 de janeiro de 1851 e no dia 15 tomou posse do governo com as formalidades do costume, na capella mór da igreja do Bom Jesus.

Os primeiros actos da sua administração revelaram logo o quanto havia a esperar da sua intelligencia e energia, mas a revolta dos Ranes de Satary, capitaneados por Dipu ou Dipagy Ranes, em 27 de janeiro de 1852, obrigou-o a dirigir os seus principaes esforços para lhes reprimir as correrias e roubos, e n'esta guerra com os salteadores consumiu o dinheiro e tempo que devia aproveitar em melhorar as condições d'aquelle povo.

Em 3 de setembro morreu o bispo eleito de Meliapor D. Antonio Tristão Vaz Teixeira [1].

O decreto de 12 de março de 1853 elevou o barão de Villa Nova de Ourem a visconde do mesmo titulo, e por outro datado de 17 de outubro foi reconduzido por mais tres annos no governo da India.

A morte da senhora D. Maria II constou em Goa a 31 de dezembro de 1853, e a 31

[1] Mandou edificar em 1848 no baixo de Poodoopettah de Madrasta uma igreja da invocação do Coração de Jesus, onde jaz enterrado no pavimento da capella mór, e na parede do lado do evangelho está uma lápida com a seguinte legenda:

HIC IACET
D. D. ANTONIVS TRISTÃO VAZ TEIXEIRA
EX AVGVSTINIANA FAMILIA,
IN SACRA THEOLOGIA MAGISTER
FIDELISSIMAE REGINAE A CONSILIIS
ILLVSTRISSIMI ORDINIS CONCEPTIONIS MILES
ET ORDINIS CHRISTI MILES COMMENDATARIVS,
EPISCOPVS ELECTVS MELIAPORENSIS,
ET SANCTI THOMAE DIOECESIS
EPISCOPALIS GVBERNATOR,
HVJVS ECCLESIAE FVNDATOR,
NATVS GOAE DIE DECIMA OCTOBRIS
ANNO DOMINI 1786
OBIIT DIE TERTIA SEPTEMBRIS
ANNO DOMINI 1852
S. C: Fitzgerald sculp.

de janeiro de 1854 teve logar na antiga cidade a ceremonia da quebra dos escudos, e fizeram-se solemnes exequias por alma da virtuosa rainha na sé primacial.

O visconde de Villa Nova de Ourem, por motivo de doença, e usando da faculdade que lhe havia sido concedida, entregou o governo a 6 de maio de 1855, partindo por via de Suez para Lisboa, onde se lavrou o decreto da sua exoneração em 24 do dito mez e anno. Depois foi elevado a par do reino e reformado em marechal de campo. Morreu em 1 de junho de 1859 e foi sepultado no cemiterio occidental. Tinha casado com D. Anna Margarida de Bettencourt, de quem teve geração.

Na sala do docel do palacio do governo em Pangim existe o seu retrato, vestido com o grande uniforme de general, tendo escripto por baixo:

IOSÉ IOAQUIM IANUARIO LAPA VISCONDE DE
VILLA NOVA DE OUREM, PAR DO REINO DO CONSELHO
DE S. MAG.E FIDELISSIMA, COMMENDADOR DAS ORDENS
DA TORRE E ESPADA, DO VALOR, LEALDADE E MERITO,
DA DE S. BENTO D'AVIS, DA DE ISABEL A CATHOLICA,
E CONDECORADO COM A MEDALHA DE GRATIDÃO PELO
EXERCITO DE GOA, MINISTRO E SECRETARIO DE ESTA-
DO HONORARIO, BRIGADEIRO DO EXERCITO, GOVERNADOR
GERAL DA INDIA. CHEGOU A ESTE ESTADO A 12 DE IANEIRO
DE 1851. GOVERNOU ATÉ 6 DE MAIO DE 1855.

Moedas lavradas n'este governo

Preço estimativo actual

Æ.....	Rupia.....	1$000 réis
	Pardau.....	1$000 »

7—MARIA · II · PORTG : ET · ALGARB : REGINA. Busto da soberana á esquerda com diadema; por baixo 1851.

℞. Armas do reino entre ornamentos, por baixo — RUPIA DE GOA. Pesa 218 grãos. *Rupia.* Æ.—1$000 réis.

8—MARIA · II · PORTUG : ET · ALGARB : REGINA. Busto da soberana á esquerda com diadema; por baixo 1851.

℞. Armas do reino entre ornamentos, por baixo — PARDAO DE GOA. Pesa 110 grãos. *Pardau.* Æ.—1$000 réis.

Por despacho da junta da fazenda de 14 de fevereiro de 1852 mandaram-se lavrar 25 marcos de *rupias* de Hiderabad em *rupias* e *pardaus* de Goa, com os ferros abertos na officina monetaria de Lisboa n.os 7 e 8, mas não deram bom resultado, por serem batidos a martello, o que destruiu em breve os cunhos.

D. PEDRO V

1853 A 1861

D. FR. JOAQUIM DE SANTA RITA BOTELHO
LUIZ DA COSTA CAMPOS, FRANCISCO XAVIER PERES
BERNARDO HEITOR DA SILVEIRA E LORENA
VICTOR ANASTACIO MOURÃO GARCEZ PALHA

118.º Governo, de 6 de maio a 2 de novembro de 1855

Pela saída do visconde de Villa Nova de Ourem assumiu a direcção dos negocios do estado da India, desde 6 de maio, o conselho do governo, a esse tempo composto, como acima indicámos, dos seguintes individuos:

D. FR. JOAQUIM DE SANTA RITA BOTELHO nasceu em Pangim a 30 de outubro de 1781, filho de Manuel Marques Botelho e de sua mulher D. Rita Francisca de Faria; seguiu a vida ecclesiastica, concluindo os estudos preparatorios no seminario de Chorão em 1797; passou d'ali para o convento da Madre de Deus, onde professou e se habilitou com o curso theologico. Depois de exercer o magisterio foi eleito provincial da sua ordem e em 1820 governou o arcebispado de Cranganor e juntamente o bispado de Cochim. Regressou a Pangim em 1823, e em 1839 embarcou para a Europa na charrua *D. João Magnanimo*, chegando a Lisboa em agosto, e por decreto de 28 de fevereiro de 1840 foi eleito bispo de Cochim. Entrou a barra do Mandovi em março de 1842, e quando o arcebispo D. José Maria da Silva Torres se retirou para a metropole, ficou governando a diocese primacial. Em 7 de maio de 1851 foi nomeado, *sede vacante*, vigario capitular. Presidiu ao conselho do governo emquanto dirigiu os negocios do estado. Falleceu em Betim a 8 de fevereiro de 1859 tendo mais de setenta e oito annos de idade e quasi dez de governo do arcebispado de Goa. Não chegou a ser confirmado na sua diocese de Cochim.

LUIZ DA COSTA CAMPOS nasceu em Goa no anno de 1802; assentou praça em 3 de julho de 1817, foi reconhecido cadete, e seguindo os postos, chegou a brigadeiro do exercito da India e presidente do supremo conselho de justiça militar. Falleceu na cidade de Goa a 12 de março de 1858.

BERNARDO HEITOR DA SILVEIRA E LORENA nasceu na provincia de Bardez a 7 de abril de 1810, filho de Francisco de Assis da Silveira e Lorena e de sua mulher D. Maria Rita de Almeida de Sousa e Faro; esteve como interno no real collegio militar, mas, sem haver concluido ali o curso, partiu para o Brazil em 1829, e dois annos depois voltou para a India. Em 1834 succedeu a seu sogro no cargo de thesoureiro da junta da fazenda de Goa, e em 1835 pronunciando-se a favor do prefeito, foi obrigado

a emigrar para o territorio britannico, regressando a sua casa logo que terminou aquella luta politica.

Pertencia ao conselho do governo como vogal eleito pelo povo, quando pela saída do visconde de Villa Nova de Ourem teve parte na governança do estado. Em retribuição dos seus serviços recebeu varias mercês honorificas, entre as quaes a carta de conselho em 1862, e em outubro do mesmo anno o titulo de conde de Sarzedas. Falleceu de uma febre perniciosa em Goa a 12 de dezembro de 1871.

VICTOR ANASTACIO MOURÃO GARCEZ PALHA nasceu em Goa; tendo concluido os preparatorios, assentou praça a 16 de agosto de 1826, e depois de habilitado com o curso de engenheria seguiu os postos n'esta arma, sendo major quando fez parte do conselho do governo, como vogal de eleição popular. Falleceu em Ribandar a 28 de outubro de 1862.

Estes governadores entregaram o poder em 3 de novembro de 1855, e durante a sua gerencia não se cunhou moeda na India portugueza.

ANTONIO CESAR DE VASCONCELLOS CORREIA

119.º Governador, de 3 de novembro de 1855 a 24 de dezembro de 1864

Antonio Cesar de Vasconcellos Correia nasceu em Torres Novas a 9 de fevereiro de 1797, filho de Antonio Narciso de Vasconcellos Correia e de sua mulher D. Joanna Barbosa da Costa Caria de Faria e Sande. Assentou praça no regimento de cavallaria n.º 7 em 2 de novembro de 1816; reconhecido cadete, seguiu os postos; filiado no partido liberal, emigrou em 1828, fez toda a campanha contra o usurpador, sendo sempre considerado official valente e de muito merito. Serviu com a junta do Porto em 1846; saiu eleito deputado ás côrtes em differentes legislaturas, até ser nomeado a 24 de maio de 1855 governador geral do estado da India e por esse motivo foi promovido a brigadeiro effectivo com a graduação em marechal de campo em 26 de junho, e agraciado com o titulo de visconde de Torres Novas em 12 de setembro do mesmo anno. Saiu de Lisboa a 23 de setembro, chegou á cidade de Goa em 1 de novembro, e tomou posse a 3 do dito mez na capella mór da igreja do Bom Jesus.

O visconde de Torres Novas nobilitou o seu nome pelos melhoramentos realisados durante a sua administração na India portugueza[1], tão rica de gloriosas tradições; e o rei, attendendo a tão relevantes serviços, nos decretos de 30 de março de 1858 e 19 de março de 1861, reconduziu-o no governo por mais seis annos. A 21 de maio foi elevado a conde do mesmo titulo.

[1] Do seu tempo são as seguintes inscripções commemorativas:
Na ponte de Pangim por cima do letreiro com a data de 1634 (Vid. pag. 215), foi gravado em 1865:

RESTAURADA
NO FELIZ GOV-
ERNO DE S. EX O S^{R}
CONDE DE TORRE
S NOVAS EM 1859

Em 8 de fevereiro de 1859 falleceu o bispo eleito de Cochim, vigario capitular e governador da diocese de Goa. O cabido procedeu a nova eleição, saindo vigario capitular o conego da sé de Lisboa D. Antonio da Trindade Vasconcellos Pereira de Mello, e como este residia no reino, governou o cabido collectivamente o arcebispado até

E do lado de Ribandar, da parte sul:

ESTA PONTE
CUJA EXTENSÃO É DE 3 KILOMETROS
FOI TODA REFORMADA
D'ORDEM
DO
EX.MO VISCONDE
DE
TORRES NOVAS
GOVERNADOR GERAL
DESTE ESTADO
EM
1859

Em Diu, na nova estrada, estão duas columnas; n'uma está escripto:

ESTRADA DE TORRES NOVAS

E na outra, por baixo da corôa de visconde:

DEDICADO AO EX.MO VISCONDE DE TORRES NOVAS
GOVERNADOR GERAL DO ESTADO DA INDIA, PELOS
HABITANTES DE
DIO 1857

Sobre a porta do forte de Simbor:

SENDO GOVERNADOR GERAL DO
ESTADO DA INDIA O EX.MO
VISCONDE DE TORRES NOVAS
E CASTELLÃO GOVERNADOR DE DIU
O MAJOR DE CAVALLARIA
ROMÃO JOSÉ DE SOUSA
SE REEDIFICOU ESTE FORTE
EM 1857.

Na mesma ilha de Diu, na entrada da estrada do *Passo Secco*, estão dois pilares de cantaria; o da esquerda tem inscripto:

FOI ESTA ESTRADA CONSTRUIDA
EM BENEFICIO PUBLICO Á CUSTA
DO COFRE DA CIDADE E PRAÇA DE DIO
NO ANNO 1858.

e no da direita:

SENDO GOVERNADOR GERAL DO ESTADO
O ILL.MO E EX.MO SENHOR VISCONDE
DE TORRES NOVAS, E GOVERNADOR
CASTELLÃO O MAJOR DE CAVALLARIA
ROMÃO JOSÉ DE SOUSA, NO
ANNO DE 1858.

ser nomeado em 26 de maio o dito D. Antonio da Trindade, arcebispo primaz de Goa, o qual mandou a Caetano João Peres uma provisão para servir de vigario geral. Tomou este posse do cargo em 19 de julho e falleceu a 24 de janeiro de 1860, succedendo-lhe o conego da sé Antonio José Pereira.

A 12 de outubro de 1859 teve logar a abertura do tumulo e a exposição do corpo do santo apostolo S. Francisco Xavier, concorrendo milhares de christãos e muitos gentios.

O fallecimento do senhor D. Pedro V constou em Goa a 16 de dezembro de 1861; a 8 de março de 1862 quebraram-se os escudos e fizeram-se exequias solemnes na sé, assistindo o governador geral, funccionarios do estado e immenso povo.

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

Æ.....	Rupia		C
	Pardau		C a 2$000 réis
	Meio pardau	de 400	a 2$000 »
	Tanga		600 »

1 — PETRUS.V.PORTVG: ET.ALGARB: REX. Busto do joven monarcha á direita, por baixo 1861.

℞. RUPIA — GOA — em duas linhas no campo dentro de uma corôa de loiro. Pesa 216 grãos. *Rupia.* Æ.— C.

2 — PETRUS.V.PORTUG: ET.ALGARB: REX. Busto do joven monarcha á direita, por baixo 1857.

℞. PARDAU — GOA — em duas linhas no campo da moeda e dentro de uma corôa de loiro. Pesa 108 grãos. *Pardau.* Æ.— C.

℞.— PETRUS.V.PORTUG: ET. ALGARB: REX. Busto do joven monarcha á direita, por baixo 1857.

℞. MEIO — P — em duas linhas no campo da moeda e dentro de uma corôa de loiro. Pesa 54 grãos. Meio *pardau.* Æ.— 400 réis.

4 — Busto do joven monarcha á direita, por baixo 1858.

℞. 6o — R — em duas linhas no campo da moeda. Pesa 20 grãos. *Tanga.* Æ.— 600 réis.

5 — Armas do reino.

Durante o seu governo reedificou o padre Santimano a igreja de S. Pedro de Madacrá, proximo de Coulão, collocando por cima da porta, do lado de dentro, uma pedra com a seguinte legenda:

NO FELIZ REINADO D'EL REY DE PORTUGAL O SENHOR D. PEDRO V, GOVERNANDO A INDIA PORTUGUEZA O EX.MO GENERAL VISCONDE DE TORRES NOVAS, HE REEDIFICADA Á CUSTA DO GOVERNADOR DO ARCEBISPADO DE CRANGANOR E DO BISPADO DE COCHIM ANTONIO JOÃO IGNACIO SANTIMANO, A EGREJA DE S. PEDRO EM MADACRÁ NO TRAVANCOR DO BISPADO DE COCHIM DO REAL PADROADO PORTUGUEZ. ANNO 1859.

(Publicada por Cunha Rivara no *Instituto Vasco da Gama,* n.° 18 do anno 1873, a pag. 131.)

℞. Cruz de S. Thomé, tendo á esquerda um ornato, á direita DIO; por cima 300, indicativo do valor em réis, e por baixo, entre duas estrellas, 1859. Pesa 77 grãos. *Pardau* de Diu. Æ.—2$000 réis.

6—Armas do reino.

℞. Cruz de S. Thomé, tendo á esquerda um ornato, á direita DIO; por cima 150, indicativo do valor em réis, e por baixo 1859. Pesa 38 grãos. Meio *pardau* de Diu. Æ.—2$000 réis.

De 1856 a 1861 a junta da fazenda de Goa em varios despachos ordenou a amoedação em prata de 24:216 marcos em barra, 165:255 *patacas* e 70:000 *rupias* chirinas, que foram lavradas em *rupias, pardaus,* meios *pardaus* e *tangas,* n.os 1 a 4.

O trabalho artistico não satisfez o visconde de Torres Novas, que relatou, em 2 de julho de 1856, para o ministerio do ultramar, o lamentavel fabrico da moeda na India portugueza, e que, não sendo acceitavel pelo lado economico o montar-se ali uma officina em condições de cunhar moeda perfeita, propunha se lavrasse em Bombaim ou em Portugal, conservando a mesma liga, peso, valor e denominação; pedia tambem que se orçasse na casa da moeda de Lisboa em quanto importaria a recunhagem da moeda colonial da India portugueza de prata e cobre. Ouvida a referida repartição, informou o provedor, em officio de 27 de setembro, a impossibilidade de se fazer tal calculo sem os esclarecimentos precisos, sendo dos principaes a liga e peso das moedas que se pretendia reduzir e que andavam em circulação[1].

A mesma junta resolveu em 9 de abril de 1856 que a *peça (dobra* de quatro *escudos)* corrente no reino, segundo a carta de lei de 29 de julho de 1854, por 8$000 réis, valesse 21 *rupias* ou 42 *xerafins* (12$600 réis de Goa), e em portaria datada de 27 de agosto de 1857 mandou suspender no arsenal de Goa o fabrico dos *atids.* O adjunto de Diu representou a necessidade de se continuarem a lavrar os ditos *atids* para trocos, mas a junta respondeu com a portaria de 23 de dezembro do mesmo anno, declarando que não só deixava de satisfazer á requisição, mas negava a licença pedida para se cunharem n'aquella praça *rupias,* e ordenava que se remettesse para Goa a machina e todos os utensilios que servissem para o fabrico da moeda.

Parece que esta ordem não chegou a cumprir-se; talvez a junta da fazenda reconsiderasse, pois só assim, á falta de outros documentos, poderemos explicar a cunhagem em Diu dos n.os 5 e 6, que ali circularam, sendo governador o major Francisco de Mello de Eça.

[1] Arch. da casa da moeda de Lisboa, liv. 20-A, fol. 55 v.

O SENHOR D. LUIZ I

1861

ANTONIO CESAR DE VASCONCELLOS CORREIA

(Continuação)

A 15 de maio de 1862 foi proclamado na cidade de Goa como rei de Portugal o senhor D. Luiz I, cantando-se na sé o *Te Deum*, e havendo festejos publicos tres dias, como é costume em taes solemnidades.

Tendo resignado o arcebispado D. Antonio da Trindade Vasconcellos Pereira de Mello[1], foi nomeado para o substituir D. João Chrysostomo de Amorim Pessoa, que saiu de Lisboa em direcção a Roma, partindo d'ali em fins de novembro para a India, e desembarcou a 31 de dezembro em Pangim, onde foi recebido com as honras devidas a sua alta dignidade e com todas as demonstrações de regosijo da parte do povo.

O conde de Torres Novas casou em Goa, a 24 de outubro de 1863, com D. Maria Luiza Helena da Silveira Lorena, filha do conde de Sarzedas, da qual não teve descendencia.

Em 18 de agosto de 1864 foi exonerado do governo da India portugueza, fazendo d'elle entrega ao seu successor em 24 de dezembro, e a 9 de janeiro de 1865 partiu para a Europa.

Depois foi nomeado par do reino, e em 4 de setembro ministro da guerra. Morreu em Lisboa pelas sete horas da tarde do dia 11 de novembro do dito anno de 1865 e foi sepultado no cemiterio occidental.

Durante os tres ultimos annos do seu governo na India, comprehendidos já no reinado do senhor D. Luiz, com relação á moeda d'aquella possessão apenas conhecemos o seguinte ensaio para a cunhagem da *rupia:*

1 — LUDOVICUS I. PORTUG. ET ALGAR. REX. Armas do reino, tendo por baixo 1862.

℟. RUPIA — GOA — 600 RÉIS — escripto em tres linhas dentro de uma corôa de loiro. Pesa 108 grãos. *Rupia.* Æ.— Ensaio monetario. Inedito.

O desenho foi feito pelo fallecido barão de Combarjua.

Em 23 de março de 1863 ordenou a junta de fazenda a amoedação de 1:000 marcos de prata. Não podemos dizer o cunho de que então se serviram.

[1] Passou a bispo de Lamego.

JOSÉ FERREIRA PESTANA

120.º Governador, de 24 de dezembro de 1864 a 7 de maio de 1870

José Ferreira Pestana, nomeado em 18 de agosto de 1864 pela segunda vez [1] governador geral da India portugueza, desembarcou em Goa a 22 de dezembro do mesmo anno, e tomou posse na capella mór da igreja do Bom Jesus, no dia 24, pelas tres horas da tarde, com as solemnidades do estylo.

O arcebispo D. João Chrysostomo de Amorim Pessoa saiu de Goa com licença para a Europa a 5 de fevereiro de 1869, deixando com o governo interino da diocese o thesoureiro mór da sé Joaquim Antonio do Rosario.

O conselheiro Ferreira Pestana depois de entregar o governo ao seu successor, partiu a 10 de maio de 1870 para o reino.

Moedas lavradas durante este governo

Preço estimativo actual

Æ.....	Rupia.....	C
	Pardau.....	C

2—LUDOVICUS I PORTUG ET ALGARB REX. Busto do soberano á esquerda, por baixo 1869.

℞. RUPIA—GOA—em duas linhas dentro de uma corôa de loiro. Pesa 214 grãos. *Rupia.* Æ.—C.

3—LUDOVICUS I PORTUG ET ALGARB REX. Busto do soberano á esquerda, por baixo 1868.

℞. PARDAU—GOA—em duas linhas dentro de uma corôa de loiro. Pesa 107 grãos. *Pardau.* Æ.—C.

A junta da fazenda de Goa por despacho de 10 de abril de 1866 mandou amoedar em *rupias* e *pardaus* 15:000 *patacas.*

JANUARIO CORREIA DE ALMEIDA

121.º Governador, de 7 de maio de 1870 a 12 de dezembro de 1871

Januario Correia de Almeida nasceu em Paço de Arcos no anno de 1829, assentou praça no regimento de lanceiros da rainha a 4 de novembro de 1842 e foi promovido a alferes em 22 de dezembro de 1846. Tomou o grau de bacharel em mathematica na universidade de Coimbra em 1853, passou depois ao corpo de estado maior, sendo encarregado de varias commissões de confiança no ultramar e no reino. Pela carta regia de 9 de fevereiro de 1870 foi nomeado governador geral da India portugueza,

[1] Vid. anteriormente a pag. 383.

desembarcando em Goa a 5 de maio, e no dia 7 tomou posse do governo na capella mór da igreja do Bom Jesus.

O visconde de S. Januario empregava todo o zêlo em melhorar a administração do estado e augmentar-lhe a receita, quando alguns regimentos, esquecendo se dos seus deveres, se revoltaram. O governo da metropole logo que teve noticia telegraphica d'aquella insubordinação, considerando o exercito da India portugueza só pela sua importancia local, que dava origem a continuos actos de indisciplina, mandou para Goa a corveta de guerra *Estephania*, e afretando em Londres o transporte *Neera*, ahi fez embarcar o batalhão de caçadores n.º 1 com outro governador que levava os decretos da reducção do exercito e de varias reformas tendentes a acabar com o militarismo e a desenvolver n'aquella possessão a industria, a agricultura e o commercio. N'esta expedição, que largou do Tejo na tarde do dia 12 de novembro de 1871, foi o senhor infante D. Augusto acompanhado pelos seus dois ajudantes de campo.

A corveta *Estephania* chegou á barra do Mandovi em 9 de novembro, e a 21 fundeou no rio em frente do palacio do governo. O vapor *Neera* com o senhor infante, o novo governador e o batalhão de caçadores n.º 1 entraram no mesmo porto a 10 de dezembro. A 12 do mesmo mez e anno entregou o visconde de S. Januario o poder ao seu successor e foi morar para o palacio do Cabo até embarcar a 19 de janeiro de 1872 para a China, no desempenho de uma importante missão diplomatica.

Pelos seus serviços tem sido agraciado com differentes ordens militares nacionaes e estrangeiras, sendo feito barão, e visconde de S. Januario em 9 de setembro de 1867.

Moedas mandadas lavrar por este governador

Preço estimativo actual

Æ.....	Tanga, 60 réis	C.
	Meia tanga, 30 réis	C.
	Quarto de tanga, 15 réis	C.
	Dez réis	C.
	Cinco réis	C.
	Tres réis	C.

4—INDIA—PORTUG: Armas do reino cortando a legenda, por baixo 1871.

℞. TANGA—60—RÉIS—escripto no campo em tres linhas dentro de uma corôa de loiro. Pesa 752 grãos. *Tanga.* Æ.—C.

5—INDIA—PORTUG: Armas do reino cortando a legenda, por baixo 1871.

℞. ½ TANGA—30 RÉIS—escripto em quatro linhas dentro de uma corôa de loiro. Pesa 376 grãos. *Meia tanga.* Æ.—C.

6—INDIA—PORTUG: Armas do reino cortando a legenda, por baixo 1871.

℞. ¼ TANGA—15 RÉIS—escripto no campo em quatro linhas dentro de uma corôa de loiro. Pesa 188 grãos. *Quarto de tanga.* Æ.—C.

7—INDIA—PORTUG: Armas do reino sem ornatos, cortando a legenda, por baixo 1871

℞. 10—RÉIS—em duas linhas no campo dentro de uma corôa de loiro. Pesa 127 grãos. *Dez réis.* Æ.—C.

8—INDIA—PORTUG: Armas do reino sem ornatos, cortando a legenda, por baixo 1871.

℞. 5—RÉIS—em duas linhas dentro de uma corôa de loiro. Pesa 64 1/2 grãos. *Cinco réis.* Æ.—C.

9—INDIA—PORTUG: Armas do reino sem ornatos, cortando a legenda, por baixo 1871.

℞. 3—RÉIS—escripto em duas linhas dentro de uma corôa de loiro. Pesa 37 1/2 grãos. *Tres réis.* Æ.—C.

As moedas que acabámos de descrever e que fizemos gravar na est. XII com os n.os 4 a 9, foram lavradas em Bombaim.

No relatorio que o sr. visconde de S. Januario leu na abertura da junta geral da provincia, encontrámos a seguinte referencia a estas moedas:

«A imperfeitissima moeda de Goa não estava ao par da civilisação d'este estado.

«Por decoro nacional era indispensavel o seu melhoramento. Tenho dado as necessarias providencias de accordo com a junta da fazenda para occorrer a esta necessidade, devendo em breve cunhar-se moeda perfeita[1]».

Ouvi dizer que em Bombaim se tinham tambem aberto os ferros para moedas de prata de *rupia e pardau*, mas que não chegaram a cunhar-se.

Dos livros da junta da fazenda de Goa deverá constar a quantidade de cobre que então foi amoedado, assim como a estiva, senhoriagem e peso de cada especie de moeda. Nos exemplares que possuimos, a proporção no peso não está bem exacta.

O § 1.º da portaria do governo geral de 26 de maio de 1871 manda acabar do 1.º de julho do mesmo anno em diante com toda a escripturação do extincto arsenal do exercito e da casa da moeda, passando para a contadoria geral da fazenda os livros, inventarios e mais papeis d'aquellas repartições.

A idéa de acabar com o fabrico da moeda colonial em Goa e nas mais provincias ultramarinas é acceitavel, mas o mandal-a lavrar ao estrangeiro, alem de ser um erro economico, traduz desfavoravelmente o estado da nossa industria, e quebra um dos mais sagrados direitos de nação independente. Quando se estuda a maneira de uniformisar a moeda para facilitar o commercio, é inadmissivel que Portugal tenha no continente, nas ilhas dos Açores e nas provincias ultramarinas moedas de diversos nomes, pesos, toques e valores. A nossa moeda de oiro póde ser de valor fluctuante n'aquelles mercados, como succede á libra esterlina, mas a nacional de prata e cobre deve ter curso forçado em todos os dominios portuguezes com valor certo e determinado, acabando a odiosa distincção de moeda forte e moeda fraca, embora se lhe conserve a nomenclatura das localidades.

A officina monetaria de Lisboa é sufficiente e acha-se á altura de bem satisfazer ao fabrico do numerario, tanto para o reino como para as suas provincias do ultramar.

O fallecido visconde de Bucellas publicou em 1871[2] o *Projecto de um novo systema monetario para o estado da India*, onde adoptou a *rupia* de prata como unidade principal, e o *real* como minimo de contagem. O auctor, reduzindo a moeda ao systema decimal, alterou-lhe o peso e as especies, mas conservou-lhe o antigo defeito de

[1] *Boletim do governo do estado da India*, n.º 93 do anno 1870.
Na *Imprensa* n.os 39 e 40, jornal publicado em Ribandar.

moeda fraca, como se observa na seguinte tabella, que organisámos segundo o seu plano:

Metal	Nomes das moedas	Peso em grammas	Diametro em millimetros	Valores em Rupias	Tangas	Leaes	Reis de Goa
Æ	S. Thomé	12,50	25	10	–	–	10$000
	Meio S. Thomé	6,25	21	5	–	–	5$000
	Quinto de S. Thomé	2,50	18	2	–	–	2$000
	Decimo de S. Thomé	1,25	15	1	–	–	1$000
Æ	Rupia	20	33	–	10	–	1$000
	Meia rupia	10	27	–	5	–	$500
	Quinto de rupia	4	22	–	2	–	$200
	Decimo de rupia	2	17	–	1	–	$100
Æ	Tanga [1]	–	–	–	–	10	$100
	Meia tanga	20	35	–	–	5	$050
	Quinto de tanga	4	26	–	–	2	$020
	Decimo de tanga ou leal	2	23	–	–	1	$010
	Meio leal	1	19	–	–	–	$005
	Quarto de leal	0,50	14	–	–	–	$002,50

Sobre este assumpto tivemos em Goa larga conversa com o illustrado visconde de Bucellas, que a final concordou que, a fazer-se alteração no systema da moeda da India portugueza, não poderia deixar de ser adoptado o da metropole, conforme expendemos a paginas 101 d'este tomo.

O sr. Antonio Pedro de Carvalho, quando foi encarregado pelo governo de ir ás provincias ultramarinas estudar a reforma das repartições de fazenda, officiou em Goa a 11 de fevereiro de 1878 ao governador geral Macedo e Couto, em virtude da auctorisação que lhe havia sido concedida, estabelecendo, entre varios questionarios, alguns sobre a moeda d'aquelle estado, propondo a sua substituição pela moeda da India ingleza, opinião contraria ao que temos expendido n'esta obra, não só por espirito de nacionalidade, mas tambem pelo lado economico [2].

[1] Pelo seu grande peso passava a ser só moeda de conta.

[2] A parte que diz respeito á moeda é a que se segue:

Não é necessario repetir a enumeração dos defeitos da moeda portugueza na India, nem lembrar as difficuldades que oppõem ás operações commerciaes. Todos os conhecem e as sentem.

A reforma mais acceitavel parece que seria adoptar como legal a moeda ingleza — a rupia chirina e suas sub-divisões, retirando da circulação as informes rupias, pardaus e tangas de Goa. O territorio portuguez na India é muito reduzido, encravado como está nos vastos dominios da Gran-Bretanha, e as suas transacções mercantis são quasi todas realisadas com a praça de Bombaim. Andaremos portanto mal aconselhados, creio eu, se insistirmos na resolução de cunhar moeda especial para correr só no pequeno territorio de Goa. As rasões de conveniencia commercial e financeira prevalecerão sem duvida sobre os escrupulos de mal entendido patriotismo.

Se a moeda estrangeira tem já sido recebida parcialmente na circulação em concorrencia com a moeda portugueza, por que rasão deixaremos de adoptar uma providencia, que ha de facilitar consideravelmente as grandes e as pequenas transacções commerciaes?

A pataca hespanhola é recebida na thesouraria pelo valor de 2 1/16 rupias desde março de 1845; a rupia chirina, e a mesma pataca foram legalmente admittidas em Diu por portaria de 16 de outubro de 1861; em Damão não se conhece a moeda de prata de Goa, e a de cobre é differente, e não ha muito tempo que o proprio governo do estado reconhecia que a moeda de Damão é ingleza, quando em portaria n.º 161 de 18 de dezembro de 1874 approvava o orçamento das obras da cadeia na importancia de 1:386 rupias e 4 anás (Boletim n.º 100 de 1874). Até no continente do reino as moedas inglezas de

A portaria de 11 de novembro de 1871, ampliando a de 13 de setembro de 1870, determinou que a moeda de oiro ou prata, importada ou exportada, ficasse isenta de direitos nas alfandegas (da India portugueza); que a de cobre estrangeira pagasse como metal, e assim a nacional exportada (!), mas a importada seria apprehendida como contrabando[1].

JOAQUIM JOSÉ DE MACEDO E COUTO

122.º Governador, de 12 de dezembro de 1871 a 10 de maio de 1875

Joaquim José de Macedo e Couto nasceu no logar da Fonte Santa da freguezia de Nossa Senhora de Caparica, concelho de Almada, a 9 de março de 1810, filho do tenente Joaquim Pulquerio do Couto e de sua mulher D. Gertrudes Magna de Macedo. Concluiu em 1826 com distincção o curso do collegio militar, como alumno interno; assentou praça em 1 de setembro do mesmo anno, e foi promovido a alferes em 9 de julho de 1827. Matriculou-se depois na academia de marinha, obtendo approvação plena no segundo anno de mathematica, e a 6 de abril de 1833 emigrou para a cidade do Porto. Fez parte da divisão que veiu desembarcar no Algarve, commandada pelo duque da Terceira, e continuou nas campanhas da liberdade até á convenção de Evora Monte, sendo ferido gravemente n'um braço. Em 1842 foi despachado governador de Diu e promovido a major, e n'aquella commissão houve-se dignamente. Voltou ao reino em

oiro, denominadas soberanos e meios soberanos tem curso legal a par das corôas e meias corôas de oiro, em virtude da carta de lei de 29 de julho de 1854.

Mas, para ser adoptada a rupia chirina como moeda legal, é indispensavel proceder a estudos, e reunir varios esclarecimentos.

É necessario advertir em primeiro logar que a escripturação da fazenda tem de ser feita em réis de Portugal. Toda a escripturação do reino, ilhas adjacentes, e provincias de Africa é feita da mesma moeda, e não é possivel sustentar uma nomenclatura differente unicamente para este pequeno paiz: exige-o assim o poder legislativo quando vota a receita ou a despeza do estado, o poder executivo quando fiscalisa a gerencia da fazenda, o tribunal competente quando haja de julgar as contas dos exactores.

Torna-se portanto preciso estabelecer a relação entre o valor da moeda ingleza e o da moeda que tem curso legal na metropole, da mesma fórma que se fez para a libra esterlina na já citada carta de lei de 1854, attribuindo-se-lhe o valor fixo de 4$500 réis.

Não me parece que possa haver a menor difficuldade em dar curso legal á rupia chirina: é moeda já conhecida no mercado, onde corre com valor pouco variavel, e cuja denominação até é igual á actual unidade monetaria do paiz; porque a unidade monetaria de Goa é decididamente a rupia, equivalente sempre a 12 tangas, e não o xerafim que ora vale realmente 6 tangas, ora ficticiamente 5 tangas, conforme se denomina de prata ou de cobre.

Não sei porém se o mesmo succederá com a moeda de cobre, anás e paés. Recebida a rupia chirina como moeda legal, deverão ser tambem adoptadas as suas subdivisões, ou deverá subsistir uma moeda especial de cobre, ou adoptar-se a moeda de cobre portugueza, visto ser indispensavel fixar a relação entre a moeda da India e a moeda de Portugal?

O mesmo que se resolver com relação a Goa poderá ser sem differença applicado a Damão e Diu?

Como hão de ser retirados da circulação a prata e o cobre, e substituidos nas necessarias quantidades pela moeda ingleza?

É principalmente sobre estes pontos que eu desejaria ser esclarecido pelas pessoas competentes, e sobre quaesquer outros que digam respeito a tão momentosa questão.

(Boletim do estado da India, 1879, n.º 12.)

[1] Documento comprovativo n.º 131.

1849, e achava-se no posto de general de brigada, quando a carta regia de 10 de novembro de 1871 o nomeou governador geral do estado da India, e na mesma data foi feito general de divisão sem prejuizo dos generaes de brigada mais antigos. Saiu de Lisboa a 12 com o batalhão de caçadores n.º 1 no vapor *Neera*, onde ia tambem o Senhor Infante D. Augusto; chegou ao Mandovi a 10 de dezembro e tomou posse do governo na capella mór da igreja do Bom Jesus, dignando-se Sua Alteza assistir á solemnidade do acto.

No Mandovi estava fundeada a corveta *Estephania* do commando do capitão de mar e guerra José Baptista de Andrade, e a 4 de janeiro de 1872 entrou no mesmo rio a *Infante D. João* commandada pelo capitão de fragata Viegas do Ó.

Os decretos de que o general Macedo e Couto era portador continham reformas que prejudicavam mais ou menos directamente as principaes familias de Goa, mas o governador geral, apesar de considerar menos justas parte das taes medidas, tratou logo de as fazer executar com a energia de soldado que o caracterisava, favorecendo quanto lhe foi possivel os mais infelizes.

N'um domingo 3 de março de 1872, pelas dez horas da manhã, entrou a barra da Aguada o transporte de guerra *India*, do commando do capitão de fragata Thomás Soares de Andréa, conduzindo o batalhão expedicionario, e no dia 24 pelas nove horas da manhã embarcou-se no mesmo vapor, com todas as honras devidas á sua alta jerarchia, o Senhor Infante D. Augusto, acompanhado dos seus ajudantes de campo e do batalhão de caçadores n.º 1. O *India* aportou em Bombaim para metter carvão e seguiu para a Europa por via de Suez, entrando no Tejo em 1 de maio do referido anno.

O general Macedo e Couto foi exonerado do governo da India portugueza em 17 de dezembro de 1874, deu posse ao seu successor a 10 de maio de 1875, e seis dias depois embarcou para Portugal.

Falleceu em Lisboa a 20 de outubro de 1879 pelas duas horas da tarde, e foi depositado n'um jazigo do cemiterio occidental; não casou, mas deixou cinco filhos reconhecidos.

Durante o seu governo apenas temos noticia, com respeito á legislação monetaria do estado da India, do artigo 14.º do decreto de 30 de abril de 1874, que fixou o valor do *xerafim*, a contar de 1 de julho de 1875, em 6 *tangas* ou 360 réis de Goa, e da mesma data em diante foi tambem fixado em 200 réis de Portugal o valor do dito *xerafim* para todas as transacções com a fazenda[1].

JOÃO TAVARES DE ALMEIDA

123.º Governador, de 10 de maio de 1875 a 24 de julho de 1877

João Tavares de Almeida assentou praça a 18 de dezembro de 1832, seguiu os postos na arma de artilheria de que tinha o curso, exerceu varios governos nas provincias ultramarinas, sendo nomeado por decreto de 17 dezembro de 1874 governa-

[1] *Diario do governo* n.º 99 de 1874.

dor geral da India portugueza e em seguida promovido a general de divisão sem prejuizo dos generaes de brigada mais antigos. Chegou a Pangim a 8 de maio de 1875 e no dia 10 tomou posse na capella mór da igreja do Bom Jesus com as solemnidades do costume.

Pelo breve de 19 de novembro de 1874 o arcebispo de Goa D. João Chrysostomo de Amorim Pessoa, que estava com licença no reino, passou a coadjutor e futuro successor do arcebispo de Braga, e o bispo do Funchal D. Ayres de Ornellas e Vasconcellos foi transferido para o archiepiscopado primaz do Oriente. D. Ayres tomou posse por procuração em 28 de julho de 1875; chegou a Pangim a 27 de dezembro do mesmo anno, e dois dias depois fez a sua entrada publica e solemne na antiga cidade de Goa, assumindo o governo da archidiocese e das igrejas do real padroado.

Tavares de Almeida adoeceu gravemente a 5 de julho de 1877 e falleceu no dia 24 do mesmo mez no palacio do governo em Pangim. O cadaver, depois de embalsamado e feitas as ceremonias religiosas, foi depositado na casa das irmandades de Nossa Senhora da Conceição e no dia 30 trasladado para o carneiro de S. Caetano.

Por ordem do governo da metropole vieram para o reino no transporte India os seus restos mortaes, os do visconde de Sergio de Sousa e os do barão de Candal; chegaram ao Tejo a 14 de maio de 1879 e cinco dias depois foram conduzidos, com grandioso prestito e as honras devidas á sua patente, para o cemiterio occidental.

O general Tavares de Almeida era um militar brioso e honestissimo; tinha casado e deixou uma filha menor.

D. AYRES DE ORNELLAS E VASCONCELLOS, arcebispo primaz do Oriente.
JOÃO CAETANO DA SILVA CAMPOS, juiz servindo de presidente da relação de Goa.
FRANCISCO XAVIER SOARES DA VEIGA, coronel do exercito da India.
EDUARDO AUGUSTO PINTO BALSEMÃO, secretario geral do estado.

124.º Governo, de 24 de julho a 12 de novembro de 1877

ANTONIO SERGIO DE SOUSA

125.º Governador, de 12 de novembro de 1877 a 3 de maio de 1878

Antonio Sergio de Sousa nasceu em Belem a 19 de fevereiro de 1809, filho de Zeferino José de Sousa; tendo completado o curso da academia de marinha em 1829, foi obrigado pelos seus principios liberaes a emigrar para Inglaterra, e em março de 1832 alistou-se na armada constitucional. Serviu na ilha Terceira, no cerco do Porto, e pertencendo como segundo tenente á guarnição de um dos navios da esquadra com-

mandada pelo almirante Napier, quando a 5 de julho de 1833 no Cabo de S. Vicente depois de encarniçado combate se aprisionou a esquadra miguelista, praticou taes actos de heroismo, que mereceu os maiores elogios do bravo almirante e foi promovido a primeiro tenente por distincção.

Restaurado o throno da Senhora D. Maria II, desempenhou importantes commissões, em que manifestou sempre a maior dedicação pelo serviço publico. Governou Mossamedes e Angola de 1849 a 1852; a provincia de Macau e Timor de 1869 a 1872, e ultimamente foi nomeado governador geral da India portugueza, pela carta regia de 25 de julho de 1877. A 31 do mesmo mez, em attenção aos seus relevantes serviços, foi-lhe dado o titulo de visconde de Sergio de Sousa. Chegou a Pangim a 10 de novembro e tomou posse a 12 na capella mór da igreja do Bom Jesus.

Atacado por uma febre perniciosa a 2 de maio de 1878, falleceu ás dez horas do dia seguinte. O cadaver foi embalsamado e exposto na capella do palacio do governo, onde se lhe fizeram os suffragios; na tarde do dia 4 saiu o prestito funebre para a igreja de Nossa Senhora da Conceição de Pangim, e no dia 7 foi para o jazigo de S. Caetano. Por uma portaria do ministerio do ultramar foram trasladados para o reino no transporte *India* os seus restos mortaes juntamente com os do barão de Candal e de Tavares de Almeida. Foi depositado o cadaver do visconde de Sergio de Sousa na igreja da Conceição Nova, e d'ali saiu o prestito no dia 17 de maio de 1879, pelas cinco horas da tarde, para o seu jazigo de familia no cemiterio occidental.

O vice-almirante visconde de Sergio de Sousa, alem das suas qualidades superiores como militar, era dotado de um caracter probo e despretencioso. Foi casado e deixou descendencia.

D. AYRES DE ORNELLAS E VASCONCELLOS, arcebispo primaz do Oriente.

JOÃO CAETANO DA SILVA CAMPOS, juiz servindo de presidente da relação de Goa.

FRANCISCO XAVIER SOARES DA VEIGA, coronel do exercito da India.

ANTONIO SERGIO DE SOUSA JUNIOR, capitão tenente da armada e secretario interino.

126.º Governo, de 3 de maio a 1 de dezembro de 1878

Tendo sido communicado por telegramma achar-se despachado, por decreto de 28 de maio de 1878, presidente da relação de Goa o procurador geral da corôa e fazenda Thomás Nunes da Serra e Moura, foi por esse motivo substituido no conselho do governo em 4 de junho do dito anno o juiz da mesma relação João Caetano da Silva Campos; e sendo transferido em 7 de junho de secretario geral do governo de Cabo Verde para igual cargo na India portugueza Eduardo Augusto Pinto Balsemão, que tomou posse em 22 de outubro de 1878, ficou exonerado de fazer parte do governo do estado, desde esta data, o secretario interino Antonio Sergio de Sousa Junior.

CAETANO ALEXANDRE DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE

127.° Governador, desde 2 de dezembro de 1878

Caetano Alexandre de Almeida e Albuquerque nasceu em 1824, filho de Bento de Almeida Vieira de Albuquerque e de sua mulher D. Anna Justiniana de Moura Furtado; assentou praça de aspirante a guarda marinha em 1835, sendo promovido a este posto em 1840 por haver completado o respectivo curso. Tendo desempenhado differentes commissões na nossa marinha de guerra, foi nomeado em 1869 governador da provincia de Cabo Verde; passou depois em igual cargo para Angola, e em 1878 foi transferido para o governo da India portugueza. Tem o posto de contra-almirante. Entrou em Goa a 1 de dezembro do dito anno de 1878, tomou posse a 2 e no dia 3 assistiu á abertura do tumulo e exposição do corpo de S. Francisco Xavier.

AFRICA ORIENTAL

MOÇAMBIQUE

A frota de Vasco da Gama, havendo dobrado o celebre Cabo da Boa Esperança, passou proximo de Sofala e foi entrar em Moçambique nos primeiros dias de março de 1498. O xeque, suzerano do rei de Quiloa, não tardou em ir a bordo do navio almirante visitar o capitão mór com fingidos protestos de amisade, mas os portuguezes estavam prevenidos e lograram escapar ao xeque traiçoeiro, com a certeza de ser aquella ilha o centro do commercio africano, onde existia uma colonia de arabes do mar Roxo e alguns gentios da India permutando roupas e quinquilharias por marfim, cera, ambar prata e oiro de Sofala e de Mocaranga (Monomotapa). Alem d'isso conheceram ser o porto muito seguro para estacionarem as armadas e servir de escala para o trato mercantil entre a Europa e a Asia.

Na costa oriental de Africa o commercio fazia-se por permutação de generos e não se usava da moeda, mas conheciam-lhe o valor, assim como o dos metaes preciosos, que exploravam. Em Moçambique, na entrevista que o xeque teve com Vasco da Gama, disse-lhe..... com oiro e prata em todo o mundo achariam o que buscassem..... e o capitão mór mandou-lhe vinte cruzados em oiro e vinte tostões em prata para os pilotos.... e concertou (o xeque) que a cada um lhe desse quatro cruzados de oiro[1].

Em 1500 na mesma terra Pedro Alvares Cabral estabeleceu trato e amizade com o xeque, e deu por dez vaccas e vinte cabras que lhe mandaram para fornecimento da armada *cem cruzados de oiro para mostrar grandeza*[2]. Sancho de Toar, capitão da mesma armada, foi aportar em Sofala no anno de 1501, levando mercadores de Moçambique com roupas de Cambaia e contas ruivas, que eram a principal mercadoria para o resgate do oiro, e deram-lhe em troca *oiro enfiado em contasinhas, com que o emprego se dobrava de um a doze e quinze.* Por essa epocha o matical de oiro era ali reputado em 500 reaes[3].

Vasco da Gama na segunda viagem á India, em 1502, encontrou como amigo o xeque de Moçambique, onde deixou por feitor Gonçalo Baixo, e uma caravela guarnecida por 30 homens para proteger o trafico com os indigenas, e seguindo a sua derrota ao longo da costa fez tributario o rei de Quiloa. Em 1505 D. Francisco de Almeida em caminho para a India pediu ao ardiloso rei as pareas em divida, o qual se recusou a

[1] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. I, pag. 37.
[2] Idem, pag. 161.
[3] Idem, pag. 229 e 274.

pagar, fugindo para a terra firme. D. Francisco elegeu logo outro rei, que prestou vassallagem a Portugal, permittindo que na ilha se levantasse feitoria e fortaleza, onde ficou de guarnição o capitão Pero Ferreira com 100 portuguezes, e para o commercio n'aquella costa uma naveta bem tripulada. Em Quiloa não havia moeda de oiro, mas este metal servia de equivalente monetario a peso de matical, que correspondia na moeda portugueza d'aquelle tempo a 460 reaes. Havia tambem uma moeda de cobre como *ceitis*, equivalendo quatro a um *real*, e n'esta proporção valiam as que levavam os tripulantes da armada[1].

[1] Na bibliotheca particular de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I existe um manuscripto com o titulo — *De insulis et peregrinatione lusitanorum* — compõe-se de varios opusculos colligidos ou escriptos por Valentim Fernandes, onde vem a seguinte noticia a respeito de Quiloa:

Em 22 d. de Julho, terça feyra ao meio dia entrarom no porto de quyloa, e nom eram mais que 8 velas. E logo o capitam mor mandou chamar elrey por bona ajuta veneziano, ho que se escusou de vinir, porem mandou em presente ao capitam mor 5 cabras huma vaquinha, muytos cocos e fruita.

Outro dia mandou o capitam aparelhar as naos de artelharia e todos capitaẽs juntos qual delles melhor vestido e armado forom todos, cada hum no seu batel, volteando na vista da cidade, esperando se elrey quisesse vinir E lhes mandou dizer que nom podia vinir que tinha hospedes e que se quisesse lhe mandaria as parias que devia a elrey de portugal, e esta embaixada trouxeram cinco mouros que logo forom presos.

5 feyra do dito mez, vespera de santyago apostolo, pella menhãa sayndo ho sol sayrom todos com seus batees das naos. E o primeyro que sayo em terra foy ho capitam mor e despois os outros E forom logo para a casa delrey E neste caminho a mouros que se nom defendiam lhes foy dada a vida, na qual casa, na janella estava um mouro com huma bandeyra de portugal bradando — portugal portugal. Esta bandeyra lhe leixou o almirante quando ficou com 1500 dobras de parias cada anno; disserom-lhe que abrisse as portas, o que nom quis, começarom a quebrar com machados e logo desapareceo ho mouro. Entrarom e nom acharom nenguem se nom trãqcas fechadas.

Em quiloa ha muy fortes casas de pedra e cal, sobradadas e cobertas dargamassa com mil pinturas. Em tomando assy toda a cidade sem comtrariadade alguma veo os receber o vigayro com certos frades de sam francisco com duas cruzes alevantadas. E tanto que as adorarom começarom a cantar Te deum laudamus E assy forom atá huma casa onde poserom a cruz e ahy se recolheo ho capitam mor E toda a gente se meteo a roubar a cidade de muyta mercadoria e mantimentos.

Esta cidade quyloa jaz em huma ylha e em torno podem andar navios de 500 tonés. Ha nesta cidade e ylha 4000 almas, he muyto fruitifera, tem muyto milho como de guynee, mantega, mel e cera. As colmeas nas arvores som huma jarra de tres almudes, tapam-lhe a boca com hum panno de palma fazendolhe seos buracos por onde as abelhas entram e saem.

Arvores muytas e as mais palmeiras e as outras som differenciadas das de portugal e assy na terra firme. E daqui a terra firme a lugares 2 legoas, a lugares huma.

Aqui ha muitas laranjas doçes, limoẽs, rábôs(rábãos?) e cebolinhas pequenas, manjarona e magoricam em seos quintaes que regam dos poços.

Aqui cria tambor que tem a folha como a era e criam-se como ervilhas, todas tem paos ao pee. Comem esta folha os mouros homrrados com huma cal confecionada que parece unguento e assy a estẽdem na dita folha que como se ha ouvessem de poer encima dalguma ferida. Estas folhas assy fazem a boca e dentes muyto vermelhos, dizem que refresca muyto.

Nesta terra ha mais escravos negros que ha mouros alvos por estas ortas fazendo lavoyra do milho etc.

Aqui ha grande moltidam de ervilhas, as quaes se daõ em humas hervas tam altas como mostardeyros grandes, apanhamnas maduras e fazem dellas celleyros. Todas as ortas estam cercadas com stacadas de paos e canas de milho, que som como canaveaes, ho feno tam alto como hum homem. A terra é vermelha, á primeyra face he arysca, sempre tem cousas verdes. Tem gordas carnes, boys, vacas, carneyros, ovelhas, cabras, muytos pescados, baleas andam derrador das naos, nenhuma agoa doce que corresse. Arredor desta ylha ha muytas ylhas pequenas todas povoadas.

Aqui ha zambucos muytos tam grandes como huma caravella de 50 tonees e outros menores. Os grandes estam sempre varados em terra. E quando ham de hyr fora os lançam no mar. Nom tem pregadura, ho tavoado ajuntam com ataduras de palmas e com ellas fecham o governalho. Som breados com encenso bravo e almeçega. Navegam daqui para çoffala donde trazem ouro e som dhy 255 legoas E por outros lugares.

As palmeyras aqui nom dam tamaras, ha hy humas que dam vinho de que tambem fazem vinagre. E estas nom dam cocos que he o fruito das outras. Estes cocos som tammanhos como boõs me

Pero de Anhaya commandando seis navios entrou no porto de Sofala em setembro de 1505 e sem difficuldade obteve concessão para levantar na embocadura do rio, dentro de tranqueira e cava, casa de feitoria e fortaleza, da qual ficou por capitão mór, como levava ordenado no seu regimento.

E assim começou o nosso dominio na costa oriental de Africa, que successivamente se foi dilatando para a Bahia de Lourenço Marques e Mombaça.

Antonio Nunes, que escreveu em 1554 a respeito de Sofala, diz: «E não ha moeda corremte soomemte pellas roupas se compra milho e outras cousas, e per medidas de milho que se chamam comjas se compram as cousas miudas na praça»[1].

Os maiores pagamentos faziam-se com o oiro em pó, e para evitar abusos o alvará de 13 de janeiro de 1597 determinou que ao seu toque devia corresponder o valor de 84 *xerafins* (25:200 réis de Goa) em marco, e impunha graves penas aos que infringissem esta disposição[2].

Os metaes preciosos e as pedras finas negociavam-se na provincia de Moçambique a

loẽs, tem a casca grossa da qual fazem todallas cordas, e dentro tem hum fruito como grande pinho, terá meo quartilho dagca a qual he gostosa de beber, despois desta agoa ser fora quebramno e comenno, de dentro tem gosto de nozes que nom som de todo maduras E destes cocos secam e tiram delles azeite em grande avondança.

Dormem todos alevantados do chão em humas redes de palma em que cabe huma pessoa.

Aqui acharom muyta agoa estillada e redomas de muyto boõ cheyro que levam para fora.

Vidro muyto e de todas feyções, pannos dalgodom muytos e de muytas sortes. Encenso e almecega grandes costaes, ouro e prata e algoffar em grande quantidade.

Todo roubo mandou o capitam mor levar a huma casa, cada hum com seu juramento.

Fortaleza de quiloa fezerom da melhor casa que hy avia e derribarom todas outras derredor della, fezeromlhe logo balluartes e bombardas e todo que para ella pertẽçia E ficou nella por capitam pº (Pedro) ferreyra com o qual ficam 80 homens.

A terra nom he muyto quente.

Armas tem frechas com farpoẽs, escudos bem fortes de palma tecidos dalgodom, azegaias como de guynee e melhores, spadas poucas, virom quatro bombardas, nom sabem bem da polvora.

Na fortaleza bate ho mar com preamar até na entrada por onde entram navyos.

Elrey fogido de quiloa, ho capitam mor fez hum outro rey, hum mouro da terra e bemquisto de todos e ho levarom em cavallo pella cidade.

Aqui fazem cal desta maneira. Empilham em redondo muyta lenha gorda e sobre ella poem pedra, e a lenha quemada faz-se a pedra cal, como quando desta formam em portugal.

Algodom ha hy muyto e muy boõ que nesta ylha naçe e o semeam.

Carneiros e ovelhas nom tem lãa senom como cabras.

Os escravos trazem hum panno da cinta atá geolhos e todo o al desnu.

Os mouros brancos e senhores destes escravos andam cobertos de dous pannos dalgodom s. hum atado pela cinta que chegua aos pees. E outro que deçe pellos ombros solto e cobre a atadura do outro. E som de boõ corpo e grandes barbas, temerosos de vis'a.

Moeda de cobre como ceptis, quatro por hum real e assy valem lá as de portugal.

Ouro não tem amoedado senom a peso de métical, que val em portugal 460 rs.

Enverno he em quiloa abril, mayo, Junho, Julho, agosto, setembro, porem não faz frio, por isso trazem pouco vestido.

A maior parte desta ilha correu o capitam mor por duas vezes e vio por huma vez 25 veados de pouco para *(sic)* som lançados aqui.

Amtas ha aqui e muytas no sertão.

Tem aqui muytas mesquitas abobadadas E huma que he como a de cordova. Todos honrrados trazem contas de rezar.

Aos IX dias dagosto partirom de quiloa caminho de Mombaça que som 60 legoas E sam raffael XIV dias do dito mes e ho capitom mor chegava com X navios hum dia antes (Copia textualmente da viagem de dom francisco dalmeida, primeyro viso rey da India. E esto quaderno foy trelladado da nao sam raffael em que hia hans mayr por scrivam da feytoria E capitam fernam Suares).

[1] *Livro dos pesos da Ymdia e assy medidas e mohedas*, publicação da Academia real das sciencias, pag. 26.

[2] Documento comprovativo n.º 132.

peso de maticaes, que nem em todas as terras era o mesmo. Antonio Nunes, referindo-se ao anno 1554, diz que em Sofala e Cuama 47 1/2 maticaes faziam um marco, o que correspondia, sendo o marco de colonia de 4:608 grãos a 97 grãos, cada matical; e na mesma epocha em Moçambique eram precisos 52 maticaes para fazer um marco, equivalendo n'este caso o matical a 88,61 grãos [1].

O matical de Sofala foi mais tarde adoptado em Moçambique, pois as *barrinhas* de oiro ali fabricadas têem marcado 2 1/2 maticaes e pesam 4 oitavas, o que corresponde a 47 1/2 maticaes no marco.

N'aquella provincia tambem se conta por *pasta*, que regula hoje por 100 maticaes ou 2 marcos, 3 onças, 7 oitavas e 52 grãos. Das fracções d'estes pesos ha o *dogado* equivalente a 6 oitavas, o *murumo* a 3 oitavas, o *xivingue* a 1 1/2 oitava e o *inhamusira* a 6 grãos.

Os metaes e as pedras preciosas do Oriente foram por muito tempo o sonho maravilhoso dos povos da Europa. Portugal, ensinando o caminho maritimo para a India e America, abriu um campo vastissimo aos ambiciosos, que se precipitaram atravez de immensos perigos e de lutas sanguinolentas á procura de fabulosas riquezas, apoiados no direito da força. A aureola de gloria de muitos dos nossos feitos heroicos acha-se embaciada pela avidez de alguns aventureiros, que só levavam a mira na rapina, acrescendo a isto os abusos de auctoridade, o fanatismo religioso e a falta de fé nos contratos, que crearam desconfiança nos indigenas com grande prejuizo do nosso commercio e predominio. Ainda assim nação alguma tem conseguido e conservado tantas sympathias entre os povos das suas possessões como Portugal, apesar dos esforços que têem feito os estranhos para lh'as tirar.

O resgate do oiro no districto de Sofala foi nos seculos XVI e XVII um commercio dos mais lucrativos; tentou-se com grandes sacrificios a conquista e a exploração das minas de oiro e prata de Monomotapa e de Chicova, mas o resultado não correspondeu, considerando-se mais vantajoso abandonarem-se aos negros e negociar-se depois com elles o metal.

O oiro que ali se obtinha era quasi todo exportado; chegou-se a propor o estabelecimento em Moçambique de uma casa de moeda á similhança das estabelecidas pelo alvará de 13 de maio de 1803 nas capitanias do Brazil que tivessem minas de oiro em exploração. Este projecto, alem da receita da senhoriagem, facilitava o commercio nas principaes povoações da provincia, fornecia os mercados de moeda nacional e diminuia a saída do oiro.

Em 1806 ainda se exportaram da provincia de Moçambique 6:786 maticaes de oiro em pó, e correspondendo o matical a pouco mais de 115 grãos, faz approximadamente 10:838 oitavas, ou 169 marcos, 2 onças, 6 oitavas e 34 grãos, alem do que era levado por contrabando e não se registava.

O trafico principalmente com o sertão tem-se feito sempre com polvora, armas de fogo, pannos de algodão, missangas e quinquilherias, por marfim, metaes, cera e outros productos. O uso da moeda tanto nacional como estrangeira limitava-se ás principaes povoações da provincia, onde o seu preço tem sido desproporcionado. O *duro* ou *peso* hespanhol reputado em Lisboa, termo medio, por 900 réis, abunda nos mercados da Africa oriental, mas valia em moeda provincial na ilha de Moçambique 3$600 réis, e em Tete na compra de oiro em pó, estimado a 3 *duros* o matical que o cofre da fa-

[1] *Liv. dos pesos da Ymda*, etc., pag. 26 e 27.

zenda recebia por 4$000 réis, vinha a saír cada *duro* por 1$333,3 réis. O mesmo acontecia com a moeda do reino: por exemplo a *dobra* de quatro *escudos* ou *peça,* igual a 9 *pesos,* equivalia em Moçambique a 32$400 réis ou 81 *cruzados,* em Quillimane a 14$400 réis, e em Tete a 12$000 réis! Alem das desigualdades de valor com respeito ao local, que muito complicava as transacções commerciaes, havia as provenientes dos cambios.

Em Goa amoedou-se prata e calaim com destino especial para Moçambique, onde tambem corriam as moedas da India portugueza, e depois da separação da provincia lavraram-se em Lisboa nos annos 1756 e 1757 moedas de oiro e prata para terem curso unicamente na Africa oriental.

Parece que no seculo XVII se fabricaram em Moçambique *bazarucos* de calaim, dos quaes não encontrámos exemplar, nem documento que comprove esta noticia dada por um escriptor. No reinado de D. João V lavraram-se ali moedas de cobre [1], mas tambem não conhecemos a lei que as mandou fazer. Da metropole remetteu-se em 1840 uma porção de moedas do mesmo metal no valor nominal de 80, 40 e 20 réis. O fabrico das *barrinhas,* meias *barrinhas* de oiro e das *patacas* e meias *patacas* de prata *(canellos)* começou na cidade de Moçambique em 1835 e em 1843 fizeram-se outras *patacas* de prata muito baixa.

O decreto de 29 de dezembro de 1852, procurando acabar com todas as irregularidades e abusos, mandou adoptar n'aquella provincia o systema monetario do reino; mas a falta de numerario obstou a retirar-se da circulação a antiga moeda provincial, calculada em perto de 100:000$000 réis fracos, permittindo a portaria de 26 de maio de 1854 que ella continuasse a correr até ulterior decisão, com o valor reduzido na de cobre á quarta parte, e ainda a menos na de oiro e prata. O povo, costumado a contar pelos *cruzados,* não se entendia com as reducções a réis, e o governador geral, attendendo aos queixumes, em outra portaria de 10 de julho do mesmo anno arredondou os valores das moedas provinciaes, passando a *barrinha* que tinha sido reduzida, de 6$460 a 6$600 réis, a meia barrinha de 3$230 a 3$300 réis, e a *pataca* de prata de 585 1/2 a 600 réis. Estes valores nem estavam proporcionados entre as tres especies de moeda nem com relação á do reino. Foi igualmente calculado que 410 réis de Moçambique, antes de 26 de maio de 1854, estavam para 100 réis de Portugal, e assim se mandou pagar aos funccionarios do estado.

A carta regia de 1 de abril de 1757 ordenou que aos governadores e mais officiaes da provincia se pagasse em moeda corrente, prohibindo-lhes qualquer commercio ou permutação com roupas; a escassez, porém, de numerario não só tem obstado a que se cumpra tão moralisadora disposição em alguns districtos, mas tem sido causa da elevação dos juros e da emissão, feita pela junta da fazenda em 1854, do papel moeda em bilhetes de 5$000 e 2$500 réis, que se têem conservado no mercado sem desconto.

É de reconhecida vantagem para as condições economicas da colonia que a sua moeda seja a mesma do reino, tendo a de prata e cobre curso forçado pelo seu valor nominal, ficando a de oiro livre em concorrencia com a das outras nações. D'este modo estabelecia-se a unidade monetaria, facilitava-se a importação do numerario, e activava-se o commercio com as diversas praças da Asia e da Europa, sem os inconvenientes da nossa moeda forte conservar officialmente valor fixo, pois alem das constantes variantes de cambio, a relação entre o oiro e a prata é differente.

[1] Vide estampa 13, n.os 4, 5 e 6.

Este systema tambem não alterava a contagem usada na provincia, reputando-se o nosso *tostão,* que na India equivalia ao meio *xerafim,* no *cruzado* de Moçambique, dando-lhe mesmo um cunho especial que assim o designasse.

A moeda de prata estrangeira poderia ser admittida como meio circulante, mas livre e sem valor determinado.

.....

Já passaram tres seculos e meio que dominâmos n'aquella fertilissima colonia sem lhe sabermos aproveitar a riqueza nativa, continuando a parte agricola entregue a negros indolentes e ignorantes. A metropole contenta-se em lhe mandar os criminosos, os soldados incorrigiveis e funccionarios na maioria mal escolhidos e mal pagos. Com este systema não se attrahe gente laboriosa, nem capitaes para o desenvolvimento da agricultura, do commercio e da industria, que são os mais poderosos elementos da civilisação.

É tempo de cuidarmos a sério das colonias, principalmente das africanas; alem da obrigação moral, são ellas o mais solido esteio da nossa independencia e a unica esperança ao nosso equilibrio financeiro.

Acabou o odioso trafico da escravatura, mas o negro ainda não ganhou com essa medida civilisadora e humanitaria.

Á perda da India seguiu-se a do Brazil, e se n'essa occasião fizessemos convergir todos os recursos e esforços para as possessões da Africa oriental, aproveitando os indigenas, em vez de consentir que os vendessem para as terras da America, teriamos hoje uma compensação.

Ao governo cumpre abrir n'aquella provincia as vias de communicação e manter em diversas localidades regimentos da metropole bem disciplinados, bem retribuidos, e em numero sufficiente para fazer respeitar a nossa bandeira. A geração actual, apesar de menos inclinada a expor-se aos perigos das navegações e das explorações em paizes que não conhece, e que a tradição lhe pinta exageradamente insalubres, não se demorará em crear emprezas e tentar varias especulações, logo que tenha a certeza de estar garantida a segurança individual e a da propriedade. E aquelles que vão pelo antigo rumo a paizes hoje estranhos procurar com immensos sacrificios a fortuna, de certo que irão de preferencia ganhal-a com menos custo e mais liberdade nas possessões da patria.

A séde do governo portuguez na Africa oriental residiu em Sofala até aos primeiros annos do seculo XVII; por essa epocha foi mudada para Moçambique, continuando a fazer parte do vice-reinado da India, d'onde se separou pelo decreto de 19 de abril de 1752 para constituir um governo geral com todas as prerogativas que gosavam os do Rio de Janeiro e Angola.

A provincia de Moçambique acha-se situada entre 10° 41′ e 26° e 30′ de latitude austral, com uma extensão superior a 300 leguas e pouco mais de 330:000 almas, comprehendendo, alem do districto da capital, onde reside o governador geral, os governos subalternos de Lourenço Marques, Quilimane, Tete, Sofala, Inhambane, ilhas de Cabo Delgado, Angoche e Bazaruto. Estes governadores accumulam attribuições administrativas e militares, e alguns até as judiciaes.

Os capitães móres de Sofala e Moçambique até ao referido anno de 1752 foram providos em periodos triennaes pelo rei ou pelos vice-reis e governadores da India. Em muitas occasiões o monarcha passava no mesmo mez differentes provisões para a dita capitania, devendo os nomeados succeder nas vagantes conforme a data dos

seus despachos, que levavam quasi sempre a clausula dos agraciados partirem logo para o oriente e esperarem a vez no serviço das armadas e fortalezas. Nem todos logravam tomar posse; uns falleciam antes da vagante, e outros renunciavam ou vendiam o cargo.

A compra do direito exclusivo ao commercio de toda a colonia, d'onde os que escapavam ás febres do paiz voltavam ricos de cabedal, cessou em 1671, revertendo este rendimento para o estado.

Quando fallecia o capitão mór, substituia-o o individuo nomeado nas vias de successão, e não as havendo, o castellão mais graduado. Estando já a provincia constituida em governo geral, determinou o alvará de 12 de janeiro de 1782 que na falta do governador fizesse as suas vezes uma commissão composta das duas auctoridades superiores ecclesiastica e judicial e do official militar de maior patente. Algumas vezes foi a commissão eleita pela camara, mas o decreto de 7 de dezembro de 1836 estabeleceu definitivamente para todas as provincias do ultramar, que na falta do governador as suas attribuições passavam ao respectivo conselho do governo.

As successões e governos interinos nem sempre se fizeram pacificamente, muitas vezes despertaram rivalidades e desordens com grave prejuizo do serviço da colonia.

Relacionar chronologicamente todos os governadores da Africa oriental portugueza desde o seculo XVI, marcando com exactidão os annos em que governaram, é uma empreza acima do difficil, mesmo com o auxilio dos archivos de Moçambique e Goa[1].

Francisco Maria Bordalo deu a serie como completa[2] desde Pero d'Anhaya (1505) até João Tavares de Almeida (1858), mas não citou a origem d'onde colheu as datas e os factos, e por isso quando nos servimos do seu trabalho foi com a maior reserva, additando-o e corrigindo-o com o auxilio dos documentos de diversos archivos e com o que deixaram os historiadores de maior credito.

[1] Augusto Estanislau Xavier Soares mandou imprimir em Nova Goa no anno 1857 a *Descripção da villa de Sofalla, de seus principaes edificios, população, agricultura, commercio, etc.* (8.º de 99 pag.), onde vem o catalogo dos seus governadores e de Moçambique, com a declaração de não ser completo por falta dos primeiros livros de homenagens, tendo-se soccorrido o auctor do que achou em alguns documentos officiaes; mas estes só o poderiam auxiliar de 1568 em diante, pois d'este anno é o documento mais antigo que existe na secretaria do governo em Pangim, como dissemos a pag. 81 d'este tomo.

[2] *Ensaios sobre a estatistica das possessões portuguezas na Africa oriental, etc.*, segunda serie, liv. IV, de pag. 103 a 134.

AFRICA ORIENTAL PORTUGUEZA

1.º PERIODO — 1505 A 1606

CAPITÃES MÓRES DE SOFALA EMQUANTO FOI SÉDE DE GOVERNO

D. MANUEL

1505 A 1521

1. PERO DE ANHAYA saiu de Lisboa a 18 de maio de 1505 com uma divisão de seis navios encorporada na armada do vice-rei D. Francisco de Almeida, levando o encargo especial de construir fortaleza e feitoria em Sofala para o trafico do oiro, e tendo cumprido com a sua missão, morreu das febres no anno seguinte. Gaspar Correia diz que FRANCISCO DE ANHAYA ficára substituindo seu pae na capitania de Sofala[1]; parece que foi por pouco tempo, pela inquirição a que procedeu Nuno Vaz Pereira contra MANUEL FERNANDES DE MEIRELLES, capitão de Sofala, seu antecessor, e contra Sancho Tavares, feitor na dita fortaleza, e Gil Annes, escrivão da feitoria, pelo desfalque encontrado no cofre do oiro[2].

2. NUNO VAZ PEREIRA, como diz Gaspar Correia, foi nomeado pelo vice-rei D. Francisco de Almeida com a clausula de tomar o commando dos navios do trato, que estavam a cargo de Francisco de Anhaya, se o encontrasse governando Sofala com provisão regia[3]. Nuno Vaz governou desde o fim do anno 1506 até setembro de 1507.

3. VASCO GOMES DE ABREU saiu de Lisboa em abril de 1507, tomou posse da capitania de Sofala em setembro do mesmo anno, e indo inspeccionar as obras da fortaleza de Moçambique, que el-rei D. Manuel muito lhe recommendára, perdeu-se no canal. Antes de embarcar nomeou para o substituir interinamente no governo Ruy de Brito Patalim, feitor e alcaide mór, conforme lhe ordenava o regimento[4]. Francisco Maria Bordalo inclue em seguida na lista dos capitães móres de Sofala ANTONIO DE SALDANHA, que embarcou em 1503 para a India como capitão mór da armada encarregada de costear no mar Roxo, dando-o em Moçambique em 1509; apesar das

[1] *Lendas na India*, tom. I, pag. 645.— Em 12 de janeiro de 1507 mandou Nuno Vaz Pereira, pelas ordens que recebeu do vice-rei da India, restituir a Francisco de Anhaya 26 marcos, 3 onças e 1 oitava de oiro que lhe havia tomado o seu antecessor Manuel Fernandes (Arch. da Torre do Tombo, *Corpo chron.*, part. 2.ª, maç. 12, doc. 47.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *Corpo chron.*, part. 2.ª, maç. 12, doc. 98.

[3] *Lendas da India*, tom. I, pag. 646.

[4] Idem, tom. I, pag. 783.

diligencias que empregámos, não achámos documento de Antonio de Saldanha ter tido esta capitania.

4. SIMÃO DE MIRANDA, filho de Ayres de Miranda, tendo sido capitão de uma nau da armada de Pedro Alvares Cabral em 1500, foi nomeado para a capitania de Sofala em 1512, largando de Lisboa a bordo da nau *S. Christovão* da armada de Jorge de Mello de Albuquerque, a 25 de março, e tomou posse no fim do mesmo anno. Falleceu em Sofala a 29 de dezembro de 1515, como consta da inscripção da sua sepultura, que se conserva na igreja d'aquella villa, e para ali foi trasladada de outra igreja mais antiga, da qual já não existem vestigios. Reza a legenda:

AQVI IAZ SIMAM DE MIRANDA DE AZEVEDO FIDALGO
DA CASA D'ELREY NOSSO SENHOR, QVARTO GOVERNADOR QVE
FOI DE SOFALLA E MOÇAMBIQVE, O QVAL FALECEO AOS 29 DIAS
DO MEZ DE DEZEMBRO DO ANNO DE 1515, E FOI TRASLADADA
SVA OSSADA PARA PORTVGAL NO ANNO 1517.

Diz Gaspar Correia, que depois da sua morte ficára com o governo interino o alcaide mór Francisco Marecos[1].

5. CHRISTOVÃO DE TAVORA foi nomeado para a capitania de Sofala e Moçambique a 26 de outubro de 1514[2]; saiu a barra de Lisboa na armada de Lopo Soares de Albergaria a 7 de abril de 1515, e no fim d'este mesmo anno tomou posse.

6. SANCHO DE TOAR, fidalgo castelhano, foi nomeado capitão mór de Sofala e Moçambique em 18 de dezembro de 1517[3]; saiu do Tejo na armada de Diogo Lopes de Sequeira em março de 1518 e tomou posse no mesmo anno.

7. DIOGO DE SEPULVEDA teve carta de capitão mór de Sofala em 5 de abril de 1521[4], saiu a barra de Lisboa na armada de D. Duarte de Menezes n'esse dia 5 de abril e tomou posse do governo no mesmo anno.

D. JOÃO III

1521 A 1557

8. D. LOPO DE ALMEIDA foi nomeado capitão mór de Sofala e Moçambique pela carta passada em Evora a 14 de dezembro de 1524[5].

[1] *Lendas da India*, tom. II, pag. 290.
[2] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXIV *de D. Manuel*, fol. 1, e *liv. das Ilhas*, fol. 144 v.
[3] Idem, *liv.* XLIV *de D. Manuel*, fol. 63 v., *liv. das Ilhas*, fol. 162; Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. II, pag. 555.
[4] Idem, *liv.* XXXV *de D. Manuel*, fol. 87 v.
[5] Idem, *liv.* XLV *de D. João III*, fol. 139.

9. ANTONIO DA SILVEIRA MENEZES, cunhado de D. Nuno da Cunha, partiu para a India na monção de 1524 como capitão da nau *S. Miguel*, que fazia parte da armada de D. Vasco da Gama. Em 1528 foi mandado de Goa render D. Lopo de Almeida na capitania de Sofala, e em 1532 passou a governar Ormuz[1].

10. VICENTE PEGADO, tendo sido secretario do conde da Vidigueira, foi despachado para a capitania e feitoria de Sofala a 5 de abril de 1530[2] e deu-se-lhe regimento[3]. Saiu a barra do Tejo a 3 de junho e no fim do anno recebeu o governo, que lhe entregou o feitor João da Costa, que se achava servindo de capitão.

11. ALEIXO DE SOUSA, não tendo acceitado o cargo de capitão da cidade de Goa[4], pelas desintelligencias em que estava com o governador Nuno da Cunha, foi provido na capitania de Sofala e Moçambique a 22 de dezembro de 1536[5], saiu de Lisboa na armada de D. Chrístovão da Gama em 12 de março de 1537, e tomou posse no mesmo anno. Serviu depois na India como vedor da fazenda.

12. JOÃO DE SEPULVEDA foi provido na capitania de Sofala em 16 de março de 1538[6], saiu do Tejo na armada do vice-rei D. Garcia de Noronha a 6 de abril do mesmo anno, mas só tomou posse do governo em 1541, e voltou a Goa em setembro de 1544[7].

13. D. JORGE TELLO começou a servir na India com o governador D. Henrique de Menezes em 1525, ficou ferido em Calecut n'um combate contra os mouros, de que lhe resultou aleijão, e teve uma perna quebrada na barra de Panane. Em 1543 saiu de Goa para ir tomar conta da capitania de Sofala[8], e por morte de Garcia de Sá achou-se indigitado nas vias de successão para o governo da India, não tomando posse por estar a esse tempo já no reino[9]. MARTINHO DE CASTRO saiu capitão mór de Sofala e Moçambique em 3 de fevereiro de 1546[10], mas não tomou posse por ter sido logo transferido para outro governo; e em 1547 foi promovido MANUEL DE MENDOÇA, que não chegou ao seu destino por fallecer em Goa.

14. FERNÃO DE SOUSA DE TAVORA começou a servir na India no governo de Nuno da Cunha; D. João de Castro mandou-o tomar conta da capitania de Sofala, saindo de Goa em 1547[11], e foi-lhe passada a carta em Lisboa a 15 de março de 1548[12]. Tomou posse n'este anno.

[1] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. III, pag. 459.
[2] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXII *de D. João III*, fol. 97 v.
[3] Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental*, fasc. III, documento 84.
[4] Carta passada em Almeirim a 8 de janeiro de 1528 (Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XIV *de D. João III*, fol. 9 v).
[5] Idem, *liv.* XXIV *de D. João III*, fol. 3.
[6] Idem, *liv.* XLIX *de D. João III*, fol. 41.
[7] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. IV, pag. 407.
[8] Idem, tom. IV, pag. 316. A carta de capitão mór de Sofala foi passada em Lisboa a 1 de março de 1538, marcando-lhe o ordenado de 400$000 réis, e declara que deve tomar posse depois de João de Sepulveda (Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XLIX *de D. João III*, fol. 40).
[9] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. IV, pag. 680.
[10] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXXIII *de D. João III*, fol. 38 v.
[11] Gaspar Correia, *Lendas da India*, tom. IV, pag. 605.
[12] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XL *de D. João III*, fol. 51 v.

15. DIOGO DE MESQUITA servia na India desde 1537, teve carta de capitão mór de Sofala e Moçambique em 24 de fevereiro de 1547[1], e entrou na posse em 1551 na vagante dos providos.

16. D. DIOGO DE SOUSA, capitão mór de Sofala e Moçambique pela carta passada em Almeirim a 15 de novembro de 1546[2], tomou posse em 1554.

17. SEBASTIÃO DE SÁ foi despachado para a capitania de Sofala e Moçambique na vagante dos providos em 12 de fevereiro de 1548[3], e entrou em exercicio em 1558.

D. SEBASTIÃO

1557 A 1578

18. PANTALEÃO DE SÁ foi nomeado capitão mór de Sofala e Moçambique em 15 de fevereiro de 1548[4], com declaração que partiria logo para a India, e n'uma postilla datada de 13 de março do mesmo anno vem a clausula de que serviria de capitão da fortaleza de Moçambique[5]. Quando chegou a vez de entrar no governo achava-se em Goa, d'onde partiu em 1559 acompanhado dos missionarios jesuitas, concedendo-lhe o vice-rei D. Constantino de Bragança licença de mandar de Sofala para a India 100 bares de marfim, para ser vendido onde melhor lhe conviesse[6]. Tomou posse em 1560.

19. FERNANDO MARTINS FREIRE, sobrinho de Pedro Mascarenhas, foi provido na capitania de Sofala, em 16 de março de 1554, para entrar na vagante, despacho que confirmou D. Sebastião a 15 de setembro de 1559[7]. Saiu de Lisboa a bordo da nau *Esperança,* da armada de D. Jorge de Mello, em 15 de março de 1562, e parece que tomou posse n'esse mesmo anno. Morreu em Sofala[8].

20. D. FRANCISCO MASCARENHAS, filho de D. João Mascarenhas, capitão dos ginetes, foi provido em 15 de fevereiro de 1563 na capitania de Sofala e Moçambique, na vagante das provisões feitas antes d'esta data, devendo por isso succeder a Fernando Martins Freire[9]. D. Francisco Mascarenhas foi depois conde da villa da Orta e vice-rei da India de 1581 a 1584[10].

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XV *de D. João III,* fol. 24 v.
[2] Idem, *liv.* XV *de D. João III,* fol. 1.
[3] Idem, *liv.* LX *de D. João III,* fol. 21 v.
[4] Idem, *liv.* LX *de D. João III,* fol. 21.
[5] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. V, documento 91.
[6] Idem, fasc. V, documento 319.
[7] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* IV *de D. Sebastião,* fol. 81, e *Arch. portuguez oriental,* fasc. V, documento 411.
[8] D. Antonio Caetano de Sousa, *Historia genealogica,* tom. XII, pag. 42.
[9] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* X *de D. Sebastião,* fol. 175 v.
[10] Vid. a pag. 167 d'este tomo.

21. JERONYMO BARRETO, filho de Jorge Barreto, passou á India em 1541, sendo nomeado para a capitania de Sofala e Moçambique em 23 de novembro de 1564[1].

22. PEDRO BARRETO, irmão do antecedente, foi despachado capitão mór de Sofala e Moçambique em 4 de setembro de 1564[2].

23. FRANCISCO BARRETO, que havia governado a India em vias de successão de 1555 a 1558[3], foi nomeado em 19 de março de 1569 capitão general com superintendencia na capitania de Sofala[4], levando tres naus e 1:000 homens de armas, com a missão especial de conquistar as minas de oiro de Monomotapa, o que não conseguiu por falta de mantimentos; e tendo ido a Moçambique remover estas difficuldades, estando já de volta morreu de repente, e foi sepultado na ermida de S. Marçal.

Pensou em atravessar o sertão até á costa occidental de Africa e assim o escreveu a el-rei. Em 1570 o cosmographo Manuel de Mesquita saiu de Lisboa no galeão *S. Gião* como explorador geographico, sendo encarregado de correr a costa desde o Cabo da Boa Esperança até ao das Correntes. Em 1597 foi dada á sua viuva uma pensão de réis 150$000 annuaes de tença[5].

24. VASCO FERNANDES HOMEM, mestre de campo, achou-se nomeado nas vias de successão que se abriram por morte de Francisco Barreto; desistiu da conquista das minas e retirou-se com a tropa que commandava para Moçambique. Em 3 de fevereiro de 1569 tinha-lhe sido dada a capitania de S. Thomé[6].

25. D. SIMÃO DA SILVEIRA, sobrinho do segundo conde de Sortelha, teve carta da capitania de Sofala e Moçambique na vagante dos providos, em 13 de setembro de 1564[7]. Tomou posse em 1572.

D. HENRIQUE, OS GOVERNADORES DO REINO E D. ANTONIO PRIOR DO CRATO

1578 A 1581

26. D. PEDRO DE CASTRO, filho de D. Diogo de Castro, foi nomeado capitão mór de Sofala e Moçambique a 14 de fevereiro de 1566[8], chegou-lhe a vez de tomar posse em 1577, e em 1581 acclamou Filippe II de Hespanha rei de Portugal[9].

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XVI *de D. Sebastião,* fol. 208.
[2] Idem, *liv.* XIV *de D. Sebastião,* fol. 303.
[3] Vid. a pag. 144 d'este tomo.
[4] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXII *de D. Sebastião,* fol. 274.
[5] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. V, documento 1049.
[6] Arch. da Torre do Tombo, liv. XXIV *de D. Sebastião,* fol. 288.
[7] Idem, *liv.* XVII *de D. Sebastião,* fol. 259.
[8] Idem, *liv.* XVIII *de D. Sebastião,* fol. 36.
[9] Vid. o que dissemos a pag. 167 d'este tomo.

D. FILIPPE I

1580 A 1608

27. NUNO VELHO PEREIRA, despachado capitão mór de Sofala e Moçambique pela carta de 27 de setembro de 1577[1], tomou posse em 1583, e em 29 de outubro de 1585 escreveu a el-rei dizendo-lhe a quantidade de gente que seria precisa para conquistar as minas e Rios de Cuama[2]. Terminou o governo em 1586, e em 1591 commandava a armada da costa do Malabar[3].

28. D. JORGE DE MENEZES, filho segundo de D. João de Menezes, mestre sala da rainha D. Leonor, tinha o officio de alferes mór[4], e foi nomeado para a capitania de Sofala na vagante dos providos em 15 de abril de 1578[5]. O vice-rei da India mandou-o em soccorro de Moçambique, e ao tomar conta da fortaleza em 1586 D. Jorge teve desavenças com o seu antecessor[6].

N'uma carta escripta de Almança em 2 de março de 1586 auctorisou Filippe I ao vice-rei da India para nomear capitão mór de Sofala Ayres Falcão, filho de Luiz Falcão, conforme a proposta que lhe havia sido remettida em 22 de março de 1584; tendo sido provido em castellão de Diu, mandou-se ficar sem effeito a mercê da capitania de Sofala[7].

29. D. LOURENÇO DE BRITO foi provido na capitania de Sofala e Moçambique pelo alvará de 4 de julho de 1586[8]; accusado de abusos de auctoridade por D. Jorge de Menezes, o governador da India Manuel de Sousa Coutinho exonerou-o do cargo e remetteu-o preso para o reino[9], onde foi julgado e absolvido. Voltou depois á India para entrar no governo da capitania na primeira vaga, conforme determinava a carta de 25 de março de 1596[10], o que não chegou a verificar-se.

30. D. PEDRO DE SOUSA, nomeado capitão mór de viagem pelo alvará de 21 de maio de 1587[11], estando no governo de Sofala e Moçambique, foi derrotado em Tondo pelo gentio, quando pretendia expulsal-o das margens do Rio Cuama[12].

31. NUNO DA CUNHA DE ATHAIDE, capitão mór de Sofala e Moçambique pela

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXXVIII *de D. Sebastião,* fol. 153 v.
[2] Idem, *Corpo chron.,* part. I, maç. 112, doc. 6.
[3] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. III, doc. 162, § 12.º
[4] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XLI *de D. Sebastião,* fol. 393 e liv. XLIV, fol. 315.
[5] Idem, *liv.* XLII *de D. Sebastião,* fol. 13 v.
[6] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. III, doc. 24, § 13.º, doc. 33, § 16.º, doc. 44, § 6.º e doc. 58, § 4.º
[7] Idem, *Archivo portuguez oriental,* fasc. III, doc. 22 e doc. 33, § 4.º
[8] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XV *de Filippe I,* fol. 296 v.
[9] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. III, doc. 139, § 18.º
[10] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXXI *de Filippe I,* fol. 115.
[11] Idem, *liv.* XV *de Filippe I,* fol. 382 v.
[12] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental,* fasc. III, doc. 244, § 11.º e doc. 364, § 15.º

carta passada em Lisboa a 26 de agosto de 1588[1], partiu de Goa levando contratado o resgate do oiro e marfim do districto que ia governar, por 40:000 *pardaus* (12:000$0000 réis) annuaes[2]. Entrou na posse em 1595.

D. FILIPPE II

1598 A 1621

32. D. ALVARO DE ABRANCHES embarcou para a India em 1590 com Mathias de Albuquerque, e foi despachado capitão mór de Sofala e Moçambique na vagante dos providos, em 10 de janeiro de 1595[3]. Depois de commandar a armada das costas do Malabar em 1597, succedeu a D. Nuno da Cunha na capitania de Africa, e assim o participou D. Francisco da Gama em carta a el-rei na monção de 1600[4].

33. VASCO MASCARENHAS serviu na India como capitão mór de armada no vice-reinado de Mathias de Albuquerque, e a carta que o nomeou capitão mór de Sofala e Moçambique foi passada em Lisboa a 16 de março de 1596[5]. Tomou posse em 1601.

34. SEBASTIÃO DE MACEDO DE CARVALHO: não encontrâmos registada no archivo da Torre do Tombo a sua carta de capitão mór de Sofala e Moçambique, existindo ali o alvará nomeando-o em data de 8 de março de 1589[6] capitão de viagem. Partiu de Lisboa para a India a bordo da nau *Nazareth* a 4 de abril do mesmo anno, e foi castellão de Diu pela carta de 8 de fevereiro de 1602[7], d'onde parece que passou para o governo de Moçambique, nomeado por Ayres de Saldanha. Bordalo diz que *governou de* 1604 a 1607, *sendo accusado de ter mal bastecida a fortaleza de Moçambique no tempo que ella se via ameaçada de batavos*[8]. Em 14 de fevereiro de 1613 teve licença de vir ao reino, a qual não chegou a gosar por fallecer no fim d'esse anno ou principios de 1614[9].

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XVII *de Filippe I*, fol. 267 v.
[2] *Ensaios sobre a estatistica das possessões portuguezas na Africa occidental e oriental, etc.*, pag. 109.
[3] *Documentos remettidos da India*, impressos pela academia real das sciencias, tom. III, pag. 357.
[4] Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. III, doc. 323, § 4.°
[5] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXVII *de Filippe I*, fol. 315 v.
[6] Arch. do extincto conselho ultramarino, *liv. das cartas da India* de 1600 a 1604.
[7] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXXII de *Filippe I*, fol. 264 v.
[8] Idem, *liv.* XVIII *de Filippe I*, fol. 34.
[9] Idem. *liv.* X *de Filippe II*, fol. 122 v.

2.º PERIODO — 1607 A 1752

CAPITÃES MÓRES DA AFRICA ORIENTAL PORTUGUEZA, SENDO A SÉDE DO GOVERNO EM MOÇAMBIQUE

35. D. ESTEVÃO DE ATHAIDE foi de Goa em soccorro de Moçambique, levando tropa, petrechos de guerra e mantimentos, e ali se defendeu com a maior bravura de dois cercos que lhe pozeram os hollandezes, sendo o primeiro de 29 de março a 29 de maio de 1607, e o segundo de 28 de julho a 19 de agosto de 1608[1]. D. Estevão de Athaide foi rendido em 1609 e mandado recolher á India para responder ás graves accusações que lhe faziam.

36. D. NUNO ALVARES PEREIRA, da casa da Feira, quarto filho de Manuel Pereira e de sua mulher D. Joanna da Silva, servia desde 1605 nas armadas da India, e quando ali governava D. Fr. Aleixo de Menezes, este mandou-o como general da conquista das minas de Monomotapa[2], onde conseguiu a doação das terras de Chicova com todas as suas minas de prata para a corôa de Portugal. Chegou a Moçambique e tomou posse em 1609.

37. RUY DE MELLO DE SAMPAIO comprou a capitania de Moçambique á viuva de D. Constantino de Mello, que foi exonerado em virtude do contrato feito com D. Estevão de Athaide[3].

38. D. ESTEVÃO DE ATHAIDE (segunda vez) veiu de Goa com a patente de capitão geral e governador da conquista de Monomotapa e das fortalezas de Moçambique, Sofala e Sena, mandando a carta regia de 21 de março de 1608, que na provincia não houvesse auctoridade superior ao general da conquista[4]. D. Estevão de Athaide morreu das febres em Moçambique, e foi sepultado na capella mór da igreja de S. Paulo do collegio dos Jesuitas da parte da epistola, collocando-se na parede uma lapida com a seguinte inscripção:

> AQVI IAZ D. ESTEVÃO D'ATAIDE CASTELLÃO QVE FOI DESTA PRAÇA, QVE A DEFENDEO DE DOIS CERCOS DOS HOLLANDEZES GENERAL DAS CONQVISTAS DAS MINAS DE PRATA FALECEO EM 1633, E A COMPANHIA O RECEBEO NESTE COLLEGIO.

Accusado de se ter enriquecido á custa da fazenda real, foram-lhe sequestrados todos os seus bens, e no espolio encontrou-se em oiro, marfim e outros objectos, o valor de cento e dez mil cruzados[5].

[1] Antonio Duran, *Cercos de Moçambique defendidos por D. Estevam de Ataÿde capitam general y governador de aquella Plaça.* En Madrid 1633, 4.º

[2] *Documentos remettidos na India,* impressos pela academia real das sciencias, tom. I, pag. 269 e tom. II pag. 219, 269 e 401.

[3] Idem, tom. II, pag. 248.

[4] Idem, tom. I, pag. 226, 228 e tom. II pag. 379.

[5] Antonio Bocarro, *Decada,* tom. I, pag. 76.

Em 1 de março de 1613 separou-se do arcebispado de Goa a parte da Africa oriental comprehendida entre os cabos de Guardafuy e o da Boa Esperança, creando-se em vez da vigararia um administrador ecclesiastico, conforme o breve de Paulo V de 21 de janeiro de 1612. No mesmo alvará foi nomeado para o dito cargo o bispo de Salé D. Fr. Domingos Torrado, com o ordenado de 200$000 réis annuaes, que principiaria a vencer no dia que embarcasse em Goa para o seu destino[1]. D. Fr. Domingos Torrado falleceu no dito anno de 1613 sem chegar a tomar posse, e foi substituido pelo licenceado Francisco da Motta Pessoa[2].

39. D. JOÃO DE AZEVEDO, irmão do vice-rei D. Jeronymo de Azevedo, por mandado d'este foi de Goa servir por um anno a capitania de Moçambique e Sofala[3].

40. RUY DE MELLO DE SAMPAIO (segunda vez) foi mandado entrar na posse da capitania, d'onde havia sido tirado por causa do contrato com D. Estevão de Athaide sobre a conquista e descobrimento das minas de prata, devendo servir o seu triennio por inteiro sem desconto algum, embora houvesse estado algum tempo no dito cargo. A carta é datada de 15 de março de 1614[4], tendo recebido a 4 do mesmo mez e anno a mercê de conselheiro. Ruy de Mello partiu de Lisboa em 1615 e n'este anno tomou posse do cargo com obrigação de pagar annualmente á fazenda real pelo commercio e resgate de Sofala e Rios de Cuama 40:000 *xerafins* de Goa (12:000$000 réis), sendo o *xerafim* de 5 *tangas* ou 300 *réis*[5]. Em 1616 foi arbitrariamente desapossado do governo pelo ouvidor Francisco da Fonseca Pinto, que nomeou para o substituir Salvador Vaz da Guerra[6]. Ruy de Mello partiu para Goa e no anno seguinte foi reintegrado.

A carta regia de 20 de março de 1614 determinou que em Moçambique e governos subalternos só corresse o oiro do toque antigo, não sendo de Botanga, de 120 *pardaus* o marco[7]. Diogo Simões Madeira, que servia ha muitos annos nos Rios de Cuama, ficou encarregado do descobrimento das minas.

41. D. NUNO ALVARES PEREIRA (segunda vez) foi transferido do governo de Ceylão para o de Moçambique em carta de 10 de março de 1618, levando contratado o commercio de Sofala e a exploração das minas de Chicova; mas tendo sido baldadas todas as suas diligencias, pelas falsas informações de Diogo Simões Madeira, foi mandado recolher a Goa em 1622.

42. JACOME DE MORAES SARMENTO, que fôra nomeado almirante da armada real em 9 de junho de 1618[8] e capitão mór da armada de Moçambique em 27 de janeiro de 1620[9], teve alvará da dita capitania em 20 de fevereiro do mesmo anno[10].

[1] *Documentos remettidos da India*, impressos pela academia real das sciencias, tom. II, pag. 358.
[2] Idem, tom. III, pag. 34.
[3] Idem, tom I, pag. 75. Cunha Rivara, *Archivo portuguez oriental*, fasc. VI, doc. 337.
[4] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXX *de Filippe II*, fol. 201 v.
[5] *Documentos remettidos da India*, tom. III, pag. 147.
[6] Antonio Bocarro, *Decada*, pag. 534.
[7] *Documentos remettidos da India*, tom. III, pag. 147.
[8] Arch. da Torre do Tombo, liv. XLIII *de Filippe II*, fol. 104.
[9] Idem, *liv.* XLIII *de Filippe II*, fol. 243.
[10] Idem, fol. 248.

43. NUNO DA CUNHA distinguiu-se na India pelo valor com que combateu os inglezes e hollandezes, e no vice-reinado de Ruy Lourenço de Tavora serviu como capitão mór da armada da costa do norte. Partiu de Goa para tomar conta do governo de Moçambique em 1623, e tentando tambem descobrir as minas, falleceu em Sena poucos dias depois de ali chegar. Substituiu-o interinamente no governo D. Lopo de Almeida, que ficára por capitão em Moçambique.

44. DIOGO DE SOUSA DE MENEZES servia na India desde 1600; teve a mercê da capitania de Damão em 18 de janeiro de 1608, que depois renunciou [1], e em 18 de fevereiro do mesmo anno foi nomeado capitão de viagem á India [2], saindo de Lisboa a 29 de março no galeão *Santo Antonio*. Parece ter sido nomeado para o governo de Moçambique pelo vice-rei D. Francisco da Gama.

45. D. NUNO ALVARES PEREIRA (terceira vez) foi mandado tomar conta da capitania de Moçambique, partindo de Goa na monção de 1627, e morreu em Quelimane com suspeitas de envenenamento em 1630. Ficou governando interinamente CHRISTOVÃO DE BRITO E VASCONCELLOS, castellão de Moçambique.

46. DIOGO DE SOUSA DE MENEZES (segunda vez), nomeado pelo vice-rei da India o conde de Linhares, praticou relevantes serviços na Africa, mas accusado de graves abusos, foi syndicar dos seus actos o desembargador Paulo Rebello, que o mandou preso para Goa, onde o processaram e lhe sequestraram toda a fazenda.

47. D. FILIPPE MASCARENHAS, despachado com a capitania de Moçambique e Sofala em 16 de março de 1623 [3], partiu de Goa para tomar posse em 1633, levando a concessão, mediante o pagamento de uma renda annual, de explorar o trafico dos Rios de Sena, mas no anno seguinte desistiu do contrato e do governo. Foi depois vice-rei da India [4].

48. D. LOURENÇO SOTTOMAIOR, filho de D. Diogo de Sottomaior, serviu na India como capitão mór da armada do norte em 1613 [5], e pelo alvará de 3 de março de 1628 foi approvado para ali servir cargos [6]. Morreu em Moçambique em 1638.

49. D. DIOGO DE VASCONCELLOS E MENEZES, nomeado pelo vice-rei da India, tomou posse em 10 de janeiro de 1639 e falleceu no anno seguinte. Ficou com o governo interino o castellão de Moçambique ANTONIO DE BRITO PACHECO.

50. FRANCISCO DA SILVEIRA foi approvado para exercer cargos na India em 22 de fevereiro de 1636 [7]; comprou em leilão na cidade de Goa a capitania por 30:000

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XVI *de D. Filippe II*, fol. 278.
[2] Idem, fol. 268.
[3] Idem, *liv.* III *de Filippe III*, fol. 266.
[4] Vid. este tomo a pag. 229.
[5] Antonio Bocarro, *Decada*, pag. 16, 23 e 68.
[6] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXXI *de Filippe III*, fol. 179 v.
[7] Idem, *liv.* XXIX *de Filippe III*, fol. 340.

pardaus (9:000$000 réis) por dois annos, tomou posse em 3 de janeiro de 1641, e falleceu em 1642.

Em agosto de 1641 constou em Moçambique a restauração do reino, e foi logo acclamado rei de Portugal D. João IV.

D. JOÃO IV

1640 A 1656

51. DIOGO DE SOUSA MENEZES, filho de Pero de Sousa, servia na India desde 1614; em 6 de março de 1640 foi-lhe acceita a renuncia da capitania de Damão[1], e a 19 do mesmo mez e anno passou-se-lhe carta de capitão mór de Moçambique[2]. Ignorâmos se chegou a tomar posse.

52. JULIO MONIZ DA SILVA, filho de Bernardo Moniz da Silva, servia na India desde 1607; Bordalo diz que governou em Moçambique desde 1643 a 1646 em que falleceu: na Torre do Tombo apenas encontrâmos a carta que lhe confere em 31 de março de 1645 a capitania de Diu[3]; o alvará de 5 de janeiro de 1647 nomeando-o conselheiro do estado da India[4], e outro datado de 18 de março do mesmo anno, considerando-o habilitado para os cargos da India[5]. Xavier Soares na *Descripção da villa de Sofala* inclue-o na lista dos castellões d'esta fortaleza, com posse em 5 de outubro de 1642, o que parece mais provavel.

Por deliberação do conselho da fazenda de 14 de janeiro de 1646 mandaram-se cunhar em Goa *cruzados* com o peso dos *patacões* lavrados no vice-reinado do conde de Linhares, da lei dos *xerafins*, para correrem em Moçambique, onde se fazia sentir muito a falta de numerario, devendo servir para aquella cunhagem a prata vinda do Japão e os *reales* pagos pelos hollandezes por conta das 1:000 *patacas* do ajuste das pazes; ficando o feitor da fortaleza de Moçambique obrigado a mandar na primeira opportunidade o oiro preciso para indemnisar o cofre da fazenda de Goa do valor das ditas moedas de cruzado em prata[6]. Estas moedas são hoje desconhecidas.

53. ALVARO DE SOUSA TAVORA servia na India desde 1638, e recebeu a mercê da capitania de Moçambique e Sofala em 4 de março de 1643[6]. Tomou posse em 19 de dezembro do mesmo anno, e falleceu em fins de 1651 ou principios de 1652.

54. D. FRANCISCO MASCARENHAS, 1650[7]?

55. D. FRANCISCO DE LIMA foi approvado para exercer cargos na India em al-

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXXVII *de Filippe III*, fol. 42.
[2] Idem, fol. 41.
[3] Idem, *liv.* XVII *de D. João IV*, fol. 128 v.
[4] Idem, *liv.* XIX *de D. João IV*, fol. 201 v.
[5] Idem, *liv.* XVI *de D. João IV*, fol. 508 v.
[6] Idem, *liv.* XVI *de D. João IV*, fol. 25 v.
[7] Na Torre do Tombo existe a carta nomeando-o capitão de Sofala em 7 de março de 1622, e em 20 de fevereiro de 1634 teve concessão de poder renunciar o dito cargo (*liv.* III *de Filippe III*, fol. 122 v).

vará de 28 de dezembro de 1646[1]; tomou posse interinamente da capitania de Moçambique em 1652, e em 1654 foi confirmado no dito cargo.

D. AFFONSO VI

1656 A 1667

56. MANUEL CÔRTE REAL DE SAMPAIO teve alvará de approvação para exercer cargos na India em 14 de março de 1653[2], e começou a governar em Moçambique a 18 de janeiro de 1657. Foi um dos governadores da India de 1668 a 1671[3], e em 3 de março de 1670 teve a mercê da capitania de Goa[4].

57. D. MANUEL MASCARENHAS foi nomeado para a capitania de Moçambique e Sofala em 8 de abril de 1658 pela renuncia que lhe fez d'este cargo seu sobrinho D. Pedro Mascarenhas[5]. Tomou posse em 18 de dezembro de 1660, sendo um dos indigitados nas vias de successão para fazer parte do governo da India de 1661 a 1662[6], logar que não acceitou; e completando treze annos de serviço no Oriente, achando-se aleijado em resultado de ferimento em combate, conseguiu licença para voltar para o reino em 13 de março de 1664[7]. Partiu n'este anno para Goa, onde morreu pouco depois.

58. ANTONIO DE MELLO DE CASTRO, promovido a capitão de mar e guerra em 4 de agosto de 1663[8], tomou posse da fortaleza de Sofala na mesma data e succedeu a D. Manuel Mascarenhas no governo de Moçambique em 1664. Foi um dos governadores da India de 1668 a 1671[9].

D. PEDRO II

1667 A 1706

59. IGNACIO SARMENTO DE CARVALHO foi approvado para exercer cargos na India em 11 de abril de 1650[10], onde o nomearam general da armada da costa do Norte em 1658; diz Bordalo que começou a governar Moçambique em 1667: na Torre do Tombo acham-se registadas as cartas em que D. João IV lhe faz mercê das capitanias de Baçaim, Damão e Rachol[11]; e D. Affonso VI, alem de lhe dar a capitania de Goa, nomeou-o conselheiro do estado da India e concedeu-lhe licença de voltar para o reino[12].

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XVI *de D. João IV*, fol. 445.
[2] Idem, *liv.* XXV *de D. João IV*, fol. 30 v.
[3] Vid. este tomo a pag. 251.
[4] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXXV *de D. Affonso VI*, fol. 71.
[5] Idem, *liv.* XXVII *de D. Affonso VI*, fol. 109.
[6] Vid. a pag. 244 d'este tomo, onde por equivoco citámos a data da posse pela da nomeação, o que deve ser corrigido.
[7] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXVI *de D. Affonso VI*, fol. 64 v.
[8] Idem, *liv.* XIII *de D. João IV*, fol. 187.
[9] Vid. este tomo a pag. 251.
[10] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXI *de D. João IV*, fol. 166 e 237 e *liv.* XXV, fol. 30 v.
[11] Idem, *liv.* XXVI, fol. 82 v., *liv.* XV, fol. 338 v, e *liv.* XXVII fol. 70.
[12] Idem, *liv.* XXV de *D. Affonso VI*, fol. 164, e *liv.* XII, fol. 159.

Xavier Soares[1] diz haver tomado posse do governo de Moçambique em 6 de janeiro de 1667 Antonio de Castro Sande, filho de Antonio Paes de Sande, que depois (1678 a 1681) governou a India[2].

60. JOÃO DE SOUSA FREIRE tomou posse do governo de Moçambique em 20 de janeiro de 1670, como capitão geral desde o Cabo da Boa Esperança até ao Cabo Delgado. Recebeu de D. Affonso VI as mercês de conselheiro do estado da India, e as capitanias de Daugin, Baçaim e Diu[3].

61. SIMÃO GONÇALVES DA SILVA tomou posse da capitania em 23 de janeiro de 1673.

62. ANDRÉ PINTO DA FONSECA tomou posse em 17 de janeiro de 1675, e morreu mezes depois. Tinha sido juiz da alfandega de Goa, capitão do forte dos Reis Magos, do Passo de S. Lourenço e da enseada de Diu; foi feitor em Goa, vedor da fazenda em Ceylão e capitão de Mombaça[4].

63. JOÃO DE SOUSA FREIRE (segunda vez) tomou posse em 11 de janeiro de 1676 como capitão geral; n'este governo tratou-se de colonisar com gente do reino os Rios de Cuama, Sena e Tete, e tornou-se franco o commercio para os nacionaes.

64. CAETANO DE MELLO DE CASTRO foi nomeado, com 8:000 cruzados de soldo annual, capitão geral dos Rios, de Sofala e Moçambique[5]; diz Xavier Soares[6], que entrou na posse do cargo em 3 de dezembro de 1683. Caetano de Mello foi vice-rei da India de 1702 a 1707[7].

O conselho da fazenda, presidido pelo vice-rei conde de Alvor, auctorisou em 28 de setembro de 1683 o fabrico de cem quintaes de tutanaga em *bazarucos* da marca I.º[8], para terem curso em Moçambique, evitando-se por este modo que se exportasse de Goa a moeda do mesmo metal, devendo o producto d'aquelles *bazarucos* ser enviado ao dito conselho, por conta da fazenda de Sua Magestade, em bom oiro ou marfim na monção de setembro do anno seguinte, e tambem ordenou que se fizessem as fôrmas para as mesmas moedas, caso não as houvesse[9].

65. D. MIGUEL DE ALMEIDA por mercê de D. Affonso VI teve as capitanias de Diu, Damão e Baçaim[10], e tomou posse da de Moçambique em 1686. Governou a India em 1690[11].

66. MANUEL DOS SANTOS PINTO, em 1688.

[1] *Descripção da villa de Sofala, etc.*, já citada, pag. 53.
[2] Vid. este tomo a pag. 256.
[3] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XX *de D. Affonso VI*, fol. 70 v, e 343, e *liv.* XXXVII *do mesmo rei*, fol. 60 e 61.
[4] Idem, *liv.* XXIX *de D. Affonso VI*, fol. 102 v. e 103 v., liv. XXXVII, fol. 318, 319 e 320, e liv. XXI, fol. 24 e 24 v.
[5] Idem, *liv.* XXXIV *de D. Affonso VI*, fol. 184.
[6] *Descripção da villa de Sofala, etc.*, pag. 53.
[7] Vid. o que dissemos a pag. 274 d'este tomo.
[8] O typo era o mesmo que representa o n.º 14 da est. 3.
[9] Documento comprovativo n.º 134.
[10] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXII *de D. Affonso VI*, fol. 427, e *liv.* XLIV do mesmo rei, fol 3 v. e 4.
[11] Vid. n'este tomo a pag. 266.

67. THOMÉ DE SOUSA CORREIA começou a governar em 23 de janeiro de 1691 e falleceu em 1693. O povo elegeu para o governo interino Francisco Correia de Mesquita.

68. D. ESTEVÃO JOSÉ DA GAMA, filho do marquez de Niza, foi nomeado capitão geral pelo vice-rei da India conde de Villa Verde, tomou posse em 28 de dezembro de 1694, e indo soccorrer Rios de Sena, morreu pouco tempo depois de ali chegar.

69. D. FRANCISCO DA COSTA tomou conta do governo em 27 de janeiro de 1696 e falleceu pouco depois.

70. LUIZ DE MELLO SAMPAIO, por morte do precedente, floou governando por vias de successão.

71. JACOME DE MORAES SARMENTO, tenente general e governador de Moçambique e Rios, tomou posse em 17 de janeiro de 1699.

72. D. JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA, governador de Moçambique, Sena, Rios de Sofala e suas fortalezas, entrou na posse do cargo em 8 de dezembro de 1703.

D. JOÃO V

1706 A 1750

73. LUIZ DE BRITO FREIRE, governador capitão geral de Moçambique, Sena, Rios de Sofala e suas fortalezas, começou a exercer o seu logar em 22 de janeiro de 1707 e falleceu no mesmo anno.

74. LUIZ GONÇALVES DA CAMARA COUTINHO tomou posse em 1708. Morre n'um combate em Rios de Sena o general Antonio Simões Leitão, succedendo-lhe Raphael Alvares da Silva, que conseguiu derrotar os inimigos do estado [1].

[1] Na igreja parochial de Nossa Senhora da Ajuda de Ribandar, existe na capella mór uma campa com o seguinte epitaphio:

AQVI IAZ IOÃO
ROIZ DA COSTA
G.OR QVE FOY DE
MOSS.E VEDOR
GERAL DESTE ESTADO
E PROV.OR MOR DOS
CONTOS. FALE-
CEV AOS 4 DE ABRIL
DE 1717
PEDE HVM P.N. E A.M.

Não encontrámos documento do seu governo em Moçambique. A carta de provedor mór dos contos da cidade de Goa—foi lhe passada em 21 de março de 1715 (Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XLIII *de D. João V,* fol. 155 v.)

75. D. JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA (segunda vez) tomou conta do governo em 12 de janeiro de 1712, como governador e capitão geral; tinha sido nomeado conselheiro do estado da India em 31 de março de 1707[1], e passaram-lhe carta de vedor geral da fazenda do mesmo estado em 10 de fevereiro de 1710[2].

76. D. FRANCISCO MASCARENHAS começou a governar em 12 de janeiro de 1714 e falleceu em 1715.

77. D. FRANCISCO SOTTOMAIOR, mestre de campo do terço de Goa, patente a que foi promovido em 18 de fevereiro de 1710[3], tomou posse do governo de Moçambique em 1 de janeiro de 1716. Na mesma data saiu nomeado Antonio Cardim de Froes general de Moçambique, Rios de Sena e suas conquistas. D. Francisco Sottomaior obteve em 24 de março de 1723 alvará de licença para voltar ao reino com sua mulher e filhos[4].

78. D. FRANCISCO DE ALARCÃO SOTTOMAIOR: em 30 de julho de 1707 mandou-se-lhe abonar a ajuda de custo de 250$000 réis para embarcar para a India[5]; tomou posse em 1719.

79. ALVARO CAETANO DE MELLO E CASTRO passou á India como capitão da primeira companhia de um regimento de infanteria, sendo a patente datada de 20 de março de 1711[6]; foi investido no governo de Moçambique, como capitão geral, em 1722, sendo rendido no anno seguinte para tomar o commando da expedição de Mombaça, que elle depois de conquistada ficou governando[7].

80. ANTONIO JOÃO DE SEQUEIRA E FARIA servia na India desde o começo do seculo XVIII, e em 1707 teve licença de vir ao reino[8]. Tomou conta do governo de Moçambique em 1723, onde se conservou por tres annos, e a 9 de abril de 1729 foi despachado para a capitania de Damão[9].

A provisão do governo da India de 17 de janeiro de 1725 auctorisou o lavramento de 8:000 *cruzados* em *bazarucos* na feitoria de Moçambique, sem especificar o metal; parece-nos terem sido cunhados por essa occasião os seguintes exemplares:

4 — M — E (MoçambiquE) tendo no meio as armas do reino.

℞. I°V—3o (João V—30 réis) em duas linhas dentro de um circulo pontuado. Pesa 558 grãos. *Trinta réis.* Æ.—1$000 réis.

5 — M — E (MoçambiquE) tendo no meio as armas do reino.

℞. I°IS (João 15 réis) no campo. Pesa 324 grãos. *Quinze réis.* Æ.—1$000 réis.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXIX *de D. João V,* fol. 57 v.
[2] Idem, *liv.* XXXIII *de D. João V,* fol. 157 v.
[3] Idem, *liv.* XXXIII *de D. João V,* fol. 161.
[4] Idem, *liv.* LX *de D. João V,* fol. 346 v.
[5] Idem, *liv.* XXX *de D. João V,* fol. 47.
[6] Idem, *liv.* XXXVI *de D. João V,* fol. 70.
[7] Vid. a pag. 288 d'este tomo.
[8] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XXVIII *de D. João V,* fol. 20 v.
[9] Idem, *liv.* LXX *de D. João V,* fol. 314.

6—M—E (Moçambique) tendo no meio as armas do reino.

℞. Ioio (João 10 réis) no campo. Pesa 186 grãos. *Dez réis.* Æ.—1$000 réis.

81. ANTONIO CARDIM FROES, 1726.

82. D. ANTONIO CASCO DE MELLO foi nomeado, na vagante dos providos, para as capitanias de Diu e Baçaim em 18 de fevereiro de 1713[1]; Bordalo diz ter governado Moçambique de 1730 a 1733.

Em alvará de 17 de janeiro de 1732[2] determinou o governo da India, em virtude da resolução do conselho da fazenda de 2 de setembro de 1728[3], que as moedas cunhadas em Goa e em Diu corressem em Moçambique e em Sena pelo mesmo valor que tinham n'aquelle estado.

83. JOSÉ BARBOSA LEAL em 5 de abril de 1732 foi para a India como capitão da nau de viagem *Santa Thereza de Jesus*[4], e começou a governar Moçambique em 1733.

A provisão de 23 de janeiro de 1735, referindo-se á resolução tomada em conselho da fazenda em 14 de dezembro de 1634[5], auctorisou que a junta do commercio de Moçambique mandasse lavrar na casa da moeda de Goa 30:000 *xerafins*, com a denominação de *cruzados*, mas de toque e peso igual ao do *xerafim* d'aquelle estado, a fim de correrem na Africa oriental portugueza na rasão de 400 réis o cruzado[6].

D'estas moedas apenas conhecemos o *meio cruzado*.

3—IOANN—ES V R P. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas letras numeraes do anno 1735; em baixo 200, indicativo do valor em réis, e a orla pontuada.

℞. G—A (Goa) tendo no meio as armas do reino. Pesa 59 grãos. *Meio cruzado.* Æ.—3$000 réis.

84. NICOLAU TOLENTINO DE ALMEIDA começou a governar em 1736, e em 1739 foi dissolvida a junta do commercio e mandado preso para Goa Nicolau Tolentino.

85. D. LOURENÇO DE NORONHA tomou posse em 1740, e retirou-se para Goa em 1743 por ter sido nomeado em vias de successão um dos governadores da India[7].

86. PEDRO DO REGO BARRETO DA GAMA E CASTRO ficou substituindo o antecedente em 1743.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XLI *de D. João V,* fol. 23 v. e 25.

[2] Arch. da secretaria do governo em Pangim, *liv.* III *de serviços,* fol. 3.

[3] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, *liv.* XXIII, fol. 81.

[4] Arch. da Torre do Tombo, liv. LXXXIII *de D. João V,* fol 67 v.

[5] Assentou-se em conselho da fazenda que convem que a junta do commercio remetta 30:000 xerafins ao dito Moçambique com o cunho de cruzados, e terão o mesmo valor de 400 réis, como são os cruzados, com declaração que somente a dita junta poderá utilisar d'este avanço, remettendo por sua conta os ditos 30:000 xerafins, e quando o não possa fazer por falta de dinheiro, dará parte para se tomar expediente pela fazenda real; de que se fez este assento, assignado pelo ex.mo sr. conde V. Rei, e ministros do dito conselho. Manuel do Rego Pereira o fez em 14 de dezembro de 1734 annos. Bartholomeu Soares de Castello Branco escrivão geral da fazenda o fiz escrever. Com quatro rubricas. (Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. XXII, fol. 8.)

[6] Documento comprovativo n.º 135.

[7] Vid. a pag. 299 d'este tomo.

N'este anno, conforme o auctorisava a provisão de 23 de janeiro de 1735, lavraram-se em Goa as seguintes moedas:

1—IO... NN—ES◦V◦R◦P. No campo cruz da ordem de Christo cantonada pelas letras numeraes do anno 1743, em baixo 800, indicativo do valor em réis.

℞. G—A (Goa) tendo no meio as armas do reino. Pesa 234 grãos. *Dois cruzados.* Æ.—4$000 réis. N.B. Este exemplar no anverso foi recunhado, ficando a legenda da orla invertida com relação á cruz.

2—IOANN—ES◦V◦R◦P. Cruz da ordem de Christo cantonada pelas letras numeraes do anno 1743, por baixo... (400) indicativo do valor em réis.

℞. G—A (Goa) tendo no meio as armas do reino. Pesa 117 grãos. *Cruzado.* Æ.—3$000 réis. Este exemplar pertence á collecção do sr. José Lamas.

87. CAETANO CORREIA DE SÁ tomou posse em 1746 como capitão geral de Moçambique e Rios.

88. FRANCISCO DE MELLO DE CASTRO, filho do conde das Galveias, teve a patente de capitão da quinta companhia do regimento de infanteria organisado para ir soccorrer a India, em 26 de março de 1718[1], e tomou conta do governo de Moçambique em janeiro de 1750. O decreto de 19 de abril de 1752 separou, como já tivemos occasião de dizer, esta provincia do estado da India, declarando-a governo especial, como o de Angola e Rio de Janeiro, e Francisco de Mello ficou governador e capitão general[2].

3.º PERIODO—1752 A 1879

GOVERNADORES CAPITÃES GENERAES E GOVERNADORES GERAES DE MOÇAMBIQUE

D. JOSÉ I

1750 A 1777

FRANCISCO DE MELLO DE CASTRO (continuação)[3].

A resolução regia de 16 de novembro de 1754 procurando remediar a falta de numerario que havia na Africa Oriental, principalmente para pagar aos empregados e

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* LI *de D. João V*, fol. 317 v.

[2] Desde essa epocha os capitães móres e governadores geraes de Moçambique, depois de tomarem posse do governo na sé matriz, vão á ermida de Nossa Senhora situada n'um dos baluartes da fortaleza de S. Sebastião, e á similhança do que se pratica em Goa na igreja do Bom Jesus, recebem do prelado o bastão de commando, que se conserva nas mãos da Virgem, e finda a ceremonia o tornam a restituir.

[3] Tinha governado em Rios de Sena cinco annos, e a pedido do vice-rei marquez de Tavora escreveu a interessante memoria que tem por titulo *Descripção dos Rios de Sena desde a barra de Quelimane até ao Zumbo,* a qual foi publicada nos *Boletins do estado da India,* 1861, n.os 72 a 82.

tropas que a guarneciam, mandou lavrar 20:000 *cruzados* em moeda especial, determinando o aviso de 20 do mesmo mez e anno[1], que fossem as de oiro nos valores de 4$000, 2$000 e 1$000 réis; as de prata de 800, 400, 200, 100 e 50 réis, e as de cobre de 10, 5 e 3 réis, devendo todas conter na legenda as letras AF. OR. (Africa Oriental) para só ahi correrem.

Em 3 de março de 1755 o conselho da fazenda resolveu que a moeda para Moçambique fosse da lei da do Brazil[2]; mas tendo o provedor e officiaes da casa moeda ponderado os inconvenientes d'esta resolução, ordenou a portaria de 7 de abril do dito anno que o marco de oiro se cunhasse a rasão de 180$000 réis, e o de prata a 12$500 réis, por serem estes os valores dos mesmos metaes n'aquella provincia[3].

Estas moedas, exceptuando os 50 réis em prata e as de cobre, foram lavradas na officina monetaria de Lisboa em 1755 e 1756, com os seguintes typos:

1 — IOSEPHUS·I·D·G·PORTUG·REX. Armas do reino, tendo á esquerda, entre dois pontos, 4:000, e á direita tres florões tambem entre dois pontos.

℞. ET·DOMINUS·AF·OR·ANNO·1755. Cruz de S. Jorge no centro de quatro arcos ligados por florões. Pesa 102 grãos. *Quatro mil réis* ou *dez cruzados*. *A.*—8$000 réis.

2 — IOSEPHUS·I·D·G·PORT·REX. Armas do reino, á esquerda 2:000 entre dois pontos, e á direita tres florões tambem entre dois pontos.

℞. ET·DOMINUS·AF·OR·ANNO·1755. Cruz de S. Jorge no centro de quatro arcos ligados por florões. Pesa 51 grãos. *Dois mil réis* ou *cinco cruzados*. *A.*—6$000 réis.

3 — JOSEPHUS·I·D·G·PORT·REX. Armas do reino, á esquerda 1:000 entre dois pontos, e á direita tres florões tambem entre dois pontos.

℞. ET·DOMINUS·AF·OR·ANNO·1755. Cruz de S. Jorge no centro de quatro arcos ligados por florões. Pesa 24 grãos. *Mil réis* ou *dois e meio cruzados*. *A.*—6$000 réis.

Segundo a lei deviam entrar no marco 45 peças dos *quatro mil réis*, pesando cada uma 102,4 grãos; ou 90 peças dos *dois mil réis*, tendo cada uma 51,2 grãos, e dos *mil réis* 180 peças, cada uma com o peso de 25,6 grãos.

4 — IOSEPHUS·I·D·G·PORT·REX·ET·D·AF·OR. Armas do reino, tendo a corôa real entre as letras numeraes do anno 17–55; á esquerda do escudo 800 entre dois pontos, e á direita tres florões tambem entre dois pontos.

℞. SVBQ.—SIGN.—NATA—STAB. Esphera assente na cruz da ordem de Christo, que corta a legenda. Pesa 292 grãos. *Oitocentos réis* ou *dois cruzados*. *A.*—2$000 réis.

5 — IOSEPHUS·I·D·G·P·REX·ET·D·AF·OR. Armas do reino, tendo a corôa real entre as letras numeraes do anno 17–55; á esquerda do escudo, entre dois pontos, 400, e á direita, tambem entre dois pontos, dois florões.

℞. SUBQ.—SIGN.—NATA—STAB. Esphera assente na cruz da ordem

[1] Documento comprovativo n.º 136.
[2] Idem, n.º 137.
[3] Idem, n.º 138.

de Christo, que corta a legenda. Pesa 146 grãos. *Quatrocentos réis* ou *cruzado*. Æ.—2$000 réis.

6—IOSEPHUS·I·D·G·P·REX·ET·D·AF·OR. Armas do reino, tendo a corôa real entre as letras numeraes do anno 17–55; á esquerda do escudo, entre dois pontos, 200, e á direita, tambem entre dois pontos, florões.

℞. SUBQ.—SIGN.—NATA—STAB. Esphera assente na cruz da ordem de Christo, que corta a legenda. Pesa 68 grãos. *Duzentos réis* ou *meio cruzado*. Æ.—2$000 réis.

7—IOSEPHUS·I·D·G·P·REX·ET·D·AF·OR. Armas do reino, tendo a corôa real entre as letras numeraes do anno 17–55; á esquerda do escudo, entre dois pontos, 100, e á direita, tambem entre dois pontos, um florão.

℞. SUBQ.—SIGN.—NATA—STAB. Esphera assente na cruz da ordem de Christo, que corta a legenda. Pesa 33 grãos. *Cem réis* ou *quarto de cruzado*. Æ.—3$000 réis.

O peso dos exemplares que acabâmos de descrever não está exacto; a lei mandava entrar em marco 15,625 peças de *oitocentos réis*, pesando cada uma 294,912 grãos; de *quatrocentos réis* 31,25 peças do peso cada uma de 147,456 grãos; de *duzentos réis* 62,5 peças em marco com o peso cada uma de 73,728 grãos, e de *cem réis* deviam 125 peças fazer o marco, tendo cada uma o peso de 36,864 grãos.

Concluida a cunhagem dos 20:000 cruzados d'esta moeda provincial, foram entregues em outubro de 1755 ao thesoureiro da casa da India, e pelo terremoto de 1 de novembro ficaram nas ruinas d'aquelle edificio. Quando se fez o desaterro appareceram quasi todas as moedas mais ou menos damnificadas, e em 3 de fevereiro de 1756 ordenou-se ao conselho da fazenda que as fizesse restituir á casa da moeda, para se branquearem as que estivessem em melhor estado e lavrarem de novo as inutilisadas pelo fogo, de modo que se completasse a referida quantia, para ser remettida para Moçambique na monção de março do mesmo anno[1].

A carta regia de 1 de abril de 1757 mandou pagar aos funccionarios da provincia de Moçambique em moeda corrente, e prohibia-lhes o commerciarem.

89. JOÃO MANUEL DE MELLO foi nomeado em 1 de abril de 1757 governador e capitão general de Moçambique[2], onde chegou a 9 de março de 1758; tomou posse seis dias depois, e suicidou-se a 4 de abril. Na metropole passaram-lhe a patente de capitão general de Goyaz em 7 de abril de 1758[3] e a carta de conselheiro em 17 de agosto[4].

[1] Ill.mo e ex.mo sñr. Os vinte mil cruzados de Moeda Provincial destinada pera a Praça de Moçambique, que se tinhão entregue ao Thesoureiro da Casa da India, para serem conduzidos no Navio Glorioso áquella Praça, se acharão nas ruinas da mesma casa, tão alterada a moeda pelo fogo que necessita de se fazer de novo, aproveitando-se alguma que estiver em estado de servir, com o branquiamento: He Sua Magestade servido que o Conselho passe as ordens necessarias para que o Thesoureiro da casa da India entregue na casa da Moeda, tudo que se achou da referida Moeda, e que na dita casa da Moeda se alimpe a que estiver em estado de correr, e a mais se faça de novo, completando-se a quantia dos vinte mil cruzados, que estavão destinados para a dita Praça para que possão ir na monção de Março, o que V. Ex.a fará presente no Conselho pera que assim se execute. Deos Guarde V. Ex.a Paço de Belem a 3 de Fevereiro de 1756. Diogo de Mendonça Côrte-Real.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* LXVII *de D. José I*, fol. 256.

[3] Idem, *liv.* XLVII *de D. José I*, fol. 321.

[4] Idem, *liv.* XXVI *de D. José I*, fol. 303.

Ficou com o governo interino o velho brigadeiro DAVID MARQUES PEREIRA, mas pelos abusos de auctoridade que havia commettido em Rios de Sena, foi preso pelo vice-rei conde da Ega, quando em agosto aportou a Moçambique em viagem para a India. Marques Pereira falleceu no carcere, tendo sido substituido interinamente no cargo pelo irmão do vice-rei.

90. PEDRO DE SALDANHA E ALBUQUERQUE, que acompanhava o vice-rei seu irmão para servir como brigadeiro de infanteria do exercito da India[1], foi nomeado em 5 de agosto, para substituir Marques Pereira, e confirmado por decreto de 28 de maio de 1759. N'esta nomeação e na exoneração de Marques Pereira commetteu o conde da Ega uma illegalidade, por constituir a provincia de Moçambique um governo geral só dependente da metropole.

Em 1759 foram confiscados os bens que a companhia de Jesus possuia na Africa Oriental, e os jesuitas remettidos presos para Goa. Pedro de Saldanha foi agraciado com o titulo de conselho em 28 de março de 1760[2], e com a patente de governador e capitão general de Moçambique, Rios de Sena e Sofala, em 2 de abril do mesmo anno[3].

CALISTO RANGEL PEREIRA E SÁ, que havia sido nomeado para este governo em 1758, morreu na viagem.

91. JOÃO PEREIRA DA SILVA BARBA, mestre de campo de auxiliares de Leiria, nomeado em 6 de abril de 1762, teve a patente quatro dias depois[4], e tomou posse a 6 de janeiro de 1763. A carta de conselheiro foi-lhe conferida em 24 de abril do mesmo anno[5]. Durante este governo levantaram-se em Mocambique, Sena, Quilimane, Inhambane, Sofala, Tete e Zumbo pelourinhos, dando-se a estas terras o fôro de villas, e em seguida procedeu-se á eleição das respectivas camaras.

92. BALTHASAR MANUEL PEREIRA DO LAGO, sargento mór de cavallaria, teve a patente de governador e capitão general de Moçambique, Rios de Sena e Sofala em 9 de abril de 1765, e o titulo do conselho de Sua Magestade em 10 do mesmo mez e anno[6]. Depois de um longo e bom governo falleceu a 3 de junho de 1779.

Durante este governo foram contramarcadas com um M varias moedas de prata e de cobre.

D. MARIA I

1777 A 1799

Para succeder provisoriamente ao governador fallecido elegeu a camara:

93. JOÃO NOGUEIRA DA CRUZ, administrador episcopal;
DR. DIOGO GUERREIRO ABOIM;
PEDRO DA COSTA SOARES, capitão de infanteria.

[1] Decreto de 16 de março de 1758. Arch. da Torre do Tombo, *liv.* LXXXV *de D. José I*, fol. 205 v.
[2] Idem, *liv.* LXIX *de D. José I*, fol. 55 v.
[3] Idem, *liv.* LXIX *de D. José I*, fol. 55.
[4] Idem, *liv.* LXX *de D. José I*, fol. 303 v.
[5] Idem, *liv.* XXVIII *de D. José I*, fol. 165.
[6] Idem, *liv.* LXXIV *de D. José I*, fol. 257 v. e 258.

Em 23 de julho reconstituiu-se o governo interino com estes individuos:

FR. VICTORIANO DE S. JOSÉ, da ordem dos prégadores[1];

DR. DIOGO GUERREIRO ABOIM;

VICENTE CAETANO DA MAIA VASCONCELLOS, tenente coronel commandante do regimento de Moçambique.

94. JOSÉ DE VASCONCELLOS E ALMEIDA, capitão tenente da armada e cavalleiro professo na ordem de S. João de Jerusalem, foi nomeado governador e capitão general de Moçambique, Rios de Sena e Sofala em 5 de dezembro de 1778 e agraciado com o titulo de conselho em 23 do mesmo mez e anno. Falleceu em 7 de março de 1781, sendo eleito pela camara para lhe succeder interinamente o tenente coronel VICENTE CAETANO DA MAIA VASCONCELLOS, levantando conflicto o governador de Rios de Sena, Antonio Manuel de Mello e Castro, por ser de patente superior, que o não quiz reconhecer.

95. PEDRO DE SALDANHA E ALBUQUERQUE (segunda vez) nomeado por decreto de 4 de janeiro de 1782, sendo-lhe passada a carta patente em 15 de fevereiro[2], tomou posse em 21 de agosto do mesmo anno, e falleceu a 24 de novembro de 1783.

Succederam-lhe, conforme a lei de 12 de dezembro de 1770 e alvará de 12 de janeiro de 1782:

96. FR. AMARO JOSÉ DE S. THOMÁS, prelado e depois bispo de Pentacomia *in partibus*[3];

ANTONIO JOSÉ DE MORAES DURÃO, ouvidor geral;

VICENTE CAETANO DA MAIA VASCONCELLOS, tenente coronel.

A carta regia de 15 de abril de 1785 determinou que as *patacas* hespanholas, quer fossem ou não carimbadas, se não admitissem por mais de 1$600 réis fracos cada uma; e outra carta regia, datada de 19 do mesmo mez e anno, declara que a pasta de oiro de Moçambique tinha o peso de 156 oitavas, e o valor de 780 *cruzados* (sendo o *cruzado* de 200 réis), ou 195 *patacas* hespanholas (a 800 réis fortes), correspondendo assim a oitava de oiro a 1$000 réis de Portugal. Na mesma data tornou-se livre de direitos o oiro importado na ilha e cidade de Moçambique, vindo dos governos subalternos, e que até ahi pagava 4 por cento.

97. ANTONIO MANUEL DE MELLO E CASTRO, capitão de mar e guerra, foi nomeado em 23 de março de 1779 governador de Rios de Sena[4], e em 16 de fevereiro de 1785 governador e capitão general de Moçambique, Rios de Sena e Sofala, sendo-lhe passada a patente em 2 de março[5]. Tomou posse em 11 de maio de 1786 e governou até 19 de março de 1793.

[1] Tomou conta da prelazia de Moçambique em 1779 e morreu em 19 de abril de 1780.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* XII *de D. Maria I*, fol. 121.

[3] Nasceu em Braga a 10 de janeiro de 1747, foi sagrado em Goa a 23 de outubro de 1785 e morreu quando visitava as igrejas de Rios de Sena, a 18 de julho de 1801. Ficou sepultado na capella mór da igreja de Tete.

[4] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* VI *de D. Maria I*, fol. 45.

[5] Idem, *liv.* VI *de D. Maria I*, fol. 45, onde vem tambem transcripta a carta de conselho em data de 4 do mesmo mez e anno. — Jeronymo José Nogueira de Andrade escreveu *Descripção do estado em*

98. D. DIOGO DE SOUSA: a carta patente que o nomeia governador e capitão general de Moçambique, Rios de Sena e Sofala é datada de 21 de julho de 1792, assim como a carta que lhe confere o titulo de conselheiro[1]; tomou posse em 20 de março de 1793, em 1798 passou para o governo do Maranhão, e em 1817 foi vice-rei da India[2].

99. FRANCISCO GUEDES DE CARVALHO MENEZES DA COSTA foi nomeado governador e capitão general de Moçambique e promovido ao posto de tenente coronel em 14 de dezembro de 1796[3], tomou posse em 27 de agosto de 1797, e entregou o governo em 10 de setembro de 1801.

Em 1799 abriu-se a primeira escola de instrucção primaria nos extensos dominios portuguezes da Africa oriental. O dr. Francisco José de Lacerda e Almeida, governador de Rios de Sena, saiu de Tete em 1798 para o interior, conforme ordenava a carta regia de 12 de março de 1797, e falleceu na côrte do rei de Cazembe a 18 de outubro. O relatorio da sua viagem, e a continuação feita pelo padre Francisco João Pinto, acha-se publicada nos *Annaes maritimos e coloniaes*[4]. No *Gabinete litterario das Fontainhas* vêm transcripta a derrota de uma viagem por terra da villa de Quelimane á capital de Moçambique, no anno de 1799[5].

Pela portaria de 14 de novembro de 1797 mandou-se crear em Moçambique *papel moeda* ou *assignados*.

D. JOÃO VI

1799 A 1826

100. IZIDORO DE ALMEIDA DE SOUSA E SÁ, nomeado em 21 de julho de 1800, teve a carta patente em 15 de outubro[6], e tomou posse em 10 de setembro de 1801.

A carta regia de 19 de novembro de 1801 extinguiu o *papel moeda*, creado no governo anterior.

101. FRANCISCO DE PAULA E ALBUQUERQUE DO AMARAL CARDOSO, filho de Antonio José de Albuquerque do Amaral, foi despachado em 5 de janeiro de 1805; a carta patente tem a data de 26 do mesmo mez e anno[7]; tomou posse a 11 de agosto, e falleceu em 28 de dezembro de 1807.

que ficaram os negocios da capitania de Moçambique nos fins de novembro de 1789, *com algumas observações e reflexões sobre as causas da decadencia do commercio e dos estabelecimentos portuguezes na Costa oriental da Africa;* 1790. Foi impressa no *Investigador portuguez* em 1815, n.os 46 a 50.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* x *de D. Maria I,* fol. 138.

[2] Vid. o que dissemos a pag. 347 d'este tomo, onde vem a data da posse em Moçambique pela da nomeação.

[3] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* xviii *de D. Maria I,* fol. 316.

[4] 4.ª serie, pag. 309, e 5.ª serie, pag. 149.

[5] Tom. i, pag. 237.

[6] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* xxix *de D. Maria I,* fol. 362.

[7] Idem, *liv.* vi *de D. João Principe Regente,* fol. 219 v.

No começo do seu governo foram prohibidos os enterros nas igrejas e mandaram-se construir cemiterios publicos.

102. Por morte do governador Amaral Cardoso constituiu-se um governo provisorio, composto de:

D. VASCO JOSÉ DA BOA-MORTE LOBO, bispo de Olba[1];
AGOSTINHO BERNARDO DELGADO PINTO, ouvidor geral;
ELIAS JOSÉ PEREIRA RAMOS, tenente coronel de milicias.

O ouvidor geral Delgado Pinto falleceu em 16 de março de 1809, e ficou em seu logar José Antonio de Araujo Lima, juiz ordinario.

103. ANTONIO MANUEL DE MELLO CASTRO E MENDONÇA foi nomeado em 13 de maio de 1808, tomou posse a 14 de agosto de 1809, e entregou o governo ao seu successor em 28 de agosto de 1812, passando a capitão general da ilha da Madeira. Morreu a 22 de setembro, estando de partida para o seu destino.

104. MARCOS CAETANO DE ABREU E MENEZES, nomeado em 11 de dezembro de 1811, tomou posse em 28 de agosto de 1812.

105. JOSÉ FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE foi promovido a capitão de mar e guerra e despachado para a capitania do Rio Grande a 2 de dezembro de 1805[2], e a 26 de julho de 1816 nomeado governador e capitão general de Moçambique. Tomou posse a 2 de fevereiro de 1817, e falleceu a 12 de novembro de 1818. A villa de Moçambique foi elevada á categoria de cidade pela carta de lei de 17 de setembro de 1818[3].

106. Depois da morte de Cavalcanti de Albuquerque organisou-se o seguinte governo provisorio:

FR. JOSÉ NICOLAU JESUS MARIA PEGADO;
FRANCISCO CARLOS DA COSTA LACÉ, brigadeiro graduado;
AMARO GUEDES DA SILVA E SOUSA, juiz de fóra.

O brigadeiro Lacé não chegou a tomar posse por se achar em Rios de Sena.

107. JOÃO DA COSTA BRITO SANCHES foi despachado por decreto de 3 de maio de 1819 e tomou posse em 14 de setembro. Chegando a Moçambique a noticia de ter vingado na metropole a revolução de 1820, a tropa e o povo em 25 de junho de 1821 proclamou a constituição e demittiu o governador.

D. João VI, por uma determinação regia tomada na côrte do Rio de Janeiro, enviou em 1820 para Moçambique grande porção de moedas de cobre lavradas n'aquella cidade para terem curso na ilha de S. Thomé, do valor de 80, 40 e 20 réis, as quaes deviam correr na Africa oriental pelo dobro do preço marcado no cunho. Estas moedas,

[1] Nasceu em 31 de abril de 1757, e sendo conego regrante de Santo Agostinho da congregação de Santa Cruz de Coimbra, foi despachado bispo titular e prelado de Moçambique a 14 de julho de 1804, confirmado pelo papa Pio VII, que lhe conferiu o titulo de bispo de Olba *in partibus* a 25 de junho de 1805. Foi sagrado em Lisboa a 11 de abril de 1806, chegou a Moçambique e tomou posse em 20 de setembro de 1807.

[2] Arch. da Torre do Tombo, *liv.* VIII *de D. João Principe Regente*, fol. 368.

[3] *Boletim e annaes do conselho ultramarino; legislação novissima*, pag. 301.

descriptas e gravadas no tomo IV d'esta obra[1], produziam para a fazenda um lucro superior a nove vezes o custo do metal, que regulava por 280 réis o arratel, e depois de amoedado era reputado em 2$560 réis. A emissão d'este dinheiro prejudicou muito o commercio e a agricultura da colonia[2].

108. Pela deposição de João da Costa Brito foram eleitos para formarem o governo provisional:

BISPO DE S. THOMÉ, prelado da diocese;
JOÃO VICENTE DE CARDINAS, brigadeiro;
JOAQUIM ANTONIO RIBEIRO;
BALTHASAR MANUEL DE SOUSA E BRITO, capitão mór de ordenanças;
FRANCISCO DE PAULA.

109. A 28 de agosto de 1821 chegou do Rio de Janeiro ao porto de Moçambique João Manuel da Silva, tenente general de artilheria, que havia sido nomeado governador e capitão general d'aquella provincia em 26 de março do mesmo anno. O governo provisorio, que não reconhecia outra auctoridade senão as côrtes de Lisboa, negou-se a dar-lhe posse e a muito custo consentiu no seu desembarque. Nos primeiros dias de setembro o tenente general Silva, conseguindo o partido da tropa, apoderou-se da fortaleza de S. Sebastião, d'onde convidou o povo a reunir-se na casa da camara para eleger novo governo, o que se effectuou no dia 5, saindo eleitos:

JOÃO MANUEL DA SILVA, presidente;
BISPO DE S. THOMÉ, vice-presidente;
JOÃO VICENTE CARDINAS, brigadeiro;
ANTONIO ALVES MACEDO, capitão mór da ilha de Quitangonha;
DIONYSIO IGNACIO DE LEMOS PINTO DA FONSECA, juiz de fóra.
BALTHASAR MANUEL DE SOUSA E BRITO, capitão mór de ordenanças.
ANTONIO LUIZ DE SOUSA, tenente coronel reformado.

Em 1823 caiu a constituição em Lisboa, e logo que a noticia chegou a Moçambique dissolveu-se o governo provisorio, ficando só com a direcção dos negocios da colonia o capitão general João Manuel da Silva.

D. PEDRO IV

1826 A 1828

110. SEBASTIÃO XAVIER BOTELHO, filho natural de Thomás José Xavier Botelho, nasceu em Lisboa a 8 de maio de 1768, formou-se na faculdade de direito na universidade de Coimbra, e depois de exercer varios cargos importantes no reino e no

[1] Est. 31 n.os 5 e 6, e est. 32, n.os 7 a 10.

[2] Por esse tempo o governador de Rios de Sena, José Francisco Alves Barbosa, escreveu uma memoria com o seguinte titulo: *Analyse estatistica, topographica e politica da capitania de Rios de Sena, dirigida ao soberano congresso das côrtes geraes e extraordinarias e constituintes da nação portugueza.* Está datada de 30 de dezembro de 1821, e conclue por um projecto de reforma para a mesma capitania. Manuscripto de 116 paginas, pertencente á livraria particular de S. M. El-Rei o Senhor D. Luiz I.

Brazil, foi nomeado em 23 de junho de 1824 para o governo de Moçambique e tomou posse a 20 de janeiro de 1825 [1].

Em 1827 morreu o bispo de S. Thomé D. fr. Bartholomeu dos Martyres.

D. MIGUEL DE BRAGANÇA

1828 A 1834

111. PAULO JOSÉ MIGUEL DE BRITO, despachado em 29 de maio de 1828, tomou posse em 21 de agosto de 1829, e falleceu a 28 de janeiro de 1832.

112. Succedeu-lhe um governo provisorio composto de:

FR. ANTONIO JOSÉ DA MAIA, prelado;
JOAQUIM XAVIER DINIZ DA COSTA, ouvidor geral;
FRANCISCO HENRIQUES FERRÃO, coronel de milicias de Manica.

A 10 de março de 1834 chegou a Moçambique a noticia da entrada do exercito libertador em Lisboa, e os habitantes, proclamando a carta constitucional, demittiram o governo provisional, e elegeram em nome da rainha a Senhora D. Maria II uma junta governativa.

A SENHORA D. MARIA II

1834 A 1853

113. FR. ANTONIO JOSÉ DA MAIA, presidente;
JOÃO ALEXANDRE DE ALMEIDA;
ADOLPHO JOÃO PINTO DE MAGALHÃES, thesoureiro geral da junta;
THEODORICO JOSÉ DE ABRANCHES, tenente coronel;
FRANCISCO DA COSTA XAVIER FERREIRA NOBRE, major.

114. JOSÉ GREGORIO PEGADO foi nomeado governador militar pela carta regia de 14 de maio de 1834, chegou a Moçambique em 7 de outubro, e tres dias depois tomou posse.

[1] Terminou o governo em 21 de agosto de 1829, e em 1835 foi elevado a par do reino. Falleceu em Lisboa a 21 de maio de 1842 e foi sepultado em jazigo proprio no cemiterio occidental. Alem de outros escriptos, tidos em bastante consideração, publicou de 1834 a 1837 a 1.ª e 2.ª parte da *Memoria estatistica sobre os dominios portuguezes na Africa oriental*, com um *Resumo para lhe servir de introducção;* trabalho a que Alexandre Herculano teceu os maiores elogios.

115. Em virtude da carta regia de 4 de setembro de 1835 assumiu o poder em 3 de março de 1836 uma junta governativa composta de:

CANDIDO DA COSTA SOARES, major de artilheria;
ANTONIO RAMALHO DE SÁ, juiz de direito;
P.E CUSTODIO JOSÉ VAZ;
ANTONIO FRANCISCO CARDOSO, director da alfandega;
JOSÉ IGNACIO DE ANDRADE NERY.

Esta junta logo em 24 de março representou para a metropole sobre a falta de numerario que se sentia na colonia desde que se prohibira o trafico da escravatura, circulando apenas da moeda colonial os 80, 40 e 20 réis em cobre lavrados no Rio de Janeiro para S. Thomé, e algumas *barrinhas* e meias *barrinhas* fundidas na cidade de Moçambique desde 1835 do oiro vindo de Rios de Sena; e concluia pedindo a cunhagem de 10:000 moedas de cobre de 80, 40 e 20 réis, que deveriam correr tambem pelo dobro do preço marcado.

No dia seguinte a mesma junta fixou o valor do *cruzado* em 160 réis fortes[1], não chegando ainda assim ao equivalente na moeda de Portugal.

As *barrinhas* de oiro vão desenhadas na estampa XIV.

1 — Parallelogrammo de 0,025 por 0,012^{m}; n'uma das faces, entre dois florões, tem um outro quadrilongo com os angulos cortados, e no centro de um circulo de pontos um M (Moçambique) contramarcado por uma roseta.

℞ Na superficie lisa 2 1/2 (dois e meio maticaes). Pesa 288 grãos. *Barrinha.* *N* com liga de prata.— 8$000 réis.

2 — Parallelogrammo de 0,017 por 0,010^{m}; n'uma face, dentro de um circulo de pontos um M (Moçambique), nos angulos superiores duas cruzetas, e o inferior direito cortado.

℞. Entre dois anneis 1 1/4 (um e um quarto de *matical*). Pesa 144 grãos. *Meia barrinha.* *N*.— 8$000 réis.

3 — O mesmo anverso tendo em cima do M a contramarca da roseta, e as duas cruzetas em baixo, com os cantos superiores cortados.

℞. O mesmo da anterior. Pesa 144 grãos. *Meia barrinha.* *N*.— 7$000 réis.

As contramarcas foram postas em 1851. A liga das *barrinhas* deve ser 4/5 de prata e 4/5 de oiro puro, o que dá approximadamente o valor intrinseco de 6$500 réis; mas havendo muitas cerceadas e de toque inferior, mesmo entre as contramarcadas estabeleceu-se alguma desconfiança e difficuldade no seu curso.

As *meias barrinhas* eram de oiro de 22 quilates e por isso desappareceram do mercado.

116. D. ANTONIO JOSÉ DE MELLO foi nomeado governador militar e civil em carta regia de 27 de maio de 1836, tomou posse a 12 de março de 1837, e entregou a governança, por ter sido exonerado, em 1 de agosto do mesmo anno.

[1] Arch. da secretaria do ultramar, maço da correspondencia do anno de 1836.

117. Succedeu-lhe o seguinte governo provisorio:

JOAQUIM DE SANT'ANNA GARCIA DE MIRANDA;
ANTONIO FRANCISCO CARDOSO, coronel;
JOAO DA COSTA XAVIER.

118. JOÃO CARLOS AUGUSTO OYENHAUSEN, marquez de Aracaty (Brazil), foi despachado governador geral em 7 de dezembro de 1836, e teve a carta regia em 22 do mesmo mez e anno. Tomou posse em 5 de outubro de 1837 e falleceu pelas seis horas e tres quatros da tarde em 28 de março de 1838. Foi sepultado na capella mór da igreja de S. Francisco Xavier, que pertence actualmente ao palacio do governo.

119. Por morte do marquez de Aracaty assumiu o poder, conforme o decreto de 7 de dezembro de 1837, o conselho do governo, o qual se compunha de:

ANTONIO RAMALHO DE SÁ, juiz de direito[1];
ANTONIO FRANCISCO CARDOSO, coronel;
CAETANO DA COSTA MATOSO, major e thesoureiro da fazenda;
FR. ANTONIO JOSÉ DA MAIA, governador da prelasia;
JOAQUIM DE SANT'ANNA GARCIA MIRANDA, presidente da camara;
ADOLPHO JOÃO PINTO DE MAGALHÃES, capitão mór da Cabaceira Grande.

O ministerio da marinha e ultramar na portaria n.º 14 de 2 de junho de 1838 determinou que o governador geral de Moçambique, ouvido o conselho e a junta da fazenda, organisasse n'aquella cidade uma casa de moeda, officiando na mesma data ao governo da India para lhe fornecer os cunhos, material e operarios precisos.

120. JOAQUIM PEREIRA MARINHO, brigadeiro de artilheria, sendo governador geral de Cabo Verde, foi transferido por decreto de 20 de abril de 1839 em igual cargo para Moçambique, onde chegou a 25 de março de 1840, e tomou posse no dia 29. Procurou desenvolver o commercio e a industria na colonia, perseguindo tenazmente o abominavel trafico da escravatura, o que lhe creou muitos inimigos, que conseguiram pela intriga a sua exoneração[2].

Em virtude das requisições dos governadores o decreto de 9 maio de 1840 mandou lavrar na officina monetaria de Lisboa 2:400$000 réis em moedas de cobre para correrem especialmente na Africa oriental, sendo 10:000 de 80 réis, 20:000 de 40 réis e 40:000 de 20 réis, mandando-as pôr em circulação a portaria de 14 de maio do mesmo anno[3].

As moedas que então se cunharam são:

5 — MARIA·II·D·G·PORTUG·ET·ALG·REGINA. Armas do reino.
℞. PECUNIA·TOTUM·CIRCUMIT·ORBEM. No campo, dentro de uma corôa de loiro e carvalho e entre dois pontos, 80, indicativo do valor; por cima um florão, e por baixo, tambem entre dois florões, o anno 1840. Pesa 296 grãos. *Oitenta réis.* Æ.— 600 réis.

[1] Vid. o que dissemos a seu respeito na pag. 379 d'este tomo.
[2] Foi preso para Goa no brigue *Caçador Africano.*
[3] Documento comprovativo n.º 139.

6—MARIA·II·D·G·PORTUG·ET·ALG·REGINA. Armas do reino.

℟. PECUNIA·TOTUM·CIRCUMIT·ORBEM. No campo, dentro de uma corôa de loiro e carvalho e entre dois pontos, 40, indicativo do valor; por cima um florão, e em baixo, tambem entre dois florões, o anno 1840. Pesa 148 grãos. *Quarenta réis.* Æ.—400 réis.

7—MARIA·II·D·G·PORTUG·ET·ALG·REGINA. Armas do reino.

℟. PECUNIA·TOTUM·CIRCUMIT·ORBEM. No campo, dentro de uma corôa de loiro e carvalho e entre dois pontos, 20, indicativo do valor, tendo por cima um florão, e por baixo, tambem entre dois pontos, as letras numeraes do anno 1840. Pesa 74 grãos. *Vinte réis.* Æ.—400 réis.

Esta remessa não satisfazia as necessidades da provincia; e os planos do governador Marinho, exarados nos seus officios n.os 43 e 44 de 16 de outubro de 1840, tinham por fim montar em Moçambique uma verdadeira officina monetaria para lavrar em oiro a *peça* e a *meia peça,* differençando-se só das do reino em terem do lado das armas a legenda—*Moçambique;* em prata *cruzados* novos, *seis vintens* e *tres vintens,* com a cruz da ordem de Christo cantonada por quatro MM em vez dos florões; em cobre *dez réis* e *cinco réis,* e em bronze *quarenta réis* ou *pataco.*

Tratando de dar execução á portaria de 2 de junho de 1838, submetteu em 11 de agosto de 1840 o seu projecto ao conselho do governo, pelo qual foi approvado por unanimidade, como tambem o foi no dia seguinte pela junta da fazenda. O governador, conhecendo a imperfeição da moeda colonial de Goa, prescindiu da que d'ali se lhe podesse fornecer, encommendando para o nosso consul em Bombaim, alem das machinas, cunhos e mais utensilios, o pessoal indispensavel para o fabrico da moeda. Parece que foram insuperaveis as difficuldades que encontrou em realisar a encommenda n'aquella possessão ingleza, pois nos seus officios de 20 e 29 de março de 1841 para o ministerio do ultramar, insistindo na conveniencia do seu projecto, requisita uma das antigas machinas da casa da moeda de Lisboa, que deveria ir acompanhada de todos os utensilios, de um mestre, dois ajudantes e um ensaiador.

121. JOÃO DA COSTA XAVIER, nomeado na segunda carta de prego[1], datada de 23 de dezembro de 1840, tomou posse do governo em 8 de maio de 1841.

Em 7 de setembro do mesmo anno participou a junta da fazenda haver recebido 2:400$000 réis em moedas de cobre, que lhe tinha remettido o ministerio da marinha e ultramar para correrem na provincia pelo dobro do que estava marcado, igualando assim as moedas do mesmo metal em giro, cunhadas no Rio de Janeiro em 1820.

122. RODRIGO LUCIANO DE ABREU E LIMA, nomeado governador de Cabo Verde em 28 de fevereiro de 1840, tendo a esse tempo dezoito annos de serviço no ultramar, foi transferido por decreto de 9 de março de 1842 para o governo geral de Moçambique, e a 11 de maio promovido a brigadeiro. Tomou posse a 16 de fevereiro de 1843, e a 12 de maio de 1847 terminou a commissão e embarcou para Bombaim.

A junta da fazenda na sessão de 6 de setembro de 1843, em presença da repre-

[1] Na primeira vinha designado o capitão de fragata Januario Antonio Martins Morgado, que havia fallecido em 30 de dezembro de 1840. João da Costa Xavier morreu em Lisboa a 6 de fevereiro de 1880.

sentação feita em 4 do mesmo mez pelo escrivão deputado ao governador geral, mandou fabricar *patacas* com dois terços de prata e um de liga, devendo pesar cada peça uma onça, com o valor do 2$400 réis; e na sessão de 25 [1] deferiu a pretensão de alguns particulares para se reduzirem ás ditas *patacas* varias alfaias de prata, pagando esta a 2$400 réis a onça, para depois se fundir e ligar conforme a estiva estabelecida.

Esta deliberação parece que foi temporaria, pois a 10 de janeiro de 1844 o thesoureiro da junta propoz se continuasse a receber dos particulares o oiro e prata, pagando-se o primeiro a vinte e quatro *cruzados* o matical e a segunda a seis cruzados a onça, o que foi approvado. No dito mez de janeiro entraram no cofre da fazenda 278$400 réis, producto da senhoriagem e feitio de cento e setenta e quatro *barrinhas* do oiro entregue pelos particulares, e no anno economico de 1843 a 1844 pagou a junta ao ourives, que havia fundido a moeda provincial, 372$000 réis.

Na sessão de 23 de outubro de 1844 ficou auctorisado o thesoureiro geral a mandar fundir em *patacas* os objectos de prata inutilisados, pertencentes á confraria e irmandade da sé matriz, arrecadados no deposito, os quaes pesavam quatro arrobas e doze arrateis, que produziram 2:940 *patacas* de 2$400 réis cada uma, sommando 7:506$000 réis.

No mesmo anno fizeram-se do metal fornecido pelos particulares cento e setenta e cinco *barrinhas* de oiro, e 496 *patacas* de prata, lucrando a fazenda 521$800 réis provinciaes.

Na sessão de 29 de janeiro de 1845 o governador geral fez varios considerandos para provar que convinha mais vender o oiro em praça do que reduzil-o ás *barrinhas,* pois em Moçambique o matical de oiro regulava pelo agio do *peso columnario,* valendo tres d'estas moedas um matical de oiro; que a *barrinha* de 2 1/2 maticaes valia na primitiva sessenta *cruzados,* sendo depois elevada a sessenta e seis *cruzados* e 100 *réis* para cobrir as despezas do feitio; que emquanto o *peso columnario* fôra reputado em oito *cruzados,* lucrava a fazenda um pouco mais de tres *cruzados* em cada *barrinha,* mas subindo o preço do *peso columnario* e proporcionalmente o do oiro, que estava a vinte a sete *cruzados* o matical em vez de vinte e quatro, correspondia a *barrinha,* alem da despeza do feitio, a 67 1/2 *cruzados;* e terminou demonstrando que a reducção do oiro ás *barrinhas* não difficultava a sua exportação, pois das que se tinham fabricado existiria em toda a provincia, quando muito, a metade.

A junta em presença d'esta demonstração resolveu por unanimidade mandar affixar editaes para se venderem em praça os duzentos e dezoito maticaes de oiro que haviam chegado da feitoria de Tete, o que se effectuou em 1 de fevereiro seguinte, arrematando Curgy Damador cada matical por 30 cruzados [2].

A *pataca* de prata que se fabricou durante este governo, tinha o seguinte typo:

4 — Octogono irregular de 0m,032 por 0m,020; no campo um M (Moçambique) tendo por baixo o anno 1843; nos cantos inferior esquerdo e superior direito duas pequenas contramarcas quadradas, que parece conterem um L ás avessas, e sobre o M o carimbo posto em 1851.

℞. No campo, dentro de um quadrado ornamentado, ONÇA, tendo por baixo 6 Cr.s *(cruzados),* e nos cantos esquerdo inferior e direito superior as mesmas

[1] Actas n.os 56 e 63 de 1843.

[2] Arch. da junta da fazenda de Moçambique, *liv. das actas de* 1845.

marcas que se observam nos do anverso. Peza 540 grãos. *Pataca* valia 2$400 réis. Æ baixa — 1$000 réis.

O peso legal d'esta moeda devia ser de 576 grãos, o que rarissimas vezes se encontra; a liga tambem não corresponde ao determinado na lei, verificando-se n'um ensaio feito na casa da moeda de Lisboa ter a *pataca* apenas 3 oitavas e 42 grãos, equivalendo ao toque de $5\,^5/_7$ dinheiros e a 469 réis da moeda de Portugal; mas nem toda apresenta esta proporção, pois o terço da liga era feito com prata de differentes toques.

123. DOMINGOS FORTUNATO DO VALLE, commandante da estação naval, foi nomeado governador interino na primeira via de successão, datada de 9 de dezembro de 1845, aberta depois da partida do brigadeiro Abreu e Lima, dando-lhe a camara municipal a posse em 13 de maio de 1847.

124. JOAQUIM PINTO DE MAGALHÃES, juiz de direito de Moçambique, despachado governador interino por decreto de 3 de julho de 1851, desembarcou em 20 de outubro e dois dias depois tomou posse.

Para estudar as causas das frequentes alterações de valor na moeda circulante, o governador interino nomeou em 18 de outubro uma commissão composta de oito membros, e a seu pedido a junta da fazenda em sessão de 8 de novembro elevou a onze os membros da dita commissão, e mandou affixar um edital para as *barrinhas*, meias *barrinhas* de oiro e *patacas* de prata serem levadas no praso de trinta dias á contadoria geral para se contramarcarem e assim correrem pelos mesmos valores, emquanto se não adoptavam novas providencias. O edital continha tambem varias disposições para regularisar a sua execução, sendo a mira principal d'esta medida inutilisar as *barrinhas* de oiro e as *patacas* de prata de toque ou de peso falseado, que tanto abundavam no mercado da provincia, e fazer o seu recenseamento. Parte das disposições regulamentares foram logo modificadas na sessão de 19 do mesmo mez por proposta do escrivão da junta[1].

A commissão deu por concluidos os seus trabalhos em 22 de dezembro, tendo feito carimbar:

2:576 *barrinhas* a 26$500 réis.....	68:264$000	réis
91 meias *barrinhas* a 13$250 réis.....	1:205$750	»
6:708 *patacas* de prata a 2$400 réis.....	16:099$200	»
	85:568$950	»

Posteriormente contramarcaram-se mais 24 *barrinhas* de oiro e 271 *patacas*, elevando esta moeda provincial a 86:854$350 réis.

Em virtude do relatorio da commissão e da informação do governador interino, o decreto de 29 de dezembro de 1852 estabeleceu a uniformidade da moeda nos dominios portuguezes da Africa oriental, para acabar com os abusos tão frequentes n'este importante assumpto economico, ficando n'aquella provincia com o curso legal só as

[1] Documento comprovativo n.º 140.

moedas de oiro, prata e cobre usadas no continente do reino e com o mesmo valor, acabando por este modo a moeda fraca. Para as pequenas transacções ordenava que se fabricassem na casa da moeda de Lisboa moedas de *um* e de *dois réis*. Declarava que seriam consideradas para todos os effeitos como fabricantes de moeda falsa as auctoridades que por sua ordem, ou em virtude de resolução de qualquer corpo collectivo da provincia, alterassem ou concorressem para se alterar o valor das moedas; estabelecia o modo como se deveriam pagar as dividas contrahidas em moeda fraca, fixando o preço o conselho do governo, ouvida a junta da fazenda, calculando o valor em relação ás differentes epochas em que tinha sido alterada a moeda; tolerava o giro das moedas estrangeiras mandadas admittir em Portugal em 1846 e 1847 com os mesmos valores especificados n'uma tabella addicional ao decreto; auctorisava a junta a emittir 12:000$000 réis em *bilhetes* de 5$000 réis e 2$500 réis para retirar da circulação a antiga moeda provincial de oiro e prata, sendo acceitos os *bilhetes* em tres quintas partes nos pagamentos á fazenda publica na cidade de Moçambique, adiantando tambem o governo da metropole ao cofre para o mesmo effeito 8:000$000 réis em moedas de oiro e prata do reino. O resgate seria feito com tres partes em *bilhetes* e duas em moedas de oiro ou prata, e o cobre com moedas do reino do mesmo metal, na rasão de 100 réis fortes por 410 réis fracos. A moeda assim retirada da circulação devia ser remettida para Portugal, e depois de recunhada, e pago o thesouro dos 8:000$000 réis, a restante devolver-se-ia ao cofre da provincia para se amortisarem os *bilhetes* por sorteio [1].

As moedas de cobre que então se cunharam para Moçambique foram os 20 réis, 10 réis e 5 réis, iguaes ás do reino, descriptas e desenhadas no tomo II a pag. 220, 224 e estampa LIX, n.os 10, 11 e 12.

As minimas de dois réis e de um real eram especiaes para correrem n'aquella colonia e tinham o seguinte typo:

8—MARIA·II·DEI·GRATIA. Armas do reino ornamentadas.

℞. PORTUGALIÆ ET·ALGARBIORUM·REGINA. No campo II, dentro de uma corôa de loiro e carvalho, designando as duas unidades o valor em réis; por baixo 1853. Pesa 51,2 grãos. *Dois réis.* Æ.—C.

9—MARIA·II·DEI·GRATIA. Armas do reino ornamentadas.

℞. PORTUG·ET·ALGARB·REGINA. No campo I, dentro de uma corôa de loiro e carvalho, designando a unidade o valor em réis; por baixo 1853. Pesa 25,6 grãos. *Um real.* Æ.—C.

D. PEDRO V

1853 A 1861

125. VASCO GUEDES DE CARVALHO E MENEZES, nomeado a 4 de janeiro de 1853, chegou a Moçambique em 19 de abril de 1854 e tomou posse no dia 24.

A imprensa nacional mandada estabelecer em 7 de dezembro de 1836 começou a

[1] Documento comprovativo n.° 141.

funccionar a 13 de maio do dito anno 1854, publicando o primeiro numero do *Boletim do governo da provincia de Moçambique.*

A 26 do mesmo mez o governador geral, tendo ouvido o conselho do governo, determinou que continuassem a ter curso as antigas moedas provinciaes até nova resolução do governo da metropole, com os valores marcados na seguinte tabella:

Denominação das moedas	Réis provinciaes	Réis fortes
Barrinha de oiro	26$500	6$460
Meia barrinha de oiro	13$250	3$230
Pataca de prata	2$400	$585 ½
Moeda de cobre de	$160	$040
Moeda de cobre de	$080	$020
Moeda de cobre de	$040	$010

Estes valores, embora designados fortes, ainda não representavam os das moedas de oiro e prata do reino.

Em setembro de 1850, a requisição do ministerio da marinha e ultramar, fizeram-se na casa da moeda de Lisboa ensaios na meia *barrinha* de oiro e nas *patacas* de prata, calculando-se-lhes o valor e o das moedas de cobre e calaim correntes em Moçambique com as de Portugal, dando o seguinte resultado [1].

Designação das moedas	Peso em grãos	Prata		Numero de peças em marco	Valor em réis fortes
		Dinheiros	Grãos		
Meia barrinha de 1¼ matical, oiro de 22 quilates e ¼ grão	142	–	–	–	3$966
Moeda de oito cruzados, cunho de 1755	290	10	20	–	$480
Moeda de quatro cruzados, cunho de 1755	141	10	20	–	$233
Moeda de dois cruzados, cunho de 1755	65	10	20	–	$107
Pataca canello	536	10	23	–	$896
Pataca de 1843	524	7	–	–	$560
Pataca de 1843 (falsa?)	510	3	11	–	$269
Moeda de 80 réis, corrente por 160 réis	283	–	–	52,57	$011,7
Moeda de 40 réis, corrente por 80 réis	109	–	–	84,55	$004,3
Moeda de 20 réis, corrente por 40 réis	87	–	–	105,99	$003,5
Moeda de calaim, 15 réis	221	–	–	41,7	–$–
Moeda de calaim, 10 réis	131	–	–	70,35	–$–

É para notar que se não submettessem tambem ao ensaio as *barrinhas* de 2 ½ maticaes, de oiro baixo, onde as variedades de liga e a falsificação eram tão frequentes. Os dois e meio maticaes correspondem ao peso de 4 oitavas da nossa *dobra* de quatro *escudos* ou *peça*, mas o oiro é, termo medio, de 14 quilates em vez de 22, o que dá a proporção de 509 para 800.

No ensaio feito na prata das *patacas* fabricadas em 1843, uma era de 7 dinheiros

[1] Documento comprovativo n.º 140.

e outra de 3 e 11 grãos, devendo esta considerar-se falsa. Em outra *pataca* analysada posteriormente no mesmo laboratorio achou-se a liga de $5\,^{5}/_{7}$ dinheiros, equivalendo assim na moeda do reino a 469 réis.

Pelas experiencias que citâmos se conhecem as extremas variantes no valor intrinseco d'estas moedas; a commissão nomeada em 18 de outubro de 1851 fez um trabalho deficiente por falta de um ensaiador habil que designasse com exactidão as ligas encontradas, chegando por ignorancia ou má fé o perito que empregaram, a pôr a contramarca em peças que pouco depois se reconheceram como falsas.

Alem das irregularidades que acabâmos de apontar, o povo, que estava acostumado a contar pelos *cruzados*, por se não entender com os cambios, recebeu mal a alteração no valor nominal das *barrinhas* de oiro e *patacas* de prata, e o governador, querendo remediar este inconveniente, depois de consultar o conselho do governo, publicou em 10 de julho uma portaria [1] fixando á *barrinha* o valor de 6$600 réis em moeda forte, á meia *barrinha* o de 3$300, e ás *patacas* o de 600 réis, como já dissemos.

O continuar a admittir na circulação com preço determinado a moeda provincial de oiro e prata depois da publicação do decreto de 29 de dezembro de 1852, foi um erro economico que, pelas especulações a que se prestava, acarretou graves consequencias ás transacções commerciaes. O valor das *barrinhas*, meias *barrinhas* e *patacas*, pela irregularidade da sua liga, não se podia proporcionar com a moeda do reino; assim a meia *barrinha* com metade do peso e metade do valor da *barrinha* correspondia a 3$966 réis fortes, por ser o oiro de 22 quilates, emquanto esta, que tinha apenas 14 quilates, equivalia a 5$090 réis fortes.

A portaria de 10 de julho modificou tambem o referido decreto de 29 de dezembro de 1852, em consequencia da resolução tomada na junta da fazenda e conselho do governo, determinando que os bilhetes de 5$000 réis e 2$500 réis, em vez de entrarem n'um terço dos pagamentos, tivessem curso forçado como moeda metallica; e na sessão de 2 de dezembro de 1854 decidiu a mesma junta que esta disposição se estendesse a toda a provincia, e n'este sentido foi lavrada a portaria do governo geral de 5 do mesmo mez [2].

O ministro da marinha e ultramar na sua portaria n.º 1:458 do anno de 1855 censurou a alteração feita no modo de se pôrem em circulação os bilhetes emittidos pela junta.

126. JOÃO TAVARES DE ALMEIDA nomeado pelo decreto de 26 de dezembro de 1856, chegou a Moçambique em 21 de setembro de 1857, tomou posse cinco dias depois, e por motivo de doença entregou, com auctorisação do governo da metropole, a gerencia dos negocios da provincia ao conselho do governo em 25 de fevereiro de 1864. Em 1874 foi encarregado do governo geral da India portugueza [3].

[1] Documento comprovativo n.º 143.
[2] Documento comprovativo n.º 144.
[3] Vid. a pag. 402 d'este tomo.

O SENHOR D. LUIZ I

1861

127. O conselho do governo que assumiu o poder compunha-se de:

CANDIDO MAXIMO MOULES, que serviu de presidente;
LUIZ CARLOS GARCIA DE MIRANDA, delegado do procurador da corôa e fazenda;
P.e JOAQUIM DA VIRGEM MARIA;
JOAQUIM DA CUNHA TRAVASSOS;
CELESTINO FELICIANO DE MENEZES.

128. ANTONIO DO CANTO E CASTRO, major de infanteria do exercito de Portugal, despachado por decreto de 12 de novembro de 1863, tomou posse em 20 de abril de 1864, e entregou o governo ao seu successor em 12 de outubro de 1867.

Em 6 de outubro de 1864 resolveu o conselho da fazenda que se pedissem ao governo de metropole 30:000$000 réis de *papel moeda* ou em *notas*, para se retirar da circulação a moeda provincial, *barrinhas* de oiro e *patacas* de prata, que tinham caído em grande descredito e embaraçavam as transacções mercantis. O governador geral fez a proposta no officio n.º 152 de 17 do mesmo mez, e o ministro da marinha e ultramar, em portaria de 17 de maio de 1865, mandou ouvir o conselho ultramarino.

129. ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA PORTUGAL CORREIA DE LACERDA, coronel do corpo do estado maior do exercito de Portugal, foi nomeado a 9 de janeiro de 1867, entrou no porto de Moçambique em 10 de outubro e tomou posse no dia 12. Falleceu pelas tres horas e meia da manhã de 31 de agosto de 1868, e foi sepultado com as honras que lhe eram devidas no alpendre da capella de Nossa Senhora do Baluarte na praça de S. Sebastião.

130. Os vogaes do conselho do governo que então assumiram o poder eram:

VICENTE MAXIMO DA SILVEIRA, que serviu de presidente;
MANUEL NICOLAU PONTES DE ATHAIDE AZEVEDO;
ANTONIO JOSÉ SOTERO;
CELESTINO FELICIANO DE MENEZES;
JOSÉ ZEFERINO XAVIER ALVES.

O capitão da guarnição de Timor, Manuel Nicolau Pontes de Athaide Azevedo, foi substituido em 8 de setembro pelo capitão de fragata JOÃO EUSEBIO DE OLIVEIRA, e Antonio José Sotero pelo escrivão deputado JOSÉ VICENTE DA GAMA. Tendo obtido licença para vir ao reino o juiz de direito Vicente Maximo da Silveira, tomou o seu logar ANTONIO BALTHAZAR DE MENEZES até á chegada do novo juiz de direito ERNESTO KOPKE DA FONSECA GOUVEIA, que assumiu a presidencia.

131. ANTONIO TAVARES DE ALMEIDA, sendo capitão do exercito da India, foi despachado em 1858 governador de Tete e a 20 de maio de 1859 promovido ao posto

de major da provincia de Moçambique. Em 1869 partiu de Goa commandando o batalhão expedicionario á Zambezia, levando a portaria do governador geral do estado da India José Ferreira Pestana, de 27 de janeiro do mesmo anno, passada em virtude das ordens do ministerio da marinha e ultramar, para assumir interinamente o governo geral de Moçambique, caso ainda ali não encontrasse governador nomeado por Sua Magestade.

132. FERNANDO DA COSTA LEAL, despachado por decreto de 7 de novembro de 1868, chegou a Moçambique em 7 de abril de 1869 e no dia seguinte tomou posse do governo. Falleceu de uma febre perniciosa ás dez horas e cincoenta minutos da manhã de 29 de dezembro do mesmo anno, e foi sepultado no dia 30 no alpendre da capella de Nossa Senhora do Baluarte da praça de S. Sebastião.

133. O conselho do governo que assumiu o poder por morte do governador geral, era composto de:

ERNESTO KOPKE DA FONSECA GOUVEIA, juiz de direito, que ficou presidente;
AMILCAR BARCINIO NUNES, capitão;
P.e VALENTIM CONSTANTINO FERNANDES, governador da prelasia;
EDUARDO AUGUSTO DA CUNHA SEIXAS, escrivão deputado;
CELESTINO FELICIANO DE MENEZES;
JOSÉ ZEFERINO XAVIER ALVES, director da alfandega.

134. IGNACIO AUGUSTO ALVES, coronel de infanteria, veiu da India nomeado interinamente em 25 de abril de 1870 pelo governador geral d'aquelle estado, em consequencia das ordens que lhe haviam sido transmittidas em telegramma pelo ministerio da marinha e ultramar em 17 do mesmo mez; chegou a Moçambique em 25 de junho e tomou pôsse no dia seguinte.

135. JOSÉ RODRIGUES COELHO DO AMARAL, general de brigada da arma de engenheria, sendo governador geral da provincia de Angola, foi transferido para a de Moçambique, onde chegou a 24 de agosto de 1870; desembarcou a 26 e n'esse mesmo dia tomou posse do governo.

Continuando a guerra na Zambezia, e tendo cessado o abono do subsidio que a metropole enviava para essas despezas extraordinarias, o governador Amaral, depois de haver esgotado por emprestimo todo o dinheiro existente nos cofres dos defuntos e ausentes e do imposto para obras publicas, achou-se em crise difficil, e para lhe acudir reuniu em 11 de fevereiro de 1873 os membros do conselho do governo, da junta da fazenda e os principaes negociantes da cidade, e relatando-lhes as circumstancias financeiras em que se achava, propoz como unico recurso a emissão de 30:000:000 réis em bilhetes de 5$000 e 2$500 réis, feita pela junta da fazenda em seis series á proporção que fossem precisas. A proposta, depois das objecções do procurador da corôa e fazenda, foi approvada com a condição de terem os bilhetes curso forçado em toda a provincia, podendo entrar na totalidade nos pagamentos, como se determinára para os anteriores em portaria de 5 de dezembro de 1854[1].

[1] Documento comprovativo n.º 145.

O governador Coelho do Amaral falleceu em Moçambique ás quatro horas e meia da tarde de 14 de dezembro de 1873, e foi sepultado no dia seguinte.

136. O conselho do governo, que então assumiu o poder, era composto de:

JOSÉ MANUEL CRISPINIANO DA FONSECA, juiz de direito;
AMILCAR BARCINIO DAS NEVES;
HONORATO JOSÉ DE MENDONÇA, major e secretario geral.

137. JOSÉ GUEDES DE CARVALHO MENEZES, sendo coronel de cavallaria, foi nomeado governador geral por decreto de 28 de janeiro de 1874, e a 4 de fevereiro promovido a general de brigada; chegou a Moçambique em 8 de agosto e dois dias depois tomou posse com as formalidades do costume.

138. FRANCISCO MARIA DA CUNHA, coronel do estado maior de artilheria, foi despachado pelo decreto de 9 de março de 1877 e tomou posse em 1 de setembro do mesmo anno.

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

N.º 1

1517-NOVEMBRO OU DEZEMBRO

Treslado de hũ Capitulo do Regimento, que deixou Fernão d'Alcaçova, da moeda, de que se usará e usareis em quoamto nõ virdes outro em contrario[1]

Item.—Por quoamto eu fiz ora estiba dos custus que cada quintal de cobre custava a lavrar nesta moeda do dito Senhor, a saber, cinquo partes em leaes e hũa em pequeninos; e achousse que custavaõ cada quimtal a lavrar mil quoremta dois reis, e que respomdia em leaes tres mil setecentos quoremta quoatro leaes, que valem vimte tres pardáos e hũu quoarto, em que montaõ de cruzados a rezaõ de trezentos vimte reis pardáos, dezoito cruzados e dozemtos e hoitenta hoito reis, os quoaes se carreguarão loguo em recepta sobre vós, tamto que o cobre emtregardes pera se lavrar por cada hũu quintal, com declaraçaõ que vos seraõ levados em despesa dos ditos dezoito cruzados e dosemtos hoitenta e oyto reis mil quaremta dous reis por cada hũ quintal, que asy faz de custos, e loguo os ditos escrivaẽs vollo lamçaraõ em despesa em seu titulo, porque vós tereis cuydado de com eles paguar as ditas despesas e feitios.

Postilla de Affonso Mexia[2]

E porem porque eu fiz baixa acerqua deste lavramento do cobre, e asemtey per comcerto nom averem de levar mays por cada quimtal de cobre lavrado em leaes e pequeninos que hoyto arrates de cobre, em que se montaõ quatrocentos cimquoenta réis, nom pagareis por elle mais[3].

N.º 2

1518-NOVEMBRO-8

Diogo Lopez de Sequeira, do consselho delRei noso senhor, capitaõ-moor, e governador das Imdias, etc. Faço saber a quoaesquer juizes, justiças e officiaes da cidade de Guoa, a que este meu Alvará for mostrado, e o conhecimento pertemcer, que polo assy aver por bem e serviço do dito senhor me apraz que daquy em diamte se possa tirar da dita cidade toda moeda por homde quisserem, naõ sendo porem ouro nem prata; toda outra moeda poderão tirar sem embargo de ser defeso. Porem vos mando que façais asi apreguoar, e notificar, e terladar no lugar da emmenta da dita cidade. Feito em Cochim a biij.º de novembro de 1518. Foi registado a xxj do dito mez e era[4].

[1] Com o melhor fundamento attribue o sr. Rivara a data d'este documento a novembro ou dezembro de 1517, pois diz João de Barros (Dec. III, liv. I, cap. X) que Fernão de Alcaçova chegára á India a 17 de setembro d'aquelle anno, recolhendo no immediato ao reino pelas desintelligencias que teve logo com o governador Lopo Soares. (*Arch. port. orient.*, fasc. V, p. 8.)

[2] Affonso Mexia veiu em setembro de 1524 com o conde Almirante vice-rei, e embarcou para o reino em janeiro de 1531.

[3] Liv. de Registos antigos no cartorio da fazenda de Goa, fol. 106 v. e *Arch. port. orient.*, fasc. V, p. 8 e 9.

[4] Idem, a fol. 93 v. *Arch. port. orient.*, fasc. V, p. 31.

N.º 3

1519-MARÇO-23

xv-It. — Ey por bem e serviço do dito senhor que ha moeda se lhe dé lugar que saya pera fora, pera que se despemda e gaste aqui mais cobre em moeda do que se gasta, e nom se fará moeda nhũa de ouro nem de prata pera ElRei. [1]

N.º 4

1557-AGOSTO-27

Francisco Barreto, Capitaõ geral e Governador da India, etc. faço saber a vós Dom Antonio de Noronha, capitam da cidade e fortaleza de Dio, e ao feitor della e tesoureiros das alfandegas da dita cidade, e aos mais oficiaes a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, que eu sou enformado que os pagamentos de soldos e ordenados que saõ feitos na dita fortaleza, e se fazem a todos os oficiaes della e aos soldados e gente que regidem na dita fortaleza, e asy aos marinheiros dos navios de remo que se nella armaõ, e houtras despezas da dita fortaleza, he em pardáos douro ha rezaõ de tresentos reis o pardáo, ou cinquo tangas de prata por elles, correndo em todas as outras fortalezas da India a rezaõ de tresentos e sesenta reis o dito pardáo, que he o que commumente valle em toda a parte; em que elRei noso senhor tem recebido e recebe muita perda em suà fazenda, e por naõ ter obriguaçam de dar as ditas moedas em menos vallia do que correm; e querendo saber da maneira que esta ordem ficou na dita fortaleza, e o respeito por que se fez, achey que quando se ella edificou, a principal moeda que na terra corria craõ tangas de prata, as quaes naquelle tempo valiam ha rezaõ de cinquo por hum pardáo de tresentos reis, seis por pardáo douro, e depois vieraõ a levantar as ditas tangas como mercadoria, que ficaraõ com sua çarrafagem em cinquo tangas de prata por um pardáo douro, por onde ficou em ordenança pagarse asy na dita feitoria ho dito pardáo douro ou cinco tangas de prata por elle em tresentos reis, que he a valia de hum xerafim, avendo de ser dado em tresentos e sesenta reis, pois os val em toda a outra parte, como dito he. E querendo eu niso prover pelo asy asentar com officiaes de Sua Alteza, com que o pratiquei, ey por bem, e ser serviço e bem de sua fazenda que todos os pagamentos que se fizerem na dita fortaleza da notificaçaõ deste em diante da dita moeda de pardáo douro, sejaõ feitos ha razam de tresentos sesenta reis cada hum delles, como vallem, e os xerafis, ou pardáos de tangas ha tresentos reis o dito pardáo, e as tangas de prata a este respeito, como vallerem com sua çarrafagem; toda a outra moeda douro e prata, que na dita fortaleza e cidade correr, será feito á mesma razão; e fazendo-se os ditos pagamentos doutra maneira, naõ seraõ levados em conta ao tal oficial que o fizer, e alem diso encorrerá em perdimento de seus ordenados pelos fazer contra forma desta provisaõ.

E asy me praz que os pagamentos que se fizerem na dita fortalesa aos marinheiros dos navios de remo que se nella armarem, seja feito a razaõ de tresentos reis cada hum por mez, que he de hum pardáo de tangas, por esta ser a sua soldada ordinaria nesta cidade de Goa e em todas as mais fortalezas, e aos marinheiros dos navios dalto bordo, gualés e galiotas, a rezaõ de tresentos e sesenta reis cada hum por mes, que he hum pardáo douro pela dita guisa.

[1] Regimento que o G.or Diogo Lopes de Sequeira deixou a Ruy de Mello, capitão da cidade. *Arch. port. orient.*, fasc. v, p. 19.

E da mesma maneira ey por bem que todo ho mantimento que os omens da guarda, e oficiaes de terra, naiques, e piaēs, e outros servidores que venciaō na dita fortaleza por pardáos douro, se lhes pagaraō a xarafis a rezaō de tresentos reis cada hum nas moedas que valerem, porque este era seu mantimento pelo respeito atrás decrarado, os quaes ficaraō nos ditos pardáos douro, salvo aquelles que mostrarem que antigamente lhe foy asentado per pardáos douro de seis tanguas o pardáo, e o decrarar asy seus titulos, ou dos seus antepasados, e per provisoēs dos governadores que o hordenaraō, e quando os taes assentamentos naō dixerem mais que pardáos, ou cinquo tangas de prata, entendese tresentos reis por elles, sob a dita pena dos que o contrario fizerem. Noteficovolo asy, e a todos os ditos oficiaes e pesoas, a que pertencer, e mando que inteiramente cumpraes e façaes cumprir este como nelle se contem, sem duvida nem contradição alguma lhe ser a este posto; o qual será noteficado ao dito feitor e thesoureiro, e registado na dita feitoria, e no livro do recebimento do dito thesoureiro, e este se carregará em receita sobre o dito feitor pera o entregar ao que soceder no dito cargo, e asy mando que fique registado nos contos pera se saber como foi ordenado, e se comprio. Antonio Gonsalves o fez em Goa a vinte sete dagos'o de mil quinhentos e cincoenta e sete. E este naō pasará pela chancelaria.—Francisco Barreto. [1]

N.º 5

1559-OUTUBRO-25

Alvará do Viso Rey Dom Constantino sobre o bater do cobre em moeda

O Viso-Rey da India etc. Faço saber a quantos este meu alvará virem que eu ey por bem polo asy aver por serviço de ElRei meu senhor, que todo o cobre que este anno veio do Reino e Fernaō Martins Vidal, feitor de Sua Altesa nesta cidade, recebeo, se bata a rezão de corenta e dous pardáos de tangas de sessenta reis a tanga por quintal, e á dita razaō se pagará o feitio ao moedeiro conforme ao contrato que tem feito, e á provisão que o vedor da fazenda Aleixo de Sousa tem passado, e isto emquanto durar o dito contrato. Notefico-o asy aos officiaes e pessoas, a que pertencer, pera que o cumpraō e guardem da maneira que se neste contem sem duvida nem embargo algum, a ao dito feitor mando que pague ao dito moedeiro o que soldo á livra montar no dito feitio conforme ao dito contrato; e este se registará na caza dos contos da dita cidade, e na feitoria della. Antonio Pires o fez em Goa a xxb de outubro de 1559. Manoel Nunes o fez escrever.—Viso Rey. [2]

N.º 6

1561-ABRIL-26

Provisão do V. Rey Dom Constantino sobre o valor dos pardáos de ouro em Malaca

O Viso Rey da India etc. Faço saber a vós capitaō de Malaca, veador da fazenda delRei meu senhor, feytor e mais officiaes da dita cidade, que por eu ter algumas queixas e requerimentos de partes acerqua dos pardáos douro que no dito Malaqua se daō em pagamento a

[1] Liv. III do antigo cartorio da fazenda de Goa, fol. 13; *Arch. port. orient.*, fasc. v, p. 324.
[2] Idem, fol. 101; *Arch. port. orient.*, fasc. v, p. 421.

rezão de crusados, dizendo que nisso recebiaõ perda por elles naõ terem tanta valia; e tendo tambem acerca disso outras enformaçoẽs por que me paréceo que era necessario e cumpria a serviço de Deus e do dito senhor prover neste caso, praticando-o com padres e religiosos, e com os veadores da fazenda de Sua Alteza, e o seu procurador, e outros oficiaes, achey que por rezaõ e boa consciencia se naõ podiaõ dar os ditos pardáos douro na valia de crusados como se davaõ, senaõ a seis tangas como valiaõ na India e quaa corriaõ, e se davaõ nella em pagamento; pelo que hey por serviço de Deos e do dito senhor que asy se cumpra, e que daquy em diante os ditos pardáos douro se dem lá em pagamento asy na feytoria de Sua Alteza como em todos os mais lugares á dita rezaõ de seis tangas como quaa na India valem, e que desa maneira se huse no dito Malaqua como quaa se husa, posto que laa esté mandado per regimento ou provisaõ que se dem a rezaõ de cruzados. Portanto volo notefiquo asy e a todollos mais officiaes e pessoas a que pertencer, e vos mando que asy o cumpraes, e façais cumprir e guardar inteiramente sem duvida nem embargo algum; e este se registará nesa feitoria, e se cumprirá, posto que naõ passe pela chancelaria, sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Rodrigo Monteiro o fez em Goa a 26 de Abril de 1561. Bertolameu Chanoca o fiz escrever.—Viso Rey. [1]

N.º 7

1562-JUNHO-11

D. Sebastiaõ per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Afriqua, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta minha carta virẽ faço saber que os Vereadores e oficiaes da camara desta cidade de Guoa requerêraõ ẽ nome da dita cidade e pouo della ao conde, meu Viso-rey que hora he da India, que prouese acerqua da moeda dos bazarucos que nella corriaõ, pela perda que o dito pouo recebia na moeda, que o Viso-rey, que foy Dõ Costantino, mandou fazer a resaõ de corenta e dous pardáos o quintal, valendo na terra firme geralmente a trinta e dous pardáos pouco mais ou menos, por na dita cidade e ilha della naõ auer mantimentos, nẽ outra cousa algũa, e se auer de prouer tudo da dita terra firme, pello que por resaõ da dita moeda valiaõ os ditos mantimentos ecousas o dobro do que dantes valiaõ; e auendo o dito conde meu Visorrey a isso respeito, e vendo que era necessario e compria a meu seruiço prouer no dito caso, assentou em camara cõ o Arcebispo, desembargadores, e meu procurador, capitaõ da dita cidade, secretario, inquisidores, e parte dos fidalgos, caualeiros, cidadaõs da dita cidade, que todos foram juntos na dita camara, que daqui por diante se laurasse o dito cobre a resaõ de trinta e cinquo pardáos de tangas o quintal cõ todos os custos que fizesse: pello que ey por bem e meu serviço que asy se cumpra, e que na dita moeda se laurasse aa dita resaõ dos trinta e cinquo pardáos da maneira que dito o Visorrey assentou cõ os sobreditos. Portanto o notefiquo asy aos vedores de minha fazenda e a todos meus oficiaes e justiças a que pertencer, que hora saõ, e ao diante forẽ, e lhe mando que asy o cumpraõ, e façaõ comprir e guardar inteiramente sem duuida nẽ embarguo algũ; e esta carta se registaraa na dita Camara pera que se saiba em todo o tempo como asy se assentou, e ey por bem que se cumpra. Dada ẽ a minha çidade de Guoa sob meu sello aos onze de Junho. El-Rey o mandou por D. Francisco Coutinho, Conde do Redondo, e Visorrey da India. Ruy Martins a fez ano do nacimento do noso Senhor Jesu Christo de mil quinhẽtos sesenta e dous.—Conde Visorrey. [2]

[1] Liv. III dos Registos antigos do cartorio da fazenda de Goa, fol. 147 v.; *Arch. port. orient.*, fasc. v, p. 474.

[2] *Arch. port. orient.*, fasc. II, p. 182.

N.º 8

1568-NOVEMBRO-15

Provisão do Viso Rey Dom Luiz de Atayde sobre a moeda que se faz em Cochim

O Viso Rey da India etc. Faço saber a quantos este meu alvará virem que porquanto eu mando ora fazer moeda d'ouro e prata em Cochim para cargua das náos do Reino, por assy comprir a serviço delRei meu senhor, e mando lá a isso Diogo Rodrigues Cabaço, mestre e thesoureiro da moeda, desta cidade de Guoa, Ey por bem e me praz que elle faça a dita moeda no dito Cochim, posto que nelle aja mestre da dita moeda, e o dito Diogo Rodrigues averá os proes e percalços della, e vencerá o seu ordenado como vencia nesta cidade. Portanto o notefiquo assy ao capitaõ e vedor da fazenda de Cochim, e ao feitor e mais officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir e guardar inteiramente sem duvida nem embargo algum, posto que naõ passe pela chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º Livro, titulo 20, que dispõe o contrario. Manoel Coelho o fez em Guoa a 15 de Novembro de 1568. Nuno Alvres Carneiro o fez escrever. E acabado de se fazer esta moeda que ora mando fazer por o dito Diogo Rodrigues, todos os cunhos que lá houver na dita cidade me enviaraõ a esta cidade pera os mandar ver, e emquanto lá naõ for meu recado, se naõ fará lá moeda nenhuma.—O Viso-Rei. [1]

N.º 9

1560-JUNHO-16

D. Sebastião etc. A quantos esta minha carta de Ley virẽ faço saber que os Vereadores e oficiaes da Camara da minha cidade de Guoa enuiaraõ dizer per sua petiçaõ a Dõ Luis dataide, do meu conselho, e Visorrey das partes da India, que por ley deuina e humana eraõ os Reis obrigados a dar a seus vassallos moedas pera seu uzo, que correspondesẽ ao metal e peso de que eram feitas, pera que corresẽ em todos seus Regnos, e nos outros onde fossẽ leuadas, per seu justo preço; e nos tempos passados tomando Affonso dalbuquerque, que Deos tem, a dita cidade aos mouros, e depois de a meter debaixo de meu senhorio, mandára loguo bater moeda de cobre conforme ao preço que vallia, que era o quintal a treze pardãos, e se fezeraõ leais a rezaõ de corenta e oito a tanga, que corriaõ por todas as partes onde se leuauaõ, e por auer muita moeda de pardãos douro, xerafins, tangas laaris, que vinhaõ dormuz, naõ quisera mandar laurar mais que esta moeda de cobre pela muita abastança que da outra auia, naõ auendo deferença, e corria igualmente no Balaguate, Bisnagá, e Cambaya, e em todos os Regnos, o que eu aprouára e ouuera que naõ era necessario mandar bater mais moeda; e corrẽdo o tempo, gouernando Nuno da Cunha, por o cobre ir sobindo, e valler o quintal a dezaseis pardãos, a essa razaõ o mandára bater; e sobcedendo na gouernança Dom Garcia de Noronha, o posera a desoito pardãos, e pera beneficio do pouo mãdára que se pagase a cada homẽ de mantimento seis tangas por mez, pagandose dantes a quatro, por respeito deste aleuantamento; e sendo gouernador Martim Affonso de Souza, fizera outro mudamento ẽ mandar que se laurase o quintal a trinta e seis pardãos, que causára muito desasocego no povo pella grandissima perda que recebia, por valer em pasta a desoito até vinte, e ouuera muitos

[1] Livro IV do cartorio da fazenda de Goa, fol. 201 v.; *Arch. port. orient.*, fasc. V, pag. 692.

dias grande detrimẽto, porque os mesteiraes naõ usavaõ de seu mister, e se fecharaõ todas as tendas, nem os mercadores trasiaõ mantimentos, e estaua tudo muito fora do que sohia; e andando a dita cidade cõ seus requerimentos pedindo-lhe tornase a moeda ao preço que dantes estava, chegára Dom Joaõ de Castro, que Deos tem, do Reino, por Gouernador, o qual enformado do damno e perda asy de minha fazenda, como da republica, mandára cõ parecer do Bispo que se laurase a rezaõ de vinte e cinquo pardáos o quintal, que era o preço que então o cobre vallia, e nunca até entaõ nhũ destes Visorreis e governadores entenderaõ no lauramento da moeda douro nem prata, vendo que auia muita bastança della, e vallia hũ pardáo redondo seis tangas laarins, e hũ xerafim dormuz cinquo, e hũ venezeano sete, e era tanta que sobejaua, como o dito meu Visorrey seria lembrado deste tempo que nas ditas partes andára; e naõ se contentando os Visorreis e gouernadores que subcederaõ desta estiba que inda corria, foraõ na aleuantando cada uez mais, naõ dando pelos requerimentos e exclamaçoẽs da cidade, até que o Visorrey, que foi, Dom Constantino, posera o quintal do cobre corẽta e dous pardáos, e que era a moeda que ora corria, e fora o primeiro fundamento da perda e destruiçaõ do dito pouo, porque como os meus oficiaes o vendiaõ geralmente aos infieis, e a quẽ o queria a rezaõ de vinte e vinte e quatro pardáos o quintal, de necessidade os homẽs auiaõ de comprar em suas terras os mãtimentos e cousas necessarias pera seu sustentamento, e tomarlhe a moeda pelo preço e vallia por que comprouaõ o cobre, e somente eu fiquaua ganhando cõ meu pouo, que mo aceitaua no ẽ que lho daua; e apresentando-se ao conde Visorrey, que Deos tem, este dano, visto por elle camanho era, juntos em Camara cõ o Arcebispo, capitaõ, inquisidores, desembargadores, meu procurador, secretario, fidalguos, caualeiros, cidadaõs, cõ parecer de todos mandára que o cobre se laurasse a trinta e cinquo pardáos o quintal, de que mandára passar carta ẽ meu nome per elle asinada, que estaua no cartorio, de que se naõ usára por ẽ algũa parte ser em fauor da dita republica. E que outro danno recebia no lauramento da moeda douro e prata, porque sendo gouernador Garcia de Saa, mandara que se laurase nesta cidade a douro, que foraõ os Santhomés, que hora corriaõ, a que a cidade e oficiaes della lhe foraõ aa maõ cõ requerimẽtos e protestos, receando que a tal moeda causase danno, e mais auendo tanta abastança de moeda, que naõ auia necessidade doutra nhũa. E depois, sendo Visorrey D. Affonso de Noronha, ordenára e mandára laurar moeda de prata, que foraõ patacoẽs, e posto que fossẽ de ley e peso que correspondiaõ cõ o metal, nunca a cidade em tal consentira, antes fizera muitas petiçoẽs e exclamaçoẽs, sentindo já grande perda que auia de causar no pouo; sem embarguo do tal mandára dar á execuçaõ seu mandado, e se laurara o marquo de prata a rezaõ de dous mil e quatrocentos reis, a qual moeda, inda que naõ fora aceitada, era justa na ley e peso, e corria igualmente com o pardáo douro redondo, e nenhũa deferença auia delles no preço; e naõ contentes delle, o Visorrey, que foi, Dom Pedro Mascarenhas, e depois o gouernador Fransisco Barreto poseraõ o marquo em tres mil quinhentos e corenta reis, a saber, tres mil e tresentos que se daua ás partes, e os dozentos corenta de direitos e feitio aos oficiaes, que he a que aynda agora corria, e fora a destroiçaõ desta terra, e estar no estado em que a o dito meu Visorrey achára, porque aynda que a perda do pouo fosse muito grande pelas rasoẽs que apontariaõ, mayor era a de minha fazenda: e posto que a dita cidade e oficiaes sempre clamasẽ e pedisẽ justiça aos ditos Visorreis e gouernadores, naõ foraõ prouidos por rezaõ do contrato dos armadores, que no Reino se fizera neste tempo, por terẽ por condiçaõ delle, que eu confirmára, que emquanto lhe durase naõ ouuese nouidade na moeda, antes se laurase pelo preço em que estaua, por nisso terem ganho, por laa comprarẽ a prata a dous mil e tantos reis o marquo, e quá se lauraua a tres mil e trezentos, em que ganhauaõ a trinta e sete e meio por cẽto na prata somente, que causára acodir tanta asy do Reyno, como de Mequa, que vieraõ a valer os pardáos douro a corẽta por cento: e escreuendome este dano todos os annos, escreui que qu'a se requerese aos meus Visorreis, que elles proueriaõ, porque asy lho mandaua, como pelas cartas da cidade poderia uer; o que se naõ efectuara; somente o Visorrey, que foi Dõ Antaõ de Noronha, mandára que se naõ laurase mais nhũa moeda de prata, e dera

certo termo pera que a feita se gastase, e já fora gastada, se se naõ laurara mais nhũa em Cochim, como ynda se lauraua, e ẽ todas as outras terras de infieis, que como a faziaõ desta ley e peso, e cõ os cunhos da que se na casa da moeda fazia, corria onde se leuaua, que era a rezaõ por onde se naõ acabaua de gastar: e dando a dita cidade conta ao dito meu Visorrey do dano da repubrica por caso da dita moeda, lhe mandára que apontase por escrito as perdas que minha fazenda e o pouo por ella recebia, as quaes por serẽ taõ notoreas e manifestas tinha pouco que dizer, porque bastava saber que o cobre se vendia geralmente em pasta a vinte e cinquo pardáos o quintal, quando era caro, e que já se vendera muitas vezes a vinte, e a moeda se mandaua laurar a corenta e dous; e como eu naõ tinha nas ditas partes Regnos que fossẽ de minha vasalagẽ pera obrigar a meus vasallos que a tomasẽ polo preço em que lha posese, e na ilha de Guoa naõ auia mantimentos nẽ o mais de que os homẽs viuiaõ, e tudo auia de ser comprado em terra de infieis, e elles a tomauaõ a peso pello preço e vallia de como o cobre val, e se lhe vendia por quintal; e aynda que na dita cidade obrigase que naõ vallese hũa tanga mais que sesenta leais, tanto que pasauaõ da outra banda se achaua a oytenta e a mais, de maneira que a perda somente recebiaõ os moradores e vasalos meus, que os mercadores estrangeiros, e todos os outros que vinhaõ vender suas mercadorias, as vendiaõ cõforme ao preço em que achavaõ as moedas de prata e cobre; e o candil darroz, que sohia valler a tres pardáos, se naõ achaua agora por seis e sete patacoẽs, e todas as outras cousas a este respeito; e polo grande ganho que tinhaõ os que mercauaõ o cobre, o batiaõ ẽ moeda, e o traziaõ aa dita cidade, ẽ que quasi dobrauaõ o seu dinheiro, e o mesmo acõtecia nos patacoẽs que elles faziaõ em toda esta costa, por naõ auer deferença dos que se batiaõ na moeda, de que eu naõ tinha nhũ proueito, antes muita perda ẽ minha fazenda e na de meus vasallos, porque como minhas compras eraõ muitas e grossas, ficaua perdẽdo mais, e pera a carga da pimenta em que se dispendia tanta contia de dinheiro que auia de ser comprada per moedas douro; e se tinha algũ ganho na de prata, por me custar no Reino menos da que se lauraua quá, naõ podia ser tanto que mais naõ fosse a serrafagẽ da que se compraua; ora em todas as outras cousas que todos os dias se cõprauaõ de madeira, pregadura, breu, cairo, cifa, cotonias, mantimẽtos de toda sorte pera prouimento de minha ribeira, armadas e almazens, quanta contia de dinheiro se auia mister, e pelos preços que se sohiaõ comprar, quando naõ auia mais moedas que as estrangeiras, e como indagora cõ ellas se compraria, e o que custaua por estas se poderia ver a deferença que auia hũa da outra, que naõ podia ser menos, porque o pardáo douro, xerafim, e mais moedas, naõ ouuera nellas alteracaõ nẽ mudamento, que todas eraõ da ley e peso que sempre foraõ, e tinhaõ sua justa vallia; estoutra de prata que se batia na moeda, fazendose de principio justa e boa, que corria no preço de pardáo redondo, asy na dita cidade de Guoa, como ẽ todas as partes onde se leuaua, vieraõna a baxar na ley e peso, que fiquára muito desigual da outra, e causára auer serrafagẽ pera que ficassẽ iguaes, pello que minha fazenda e o pouo recebiaõ o danno, que naõ teriaõ naõ auendo mais moeda que a antiga; e pois prouuera a nosso Senhor trazer ao dito Visorrey aas ditas partes cõ tanto zello de meu serviço, e de ẽmendar danos, e remedear meus vassallos que nellas tinha, e este negocio da moeda estaua mostrando pejo ẽ minha conciencia por culpa de meus oficiaes, pois por minhas cartas mandára que se enmendase, o que ategora se naõ fizera, que fora causa da dest uiçaõ e pobresa do pouo, que naõ auia ja quẽ se podesse manter por este respeito, e já se naõ achauaõ marchantes que quisesẽ dar carne, e os mesteiraes naõ queriaõ vsar de seu mester, e todos os dias pediaõ que lhe aleuantasem as taxas pelo aleuantamẽto da dita moeda; e como estaua ẽ meu nome, a dita cidade ẽ seu nome e das outras do meu estado da India lhe pediaõ que por escusar tamanhas perdas ordenase e mãdase que ẽ nhũa parte se laurasse nhũa moeda douro nẽ prata, e que somente correse a estrangeira, como sohia, pois craramente se via os muitos proueitos que cõ ella se recebiaõ; e lemitase algũ tempo honesto pera que se acabace de gastar os patacoẽs, e que mais naõ ouuese nhũs, e os que se achasẽ fossẽ cortados e ficasẽ em prata, porque se esperaua que com isso tornasẽ a seu primeiro preço, e que ouuesse muita ẽ abastança, e o mesmo fosse em

todalas outras cousas que se cõprasem e vendesẽ; como tambẽ mandar ẽmendar a do cobre, que se naõ podia escusar, e se laurase conforme a como se vendese por quintal, mandando tomar enformaçaõ onde tinha mor valia, e por essa o desse ao dito pouo christaõ e vasalos meus, que todos os dias me estauaõ seruindo cõ as pesoas e fazendas; e parecia rezaõ que se naõ negase a elles o que se concedia aos infieis, como mais larguo se continha na dita petição, que era asinada pelos ditos Vereadores e oficiaes; a qual vista pelo dito meu Visorrey, e o que nella se cõtinha, mandou que os meus desembargadores a vissẽ e lhe desẽ seu parecer, os quaes a vyraõ, e deraõ o que se segue:

=Parece que quãto aos patecoẽs se deue de publicar a lei que fez o Visorrey, que foi, Dom Antaõ. V. S. a confirme, e se cumpra, e naõ corraõ mais que por todo o mes dabril que embora vem. E quãto aos xerafins de prata que se bateraõ em Cochym, que se apregoue que se naõ bataõ mais, e se passe prouisaõ para que o capitaõ laa tome os cunhos, e os mande qua: e os que estaõ feitos naõ corraõ mais que por todo abril do ano que vem de mil e quinhẽtos setenta; e que se naõ laure mais nhũa moeda de prata nesta cidade, nẽ em outra parte. E quanto aa moeda douro, que se bataõ Sam Thomés aquy em Guoa somente, e que V. S. proueja no feitio, porque se diz que he excesiuo. E quanto aa moeda de cobre V. S. a deue mandar bater a rezaõ de trinta pardáos em tangas o quintal cõ o feitio; e os bazarucos sejaõ fundidos, e naõ se venderá ẽ menos preço em pasta. E se lhe parecer bem bater a mais ou menos, asy se porá o preço ao cobre que se vender por quintal, tirado o feitio, de maneira que nunqua se venda por menos a peso do que se bater na moeda. E por aquy se euitaraõ muitas desordẽs e falsidades de moedas que vem da terra firme. E quanto aos xerrafos, que a cidade ordene como lhe parecer mais seruiço de S. A. e bem da republica sẽ embarguo da provisaõ que mandou apregoar. Oje vinta quatro de março de mil quinhentos e sesenta e noue.—Gonçalo Lourenço—Francisco Marques Botelho—Francisco Alvarez—Manoel de Vilheguas.=

Da qual petiçaõ e parecer ouueraõ tambem vista o Arcebispo de Guoa, Don Jorge Temudo, e o Arcebispo Dom Gaspar, Inquisidor, Prouisor, e Vigario Geral, e os Prelados e Padres dos cõuentos de S. Paulo, S. Domingos, S. Francisco da dita cidade, capitaõ della, veador de minha fazenda, secretario, fidalguos; os quoaes por seus asinados, que estaaõ juntos aos autos que se disso fizeraõ, conformaraõ cõ o parecer dos ditos desembargadores, dando cada hũ as rezões que lhe pareceraõ conuenientes pera bem de meu seruiço e do pouo. Pelo que o dito meu Visorrey mandou que se tresladasem nos ditos autos os capitulos das cartas que escreui aa dita cidade sobre a moeda de cobre e prata, das quais o theor he o seguinte:

(Neste logar vem transcriptos os documentos publicados no texto a pagina 148 e 152 d'este tomo, que têem a data de 4 de março de 1563 e 23 de fevereiro de 1565.)

E visto tudo pelo dito meu Visorrey, assẽtou e determinou cõ os ditos desembargadores que vista a petiçaõ da cidade, parecer dos Arcebispos, desembargadores, prelados, veador da fazenda, fidalgos, capitulos de minhas cartas, per que mando prouer a cidade, carta que o Conde Visorrey, que Deos aja, acima treladada, e que nos autos anda, passou sobre a moeda de cobre, auia por bem que a provisaõ, por que se mandava que se naõ laurase moeda de patacoẽs, meios patacoẽs, tangas redondas, se goardase inteiramente e se comprise, e naõ corressẽ por mais que pelo peso que tiuesẽ, e sómente correriaõ ẽ Malaqua como atequi correraõ nos mesmos preços, e do dito Malaqua por diante, pera por esta uia se espedir deste estado; e quanto ao cobre se laurase a resaõ de trinta e cinquo pardáos de tangas o quintal cõ o feitio, e a este preço e naõ menos o mandaria vender a peso. E por justos respeitos que lhe apontaraõ e praticou cõ pessoas expertas e entendidas neste negocio, auia por bem que corresẽ as ditas moedas de prata até todo mez dagosto, este presente que ora vinha; e quando se batessẽ os bazarucos, prouceria nos que estauaõ feitos e ora corriaõ como fosse meu serviço e bem deste pouo; e os reales correriaõ per prata da maneira dos patacoẽs, conforme á ley e peso que tiuerẽ. E porque naõ auendo a dita moeda de prata, se auia de bater a do ouro á valia da serrafagẽ por respeito da moeda de prata, e na terra aver muyta moeda douro e la-

rys dormuz, avida por muito mais do que em sy val por caso das ditas serrafagẽs, no que receberaõ grande perda os que a tem, auendo de correr sẽ serrafagẽ, sem se lhe dar algũ tempo pera se sairẽ della sem perda; e por aynda naõ serẽ feitos os bazarucos de maior peso que haõ de corresponder aas valias das moedas, e ser tambẽ necessario darse algũ tempo pera se fazerẽ, e asy pera se enmendarẽ as taxas que ora ha feitas conforme aa valia das moedas que corriaõ, que se haõ de redusir aa valia das que daqui em diante haõ de correr; e por os ditos Vereadores e oficiaes da Camara da dita cidade pedirẽ tambẽ ao dito meu Visorrey que prouesse nisso como lhe parecese meu serviço e bẽ do pouo: e vistas as ditas rezões e praticado sobristo cõ o dito vedor da fazenda, desembargadores, e outros oficiaes e pessoas de cõfiança, assentou que as moedas douro e larins corresẽ tambem até fim do dito mez dagosto como ora corriaõ, e dahy em diante corresẽ em sua justa e antigua valia sẽ serrafagẽ, como corriaõ antes de auer a dita moeda de prata, a saber, os pardáos douro redondos, e Sam Thomés douro, seis tangas cada hũ de sesenta reis aa tanga, que saõ trezentos e sessenta no pardáo; o madrafaxão nouo de peso de tres oitauas vinta quatro grãos, vinte e tres tangas; e o venezeano de peso de hũa oitaua menos dous graõs, sete tangas; cinquo laris de prata, hũ pardáo douro de seis tangas; as quaes tangas todas saõ de sesenta reis; e todas as mais moedas douro correraõ a este preço conforme ao peso e quilates que tiuerẽ; pelo que por asy auer por meu seruiço, e bem de minha fazenda, e estado, e pouo delle, e por todas as rezoẽs e respeitos sobreditos: Ey por bem e me praaz que o assẽto e determinaçaõ que o dito meu Visorrey tomou e deu sobre as ditas moedas, se cumpra e guarde inteiramente asy e da maneira que foy por elle assẽtado e detreminado, e como acima decrara, e que se naõ laure nem bata mais a dita moeda de patecoẽs, e meios patecoẽs, e tangas redondas, e asy na dita minha cidade de Guoa, como ẽ Cochym, nẽ em nhũa outra cidade, fortalezas, nẽ lugares das ditas partes conforme a prouisaõ que sobrisso passou o dito Visorrey Dõ Antaõ, que se cumpriraa, e a confirmo como se nella contẽ sob as penas nella decraradas, cõ decraraçaõ que corraõ as ditas moedas de prata até por todo dito mes dagosto que ora vem deste anno presente pelo mesmo preço e valia que ora corrẽ, e passado o dito tempo naõ correraõ mais que pelo peso que tiuerem como prata quebrada, e somente correraõ ẽ Malaqua como até qui correraõ nos mesmos preços, e do dito Malaqua por diante, pera por esta via se gastarẽ e expedirẽ deste estado da maneira que dito he. E o cobre Ey por bem e mando que se laure a rezaõ dos ditos trinta e cinquo pardáos de tangas o quintal, e a este preço e naõ menos o mandarey vender a peso, e os ditos reales corraõ per prata da maneira dos ditos patecoẽs conforme aa ley e peso que tiverẽ; e asy que as ditas moedas douro e tangas laris corraõ tambẽ como agora corrẽ até fim do dito mes dagosto; e do primeiro de setembro deste anno presente de mil quinhentos e sesenta noue que ora vem em diante correraõ aos ditos preços acima decrarados asy na dita minha cidade de Guoa, como em todas as mais cidades, fortalezas, e lugares das ditas partes asy e da maneira que tudo foy assentado e determinado pelo dito meu Visorrey, sẽ nas ditas moedas douro e tangas laris auer alteraçaõ nẽ mudamẽto algũ, senaõ correrẽ sempre igualmente por os ditos preços e maneira acima decrarados, sob pena de quẽ o contrario fizer e o naõ cumprir como nesta minha carta vay decrarado encorrer naquelas penas que por mim e ẽ minha ordenaçaõ saõ postas sobre o caso das taes moedas, e doutras semelhantes aaqueles que vaõ contra a ley ou leis que sobre ellas fizer, ou mandar fazer por meus Visorreis e gouernadores, e nas mais penas que a mym, ou ao dito meu Visorrey parecer, e ouuer por bem, pera que inteiramente e sem falta algũa se cumpra esta minha ley, como se nela contem. Portanto noteficoo asy aos Veadores de minha fazenda, capitaõ da dita cidade, ouuidor geral, e a todos os mais capitaẽs, justiças, oficiaes, e pessoas a que pertencer, que ora saõ, e ao diante forẽ; e lhes mando que asy o cumpraõ e goardẽ, e façaõ inteiramente comprir e goardar da maneira que dito he, e se nesta minha carta contẽ sẽ duuida nẽ embarguo algũ que a ello ponhaõ; a qual seraa registada no Liuro dos registos da minha fazenda dos contos, e na dita camara, pera que em todo tempo se saiba como asy o tenho mandado e ordenado, e se hade comprir inteiramente, e se pubricaraa

na minha chancelaria, e na dita Camara, sendo o pouo junto perà que se saiba como asy estaa detreminado, e se enuiaraa o treslado della assinado pelo chançarel mor a todas as ditas cidades e fortalezas das ditas partes pera que nellas se pubrique pela mesma maneira, e se registe no Liuro das Camaras dellas, e das minhas feitorias, para que tambẽ se saiba como asy o mando e está assentado. Dada na minha cidade de Guoa sob meu sello aos dezaseis de Junho. ElRey o mandou por Dom Luis dataide, do seu conselho, e Visorrey da India. Gaspar Pereira a fez ano do nacimẽto de noso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos sesenta e noue. Nuno Alurez Carneiro a fez escreuer. — O Viso Rey. [1]

N.º 10

1569-AGOSTO-27

Regimento da Casa da moeda do Estado da India

1.º

D. Luis de Attaide, do Conselho de ElRei meu Senhor, e seu Vice-Rei nestas partes da India, etc. Faço saber aos que este Regimento virem, que havendo eu respeito ao muito que importa ao serviço de Sua Alteza, e ao bem commum do meu povo neste Estado, o lavramento da moeda, como por se laurar de alguns annos a esta parte, sem haver Regimento algum, e a ordem que se nisso tinha, ser de maneira que a moeda de prata naõ aceitava, nem recebia pela valia em que estava posta, de que se seguio a moeda de ouro hir em tanto crescimento nas serrafagens, e a Fazenda do dito Senhor, e seu povo receber grande detrimento e perda, e querendo nisso prover, e com a informaçaõ que tomei, e me foi dada por pessoas espertas, e que o bem entendessem, com parecer do vedor da Fazenda de Sua Alteza, Desembargadores, e Procurador do dito Senhor, ordenei acerca do fazimento da dita moeda, e ordem que nisso se hade ter, o Regimento seguinte.

2.º

Item. — Porque na caza da moeda desta cidade naõ ha tantos Officiaes como no Reino, e somente ha Mestre e Thesoureiro da moeda juntamente Ensaiador, Acunhador, Escrivaõ e Batedores, e todos tem obrigaçaõ de olharem, o que cumpre ao serviço de Sua Alteza, e bem comum deste povo; estes somente haveraõ na dita caza da moeda, e todos juntamente, e cada um por si, teraõ as obrigaçoẽs contheudas neste Regimento, as quaes guardaraõ inteiramente sub as penas nelle contheudas.

3.º

Item. — Porque em tempo do Governador que foi Garcia de Sá, ordenou que na dita caza se batesse moeda de ouro, a saber, santomens, que saõ da Ley dos pardaos redondos, e Cosme Annes Vedor da Fazenda que entaõ era fez uma lembrança como Regimento, de que athé agora os Officiaes da Caza usaraõ, e se achou a dita moeda de Santomem de ouro ser bôa, e de Ley, e corrente em toda a parte, mando, que a dita moeda se laure assim e da maneira que se atheagora fez com as declaraçoẽs seguintes.

4.º

Item. — O ouro dos ditos Santomens hade ser de Ley de quarenta e tres pontos, que saõ vinte quilates e um quarto, e cada marco de ouro da dita Ley ha de responder a Fazenda de

[1] Tombo dos privilegios da cidade de Goa, tambem chamado livro verde, fol. 72; *Arch. port. orient.*, fasc. II, p. 174 a 187.

Sua Alteza, quando o ouro fôr seu, ou ás partes que o na moeda metterem, sessenta e sete Santomens de ouro, e duas tangas, e de cada Santomem da dita Ley ha de pezar secenta e oito graõs e deseseis auos de graõ.

5.º

Item.—O Escrivaõ da dita moeda terá um livro de marca grande bem encadernado, e numerado, e assignado por um contador da Caza dos Contos, *para* passado um anno dar conta por elle o Mestre, e Thesoureiro da dita moeda, sub quem se carrega em receita o dito ouro, e prata, que entra na dita moeda.

6.º

Item.—Todo o ouro que se entregar ao dito Mestre e Thesoureiro, para se fazer em moeda, será primeiro ensaiado pelo Ensaiador della, sendo as partes presentes, e o dito Escrivaõ, Mestre, e Thesoureiro pela maneira seguinte: a saber que o ouro que as partes metterem na dita moeda, para se laurar em Santomens, primeiro que carreguem em receita; o Ensaiador, da dita moeda, com o Mestre, Thesoureiro, e Escrivaõ, tomará um marco de ouro do que a parte aprezentar, ao ensaio ou dous, segundo a quantidade do ouro fôr, e o mandaraõ fundir pelo fundidor da dita moeda, sendo o dono do dito ouro prezente com os ditos officiaes, e o guarda da dita fundiçaõ, e depois de fundido o dito ouro, que se tomou para o ensaio, se tornará ao Ensaiador para tornar a pezar, e ver as quebras que teve na fundiçaõ, e a forma, e cadilho em que se o dito ouro fundio, se levaraõ diante do dono do dito ouro, e os mesmos officiaes para mais desengano delles, e da mesma parte; e isto feito o Ensaiador tirará huma ponta, e fará o ensaio delle para saber a Ley de que o dito ouro fica, e fazel-a conta para saber a parte o que lhe o dito ouro responde, depois de feito o dito ensaio, e ver a dita parte se lhe vem bem, laurarem-lho em moeda ou naõ.

7.º

Item.—Sendo a dita parte contente de se lhe laurar o dito ouro em moeda, o dito Escrivão o carregará em receita sobre o dito Mestre e Thesoureiro, declarando o dia, mez e anno, e nome da pessoa cujo tal ouro fôr, de que se passará certidaõ em forma á parte, assignada pelo dito Mestre, e não passará conhecimento razo, para que tudo possa ser sem duvida no que convem a seu officio, e bôa conta do dito Thesoureiro, e de Sua Alteza, e das partes, e o dito livro estará na caza da balança em uma arca fechada, de duas fexaduras, de que o Mestre e Thesoureiro terá uma chave, e o dito Escrivão outra, para estar em melhor guarda, e dali se tirar aos tempos que fôr necessario, havendo-se de escrever nelle algumas couzas do seu officio.

8.º

Item.—Nunca o dito Escrivaõ assentará em receita, nem despesa nenhuma outra couza, salvo aquellas a que fôr presente, e a que de vista possa dar verdadeira fé, e se o dito Thesoureiro o receber ou entregar alguma cousa do seu officio, que o dito escrivão haja de escrever, de qualquer maneira que seja, a que o dito Escrivaõ naõ fôr presente, elle o naõ assentará no dito livro, sub pena, se o contrario fizer, perder o officio, e pagar por sua fazenda qualquer perda, que delle se seguir, assim á Fazenda do dito Senhor, como ás partes, e haver outra qualquer pena que eu houver por bem.

9.º

Item.—A maneira em què o dito Escrivaõ assentará o ouro e prata, que entregar ao dito Thesoureiro, e Mestre, para se haver de laurar em moeda, será a seguinte. Primeiramente fará titulo no dito livro apartados de ouro e prata do povo, nos quaes titulos depois do dito ouro, e prata ser ensaiado pelo dito Ensaiador, o carregará em receita sobre o dito Mestre, e Thesoureiro, o dito ouro e prata nos ditos titulos da maneira que se segue.

10.°

Item.—Aos tantos dias de tal mez e anno, recebeu Fuaõ morador nesta cidade, ou do lugar donde o fôr, de ouro de Ley de quarenta e seis pontos, que saõ vinte quilates e hum quarto, para se laurar em Santomés, tantos marcos, tantas onças, outavas e graõs, em que assignou. E logo o dito Thesoureiro e Mestre dará conhecimento ás partes de todo o ouro que lhe assim entregarem, feito e assignado pelo dito Escrivaõ, e por elle Thesoureiro com as sobreditas declaraçoẽs, para as partes o terem para sua guarda, e cobrarem seus pagamentos do dito Thesoureiro, tanto que o seu ouro fôr laurado, ao qual tempo o dito Thesoureiro, e Mestre tornará a cobrar os taes conhecimentos para ficar desobrigado o que assim pagar, e para nunca vir em duvida nenhum pagamento que assim fiser; e lhe mando que alem do dito Thesoureiro recolher os ditos conhecimentos, quando pagar a cada parte o que della receber, lho fará assignar por assento feito pelo Escrivaõ ao pé das addiçoẽs, declarando, que se pagaraõ, e se entregaraõ as quantias que as partes delle receberem, em que outrosim assignaraõ com o dito Escrivaõ; e pela mesma ordem, e maneira sobredita se usará a da prata, quando se entregar na dita moeda para se laurar depois de posta na Ley em que se ha de laurar em moedas pelo dito Ensaiador.

11.°

Item.— Se algum pagamento *fizer* o dito Mestre por si ou por quem por elle pagar, e fôr feito sem a dita parte e Escrivaõ assignar, lhe naõ será tomado em conta, nem a parte o dará por recebido se quizer, e o dito Thesoureiro e Mestre será obrigado a lhe pagar inteiramente o que naõ fôr assignado pela parte, e pelo dito Escrivaõ, como quem se nunca o recebeo, e ás partes se fará o pagamento do que entregaraõ de ouro e prata pela ordem que se na Casa metteo o de cada hum, a saber, o que metteo primeiro será primeiro pago, e assim o segundo, e pela mesma ordem procederá cada um.

12.°

Item.—Ao tempo que o Escrivaõ fiser a dita receita do ouro e prata, que assim lhe fôr entregue, o dito Thesoureiro e Mestre que o receber terá um livro separado, seu, assignado pelo dito Escrivaõ da Caza, e numerado, em que logo fará lembrança do ouro e prata, que lhe assim fôr carregado, a saber, do pezo, ley, e cujo he, assim e de maneira que lhe fôr carregado, com as proprias declaraçoẽs, para que havendo alguma duvida se possaõ cotejar, e tambem para saber o ouro e prata que recebe, e assim as entregas que faz ás partes, e em cada marco fará a quinta parte em Santomés de ouro, e naõ fasendo assim, lhe naõ pagaraõ o feitio, somente o que ordenar o vedor da Fazenda.

13.°

Item.— Quando o Mestre e Thesoureiro fizer entrega ás partes, fará declaraçaõ, a saber: a tantos de tal mez o dito Mestre e Thesoureiro entregou em obra tantos marcos, tantas onças e outavas e graõs, a Fuaõ: a saber, tantos Santomés de ouro, por que lhe pagou inteiramente os ditos tantos marcos, e tantas onças que delle tinha recebido, para se laurar; porque assim como o dito Thesoureiro recebe por peso o ouro, assim deve de entregar a moeda feita por pezo, e assim mando que se faça, posto que athé agora na dita Caza houvesse outra ordem.

14.°

Item.—Porque athé agora da moeda de ouro que se laurava na dita Caza de cada marco na dita ley se tiravaõ dous Santomens de ouro, hum para a Fazenda de Sua Alteza, e outro para a despesa, e feitio dos officiaes: ordeno e mando que daqui em diante se naõ leve mais por cada marco de ouro feito em Santomens, para a Fazenda de Sua Alteza, que meio Santomem de ouro, porquanto ElRei meu Senhor tem obrigaçaõ de mandar laurar moeda, e a elle taõ somente pertence esta superioridade, e naõ he justo que o dito lauramento lhe leve tanta quantia, pelo que o dito meio Santomé assentei ser cousa sufficiente, digo conveniente,

de cada marco, para com isso se pagar os ordenados dos officiaes da dita Caza, e isto do ouro, por estar em costume taõ antigo que o pouvo asseitou athé agora, e naõ contradisse pagar-se: porem da prata e lavramento della se naõ pagará nenhuma cousa a Sua Alteza, como athé agora levou sem disso haver Regimento algum, e quanto ao Santomem de ouro de cada marco, dos officiaes, de seus trabalhos a despesa se lhe dará inteiramente, porque isso merece, e he necessario para lauramento de cada marco de ouro pelas muitas despezas que ha em o fundir, ensaiar, salvar, e outros trabalhos que tem.

15.º

Item.—E tanto que o dito Thesoureiro entregar toda a moeda de ouro e prata ás partes por peso, como acima vae declarado, da mesma parte receberá o dito Thesoureiro de lauramento o Santomé e meio de cada marco, que se carregará em receita, para do meio Santomé dar conta na Fazenda de Sua Alteza, e do Santomem fazer repartição pelos officiaes, o que lhe couber a cada um de seu precalço, como adiante vai declarado.

16.º

Item.—Porque o Ensaiador ha de ser homem de boa consciencia, e fama, que saiba mui bem faser as cousas que a seu officio pertencem, de maneira que se guarde inteiramente o serviço de Sua Alteza, e ao povo sua justiça: ordeno que na caza da moeda lhe seja apartada uma caza pertencente para faser seus ensaios, a qual será fechada de sua chave, e nella terá a balança e pesos mui bem afinados, e concertados quaes pertencem a seu officio, e assim terá pontas de ouro fino de vinte e quatro quilates, e outras dali para baixo athé ley de doze quilates, e assim terá toque, para pelas ditas pontas e toque haver de julgar todo o ouro que vier de qualquer parte, e lhe dará verdadeira ley, e preço de que fôr; de maneira que Sua Alteza seja delle bem servido, e o povo provido com diligencia do que lhe fôr necessario do seu officio.

17.º

Item.—Depois que o ouro *que* se na dita casa meter, fôr posto na lei, de que se ha de laurar, que saõ quarenta e tres pontos, se entregará ao Mestre e Thesoureiro da moeda, para elle o entregar aos officiaes que o haõ de bater e laurar nos ditos Santomens, e feito em moeda, o dito Mestre e Thesoureiro o receberá destes para o mandar ensaiar, e depois de ensaiada a salvará o salvador da dita moeda de ouro; como for salvada peça e peça, se levará a dita moeda de ouro á meza do Ensaiador, e o Ensaiador a revolverá de todo por uma parte, e da outra, e tirará os Santomens, que lhe parecerem, conforme a quantidade que forem, e os mandará fundir, e tornará a faser ensaio delles, para ver se vem com o desengano necessario das maõs dos batedores, e officiaes que os fizeram, e a que achar de mais peso ou menos o cortará, e os batedores tornaraõ a faser perfeita.

18.º

Item.—Porque de laurar a moeda de Santomés de prata, que athé agora se lauravaõ, se seguiraõ muitas (perdas?) [1] á Fazenda de Sua Alteza, e ao povo, por não ser de pezo que verdadeiramente devia ser, e se laurou sem ordem, nem regimento; mandei e assentei por o assim haver por serviço de ElRei meu Senhor, e bem do povo, que a dita moeda de Santomens de prata, e patacoës se naõ laurasse mais na dita caza da moeda, nem em outra nenhuma Fortaleza destas partes, como se contém na ley, que em nome de Sua Alteza sobre isso fiz, e penas nella declaradas.

19.º

Item.—E porquanto sendo D. Affonso de Noronha Vice-Rei nestas partes mandou laurar

[1] Tambem no outro registo a fol. 8 do livro das *Monções* do anno de 1718 não existe esta palavra.

Santomens de prata de ley de onze dinheiros, que he da Ley que laura a prata no Reino, e de cada marco se faziam outo patacoēs e quatro tangas, e por a dita moeda ser perfeita, e boa no toque, o dito Vice-Rei a mandou laurar, a queriaō antes que a moeda de ouro, pelo que esta moeda tinha alguma serrafagem por rasaō do peso que tinha mais que os que depois se laurarnō a razaō de nove patacoēs e meio o marco, sendo os de antes que o dito Vice-Rei mandou laurar de outo e quatro tangas o marco, pelo que em patacoēs derradeiros, tinha menos cinco tangas por marco, de que se seguio tanta perda á Fazenda de Sua Alteza e ao povo.

20.°

Item.—E havendo-se de laurar em algum tempo moeda de prata nesta cidade de Gôa, por o eu assim haver por serviço de Deos, e de ElRei meu Senhor, e bem do povo, ordeno e mando que se laure pela maneira seguinte.

21.°

Item.—Toda a prata que vier na dita Caza da moeda para se nella laurar, se laurará da dita Ley de onze dinheiros como athé agora se laurou, e que cada marco de prata da dita Ley responda dez pardaos da terra e duas tangas; e a parte que meter prata na dita Caza para lhe faser em moeda, pagará a cada marco de feitio duas tangas aos officiaes, sem mais se arrecadar outra cousa alguma para a Fazenda do dito Senhor, como athé agora se fez, porquanto naō ei por seu serviço que se leve, por ser cousa nova que nunca se levou, salvo no tempo do Governador Francisco Barretto para cá sem Regimento algum.

22.°

Item.—Para que naō haja a dita moeda mais de Santomens de prata, como tenho mandado, e defezo: Hey por bem que quando a dita moeda de prata houver de laurar, por o haver por serviço de Sua Alteza, como dito he, se laure da dita Ley de onze dinheiros em moeda de tresentos reis somente, que terá hum S. Sebastiaō de uma banda, e as quinas Reaes da outra, e a cada marco da dita moeda que assim laurar, responderá dés moedas de trezentos reis cada uma, e duas tangas, e cada moeda pesará seis outavas e onze graōs pequenos, e o Mestre da moeda será obrigado a laurar em cada marco cinco moedas de tresentos reis, trez de cento e cincoenta, que seraō meios pardaos, e o mais em moeda de tangas, que terá uma setta de uma banda, e as quinas da outra, porque naō laurando nas ditas moedas cada marco, lhe naō pagaraō as partes o feitio per encheyo, e o Vedor da Fazenda de Sua Alteza proverá nisso, e os constrangerá a laurar da sobredita maneira, sob pena de privaçaō de seus officios, e as mais penas que houver por bem.

23.°

Item.—E porquanto se acontece muitas veses vir á dita Caza da moeda prata para se laurar de mais ou menos Ley, do que está assentado e mando se laure, por tal que todos assim naturaes como Estrangeiros que a ella virem ajam seu bom e certo Despacho: Hey por bem e mando, que tanto que qualquer pessoa vier em a dita moeda com prata para se laurar, se ensaye primeiro pelo ensayador da dita moeda, e tanto que o tiver feito virá com seu ensayo á Meza e ahi dará razaō do que lhe achou, sendo a parte, cuja a dita prata fôr, presente, e se pelo dito ensayo a dita prata se achar de mais Ley do que ordeno se laure, perguntaraō á parte se quer que lhe seja laurada, e prazendo-lhe isso, se fará logo conta da verdadeira liaçaō que houver de haver para ficar a moeda da Ley sobredita de onze dinheiros, e feita a dita conta, a parte cuja prata fôr, dará liga que nella se houver de lançar, perante todos os officiaes, e se fará o pezo da dita prata com a dita liga juntamente perante a dita parte, e quanto quer que fôr o dito pezo de prata e liga, tanto se carregará pelo dito Escrivaō sobre o dito mestre e Thesoureiro nos seus livros; o dito Thesoureiro passará seu conhecimento em forma, o que está declarado neste Regimento com as mesmas declaraçoēs «Capitulo da entrega do ouro» para acodir inteiramente á parte, que assim a dita prata entregar, em moeda por pezo, o que se montar, e feita entrega á parte, da dita parte se receberá as duas tangas para os custos e

feitios, que dará aos officiaes a cada um a parte que lhe cabe por este Regimento, e sendo de mais Ley se fará da Ley de onze dinheiros em que se ha de laurar a dita moeda, para que haja sem erro, e as partes haver o seu inteiramente.

24.°

Item.—Do Santomem de ouro que os officiaes haõ de levar de cada marco de ouro, se fará a repartiçaõ seguinte; a saber: ao Ensayador meia tanga por marco do seu ensaio, aos batedores uma tanga e meia de cada marco de laurarem em Santomens e meios Santomens, como está dito; ao fundidor dez reis por marco de o fundir, ao cunhador meia tanga tambem por marco de ouro de a cunhar, ao salvador de salvar os Santomens de cada marco quatro reis, e o Escrivaõ da dita moeda haverá de cada marco meia tanga, com declaraçaõ que naõ levará das receitas que fizer, e conhecimento que passar, couza alguma ás partes, porquanto por este respeito se lhe dá os ordenados que tem, e todo o mais que resta do dito Santomem de ouro levará o dito Mestre de moeda, para elle pôr todas as couzas necessarias á sua custa para lauramento da dita moeda, e servir juntamente de Thesoureiro della; e os desoito mil reis mais que tem de ordenado saõ para abrir os cunhos para a moeda de cobre.

25.°

Item.—As duas tangas que haõ de haver os ditos officiaes de feitio de cada marco de prata que laurar, se repartiraõ desta maneira: o Ensaiador de a pôr na Ley, em que se hade laurar, e lhe fazer seu ensaio, desaseis reis; os batedores de baterem a dita moeda trinta reis, e o cunhador de a cunhar vinte reis, e o fundidor de a fundir cinco reis, e isto tudo por cada marco de prata, e o Escrivaõ outo reis, e naõ levará outro precalso algum ás partes da receita, nem conhecimento, como dito he, e o mais que restar das ditas duas tangas levará o dito Mestre e Thesoureiro pelas razoẽs sobreditas.

26.°

Item.—O Thesoureiro e Mestre da moeda, Ensaiador, Escrivaõ e mais officiaes, todos os dias, que naõ forem de guarda por ordenança da Igreja, tanto que ouvirem Missa viraõ com boa diligencia á dita Caza da moeda para serem prezentes a todas as couzas que a cada um pertencer por bem do seu officio e saõ obrigados, de maneira que por sua cauza naõ sejaõ deteudas, e se possaõ fazer naquelles tempos que cumpre ao serviço de Sua Alteza, e bem do Povo.

27.°

Item.—Porquanto, como dito he, tenho mandado e defezo que naõ laurem os ditos patacoẽs, nem corraõ mais que somente pelo pezo; as pessoas que tiverem patacoens os poderaõ levar á dita caza da moeda, e os officiaes lhe faraõ na moeda, que por este Regimento mando laurar, sem lhe levar cousa alguma de feitio, nem outra cousa alguma por se fazer em boa moeda: naõ perdem as partes mais que os quatro e meio por cento da dita moeda bôa, e perfeita, que mando se laure: quando se houver de laurar mo faraõ primeiro saber, e sem isso se naõ laurará.

28.°

Item.—O official da dita moeda que naõ cumprir este Regimento nos capitulos em que lhes naõ he posta pena, terá suspensaõ de seu officio, e pagará cincoenta pardaos por cada vez que contra elle fôr, a metade para as obras da Ribeira desta Cidade, e a outra metade para a Misericordia de Lisboa, alem de haver mais pena crime que bem e justo me parecer.

29.°

Item.—Portanto notifico ao Vedor da Fazenda, que ora he, e pelo tempo fôr, e a todos os ditos officiaes da dita moeda, e lhes mando que cumpraõ este Regimento inteiramente como nelle se contém sem duvida nem embargo algum, sub pena nelle declarada, o qual se registará na Camara desta Cidade, e na Caza dos Contos, e assim na casa da moeda e valerá

como carta feita em nome de ElRei meu Senhor, e selada de seu selo pendente, sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro, titulo vigecimo, que diz que as couzas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por cartas, e passando por Alvarás, naõ valhaõ, e posto que naõ passe pela Chancellaria sem embargo da Ordenaçaõ. Simaõ Fernandes a fez em Goa aos vinte e sete dias de Agosto de mil quinhentos e secenta e nove.=Nuno Alvares Carvalho a fez escrever—Nuno Alvares de Carvalho. O Vice-Rei=Registado=Nuno Alvares de Carvalho. [1]

O qual treslado vai aqui tresladado bem e fielmente sem acrescentar, nem diminuir cousa alguma que duvida faça, do proprio que fica na caza desta Fazenda dos contos por mim contador por Sua Magestade que Deos Guarde abaixo assignado—Goa 30 de Dezembro de 1718.=José Lobo da Silva.

Registo da Estiva nova approvada pela Junta da Real Fazenda, que se ha de observar nesta casa da moeda, como nella se contém pela factura da moeda de ouro, prata e cobre

Estiva do ouro—Braçagem aos officiaes

Para o provedor da casa da moeda	1-0-00
Para o thesoureiro	1-2-25
Para o escrivão	0-3-00
Para o ensaiador	0-2-30
Para o cunhador, entrando os cunhos	0-2-30
Para o fundidor, entrando os cadinhos	0-0-50
Para o pesador	0-0-20
Para os batedores, entrando a quebra	1-4-05
Para liga	1-1-00
Para carvão e tincal	0-1-25
Para quebra da fundição	2-1-22 1/2
Para direito	6-0-00
	15-4-27 1/2
De um arratel de ouro de lasca de toque de quarenta e cinco pontos	576-0-00
Abate-se a despeza acima	15-4-27 1/2
Fica liquido ás partes	560-0-32 1/2

Estiva da prata—Braçagem aos officiaes

Para o provedor	0-0-05
Para o thesoureiro	0-0-21
Para o escrivão	0-0-08
Para o ensaiador	0-0-16
Para o cunhador, entrando os cunhos	0-0-20
Para o fundidor, entrando os cadinhos	0-0-05
Para o pesador	0-0-05
Para os batedores, entrando a quebra	0-1-30
Para carvão e tincal	0-0-30
Para quebra da fundição	0-1-00
Para direito	0-3-00
	1-2-20

[1] Igual registo consta do livro n.º 210 de 1836 das *Monções* do reino de fol. 491 em diante.

De um marco de prata de patacas:

Lei	43-2-20
Abate-se a despeza acima	1-2-20
Fica liquido ás partes	42-0-00

Estiva do cobre—Braçagem aos officiaes

Para o provedor	0-0-04
Para o thesoureiro	0-0-04
Para o escrivão	0-0-02½
Para o ensaiador	0-0-17
Para o cunhador, entrando os cunhos	0-0-05
Para o fundidor	0-0-03½
Para o pesador	0-0-02
Para o batedor	0-1-06
Para carvão	0-0-17½
Para quebra	0-0-13½
Para direito	0-0-45
	0-3-00

De um arratel de cobre produz	2-2-00
Abate-se a despeza acima	0-3-00
Fica liquido ás partes	1-4-00

Málopá Chátim[1].

N.º 11

1569-OUTUBRO-13

V.ᵉˢ Juizes, off.ᵉˢ e parte dos fidalgos, cavalleiros, cidadaõs que andaõ no regimento, e dos vinte e quatro dos mesteres—Por Antonio Ferraõ, V.ᵒʳ lhes foi dito que o Senhor Viso Rey mandara a esta mesa huns apontamentos feitos por Antonio Gonçalves, escrivaõ da fazenda, que mandou a mim escrivaõ da camara abaxo nomeado que os lesse, e aqui tresladasse, e saõ os seguintes:—Enformaçaõ da moeda de prata que se pode lavrar nesta cidade de Goa, que saõ os xerafins—Esta moeda de xerafins fica a valia delles em tresentos réis cada hum, que saõ cinco tangas de sessenta réis a tanga, que he a mais corrente, e desembaraçada moeda que pode aver, assi pera conta da fazenda delRei nosso senhor, como pera o povo; e toda a que se fez em Cochim o anno passado naõ teve nenhuma duida a se correr, senaõ que davaõ por esta mais sarrafagem, que sobio de tres até dez por cento, pela bondade e peso della.—Item. Hum marco de prata feito na dita moeda dá dez xerafins e duas tangas, de que os dez xerafins fica ao dono da prata, e as duas tangas aos officiaes da

[1] Esta tabella é extrahida do registo constante do livro n.º 219 de 1836, das *Monções* do reino, a fl. 499 v., que fica em seguida ao registo do regimento. Copia conforme o registo do livro das *Monções* de 1718, a fl. 5.

moeda que a lavraõ.—Item. porque ha necessidade de moeda pera correr no povo, pera elRey nosso senhor, e os homens se proverem do necessario, determina Sua Senhoria de mandar bater a dita moeda da prata, que veio este anno do reino, sendo a cid.ª em nome do dito povo contente disto: e pera esta moeda ficar de mais peso tem feito com os officiaes della que alarguem seus direitos das duas tangas, que aviaõ d'aver por cada marco, vinte réis, que fica ao crecimento e valia da dita moeda, de maneira que hum marco de prata ade dar dez xerafins, huma tanga e quorenta reis, os dez xerafins com o dito acrecentamento dos vinte réis ficaõ ao dono da prata, e aos ditos officiaes fica ó dito marco huma tanga quorenta réis de direitos por seu trabalho. It. per onde parece que naõ averá duvida a ella correr muito bem, senaõ quanto ha opinioẽs que se naõ poderá ter nenhuma na terra pela averem de levar logo para fora pela bondade e valia della; e por onde o ouro pode vir a abaixar muito na sarrafagem, que he outro bem grande, e na terra aver moeda justa para correrem com ella.—E foi pelo dito vereador dito que Sua senhoria como quem pertendia o bem commum deste estado e povo, e zeloso desta republica, vendo a necessidade que nella avia de moeda, por ao presente naõ correr nem aver outra, somente algumas tangas larins, queria, parecendo bem á dita cidade, fidalgos, cavalleiros, cidadaõs, e mais povo della, mandar lavrar moeda de prata para uso e serviço della, de lei e peso que conformasse a materia com o preço; e porque elles officiaes naõ podiam responder a Sua Senhoria sem o consultarem com suas mercês, foraõ para isso chamados; dizendolhe mais que quando o dito Senhor Viso Rey chegára do Reino, lhe pedira a cid.ª por sua petiçaõ provesse na moeda de cobre, prata, e ouro, que se nella lavrava, que por naõ ser de lei nem peso o povo recebia tanta perda como era notorio, pedindolhe mandasse que naõ se lavrasse ouro nem prata, somente corresse a estrangeira, e a do cobre fosse conforme a como se vendia aos infieis; e Sua Senhoria proveo mandando que se naõ lavrassem patecoẽs, que té entaõ se lavravaõ, por ser moeda que naõ era de peso nem lei que correspondesse com o metal, e mandou que os pardáos d'ouro redondos, santomés d'ouro valessem a seis tangas, e os veneseanos a sete, e os madrafaxáos novos a vinte e tres e meia, e os velhos a vinte e huma, e cinco tangas larins hum pardáo d'ouro, que saõ os preços que antigamente valiaõ as ditas moedas; e parecendolhe que assi correriaõ, e averia moeda em abastança pera uso do povo, mandou que naõ corressem os ditos patecões, e que depois de prematigua feita naõ avia nenhuma d'ouro, nem se podia achar, que era opressaõ e perda a todos, que fora a resaõ por onde o dito Senhor Viso Rey ordenava mandar lavrar moeda de prata, e que pelo preço que a mandava pôr era justa e boa por ser inda da melhoria que o Viso Rey, que foi Dom Affonso, a mandou lavrar, que corria e tinha expediente, e valia hum patecaõ tanto como um pardáo redondo, por se lhe acrescentar mais em cada marco vinte réis, que os officiaes da moeda largaõ de seus feitios, e isto era o que mais tinha de peso; e que posto que a cidade per seus officiaes pedissem que naõ ouvesse nem se lavrasse moeda d'ouro nem prata, e Sua Senhoria mandava que a naõ ouvesse de prata, todavia o tempo foi mostrando naõ se poder remediar sem esta de prata, sendo boa e justa, porque seria caminho pera que a do ouro viesse a abaxar, e ser igual com ella: pedindo elle dito Vereador que tratassem todos o caso, e cada hum desse seu parecer do que lhe parecia, e se devia fazer, pera com isso se responder a Sua Senhoria; e ouvido por todos os apontamentos e rasoẽs dadas, e depois de praticarem nellas, se acordou por todos, excepto huma só voz que ouve em contrario, que visto a necessidade que o povo tinha de moeda, se devia lavrar, e beijar as maõs a Sua Senhoria em nome deste povo pela mercê que lhe faz, e aceitala, com tal condiçaõ e entendimento que a dita moeda de prata nunca em nenhum tempo se alevantasse deste preço, porque alevantandose, aviaõ este consentimento por nenhum; e bem assi que se tomasse nos pagamentos que o povo e mercadores fasiaõ do que devessem nos direitos e dividas, foros, que saõ obrigados pagar a ElRey nosso Senhor, e suas alfandegas, feitorias, thesouro, direitos de cavallos, sem aver nenhuma diferença de toda outra moeda d'ouro; e que nunca, agora, nem em nenhum tempo se possa lançar na dita prata e moeda que se della fizer mais liga do que ora está assentado lançarse; e que

responda o marco della conforme ao que está assentado nestes apontamentos aqui encorporados de Sua Senhoria, e que valhaõ estes xerafins assi pela propria maneira que está assentado valer a moeda d'ouro, a saber, seis tangas destas hum pardáo d'ouro redondo, e hum santomé, e sete tangas hum venesiano, e vinte e tres tangas e mea hum madrafaxáo novo, e vinte e huma tangas o velho; sendo todas estas moedas de peso conforme a lei e estiba que o Senhor Viso Rey tem feita, e com estas condiçoẽs consentiaõ que se batesse, de que se mandou fazer este auto, em que assignaraõ, etc. [3]

N.º 12

1570-MAIO-1

V.es Juizes, Procu.or Procd.es dos mesteres — Pelo escrivaõ da camara foi dito que hontem que fora o derradeiro de Abril o mandara o Snr. Viso Rey chamar aos Reis Magos, onde Sua Senhoria estava, e lhe mandou que lhe dissesse que era informado que na d.a mesa da camara se fisera chamamento per duas veses pera se praticar acerca da moeda, per se dizer que o povo recebia detrimento na lei que fisera acerca della, e que dos ditos chamamentos se naõ fisera auto como Sua Alteza mandava. E porque Antonio de Teve veador da fasenda dos contos lhe dissera o outro dia que a fasenda delRey nosso Senhor recebia muita perda, e tambem o povo em se comprir a lei, porque a alfandega naõ corria como devia, e os mercadores estrangeiros tornavaõ a levar sua moeda d'ouro fora da terra, e a hiaõ vender a outras, onde tinha mais valia, pedia e lembrava a Sua Senhoria que nisso provesse como fosse bem do serviço do dito Senhor, e desta republica, pelo que mandara que os vereadores se fossem á Relaçaõ pera com os veadores da fazenda e desembargadores tratar o que milhor parecesse, e com o parecer de todos Sua Senhoria trataria o que ouvesse por bem; e sendo lá, e tratandose do caso, elles vereadores disseraõ que o praticariaõ em camara, e tomado enformaçaõ responderiaõ; e que juntos nella mandaraõ huma reposta sem se continuar com os chamamentos de cidadaõs e povo; que lhes mandava que se fisesse auto delles, e do que passára n'um e no outro, pera comtudo responder na verdade, porque quando sua Senhoria fisera mudamento na moeda, e lhe mandara dar a estiba na do ouro, fora per a cid.e lho pedir, e apontar resoẽs, e com parecer dos Arcebispos, theologos, desembargadores, capitaẽs, fidalgos, pera que as taixas se abaixassem, e os mantimentos tivessem outro preço, e todas as cousas se vendessem per preços conforme a dita taxa, o que naõ via, antes tudo estava como d'antes, e em preços mais altos; e como elles vereadores eraõ eleitos para bem desta republica e governo della, sua obrigaçaõ era tratar tudo aquillo que fosse em bem e prol do povo. E depois de lhe apresentar o dito recado, logo por Ruy Freire, Proc.dor da cid.e foi dito que requeria a elle escrivaõ da camara da p.te do dito Senhor, e do Senhor Viso Rey que escrevesse e tratasse do que passou no primeiro chamamento, e no segundo, e com o que nelles passou, a resposta que elles V.es e offi.es deraõ, se respondesse a Sua Senhoria; e por elles foi dito ao escrivaõ que tudo tratasse e escrevesse do que passou nos ditos chamamentos na verdade. Per bem do qual digo que os dias passados eu escrivaõ disse nesta mesa da camara que per alguns officiaes da fazenda de S. A. me fora dito que o Snr. Viso Rey por algumas enformaçoẽs que tinha da opressão deste povo acerca da lei da moeda se comprir, estava disposto pera prover nella, e que deviaõ de fallar nisso; o que elles vendo por parecer ser assi necessario, mandaraõ faser chamamento dos fidalgos, cavalleiros, cidadaõs que andaõ no regi-

[3] Livro 6.º dos acordãos da camara de Goa fl. 124 v., desde janeiro de 1565 até 27 de agosto de 1572.

mento, e se fizeraõ rois, em que se mandaraõ chamar cem pessoas, das quaes viriaõ a esta camara hum sabado quinze do mez d'Abril quorenta pessoas pouco mais ou menos, e sendo presentes o capitaõ, vereadores, João Caldeira, Ouvidor da cidade, antes de praticar no negocio se moveo antre elles offi.es pratica que seria bom, por este negocio ser de importancia, darse conta ao Senhor Viso Rey primeiro pera se faser aquillo que Sua Senhoria ouvesse por serviço de Deos e de S. A. e bem deste povo, porquanto o que eu dissera naõ me fora dito nem mandado por Sua Senhoria; mas porque o povo que era junto se naõ escandalisasse em diser que os chamaraõ sem consultarem com elle nada, se lhe desse resaõ do pera que foraõ juntos, mas naõ pera se faser auto, pois tinhaõ assentado de si de irem a Sua Senhoria. E praticado o caso per todos, o Juiz Antonio de Moraes, comigo escrivaõ, tomamos o parecer delles, e polos mais, salvo cinquo ou seis votos que disseraõ que estivesse a cousa como estava, e a lei de Sua Senhoria se comprisse, todos os mais assentaram e votaram que por quanto a moeda de ouro era estrangeira, e vinha de fora parte, que devia de correr conforme e como o tempo lhe desse a valia, pola perda que o povo e mercadores nisso recebiaõ, e nenhum podia vender sua fasenda, e estava cheia esta cidade della sem a comprarem, por naõ aver moeda, antes a que vinha se levava pera fora a outras partes onde tinha maior valia; e sendo outrosi presentes na dita camara o Juiz dos vinte e quatro e alguma parte delles, naõ votaraõ por dizerem que aviaõ de faser seu ajuntamento com todos, e que lhe mandassem dar o treslado da lei, que Sua Senhoria mandara faser da moeda, e responderiaõ, e menos votaraõ os quatro Procuradores da mesa, nem os officiaes della por terem assentado de fallarem primeiro a Sua Senhoria, e ouveraõ que naõ era necessario fazerse auto do dito chamamento, pelo que se naõ fez. E depois de passado o sobredito, sexta feira que foraõ vinte e oito do dito mes de Abril, se ajuntaraõ os d.os vereadores e officiaes em camara, e sendo juntos, por Antonio Peixoto, vereador, que falla no meio, foi dito que ontem á tarde embarcandose Sua Senhoria na ribeira para os Reis Magos, dissera a elle, e a Fernaõ Rodrigues de Carvalho, vereador, que fossem á Relaçaõ pera nella com os Desembargadores e veadores da fasenda tratar sobre esta moeda, e logo se foraõ lá; e estando presentes Antonio de Teve, veador da fasenda dos contos, e secretario, foi dito per o dito Antonio de Teve que Sua Senhoria vendo algumas queixas deste povo e mercadores, que naõ vendiaõ sua fasenda, nem a alfandega corria por respeito da estiba que estava feita sobela moeda do ouro pela lei que mandara faser, mandava que juntos na dita Relação praticassem e tratassem aquillo que milhor fosse pera a fazenda de S. A. e bem do povo; e ouvido per elles vereadores e officiaes disseraõ que porquanto aviaõ de praticar e tomar enformaçaõ do que nisso passava, e naõ podiaõ logo responder, mas que se ajuntariaõ em camara, e do que passasse dariaõ sua resposta; e porque pera este negocio lhe pareceo necessario que deviaõ tomar enformaçaõ de alguns mercadores e pessoas expertas, posto que naõ fossem cidadaõs, mandaraõ faser chamamento, e se chamaraõ vinte e tantos homens, e antre elles, Lourenço Estroce, Estevaõ Gonçalves de Bulhaõ, homens solteiros, Mem Lopes, morador em Chaul, Niquoláo Coelho, Miguel Antunes, moradores em Cochim, e os mais nesta cidade, e somente eraõ cidadaõs Lopo Vaz de Sequeira, Fernaõ Gomes, Antonio Ferrão, Luis Marchione, Aires Gomes, André Daniel, Antonio de Vivar, e sendo juntos no dito dia da sexta feira á tarde na dita camara, se praticou, e pelo dito Antonio Peixoto foi dito o que passara na Relaçaõ, e o que dissera o dito Antonio Teve; e por desasete pessoas dos que se ajuntaraõ foi dito que lhe parecia pela experiencia que tinhaõ visto de tempo que avia que a lei era feita, da perda que os mercadores e povo recebia, era de parecer que se devia pedir a Sua Senhoria mandasse que cada hum pudesse vender a sua moeda, e dalla pelo preço que o tempo lhe desse a valia, porque desta maneira correria e viria muita a ella, e se comprariaõ muitas mercadorias que estavaõ na terra, que naõ tinhaõ saqua, por naõ aver dinheiro; e alguns destes disseraõ que se devia desimular com a lei, e que inda que os homens dessem sua moeda fora della, se lhe naõ levasse pena, pera ver se com isso tornava a seu preço; e cinquo pessoas foraõ de contrario parecer, que disseraõ que a lei se guardasse: e disto se naõ fez outrosi auto, por elles vereadores dizerem que os man-

daraõ chamar pera delles tomar enformaçaõ somente, e ver se dariaõ taes rasoẽs de que pudessem lançar maõ, por os mais naõ serem cidadaõs, nem andarem no regimento; nem elles vereadores e mais officiaes votaraõ. E ao outro dia que foi sabado vinte e nove do dito mez, sendo juntos em camara responderaõ o que por elles foi acordado; e tendo eu escrivaõ feito a resposta, que decrarava os pareceres passados n'um papel de fora, foi per elles offi.es dito que naõ era necessario escreverse, porquanto o primeiro chamamento naõ se fisera por elle obra pelas rasoẽs já ditas, e o segundo se naõ fez mais que pera se enformarem daquellas pessoas, que os mais eraõ mercadores, e homens solteiros, e que naõ eraõ moradores: mas o que lhe parecia pera beneficio deste povo era que Sua Senhoria mandasse que a lei se comprisse assi nesta cid.e como nas outras de S. A., que de se naõ comprir nellas naciaõ estes inconvenientes; e bem assi que o cobre se vendesse em pasta pelo preço que se batia ao povo, e que no thesouro de S. A. se tomassem as moedas pelo preço da lei de Sua Senhoria; que como se isto guardasse, entendiaõ que a moeda viria ao preço antigo. E isto he o que he passado na verdade até hoje neste dia: e mandaraõ que se tresladasse este auto, e que se ajuntasse ao outro da resposta que se dera a Sua Senhoria, pera tudo juntamente lhe ser levado.

E decrararaõ elles d.os V.es, Juizes, offi.es que sem embargo do que tinhaõ respondido a Sua Senhoria, avendo por serviço de Deos, de S. A. e bem deste povo que aministra, e tem debaixo de seu emparo, que deve revogar a lei, e mandar que se naõ cumpra, a cidade pede muito por mercé a Sua Senhoria pera beneficio do bem commum, aja per bem que lhe naõ seja limitado preço á moeda do ouro; e quanto aos patecoẽs mande que naõ corraõ per moeda, e se cortem, e fiquem em prata quebrada, assi nesta cidade como em todas as outras, e que a moeda do cobre se acabe de lavrar pela estiba que lhe he posta em abastança pera se tirar a antigua, pelos inconvenientes e perda que o povo recebe, e que se façaõ meos bazarucos. E de todo se mandou fazer este auto que eu escrivaõ fiz na verdade em que todos assinaraõ, etc. [1]

N.º 13

1577-FEVEREIRO-28

Provisão do governador Antonio Moniz Barreto, sobre se fazerem bazarucos na cidade de Cochim, etc., em que confirma Fernão Telles

Hei por bem e me aprás em nome d'ElRei, meu Senhor de confirmar o assento atraz que o capitaõ e a cidade de Cochim e Diogo Velho veador da fazenda do dito senhor, tomaram sobre se lavrar na dita cidade moedas de bazarucos de cobre, e mando que se cumpra e guarde da maneira que se nelle contem, e que os ditos bazarucos se lavrem da maneira que está assentado, sem duvida nem embargo algum que a elle ponham, e esta postilla valerá como carta passada em nome de Sua Alteza, e sellada de seu sello pendente, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liv. tt.º 20 que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno, se passe por cartas, e passando-se por alvarás naõ valham.—Antonio Barbosa o fez em Goa ao derradeiro de fevereiro de 1577—Matheus Pires o fez escrever—Governador Antonio Moniz Barreto—pagou nada—Braz Martins—Diogo Lopes de Faro—Regdo Matheus Pires.—Regdo f.º 232 do 6.º l.º Antonio Barbosa.

[1] Livro 6.º dos acordãos da camara de Goa fl. 138 v., desde janeiro de 1565 até 27 de agosto de 1572.

Por quanto cumpre ao serviço de Sua Mag.de e ao bem commum deste povo de Cochim haver bazarucos de cobre ou Calain para o meneo ordinario delle, apraz-me em nome do dito Senhor que se lavre conforme o assento atraz, e postilla de confirmaçaõ do Governador Antonio Moniz Barreto, pela falta que delles ha ao prezente, e deve haver sempre em muito prejuizo, se naõ lavrarem de continuo pelas grandes monsoēs que nesta cidade ha na mor parte do anno de embarcaçoēs e desembarcações das náos do Reino e das partes do sul e do norte, e muito concurso de mercadores, e passageiros que nelles vaõ o vem — Jorge de Lemos o fez em Cochim a 16 de dezembro de 581. Fernaõ Telles — Cumpra-se esta postilla como se nella contem, hoje 10 de Janeiro de 582.— Bernardo da Fonseca.

Assento sobre a moeda de bazarucos — Em Cochim, aos 30 de Janeiro de 577 na Fortaleza d'ElRei nosso Sõr. se ajuntaram os Senhores D. Jorge de Menezes Baroche do conselho do dito Sõr e capitaõ della, e Diogo Velho veador da fazenda geral de Sua Alteza, nestas partes da India, e os vereadores, Juizes e Officiaes da Camara desta cidade, e trataram sobre o lavramento da moeda de ouro, prata, e cobre que os ditos Officiaes da Camara me requeriaõ, digo requeriam ao Sõr. Governador que se batesse nesta dita cidade, para o serviço, e uso commum do povo della, e sobre que Sua Senhoria tinha respondido á dita cidade por uma Carta sua, em que manda que juntos, as ditas pessoas tomassem assento do que se nisso devesse ordenar, considerando os inconvenientes e proveitos do dito lavramento, no qual cazo já outras vezes, por virtude da dita carta de Sua Senhoria tinham praticado, e depois de tudo visto assentaram que se devia lavrar nesta cidade moeda de bazarucos de cobre do pezo e estampa, que se já aqui lavrou por conta da fazenda de Sua Alteza, do tempo do Viso Rei D. Antaõ para cá, que será a razaõ de quarenta e dous pardáos de tangas por quintal, e de sessenta bazarucos a tanga, dos quaes se pagaria o feitio, e quebras do lavramento; e que a cidade podesse comprar e haver para isso todo o cobre que fosse necessario, e mandal-o lavrar na dita moeda, e entregando-se o dito cobre ao Thezoureiro e feitor de Sua Alteza por pezo, elle o faria lavrar, e o tornaria a entregar ao Thezoureiro da Cidade, ou a quem os ditos officiaes della ordenassem lavrado; e os ganhos que no lavramento houvesse ficasse á dita cidade para as despezas das galés della, os quaes ganhos se carregariam no l.° da fabrica das ditas galés, como os ditos vereadores ordenassem; a dita moeda seria vista e examinada de tempos a tempos como melhor parecesse pelos Juizes ordinarios da dita cidade, para que naõ seja de menos pezo, nem se lavre mais metal que o que for da dita camara, e que havendo falta de cobre na terra como ao presente acontesse, e o povo receba detrimento em naõ haver a dita moeda de bazarucos, e parecer aos ditos Officiaes, e cidadoēs da cidade, que se deve de lavrar bazarucos doutro metal, o possaõ fazer de calaim, pela mesma ordem, e de tal grandeza e pezo que responda ao que delle for, de quebras e feitio de lavramento, ao preço que commummente valer o dito calaim na terra, sem mais ganho, visto como naõ é metal desente para a dita moeda, e que se naõ ha de lavrar mais quantidade que a que bastar para suprir a dita necessidade quando acontecer havel-a; e por assim assentarem mandaram a mim Lopo Dias Picanso escrivaõ desta feitoria de Cochim, que fizesse este assento e que todos assignaram, feito no dito dia atraz — Don Jorge de Menezes Baroche — Diogo Velho — Francisco Vaz de Sequeira — Amador Glaio — Braz P.to — Damiaõ Correa — Antonio Barroso — Antonio Roiz. — Francisco Miz. — Reg.do no l.° 3.° dos Registos desta Feitoria de Cochim, a f.° 199. não façam duvida no emendado que diz feitoria, que se fez na verdade, e na entrelinha diz que fizesse este assento; a qual confirmaçaõ e assento e tudo o mais encorporado, eu Bento Gomes Borralho escrivaõ da camara desta cidade de Santa Cruz de Cochim aqui fiz registár, e consertei com o proprio que está no cartorio da camara desta cidade. Bento Gomes Borralho. [1]

[1] M.s da Bibliotheca real da Ajuda — *Privilegios da cidade de Cochim*, fl. 40 v.

N.º 14

1577-MARÇO-28

Provisão de Antonio Moniz Barreto, governador, para a cidade de Cochim poder ordenar que se lavre moeda de bazarucos

O Governador da India etc. Faço saber aos que este meu alvará virem, que havendo eu respeito ao que diz Gaspar Alexandre procurador geral da cidade de Cochim na petiçaõ atraz escrita, e ao que nella alega, hei por bem e me apraz de dar licença em nome d'ElRei meu Senhor á dita cidade de Cochim para que possa ordenar uma pessoa que lavre moeda de bazarucos nella, que será habil e suficiente para isso, a qual pessoa que assim ordenar gozará de todos os privilegios e liberdades que tem o moedeiro que lavra os bazarucos desta cidade de Goa; notifico assim ao vedor da fazenda de Sua Alteza e ao capitaõ da dita cidade de Cochim e mais Officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assim o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar de maneira que dito é, sem duvida nem embargo algum, e este valerá como carta passada em nome de Sua Alteza, e sellada de seu sello pendente, sem embargo da ordenação do 2.º l.º tt.º 20 que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas, e passando por alvarás, naõ valham. Thomé Glz o fez em Goa a 28 de março de 1577 Matheus Pires o fez escrever.—O Gov.^or^ Antonio Moniz Barreto—Cunha—pg.º 200 rés. e aos officiaes 120 rés.—Braz Miz—Reg.^da^ na Chancellaria, Matheus Pîz—p.ª V. S. ver,—Reg.^do^ no l.º 6.º f.º 275—Domingos Chaves—Reg.^do^ Matheus Piz.

Praz-me em nome de Sua Mg.ª pelo que cumpre ao seu serviço, e ao bem commum da cidade de Cochim confirmar a provisaõ atraz do Governador Antonio Moniz Barreto, e mando que se cumpra como se nella contém sem duvida nem embargo algum. Jorge de Lemos o fez em Cochim a 15 de dezembro de 581.—Fernaõ Telles—Cumpra-se a postilla acima como se nella contem, hoje 10 de Janeiro de 582. Bernardo da Fonseca.

Diz Gaspar Alexandre como p.^dor^ Geral da cidade de Cochim que VS. fez merçê á dita cidade de confirmar o assento que tomou na dita cidade por mandado de VS. o vedor da fazenda, capitaõ e cidade para se bater moeda de bazarucos de cobre, pela maneira assentada; e porque é necessario moedeiro para bater a dita moeda, pede o dito Gaspar Alexandre, em nome da dita cidade, lhe faça VS. mercê que a cidade possa apresentar moedeiro, homem fiel e que o saiba fazer, para bater a dita moeda, ao qual VS. faça mercê de lhe conceder todos os privilegios e liberdades que tem os moedeiros por S. Alteza, no que receberá mercê—Manda o Sn.^or^ Governador que se passe provisaõ para as pessoas que a cidade de Cochim ordenar para lavrar a moeda de bazarucos, para que Sua Senhoria lhe dá licensa, e gozar dos privilegios que tem os moedeiros que fazem bazarucos nesta cidade. Em 28 de março de 577—Diogo Velho—Reg.^do^ no l.º 3.º dos registos desta feitoria de Cochim a f.º 200, e naõ façam duvida as entrelinhas que dizem—cujo effeito—de dezembro e o emendado sessenta; nem o riscado de Cochim, que fez tudo por fazer verdade, o qual alvará, com tudo o mais nelle encorporado eu Bento Gomes Borralho escrivaõ da Camera desta cidade Santa Cruz de Cochim aqui fiz registar e consertei com o proprio que está no Cartorio da Camara desta cidade—Bento Gomes Borralho. [1]

[1] M.ª da Bibliotheca real da Ajuda—*Privilegios da cidade de Cochim*, fl. 39 v.

N.º 15

1582-JUNHO-15

D. Tristaõ de Menezes capitaõ da cidade, V.es Anrique de Sousa, Jorge Moreira, Francisco Paes, Juiz, Procd.es dos mesteres, e p.te dos cidadaõs que andaõ no regimento, Franco Dias Juiz dos vinta quatro com a maior p.te delles—Por Anrique de Souza, V.or que o presente mez falla no meio, lhes foi dito que o Ill.mo Snr. D. Francisco Mascarenhas, Conde de Villa d'Orta, os mandára chamar, e lhes dissera as necessidades em que Sua Magestade estava, e falta d'armadas, e d'outras cousas necessarias ao serviço do d.º senhor, por onde lhe era necessario faseremse xerafins de prata, e moeda de cobre, os xerafins assi e da maneira que o conde d'Atouguia os mandara fazer; e por elles V.es foi dito a Sua Senhoria que naõ podiaõ dar resposta disso sem chamarem o povo á camara, e com o que elles dissessem e assentassem responderiaõ a Sua Senhoria; e por todos foi dito que se desse por resposta ao Snr. Conde, e lhe pedissem e requeressem que cumpra neste negocio da moeda a ley que se fez o anno de sessenta e nove, sendo Viso Rey Dom Luis d'Atayde, pois foi feita com consentimento da cidade, e com parecer de dous arcebispos, e de muitos teologos e letrados, e com parecer dos officiaes de Sua Magestade e de muitos fidalgos e pessoas principaes, e que pedem a Sua Senhoria que em moeda de cobre nem de prata se faça nenhuma novidade sem primeiro se dar conta a elRey nosso Senhor, e elle mandar o que for mais seu serviço depois de vistas as rasoẽs que Sua Senhoria lhe escrever que teve pera faser mudança na dita moeda, e a resaõ que a cid.e tem pera a contrariar, pois he em tanto perjuizo do povo, como he notorio a todos, e que sobre isso se dessem as mais resoẽs que estavaõ apontadas per escripto, e por nisso assentarem, assinaraõ aqui, etc. [1]

N.º 16

1582

Apontamentos que deu a cidade ao Viso-Rey D. Francisco Mascarenhas sobre as moedas de prata e de cobre que queria bater [2]

Mandanos V. S. que lhe demos parecer sobre as moedas de prata e cobre, que ora novamente manda bater, e lhe apontemos os incõvenientes que ha pera naõ serẽ do peso, ley, e valia, que tẽ assentado.

Primeiro que tudo lembramos a V. S. que sempre, ou as mais vezes, a nouidade de moedas he em prejuizo do pouo; e que por a moeda ser cousa taõ uniuersal, e com ela os bons Reis e principes tem muita conta cõ a dar aos seus pouos de boa ley, e a proueito delles, porque dahy resulta tambẽ o seu. Disto ha muitos exemplos, e o principal, e que V. S. estaa obriguado imitar he o delRei nosso Senhor, que posto em grandissimas necessidades de guer-

[1] Livro 7.º dos acordãos da camara de Goa, fl. 268 v., começado em 1.º de setembro de 1572, e acabado em 6 de abril de 1583.

[2] Cunha Rivara attribue este documento, que não traz data, ao anno de 1582, com o que nos conformâmos, em vista do seu conteúdo.

ras pela defensaõ e bem universal da Christandade, asy contra o turco inimigo comũ della, como cõtra os hereges (que soo na guerra de Frandes se diz ter gastado mais de cinquoenta contos douro) nunqua innouou moeda em prejuizo do seu pouo, e corrẽ oje em dia em Hespanha os reales do mesmo peso e ley, que os mandaraõ fazer os Reis catholicos D. Fernando e Dona Isabel ha cem annos.

A Republica Venezeana, que se tẽ geralmente pela de milhor gouerno que quantas ouue no mundo, a moeda que bate he de melhor ley que todas as outras, em tanto que se traz por rifaõ na India quando se quer gabar algũ ouro, dizẽ que he ouro de Venezeano. E conforme a isto he a sua moeda de prata. Até o Turquo, que he o mor tiranno do mundo, nesta cousa da moeda o naõ he, antes imita nisso os Venezeanos, e bate moeda do mesmo peso e ley e valia da sua, e asy corre entre nós. Tratando quá da India, todos os Reis gentios e mouros daõ aos seus pouos moeda de boa ley, e muy cõueniente ao proueito delles. E os Reis da China e Pegú, porque naõ queriaõ euitar que se naõ falsifiquase a moeda, defenderaõ que a naõ ouuesse douro nem prata; e assy a naõ ha; e corre o ouro e prata a peso cõforme a ley que tem.

Pois de crer he que se este ganho da moeda fosse licito, e dahy naõ resultasse muito maior perda aos mesmos Reis e Republicas, que naõ saõ os menistros e oficiaes, per que se gouernaõ taõ ignorantes que naõ entendaõ o que entendem aquelles que estes aluitres daõ a V. S. tanto em prejuiso de sua alma, e deste pouo.

E porque este negocẽo naõ he nouo na India, deixadas as razoẽs, pois temos a experincia em caza, ella nos digua o que nisto he o melhor.

Dẽs o anno de 510, em que Affonso dalboquerque tomou esta cidade, até o de 550 naõ se bateo nella moeda de prata. Corriaõ entre nós as moedas estrangeiras, e na valia que tinhaõ quando se tomou Goa, nessa mesma se conseruaraõ sem auer alteraçaõ aquelles corenta annos, que foraõ os mais felizes que este estado teve.

No dito anno de 550 mandou o Visorrey Dom Affonso bater moeda de prata, a que se pôs nome *Patacões*, e por ser de menos ley do que deuera, começou loguo a moeda estrangeira a subir na valia, e pelo conseguinte a aleuantarẽ os mantimẽtos (porque estas duas cousas andaõ sempre juntas). Podese dizer que foy hũa pragua, que o demonio semeou nesta terra; e como a obra era sua, naõ somente teue cuidado de a sustentar, mas acrescentoua, porque depois se baterаõ os mesmos patacoẽs cõ muito mais ligua, e juntamente crescerаõ os preços em tudo: e posto que os oficiaes desta camara cramauaõ, e o pouo se queixaua, naõ eraõ ouuidos, porque quẽ auia de dar o remedio punha os olhos no interesse, que ElRey tinha da moeda (e no seu particular) e naõ na grande perda, que o pouo recebia.

Durou isto até o ano de 66, e antaõ acabaraõ dentender o perjuizo, que a dita moeda fazia naõ somente ao pouo, mas aa fazenda delRey, porque se ganhaua trinta mil pardáos por huã parte, perdia cẽ mil pela outra no que mais custavaõ os mantimentos, e as cousas que se comprauaõ pera os almazẽs e armadas por respeito da mesma moeda, que claramente se vio ser causa de tudo valer mais caro; pelo que o Visorrey Dõ Antaõ defendeo que naõ batessẽ mais a dita moeda, e lemitou tempo pera se gastar a que auia. O Visorrey Dõ Luis dataide, que lhe sobcedeo, naõ somente confirmou isto, mas por se naõ poderẽ esgotar os ditos patacoẽs, polos muitos que traziaõ da terra firme, mandou que se naõ corresẽ ẽ mais preço que o que tinham de prata; e começaraõ loguo as serrafagẽs, e mais cousas a baxar. E se elle posera entaõ a moeda de cobre no que era justo (pois auia muito e barato), naõ ha duvida senaõ que todos os preços tornaraõ atrás.

Porẽ como por nossos peccados o bem naõ perualece, o mesmo Dõ Luis mandou bater moeda de cobre, em que respondia o quintal trinta e cinco pardáos, e depois sobio a corenta e dous, naõ custando per contrato mais que vinte; e juntamente fez moeda de prata que era de ley mais sofriuel, e em que o pouo naõ perdia tanto.

E quando tornou da segunda vez aa India, de seu poder absoluto, e cõtra todo direito deuino e humano mandou bater hũs xerafins, a que mãdou lançar de ligua em cada dous

larīs e meo de prata hũ larī de cobre, e que valesem cinquo tangas, cõ que acabou de arruinar tudo, e alterar os preços a todalas cousas, de feiçaõ que já naõ sabemos que cousa he cõprar barato, porque como os mãtimẽtos e tudo mais de que a cidade se provẽ, vem de fora, e a dita moeda naõ tem em sy a vallia que lhe elle quis dar (aa custa do pouo), he forçado trocalla cõ a estrangeira, a qual tem sobido já tanto, que hũ Venezeano, que valia sete tangas, val agora dez; e o pardáo redondo, que valia seis, val noue; e o xerafim douro, que valia cinquo, val sete e meia; até os reales, que dantes naõ valiaõ mais que seis tangas e dezaseis reis, valẽ sete e dez reis; e conforme a isto foraõ sobindo os mantimentos, e tudo o mais, porque o paõ, que valia dous bazarucos, val cinquo; e o arratel de vaca, que valia quatro, val dez; e o candil darrõs, que valia doze tangas, val trinta: e naõ digaõ a V. S. que esta alteraçaõ nasce doutra cousa, porque as terras naõ respondem agora cõ menos nouidades, e a gente nesta cidade he muito menos que dantes, asy por respeito de doenças e mortes que ha nella, como porque muitos homẽs se vaõ viuer a outras partes, por se naõ poder sustentar aquy cõ a grande carestia.

E por esta moeda ser taõ perjudicial, tanto que faleceo Dõ Luis dataide, o Governador Fernaõ Telez naõ consentio mais bater-se. E se V. S. agora mandar bater de nouo, aalem de ir cõtra sua cõciencia, e ser cõtra todo direito e justiça, daraa grandissīma perda a este pouo, e acabará cõ isso de põr as cousas em tanta carestia, que naõ poderaõ os homẽs viuer nesta cidade, porque estando taõ consumidos e pobres, tomaraõ por remedio ir viuer a outras partes como muitos fazẽ.

Quanto aa moeda de cobre manda V. S. bater bazarucos taõ pequenos que cada quītal responde a cinquoenta e sete pardáos, custando aa fazenda de S. M. vinte e dous, e desta maneira fiquaraa ElRey dando ao seu pouo moeda por preço taõ eycesiuo, que em cada cẽ crusados lhe leua cẽto e setenta de ganho (se este nome se lhe pode põr).

E posto que a moeda de cobre seja necessaria ao pouo, naõ se lhe pode dar cõforme a direito senaõ pelo preço que val em pasta, por onde a cidade he de parecer, e pede a V. S. que mande fazer bazarucos conforme aa ley e detreminaçaõ, que se tomou nesta cidade o anno de 69 com parecer de dous Arcebispos, e de muitos theologos, e dos Provinciaes de todas as Religiões, e dos principaes fidalgos da India, e do Vedor da fazenda, desembargadores, e mais oficiaes, que todos sem nhũ descrepar assentaraõ que o cobre se batesse a trinta e cinquo pardáos (entrando nisso o feitio), como mais larguo parece pela dita ley, que foi apregoada cõ trombetas, cujo treslado apresentamos aqui a V. S. e lhe pedimos nola guarde, pois foi feita com parecer dos mesmos oficiaes da fazenda, e de taõ doctos letrados, e conforme a direito deuino e humano, e por vertude das cartas, que ElRey nosso Senhor sobre isto escreveo.

E se os oficiaes da fazenda achaõ quẽ lhe compre o cobre em pasta por mais preço que os ditos trinta cinquo pardáos, V. S. o deue mandar vender, pois nisso a fazenda de S. M. ganha tanto; e pera o pouo mande V. S. bater bazarucos de calaī, como até qui se batiaõ; e cõ isso escusaraa o grande escandalo e perda, que este pouo receberaa cõ bazarucos de cobre de preço taõ excessiuo.

E pelo conseguinte pedimos a V. S. que naõ mande bater moeda de prata, pois he taõ perjudicial, e pela dita ley estaa determinado que se naõ bata, e que em tudo nola guarde, porque aalem de ser justiça, ElRei noso Senhor naõ se ha dauer por seruido de no principio de seu governo se dar oppresaõ ao seu pouo cõ moeda que naõ he de ley, e mais em tempo que os homẽs estaaõ taõ pobres e necessitados, e que ha taõ pouco que cõcedemos o nouo trebuto do hum por cẽto, que monta nas suas alfandegas mais de cincoenta mil pardáos cadano; e V. S. tem rezaõ de nos fazer muitas honras e merces em seu nome, asy pelos grandes seruiços dos moradores desta cidade, e estarmos ofrecidos a outros, como pelos que nosso Senhor tem feito a V. S. neste estado, e o amor com que o receberaõ, e gosto que tem de se ver gouernados por V. S.—Fransisco Paaez—Jorge Moreira.

Vendo o Senhor conde estas razoẽs da cidade, e como era prejuizo do pouo baterse moeda de prata, mandou que se naõ laurase, e na de cobre abaixou dez pardáos por quintal do que dantes tinha assentado [1].

N.º 17

1582-SETEMBRO-7

Dom Francisco Mascarenhas, conde da Villa d'Orta, capitaõ mór dos ginetes e da guarda de Sua Magestade, do seu conselho, Viso Rey da India, etc. Faço saber aos que este meu alvará virem que eu sou informado que na terra firme se fazem bazarucos de calaim, e muitas pessoas os trazem a esta cidade, por interessarem nelles, por serem mais pequenos dos que na casa da moeda delRei meu Senhor se fundem, pelo qual caso, e por tambem os levarem para fora desta terra, muitas vezes abaixaõ nelles, e o povo padece detrimento; e querendo nisso prover pelo que cumpre ao serviço de Deos e de Sua Magestade, e bem dos moradores desta cidade, hey por bem e me praz, e por este mando em nome do dito senhor que da publicaçaõ deste em diante corraõ os bazarucos de cobre e de calaim a rezaõ de setenta e cinco a tanga somente, e mais naõ, e nenhuma pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja os tragaõ da terra firme para esta cidade, sô pena de quem quer que o contrario fizer, ser degradado por quatro annos pera as galés sem remissaõ, e perderem as moedas que assim forem achadas, ou trocando mais dos ditos setenta e cinco bazarucos de cobre e calaim, ou trazendo da terra firme, ametade para quem os accusar, e a outra metade para as despezas da ribeira das ditas galés, que tudo muito inteiramente se dará á execuçaõ, e esta mesma pena teraõ as pessoas que levarem os taes bazarucos pela barra fóra desta cidade sem minha especial licença; e mando ao capitaõ e tanadar do passo de Pangim, e aos dos mais passos desta ilha de Goa que achando nelles pessoas, que contra forma desta minha defesa fizerem o que naõ devem, os mandem prezos ao ouvidor geral, com os autos feitos pelos escrivaẽs de seu cargo com as moedas dos bazarucos, para elle os julgar, e sentencear pela ordem desta dita defesa. Notifico-o assy ao ouvidor geral, e aos capitaẽs e tanadares dos ditos passos, e a todas as mais justiças, officiaes, e pessoas, a que pertencer, e lhes mando que assi o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ cumprir e guardar da maneira que se neste contem sem duvida nem embargo algum, o qual será apregoado pelos lugares publicos desta cidade, e registado nos ditos passos, para que a todos seja notorio, e outrosy se registará na camara da dita cidade, de que se fará assento nas costas deste. Antonio da Costa o fez em Goa a 7 de setembro de 1582 annos.—O conde Dom Francisco de Mascarenhas [2].

N.º 18

1583-OUTUBRO-29

Dom Francisco Mascarenhas, conde da Villa d'Orta, capitaõ mór dos ginetes e da guarda de Sua Magestade, do seu conselho, Viso Rey da India etc. Aos que este meu alvará virem faço saber que eu mandei passar huma provisaõ feita a 21 deste mez de Outubro de 583,

[1] *Tombo dos privilegios da cidade de Goa*, tambem chamado livro *verde*, fl. 76; Cunha Rivara *Arch. portuguez oriental*, fasc. 11.º, p. de 216 a 221.

[2] Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental*, fasc. 6.º, 1.º supplemento, doc. 888, p. 713.

assinada por mim, que se apregoou nesta cidade de Goa, por que defendo pelos respeitos nella declarados que se naõ leve desta cidade e ilha para a terra firme dos mouros as moedas de Reales de prata, que vem do Reino, nem ouro, nem outras nenhumas moedas sem minha especial licença assinada por mim, sob as penas declaradas na dita provisaõ; e porque a minha tençaõ naõ he que se empida pela dita defesa o comercio que ha, de se irem buscar á terra firme roupas, fazendas, mantimentos, e as mais cousas, que commumente dellas vem para esta cidade pelos passos desta ilha, e levarem-se para isso as mais moedas necessarias, declaro por este meu alvará que as moedas, que defendo que se naõ levem desta cidade e ilha para a terra firme sem minha licença saõ as dos Reales de prata, ouro em pó, e em paẽs, barras, e manilhas, e anneis roliços, e toda a outra sorte de ouro, ainda que sejaõ de joias, que naõ for feita em moeda, e assi bazarucos de cobre, porque mandando bater muitos na caza da moeda delRey nosso senhor do cobre que vem da China, se levaraõ todos para fóra, sem nesta cidade aver nenhuns que se cambem, e dos Reales e ouro se fazem, e lavraõ na terra firme muitos xerafins e paguodes falsos, e de menos ley, que se de lá tornaõ a trazer, e meter nesta cidade, sendo tanto em prejuizo do estado, e dano commum, como he notorio, pelas quaes causas defendo as ditas moedas, e ouro; e as que se poderaõ levar pera terra firme para effeito das ditas cousas, e mercadorias, seraõ venezeanos, pardáos, paguodes, santomés de ouro, larins, xerafins de prata, e bazarucos de calaim, e as mais que commumente costumaõ levar, e pela mesma ordem que até agora as levaraõ sem nenhum impedimento nem pena, e somente as ditas moedas de Reales e bazarucos de cobre, e ouro em pó, e de toda a mais sorte que tenho defeso, e por este declaro, e torno a defender, naõ poderaõ levar para a terra firme sem minha licença, como dito he; e as penas conteudas na dita provisaõ entender-se-haõ que todas as pessoas de qualquer condiçaõ que seja, asy christaõs, mouros, gentios, infieis, que forem achados nos ditos passos, e nos limites de cada um delles com os ditos Reales de prata e ouro, e bazarucos de cobre sem minha licença, e assinada por mim, os perderem todos sem remissaõ, ametade para quem o acusar, e a outra ametade para a fazenda de Sua Magestade, e averem as mais penas que merecer; e porque podem levar o dito dinheiro e ouro por alguns lugares dos ditos passos, que se naõ saiba, e depois de passado á outra banda será difficultoso tornar-se, hey por bem que provando que o levaraõ, ou mandaraõ contra forma desta defesa por testemunhas dinas de fé sem sospeita, em que se faraõ os exames necessarios, e os capitaẽs dos passos tomaraõ as informaçoẽs que comprirem, sendo as partes que foraõ accusados ouvidos, percaõ pela mesma maneira todo o que se provar, e constar que levaraõ, e se ajaõ por suas fazendas onde quer que forem achadas, para que por huma via e outra se evite que o naõ levem sem minha licença; e indo algumas molheres gentias e infieis para a terra firme, que vivaõ nesta cidade, e ajaõ de tornar para ella, e levarem algumas joias de ouro, que saõ tartaspatis, orelheiras, e outras que costumaõ trazer, naõ sendo de muita sostancia, senaõ as acostumadas, lhas deixaraõ passar, e ficaraõ registadas nos livros dos ditos passos com as declaraçoẽs necessarias, para as tornarem a trazer quando vierem, sem pelos ditos registos os escrivaẽs lhes levarem nada. Notifico-o assi ao veedor da fazenda de Sua Magestade, ouvidor geral, e capitães e tanadares dos ditos passos, e ás mais justiças e officiaes a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir como se neste contem sem duvida nem embargo algum, a qual será apregoada nesta cidade pelos lugares publicos e acostumados, e nos ditos passos, e se registará no livro dos registos da fazenda e contos de Sua Magestade, e assi nos livros dos ditos passos, de que tudo passaraõ certidoẽs, e valerá como carta começada em nome do dito Senhor, e sellada de seu sello pendente sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liv. tit. 20, que o contrario dispoẽ. Julião Cordeiro o fez em Goa a 29 de Outubro de 1583.—O conde D. Francisco Mascarenhas [1].

[1] Arch. da relação de Goa, *liv. morato*, fl. 134 v.; Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental*, fasc. 6.º supplementos, doc. 890, p. 716.

N.º 19

1587-FEVEREIRO-17

Em esta cid.ª de Goa dentro na fortaleza, na casa da moeda delRey nosso Senhor, sendo presentes os Snr.es V.es Francisco d'Andrade, e Francisco Peixoto, e o Juiz, Procd.or da Cid.ª e dous Procuradores dos mesteres, tendo já feito a estiba aos bazarucos novos que se começaõ a fazer por provisaõ do Snr. Viso Rey Dom Duarte de Menezes que pera isso ouvera do d.º Senhor; estando tambem presentes o thesoureiro da moeda Damiaõ Rodrigues Quintos, e Joaõ Simoẽs ensaiador da d.ª moeda, pelo qual fora feita a d.ª estiba, e Gaspar Fialho cidadaõ e morador em a d.ª cid.ª que a cid.ª ordenou por fiel da d.ª moeda; por elles d.os V.es e offi.es foi mandado chamar Affonso Rodrigues fundidor da dita moeda e a Busu, gentio, aos quaes lhe fizeram pergunta se queriaõ tomar por contrato os bazarucos, que ora novamente se faziaõ conforme a estiba, que era pesar hum quintal vinte cinco xerafins, tres tangas, e cada arratel pesar setenta cinco bazarucos, e será a tanga de boa moeda de setenta cinco bazarucos; logo por elles foi dito que elles eraõ contentes e satisfeitos de tomar o dito contrato pela dita maneira, e seraõ obrigados a receber do povo a rezaõ de nove tangas, vinte tres bazarucos de má moeda por hum xerafim, e darlhe outro xerafim de bazarucos novos da estiba acima, e naõ levaraõ mais por cada quintal que seis tangas de boa moeda, e seraõ obrigados a pôr todas as cousas necessarias e quebras á sua custa; juntamente seraõ obrigados a satisfazer ao thesoureiro da moeda Gaspar Fialho, fiel da d.ª moeda, a quem elles pediraõ pera assistir com elles no trabalho, e na verdade e fieldade da d.ª moeda: e pelo d.º fundidor Affonso Rodrigues e Buzu foi dito que eraõ contentes d'aceitar o d.º contrato pela dita maneira acima declarada, pera o qual obrigaraõ suas pessoas e fazendas, bens moveis e de raiz a comprir e manter o dito contrato, e os d.os V.es e offi.es assi o aceitaram, e disso mandarão fazer este auto de contrato, em que se todos assinaraõ, etc.[1].

N.º 20

1587-SETEMBRO-28

V.es Juiz, offi.es em ausencia de Francisco Peixoto V.or e m.ta p.te dos cavalheiros e cidadaõs que andaõ no regimento, que p.ª isso foram chamados—Por Francisco de Andrade, V.or que o presente mes falla no meio, lhes foi dito que o Snr Viso Rey mandara sabado passado que foraõ 26 do d.º mez, dizer á cid.ª por Jeronimo de Lima, que era necessario p.ª supprir as necessidades do Estado, e acudir ás presentes novas que tinha de gallés no estreito de Mequa, bater alguns xerafins, a saber, trinta ou corenta mil cruzados da lei, em que ora corriaõ, lhes pedia quizessem consentir nisso; ao que lhe foi respondido que chamariaõ o povo com brevidade, e lhe proporiaõ a causa, porque sem seu consentimento, pois era cousa que tocava a todos, naõ podiaõ dar certa reposta; pelo que os tinhaõ mandado chamar p.ª que dessem seus pareceres se era justo e serviço de Deos e delRey, e bem do povo baterse a dita moeda; e sendolhe proposto o sobredito, e representado as presentes necessid.es, per todos foi respondido a huma voz que a d.ª moeda se naõ podia nem devia fazer, porque era de prata

[1] Livro 8.º dos accordãos da camara de Goa, fl. 97 v., desde 6 de abril de 1583 até 5 de fevereiro de 1592.

muito baixa, e que em nenhuma parte corria fora das nossas fortalezas, e que até para irem buscar mantimentos á terra firme, era necess.° levarem moedas estrangeiras, as quaes os ditos estrangeiros, de quem nas aviamos, alevantavaõ, e punhaõ em preços excessivos, por a nossa ser taõ baixa que naõ corria em suas terras, e nos era forçado comprarmoslhe as suas moedas pelos preços que elles quizessem; e que já por se baterem semelhantes xerafins em tempo do Viso Rey Dom Luis Conde d'Atouguia vieraõ as moedas estrangeiras em tanto crescimento de sarrafagens, e os mantimentos por essa causa em tanta carestia, que passa do dobro que dantes valia; e naõ somente houvera o dito excesso nas moedas estrangeiras, mas ainda os Reales, que vinhaõ do Reino crecerаõ tanto em sarrafagens, que valendo no d.° tempo a quatro centos reis cada pardáo de reales, e agora passavaõ de quatrocentos e cincoenta cada hum, e no tempo das monçoẽs creciaõ ainda mais; pelo que o dano que resultava da d.ª moeda se fazer era muito grande, e total destruiçaõ do povo, e alem disso que o interesse que Sua Senhoria podia pretender de bater a d.ª moeda, era taõ pouco que naõ remediava as necessidades do estado, e que por respeito de taõ pouco interesse se naõ podia nem devia consentir fazer a d.ª moeda, principalmente que tanto que se fizesse nesta cid.e a batiaõ logo os negros na terra firme, porque debaixo de capa de xerafins novos os meterem tambem nesta cid.e o que era total destruiçaõ della, e grave prejuizo da fazenda d'ElRey; e que estava certo batendose esta moeda, alevantarem logo as sarrafagens dos reales, e d'outras moedas estrangeiras em muito mór crecimento do que ora estaõ, e que já por este respeito mandara Sua Magd.e a requerimento da cid.e os annos atraz que se naõ batesse semelhante moeda, e que tinhaõ por enformaçaõ que assi o escrevera Sua Magd.e a Sua Senhoria; e por todos serem deste parecer se assinaraõ, etc. [1].

N.° 21

1588-JANEIRO-28

Carta regia sobre o cunho de xerafins com liga

Vissorrey amigo. Eu ElRei vos enuio muito saudar. Os vereadores e mais officiaes da Camara da Cidade de Goa se me enuiaram queixar que os xerafins de prata, que os Visorreis passados mandáraõ laurar na moeda da mesma Cidade, correm nella por cinco tangas cada um, naõ tendo mais de prata que tres e meia, e hũa e mea de ligua, que era em notauel dano dos moradores daquela cidade por ser ocasiaõ de os mercadores gentios deixarem de trazer mercadorias a ela, e trazerem antes a moeda que corre entre elles, por na sarrafagem dela ganharem a corenta e cincoenta por cento, pela qual cauza estaua aquele pouo desbaratado, e minhas alfandegas com pouco rendimento, pelo que vos encomendo que pratiqueis esta materia com letrados e pessoas que a bem entendaõ; e asentando com elles que estes xarafins devem valer somente o que tem de prata, o deis logo a execuçaõ naõ consentindo que se laurem mais com liga nem sem ela; e naõ vos concordando nisto me avisareis, pera mandar prouer neste cazo como vir que he meu seruiço e bem de meus vassalos, como volo já mandei escreuer nas vias do anno de 85 de que naõ tive reposta vosa, e folgarei de saber o que nisto entaõ fizestes, ou deixastes de fazer, e as cauzas que para isso ouue.

Escripta em Lisboa a xxbiij° de Janeiro de 1588—Rey [2].

[1] Livro 8.° dos accordãos da camara de Goa, fl. 112, desde 6 de abril de 1583 até 5 de feverciro de 1592.

[2] Livro 3.° das *monções* fol. 308, segunda via no mesmo livro, fol. 312; *Arch. portuguez oriental*, fasc. 3.°, p. 121.

N.º 22

1588-FEVEREIRO-6

Eu ElRey faço saber a vós meu Viso Rey e gouernador das partes da India que ora sois e ao diante fordes... meu seruiço que me a isso mouem; ey por bem e mando que daqui em diante os capitaẽs, mercadores, e quaesquer outras pessoas que trouxerem ou mandarem trazer por sua conta fazendas da China, seiaõ obrigados a trazer tanta cantidade de cobre quanta bastar pera poderem pagar em minhas alfandegas no mesmo cobre todos os direitos que nelas deuerem das ditas fazendas, e assy mando aos meus officiaes a que o conhecimento pertencer que os ditos direitos se naõ recebaõ nas ditas alfandegas senam no dito cobre, o qual se carreguará em receita ao thesoureiro da cidade de Goa pera se laurar em moeda na ribeira della no modo e maneira que se sempre fez, tomando-se por uosso mandado a parte que delle for necessarea pera as fundiçoẽs da artelharia: e o dinheiro que se fizer no cobre que se laurar se carregará outrosy en receita ao dito thesoureiro conforme ao que responder cada quintal feito em moeda. E outrosi ey por bem e uos mando que nam deis licença a nenhũa pessoa de qualquer qualidade e condiçaõ que seia pera que possa laurar nessas partes moeda de cobre nem de calaim, e que toda a que se laurar seia per conta de minha fazenda. E tendo algũas pessoas licenças minhas ou uossas pera poderem laurar algum cobre seu em moeda, sospendereis o effeito das ditas licenças atee me auisardes disso conforme ao que vereis per minhas cartas, e eu mandar o que ouuer por bem que se faça sobre as taes licenças. Noteficouolo assi e uos mando que na forma que se neste contem o façaes comprir e goardar inteiramente, o quoal se registará na casa dos contos dessas partes, e nos liuros das alfandegas dessa cidade e Cochim, e se publicará nos luguares publicos dellas e fixará o treslado delle authentico nas portas das ditas alfandegas pera a todos ser notorio. E ey por bem que valha como se fosse carta passada pela Chancellaria sem embargo do segundo Livro, titulo vinte, que o contrario dispoẽ. Jeronimo de Barros o fez em Lisboa a seis de fevereiro de mil e quinhentos oitenta e oito. Diogo Velho o fez escreuer.—Rey—Miguel de Moura [1].

N.º 23

1591-AGOSTO-14

Mathias d'Albuquerque, do Conselho de Sua Magestade, Viso Rey da India, etc. Faço saber aos que este meu aluará virem que eu sou informado que nas cidades e fortalezas de Chaul, Baçaim, Damaõ, e Dio, e nas mais partes do norte por falças presunçoẽs e informaçoẽs tem concebido que trago ordem delRei meu Senhor pera mandar extinguir e abater a moeda dos xerafins de prata, e encerrando os bazarucos, laris, e mais moedas, de que se tem seguido grandes necessidades e oppressaõ nos ditos pouos; e querendo nisso prouer como cumpre ao seruiço do dito Senhor e bem geral, ey por bem e mando que da notificaçaõ e publicaçaõ deste em diante toda a pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja receba os ditos xerafins em conta de tudo que se comprar ou trocar, ou em pagamento das diuidas que se deuaõ, sob pena de quem o contrario fizer ser preso e degradado por dous annos, se for peaõ pera as galés, e de qualquer outra calidade pera Ceilaõ, ou pera onde me parecer, pa-

[1] Arch. da secretaria do governo em Pangim, livro 1.º das *monções*, fol. 12.

gando mais de pena pela primeira vez cem pardáos, ametade pera os catiuos, e outra ametade pera quem os acusar, e pela segunda pagaraõ quinhentos pardáos aplicados pela dita maneira, e das mais penas que me parecer, e alem de tudo os deuedores que fizerem pagamento dos ditos xerafins e os seus acredores lhos naõ tomarem, naõ seraõ obrigados a em nenhum tempo lhe pagar outra moeda. E outrossy mando que os mercadores e xarrafos e quaesquer outras pessoas que tiuerem bazarucos e os naõ trocarem encorreraõ nas ditas pennas. Noteficoo assy aos capitaẽs, ouuidores, e mais justiças, e a todos os officiaes e pessoas das ditas fortalezas a qũe pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar, e dar á execuçaõ o conteudo neste aluará como dito he sem duuida nem contradiçaõ algũa; e pela mesma maneira mando aos feitores e recebedores de Sua Magestade e aos rendeiros que recebaõ os ditos xerafins em pagamento do que for deuido á fazenda do dito Senhor, e que nas mesmas façaõ pagamentos a quem deuerem, e finalmente tudo corra como sempre até aqui correo sem nhũa alteraçaõ nem demenuiçaõ. E pera que a todos seja notorio mando que este seja apregoado nos lugares publicos das ditas cidades e fortalezas, de que se fará assento nas costas deste que se registará no Livro da Camara e feitoria das ditas cidades, e tanto que estas deligencias forem feitas na cidade de Chaul será entregue este aluará aos officiaes da Camara pera que elles o maudem aos de Baçaim, e assy irá correndo as mais, e depois de feito as deligencias em todas as partes, os officiaes da derradeira fortaleza aonde acaba mo tornaraõ a enuiar pera eu saber que em tudo he comprido o que nelle mando. E este valerá como carta passada em nome de Sua Magestade sem embargo da Ordenaçaõ em contrario, e sem embargo de naõ ser passado pela Chancelaria, pelo fazer em Pangim, e mandar com muita breuidade por comprir assy ao seruiço delRei meu senhor. Fransisco da Costa o fez em Pangim a XIIJ de Agosto de 591. Antonio de Moraes o fez escreuer. O Viso Rey[1].

N.º 24

1591-OUTUBRO-20

Dom Filipe etc. A quantos esta minha carta de ley virem e o conhecimento dela com direito pertencer que sendo eu informado dos Viso Reys e Gouernadores que foraõ no estado da India, e por carta dos officiaes da Camara da cidade de Goa das grandes e notaveis perdas que meus vassalos e pouos do dito estado recebiaõ no comercio de suas fazendas e mercancias, e na compra dos mantimentos e cousas necessarias pera prouimento de suas casas e familias, principalmente os moradores da cidade de Goa e Ilha em que está situada, por nella os naõ aver em abastança e a maior parte lhe virem de fora, e as mesmas perdas receberem as minhas alfandegas nos direitos que nellas se me pagaõ por causa das sarrafagens que ha nos Realles, que com ellas se alteraõ os preços das cousas especialmente nos xerafins de prata que correm, e que os meus Viso Reys e Gouernadores passados fizeraõ laurar com ligua excesiua pelos respeitos que aleguaõ nas prouisoẽs que sobre yso passaraõ, fundadas todas em comprir assy a meu seruiço, com o que por todas as vias os infieis ficauaõ ganhando na compra e venda das ditas cousas em menoscabo de minha fazenda e da de meus vassalos, pelo que mandei por algumas vezes escreuer ao Viso Rey Dom Duarte de Menezes e ao gouernador Manoel de Sousa Coutinho... que os ditos xerafins naõ corresem nem se laurasem com a dita liga nem sem ella; e vendo eu o grande descuido que ouue em se naõ dar esta execuçaõ, de nouo encomendei a Mathias d'Albuquerque, do meu Conselho, que o anno passado

[1] Livro 1.º dos alvarás, fol. 26. *Arch. portuguez oriental*, fasc. III, pag. 331 a 333.

de quinhentos e nouenta enuiey ás partes da India por Viso Rey dellas, o fizesse comprir inteiramente, e neste presente de nouenta hum em hum capitulo de huma Instruçaõ que lhe mandei o torno a encomendar muy encarecidamente, como se vê do mesmo Capitulo de que ho treslado he o seguinte:

«Per alguãs veses mandey escreuer ao Viso Rey Dom Duarte, de que a ultima foy nas náos «do anno de oytenta e oyto, per algũas rezoẽs de consciencia e bom gouerno que naõ avia por «bem que se laurassem os xerafins de prata com a liga que se lhe botaua nem sem ella, so- «bre que taõbem me escreueo a Camara da cidade de Goa, e tiue outras informaçoẽs; e por- «que tenho entendido que naõ taõ somente resulta de se laurar esta moeda muito dano a «meus vassallos, mas taõbem nos direitos das alfandegas, e ficar sendo ocasiaõ para nos «mantimentos e mercadorias crescerem os preços tanto em danno do estado, recebi muito «desprazer de meu Gouernador escreuerme que se tornaraõ a laurar, e me espantey disso; e «posto que pelas náos do anno passado de oitenta e noue lhe torney a mandar escreuer que «naõ avia por meu seruiço que se lavrasem os ditos xerafins, me pareceo deveruos mandar «per esta Instruçaõ que por nenhum caso se laure mais a dita moeda com liga nem sem ella «nem se use... mais della, o que comprireis inteiramente sem exceyçaõ algũa, posto que a «isso vos obriguem as necessidades do estado, que naõ convem que se remedeem por modo «taõ contrario a como em sy ha (sic) e a tudo o mais que entendereis deste capitulo, e mi- «lhor pela mesma materia.»

E visto pelo dito meu Viso Rey o tal capitulo e o que por elle, e quando se destes Reinos partio o anno passado, lhe encomendey sobre este negoceo, querendo dar á execuçaõ por assy comprir ao meu seruiço, o comunicou com o Capitaõ e Vreadores de dita cidade, que juntos na Camara della com os Religiosos, letrados, creliguos, Juiz dos feitos de minha fazenda, meu Procurador della, e desembargadores da Relaçaõ das ditas partes, com que taõbem o comunicou, depois de bem examinado, fundandose nos respeitos acima declarados por serem dos principaes, e que se contem na defesa que o Viso Rey Dom Luiz d'Athaide fez no anno de quinhentos sesenta e noue sobre as moedas douro e prata, e eu mandar que se naõ laurasem nem corresem mais os ditos xerafins por ser a causa principal das sarrafagens que os Realles tinhaõ, asentaraõ todos com comum conhecimento e parecer que naõ ouuesse as taes sarrafagens nos Realles em todo o estado da India, que se entenderia da ponta de Dio thé ás Ilhas de Nicobar; que por estes dous annos primeiros seguintes, que se acabariaõ na monçaõ de Setembro do anno que vem de nouenta e tres, corresem os ditos Realles, que á rezaõ de quinze por cento... elles naõ valesem mais que quatro centos reis o pardáo de Realles, e que dentro nos ditos dous annos se desfizese o pouo dos ditos xarafins que eraõ laurados; e auendo eu a tudo respeito, e ao muito que cumpre a meu seruiço e bem de minha fazenda e dos moradores e pouo do estado da India darsse isto á execuçaõ, pela obrigaçaõ que tenho de favorecer a meus vassallos, e de lhes dar moedas correntes para seu uso, e por se euitarem as alteraçoẽs que nellas ouue thé o presente, e por outros justos respeitos que me a isso mouem, e que se contem no capitulo acima tresladado, ey por bem e me praz, e per esta mando que o dito assento se cumpra muyto inteiramente, e que em todo o meu estado da India, que se entenderá da ponta de Dio thé as ilhas de Nicobar, naõ tenhaõ os Realles nenhũa sarrafagem, nem pessoa alguma de qualquer calidade e condiçaõ que seja os compre nem venda nem dẽ em pagamento do que comprar e vender mais que a rezaõ de quatro centos reis por cada pardáo de Realles e mais naõ, isto passados estes dous annos primeiros seguintes que se acabarám na monçaõ de Setembro que vem do anno de nouenta e tres, dentro dos quaes correraõ os ditos Realles a rezaõ de cada cem pardáos de Realles e quinze reis, que he a sarrafagem que em conciencia pareceo justo darlhe de ganho delles por estes dous annos somente, os quaes passados, naõ teraõ mais valia que de quatrocentos reis por cada hum pardáo de Realles como dito he, sob penna de que toda a pessoa que o contrario fizer e for contra esta minha defesa e ordem della em parte ou em todo, de perder assy o comprador como o vendedor a valia dos Realles que der, vender ou comprar, e ser degradado por dous annos

pera Damaõ, e sendo contratadores por tres annos pera as armadas, e sendo gentios por cinquo annos pera as gallés do estado, alem de perderem o dito dinheiro como dito he, o que se dará á execuçaõ sem remiçaõ algũa. E assy mando e defendo pelos mesmos respeitos que da publicaçaõ desta ley em diante se naõ laurem em nenhũas das cidades e fortalezas do dito estado mais nenhuns xarafins de prata com ligua nem sem ella, nem corraõ nas ditas partes por moeda pelo prejuizo e grande dano que disso se tem seguido e se pode seguir á minha fazenda e á de meus vassallos, e os que saõ feitos correraõ como correraõ thegora por tempo dos ditos dous annos somente, que se acabaraõ na dita monçaõ de setembro de noventa e tres, que he o tempo que limito aos ditos meus vassallos e pouos para se poderem desfazer delles, os quaes pasados, naõ teraõ valia alguma de moeda, nem correraõ mais em tempo algum por moeda, por serem os xerafins causa de se introduzirem as ditas sarrafagens, e por esse respeito alteraõ os preços dos mantimentos e das mais cousas como dito he, que he conforme ao parecer que tomei de creligos, e letrados, e mais officiaes acima declarados. Notificoo assy ao Védor de minha fazenda, capitaõ da cidade de Goa, Vreadores della, Ouuidores geraes do crime e ciuel do estado da India que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e inteiramente façaõ comprir e guardar esta minha carta de ley e defesa da maneira que se nella contem sem duuida nem embargo de qualquer outra ley, regimento, prouisoẽs, e defesas que sobre isso sejaõ passadas, e ao diante se passarem, que hey todas por nenhũas e de nenhũm effeito, somente esta quero e mando que se cumpra e guarde pera sempre com as clausulas nella declaradas sem exeyçaõ de tempo nem de pessoas algũas por assy comprir muito a meu seruiço e bem de minha fazenda e de meus vassallos. E esta será apregoada na cidade de Goa pellos lugares publicos della, e registada nos liuros dos acordos da Camara della, e dos registos de minha fazenda dos Contos, e na Chancelaria, donde se enuiaraõ os treslados asinados pelo Chanceler dellas e das feitorias pera a todos ser notorio, e se saber como assy o mando e ordeno pellos respeitos nella contheudos. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da corôa de Portugal a xx de Outubro. ElRey Nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque, do seu conselho, Viso Rey da India, etc. Antonio da Cunha a fez anno de 591. Luiz da Gama o fez escreuer.—O Viso Rey[1].

N.º 25

1592-MARÇO-10

Dom Felipe etc. a quantos esta carta de ley virem faço saber que auendo eu respeito ao grande e notauel danno e prejuizo que se segue ás minhas alfandegas e ao bem comum do estado da India de se leuarem Realles para a terra dos infieis, por os mercadores que os vem buscar naõ trazerem outras fazendas mais que Pagodes com que os troquam, dando por elles exceciuos preços, naõ querendo os tais mercadores asi naturaes como estrangeiros pella mór parte tratar noutras mercadorias, e auendo eu a isso respeito, e querendo a tudo prouer por se euitarem as ditas desordens, conformandome com o parecer dos desembargadores da Relaçaõ que pera isso tomey, ey por bem e me praz e por esta mando e defendo por assy o aver por meu seruiço e bem de minha fazenda, e prol comum dos moradores do dito estado, que daquy em diante nenhũa pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja assy Portuguezes, como christaõs da terra, nem nenhũa outra pessoa tire Realles desta cidade por mar nem por terra pera nenhũa parte sem os registar perante o meu Juiz dos feitos desta Corte, o qual lhe

[1] Arch. da secretaria do governo em Pangim, livro 1.º dos *alvarás*, fol. 3; Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental*, fasc. 3.º, p. 337 a 342.

dará juramento ao tempo do registo, dos santos evangelhos que declare cujos saõ os ditos Realles e pera onde os leua, e sendo achados quaesquer Realles sem o dito registo fóra desta cidade e seus arrabaldes ou embarcados em qualquer em barcaçaõ seraõ perdidos ametade pera a fazenda de Sua Magestade e a outra ametade pera quem os tomar, e o mesmo se entenderá prouando-se que os leuauaõ sem o dito registo fóra desta cidade, ou de qualquer outra deste estado, em que taõbem se praticará e guardará esta minha ley, com declaraçaõ que o registo nas cidades e fortalezas fora desta se fará perante os Ouuidores dellas, e onde os naõ ouuer perante os Juizes ordinarios, pera o que todos teraõ seus liuros. E outrossy ordeno e mando que nenhum ynfiel de qualquer calidade e condiçaõ que seja possa mandar nem leuar os ditos Reales pera fóra com registo nem sem elle, sob penna que sendo achados nos ditos lugares, a saber, fóra desta cidade e seus arrebaldes ou embarcados serem perdidos pela maneira que dito he, e a pessoa que os leuar ser degradado por cimquo annos pera as gallés; e nas ditas pennas de degredo encorreraõ todas as pessoas que derem ajuda ou fauor a passarem os ditos Realles, e os Tanadares dos passos seraõ sos pendidos de seus cargos athé a minha mercê, prouandoselhe que per elles passaraõ com seu consentimento. E para Cambaya os poderaõ leuar as pessoas que naõ saõ prohibidas, registandoos primeiro pela maneira sobredita, e os contractadores que por bem de seu contrato os podem mandar a Cambaya. E porque para a China e Malaca na monçaõ seria grande opresaõ para os que vaõ para as ditas partes se ouuesem de registar, ordeno e mando que neste caso somente, e para a dita China e Malaca naõ sejaõ a isso obrigados os que para as ditas partes forem, durando a dita monçaõ, naõ sendo pessoa de naçaõ, porque estes os naõ poderaõ leuar nem mandar para as ditas partes nem para nenhuma outra, saluo sendo casados, naõ sendo respondentes, e todauia os ditos casados e solteiros da naçaõ os poderaõ leuar para a China registandoos primeiro, e os casados para as cidades e fortalezas aonde forem moradores para onde taõbem os registaraõ. Noteficoo assy etc. etc...

Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da coróa de Portugal a dez de Março. ElRei Nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque, etc. Luiz Gonsalves a fez anno do nacimento de N. S. J. C. de 1592—Luiz da Gama o fez escrever—O Viso Rey[1].

N.º 26

1592-AGOSTO-26

V.ºs Nuno Velho de Macedo, Antonio d'Azeredo, em ausencia de Dom Duarte d'Eça, Juiz, Procd.ºr da cid.ª Procd.ºs dos mesteres.—Pelo V.ºr do meio Nuno Velho de Macedo foi dito aos mais off.ºs que na Provisão, que ouveraõ do Sñr Viso Rey os dias passados pera a cid.ª poder bater vinte e cinco quintaes de calaim pera serviço do povo, polla falta que avia de bazarucos pera se poderem comprar as cousas meudas, era necessaria huma postilha pera se poderem fazer os ditos bazarucos a rezaõ de trinta e tres xerafins o quintal, e que os tres xerafins eraõ pera os officiaes, mais gastos, e quebras que se fasiaõ, segundo a estiba que fez Joaõ Simoẽs per mandado da cidade, a qual naõ era licito que perdesse cousa alguma na compra do dito calaim, pois o comprára pera prol do povo, movida da queixa geral que nelle avia, porque como quatro bazarucos de cobre valiaõ cinco de calaym, faltando os de calaym, naõ havia troco, e ficava o povo comprando mais caras as cousas meudas. E que pois os contratadores naõ tiveraõ duvida a se baterem os d.ºs vinte e cinco quintaes de calaym, conforme a reposta que puseraõ na petiçaõ, que esta cid.ª apresentou ao Sñr Viso Rey

[1] Arch. da secretaria do governo em Pangim, livro 1.º dos *alvarás*, fol. 7 v.; Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental*, fasc. 3.º, p. 348 a 350.

sobre este negocio, e a provisaõ se passou com parecer dos Desembargadores, vista a necessidade taõ urgente, que parece que o Sñr. Viso Rey naõ deixará de conceder a d.ª postilla, respeitando a ser pera prol commum, de que elle é taõ zeloso, que suas mercês vissem se lhes parecia que se pedisse ao Sñr. Viso Rey a d.ª postilla; o que ouvido per todos, assentaram de commum consentimento que logo se pedisse ao Sñr. Viso Rey da p.te de Sua Magestade e deste povo fisesse mercé á cidade de passar a d.ª postilla, visto as causas sobred.as e o detrimento que recebe este povo na dilaçaõ, mormente com a chegada das náos do Reino, que Nosso Senhor trará cedo a salvamento.

E pollo assi determinarem, assignaraõ aqui etc.

A assi foraõ mandados chamar alguns sarrafos, e pelos d.os V.es lhes foi proposto se seria inconveniente baterem-se os d.os bazarucos, porquanto avendo depois baixa no calaim, se poderiaõ meter muitos mais dos que se batessem nesta cid.e pollo interesse que nisso se podia ter, e alem disto se fariaõ perjuizo á fazenda de Sua Magestade quando o Senhor Viso Rey na monçaõ da China mandasse bater por conta do d.o Senhor bazarucos de cobre; e pelos d.os xarrafos foi respondido que a cantidade de vinte e cinco quintaes era taõ pouca, que sem nenhuma duvida se haviaõ de gastar antes da monçaõ; e que socedendo metterem-se outros bazarucos, que se cortariaõ; e que sendo caso que na monçaõ ouvesse ainda bazarucos, que entaõ deviaõ suas mercês mandar lançar pregaõ que todos se recolhaõ nesta Camara, porque naõ haõ de correr mais, e pagarem a seus donos o procedido dos ditos bazarucos em prata, no que a cid.e podia perder pouco. O que ouvido pelos d.os V.es e off.es assentaraõ se pedisse ao Sñr. Viso Rey a d.ª postilla com declaraçaõ que mandaraõ recolher os d.os bazarucos, avendoos na monçaõ, como assentaõ os xarraffos. E por o assi assentarem, assinaraõ aqui etc. [1].

N.º 27

1593-FEVEREIRO-15

V.—E porque fui enformado que por causa do muito dano que a moeda dos xerafins tinha feito nesse estado ordenareis que na dos Realles de prata que uaõ deste reino naõ ouuesse mais serrafagem que a rezaõ de 15 por cento, vendo o muito dano que esta taxa fará ao dinheiro do contrato da pimenta e ás partes que o leuaõ á India, vos encomendo e mando que loguo tireis a dita taxa, e se torne a uallia da sarrafagem dos Realles e mais moedas que correm nessas partes ao estado em que estauaõ quando cheguastes a ellas, até me enformardes muito particularmente das rezoẽs que ha pera auer esta taxa ou deixar de auer, e vos mandar escreuer o que ouuer por mais meu serviço que se nisto faça; e no que toca a se extinguirem os xerafins vos tenho mandado por minhas cartas que se naõ laurem de nenhũa maneira com ligua nem sem ella, e de nouo uolo torno a encomendar, por ser materia de que tenho entendido que resulta muito dano a meu seruiço e aos moradores desse estado, e espero que me escreuaes que a tendes remedeada.

Escripta em Lisboa a 15 de feuereiro de 593. Rey. Miguel de Moura.—A Mathias d'Albuquerque do seu conselho e seu Viso Rey da India—2.ª via [1].

[1] Livro 9.º de *accordãos da camara de Goa*, fol. 16 v., desde o derradeiro de fevereiro de 1592 até 30 de maio de 1597.

[1] Arch. da secretaria do governo em Pangim, livro 2.º das *monções*, fol. 126, 5.ª via, fol. 195; Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental*, fasc. 3.º, p. 370.

N.º 28

1593-ABRIL-17

Mathias d'Albuquerque, do conselho de Sua Magestade, Viso Rey da India, etc. Faço saber aos que este aluará uirem que auendo eu respeito á falta que nesta cidade á de bazarucos, e os officiaes da camara della me pedirem prouesse muito como fosse mais proueito dos moradores e pouo da dita cidade, ey por bem e me praz, e por este mando e defendo em nome de Sua Magestade, que nenhũa pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja leue daqui pera fora pela barra nhũs bazarucos sem licença da cidade, sob penna de ser emperdidos ametade para a pessoa que os tomar, e a outra ametade para os captiuos; e ey outrossy por bem sob a dita penna que naõ sayaõ pelos passos desta Ilha sem os Tenadares e capitaẽs delles buscarem e examinarem com muita diligencia as embarcaçoẽs e pessoas que per elles ouuerem de passar, deixando leuar comtudo aos gallinheiros hum pardáo em bazarucos somente a cada hum, e aos regatoẽs de fruta meo pardáo em bazarucos, e achandoos em quaesquer embarcaçoẽs fora do registo dos ditos capitaẽs e Tenadares seraõ perdidos pela dita maneira, aos quaes encomendo tenhaõ muita uigia que nenhũa pessoa traga da terra firme bazarucos, por euitar que se naõ falssifiquem, saluo aos moradores de Salssete e Bardés, e isto com licença e exame... das ditas terras, que será o que cada hum ouuer... a mercadoria que a ella vier buscar, e seraõ os que se agora lauraõ por ordem da cidade, que saõ de ley de vinte e oyto pardáos xerafins o quintal, sob pena de todos os que forem achados fora desta ordem serem perdidos, e os que os trouxerem presos e degradados por dous annos para as gallés; e este será apregoado nesta cidade para a todos ser notorio, e registado nos passos pellos escriuaẽs delles. Notificoo assy a todas as justiças de Sua Magestade, capitaẽs, e Tenadares dos passos desta Ilha e cidade, mais officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir e guardar como se neste contem, sem duuida nem embargo algum, e este valerá como carta sem embargo da ordenaçaõ do Livro 2.º, Tit 20, que diz que as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de um anno passem per cartas, e per aluarás naõ valhaõ. Antonio da Cunha o fez em Goa a xbıj de Abril de 1593. Luis da Gama o fez escreuer.—O Viso Rey[1].

N.º 29

1593-JUNHO-10

Capitaõ da cid.ª D. Miguel de Castro, V.ᵉᵃ Juiz, Procd.ᵒʳ e os quatro Procd.ᵉˢ dos mesteres, sendo presentes alguns cidadaõs que andaõ no regimento e governo da d.ª cid.ª que foraõ chamados per róes.—Por Antonio de Moraes, V.ᵒʳ que o presente mês falla no meio, lhes foi dito que elles V.ᵉˢ e off.ᵉˢ da Cam.ª tinhaõ lavrados tresentos e vinte e dous quintaes de calaim em Bazarucos, a resaõ de vinte e oito pardáos o quintal, a saber, vinte e cinco que custou cada quintal, e os tres pera quebras e despesas do feitio, e o que daqui crecesse tinha o Sñr. Viso Rey aplicado por sua provisaõ pera as despezas do hospital dos Lazaros; o qual calaim teria rendido nove mil pardáos de bazarucos pouco mais ou menos; e comtudo ao presente avia tanta falta de bazarucos na terra como ao principio quando se começaraõ a bater;

[1] Arch. da secretaria do governo em Pangim, livro 1.º dos *alvarás*, fol. 37 v.; Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental*, fasc. 3.º, p. 406.

e que se entendia per experiencia ser a causa disto levarenos pera a terra firme, por valerem lá a mais preço; pollo que esta cid.ª padecia detrimento, e querendo nisso prover o Senhor Viso Rey, por elles V.ºs e off.ºs lho pedirem, visto a queixa e necessid.ª ser geral, mandára chamar religiosos letrados, e os officiaes da fasenda de Sua Magd.ª com os quaes communicára este negocio, e foraõ de parecer que Sua Senhoria podia mandar lavrar os ditos bazarucos a mais preço do que custasse com os gastos e quebras tres ou quatro xerafins por quintal, com tanto que as crecenças, que nisso ouvesse, se applicassem a huma obra do bem commum; do que tudo o Senhor Viso Rey dera conta a elles ditos V.ºs e off.ºs mandandoos pera isso chamar ontem, que foraõ nove dias deste mês de Junho, e lhes disse que praticassem este negocio em camara com alguns cidadoës do governo della, pera que dessem seu parecer nas ditas causas, a saber, no quanto se acrescentaria em cada quintal de calaim, e em que se applicariaõ as ditas crecenças; e que p.ª isto eraõ suas mercês chamados, e lhes pedia dessem cada hum seu parecer conforme ao que fosse mais serviço de Deos, de Sua Magestade, e bem desta republica: o que ouvido por elles, e praticado tudo, e as resoës, e inconvenientes que avia, foraõ os mais votos de parecer que o Snr. Viso Rey devia mandar lavrar os ditos bazarucos que saissẽ a rezaõ de trinta e quatro pardáos por quintal, e isto emquanto ouvesse a necessidade que ao presente ha, e o calaim naõ tivesse a reputaçaõ e preço que ora tem, porque por respeito do dito lavramento que se fez delle, e defesa que o Snr. Viso Rey porque o naõ levassem pera fora, pera se lavrar, e o haver pera isso, sabidamente prometteu ós mercadores a vinte e oito pardáos o quintal; e que vindo a monçaõ seguinte de Malaca, ou vindo de outra parte calaim, que abaixe o d.º preço, que entaõ se fará nova estiba conforme ao que valer, porque a cid.ª naõ consente a d.ª alteraçaõ, senaõ pollo d.º respeito de remediar a necessidade, que ora ha no povo; e porque as ditas crecenças ficaõ applicadas a obra do bem commum, a qual obra se poz em votos qual seria, e os mais foraõ que pera se trazer a agoa de Nossa Senhora da Luz ao pelourinho velho, ou onde melhor parecer, e que o dinheiro das ditas crecenças se depositasse em S. Francisco, ou na Misericordia, e se naõ gastaria em outra cousa alguma, por urgente que seja a necessidade, salvo na dita obra. E pollo assi assentarem, se assinaraõ aqui etc.[1].

N.º 30

1593-SETEMBRO-26

Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem que os contratadores da trasida da pimenta da India, do contrato que ora corre, me enviaraõ dizer por sua petiçaõ que por um capitulo de seu contrato durante elle naõ averia innovaçaõ alguma em prejuizo delle; e que nas partes da India se mandára apregoar sob graves penas que os reales se naõ podessem vender por mais preço que de doze por cento de sarrafagem, taxandolhes o crescimento que os ditos reales costumaõ ter nas ditas partes, o qual alem de perjuizo delles supplicantes, é em muito dano de minha fazenda, porque quantos mais xerafins renderem na India os cento e setenta mil crusados que mandaõ cada anno pera compra da dita pimenta, tanto menos ficará ella custando, pois o preço do custo della se ade fazer a respeito dos ditos cento e setenta mil crusados por trinta mil quintaes de pimenta, e o que mais restar ade ser por conta de minha fazenda, por hem de huma provisaõ que se lhe disso passou, e conforme a ella pedindome lhes mandasse passar provisaõ para naõ aver mudança no preço dos ditos reales, nem taxaçaõ na

[1] Livro 9.º dos *accordãos da camara de Goa*, fol. 55 v., desde o derradeiro de fevereiro de 1592 até 30 de maio de 1597.

sarrafagem ou troco delles, e os deixem vender livremente a seus feitores, sem por isso terem pena alguma nem os compradores delles: e visto por mim a dita petiçaõ, e informaçaõ, que do caso tive, ey por bem que a tal taxaçaõ se naõ use nem aja effeito, e que todas as pessoas que tiverem os ditos reales os possaõ vender e trocar livremente como dantes, sem por isso encorrerem em pena alguma, nem outrosy os compradores dos ditos reales; e mando ao meu Viso Rey ou Gouernador das ditas partes, e aos Vedores de minha fazenda em ellas, e a todas as justiças e officiaes a que este meu alvará for presentado, e o conhecimento delle pertencer, que deixem correr os ditos reales, e delles usar como dantes, sem lhe pôr taxa nem preço limitado na sarrafagem ou troco na forma e maneira que dito he, e que nas cidades e lugares onde foi apregoada a dita taxaçaõ, façaõ apregoar o conteudo neste, e de como se assy fez passem suas certidoës nas costas delle os officiaes a que pertencer, e o cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir e guardar inteiramente este meu alvará sem duvida nem embargo algum que a isso seja posto, porque assy o ey por meu serviço, e quero que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, e passada pela chancellaria, posto que por ella naõ passe, sem embargo da ordenaçaõ do 2.° Livro, titulo 2.°, que diz que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno, passem por cartas, e sendo por alvarás naõ valhaõ. E este se registará nos livros da casa da India, e nos das camaras das cidades de Goa e Cochim com as ditas certidoës que nas costas delle tiver, para se em todo tempo saber como assy o ouve por bem, o qual foi passado por quatro vias, de que esta he a terceira, avendo uma effeito, as outras naõ seraõ de vigor algum. Antonio de Payva a fez em Lisboa a 26 de Março de 1593 — Pero de Payva o fez escrever. — O Cardeal.

Cumprase este alvará de Sua Magestade inteiramente como se nelle contem. Em Goa 26 de setembro de 1593. Luis de Gama o escreveo. — Viso-Rey [1].

N.° 31

1594-FEVEREIRO-16

Francisco de Brito Pereira, cap. da cid.ª V.ºs Juiz, Procd.ºr e Procd.ºs dos mesteres, e p.te dos cidadaõs e cavalleiros que andaõ no regimento, que foraõ juntos per róes e assi o Juiz da caza dos vinte e quatro com alguns delles. — Por o Snr. V.ºr do meio Belchior Berenguer lhes foi dito que eraõ suas mercês chamados pera darem seu parecer acerqua das tangas e meas tangas de prata que a cid.ª intenta fazer dos xerafins, pera remediarem a necessidade e oppressaõ que ora ha no povo de moedas meudas, por causa dos bazarucos se passarem á terra firme, e naõ bastarem os muitos que saõ lavrados para cessar a falta que muitos dias ha ouve delles neste povo; e que as d.as tangas e meas tangas fazem pouco de custo, conforme a informaçaõ, que suas mercês veriaõ, que fora apresentada aos conventos, a saber, de Saõ Domingos, de Nossa Senhora da Graça, e de Saõ Francisco, e assi aos Padres da Caza Professa do Bom Jesu, que todos per muitas e differentes rezoës aprovaraõ, avendo qualquer dilaçaõ por muito grande inconveniente, mas com tanto que as tangas tivessem o pezo do xerafim, a saber, que cinco tangas pezassem tanto como hum xerafim; e que as quebras se satisfizessem das crecenças dos bazarucos, pois este negocio era de tanto serviço de Deos, e do bem commum de todos assi pobres como ricos; a qual informaçaõ eu escrivaõ li em alta voz, com a pergunta que se fez aos Padres, e resposta que deraõ os da Casa do Bom Jesu, pollos mais pareceres responderem no mesmo effeito: e ouvido tudo pollos d.os cidadaõs e cavalleiros, e Juiz

[1] Arch. da secretaria do governo em Pangim, livro 1.° dos *alvarás*, n.° 1-A, fol. 78; Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental*, fasc. 5.°, p. 1317 a 1319.

da caza dos vinte e quatro com os que ahi acharaõ, e praticado o caso, e a necessidade que nesta republica ha de moedas miudas, e por ora naõ aver outro meio mais facil para se atalhar taõ grande oppressaõ, assentaraõ de commum consentimento que se fizessem as d.as tangas e meas tangas de prata do peso do xerafim, e dos mesmos xerafins, e naõ doutra prata alguma, conforme ao parecer dos Padres, com declaraçaõ que se eleja hum fiel, pessoa de muita confiança, pera assistir no fundir das ditas tangas e meas tangas, taxandolhe a cidade o que parecer justo das mesmas crecenças dos bazarucos; e com declaraçaõ que a cid.e possa fazer as dit.as tangas e meas tangas emquanto vir que cumpre ao bem do povo, e levar maõ dellas tanto que entender naõ ser necessario fazeremse mais; e com declaraçaõ que o povo consinte nisto por respeito da necessidade que ha, e por se fazer esta moeda dos xerafins, e naõ se acrecentar doutra prata, porquanto nunca consentio o povo, e menos o consente agora que se faça moeda de menos ley, antes sempre o contrariou fazendo disso muitas lembranças a Sua Magd.e e requerimentos aos VisoReis: e que por esta ordem pedisse a cid.e ao Snr. VisoRey seu beneplacito, e que as ditas quebras fossem das crecenças dos bazarucos, posto que estejaõ aplicadas pera a agua de Nossa Senhora da Luz vir ao pelourinho velho, por quanto por ora haõ esta necessid.e por mais urgente, assi pollas resoẽs apontadas, como porque por este meio se iraõ extinguindo os xerafins, taõ perjudiciaes a este estado [1].

N.º 32

1594-MARÇO-3

§.º IV.—Vi tambem o que me escrevestes sobre vos parecer meu serviço bater-se moeda de Venezianos e Larins com as minhas armas na fortaleza de Diu, onde vem ter quantidade d'ouro e prata, e que se achavaõ pessoas que por se lavrar esta moeda dariaõ em cada hum anno á minha fazenda oito mil pardáos, e por ser materia de muita consideraçaõ, e que sou informado que se tratou já em tempo do Viso Rey Dom Constantino, e que por lhe acharem muitos inconvenientes a meu serviço, e ao bem commum de meus vassallos dessas partes naõ ouve effeito, me parece que assi por este respeito, como tambem por naõ ser conveniente lavrar-se moeda nesse Estado fora da cidade de Goa, onde assistem os meus Viso Reis e Governadores, naõ he meu serviço que se lavre nenhuma moeda na dita fortaleza de Diu [2].

N.º 33

1595-FEVEREIRO-18

§ 3.º E assy me dizeis que á instancia da Cidade de Goa com parecer de theologos e letrados, e dos officiaes de minha fazenda dessas partes se fez ley sobre a sarrafagem dos Reales pera se estimgirem de todo os xerafins de prata, que naõ ouue efeito por alguns imcom-

[1] Livro 9.º de *accordãos da camara de Goa*, fl. 78 v., desde o derradeiro de fevereiro de 1592 até 30 de maio de 1597.

[2] *Livro vermelho da relação de Goa*, fol. 184 v.: *Arch. portuguez oriental*, fasc. 5.º, p. 1374.

ueniemtes; e vemdo o que sobre esta materia me escreueis, e emformaçoẽs que dela mandey tomar de pessoas de esperiencia dessas partes, me parece que naõ conuem a meu seruiço que aja esta sarrafagem nos Reales pelo muito dano que disso se comsigirá a minha fazenda, e assy aos contratadores da trazida da pimenta, como volo já tenho mandado escreuer, e vos emcomendo e mamdo que trabalheis por de todo se extimgirem estes xarafins como leuastes por minhas estruçoẽs.

Escrita em Lisboa a 18 de Feuereiro de mil quinhentos e nouenta e cimquo. Rey.

(No sobrescripto) Por ElRey a Mathias de Albuquerque, do seu conselho, Visorrei da India. 3.ª via [1].

N.º 34

1595-MARÇO-19

Mathias d'Alboquerque etc. faço saber aos que este meu aluará uirem que Pondea Chatim, rendeiro da moeda do ouro desta cidade de Goa, me enuiou dizer por sua petiçaõ atraz escripta que a elle fora arrematada a dita renda por preço e contia de sete mil pardáos, afóra quinhentos que montaõ os ordenados dos officiaes, a qual elle aceytara com as condiçoẽs de seu contrato; e porque eu ora mandára passar prouisaõ e lançar pregaõ que os Saõ Thomés douro naõ corressem por mais de oito tangas e meia sob graues penas, o que hera em grande perda e prejuizo delle rendeiro, e ser causa bastante de se elle perder com a dita renda, por as pessoas que tem ouro o naõ quererem laurar na moeda em São Thomés, pois o naõ podiaõ vender como sempre venderaõ a sua avença e de quem lhos comprauaõ, pelo que me pedia mandasse passar provisaõ per que todas as pessoas que tiuessem Saõ Thomés, douro os possaõ vender pelo que quizerem, ou que os pagodes nouos que se a esta cidade trazem naõ corraõ por mais preço daquillo que elles valerem, que seria o que se detreminasse por pessoas que o entendaõ, e receberia mercé: da qual petiçaõ mandey dar vista aos Vereadores e officiaes da camara desta cidade, e per seu asinado responderaõ que naõ tinhaõ duuida ao que o dito rendeiro pedia em sua petiçaõ no que toca aos Santhomés, pela informaçaõ que se por elles tomou, e que podia mandar que corraõ pela ordem que correm as outras moedas em sua sarrafagem; o que tudo visto, e o parecer do Vedor da fazenda de Sua Magestade, ey por bem e me praz, e por este mando que os Santhomés que se batem na casa da moeda desta cidade de Goa corrraõ pelo que valerem na terra sem limitaçaõ do preço, como correm as mais moedas de ouro que se trazem de fora a esta dita cidade, visto como ella naõ teue duuida a isso, como consta da sua certidaõ e resposta atrás na outra mea folha de papel, e ser em prol da fazenda de Sua Magestade. Noteficoo asy aos ditos Vereadores etc, etc... Antonio da Cunha o fez em Goa a XIX de março de 1595. E pera que venha á noticia de todos mando que este se apregoe pelos lugares publicos e acustumados desta cidade, e que a prouisaõ que o anno passado mandey passar a requerimento dos officiaes da camara sobre os Santhomés naõ valerem mais que oyto tangas e mea se naõ guarde daquy em diante, porque por esta a derogo, e ey por bem que naõ tenha força nem vigor em juizo nem fora delle. Luis da Gama o fez escreuer.— O Viso Rey [2].

[1] Arch. da secretaria do governo em Pangim, livro 5.º das *monções*, fol. 545, 4.ª via, fol. 549 e 5.ª via fol. 553; *Arch. portuguez oriental*, fasc. 3.º, p. 483.

[2] Idem, livro 1.º dos *alvarás*, fol. 56 v.; *Arch. portuguez oriental*, fasc. 3.º, p. 542.

N.º 35

1596-MARÇO-8

No que toca á moeda de xarafins que se lavrou n'essas partes, sobre que mandey ao Viso Rey Mathias d'Albuquerque tomasse o melhor e mais conueniente meo que pudesse aver para se extinguirem de todo, e me dizeis que por se entender que se deuia de recolher toda por conta de minha fazenda e ficar cõ ella a perda que se nelles tiuesse, naõ acabara o dito Mathias d'Albuquerque de tomar assento nesta materia, porque convẽ fazersse com a consideraçaõ que ella pede, mando ao comde Almirante que ora enuio por meu Viso Rey d'esse Estado, que ouuidas as rasoẽs que ha por parte de minha fazenda, e assy d'essa cidade, se acabe de tomar resoluçaõ neste negocio, e que naõ consinta laurarse mais a dita moeda, como tenho mandado[1].

N.º 36

1597-AGOSTO-13

Capitaõ, v.es officiaes e alguns cidadaõs que andaõ no regimento da cidade que foraõ chamados per rol.— Pelo vereador Gaspar Barbosa, que este mês falla no meio, lhes foi dito que o Sñr. Conde Viso Rey mandara chamar a cidade e lhe dissera que mandassem chamar á camara alguns cidadaõs principaes, com os quaes tratassem as materias seguintes a saber: que porquanto os bazarucos de cobre, que ora se lavraõ, passaõ todos á terra firme, de que naciaõ alguns inconvenientes, se seria serviço de Sua Magestade e bem desta republica faseremse os taes bazarucos mais pequenos, em modo que fiquem nesta cidade e se naõ levem todos pera fora, como se ora faz. E assy que tinha por informaçaõ que da outra banda se metiaõ nesta cidade muitos pagodes novos de menos pontas e ley do que eraõ os antigos; e que consultassem se seria utilidade do povo defender que não corraõ pello dito respeito; das quaes materias lhe dessem seu parecer per escrito, pera se resolver nellas como fosse mais serviço de Deós e de Sua Magestade e bem commum desta republica: que pera isso eraõ suas mercês chamados; que communicassem o negocio com a consideraçaõ que requeria: o que ouvido por todos, depois de se altercarem muitas rezões, assentaraõ se desse ao Sñr. Conde Viso Rey o parecer seguinte: — Que quanto aos pagodes pedissem a Sua Senhoria os naõ defendesse, nem innovasse nisso nada, porque os que vinhaõ a esta cidade corriaõ por mercancia, e que pollo preço porque se davaõ, por esse mesmo os tornavaõ a tomar, e logo desapareciaõ, que os naõ avia nunca na terra, e se levavaõ pera fora, sem se resultar perda alguma ao povo; e que quanto aos bazarucos, a cidade pedisse a Sua Senhoria que as moedas que mandasse bater fossem todas de lei, porque a cidade sempre requereo o mesmo aos Viso Reis e Governadores passados; mas que conformandose com o tempo presente, o Sñr. Conde Viso Rey tratasse esta materia com theologos, que dessem nisso o meio mais conveniente, pera que avendose de fazer os bazarucos, sejaõ de modo que não perjudique ao bem commum deste povo, nem alterem os preços dos mantimentos e cousas necessarias que se comprãõ da outra banda pera o uso ordinario, porque a cidade está ora satisfeita com os bazarucos de calaim, por estarem recebidos em toda a parte, os quaes faltando, se vê por experiencia detrimento no povo, e depois

[1] Arch. da camara municipal de Goa, livro 1.º do *registro das cartas regias*, fol. 85, publicado por Cunha Rivara no *Arch. portuguez oriental*, fasc. 1.º, p. 110.

que se bateraõ naõ ouve oppressaõ alguma; e com tal declaraçaõ que batendose os taes bazarucos de cobre, se façaõ de setenta e cinco à tanga, porque he perjuizo fazeremse de sessenta a tanga, como se tem visto por experiencia, em que sabidamente este povo recebe de perda na compra dos mantimentos quinze bazarucos em cada tanga; e juntamente pedisse a cidade ao Sñr. Conde Viso Rey visse a reposta que em semelhante materia dos bazarucos de cobre deu Antonio Rodrigues de Gamboa, sendo procurador de Sua Magestade em tempo do Governador D. João de Castro [1].

N.º 37

1597-OUTUBRO-29

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que por assy o auer por meu serviço, e se assentar pellos desembargadores da mesa da Relação das partes da India perante o meu Viso Rey dela, ey por bem, mando, e ordeno que os pagodes que vem de fora naõ corraõ se naõ forem de corenta e tres pontas comforme a sua primeira instituiçaõ, que se chamaõ de Agrá, e he a mesma valia que tem os Samtomés que á sua semelhança foraõ instituidos, avendo respeito á informação que se teve, e os que corriaõ ora serem de menos pontas e que cada vez se demenoiaõ mais, por os mercadores gentios, mouros, e outras pessoas estrangeiras os fazerem á sua vontade e por sua propria authoridade da banda dalem, levando ouro bom e legitimo da minha cidade de Goa para o dito efeito, que he em grande perjuizo dos vassalos meus e perda de minha fazenda e quebra da caza da moeda da dita cidade, porque com a dita occasiaõ se leva muito ouro bom, e lógo da dita banda dalem o refundem e fazem de má ley, e convertem ós ditos pagodes de menos pontas da sua primeira instituiçaõ, e os tornaõ trazer para com elles pagarem as mercadorias que compraõ, dandoos em mor vallia do que valem por razão da demenuição das ditas pontas e bondade do dito ouro; pello que e por outros justos respeitos tratandosse primeiro este negocio no conselho da fazenda e na dita Relaçaõ e officiaes da Casa da moeda, e com outras pessoas doutas e de experiencia e zellosas do bem commum, se ordenou que se defendesse que naõ corressem os ditos pagodes, se não fossem das ditas corenta e tres pontas, como dito he; e mando que sendo achado de menos, sejaõ perdidos para a minha fazenda as duas partes e a outra para o tomador e acusador, e as pessoas em cujas maõs ou cazas se acharem encorreraõ nas penas em que emcorrem os que saõ achados passando ouro para fóra, conforme a ley do estado sobre isto feita, segundo a diferença dos dous casos nela declarados; e para que a todos seja notorio e naõ haja poder alegar ignorancia será esta minha carta de ley apregoada na cidade de Goa pelos lugares costumados, e se registará no Livro da Camara della, de que se fará assento nas costas della. Noteficoo assy ao chanceler do estado da India, e a todas as mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e goardem, e façaõ inteiramente comprir e goardar da maneira que dito he sem duvida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu selo das armas reaes da Coroa de Portugal a XXIX de outubro. El Rey nosso Senhor o mandou por Dom Fransisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e Viso Rey da India &c. Joaõ de Freitas a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1597. João d'Abreu a fez escrever — O Conde Almirante Viso Rey [2].

[1] Livro 10.º dos *accordãos da camara de Goa*, fl. 4 v. desde 18 de junho de 1597 até 9 de março de 1603.

[2] Arch. da secretaria do governo em Pangim, liv. 1.º dos *alvarás*. fl. 130. *Arch. portuguez oriental*, fasc. 3.º, p. 781.

N.º 38

1508-FEVEREIRO-5

Capitaõ, v.ºs off.ºs p.tes dos cavalleiros, e cidadaõs que andaõ no governo da d.ª cid.º que foraõ chamados per rol, e assim o Juiz da casa dos vinte e quatro com a mór parte delles.— Pelo Sñr. V.ºr do meio Fradique Carneiro d'Aragaõ lhes foi dito que o Sñr. Conde Viso Rey pedira a esta mesa em treze dias do mês d'agosto do anno proximo passado de 97 seu parecer, sendo pera isso chamados alguns cidadaõs que assistem no governo desta cid.ª se seria serviço de S. Magd.ª e bem desta republica defender-se que não corressem os pagodes, que actualmente corriaõ entaõ, por serem de menos lei que os antigos (e supposto que o parecer do povo foi por então que a tal defeza não seja em prol commum) por alguns inconvenientes que se offereceraõ apontados no mesmo assento que sobre isso se tomou; todavia consultando o Sñr. Viso Rey o dito caso com os desembargadores, e tomando informações d'outras pessoas em particular, parecendolhe outra cousa, passou provisão em nome de S. Magd.º que mandou publicar, pela qual defendeo corressem os ditos pagodes. E porquanto ao presente ha queixas em geral da dita defeza, sentindo todo o povo o prejuizo que della se lhe segue, como se mostrou por apontamentos dados per algumas pessoas a esta mesa, que foraõ vistos pelos cidadaõs, e bem examinados por elles, de commum consentimento pareceo averse de pedir recurso ao dito senhor da substancia da d.ª defeza e provisão pelo relatorio dos mesmos apontamentos offerecidos, que são os seguintes.

As rezões que ha para que seja necessario correrem pagodes nesta cidade, alevantandose a lei sobre elles feita, per se encontrar com o serviço de S. Magd.ª e prol desta republica e bem commum d'ella, são:

Primeiramente terse visto que em nenhum Reino ouve nunca defeza, per que se prohibisse meter nelle dinheiro d'outros reinos, d'ouro ou prata, mormente quando com este dinheiro se não póde levar outro de nossas terras, antes fazendas per elle, comprandoas aos mercadores, pagando dellas os direitos n'alfandega, que oje não fazem, porque os estrangeiros que vem do Balagate, não tem lá fazendas que trazer pera pelo valor dellas levarem as de cá, por as fazendas todas que do Balagate entraõ nesta cidade, quando muito importaraõ cincoenta mil xerafins, assy as que n'esta terra se gastaõ, como as que vaõ pera o Reino; e cotejandose esta valia com o que valem as fazendas da China e Malaca, de que se gastaõ ametade no Balagate, claramente se vê a grande desigualdade, da qual se não póde deixar de seguir notavel prejuizo á fazenda do dito Senhor, e moradores deste estado, mormente tirandoselhe o remedio e meio de entrar dinheiro na terra pera lhe serem compradas suas fazendas, e despachadas na alfandega, o que se fica impedindo com a defeza do dinheiro que dantes entrava.

Ajuda muito considerar que este dinheiro naõ serve de mais que de hum troco e cambio pera aviamento das fazendas desta republica, em que se naõ achará pessoa alguma nesta cidade, que em tempo algum tivesse perda em pagodes, antes assi como de lá vem se põem na maõ dos xarafos, que daõ por elles bom dinheiro ás partes, a que se compraõ as fazendas, e das maõs dos mesmos xarafos tornaõ os estrangeiros a comprar os mesmos pagodes, e assi os naturaes, para com elles trazerem provimentos á terra, sem ficarem n'esta cidade.

E que se veja o dano que neste particular recebe o povo, tem nolo mostrado a experiencia presente, pois vemos que as galinhas, que dantes valiaõ seis por hum xerafim, oje valem tres, e a esse respeito vaõ os mais legumes, que da terra firme vem, por causa de não aver dinheiro com que os possaõ lá comprar, por somente pagodes ser a moeda corrente; e pera se remediar esta falta em parte, valendo o quintal de bazarucos a cincoenta e nove xarafins, oje se compra a setenta e oito, só por com elles se irem buscar alguns pagodes a Ducholy, onde os compraõ huma tanga mais que dantes por rezaõ da defeza; e com esta carestia do dinheiro, e do que por este respeito levantaraõ os santomés, he forçado subirem na valia os

mantimentos, que da terra firme vem em muita cantidade, vindo por essa causa menos do que dantes sohiaõ vir, que naõ pode deixar de ser opressão do povo.

Assy mais se se attentar que por correrem aqui os pagodes se leva ao Balagate todo o ouro que entra nesta cid.ª, por isso tem S. Magd.ª lei per que se incorre em perdimento de todo o que se tirar, pollo que se deve vigiar em cumprimento della, como sempre se usou, quanto mais quando em todos os Reinos a moeda d'ouro e prata he livre entrar e sair.

Ora imaginandose que debaixo d'este risco ha de deixar de passar ouro, ou que se evitará pela defeza, parece não poder ser, porque o ouro val oje quinze por cento mais do que nunca valeo, e deve ser por se levar todavia, e baterem os pagodes, pondose nos xarrafos de Ducholy, onde se vaõ comprar pollo preço que elles querem pera a compra dos mantimentos, de que tanta necessidade ha sempre, de que naõ pode deixar de redundar ennobrecerse a terra dos mouros, e damnificar-se a nossa, como se vê de presente.

Emtanto que se tem experimentado per meio dos chatins de cavallos, que vieraõ do Balagate, que trazendo de lá copia grande de pagodes, que lhes deraõ em pagamento, chegando com ellas a Ducholy, lhes foi forçado, por resão da defeza, vendellos ahi, como fizeraõ, a rezão de cincoenta e cinco por cento, preço mais excessivo do que nunca tiveraõ nesta cid.ª, o que se evitára, se não ouvera a defeza; e em effeito sempre lá os haõ de ir comprar e buscar as pessoas que trataõ em mantimentos, e no Balagate, pois naõ corre lá outra moeda, ficandose enriquecendo por todas as vias com dano notavel desta republica.

E pollo assy assentarem e acordarem, se assinaraõ todos aqui, &.ª [1].

N.º 39

1508-MAIO-4

Dom Felipe &c. aos que esta minha carta virem faço saber que avendo eu respeito aos Vereadores, Procurador, e mais officiaes da minha cidade de Goa me emviarem dizer por sua petição que eu mandara passar hũa ley em vinte e nove doutubro do anno passado de noventa e sete, e per que defendera que não emtrassem nela Pagodes pelos respeitos que então pareceraõ justos e necessarios; e que a experiencia tinha mostrado ser a dita defesa em muito prejuizo do povo, como se via das rezoẽs que apresentavaõ, me pediaõ mandasse naõ se fizesse obra pela dita defeza, e que os ditos Pagodes corressem como dantes; e visto por mim seu pedir e dizer, mandey que os desembargadores da mesa da Relação vissem a dita petição, e conformandome com seu parecer, ey por bem que de hoje por diante não se use nem pratique a dita ley, e a derogo, e por esta a ey por nulla e derogada, e mamdo que os ditos Pagodes corraõ assy e da maneira que damtes corriaõ na dita cidade, avemdo respeito ao tempo ter mostrado não ser perjuizo do bem commum, nem de minha fazenda correrem os ditos Pagodes por mqeda pello presso e valia que damtes tinhaõ. Notefiquoo assy ao Chançaler do estado, Ouvidor geral do crime, mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que a cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nesta contem sem duvida nem embargo algum, e esta se apregoará na praça e lugares publicos da cidade de Goa para a todos ser notorio. Dada na minha cidade de Goa sob o sello das minhas armas reaes da Coroa de Purtugal a quatro de mayo. ElRey nosso Senhor o mandou por Dom Fransisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e Viso Rey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de MDLRbiij (1598). Luis da Gama a fez escrever. O conde Almirante Viso Rey [2].

[1] Livro 10.º dos *accordãos da camara de Goa*, fl. 27 v. começado em 18 de junho de 1597 e acabado em 9 de Março de 1603.

[2] Arch. da secretaria do governo em Pangim, liv. 1.º dos *alvarás*, fl. 163, bis; *Arch. portuguez oriental*, fasc. 3.º, p. 909.

N.º 40

1598-DEZEMBRO-16

Capitão, v.ces off.es em ausencia do Procd.or da cid.e por estar doente; sendo presentes muita parte dos fidalgos, cavalleiros, e cidadaõs, que andaõ no regimento e governo da d.a cid.e que foraõ chamados per rois. — Pelo Sñr. v.or Lourenço da Veiga, que este mes serve no meio, lhes foi dito que vendo a cid.e a pouca ordem, que nella se teve athé o presente, assy no lavramento do ouro, como no peso de xerafim, por que cá se vende a obra feita, não avendo o tal peso entre nós, tinhaõ ora feita huma postura, e feitas pontas novas pera toque, e assy hum padrão, tudo no certo, pollas antigas terem muitas fallencias, a qual eu escrivão logo li em voz alta, e nella se declarava que todo o ouro lavrado se venderá por marcos, onças, oitavas, e grãos, e não por xerafins d'ouro, como athéqui se costumou; e que toda a obra fosse de ley de corenta e seis pontas, e assy que o marco do dito ouro lavrado valesse sempre a cento e vinte e cinco xerafins, tres tangas e dezaseis reis, com as penas que na dita postura se declararaõ. E porquanto a d.a postura se naõ podia dar á execuçaõ sem o parecer de suas mercês na forma da ordenação, lhes pedia tratassem nisso, e no que mais conviesse ao bem commum desta republica e desengano della: o que ouvido por todos, ouve altercações sobre o que a d.a postura dispoẽ; pollo que se deu juram.to dos santos evangelhos a cada um pelo Juiz Ordinario Balthazar Rengel, e aos mais votos se assentou que se cumprisse a d.a postura na forma seguinte, a saber: que o ouro lavrado não fosse de menos lei que de corenta e seis pontas, como tinhaõ ordenado, e que o peso fosse por marco, onças, oitavas, e grãos, e não se fallasse por xerafins, e se usasse das pontas novas pera o toque, e do padraõ que se ora fez; mas que naõ se limitasse preço ao ouro, e no mais puzessem as penas que fossem necessarias pera se cumprir, e dar á sua devida execução, porque assy lhe parecia serviço de Deos e bem deste povo [1].

N.º 41

1600-JULHO-1

Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e V. Rey da India &c. Faço saber aos que este meu Alvará virem como os officiaes da camara desta cid.e de Goa antre outras cousas me enviaraõ dizer que os mercadores que naõ vendiaõ suas fazendas nella senaõ a troco de moedas d'ouro e prata, e que neste tempo se davaõ muito mais bazarucos de calaim pelas ditas moedas que em nenhum outro, e que este excesso teve principio da licença que haveria cinquo annos o V. Rey que foi Mathias d'Albuquerque dera para se lavrar o quintal de calaim por estyba de trinta e quatro xerafins, e por causa do grande ganho que havia na dita moeda entrava ordinariamente por todos os passos d'esta Ilha muita falsificada; e querendo eu prover no dano, e notavel perjuizo que nisto recebe o bem commum, mandei que o ensayador, e mais officiaes da moeda fizessem estyba dos bazarucos que se podiaõ fazer de hum quintal de calaim, em que se não recebesse perda, e fosse tão pouco o ganho que os não quizessem trazer de fora; e feitas por elles as diligencias necessarias, foraõ de parecer

[1] Livro 10.º dos *accordãos da camara de Goa*, fl. 49, começado em 18 de junho de 1597 e acabado em 9 de março de 1603.

que se fizesse de cada quintal vinte e cinco xerafins e tres tangas, e que pezasse hum arratel de calaim lavrado em bazarucos huma tanga de boa moeda, de que ouveraõ vista os officiaes da camara da dita cidade e em nome do povo della foraõ disto contentes, e o acceitaraõ; pelo que hey por bem e me praz de dar licença aos ditos officiaes da Camara que por esta vez somente possaõ mandar bater nesta cid.ª na caza da moeda d'ElRey meu senhor tres mil xerafins de calaim, e de cada quintal se faraõ vinte e cinco xerafins e tres tangas, e pezará hum arratel de bazarucos huma tanga de boa moeda de setenta e cinquo bazarucos, os quaes bazarucos serão cunhados de huma banda com huma esfera, e da outra com a corôa e armas reaes, e dos ditos bazarucos se descontaraõ as quebras, despezas feitas, e ordenados dos officiaes; e o escrivão da casa da moeda fará assento do calaim, que nella entra por conta da cidade, e do que se lavra, e sáe della em bazarucos, para se saber quando se acaba de lavrar o calaim que montou nos ditos tres mil xerafins que lhe concedo por esta licença; e da mesma maneira fará o dito escrivão assento dos bazarucos velhos, e pequenos, que pessoas particulares levarem á dita caza para se fundirem, e baterem delles outros novos, como tenho mandado que se faça, que carregará sobre o thesoureiro da moeda, que ficará obrigado a entregar aos donos dos ditos bazarucos velhos, os novos que delles se fizerem, descontadas as quebras, feitios, e despesas como he costume. Noteficoo assy ao Veedor da fazenda de S. Magd.ª mais officiaes e pessoas, a que este for apresentado, e o conhecimento delle com direito pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir e guardar sem duvida alguma. Estevaõ Nunes o fez em Goa ao primeiro de Julho de 600. Luis da Gama o fez escrever. Hey por bem que sejaõ quatro mil xerafins, posto que atraz diga tres mil. — O Conde V. Rey [1].

N.º 42

1601-JUNHO-8

Ayres de Saldanha, do Conselho de Sua Magd.ª V. Rey da India &c. Faço saber aos que este Alvará virem que eu sou informado como nesta cidade de Goa ha muitos larins de menos peso, e de prata baixa, com que se fazem pagamentos e tractos, em muito prejuizo do bem commum; e querendo nisto prover de modo que não aja os tais larins senão bons, e de receber, por todos os ditos respeitos, e por assy o haver por serviço de Sua Magestade, com o parecer do Chanceler do Estado, e ouvidor geral do crime, hey por bem, e me praz, defendo, e mando em nome do dito Senhor, que nenhum pagamento de qualquer calidade que seja, se recebaõ por larins de menos peso, nem de prata baixa; e os xerrafos, a quem forem mostrados, os cortem pelo meio, e cortados os tornem a entregar ás partes, que pertendem fazer pagamento com elles, sob pena que pela primeira vez que algum dos xarrafos o contrario fizer, encorrer em pena de cincoenta cruzados, pagos da prisão, ametade para o acusador, e outra ametade pera as despezas da Relação, e pela segunda e terceira, encorrerá nas penas que a ordenação dá aos que despendem moeda falsa, e nas penas pelo mesmo modo incorrerá a parte que não consentir ao xarrafo cortar-lhe os ditos larins, como por esta defesa he obrigado, de que os mesmos xarrafos denunciaraõ ao Ouvidor geral do crime para proceder contra os culpados, como tambem procederá na forma do direito contra os ditos xarrafos quando a culpa for sua; e esta se apregoará nos lugares publicos desta cidade para a todos ser notorio. Noteficoo assy ao dito chanceler do Estado, e ouvidor geral do crime, mais justiças, officiaes, e pessoas, a

[1] Livro de *alvarás e provisões de S. M. e dos Vice-Reis*, 1593-1781, da Camara de Goa, fl. 8 v.

quem pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir e guardar da maneira que dito he, sem duvida nem embargo algum. Joaõ de Freitas a fez em Goa a 8 de Junho de 601. Antonio de Moraes o fez escrever.—V. Rey [1].

N.º 43

1601-OUTUBRO-31

Capitão, v.es e off.es em absencia do v.or Nuno Vaz de Castelbranco por estar doente. — Foi mandado chamar Pero Cardoso, Balthazar Coelho, e Fernaõ d'Andrade, cazados e moradores nesta cid.e e cidadaõs della, e pelos v.es lhes foi dito que vendo elles como se abrira o preço dos Reales á chegada das náos do Reino do presente anno pollas mesmas partes interessadas nelles em prejuizo e dano notavel do bem publico, ouveraõ do Snr. Viso Rey huma Provisão pera o d.o preço dos Reales não proceder senão com ordem da Camara, consultando com pessoas que disso saibam, e bem informem, a qual foi logo lida por mim escrivaõ; pelo que suas mercês eraõ chamados pera tomarem detreminaçaõ neste caso; o que ouvido por elles, e considerado o negocio, pelo d.o capitão, vreadores, off.es e adjuntos se resolveraõ de commum parecer que o dito preço dos Reales se abrisse a vinte por cento, que era o mais favoravel que se podia dar pera quem pagava, e o de que as partes se satisfizeraõ sempre, por ser o mais geral e acomodado pera todos, não ficando porem isto pera uso ao diante, porque se terá respeito ao tempo, visto correrem já a menos de vinte por cento em pagamentos, e contratos que se fizeraõ, segundo a informaçaõ que se tomou [2].

N.º 44

1602-SETEMBRO-28

V.es off.es—ausente o capitaõ, e o V.or Baltezar Rodrigues d'Alvellos, por estar preso.— Foraõ mandados chamar Francisco de Andrade, e Beltezar Marecos, e Manuel Ribeiro, cidadaõs, casados e moradores nesta cidade, e vindos á mesa lhes foi dito que vendo os off.es passados como os Reales que do reino vinhaõ na monçaõ das náos, se lhes abria o preço pelas proprias partes, que os tinhaõ p.a com elles fazerem seus pagamentos ás pessoas a quẽ deviaõ, e p.a esse effeito lhe punhaõ o preço como lhes bem parecia, em que este povo recebia notavel perda, ouveraõ do Snr. Viso Rey huma provisaõ p.a se lhes abrir o preço por esta cid.e com parecer de alguns cidadaõs de experiencia, e que p.a este effeito eraõ suas mercês chamados para consultarem o preço por que se deviaõ abrir; o que ouvido por elles, e consultado o negocio, logo pelos d.os off.es e adjuntos foi assentado que o d.o preço fosse a vinte por cento, respeitando á contia que veo, e ser o preço mais accomodado que se lhe podia dar, asy p.a as pessoas que os tem, como p.a as que os aõ de receber, comtanto que se naõ

[1] Livro de *alvarás e provisões de S. M. e dos Vice-Reis*, 1593-1781, da camara de Goa, fl. 12.

[2] Livro 10.º dos *accordãos da camara de Goa*, fl. 141 v. começado em 18 de junho de 1597 e acabado em 9 de março de 1603.

entenda este preço p.ª o tempo adiante, pelo que pode soceder de vir mais ou menos, e aver já tempo, em que valeraõ a menos de vinte por cento [1].

N.º 45

1605-ABRIL-26

Capitaõ, V.ºs off.ºs, cidadaõs e cavallr.ºs abaixo assinados, que foraõ chamados p.ª o acto abaixo declarado.—Por Fernaõ d'Andrade, V.ºr que este mes falla do meio, lhes foi dito que este povo padecia notavel detrimento por razaõ da alta e baixa que avia nos bazarucos, que vinhaõ da outra banda, porque sem embargo da reformaçaõ que estava feita, e de o Snr. Viso Rey ter mandado que os velhos e sem cunhos valessem a resaõ de cinco por quatro, o que por ora já se naõ guardava, porque sem embargo do que estava mandado, tinhaõ acudido tantos da outra banda, e taõ pequenos, em cantidade, que quem os tinha de sua livre vontade dava por hum xerafim hum xerafim e meo, e por huma tanga tanga e meia, que vem a ser hum bazaruco e meo por cada bazaruco, por cuja alteraçaõ os mercadores, botiqueîros, e caçapos, e toda a outra pessoa que vende mantimento, tinha alterado tambem o preço aos ditos mantimentos, e pelas penas que tinhaõ, e perdas que recebioõ se fechavaõ todos, e naõ avia já vaca, nem paõ, nem botica aberta, ao que querendo esta cid.ª acodir, na camara passada fora elle d.º Fernaõ d'Andrade por ordem desta mesa dar de tudo conta ao d.º Snr. Viso Rey, para que provesse como lhe parecesse mais serviço de Deos, e de Sua Magd.ª e bem desta republica; o qual lhe respondeu que a cid.ª comonicasse esta materia com alguns cidadaõs velhos, e de mais experiencia, e que o parecer que nisso dessem, se lhe mandasse por escrito, para conforme a elle se resolver no que devia mandar fazer; e que p.ª este effeito foraõ suas mercês eleitos; e que pois lhe eraõ presentes os inconvenientes deste negocio, e suas mercês os padeciaõ, vissem agora, e considerassem em o que mais conveniente parecesse, p.ª que dandose conta ao Snr. Viso Rey, proveja elle como a necessidade requere. O que ouvido por todos, e tratado o negocio com consideraçaõ, foi assentado com os officiaes desta mesa, que visto como os bazarucos, que oje correm, eraõ múito mais pequenos que aquelles que corriaõ ao tempo que se reformavaõ, e o Snr. Viso Rey mandou que valessem cinco por quatro; e que posto que avia defezas que ninguem desse mais nem menos dos d.ºs cinco por quatro, todavia como naõ havia, nem podia aver execuçaõ nas taes penas, e dado caso que ouvesse, se ficaria dando muito proveito aos que trazem da outra banda, porque está claro, porque se dando elles hum pardáo e meo por hum xerafim ganhaõ, e os trazem, defendendose que naõ dem senaõ cinco por quatro, ficaõ com mais interesse para si, os trazerem em mais cantidade; pelo que o meo que por ora parecia mais conveniente, era mandar Sua Senhoria que todos os bazarucos de cobre, que oje ha na terra, corraõ e valhaõ a rezaõ de hum bazaruco e meo por bazaruco, que he o mesmo preço por que oje os dá quem os tem, e sáe hum xerafim e meo por um xerafim, com declaraçaõ que os bazarucos que ouver novos dos que se bateraõ cunhados na reformaçaõ passada, corraõ hum por hum, pondo Sua Senhoria pena grave a quem vender mais ou menos do que por ora se assenta, que durará emquanto se naõ puder continuar a reforma com que está principiada; e que sobretudo Sua Senhoria ordenaria o que mais lhe parecesse serviço de Deos e de Sua Magd.ª e bem desta republica, de que mandaraõ fazer este assento etc. [2].

[1] Livro 10.º dos *accordãos da camara de Goa*, fl. 198 v., começado em 18 de junho de 1597 e acabado em 9 de março de 1603.

[2] Livro 11.º do *accordãos da camara de Goa*, fl. 118, começado em 11 de março de 1603 e acabado em 21 de dezembro de 1608.

N.º 46

1605-MAIO-25

E outrosi disse mais o V.or do meio que esta cid.e padecia notavel detrimento com a alta e baixa que ha nos bazarucos, e que por este respeito foraõ suas mercês chamadas os dias passados, e assentaraõ que se puzessem a rezaõ de hum e meo por cada hum; e que sem embargo da provisaõ que sobre isso se passara, acodiraõ tantos que oje já daõ a mais de dous por hum, e que por este respeito estava todo o mantimento alterado, e padecia este povo notavel perda e detrimento; e que fallandose nisto ao Snr. Viso Rey que foi Aires de Saldanha, tinha mandado que a cid.e commonicasse com os cidadaõs della o que por ora convinha que se fizesse, p.a conforme a isso se determinar no que devia fazer; pelo que vissem suas mercês o que neste particular parecia que se devia pedir ao Snr. Viso Rey Dom Martim Affonso de Castro, que ora veo, o qual tinha mostrado desejos de favorecer, ajudar, e honrar em tudo a esta cid.e e assi lho tinha manifestado. O que ouvido por todos, foi assentado que visto como oje quem tem os ditos bazarucos, os dá de sua livre vontade e rezaõ de dous por hum, e mais ainda, devia pedirse ao Snr. Viso Rey que neste preço mandasse que corressem, visto naõ aver ao presente commodidade p.a se fazerem na moeda de Sua Magd.e por naõ aver cobre e que com isto se ficaria em parte remediando o trabalho que ora ha, e pelo conseguinte se lhe peça que mande Sua Senhoria pôr vigia e guarda nos paços desta ilha, e nos mais lugares por onde entraõ, que isto será m.o grande parte p.a se evitar este dano, que da terra firme este povo recebe. E com isto se assinaraõ etc. [1].

N.º 47

1606-FEVEREIRO-23

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará virem que eu sou informado, que o cobre, que nas partes da India se lavra em moeda, se passa todo aos mouros, de que se seguem inconvenientes de pouco serviço de Deos e meu; pelo que querendo a isso atalhar e prover os justos respeitos que me a issso movem, Hei por bem e mando que da publicação deste meu Alvará em diante, que será tanto que estas naos que ora vão chegarem as ditas partes, se não lavre cobre algum em *Bazarucos* nem em outra moeda alguma por nenhum caso, e que o que se achar feito se recolha para minha fazenda, pagando-se della ás partes o que se montar no que se tomar; pelo que mando ao V. Rei ou Governador das ditas partes que ora he e ao diante for, e ao Veedor da fazenda, Officiaes da moeda, e a todas as justiças e pessoas a que pertencer, que sem darem a este meu alvará interpretação alguma, cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem; e toda a pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja que contra esta minha prohibição lavrar ou mandar lavrar o dito cobre em moeda alguma, encorrerá em pena de morte, e confiscação dos bens para minha fazenda,

[1] Livro 11.º dos *accordãos da camara de Goa*, fl. 124 v., começado em 11 de março de 1603 e acabado em 20 de dezembro de 1608.

e este se registará nos livros da Secretaria, fazenda, contos, e Casa da moeda das ditas partes para em todo o tempo se saber como o assy tenho mandado, e das cinco vias per que este foi passado se porá uma na torre do tombo, e as outras se me tornarão a enviar por vias com certidão de como ficão registadas pela dita maneira, e serão entregues ao meu Secretario do Estado do Conselho da India, e valerá como Carta começada em meu nome, e passada por minha chancellaria, posto que por ella não seja passada, sem embargo das Ordenações do 2.° Liv. tit. 39, e 40 que dispoem o contrario. Simão Luis o fez em Lisboa a 23 de Fevr.° de 1606. Eu Secretario Antonio Viles de cimas o fiz escrever: ha V. Mag.° por bem que nas partes da india se não lavre nhũ cobre em Bazarucos nem em outra moeda sob as penas, e pela maneira a cima declarada: p.° V. Mag.° ver — Rey — per carta de V. Mag.° de 31 de Janeiro de 1606. P.° de Mendonça Furtado. Dom Fran.co dalmeida. Cumpra-se como S. Mag.° manda, e o Chanceller do Estado o faça publicar e registar nos logares declarados neste [1].

N.° 48

1606-JUNHO-21

V.es off.es p.te dos fidalgos &c. —Pelo V.or Luis d'Abreu Bustamante, que este mes falla do meo, lhes foi dito que era a todos mui notorio as grandes vexações e tiranias que os rendeiros dos mantimentos, e em especial o presente fazião aos mercadores dos mantimentos, asy os que nesta cidade vivião, que por seu dinheiro o mandavão trazer de fora para vender no mandovim, como tambem aos estrangeiros que de fora os trazião, por cujo respeito não somente hia em muito grande carestia e alevantamento o preço do d.° mantimento, mas totalmente tinhão os mercadores, asy moradores como estrangeiros, deixado de tal maneira o d.° trato, que no dito mandovim não avia mantimento algum ao presente, e inda no verão acodia muito devagar, e se esperava muito cedo padecerse nesta cid.° muito grande falta, ao que se não achava outro remedio mais que tomar a cidade sobre si esta venda, e obrigar-se ao pagamento della á fazenda de Sua Magd.° obrigando ás perdas que nisso ouver as rendas da dita cidade, e arrendalla ella de sua mão com as condições que forem mais proveitosas ao povo, e a cid.° assentar com os off.es da fazenda com quem se ade fazer o contrato; que esta materia tratassem suas mercês, e dessem nella seu parecer: o que ouvido por todos, foi a materia tratada, e altercada, e por aver pareceres encontrados tomamos os votos o Juiz Christovão Pires de Almeida, e eu escrivão da camara, dando o juramento dos santos evangelhos a cada hum, em que poz sua mão; e aos mais votos sahio que a cid.° aceitasse a d.° venda dos mantimentos, somente obrigando a ella e á baixa que nisto em algum tempo ouvesse, as suas rendas.

E assi lhe foi dito mais que esta cid.° padecia detrimento por falta de bazarucos, e que não avia na terra outro metal para se fundirem senão tutunaga: o que ouvido por todos foi assentado que se devia pedir ao Srñ. Governador, mandasse bater os d.os bazarucos, comtanto que correrião por ordem da cidade, e como ella lhe parecesse que não receberia o povo perda. E pelo assy assentarem mandarão fazer este assento em que se todos assinarão [2].

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa. Liv. 2.° dos *alvarás reaes*, fol. 5; e Arch. da Rel. de Goa, liv. *morálo*, fol. 201, pag. 38.

[2] Livro 11.° dos *accordãos da camara de Goa*, fl. 197 v., começado em 11 de março de 1603 e acabado em 20 de dezembro de 1608.

N.º 49

1607-JULHO-14

Capitão, V.ºs Juiz, Procd.r e Procd.es dos mesteres, p.te dos fidalgos & e M.el d'Oliveira, Juiz da casa dos vinte e quatro com a mór p.te delles.—Por Dom Bernardo de Noronha, V.or que este mes falla do meo, lhes foi dito que o Sñr G.or chamara os dias atraz aos V.es desta cid.e e lhes dissera que desejando elles prover em algumas cousas que lhe parecerão necessarias ao bem commum, e de que recebia perjuiso o povo, huma das quaes em particular era que nesta cid.e e moeda de Sua Magd.e se pudesse lavrar moeda de prata fina sem liga nenhuma, nem acrecentamento no preço daquillo que a d.a prata valer, estava persuadido pelas informações que tomara que o devia ordenar e mandar que se fizesse, por ter alcançado que nesta cid.e ha muitas pessoas que tem muita prata lavrada velha, da qual muitas vezes querendo-se valer em suas necessidades, como se vio este presente anno, e o passado com a falta das náos, e desfazerse della, não achavão quem lha comprasse, porque querendoa vender aos ourives, ou não tinhão possibilidade para a comprarem, ou tendoa, respeitando á necessidade do dono, lha querião por muito menos do que ordinariam.te vale a prata quebrada, que he a treze xerafins, e assy do proprio e valia della ficavão inda perdendo; e faltandolhe este meo, a vinhão a empenhar pagando interesse, que inda lhes prejudicava mais, porque ao cabo do tempo em ganhos se lhe vinha a consumir toda; e que avendo este meo de se bater, ficaria o povo remediado, e interessado, porque tendo necessidade, levarião essa prata á moeda, onde se lhe bateria, e se lhe faria em moeda de prata fina, respondendo a seu dono com a valia de sua prata por inteiro sem nenhuma crecença ou alta nella mais que o feitio; e que isto não obrigava a lavrar ninguem prata mais que quem voluntariamente o quizesse fazer, nem por ordem de Sua Magestade se avia de lavrar, o que he claro, pois nella não ha de aver crecença; e porque elle se queria resolver com mais inteireza e clareza nesta materia, o communicava á cidade, que lhe parecia devia vir facilm.te no conhecimento deste beneficio, a quem pedia lhe desse seu parecer, e avendo inconvenientes, lhos apontassem: e que a cid.e lhe respondeo que em materias desta calidade não podia ella per si só resolver-se sem no communicar ao povo, o que elle ouve por bem; pelo que p.a suas mercês darem seus parecer forão chamados; vissem agora em Deos e suas conciencias o que devião responder ao Sñr. Governador, e se o povo recebe nisto algum perjuizo. O que ouvido por todos, e tratada a materia, por todos foi assentado que o povo recebia muito perjuizo de se lavrar esta moeda, por muitas rezões, algumas das quaes crão as seguintes: —Primeiram.te que nesta cid.e não ha prata de minas, nem outra de fóra, p.a se poder bater a moeda de prata; e a prata quebrada, que ha na terra, de commum he m.to baixa, e levandose á moeda, não dará o moedeiro por ella o que se dá no leilão, que nunca he tão deneficada, posto que baixa, que se não dê por ella treze xerafins por marco, a respeito de cada hum querer pagar o feitio, e assi he nobreza da terra, porque a compra tambem o ourives pelo dito preço, e a concerta, e vende ao homem que se quer melhorar, assy da terra como de fora, que aqui a vem buscar. E quanto a se bater de prata quebrada de tostão, val o marco treze xerafins, e tem oito onças, o qual refinado á ley de larins, abate seis oitavas, e ficão sete onças e duas oitavas, e cada onça pesa seis larins, que são corenta e tres larins com as duas oitavas, que são doze xerafins e quatro tangas e mea, pelo que falta mea tanga, e o feitio, que de necessidade se ade meter de liga, o que he grande perjuizo do povo, assy por ficar moeda falsa, como porque está claro que o moedeiro não pode bater prata quebrada senão de larins e reales, e como Sua Magestade não tem proveito nenhum de tal moeda, haver este inconveniente de se desazer moeda, e outros que ao diante se podem seguir, e juntamente Sua Magd.e ter mandado

que se não fação xerafins, com liga nem sem ella; pelas quaes rezões, e pelas que já a cidade o anno passado apontou a Sua Senhoria, que estão em poder do Secretario, pede esta cid.ª lhe faça Sua Senhoria mercê mandar que se não lavre tal moeda. E com isto mandarão fazer este assento, em que se todos assinarão &c[1].

N.º 50

1608-DEZEMBRO 25

XI. De alguns annos pera qua, por não aver cobre na China, ouve grande falta de bazarucos, e pera se remediar foi forçado baterem-se de outra cousa, e assi se ordenou fazeremse de hum metal, que tambem vem da China, que he calaim ou tutunaga, e como isto he fazenda que se traz ordinariamente, ouve sempre muitas alterações e baixas nos preços da moeda, porque quando hum quintal della valia menos do preço em que estava lavrada em bazarucos, não corrião, nem avia quem os aceitasse, e quando, ou por vir pouca, ou por se levar a que avia na terra pera fora, valia mais, levavão-se os bazarucos, e deixavão o metal; assim que he huma grandissima opressão e perda pera este povo, de maneira que quando se avião de fazer estes bazarucos, fazião-se por esta cidade, e comprando ella o metal, mandava-os lavrar que respondessem ao proprio custo, acrecentandose só os gastos, que erão cousa muito pouca, pera que quando tornasse acudir cobre, não ficasse o povo perdendo o cabedal metido nesta moeda. Bastou procurarse por esta via huma vez remedio á falta que havia de moeda meuda no povo, pera lhe ficar sendo huma total destruição, porque se ficou abrindo porta pera se mandar lavrar esta moeda por muito mais do que o metal val ao tempo em que se bate. Alem do que dão os Viso Reis per suas provisões muitas licenças a fidalgos e pessoas particulares pera mandarem bater muita copia de bazarucos pelo ganho que nisso tem, porque tendo a fazenda, quando não val hum quintal pela terra doze pardãos, ficalhe respondendo lavrada a vinte, e ás vezes a mais: assy que toda quanta entra nesta cidade se lavra em bazarucos, de maneira que está a terra chea, e os que se lavrarão correm oje tres por hum, não considerando os Viso Reis o grande dano que este povo recebe em fazerem mercês a particulares da fazenda dos pobres: pelo que pede este povo a V. Magestade mande por serviço de Nosso Senhor que se não batão neste Estado mais que as moedas que tégora se usarão, que são, santomés d'ouro, e bazarucos de cobre, e que quando ouver falta delles na terra, deixem esta cidade remediala com bater qualquer destes metaes pelo proprio custo sem acrecentamento de preço, pois o não pode aver em conciencia, nem em nenhuma forma os mandem lavrar, nem concedão licença a nenhuma pessoa pera isto, porque he materia esta de restituição, e muito grande encarrego de suas conciencias, porque quando a cidade a mandava lavrar pelo que valia, se tornava a recolher como vinha cobre, e vendiãose então os bazarucos por metal, em que se não perdia mais que o feitio, como se fez muitas vezes, e ficava só servindo a moeda no tempo da necessidade, o que oje não he, porque quando se lavra cara, vindo depois outra, fica a velha abatida; e assi não ha quem recolha estes bazarucos, e perdeos quem os tem: pelo que V. Magestade deve prover com justiça, como pedimos...[2]

[1] Livro 11.º dos *accordãos da camara de Goa*, fl. 248, começado em 11 de março de 1603 e acabado em 20 de dezembro de 1608.

[2] Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental* fasc. 1.º, part. 2.ª, doc. 17, a pag. 224.

N.º 51

1609-JUNHO-17

V.es off.es—Por Joaõ Caiado de Gamboa, que este mes falla do meo, foi dito que o Snr. G.or André Furtado de Mendonça o mandára chamar, e lhe dissera que avia no povo algumas queixas sobre naõ estar averiguado o preço por que aviaõ de correr os Reales, e por essa rasaõ naõ aver quem os quizesse aceitar; pelo que devia a cid.e assentar o preço porque os d.os Reales aviaõ de correr, considerando o que convem ao bem commum, e serviço de Sua Magd.e que tambem tem Reales ao presente; e que elle d.o João Caiado de Gamboa o diria assi á cid.e de sua p.te p.a dispor no caso como convinha. O que ouvido por todos, foi logo assentado que fossem chamados á mesa Pero da Silveira de Menezes, Alvaro de Carvalho da Silva, e Baltezar Rodrigues d'Alvellos, e Antonio Martins do Porto, pessoas praticas e de experiencia da materia; e que outrossy se comonicasse ao vedor da fazenda de Sua Magd.e se avia de tomar esta determinaçaõ, p.a que querendose tambem achar presente o pudesse fazer, p.a por parte de Sua Magd.e poder dizer o que lhe parecesse necessario: o que assi se fez, e foraõ as d.as pessoas chamadas, as quaes vieraõ, e assi veo Garcia de Mello, vedor da fazenda de Sua Magd.e; e sendo todos juntos em camara, se tratou sobre o preço dos ditos Reales, e consideradas as rezoẽs necessarias p.a se milhor poder acertar na resoluçaõ da materia, se assentou aos mais votos que por ora se abrisse o primeiro preço aos Reales que ha na terra que vieraõ nas náos, que ora saõ chegadas, a rezaõ de vinte e cinco por cento, e que por este corressem, e se tomassem, e pagassem geralmente. E com isto mandaraõ fazer este assento e determinaçaõ, em que se assinaraõ todos, excepto o Vedor da Fazenda, e Alvaro de Carvalho, e Antonio Martins, por serem idos antes de se este assento acabar de fazer[1].

N.º 52

1611-AGOSTO-20

Ruy Lourenço de Tavora etc. Faço saber aos que este alvará virem que avendo eu respeito a ter feito mercê de dar licença aos vreadores desta cidade deste presente anno para mandarem que os bazarucos velhos corressem tres por dous, por se evitar com isso a alteração que no preço delles avia, e os danos que este povo com elles recebia, o que se fez assi; e por se não evitar com isso de todo o dano, que recrescia, se ordenar pelos mesmos vereadores valessem dous por hum, e nascer disso virem a faltar, ey por bem de dar licença para que conforme a primeira estiba que se fez de bazarucos de salala (?), e de tres se fazerem dous, que responde a cincoenta e hum pardáos e huma tanga por quintal, se lhe batão e façaõ na moeda da Ribeira até seis quintaes dos ditos bazarucos de salala (?) em bazarucos corridos, e pela mesma estiba e ordem que se teve nos outros, que se fizerão, e de maneira que nisso não aja nenhum ganho, nem interesse, assi por não receber o povo dano e perda, como tambem por pertencer isso á fazenda real de S. Magestade, e avendo algum ganho ou interesse, será para ella, conforme ao que sobre isso de novo tem mandado, visto a grande falta que ha nesta cidade de bazarucos, e por esse respeito passar muito detrimento os po-

[1] Livro 12.º dos *accordãos da camara de Goa*, fl. 17, começado em 20 de dezembro de 1608 e acabado em 31 de março de 1615.

bres e mesquinhos. Notifico-o assi ao vedor da fazenda geral, chanceller delle, mais ministros, officiaes e pessoas a que o conhecimento delle pertencer, e lhes mando que assi o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar da maneira que se neste conthem sem duvida nem embargo algum. Sebastião Martins o fez em Goa a 20 de Agosto de 1611. E eu o secretario Francisco de Souza Falcão o fiz escrever.—Ruy Lourenço de Tavora.

Postilla—Hei por bem, e me praz que este alvará se passe pela chancellaria, posto que seja passado o tempo em que o ouvera de passar, e da ordenação do liv. 2.°, titulo 38 em contrario. Sebastião Martins o fez em Goa ao derradeiro de Março de 612. E eu o secretario Francisco de Sousa Falcão o fiz escrever.—Rui Lourenço de Tavora[1].

N.° 53

1611-AGOSTO-22

Ruy Lourenço de Tavora etc. Faço saber aos que este alvará virem que avendo eu respeito ao que diz a cidade de Damão na petição atraz escrita na outra meia folha desta, e ao que nella allega, e ao passar aquelle povo muitas necessidades e detrimento por falta de não aver bazarucos, a respeito de ser huma das mais alongadas fortalezas desta corte, que ha no norte, e não ter em si trato nem commercio de muitas gentes, o que he occasião de aver nella muitas faltas assy do que convem aos moradores como das vitualhas e mantimentos, que lhe vem de fora pera sua sustentação, e assy a ser aquelle conselho tambem o mais pobre de quantas cidades ha no norte, por não ter renda alguma, e a dita cidade gozar dos privilegios da cidade de Evora, de que a cidade de Baçaim goza, a quem mandei passar provisão a 15 de Janeiro de 611, com parecer dos deputados da mesa da fazenda, pedindo-me lhe concedesse licença para tambem poder fazer os ditos bazarucos; e respeitando os serviços que conforme sua possibilidade tem feito a S. Magestade, e espera ao diante fazer, e avendo eu a tudo respeito, e conformando-me com o parecer de Gonçalo Pinto da Fonseca, procurador da corôa de S. Magestade, a que mandei dar vista da dita petição com o treslado da dita provisão, que mandei fazer á dita cidade de Baçaim atraz referida, que respondeu o seguinte:—«Não vejo rasão pera se não conceder á cidade de Damão o que nesta materia se tem concedido á cidade de Baçaim pelo mesmo modo»—como de sua resposta atraz ao pé da dita petiçaõ; ey por bem, e me praz de dar licença á dita cidade de Damão para que possa bater os bazarucos de cobre, que lhe forem necessarios, com declaração que sejão inteiramente de ley, tirando-se de cada quintal de cobre tantos bazarucos que valhão a valia do dito quintal de cobre, e a despeza que mais se fizer no feitio dos ditos bazarucos, sem se tirar mais ganho algum do dito quintal, por asy comprir ao serviço de S. Magestade, avendo outrosy respeito a ser isto mesmo concedido á dita cidade de Baçaim pela dita provisão, como parece do treslado della tirado dos registos da fazenda, que com esta andará sempre junta, pera se fazerem em Damão os ditos bazarucos na forma e maneira que se fizerão em Baçaim, e não n'outra forma, visto ter-se assentado perante my em mesa da dita fazenda pelos deputados della se désse licença para a dita cidade de Baçaim poder fazer os ditos bazarucos, e sem embargo do assento que sobre esta materia se tem tomado, e se declara na dita provisão, que se passou a Baçaim. Notifico-o assy ao vedor da fazenda do Estado, capitaõ do dito Damão, vereadores delle, mais officiaes e pessoas, a que pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e inteiramente fação cumprir e guardar da maneira que se neste contem sem duvida nem embargo

[1] Arch, da secretaria do governo em Goa, *liv.* 2.° *de alvarás*, fol. 398 v.—*Arch. portuguez oriental*, fasc. VI, doc. 135, pag. 870.

algum, e este valerá como carta passada em nome de S. Magestade, sellada de seu sello pendente, sem embargo da ordenação do liv. 2.°, titulo 40 em contrario. Sebastião Martins o fez em Goa a 22 de Agosto de 1611. E eu o secretario Francisco de Souza Falcão o fiz escrever.—Ruy Lourenço de Tavora [1].

N.° 54

1612-AGOSTO

Petição.—Diz Mangú Sinay, rendeiro dos mantimentos e betre, das quaes paga viute e cinco mil e quinhentos pardáos por anno á fazenda de Sua Magd.ᵉ que por causa de muitos bazarucos que ha na terra, e na vendagem os mercadores avençais delle supplicante os recebem conforme a estiba e rezaõ e no cab... (sic) os soldados como moços de poderosos pedirem mais, e dando-os, o rendeiro do verde os coimar na penna da postura, como alguns estão presos e avexados, pela qual causa os mais delles andaõ ausentes, e os outros fechado suas boticas, com que elle supp.ᵗᵉ e os ditos seus avençaes recebem perda e dano notavel, e no tempo em diante receberaõ muito mais por causa de se fazerem ora muitos bazarucos, e os capitaës e Tanadares dos passos consentirem a trazerem-nos da terra firme, que saõ pequenos e falsos. Pede a V. Magd.ᵉ havendo a tudo respeito, haja por bem demandar passar Provisaõ para naõ fazerem mais bazarucos na moeda emquanto ha em abastança, nem que os ditos capitaës, nem Tanadares os consintaõ a pessoa alguma a os trazerem da terra firme, sob pena de cem cruzados, e suspensaõ de seus officios, e as pessoas que os trouxerem serem presos, e degredados hum anno para as galés, alem de perderem os ditos bazarucos para elle rendeiro, no que Receberá mercé.

Despacho—Haja vista a cidade de Goa, a 16 de Julho de 612 annos—Ruy Lourenço de Tavora.

Resposta da cidade—Por justa informaçaõ que esta cid.ᵉ tomou, achou que o que o supp.ᵉ pede he muito justo, e que do contrario resulta á republica grande perjuizo, e de se fazer o deduzido haverá quietaçaõ no bem commum. Em Mesa a 4 de Agosto de 612 annos—(assignaturas).

Despacho—Sim, como pede, vista a reposta da cidade. Em Goa 6 de Agosto de 612—Ruy Lourenço de Tavora.

Provisão

Ruy Lourenço de Tavora, do Conselho de Estado de Sua Magd.ᵉ seu Viso Rey e capitaõ geral da India etc. Faço saber aos que este Alvará virem, que avendo eu respeito ao que diz Mangú Sinay, rendeiro dos mantimentos e betre, na petiçaõ atraz escrita na outra mea folha desta, e ao que nella allega, e visto a reposta desta cid.ᵉ, hey por bem, e me praz, e por este mando que se naõ façaõ mais bazarucos na moeda, emquanto ha em abastança, nem os capitaës, nem tanadares dos passos da dita cid.ᵉ os consintaõ a pessoa alguma aos trazerem da terra firme, sob pena de cem cruzados, e suspensaõ de seus officios; e as pessoas que os trouxerem seraõ presos, e degredados hum anno pera as galés, alem de perderem os ditos bazarucos pera elle dito rendeiro. Notificoo assy aos Vreadores, capitaõ, e mais officiaes da Camara desta cid.ᵉ e aos capitaës e tanadares dos ditos passos, mais justiças, officiaes e pessoas, a

[1] Arch. da secretaria do governo de Goa, liv. 2.° *dos alvarás,* fol. 399. Publicado por Cunha Rivara no *Arch. portuguez oriental,* fasc. VI, doc. 135, a pag. 871.

que o conhecimento deste com direito pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente cumprir e guardar da maneira que se nelle contem, sem duvida nem embargo algum, o qual valerá como carta passada em nome de Sua Magestade, sellada de seu sello pendente, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º Livro, tit. 4.º, que o contrario dispoẽ. Diogo de Sousa o fez em Goa a 7 de Agosto de 612 annos. Eu o secretario Francisco de Souza Falcaõ o fiz escrever.—Ruy Lourenço de Tavora [1].

N.º 55

1613-MAIO-18

D. Jeronimo d'Azevedo etc. Faço saber aos que este alvará virem que eu sou informado de alguns inconvenientes de consideração, que se seguião ao serviço de Sua Magestade e bem commum do povo da cidade de Damão de se baterem ali bazarucos de cobre, pelo que hey por bem que do dia, em que esta minha provisão chegar, e se publicar naquella cidade, se não batão mais nella os ditos bazarucos, sem embargo da provisão de licença que para isso se lhe concedeo, porque por esta a derogo e hey por derogada, para se não fazer mais obra por ella emquanto eu não ordenar outra cousa em contrario, porque quando no verão que vem for embora áquella cidade, como com ajuda de Deus o determino fazer, verei ali de mais perto esta materia com as informaçoẽs que me parecer tomar de novo sobre ella, e com isso ordenarei então o que tiver por mais conveniente. Notifico-o assy ao veedor da fazenda de Sua Magestade deste Estado, capitão de Damão, juizes, vreadores, e ao feitor daquella cidade, em particular ao ouvidor della, a quem mando que a faça publicar, e dar á sua devida execução sem duvida nem embargo algum, e dos pregoẽs que se lançarem se passarão certidoẽs nas costas desta provisão para constar como se fez esta deligencia, e se não poder alegar ignorancia, e se registará tambem na camara daquella cidade, e ouvidoria della. Diogo de Sousa o fez em Goa a 18 de Maio de 1613. E eu o secretario Affonso Rodrigues de Guevara o fiz escrever.— Viso-Rey [2].

N.º 56

1614-JANEIRO-8

V.es Juizes, e mais off.es—Veio á mesa huma carta enviada pelo Procd.or da coroa pela qual dizia ter ordem do Snr. Viso Rey para communicar com a cid.e a necessidade que havia de se fazer moeda meuda, e assim tivera consentimento da vereaçaõ passada para fazer a prata das pastas, e outra prata de moedas estrangeiras de diversos princepes, que estaõ no thesouro, na dita moeda meuda, a saber, meas tangas, e tangas, e duas tangas de prata de justo peso e ley de tostaõ, conforme as mostras da dita moeda, e huma listra assinada por Angelo Fadrique ensaiador desta cidade e moedas, por elle assignada, que aqui fica junto com a dita carta; e sendo tudo visto em mesa, requereo o Procurador da cid.e que se chamasse o

[1] Livro de *alvarás e provisões de S. M. e dos Vice-Reis*, 1593–1781, da camara de Goa, fl. 17.

[2] Arch. da secretaria do governo em Goa, *liv.* 3.º *de alvarás*, fol. 110. Publicado por Cunha Rivara no *Arch. portuguez oriental*, fasc. 6.º, doc. 245, a pag. 967.

povo p.ª se tomar resoluçaõ, e logo se poz a votos se se chamaria o povo, ou se se deferiria logo, e saío a mais votos que vista a dita carta se devia deferir sem o dito chamamento, e que na forma da dita listra o Snr. Viso Rey mandasse fazer a dita moeda, por parecer conveniente e necessario, vistas as causas allegadas, e a moeda ser de ley, e a mesa passada ser do mesmo pârecer; e por assim se assentar se fez este assento em que se assinaraõ todos com o capitaõ da cid.ª [1].

Moeda de prata

Entre as fl. 160 e 161 do mesmo livro 12.º dos *accordãos da camara de Goa*, está o papel original sobre moeda de prata, que diz:

—Os dias passados por mandado do Senhor V. Rey fui chamado diante de Sua Senhoria, e me encarregou que désse ordem e regimento para se fazer huma pouca de prata, que está no thesouro, de pastas, e assy outra moeda estrangeira, para se fazer em moeda meuda, e encarregando-me que me declarasse em minha consciencia, e que dixesse o que me parecia, de que respondi a Sua Senhoria que pelo meu parecer a dita prata, depois de cada huma feita sua repartiçaõ, poderá ser de prata de tostaõ pouco mais ou menos, e que por ser de tanta diversidade de prata, e de diversos princepes de Italia, de Alemanha, e de mouros, naõ se podia dar rezaõ certa sem se refinar, de que fui considerando que querendo a dita prata refinar, torn... muita perda a Sua Magd.º, e se determinou que eu fizesse hum regimento do modo que se avia de ter ao fazer em moeda a dita prata, e assy o fiz, que he o seguinte:

Depois de repartida a dita prata cada huma per si, se pesará, e se verá de cada huma quanto entra na fundiçaõ, e assy se verá logo de que bondade de prata será pouco mais ou menos, fazendo a experiencia cotejando com o padraõ da cidade, que está na maõ do Juiz do officio da prata da cidade, e sendo como cuido de tostaõ pouco mais ou menos, se poderá fazer em moeda como abaixo declaro.

Primeiramente de hum marco desta prata se fará catorze xerafins; treze seraõ p.ª Sua Magd.º e hum será pera o gasto e feitio do dito marco de prata.

Aos batedores para fazer este marco de prata em sessénta e cinco moedas, quinze de duas tangas, que cada moeda desta pesará cento e trinta hum graõs e dous terços, trinta moedas de tangas que pesará ametade das duas, e vinte de meas tangas que pesará metade de huma, que todas sessenta e cinco virá pesar hum marco justamente, e pelo feitio se leve sessenta reis 60
por a quebra aos ditos officiaes do dito marco, doze reis 12
ao fundidor de fundir e refundir a dita prata todas as vezes que for necessario, nove reis 09
ao salvador ou ajustador da dita prata em moeda, quatro réis 04
ao mestre e tesoureiro conforme o regimento que ha na dita casa da moeda, quarenta e hum reis 41
ao escrivaõ da moeda conforme ao regimento, oito reis 08
ao ensaiador conforme ao regimento, dezaseis reis 16
ao cunhador se lhe acrecenta dez reis mais, e vinte que dá o regimento, fazem trinta... 30
porquanto o regimento tem vinte reis, e isto era quando de hum marco de prata se faz em xerafins e meos xerafins, que emtudo se faziaõ quando muito desaseis moedas.
Para fazer os cunhos de ferro, e para abrir as armas reaes, e outras cousas necessarias, que estamos concertados, porquanto no regimento naõ declara, quinze reis 15
Pera carvaõ e tinqual, e outras meudezas, e ferramentas necessarias para isso, quinze reis 15

[1] Livro 12.º dos *accordãos da camara de Goa*, fl. 162 v., começado em 20 de dezembro de 1608 e acabado em 31 de março de 1615.

Que todo este gasto faz tres tangas e mea, que pera a contia do xerafim falta tanga e mea, a qual será pera a quebra que pode ter o dito marco de prata, e se parece que a quebra seja muita, naõ se estranhe, porque a dita prata ade ser fundida muitas vezes primeiro que seja feita em moeda, e isto por causa da dita prata ser de diversas calidades, porque se ella for de huma só bondade, naõ seria necessario fundila mais que duas vezes, a primeira quando se faz em barras para se bater, e a segunda quando se refundem as insarsidures ou falhas das ditas moedas, que tudo vai á conta de quem tomar sobre si entregua, porque naõ é rezaõ que vá á conta dos ourives, porque estas falhas no refundir tem muita quebra; e tambem nesta tanga e mea á conta della se fará despeza de porteiro da dita caza da moeda, e outros serviços quotidianos, porque no regimento naõ ha mençaõ, nem Sua Magd.ª dá cousa nenhuma.

E porquanto o que pertence na materia de moeda he de muita importancia, e he espelho de principe, que todo o mundo se espelha nella, digo que primeiro que se chegue a fazer e se acunhar a dita moeda, se verá se a dita prata he de ley, como acima he declarado, e naõ sendo assy, e tendo falta na bondade, se sobrestará, e o principe mandará em tal caso o que bem lhe parecer, e poderá abaixar o preço della que he o que em tudo se fará o mandado de Sua Senhoria.

E este regimento foi feito por mandado do Snr. V. Rey por ensayador da moeda.—Angello Fadrique.

N.º 57

1614-JANEIRO-20

Dom Jeronimo de Azevedo etc. Faço saber aos que este alvará virem que tendo eu respeito a haver nesta cidade de Goa muita falta de moeda de prata miuda, e á utilidade que o commum della receberá de se lavrar n'esta forma, para melhor correnteza e expediente dos gastos ordinarios, e por haver de presente quantidade de prata pertencente á real fazenda de Sua Magestade, da qual he muita parte lavrada fóra de seus reinos e senhorios, assy em outras partes da christandade, como em terras de infieis, que na forma em que ora está não poderá correr sem inconvenientes; havendo tratado a materia com o licenciado Gonçalo Pinto da Fonseca, procurador da corôa e fazenda de S. Magestade, e com outros ministros della, e vendo hum apontamento que sobre isso fez por meu mandado Angelo Fadrique, ensayador da casa da moeda d'esta cidade, resolvi que se tratasse de fundir e lavrar em moeda a dita prata de Sua Magestade, e que se fizesse pela ordem e maneira seguinte. Que porquanto ha tanta diversidade nesta prata, se faça separação de cada huma; sendo assy separada, se pese cada huma de per sy, e se advirta quanto entra de cada huma na fundição para assy se ver a bondade da prata que sahir, fazendo a experiencia e cotejando-a com o padrão da cidade, que está na mão do juiz do officio da prata della, e advertindo que a prata, que da dita fundição se tirar, hade ser de tostão pouco mais ou menos. Far-se-hão de um marco desta prata quatorze xerafins, dos quaes serão treze para a fazenda de S. Magestade, e hum para gastos e feitio do dito marco de prata: e de cada marco se farão sessenta e cinco moedas, quinze de duas tangas, que pesarão cada huma cento e trinta e hum grãos e dous terços, e trinta moedas de tanga cada huma, cujo peso será ametade do que as de duas tangas hão de pesar, e vinte de meias tangas, que pesarão a respeito das outras, e todas as ditas moedas virão a pezar hum marco justamente. Por cada marco desta prata que assy se lavrar, haverão os batedores sessenta réis, e polla quebra que nisso ha de haver, se lhe descontarão doze reis em cada marco, O fundidor por fundir e refundir a dita prata todas as vezes que for necessario, haverá por cada marco nove reis. O salvador, ou justador della em moedas, quatro

reis. O mestre, e thesoureiro, quarenta reis; o escrivão oito reis; o ensayador desaseis reis, o acunhador trinta reis. E para se fazerem os cunhos de ferro, e abrirem nelles as armas reaes, com que se hão de acunhar estas moedas, e o mais que a isto tocar, quinze reis: e porque este gasto faz ao todo trez tangas e meia, e sobeja huma e meia do dito xerafim, que de cada marco se hade tirar, será a dita tanga e meia para a quebra que o dito marco de prata pode ter, supposto que polla diversidade da prata será necessario fundilla muitas vezes, e tambem daqui se pagará o porteiro da dita casa, e se farão outras despesas que convier; e em caso que a dita prata depois de feitas as fundições necessarias não saya da bondade de tostão pouco mais ou menos, como dito he, sobrestará no lavrar della, e se me dará conta do que se achar, para eu ordenar o que tiver por mais conveniente e serviço de S. Magestade, e sómente se lavrará a dita prata de S. Magestade, que ora está no thesouro, e não outra alguma. Notifico-o assy a todos os ministros da fazenda de S. Magestade, e aos da justiça, e á camara desta cidade de Goa, mais officiaes, e pessoas della a que pertencer, e lhes mando que feita assy a dita moeda pela maneira referida, a deixem correr livremente, e se use della sem contradição alguma, sob as penas que pollas leis e ordenações de S. Magestade se impoem aos comprehendidos neste caso; e este alvará valerá como carta passada em nome do dito senhor, posto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação do 2.° liv., titulo 40 em contrario. Salvador Gonçalves o fez em Goa a 29 de Janeiro de 614. E eu o secretario Affonso Rodrigues de Guevara o fiz escrever.—Viso Rey[1].

N.° 58

1615-MARÇO-18

Dom Jeronimo de Azevedo, viso-rey amigo, eu el-rey vos envio muito saudar. Sobre o valor das moedas d'essas partes, e forma em que devem correr, se me propuzeram algũas conveniencias, com intento de se conseguirem d'ellas effeitos de bem commum e beneficio de minha fazenda; e posto que por ora não mandei tratar d'ellas, por ter entendido que em alguns particulares d'esta materia se tinha provido de proximo, me pareceu comtudo encarregar-vos e encommendar-vos por esta, como o faço, que deis ordem que, para que haja bazarucos para expediente do povo e não falte o necessario para a fundição da artelharia, venha a esse Estado todo o cobre que puder ser; advertindo que aos ditos bazarucos haveis de pôr a valia conforme ao como se apreciar aquelle metal, e gastos que se fizerem em sua trazida, com algum ganho moderado para minha fazenda; e que nenhũa pessoa os poderá lavrar, senão por conta d'ella; para o que hei por bem e mando que os meus viso-reys ou governadores d'esse Estado não possam fazer mercê d'estas liberdades, como antigamente se faziam: e para que esta resolução venha á noticia de todos os que vos succederem, fareis que esta minha ordem se registe nas partes que convier. E porque, como em outra carta das que vão n'estas vias vol-o aviso, tenho entendido que de se não pagar com pontualidade o cobre que veio os annos passados a esse Estado e se tomou para meu serviço, resultou não o trazerem os mercadores depois, e disso, a falta em que elle está de artilheria; tereis particular cuidado em satisfazer a seus donos inteiramente todo o que tomardes, assi para as fundições, como para se baterem bazarucos, porque com este procedimento he certo que ha-

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. 3.° de *alvarás*, fol. 152. Publicado por Cunha Rivara no *Arch. portuguez oriental*, fasc. VI, doc. 302, a pag. 1013.

verá sempre o cobre necessario na India para as occasiões que se offerecem; e do que n'esta materia fizerdes, me avisareis, para o ter entendido. Escripta em Lisboa a 18 de março de 1615—O Arcebispo primás[1].

N.º 59

1615-JUNHO-11

Assentou-se em Conselho da Fazenda presente o s^r. V. Rei e os mais ministros della, que visto o grande prejuiso que he para as rendas reaes a muita falta que na terra há de bazarucos; e o grande detrimento que todo o povo geralmente tem pelos não haver, consideradas todas as resões que há por parte de Sua Magestade, e as da Cidade, e o preço por que estão os metaes de que se pode fazer a dita moeda, vistas as estibas que se tem feito por ordem dos V.Reis e Governadores passados, que se passe Provisão para se fazerem *bazarucos de tutunaga* na Casa da moeda delles, que está na Ribeira grande; com declaração que de *cada quintal do dito metal se farão tantos pardaos dos ditos bazarucos quanto será o preço* do custo delle, com mais seis pardaos alem do dito custo, de que serão tres para os officiaes, conforme ao que lhes está assentado por Provisões, e os outros tres para a Fazenda Real, de direitos, que o Vedor da Fazenda geral mandará receber, e se fará a dita moeda por sua Ordem com muita vigilancia, que se não bata mais tutunaga que a que elle mandar bater, e dando o Rendeiro dos mantimentos e betle Narsuna Naique tutunaga, ou dinheiro para compra della, se lhe receberá, e mandará bater; mas não se lhe pagará em bazarucos, senão em moedas de prata, depois de trocados na mesma Casa da moeda, onde o dito Vedor da Fazenda porá seus olheiros pessoas de confiança, e o Thesoureiro da dita moeda Antonio de Escouar correrá com o fazimento della com muita brevidade pela Ordem do Regimento, e se lhe fará receita de toda a tutunaga que entrar, com declaração se he por conta da Faz.ª Real ou do dito Rendeiro, para bem da conta que se lhe hade tomar nos Contos, e mandará logo fazer fórmas, e o mocadão dos Caldereiros e mais officiaes que as fazem serão obrigados a fazel-as com a brevidade que se requer, para se supprir a grande falta que há, e se acodir ao detrimento das rendas, e registar-se-há no Livro da Receita do dito Thezoureiro, e as fórmas estarão em guarda do Vedor da Fazenda. Goa a 11 de Junho de 615. Diogo de Abreu da Silva o fez escrever. Viso Rey—Azevedo—Cunha—Pereira—Adfui, Mello[2].

N.º 60

1617-MARÇO-20

Eu ElRei faço saber aos que este alvará virem, que eu fuy informado em como por causa dos Bazarucos que se lavrão na Cidade de Goa, recebeo o povo notavel perda, porque como os metaes de que se fazem, assim cobre, como calaim, ou tutunaga, são fazendas que tem altas e baixas, conforme a quantidade que ha dellas, não póde deixar de haver grande con-

[1] *Documentos remettidos da India,* publicados pela academia real das sciencia, tom. 3.º, pag. 324.
[2] Arch. da junta de fazenda de Goa, liv. II dos *assentos,* fol. 27 e liv. V, fol. 21.

fusão e detrimento, causado tudo pelos Vice-Reys do Estado da India e meus ministros ordenarem lavrarse esta moeda por muito mais preço do que o metal anda, e assim mandando-a fazer pequena pelo muito interesse que recebem, e os Mouros da outra banda da Ilha da Cidade de Goa lavrarem o mesmo metal ainda em muito mais pequena Moeda, e metendo na dita Ilha muita quantidade, ficando com o ganho; e como ha muitos Bazarucos na terra, vem logo a levar muitas sarafagens, e darem por hum Xarafim mais de Bazarucos a quarta e quinta parte, e por esta razão alterão os preços a todas as cousas; e porque convem prover nesta materia de remedio conveniente para que se possa atalhar a que não passe adiante, e o povo não receba perda, nem molestia: Hey por bem que o Vice-Rey da India não possa mandar bater Bazarucos senão quando a necessidade o pedir, e depois que for faltando quantidade que ha delles, porque então se baterão, e o metal de que se fizerem, por nenhum caso seja de calaim, nem de outro algum metal senão de cobre, porque delle somente se hão de lavrar estes Bazarucos; e hey por meu serviço, que as ordens que houver, e alvará que se passou no anno de seiscentos e cinco sobre o Vice-Rey da India não poder dar licença para se baterem bazarucos na moeda de Goa se observe, e guarde inviolavelmente. Pelo que mando ao dito meu Viso Rey, ou governador das partes da India, que ora he e ao diante for, e aos Vereadores de minha fazenda em ellas, cumprão e guardem esta Provisão e as ordens e Alvará referido, e nas residencias que se tomarem a todos os Vice-Reys e Governadores, que forem daquelle Estado, se perguntará sempre se as fizerão cumprir, os quaes Bazarucos se não poderão trazer da terra firme para Goa, sob as penas conteudas na Provisão que o Vice-Rey D. Francisco Mascarenhas mandou passar no anno de oitenta e tres, que confirmo para este effeito, e este valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das ordenações do segundo Liv. Tit. 39 e 40 que dispoem o contrario, a qual se passou por tres vias. Manoel Ribeiro o fez em Lisboa a vinte de Março de 1617 — Diogo Soares o fez escrever[1].

N.º 61

1619-ABRIL-20

D. João Coutinho, etc. Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo eu respeito a se assentar pelos Vereadores e alguns Cidadaõs da Camara desta Cidade de Goa, que visto o grande detrimento que o povo recebe na alteraçaõ que hoje há na terra dos bazarucos, por haverem entre os que se baterað na moeda de S. Mag.de outros muitos mais pequenos, feitos na terra firme por rasaõ do interesse que elles tem a respeito da valia do metal, que em bazarucos fica sendo muito grande, e que não se atalhando a entrada dos Rios se alagará a terra, de maneira que nada se quererá vender por elles; E lançando-se pregaõ para correrem, ou a tres por dous, ou a dous por hum, receie-se outro damno, que tambem está certo, e he que pondo a dous por hum, á de perda ou ganho a cento por cento, e pondo a tres por dous a cincoenta por cento, e por este interesse se haõ de passar logo á terra firme, para então della os tornarem a metter nesta Ilha hum por hum, por ficarem com este ganho: tendo eu a isso consideraçaõ, e ser assim de parecer o Chanceller e m.os desembargad.res da Relaçaõ: Hey por bem e me praz que de hoje em diante naõ corraõ nesta Cidade mais bazarucos de Calaim ou tutunaga, que aquelles que novamente se conheceraõ que saõ feitos na moeda de S. Mag.e, e os outros naõ corraõ, nem tenhaõ valor nenhum, e a pessoa ou pessoas que os tiver seraõ obrigados a dentro em vinte dias os levar á dita moeda, aonde seraõ reformados, e feitos

[1] *Historia genealogica*. tom. IV., pag. 347.

pela estiva e tamanho dos mais, da qual moeda se naõ hade tirar interesse algum mais que o gasto dos moedeiros que os fundirem, e tornar-se a seu dono o mesmo metal pesado que entregou, tirando somente o dito gasto dos fundidores, e q̃ toda a pessoa que naõ levar os ditos bazarucos á moeda, que por este mando naõ corra da publicaçaõ deste em diante, em termo dos ditos vinte dias, e lhe forem achados, seja açoutado logo, e perca os bazarucos p.ª o accuzador, e vinte xerafins mais; e p.ª q̃ a todos seja notorio mando que este seja apregoado pelas praças e logares publicos desta Cidade, e nos paços e Aldêas desta Ilha de Goa, e de Bardez e Salcete, aonde mando aos Capitães e Ouvid.res das ditas terras o façaõ apregoar, guardar e cumprir como neste se contem. Notifico-o assy ao Vedor da Fazenda G.l de S. Mag.e e ao Chanceller do Est.º, e aos Veread.res, Juizes e Proc.or desta Cidade, e m.s ministros e Officiaes della p.ª q̃ o façaõ cumprir e guardar o q̃ nesta se contem, como cousa de tanto serviço de D.ª e bem commum, e valerá como Carta passada em Nome de S. Mag.e sem embargo da Ordenacaõ do 3.º L.º tit.º 39 e 40. Belchior da Silva o fez em Goa a 26 de abril de 1619, E eu o Secret.º Fr.co de Sz.ª Falcaõ o fiz escrever—O Conde do Redondo[1].

N.º 62

1619-MAIO-15

D. João Coutinho etc. Faço saber aos que este Alvará virem que havendo eu respeito á grande opressaõ que esta Cidade e povo recebe em naõ correrem os bazarucos assim de Calaim como de Tutunaga, pelos muitos que nelle de prezente se achaõ mais pequenos, que foi causa da dita opressaõ, e os Veread.res, Juizes e mais officiaes da Camara desta Cidade me pedirem mandasse que os ditos bazarucos de Calaim e tutunaga corressem tres por dous, e hum e meio por hum, e o parecer do Chanceller e Dez.ores da Relaçaõ, ser conveniente e necessario mandar eu o que a Cidade me pedio; e conformando-me com isso, e pelo haver assy por serviço de Deos e de S. Mag.e, deste commum da dita Cidade e do seu povo e desta Ilha e das mais adjacentes a ella e de Salsete a Bardez: Hey por bem e mando que nesta dita Cid.e e sobred.as Ilhas e suas terras, da publicaçaõ deste em diante naõ corraõ mais os ditos bazarucos de Calaim e Tutunaga hum por hum, senaõ *tres por dous, e hum e meio por hum*, e que todos os dem e recebaõ da dita maneira, sob pena de açoutes pelas ruas e praças desta Cidade, guardando-se a Ord. do L.º 4.º tit.º 21, que declara as quantidades que se haõ de pagar em pena de tal cobre, o que assim se cumprirá sem duvida nem embargo algum, e sem embargo do que por outra provisaõ minha, e requerimento desta mesma Cid.e e parecer do Chanceller e Dez.res da Relaçaõ, feita a 26 d'Abril deste anno de 1619 tinha mandado, e na dita Cidade foi bem apregoada, a qual por este a hey por revogada e de naõ ser de nenhuma força e vigor, e só quero e mando que este se cumpra e guarde inteiramente como nelle se contem, o qual será apregoado pelos logares publicos e acostumados, e nos paços e Aldêas desta Ilha de Goa e de Salcete e Bardez, e na dita Cidade, de que os officiaes a que pertencer passaraõ suas certidoẽs nas costas deste. Notifico-o assim ao Vedor da Faz.ª Geral deste Estado e ao Chanceller delle, e aos Vereadores, Juizes e Proc.or da dita Cidade, e a todos os Ministros, Officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assim o cumpraõ e guardem e façaõ inteiramente cumprir e guardar da maneira que se neste contem, sem duvida nem

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. 3.º de *Alvarás Reaes*, fol. 70, publicado por Cunha Rivara no *Arch. portuguez oriental*, fasc. VI, doc. 490, a pag. 1175.

embargo algum, o qual valerá como carta passada em nome de Sua Magest.e, sem embargo de Ordenaçaõ do Livro 4.º em contrario. Diogo de Souza o fez em Goa a 15 de Maio de 1619. E eu o Secretario Francisco de Sz.a Falcaõ a fiz escrever — O Conde de Redondo. [1]

N.º 63

1619-JUNHO-28

Dom Joaõ Coutinho etc. Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo eu respeito que em mesa da Relaçaõ, aonde por ordem minha se considerou o caso, foi assentado pelo Chanceller e Dez.ores que o tempo tinha mostrado haver inconvenientes em correrem os bazarucos de tutunaga que hoje ha no Estado a dous e meio por hum, e que fora mais acertado a correrem a dous por hum, como estava assentado no Conselho da Faz.a, que se fez em 18 do mez de Junho, e porque convem a bom governo comformar com a exposta forma por melhor: Hey por bem que da publicaçaõ deste por diante corraõ os ditos bazarucos *de tutunaga a dous por hum*, e que por esta valia sejaõ dados e tomados, sem a isso pôr duvidas, sob as penas declaradas na Ord. Liv. 4.º tt.º 21 e 22, e sem embargo do que por outras duas Provisoẽs minhas tinha mandado que corressem os ditos bazarucos tres por dous, e cinco por dous, que nesta Cidade foraõ apregoadas, as quaes por este hei por derogadas, e de naõ serem de nenhuma força e vigor, e só quero e mando que este se cumpra e guarde inteiramente como nelle se contem, o qual será apregoado nos logares publicos e costumados desta Cidade, e nos passos e Aldéas desta Ilha de Goa, e nas terras de Salcete e Bardez, de que os Officiaes a que pertencer passaraõ suas Certidoens nas Costas deste. Notifico-o assy ao Chanceller deste Estado e ao Ouv.or Geral do Crime, e a todos os mais ministros, justiças, off.es e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assim o Cumpraõ e guardem e façaõ inteiram.te cumprir e guardar este Alvará como se nelle contem, sem duvida nem embargo algum, o qual valerá como Carta passada em nome de S. Mag.e, sem embargo da Ordenaçaõ do 2.º L.º tt.º 40 em contrario. Diogo de Souza o fez em Goa a 28 de Junho de 1619. E eu o Secretario Francisco de Souza Falcaõ o fiz escrever. — O Conde de Redondo. [2]

N.º 64

1619-AGOSTO-24

Dom Joaõ Coutinho, Conde do Redondo, do Conselho de Estado de Sua Magd.e e seu Viso Rey e capitaõ geral da India, etc. Faço saber aos que este Alvará virem que havendo eu respeito ao que esta cid.e de Goa de novo me representou da falta que nella tornava a aver de bazarucos, por se entender que se foraõ recolhendo dous por hum com intento de que com o aperto e necessidade, que com a falta delles ouvesse, se tornasse a mandar correr hum por hum, ou tres por dous, no que se interessaria o meio ou o terço; e que fazendo a dita cid.e

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa; liv. 3.º dos *alvarás reaes*, fl. 79, publicado por Cunha Rivara no *Arch. portuguez oriental*, fasc. VI, doc. 492, a pag. 1178.

[2] Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. 3.º dos *alvarás reaes*, fl. 80, publicado por Cunha Rivara no *Arch. portuguez oriental*, fasc. VI, doc. 494, pag. 1180.

muitas diligencias por buscar remedio a tamanho dano e prejuiso do povo, naõ poder achar outro melhor que o de fazer-se moeda miuda de prata de larins, a saber, de dez bazarucos, de vinte, e de trinta, e de maneira que de tres marcos de prata de larins, que em cada hum entraõ corenta e oito larins, se fizessem de hum marco seiscentas e noventa e sete moedas de dez bazarucos, e que cada huma pese seis graõs e meio bem pezados; de outro marco se façaõ trezentas corenta e nove moedas de vinte bazarucos, e que cada huma peze treze graõs bem pezados; de outro marco se façaõ duzentas trinta e tres moedas de trinta bazarucos, e peze cada huma dezanove graõs e dous terços bem pezados, de maneira que de cada marco se venhaõ a fazer quatrocentas e vinte e oito moedas de dez, de vinte, e de trinta bazarucos, e de maneira que custando o marco dos ditos larins, a resaõ de vinte seis por cento, quinze xerafins e quorenta e cinco bazarucos, e dandose de feitio aos ourives, e pola quebra que nisso se pode ter, que ade ser por sua conta, dous xerafins e quatro tangas, e ao cunhador por cunhar e fazer os cunhos e abrillos, tudo á sua custa, tres tangas por marco, e pera a despeza de carvaõ, lenha e tincal e outras cousas quinze bazarucos, e ao salvador, que ha de pezar e salvar toda a dita moeda, quinze bazarucos por marco, que huma cousa e outra faz contia de dezoito xerafins e tres tangas, porquanto os officiaes da moeda por zelo do bem commum e de servir a Sua Magd.ᵉ e a esta cid.ᵉ naõ quizerão levar os percalços que do feitio desta moeda lhe pertence por seus officios e regimento delles, e por assy se ficar fazendo a dita moeda taõ ajustada a sua valia, que nem se possa levar desta cidade, nem metter de fora nella; e parecer ao chanceller e desembargadores desta Relaçaõ, com quem communiquei a dita proposta e requerimento desta cid.ᵉ, que eu devia conceder licença á cid.ᵉ para fazer lavrar a d.ª moeda, por naõ aver cousa que encontre, antes pareceu seria remedio mui grande para tornarem a correr os bazarucos, e se remediar o commum desta cid.ᵉ, que sem isso virá a passar o trabalho e aperto que passou os dias atraz; e conformando-me com o dito parecer dos ditos chanceller e desembargadores, e proposta da cidade, e por ella pedido: hey por bem que a dita moeda se faça na sobredita maneira, e corra pelos ditos preços de dez, vinte, e trinta bazarucos; a qual terá as armas reaes de Sua Magestade de huma banda, e da outra o numero da sua valia por duas letras do algarismo; e que o mestre e thesoureiro da dita moeda, e mais officiaes della façaõ lavrar nella a dita moeda na forma neste referida. Noteficoo assy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, ao dito chanceller e a todas as mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente cumprir e guardar este Alvará como se nelle contem, sem duvida nem embargo algum, o qual valerá como carta passada em nome de Sua Mag.ᵉ sem embargo da ordenaçaõ do 2.º Livro, titulo 40 em contrario. E este será apregoado pelas praças e lugares publicos, para que venha á noticia de todos. Belchior da Silva o fez em Goa a 24 de Agosto de 1619. E eu o Secretario Francisco de Sousa Falcaõ o fiz escrever — Conde do Redondo. [1]

N.º 65

1619-OUTUBRO-19

Dom Joaõ Coutinho etc. Faço saber aos que este alvará virem que tendo eu respeito a se assentar assy em conselho do governo do Estado, que se teve em minha prezença em 15 de outubro deste presente anno de 619, por todos os votos, e juntamente por todos os votos dos desembargadores da Relaçaõ, que pera este caso foram chamados; hey por bem e mando em nome de Sua Magestade, que daqui por diante corraõ neste Estado as patacas grandes de qualquer calidade que sejaõ, naõ sendo cerceadas, a resaõ de oito tangas por pataca inteira, e to-

[1] *Livro dos alvarás e provisões de S. M. e dos Vice-Reis*, 1593-1781, da camara de Goa, fl. 35.

das as mais que naõ forem inteiras, como meas patacas, quartos, e oitavos de pataca correraõ respeito das ditas oito tangas, e naõ poderaõ valer menos do dito preço, por se entender ser esta a mente e vontade de Sua Magestade, declarada em huma carta que com as náos deste presente anno me mandou escrever, feita em Lisboa a 4 de Março do dito anno, e tambem outra escrita ao vedor da fazenda geral. Notifico-o assy ao Chanceller do Estado e a todos os mais ministros, justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente cumprir e guardar este alvará como se nelle contem, sem duvida nem embargo algum, o qual será publicado nesta cidade pelas praças e lugares acostumados della, apregoado na chancelaria do Estado, e registado nos livros da Camara de Goa pera a todos ser notorio, e valerá como carta passada em nome de S. Magestade sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liv. titulo 40 em contrario. Salvador Gonçalves o fez em Goa a 19 de Outubro de 1619. E eu o secretario Francisco de Sousa Falcaõ o fiz escrever.—O conde de Redondo. [1]

N.º 66

1621-DEZEMBRO-17

Fernaõ de Albuquerque etc. Faço saber aos que este meu Alvará virem que tendo eu respeito ás grandes e continuas queixas que de algum tempo a esta parte ha nesta Cidade de Goa, por causa de faltarem bazarucos para o expediente e gasto ordinario do povo, e se impossibilitarem e encarecerem por esta falta as couzas necessarias a seu uso e mantença, sobre que assy por via dos Vereadores e mais Officiaes da Camara da mesma Cidade como por outras se me tem por vezes feito lembrança e instancia para que proveja do remedio em cousa taõ principalmente necessaria, e de que tanto depende o bem publico; por todos os ditos respeitos e pola obrigaçaõ que em rasaõ de bom governo me corre de prover nisto, Hey por bem que se lavrem bazarucos, e que estes sejaõ de cobre, por ser o metal que menos differença costuma ter no preço que os mais de que estes tempos se lavraraõ, visto que quando os ditos metaes abaixavaõ, se costumavaõ entaõ meter bazarucos de fora pelo ganho que se nisso tinha, e quando subiaõ se recolhiaõ, resultando de huma couza ou outra os inconvenientes que se deixaõ entender, o que se fica em muita parte atalhãdo com serem de cobre; e de cada quintal delle se tiraraõ tantos bazarucos que montem e importem o preço em que ora correr, tirando somente a despesa que se fizer com os Officiaes e mais fabrica necessaria p.ª se baterem, para o que se fará estiba na casa de moeda em que se houverem de lavrar, sendo prezentes a ella o Veedor da Faz.ª de Sua Magestade, com o Proc.or da Coroa e hum dos Vereadores da Camara com o Procurador da Cidade, em cuja presença se faraõ tambem, depois de feita a dita estiba e conforme a ella, as fórmas necessarias para se irem os bazarucos lavrando, e assentaraõ que quantidade de quintaes de cobre se devem lavrar; e os que a Cidade para isso der, como com o seu bom zelo do bem publico tem offerecido, se lhe iraõ pagando na mesma moeda que se lavrar, e como houver quantidade della lavrada que baste para se ir acodindo ao uso e despesa ordinaria se naõ usará mais de outros bazarucos sob pena que os que o contrario fizerem incorrerão nas penas impostas aos que usaõ de moeda prohibida. Notifico-o assim ao dito Vedor da Fazenda e mais Ministros neste Alvará nomeados, e a todas as Justiças de S. Mag.º e mais officiaes e pessoas a que pertencer, para que assy

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. 4.º dos *alvarás*, fl. 96 v. Publicado por Cunha Rivara no *Arch. portuguez oriental*, fasc. VI, doc. 506, a pag. 1194.

o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente cumprir e guardar este Alvará como se nelle contem sem duvida nem embargo algum. Belchior da Silva o fez em Goa a 17 de Dezembro de 1621. O Secretario Affonso Rodrigues de Guevara o fez escrever. — O Governador [1].

N.º 67

1624-MAIO-21

Dom Francisco da Gama etc. Faço saber aos que este alvará virem, que porquanto a experiencia tem mostrado que a causa de naõ vir á moeda de Sua Magestade, de annos a esta parte, a mór parte do ouro, ou quasi todo que a esta cidade vem de Moçambique, China e outras partes, he a desigualdade que ha no preço dos Santhomés aos pagodes novos de menos lei, que balagatins contratantes do ouro mettem nesta cidade para fazerem seu trato e emprego no dito ouro, e com o preço que os xerrafos lhes poem em seu favor, compraõ todo o que podem, pelo muito que nisso ganhaõ; e assi se naõ empregaõ em outras fazendas, nem trazem do Balagate mais que pagodes, que he em perda dos direitos reaes desta alfandega, por naõ entrarem nem sahirem com outras fazendas de que paguem direitos; e tratandose do remedio que se a isso deva dar, se assentou em conselho da fazenda em minha presença pelos ministros deputados delle, que o Santhomé devia valer mais que o pagode, em qualquer preço que elle andasse, huma tanga e vinte reis, por tanto ter de peso e lei por sua justa valia nas quatro pontas que tem de mais: tendo eu a isso consideraçaõ, e ao proveito que disto resulta, assi ao geral do povo como á fazendà real; ey por bem e mando, em nome de Sua Magestade, que o Santhomé de ouro valha mais que o pagode, em qualquer preço que elle andar, huma tanga e vinte reis, por ser, como fica dito, sua justa valia; e mando que nesta conformidade se use daqui em diante. Notifico-o ao chanceler do estado, ao capitaõ da cidade etc. Salvador Gonsalves o fez em Goa a 21 de Maio de 1624. Ey outrosy por bem e mando, que naõ possaõ nesta cidade correr pagodes de menos pontas dos que hoje correm, sob pena de serem perdidos os que em outra forma se acharem, e os xerrafos e quaesquer outros mercadores por cujas maõs correrem, degradados cinco annos para as galés. O secretario Affonso Rodrigues de Guevara o fez escrever.—O conde Almirante [2].

N.º 68

1624-JULHO-1

Dom Francisco da Gama etc. Faço saber aos que este alvará virem, que porquanto a experiencia tem mostrado o grande prejuizo que a fazenda real e o bem commum recebe, de correrem as moedas d'ouro e prata nesta cidade pelo preço que os xerrafos por si somente

[1] Arch. da secretaria do governo de Goa, *alvarás reaes*, liv. 3.º, fl. 156 v. Publicado por Cunha Rivara no *Arch. portuguez oriental*, fasc. VI, doc. 536, a pag. 1227.

[2] *Liv. verde* 1.º, fol. 118. *Arch. da relação de Goa*, pag. 334, publicado pelo sr. Abranches Garcia em 1872.

lhe poem, sem nisso intervir ministro de Sua Magestade, de que nasce subirem o dito preço a huma moeda, e abaixal-o a outra nas monçoẽs e occasioẽs em que a podem recolher por preço baixo, e logo tornar a subir; e ser materia esta do preço e valia da moeda, em que sempre deve haver preço certo e igualdade, de maneira que os moradores desta cidade e forasteiros, assi vassallos de Sua Magestade, como os que o naõ forem, saibaõ e lhes seja presente a todos o preço certo das ditas moedas, e evitarse o damno e perda que os vassallos de Sua Magestade recebem em ter ou deixar de ter mais ou menos dinheiro do que tem, por causa dos ditos xerrafos subirem e abaixarem as ditas moedas, e ser cousa que em nenhum reino, nem parte do mundo se usa, o que os ditos xerrafos por si somente fazem, e tem introduzido nesta cidade com muy grande prejuizo do serviço de Sua Magestade; chegando outrosy a tanto o excessso e procedimento nesta materia dos ditos xerrafos, que mandando eu passar huma provisaõ em 21 de Maio deste presente anno de 624, em que se declara valer o Santhomé d'ouro huma tanga e vinte reis mais do que o pagode, em qualquer preço que as ditas moedas andarem, que per sua justa valia de toque e peso tem o dito Santhomé mais que o pagode; e sendo o que assi se mandou huma declaraçaõ somente, para se saber o que o dito Santhomé mais vale que o pagode, e ser notorio que todos os ditos xerrafos, com a grande perda que nisso se lhe deu, fecharaõ huns suas tendas, e outros naõ deraõ preço ao Santhomé, moeda de Sua Magestade, e só o deraõ aos pagodes, chegando a tanto mais a desordem que nisto cometteraõ, que naõ quizeraõ trocar os ditos Santhomés; no que querendo eu prover com o remedio que negocio de tanta consideraçaõ pedia, mandei passar outra provisaõ em 15 de Junho, per que ordenei que toda a pessoa, de qualquer calidade que fosse, naõ deixasse de dar e receber os ditos Santhomés em pagamento, e os xerrafos os trocassem, e corressem com elles na forma e sob as penas das ditas provisoẽs, que nesta cidade foram apregoadas. Pelo que em consideraçaõ de todo o sobredito, e por assi se assentar hora de novo em conselho de fazenda pelos ministros deputados delle, sendo eu presente; ey por bem e mando que os ditos xerrafos e mercadores desta cidade e suas ilhas adjacentes naõ ponhaõ nenhum preço, nem outra pessoa alguma de qualquer qualidade e condiçaõ que seja, ás moedas d'ouro e prata que nesta cidade correm, por si como athegora faziaõ, e corra a moeda de Santhomés e pagodes pelo preço declarado nas ditas provisoẽs, e assi as mais moedas d'ouro e prata, no preço que se achar correm nesta cidade hoje actualmente; e nos livros da camara se tomará por lembrança (em que assinaraõ os vereadores e mais officiaes della) o preço das ditas moedas, para a todo o tempo poder constar, sob pena de serem os ditos xerrafos açoutados pelas ruas publicas desta cidade, e de pagarem tresentos xerafins para as obras da ribeira, e as mais pessoas pagarem a mesma contia de dinheiro e serem degradados para a conquista de Ceilaõ por tempo de dous annos, com declaraçaõ, que quando for necessario abaixar ou subir alguma das ditas moedas, faraõ os ditos xerrafos petiçaõ á cidade, em que se assinaraõ, e declararaõ as causas e rasoẽs que ha para isso; e a dita cidade lha aceitará informando-se do fundamento della, e achando que o tem, ma trará para eu a despachar como me parecer que mais convem ao serviço de Sua Magestade e bem commum do povo. E este alvará será apregoado pelas praças e lugares acostumados desta cidade, de que se fará termo nas costas delle, para ser notorio a todos, e naõ poderem allegar ignorancia. Notifico-o assi ao chanceller do estado e ao ouvidor geral do crime, e aos ditos vereadores e mais officiaes da camara, e a todos os ministros e justiças de Sua Magestade a que o conhecimento disto pertencer, e lhes mando que assi o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente cumprir e guardar este alvará, como se nelle contem, sem duvida nem embargo algum; o qual valerá como carta passada em nome de Sua Magestade, sem embargo da ord. do 2.º liv. tit. 40 em contrario. Salvador Gonçalves o fez em Goa ao 1.º de Julho de 1624. O secretario Affonso Rodrigues de Guevara o fez escrever.—O Conde Almirante. [1]

[1] *Liv. verde* 1.º, fol. 122 v. *Arch. da relação de Goa*, publicado pelo sr. Abranches Garcia, a pag. 337.

N.º 69

1624-JULHO-17

V.es off.es—Pelo V.or do meio D. Lourenço de Sottomaior, que no dito mês presidia, foi dito como estava ahi huma Provisaõ do Conde Viso-Rey passada em conselho da fazenda, pela qual mandava a elles d.os V.es e mais off.es da Cam.a que tomada enformaçaõ do preço por que de presente corriaõ nesta cid.e as moedas d'oiro e prata, fizesse disso assento, pera pelo d.º preço correrem e as trocarem os xerafos, na forma da d.a Provisaõ; e pela informaçaõ que se tomou, se achou correrem os santomés por catorze tangas e vinte e seis reis, e os Pagodes por treze tangas, e os Venezianos de duas figuras a desasseis tangas, e os velhos a quinze tangas e meia, e os venezianos novos por o preço de Santomés. E as patacas correntes por oito tangas, e conforme a este preço correraõ os mais reales correntes; e meas patacas a quatro tangas, e pataquinhas a duas tangas. Larins da Persia a oito vintens, e os mais a tanga e meia. [1]

N.º 70

1626-ABRIL-5

Conde Viso Rey, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Vi o que me escrevestes em carta vossa de 12 de Fevereiro do anno passado ácerca da provisaõ que passastes sobre os xerrafos e mercadores da cidade de Goa e suas Ilhas, ou outra pessoa alguma naõ porem preço ás moedas d'ouro e prata que nella correm; e ey por bem e mando que se guarde a dita provisaõ, até que o tempo mostre os inconvenientes que disso se seguem, com declaraçaõ que a pena de que se hade usar nesta materia seja pecuniaria somente; e com esta occasiaõ me pareceu remetter-vos o papel que vai com esta, em que se contem o meio de que se usou em Flandes, havendo naquelles estados variedades nos preços das moedas, para que o vejaes, e se convirá usar-se delle nesse estado. Escripta em Lisboa a 5 de Abril de 1626.—Dom Diogo de Castro—Dom Diogo da Silva.

Copia do papel de que acima se faz menção

Em Flandes em tempo do Duque de Parma, havendo naquelles estados varias provincias e nellas naõ só differentes moedas, mas differenças de preços nas mesmas moedas, segundo o como corriaõ em cada provincia, mandou Sua Magestade, que Deos tem, bater humas moedas de preço de dez reales, a que chamaõ *Phislippes*, e que com estas em todas as provincias, e a todas as naçoẽs que militaõ no exercito catholico, se fizesse pagamento de seus soldos; e que este meio se poderá ver se terá lugar na India, para se atalhar os inconvenientes que resultaõ de variar o preço da moeda. [2]

[1] Livro 14.º dos *accordãos* da camara de Goa, fl. 223 v., começado em 29 de janeiro de 1621, e acabado em o 1.º de março de 1625.

[2] *Livro verde* 1.º, fol. 143 v. *Arch. da relação de Goa*, publicado pelo sr. Abranches Garcia, a pag. 368.

N.º 71

1627-NOVEMBRO-26

Assentou-se em Conselho da Fazenda, prezente o S.r Conde Viso-Rey e mais Ministros deputados delle, que de todo o ouro del Rey que for á caza da moeda, naõ pague nada aos officiaes della, visto serem elles officiaes do dito S.r, e ser couza do seu Real serviço; e para firmeza do conteudo se fez este assentamento, em que o S.r Conde assignou com os ditos Ministros. Luiz Fernandes o fez. Goa a 26 de Novembro de 1627.—Joaõ de Souza o fiz escrever. E declara-se que se naõ pagará lagimas aos officiaes nem direitos ao Rendeiro.—Eu Joaõ de Souza de Lacerda o fiz.—Conde—Salema—Amaral—Sanches—adfui Nogueira. [1]

N.º 72

1629-SETEMBRO-28

Em Goa aos vinte e oito de Setembro de seiscentos vinte e nove, estando os Sr.es Governadores em Conselho da Fazenda e os Ministros deputados delle tratando de algumas couzas da Ilha de Ceilaõ convenientes ao serviço de Sua Magestade em prol e beneficio de sua Real Fazenda, e em particular do grande prejuizo que era, vallerem os Santomés na dita ilha menos preço que nesta Cidade de Goa, por dali resultar levarem os mercadores mui pouco dinheiro pela perda que nella tinhaõ, e algumas fazendas que levavaõ eraõ de pouca importancia, pola terra naõ dar lugar a se levarem a ella muitas veniagas, e que a esse respeito havia muitas vezes baixa na canela, por os mercadores naõ terem comodo para poderem levar o dito dinheiro sem muita perda sua, e tratando-se do remedio que ao sobredito se podia dar, pelo grande prejuizo que disto resultava á fazenda de Sua Mag.e e seus vassallos; E visto como os Santomés valem a quinze tangas e um vintem nesta Cidade, que fazem moeda della tres xerafins e um vintem, e naõ se poder a Ceilaõ levar outra moeda em que haja menos perda que santomés; se assentou no dito Conselho por todos os ditos Ministros delle que da mesma maneira que nesta cidade valha cada santomé na Ilha de Ceilaõ quinze tangas da dita moeda desta Cidade, e que venha a fazer tres xerafins, de cinco tangas o xerafim; e que da feitura deste assento se guarde o que nelle assim se contém inviolavelmente, para nunca mais os ditos santomés vallerem na dita Ilha menos dos ditos tres xerafins, moeda desta Cidade; e em virtude deste assento com que os ditos senhores Governadores se conformaraõ, se passara provisaõ que será apregoada na Ilha de Ceilaõ e aonde mais pertencer e for necessario para a todos ser notorio. Paulo Serraõ o fez.—Eu Manuel Pereira de Samiguel, Escrivaõ da Fazenda o fiz escrever.—Gonçalo Pinto da Fonseca—D. Lourenço da Cunha—Leitaõ—Salema—Soares—Sanches—Adfui Magalhaẽs. [2]

[1] Arch do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 4.º, fol. 7.
[2] Idem.

N.º 73

1629-NOVEMBRO-4

Conde de Linhares, V. Rey da India, amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Vendo eu a copia da Provisaõ que passou o Conde da Vidigueira sendo meu Viso Rey desse Estado, para se poderem levar reales á outra banda da terra firme, sem embargo das defesas sobre isso feitas, pagandose a dous por cento de direito delles, mandei por carta minha de 13 de Março do anno de 626 que fossem ouvidos na materia a cidade de Goa, a Relaçaõ desse Estado e o Conselho de minha fazenda della, e se me enviasse tudo com os pareceres que deraõ o dito Conselho da fazenda e o que assiste a esse governo, quando o Conde passou a dita Provisaõ, para me serem presentes as causas e fundamentos delles, e mandar tomar na materia a resoluçaõ que tivesse por mais conveniente, e entretanto se naõ faria novidade do que se usasse antes de passar a dita Provisaõ; sobre o que me respondeo o dito Conde V. Rey nas vias do anno de 1627, naõ enviando as rezoẽs da cidade, nem os pareceres dos ministros da Relaçaõ e mesa da fazenda, dizendo que se assentara se naõ innovasse nenhuma cousa do que nisto estava lá ordenado, com outras rezoẽs que naõ tenho por bastantes; e avendoas visto, me pareceo estranhar ao V. Rey naõ somente naõ mandar os papeis, mas tambem naõ suspender a ordem que elle tinha dado p.ª se poderem levar reales á outra banda da terra firme, vista a que lhe foi minha de que se naõ faria novidade do que se usava antes; e hey por bem e mando se goardem as leis e regimentos que ha neste particular entretanto que se naõ satisfizer o que tenho ordenado, e se ver se preponderaõ mais as resoẽs que sobre este particular tem a camara e ministros da Relaçaõ e fazenda, que as com que as ditas leis e defezas se fizeraõ. Escrita em Lisboa a 20 de Fevereiro de 629.—Rey.

P.ª o Conde V. Rey da India—1.ª via. O Duque de Villa Hermosa, Conde de Ficalho.

Vendose esta copia em Conselho da fazenda se assentou que por esta renda a extinguir o Bispo Governador, e os Reales se levarem escondidamente á outra banda, sem se poder atalhar aos passadores que os naõ levem, e Sua Magd.ª perder a renda que valia por anno cinco mil xerafins, sem se poder conseguir o contrato dos Reales ficarem na terra, se devia remetter á Relaçaõ e á cid.ª pera que dẽm seus pareceres na forma que Sua Magd.ª o ordena. Goa a 4 de Novembro de 629.—Francisco de Sousa Falcão.

Foi copia á cid.ª em 10 de Novembro de 629[1].

N.º 74

1630-MARÇO-22

Conde sobrinho, Viso Rey da India amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Por ter entendido que no anno de 1627 se metteram na casa da moeda dessa cidade mil e trezentas e tantas moedas de quatro cruzados dos q̃ foram deste Reino pertencentes ao dinheiro do soccorro, e seiscentas e tantas do cabedal da pimenta, q̃ pesaram todas cento e quatro ou cento e cinco marcos, para se fazerem dellas, como se fizeram, Samtomés, e que

[1] *Livro de alvarás e provisões de S. M. e dos Vice-Reis*, 1593-1781, da camara de Goa, fol. 61.

sendo laurados por conta de minha fazenda se leuaram deste ouro os direytos e lagimas q̃ o regimento concede se leue do de partes que se mette na dita casa, me pareçeo encomendaruos ordeneis ao Procurador de minha fazenda intente auçaõ contra os officiaes q̃ leuaram os taes direytos e lagimas, e sigua a causa até final sentença, e o que se sentencear se execute; e para ao diante hey por bem de mandar declarar q̃ na dita casa se nam leuem os ditos direytos quando se fizer moeda por conta de minha fazenda. Escripta em Lisboa a 22 de março de 1630. D. Diogo de Castro. [1]

N.º 75

1630-MARÇO-31

Provisão do V. Rey sobre as Tangas de Malaca

D. Miguel de Noronha, conde de Linhares do Conselho de estado de Sua Magd.ᵉ e seu gentil homem da camara, Viso Rey e capitaõ geral da India etc. Faço saber aos que este alvará virem, que avendo respeito a ser forçoso e preciso prover a fortaleza de Malaca da necessidade que nella se acha o Capitaõ Geral e Veador da fazenda Antonio Pinto da Fonseca, que avisa se tem empenhado por naõ aver rendimento daquella alfandega com que acudir ás necessidades que o cerco que o Dachem poz á d.ª fortaleza causou; e querendo eu fazello com mandar quinze mil xerafins, com parecer dos conselhos que me assiste, e fazendo e procurando saber em que moeda se poderiaõ mandar, e que se naõ perdesse do proprio, pareceo que em Tangas feitas do toque e peso das que em Malaca se fazem, seria o mais conveniente, em que se ganharia a dez, onze, ou doze por cento: ey por bem que os d.ºˢ quinze mil xerafins se façaõ e lavrem nas ditas Tangas com as mesmas armas reaes de huma banda, e da outra letras que digaõ—Tangas que correm em Malaca—e que nellas vaõ os d.ºˢ quinze mil xerafins e a crecença que ouver mais, e que a cid.ᵉ de Goa como cabeça das mais da India e procuradora de todas assista á estiba, fundiçaõ e lavramento das d.ªˢ moedas por hum Vereador e o Procurador da cid.ᵉ, p.ª que se faça somente a dita quantia dos ditos quinze mil xerafins e sua crecença nas ditas Tangas, e nenhuma mais, e a elles se entregue pelo thesoureiro de Sua Magd.ᵉ as patacas de peso que pera isso se ande fundir; e os d.ºˢ vereador e Procurador da cid.ᵉ de Goa entregue ao d.º thesoureiro de Sua Magd.ᵉ a quantia dos d.ºˢ quinze mil xerafins e suas crecenças nas d.ªˢ Tangas, pera elle entregar a d.ª quantia a quem eu mandar, para a levar a Malaca e entregar ao feitor daquella fortaleza pera despender por ordem e mandados do d.º capitaõ geral e veador da fazenda Antonio Pinto da Fonseca; e os d.ºˢ Vereador e Procd.ᵒʳ da cid.ᵉ que assistirem na fundiçaõ da d.ª prata na moeda e lavramento della, se assinaraõ nas receitas que se fizerem, e tambem nas quitaçoẽs que se derem ao mestre e thesoureiro da d.ª moeda pera sua descarga. Noteficoo assy ao vedor da fazenda geral e ao chanceller do Estado, e á sobred.ª cid.ᵉ e ao mestre e thesoureiro da moeda, e escrivaõ e mais officiaes della, pera que todos e cada hum delles o cumpraõ e façaõ cumprir inteiramente como neste se contem, e nas costas deste se fará declaraçaõ da estiba que se fizer, que será assinada por hum vreador e Procd.ᵒʳ da cid.ᵉ e do que se levou por lavrar cada marco de prata nas d.ªˢ Tangas, pera a todo tempo constar disto; e este será registado nos livros da fazenda de Sua Magd.ᵉ, da cid.ᵉ e da moeda. E eu o Secretario Francisco de Sousa Falcaõ o fiz escrever. Em Goa ao derradeiro de Março de 630.—O Conde de Linhares.—Falcaõ.

[1] Arch. da Torre do Tombo, *documentos remettidos da India*, liv. 27, fol. 473.

Registo da conta dos 15$ xerafins, que forão entregues ao thesoureiro da moeda em Patacas a rezão de nove tangas e dez rèis cada huma, pera se lavrarem em moedas de Tangas de Malaca

E os 15$ xerafins fazem 8$181 patacas, tres quartos e 37 reis e meio, a rezaõ de nove tangas e dez reis, que fasem 962 marcos, quatro onças e doze graõs, a rezaõ de oito patacas e meia por cada marco. Destes se naõ fundiaõ mais que 923 marcos, tres oitavas, 59 graõs.

Os quaes levaraõ de liga de cobre 74 marcos, sete oitavas e 37 graõs, a rezaõ de cinco oitavas e dez graõs por cada marco, conforme a estiba feita por Olimpio Dourante, perante o vereador Manoel Rodrigues Bravo, e Procurador da cid.ª Vicente da Cruz, e o Juiz Jeronimo de Souza.

Os quaes juntos aos 923 marcos, tres oitavas, 59 graõs, montaõ 997 marcos, uma onça, tres oitavas e 24 graõs.

Destes se ande abater seis marcos, cinco onças, seis oitavas e 23 graõs, que veio de quebra á primeira fundiçaõ. E assi mais se hande abater hum marco, tres onças, duas oitavas e hum graõ de quebra da segunda fundiçaõ, que tudo junto fazem oito marcos, huma onça, 24 graõs. As quaes fundiçoës foraõ feitas presente os officiaes da cidade. Abatidos estes, ficam 989 marcos, tres oitavas.[1]

N.º 76

1630-OUTUBRO-12

D. Miguel de Noronha, conde de Linhares, do concelho de Estado de Sua Magestade, seu gentil homem da camara, Viso Rey e capitaõ geral da India &c. Faço saber aos que este alvará virem, que em concelho da fazenda em minha presença se fez hum assento sobre as patacas que este anno vieraõ do reino, cujo theor é o seguinte: Em conselho da fazenda presente o sr. Conde Viso Rey e mais ministros deputados della, propoz o dito sr. que estava informado que as patacas que este anno vieraõ do reino naõ corriaõ, e estavaõ em patadas, e os pagamentos se naõ faziaõ a respeito de naõ terem as ditas patacas preço certo; e que convinha ao serviço de Sua Magestade e bem desta republica dar-se ordem, com que o trato se desempida, e corraõ as ditas patacas por preço certo, sem que fique lugar á malicia de quem as cercêa o poder fazer, e se atalharem outros inconvenientes que podem haver em prejuizo do bem commum e do credito da moeda real; que visse o dito conselho o meio e remedio que pode haver, para as ditas patacas poderem correr, e se atalharem os ditos inconvenientes apontados, e outros que na materia concorrem; e praticando-se o dito negocio no dito conselho, e tendo-se todas as consideraçoës que no dito negocio concorrem, se assentou que s. ex.ª deve ordenar se façaõ onze pezos, que sirvaõ de padroës para por elles se pezarem as ditas patacas por esta maneira, a saber: hum peso de 11 marcos e 4 onças e 5 oitavas e 48 grãos, que he o peso de 800 pagodes que haõ de ter 100 patacas, a resaõ de 8 pagodes cada huma, e que o preço por que havia de correr cada pataca saia a rasaõ de 9 tangas, que vem a sair cada graõ, de 530 graõs que pezaõ os ditos 8 pagodes, a resaõ de um real cada graõ; e que a este respeito de pezo se façaõ os 10 padroës: hum de 5 marcos, 6 onças e 2 oitavas e 60

[1] Livro 16.º dos *acordãos da camara de Goa*, fol. 120 v., começado em 24 de março de 1629 e acabado em 3 de abril de 1632.

graõs, que he de pezo de 50 patacas; e outro de 3 marcos, 3 onças, 6 oitavas e 36 graõs, que he de peso de 30 patacas; outro de 2 marcos, 2 onças e 4 oitavas e 24 grãos, de 20 patacas; outro de 1 marco, 1 onça, 2 oitavas e 12 graõs, por 10 patacas; e outro de 4 onças, 5 oitavas e 6 graõs, de 5 patacas; outro de 2 onças, 6 oitavas e 18 graõs, de 3 patacas; outro de 1 onça, 6 oitavas e 60 graõs, de 2 patacas; outro de 7 oitavas e 30 graõs, de 1 pataca, que he o peso de 8 pagodes, que hade ter uma pataca de peso; outro de 3 oitavas e 51 graõs, de meia pataca, e o ultimo de huma oitava e 61 graõs e meio, de 1 quarto de pataca. E que por estes padroẽs se façaõ os pagamentos, e se receberaõ a resaõ de 9 tangas cada pataca do dito peso, de 8 pagodes, com declaraçaõ que a pataca que tiver mais alguns graõs de pezo, que se trocar por meudo, se dará alem das 9 tangas, por cada graõ que tiver mais 1 real, que vale 1 bazaruco e 1 quarto, e o mesmo se entenderá na que tiver menos graõos de peso, que se trocar pelo meudo, que por cada graõ que tiver menos de pezo das 7 oitavas e 30 graõs, se daraõ outros tantos reis menos por quantos graõs pesar menos. E os pagamentos por maior será pelos ditos padroẽs, para virem a ajustar os ditos pezos dos numeros das patacas, e ainda que entre alguma mais nos ditos numeros; e que nesta conformidade se passe provisaõ para correrem as ditas patacas a resão de 9 tangas cada huma, e mais e menos segundo os graõs que crescerem nos ditos pesos ou faltarem; porquanto este foi o meio e remedio que se achou para se atalharem os inconvenientes referidos, e se naõ poderem cercear as ditas patacas: e que S. Ex.ª ordenará a pena que haõ de ter os botiqueiros e xerrafos, que naõ guardarem o contheudo neste assento e determinaçaõ, que se registará na camara desta cidade, e se publicará para a todos ser notorio. E como assy se assentou, se mandou a my Joaõ de Souza de Lacerda, escrivaõ da fazenda de Sua Magestade, fazer este assento, em que o dito sr. Conde de Linhares, Viso Rey, se assinou com os mais ministros. Goa 9 de setembro de 630 annos.—O Conde—Mello—Mergulhaõ—adfui Soares.—Hey por bem que o dito assento acima e atraz tresladado em tudo se cumpra e guarde assy e da maneira que se nelle contem, sob pena de os que forem contra este alvará pagarem 50 xerafins para as obras pias, e estaraõ dous mezes em prisão, ou em galé conforme a sua calidade. Notifico-o assy ao vedor da fazenda geral, e ao ouvidor geral do crime, aos vereadores e mais officiaes da camara desta cidade de Goa, e a todos os mais ministros, justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente cumprir e guardar este alvará, como se nelle contem, sem duvida nem embargo algum; o qual valerá como carta passada em nome de Sua Magestade, sem embargo da ord. do liv. 2.º tit. 40 em contrario. Bartholomeu Lobo o fez em Goa a 12 de Outubro de 1630. E eu o secretario Francisco de Sousa Falcaõ o fiz escrever.—O Conde de Linhares[1].

N.º 77

1630-NOVEMBRO-13

Aos treze dias do mez de Novembro de seiscentos e trinta, propondo em Conselho da fazenda o Conde de Linhares Viso-Rey da India aos Ministros deputados delle, como a maior parte da moeda que de prezente ha nesta Cidade são realles, que alem de ser muito grossa pera expediente do gasto ordinario do povo, tambem em razão da differença que tem no pezo, ha nelles variadade no valor, com que os moradores desta Cidade padecem grande detrimento nas compras das cousas meudas e gastos ordinarios de suas cazas, e que era conve-

[1] *Livro verde* 1.º, fol. 199. Sr. Abranches Garcia, *Arch. da relação de Goa*, p. 418.

niente dar-se remedio a isso; e praticada a dita materia se assentou prezente o dito Conde V. Rey que todos os ditos Reales que os particulares levarem á caza da moeda se acceitem nella por forma do capitulo quinto do regimento da dita caza da moeda, sem se lhe botar liga alguma, e ficando a dita prata da mesma Lei de realles de que era, se baterá em *patacões de seis tangas, e meios patacões de tres tangas, e moedas de tanga, e meia*, de sorte que tenha cada patacão de pezo *tresentos quarenta e cinco grãos*, e por essa conta se dará o pezo ás outras moedas, e se entregarão ás ditas partes por pezo feitos em moedas os marcos que para isso tiverem dado, sem quebra alguma na forma do capitulo vinte e um do dito Regimento; e cada marco da dita prata de realles fundidos responderá aos donos della treze patacões e duas tangas e oito grãos, de que deixarão na dita caza da moeda duas tangas para os officiaes na forma do dezanove capitulo do dito Regimento, ficando limpo pera o dono da dita prata treze patacões e oito grãos, de que abatidos vinte e sete grãos que fazem vinte e oito reis e um sesmo que a dita prata quebra na fundição, em cada marco vem a ficar a parte com quinze xerafins, duas tangas e quarenta rés forros, que he o que de presente val um marco de patacas a rezão de nove tangas a pataca, que tem de pezo sete oitavas e trinta grãos; e que se passe provisão em nome do dito Conde Vizo Rey pera correr a dita moeda na d.ª forma, e poderem pera o dito effeito levar realles á dita caza da moeda todas as pessoas que quizerem. E pera firmeza do contheudo se mandou fazer este assento, em que se assignou o dito sr. V. Rey e os mais Ministros. Francisco Manoel o fez. João de Souza Lacerda, Escrivão da Fazenda o fiz escrever.—Conde—Mello—Magalhães—Salema—Sanches—Adfui Soares[1].

N.º 78

1631-MARÇO-22

Aos vinte e dois dias do mez de Março de mil seiscentos trinta e um annos, estando em Conselho da Fazenda os Ministros deputados delle na caza dos Contos prezente eu Escrivão da Fazenda geral abaixo nomeado, e Antonio da Costa Pereira que serve de Escrivão do Juiz dos Feitos em lugar de Diogo Rasquinho, e Antonio da Fonseca, Escrivão da Feitoria e da Caza da moeda de bazarucos, que todos sentindo o achado na ultima estiba que em dez do dito mez de março se tinha feito pelos ditos Ministros sobre os bazarucos, e tratando-se sobre a dita ultima estiba, se assentou que posto que nella se achára quebrar em um quintal de calaim um arratel e dez onças e meia, comtudo pela differença que poderá haver no calaim e fundição, se deve dar de quebra por cada quintal dous arrateis, que fica sendo cinco arrateis menos do que se dava na estiba antiga, por nella se darem de quebra sete arrateis por cada quintal. E trazendo-se ao dito Conselho os ditos bazarucos da dita ultima estiba, se fizerão alguns pezos delles de arratel cada um, e contando-os se achou lançar um pezo de arratel meio xerafim e dez bazarucos e meio, que nos ditos cinco arrateis que ha de cressensa da estiba antiga se montaõ dous xerafins, tres tangas, dez bazarucos e meio em cada quintal de calaim. Por bem do que se fez este assento, em que se assignaram os ditos Ministros e Escrivães acima nomeados. Francisco Manoel o fez. Eu João Barboza Escrivão da Fazenda o fiz escrever e subscrevi.—Mello—Salema—Amaral—Sanches—Adfui Soares.

E assi se alcançou mais pella dita ultima estiba e diligencias judiciaes e por os ditos officiaes da caza da moeda dos bazarucos que das seis tangas e meia que se daõ ao Thezr.º pera as despezas da lenha e trabalhadores, em cada quintal de calaim se não dispendem mais

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 4.º, fol. 125.

que quatro tangas e meia, e por essa razão se assentou que tanto se deve dar ao dito Thesoureiro pera o dito effeito, por onde ficaõ crescendo duas tangas em cada quintal de calaim que se lavrar, alem de dous x.^{a} e tres tangas, dez bazarucos e meio, que ao todo vem fazer tres x.^{a} dez bazarucos em cada quintal, por bem do que se fez esta declaração em que se assignaraõ os ditos Ministros. Goa no dito dia acima. Mello — Amaral — Salema — Sanches [1].

N.º 79

1631-AGOSTO-27

Em Conselho da Fazenda propoz o Sr. Conde de Linhares Viso Rey aos Ministros deputados delle, que pelo que lhe tinha escripto Antonio Pinto da Fonseca, Capitaõ Geral e Vedor da Fazenda das partes do sul, tinha assentado mandar dez mil xerafins pera o provimento da Fortaleza de Malaca, alem dos cinco mil xerafins e tantos que haviaõ de ir pera o provimento d'armada, com que ora pera lá vai o Capitaõ-mór Dom Alvaro de Castro; e porque se dizia que sendo em roupa de Cambaia haveria algum ganho para a Fazenda Real, a mandára buscar por esta Cidade por via de alguns mercadores, e naõ pudera achar mais que de seis mil x.^{a}, pouco mais ou menos, e essas muito ruins e caras, e por essa cauza e por não ser quantidade bastante mandara que se desse aqui as ditas roupas a mercadores que ora pera lá vão, a responder pelo risco de Sua Mag.^{e}, pera em Malaca darem os ditos seis mil x.^{a} com mais sete por cento de ganho; e que como não havia outra couza em que pudesse empregar o resto dos ditos dez mil x.^{a}, queria que fosse em tangas de Malaca dos cunhos que o anno passado pera lá foraõ, e porque nos quinze mil x.^{a} que em o dito anno se metteraõ na caza de moeda pera o dito effeito perdera Sua Mag.^{e} quatrocentos e dezeseis x.^{a}, ainda que por outra via ganhou, em razaõ de que indo os ditos quinze mil x.^{a} em Realles pera a dita Fortaleza, a razaõ de nove tangas e dez reis, como entaõ valiaõ nella, se não haviaõ de despender por mais de oito tangas, por ser este seo preço ordinario nella. E considerando tambem que as ditas tangas que o anno passado foraõ pera a dita fortaleza passaraõ todas a China por via dos mercadores, que as recolheraõ por serem de prata boa, e com isso ficar faltando na dita Fortaleza para o uzo dos moradores della, pelo que queria que este anno nestas que mandava fazer naõ ouvesse a dita quebra dos quatro centos e dezeseis x.^{a}, mas antes fossem do toque das tangas que correm em Malaca, que he de prata mais baixa, por assim se evitar o dito inconveniente, suposto que a differença de uma prata a outra he mui pouca; pera o que era necessario, conforme a estiba que se tinha feito, lançar-se em cada cem marços de prata de Realles, que valem mil quinhentos e cincoenta e tres x.^{a}, uma tanga e quarenta reis, a razão de nove tangas a pataca, dez marcos, sete onças e meia de liga de cobre, que val tres x.^{a}, uma tanga e vinte reis, que saia a sete oitavas por cada marco, com o que ficam os ditos cento e dez marcos, sete onças e meia de prata e liga, respondendo mil quinhentos oitenta e nove x.^{a}, uma tanga, quarenta e sete reis, dos quaes abatidos os mil quinhentos cincoenta e seis x.^{a} e tres tg.^{a}, que val o proprio custo dos ditos cento e dez marcos e sete onças e meia de prata e liga, e o feitio dos trabalhadores e mais gastos, ficava Sua Mag.^{e} avançando trinta e dous xerafins, tres tg.^{a}, e quarenta e sete reis, conforme parecia da dita estiba, que he o que se pagava aos officiaes da dita caza da moeda, que Sua Magestade manda que se lhes naõ pague do dinheiro que de sua Real Fazenda entra na dita caza, e que vissem no dito Conselho se mandaria bater a dita moeda pela dita estiba: o que visto e praticado por todos os Ministros, e

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 4.º, fol. 138.

considerado as razoẽs que havia, se assentou que as ditas tangas se fizessem pelos *cunhos* do anno passado e pela estiba acima apontada na preposta de S. Ex.ª E que se dessem aos ditos mercadores com fiança as ditas roupas a responder, por ser em prol da Fazenda Real, visto haver de correr o mesmo risco o dinheiro que se mandasse; e que pera a dita moeda se fazer mandasse ao Vedor da Fazenda Real do dinheiro do socorro os Reales necessarios pera isso, e que sendo necessario passarse Provisaõ para em Malaca correr a dita moeda, se passe; e por firmeza do conteudo se fez este assento, em que se assignou o d.° V. Rey com os ditos Ministros. Paulo Serrão o fez aos 27 de Agosto de 631. Eu Pedro d'Almeida Escrivaõ da Fazenda o fiz escrever—Conde—Mello—Salema—Amaral—Sanches—Adfui Magalhaes [1].

Estiva

Registo da lista que foi feita sobre a moeda que trata o assento atraz:

«100 Marcos de prata pezão 863 patacas e mais 42 grãos, de sete oitavas e trinta grãos cada pataca, nas quaes se montão a rezão de nove tangas cada pataca.....	1$553:2
«10 Marcos e sete onças e meia se hade botar de lyga de cobre nos 100 marcos acima, que a rezão de 7 oitavas por cada marco, val cada marco de liga a tanga e meia, em que se montaõ.....	0$003:1:22 1/2
	1$556:3:22 1/2
Nestes cento e dez marcos e sete onças e meia se lhe dá de quebra da primeira e segunda fundiçaõ, conforme a estiba passada que se fez, 6 onças e meia, que abatidas de cento e dez marcos e sete onças e meia acima, ficaõ cento e dez marcos e huma onça, dos quaes se hade fazer 8119 moedas de tangas de mallaca e 18 grãos e meio, de sessenta e dous grãos e meio cada tanga, que vem a montar 1623 x.ª 4 tg.ª e 19 reis, de que se ha de abater de gastos de batedores, e o mais que parece abaixo, a rezaõ de 94 reis por cada marco, em que se monta nos 110 marcos e huma onça 34 x.ª, 2 tg.ª, 32 reis, que abatidos dos 1623 x.ª, 4 tg.ª, 19 reis, ficaõ liquidos 1589 x.ª, 1 tg., 47 reis.....	1$589:1:22 1/2
Avanso a S. Mag.e em 100 marcos.....	0$032:3:24 1/2

Abatidos dos 1623 x.ª, 4 tg.ª, e 19 reis que rendem os 110 marcos e huma onça de prata ligada 1556 x.ª, 3 tg.ª, que val como parece acima os 100 Marcos de prata de realles, e os 10 marcos e sete onças e meia de liga que se lhe botaraõ, fica El-Rei avansando 32 x.ª, 3 tg.ª, 47 reis em cada 100 marcos de prata que se figura em moedas, que se naõ paga aos officiaes da moeda por rezaõ de vencer ordenado da Fazenda de S. Magestade e lhe aver dado os officiaes; os 94 reis que hade levar de gastos por cada marco, como acima se declara, se hade repartir pela maneira seguinte:

Ao Cunhador de cunhar a moeda e dar os cunhos para isso, 15 reis por marco.....	15
Ao Fundidor por fundir e dar carvão nove reis.....	9
Ao Saluador de ajustar as moedas a tres reis por marco.....	3
Aos Batedores Ourives do seu trabalho sessenta reis.....	60
Ao Mestre e Thezr.° da moeda pelos mais gastos.....	7
	94 reis por marco

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 4.°, fol. 169.

Eu Pedro d'Almeida Escrivaõ da Fazenda a fiz escrever — Conde — Mello — Salema — Amaral — Sanches — Adfui Magalhaes [1].

N.º 80

1631-NOVEMBRO-5

Em Goa aos 5 de Novembro de 1631 em Conselho da Fazenda propoz o Sr. D. Miguel de Noronha, Conde de Linhares, Vice-Rei deste Estado, que pelo muito que o ouro tinha sobido de preço de alguns annos a esta parte, se passava todo ás terras dos mouros, que o lauravam em pagodes, e por serem cinco pontos mais baixos que os nossos S. Thomés, ficavam interessando na valia de cada marco melhoria de 26 x.ª, que era a principal cauza por que as pessoas a quem vinha o ouro de fora o naõ levavam á caza da moeda pelo venderem aos mesmos mouros por muito maior preço do que nella rendia laurando-se em S. Thomés; e que naõ somente se passava ás terras da outra banda todo o ouro que nesta Cidade entrava por laurar, mas ainda os mesmos S. Thomés que se na moeda batiam, e todo o mais que do Reino vinha, e que tinha isto chegado a tanto excesso, que se naõ achava na terra nenhuma das ditas moedas, com que evidentem.ª se via que o commercio e trato que era a substancia de que dependia a conservaçaõ deste Estado, hir-se de todo extinguindo. E que para se evitarem os grandes e irremediaveis inconvenientes que se ao diante podia seguir da passagem do dito ouro ás terras da outra banda, visse o Conselho o remedio que se a isto podia dar, com que a moeda naõ sahisse da terra, por ser a principal parte do commercio della, e as partes naõ perdessem do preço do seu ouro, conforme ao que ao prezente valesse, por ser este o meio com que se podia não somente evitar a passagem do dito ouro; mas ainda que fosse todo á moeda para se nella laurar e pagar os Direitos á Fazenda Real; e considerada no Conselho a proposta de S. Ex.ª e as mais informaçoẽs e diligencias que se fizeram, assim com algumas pessoas bem entendidas neste negocio, como com as estibas e ensaios que se na moeda fiseram por ordem de S. Ex.ª: Assentou o Conselho se fizesse nova moeda do mesmo pezo dos *S. Thomés de trinta e nove pontos e meio,* do valor de 3 x.ª e 12 reis, por ser a mesma valia que se tinha dado ao S. Thomé no Governo do Conde Almirante, e que tenha de uma banda as *Armas Reaes e de outra uma cruz*, para assim se differençar dos Saõ Thomés, e em uma das bandas por algarismo *os novecentos e* 12 *reis* da sua valia: E porque de prezente valer nesta Cidade o marco d'ouro da China de 48 pontos 234 x.ª, se haõ de fazer de cada marco da dita Lei e peso 80 moedas e 3 quintos de moeda, botando-se em cada marco 12 oitavas e 3 quartos de 8.ª de liga, de que se haõ de pagar de direitos e lagimas 2 moedas e meia e a liga e solimaõ, e tudo o mais que restar se ha de dar á parte, p.ª que assim lhe possa ficar a valia do seu ouro; o que naõ fôr da China se responderá ás partes na conformidade do toque delle, botando-se-lhe a liga que fôr necessaria para se fazer dos 39 pontos e meio, e da dita Lei se haõ de fazer de cada marco 67 moedas e um terço de moeda, de que se haõ de pagar duas e meia de direitos e lagimas e o solimaõ e liga que se lhe botar, e o que restar se dará ás partes: e por a experiencia ter mostrado que a grande alta a que o ouro tem chegado é a cauza principal de os mouros da outra banda abaixarem os *taes pagodes*, e os fazerem de 38 pontos, sendo de primeiro de 40; e pelo muito que nisso interessam levarem desta Cidade todo o ouro que a ella vem, para o converterem nos ditos pagodes, que commummente nella correm com pouca differença da valia de S. Thomé, tendo menos ao valor e peso duas tan-

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 4.º, fol. 170 v.

gas em cada um, conforme a experiencia que se na moeda fez: Assentou outrosi o Conselho, que os ditos pagodes de 38 pontos pesando 66 *grãos* e 3 *quintos* de grão, que é o toque e peso que tem ao prezente os que vem de outra banda, corram n'esta Cidade por 14 tangas e 12 reis, por ser esta a differença que ha no peso que tem mais as ditas moedas do que ellas pesaõ, e assim o ponto e meio da banda do ouro dellas. E que assim as ditas moedas como os ditos pagodes naõ possam correr por maior preço e valia do que se lhes ora limita, nem seram os pagodes de mais baixa Ley que *dos* 38 *pontos*, porque sendo de menos Ley, se lhes limitará de novo o preço que houverem que ter, na conformidade da Ley e valor das ditas moedas; e achando-se que algumas pessoas vendem ou compram as ditas moedas e pagodes por maior preço do que se lhes ora limita, as perderão sem remissão, ametade para quem accuzar, e a outra a Fazenda Real, e alem disto incorreraõ sendo Portuguezes em pena de 5 annos de degredo para a Conquista de Ceilaõ, e sendo gentios ou gente da terra em seis para as galés; e todas as pessoas que quizerem metter o seu ouro na moeda para o laurarem em S. Thomés de Ley de 43 pontos, o poderaõ tambem, como se agora lhe fez, e se cunharaõ com os mesmos cunhos de S. Thomés, os quaes poderaõ vender e trocar como lhes bem estiver; e sendo deste Assento e determinaçaõ dada conta aos Ministros da Relaçaõ em presença de V. Ex.ª, se conformaram com elle, suppostas as rasoẽs apontadas, e praticando outro si com os officiaes da Camara desta Cidade por ordem de S. Ex.ª, responderaõ que o bater e mudança da moeda naõ tocava á dita Cidade, senaõ somente a S. Mag.ª e ao Conselho de sua Real Fazenda, e o que nelle determinasse seria mais acertado; e p.ª firmeza de tudo mandou S. Ex.ª faser este Assento, em que se assignou com os membros do dito Conselho da dita Fazenda e Relaçaõ, e que em virtude delle se passassé Provizaõ em forma de Lei, que se registará na Fazenda, e nos Contos, a qual se apregoará nos logares publicos desta Cidade. Francisco Manoel o fez. E eu Pedro de Almeida Escrivaõ da Fazenda o fiz escrever. — Conde Vice-Rei [1].

N.º 81

1632-ABRIL-11

Conde sobrinho, Vice-Rei da India amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que muito amo. Vi a vossa Carta de 4 de Janeiro do anno passado de 631, por que me destes conta das razoẽs que vos moveram a ordenar que as patacas do Cabedal da Companhia do Commercio e as do socorro e de particulares se fundissem, fazendo dellas moeda de 6 *tangas, tres, uma, e meia*, e das provisoẽs que passastes para a execuçaõ, de que juntam.º vieram copias; e pareceu-me dizer-vos, que é esta materia taõ grave e de tal qualidade, que naõ devêreis proceder nella á execução, como o fizestes, sem me dar primeiro conta dos fundamentos com que vos resolvestes, p.º com approvação minha se ordenar o que fosse mais meu serviço e de maior conveniencia ao bem publico desse Estado. E porque se offerecem em haver de passar adiante o que ordenastes, os inconvenientes apontados no papel que vae com esta Carta, assignado por Francisco de Lucena do meu Conselho e meu Secretario d'Estado, vos encommendo que o vejaes, e tratando tudo com a Junta da Fazenda e com o Conselho que vos assiste, e consideradas as utilidades que se seguiraõ da execuçaõ das vossas provisoẽs, e os inconvenientes que houverem resultado, com o que se propoem no papel que se vos remette, votem por escripto todos os ministros que forem presentes ao negocio, cujos pareceres serrados me enviareis com o vosso; e fio eu de vós, que havendo

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. das *monções*, n.º 104, fol. 242.

mostrado o tempo ser necessarrio reformar-se o declarado nas provisoës que passastes, o haverceis feito com todo o cuidado, e avizar-me-heis dos ganhos que houve nas serrafagens e mudança da moeda que se fundio, e o que importaraõ, e se se carregou sobre o official meu que haja de dar conta, e em que se despendeu. Escripta em Lisbôa a 11 de abril de 1632. — O Conde de Castro [1].

N.º 82

1634-MARÇO-15

Coude Sobrinho, V. Rei da India, Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que amo. Em resposta da vossa Carta de 31 de Janeiro de 1631, por que me destes conta das rasoës que vos moveraõ a ordenar que as patacas do Cabedal da Comp.ª do Commercio e as do socorro e particulares se fundissem, fazendo dellas moedas de 6 tangas, tres, huma, e meia, e das Provisoës que para esse effeito passastes, se vos escreveo em 11 d'abril de 1632, que não devêreis resolver esta materia sem me dar conta primeiro, e se vos enviou hum papel dos inconvenientes que se vos offereciam em passar adiante o que ordenastes, e encommendando-vos que ouvisseis, e tratando tudo com a Meza de Fazenda, e Conselho que vos assiste: E consideradas as utilidades que se seguiram de vossas provisoës, e os inconvenientes que houvessem resultado, com o que se propunha no papel, votassem por escripto todos os Ministros que fossem presentes, e me enviasseis os pareceres serrados, e o vosso; e que fiava do vosso zelo, que mostrando o tempo que havia que emendar nas Provisoës que passastes, o terieis feito com todo o cuidado; e assim mesmo me avisareis dos ganhos que houve nas serrafagens e mudança, da moeda que se fundio, e o que importaram, e se se carregara sobre official meu que houvesse de dar conta, e em que se despendera: e vendo agora o que respondestes a esta Carta em uma vossa de 3 de Fev.ro do anno passado, vinda na naveta e galeaõ S. Francisco de Borja, e as rasoës que apontaes, e o que disseram os Ministros da Meza da Fazenda, e conselheiros que vos assistem, cujos pareceres me enviastes, e as moedas que viéram antigas e modernas; me pareceu dizer-vos que se excedeu na substancia da fabrica desta moeda e no modo, por se fazer contra minhas ordens e leis, pelas quaes está disposto que nenhuma pessoa possa bater moeda, nem fazel-a bater, sem particular ordem minha, pelo qual naõ podieis, nem tinheis jurisdicçaõ para mandar fundir a de que se trata, de que tem resultado, alem de outros inconvenientes, estar gastada e naõ haver já em Goa senaõ mui poucas, com que ficou naõ surtindo effeito vosso intento e dos conselheiros que vol-o approvaram; porque tratando de que houvesse moeda na terra com que se facilitasse o troco, foi esta na qualidade tal por sua fineza, que logo o gentio da terra firme a levou toda; e ainda que se podera bater, naõ devera cunhar-se, salvo com as mesmas armas e signaes que tinhaõ as minhas moedas nesse Estado, e naõ mudando forma aos Samthomés cunhados, em lugar da figura do Santo que era effigie antiga, e uma Cruz da ordem de Avis, que na moeda deste Reino se naõ usa de muitos annos a esta parte, por tudo o qual se naõ devêraõ haver feito as taes moedas, e assim o declaro, e mando que assim vós como os mais Vice-Reis e Governadores desse Estado em nenhum caso bataõ moeda, nem desfaçaõ a antiga, sem particular ordem minha; e quando a necessidade peça que se faça, para haver troco na Ilha de Goa, com que se possa comprar o necessario, se me dará primeiro conta, e a moeda que se fizer deve ser de *xerafins*, e com tanta liga que o gentio naõ tenha proveito de a levar, nem meter outra em seu logar, porque desta maneira se pode conseguir naõ

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. das *monções* n.º 16 fol. 259.

haver falta de moeda para os trocos, compras e vendas ordinarias; e tambem vos quiz advertir que naõ convinha pôr preço certo ás patacas, porque correndo ellas em todo esse oriente como mercadoria e fazenda que sobe e baixa, conforme a falta e abundancia que dellas ha, em nenhuma maneira se deve introduzir que o preço dellas se fixe, antes continuar-se o que ategora se uzou, de que corram pelos preços que sempre tiveram, e por que as quizerem comprar; e por ser o Apostolo S. Thome Padroeiro da India, e naõ ser justo que se tirasse sua effigie das moedas, que até agora em razaõ dellas tiveram o seu nome e por onde sempre foram conhecidas, havendo de ter alguma cruz as que de novo se fundirem será a de Christo, por pertencerem ao mestrado da sua Ordem os dizimos desse Estado, e a imagem de S. Thomé, como ategóra se costumou, e com alguma pequena differença se buscará meos com que os S. Thomés novos se differencem dos Velhos, sendo necessario. Escripta em Lisboa aos 15 de Março de 1634.—D. Diogo de Castro[1].

N.º 83

1634-AGOSTO-18

Em Goa aos 18 de Agosto de 1634 estando o Ex.mo S.r Conde de Linhares com os fidalgos e Ministros declarados á margem deste assento, lhes propoz que a Camara desta Cidade de Góa, a de Cochim, Mallaca, Ceilaõ, e tambem a Companhia do Commercio lhe faziaõ apertadas instancias pela grande falta que nellas havia de moeda, e que por essa causa estava quasi extincta de todo a mercancia e deminuido com isso o trato e as rendas Reaes das Alfandegas, e que a moeda antiga que havia de Xerafins, alem de ter muita liga era de todo acabada, e que os 50$000 xerafins, que em seu tempo se haviaõ batido em patacoẽs de 6 *tangas, tres, tanga,* e *meia,* desfazendo-se para isso patacas do dinheiro do Soccorro, tinha S. Magestade reprovado, e ainda estranhado por Carta sua de 11 d'Abril de 1632, que logo foi lida no dito Conselho por mim Ambrosio de Fretas da Camára Secretario do Estado; e que agora naõ era menor a necessidade de moeda, como era notorio e presente ao dito Conselho, assy nesta Cidade como nas mais referidas, cujas Cartas tambem foraõ lidas; e que considerando o que S. Magestade ordenava pela dita sua Carta, e a necessid.e que se padecia por falta de moeda, lhe dissesse o Conselho o que se devia fazer na materia; e depois de se praticar nella com todas as consideraçoẽs devidas, foi de parecer todo o Conselho conformemente que se devia logo accodir a esta taõ urgente necessid.e, que naõ dava logar a ser consultada a S. Mag.e e esperar dous annos resposta sua, e que assy se devia acodir a esta falta tão manifesta, mandando-se bater a moeda necessaria, e que essa devia ser de lei de toestaõ, porque a que se havia batido em patacoẽs de 6 tangas, tres, tanga, e meia, era de taõ boa qualidade que toda teve saca para o inimigo, que foi a causa de nos acharmos de presente sem nenhuma, e que assim naõ havia lugar da dilaçaõ, nem se topava em inconveniente algum para se deixar de remedear taõ grande falta, e da qual dependia o Commercio de toda a India, ainda que fosse com se desfazerem os Realles que vem do Reino; porque era sabido que todo o ouro e prata na India era fazenda em que há ganho e perda, e que se entendia que se os Ministros de S. Magestade em Portugal tiveraõ noticia dessa falta, com os mesmos fundamentos que neste Conselho se consideraraõ, viriaõ em mandar bater a dita moeda, sem embargo de o haver o dito Senhor prohibido pela dita sua Carta, que parecia era fundada

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. das *monções* n.º 19, fol. 41 v.

em enformaçoẽs erradas; e que para se bater a dita moeda se fizesse diligencia se havia prata lavrada, e em falta della se batessem Reales como ficava dito.

E depois de se ter assy assentado acrescentou D. Francisco de Moura o seu voto: que lhe parecia por fugir do inconveniente de se desfazerem os Reales e se naõ encontrar com a dita Carta de S. Mag.ᵉ, que seria de voto que se batesse a dita moeda de ouro de S. Thomem para baixo athé tangas e meias tangas, pois a necessidade prezente era taõ grande que se naõ podia remedear de outra maneira, e punha em contingencia o soccorro de Malaca; e approvando S. Ex.ª e o Conselho todo este seu parecer, assentou que da prata de reales se naõ fizesse moeda alguma, pois S. Magestade a prohibia; porém que da prata lavrada e outra de barras ou de pastas se lavrasse até a quantia de 50$000 xerafins em tangas de Malaca, de peso e toque das que se fizeraõ em Abril passado, p.ª com isso poderem os mercadores fazerem seus empregos p.ª Mallaca; e que para o Commercio e uso desta Cidade e da de Cochim e Ceilaõ se fizessem *Xerafins de ouro* de lei de S. Thomés velhos, que *valha* 300 *réis cada hum;* e *meio xerafim de* 150 *réis*, dando S. Ex.ª de tudo conta a S. Mag.ᵉ, do que se fez este Assento em que o dito S.ʳ Viso-Rei se assignou com os ditos Conselheiros. — O Conde [1].

N.º 84

1634-DEZEMBRO-9

Senhor. — Sobre a materia desta Carta escrevi ja outra taõ larga a V. Mag.ª que me fica pouco que dizer de novo, e só o farei advertindo que V. Mag.ª naõ prohibe que se laure moeda neste Estado, antes manda por muitas ordens multiplicadas que aqui ha, que só em Goa se faça, aonde V. Mag.ª tem officiaes sallariados, uns e outros que tem seus estipendios nos feitios da dita moeda. Alem de que os direitos de se laurar moeda valem a V. Mag.ª cada anno cinco mil oitocentos pardaos, por arrendamento que está feito; com o que em laurar moeda naõ só naõ errei, mas cumpri as ordens de Vossa Mag.ᵉ: o de que dei conta foi de ser moeda nova, e naõ xerafins como aqui se fizeram, de que a terra se encheu antigamente em grande damno dos vassalos de Vossa Mag.ª, porque como havia de ser justo, que sendo elles donos e senhores do dinheiro, lhe ficasse só o muito ligado, e que passasse para terra dos mouros o muito fino? Alem de que, como considerei naquella Carta, é de autoridade de V. Mag.ª sellar com o seu Real sello a moeda que em si naõ tiver intrinseco valor; pôr-lhe uma *Cruz de S. Bento* foi por differençar dos xerafins, e que se conhecesse, e naõ por vaidade minha em verdade. Resta agora argumentar-se-me se era precizamente necessario ou naõ para o governo e meneio das terras haver moeda, e se se podia escuzar, ou tambem se as partes tiveraõ perda, ou se seguio alguma á Fazenda de V. Mag.ª. A primeira por si se responde, porque a necessidade era grande; V. Mag.ª quer que em Goa se laure moeda; o preço da prata era o que entaõ valia. Prova-se com que as partes trouxeram voluntariamente as patacas de que se ella fundio, e de que naõ havia tempo para se communicar a Vossa Mag.ª o negocio. Se mostra bem que necessidade grande naõ pode esperar dous annos que tardaria a resposta; mormente, que todas as moedas differentes que aqui laurараõ os V. Reis passados, naõ acho que a pedissem, porque V. Mag.ª a tem concedido geral, e é Renda sua. E Nuno Alvares Botelho bateu em Malaca umas moedas a que chamaõ botelhas, que eu lhe gabei, por ser para remir a necessidade em que estava. Dom Jeronimo de Azevedo e Constantino de Sá em Ceilaõ sempre estiveram batendo

[1] *Assentos do conselho de estado de* 1629, fol. 124.

moeda, o que hoje se naõ faz, porque em conformidade da ordem de V. Mag.ª o tenho prohibido, para que só em Goa se laure. É contra uma lei de V. Mag.ª quebrar moeda: vi muito bem a Lei, porem pareceo-me que se ha de entender que he aonde ha tal moeda corre como moeda; na India só naõ é isto, porque em passando as patacas ao Idalcaõ, logo se tornaõ em *laris*, no Mogol em *rupias*, na China em pedacinhos ou pastas maiores, porque por pezo e toque corre lá tudo, e as patacas naõ é moeda corrente em Goa, nem correu nunca nella para o trato ordinario, pelas altas e baixas que tem; Alem de que, se era, como era, a necessidade grande, de que sorte de prata (porque aqui naõ ha outra) se havia de dar moeda corrente ao povo naquelle tempo naõ valiaõ mais as patacas que nove tangas, e assim lhe naõ dei eu o preço; deu-lho a estimaçaõ dos homens, e dos mercadores; sobiram a mais de 9 tangas e meia, com que os xerafins antigos, e que tinhaõ de liga trinta por cento, em uns a figura de *S. Sebastiaõ*, e em outros a de *S. Felipe*, se levaram todos, porque na prata que entaõ se lhe lançou, que era a rasaõ de 7 tangas e meia por cada pataca, vem a ganhar muito mais; por este respeito naõ ficou nenhuma moeda das de 6 tangas em Goa, nem tambem se acha nenhuma das muitas moedas que em tempo do Conde de Redondo se lauraraõ; e em quanto for subindo a prata, o mesmo acontecerá a tudo o que se fôr laurando; mas se o tempo baixar o valor da prata, será rasaõ que tomem os Vassalos de V. Mag.ª moeda ligada, e que fiquem elles enganados dando patacas por ella? com estes fundamentos e com estas ordens de V. Mag.ª que refiro... attençaõ com que o fiz, mostro naõ laurarei outra moeda de prata; porém os povos perecem, e em prova para o remedio que dei, será com esta os assentos que os Conselhos do Governo e Fazenda tomáram sobre a materia; mas naõ é este remedio que haja de durar, nem aproveitar, e supposto que das Patacas que vem desse Reino, naõ fica uma nas terras de V. Mag.ª; e se a moeda que se laurar dellas tem o preço que as patacas valem conforme ao tempo em que se lauram, como naõ ha de ser util aos Povos de V. Mag.ª dar-se-lhe moeda corrente, e que gozem deste descanço todos os annos, emquanto as naos vem, porque qd.ª ellas chegam se tornam a bater de novo? resta agora por ultimo saber se de minha parte, ou da dos mais Ministros de V. Mag.ª por quem este meneio corre, ha algum dolo, engano, ou interesse; para se saber isto, V. Mag.ª tem lá, porque enviei as provisoës, as estivas, e as moedas, com que me naõ fica mais que dizer. D.ª G.ª a Catholica e Real Pessoa de V. Mag.ª como a Christand.ª e seus Vassalos havemos mister. De Goa a 9 de Dezembro de 1634. — O Conde de Linhares [1].

N.º 85

1637-JANEIRO-16

Em Concelho da Fazenda propoz o Sr. Vice-Rei aos Ministros Deputados della, que os Vereadores desta Cidade de Goa lhe tinhaõ manifestado por vezes, que haviam muitos annos, que nella fora batida a moeda dos xerafins, meios xeraf.ª, tg.ª e meias tangas, para o meneo e trato do Povo e mercadores que nella tratãõ, aqual moeda corria até Cochim, e nas terras des Reis visinhos; e por causa de alterar a prata de toda a sorte em seu valor de poucos annos a esta parte, e vendo que tirada a liga da dita moeda x,ª que havia feito, e della render mais do que por que ella corria na terra, toda fora uzurpada e consummida, de feiçaõ que de prezente na terra naõ havia nenhuma da dita moeda, pela qual cauza perecia o serviço Real, e o povo, mercadores, avençaes das Rendas de S. Mag.ª padeciam grandes

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. das *monções* fol. 41.

detrimentos nos cambios e trocas que sahem a faser nas suas veniagas; Convinha muito ao serviço de S. Mag.e e ao bem que resultava ao dito Povo, dar-se remedio a isso, mandando fazer a dita moeda, accrescentando nella mais liga, de maneira que depois de batida a dita moeda de prata laurada ou de barras, que seja de Lei e toque de prata de tostaõ, que é a que vem do Reino, naõ possam os atravessadores aproveitar nella de couza alguma, como o faziaõ da dita moeda de x.e de prata antigos; o que vendo, mandára elle dito Sr. V. Rei faser na casa da moeda estiva com as ditas consideraçoẽs e conta, feita prezentes os ministros e mais pessoas praticas e de experiencia, que para isto foram eleitos, e da verificaçaõ do que se achava, o que contẽm ño papel dos apontamentos da dita conta, que o d.o Sr. Vice Rei mandou ler no dito conselho, cujo theor é o seguinte: — Conta para se baterem moedas de prata que valhaõ um xerafim, meio xerafim, tanga e meia tanga, de prata laurada ou de barras, que seja de lei e toque de prata do tostaõ, que é a que vem do Reino, e hade ser do pezo cada *xerafim trezentos e doze grãos e meio; o meio xerafim de* 156 *grãos e um quarto; uma tanga* 62 *grãos e meio*; *e meia tanga* 31 *grãos e um quarto,* que é conforme o peso que tem as tangas que se *fizeraõ* p.a *Malaca* estes annos passados.

Para se fazerem xerafins deste peso e que sendo a prata, que é de lei de tostaõ, a rasaõ de 17 x.e o marco fóra a quebra e gastos, é necessario botar de liga de cobre em cada marco de prata do toque de lei de tostaõ 12 oitavas e 38 grãos, que na prata e liga monta um marco, uma onça, quatro oitavas e trinta e oito grãos, de que se hade dar de quebra da sua fundiçaõ a 41 grãos por marco, e aos ourives batedores a 12 grãos por marco, que vem a ser 53 grãos por marco, e vem a montar a quebra de um marco, 1 onça, 4 oitavas e 38 grãos, sessenta e tres grãos e meio, que abatidos, ficaõ um marco, uma onça e 3 oitavas, quarenta e seis grãos e meio, que fazem 5 mil quatro centos e 46 grãos e meio, de que se haõ de faser x.e de 312 grãos e meio de peso cada um, e as mais moedas por este peso, conforme o valor dellas, e vem a montar 17 xerafins, 2 tg.s, 8 3/4 réis, os quaes 17 : 2 : 8 3/4 se haõ de dar pela maneira seguinte:

«A Fazenda Real, sendo prata sua, 17 x.e por marco.....	17—0—00
«De 1 onça e 4 oitavas e 38 grãos de liga de cobre a quem a der a razaõ de 90 rs. o marco 17, r.e e 3 quartos	00—0—17 3/4
«De gastos e officiaes de moeda que naõ tem sallario, sendo prata da Fazenda Real, a 94 réis por marco, por naõ pagar aos officiaes que tem sallario, por estar assim mandado, e em um marco, 1 onça e 3 oitavas e 46 grãos e meio que fica abatido a quebra, se monta uma tanga e cincoenta e um réis.....	00—1—51
	17—2—08 3/4

«Que mettendo as partes prata por sua conta, se lançará a liga pela maneira acima e atraz declarada, sendo delles, e toque da prata de tostaõ, e terá o mesmo pezo; e sendo prata mais fina, se botará mais liga, e sendo de menos lei que de tostaõ, se botará menos liga, o que o ensaiador fará que fique do mesmo toque de lei, toda conforme a conta acima e atrás dita.

»Que as ditas partes haveraõ menos por cada marco de prata, que metterem na moeda, 31 réis, de 17 x.s, por q.to se devem pagar aos officiaes, batedores, e gastos, conforme o Regimento da moeda a 2 tg.s por marco, por q.to S. Mag.e paga menos, o que vai a dizer pela razaõ acima: E assim haveraõ as partes por o marco de prata de tostaõ que metterem, 16 x.s, 4 tg.s, 29 reis ..... 16—4—29

«E para quem der o cobre, conforme está atraz, 17 reis e 3 quartos. . 0—0—17 3/4

16—4—46 3/4

«Os officiaes da moeda, e batedores e gastos a 2 tg.ª por marco, 2 tg.ª, 22 reis..... 0—2—22

17—2—08 3/4

Que depois de lidos os ditos apontam.tos da conta e estiva da d.ª moeda de xs. de prata, mandou o Sr. V. Rei aos ditos Ministros deputados do Conselho que vissem e considerassem sobre a dita proposta, e a cauza que allegava a dita cidade; o que visto por todos os ditos ministros deputados, e descorrido sobre a dita materia, com as consideraçoẽs necessarias, se assentou por todos uniformem.ª: que visto estar inteiram.ª consumida a dita moeda de x.ª de prata antigos, haver muita falta della, e por isso padecer o povo grandes detrimentos, e tambem faltar para o serviço de S. Mag.ª, p.ª os trocos, e uzo de dinheiro, que na forma e maneira que contém nos ditos apontamentos da conta e estiva se fizesse na casa da moeda de Sua Mag.ª a dita moeda de xerafim, meio xerafim, tangas e meias tangas, lauradas ou de barras, que seja de lei e toque de prata de tostaõ, que é como a que vem do Reino, do peso, contas e modo que contém os ditos apontamentos acima e atraz copeados, visto outro si naõ apparecerem as moedas de xerafins de ouro, nem de patacoẽs de prata e outras miudas que foram batidas na dita caza de moeda nos tempos atraz, e toda se consumir, e de mais dellas *não haver memoria*. E o V. Rei se conformoũ com o dito parecer dos ditos Ministros deputados, e com elles se assignou aqui, e que deste assento se passassem traslados, p.ª se registar na caza da moeda e aonde mais cumprir para o effeito e comprimento delle. E para firmeza do contheudo mandou fosse feito este assento. —Jordaõ Pereira o fez no Forte de Agoada aos 16 de Janeiro de 1637— ... Valeriano Correa que faço o officio de Escrivaõ da Fazenda, pelo que o fiz escrever.—Pero da Silva— (Com mais 4 rubricas) [1].

N.º 86

1645-JANEIRO-4

Foraõ mandados chamar os xarrafos de bazarucos, aos quaes foi mandado que tomem os bazarucos que fazem os moedeiros na Ribeira por ordem desta nobre cidade, e que assistaõ todos no lugar acostumado do pelourinho, p.ª darem aviamento ao povo, o que elles assim aceitaraõ, e se obrigarão a aceitarem, tomando os d.os bazarucos ao d.º moedeiro Miguel Annes, o qual tambem se obrigou a dar aviamento aos d.os xarrafos com dar os d.os bazarucos, sô pena de que qualquer delles que faça o contrario, assim moedeiro como os xarrafos, pagarem vinte xerafins de pena, e serem castigados como a nobre cidade lhe parecer [2].

N.º 87

1645-MARÇO-3

Vitula Sinay, Rendeiro da casa da moeda, que por ser desde *ab inicio* preço certo no Reino das patacas a 320 Réis cada pataca, tendose consideração a isso, se fez contrato com elle sup-

[1] Arch. do extincto conselho de fazenda em Goa, liv. 5, fol. 216 v.
[2] Livro 19.º dos acordãos da comarca de Goa, de 1641-1648, fl. 153.

p.ª da d.ª casa, e estiba da prata a rezaõ de 19 xerafins, huma tanga, e 43 Réis por cada marco, de pataca e de tostaõ, a 18 xerafins e meo; e comtudo S. Mag.de por consideração que teve, e bem do Rn.º acrescentou o dito preço das patacas, pondo-as em 480 Réis cada huma, e pelo grande excesso que vai nisto, veo a valer a pataca nesta cid.e a 12 tangas e alguns réis, valendo primeiro a 10 e mea, e a 11, no que vem a montar o marco da d.ª prata 21 xerafins e meo, preço por que os mercadores a compraõ de fora, e nenhuma vai á dita casa da moeda, pela perda sabida que fica tendo da estiba ao preço, e vaõ lavrar á terra firme em moedas suas pelo d.º preço, e ficaõ aproveitando dos avanços, e elle supp.e recebendo perda notavel; e tambem os vassallos e avençaes, e os travessadores ficaõ tendo todo o d.º avanço: e como a dita crescença das patacas ordenada por S. Magd.e foi cousa nova e naõ esperada, e no tempo do contrato e estiba se naõ sabia, a esse respeito ordenou no Reino a ley junta, reduzindo a moeda pelo valor presente do metal, p.ª assim continuarem os vassallos com facilidade o commercio; e o mesmo deve ser neste Estado: portanto P. a V. Magd.e, avendo respeito ao que allega e á d.ª ley, e p.ª que possa ir a prata á moeda, e ser cousa ordinaria, e aver mudança das estibas das moedas conforme o valor do metal, e de presente nos bazarucos, aja por bem ordenar se faça estiba nova conforme o preço e valor que corre de presente na terra a prata, p.ª assy evitar occasioẽs aos atravessadores a passarem a terra firme. E. R. M.e.

Despacho—Vista ao Procd.or da corôa e fazenda de S. Magd.e Em 31 de Março de 645. Venha ao Conselho, o primeiro que ouver.— O conde.

Direi em Mesa. Goa 13 de Maio de 645.—Caceres.

Despacho do Conselho da fazenda—Aja vista a nobre cidade de Goa deste requerimento, e diga por scripto o que lhe parece no tocante a este negocio, visto ser de tanta importancia e tocante ao povo; e se naõ quiz tomar resoluçaõ sobre elle sem primeiro ser ouvida a d.ª nobre cid.e e povo. Goa 17 de Maio de 645 annos. (Assignaturas dos ministros do conselho da fazenda.)

Resposta da cidade

A cidade mandou ajuntar o povo, e se lhe leu a petiçaõ do Rendeiro, e despachos que tem, entendendo todos a proposta e o requerimento do mesmo Rendeiro; uniformemente responderaõ que por nenhum caso convinha aver mudança na moeda por resoẽs que deraõ, apontando o dano que resultaria á Republica e seu povo, se a moeda se alterasse fora daquillo em que corre. Sobscripta por mim Luis Soares de Goes, escrivaõ da camara, em Mesa della a 24 de Maio de 645 (Assignaturas.)

Aos 24 de Maio de 645 foi chamado este povo, em que entraraõ os Prelados das Religioẽs, ministros, fidalgos, cidadaõs, Juiz dos vinte e quatro, mais pessoas do povo, que assentaraõ o que a nobre cidade respondeo sobre a pretenção do Rendeiro; por bem do que fiz esta declaração, visto naõ se fazer assento disso [1].

N.º 88

1646-ABRIL-5

Assentou-se em Conselho da Fazenda, presentes os S.ores V. Rei e ministros deputados delle, se passe provizaõ para todo o ouro que ora veio de China e o mais que haja de Moçambique, se leve á caza da moeda para se lavrar em santhomés do toque do santhomé velho, a

[1] Livro 19.º dos acordãos da camara de Goa, de 1641-1648, fl. 172.

quatro x.^{s}, meia tanga cada um, preço que no presente tem, sob pena de quem o contrario fizer, alem do ouro que lhe for achado e constar tenha vendido, ser perdido, estar á mais pena que parecer ao Sor V. Rey, em que encorreraõ taõbem os compradores, e que se executaraõ em todo e qual quer tempo que constar terem encorrido no sobre dito; e que os balagatis que constar vam a esta Cidade comprar o dito ouro sejaõ presos e degredados para a caza da polvora por cinco annos, e se apregoará a dita provisaõ nesta Cidade e nos lugares onde mais cumprir, para que venha a noticia de todos e naõ alegará ignorancia; e por firmeza do contheudo se fez este assento, em que se assignou o dito Sor V. Rei com os ditos ministros deputados. Manoel Salvador o fez em 5 d'Abril de 646. Francisco Marques de Taura o fez escrever.—Rubrica do Sor V. Rei.—Macedo—Mello—Figueiredo—Paçanha—Adfui Alvares [1].

N.º 89

1649-JUNHO-15

Propoz o Sr. V. Rei D. Felippe Mascarenhas aos Ministros Deputados do Conselho da Fazenda que no dinheiro do cabedal, que este anno veiu no Galeaõ S. Roque, estavam algumas patacas velhas, as quaes valiam a razaõ de 21 x.^{s} e meio o marco, e que por esse preço as vendiam os homens de negocio as que lhe vieram no mesmo Galeaõ; e mandando elle dito Sr Vice Rei fazer um ensaio das ditas patacas pelo ensaiador, prezente o Vedor da Fazenda Geral e o Procurador da Coroa e mais officiaes, para ver se fazendo em moeda de x.^{s} de toque dos que correm de presente nesta Cidade, avançava a Fazenda Real alguma couza, se achara que botando-se em um marco de prata dos d.^{os} reales velhos oito oitavas de liga, vinha a corresponder a 23 xerafis, 2 tg.^{s} e 50 reis o marco, e abatendo-se o jornal dos trabalhadores, quebras e o custo de liga e os mais gastos ordinarios, que tudo vinha a montar em 3:0:15, pela maneira ao diante declarada, ficavam para a Faz.^{a} Real liquidos 22 x.^{s}, 4 tg.^{s}, 35 reis, em que vinha avançar em cada marco 1:2:15 p.^{a} a F. R.; e que visto naõ haver na terra moeda de x.^{s} p.^{a} o trato e meneio della, como lhe haviam significado os mercadores, visse o conselho se seria conveniente metterem-se as d.^{as} Patacas na moeda, p.^{a} se laurar em x.^{s}, ou venderem-se aos balagateiros a 21 x.^{s} e meio por marco. O que praticado por todos, e discursado a materia, se assentou uniformem.^{e} q. visto os balag.^{os} comprarem as patacas, para levarem a outra banda, contra as defezas de Sua Mag.^{e} e do bem commum desta terra, e na moeda se avançar por cada marco um xerafim, duas tg.^{s} e 5 reis, que se passe provizaõ p.^{a} se metterem todas as d.^{as} patacas velhas na moeda por conta e peso, p.^{a} se laurarem em x.^{s} do toque dos que correm de prezente nesta Cidade, e de que se fará as declaraçoẽs necessarias na receita que he feita ao Ther.^{o} do Estado, e que outro si por esta mesma razaõ e toque se laure a prata dos particulares na d.^{a} moeda, dando se lhes por cada marco 21;4:00, ficando p.^{a} a F. R. 3 tangas por cada marco, abatida a liga e o trabalho e o percalço dos officiaes da moeda; e por assim se assentar, se mandou fazer este assento, em que assignou o dito V. R. e os ditos Ministros. Guilherme Per.^{a} offl. maior o fez em Goa em 15 de Junho de 1649. Diogo de Piubo Teixeira Escrivaõ da Fazenda Geral o fiz escrever.—Rubrica do Vice-Rei. Mello—Mergulhaõ—Cardoso—Adfui Figueredo [2].

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 7.º, fl. 170 v.
[2] Idem, liv. 8.º, fl. 76.

N.º 90

1650-FEVEREIRO-18

Prepôs o S.r Visorey aos ministros deputados do Conselho da Fazenda que convinha muito ao serviço de Sua Magestade dar-se algum remedio para que os xerafins de prata naõ possaõ sahir desta Cidade, porque tendo-se feito muitos em muita quantidade, já naõ aparecia nenhum para o troco ordinario, senaõ tudo eraõ Santomés, no que o Povo, regatoẽs e vendedeiras percebiaõ detrimento, por naõ terem moeda meuda para o menoio e cambo, e que se dizia que davaõ por cada xerafim de prata tres e quatro reis mais para os levarem para outra banda; e que considerando esta materia e praticando com algumas pessoas, achava que só hum remedio se poderia dar, o qual era que os xerafins que ora correm *por* 25 *vintens*, e tem de peso *tres oitavas* e *quatro grãos*, que *são* 220 *grãos*, que se fizessem de menos nove graõs cada hum, que *vale hum vintem*, e ficando de 24 *vintens* corressem por 25, *poderia* ter algum remedio, porque as partes naõ perdiaõ na prata que metiaõ na moeda cousa alguma, nem taõ pouco se abaixava o toque do ensaio passado, e a Fazenda Real ficaria com avanço de hum vintem cada xerafim, e com isso se poderia evitar o levarem-se á outra banda, porque se naõ ganhava nelles; e que visse o Concelho o que lhes parecia sobre esta materia; o que praticado por todos e considerado com toda a attençaõ, se assentou por todos uniformemente, que se fizessem *xerafins de* 211 *grãos*, que saõ menos nove graõs de peso dos que agora correm e do mesmo toque; e para se differençarem dos que até agora estaõ feitos, se ponha de uma banda as *armas reaes*, e de outra outra, em *logar de S. João, se porá huma cruz*, como está nos tostoẽs novos do Reino, e que se faça *Xerafins inteiros*, e *meios Xerafins*, e *tangas* em quantidade p.a o menoio do povo; e por assim se assentar, se fez este assento, em que se assinou o dito S.r Visorrei e Ministros deputados. Bernardo de Souza a fez em Goa a 18 de Fever.º de 1650. Diogo de Pinho Teixeira [1].

N.º 91

1656-DEZEMBRO-27

Em Conselho da Fazenda, presente o S.or Governador e mais ministros deputados, se praticou a grande falta que havia nesta Cidade de bazarucos, e o deterimento que padecia este povo por falta delles, por naõ se poderem fazer de calaim pelas estibas passadas, pelo naõ haver na terra, como tambem haver crecido no preço, cauza por que se passaraõ todos os bazarucos a terra firme, e que convinha dar se remedio esta operaçaõ; e discorrendo na materia, se assentou depois de se tomarem algumas informaçoẽs de mercadores, que se fizesse bazarucos novamente de calaim, pagando-se ás partes que o quizerem trazer á moeda a rezaõ de noventa x.a o quintal, por ser o preço que de presente val na terra; e que o Vedor da Fazenda Geral com o procurador da Corôa e Fazenda, Escrivaõ da fazenda geral, fizesse a dita estiba, mandando emendar as fôrmas em rasaõ de o preço ser mais alto, e ficaraõ os bazarucos de modo que naõ possaõ levar para a outra banda, e que tendo ja feito quantidade delles, se lance pregaõ para correr nesta cidade e sua jurisdiçaõ; e para a firmeza do conteudo se fez

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. de *monções*, n.º 22, fl. 14.

este assento, em que se assignou o dito senhor governador e mais ministros deputados. João Borges a fez. Pangim 27 de Dezembro de 1656. Simaõ Pinto Preto a fiz escrever. — Mascarenhas — Sá — Mergulhão — Carvalho — Alvares — adfui Figueiredo.

Estiba dos bazarucos de Calaim, de que o Assento atraz faz mensão

«Em hum quintal de Calaim se daraõ 5 arrateis de quebra, ficaõ limpos xerafins.	123
«Hum arratel botará 4 tg.ª, 3 vintens e 2 bazarucos limpos, que em 123 x.ª montaõ 113 x.ª, 4 tg.ª e 6 bazarucos	113:4:06
«Dos q.es se abatem 90 x.ª, de valia de 1 quintal de calaim	90:0:00
«Restaõ 23 x.ª, 4 tg.ª e 6 bazarucos	023:4:06

Despeza dos officiaes

«1 x.m aos trabalhad.res para cada quintal, aos que fundem o Calaim	1:0:00
«3 tg.ª ao Thezour.º da moeda do seu precalso por quintal	0:3:00
«2 tg.ª de lenha p.ª derreter o calaim	0:2:00
«1 tg.ª ao porteiro	0:1:00
«1 ½ tanga ao moedeiro	0:1:30
«1 tg.ª ao Escrivaõ	0:1:00
«½ tg.ª ao Naique	0:0:30
Somaõ quatorze tangas	2:4:00

Soma a despesa atraz 2 x.ª e 4 tg.ª, os quaes abatidos dos 23:4:06 bazarucos, restaõ 21 x.ª e 6 bazarucos, que tantos ficam de avanço em cada quintal p.ª a Fazenda de S. Mag.e, de que dará conta o Thesoureiro, e do que se montar no Calaim que laurar p.ª entrega ao feitor de S. Mag.e, e cobrara conhecimento em forma p.ª sua defesa, por ordem do Vedor da Fazenda Geral, a qual estiba foi feita presente o dito Vedor da Fazenda Geral e o Proc.or da Coróa e Faz.ª de Sua Mag.e e o Escrivaõ da Fazenda Simaõ Pinto Preto. Goa em 29 de Dezembro de 1656. — Simaõ Pinto Preto o fez escrever[1].

N.º 92

1657-JUNHO-6

Assentou se em Conselho da fazenda presente os senhores governadores e mais ministros deputados delle, que porquanto ha grande falta de bazarucos nesta Cidade para o povo, e por razaõ disso recebe grande detrimento e opressaõ, que por conta de S. Mg.e se mande buscar callaim aonde quer que estiver, e se laure em bazarucos; e outro sim o que poder vir da outra banda, venha liberto dos direitos de alfandega, visto vir por conta da fazenda real; com declaraçaõ que os officiaes da moeda naõ levaraõ dinheiro, e os trabalhadores se lhes pagará conforme estiba que se fez no tempo do V. Rei D. Felippe Mascarenhas; e por assi se assentar, se fez este assento, em que se assignaraõ os S.ores Governadores e ministros deputados. Joaõ

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 10.º, fl. 138 e 139.

Borges o fez em Goa a 6 de Junho de 1657. Manuel Carreira Escrivaõ da fazenda geral o fez escrever.— Mello —¦Souza — Sá — Mergulhaõ — Cardozo — Alvares — adfui Figueiredo [1].

N.º 93

1657-NOVEMBRO-26

Estiba de bazarucos de tutunaga

Em 1 quintal de tutunaga se daraõ de quebra 31 arrateis, ficaõ limpos 97, que rende quatro tangas e 60 bazarucos o arratel, e por essa conta fazem noventa e tres x.ª e quarenta e cinco bazarucos..... 93:0:45

Despesa

«Aos fundidores, e cortadores &c. 1 x.m por quintal.....	1:0:00
«Ao Thezour.º da moeda 3 tg.ª por quintal.....	0:3:00
«P.ª Lenha por quintal.....	0:2:00
«Ao Moedeiro 1 ½ tg.ª por quintal.....	0:1:30
«Ao Portr.º 1 tg.ª dito.....	0:1:00
«Ao Escrivaõ 1 tg.ª dito.....	0:1:00
«Ao Naique ½ tg.ª dito.....	0:0:30
«P.ª derreter a sujo 45 bazarucos, por quintal.....	0:0:45
	2:4:45

Soma a despesa 2:4:45, que abatidos, ficaõ liquidos ás partes, da tutanaga que meterem na dita Casa, a rasaõ de 75 x.ª o quintal; ficaõ p.ª a Faz.ª R.l liquidos de avanço 15 x.ª e 1 tg.ª; com declaraçaõ que da tutunaga que veio no pataxo de ElRei, da China, que saõ 11 quintaes e meio, se naõ dará percalso algum aos Officiaes mais que hum x.m aos trabalhadores, e 2 tangas de lenha e 45 bazarucos de azeite p.ª derreter a tutunaga por cada quintal; a qual estiba se fez perante o Vedor da Faz.ª G.l Araes de Saa e o Proc.or da Coroa e Faz.ª de S. Mag.e o Dr. Fran.co de Figueiredo Cardozo, e Esc.º da Faz.ª Gl. Manoel Carreira. Joaõ Borges o fez em Goa a 26 de Nobr.º de 1657. Eu Manoel Carreira Escrivaõ da Fazenda Gl. o fiz escrever [2].

N.º 94

1667-JUNHO-27

Assentou-se em conselho da Fazenda, presente o Sn.or Conde V. Rey e mais Ministros Deputados delle q̃ uisto a renda dos direitos do ouro q̃ nos tempos passados rendia mays de doze mil xerafins effectivos á Fazenda Real, haver chegado a menos de quatro mil x,ª mal pagos por cauza de muitas pessoas q̃ o trazem e lhes uem ouro-de Mons.ª e do sul dezemca-

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 10.º, fl. 168 v.—NOTA MARGINAL—Estiba está atraz a fl. 139, e o Calaim custou a 92 x.ª o que veio por conta da Real Fazenda—NB. Esta estiba he datada de 29 de Dezembro de 1656.

[2] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 10, fol. 178 v.

minharem os direitos recolhendo-o, passando-o, escondendo-o occultamente para as terras dos mouros contra as defezas reaes, resultando disso naõ só perda grande á fazenda Real, em tempo q̃ se acha taõ exausta, mas tãobem muito prejuizo ao Pouvo e trato mercantil, pois o mesmo ouro q̃ os moradores desta Cidade e sua jurisdiçaõ por leues interesses vendem p.ª as terras dos mouros, o tornaõ *a* receber delles redusido em moedas dos pagodes falsificados, ficando daquella banda toda a conueniencia, e esta Cidade sem a nossa moeda de ouro, porq̃ athé os poucos Santhomés que aqui se laurаõ, se tornaõ lá *a* fundir, e fazer pagodes de ouro baixo, e nos tornaõ por preço das delles (?); que toda a pessoa de qualq.ʳ qualidade e condiçaõ que seja, asim moradores desta Cidade, suas Ilhas, e terras de Salcette e Bardês, como estrangeiros q̃ tiverem os taes pagodes, dentro de hum mez da publicaçaõ deste em diante os troquem, e diuirtaõ para fora desta jurisdiçaõ, ou os reduzaõ em Santomés na Caza da moeda, para que mais naõ hajaõ, nem corraõ nas terras de Sua Magestade por nenhum preço, sob penna de os perderem e toda sua fazenda para a Camr.ª Real, de q̃ terá a terça parte o acusador, nem daqui em diante os tragaõ da outra banda sob penna de serem publicamente asoutados, e degredados para as gallés por dez annos, e sendo pessoas em q̃ naõ possa caber o dito degredo e asoutes, seraõ degredados por sinco annos para os Rios de Cuama, excepto aos pagodes de Barçalor, chamados Sanagaris Pataxa, e agramutes, e que só estes poderão correr, entrar e sahir por naõ haver o vicio q̃ os da outra banda tem; e que nenhũ xerafo balagates ande nesta cidade publico, nem desfarçado, e mercador de qualquer trato, sob a dita penna de asoutes e degredo e de quinhentos cruzados, dos quaes o accusador terá terça parte, e as duas *a* fazenda Real; e o mesmo castigo e penna de perdimento dos bens haveraõ os corretores, mercadores, e ourives q̃ venderem e fizerem vender e comprar, e passar por sy, ou por qualquer via, ouro á outra banda, ou tratarem nelle, excepto para se laurar na casa da moeda desta Cidade, e para as obras; e os Capitaens dos Passos mandaraõ ter cobro na passagem de ouro e pagodes, para o que poderá o rendeiro pôr suas espias e adgentes nelles, e mandar entrar, e dar busca pello meirinho da Corte, ou outros quaesquer *a* cazas, logeas, buticas e challes, onde ouverem pagodes e ouro descaminhado; e outro sy o Juiz dos feitos da fazenda tirará deuaça destes descaminhos, e dos que daõ favor a elles, e a terá em aberto hum anno para que dentro nelle possa depôr toda a pessoa q̃ tiver noticia, e mandará logo segurar na cadêa os culpados, fazendo outro sy exame e delligencia com os mercadores q̃ vierem de Mosambique *e* de outras partes, donde uem ouro ós desta Cidade, se o registaraõ na caza da moeda, e pagaraõ os direitos no prazo acostumado, e se a quantidade registada he conforme ao seu meneo, e carregações que leuaraõ, e mandaraõ por despachos de Alfandega; e executará as penas impostas sem exessaõ alguma, para o que mandará o Snor Conde V. Rey passar Prouisaõ em forma da ley, com o theor deste, e será reg.ᵈᵃ na secretaria, fazenda, contos, chancellaria, e no Juizo dos feitos, e publicado nesta Cidade, e na Alfandega; e por se assentar, se mandou fazer este assento em que se assinou o dito Snor Conde V. Rey, e ministros. Francisco da Cunha a fez em Goa aos 27 de Junho de 1667 annos [1].

N.º 95

1667-JULHO-0

Assentou-se em Conselho da Fazenda, presente os Sr.ᵉˢ Conde V. Rei e mais Ministros deputados delle, que nas Cidades de Chaul, Baçaim e Damaõ, e terras a ellas annexas da jurisdicçaõ de Sua Magestade, naõ corra nenhuma sorte de moeda estranha de cobre como

[1] Manuscripto da bibliotheca de Evora, Cod. $\frac{CXV}{1-30}$ fl. 132.

se uza, nem de calaim ou tutunaga, e somente possaõ correr nas ditas terras os bazarucos de calaim antigos e prezentes que houverem sahido e sahirem da caza da moeda desta Cidade; e para assi se executar mandará o S.r Conde V. Rei escrever aos Capitaẽs das ditas Cidades, e remetter-lhes copias deste assento para o mandarem publicar nellas, e nas terras de sua jurisdicção, que em termo de tres mezes toda a pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, moradores ou estrangeiros, que tiverem a dita moeda estranha, deem sahida a ella pelas vias que lhes parecer, ou a desfação sem lhes ficar nenhuma em ser, e uzem somente dos ditos bazarucos, por assi convir ao serviço de Sua Magestade, sob pena de passado o dito prazo, toda a pessoa que mais uzar ou tiver a dita moeda, alem de a perder, pagar mil x.^{a}, á fazenda Real sem remiçaõ, de que se dará a terça parte ao accuzador, e será outro si degredado por cinco annos para as Galés, ou para Manamotapa conforme a qualidade da pessoa, e para naõ faltar provimento de bazarucos áquellas terras, se liberta a passagem delles a a toda a pessoa que os quizer daqui mandar, ou levar a ellas; e esta prohibiçaõ se naõ entenderá em nenhuma qualidade de moeda de ouro e prata de quaesquer Reinos; e por assi se assentar, se mandou fazer este assento que assignou os ditos Conde V. Rey e mais Ministros. Francisco da Cunha o fez em Goa a 9 de Julho de 1667. — Antonio Demoura Lobo o fiz escrever.— Conde Vizorrei — Sande — Andrade — Cunha [1].

N.° 96

1668-NOVEMBRO-21

Em cada marco de patacas velhas se deitaraõ uma onça e meia de liga, com que ficaõ sendo nove onças e meia de prata de Ley, por se achar pelo ensaio feito poderem as ditas patacas levar a dita liga, e ficarem os xerafins iguaes no toque dos que correm autualmente.

Cada xerafim que se fizer desta prata terá de pezo duzentos e onze grãos que tem os mesmos xerafins correntes, feitos conforme o assento de dezoito de Fevereiro de seiscentos e cincoenta que está a fl. 114 do livro oitavo delles.

E pelo dito pezo rendem as ditas nove onças e meia vinte e cinco xerafins, quatro tangas e trinta e oito reis e tres quartos de res, de despezas seguintes...	25:4:38 3/4
Trinta e tres res que custa a onça e meia de liga.....	0:0:33
Vinte e tres res e tres quartos de tincal, carvaõ e outras despezas.....	0:0:23 3/4
Dezenove res a Cunhador a dezeseis reis por marco.....	0:0:19
Cinco res e cinco oitavas a Fundidor a cinco res por marco.....	0:0:05 5/8
Cinco rés e cinco oitavas a salu.^{or} á d.^{a} razaõ.....	0:0:05 5/8
Huma tanga vinte nove res a Batedores a huma tanga e quinze reis por marco..	0:1:29
Huma tanga e Vinte res e tres quartos de quebra a quarenta e oito res por marco.....	0:1:20 3/4
E abatidas as despezas ficaõ liquidos pera a Fazenda Real, vinte e cinco x.^{a}, vinte e um res e um quarto.....	25:0:21 1/4
E tantos lhe fica rendendo cada marco de patacas velhas.....	00:4:16 3/4
	25:4:38 1/4

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. de 1667, fl. 107.

Estiba de prata de Abacis

Em cada marco de Abacis se deitaraõ quatorze oitavas de liga, com que ficam sendo nove onças e seis oitavas de prata de Lei, igual a toque de xerafins correntes.

Das quaes nove onças e seis oitavas se faraõ vinte e seis x.ª, tres tangas e tres res, do pezo de duzentos e onze graõs cada xerafim, conforme fica declarado na estiba atraz, dos quaes se abatem quatro tangas, vinte e oito res e tres quartos de despezas abaixo 26:3:03

Trinta e oito rés e meio que custaõ as quatorze oitavas de liga..... 0:0:38 1/2

Tres tangas, cincoenta res e um quarto de despeza de tincal, carvaõ, feitio de batedores, fundidor, a cunhador, saluador, e quebra, pela rezaõ atraz declarada na primeira estiba 0:3:50 1/4

0:4:28 3/4

E abatida a dita despeza ficaõ liquidos pera a Fazenda Real, vinte e cinco x.ª, tres tangas, trinta e quatro res e um quarto, e tantos lhe fica rendendo cada marco de abacis..... 25:3:34 1/4

Estiba de pastas, barretas e Rupias de prata

Em cada marco desta prata se deitaraõ duas onças de liga, com que fica sendo dez onças de prata da Lei igual á de xerafins correntes.

Das quaes dez onças se farão vinte e sete x.ª, uma tanga, vinte e sete res e meio, do pezo de duzentos e onze graõs o x.mo com o que fica declarado nas verbas atraz, dos quaes se abatem quatro tangas, quarenta e um res e um quarto de despeza abaixo 27:1:27 1/2

Quarenta e cinco res que custaõ as duas onças de liga 0:0:45

Tres tangas cincoenta e seis rés e um quarto de despezas do tincal, carvaõ, officiaes e quebras, rata por quantidade, pela maneira declarada nas estibas atraz..... 0:3:56 1/4

0:4:41 1/4

E abatida a dita despeza rende o marco desta prata vinte e seis x.ª, uma tanga, quarenta e seis res e um quarto pera a Fazenda Real..... 26:1:46 1/4

Estiba de prata de Sadis

Em cada marco de prata de sadis por ser baixa se hãde deitar duas onças de prata refinada, com que fique sendo dez onças de prata de Lei, igual á de xerafins correntes.

Das quaes dez onças se faraõ vinte e sete res e meio do pezo declarado nas estibas atraz, e delles e hade abater seis x.ª, uma tanga, cincoenta e dous res e um quarto de valia de duas onças de prata refinada que se hade deitar, e das despezas abaixo declaradas..... 27:1:27 1/2

Seis x.ª, duas tangas, cincoenta e seis res que custaõ as duas onças de prata refinada, a vinte e seis x.ª, uma tanga, 46 res o marco..... 6:2:56

Tres tangas, cincoenta e seis res e um quarto de despezas do tincal, carvaõ, officiaes e quebras pelas ditas dez onças..... 0:3:56 1/4

7:1:52 1/4

E abatida a dita despeza ficaõ liquidos pera a Fazenda Real dezenove x.ª, quatro tg.ª e trinta e cinco res e um quarto por cada marco de prata de sadis... 19:4:35 1/4

Estiba de prata de Aparas

Esta prata he igual á de x.m como se vio pelo ensaio, e deita o marco della vinte e um x.ª, quatroª tg. e dez res..... 21:4:10
dos quaes abatidas tres tg.ª e nove res, de despezas de tincal, carvaõ, batedores officiaes e quebras..... 0:3:09

ficaõ liquidos pera Faz.ª Real vinte e um x.ª, uma tg.ª e um real per cada marco desta prata..... 21:1:01

As quaes estibas foraõ feitas na caza da moeda, em presença dos ditos Ministros e Officiaes, conforme os ensaios que mandaraõ fazer pelo ensaiador da dita caza, Juiz do officio de ourives com os mais officiaes, os quaes ajustaraõ na forma nellas declarada pera o lavramento da prata da Faz.ª Real sob juramento de seus officios, em fé do que se assignaraõ aqui com os ditos Ministros e Escrivaõ.—Goa, 21 de Nobr.º de 1668.—Com sete assignaturas.

N.º 97

1668-NOVEMBRO-28

Assentou-se em Conselho da Fazenda, presentes o Sr.ª Governadores e mais Ministros deputados delle, que as patacas, sadis, pastas e barras de prata, e as mais moedas della que se acharão nas quatro canastras que vierão na Armada de alto bordo do Capitão geral D. Hjeronimo Manoel, das cotias que tomou, se metão na moeda e se lavrem em xerafins na forma das estibas atraz feitas por ordem deste Conselho, apartando-se primeiro, presente o vedor da Fazenda geral, Escrivão della e da Feitoria, as qualidades de prata que pelo inventario se achar pezada sem a distincção necessaria; e os venezeanos que vierão destas prezas, e os que remetteo o feitor do Congo na mesma Armada, mande o dito vedor da Fazenda despender, em ser, em pagamentos das compras da ribeira pelos preços que lhe parecerem mais assentados; e depois de lavrada esta prata se lavre tambem os Abacis que vierão do rendimento da feitoria do Congo, conforme a estiba delles atraz rezumida, visto valerem menos pera fora, e os xerafins que se forem fazendo se irão recolhendo nos mesmos Cofres, para dali se fazer as despezas necessarias; de que se mandou fazer este assento, em que se assignaraõ os ditos Senhores Governadores e ministros.—João de Miranda o fez a 28 de Novembro de 1668.—Antonio Demoura Lobo, o fiz escrever.—Mello—Corte-Real—Cunha—Falcão—Andr.ª—Munis—Adfui Figeredo[2].

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. dos assentos do anno, 1668, fl. 205 v.
[2] Idem, fol. 207 v.

N.º 98

1672-JULHO-21

Assentou-se em Conselho da Fazenda, prezente o S^r^. Conde Vice Rei e Ministros Deputados delle, que o Vedor da Fazenda geral, Juiz dos Feitos e Procurador da Coroa, façaõ em sua presença estiba pelos Officiaes da moeda das patacas que se meterаõ nella a lavramento, de que se fez este assento, em que se assignou o dito S^r^. Conde V. Rei e Ministros. Manoel Gonçalves o fez. Goa 21 de Julho de 1672 annos. Pero Pereira o fez escrever.—Mendonça (Rubrica de V. Rey) Viegas—Mag.^os^—And.^e^—Fui prez.^e^ Menezes.

Estiba referida — Patacas velhas

Em cada marco de patacas velhas se deitará huma onça, 6 oit. e meia de liga, com que ficaõ sendo nove onças, 5 oitavas e meia de prata de lei, por se achar pelo ensaio feito poderem as ditas patacas levar a dita liga, e ficarem os xerafins igoaes no toque dos que correm actualmente.	
Cada xerafim que se fizer desta prata terá de peso 211 graõs, que he o mesmo que tem os xerafins correntes, feitos pela estiba feita em 21 de Novembro de 1668, que está a fl. 205 do Livro escrito dos Assentos.	
Pelo dito peso rendem as ditas 9 onças 5 1/2 oitavas, 26 x.^as^, 2 tangas, 13 reis e 2/3, dos quaes se abatem 0:4:27 1/3 da despesa seguinte...	26:2:13 2/3
Trinta e oito reis que custa huma onça, 5 1/2 oitavas de liga a 6 tangas o arratel	0:0:38
Vinte e quatro reis e 1/4 de tincal, carvaõ, e outras despezas, 20 réis por marco	0:0:24 1/4
De 19 reis 1/4 e meio a cunhador a 16 réis por marco.....	0:0:19 3/8
De 12 1/8 ao Fundidor, e Salvador a 5 réis a cada hum por marco..	0:0:12 1/8
Huma tanga, e 31 reis e meio oitavo a batedores a huma tanga e 15 réis por marco.....	0:1:31 1/16
Huma tanga 22 1/2 reis, e meio oitavo de quebra a 48 grãos por marco.	0:1:22 1/2
	0:4:27 1/3
	26:2:13 2/3
	00:4:27 1/3
Estabelecidas as ditas despezas ficaõ liquidos para a Faz.^a^ Real 25 x.^as^, 2 tg.^as^ 46 reis, e 1/4	25:2:46 1/3

Prata de Sizalhas

Em cada marco de sisalhas se deitará huma onça de liga, com que ficaõ sendo 9 onças de prata de lei igoal á do toque dos xerafins correntes.	
Das quaes 9 onças se faraõ 24 x.^as^, 2 tg.^as^, 50 1/2 reis, do peso de 211 graõs cada xerafim, como fica declarado na estiba a cima, e dellas se abatem 0:3:55 1/4 de despesa seguinte.....	24:2:50 1/2
Vinte e dous réis e meio, que custa huma onça de liga a 6 tg.^as^ o arratel.....	0:0:22 1/2
Vinte dous reis e meio de tincal, carvão, e outras despezas, a rasaõ de 23 reis por marco	0:0:22 1/2

Dezoito reis ao Cunhador, a 16 reis por marco.....	0:0:18
Onze reis e 1/4 aos Salv.or e Fundidor a 5 reis por marco a cada hum	0:0:11 1/4
Huma tanga e 24 1/4 réis a bated.res a 1 tg.a e 15 reis por marco....	0:1:24 1/4
Huma tanga e 16 3/4 reis de quebra, a 48 graõs a cada marco.....	0:1:16 3/4
	0:3:55 1/4
	24:2:50 1/2
	00:3:55 1/2
Abatidas estas despesas ficaõ liquidos para a Faz.a Real 23:3:55 1/4..	23:3:55 1/4

Prata de patacas novas e falsas

Em cada marco de patacas novas, e falsas, se deitará 3 oit. de liga, com que ficaõ sendo hum marco, e tres oitavas de prata de lei, igoal á de toque de X.a correntes.

Do qual marco e tres oitavas se farão 22:4:18 3/4, de peso de 211 graõs cada X.m, como fica declarado atraz, e delles se abatem 0:3:26 1/2 da despesa seguinte..... 22:4:18 3/4

Oito reis 1/4 e meio de liga de 3 oitavas, a 6 tangas ao arratel	0:0:08 3/4
21 réis de tincal, carvão, e outras despezas a 20 reis por marco....	0:0:21
16 3/4 reis a Cunhador a 16 reis por marco	0:0:16 3/4
10 1/2 ao Salv.or e fundidor a 5 reis por marco a cada hum.....	0:0:10 1/2
1 tg.a e 18 1/2 reis ao batedor a huma tg.a e 85 reis por marco	0:1:18 1/2
1 tg.a 11 1/2 + 1/2 de quebra a 48 graõs por marco	0:1:11 1/4
	0:3:26 1/2
	22:4:18 3/4
	00:3:26 1/2
E abatidas as ditas despezas, ficaõ liquidos 22:0:52 1/4 para a fazenda.....	22:0:52 1/4

Foi feita esta estiba em virtude do Assento do Conselho da Faz.a lançado atraz fl. 140 v. em presença dos Ministros e Officiaes declarados no introito della atraz, que todos se assignaraõ aqui pera a todo tempo constar. Goa 11 de Agosto de 1672. Pedro Pereira a fez escrever.—Rubricas do Vedor da Faz.a— Juiz dos Feitos, Prod.r da Coroa e Faz.a—Escrivão do Thesouro e Fectoria—Thesoureiro e Officiaes da Casa da Moeda, e o juiz do Officio de Ourives[1].

N.º 99

1673-NOVEMBRO-10

Assentou-se em Conselho da Fazenda, presente o sr. Conde V. Rei e Ministros deputados delle, que por se evitarem incovenientes que resultavaõ da variedade com que se lavrava a moeda, em desserviço das partes e prejuiso da Fazenda Real, que daqui por diante se tivesse

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, livro 10 dos assentos, fol. 140 e 144.

a forma seguinte: a saber, que os Santomés de Ouro fossem do toque de 41 pontos, assim como se tinha ordenado em tempo do S.r D. Filippe Mascarenhas, V. Rei que foi deste Estado, e se mandou observar em tempo do Governo de Francisco de Mello e Castro e Antonio de Sousa Coutinho. E no que tocava á prata, o Juiz Conservador da Casa de Moeda fosse a ella, e na forma da estiva que ultimamente se fez neste Conselho da Fazenda o anno passado, mandasse fundir huma barreta de prata e liga, p.ª se ver o toque que tinha, para assim determinar o que se deva fazer, com informação sua, do que virá dar conta a este Conselho. E que outro si assim do ouro como da prata mandará fazer, as formas dos toques, marcadas com as Armas Reaes, p.ª ficarem na Casa da moeda em ordem aos ditos toques, e que por nenhuns outros se podia examinar a prata, ou Ouro, nem vender, nem Comprar, assim dentro como fora da Casa da Moeda, com pena que quem o contrario fizesse, se procederá contra elle como se fizera moeda falsa. E na mesma forma incorreraõ os officiaes da moeda que não observarem estes Assentos, os quaes se registaraõ na dita Casa; e q.ª querendo o juiz do Officio, ou Ourives os ditos toques, requereraõ ao dito Juiz Conservador, que lhos mande dar com a marca referida, sem as quaes os naõ poderaõ usar outros alguns antigos de que té agora vzavaõ; e que este dito Assento se registaria na Fazenda, e se publicaria nos logares publicos e costumados p.ª vir á noticia de todos, de que se fez este Assento, assignado pelo dito S.r Conde V. Rei e Ministros. Antonio de Souza o fez em Goa a 10 de Novembro de 1673 annos. Pero Pereira o fez escrever. — Mendonça — mais cinco Rubricas[1].

N.º 100

1678-MAIO-11

Em Goa aos 11 de Maio de 1678, nos aposentos da Quinta de Panelim do Ill.mo Arcebispo Primaz D. Fr. Antonio Brandão, do Conselho de Sua Alteza e Governador do Estado da India, onde tambem se achou presente Antonio Paes de Sande, outro si do Conselho do dito Senhor e Governador do mesmo Estado, foraõ convocados por Ordem dos ditos Governad.res os Conselheiros do dito Estado, o D.or Francisco Delgado e Mattos Inquizidor Apostolico, D. Fernando de Castro Capitaõ da Cidade, José de Mello de Castro Capitão Geral das Terras de Salcete, Christovão de Souza Coutinho e Manoel Furtado de Mendonça; e bem assim os Ministros do Conselho da Fazenda, o D.or Manoel Martins Madeira Chanceller da Relação e Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, o Dz.or Miguel Nunes de Misquita Dez.or dos Aggravos e Provédor-mór das fazendas dos defunctos e auzentes, e o D.or Francisco Nabo de Alcaçova Dez.or da dita Relaçaõ e Proc.or da Coroa e Fazenda; e sendo todos juntos, lhes propoz o dito Ill.mo Arcebispo Primaz — que correndo sempre a moeda de Ouro de Santomés geralmente em todo o Esrado da India por cinco Xerafins, se alterou de poucos annos a esta parte o dito valor, no tempo do Governo do V.Rei Conde do Lavradio, acrescentando-se mais huma tanga em cada hum, limitando-se sómente este crescimento de cinco Xerafins e huma tanga nos Santomés que corriaõ nesta Cidade de Goa, suas Ilhas, e Terras de Salcete e Bardez, sem se extender esta permissão ás terras do Norte e mais praças do dito Estado, de cujo crescimento naõ resultou interesse algum á Fazenda Real, por naõ irem os ditos Santomés á Casa da moeda para se cunharem com mais o vallor da dita tanga, ficando todo o lucro e interesse nos particulares que o tinhaõ; e havia mostrado a experiencia os danos que se tinhaõ seguido ao mesmo Estado de correrem os ditos Santomés nesta dita cidade, suas Ilhas, e terras de Sal-

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, livro 10 dos assentos, fl. 129.

cete e Bardez por cinco xerafins e huma tanga, naõ correndo nas Terras e Fortalezas do Norte mais que por cinco xerafins, de que tinha resultado, com esta variedade, grande diminuição nos tratos e commercios, sendo este crescimento causa de não haver no dito Estado a moeda de xerafins de prata, por toda se ter levado para terras estranhas, por lhe acharem melhor conta, chegando a tanto extremo, que com difficuldade se achavaõ os ditos xerafins de prata, com que os Vassallos de S. Alteza padeciaõ grande detrimento a respeito dos trocos para as couzas ordinarias e uzuaes do sustento: e dezejando elle Arcebispo Primaz e o Gov.or Seu Companheiro Antonio Paes de Sande remediar este damno, ainda que fosse a troco de alguma despeza da Fazenda Real, mandaraõ lançar Bandos nesta cidade, e nas Terras de Salcete e Bardez, para que todas as pessoas que tiverem a moeda de Santomés de Ouro, os fossem manifestar nas partes que se assignaraõ, de que se fizeraõ Cadernos que se recolheraõ, e sendo sommado se achou que importava a dita manifestação 99.346 Santomés, dos quaes abatendo-se huma tanga em cada hum, vinha a importar a quebra 19.869 X.s; e posto que a principio antes de se lançarem os ditos Bandos, entendendo elles Gov.res que a dita manifestação seria muito menor, com que a quebra poderia vir a importar quatro a cinco mil X.s, foi sua tenção compôr ás partes da Fazenda Real essa diminuissão, conforme ao que cada hum manifestasse; comtudo como a quantia fora taõ crecida, naõ será possivel tomar a Faz.da R.l sobre si satisfaçaõ, maiormente qd.o deste crecim.to da tanga naõ tivera lucro algum e todo ficara nos particulares, como tinha dito; e que por este negocio ser da importancia q̃ se deixava considerar, mandara elle Arcebispo Primaz e o d.o G.or seu Companheiro convocár os dous Cons.os do Estado e Faz.da, que estavaõ presentes, p.a que com parecer de todos se resolvesse o que fosse mais conveniente do Serviço de S. Alteza e ao bem publico e commum de Seus Vassalos; e praticando-se sobre esta materia, se assentou uniformemente por votos de todos os ministros dos ditos Conselhos, que a dita moeda de Santomés corresse geralmente em todo o dito Estado da India por cinco X.s, sem se attender ao prejuiso q̃ alguns particulares receberiaõ nisso em rasaõ da tanga que se lhe diminuia, porquanto essa diminuição ficava compensada com o que dantes tinhaõ lucrado, quando se acrescentou a dita tanga, e que por haverem tido comodo e utilidade naõ deviaõ estranhar agora o incomodo deste abatimento, porque nos termos em que este negocio se achava naõ se podia dar outro meio, nem se devia esperar que a Faz.da R.l suppra esta baixa, por naõ haver tirado interesse do crescimento da dita tanga, nem ella se achava com possibilidade para isso por estar muito attenuada, e ser precisam.to necessario valer-se o Estado p.a sua conservação de todos e quaesquer effeitos que houvesse, e ainda de emprestimos; e que deste assento se devia fazer lei, para que daqui em diante corresse a moeda que estava lavrada de Santomés a rasaõ de cinco X.s cada hum, assim nesta Cid.e, suas Ilhas, e terras de Salcete e Bardez, como em todas as Cid.es, Fortalezas e Terras do Norte, e m.as Praças e Lugares do dito Estado, e pela mesma conta corressem p.a todos os pagamentos e trocos sem alteração, nem diminuição alguma, ficando o direito reservado ao Proc.r da Coroa e Faz.da p.a requerer contra a pessoa ou pessoas que foraõ interessadas no Crescimento da tanga em cada Santomé, p.a pagarem per seus bens e fazenda o avanço que nisso tiveraõ, para do que se cobrar dellas, se satisfazer pro rata a diminuição que agora lhe fazia da dita tanga conforme ao que cada huma das ditas pessoas manifestou dos Santomés que tinha, em Cumprimento dos Bandos que elles Gov.res tinhaõ mandado lançar nesta Cidade e Terras de Salcete e Bardez; e se devia Ordenar ao Mestre e Thesoureiro da Casa da Moeda desta d.a Cidade fizesse lavrar em X.a de Ouro todo o que tivesse entrado e fosse entrando nella, com os mesmos Cunhos dos X.s de prata pelo mesmo toque dos Santomés, a resaõ de Cinco X.s por cada hum sem alteração nos pontos, nem no peso que de presente tem; e que todos os Santomés, meios Santomés, e quartos que estivessem na dita Casa sem estarem cunhados, se lavrassem nos ditos Xerafins; e todas as pessoas que tivessem Ouro p.a lavrar, o poderiaõ levar a d.a Casa, onde se não lavrariaõ mais a moeda de Santomés, sem nova Ordem de S. Alteza ou deste Governo da India, sob pena de que quem o contrario fizesse incorria nas penas que estavaõ estabelecidas nas Ordenaçoẽs do Reino

contra os que falsificavaõ a moeda; de que se fez este assento, que todos assignaraõ. O secretario Luis Gonsalves Cota a fez Escrever. —Antonio Paes de Sande— D. Fernando de Castro — João de Sousa Coutinho[1].

N.º 101

1678-MAIO-12

D. Pedro por graça de Deus &c. Faço saber aos que esta minha carta de lei virem, que sou informado que correndo sempre a moeda de ouro de sãothomés geralmente em todo o estado da India por cinco xerafins, se alterou de poucos annos a esta parte o dito valor no tempo do governo do Viso Rey o conde do Lavradio, acrescentando-se mais huma tanga em cada hum, limitando-se somente este crescimento de cinco xerafins e huma tanga nos sãothomés que corrião na cidade de Goa, suas Ilhas e terras de Salcete e Bardez, sem se extender esta permissão ás terras do norte e mais praças do dito estado, de cujo crescimento não resultou interesse algum á minha fazenda real, por não terem ido os ditos sãothomés á casa da moeda para se cunharem com mais o valor da dita tanga, ficando todo o lucro e interesse nos particulares que os tinhão. E porque a experiencia tem mostrado os damnos que se tem seguido ao mesmo estado de correrem os ditos sãothomés na dita cidade de Goa, suas ilhas e terras de Salcete e Bardez por cinco xerafins e huma tanga, não correndo nas terras e fortalezas do norte mais que por cinco xerafins, de que tem resultado com esta variedade grande diminuição nos tratos e commercios; sendo este crescimento causa de não haver no dito estado a moeda dos xerafins de prata, por toda se ter levado para terras estranhas por lhes acharem conta; chegando a tanto estremo que com dificuldade se achão os ditos xerafins de prata, com que meus vassallos padecem grande detrimento a respeito de trocos para as cousas ordinarias e usuaes do sustento: E desejando remediar estes damnos, e atalhar a que não vão em augmento, mandei ver esta materia nos conselhos do estado e fazenda da India, com assistencia do procurador da minha corôa e fazenda, pera que se assentasse o que fosse mais conveniente ao meu serviço, e ao bem publico e commum dos meus vassalos; e considerando este negocio com toda a attenção que pede a importancia delle: se assentou uniformemente por todos os ministros dos ditos conselhos, que a dita moeda de sãothomé corresse geralmente em todo o dito estado por cinco xerafins, sem se attender ao prejuizo que alguns particulares recebião nisso, em resão da tanga que se lhe diminuia, porquanto esta diminuição ficava compensada com o que tinhão dantes lucrado, quando se accrescentou a dita tanga; e que por averem tido o dito commodo e utilidade, não devião estranhar agora o incommodo deste abatimento, porque nos termos em que este negocio se achava não se podia dar outro meio, nem se devia esperar que minha fazenda real suprisse esta baixa, por não haver tirado interesse do crescimento da dita tanga, nem ella se achava com possibilidade para isso, por estar muito atenuada e ser precisamente necessario valer-se de todos os effeitos. E conformando-me com o dito assento, em que se referirão outras mais resoēs concernentes a esta materia, dinas de toda a ponderação: hey por bem e mando que daqui em diante corra a moeda, que está lavrada de sãothomé, a resão de cinco xerafins cada hum, assim na cidade de Goa e suas ilhas e terras de Salsete e Bardez, como em todas as cidades e fortalezas e terras do norte, e mais praças e lugares do dito estado. E pela mesma conta correrão para todos os pagamentos e trocos, sem alteração alguma, ficando direito reservado ao procurador da minha corôa e fazenda, para requerer contra a pessoa ou pessoas que foraõ

[1] Arch. da secretaria do governo de Goa, livro do *conselho do estado* de 1676, fl. 36.

interessadas no crescimento da tanga em cada Sãothomé, que paguem por seus bens e fazenda o avanço que nisso tiverão, para do que cobrar delles se satisfazer *pro rata* ás partes a deminuição que agora se faz da dita tanga, conforme ao que cada huma das ditas partes manifestou dos Sãothomés que tinha, em cumprimento dos bandos que os meus governadores da India mandárão lançar na dita cidade de Goa, terras de Salcete e Bardez. E mando ao mestre e thesoureiro da casa da moeda da dita cidade de Goa faça lavrar em xerafins todo o ouro que tiver entrado, e for entrando nella, com os mesmos cunhos dos xerafins de prata, pelo mesmo toque dos sãothomés, a resão de cinco xerafins por cada hum, sem alteração nos pontos e peso que de presente tem; e todos os sãothomés, meios sãothomés e quartos, que estiverem na dita casa sem estarem cunhados, se lavrarão nos ditos xerafins; e todas as pessoas que tiverem ouro para lavrar, o poderão levar á dita casa, onde se não lavrará mais a moeda dos sãothomés sem nova ordem minha, ou do governo da India, tudo na conformidade do assento tomado nos ditos conselhos do estado e fazenda, sob pena de quem o contrario fizer, incorrer nas que estão estabelecidas na ordenação do reino contra os que falsificão moeda. Notifico-o assim ao vedor da fazenda geral, chanceler da Relação, juiz conservador da moeda e mais ministros da justiça e fazenda da dita cidade de Goa e mais partes da India, para que cada hum na parte que lhe tocar cumpra e faça cumprir e guardar inteiramente esta lei como nella se contem, sem duvida nem contradicção alguma, e o dito chanceler a faça publicar na chancelaria, nos lugares publicos e costumados; e para que venha á noticia de todos mandará os treslados della assinados por elle para as fortalezas do norte, onde tambem será publicada; e se registará nos livros de registo da secretaria do dito estado, e nos da chancelaria, Relação e camara da nobre cidade, de que os officiaes a quem tocar passarão certidoës nas costas da mesma lei, e não pagará annata, nem os direitos de chancelaria, por ser do meu serviço. Dada em Goa sob o sello das armas reaes da corôa de Portugal. Nicolau Ferreira a fez a 12 de Maio do anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1678. O secretario Luiz Gonçalves Cotta a fez escrever.—Dom Frey Antonio Brandão, arcebispo Primaz —Antonio Paes de Sande—Luiz Gonçalves Cotta[1].

N.º 102

1680-JANEIRO-11

Assentou-se em Conselho da Fazenda, prezente o S.r G.or e Ministros deputados delle, que o Vedor da Fazenda Geral mande parar com o lavramento de bazarucos, e fechar a Casa em que se lavraõ, até se tomar outra resoluçaõ neste Conselho, e faça ajustar a conta dos que se tem lavrado, e se conferir se está dado cumprimento aos Assentos que para isso se fizeraõ, porq.to ha queixas dos Administradores do Estanco Real do tabaco sobre terem muita quantidade de bazarucos a que naõ podem dar sahida, por haverem muitos por fora que sahiraõ de lavramento de S. A. e vieraõ da terra firme lavrados com formas falsas, de que se mandou fazer este assento, assignado pelo dito S.r Gov.or e Ministros. Manoel Gonsalves a fez em Goa onze de Janeiro de 680 annos. Manoel da Cruz o fez escrever.—Sande—Mg.es—Valladr.es—Costa—Adfui Aboim[2].

[1] Abranches Garcia, *Arch. da relação de Goa*, doc. 791, a pag. 600, copiada do *Livro verde* 2.º, fol. 120 v. da mesma relação.

[2] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 14, fol. 27 v.

N.º 103

1681-FEVEREIRO-4

Assentou-se em Conselho da Fazenda, prezente o S.r Governador e Ministros deputados delle, que porquanto ha annos a esta parte naõ ha nesta Cidade moeda de prata, porque toda se passa para as terras dos Mouros, em rasaõ de ter maior valor que a moeda de Ouro e bazarucos que correm nesta Cidade, e por isso em cada pardáo daõ mais vinte, e vinte e cinco bazarucos por cada xerafim, alem do que nesta Cidade corre, e quem os tem, sem embargo do valor que o dito pardáo tem, aceitaõ o que mais lhe daõ, fazendo ganancia e mercancia da mesma moeda, o que he tanto prejuizo do Estado, que a mesma moeda fica sendo droga, e por isso se passa continuamente toda a que se lavra na moeda para a outra banda; demais de que toda a prata que vem a este Estado, tendo os mercadores obrigaçaõ de meter na moeda, o naõ fazem por ter fora mais valor que na mesma moeda, sendo a venda della industria das partes, e naõ preço certo; e querendo-se atalhar este inconveniente, depois de se terem aplicado varios meios, por naõ ter sido nenhum bastante para atalhar semelhante damno: Se resolveo que se desse alguma diminuiçaõ no toque da prata, para que na terra a pudesse haver, ficando a moeda de prata igoal á de ouro, para que naõ tivessem as partes mais resaõ de levarem huma do que a outra, com que ficaria o povo com huma e outra moeda corrente e igoal; debaixo de cujas razoẽs se ordenasse que visto como de presente S. A. tinha 200 mil xerafins em prata de Abacins e Mamudes, que vieraõ de Persia, que estes se metessem na moeda, e se lhe dessem alguma baixa na prata, de sorte que ficasse a moeda de menos toque que a antiga, porem em quantidade que naõ excedesse o valor de que mais se dava por ella para a levar para fora, pera que ficasse sempre sendo boa a moeda que corresse; porquanto esta baixa se lhe mandava dar para a tal moeda naõ sahir para fora senaõ com a igoaldade da Outra moeda, de sorte que não tivessem os mercadores mais lucro em levar a moeda de huma qualidade do que da outra; e que para isto fossem á Casa da Moeda o Vedor da Fazenda, que tambem serve de Juiz dos Feitos, com o Procurador da Coroa e Provedor-mor dos Contos, e ahi com os Officiaes a que tocar, façaõ estiba da prata que S. A. hade meter na moeda, pondoa na conta em que se hade fazer o lavramento, ajustando-a no toque que ha de ter de menos que o xerafim que corria até agora, na forma que fica dito, e de tudo façaõ assento por todos assignado, e o tragaõ a este Conselho, com hum e outro toque para nelle se ver, e se mandar o que melhor parecer para bem deste Estado, de que se fez este assento assignado pelo dito Sr. Governador e Ministros. João do Rego o fez. Goa 4 de Fevereiro de 681. Manoel da Cruz o fez escrever.—Sande—Mello—Guiaõ—Adfui Mendes.

Estiba ordenada—De abacins

Em cada marco de Abacins se deitaraõ 2 onças e 5 oitavas de liga, com que fazem 10 onç. e 5 oit., nas quaes se abatem 48 gr. de quebras, e ficaõ liquidas 10 onç., 4 oit. e 24 gr. de prata alguma cousa somenos que a dos xerafins que actualmente correm, que he da que o Conselho da Fazenda tem mandado fazer xerafins.

«Cada Xerafim que se fizer desta prata terá de peso duzentos e onze gr. (211), que tem os Xeraf.ª correntes feitos por estiba de 8 de Junho de 673, que está lançada a fl. 210 v. do L.º 12 de assentos, e por outras nellas apontadas.

«E pelo dito peso rendem as ditas 10 onç., 4 oit. e 24 gr. de prata, 29 x.ª, 3 tg.ª e

53 r.^{s} $^{1}/_{4}$, nos q.^{es} se abatem 0:3:38, 4 oitavas e meio de desasseis avos, da despesa seguinte:

Cincoenta e nove r.^{s} e hum dessaseis avos de liga, a 6 tangas o arratel	0:0:59 $^{1}/_{16}$
Vinte e seis reis, 2 oit., 1 desaseis avos e meio de tincal, carvaõ e outras despezas, a 20 reis por marco	0:0:26 $^{2}/_{8}$ + $^{1}/_{16}$ + $^{1}/_{32}$
Treze reis, 1 oitavo, e 1 desasseis avos ao Fundidor e a Salvador, a 5 reis a cada hum por marco	0:0:13 $^{1}/_{8}$ + $^{1}/_{16}$
Vinte e hum reis, 1 desasseis avos e meio ao Cunhador, a 16 r.^{s} por marco	0:0:21 $^{1}/_{16}$ + $^{1}/_{32}$
Huma tanga, 38 reis, 6 oitavos, hum desaseis avos e meio aos batedores, a 1 tg.^{a} e 15 reis por marco	0:1:38 $^{6}/_{8}$ + $^{1}/_{16}$ + $^{1}/_{32}$
	0:3:38 $^{4}/_{8}$ 0 + $^{1}/_{32}$

E abatidas as ditas despesas, ficaõ liquidos vinte e oito X.^{s}, 14 reis, 5 oit., 1 desasseis avos e meio.

De mamudes

Em cada marco de mamudes se deitaraõ de liga 1 onça, 5 oit. e 60 graõs, com que fica igoal esta prata á de Abacim, com a liga, e fazem 9 onças, 5 oitavas e 60 gr., nos quaes se abatem 48 gr. de quebra, e ficam liquidas 9 onç., 5 oit. e 12 gr. E as ditas 9 onç., 5 oit. e 12 gr. rendem 26 x.^{s} 1 tg.^{a}, e 39 reis e meio, do dito peso de 211 graõs o Xerafim, nos q.^{es} se abatem tres tangas e 4 reis, 6 oitavas, 1 dessaseis avos e meio, da despesa seguinte:

De liga 38 reis, 7 oitavas $^{1}/_{2}$ e 16 avos, a 6 tg.^{a} o arratel	0:0:38 $^{7}/_{8}$ + $^{1}/_{32}$
De tincal, carvão, e outras desp.^{es} 24 $^{1}/_{8}$ reis, a 20 r.^{s} por marco.	0:0:24 $^{1}/_{8}$
Ao Cunhador 19 $^{2}/_{8}$ reis 1 desseis avos e $^{1}/_{2}$, a 16 r.^{s} o marco	0:0:19 $^{2}/_{8}$ + $^{1}/_{16}$ + $^{1}/_{32}$
Aos Batedores 1 tg.^{a} 30 $^{3}/_{8}$, e meio 16 avos, a 15 r.^{s} por marco	0:1:30 $^{3}/_{8}$ + $^{1}/_{32}$
	0:2:52 $^{6}/_{8}$ + $^{1}/_{32}$
Ao Fundidor, e ao Salv.^{or} 12 rs. e 1 desaseis avos, a 5 reis cada hum	0:0:12 + $^{1}/_{16}$
	0:3: 4 $^{6}/_{8}$ + $^{1}/_{16}$ + $^{1}/_{32}$

E abatidas as ditas despesas ficaõ liquidos 25 x.^{s}, tres tangas, trinta e quatro reis, 5 oitavas, 1 desaseis avos e meio.

E por estas estibas de Abacins e Mamudes, tomando-se o marco de cada prata ametade, responde 26 x.^{s}, 4 tg.^{s}, e 24 reis, e 6 oitavas; e á dita rasaõ responde hum timaõ de 5 abacins, que pesaõ hum marco, 4 onças, 3 oitavas e 27 graõs, quarenta e hum X.^{m}, 3 tg.^{s}, 42 reis, e 3 oitavos.

Foi feita esta Estiba por bem do assento do Conselho da Fazenda lançado atraz a fl. 103, em presença dos ministros e Officiaes declarados no Assento, que todos assignaraõ aqui para a todo o tempo constar. Goa 8 de Fevereiro de 681. Manoel da Cruz o fiz escrever. Mello—Mendes—Adfui Aboim—Fr.^{co} Marques de Roza—Agostinho Coelho de Souza [1].

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 14, fol. 103.

N.º 104

1681-FEVEREIRO-25

Assentou-se em Conselho da Fazenda, prez.º o S.r G.or e Ministros Deputados delle, que na forma das duas estibas atraz lançadas a fl. 104 v. deste Livro feitas por Ordem deste Conselho, em presença dos Ministros e Officiaes assignados nellas, se lavrem na Casa da Moeda os Abacins e Mamudes, que vieraõ do Congo por conta de S. A., em moeda de Xerafins ametade, e da outra ametade duas partes em meios Xerafins, e a terça parte em tangas e meias tangas, naõ excedendo do toque e peso declarado nas ditas estibas; e a mais prata que houver de S. A. e das partes q̃ se meter na moeda, terá o mesmo peso e toque; e para que em nenhum tempo possa haver falsidade na dita moeda, e se castigue com conhecimento os que a fizerem, sem que os Officiaes possaõ allegar ignorancia, ficaraõ os tres toques, que apresentou neste Conselho o Juiz dos Feitos da Fazenda de S. A. tirados da dita Estiba, hum delles em poder do Chanceller Juiz da Casa da Moeda, outro na Cidade e Camara, ambos mutrados com o sello das Armas Reaes, e o terceiro ficará na Casa da Moeda, fechado na Caixa em que se costuma guardar os Cunhos, para que por elle se governe o ensaiador da Casa da Moeda, e a todo tempo que houver engano se possaõ conferir e fazer exame, de que se mandou fazer este Assento, em que se assinou o d.º Gov.or e Ministros. Joaõ do Rego o fez em Goa em 25 de Fevereiro de 681. Manoel da Cruz o fez escrever. — Sande — Misquita — Guiaõ — Adfui Mag.es [1].

N.º 105

1684-OUTUBRO-24

Em Conselho da Fazenda prezente o Ex.mo Sr. Conde de Alvôr V. Rey e Capitaõ geral da India, e Ministros deputados delle, se vio um capitulo da carta de Manoel Furtado de Mendonça, Capitaõ da Fortaleza de Dio, escripta ao dito sr. Conde V. Rey, em que significa a muita falta que ha de moeda, e por esta cauza perecerem os mercadores e o povo, e as necessidades daquella Praça serem precizas, sem se poderem remediar; e conferindo-se com outras cartas do Contratador daquella Alfandega Cosseminas Armenio, e de outros mercadores residentes na dita Fortaleza, se acha ser a dita falta em grande prejuizo do trato mercantil e direitos reaes, como do remedio dos vassallos de S. Magestade que Deus Guarde; o que visto e praticado por todos, e attendendo a inconveniencia que disso se seguia á Fazenda Real e conservação daquelle commercio, se assentou que se conceda licença pera que toda a pessoa que quizer lavrar moeda assi de ouro como de prata naquella Fortaleza em *santomés e x.s*, *o faça* na caza que pera isso se dedicar, por tempo de um anno, até virem as náos de Mecca, com assistencia do Administrador e Feitor, pagando cinco por cento pera a Faz.ª Real, que seraõ receitados ao dito Feitor, de que se fez este assento assignado pelo dito Sr. Conde Vice Rey e Ministros Joseph Borges o fez. Goa, 24 de Outubro de 684. Joaõ Pereira de Lago o fiz escrever. — Com 4 Rubricas [2].

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 14, fol. 105 v.
[2] Idem, liv. 15, fol. 55.

N.º 106

1685-MARÇO-8

Mandando cunhar Santomés de 20 xerafins — Meios Santomés de 10 e Pardáos dobrados, isto he, Rupias

Assentou-se em Conselho da Fazenda prezente o Sr. Conde Vice-Rey e Ministros deputados delle, que pelas continuas queixas que havia do pouco expediente que se dava na caza da moeda ao lavramento da prata e ouro que entrava nella, em razaõ de poucos officiaes que tem, e naõ ser conveniente duplicar-se, por se escuzarem descaminhos pela pouca fidelidade que commumente se exprimenta nos officiaes, e ser a moeda de ouro que hoje se lavra de cinco x.ª, e a de prata de um, podendo-se com um só cunho, sendo de maior valor a moeda de um e outro metal, dar mais breve expediente, porque tanto se obtem no cunho de um Santomé e de um pardao, como se pode obter sendo de maior estimaçaõ; que de hoje para diante se lavrem na caza da moeda as de ouro cada uma dellas de quatro santomés, que saõ vinte x.ª, e os meios santomés de dez, tendo de uma parte a effige do mesmo Santo, e da outra a cruz com as armas reaes; e as moedas de prata cada uma dellas de *dous x.ª* com o mesmo cunho que tem os pardaos até agora, não se prohibindo continuar-se na mesma caza da moeda lavrarem-se os Santomes de cinco x.ª cada um e os pardaos de prata, como até agora se fazia, tendo cada uma destas moedas que de novo se lavrarem o mesmo toque que o tem os santomés de cinco x.ª e os pardaós de prata, e deste modo correrão como a mais moeda de que até agora se uzou, para o que o Vedor da Fazenda mandará fazer novos cunhos, que se guardarão na caza da moeda com resguardo para que fora della se naõ possa uzar delles, de que tudo se mandou fazer este assento assignado pelo dito Sr. Conde Vice Rey e Ministros. Ant.º João de Sz.ª o fez. Goa 8 de Março de 685. Joaõ Pereira do Lago o fiz escrever. — Rubrica do V. Rei — Mattos — Paes — Guiaõ — adfui Moniz [1].

N.º 107

1685-NOVEMBRO-16

Mandando carimbar os Mamudes da Persia e correr por duas tangas

Assentou-se em Conselho da Fazenda prezente o Sr. Conde V. Rey e Ministros deputados delle, que pelos mamudes que proximamente vieraõ da feitoria do Congo em pagamento da pençaõ que El-Rey de Persia paga daquella Alfandega a S. Mag.ª, se naõ poderem fundir pera correrem em x.ª, por rezaõ das despezas da liga, carvaõ e salario dos officiaes e outras, por cauza das quaes a Fazenda Real havia de ter necessariamente alguma perda; e na consideraçaõ de a dita moeda ter por seo valor intrinrico duas tangas de prata, que he a

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 15, fol 73.

mesma estimaçaõ por que se recebeo na Percia: uniformemente a rezolveo que os ditos mamudes se marcassem na caza da moeda, *com marca das Armas Reaes* e *cruz* e corressem por duas tangas cada um delles, assim nesta Cidade como nas mais Fortalezas deste Estado e terras sugeitas a S. Magestade, e que a copia deste Assento se remettesse á dita caza da moeda pera se fazer o cunho na forma que elle contem, de que se fez este dito assento, assignado pelo dito S.r Conde V. Rey e Ministros. Antonio de Menezes o fez. Goa 16 de Novembro de 685. João Pereira do Lago o fez escrever. —Rubrica do V. Rey – Mattos — Paes — Nazareth — Correa — adfui Pereira [1].

N.º 108

1687-FEVEREIRO-26

Determinando fazer correr os bazarucos 2 por hum

Em Conselho da Fazenda prezente o S.r Governador e Ministros deputados delle, foraõ vistos e conferidos os pareceres que os Conselheiros do Estado Ministros do Tribunal da Relaçaõ, o Senado da Camara e nobreza desta Cidade, o Rd.º Cabido sede vacante, Prelados das religioẽs, e o superentendente, e Administradores do Estanco real do tabaco, deraõ a a uma proposta do dito S.r Governador sobre se acudir com remedio prompto ao clamor do povo queixoso de muita quantidade de bazarucos de tutunaga que havia nesta Cidade e sua jurisdiçaõ e terras de Salsete e Bardez, com que se embaraçava o trato mercantil, compras e vendas de mantimentos e couzas uzuaes do sustento ordinario, sem valer o haverse mandado correr os bazarucos com sarrafagẽs de seis por cento de mais, por ser muita a quantidade delles que aqui havia de lavramento da caza da moeda e tornados de Moçambique e Mombaça por não serem lá necessarios, e outros que se ajuntaraõ das terras circumvizinhas (por cauza das guerras) menos povoadas do que eraõ, e outros que positivam.te se lavraraõ naquella e nesta jurisdiçaõ pela muita conveniencia que havia; e discutindo-se sobre os ditos pareceres, que se remetteraõ á Secr.a do Estado com a consideraçaõ, se assentou no dito Conselho que convinha ao bem da republica e remedio da queixa do povo, que o dito S.r Governador mandasse lançar bando pera os Botiqueiros e quaesquer mercadores receberem em pagamento dos effeitos que comprarem e venderem um bazaruco por meio, dous por um, cinco por dous e meio, dez por cinco, e quinze por sete e meio, e naõ haja sarafagem de seis por cento como d'antes havia, nem haja sarafos, e fiquem extinctos os taes officios, para assim ficar corrente o trato, e cessar o motivo da queixa, emquanto se naõ faz lavramento da moeda nova, a que se deve dar ordem com estiba feita do que renderem os bazarucos velhos, segundo o valor da tutunaga, aos novos que se lavrarem; e por assim se resolver se mandou fazer este assento ao Senado pelo dito S.r Governador e Ministros. José Borges o fez. Goa, 26 de Fevereiro de 687. Rafael Mendes, Escrivaõ o fez escrever. Com cinco Rubricas [2].

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 15, fol. 107 v.
[2] Idem, fol. 168 v.

N.º 109

1688-MARÇO-17

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalèm Mar em Africa, Senhor de Guinè, da Conquista, Navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que sendo informado, que na Fortaleza de Dio tinhaõ os Xerafins de prata differente valor, do que tem na Cidade de Goa, & nas mais terras sugeitas ao meu Estado da India, de que resultaõ grandes inconvenientes, pois sem elles nam pòdem os homens de negocio exercitar seu Comercio de humas para outras terras, por ser infallivel a perda, sendo desigual o valor da moeda, a cujo respeito padece tambem o Povo, por comprarem, assim em humas terras mais caros os mantimentos, & arverias que vem das outras; & attentando a que o principio deste inconveniente saõ as excessivas avaliaçoens, que na Alfandega da dita Fortaleza se fazem da prata, que a ella vem da Meca, naõ o encontrando, antes procurando-o os mesmos Mercadores, donos da dita prata, por considerarem, que no crescimento della tem mais utilidade nos avanços que lucraõ, do que detrimento nos direitos que pagaõ. E querendo Eu a tudo prover de remedio conveniente; Hey por bem, & mando, que daqui em diante, se naõ faça na Alfandega da dita Fortaleza avaliaçaõ da prata, que a ella vier, por mais excessivo valor, do que corre, & ao diante correr na Cidade de Goa, & que a este respeito se lavrem os Xerafins com o mesmo pezo, qualidade, & valor, que tem na dita Cidade, sem alteraçam alguma, sob pena de quem o contrario fizer, sendo algum dos Officiaes da Alfandega, incorra em suspensaõ de seu officio, tè nova merce, & em dous annos de degredo para o Morro de Chaul; & sendo alguma pessoa particular, encorrerà em pena de mil Xarafins para minha Real fazenda: E mando ao Vice Rei do Estado da India, Chanceller, Desembargadores, & mais Ministros delle, & ao Védor geral da Fazenda, ao Castellaõ, ou ao Capitaõ da dita Fortaleza de Dio, que ao presente saõ, & ao diante forem, & mais Officiaes da Alfandega della, Ministros, & pessoas a que pertencer, que assim o cumprão, & guardem, & façaõ inteiramente cumprir, & guardar como nella se contèm: E ao meu Chanceller Môr a faça publicar na Chancellaria, & enviar a copia della sob meu sello, & seu sinal a todos os Ministros, & Ouvidores das Fortalezas, & Capitanias do dito Estado da India, para que assim lhes seja notorio; & se registarà nos Livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicaçaõ, Relaçaõ do Porto, & Conselho Ultramarino, onde semelhantes Leys se costumaõ registar. Faustino Ayres de Carvalho a fez em Lisboa aos dezasete de Março de mil & seiscentos & oitẽta & oito. Francisco Galvaõ a fez escrever. REY. *Monteiro Môr P.* [1].

N.º 110

1697-NOVEMBRO-19

Conde de Villa Verde V. Rei da India Amigo. Eu ElRey vos enviu muito saudar como aquelle que amo. Havendo visto a conta que mandaste do meio que ellegestes, para evitar o damno que se havia de seguir ao Commercio desse Estado com a nova fabrica que em Bicholy, povoação del Rey Mogor, se havia aberto de rupias de prata falsificadas, por ser a prata muito baixa, e a resposta que déstes á queixa que vos fez o Capitaõ de Bicholy do bando que

[1] Impresso avulso.

mandastes lançar para que as ditas rupias não corressem; me pareceu dizer-vos obrastes bem no meio que tomastes para se evitar a introducção destas rupias, porque qualquer outro que se elegesse, seria inutil e infructuoso, e se se não atalhasse a entrada dellas se podia seguir uns damnos irreparaveis e prejudicialissimos a esse Estado, e assim se vos aprova o que fizestes neste particular. Escrita em Lisboa a 19 de novembro de 1697. Rey[1].

N.º 111

1697-NOVEMBRO-19

Conde de Villa Verde V. Rey da India. Eu ElRey vos enviu muito saudar como aquelle que amo. Havendo visto o que representastes em carta de oito de Dezembro do anno de 1695 sobre o levantamento da moeda de S Thomés, e o que nesta materia se votou no Conselho desse Estado, me pareceu dizervos fui servido mandarvos declarar por Carta de 5 de Março deste anno de 1697, que por muitas consederações não convinha que se levantasse a moeda, assim pelo perjuizo que pode receber esse Estado de que crescerão no vallor os mantimentos e mais generos a este respeito, como tambem o damno que se pode seguir a este Reino, pois se mandará de aqui o ouro por negocio, em muito maior quantidade que até agora ia, porque de ordinario a mercancia sempre ia buscar o maior interesse, quanto mais pelas razões que expunheis, não seria o levantamento o que bastasse para deixarem de levar os São Thomés para o Sunda, pois correndo já com a mesma maioria que se lhe queria impor, e sem que se lhe puzesse a Lei, o levavam para aquellas partes: e vendo-se de novo a conta que me destes em carta de 15 de Dezembro do anno passado sobre a mesma materia, representando o achar-se alterado o arbitrio que havies inculcado de se levantarem as ditas moedas de São Thomés de ouro uma tanga em cada uma no valor extrinsico, por se achar este negocio em forma que ficava sendo impraticavel, e infrutifero o dito arbitrio, por terem os mesmos São Thomés subido entre os homens de negocio, não somente a dita tanga que pretendieis accrecentar-lhe, mas ainda muito mais, sem que fosse bastante o excessivo vallor que o tempo lhe fizera acrecer, para que se obviasse a saca para fora: Me pareceu mandarvos repetir por esta o que na referida carta se vos ordemna, e dizer vos se obrou muito mal em se estar pelo arbitrio e disposição da mercancia, pois esta não podia ter poder nem authoridade para dar maior vallor á moeda que lhe não dava a Ley, seguindo-se disso tão prejudiciaes consequencias e danozas a esse Estado, como se tem ponderado. Escrita em Lisboa a 19 de Novembro de 1697.—Rey[2].

N.º 112

1713-SETEMBRO-9

Vasco Fernandes Cezar de Menezes do Conselho de Estado de Sua Magestade, Vice-Rei e Capitão Geral da India &c. Faço saber aos que o presente Alvará em forma de Lei virem, que sendo-me presente (por universal queixa de todos) a grande falta de dinheiro nacional, não

[1] Manuscripto da bibliotheca da Ajuda, *Governo do vice-rei almotacé mor*, tom. IV, fol. 13 v.
[2] Idem, fol. 17.

só para os tractos e contractos dos mercadores, mas ainda para o trafego commum e uzo de todo o povo, originada da que de annos a esta parte se experimenta de patacas e mais prata que do Reino costumava vir por negocio, que tambem deu motivo á extracçaõ dos xerafins d'esta Cidade para a China, Sendo esta falta cauza e origem de outra maior, qual é a que se experimenta de commercio nesta Cidade e nas mais terras do Estado, nas quaes se acha quasi extincto; e este o principal motivo de tantos mercadores e homens de negocio desta Cidade terem quebrados de seu credito com grossas quantias, em notavel damno de outros, e dos particulares que tinhaõ alguns em suas confianças, e tudo em grave prejuizo da republica, que só com a frequencia do commercio e tracto permanece, e com os interesses e cabedaes que delle resultam se augmenta: e desejando eu dar remedio a tantos damnos experimentados, e obviar os futuros na continuaçaõ do esquecimento em tanta ruina, entrei na consideraçaõ de investigar os meios que facilitassem a abundancia da moeda nacional, e em consequencia o commercio que com a falta della se impossibilita; e por ter a certeza que muitos homens de negocio e outros muitos particulares tem quantidade de ouro em paõ e em barra, sem se poderem valer delle por naõ ter sahida para as terras do Canará para onde costumava hir por negocio, e esta communicaçaõ se achar do anno passado a esta parte prohibida por circumstancias e maiores conveniencias importantes ao Estado; e aos taes lhes resultar perda conhecida, se o metessem na Casa da moeda para o lauramento della, por ter a moeda de S. Thomés diminuto valor na dita Casa do que tem o seu pezo na commum estimação de todos, dependendo esta maior valia de alheo arbitrio, com estranho absurdo e censurado por permittido ou dissimulado: E entendendo eu que batendo-se a moeda de S. Thomés nacional neste Estado com pezo correspondente ao valor que de annos a esta parte tem por commum estimação de todos, ficava a praça abundante de moeda, e facilitadas as compras e vendas das fazendas e drogas de que uza o trafego mercantil; para proceder nesta deliberação com o maduro conselho que a sua materia pede, a mandei proposta por escripto com as circumstancias importantes aos Conselheiros do Estado, Ministros da Relação, Cabido, Prelados das Religioës, Senado da Camara desta Cidade e aos homens de negocio della, consultando os seus pareceres, que deram por escripto e assentando-se por ultima conferencia entre todos universalmente que a fabrica da nova moeda que eu pertendia fazer, ainda que diminuta em pezo da antiga, não irá levantal-a do commum valor que ella tinha, e por esta cauza, sem prejuizo do Povo, nem ainda de particulares, mas antes em utilidade de todos, e sem evidente perigo de se extrahir para fora das terras do Estado, com o risco de se experimentar a mesma falta presente; e para que esta resolução se execute e tenha o effeito que pretendo: Hei por bem e mando que toda a pessoa que quizer reduzir a dinheiro todo ou parte d'ouro que tiver, o meta na casa da moeda, aonde por cada marco de oiro de paõ da China receberá noventa e seis S. Thomés do pezo de *cincoenta e seis grãos* e *meio cada um*, (e a este respeito o que resultar de qualq.r outro ouro, regulado pelo seu toque) os quaes Samthomés correraõ universalmente em todas as terras do Estado com o valor de *cinco xeràfins;* e outro si mando que os S. thomés antigos, que athéagora se fabricavaõ na casa da moeda com pezo *de sessenta e oito grãos e meio, menos um avo*, e com o valor de *cinco xerafins*, corram na mesma forma com o valor *de seis xerafins e quinze reis*, por ser este o que lhe dava a estimaçaõ commum, e o que lhe corresponde em razaõ do tal peso, regulado pelo que hade ter o *Samthomé novo* que ora mando fabricar, sem que pessoa alguma de qualquer estado, qualidade e condiçaõ que seja, assim Christaõ, como gentio, ou moiro, natural ou estrangeiro, possa alterar a sua valia e estimaçaõ, assim em cobranças e pagamentos de dividas, como nos que fizer em razaõ de seus contractos, ou por outra qualquer causa haja de dar, entregar ou receber a tal moeda, nem a poderaõ levar, mandar, dar ajuda e favor, consentir ou encobrir que outros a mandem ou levem para fora das terras do Estado; e quem o contrario fizer, sendo nisso achado, ou sendo-lhe provado, incorra nas penas estabelecidas e declaradas na nossa Lei da ordenaçaõ L.° 5.° tit. 113, e o denunciante haverá para si o que na mesma Lei se acha determinado, com todas as mais clauzulas e circumstancias della; e

mando ao Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda tome as denunciaçoẽs que nesta materia se fizerem, na qual o nomeo por Juiz competente e privativo, para proceder contra os transgressores desta lei; e ao Chanceler do Estado a faça publicar na Chancelaria, e as copias della com o sello das armas reaes e assignadas por elle as enviará ás praças e terras do Norte, para que a todos seja notorio; e ao Chanceller da Relaçaõ, Ouvidor geral do crime e mais Desembargadores della, e a todos os ouvidores Juizes e mais Justiças desta Cidade e terras do Estado, a cumpram e façaõ inteiramente cumprir e guardar como nella se contém, sem duvida alguma; e naõ pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria, por ser do serviço de Sua Magestade que D.ª G.ª, e passado pela dita Chancellaria este alvará se registará na Secretaria do Estado e aonde mais competir. Francisco Gomes o fez em Goa a nove de Setembro de mil setecentos e treze. O Secretario João Rodrigues Machado o fez escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Por resolução do Exmo S.r Vice-Rei e Capitão geral da India de 2 de Agosto de mil setecentos e treze. José da Silva Gouveia.—Pagou nada por ser do Serviço de Sua Magestade que D.ª Guarde. Goa 9 de Setembro de 1713. Agostinho Rodrigues de Carvalho.—Registado na Chancelaria no Livro segundo as f 25 v. Pedro de Silveira.—A 9 de Setembro de 1713 em Goa na Chancelaria foi publicado o Alvará atrás perante os Officiaes della, e mais partes que vinham requerer seus despachos, de que fiz este termo. Agostinho Rodrigues de Carvalho que escrevi. Agostinho Rodrigues de Carvalho. José da Silva e Gouvea[1].

N.º 113

1716-MAIO-30

Registo da proposta feita ao Ex.mo sr. V. Rey, e assento tomado sobre a fabrica dos bazarucos

Exmo snor. Pareceo aos Ministros do Conselho da Fazenda, que os bazarucos que he precizo fazer-se, deve ser caldeados cõ calaim por tres fundamentos dignos de attenção: o primeiro para se fazer a moeda mais nobre; segundo por se embaraçar mais aos Estrangeiros a magnifactura de semelhante moeda; terceiro porque havendo pouca Tutunaga, se fica laurando mais moeda com introducção de Calaim, suprindo nesta forma a dita falta de Tutunaga: e ponderando-se com toda atenção os preços que deve estabelecer para a conta e peso da moeda, de sorte que se difficulte quanto he possivel a saca, ou introdução da moeda, se achou os preços mais convenientes e ajustãdos ao dito respeito são o de secenta xerafins por cada quintal de Tutunaga, e de cem xerafins por cada quintal de calaim, livres estes preços para os domnos dos metaes de braçagem e quebras; e que nesta forma e por estes preços se deve fazer na caza da moeda a conta do peso e valor intrinseco dos ditos bazarucos, e que a pr.te de Calaim que se deve ajuntar á Tutunaga, deve ser a cada quatro aroubas de tutunaga hũa de Calaim, e nesta mesma forma a cada quatro arrateis de Tutunaga hum de Calaim, e a cada quatro quintaes de Tutunaga hum de Calaim; de que se fez esta proposta para o Exmo Snor V. Rey resolver o que for servido. Panelim trinta de Mayo de mil setecentos e dezaseis. Jacinto de Araujo de Castro escrivaõ da Fazenda a fiz escrever.—D. Christovaõ de Mello—João Roiz da Costa—José da Silva e Gouvêa—fui presente Augustinho de Azevedo Monteiro.

Eu me conformo com esta proposta. Rachol trinta e um de Mayo de mil setecentos desaseis. Rubrica do Snor V. Rey[2].

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa, livro 2 de *serviços*, fol. 41 v.
[2] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, livro 19, fol. 217.

N.º 114

1716-JULHO-15

Assentou-se em conselho da Fazenda presente o Exmo. Sr. V. Rey e Ministros deputados delle, que para o lauramento da moeda de bazarucos que de presente se manda fazer, se observe em tudo a forma declarada na proposta atraz, de que se fez este assento assinado pelo dito snor V. Rey e Ministros. Jose Marchone o fez. Goa quinze de Junho de mil setecentos e dezaseis. Jacinto de Araujo de Castro escrivão da Fazenda o fez escrever.—Rubrica do Exmo. Sr. V. Rey—Mello Costa—Gouvêa.—Fui presente Azevedo.

Estiva de Tutunaga com a quinta parte de chumbo que se manda laurar em moeda de bazarucos, e tambem de Calaim com a terça parte de chumbo.

Fundirão-se dez arrateis, a saber, oito de tutunaga e dous de chumbo, e tiverão de quebra tres arrateis e meio, que em cento sessenta arrateis que tem sinco arrobas, importãm sincoenta e seis arrateis, que abatidos, restam de metal limpo para a fabrica cento e quatro arrateis, os quaes se devidirão pelo pezo das moedas declaradas nas adiçoens abaixo.

Cada meyo vintem hade ter de pezo tres oitavas e vinte sete grãos e meio, que em oito moedas que leva a fôrma em que se faz a dita moeda, importa tres onças, tres oitavas e quatro graõs.

Cada moeda de sinco bazarucos hade ter de pezo duas oitavas e dezaoito graõs, que em oito moedas que leva a fôrma em que se faz a dita moeda, importa duas onças e duas oitavas.

Cada moeda de dous bazarucos e meio hade ter de pezo hũa oitaua e nove graõs, que em nove moedas que leva a fôrma em que se faz a dita moeda, importa hũa onça, duas oitavas e nove graõs.

Cada moeda de hum bazaruco hade ter de pezo trinta e dous grãos e hum quinto de grão, que em oito moedas que leva a fôrma, importa tres oitavas e quarenta e hum grão.

Custo dos metaes e despeza da braçagem e senhoriagem.

60 » 0 » 00	O quintal de Tutunaga.
03 » 3 » 45	De huma arroba de chumbo.
07 » 2 » 30	De braçagem.
07 » 2 » 30	De Senhoriagem.
78 » 3 » 45	

Fundiram-se duas arrobas de calaim e hũa de chumbo, que em arrateis sommam noventa e seis, nos quaes houve de quebra dez arateis, que abatidos nos ditos noventa e seis arateis, restarão limpos oitenta e seis arateis, pelos quaes repartida a importancia do custo dos metaes, braçagem e senhoriagem, cabe a cada moeda o que se vê da lista abaixo, em cujo fim está a conta e somma do custo dos metaes e mais despezas.

Cada moeda de meyo vintem, tres oitavas e meya e tres quintos, e nas oito que leva a fôrma importão tres onças, quatro oitavas, quatro graõs e quatro quintos.

Cada moeda de cinco bazarucos, duas oitavas, vinte quatro graõs e dous quintos, e nas oito que leva a fôrma huma onça, huma oitava, vinte sinco grãos e tres quintos.

Cada moeda de hum bazaruco, trinta e tres graõs tres quintos e quatro decimos, e nas oito que leva a fôrma importam tres oitavas e meya, dezasete grãos e tres quintos.

Custo e despeza.

X.ª	50 : 0 : 00	De duas arobas de calaim a cem x.ª o quintal.
X.ª	3 : 3 : 45	De hũa aroba de chumbo a quinze x.ª o quintal.
X.ª	9 : 0 : 00	De braçagem e senhoriagem [1].
	62 3 : 45	

N.º 115

1716-JULHO-18

Assentou-se em Conselho da Fazenda, presente o Exmo Snor V. Rey e Ministros deputados delle, que o Vedor geral da Fazenda mande obrar a moeda na forma da estiva e contas assima e atraz, e da repartição do que pertence á braçagem levará o Thesoureiro da Casa da moeda tres tangas por quintal do seu precalço, com obrigaçaõ de pôr seu fiel, tomar entrega dos metaes e dar a satisfaçaõ delles, com o Mestre assistir á Caldeaçaõ da liga para que leve somente a determinada; e o escrivaõ terá hũa tanga de precalço em cada quintal, com obrigaçaõ de fazer a sua sem falta; e o mais que sobra da dita braçagem levará o fundidor, de que se fez este assento assinado pelo dito snor V. Rey e Ministros. Antonio Baptista Pereira o fez. Goa dezoito de Julho de mil setecentos e dezaseis. Jacinto de Araujo de Castro, escrivão da Fazenda o fiz escrever. — Rubrica do Exmo Snor V. Rey — Mello — Costa — D.or Moreira — fui presente Azevedo [2].

N.º 116

1722-JULHO-25

Para se fabricarem bazarucos de tutunaga pura

Assentou-se em conselho da Fazenda, que visto haver falta na terra de moeda de bazarucos para o trato e meneyo do povo, que o D.or Chanceler do Estado mande obrar a dita moeda de Tutunaga pura sem a liga de Chumbo, para evitar as duvidas de levarem as moedas mais ou menos liga por causa de não poder ligar bem a Tutunaga com o chumbo, e sahir parte da dita moeda de Tutunaga pura, e outra com a mayor parte do chumbo de liga, na forma da estiva feita em presença do dito chanceller do Estado, e apresentada n'este conselho, cujo theor he o seguinte:

Fundio-se hum quintal de Tutanaga, que tem cento vinte e oito ar.ª, nos quaes abatidos quarenta e dous de quebra de fundição, restaõ oitenta e seis arateis.

Estes repartidos em setenta e sinco xerafins, a saber, sessenta xerafins que custa o quintal de tutunaga e sete xerafins e meyo de senhoriagem e sete xerafins e meyo da braçagem, cabe a cada pardau um arratel, duas onças, duas oitavas e sincoenta e sinco grãos e tres quartos.

E pelas sincoenta moedas de meyos vintens que tem um xerafim, cabe a cada moeda duas oitavas, sessenta e sete grãos e hum terço; e pelas oito moedas que tem a fôrma, importão duas onças, sete oitavas e trinta e quatro graõs e dous terços.

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, livro 19, fol. 217 v.
[2] Idem 221 v.

E repartidos por setenta e sinco moedas de sinco bazarucos que tem um xerafim, cabe a cada moeda hũa oitava e sessenta e oito grãos e tres quartos, e sobejão dez graõs e tres quartos que não podem repartir; e pelas oito moedas que tem a fôrma, importa huma onça, sete oitavas, quarenta e seis graõs.

Repartidos por cento e sincoenta moedas de dous bazarucos e meio que tem hum xerafim, cabe a cada hũa settenta grãos e hum terço, e subejão vinte e sete grãos, que não podem repartir pelas ditas cento e sincoenta moedas; e pelas oito q̃ tem a fôrma, importão sete oitavas, sincoenta e oito grãos e dous terços; e os ditos vinte e sete grãos q̃ sobejão nas ditas cento e sincoenta moedas repartidos em dezouto fôrmas de oito moedas cada fôrma, e subejão seis moedas, cabe a cada huma gram e meio; e com as sete oitavas, sincoenta e oito grãos e dois terços, que leva cada forma, importão sete oitavas sessenta grãos e meio terço, que hade ter cada fôrma de oito moedas.

E o thesoureiro da casa da moeda levará tres tangas por cada quintal, de seus precalços, com obrigação de pôr seu fiel para tomar entrega da Tutunaga e dar satisfação á pr.te, e o Escrivão da casa de moeda terá hũa tanga de precalços em cada quintal e com obrigação de fazer a sua sem falta; e o mais q̃ sobra da braçagem, tirado o xerafim da lenha e quatro tangas em cada quintal, levará o Fundidor, ficando livre á parte pela dita estiba sessenta e oito xerafins e meio, com senhoriagem e o xerafim da lenha, de que se fez este assento assinado pelo Ex.mo Sñr. V. Rey e Ministros do Conselho. Christovam Peres o fez. Goa 25 de Julho de 1722. Victorino Freire de Brito, Escrivam da Fazenda o fiz escrever.—Rubrica do Ex.mo Sñr. V. Rey Francisco Joze de Sampaio.—Mello—Monis—Horta—Fui presente Aranha[1].

N.º 117

1726-MARÇO-13

João da Saldanha da Gama do Conselho de Estado de Sua Magestade, Vice-Rei e Capitão geral da India, etc. Faço saber aos que esta provisaõ em forma da lei virem, que attendendo á universal queixa que havia da falta de dinheiro nacional de xerafins de prata, naõ só para os tratos e contratos dos mercadores, mas ainda para o trafego commum e uzo do povo, se propoz aos Conselheiros do Estado, ministros da Relaçaõ, Senado da Camara desta Cidade, Prelados de Religioẽs, e outras algumas pessoas practicas, e com os seus pareceres se tomou assento no Conselho da Fazenda sobre o lauramento dos ditos xerafins de prata, cujo theor é o seguinte:

Assentou-se em Conselho de Fazenda etc. que visto ser notoria a falta de moeda de prata que ha nesta Corte, e que por esta cauza perece o meneio e trato della, e que sendo ouvido todo o Povo pelo Senado da Camara desta Cidade, que o reprezenta, o qual neste particular deu o seu parecer, como tambem o deram os homens de negocio, os Prelados de todas as Religioẽs, as pessoas principaes, os Conselheiros do Estado, e os ministros de toda esta republica, assim Ecclesiasticos, comos seculares, cujos pareceres se achaõ na Secretaria deste Estado, naõ duvidarem ser muito conveniente e precizo á mesma republica para conservaçaõ della, que se mandasse laurar a dita moeda, o Dezembargador Juiz conservador da Caza da moeda José Ferreira de Horta mandasse laurar moeda de prata de dois pardaos, de pardao, de meio pardao, de tanga e meia tanga, a qual terá o toque de prata de pataca, sem se lhe

[1] Manuscripto da Bibliotheca de Evora, Cod. $\frac{CXV}{1-38}$ fol. 341. Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 20, fol. 92. v.

deitar liga alguma, o qual toque da dita prata de pataca, de que se hade laurar a dita moeda, hade ser aquelle cuja prata for mais inferior, ou tiver menos valia que a de rupia a importancia de sinco oitavas e quarenta e oito grãos somente em cada marco, conforme se assentou na dita Caza da moeda, em virtude da estiva que por ordem deste Conselho nella mandou fazer o dito Dezembargad.r Juiz Conservador perante si, o Dezembarg.r Procurador da Coroa e Fazenda, o Procurador da Cidade, o Juiz de officio, o Ensaiador da mesma caza, Escrivaõ e mais officiaes della da dita *prata de pataca*, cujo marco laurado nas referidas moedas ha de produzir, abatida a quebra da fundiçaõ (que saõ vinte e oito grãos e meio em cada marco) trinta e nove xerafins, uma tanga e cinco reis, dos quaes tirando-se tres tangas de direitos para Sua Magestade de cada marco, e tres tangas e cinco reis que importaõ as despezas de se laurar cada marco, ficaõ liquidos para seu dono trinta e oito pardaos, os quaes hade valer e importar a moeda que produzir cada um dos ditos marcos; e o pezo de cada uma das ditas moedas ha de ser o seguinte, a saber: a moeda de *dois pardaos* ha de ter de pezo tres oitavas; e desesete graõs a moeda de *um pardao* ha de ter de pezo *oitava e meia, oito grãos e tres quartos;* a moeda de *meio pardao* ha ter de pezo *cincoenta e oito grãos e um quarto e meio;* a moeda de *tanga* ha de ter de pezo *vinte e tres grãos e um quarto;* e a moeda de *meia tanga onze grãos e dous quartos e meio;* e que toda a moeda de prata seja do mesmo toque de prata de pataca acima referido, de sorte que naõ se poderá laurar moeda alguma de prata na dita Caza, que naõ seja do dito toque; e na forma acima referida o dito Dezembargador Juiz Conservador terá na sua maõ o referido toque de que se hade laurar a dita moeda, e porá todo o cuidado neste particular, fasendo observar em tudo o Regimento da dita Caza e juntamente o contheudo neste assento, o qual irá inserto na Provizaõ que para este effeito se ha de passar, de que se fez este assento assignado pelo Ex.mo S.r Vice-Rey e ministros do dito Conselho. Joaõ de Mello o fez. Goa vinte e oito de Fevereiro de mil setecentos vinte e seis annos; José Lobo da Silva Escrivaõ da Fazenda o qual o fiz escrever. — Saldanha — Mello — Pereira — Horta — Fui prezente Serqeira. = E conformando-me com o dito assento e pareceres das pessoas referidas: Hei por bem e mando que na Caza da moeda se laure a de prata de dous pardaos, um pardao, meio pardao, de tanga e de meia tanga, a qual terá o toque da prata de pataca, sem lhe deitar liga alguma, o qual toque da dita prata de pataca, de que se hade, laurar a referida moeda hade ser aquelle cuja prata fôr mais inferior, ou tiver menos valia que a de rupia a importancia de cinco oitavas e quarenta e oito grãos somente em cada marco, conforme se assentou na dita Caza de moeda, em virtude de estiva que por ordem do mesmo Conselho se fez pellas pessoas nelle declaradas; e o marco laurado nas mencionadas moedas hade produzir, abatida a quebra da fundiçaõ (que saõ vinte e oito grãos e meio em cada marco) trinta e nove xerafins, uma tanga e cinco reis, dos quaes tirando-se tres tangas dos direitos p.a S. Mag.e de cada marco, e tres tangas e cinco reis que importaõ as despezas de se laurar o marco, ficam liquidos para seu dono trinta e oito pardaos, os quaes ha de valer e importar a moeda que produzir cada um dos ditos marcos; e o pezo de cada uma das ditas moedas hade ser o seguinte, a saber: a moeda de *dous pardaos* ha de ter de pezo tres oitavas e desesete grãos; a de um pardao ha ter de pezo uma oitava e meia, oito grãos e tres quartos; a de meio pardao ha ter de pezo cincoenta e oito grãos e um quarto e meio; a de tanga ha de ter vinte e tres grãos e um quarto; a de meia tanga onze grãos e dois quartos e meio; e toda a moeda será do mesmo toque de prata de pataca, de sorte que naõ se poderá laurar moeda alguma de prata na dita Caza que naõ seja do dito toque, e na forma nesta referida; e o Dezembargador Juiz Conservad.r terá na sua maõ o referido toque de que se hade laurar a dita moeda, e tambem o dará para se deixar no Senado da Camara, e ao Ensaiador para uzar delle, e porá todo o cuidado neste particular, fazendo observar em tudo o regimento da dita Caza e juntam.e o contheudo nesta Provisaõ. E ordeno e mando que a referida moeda de prata que assim se laurar e cunhar na dita Caza de moeda, corra pelo valor declarado, assim nesta Cidade, como nas terras do Norte e nas mais do dominio da Coroa Real; e tambem se guardará a mesma estiva do toque e pezo da

moeda de prata que se laurar na Fortaleza de Diu, conforme a permissaõ que tem para isso, com o signal que traziaõ no cunho os xerafins antigos que se lauravaõ nella, para a todo o tempo se poder conhecer e examinar que nelles haja algum engano, a qual outrosi correrá na mesma Fortaleza e nas mais terras do Estado, como sempre se observou. Notifico-o assim ao Vedor geral de Fazenda e ao Chanceller do Estado, mais ministros e officiaes e pessoas a quem pertencer, para que assim o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente cumprir e guardar esta Provizaõ da Lei, como nella se contém, sem duvida alguma, e naõ pagará os novos direitos, nem os de Chancellaria, por ser do serviço de Sua Magestade, e passada por ella se registará nas Cazas de moeda, Fazenda geral, e nas mais partes aonde tocar. Manoel Dias da Costa a fez em Goa a 13 de Março de 1726. O Secretario Thomé Gomes Moreira a fez escrever. Joaõ da Saldanha da Gama.—Por assento do Conselho da Fazenda de 28 de Fevr.º de 1726. José Ferreira da Horta.—Pagou nada por ser do serviço de S. Mag.ª que D.ª G.ª. Goa 14 de Março de 1726. Antonio da Cunha Barros.—Regist.º na Chancellaria no Livro 3.º dos Registos de Leis. Rodrigo de Souza.—Fica Regist.ª este a f. 20 do Livro que serve nesta Caza de moeda no Livro das Provisoës e Leis della. Goa 15 deMarço de 1726. Manoel Ferreira[1].

N.º 118

1741-JUNHO-5

I

Discurso sobre o dano que em Goa se padece no uso da moeda chamada bazarucos formada de tutunaga, Calaim e chumbo, e no grande premio ou usura de cambio que se costuma receber na commutação della

He a moeda entre as couzas politicas de q̃ se compoem hum Estado hũa das mais importantes, mais uteis e mais necessarias; e se reputa a mais delicada de todas, dependendo de muito cuidado o importante acerto da sua qualidade, por serem de grande prejuizo, e muitas vezes irremediaveis, os erros que na sua fabrica se podem cometter.

Se o valor intrinzeco do metal da moeda não differe ou differe pouco do extrinzeco legal, q̃ se lhe constitue pelo cunho, segue-se a extracção della para fora do Estado com grave dano dos subditos, q̃ por falta de moeda padecem difficuldades nos seus trafegos; este dano porem da extracção não se considera nas terras onde a abundancia dos metaes facilita a continua fabrica da moeda; e desta limitaçaõ resulta, q̃ o erro de se fabricar moeda com valor que faça conveniente a sua extracçaõ, pode não ser sempre prejudicial, nem irremediavel.

Se o valor intrinzeco do metal da moeda differe muito do extrinzeco, e lhe provem do cunho muito maior valor do que intrinzecamente lhe compete, segue-se a introducção de muitas moedas da mesma qualidade, ou fabricadas em dominios extrangeiros, ou occultamente nos do mesmo Estado a que a moeda pertence, principalmente se he de metal dutil, naõ difficil de se lavrar, e o cunho facil de imitar-se; resultando da introduçaõ o irreparavel dano de se mutiplicar no Estado com valor legal, por equivalente de fazendas de valor, materia q̃ as não equivale; e não podendo ter extracçaõ para terras onde lhe falta a authoridade do cunho, cresce o dano na continua multiplicaçaõ da mesma moeda, sendo neste caso não só prejudicial, mas verdadeiramente irremediavel o erro commettido na sua fabrica.

[1] Arch. da secretaria do governo em Goa, liv. 2.º de *serviços*, fol. 98. v.

Este he o cazo em que nos achamos. Havia em Goa no anno de 1716 grande falta de moeda baixa, por ser já pouca a de cobre que então corria, havendo-se extrahido para fora das terras do Estado a mayor parte della por ter subido o preço daquelle metal e haver conveniencia na extracçaõ. Tinha chegado da China no mesmo anno hũa carregação de Tutunaga e Calaim, que tendo pouca sahida para Balgatte, se vendeu por baixo preço. Considerou-se que destes metaes, misturando-lhe chumbo, se podião fazer bazarucos, de que muito se necessitava; e desejando o Vedor da Fazenda real, que então era, zeloso das utilidades da fazenda real, que a fabrica dos ditos bazarucos produzisse tambem algũa á mesma Fazenda, conseguio que por conta della se fizesse a sua fabrica com importante lucro. Foi muito bem aceita esta moeda pellas referidas circumstancias, e o exemplo de interesse que a Fazenda Real teve na sua fabrica fez que algũs mercadores e pessoas particulares conduzissem da China nas monçoẽs seguintes outras carregaçoẽs dos mesmos metaes, ou as comprassẽ em Goa para que se lhe concedesse fundirem-se por sua conta mais bazarucos da mesma qualidade, o que com effeito se lhe facilitou, assim pela aceitaçaõ com que corriaõ, como porque com a novidade delles tinha continuado a extracçaõ dos de cobre athé se extinguirem; e sem se advertir entaõ no grande dano publico, que ao futuro resultaria de se fabricar aquella moeda com tanta diminuição no valor intrinzeco quanto tinha sido o lucro que a Fazenda Real primeiro, e despois outras muitas pessoas receberão da fabrica, se consentio por vezes a repetiçaõ della, athé abundar a terra tanto desta moeda, que na grande multidão della se começou em poucos annos a conhecer q̃ viria a ser nociva, principalmente despois q̃ reflectindo-se no excessivo valor que o cunho lhe dava a respeito do pouco q̃ o metal merecia, se advertio em q̃ as variadades dos cunhos que nella se via, e tambem a differença que se achava na composiçaõ dos metaes de que era formada, indicava haver-se introduzido de fora, ou fundido occultamente na terra muito mais q̃ a fabricada por authoridade publica; e ainda q̃ para se impedir a q̃ corria conhecidamente falça formada de chumbo simples, se publicou hum bando prohibindo toda a moeda que facilmente se dobrasse com os dedos, não bastou este remedio para evitar que continuasse a introduçam, porque bastava fazerem-se da mesma qualidade que as aprovadas, para q̃ désse muito interesse a introducção dellas, com a qual se começou a sentir semelhante dano ao q̃ Hespanha padeceu no uzo da moeda a que chamaraõ Membrilho. A falta que houve de cabedal e moedas nos Erarios Reaes de Hespanha em tempo de Phelipe IV deu occazião a muitos alvitres, de que entaõ foi bem provida, ou bem perseguida aquella Monarquia. Consistio hum delles em presuadir que a soberania da Magestade não devia sentir faltas de dinheiro, pois estava no seu absoluto poder dar valor ao que o não tinha, mandando pôr seu real cunho em qualquer materia com ordem de correr por moeda do vallor que lhe quizesse dar. Como a execuçaõ deste alvitre era muito facil, não teve difficuldade a sua aprovação; mandando-se cortar de couro certas porçoẽs, impremio-se-lhes com o real cunho o valor da moeda com o nome de Membrillo [1]. Com esta chamada moeda pagou logo o erario publico o que devia ás tropas e a outros credores, e pareceo ter sido conveniente aquelle alvitre, q̃ de nada ou quasi nada tinha feito muito; mas em breves tempos se conheceu o prejuizo e irremediavel dano daquelle inconsiderado remedio, porq̃ introduzindo-se facilmente grande quantidade da chamada moeda, q̃ sem difficuldade se podia bater occultamente em muitas partes, foi tanta a multidão della, e tão inutil, sendo de nenhũ valor nos dominios estranhos, q̃ os soldados das fronteiras, estando abundantes deste dinheiro, nada tinhão e lhe faltava tudo, pois por elle nenhũa couza achavão. Nos portos de comercio se experimentava o mesmo dano, e finalmente por toda a Monarquia chegou elle a tanto excesso, q̃ para se evitar a sua continuaçam não houve outro remedio mais q̃ re-

[1] É engano; em Hespanha não se fabricou moeda de sola; a de bilhão, que attingiu preço excessivo, foi por vezes reduzida, chegando Carlos II na pragmatica de 10 de fevereiro de 1680 a diminuir-lhe 50 por cento no valor, e a 22 de maio do mesmo anno prohibiu o seu curso. Vulgarmente eram conhecidas estas moedas com o nome de *molinos*.

duzir-se outra vez ao nada aquillo que tinha sido e verdadeiramente era nada, ou quasi nada, ordenando Carlos 2.° que nenhum valor tivesse o cunho da d.ª chamada moeda, e que se não uzasse della. Grãde foi a perda q̃ os vasçalos de Hespanha tiverão com esta resolução, ficando pobres em hum instante muitos q̃ se achavão com importante cabedal nas referidas moedas; mas não teve nem podia ter outro remedio o grande erro de que procedeu aquelle irremediavel dano, q̃ cresceria sem limites, se assim se não evitasse a sua continuaçaõ.

Muito parecido he ao referido cazo o nosso de q̃ tratamos, porque ainda q̃ nos bazarucos ha mais valor intrinzeco do q̃ havia no membrilho, he muito menor do que lhe compete pelo cunho. Tem-se aviriguado q̃ o metal de hum pardao de bazarucos, dos que não são falcificados com muita parte de chumbo, não chega a valer tres tangas, importando assim em mais de sessenta e seis por cento o valor q̃ recebe do cunho, differẽça excessiva em hũa moeda vil, facil de lavrar-se e falsificar-se.

Quando com o socego da paz possuhio Goa abundantes e muito povoadas as Provincias de Salcete e Bardez, e corriaõ por todas estas terras os bazarucos com seu valor legal, já então a multidão delles e a sua inutilidade para se extrahirem a dominios estranhos deu occasiaõ a não se trocarem por moeda de prata ou ouro sem algum premio ou uzura de Cambio, e já ha mais de quinze annos q̃ este premio ou uzura corria communmente a quatro e a seis ou pouco mais por cento. Despois, occupadas pelos inimigos as ditas provincias de Salcete e Bardez, e faltando nellas o valor legal aos bazarucos, cresceu muito a uzura do cambio, porque deixando de ser moeda corrente nas ditas provincias, se recolheo toda a multidão delles a Goa, onde e nas suas Ilhas somente podião correr por moedas; e ainda que depois de restituidas as Provincias tornou a ter o curso dos bazarucos a mesma extenção que antes tinha, ficarão ellas tão diminutas de gente e cabedaes q̃ sem comparação o ficou tambem muito do que tinha antes da guerra o uzo da referida moeda, e tem continuado a uzura do seu cambio a quatorze e quinze por cento, e athé vinte, principalmente quando em quantia grossa se pertendem trocar bazarucos por prata ou ouro.

O dano que o pouo pàdece na grande uzura deste cambio deu motivo a q̃ o sennado da camara entendendo ser conveniente a prohibiçaõ della, pertendesse q̃ fosse defferido pelo snor Conde Vice-Rei o requerimento q̃ o Juiz do pouo fez para q̃ com effeito se prohibisse todo o interesse no cambio dos bazarucos, ou muita parte do que actualmente tem; e ainda q̃ o dito snr., presumindo ser justo o requerimento, desejou defferir-lhe, consideradas melhor as circumstancias de tão importante negocio conheceu q̃ o pretendido remedio augmentaria infalivelmente o mayor dano, e certificado da verdade deste conceito, resolveu não alterar o prezente estado dos bazarucos athé conseguir os meyos q̃ occorrerão para o unico remedio q̃ pode ter esta importante materia. Muitas são as resoens em q̃ se funda o referido conceito, e se apontarão aqui com a possivel brevidade.

Toda a causa do prejuizo q̃ se está experimentando no uso dos bazarucos procedeu do erro cometido em se fabricarem com a grande diminuição que tem no valor intrinseco do seu metal. O conhecimento de seu pouco valor deu occasião a se introduzir ha muitos annos a referida uzura no seu cambio, e sem embargo de se diminuir com ella o valor legal, não se diminuio a continuada introducção de mais bazarucos, e sempre *se tem* experimentado cada vez mayor a multidaõ delles, porq̃ ainda não chegou a referida uzura a igualar proporcionalmente o valor extrinzeco com o intrinzeco, unico cazo q̃ pode evitar a continuaçaõ de mais moedas desta qualidade; e se por novas ordens tomarem as mesmas moedas a todo o valor que o cunho lhe deu ou a pouco menos, diminuindo-se-lhe a uzura do cambio, tornaremos ao mesmo estado do principio do referido erro, para se facilitar cada vez mais a nova introduçaõ de mais moedas.

Hoje mesmo offerecendo de muito boa vontade as pessoas que tem bazarucos, quatorze, quinze e vinte por cento de avanço para os trocarem por prata ou ouro, naõ acham facilmente quem com todo este interesse lhe dê aquelles preciosos metaes por bazarucos, cujo pouco valor é bem conhecido e não pode servir senão dentro dos limites das terras do Estado; e se

o interesse se impedir ou diminuir, q̃ dano padecerão os q̃ necessitarem trocar bazarucos por metal, q̃ lhe sirva para o extrahirem!

Em todas as terras em que faltaõ artes fabris para o comercio, e fructos que possão equivaler as fazendas e mantimentos que de fora necessitaõ, não pode evitar-se a extracção dos metaes e moedas para satisfaçaõ do q̃ recebem; e sendo isto o que se experimenta em Goa, onde os metaes e moedas são o principal retorno de muito mantimento, roupas e tudo o mais de que totalmente necessita para o sustento, cõmodo e uzo dos seus habitantes, muito prejudicial lhe he hũa qualidade de moeda cujo infimo valor intrinzeco não só lhe impede a extracção, que lhe seria conveniente, pela dependencia de ter sempre q̃ extrahir para se prover do que necessita, mas tambem lhe facilita a introducçaõ da mesma moeda, para que lhe cresça sempre o grande prejuizo q̃ com ella padeça.

A reflexão do grave dano q̃ resulta da continuação desta vil moeda faz lembrado neste lugar hũ notavel alvitre, q̃ ha menos de hũ anno se deu ao snr. Conde V. Rey sobre esta mesma moeda, do prezente estado de bazarucos, prometendo não só evitar-se com elle o dano da uzura do seu cambio, mas tambem interessar-se a Fazenda real em hũa grande receita procedida dos mesmos bazarucos. Consistia o alvitre em que mandando-se recolher á Fazenda todos os bazarucos, tornassem a sahir com dobrado valor do que tinhão, correndo a moeda de dous bazarucos e meio por sinco, a de sinco por dez, e a de sete e meio por quinze, e deste modo prometia o Author á Fazenda real o grande interesse de outro tanto cabedal, quanto importa a grande mutipliçaõ, digo multidaõ de bazarucos espalhados pelas terras do Estado. Não se sabe quem foi o author deste alvitre, mas sabe-se q̃ a conceitos desta e semelhantes qualidades está Goa bem acostumada, não sendo a menor das suas infelicidades a facilidade com q̃ muitos se formão por pessoas que se contentão com a primeira vista das cousas, ou vêm somente o q̃ lhe poem diante dos olhos, e olhando só para o prezente, nada cuidão do futuro. Ao mesmo tempo q̃ he já irremediavel o dano que na continua introducçaõ de bazarucos resulta de terem os introductores *o lucro* de mais de sessenta e seis por cento nelles, queria o Author do dito alvitre este mesmo lucro á mais de duzentos e trinta e tres por cento. Se já agora não pode ser, sem grande prejuizo commum, aplicar-se aos bazarucos o mesmo remedio que se aplicou ao Membrilho de Hespanha, sendo este mesmo remedio o unico capaz de impedir o dano continue sem limite, q̃ seria se o dito alvitre se admittisse?

Tudo o que he aparente facilmente se desvanece, presestindo somente o que he realdade. Aparencia era nos bazarucos o excessivo valor extrinseco q̃ pelo cunho se lhe constituio, e ainda q̃ era legal, o curso dos tempos e a alteração das couzas o foi pouco a pouco diminuindo, e aproximando ao real intrinseco, sem embargo de que ainda em muita distancia. Esta pequena emenda q̃ o tempo fez ao grande erro da fundiçaõ desta moeda, naõ pode ser justo prohibir-se, nem deixará de ser muito inconveniente que se prohiba, pois com a prohibiçaõ se repetirá novamente o grande erro, que depois de conhecido e experimentado com tanto dano só convem evitar-se, e de nenhum modo reprovar-se o dissimulado uzo, que em parte, ainda q̃ o tem emendado.

O mayor prejuizo q̃ resulta do prezente uzo da uzura, a que vulgarmente chamão cunho, he o que se considera na gente mais humilde, que costuma receber em bazarucos os seus jornaes, os salarios, ou muxaras, e preços dos uzuaes que vende de pouca importancia; mas este mesmo prejuizo he sem comparaçaõ muito menor do que aquelle q̃ hade resultar de augmentar-se novamente o injusto valor, q̃ a rezão e a experiencia mostrão dever diminuir-se.

Toda a dita gente humilde q̃ já conhece a diminuiçaõ em q̃ pelo uzo se achão os bazarucos, ajusta o seu serviço e preço das couzas q̃ vende, respeitando a qualidade da moeda em q̃ se lhe hade fazer pagamento, e estamos vendo q̃ nos ajustes q̃ faz distingue logo os preços com a condiçaõ de ser a satisfaçaõ em prata, ou em bazarucos; e de tempos a esta parte, desde q̃ o dito cambio se augmentou, experimentamos serem mayores os jornaes, mayores as

muxaras, e mais caras as compras q̃ se fazem com bazarucos, de q̃ se infere não ser muito importante o prejuizo q̃ a dita gente padece, pois nos seus pagamentos já se attende á diminuiçaõ q̃ nos bazarucos recebe.

O prejuizo q̃ se seguirá da prohibiçaõ do cambio hade ser muito mayor não só a toda a gente, principalmente aos mercadores, mas tambem á mesma gente humilde de q̃ ja tratamos. Aos mercadores, butiqueiros e todos os mais q̃ vendem as suas fazendas por meudo, especialmente mantimentos e outros viveres, de q̃ ajuntaõ quantidade de bazarucos, custa autualmente achar com o interesse do cambio quem os troque por outros metaes necessarios para mandarem vir de fora novas carregaçoẽs, ou satisfazerem aos seus constituintes, e não he possivel q̃ despois de prohibido o dito interesse achem meyo de trocarem a quantidade de bazarucos, q̃ inutil ou quasi inutil lhes ficará em caza, pois não he crivel q̃ haja quem lhes queira dar mil pardaos de prata por mil de bazarucos, q̃ no seu valor intrinseco apenas passão de quinhentos, e como o prejuizo destes homens he summamente nocivo ao comercio, de cujo favor se deve cuidar muito em todas as republicas bem governadas, muito convem q̃ o prejuizo se lhes evite. Este gravissimo e irremediavel prejuizo ha de fazer com q̃ os mercadores difficultem muito mais do q̃ já agora difficultaõ, vender as suas fazendas por bazarucos, de que se seguirá á referida gente humilde, que não tem outra moeda, muito mayor dano do que o pouco q̃ já ponderamos no cambio q̃ se uza. Quererá qualquer plebeo comprar hum pano para sua familia, ou outra qualquer couza semelhante, e não o achará por não ter outra moeda mais que bazarucos para o comprar, pois os mercadores, na certeza de q̃ lhes hão de ficar ẽ caza sem sahida, não os quererão receber, ou venderão o pano por dobrado preço do seu valor, pois tanto ou quasi tanto lhes hade importar a diminuiçaõ dos bazarucos, se por ultimo remedio os houverem de mandar para fora em satisfaçaõ das fazendas q̃ por elles venderem. Dir-se-ha q̃ não se conhecerão, ou não se consideráram estes danos quando os bazarucos correrão com o mesmo valor extrinseco, com q̃ agora podem ficar, prohibido o cambio; mas responde-se q̃ entaõ nem os bazarucos erão tantos, nem a terra tinha a grande falta de prata e ouro que hoje padece, e quanto mais tẽpo durarem os bazarucos com o valor q̃ não merecem, tanto mayor será a multidaõ delles com augmento continuo dos grandes danos q̃ delles resultão.

Finalmente por todas as razoẽs convem muito extinguir-se esta vil moeda, nem os danos que della se seguem e se hão de augmentar, podem ter outro remedio mais que a sua extinçaõ; e sendo infallivel a perda que nella ha de haver, será menor quando se lhe diminua em valor; e esta só resão seria bastante para se não duvidar de q̃ he conveniente a diminuição, em que já a tem posto, e que será muito prejudicial fazer-se que torne a subir, ao mesmo tempo que só merece abaixar-se e extinguir-se.

A mayor duvida que occorre no arbitrio de extinguir-se esta moeda, consiste na difficuldade de resolver-se quem deve sentir a perda da sua extinçaõ, parecendo resoluçaõ injusta que as pessoas q̃ innocentemente se achão com algum cabedal nesta moeda, sem haverem concorrido para o erro das suas primeiras fundiçoẽs, nem incorrido no dilicto de falsificar e introduzir, hajaõ de perder quasi metade do mesmo cabedal, q̃ tanto importará a perda; mas sendo impraticavel outra qualquer resolução, pois he impossivel q̃ a fazenda real possa soportar esta perda, nem que se averigue quantas e quaes pessoas, e em quanto se interessarão nas primeiras fundiçoẽs, e muito mais impossivel averiguar-se quaes cometerão o delicto da falsificaçaõ e introducção, fica fora dos limites do possivel outro qualquer meyo; e ainda q̃ pareça injusta e tiranica, *mais o* será continuar-se para sempre hum mal commũ e taõ pernicioso que com o tempo se augmenta, do q̃ padecer-se por hũa só vez aquella perda, q̃ comparada com a continuaçaõ dos danos successivos nunca os pode igualar, e quanto mais se dillatar este remedio tanto mais difficil será, e a perda muito mayor.

Concluo referindo que todas as ditas rezoens foraõ as q̃ moverão ao snor V. Rey Conde de Sandomil a não alterar o prezente estado dos bazarucos, dissimulando o uzo em que se pôz a uzura do seu cambio, e resolvendo mandar bater moeda de cobre, para depois de a ter

prompta ordenar a total extincçaõ delles; e isto se teria já executado, se não tivesse faltado o navio de Monssambique, em que se traz, e se tivesse havido os meyos q̃ tambem faltarão de conduzir-se de outras partes; aplicou-se porem a ordenar a sua conducçaõ, e a Monssambique se expedirão as ordens a este fim competentes, cujo effeito se espera q̃ chegue na proxima monçaõ de septembro. Goa sinco de Junho de mil setecentos quarenta e hum. Do Vedor da Fazenda Antonio de Brito Freyre.

1741-JUNHO-6

II

Parecer do Provedor mór dos contos sobre a moeda de bazarucos

Ill.mo e Exm.o S.or Marquês. Toda a moeda q̃ o snor. da terra mandar lavrar para se correr nella, deve ter o seu valor justo e determinado, e em todas as vezes que houver excesso ou deminuiçaõ no valor, não pode deixar de fazer confusão na terra e prejuizo commum do Povo. Nesta Cidade sendo a sua moeda corrente de xerafim de trezentos reis, valor certo e determinado pela Fazenda Real, corre hoje por trezentos quarenta e outo ou sessenta reis o xerafim de prata, e recebendo em bazarucos tem de diminuição de quarenta e outo ou sessenta reis, que levão a titulo de cambo nas compras e vendas, computando o xerafim de prata a tresentos quarenta e outo ou sessenta reis, e por esta causa ha confusão e prejuizo commum do povo, que deve ser evitado.

A causa desta confusaõ e prejuizo he haver na terra muito lavramento da moeda de bazarucos, e por esta causa sendo determinado por muitos bandos que não levem o tal cambo, não he possivel evital-o, e antes parece que o remedio era fundir de novo as moedas necessarias, mais limpas no metal, por fôrmas novas, e salvando o prejuizo da quebra e despeza, feita estiva, dar o valor ás moedas do lavramento novo, fazendo correr somente estas e recolher todas as q̃ correm de presente, as quaes tambem com utilidade da Fazenda Real se pode remetter em Mossambique para lá as correr pelo valor que der, visto naõ haver nas ditas terras semelhantes moedas miudas para todo o commercio, e ser precizo que haja, e nesta forma parece que ficará cessada esta confuzão e prejuizo do povo e satisfeito a quem se tirar os ditos bazarucos. Ribandar 6 de Junho de 1741. Do Provedor mór dos contos Manoel Soares Velho.

1741-JUNHO-8

III

Parecer do Juiz dos feitos sobre a moeda de bazarucos

Ill.mo e Ex.mo Snr. O requerimento do Juiz do Povo desta cidade sobre a diminuiçaõ do preço e vallor legal a que actualmente se acha reduzida a moeda de bazarucos, assim nas compras como nas permutaçoẽns e cambos por moedas de pratta ou ouro, contem a materia mais util e importante para o bom regimen do governo economico e pollitico de hũa Republica, cuja indagaçaõ necessitava de mayor e mais exacto exame, que nem a brevidade do tempo nem a minha molestia permitem; porém obedecendo com a mais profunda e reverente veneraçaõ ás ordens de V. Ex.a, direi brevemente e em summa o que em materia tão grave pude alcançar.

Não ha duvida que conforme a direito expresso e commũa opinião dos D. D. de q̃ atesta *Peg. n.* 9 *ad. Ord. liv.* 2.o *tit.* 26, § 3, *gls.* 5.a *a n.*o 2.o só ao Principe soberano he permitido

o augmento ou diminuiçaõ da moeda, por ser esta faculdade e poder huma das suas principaes regalias, como se prova do capitulo unico *quae sint Regaliae in usib. fod. lib.* 1.° *cæd. de fals. moneta.*

De que procede ser prohibido aos contrahentes receber a moeda por menor vallor e estimaçaõ do que o taxado e determinado pela ley, como tambem o regeitar-se, ainda que seja de mais infima materia, *ut ex text in leg.* 1.ª *cod. de veteris nummism. potest. Barthol. in leg. qui falsam ff ad leg. Cornel;* e a resão dá-a C. na L. primeira ff. *de contrahenda emptione*, em que no dinheiro se não considera tanto a substancia e qualidade da materia de que he fabricado como a forma e vallor que se lhe constitue.

Porem esta disposiçaõ de direito não he tão generica e absoluta que deixe de ter muitas limitaçoës, e huma das principaes que os D. D. assinão vem a ser no caso que o devedor de grande quantidade de dinheiro o quizesse satisfazer todo em moedas menores e de inferior materia, porque nestes termos seria muito iniquo permitir semelhantes pagamentos, como resolve com muitos Authores de boa nota Pinel *de rescind. vend.* 1.ª *part. Rub. cap.* 3. *a n.°* 17.

Entre nós procede sem a menor duvida á vista da ord. in 4.°, tit. 2 et 22, que dão forma e modo com que se permitem os pagamentos em moeda inferior de cobre athé certa quantia, e tabẽ regeitar-se toda a qualidade de moedas que forem de menos peso do que devem ser conforme a sua ley e peso.

Tambem se limita aquella disposição de direito e da mesma ord. nos pagamentos que se fizerem de compras de trigo de fora do Reino, vender-se pelas mesmas pessoas que o trouxerem, porque na forma della não estaõ obrigadas a aceitar moeda inferior de cobre, mas sim na moeda de ouro ou prata, conforme o ajuste e convenção que com as partes fizerem.

He permittido tambem levar-se avanço, lucro ou excesso nos cambos e permutaçoens de huma moeda com outra, como refere *Cov. Rub. in suo tr. de re numism. potest. cap.* 7, *a n.°* 3.° pella rezão do off.° a que vulgarmente se chama de xerrafo, ou cambiador, de que falla o *text no lib* 2.° § *deinde ff de orig. juris qui tabernas argentanias ff de ....*, e antigamente se chamavão em Roma *Triumviratos* da moeda, para o cambo, peso e exame della, e em muitas Republicas tiverão Magistrados para este fim, como entre nós o Juiz da caza da moeda.

E desta mesma sorte pode ser licito ao que recebe moeda de inferior materia, dando outra de mais nobre, preciozo metal, acceitar algũ avanço, ou pella razão do costume ou pella do dano emergente ou do lucro cessante, como eruditamente resolve—*Medina de cambiis* fol. 157, e muitos Theologos que refere Cov. supra, assentando ser muito util á Republica esta especie de commutaçaõ; isto supposto vamos ao intento do prezente cazo.

Que haja costume nesta Cidade de se levar avanço (a que vulgarmente chamam cambo) nos pagamentos e commutaçoës que se fazem com moeda de bazarucos, diminuindo-se-lhe alguma parte do valor extrinseco taxado pella ley, he inquestionavel e o confessa o mesmo Juiz do Povo na suplica e representaçaõ q̃ fez a V. Ex.ª

A questaõ principal consiste só em resolver se o tal costume he licito para algum principio que interinamente permita a sua dissimulaçaõ, ou se deva logo escusar-se de todo como contrario á ley e dissonante á utilidade do bem publico.

Bem reconheço que para se derrogar esta pello contrario costume, devem concorrer muitos requesitos, de q̃ tratão os D. D. no cap. fin. *de consuetudine* assignando por principal resaõ a justiça em que se funda.

Para vermos se este costume foi introduzido com racionabilidade, he precizo advertir que as moedas de bazarucos forão compostas da materia infima de tutunaga e calaim e chumbo com injustiça taõ notoria, com imporporçaõ taõ manifesta, que bem examinada a estimaçaõ intrinzeca desse vil metal, pouco ou nada *ha*, sobre a metade do vallor extrinzeco que se lhe constituio, de sorte que hum pardao de bazarucos vem a ter cõ pouca differença meio pardao

somente de vallor, e pezo intrinzeco, o que por nenhum titulo se podia cohonestar, excepto nos cazos que referem os D. D. ao cap. *quanto de juris,* o que se naõ verificou nos termos do prezente caso, pois he certo e commua opiniaõ dos D. D. que refere *Port. de donat.* 2. *p. cap.* 25 §.° 37, que na fabrica da moeda deva concorrer huma tal proporçaõ do vallor intrinzeco do metal com extrinseco da ley, de sorte que naõ tenha este mais augmento que as despezas do cunho, como quotedianamente se observa na fabrica das moedas de ouro e prata, em q̃ ali onde seria mais justo o augmento do vallor extrinzeco para se naõ extrahirem para os Reynos estranhos.

E se esta igualdade, justiça e porporçaõ se observou sempre athé o presente na fabrica das moedas de ouro e pratta que se cunhão na casa da moeda deste Estado, com mayor resaõ se devia observar na fabrica das moedas de bazarucos, porque de outra forma foi dar motivo e occasião a que com mais frequencia se introduzissem dos dominios estranhos neste Estado, em grave prejuiso d'elle e do bem publico, porque com o grande avanço e utilidade que recebiaõ os seus introductores, experimentavamos ao mesmo tempo grande falta das moedas de ouro e pratta que se extrahiaõ; e se para obviar este damno e inconveniente da Republica he permittido o excesso e augmento do vallor extrinseco das moedas de mais nobre e precioso metal, parece que ao contrario se devia diminuir o vallor extrinseco, q̃ com tanta inequalidade e imporporçaõ se constituio ós moedas de bazarucos, porque tirando-se este grande avanço e lucro, se evitaria o meyo de tão facil introducçaõ, athé se procurar outro mais efficás para se extinguirem as moedas de tão vil materia, como se fes no tempo de Carlos II com a extinçaõ do dinheiro de coiro, que no tempo de Phelipe IV se tinha lavrado no Reyno de Espanha.

Esta sem duvida he huma das circumstancias que fas racionavel o custume do cambo que se recebe nas vendas e commutaçoẽs feitas com os bazarucos, e não he taõ destituido de direito que não seja tambem fundado na disposição da ord. 4, tit. 42, pela qual se permitte engeitarem-se as moedas, ainda de ouro ou prata, que não tiverem o justo peso e vallor conforme a ley, e só refazendo-se a justa valhia do que menos pesão se não poderão engeitar, como são formaes palavras da mesma ordenação.

. . . . como já mostramos a injustiça com que foi fabricada a moeda de bazarucos, com menos vallor intrinseco e peso do que devia de ter conforme a ley, que não podia derrogar-se de nenhuma sorte, nem permitir-se a sua fabrica aos particulares, fica manifesto que naõ foi o dito costume iracionavel, mas sim de alguma sorte justo para emendar o primeiro erro e desigualdade que houve na fabrica das ditas moedas; e assim parece que será menos sensivel a sua tollerancia, que com o uso diuturno se acha aprov.ª, do q̃ total prohibiçaõ delle, de que se seguirão mayores inconvenientes ao comercio publico.

Mayormente se se observar com os Mercadores estrangeiros que nos trasem mantimentos, fazendas e outros muitos generos de que necessitamos; e ainda a respeito dos butiqueiros e mercadores do Estado naõ he de menos consideraçaõ o dano que experimentarião, por cujo principio se faz tambem licito o cambo que recebem, como já mostramos.

Ulterius se pode comprovar a tollerancia do cambo, na moeda de bazarucos, com o lucro e avanço que tiverão este anno as moedas de ouro de santomés dobrados, pois não tendo de vallor mais que dez pardaos, se cambavam por onze cada hum, pela esperança do lucro que esperavão ter os que as transportavam para o Canará.

E se a respeito das moedas de ouro se dava este avanço pella preciosidade e nobreza do metal de que saõ fabricadas, não he muito q̃ tambem a respeito da inferioridade do metal dos bazarucos se receba algum lucro e cambo pellos acceitar, assim nas compras como nas permutaçoẽs feitas por moedas do metal mais nobre; do q̃ tudo se vem a concluir ser menos prejudicial ao bem publico a tolerancia deste cambo athé que se procure meyo de se extinguir a moeda de bazarucos, de que prohibir o cambo. Ribandar 8 de Junho de 1741. O Doutor Ignacio de Figueiredo Juiz dos feitos.

1741-JUNHO-8

IV

Parecer do procurador da corôa sobre a moeda de bazarucos

Illmo e Exmo Sor Manda-me V. Ex.ª que diga o meyo que me parece mais conveniente para se evitar o excesso que se tem introduzido em rebaixar o vallor de bazarucos, chegando a tanto que por hum pardáo de pratta se não aceita menos de seis tangas em bazarucos.

Este excesso todo nasce do vallor intrinseco que tem a moeda de ouro, de pratta e de bazaruco neste Estado; nas primeiras duas se lhe deu vallor conforme o peso e quilates que tem, a terceira sem se fazer caso do bem commum se deu estimaçaõ a hum metal que tem de valor intrinseco a metade do por que se mandou correr, sem se advertir que toda a moeda usual de hum Reyno deve incluir peso, constancia e firmesa, para que assim se conserve illeso o estado delle, conforme aquelle bem decantado distico de que fas mençaõ Solors. *emblema* 81, n.° 28 ibi:

Una fides, pondus, mensura, moneta sit una. Et status illaesus totius orbis erit.

He certo que pode o Principe fazer que huma vil materia corra com o vallor de ouro e prata, pois he regalia do mesmo Principe, como se prova dá Ley: *Cod. de falsa moneta tenet: Portug. de donat. Reg. lib* 2. *cap.* 25. *n.°* 26.—*Peg. ad ord. lib.* 2, *tit.* 26, § 3. *glossa* 5 *n.os* 2, 3, 4 *e* 5. *Barb. in remission. ad ord. lib.* 4.°, *t.°* 21, *a princip. n.* 5 *e* 6. *Cabed.* 2. *p. decis.* 45, *n.°* 8, com immensos D. D. forasteiros, q̃ todos advertem que o Principe pode augmentar ou diminuir o vallor da moeda quando a necessidade publica o pedir, advertindo porem *Cabed.* cõ outros, que cessando a tal necessidade publica, se restitua a moeda ao seu vallor antigo.

E porque se não guardou neste Estado a igualdade necessaria no vallor que se deu ao bazaruco, vierão em justa resão os possuidores das moedas de ouro e pratta a não quererem cambar estes metaes pelas de bazarucos, sem que o interesse de mais bazarucos os convidasse, olhando só para o vallor intrinseco dos metaes e não para a estimação que se deo á moeda de bazarucos.

Pertende V. Ex.ª agora que a tal moeda de bazaruco tenha o primeiro vallor, e que sinco tangas delles se aceitem por hum pardáo de pratta; quanto a mim he bem difficultosa empreza, porque julgo que nas terras do Estado e nas circumvisinhas não se toma a nossa moeda pello vallor que lhe está imposto, senaõ pello que intrinsecamente valle, e he isto tão evidente que os santomés dobrados de ouro que toca dezenove quilates, e tem de peso huma 8.ª e quarẽta grãos, pella falta que ha deste metal chegarão a valler nesta Cidade onze xerafins de pratta, sendo o seu vallor legal dés, e as moedas de ouro de tres 8.as e de vinte e dous quillates e meyo, que valião a vinte e dous xerafins, vallerão a vinte e quatro e chegarão a valler vinte e seis, e tudo isto para haver de se comerciar com os mercadores nas terras visinhas.

Exm.° S.^or^ As terras do Estado não produzem outra cousa que dellas saya mais que cocos, aréca e sal, generos mui limitados e de pouco valor para se permutarem pelos que são necessarios para a sustentaçaõ destes povos, e por isso na falta de generos he necessario que se permuttem o ouro e pratta, não como moeda, mas como genero, e por isso se consentio sempre a extraçaõ de dinheiro para fora das terras do Estado, porque de outra sorte não podião manter-se nellas seos habitadores.

Corre o ouro e pratta neste Estado e em todo este Paiz pello seu vallor intrinseco respectivo ao toque que tem cada hum destes mettaes, e não corre o bazaruco ou tutunaga pello vallor q̃ usualmente tem, mas com tanto excesso, que valendo hum arrattel de tutunaga cento

e quatro reaes, quatro tangas desta pesão hum arrattel, e á vista desta desformidade, que homens haverá no mundo que queirão *dar* ouro e pratta pello seu vallor intrinseco a quem lhe der tutunaga lavrada em bazaruco por dobrado vallor ao que intrinsecamente tem? certamente que os não pode haver: se a moeda de ouro e pratta corresse neste Estado por dobrado vallor ao que intrinsecamente tem, não duvidarião os homens aceitar a tutunaga ou bazarucos da mesma sorte em cambo de ouro e pratta, em q̃ tambem levavão o excesso de dar ouro e pratta com vallor dobrado; mas este excesso se houvesse em todos os metaes lavrados em moeda, ainda era huma da Republica pella falta de comercios, e pella de custarem os generos dobrado do que vallem, porq̃ havião de subir á immittaçaõ do pouco vallor intrinseco que em moeda recebiaõ.

Sobre o dano que se segue de se alevantar ou abaixar o vallor a moeda fas largo discurso *Peg. á ord. lib.* 2, t.° 26 § 3, *n.°* 10 *et segg.* trazendo á memoria as callamidades que padecerão. Espanha em tempo de Dom Affonso decimo pella mudança que este fes na moeda e por taxar o preço ás couzas, As de França em tempo de Phelippe Valesio pello mesmo motivo, A reprehensaõ que o Papa Innocencio terceiro deu a El-Rey Dom Pedro segundo de Aragão por mudar o vallor á moeda, como se lê no *cap.°* 5. 18 *de jurejurando;* e porque dos danos q̃ o dito Peg. aponta, estão as historias cheias, e a mesma experiencia os está mostrando, não sou de parecer que se augmente o vallor ao bazaruco sem respeito ao vallor intrinseco.

Sou sim de parecer q̃ ou se extinga o bazaruco, lavrando-se cobre com o seu vallor intrinseco, ou se reduza o vallor do bazaruco ao que intrinsecamente tem, porq̃ desta sorte sessarão de o lavrar nas terras firmes, ou ainda nas do Estado pella grande conveniencia que lhe resulta, e isto a meu ver he o motivo por q̃ esta Ilha se acha taõ carregada de bazarucos, alem de o ser tambem ter-se recolhido a ella todo o que corria em Bardez e Salsete com a perda destas provincias.

E ainda reduzindo-se a tutunaga ao seu valor intrinseco, abatendo-se as despezas de manufactura em bazarucos, fica este genero de moeda de inferior valor á moeda de ouro e prata, porq̃ he mais difficultoso o transporte della de hum lugar para outro, mais difficultosa a guarda, mais vagaroso o contal-a, como bem adverte *Sacc. de comerc.* § 1 *q.°* 5, *n.°* 28; e se ainda sendo bazaruco posto no seu valor intrinseco, tem este menos valor, como pode ser justo que se dê hum marco de prata do toque de rupia, que em toda a Asia vale quarenta xerafins, por cincoenta arrateis de tutunaga, que tem de valor intrinseco dezesette xerafins, huma tanga e quarenta reaes? pois o valor intrinseco de cada arratel de tutunaga saõ cento e quatro reaes, e o pezo de hum arratel em bazaruco produs quatro tangas, sem ainda se fazer a conta ao muito que se tem introduzido de chumbo, pela facilidade com que esta moeda se falsifica, lavrando-se de outras materias de mais inferior valor intrinseco.

Este he o meu parecer, se bem que sobre esta materia melhor poderão discorrer os homens de negocio e os possuidores das moedas de ouro e prata, porq̃ na prezença deste, como advertio Horacio fallando nos costumes dos medicos, só o ouro e prata pode fallar. *Nummus honoratur, sine nummis nullus amatur. Nummus ubi loquitur, Tullius ipse tacet.*

Pois como dis Presonio os q̃ tem dinheiro navegão seguro nos seus comercios, e fazem que a fortuna esteja ao seu arbitrio. *Quisquis habet nummos secura naviget aura, Fortunam que suo temperet arbitrio.* E assy porque neste negocio se proceda com todo o acerto, me parecia q̃ tambẽ se devião ouvir os mayores homens de negocio e os mais ricos deste Estado. No que V. Ex.ª ordenará o q̃ for servido. S. Pedro 8 de Junho de 1741. Verissimo Antonio da Silva, Procurador da Corôa[1].

[1] Manuscripto da bibliotheca nacional de Evora, $\frac{CXV}{1-38}$ fol. 344 a 359. É uma copia pouco correcta tirada no fim do seculo passado.

N.º 119

1742-SETEMBRO-24

Assentou-se em Conselho da Fazenda que por ser tão pernicioso ao bem commum deste Estado o Cambo de bazaruco, que se tem introduzido, não se querendo aceitar por valor de hum pardáo menos de seis tangas e mais em bazaruco, e que cada dia vai diminuindo o valor do tal bazaruco, com o fundamento de não ter igualdade o valor intrinzico do metal de que he lavrado ao por que corre, sendo tambem o motivo de se introduzir nas terras do Estado grande quantidade das vizinhas; e como o producto da renda do tabaco de folha, das urracas e de outras o recebem os Rendeiros quasi todo em bazarucos, e da mesma fazem-se os pagamentos ao Thesoureiro do Estado, vem as pessoas que recebem deste seus pagamentos a ficarem com grande prejuizo, por lhes ser necessario despenderem mais do que recebem, quando comprão o que lhes he preciso para sua sustentação: Considerando-se esta materia com a devida reflecção, e examinando-se o peso que tem hum pardáo em bazaruco, pareceo conveniente que se rebaxasse o valor do tal bazaruco na moeda que está lavrada, ficando valendo uma *roda* real e meio, e por bazarucos hum e sete oitavas = 2 Rodas, 3 réis — bazarucos, 3 bazarucos e tres quartos = 3 rodas, 4 reis e meio — bazarucos, 5 bazarucos e 5 oitavas = 4 rodas, 6 reis — bazarucos, 7 bazaruco e meio = 5 rodas, 7 reis e meio — bazarucos, 9 bazarucos e 3 oitavas = 6 rodas, 9 reis — bazarucos, 11 bazarucos e hum quarto = 7 rodas, 10 reis e meio — bazarucos, 13 bazarucos e huma oitava = 8 rodas, 12 reis — bazarucos, 15 bazarucos = 9 rodas, 12 reis e meio — bazarucos, 16 bazarucos e 7 oitavas = 10 rodas, hum rubo (15 réis) — bazarucos, 18 bazarucos e 3 quartos = 20 rodas, meia tanga (30 reis) — bazarucos, 37 bazarucos e meio = 40 rodas, huma tanga (60 reis) — bazarucos, 75 bazarucos = 80 rodas, duas tangas (120 réis) — bazarucos, 150 bazarucos = 120 rodas, tres tangas (180 reis) — bazarucos, 225 bazarucos. = 160 rodas, quatro tangas (240 reis) — bazarucos, 300 bazarucos = 200 rodas, hum pardáo (300 reis) — bazarucos, 375 bazarucos. E que desta sorte recebessem os Rendeiros das Rendas Reaes o producto dellas, e que pela mesma aceitasse o Thezour.º do Estado, e assim fizesse tambem os pagamentos ás pessoas a quem he obrigado fazel-os, e que daqui por diante se não praticasse mais cambo algum, de baixo das penas da lei do Reino L.º 4.º tt.º 22, de que se fez este Assento assignado pelo Ill.mo S.r G.or e Ministros Deputados delle. Manuel Gonsalves Off.al maior da Fazenda a fez a 24 de Setembro de 1742. José de Vasconcellos Esc.am Geral da Fazenda a fez escrever. — Com 5 Rubricas [1].

N.º 120

1743-FEVEREIRO-10

Dando maior valor aos Santomés

Assentou-se que visto a notoria alteraçaõ que ha no preço de Ouro, e ser conveniente que haja lavramento de moedas para que a Fazenda Real tenha maior acrescimo na sua renda, os Santomés do Cunho da Cruz que corriaõ por dez xerafins, de hoje em diante corraõ

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 22, fol. 145.

por onze xerafins, sendo do mesmo toque e peso; e na mesma forma os Santomés de sinco, por cinco xerafins e meio, e os meios Santomés por dous xerafins e tres tangas e quarenta e cinco res, vistoque nesta forma ficará cessada a maior alteraçaõ, em que o bem commum he interessado, de que se fez este assento assignado pelos Ex.mos e Ill.mos S.res Governadores e Ministros. Caetano Antonio Lopes o fez. Jose de Souza o fez escrever.—Com cinco Rubricas.

NB—No titulo deste Assento se lê—tomado por resolução de 10 de Fevereiro de 1743, e o Assento anterior a f. 152 v. he de 27 de Janeiro, e o posterior a f. 153 v. de 14 de março, todos do mesmo anno de 1743 [1].

N.º 121

1761-ABRIL-15

Attendendo á grande falta que ha da moeda Provincial, assim de ouro, como de prata, e da que se chama bazarucada, e ao grave prejuizo que se segue, não só ao Commercio publico, mas tambem ao trafico particular dos povos; e havendo de dar providencia, que de alguma sorte possa remediar os danos sobreditos: hei por bem que na caza da moeda se fabriquem quarenta mil xerafins de bronze com a mistura de uma parte de tutunaga, na forma das amostras que se achaõ em poder do enseador da dita caza Mala Chatim, e com o pezo que consta das mesmas amostras, cujo valor principiará da maior em duas tangas, seguindo-se-lhe uma tanga, meia, um vintem, quinze reis, dez reis, cinco reis, e dois reis e meio; advertindo que nesta nova bazarucada naõ haverá differença de vintens novos a velhos, mas sim tresentos reis da dita bazarucada passará correntemente por um pardao; pelo que notifico ao Dezembargador Juiz da Caza da moeda, para que logo mande executar o disposto nesta, e ao mais Ministros, officiaes e pessoas a que pertencer, para que assim o cumpraõ e guardem. Pangim 15 de Abril de 1761. Rubrica do Illmo e Exmo S.r Conde V. Rey [2].

N.º 122

1761-ABRIL E MAIO

I—Recebo a carta de V. m. escripta de hontem, em que me representa que eu mande declarar se se hade continuar, ou não continuar na factura da moeda de bazarucada; e como na minha carta de 21 do prezente mez se declara que suspenda V. m. a dita factura de bazarucada athé a segunda resolução minha, não tenho por hora mais que lhe dizer a este respeito. Deos Guarde V. m. & Pangim 23 de Abril de 1761.—Conde da Ega.—Para o desembargador chanceller do Estado João de Souza Menezes Lobo.

II—Para se dar a providencia preciza á falta de moeda de bazaruco, manda-á V. m. com a mayor brevidade fazer exame nos livros pretencentes á casa da moeda, quaes são os metaes de que esta se tem batido neste Estado, e igoalmente as despezas que se precizão fazer na sua fabrica, e as utilidades que de cada hum dos ditos metaes ficam liquidas á Fazenda Real; e porque a de bronze, que eu determino mandar bater, seja inteiramente nova, deve

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 22, fol. 153.

[2] Arch. da secretaria do governo em Pangim, liv. de *cartas e ordens*, fol. 26.

V. m. tambem examinar a despeza que nesta se pode arbitrar, para que com a informação de tudo possa eu tomar a mais justa resolução. Tambem mandará V. m. fazer um calculo dos referidos metaes de que se costuma bater moeda, no qual se veja as utilidades proporcionadas de cada hum, e logo que esta deligencia estiver concluida, me informará de tudo com o seu parecer. D.ª G.de a V. m.ª Pangim 14 de Mayo de 1761.—Conde da Ega.—Para o chanceller do Estado João de Souza Menezes Lobo.

III—Recebi o papel que V. m. me remeteo sobre o que respeita á moeda de bazaruco, em que alem das opinioens dos Autores que escreverão naquella materia, discorre V. m. com a sua costumada erudição, ajuntando aos discursos daquelles muitos judiciaes e delicados que lhe occorrerão para fortificar mais solidamente as referidas opinioens; e ainda que cada hum he ordinariamente louco com a aua, e por esta causa me não faltassem objecçoens muito consideraveis com que bater as contrarias, comtudo como esta dependencia involve em si escrupulos, de que desejo livrar-me, faltando-me igoalmente o tempo que se fazia precizo para combater taõ respeitaveis sujeitos, como saõ os que V. m. aponta, e igualmente aquelle meretissimo Procurador da corôa actual, elegiantes ceder e conformar-me com o seu parecer; e porque a providencia da referida moeda se faz preciza, desejo que V. m. vendo a carta e papel incluso de Desembargador Chanceller do Estado, tome o trabalho de fazer um calculo justo para que aquella se mande bater de qualquer dos metaes que se julgar mais conveniente ao povo; advertindo que eu quero que esta confusão de vintens novos e velhos se extinga na nova moeda, e que cada pardáo não tenha da referida mais de trezentos reis ou quinze vintens. Toda a brevidade se faz preciza, pela grande falta que se experimenta de semelhante dinheiro. D.ª G.de a V. m. Pangim 19 de maio de 1761.—Conde da Ega.—P.ª o desembargador Procurador da corôa José Luiz Coutinho.

IV—Sendo precizo dar-se providencia á falta da moeda chamada de bazarucada, constando-me que a que desta qualidade corre neste estado foi fabricada pela fazenda Real, mandará V. S.ª fazer hum exame nos livros em que deve constar a forma, pezo e utilidades que a mesma Fazenda teve naquellas occasioens, e do que achar me remetterá as clarezas para eu resolver o que fôr mais conveniente, no que deve haver toda a brevidade. Deos G.de a V. S.ª Pangim 26 de Mayo de 1761.—Conde da Ega.—Para o Vedor da Fazenda Caetano Correia de Sá[1].

N.º 123

1761-JUNHO-18

Assento para cunhar moeda de Calaim e Tutunaga

Assentou-se em Conselho da Fazenda perante o Ill.mo e Ex.mo S.r Conde da Ega, V. Rei, que visto haver extrema falta na terra de moeda de bazarucos para o trato e menoio do Povo, o Dz.or Chanceller do Estado mande obrar até mil quintaes de tutunaga em moeda, pura e sem a liga de chumbo, que alguma vezes se juntou, para se evitar o naõ sahirem as moedas igoalm.te perfeitas, regulando-se o dito Dz.or e Chanceller pelo avanso q̃ houve no anno de 1722, em o qual hum quintal de tutanaga de 128 arrateis, abatida a quebra e restando liquidos 86 arrateis, produzio em moeda 75 x.ª entrando o lucro que teve o dono da tutanaga, e os sete xerafins e meio de senhoriagem, e 7 x.ª e meio da braçagem, a qual moeda he a

[1] Arch. do extincto conselho ultramarino, livro das *portarias e ordens* do conde da Ega, fol. 204 v., 206 e 207.

que hoje corre, e por ella se deve tambem regular; por bem do que se fez este assento p.ª ser remettido ao Dz.or Chanceller do Estado, e Juiz da Casa da moeda, assignado pelo d.º Ill.mo e Ex.mo S.r Conde V. Rei, e Ministros do Conselho. Pangim a 18 de Junho de 1761.— Com cinco rubricas [1].

N.º 124

1761-JUNHO-18

Assento para cunhar moeda de prata

Assentou-se em Conselho da Fazenda, perante o Ill.mo e Ex.mo S.r Conde da Ega V. Rey, que visto a grande falta de moeda de prata na Terra p.ª o curso e meneio do povo e remedio do Commercio, da que saõ continuas as queixas, o Dz.or Chanceler do Estado mande obrar quarenta mil X.ª da dita moeda de prata, em *tangas, meios pardaos, pardaos e rupias*, na mesma forma e com o mesmo peso e valor que se tem obrado nas outras vezes a moeda de prata, segundo o Regimento e estilo praticado, por bem do que se fez este assento p.ª ser remettido ao dito Dz.or Chanceller do estado, e Juiz Conservador da Casa da moeda, assignado pelo dito Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde V. Rei e Ministros do Conselho. Pangim a 18 de Junho de 1761 — Com 5 rubricas [2].

N.º 125

1762-NOVEMBRO-11

Como por assento do Conselho da Fazenda se determinou fazer cunhar moedas de ouro, ordeno que V.m.ce do ouro que mandei ficar na caza da moeda pertencente aos defuntos e auzentes se cunhem as moedas seguintes: dous, quatro, oito, e doze x.ª com o cunho de que antes se uzava nos Santhomês, e com o toque na forma que vai declarado na lista inclusa do enseador da mesma caza da moeda, proporcionado quanto for possivel o pezo e toque ao das moedas de 6$400 r.ª, em que devem entrar as despezas que se tiram sempre para os salarios dos officiaes; o que a V.m.ce hei por recommendado para o acerto e brevidade. Deos Gu.º a V.m.ce etc. Goa 11 de Novembro de 1762.—Conde da Ega.

Brassagem dos officiaes

«Thesoureiro	2:2:55
«Escrivão	0:2:30
«Ensaiador	0:2:30
«Cunhador	0:2:30
«Fundidor	0:0:50
«Pesador	0:0:20
«Batedor	1:4:05
«Quebras	2:1:22
«Ligas	1:1:00
«Carvão e tincal	0:1:25
	9:4:27
«Direito do rendeiro	6-0-00
	15-4-27

[1] Arch. da junta da fazenda de Goa, liv. 23, fol. 10

[2] Idem, liv. 23, fol. 11.

De um marco de ouro de lasca de toque de 45 pontos importaõ xerafins.....	576-0-00
Abate-se da despeza acima	015-4-27
	560-0-33

Os Santomés que se haõ de fazer haõ de ter 43 pontos e 3/4 [1].

N.º 126

1768-JULHO-7

Assento para aceitar o contrato proposto pelo Fundidor do Arsenal, de cunhar moeda de tutunaga, com menos quebra na fundição

Assentou-se em Conselho da Fazenda, prezente o Ill.mo e Ex.mo S.r Governador e Capitaõ Gn.al D. Joaõ José de Mello, e mais Ministros Deputados delle abaixo assignados, que visto a informaçaõ e estiva que o Dez.or Chanceller e Juiz Conservador da Casa da moeda envia, e que abaixo vai Copeada, pela qual consta a dificuldade de se poder deprehender a verdadeira quebra da tutunaga nos buzarucos, que pelas resoẽs ponderadas no Assento deste Conselho de 31 de Outubro de 1767 se mandaraõ fundir; e que visto outro si haver pessoa, qual he a do fundidor da Ribeira, que se offerece a fabrical-os com a de trinta e oito arrateis em cada quintal do referido metal de tutanaga, quando pelas fundiçoẽs que os officiaes da Casa da moeda praticaraõ na presença do mencionado Juiz Conservador se experimentou a quebra de ametade do peso da quantia que se fundio, patente tudo em o requerimento e informe do mesmo Ministro, que tambem abaixo vai transcrito: que aceitaõ o offercimento que faz o referido fundidor da Ribeira, e na conformidade desta util resoluçaõ mandaõ se lhe entregue a tutunaga, que hade servir para a fabrica da bazarucada, por hum Official da Fazenda que o Vedor della nomear, com cautella de se lhe entregar aquella quantia que em dous dias se poder naturalmente fundir, e a segunda recebendo os bazarucos da primeira: e como sendo chamados a este Conselho todos os Officiaes da Casa da moeda e o dito Fundidor, com o entento de se indagar a causa da grande differença que se encontra na quebra das fundiçoẽs que aquelles praticaraõ na presença do Juiz Conservador a respeito da menor que offerece o Fundidor, e a respeito das que se fizeraõ em 1716 e 1722, se originasse o escrupulo de elles a terem executado com a detestavel maxima de na fabrica dos bazarucos utilizarem o augmento da quebra, que o seu artificio soubera muito bem figurar; e considerando-se tambem que sendo o mesmo Fundidor obrigado a servir-se na fundiçaõ destes Officiaes, lhe poderaõ elles causar algum damno irreparavel com os sinistros fins de fazerem aparecer verdadeiras as fundiçoẽs que com a dita quebra por ametade figuraraõ, e de vendicarem o acto de Offerecimento que faz o mencionado fundidor, em desabono della e utilidade da Real Fazenda, se assentou tambem que o dito Fundidor se possa servir na fundiçaõ de bazarucos que formar, dos officiaes que lhe parecer e que lhe merecerem mais sam conseito; que a sobredita fundiçaõ a faça na Casa da moeda com assistencia do Fiel della, que será obrigado a assistir á mesma nos dias e horas que o Fundidor quizer e apontar, e que a faça pela estiva, que como já se disse, vai a baixo escrita, com a declaraçaõ de que alem dos 86 pardáos e meio que por ella deve dar p.a a Real Fazenda de Sua Magestade de cada quintal de tutanaga, dará as tres tangas que tocavaõ a quem na Casa de moeda se entregar o metal que

[1] Arch. da secretaria do governo em Pangim, liv. *de cartas e ordens*, fol. 143.

se verte em moeda, visto este se lhe mandar entregar por um Official da Fazenda, como acima se dispoem, e huma tanga que devia pagar ao Escrivaõ da mesma Casa, visto outro si se fabricar o sobredito bazaruco sem a sua inspecçaõ ou trabalho; as quaes tangas juntas aos ditos 86 pardáos e meio fazem a total importancia de 87:1:30, cuja integral quantia será obrigado o mencionado Fundidor a dar p.ª a Real Fazenda por cada quintal de tutanaga que se lhe entregar para fundir, sem duvida ou diminuiçaõ alguma, de que se fez este assento assignado pelos ditos Ill.mo e Ex.mo S.r Governador e Cap.m G.nal e Ministro do mesmo Conselho. Francisco J.e Gonsalves Offl. m.r da Faz.ª a fez a 7 de Julho de 1768. Bernardo Cabral Pinto do Amaral Escrivaõ da Faz.ª G.l o fez escrever. — Huma rubrica, e os seg.tes meios sinaes — D.r Mendanha — Saldanha — Braga — Corte Real.

Informação do Dez.or Chanceller, e Estiva

Senhor. — Pelo Assento do Conselho da Fazenda de V. Mag.e de 31 de Outubro do anno passado se determina faça nova estiva para o bazaruco de tutanaga, q̃ p.r conta da mesma Fazenda se hade lavrar, e que determina huma nova forma da referida moeda que se acomode ao prezente tempo, ao que se satisfez pondo-se nas formas cunhos de moeda de *doze*, *seis*, *quatro*, *dous*, *e hum* reis, cujas moedas pezadas, as dos mesmos réis humas com outras, naõ tem igual peso, porque ainda que saõ igoaes na formatura, comtudo em humas está o metal bem derretido, e em outras naõ, alem de ser algum de mais peso, e outro de menos, e naõ se pode saber em varias fundiçoẽs que se fizeraõ a verdadeira quebra que o referido metal tem na sua fundiçaõ; porém como ha quem quer obrar o dito bazaruco com a de 38 arrateis em cada quintal, o que he favoravel á mesma Fazenda, fiz estiva, que incluzo remetto, pela referida quebra e do possivel modo que pode ser feita com a braçagem acostumada aos officiaes que a obrão e nella costumaõ intervir. V. Mag.e mandará o que for servido. Daugim 30 de Junho de 1768. D.r Dez.or Juiz da Casa da Moeda José Lóbo da Veiga.

Estiva da bazarucada

Fundio-se hum quintal de tutunaga pura por 128, quebra na fundiçaõ 38, e a moeda fica nos nov.tas que restaõ. A referida moeda he de 12, 6, 4, 2, e 1 reis, e pesado hum arratel da mesma moeda contada ella, acha-se hum pardáo e 14 reis, e vem a sahir nos ditos noventa arrateis 94 x.es — Do dito dinheiro se tira a braçagem dos Officiaes 7 pardaos e meio, a saber, 3 tangas p.ª quem toma entrega do metal, 1 tanga para o Escrivaõ, e 1 pardáo para lenha, e o mais que resta para o fundidor, e fica liquido para a Fazenda de Senhoriagem, e para o custo do metal 86 pardaos e meio. Daugim.30 de Junho de 1768. — D.or Dez.or Juiz da Casa da Moeda José Lobo da Veiga.

Requerimento de Pilozó, Mestre fundidor

Senhor. — Diz Pilozó, Mestre Fundidor da Ribeira, que elle tem ajustado com o Dez.or Chanceller-mór deste Estado para fundir a tutanaga e fazer bazarucos, com quebra de 38 arrateis o quintal; e na forma do dito ajuste está o Supp.e prompto, havendo V. Mag.e por bem, entregando as formas e tutanaga; portanto. P.ª V. Mag.e seja servido mandar ao dito Dez.or entregar as formas p.ª o Supp.e obrar a moeda na forma do dito ajuste, no que R. M.e — Inf.e o Dez.rr Juiz Conservador da Casa da moeda. S. Pedro 9 de Junho de 1768. — Rubrica do Ill.mo e Ex.mo S.r G.or e Cap.m G.nal da India. — Saldanha — Braga — Corte Real Prez.e — D.r Mendanha.

Senhor. — Pretende o Supp.e fundir a tutanaga que está na Faz.a para se obrar em moeda, com a quebra de 38 arrateis em cada quintal, o que V. Mag.e manda informar. — He conveniente e necessario que ao Supp.e se conceda o que pede, porque nas fundiçoẽs que do referido metal se tem feito na minha prezença em 13 e 30 de abril, e 10 de Maio do prez.e anno, chegou a quebra delle a metade do peso do que se fundio, e nas estivas que se achão feitas nos annos de 1716, e 1722 vejo que a quebra chegou a 42 arrateis por quintal. Parece preciso que o Supp.e funda a dita tutanaga, em a Casa da moeda, ou sendo fora, que as formas estejaõ na inspecçaõ de pessoa fiel, de sorte que naõ possa com ellas fundir mais tutanaga do que a que lhe for para isso entregue. V. Mag.e mandará o que for servido. Daugim 27 de Junho de 1768. Do Dez.or Juiz da Casa da moeda José Lobo da Veiga.

Aceitaõ ao Supp.e o offerecimento que faz de fabricar o bazaruco de tutagana taõ somente com a quebra de 38 arrateis em cada quintal, do que fará termo da obrigaçaõ do referido offerecimento na forma do Assento da data de hoje. S. Pedro 7 de Julho de 1768. — Rubrica do Ill.mo e Ex.mo S.r G.or e Cap.m G.nal da India — Saldanha — Braga — Corte Real P. — D.or Mendanha. — Nota marginal — O termo que se tomou ao fundidor na forma deste assento fica a f. 62 do livro 21 das fianças [1]

N.º 127

1769-JUNHO-22

Assento para cunhar moeda de tutunaga

Aos 22 de Junho de 1769 em Conselho da Fazenda prezente o Ill.mo e Ex.mo S.r Gov.or e Capitaõ Gen.al e mais Ministros do mesmo Conselho foi proposto, que visto haver grande falta de moeda miuda, e ser necessario ao commercio e ao interesse publico, e ser juntamente util a Real Fazenda fabricar-se alguma da tutanaga que já p.a este effeito havia comprado p.a a Faz.a R., se tomasse assento p.a que o Chanceller e Juiz Conservador da Casa da moeda fizesse estiva na forma do estilo, para que na certeza della se tomasse neste Conselho a deliberaçaõ que parecesse justa, do que se fez este assento assignado pelo dito Ill.mo e ex.mo S.r Gov.r e Cap.m G.nal e Ministros. Francisco José Gonsalves, Official m.r da Fazenda o fez. Bernardo Cabral Pinto do Amaral, Escrivaõ da Fazenda G.' o fez escrever. — Rubrica — Magalhães — Saldanha — Braga — Corte Real.

Aos 28 de Junho de 1769 em Conselho da Fazenda prez.e o Ill.mo e Ex.mo S.r Gov.or e Capitaõ Gen.al e os mais Ministros abaixo assignados foi proposto, que tendo-se conhecido a necessidade que havia da moeda meuda do Paiz, que se costuma fazer de tutanaga, e he quasi taõ precisa para o Commercio como elle he necessario para a vida, foraõ comprados pela Fazenda R.' 175 Candins, 1 quintal, 3 arrobas e 19 arrateis do mencionado genero, para ser reduzido a bazaruco; 151 Candins e 21 arrateis a preço de 195 x.a o candil, e 24 Candins, 1 quintal, 2 arrobas, e 30 arrateis a preço de 220 x.a o Candil; e depois de feita esta dita compra, se tomou neste Conselho hum assento p.a que o Dz.or Chanceller Juiz Conservador da Casa da moeda fizesse a estiva ou exame experimental da producçaõ que dava cada arroba da dita tutanaga bruta, fundida em bazarucos, da quebra que tinhaõ os arrateis, afim de se estabelecer hum principio certo, em que naõ só ficasse acautelada a arrecadaçaõ da sobredita moeda, mas donde se podesse formar hum calculo dos interesses que podiaõ resultar ao Era-

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 23, fol. 84, v.

rio Regio, p.ª que na attençaõ deste objecto e do bem do Commercio publico se tomasse neste Conselho a deliberaçaõ que fosse justa. E pelo termo da Estiva ou exame experimental a que o dito Dz.ºr Chanceller e Juiz Conservador procedeo, e hade ir adiante copeado, se mostra que sendo pesada huma arroba da referida tutanaga bruta pela balança e peso da Casa da moeda, e sendo esta mesma arroba de tutanaga bruta fundida em cadinhos de barro, e reduzida a moeda ou bazarucos fabricados pelas fôrmas novas, produzio 22 arrateis, 9 onças, 2 oitavas e meia, alem dos seus subejos, que reduzidos a moeda pura, e junto o seu peso liquido á primeira importancia, monta todo computo de peso que a dita arroba de tutanaga vem a produzir em moeda limpa e apurada, 23 arrateis, 10 onças e tres oitavas e meia, vindo a ter de quebra na fundiçaõ e lavramento oito arrateis, 5 onças e 4 oitavas e meia, por cujo calculo deve hum quintal, que tem 4 arrobas ou 128 arrateis, produzir em peso de moeda limpa 94 arrateis, 9 onças e 6 oitavas; e sendo contadas as moedas de bazarucos que a dita fundiçaõ e lavramento produzio, unido a estas moedas aquella quantidade que se podia tirar dos referidos subejos, vem a produzir a dita arroba de tutanaga bruta 29 x.ª e meio, e deve produzir cada quintal 118 x.ª; e porquanto nesta forma se mostra por hum augmento concludente e claro, que na fabrica desta moeda naõ tem prejuiso a Real Fazenda, antes teria tal vantagem que o interesse excede o principal; e por outra parte he certo e notorio que esta providencia he taõ util como necessaria ao Commercio publico: Assentou-se que a referida tutanaga se entregasse em proporcionadas quantidades e differentes tempos aos Officiaes da Casa da moeda, e que essa entrega fosse feita pelas balanças e pesos da mesma Casa; e que os ditos Officiaes ficariaõ obrigados a entregar a producçaõ della reduzida a moeda limpa e apurada, conforme a demonstraçaõ de estiva; porém como do referido termo consta que a respeito da quantidade da moeda naõ se pode estabelecer huma regra certa, pela differença que ha nas producçoẽs, cauzada por huma piquena improporçaõ de alguns dos cunhos, se declara que os ditos Officiaes só seraõ obrigados a entregar a moeda conforme o peso da estiva, praticando a entrega pelos mesmos pesos e pelas mesmas balanças por onde lhe foi feita a receita: mas em cada huma das receitas que se fizer na Fazenda, se deve declarar não somente o peso que se entrega, mas tambem a quantid.ª real e verdadeira moeda em que importa o mesmo peso. E como finalmente pelo dito exame se conheceo, e pelo refer.º termo se mostra que a despesa do carvaõ neste lavramento era maior que a ordin.ª, e naõ bastava hum xerafim que se acha destinado a cada quintal, se fez nesta prezente hum prudente arbitrio, e se destina mais hum xerafim p.ª a referida despeza, de que se fez este assento assignado pelo dito Ill.mo e Ex.mo Sr. G.or e Cap.m Gen.al e Ministros. Francisco José Gonsalves, Off.l m.r da Fazenda o fez. Bernardo Cabral Pinto do Amaral, Esc.m da Faz.ª G.l o fez escrever. — Rubrica — Magalhães — Saldanha — Braga — Corte Real.

Termo de nova fundição e Estiva

Aos 23 de Junho de 1769, em Panelim no Palacio da residencia do Ill.mo e Ex.mo S.r D. João José de Mello, G.or e Cap.m Gn.al deste Estado da India, sendo prez.e o Dz.or José Lobo da Veiga, Chanceller do mesmo Estado e Juiz Conservador da Casa de Moeda, comigo Escrivaõ della e com o fiel da mesma Pedro Miguel Gomes, Ensaiador Malpá Chatim, Fundidor Sebastiaõ Fernandes, Pezador Salvador Gonsalves e mais Officiaes batedores ao diante assignados; em observancia do Assento do Conselho da Faz.ª da data de 22 do corr.e mez, copeado retro, para se fazer a estiva determinada nelle, foi pesado pelos pesos da dita Casa de moeda huma arroba de tutanaga bruta, a qual sendo fundida em cadilhos de barro produzio em moedas de bazarucos, feitas pelas fôrmas novas, vinte e dous arrateis, 9 onças, 2 oitavas e meia, alem de hum arratel, 7 onças, que produziraõ os subejos da dita fundiçaõ, com os quaes ficou a producçaõ importando em 24 arrateis, 2 oitavas e meia, nos quaes discontando-se e abatendo-se cinco onças e 7 oitavas, importancia q.e corresponde á de quebra dos ditos subejos da fundiçaõ para serem estes reduzidos a moeda, fica importando o que a

N.º 130

Estatistica dos metaes que se amoedaram na officina de Goa desde 1775 a 1829[1]

Anno	Marcos		Arrobas de cobre	Senhoriagem	Anno	Marcos		Arrobas de cobre	Senhoriagem
	De ouro	De prata				De ouro	De prata		
1775	145	223	3:564	696	1803	196	3:571	—	871
1776	261	4:098	74:434	12:193	1804	580	10:638	—	2:591
1777	602	661	23:278	4:106	1805	342	11:165	6:678	2:574
1778	62	70	—	69	1806	158	7:231	—	2:119
1779	641	5:382	—	1:589	1807	76	10:290	672	877
1780	156	2:210	—	567	1808	132	3:363	—	397
1781	593	5:547	—	1:584	1809	124	1:487	—	161
1782	235	3:444	—	879	1810	74	513	3:828	1:539
1783	433	5:744	—	1:495	1811	94	4:493	—	567
1784	434	6:326	—	1:612	1812	105	2:413	966	354
1785	405	4:246	—	1:173	1813	172	356	400	457
1786	243	12:016	8:429	2:598	1814	243	1:015	3:015	686
1787	393	12:514	—	3:781	1815	152	562	5:394	1:688
1788	90	983	—	268	1816	91	4:027	27:293	4:453
1789	290	1:301	6:667	492	1817	76	1:495	25:205	4:162
1790	135	1:413	—	1:391	1818	96	1:527	3:100	805
1791	452	9:531	—	2:288	1819	60	1:461	—	298
1792	426	7:556	—	1:852	1820	31	1:369	1:530	322
1793	759	2:749	—	1:159	1821	43	289	—	125
1794	274	1:757	—	570	1822	24	529	—	255
1795	448	482	—	450	1823	15	1:217	2:720	647
1796	432	1:196	25:600	585	1824	24	1:098	4:033	1:588
1797	75	1:993	—	4:299	1825	29	4:801	6:404	2:208
1798	29	6:907	—	1:382	1826	61	992	1:321	498
1799	256	11:733	—	2:552	1827	10	1:458	8:086	1:803
1800	140	10:275	19:200	2:167	1828	4	2:991	—	—
1801	12	2:937	6:420	3:477	1829	1	979	22:160	3:520
1802	163	1:099	—	1:503		11:597	209:663	200:397	107:353

N.º 131

1871-NOVEMBRO-11

Governo geral. N.º 325. O governador geral do estado da India determina o seguinte:

Como ampliação ás disposições da portaria deste governo geral de 13 de setembro de 1870; hei por conveniente, ouvida a junta da fazenda publica e o conselho do governo, determinar o seguinte:

Artigo 1.º A moeda estrangeira de ouro ou prata importada ou exportada pelas alfandegas do estado é isenta de direitos geraes e especiaes da alfandega.

Art. 2.º A moeda estrangeira de cobre importada ou exportada pelas ditas alfandegas pa-

[1] Arch. da secretaria do governo em Pangim, liv. 210 das *monções*, fol. 539. Publicada por Filippe Nery Xavier na *Memoria das moedas cunhadas em Goa*, pag. 98.

gará como se fosse metal em cobre, e será sujeita aos respectivos direitos geraes e especiaes.

Art. 3.° A moeda nacional de cobre deste estado, exportada pelas referidas alfandegas, será igualmente considerada metal em cobre, e como tal sujeita áquelles direitos. E quando importada será apprehendida como contrabando.

As auctòridades a quêm competir, assim o tenham entendido e cumpram. Palacio do governo geral em Nova Goa, 11 de novembro de 1871.—O governador geral, Visconde de San Januario [1].

[1] *Boletim do governo do estado da India*, n.° 88 de 1871.

AFRICA ORIENTAL PORTUGUEZA

N.º 132

1597-JANEIRO-13

Dom Phelippe &c. aos que esta minha carta de ley virem e o conhecimento della com direito pertencer faço saber que por justos respeitos que me a isto movem, e por se asentar perante Mathias d'Alboquerque, do meu conselho, e meu Viso Rey da Imdia, pelos desembargadores da mesa da Relaçaõ das ditas partes, ey por bem e me praz, e por esta mando que da publicaçaõ della em diante que todo o ouro em pó que correr em Moçambique nos pagamentos deuidos aos moradores da minha cidade de Goa, como aos da dita fortaleza e a todos os mais, seja tal que responda a oitenta e quatro xerafins por marco; e prouandosse que algũa pessoa pagou em ouro que responda menos da dita contia, emcorrerá em pena de perdimento de valia do dito ouro que asy pagou, para catiuos e acusador, repartido igoalmente, e em tres annos de degredo para Ceilaõ; e quando algũa pessoa se queixar que lhe foi feito pagamento com ouro que responda menos contia que a desta ley, requererá amte o ouuidor, o qual mandará fazer exame delle por pessoas que mais razaõ tenhaõ de o emtender, e achando que tem menos contia que a dos ditos oitenta e quatro xerafins por marco, fará satisfazer á parte o que faltar, e condenará ao que pagou na pena desta ley, a qual será publicada nos lugares publicos da dita fortaleza de Moçambique, de que se fará assento nas costas della, e se registará no cartorio da Ouuidoria da dita fortaleza para a todos ser notorio e se saber como o asy mando com asento e parecer dos ditos desembargadores. Notefiquoo ao capitaõ e ouuidor de Moçambique, e lhes mando que o cumpraõ e guardem e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nesta contem, sem duvida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das minhas armas reaes da Corôa de Portugal a xnj de Janeiro. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, seu Viso Rey da Indiа &c. Antonio da Cunha a fez, anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos noventa e sete. Luis da Gama a fez escrever.—O Viso Rey[1].

N.º 133

1646-JANEIRO-14

Assento mandando cunhar Cruzados

Em Conselho da Fazenda propoz o S.r Vice Rei aos ministros deputados delle em como tinha por informaçaõ certa que na Fortaleza de Moçambique, por naõ haver moeda corrente que corra naquella terra para o meneio della, os moradores falsificavaõ todo o ouro que vi-

[1] Livro 1.º dos *alvarás*, fol. 100. Cunha Rivara, *Arch. portuguez oriental*, fasc. 3.º, doc. 263, p. 746.

nha dos Rios, de feiçaõ que os mercadores perdiaõ nelle muito por ser de toque muito baixo; e assim as patacas que havia nella todas as levavaõ para a Ilha de S. Lourenço e outras partes, com o que pereciaõ muito; e que para remedio deste dano queria mandar fazer algumas moedas de cruzados de prata para correrem naquella Fortaleza, de valia de 400 reis, porém naõ havia prata nem outra moeda donde se podessem fazer, que visse o d.° Conselho donde se poderiaõ tirar de seis até sete mil xerafins para o dito effeito. O que praticado no dito Conselho, e visto a utilidade que a Fortaleza de Moçambique e o povo della e mercadores recebiaõ de se lhe mandar moeda corrente, em resaõ de naõ falsificarem o ouro, nem divertirem as patacas para outra parte, se assentou por todos uniformemente que da prata de Japaõ, e reales que ora entregou Francisco Zuzarte que pagaraõ os Olandezes por conta das cem mil patacas conforme o contrato das pazes, se fizessem as ditas moedas de cruzados de prata do toque e lei dos xerafins que de presente correm nesta Cidade, e peso de patacoẽs que se fizeraõ no Governo do Conde de Linhares, e que o procedido das ditas moedas de Cruzados seria obrigado o Feitor da Fortaleza de Moçambique mandar a esta Cidade em bom ouro na monçaõ de Setembro na primeira Embarcaçaõ que de lá partir, onde por conta da Fazenda Real se toma o risco do dito ouro. Guilherme Pereira Official maior do Cartorio da Fazenda o fez em Goa a 14 de Janeiro de 1646. Francisco Marques de Tavora, Escrivaõ da Fazenda, o fez escrever. — Rubrica do S.r V.e Rei — Mello — Mergulhaõ — Figueredo — Adfui Alvares [1].

N.° 134

1683-SETEMBRO-28

Mandando cunhar 100 Quintaes de tutenaga em bazarucos para Mossamedes com o padrão — I. O.

Assentou-se em Conselho da Fazenda prezente o S.r Conde V. Rey e Ministros deputados delle, que visto avizar o Feitor da Fortaleza de Moçambique que as partes levavão para aquella Praça quantidade de bazarucos nas monções passadas, e convir atalhar-se o damno que nisto se segue á Fazenda Real, que o Governador Geral della mande lavrar cem quintaes de tutanaga em bazarucos de marca de I. O como se tinha uzado, mandando para isso fazer as fôrmas, naõ nas havendo, para o dito lavramento, e remetta os que importarem dos ditos cem quintaes para a dita Fortaleza, na monçaõ de Janeiro que agora vẽ, na charrua Nossa Senhora da Vizitaçaõ, ao Feitor della para correrẽ em toda aquella jurisdicção, e com isso se evitar levarem-nos as partes; e o procedido delles mandará o dito Feitor á esta Cidade na monção de Setembro do dito anno, em bom ouro ou marfim na dita charrua, e em sua falta no barco do Reino, e na deste no barco do Risco, e dos ditos bazarucos que daqui forem, e do procedido delles que o dito Feitor remetter, se toma o risco por conta da Fazenda Real, de que se fez este assento assignado pelo dito S.r Conde V. Rey e Ministros. Antonio Joaõ Diniz o fez. Goa, vinte e oito de Setembro de seiscentos e oitenta e tres. Joaõ Pereira do Lago o fiz escrever. — Com cinco rubricas e com 4 Rubricas [2].

[1] Arch. do extincto conselho da fazenda de Goa, liv. 7, fol. 153.
[2] Idem liv. 15, fol. 12 v.

N.º 135

1735-JANEIRO-23

Moedas de 400 réis para Moçambique

Pedro Mascarenhas, Conde de Sandomil, &c. Faço saber aos que esta Provizaõ em forma de Lei virem, que pela queixa que os moradores de Moss.º me fizeraõ da total falta de moeda que aquella terra padecia, se assentou em Conselho da Fazenda por Assento tomado em minha presença pelos Ministros Deputados delle em 14 de Dezembro de 1734, que se remettessem para Moss.º 30$000 x.ª lavrados na Casa da Moeda, com o Cunho de Cruzados, e do mesmo toque e peso de Xerafins, os quaes Cruzados correriaõ em Moss.ª com o valor de 400 reis cada hum, e que somente a Junta Geral do Commercio de Moss.ª os poderia mandar lavrar na dita Casa da Moeda, e remetter por sua conta; e utilizar-se do avanço delles; e quando o naõ podesse fazer por falta de dinheiro, daria parte para se tomar expediente pela Fazenda Real: e appresentando-se-me depois por pessoa particular hum papel juridico, em que se pretendia provar haver alguns inconvenientes a fabrica da dita moeda, a propuz no mesmo Conselho da Fazenda para que se examinasse, e se tomasse a resoluçaõ que parecesse mais util; sobre que foraõ de parecer os Ministros do mesmo Conselho, que se ouvissem as pessoas que nesta Cidade se achavaõ com experiencias de Moss.ª, adquiridas nos Governos daquella Fortaleza e dos Rios de Senna, as quaes convocadas á minha presença em 14 do prezente mez de Janeiro, e tambem os mesmos Ministros do Conselho da Faz.ª, se considerou por todos o referido papel, e discorrendo-se com a devida ponderaçaõ sobre esta materia, se assentou pela maior parte dos votos que se devia pôr em pratica o dito assento, por se naõ reconhecer na execução delle o prejuiso que no referido papel se considerava; e conformando-me com o dito assento e pareceres: Hey por bem que na Casa da moeda desta Cidade de Goa se lavrem 30$000 x.ª com o cunho de Cruzados, e com o mesmo toque e peso de Xerafins que actualmente correm nesta Cidade, os q.es correraõ na Fortaleza de Moss.º e seus Destrictos a resaõ de 400 r.ª cada hum, e somente a Junta Geral do Commercio de Moss.º e Rios os poderá mandar lavrar na dita Casa da Moeda, e remetter por sua conta, e utilizar-se do avanço delles. Notifico-o assim ao Vedor Geral da Fazenda e ao Chanceller do Estado, mais Ministros, Off.es, e pessoas a que pertencer, p.ª que assim o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente cumprir e guardar esta Provizaõ de Lei, como nella se contem, sem duvida alguma; e naõ pagará os Novos direitos, nem os da Chancellaria, por ser do serviço de S. Mag.ª, e passada por ella se registará na Casa da moeda, Fazenda Geral, na Junta G.[1] do Commercio de Moss.º e Rios, e nas mais partes aonde tocar, e na secretaria do Estado. Caetano Antonio da Costa a fez em Goa a 23 de Janeiro de 1735. O Secretario Luis Afonço Dantas a fez escrever.— Conde de Sandomil, &c. &c. [1].

N.º 136

1754-NOVEMBRO-20

Ill.mo e Ex.mo Sr. Sendo presente a Sua Magestade em consulta do Conselho Ultramarino a grande necessidade que hauia de moeda prouincial no governo de Moçambique e em toda

[1] Arch. da secretaria do governo em Pangim, liv. 3.º *de serviços*, fol. 59.

a costa de Africa oriental da sua dependencia para o pagamento das Tropas da guarniçaõ da dita Praça e mais Fortalezas da mesma costa; Foy o dito Senhor seruido por resoluçaõ de dezaseis do prezente mez resolver que se fizesse a dita moeda Prouincial, e em execuçaõ da referida rezoluçaõ ordena o mesmo Senhor, que o conselho mande fazer cunhos para a dita moeda Prouincial, que ande ser de coatro mil reis, de dous mil reis, e de mil reis, em prata oito centos reis, quatro centos réis, duzentos reis, cem reis e sincoenta reis, e em cobre dés reis, sinco reis, tres reis; e que todas estas moedas entrem na quantia de vinte mil cruzados, fazendosse tambem nos cunhos a destinçaõ de AF. OR, para que com ella só corra a dita moeda Prouincial na Costa de Africa oriental, o que V. Ex.ª fará prezente no Conselho para que asim se exzecute. D.ª G.ᵈᵉ a V. Ex.ª Palma a vinte de Novembro de 1754. Diogo de Mendonça Corte Real. S.ʳ Marquez de Abrantes.—Sebastiaõ Xavier da Gama Lobo [1].

N.º 137

1755-MARÇO-3

O Prouedor da caza da moeda tenha emtendido que fazendo-se prezente a Sua Magestade, em consulta deste conselho, a conta que nelle deu a respeito do ualor que deue ter hum marco de ouro, e prata, e ley de que hauia de ser o dinheiro que se mandára cunhar de moeda prouincial para o gôverno de mosanbique e toda a Costa de Africa oriental da sua dependencia, foi o dito Senhor seruido por sua real resoluçaõ do primeiro do corrente, tomada no dito conselho, ordenar que a referida moeda se laure da mesma ley que corre no Brazil. Lx.ª 3 de Março de 1755. Com cinco rubricas do ministro do Conselho [2].

N.º 138

1755-ABRIL-7

Fazendo prezente a S. Magestade a duvida em que se entrou na casa da moeda sobre o ualor da moeda provincial de ouro e prata, que o mesmo senhor mandou se laurasse a quantia de vinte mil cruzados: Foy S. Magestade seruido rezoluer que se laure a referida quantia, o ouro sendo o marco no ualor de cento outenta mil reis, e a prata o marco no valor de doze mil e quinbentos reis, por serem os preços que tem o ouro, e prata em Mosambique, o que participo a V. m.cê para que assim se execute logo. Deos guarde a V. m.cê Paso 7 de Abril de 1755. Diogo de Mendonça Corte Real—Sr. Provedor da caza da Moeda [3].

N.º 139

1840-MAIO-9

Tendo o Governo da Provincia de Mocambique representado que a grande escacez de numerario que havia naquella Provincia, e a difficuldade que d'ahi provinha para a effectuação

[1] Arch. da casa da moeda de Lisboa, *registo geral, liv.* 7.º, fol. 219 v.

[2] Idem, *liv.* 8.º, fol. 8 v.— N. B. Não chegou a cumprir-se, pela disposição de 7 de abril do mesmo anno.

[3] Idem, *liv.* 8.º, fol. 11.

dos pagamentos de pequenas quantias, nas Repartições Publicas, e mesmo para o giro da praça, tornava indespensavel a emissão de uma porção de cobre cunhado em moedas de oitenta, quarenta e vinte reis, iguaes em peso e dimensões ás que já ali circulam em virtude de uma determinação regia, tomada na côrte do Rio de Janeiro, antes da separação do Imperio do Brazil; e Havendo Eu, em consideração ao exposto mandado cunhar dez mil daquellas moedas de oitenta reis, vinte mil das de quarenta reis, e quarenta mil das de vinte reis, com as convenientes alterações na sua legenda, e escudo de armas, para serem remettidas á mencionada Provincia: Hei outrosim por bem, ouvido o Conselho de Ministros, na conformidade do artigo 137.°, § 1.° da Constituição da Monarchia, e a fim de evitar os inconvenientes que poderiam provir de se julgar esta nova emissão contraria ao disposto no artigo 37.°, § 17.° da mesma Constituição, Authorisar o curso das referidas moedas na Provincia de Moçambique. O conde de Bomfim, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e encarregado dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em nove de Maio de mil oitocentos e quarenta.—Rainha.—Conde de Bomfim [1].

N.° 140

1850-SETEMBRO-11

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Tendo recebido o officio de V. Ex.ª de 27 de agosto ultimo, acompanhado de uma pequena caixa contendo doze moedas das que correm na provincia de Moçambique, a fim de serem ensaiadas com o maior escrupulo, para se conhecer o seu exacto toque e valor em reis correntes, conforme a requisição do Ministerio dos Negocios da Marinha, constante dos papeis que inclusos devolvo com a indicada caixa: cumpre-me sobre este objecto informar a V. Ex.ª que pelos ensaios reaes a que mandei proceder, em duplicado, pelos tres ensaiadores desta Administração, se mostra em resultado pela relação junta em n.° 1 qual é o peso, toque ou liga e valor em reis fortes de cada uma das ditas moedas de prata e ouro, segundo as suas differentes denominações, feito o calculo na proporção de 7$750 reis o marco de prata e de 128$000 reis o marco de oiro, que tanto é agora o valor destes dois metaes depois de reduzidos a moeda do continente do reino, como determina a carta de lei de 24 de abril de 1835 e decreto de 3 de março de 1847. O valor das moedas de cobre vai regulado na rasão de 360 reis que é quanto produz um arratel depois de amoedado; e pelo que toca ás moedas de chumbo, sendo este um metal extremamente ordinario e de um preço muito baixo, não se pode determinar valor algum, e por isso se declara só a quantidade que de taes moedas entra em cada arratel, segundo o peso que ellas apresentão, como se vê da relação n.° 2. Por ultimo direi a V. Ex.ª que as faltas que se encontram nas referidas moedas de prata e ouro foi a parte indispensavel que se tirou para submetter aos ensaios, que tiverão logar por diversas formas, tanto por copella, como por meio de reagentes. Deus Guarde a V. Ex.ª Administração geral da casa da Moeda e Papel Sellado 11 de setembro de 1850—Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Director da thesouraria do Ministerio da Fazenda.—Joaquim Francisco d'Azevedo [2].

[1] *Boletim e annaes do conselho ultramarino,* legislação novissima, pag. 125.
[2] Arch. da casa da moeda de Lisboa, liv. 18 B, fol. 129.

N.º 1 — Relação das moedas de prata e ouro que correm em Moçambique, e que foram mandadas ensaiar por officio da thesouraria do ministerio da fazenda, de 27 de agosto de 1850

	Designação das moedas	Peso em grãos	Ouro		Prata		Valor em réis fortes
			Quilate	Grãos	Dinheiro	Grãos	
1	Barrinha de 1½ matical	142	22	½	—	—	3$966
2ª	Outra dita de prata	510	—	—	3	11	$269
2	Outra dita, idem	524	—	—	7	—	$560
3	Pataca antiga denominada *canello*	536	—	—	10	23	$896
4	Moeda de prata do cunho de 800 réis	290	—	—	10	20	$480
5	Outra dita de 400 réis	141	—	—	10	20	$233
6	Outra dita de 200 réis	65	—	—	10	20	$107

Administração geral da casa da moeda e papel sellado, 11 de setembro de 1850.— *J. F. de Azevedo.*

N.º 2 — Relação das moedas de cobre e chumbo que correm em Moçambique, e que foram mandadas ensaiar por officio da thesouraria geral do ministerio da fazenda, de 27 de agosto de 1850

	Designação das moedas	Peso em grãos	Numeros que entram em arratel	Valor em réis fortes
7	Moeda de cobre de cunho de 80 réis	283	$32^{100}/_{283}$	$11^{7}/_{100}$
	Dita de 40 réis	109	$84^{00}/_{100}$	$4^{33}/_{100}$
	Dita de 20 réis	87	$105^{01}/_{07}$	$3^{01}/_{100}$
	Moeda de chumbo de 15 réis	221	$41^{135}/_{221}$	—
	Dita de 10 réis	131	$70^{46}/_{131}$	—

Administração geral da casa da moeda e papel sellado, 11 de setembro de 1850.— *J. F. de Azevedo.*

N.º 141

1851-NOVEMBRO-8

Na sessão da Junta da fazenda de 8 de novembro de 1851 resolveu-se se afixasse o seguinte edital a pedido do presidente da commissão creada para a reforma da moeda:

1.º Dentro do prazo de trinta dias a contar da data deste, todos os possuidores de barrinhas, meias barrinhas e patacas deverão apresentar na Contadoria geral, perante uma commissão que para isso estará reunida, durante os trabalhos da dita Contadoria, toda a moeda que tiverem das indicadas especies, para nessa moeda ser posto um carimbo especial com o

qual a mesma moeda continuará a correr pelos mesmos valores que atégora tem tido, emquanto se não adoptarem novas providencias.

2.° Não será posto carimbo em nenhuma das ditas moedas, que for reconhecidamente falsa, não só pela adulteração manifesta dos metaes, mas ainda pela deficiencia do respectivo peso.

3.° As moedas nas circumstancias ditas ficarão detidas na Thesouraria geral e aos portadores se dará um documento pelo qual conste o numero d'ellas que assim entregaram, e de que especies, até que em tempo a Junta da Fazenda venha a adoptar providencias a similhante respeito.

4.° Findo o praso que fica dito não será admissivel nas Estações publicas nenhuma das ditas moedas que não esteja carimbada, nem na Thesouraria geral serão levadas em conta aos exactores fiscaes aquellas que elles apresentarem sem o dito carimbo.

5.° Os cofres da Camara municipal, Batalhão de Infanteria, Defunctos e ausentes, e em summa de todas as confrarias e outros estabelecimentos, são considerados para todos os effeitos como qualquer outro possuidor, individualmente fallando, cumprindo ás pessoas á guarda das quaes esses cofres estão confiados, apresentarem á mencionada commissão as sobreditas moedas.

6.° Na disposição do presente Edital entrão as moedas ditas que circulam nas Ilhas de Cabo Delgado, para que a Junta da Fazenda tem adoptado uma providencia especial.

Na mesma data foram nomeados para tambem fazerem parte da commissão encarregada de fazer todo o reconheamento da moeda André Lopes Pereira da Silva, Francisco Emigdio Gomes Barbosa e o R.do P.e Joaquim da Virgem Maria.

Na sessão de 19 de novembro de 1851 deu parte o escrivão da Junta que se haviam fixados os editaes, mas que elles não tinham destruido o grande panico e que não havia quem quizesse trocar uma *barrinha* ou pataca, e por isso propoz que se emendasse o edital do seguinte modo, o que a junta aprovou por unanimidade:

Artigo 1.° Eliminadas as expressões — emquanto se não adoptarem novas providencias — substituindo-as pelas seguintes — em preferencia a qualquer moeda estrangeira.

Art. 2.° e 3.° substituidos pelos correspondentes na proposta.

Não será carimbada nenhuma das ditas moedas que for reconhecidamente falsa, não só pela adulteração manifesta dos metaes, mas ainda por evidente dificiencia do respectivo peso.

§ unico. Entender-se-ha por manifesta adulteração dos metaes e conseguintemente por evidente dificiencia do respectivo peso, pelo que diz respeito ás barrinhas de ouro, todas aquellas que forem feitas de prata dourada, latão, cobre, ou outro qualquer metal dourado ou não dourado, ligado diversamente d'aquelle com que o governo mandou cunhar as ditas barrinhas; e pelo que pertence ás patacas, todas aquellas de estanho, calaim ou outro qualquer metal ligado tambem diversamente d'aquelle com que o governo mandou cunhar as ditas patacas.

As moedas nas circumstancias ditas ficarão detidas na thesouraria geral, e aos portadores se dará um documento pelo qual conste o numero d'ellas que assim entregaram e de que especie; podendo este documento ser logo admissivel no pagamento dos fóros e dizimos atrazados, e nos direitos a pagar na Alfandega, advertindo porem que nesta segunda hypothese só serão recebidos na quarta parte dos respectivos direitos.

Em estes titulos entrando na Thesouraria geral não tornarão a saír, e serão inutilisados logo que estejão todos recolhidos [1].

[1] Arch. da secretaria do ultramar. Maço do anno de 1851.

N.º 142

1852-DEZEMBRO-29

Decreto

Sendo de urgente necessidade estabelecer a indispensavel uniformidade na moeda da Provincia de Moçambique, acabando a differença de valores, que as mesmas moedas têem em differentes pontos daquella Provincia, e fixando-lh'os convenientemente para pôr termo ao abuso, com que por vezes têem sido alterados; Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselho Ultramarino, Decretar o seguinte:

ARTIGO 1.º

Serão sómente consideradas moedas legaes na Provincia de Moçambique as moedas de ouro, prata, e cobre, que têem curso no Continente do Reino, na conformidade das Cartas de Lei de vinte e quatro de Abril de mil oitocentos trinta e cinco, e quinze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e um, e do Decreto com força de Lei de tres de Março de mil oitocentos quarenta e sete.

ARTIGO 2.º

Todas estas moedas correrão pelo mesmo valor, que correm em Portugal, e terão o mesmo peso, fórma, e inscripções.

ARTIGO 3.º

Para facilitar as pequenas transacções nesta Provincia serão fabricadas moedas de cobre, de um e dois réis, que terão o peso, fórma, e inscripções correspondentes.

ARTIGO 4.º

Todas as moedas portuguezas, que tiverem curso legal na Provincia de Moçambique, serão cunhadas na Casa da Moeda de Lisboa.

ARTIGO 5.º

Serão consideradas para todos os effeitos como fabricantes de moeda falsa, as Authoridades que por ordem sua, ou em virtude de resolução de qualquer corpo collectivo da Provincia, alterarem ou concorrerem para que seja alterado o valor das moedas.

ARTIGO 6.º

Os contratos, ou obrigações de divida entre particulares serão satisfeitos nas moedas, e pela fórma determinada no presente Decreto, depois de reduzida a importancia dos mesmos contratos a moéda forte, calculando-se pelo valor, que tinha na Provincia, ou nos Districtos, respectivamente, a moeda portugueza de ouro do peso de quatro oitavas ao tempo em que se celebraram os referidos contractos.

§ unico. Este valor será fixado em Conselho do Governo da Provincia, ouvida a Junta da Fazenda para cada uma das epochas em que foi alterado o valor das moedas.

ARTIGO 7.º

Os contratos que tiverem sido feitos, estipulando-se o pagamento em certo numero de moedas designadas, para nellas ser realisado, serão satisfeitos nesse mesmo numero de moedas, qualquer que fosse o seu valor, emquanto existirem, observando-se na falta dellas a mesma regra estabelecida no artigo antecedente.

ARTIGO 8.º

É tolerada a circulação das moedas estrangeiras que foram admittidas em Portugal como meio circulante pelos Decretos de vinte e tres de Junho de mil oitocentos quarenta e seis, e de vinte e quatro de Fevereiro, de dez de Março, vinte e um de Abril, vinte, e vinte e quatro de Maio, quatorze, e vinte e um de Julho de mil oitocentos quarenta e sete; as quaes correrão com os valores fixados nos mesmos Decretos, na conformidade da Tabella junta.

ARTIGO 9.º

Todas as moedas provinciaes que por este Decreto deixam de ter curso legal, serão retiradas da circulação.

ARTIGO 10.º

É auctorisada a emissão de doze contos de reis em bilhetes da Fazenda, dos valores de cinco mil réis, e dois mil e quinhentos réis, os quaes serão admissiveis desde logo em tres quintas partes nos direitos que se pagarem na Alfandega, e em todos os mais pagamentos que se fizerem á Fazenda Publica na Cidade de Moçambique.

ARTIGO 11.º

Estes bilhetes serão impressos com talão na Imprensa Nacional em Lisboa, tendo no tôpo o cunho da moeda que representam (corôas e meias corôas de ouro); e serão assignados por todos os membros da Junta da Fazenda.

Os talões ficarão guardados na casa da mesma Junta, tendo um numero de ordem correspondente ao dos bilhetes.

ARTIGO 12.º

Os bilhetes da Junta da Fazenda são especialmente destinados para resgatar a moeda provincial de ouro e prata, que, por este Decreto, deixa de ter o curso legal, devendo a troca fazer-se dando-se cem réis fortes por quatrocentos e dez réis fracos.

ARTIGO 13.º

Para melhor se effectuar o resgate da moeda provincial, que por este Decreto é retirada da circulação, o Governo adiantará ao cofre da Provincia de Moçambique a somma de oito contos de réis em moedas de ouro e prata do Reino.

ARTIGO 14.º

A Junta da Fazenda da Provincia procederá ao resgate ordenado no artigo 12.º, dando tres quintas partes em bilhetes, e duas quintas partes em ouro ou prata.

ARTIGO 15.º

A moeda provincial de cobre, que tambem deixa de ter curso legal, será resgatada com moedas do mesmo metal de vinte réis, dez réis, cinco réis, dois réis, e um real, dando-se nas estações, que a Junta da Fazenda designar, cem réis fortes por quatrocentos e dez réis fracos.

ARTIGO 16.º

Os bilhetes correrão como moeda, e serão admittidos na rasão de tres quintas partes em todos e quaesquer pagamentos e transacções que se fizerem na Capital da Provincia.

ARTIGO 17.º

A moeda provincial retirada da circulação, tanto de ouro e prata, como de cobre, será remettida para o Reino, a fim de ser cunhada na Casa da Moeda em Lisboa, segundo o disposto neste Decreto.

ARTIGO 18.º

A moeda de ouro e prata cunhada de novo, deduzido o adiantamento de que trata o artigo 13.º, será restituida ao cofre da Provincia para a amortisação dos ditos bilhetes.

ARTIGO 19.º

A Junta da Fazenda procederá, por meio de sorteamento, ao resgate dos bilhetes, trocando-os por moedas de ouro ou de prata pelo seu valor nominal.

§ 1.º O sorteamento de que trata este artigo será feito na Junta da Fazenda em sessão publica, entrando na urna todos os numeros de ordem dos bilhetes emittidos, e sendo extrahidos della serão collocados em relações pela ordem em que saíram.

§ 2.º O resgate se fará sempre pela ordem da extracção.

ARTIGO 20.º

Os bilhetes resgatados serão queimados; devendo este acto da queima ser publico, e assistir a elle a Junta da Fazenda, o Presidente da Camara Municipal, e mais tres negociantes, ou proprietarios dos mais acreditados da Capital; lavrando-se de tudo auto, em que se declare o numero de ordem dos bilhetes amortisados, e o seu valor, o qual será assignado por todos os individuos referidos. Este auto será publicado por Edital, remettendo-se cópia delle ao Ministerio da Marinha e Ultramar.

ARTIGO 21.º

Se no fim desta operação ficarem existindo alguns bilhetes, serão estes resgatados por meio de uma consignação, que para isso será destinada pela Junta da Fazenda, em vista do valor que elles representarem; seguindo-se sempre para o resgate o numero da extracção.

Emquanto, porém, existirem na circulação alguns bilhetes da Fazenda, serão admittidos nos cofres publicos, e entrarão nas transacções na conformidade do disposto nos artigos 10.º e 16.º

ARTIGO 22.º

O Governador Geral da Provincia, de accôrdo com a Junta da Fazenda, e ouvido o Conselho do Governo, tomará as providencias que se julgarem necessarias para a melhor execução deste Decreto, sem comtudo poder alterar qualquer disposição delle.

ARTIGO 23.º

Fica revogada toda a Legislação em contrario.

ARTIGO 24.º

O Governo dará conta ás Côrtes das disposições deste Decreto.

Os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois.—Rainha.—Duque de Saldanha—Rodrigo da Fonseca Magalhães—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello—Antonio Aluizio Jervis de Athoguia.

Tabella das moedas estrangeiras de ouro e prata que em virtude do artigo 8.º do decrèto d'esta data são toleradas como meio de circulação na provincia de Moçambique

Designação das moedas	Nações a que pertencem	Valor em réis	Peso	
			Oitavas	Grãos
Ouro				
Onças	Hespanhola, Peruviana-Chilina, Boliviana, Mexicana, Colombiana, Buenos-Ayres, Equador, e Centro d'America, Nova Granada	14$600	7	36
Meias Onças	Ás mesmas	7$300	3	54
Quartos d'Onça	Ás mesmas	3$650	1	36
Aguias de 10 patacas	Estados Unidos d'America	9$200	4	48
Meias Aguias	Idem	4$600	2	24
Peças	Brasileira	8$000	4	»
Meias Peças	Idem	4$000	2	»
Moedas 4$000	Idem	4$500	2	18
Soberanos	Ingleza	4$500	2	16
Meios ditos	Idem	2$250	1	8
Prata				
Patacas e Duros	Hespanhola (Columnarias e Sevilhanas), Peruviana-Chilina, Boliviana, Estados Unidos, Mexicana, Brasileira, Buenos-Ayres, Colombiana	$920	7	36
Moedas de 5 Francos	Franceza	$860	7	

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 29 de dezembro de 1852. = *Antonio Aluizio Jervis de Athoguia* [1].

N.º 143

1854-JULHO-10

O governador geral da Provincia de Moçambique em Conselho determina o seguinte: Havendo mostrado a experiencia a necessidade de modificar a portaria sob n.º 55, datada de 27 de maio ultimo, pela qual se mandou publicar o Decreto de 29 de dezembro de 1852 com algumas alterações feitas em Junta da fazenda e conselho deste governo, relativo á uniformidade da moeda em toda esta provincia, pelas difficuldades e confusões que tem aparecido, e continuarão a apparecer, se por ventura de prompto se não adoptar o meio de as evitar, por quanto o povo desde ha muito avesado a fazer as suas transações em cruzados e não em réis, calcula um cruzado provincial a tostão forte, e não está habilitado nem comprehende as operações de cambio; attendendo mais que ha um clamor geral, que pede providencias para facilitar as transacções, tanto do commercio como dos contratos particulares, fixando d'um modo mais obvio, e facil para a comprehensão commum, o cambio da moeda, e a emissão dos

[1] Impresso avulso.

bilhetes, de sorte que estes possam ter a mais prompta troca, e sem estorvo; attendendo finalmente que esta medida foi considerada em junta da fazenda e conselho deste governo da maior necessidade e da mais prompta adopção sobre as bazes que o escrivão deputado da mesma junta apresentou em sessão de 21 de junho ultimo: Hey por conveniente determinar o seguinte:

Artigo 1.° A moeda de ouro e prata provincial terá o seguinte valor:

A barrinha de ouro do valor de 26$ reis provinciaes terá o valor fixo de 6$600 reis fortes.

A meia barrinha de ouro do valor de 13$250 reis provinciaes terá o valor de 3$300 reis fortes.

A pataca de prata do valor de 2$400 réis provinciaes terá o de 600 réis fortes.

Art. 2.° Os bilhetes serão considerados como moeda metalica, e recebidos em todos os pagamentos feitos á junta da fazenda, ou pela mesma, e entre particulares indistinctamente ou tudo em bilhetes, ou parte em bilhetes e parte em metal, ficando alterado o artigo 6.° da supradita portaria.

Artigo 3.° Ficão em pleno vigor todas as disposições da referida portaria que não forem contrarias ás desta. As Authoridades a quem o conhecimento desta pertencer assim o tenham entendido e cumpram.—Palacio do governo geral de Moçambique 10 de julho de 1854.—Vasco Guedes de Carvalho e Menezes [1].

N.° 144

1854 - DEZEMBRO - 5

Governo Geral de Moçambique — Expediente Geral — Numero 153 — O Governador Geral da Provincia de Moçambique, em Conselho determina o seguinte: Havendo-se reconhecido, em Conselho deste Governo, em sessão de 2 de corrente mez, a necessidade de tornar extensivas a toda a Provincia as disposições do Decreto de 29 de Dezembro de 1852, relativamente á circulação dos bilhetes da Fazenda dos valores de cinco mil réis, e dois mil e quinhentos réis, os quaes deverão ser considerados como moeda, a fim de facilitar os pagamentos que se fizerem á Fazenda Publica, e outras transacções e contratos: Hey por conveniente determinar que desde a publicação desta tenha vigor em toda esta Provincia o disposto no citado Decreto de 29 de Dezembro de 1852, relativo a esta Capital. As Auctoridades, a quem o conhecimento desta pertencer, assim o tenhão entendido e cumprão.—Palacio do Governo Geral de Moçambique, 5 de Dezembro de 1854.—Vasco Guedes de Carvalho e Menezes [2].

N.° 145

1873 - FEVEREIRO - 11

O governador geral da provincia de Moçambique determina o seguinte:

Não havendo sido votado o subsidio de oitenta contos de réis para esta provincia no exer-

[1] Arch. da secretaria do ultramar, maço de 1854.

[2] Idem, maço de 1854.

cicio de 1871-1872, nem proposto nenhum outro para o exercicio de 1872-1873, vindo d'aqui os gravissimos embaraços em que se vê a administração local para occorrer ás extraordinarias despesas resultantes do estado de guerra em que se acham os districtos da Zambezia:

Tendo o governo de Sua Magestade sobre a exposição que lhe foi feita destas difficuldades, assegurado á provincia os auxilios indespensaveis que lhe fossem requisitados, como se vê da portaria do ministerio da marinha e do ultramar n.° 169 de 19 de setembro do anno proximo passado, publicada no boletim n.° 46 de 16 de novembro do mesmo anno:

Tendo sido logo feita tal requisição; mas não permittindo o extremo apuro das circumstancias esperar que ella seja satisfeita, deixando no entretanto de acudir a encargos impreteriveis:

Urgindo prover de remedio no caso, e tendo ouvido a junta da fazenda e o conselho do governo; hei por conveniente determinar o seguinte:

Artigo 1.° E autorisada a junta da fazenda a emittir bilhetes, com garantia nos rendimentos publicos da provincia, até á quantia de trinta contos de réis.

Art. 2.° Os bilhetes serão dos valores de dous mil e quinhentos, e cinco mil réis, segundo o modelo que acompanha esta portaria.

Art. 3.° A emissão será feita por series de cinco contos de reis, com previo reconhecimento da sua necessidade pela junta da fazenda, e annuncio da mesma junta no boletim official do governo.

Art. 4.° Os bilhetes correrão como moeda, pelo seu valor nominal, em toda a provincia, quer nas transacções com os cofres publicos, quer entre particulares.

Art. 5.° Os mesmos bilhetes irão sendo resgatados á medida que as circumstancias financeiras da provincia o consentirem, ou antes, pelo modo que o governo de Sua Magestade o determinar.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'esta competir, assim o entendam e cumpram. Palacio do governo geral da provincia de Moçambique, 11 de fevereiro de 1873.—O governador geral, José Rodrigues Coelho do Amaral.

Segue o modelo [1].

[1] *Boletim official do governo geral da provincia de Moçambique*, n.° 7, de 1873.

ADDICIONAMENTOS, CORRECÇÕES E ALTERAÇÕES ENCONTRADAS E SUCCEDIDAS DEPOIS DA IMPRESSÃO DO SEGUNDO TOMO, EM REFERENCIA AO QUE ESCREVEMOS NO PRIMEIRO DE PAGINAS 70 A 133

Abridores de cunhos

MANUEL DA PONTE serviu na casa da moeda do Porto nos fins do seculo XVI e começo de XVII [1].

ANTONIO MENGIM, cavalleiro da ordem de Christo, falleceu em outubro de 1772 e foi sepultado na igreja de S. Paulo.

JOSÉ GASPAR morreu a 15 de março de 1812.

CAETANO ALBERTO NUNES DE ALMEIDA nasceu a 7 de agosto de 1795 e falleceu a 21 de agosto de 1851.

Colleccionadores numismaticos

Falleceram:

ADELINO ANTONIO DAS NEVES E MELLO, em Coimbra.

ANTONIO DIONYSIO MENDONÇA BONICHO, em Loulé a 4 de julho de 1878.

CARLOS BARCELLOS MACHADO, em Serpa a 14 de abril de 1879.

FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, conservador do gabinete numismatico da bibliotheca nacional de Lisboa, em 19 de outubro de 1878. Foi substituido pelo sr. JOSÉ GOMES GOES na direcção do gabinete e regencia da cadeira de numismatica.

Desfizeram-se das suas collecções:

JOÃO CARLOS INFANTE DE SEQUEIRA CORREIA DA SILVA CARVALHO (visconde da Torre da Murta).

JOSÉ JOAQUIM ALVES CHAVES.

JOSÉ MARIA PENHA E COSTA.

[1] Rev.do Bispo — Vi uma consulta do conselho da minha fazenda sobre André Ferreira, ourives da prata, que me pede lhe faça mercê do officio de abridor dos cunhos e guarda delles da moeda da cidade do Porto, que vagou por fallecimento de Manuel da Ponte; e sem embargo do que paresse ao dito conselho, hey por bem de me conformar com o vosso, e mando que o dito officio senão proveja, e que o Alcaide delles o não possa fazer, e se passe provizão para que os mais officios desta qualidade que ha na dita cidade se extingam e se execute inviolavelmente, a qual se registará na Camara e Relação della. Escripta a 3 de novembro de 606.— (Ms. da real bibliotheca de Ajuda, 1 vol. fol. que tem o titulo POSTIL. VARIA; onde se contêem documentos avulsos dispostos por ordem chronologica. sendo o primeiro uma carta datada de 21 de abril do mesmo anno).

Á relação dos collecionadores de moedas, indicados a paginas 92 do tomo 1, deve acrescentar-se:

ALFREDO RIBEIRO, residente em Lisboa, que comprou o medalheiro do fallecido dr. ABEL JORDÃO DE PAIVA MANSO.

ANTONIO GOMES ROBERTO reside em Lisboa, tem reunido uma soffrivel collecção de moedas, principalmente da India portugueza, onde esteve muitos annos. Alguns exemplares vão citados e desenhados n'este tomo.

CARLOS MARIA GOMES MACHADO, commissario de estudos e reitor do lyceu nacional de Ponta Delgada.

FRANCISCO EDUARDO GOMES CARDIM, illustrado negociante estabelecido no Rio de Janeiro, conseguiu reunir uma interessante collecção de moedas, que descreve no seu catalogo, achando-se já impressa a primeira parte contendo as moedas portuguezas do continente, ilhas adjacentese, c oloniaes, do Brazil. O sr. Cardim teve a bondade de nos offerecer alguns exemplares do seu trabalho, que temos em consideração e muito agradecemos.

A paginas 9 traz a seguinte synopse da collecção:

Designação das moedas	Ouro	Prata	Cobre	Bronze	Billião	Total
Portuguezas	52	202	224	17	11	506
Romanas	1	158	46	—	—	205
Arabes	1	12	—	—	—	13
Hespanholas	2	27	35	—	—	64
De varias nações	10	75	192	4	—	281
Medalhas	—	3	9	2	—	14
	66	477	506	23	11	1:083

Pela descripção especial dos exemplares vê-se que possue muitos raros.

FRANCISCO FERREIRA SOARES reside no Rio de Janeiro, onde tem collecionado moedas portuguezas.

FRANCISCO FRANCO VELLOSO da cidade de Thomar, reuniu á sua collecção a maior parte das moedas do visconde da Torre da Murta.

JOAQUIM DE ARAUJO, da cidade do Porto, possue uma collecção de moedas portuguezas, sendo algumas raras.

JOSÉ MARCELLINO DA COSTA E SÁ FILHO reside no Rio de Janeiro, onde collecciona moedas desde 1869; em 1874 comprou o medalheiro do dr. Marcellino de Matos, e com os exemplares que adquiriu de Portugal por encommenda, adiantou mui-

to a serie portugueza, que é importante, não só pelo numero, como pela raridade dos exemplares; eis a synopse:

Mcedas	AV	AR	B	P	Æ	Total
Gregas	1	37	—	15	33	86
Romanas	16	257	19	—	288	580
Municipios e colonias de Hespanha	—	—	—	—	31	31
Celtibericas	—	3	—	—	1	4
Godas	2	—	—	—	—	2
Arabes	6	37	—	—	3	46
Portuguezas e suas colonias	87	510	187	—	685	1:469
Medalhas portuguezas	1	16	—	2	8	27
Moedas e medalhas de varias nações	72	2:090	511	7	2:128	4:808
	185	2:950	717	24	3:117	7:053

J. M. CARDOSO DE LIMA, residente em Penacova; apenas sabemos que colleciona moedas antigas.

VALERIO PINTO DE SÁ nasceu em Braga a 12 de dezembro de 1681, e falleceu na mesma cidade em outubro de 1758, sendo sepultado em jazigo de familia no claustro de Santo Amaro, proximo da Sé. Foi um distincto genealogico e antiquario; reuniu avultada collecção de moedas romanas, godas e portuguezas, que deixou em vinculo a um sobrinho, com os seus manuscriptos, onde se comprehendia o *Nobiliario das familias bracarenses* em 2 tomos; o *Catalogo dos bispos coadjuctores de Braga*, etc. [1]. Ignorâmos a paragem dos livros e das moedas.

Em outubro de 1818 Thomás Aquino da Fonseca, morador na rua do Paço da cidade de Evora, annunciou a venda das moedas que consta da seguintes synopse:

Designação das moedas	AV	Æ	AR	Total
Romanas	5	20	18	43
Godas	3	—	—	3
Arabes	—	4	—	4
Portuguezas	3	43	76	122
De varias nações	1	10	36	47
	12	77	130	219

[1] Barbosa Machado, *Bibliotheca lusitana.*

As 12 de oiro pesavam 11 oitavas, e as 77 de prata onde se incluiam as de billião, 76 oitavas, o que podia dar ás d'estes dois metaes o valor intrinseco aproximadamente de 26$000 réis, mas o vendedor pedia 86$400 réis. Pela descripção especial dos exemplares, sendo os mais raros, em oiro o *pardau S. Thomé* de D. João III e em prata o cinquinho de D. Manuel, se reconhece que os vendedores de hoje com difficuldade pediriam tanto.

Na lista dos auctores portuguezes que escreveram sobre a moeda devemos incluir:

Anonymo — *Projecto de medidas vantajosas sobre a actual moeda portugueza, e offerecido á publica utilidade do malfadado reino de Portugal.* Lisboa, 8.° 15 paginas.

ANTONIO DE ARAUJO TRAVASSOS, natural de Elvas, no começo do presente seculo escreveu: *Discursos sobre a moeda,* Manuscripto da academia real das sciencias, á qual o auctor pertencia na qualidade de socio livre.

ANTONIO FELICIANO MARQUES PEREIRA publicou em 1879 um interessante opusculo em 8.° de 29 paginas, sobre as *Moedas de Siam;* é um trabalho conscienciosо e difficil pela escacez de subsidios para o seu estudo.

CAMILLO PALLAVICINI, de Grimaldi (marquez de), genovez que residiu por algum tempo em Lisboa, publicou em 1855 um opusculo em 4.° de 88 paginas intitulado: *A legislação monetaria de Portugal examinada.* Saiu tambem no jornal o *Progresso* de n.os 74 a 127 do mesmo anno.

HENRIQUE DE BARROS GOMES escreveu em 1877 a *Resposta da associação commercial de Lisboa ao questionario formulado pela commissão encarregada do estudo da reforma monetaria nos Estados Unidos, e remettido á associação por s. ex.ª o sr. Benjamin Moran.* 8.° de 24 paginas.

JOSÉ FERREIRA BORGES — *Do banco de Lisboa,* 1827. 4.° de 42 paginas. As theorias espendidas n'este opusculo foram refutadas por um anonymo n'um opusculo intitulado: *Breve ensaio para servir á historia do banco de Lisboa,* 1829, 4.° de 63 paginas.

LUIZ JOSÉ RIBEIRO — *Reflexões sobre a possibilidade de extinguir o papel moeda em Portugal,* 1834, 4.°

PEDRO AUGUSTO DIAS coordenou com methodo e sciencia o catalogo da preciosa collecção do sr. Eduardo Luiz Ferreira Carmo, publicado em 1877, com o formato de 8.° e 232 paginas.

		AV	ÆR	B	Æ	P	Total
Moedas	Portuguezas — Continente	156	380	105	133	2	776
	Portuguezas — Ilhas	—	5	—	24	—	29
	Portuguezas — Africa oriental e occidental	—	20	—	47	—	67
	Portuguezas — India	15	87	—	74	18	194
	Portuguezas — Brazil	18	55	—	70	—	143
	Antigas de Hespanha — Celtibericas	—	—	—	45	—	45
	Antigas de Hespanha — Latinas	—	—	—	127	—	127
	Antigas de Hespanha — Suevo-lusitanas	9	—	—	—	—	9
	Dos reis wisigodos de Hespanha	18	—	—	—	—	18
	Romanas	20	33	—	220	—	273
	Maltezas de um grão-mestre portuguez	1	6	—	—	—	7
Medalhas portuguezas		7	52	—	70	24	153
Jetons portuguezes		—	1	2	39	—	42
		244	639	107	849	44	1:883

Por transtornos commerciaes que soffreu a casa do sr. Eduardo Carmo parece que o medalheiro terá de ser vendido em praça.

Com relação a este 3.º tomo devemos acrescentar:

A paginas 46, linha 19: no antigo hospital real existia uma lapida, representando em baixo relevo a descida do Espirito Santo sobre os apostolos, com a legenda:

HOSPITAL
REAL DO ESPT.º S.TO DA CIDADE DE GOA
AMPARO DE TODA A INDIA, E REME-
DIO DE TODA A SOLDADESCA.

Ao governo de D. João de Castro, pela descripção feita a paginas 138, competia a seguinte moeda, que obtivemos haverá quinze dias e hoje pertence ao gabinete real de Ajuda:

—Y coroado, tendo de cada lado quatro pontos e um no centro.

Rv. Cruz de S. Jorge cantonada por quatro pontos. Pesa 168 grãos. Æ.— Inedita.

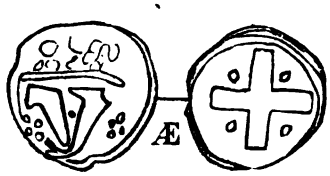

A paginas 140, depois da quarta linha, devia ir a inscripção sepulchral que se acha na campa por baixo das suas armas:

AQVI IAZ GARCIA DE SAA
GOVERNADOR QVE FOI
DA INDIA. FALLECEO NESTA
CIDADE A XIII DE IVLHO
DE 1549. E ASSI IAZ
DONA IOANA DALBVQVER-
QVE SVA FILHA, MOLHER
QVE FOI DE DÕ ANTONIO
DE NORONHA, FALECEO
A XXX DE MARÇO DE 1551.

Na parede do mesmo lado existe um rico tumulo de marmore com a seguinte inscripção:

AQVI IAZ DONA CATERINA
MOLHER DE GARCIA DE SAA
A QVAL PEDE AQVEM
ISTO LER QVE PEÇA MISE
RICORDIA A DEOS PERA
SVA ALMA.[1]

A paginas 186 faltou a nota:

Armadas e capitães móres que saíram do Tejo para a India durante o governo de Ayres de Saldanha:

D. Francisco Tello e Menezes, em abril de 1601, com 7 navios, que arribaram.

D. Francisco Tello e Menezes, em 25 de março de 1602, com 5 naus.

Pero Furtado de Mendoça, a 9 de abril de 1603, com 5 naus. O capitão mór chegou á barra de Goa em 3 de outubro.

D. Martim Affonso de Castro, a 2 de maio de 1604, com 5 naus.

Braz Telles de Menezes, em 27 de março de 1605, com 7 naus e 3 galeões. N'esta armada foi para a India D. Fr. Christovão de Sá ou de Lisboa, filho de Henrique de Sá de Menezes, da ordem de S. Jeronymo, sagrado bispo de Malaca no convento de Belem a 21 de novembro de 1604, o qual passou depois a arcebispo de Goa, onde falleceu, e jaz sepultado na cathedral da mesma cidade, tendo na campa o seguinte epitaphio:

SEPVLTVRA DE F.R CHRISTOVAM DE LISBOA FRA-
DE JERONIMO, FILHO DE BELEM, 3.º BISPO DE MALA-
CA, E 8.º ARCEBISPO DESTA CIDADE. FALECEO NO DE-
RADEIRO DE MARÇO DE 1622[2].

[1] Garcia de Sá devia ser viuvo quando assumiu o governo da India, pois um documento que existe na secretaria do governo em Pangim diz que o seu successor Jorge Cabral fôra o primeiro que governou tendo a esposa na India.

[2] Barbosa Machado, *Monarchia lusitana*.

A paginas 210:

Armadas e capitães móres que partiram do Tejo para a India emquanto a governou D. Fr. Luiz de Brito:

D. Francisco Mascarenhas, a 20 de abril de 1628, com 3 naus, das quaes arribaram duas, sendo uma d'ellas a capitania; a outra entrou o porto de Goa em 25 de novembro.

D. Miguel de Noronha, conde de Linhares, vice-rei da India, saiu de Lisboa a 3 de abril de 1629, levando 9 embarcações; 7 chegaram ao Mandovi em 15 e 21 de outubro e 2 perderam-se.

No governo do visconde de Villa Nova de Ourem, a paginas 390, devem ser incluidas as seguintes moedas:

ATIA DE—DIO. Armas do reino ornamentadas e cortando a legenda.
℞. Cruz da ordem de Christo. Pesa 156 grãos. *Atiá* de Diu. Æ.—Inedita.

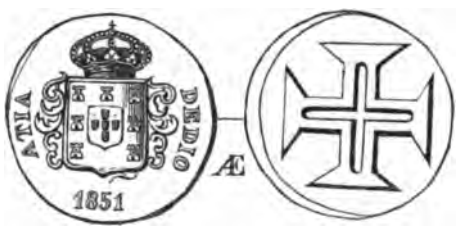

½ ATIA DE—DIO. Armas do reino ornamentadas e cortando a legenda.
℞. Cruz da ordem de Christo. Pesa 77 grãos. *Meio atiá* de Diu. Æ.—Inedita.

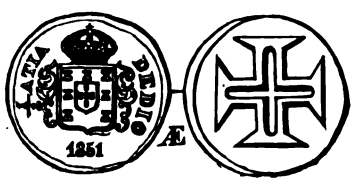

Estes dois exemplares, pertencentes ao sr. Joaquim de Araujo, de que tivemos conhecimento depois de impresso o texto d'este 3.º tomo, são ensaios monetarios, provavelmente feitos em Diu, onde governava a esse tempo o major do corpo do estado maior Frederico Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda. Não encontrámos documento que ordenasse ou auctorisasse o lavramento de taes cunhos.

FIM DO TERCEIRO TOMO

INDICE ALPHABETICO DAS COUSAS MAIS NOTAVEIS DO TOMO TERCEIRO

A

Abacís, moeda de prata da India, pag. 253, 255 e 259.
Abraemos, moeda de oiro, pag. 97.
Abul-Mozfor Adail-xá, conhecido pelos portuguezes com o nome de Sabaio, pag. 28.
Abusos praticados pelos ecclesiasticos na India, pag. 16, 48 a 52, 163, 214 e 294.
Academia real das sciencias de Lisboa, pag. 82.
Academia real de historia portugueza, pag. 284 e 285.
Accas ou haccas, especie de soldo, pag. 25.
Accusações feitas aos vice-reis e governadores, pag. 65, 176, 185, 193 e 197.
Addicionamentos, correcções e alterações encontradas e succedidas depois da impressão do segundo tomo, em referencia ao que escrevemos no primeiro de pag. 73 a 133, pag. 603.
Adelino Antonio das Neves e Mello, collector numismatico, pag. 603.
Adeodato (Fr.), pag. 42 e 46.
Admissão de um terço da moeda de cobre nos pagamentos, pag. 370.
Adolpho João Pinto de Magalhães fez parte da junta governativa de Moçambique, pag. 441 e 443.
Affonso V (El-rei D.), pag. 109.
Affonso VI (El-rei D.), pag. 241 e 428.
Affonso de Albuquerque, governador da India, pag. 17, 25, 28, 30, 37, 43, 44, 49, 52, 55 a 57, 95, 99, 105, 108 a 118, 221 e 226.
Affonso (Mestre), cirurgião, pag. 149.
Affonso Mexia, vedor da fazenda na India, pag. 125 e 126.
Affonso de Noronha, vice-rei da India, pag. 104, 141 a 143 e 150.
Affonso de Noronha (D.), outro, chegou a estar nomeado vice-rei da India, pag. 203 e 213.
Affonso de Paiva, pag. 1.
Affonso Rodrigues, fundidor da casa da moeda de Goa, pag. 172.
Africa oriental, pag. 407 e 590.
Agostinho de Almeida Gato, escriptor, pag. 227.
Agostinho da Annunciação (D. Fr.), arcebispo de Goa, fez parte do governo da India, pag. 62, 267, 268, 272, 273 e 279.
Agostinho Bernardo Delgado Pinto fez parte do governo de Moçambique, pag. 439.
Agostinho de Santa Maria (Fr.), escriptor, pag. 217.
Agricultura na India portugueza, pag. 17.
Aguada, fortaleza na barra de Goa, pag. 27, 194, 195, 207, 214, 344 e 345.
Albano Anthero da Silveira Pinto, escriptor, pag. 105 e 149.
Alberto da Silva ou de S. Gonçalo (D.), arcebispo de Goa, pag. 264, 266.
Aleixo Dias Falcão (P.°), pag. 48.
Aleixo de Menezes (D. Fr.), arcebispo de Goa e governador da India, pag. 45, 52, 54, 55, 61, 175, 184, 188, 190 a 194.
Aleixo de Menezes (D.), capitão de armada, pag. 115.
Aleixo de Sousa, capitão mór de Sofala e vedor da fazenda em Goa, pag. 133 e 419.
Alexandre Herculano, historiador, pag. 10.
Alfandega de Goa, pag. 36 e 45.
Alfredo Ribeiro, colleccionador de moedas, pag. 604.
Aljube, pag. 46.
Alteração no valor da moeda colonial de Moçambique, pag. 413.
Alvará para as moedas cunhadas em Goa e Diu correrem nas terras de Moçambique, pag. 290 e 291.
Alvará elevando a povoação de Pangim a cidade, pag. 66.
Alvaro de Abranches (D.), capitão mór de Sofala, pag. 423.

Alvaro Caetano de Mello e Castro, capitão geral de Moçambique, pag. 289 e 431.
Alvaro de Castro (D.), filho de D. João de Castro, pag. 131 e 135.
Alvaro Pinto Coutinho, guarda-mór da Torre do Tombo de Goa, pag. 79.
Alvaro de Sousa de Tavora, capitão mór de Moçambique, pag. 427.
Alvaro Vaz Coutinho, rendeiro da sarrafagem da moeda em Chaul, pag. 104.
Alvaro Velho, pag. 9.
Amaro Guedes da Silva e Sousa fez parte do governo de Moçambique, pag. 439.
Amaro José de S. Thomás (Fr.) fez parte do governo de Moçambique, pag. 437.
Amaro Simões, primeiro governador que teve a ilha de Angediva, pag. 13.
Amilcar Barcino Nunes fez parte do governo de Moçambique, pag. 451 e 452.
André Furtado de Mendoça, capitão de Ceylão, pag. 176, 184, 186, 188, 191, 193 e 194.
André Henriques, castellão de Pacem, pag. 122.
André Pinto da Fonseca, capitão mór de Moçambique, pag. 429.
André Ribeiro Coutinho, escriptor, pag. 288.
André de Santa Maria (D. Fr.), bispo de Cochim, pag. 200.
Angediva (Ilha de), pag. 108 e 261.
Angriá, o pirata, pag. 279, 284 e 294.
Anná, moeda de cobre de Bombaim, pag. 102.
Anna de Mondtegui (D.), pag. 335.
Antão de Noronha (D.), vice-rei da India, pag. 149, 152, 156 e 161.
Antonio Alvares, guarda-mór da Torre do Tombo de Goa, pag. 80.
Antonio Alves Macedo fez parte do governo de Moçambique, pag. 440.
Antonio de Araujo Travassos, escriptor, pag. 606.
Antonio Augusto de Almeida Correia de Lacerda, governador geral da provincia de Moçambique, pag. 450.
Antonio Bocarro, guarda-mór da Torre do Tombo de Goa e historiador, pag. 79.
Antonio Brandão (D. Fr.), arcebispo de Goa, fez parte do governo da India, pag. 256 e 257.
Antonio de Brito Pacheco, castellão de Moçambique, pag. 426.
Antonio Caetano de Sousa, historiador, pag. 109 e 135.
Antonio do Canto e Castro, governador geral da provincia de Moçambique, pag. 450.
Antonio Cardim de Frões, capitão mór de armada, general e governador de Moçambique, pag. 279, 431 e 432.
Antonio Casco de Mello (D.), capitão geral de Moçambique, pag. 432,
Antonio de Castro Sande, governador de Moçambique, pag. 429.
Antonio Cesar de Vasconcellos Correia, visconde e conde de Torres Novas, governador geral da India portugueza, pag. 26, 47, 55, 63, 392, 395 e 396.
Antonio Dionysio Mendonça Bonicho, collecionador de moedas, pag. 603.
Antonio Duran, escriptor, pag. 424.
Antonio da Encarnação (D. Fr.), bispo da Halicarnasso, vid. Antonio José de Noronha.
Antonio da Encarnação (Dr. Fr.), bispo de S. Thomé de Meliapor, pag. 307.
Antonio de Faria Machado, inquisidor em Goa, pag. 50.
Antonio Feliciano Marques Pereira, escriptor, pag. 606.
Antonio Feliciano de Santa Rita Carvalho (D.), arcebispo eleito de Goa, fez parte do governo da India portugueza, pag. 371 e 372.
Antonio Francisco Barata, escriptor, pag. 279.
Antonio Francisco Cardozo fez parte do governo de Moçambique, pag. 442 e 443.
Antonio Galvão, historiador, pag. 9.
Antonio Gomes Roberto, collector numismatico, pag. 273, 291, 330, 361 e 604.
Antonio de Hollanda, pintor, pag. 138.
Antonio João de Athaide, governador temporal do arcebispado de Goa, fez parte do governo da India, pag. 375 e 379.
Antonio João de Frias (P.e), escriptor, pag. 23.
Antonio João Ignacio Santimano (P.e), governador do arcebispado de Cranganor, pag. 394.
Antonio João de Sequeira e Faria, capitão geral de Moçambique, pag. 431.
Antonio José da Costa (D.), nomeado em via de successão para fazer parte do governo da India, pag. 311.
Antonio José de Lima Leitão (Dr.) fez parte do governo da India, pag. 353 a 355.
Antonio José da Maia (Fr.) fez parte do governo de Moçambique, pag. 441 e 443.
Antonio José de Mello (D.), governador militar e civil de Moçambique, pag. 442.
Antonio José de Mello Soutomaior Telles, general da provincia de Salsete, fez parte do governo provisorio da India, pag. 354 e 379.
Antonio José de Moraes Durão fez parte do governo de Moçambique, pag. 437.
Antonio José de Noronha (D.) ou D. Fr. Antonio da Encarnação, bispo de Halicarnasso e nababo, pag. 122, 304 e 305.

Antonio José Pereira, vigario geral do arcebispado de Goa, pag. 394.
Antonio Lourenço Caminha, escriptor, pag. 41 e 46.
Antonio Luiz Gonçalvès da Camara Coutinho, almotacel mór do reino e vice-rei da India, pag. 271 e 272.
Antonio Luiz de Souza fez parte do governo de Moçambique, pag. 440.
Antonio Manuel de Mello e Castro, capitaõ general de Moçambique. pag. 437.
Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça, capitão general de Moçambique, pag. 439.
Antonio Maria Bouyart recusou fazer parte do governo da India, pag. 380.
Antonio Maria de Mello, tenente coronel de milicias reformado, fez parte do governo da India, pag. 367 e 368.
Antonio Mariano de Azevedo, major do exercito de Portugal, fez parte do governo da India, pag. 367 a 369.
Antonio de Mello Breyner, general, pag. 297.
Antonio de Mello de Castro, vice-rei da India, pag. 245 a 248.
Antonio de Mello de Castro (outro) fez parte do governo da India, pag. 251 a 253 e 428.
Antonio Mengim, pag. 603.
Antonio Moniz Barreto, governador da India, pag, 157 a 160
Antonio de Noronha (D.), vice-rei da India, pag. 139, 157 e 158.
Antonio de Noronha (D.), sobrinho de Affonso de Albuquerque, pag. 55 e 204.
Antonio Nunes, escriptor, pag. 94, 97, 116, 411 e 412.
Antonio Paes de Sande fez parte do governo da India, pag. 256 a 258.
Antonio Pinto Pereira, historiador, pag. 152.
Antonio (D.), prior do Crato, pag. 161, 163, 165, 170, 212 e 421.
Antonio Ramalho de Sá fez parte dos governos da India e de Moçambique, pag. 379, 442, e 443.
Antonio Ribeiro de Carvalho, chanceller da relação de Goa, pag. 357 e 358.
Antonio Rodrigues da Costa, escriptor, pag. 278.
Antonio de Saldanha, capitão mór de armada, pag. 105 e 417.
Antonio Sergio de Sousa, visconde de Sergio de Sousa, governador geral da India portugueza, pag. 403 e 404.
Antonio Sergio de Sousa Junior, secretario interino, fez parte do governo da India, pag. 404.
Antonio da Serra, (Fr.) pag. 51.
Antonio da Silva Tullio, escriptor, pag. 112.
Antonio da Silveira, pag. 13, 14 e 128.
Antonio da Silveira Menezes, capitão mór de Sofala, pag. 419.
Antonio Tavares de Almeida, governador interino de Moçambique, pag. 450.
Antonio Taveira de Neiva Brum da Silveira (D.), arcebispo de Goa, fez parte do governo da India, pag. 307, 311, 312, 321 e 329.
Antonio Telles de Menezes, conde de Villa Pouca de Aguiar, governador da India, pag. 223, 225, 226, 241 e 244.
Antonio de Sousa Coutinho fez parte do governo da India, pag. 231, 232, 239. 241 a 243 e 255.
Antonio da Trindade e Vasconcellos Pereira de Mello (D.) foi nomeado arcebispo de Goa, pag. 393, 394 e 396.
Antonio Tristão Vaz Teixeira (D.), bispo eleito de Meliapor, pag. 389.
Aparás, moeda em prata da India, pag. 253.
Apontamentos offerecidos pela cidade de Goa ao vice-rei D. Francisco Mascarenhas, pag. 116, 143 e 169.
Archivo do extincto conselho ultramarino e da secretaria do ultramar, pag. 49, 84 e 85.
Archivo do governo em Goa, pag. 49, e 82 a 84.
Archivo da secretaria do reino, pag. 87.
Archivo da Torre do Tombo, pag. 81 e 82.
Argueiros, mestre de obras, pag. 60.
Aricá, moeda maratha, pag. 102.
Armadas que saíram do Tejo para o Oriente, pag. 1, 2, 5, 6, 28, 105, 106, 108, 110, 117, 119, 122, 125, 126, 128, 129, 131, 133, 136, 140 a 143, 145, 147 a 149, 151, 153, 157, 160 a 163, 165, 168, 171, 174 176, 185, 188, 191, 195, 198, 201, 203, 208, 217, 224, 225, 228, 230, 234, 236, 239, 242, 245, 247, 248, 253, 254, 258, 262, 265, 268, 270, 272, 274, 275, 277, 280, 285, 288, 289, 295, 298, 301, 305, 308, 310, 312, 608 e 609.
Arsenal de Diu, pag. 329.
Arsenal da Ribeira em Goa, vid. Ribeira das naus.
Atiá de Diu, moeda de cobre, pag, 103, 306, 322, 395 e 609.
Augusto Estanislau Xavier Soares, escriptor, pag. 315.
Autorisação para se lavrarem na casa da moeda de Goa cruzados em prata para Moçambique, pag. 432.
Autos de fé em Goa, pag. 48.
Axiomas ou instrucções para servirem as peças de artilheria do novo invento, pag. 297.
Ayres Falcão, proposto para capitão mór de Sofala, pag. 422.

Ayres da Gama, irmão de Vasco da Gama, pag. 4.
Ayres de Ornellas e Vasconcellos (D.), arcebispo de Goa, fez parte do governo da India, pag. 403 e 404.
Ayres de Saldanha, vice-rei da India, pag. 50, 184, 186 e 189.
Axery, moeda de prata, pag. 94.

B

Baçaim, cidade, pag. 30, 248 e 294.
Bailadeiras, pag. 19 e 110.
Baixo relevo representando S. Martinho, pag. 54 e 55.
Balthasar Manuel Pereira do Lago, capitão general de Moçambique, pag. 436.
Balthasar Manuel de Sousa e Brito fez parte do governo de Moçambique, pag. 440.
Balthasar da Veiga, pag. 59.
Bambual plantado em Salsete, pag. 282 e 283.
Banatamo Bubacar Bina Mahameth, rei de Pate, pag. 289.
Baneanes, pag. 39.
Bangaçal, armazem, pag. 36.
Bape Camotim, arrematante da senhoriagem da moeda em Goa, pag. 266.
Bar, peso, pag. 91 a 94 e 322.
Barbas de D. João de Castro, pag. 135.
Bardez, concelho, pag. 12, 13, 71, 96, 97, 156 e 294.
Barganis, moeda de prata, pag. 96, 97, 113, 116, 127 e 155.
Barrinhas, moeda de oiro de Moçambique, pag. 413, 442, 445, 446 e 448 a 450.
Bartholomeu Dias de Novaes, pag. 1.
Bartholomeu Galvão, guarda mór da Torre do Tombo e chronista do estado da India, pag. 79.
Bartholomeu dos Martyres, bispo de S. Thomé, fez parte do governo de Moçambique, pag. 440 e 441.
Bassu, gentio, pag. 172.
Bastardo, moeda de calaim, pag. 112 e 115.
Bastão, insignia dos vice-reis e governadores da India e Moçambique, pag. 71, 72, 261 e 433.
Bastião ou pardau, moeda de prata, pag. 154 e 155.
Batalhas pintadas no arco dos vice-reis, pag. 46.
Bazar grande, pag. 36 e 47.
Bazar pequeno, vid. Terreiro dos Gallos.
Bazarucos, moedas da India, pag. 98, 100, 102, 192, 250, 259, 303, 308 e 320.
Bazarucos fabricados em Moçambique, pag. 41.
Bazarucos de calaim, pag. 103, 115, 169, 180, 181, 185, 187, 189, 192, 200, 201, 222, 229, 240, 243, 260, 265, 280, 283, 285, 286, 299, 302, 306, 309, 323, 325, 326, 330 e 340.
Bazarucos de cobre, pag. 97, 113, 114, 133, 137, 138, 168, 169, 172, 180, 183, 187, 189, 190, 193, 196, 199, 200, 205, 273, 323 e 325.
Bazarucos para terem curso em Moçambique, pag. 429 e 431.
Belchior José Vaz de Carvalho, desembargor e secretario do estado, pag 316 e 317.
Bernardo Carneiro de Alcaçova, capitão de mar e guerra, pag. 327.
Bernardo Heitor da Silveira e Lorena, depois conde de Sarzedas, fez parte do governo da India, pag. 391 e 396.
Bernardo José Maria de Lorena, conde de Sarzedas, vice-rei da India, pag. 68, 345 e 347.
Bernardo Peres da Silva governou a India com o cargo de Prefeito, pag. 365 e 366.
Bernardo de S. Caetano (D. Fr.), bispo de Meliapor, pag. 333.
Betle e aréca, pag. 19.
Bibliotheca nacional de Evora, pag. 46 e 87.
Bibliotheca nacional de Pangim, pag. 359.
Bicholim, pequena provincia das Novas Conquistas, pag. 25, 303 e 313.
Bisarmas, armeiros, pag. 76.
Bolsa de esmolas, pag. 111.
Bounsoló, rajah que fez varias correrias nos territorios de Goa, pag. 25, 294, 303, 305, 313, 338 e 339.
Botelhas, moedas de prata mandadas lavrar por Nuno Alvares Botelho, pag. 103 e 221.
Boyás, carregadores, pag. 35.
Bramá, deus gentilico, pag. 22.
Bramanes, casta, pag. 22 e 23.
Braz de Albuquerque, filho de Affonso de Albuquerque, pag. 116.
Braz de Castro (D.), capitão do Passo de Daugim, governou a India, pag. 229, 234, 236 e 239.

C

Cabo da Boa Esperança ou Cabo Tormentoso, pag. 1, 2, 105 e 109.
Cadeira da lingua maratha em Goa, pag. 20.
Caes da cidade, pag. 35 e 36.
Caes da fortaleza ou do vice-rei, pag. 36 e 45.

Caes de Santa Catharina, pag. 35.
Caetano Alberto Nunes de Almeida, pag. 603.
Caetano Alexandre de Almeida e Albuquerque, governador geral da India portugueza, pag. 405.
Caetano da Costa Matoso fez parte do governo de Moçambique, pag. 443.
Caetano Correia de Sá, capitão geral de Moçambique, pag. 433.
Caetano João Peres, vigario geral do arcebispado de Goa, pag. 394.
Caetano de Mello de Castro, vice-rei da India, pag. 75, 273 a 275 e 429.
Caetano de Sousa e Vasconcellos, coronel de milicias, fez parte do governo da India, pag. 375, 376 e 379.
Caixa, pequena moeda de cobre da India, pag. 94 e 95.
Calisto Rangel da Silva Barba, capitão general de Moçambique, pag. 436.
Camara geral agraria, pag. 17 e 46.
Camara presidial ou relação, pag. 36.
Camillo Pallavicino de Grimaldi, escriptor, pag. 606.
Campal ou campo de D. Manuel em Goa, pag. 65 e 361.
Campo de S. Lazaro ou de S. Thiago, pag. 38.
Canajá, pirata, pag. 308.
Canarins, pag. 39.
Candido da Costa Soares fez parte do governo de Moçambique, pag. 442.
Candido José Mourão Garcez Palha fez parte do governo da India, pag. 357.
Candido Maximo Moules presidiu ao governo de Moçambique, pag. 450.
Canellos, vid. patacas, moeda de prata de Moçambique.
Canós, moeda de conta, pag. 95.
Capella das Cinco Chagas, pag. 33, 41 e 99.
Capella de Nossa Senhora da Conceição, pag. 55.
Capella de Nossa Senhora da Serra ou de Santa Maria da Serra, pag. 55 e 111.
Capella de S. Francisco Xavier, pag. 55.
Capella de Santa Catharina de Alexandria, pag. 54 e 55.
Capella de Santa Maria do Monte, pag. 55.
Capella de Santo Antonio de Padua, pag. 55.
Capitães-móres da Africa oriental portugueza, sendo a séde do governo em Moçambique, pag. 424.
Capitães-móres de Sofala, emquanto foi séde do governo da Africa oriental, pag. 414 e 417.
Carlos II, rei de Inglaterra, pag. 245 e 246.
Carlos Barcellos Machado, collector numismatico, pag. 603.
Carlos Maria Gomes Machado, collector numismatico, pag. 604.
Carmelitas descalços de Chimbel, pag. 23 e 54.
Carta escripta por D. Braz de Castro a D. João IV, pag. 235.
Carta escripta por el-rei D. Manuel ao cardeal protector participando-lhe a descoberta da India, pag. 3.
Carta escripta por el-rei D. Manuel aos monarchas de Castella participando-lhes a descoberta da India, pag. 2.
Carta de Filippe III ao conde de Linhares, pag. 215.
Carta de D. Pedro II ao vice-rei conde de S. Vicente, pag. 248.
Carta ao vice-rei Antonio de Mello de Castro a respeito da entrega de Bombaim, pag. 246.
Carta regia ao vice-rei conde de Ega para a extincção da companhia de Jesus na India, pag. 313.
Carta regia restituindo os bens e honras a Filippe de Valladares Soutomaior, pag. 327.
Carta do vice-rei conde de Sandomil sobre os missionarios, pag. 294.
Casa dos catecumenos, pag. 39.
Casa da catualia, pag. 207.
Casa forte de Gullullem, pag. 26.
Casa da moeda em Ceylão, pag. 103.
Casa da moeda em Cochim, pag. 102 e 210.
Casa da moeda em Damão, pag. 102, 103 e 196.
Casa da moeda em Diu, pag. 102 e 103.
Casa da moeda em Goa, pag. 33, 99, 103, 116, 154 e 399.
Casa da moeda em Malaca, pag. 103 e 114.
Casa da moeda em Moçambique, pag. 412.
Casa do peso em Goa, pag. 36.
Casa da fabrica da polvora em Panelim, pag. 46, 75, 99 e 214.
Casa professa do Bom Jesus, vid. collegio e igreja da casa professa do Bom Jesus.
Casados de Goa, pag. 17 e 43.
Castas e seus privilegios na India portugueza, pag. 20 e 23.
Castigos que os indios infligem aos seus idolos, pag. 22.
Catharina de Bragança (Infanta D.), pag. 245.
Catharina (Santa), padroeira de Goa, pag. 28, 36, 38, 44 a 46, 52 e 53.
Catharina (D.), regente, pag. 146.
Catharina de Sá (D.), pag. 608.
Cathedral ou sé de Goa, pag. 30, 38, 49, 52, 53, 60, 104, 129, 159 e 213.
Catholico, moeda de oiro, pag. 112, 115 e 116.
Caury, busio que corre por moeda, pag. 93 e 94.
Casamento entre os indios, pag. 22 e 23.

Celestino Feliciano de Menezes fez parte do governo de Moçambique, pag. 450 e 451.
Cem réis ou quarto de cruzado, moeda de prata para a Africa oriental, pag. 435.
Cercos de Diu, pag. 13.
Cercos postos pelos hollandezes a Moçambique, pag. 424.
Cerimonia da posse dos governadores capitães generaes de Moçambique, pag. 433.
Cerimonias que se praticavam na India depois da morte do vice-rei ou governador, pag. 74.
Chanceller ou desembargador-maior, pag. 36.
Chandar Saib, nababo de Arcata, pag. 304.
Charodós, vid. quetris.
Chartriás, casta da India, pag. 22.
Chegada a Lisboa de Vasco da Gama vindo da descoberta da India, pag. 6.
Chinga, instrumento bellico dos indios, pag. 18.
Chrisná, padroeiro de vagabundos supersticiosos, pag. 22.
Christovam de Brito e Vasconcellos, castellão de Moçambique, pag. 426.
Christovam Luiz de Andrade, fez parte do governo da India, pag. 287 e 288.
Christovam de Mello (D.), governador da India, governou tambem associado, pag. 287, 288, 291 e 293.
Christovam de Sá ou de Lisboa (D. Fr.), bispo de Malaca e arcebispo de Goa, pag. 197, 203 e 608.
Christovam da Silveira (D. Fr.), arcebispo de Goa, pag. 254.
Christovam de Tavora, capitão-mór de Sofala, pag. 418.
Cinco bazarucos de Diu, moeda de calaim, pag. 341, 342 e 359.
Cinco bazarucos de Goa, moeda de calaim, pag. 258, 260, 286, 330 e 331.
Cinco réis, moeda de calaim, pag. 318 e 319.
Cinco réis, moeda de Goa em cobre, pag. 318, 320, 364, 365, 398 e 399.
Cinco réis, moeda para Moçambique em cobre, pag. 309.
Cipaes para defesa dos dessaiados, pag. 25.
Claudio Lagrange Monteiro Barbuda, secretario do governo da India, pag. 246 e 374.
Clemente José Collaço Leitão (D.), bispo de Cochim, pag. 324.
Cobras de capello na India, pag. 57.
Cobre da China, pag. 172, 173, 175, 180 e 190.
Codigo de Manú, pag. 20.
Codigos dos gancares, pag. 17.
Coge-Çofar, pag. 111 e 134.
Cogebequi, pag. 114.
Colacharins faziam parte das gancarias.
Collegio e igreja da casa professa do Bom Jesus, pag. 30, 38, 39, 58 a 61, 71 e 380.
Collegio e igreja dos Reis Magos, pag. 71 e 153.
Collegio e igreja de S. Thomás de Aquino, pag. 39 e 63.
Collegio e noviciado de Chorão, pag. 145 e 320.
Collegio e noviciado de Santo Agostinho, pag. 58.
Collegio dos padres da congregação de S. Filippe Nery, depois igreja e convento dos Carmelitas, pag. 62.
Collegio do Populo, pag. 58.
Collegio de S. Boaventura dos franciscanos, pag. 61.
Collegio de S. Roque, ou S. Paulo Novo, pag. 46 e 58.
Collegio velho de S. Paulo ou da conversão, pag. 39, 55 e 57.
Commissão encarregada em 1871 de promover a trasladação dos restos mortaes de Vasco da Gama, pag. 5.
Commissão encarregada de estudar e propor a reforma da casa da moeda de Goa, pag. 360 e 365.
Communidades agricolas, pag. 65.
Communidades agrarias, vid. camara geral agraria.
Companhia da India para o desenvolvimento da navegação e do commercio, pag. 269.
Compra do direito exclusivo ao commercio de Moçambique, pag. 415.
Concessão para se lavrarem bazarucos na cidade de Chaul, pag. 231.
Concessão para os particulares mandarem cunhar prata na casa da moeda de Goa, conforme a lei estabelecida, pag. 231 e 386.
Concilios provinciaes reunidos em Goa, pag. 151, 159, 170, 175 e 188.
Conde de Conculim, pag. 282.
Condessa da villa de Pangim, pag. 357.
Congregação de S. Filippe Nery, pag. 23.
Conjuração na India em 1787, pag. 338.
Conselho do governo, pag. 75.
Considerações economicas sobre a moeda de Moçambique, pag. 413 e 414.
Constantino de Bragança (D.), pag. 14, 23, 145 a 147.
Constantino de Sá, governador de Columbo, pag. 103 e 214.
Constantino de Santa Rita (Fr.), pae dos christãos, fez parte do governo da India, pag. 367 e 368.
Constituição em Moçambique, pag. 439 a 441.

Constituições do arcebispado de Goa, pag. 329.
Contrabando da moeda de calaim em Diu, pag. 103.
Contramarca posta nas tangas e meias tangas de cobre, pag. 363.
Contramarcas nas moedas de Moçambique, pag. 436 e 442.
Contrato do resgate do oiro na Africa oriental, pag. 423.
Convenção sobre os bens dos pagodes, pag. 57.
Convento e igreja de Santo Agostinho, pag. 39, 54, 58 e 63.
Convento e igreja de Santo Antonio dos Franciscanos em Cochim, pag. 124.
Convento e igreja de Santa Barbara, pag. 64.
Convento e igreja de S. Caetano da Divina Providencia pertencente aos theatinos, pag. 62, 63 e 380.
Convento e igreja de S. Domingos, pag. 36, 57 e 384.
Convento e igreja de S. João de Deus, pag. 63.
Convento e igreja da Madre de Deus, pag. 63, 151 e 159.
Convento e igreja de Nossa Senhora do Cabo, pag. 64, 195 e 380.
Convento e igreja do Pilar, pag. 64.
Convento e igreja dos Franciscanos, pag. 38, 49, 56, 57 e 74.
Convento ou mosteiro de Santa Monica, pag. 30, 39 e 61.
Conversão e baptismo dos gentios, pag. 39 e 40.
Cordão de tres fios representando a trindade indiana, pag. 22.
Corôa, moeda de oiro, 101.
Correio na India portugueza, pag. 341.
Cosme Annes, vedor da fazenda em Goa, pag. 141 e 154.
Cottineau de Kloguen (P.e Diniz L.), escriptor sobre a India, pag. 41, 47 e 245.
Creação do conselho ultramarino, pag. 227.
Creação da junta da real fazenda em Goa, pag. 324.
Cruz de oiro offertada pelos jesuitas da India ao papa, pag. 39.
Cruz de S. Thomé posta nas moedas da India portugueza, pag. 377.
Cruzado, moeda de prata de Moçambique, pag. 413 e 449.
Cruzado, moeda de oiro do reino, pag. 92, 94, 97, 118 e 194.
Cruzados, moedas de prata para Moçambique, pag. 296, 427, 432 e 433.
Cunhale, pirata, pag. 193.
Custodio José Vaz (P.e) fez parte do governo de Moçambique, pag. 442.

D

Dabú, moeda de cobre corrente em Damão, pag. 102.
Damão, 12, 14, 146, 167, 196, 197 e 366.
Damião de Goes, historiador, pag. 6 e 109.
Damião Rodrigues Quintos, thesoureiro da casa da moeda, pag. 99.
David Marques Pereira, governador interino de Moçambique, pag. 436.
Decadencia do poder politico e do commercio portuguez na India, 16, 29, 42, 47 a 49, 68, 163, 236, 241, 294, 334, 335, 339 e 369.
Decimo de corôa, moeda de oiro, pag. 101.
Decreto concedendo a saida do conde da Ega da prisão com fiança, pag. 317.
Decreto mandando adoptar o systema monetario de Portugal na provincia de Moçambique, pag. 413 e 446.
De insulis et peregrinatione lusitanorum, manuscripto do principio do seculo XVI, pag. 410.
Delion, francez, escreveu sobre a India portugueza, pag. 49.
Demarcação das dioceses da India, pag. 194.
Demediam, moeda de bilhão, pag. 94.
Dente de Budda, pag. 146.
Deposição do conde de Obidos do governo da India, pag. 233 e 234.
Designação que os indios dão ás moedas com o valor em réis, pag. 98.
Dessaes ou dexmuka, titulo de nobreza indiana, pag. 25 e 309.
Determinação para as moedas cunhadas na India correrem pelo mesmo valor em Moçambique, pag. 432.
Devy varnas, casta, pag. 22.
Dez bazarucos, moeda de calaim, pag. 283, 325, 326, 341 e 342.
Dez bazarucos, moeda de prata, pag. 202.
Dez réis, moeda de calaim, pag. 318.
Dez réis ou meio vintem, moeda em cobre de Goa, pag. 318 a 323, 328, 346 a 351, 364, 365, 385, 398 e 399.
Dez réis, moeda de cobre de Moçambique, pag. 309 e 432.
Dinheiro, moeda de calaim, pag. 112 e 113.
Dinheiro ou cepayqua, moeda de cobre, pag. 112, 113 e 116 a 118.
Diogo da Annunciação Justiniano (D.), arcebispo de Cranganor, pag. 279.
Diogo de Bermudes (Fr.), superior dos dominicanos de Goa, pag. 57.
Diogo (D.), bispo de annel, pag. 119 e 121.
Diogo Cão, pag. 1
Diogo do Couto, historiador, pag. 10, 15,

28, 42 a 44, 46, 55, 77, 78, 144, 150 e 185.
Diogo da Costa de Athaide Teive, pag. 46.
Diogo Fernandes Pereira, pag. 105.
Diogo Guerreiro de Aboim (Dr.) fez parte do governo de Moçambique, pag. 436 e 437.
Diogo Lopes de Sequeira, governador da India, pag. 117, 119 a 121, 139, 195 e 418.
Diogo de Mendonça Corte Real, pag. 284.
Diogo de Menezes (D.), governador da India, pag. 160 e 161.
Diogo de Mesquita, capitão-mór de Sofala, pag. 420.
Diogo de Noronha (D.), capitão de Damão, pag. 204.
Diogo Rodrigues, capitão da fortaleza de Rachol, pag. 151.
Diogo de Sant'Anna (Fr.), pag. 61.
Diogo de Sepulveda, capitão-mór de Sofala, pag. 418.
Diogo da Silveira (D.), pag. 132.
Diogo Simões Madeira, pag. 425.
Diogo de Sousa (D.), capitão general de Moçambique, pag. 438.
Diogo de Sousa (D.), capitão-mór de Sofala, pag 420.
Diogo de Sousa (D.), conde de Rio Pardo, vice-rei da India, pag. 68, 74, 347 a 349 e 353.
Diogo de Sousa Menezes, capitão-mór de Moçambique, pag. 426.
Diogo de Sousa Menezes (outro), capitão-mór de Moçambique, pag. 427.
Diogo de Vasconcellos (D.), capitão-mór de Moçambique, pag. 426.
Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque, pag. 80.
Dionysio Ignacio de Lemos Pinto da Fonseca fez parte do governo de Moçambique, pag. 440.
Dipu ou Dipagi Ranes, pag. 26 e 389.
Diu, pag. 12 a 14, 135, 174, 179, 237, 252, 263, 266, 291 e 366.
Divindades indianas, pag. 20 e 21.
Divisão das castas por Manú, pag. 22.
Divisão da provincia de Moçambique, pag. 414,
Doação do rei de Sunda, pag. 24.
Dobra de quatro escudos ou peça, moeda de oiro, pag. 99, 102, 413 e 448.
Docotri, moeda de cobre de Diu, pag. 94.
Documentos comprovativos, de pag. 453.
Documentos para a historia dos portuguezes no Oriente, pag. 78 e 80.
Documentos remettidos da India, pag. 46 e 80 a 82.
Dogado, peso da Africa, pag. 412.
Dois bazarucos, moeda de calaim, pag. 325 e 326.
Dois cruzados, moeda de prata para Moçambique, pag. 433.
Dois e meio réis, moeda de cobre, pag. 318 e 320.
Dois mil réis, moeda de oiro para a Africa oriental, pag. 434.
Dois réis, moeda de cobre para Moçambique, pag. 447.
Dois xerafins, moeda de prata, pag. 263.
Dombddy, moeda de conta, pag. 97 e 98.
Domingos de Castilho, guarda-mór da Torre do Tombo de Goa, pag. 78.
Domingos Fernandes, architecto, pag. 60.
Domingos Fortunato do Valle, governador interino de Moçambique, pag. 446.
Domingos José Mariano Luiz fez parte do governo da India, pag. 371, 372 e 375.
Domingos Torrado (D. Fr.), bispo de Salé, administrador ecclesiastico na Africa oriental, pag. 425.
Dominios dos portuguezes na India, usos e costumes dos indianos, pag. 12.
Doze bazarucos de Goa, moeda de calaim, pag. 325 e 326.
Dozé réis em cobre, pag. 318, 319, 336, 337, 346, 349 a 351, 372 e 373.
Dramos, moeda de conta, pag. 95.
Droqua, moeda de conta indiana, pag, 93 e 94.
Duarte Barbosa, escriptor, pag. 118.
Duarte de Menezes (D.), governador da India, pag. 119, 121 a 124, 170, 171, 173, 175 e 418.
Duarte Nunes (D. Fr.), bispo de annel, pag. 117.
Duarte Pacheco Pereira, pag. 8, 110 e 117.
Duas tangas em cobre, pag. 318 e 320.
Duas tangas, moeda de prata, pag. 198 e 199.
Dudú ou durú, moeda de conta, pag. 97 e 98.
Dugny ou quarto de atiá de Diu, moeda de cobre, pag. 103, 306, 322 e 330.
Dupleix, governador das colonias francezas na India, pag. 304.
Duque de Alva, pag. 161.
Duro ou peso hespanhol, vid. patacas.
Duzentos réis ou meio cruzado, moeda de prata para a Africa oriental, pag. 435.

E

Eduardo Augusto Pinto Balsemão fez parte do governo da India, pag. 403 e 404.
Eduardo Luiz Ferreira Carmo, collector numismatico, pag. 113 e 606.
Egreja da Cruz dos Milagres, pag. 62.
Egreja da Misericordia, pag. 37, 55 e 56.

Egreja de Nossa Senhora da Luz, pag. 53.
Egreja de Nossa Senhora do Rosario, pag. 39 e 53.
Egreja e recolhimento de Nossa Senhora da Serra, pag. 37, 56, 58, 203, 380 e 384.
Egreja de Santa Cruz, pag. 53.
Egreja de Santa Luzia, pag. 53.
Egreja da Santissima Trindade, pag. 54.
Egreja de Santo Aleixo, pag. 54 e 268.
Egreja de Santo Antonio, pag. 39.
Egreja de S. Pedro de Panelim, pag. 53 e 242.
Egreja de S. Roque da companhia de Jesus, pag. 39, 40 e 58.
Egreja de S. Thomé *quebrado*, pag. 38 e 54.
Egrejas de Goa, pag. 39.
Elias José Pereira Ramos fez parte do governo de Moçambique, pag. 438.
Ellá, aldeia onde foi a primitiva Goa, pag. 27.
Emardeu deus gentilico, pag. 95.
Embarque dos jesuitas da India para o reino, pag. 315.
Encanamento da agua do monte de Nossa Senhora da Luz, pag. 181.
Encorporação dos bens das extinctas ordens religiosas na fazenda nacional, pag. 369.
Ensaios monetarios em prata e em cobre, pag. 364, 365, 369, 370 e 448.
Entrada solemne e posse dos vice-reis, pag. 68.
Ermida de Nossa Senhora do Baluarte em Moçambique, pag. 160.
Ermida de S. Lourenço de Linhares, pag. 213 e 228.
Ernesto Kopke da Fonseca Gouveia presidiu ao governo de Moçambique, pag. 451.
Escola de instrucção primaria em Moçambique, pag. 428.
Esphera ou espera, moeda de prata, pag. 112 e 114.
Estanco real dos tabacos, pag. 46.
Estandarte bordado pelas freiras de Santa Monica, pag. 227.
Estatistica das ilhas de Goa, Salsete e Bardez, pag. 285.
Estatistica das moedas cunhadas em Goa de 1775 a 1829, pag. 340, 357, 359, 378, 386 e 395.
Estatua de Affonso de Albuquerque, pag. 112, 380 e 384.
Estatua de Vasco da Gama, pag. 44 a 46 e 184.
Estevão de Athaide, capitão-mór de Moçambique, pag. 424.
Estevão da Gama (D.), governador da India, pag. 129 a 131 e 195.
Estevão José da Gama (D.), capitão geral de Moçambique, pag. 430.
Estiva para a moeda de oiro e prata destinada para a Africa oriental, pag. 434 e 435.
Estrago causado pelo terramoto nas moedas destinadas á Africa oriental, pag. 435.
Eugenio Trigueiros (D. Fr.), bispo de Macau, chegou a ser nomeado arcebispo de Goa, pag. 295.
Expedição para a descoberta da India, pag. 2.
Exportação do oiro em pó de Moçambique, pag. 412.
Extincção dos celleiros publicos em Goa, pag. 361.
Extincção do tribunal dos contos em Goa, pag. 324.
Extincção do tribunal da inquisição em Goa, pag. 49 e 329.
Extravio de documentos que dizem respeito ás nossas possessões do ultramar, pag. 89 e 90.

F

Fabrico da artilheria em Goa, pag. 46 e 181.
Fanões, moeda de oiro de Ceylão, pag. 93 e 94.
Faraçolas, peso indiano, pag. 91 e 92.
Febres, quebras no fabrico da moeda, pag. 127.
Fedeas, moeda de Diu, pag. 93 e 94.
Feliciano Ramos Nobre Mourão, pag. 81.
Fernando II, gran-duque da Toscana, pag. 59.
Fernando Coutinho (D.), pag. 108.
Fernando da Costa Leal, governador geral da provincia de Moçambique, pag. 451.
Fernando Martins Freire, capitão-mór de Sofala, pag. 420.
Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre (D.) fez parte do governo da India, pag. 267 e 268.
Fernando Vaqueiros (D.), bispo de Goa, pag. 128.
Fernão de Albuquerque, governador da India, pag. 79, 203 e 204.
Fernão de Alcaçova, pag. 118.
Fernão Lopes de Castanheda, historiador, pag. 9.
Fernão Martins de Almada, pag. 109.
Fernão Rodrigues Castello Branco, pag. 127.
Fernão de Sousa de Tavora, capitão-mór de Sofala, pag. 419.
Fernão Telles de Menezes, governador da India, pag. 165 a 167.
Ferreira do Amaral, governador de Macau, pag. 374.
Filippa de Castro (D.), pag. 236.
Filippe I (D.), rei de Portugal, pag. 44,

72, 163, 165, 167, 170, 175, 182, 421 e 422.
Filippe II (D.), rei de Portugal, pag. 7, 46, 50, 184, 207 e 423.
Filippe III (D.), rei de Portugal, pag. 206 e 215.
Filippe Mascarenhas (D.), vice-rei da India, pag. 228 a 231, 235 e 426.
Filippe Nery Xavier, escriptor, pag. 16, 17, 19, 27, 31, 41, 48, 49, 57, 60, 61, 84, 95, 97, 116, 156, 198, 201, 221, 263, 305, 335 e 347.
Filippe de Valladares Soutomaior fez parte do governo da India, pag. 311, 312 e 327.
Fodiá ou meio anná, moeda de cobre corrente em Damão, pag. 102.
Fonddú Saunto Bounsuló, pag. 288.
Fonte de Seridão, pag. 304.
Forca em Goa, pag. 38.
Foro de villa ás principaes povoações da Africa oriental portugueza, pag. 436.
Fortaleza do Cabo de Rama, pag. 316.
Forte de S. Braz do Passo Secco, pag. 270, e 275.
Forte de Gaspar Dias, pag. 184.
Forte de Mandur, pag. 316.
Forte dos Reis Magos, pag. 275.
Forte de Tivim, pag. 215.
Francisco Adolpho de Varnhagen, visconde de Porto Seguro, pag. 90.
Francisco de Alarcão Soutomaior, governador de Moçambique, pag. 431.
Francisco de Albuquerque, pag. 105 e 110.
Francisco de Almeida (D.), vice-rei da India, pag. 72, 76, 108, 109, 409 e 410.
Francisco de Anhaya, capitão de Sofala, pag. 417.
Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara, governador da India, pag. 297, 339, 340, 343 e 344.
Francisco de Assis de Tavora (D.), marquez de Tavora, vice-rei da India, pag. 307, 308 e 314.
Francisco da Assumpção e Brito (D.), arcebispo de Goa, pag. 80, 328 e 333.
Francisco Barreto, governador da India, e capitão-mór de Sofala, pag. 77, 144, 141 e 421.
Francisco Cabral de Almada (Dr.), nomeado para fazer parte do governo da India, pag. 256 e 257.
Francisco Carlos da Costa Lacé fez parte do governo de Moçambique, pag. 439.
Francisco de Castro (D.), bispo da Guarda, pag. 135 e 136.
Francisco Coutinho (D.), conde de Redondo, vice-rei da India, pag. 76, 79 e 147 a 149.
Francisco Correia de Mesquita, governador interino de Moçambique, pag. 430.
Francisco da Costa (D.), capitão-mór de Moçambique, pag. 430.
Francisco da Costa Xavier Ferreira Nobre fez parte da junta governativa de Moçambique, pag. 441.
Francisco da Cunha e Menezes, governador da India, pag. 338 a 340.
Francisco Eduardo Gomes Cardim, collector numismatico, pag. 604.
Francisco Ferreira Soares, collecionador de moedas, pag. 604.
Francisco Franco Velloso, collecionador de moedas, pag. 604.
Francisco da Gama (D.), vice-rei da India, pag. 42 a 46, 52, 73, 79, 180 a 184, 206 a 210 e 219.
Francisco Guedes de Carvalho Menezes da Costa, capitão general de Moçambique, pag. 438.
Francisco Henriques Ferrão fez parte do governo de Moçambique, pag. 441.
Francisco de Hollanda, pintor, pag. 138.
Francisco João Pinto (P.e), pag. 438.
Francisco João Xavier, escriptor, pag. 17.
Francisco José Freire, escriptor, pag. 298.
Francisco José de Lacerda e Almeida (Dr.), governador de Rios de Sena, pag. 438.
Francisco José de Sampaio e Castro, vice-rei da India, pag. 283, 284 e 294.
Francisco de Lima (D.), capitão-mór de Moçambique, pag. 427.
Francisco Marecos, alcaide-mór de Sofala, pag. 418.
Francisco Maria Bordalo, escriptor, pag. 415.
Francisco Maria da Cunha, governador geral da provincia de Moçambique, pag. 452.
Francisco Marques Botelho (P.e), pag. 48.
Francisco Martins de Andrade, professor de numismatica, pag. 603.
Francisco dos Martyres (D. Fr.), arcebispo de Goa, fez parte do governo da India, pag. 223 a 225, 230 a 232 e 243.
Francisco Mascarenhas (D.), pag. 427.
Francisco Mascarenhas (D.), outro, capitão geral de Moçambique, pag. 431.
Francisco Mascarenhas (D.), vice-rei da India, pag. 116, 156, 157, 167 a 169, 171 e 420.
Francisco Mascarenhas (D.) foi nomeado vice-rei da India, pag. 208 e 211.
Francisco de Mello (D.), bispo de Goa, pag. 128.
Francisco de Mello de Castro fez parte do governo da India, pag. 231, 232, 239, 241 a 243 e 255.
Francisco de Mello de Castro (outro), capitão general de Moçambique, pag. 433.
Francisco de Mello de Eça, governador de Diu, pag. 395.

Francisco Moniz de Carvalho, guarda-mór da Torre do Tombo de Goa, pag. 79.
Francisco da Mota Pessoa (P.e), administrador ecclesiastico da Africa oriental, pag. 425.
Francisco de Paula fez parte do governo de Moçambique, pag. 440.
Francisco de Paula e Albuquerque do Amaral Cardoso, capitão general de Moçambique, pag. 438.
Francisco Peixoto, fiel da moeda, pag. 179.
Francisco Pereira da Silva, pag. 271.
Francisco Pyrard, escriptor sobre a India portugueza, pag. 8, 28, 33, 41, 45 a 47, 54 e 99.
Francisco da Silveira, capitão-mór de Moçambique, pag. 223 e 426.
Francisco Soutomayor (D.), governador de Moçambique, pag. 51 e 431.
Francisco de Sousa (P.e), pag. 18 e 153.
Francisco de Sousa Falcão, thesoureiro da casa da moeda de Goa, pag. 99.
Francisco de Tavora, conde de Alvor, vice-rei da India, pag. 29, 30, 71, 260 a 262 e 266.
Francisco de Vasconcellos (D.), bispo de Cochim, fez parte do governo da India, pag. 299.
Francisco Xavier (S.), pag. 46, 49, 57, 59, 60, 71, 72, 132, 142, 197, 261, 272, e 335.
Francisco Xavier Mascarenhas, sargento-mór de batalha, pag. 297 e 299.
Francisco Xavier da Silva Pereira, conde das Antas, governador da India, pag. 371, 374, 376, 380 e 381.
Francisco Xavier Soares da Veiga fez parte do governo da India, pag. 403 e 404.
Frederico Guilherme de Sousa (D.), governador da India, pag. 25, 332, 333 e 335.
Frederico Jacob Weinholtz, inventor das peças que davam vinte tiros por minuto, pag. 297.

G

Gadiannicas ou gadianacas, moeda de oiro, pag. 95.
Galalea, moeda de cobre de Diu, pag. 94.
Galé Xabá, salteador, pag. 19.
Gancares, pag. 17, 96, 127, 150, 155 e 156.
Gancarias ou guncarias, pag. 16 e 95.
Ganges, rio sagrado, pag. 21.
Garcia de Noronha (D.), governador da India, pag. 128 a 130 e 419.
Garcia de Sá, governador da India, pag. 139, 140, 419 e 608.
Gaspar Affonso (D.), bispo de Meliapôr, pag. 277.
Gaspar Ayres, guarda-mór da Torre do Tombo de Goa, pag. 79.
Gaspar Correia, historiador, pag. 8, 16, 27, 28, 54, 75, 91, 92, 112, 113, 116, 118, 122, 133, 136, 138.
Gaspar de Leão ou de Ornellas (D.), arcebispo de Goa, pag. 63, 146, 151 e 157.
Gaspar de Sousa de Lacerda, guarda-mór da Torre do Tombo de Goa, pag. 79.
Gente que era precisa para guarnecer a India portugueza, pag. 215.
Goa, capital da India portugueza, pag. 12 a 19, 27 a 33, 41, 47, 49, 71, 95 e 329.
Goa, elevada a arcebispado, pag. 146.
Goa, elevada a bispado, pag. 128.
Goa velha, pag. 27 e 95.
Guarda do vice-rei, pag. 37.
Gonçalo Baixo, feitor, pag. 409.
Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto fez parte da junta governativa da India, pag. 246, 352, 353 e 355.
Gonçalo Nunes, pag. 2 e 6.
Gonçalo Pinto da Fonseca fez parte do governo da India, pag. 211 e 212.
Gonçalo de Sequeira, pag. 28.
Gonçalo Velloso, vigario capitular, pag. 213.
Governadores capitães generaes e governadores geraes de Moçambique, pag. 433.
Governadores do reino, pag. 163 e 421.
Gran-Mogol, pag. 122, 181, 279 e 304.

H

Henrique (D.), cardeal-rei, pag. 163 e 421.
Henrique de Barros Gomes, escriptor, pag. 606.
Henrique Bravo de Moraes, governador do arcebispado de Goa, pag. 283.
Henrique Carlos Henriques, pag. 329.
Henrique Jacques de Magalhães, general dos galeões, pag. 271 e 272.
Henrique de Menezes (D.), governador da India, pag. 124 e 125.
Henrique de Tavora (D. Fr.), arcebispo de Goa, pag. 162, 163 e 165.
Honorato José de Mendonça fez parte do governo de Moçambique, pag. 452.
Hospital de S. Lazaro em Goa, pag. 38, 56 e 180.
Hospital da misericordia em Goa, pag. 63 e 64.
Hospital da Piedade, pag. 56.
Hospital real de Goa, pag. 35, 46, 58 e 607.
Hospital de Todos os Santos, pag. 56.
Hostilidades dos hollandezes e inglezes

na India, pag. 15, 188, 207, 211, 212, 227, 236, 242, 245 a 247, 294, 304, 343, a 345.

I

Idail Moimdikan, principe do Mogol, pag. 304.
Idal-kan, rajah de Bejapur, pag. 28, 64, e 134.
Idolos de maior veneração entre os indús, pag. 22.
Ignacio Augusto Alves, governador interino de Moçambique, pag. 451.
Ignacio de Santa Theresa (D.), arcebispo de Goa, fez parte do governo da India, pag. 283 a 285, 287, 289, 291, 292, 295 e 299.
Ignacio de Sarmento de Carvalho, capitão mór de Moçambique, pag. 428.
Ignacio Sebastião da Silva, pag. 80.
Igreja. vidè Egreja.
Ilha dos mortos, pag. 128.
Ilha de Bombaim, pag. 245 e 246.
Ilhas de Angediva, pag. 12 e 13.
Ilhas. concelho de Goa, pag. 12.
Imagem de S. Francisco Xavier em prata, pag. 60.
Immaculada Conceição, padroeira do reino, pag. 237.
Imprensa nacional na provincia de Moçambique, pag. 447.
Inhamusira. peso africano, pag. 412.
Inquisição ou casa da santa inquisição, pag. 37, 43, 47 a 49, 163 e 348.
Insalubridade da cidade de Goa, pag. 29, 64 e 67.
Inscripção na casa da balança da alfandega de Diu, pag. 322.
Inscripção mandada pôr pela inquisição na casa de uma familia que havia sido queimada, pag. 48.
Inscripção na cruz da ponte de Pangim a Ribandar, pag. 324.
Inscripção que existe no edificio da contadoria da fazenda em Pangim, pag. 356.
Inscripções em Diu, pag. 13, 14 e 343.
Inscripções no arco dos vice-reis, pag. 46.
Inscripções na praça de Mormugão, pag. 29.
Instituição do papel sellado na India, pag. 301.
Instituto Vasco da Gama, pag. 21 e 83.
Insulto feito em Goa ao conde de Aveiras, pag. 229.
Insulto feito em Goa ao conde de Linhares, pag. 216 e 217.
Insulto feito em Goa a D. Francisco da Gama, pag. 184 e 207.
Insubordinação do exercito da India portugueza em 1871. pag. 398.
Inventarios dos conventos, pag. 56 a 64.
Ismael Adil-xá, vid. Idal-Kan.
Isidoro de Almeida de Sousa e Sá, capitão general de Moçambique, pag. 438.

J

Jacinto Freire de Andrade, historiador, pag. 122 e 377.
Jacome de Moraes Sarmento, capitão-mór de Moçambique, pag. 425.
Jacome de Moraes Sarmento (outro), governador de Moçambique, pag. 430.
Jalsamadhi. sacrificio dos pagãos, pag. 21.
Januario Antonio Martins Morgado, pag. 444.
Januario Correia de Almeida, barão e visconde de S. Januario, governador geral da India, pag. 41, 75, 397 e 398.
Japão. pag. 132.
Jean Baptiste Tavernier, escriptor, pag. 243.
Jeronymo de Azevedo (D.), vice-rei da India, pag. 48, 79, 103, 122 e 195 a 199.
Jeronymo Barreto, capitão-mór de Sofala, pag. 421.
Jeronymo José Nogueira de Andrade, escriptor, pag. 437.
Jeronymo Mascarenhas (D.), pag. 58.
Jeronymo Osorio (D.), historiador, pag. 10.
Jesuitas na Africa oriental, pag. 436.
Jesuitas na India, pag. 40, 51, 57, 58, 150, 151, 173, 179, 282, 305 e 317.
João II (El-rei D.), pag. 1 e 2.
João III (El-rei D.), pag. 122, 146 e 418.
João IV (El-rei D.), pag. 227, 237, 241 e 427.
João V (El-rei D.), pag. 62, 307 e 430.
João VI (El-rei D.), pag. 343 e 438.
João de Albuquerque (D. Fr.), bispo de Goa, pag. 128 e 142.
João Alexandre de Almeida fez parte da junta governativa de Moçambique, pag. 441.
João de Azevedo (D.), capitão-mór de Moçambique, pag. 425.
João Baptista Vaz Pereira fez parte do governo da India, pag. 321.
João de Barros, historiador, pag. 5, 8 e 116.
João Cabral de Estifique fez parte do governo da India, pag. 367 e 368.
João Caetano Gallego da Fonseca, pag. 348.
João Caetano da Silva Campos fez parte do governo da India, pag. 403 e 404.
João Carlos Augusto Oyenhausen, marquez

de Aracaty, governador geral de Moçambique, pag. 443.
João Carlos Infante de Sequeira Correia da Silva Carvalho, pag. 603.
João Carlos Leal fez parte do governo da India, pag. 354.
João de Castro (D.), governador da India, pag. 13, 54, 75, 122 e 134 a 139.
João da Costa, feitor de Sofala, pag. 419.
João da Costa Brito Sanches, capitão general de Moçambique, pag. 439 e 440.
João da Costa Xavier, governador de Moçambique, pag. 443 e 444.
João Cazimiro Pereira da Rocha, presidente do governo provisional da India, pag. 367.
João Chrysostomo de Amorim Pessoa (D.), arcebispo de Goa, pag. 358, 396, 397 e 403.
João de Coimbra, pag. 2 e 6.
João Coutinho (D.), conde de Redondo, vice-rei da India, pag. 197, 200 a 202.
João de Faria, jesuita, pag. 57.
João Fernandes de Almeida (D.), governador de Moçambique, pag. 430 e 431
João Figueira, pag. 9.
João Forjaz Pereira (D.), conde da Feira, nomeado vice-rei da India, pag. 45 e 191.
João Freire de Andrade, chanceller, pag. 42.
João Hugo de Linschot, escriptor, pag. 28, 31, 41, 47 e 170.
João Infante, pag. 1.
João José de Mello (D.), governador da India, pag. 68, 304, 321, 323, 324 e 327.
João de Lencastre (D.), conde da Louzã, não chegou a tomar posse do governo da India, pag. 316.
J. M. Cardoso de Lima, collector de moedas, pag. 605.
João Manuel de Mello, capitão general de Moçambique, pag. 435.
João Manuel da Silva, capitão general de Moçambique, pag 440.
João de Mascarenhas (D.), pag. 13, 134 e 136.
João de Mendoça, governador da India, pag. 149.
João de Mesquita Matos Teixeira fez parte do governo da India, pag. 311, 312 e 327.
João Nobre, abridor de cunhos, pag. 114.
João Nogueira da Cruz (P.e) fez parte do governo de Moçambique, pag. 436.
João da Nova, pag. 105 e 110.
João Nunes Barreto (D.), patriarcha da Ethiopia, pag. 145.
João Nunes da Cunha, conde de S. Vicente, vice-rei da India, pag. 248 e 249.
João Pedro Ribeiro, historiador, pag. 80.
João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, guarda-mór da Torre do Tombo de Lisbsa, pag. 81.
João Prêa Pandar (D.), rei de Ceylão, pag. 163.
João Rodrigues da Costa, governador de Moçambique, pag. 430.
João de Sá, pag. 4 e 6.
João de Saldanha da Gama, vice-rei da India, pag. 288, 289 e 292.
João de Sepulveda, capitão-mór de Sofala, pag. 419.
João de Sequeira de Faria, castellão de Diu, pag. 252.
João da Silva Tello de Menezes, conde de Aveiras, vice-rei da India, pag. 227, 228 e 230.
João Simões, ensaiador da moeda, pag. 172 e 180.
João de Sousa Freire, capitão geral de Moçambique, pag. 429.
João de Sousa Menezes Lobo, chanceller da relação de Goa, pag. 320.
João Tavares de Almeida, governador geral da India portugueza e da provincia de Moçambique, pag. 402, 404 e 449.
João de Tovar de Valasco, capitão de Chaul, pag. 224.
João Vasco Casco, guarda-mór da Torre do Tombo de Goa, pag. 79.
João Vicente de Cardinas fez parte do governo de Moçambique, pag. 440.
Joaquim Antonio de Moraes Carneiro fez parte do governo da India, pag. 367 e 368.
Joaquim Antonio Ribeiro fez parte do governo de Moçambique, pag. 440
Joaquim Antonio do Rosario governou a diocese de Goa, pag. 397.
Joaquim de Araujo, colleccionador de moedas, pag. 604.
Joaquim da Cunha Travassos fez parte do governo de Moçambique, pag. 450.
Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, historiador, pag. 30, 31, 41, 81, 83, 122, 253, 279, 292, 297 e 335.
Joaquim José de Macedo e Couto, governador geral da India portugueza, pag. 400 a 402.
Joaquim Manuel Correia da Silva Gama, fez parte da junta governativa da India, pag. 352, 353, 355 e 367.
Joaquim Mourão Garcez Palha, governador da India, pag. 354, 355 e 382.
Joaquim Pereira Marinho, governador geral da provincia de Moçambique, pag. 443.
Joaquim Pinto de Magalhães, governador interino de Moçambique, pag. 446.
Joaquim de Sant'Anna Garcia de Miranda fez parte do governo de Moçambique, pag. 443.

Joaquim de Santa Rita Botelho (D.), bispo eleito de Cochim, governou o arcebispado de Goa e fez parte do governo da India, pag. 384, 391 e 393.
Joaquim da Virgem Maria (P.e), fez parte do governo de Moçambique, pag. 450.
Joaquim Xavier Diniz da Costa, fez parte do governo de Moçambique, pag. 441.
Joias da rainha de Sunda, pag. 24.
Jorge Barreto, pag. 110.
Jorge Cabral, governador da India, pag. 54, 76, 141 e 142.
Jorge de Castro, capitão da fortaleza de Chale, pag. 157.
Jorge Cesar de Figaniere, escriptor, pag. 77.
Jorge de Lemos, escriptor, pag. 159.
Jorge de Mello, pag. 8 e 108.
Jorge de Menezes (D.), capitão-mór de Sofala, pag. 422.
Jorge Tello (D.), capitão-mór de Sofala, pag. 141 e 419.
Jorge Themudo (D.), bispo de Cochim, pag. 147, 151 e 153.
Jorge de Santa Luzia (D.), bispo de Malaca, pag. 147.
José I (el-rei D.), pag. 307, 329 e 433.
José do Amaral, escriptor numismatico, pag. 185 e 290.
José Aniceto da Silva, pag. 353.
José Antonio de Araujo Lima fez parte do governo de Moçambique, pag. 439.
José Antonio de Lemos fez parte do governo da India, pag. 367 e 369.
José Antonio Vieira da Fonseca, governador interino da India, pag. 371 a 373 e 375.
José Baptista de Andrade, pag. 402.
José Barbosa Leal, governador de Moçambique, pag. 432.
José Cancio Freire de Lima fez parte do governo da India, pag. 371, 372 e 375.
José Correia de Sá, pag. 311.
José da Costa Campos fez parte do governo da India, pag. 375, 379 e 384.
José Ferreira Borges, escriptor, pag. 606.
José Ferreira Pestana, governador geral da India portugueza, pag. 21, 383 a 385, 388 e 397.
José Francisco Alves Barbosa, escriptor, pag. 440.
José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, capitão general de Moçambique, pag. 439.
José Freire Montarroio Mascarenhas, escriptor, pag. 278.
José Gaspar, pag. 603.
José Gregorio Pegado, governador de Moçambique, pag. 441.
José Guedes de Carvalho Menezes, governador geral da provincia de Moçambique, pag. 452.
José Ignacio de Abranches Garcia, escriptor, pag. 84 e 246.
José Ignacio de Andrade Nery fez parte do governo de Moçambique, pag. 442.
José Joaquim Alves Chaves, colleccionador de moedas, pag. 603.
José Joaquim Januario Lapa, visconde de Villa Nova de Ourem, governador geral da India portugueza, pag. 389 e 390.
José Joaquim Lopes de Lima, governador interino da India, pag. 297, 376 e 377.
José Lourenço Domingues de Mendonça, escriptor, pag. 48.
José Manuel Crispiniano da Fonseca, presidente do governo de Moçambique, pag. 452.
José Marcellino da Costa e Sá, collector numismatico, pag. 604.
José Maria Delorme Collaço, pag. 76.
José Maria Penha da Costa, colleccionador de moedas, pag. 603.
José Maria da Silva Torres (D.), arcebispo de Goa, pag. 382 e 384.
José de Mello de Castro, pag. 266.
José Nicolau de Jesus Maria Pegado (Fr.) fez parte do governo de Moçambique, pag. 439.
José Pedro da Camara (D.), governador da India, pag. 30, 43, 68, 329, 331 e 332.
José Pedro de Oliveira e Brito, pag. 300.
José Pereira de Brito, pag. 278.
José Pereira de Menezes, pag. 252 e 253.
José Pinheiro (D.), bispo de Meliapor, pag. 301.
José Rodrigues Coelho do Amaral, governador da provincia de Moçambique, pag. 451.
José da Rocha Martins Furtado, nomeado arcebispo eleito de Goa, pag. 376.
José da Silva Mendes Leal, escriptor, pag. 5 e 8.
José Silvestre Ribeiro, escriptor, pag. 4.
José Vaz (O veneravel Fr.), pag. 62.
José Vieira de Santa Rita, pag. 4.
José Zeferino Xavier Alves fez parte do governo de Moçambique, pag. 450 e 451.
Josepha do Coração de Jesus (Soror), prioreza do convento de Santa Monica de Goa, pag. 61.
Juary, rio da India, pag. 27.
Julio Firmino Judice Bicker, pag. 246 e 305.
Julio Moniz da Silva capitão-mór de Moçambique, pag. 427.
Julio Simão, engenheiro e architecto, pag. 44 e 52.

L

Langotim, pag. 19.
Larim ou tanga larim, pag. 94, 96, 97, 148, 180, 186, 192, 195 e 209.

Lavramento da moeda para a Africa oriental, pag. 433.
Leal ou bazaruco, moeda de cobre, pag. 96, 97, 112 a 118, 127 e 158.
Leilão das capitanias e cargos publicos da India portugueza, pag. 198.
Leonardo Paes (P.e), escriptor, pag. 23 e 27.
Leonor Mascarenhas (D.), pag. 233.
Libra esterlina, pag. 100.
Liga do calaim e tutunaga para o fabrico de moeda, pag. 280.
Livro dos Védas, pag. 20.
Livros de registros que vieram de Goa para a Torre do tombo, pag. 80 a 82.
Lopo de Almeida (D.), capitão-mór de Sofala, pag. 418 e 419.
Lopo Soares de Albergaria, governador da India, pag. 106, 112, 115, 117 a 119 e 418.
Lopo de Sousa Coutinho, escriptor, pag. 128.
Lopo Vaz de Sampaio, governador da India, pag. 125, 126, 128 e 141.
Lourenço de Almeida (D.), pag. 108.
Lourenço de Brito (D.) capitão-mór de Sofala, pag. 422.
Lourenço da Cunha (D.) fez parte do governo da India, pag. 211 e 212.
Lourenço de Noronha (D.) fez parte do governo da India e foi capitão geral de Moçambique, pag. 299, 300 e 432.
Lourenço de Santa Maria (D. Fr.), arcebispo de Goa, pag. 304, 305 e 307.
Lourenço Soutomaior (D.), capitão-mór de Moçambique, pag. 426.
Luiz (Sua Magestade El-Rei o Senhor D.), pag. 31, 396 e 450.
Luiz de Athaide (D.), conde da Atouguia, vice-rei da India, pag. 99, 131, 140, 152, 153, 156, 158, 161 a 165 e 337.
Luiz de Brito (D. Fr.), bispo de S. Thomé de Meliapor, eleito de Cochim e governador da India, pag. 210 e 211.
Luiz de Brito Freire, capitão geral de Moçambique, pag. 430.
Luiz Caetano de Almeida (D.) fez parte do governo da India, pag. 297, 299 e 300.
Luiz de Camões, pag. 142, 144, 145 e 148.
Luiz Carlos Garcia de Miranda fez parte do governo de Moçambique, pag. 450.
Luiz da Costa Campos, fez parte do governo da India, pag. 391.
Luiz Falcão, pag. 135.
Luiz de Figueiredo Falcão, escriptor, pag. 6 e 7.
Luiz da Gama (D.), pag. 42.
Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, capitão geral de Moçambique, pag. 430.
Luiz Gonçalves Cotta fez parte do governo da India, pag. 267 e 268.
Luiz José Ribeiro, escriptor, pag. 606.
Luiz Mascarenhas (D.), conde de Alva, vice-rei da India, 309 a 311 e 327.
Luiz de Mello de Sampaio governou Moçambique, pag. 289 e 430.
Luiz de Mendoça Furtado e Albuquerque fez parte do governo da India, pag. 244, 253 e 254.
Luiz de Miranda Henriques, pag. 251 e e 252.
Luiz Prates, pag. 353 e 355.
Luiz Xavier de Menezes (D), conde da Ericeira e marquez do Louriçal, vice-rei da India, pag. 51, 282, 283, 296 a 298 e 302.

M

Madrafaxões, moeda de oiro, pag. 93, 97, 148 e 155.
Madrafaxões, moeda de prata, pag. 83.
Malaquez ou real branco, pag. 112, 115, e 116.
Mamudes ou mahmudes, moeda persa em prata, pag. 259 e 264.
Mandovi, rio de Goa, pag. 27.
Manuéis, moedas de oiro, pag. 116.
Manuel (El-rei D.), pag. 2, 28, 105, 106, 116 e 417.
Manuel Bernardo Lopes Fernandes, escriptor numismatico, pag. 263.
Manuel da Camara (D.), governador e vice-rei da India, pag. 68, 353, 354, 356 e 368.
Manuel de Carvalho, jesuita, pag. 29.
Manuel Coelho, fiel dos bazarucos, pag. 173.
Manuel Corte-Real de Sampaio fez parte do governo da India, pag. 251 a 253 e 428.
Manuel Duarte Leitão fez parte da junta governativa da India, pag. 252 e 253.
Manuel de Faria e Sousa, historiador, pag. 44 e 76.
Manuel Felicissimo Louzada de Araujo, chanceller, pag. 101, 337 e 360.
Manuel Felix Valente de Azevedo Cotrim, escriptor, pag. 289.
Manuel Fernandes de Meirelles, capitão de Sofala, pag. 417.
Manuel de S. Galdino (D. Fr.), arcebispo de Goa, fez parte do governo da India, pag. 345, 357 e 358.
Manuel Godinho de Mira fez parte do governo da India, 348 e 352.
Manuel de Jesus Maria José (D.), bispo de Meliapor, pag. 343.
Manuel de S. Joaquim Neves (D.), arcebispo eleito de Cranganor e governador do bispado de Cochim, pag. 384.
Manuel José Gomes Loureiro fez parte do governo da India, pag. 352 e 355.

Manuel José Mendes, barão de Candal e governador geral da India portugueza, pag. 26, 63, 374, 375 e 404.
Manuel José Ribeiro fez parte do governo da India, pag. 367 e 368.
Manuel de Liz, pag. 227.
Manuel Maria Barbosa du Bocage, pag. 335.
Manuel Mascarenhas (D.), capitão-mór de Moçambique, pag. 244 e 428.
Manuel Mascarenhas Homem (D.) fez parte do governo da India, pag. 234 e 239 a 241.
Manuel de Mendonça, pag. 419.
Manuel de Mesquita, cosmographo, pag. 421.
Manuel Nicolau Pontes de Athaide Azevedo fez parte do governo de Moçambique, pag. 450.
Manuel Pinto Pereira, pag. 223.
Manuel da Ponte, abridor de cunhos, pag. 603.
Manuel de Portugal e Castro (D.), pag. 16, 47, 64, 68, 359 a 369.
Manuel de Saldanha de Albuquerque, conde da Ega, e vice-rei da India, pag. 24, 313, 316, 317, 321 e 327.
Manuel de Santa Catharina (D. Fr.), arcebispo de Goa, pag. 333, 338, 345 e 358.
Manuel dos Santos Pinto, capitão-mór de Moçambique, pag. 429.
Manuel Severim de Faria, historiador, pag. 140.
Manuel de Sousa Coutinho, governador da India, pag. 104, 173 a 175.
Manuel de Sousa Menezes (D.), arcebispo de Goa, pag. 260 a 261.
Manuel de Sousa de Sepulveda, pag. 139 e 141.
Manuel Telles (D. Fr.), arcebispo de Goa, pag. 214.
Manuel de S. Thomás (Fr.), pae dos christãos, pag. 321.
Manuscriptos da Academia real das sciencias de Lisboa, pag. 87.
Manuscriptos da bibliotheca da Ajuda, pag. 88.
Mão, peso indiano, pag. 365.
Mappa do valor que tinham as moedas correntes na India portugueza em 1846, pag. 387.
Marcas das officinas monetarias da India portugueza, pag. 103.
Marcos Caetano de Abreu e Menezes, capitão general de Moçambique, pag. 439.
Maria I (A rainha D.), pag. 329, 332 e 436.
Maria II (A rainha a Senhora D.), pag. 102, 364, 389 e 441.
Maria Francisca de Saboia (A rainha D.), pag. 234.
Maria Sophia (A rainha D.), pag. 60.
Marquez de Sá da Bandeira, escriptor, pag. 61 e 374.
Martim Affonso de Castro, vice-rei da India, pag. 187 a 190.
Martim Affonso de Mello, pag. 167 e 168.
Martim Affonso de Sousa, governador das India, pag. 53, 102, 129, 131 a 134, 138 e 139.
Martinho (D.), bispo de annel, pag. 122.
Martinho de Castro, pag. 419.
Martinho de Mello de Castro, pag. 51 e 81.
Matheus de Medina (D.Fr.), arcebispo de Goa, pag. 167, 173 e 175.
Mathias de Albuquerque, vice-rei da India, pag. 60, 173 e 175 a 180.
Matical, peso da Africa oriental, pag. 409, 410, 412 e 445.
Matrimonio dos catecumenos, pag. 321.
Medalha do infante D. Miguel, pag. 361.
Medalha depositada no tumulo de S. Francisco Xavier, pag. 271.
Meia barrinha, moeda de oiro da Africa oriental, pag. 442, 446, 448 e 449.
Meia corôa, moeda de oiro, pag. 101.
Meia esphera ou meio cruzado, moeda de oiro, pag. 112.
Meia peça ou moeda de dois escudos em oiro, pag. 99 e 102.
Meia pistola, moeda de oiro, pag. 243.
Meia rupia, vid. pardau ou xerafim, em prata.
Meia tanga de cobre, pag. 318 a 320, 322, 323, 328, 336, 337, 339 a 341, 346, 349 a 351, 362 a 365, 370, 372, 373, 378 e 398.
Meia tanga de prata, pag. 100, 179, 198, 199, 218, 219, 224, 225, 228, 258 a 260, 269, 289, 290, 296, 301, 306, 308, 310, 311, 318, 319, 336, 337 e 339.
Meio atiá de Diu, moeda de cobre, pag. 103, 306, 322, 341, 342 e 609.
Meio bastião ou meio pardau, moeda de prata, pag. 154 e 155.
Meio bazaruco, moeda de cobre, pag. 156.
Meio cruzado de Moçambique, moeda de prata, pag. 296 e 432.
Meio pardau ou meio xerafim de prata, pag. 100, 103, 154, 224, 225, 228, 238, 262, 289, 290, 296, 301, 306, 308, 310, 318, 322, 325, 330, 336, 339 a 341, 346, 349 a 351, 357, 359, 364, 369, 372, 373, 385, 394 e 395.
Meio pardau de Diu, moeda de prata, pag. 308, 344 e 395.
Meio patacão, moeda de prata, pag. 219 e 222.
Meio S. Thomé, moeda de oiro, pag. 303.
Meio vintem ou 7½ bazarucos, pag. 281, 285 e 286.
Meliapor (S. Thomé de), bispado, pag. 54, 122, 188, 304 e 305.

Memorias sepulchraes, pag. 135 e 143.
Mercenarios, pag. 25.
Mesa da consciencia em Goa, pag. 153.
Miguel de Almeida (D.), governador da India, pag. 266 e 429.
Miguel de S. Boaventura (Fr.), pag. 61.
Miguel de Bragança (D.), pag. 361 e 441.
Miguel de Noronha (D.), conde de Linhares, vice-rei da India, pag. 50, 61, 213 e 220.
Miguel Rangel (D. Fr.), bispo de Cochim e governador do arcebispado de Goa, pag. 223.
Miguel Vicente de Abreu, escriptor, pag. 31, 41, 49, 253 e 348.
Mil réis, moeda de oiro para a Africa oriental, pag. 434.
Minas de oiro e prata na Africa oriental, pag. 412, 421, 422 e 425.
Moçambique, pag. 270, 307, 407, 409, 414 e 439.
Modo como se deviam fazer os pagamentos pela moeda antiga, pag. 155.
Moeda na Africa oriental portugueza, pag. 409 a 413 e 447 a 449.
Moeda de bronze, pag. 320.
Moeda de cobre, pag. 113, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 133, 147, 148, 150, 154, 157, 169, 172 a 174, 180, 189, 190, 320, 323, 330, 340 e 363.
Moeda de calaim, vid. Bazarucos de calaim.
Moeda de cobre lavrada para S. Thomé, vinda do Rio de Janeiro para correr em Moçambique, pag. 439.
Moeda de cobre lavrada para Moçambique, pag. 443 e 444.
Moeda de conta, pag. 95, 97 e 100.
Moeda falsa, pag. 104, 148 154, 190, 196, 201, 220, 271, 331, 337, 363, 371, 446 e 449.
Moeda na India portugueza, pag. 81, 91, 100, 102, 120, 123, 154 158, 179, 263, 303, 308, 345, 399 e 400.
Moeda colonial de Moçambique mandada retirar da circulação, pag. 447.
Moeda dos reis gentios de Goa, pag. 95.
Moeda do Sabayo, pag. 113.
Moeda colonial de Moçambique mandada retirar da circulação, pag. 447.
Moedas attribuidas aos governadores D. Fr. Antonio Brandão e Antonio Paes de Sande, pag. 258.
Moedas attribuidas aos governadores D. Francisco de Vasconcellos, D. Lourenço de Noronha e D. Luiz Caetano de Almeida, pag. 301.
Moedas mandadas lavrar pelo governador Affonso de Albuquerque, pag. 112 a 116.
Moedas mandadas lavrar pelos governadores D. Antonio Feliciano de Santa Rita Carvalho, José Antonio Vieira da Fonseca, José Cancio de Lima e Domingos José Maria Luiz, pag. 372.
Moedas mandadas lavrar pelos governadores Antonio Taveira de Neiva Brum da Silveira, João Baptista Vaz Pereira e D. João José de Mello, pag. 322.
Moedas mandadas lavrar pelo governador Antonio Telles de Menezes, pag. 225.
Moedas mandadas lavrar pelo governador conde de Torres Novas, pag. 394 e 396.
Moedas mandadas lavrar pelo governador Filippe de Valladares Soutomaior, pag. 328.
Moedas mandadas lavrar pelos governadores D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre e Luiz Gonçalves Cotta, pag. 269.
Moedas mandadas lavrar pelo governador Francisco José de Sampaio e Castro, pag. 285.
Moedas mandadas lavrar pelos governadores Francisco de Mello de Castro e Antonio de Sousa Coutinho, pag. 243.
Moedas mandadas lavrar pelo governador D. Frederico Guilherme de Sousa, pag. 336.
Moedas mandadas lavrar pelo governador Garcia de Sá, pag. 140.
Moedas mandadas lavrar pelo governador D. João José de Mello, pag. 325.
Moedas mandadas lavrar pelo governador Joaquim Mourão Garcez Palha, pag. 383.
Moedas mandadas lavrar pelo governador José Ferreira Pestana, pag. 385 e 397.
Moedas mandadas lavrar pelo governador José Joaquim Lopes de Lima, pag. 377.
Moedas mandadas lavrar pelo governador D. José Pedro da Camara, pag. 329.
Moedas mandadas lavrar pelo governador visconde de S. Januario, pag. 398.
Moedas mandadas lavrar pelo governador visconde de Villa Nova de Ourem, pag. 390.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei, Antonio de Mello de Castro, pag. 247.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei conde d'Alva, pag. 310.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei conde de Alvor, pag. 262.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei conde de Athouguia, pag. 154.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei conde de Aveiras, pag. 288.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei conde da Ega, pag. 318.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei conde de Horta, pag. 168.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei conde de Lavradio, pag. 255.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei conde de Linhares, pag. 218.

Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei conde do Redondo, pag. 201.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei conde de Rio Pardo, pag. 349.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei conde de Sandomil, pag. 296.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei o primeiro conde de Sarzedas, pag. 238.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei o quinto conde de Sarzedas, pag. 346.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei D. Jeronymo de Azevedo, pag. 198 e 199.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei D. João de Castro, pag. 137.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei João de Saldanha da Gama, pag. 289.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei D. Manuel da Camara, pag. 357.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei D. Manuel de Portugal e Castro, pag. 359, 362 e 364.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei marquez de Castello Novo, pag. 306.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei Mathias de Albuquerque, pag. 177.
Moedas mandadas lavrar pelo vice-rei Pedro da Silva, pag. 224.
Mombaça, pag. 271, 274, 288 e 289.
Monumento levantado em Pangim a Affonso de Albuquerque, pag. 380 e 384.
Mormugão, fortaleza na barra de Goa, pag. 27, 29, 64, 75, 206, 227 e 262.
Mudança da cidade de Goa para Mormugão, pag. 29, 30 e 262.
Muinha Hameth Vanasquipay, pag. 288.
Muralha da cidade de Goa, pag. 150 e 258.
Murumo, peso africano, pag. 412.
Museu de Bombaim, pag. 224.
Mussulmanos da India, pag. 106.

N

Nababo de Surrate, pag. 213.
Naiques, pag. 34.
Necessidade de conservar os edificios monumentaes que restam da antiga Goa, pag. 65.
Nicolau Coelho, pag. 2, 5, 6, 8, 10 e 11.
Nicolau da Silva, guarda-mór da Torre do Tombo de Goa, pag. 79.
Nicolau Tolentino de Almeida, governador de Moçambique, pag. 432.
Nobreza dos Indios, pag. 24 e 25.
Nova alteração no valor da moeda colonial de Moçambique, pag. 449.
Nova Goa, pag. 64, 66 e 380.
Novas Conquistas, pag. 12, 16 a 19, 21, 25 e 309.
Nove réis, moeda de cobre, pag. 349 e 350.
Nuno Alvares Botelho fez parte do governo da India, pag. 103, 207, 211, 212 e 221.
Nuno Alvares Pereira (D.), general das conquistas de Monomotapa e capitão-mór de Moçambique, pag. 424 a 426.
Nuno da Cunha, governador da India, pag. 13, 126 a 128.
Nuno da Cunha, capitão-mór de Moçambique, pag. 426.
Nuno da Cunha de Athaide, capitão-mór de Sofala, pag. 422.
Nuno Pereira, governador de Ternate, pag. 159.
Nuno Vaz Pereira, capitão-mór de Sofala, pag. 417.
Nuno Velho Pereira, capitão-mór de Sofala, pag. 422.

O

Occupação hespanhola, pag. 167 a 227.
Officinas monetarias na India portugueza, pag. 98.
Officio do governador D. Frederico Guilherme de Sousa, descrevendo o estado em que encontrou a India, pag. 333.
Oiro em pó, pag. 411 e 412.
Oitavo de atiá, moeda de cobre de Diu, pag. 306.
Oitenta réis, moeda de cobre da Africa oriental, pag. 439, 442 e 443.
Oito rodas ou vintem, moeda de calaim, pag. 301 a 303.
Oitocentos réis ou dois cruzados, moeda de prata da Africa oriental, pag. 434.
Oixoi, rixes ou chatins, casta indiana, pag. 22.
Olala, cidade, pag. 151.
Ordem para se beneficiarem e completarem na officina monetaria de Lisboa as moedas destinadas para a Africa oriental, tiradas das ruinas da casa da India, pag. 435.
Ordem para se organisar em Moçambique casa de moeda, pag. 443.
Ordem para se tirar da circulação a moeda de cobre de cunho apagado, pag. 386.
Ordenados dos vice-reis da India, pag. 72 a 74.
Ordens religiosas na India portugueza, pag. 23.
Orlemgor, pag. 49.
Orfãs de Sua Magestade, pag. 54.
Ostapocod, casta indiana, pag. 22.
Ostentação dos vice-reis e governadores da India, pag. 68 e 74.

P

Padroado do Oriente, pag. 384.
Padrões para a moeda de oiro e prata, pag. 255 e 259.

Pac dos christãos, pag. 39 e 84.
Pagamento das dividas contrahidas quando a moeda era fraca, pag. 447.
Pagode mixany, moeda de conta, pag. pag. 95.
Pagode sannoy, moeda de conta, pag. 95.
Pagodes, templos, pag. 17, 151, 292 e 310.
Pagós, moeda de conta, pag. 95.
Paiá, moeda de cobre de Bombaim, pag. 102.
Paineis representando as armadas portuguezas, pag. 37 e 42.
Paiqua- moeda de conta, pag. 94.
Palacio do arcebispo de Goa, pag. 38 e 52.
Palacio do governo em Pangim, pag. 75 e 316.
Palacio de S. Pedro de Panelim, pag. 43, 46, 75 e 316.
Palacio do Sabayo, depois da inquisição, pag. 41, 47, 75 e 110.
Palacio da fortaleza ou dos vice-reis, pag. 36, 41 e 348.
Pangim, pag. 30, 41, 46, 53, 57, 58, 75, 99, 348, 359, 361 e 362.
Pantaleão de Sá, capitão-mór de Sofala, pag. 420.
Papel moeda em Moçambique, pag. 413, 438, 447, 449 a 451.
Parabráhma, Deus dos Indios, pag. 20.
Pardau pagode, moeda de oiro, pag. 93, 96, 97, 113, 123, 156, 169, 182, 183, 195, 209, 218, 219 e 249.
Pardau S. Thomé, moeda de oiro, pag. 137, 138, 140, 143, 147, 148, 155, 158, 178, 182, 209 e 213.
Parecer do provedor da casa da moeda de Lisboa sobre a moeda de Goa, pag. 369.
Pasta, peso usado na Africa, pag. 412.
Pataca, moeda de cobre, pag. 103.
Pataca, moeda de prata de Moçambique, pag. 413, 445, 446, 448 a 450.
Patacas, ou pesos hespanhoes, moedas de prata, pag. 100, 202, 220, 222, 229 a 231, 248, 253, 255, 278, 290, 331, 351, 412, 413 e 445.
Patacões ou S. Thomés de prata, pag. 143, 148, 152, 155, 156, 158, 218, 219, 222 e 255.
Paulo da Gama, pag. 2,4, 6, 7 e 11.
Paulo José Miguel de Brito, governador de Moçambique, pag. 441.
Paulo de S. Thomaz de Aquino (D. Fr.), arcebispo de Cranganor, fez parte do governo provisorio da India, pag. 354.
Peças de artilheria de novo invento, pag. 297 e 303.
Peças de artilheria notaveis, pag. 13 e 14.
Pedro II (El-rei D.) pag. 60, 248, 251 e 428.
Pedro IV (El-rei D.), pag. 359 e 440.
Pedro V (El-rei D.) pag. 99, 391, 394 e 447.
Pedro de Alemquer, pag. 2 e 6.
Pedro de Almeida (D.), conde de Assumar, vice-rei da India, pag. 255 e 256.
Pedro Alvares Cabral, pag. 105 e 409.
Pedro Antonio de Noronha de Albuquerque e Sousa (D.), conde de Villa Verde, depois marquez de Angeja, vice-rei da India, pag. 43, 75, 267 e 269 a 271.
Pedro Augusto Dias, escriptor numismatico, pag. 113 e 606.
Pedro Barreto, capitão-mór de Sofala, pag. 421.
Pedro Barreto de Resende, pag. 76.
Pedro de Castro (D.), capitão-mór de Sofala, pag. 421.
Pedro da Costa Soares fez parte do governo de Moçambique, pag. 436.
Pedro da Cruz (Fr.), dominico, pag. 58.
Pedro Dias, pag. 1.
Pedro de Lencastre (D.) fez parte do governo da India, pag. 244 e 245.
Pedro Mascarenhas (D.), governador de Diu, pag. 62.
Pedro Mascarenhas (D.), conde de Sandomil, vice-rei da India, pag. 29, 30, 292, a 296 e 300.
Pedro Mascarenhas (D.), vice-rei da India, pag. 41, 75, 143 e 144.
Pedro Miguel de Almeida Portugal (D.), conde de Assumar e marquez de Castello Novo, vice-rei da India, pag. 303 a 305 e 308.
Pedro Nunes, vedor da fazenda, pag. 92.
Pedro Pacheco (D. Fr.), bispo de Cochim, pag. 279.
Pedro do Rego Barreto da Gama e Castro, governador de Moçambique, pag. 432.
Pedro de Saldanha e Albuquerque, capitão general de Moçambique, pag. 436 e 437.
Pedro da Silva, vice-rei da India, pag. 223, 224 e 229.
Pedro da Silva (D. Fr.), bispo de Cochim, pag. 264.
Pedro de Sousa (D.), capitão-mór de Sofala, pag. 422.
Pelourinhos na Africa oriental portugueza, pag. 436.
Permutação dos generos em Moçambique e Sofala, pag. 409, 411 e 412.
Pero de Alpoim, pag. 113.
Pero de Anhaya, capitão-mór de Sofala, pag. 411 e 417.
Pero da Covilhan, pag. 1.
Pero de Escobar, pag. 6.
Pero Ferreira, pag. 410.
Pero Mascarenhas, pag. 125, 126 e 141.
Peita aos salteadores, pag. 19.
Pelourinho em Goa, pag. 38, 45 e 47.

Pequeninos (ou cepayquas?), moeda, pag. 118 e 127.
Perda de prestigio dos ranes de Satary, pag. 26.
Perozil, moeda de bilhão, pag. 94.
Permissão á cidade de Baçaim para lavrar bazarucos de cobre, pag. 196.
Permissão para os particulares amoedarem oiro na casa da moeda de Goa, pag. 280.
Pés de castello, pag. 34.
Peso na moeda da India, pag. 260.
Pesos na India, pag. 91 a 93.
Pessoal que fazia a côrte aos vice-reis e governadores da India, pag. 72 e 73.
Plantas da cidade de Goa, pag. 32, 41, e 47.
Pondá, provincia das Novas Conquistas, pag. 24, 25, 279, 298, 304, 308, 310 e 316.
Pone, moeda de Bengala, pag. 94.
Pondea Chatim, arrematante do fabrico da moeda de oiro em Goa, pag. 178.
Ponte de Pangim, pag. 214 e 392.
Ponte de Portugal, pag. 65.
Porta dos Baçôes em Goa, pag. 55.
Porta da cidade ou Arco dos vice-reis (estampa) em Goa, pag. 43, 44, 182, 237 e 361.
Portas da cidade de Goa, pag. 33 a 36, 43 a 45, 182, 237 e 361.
Portaria do conde da Ega mandando amoedar a prata pertencente ao noviciado de Chorão, pag. 320.
Portaria isentando dos direitos de importação e exportação na India portugueza a moeda de oiro e prata, pag. 401.
Portaria mandando fechar a casa da moeda de Goa, pag. 382.
Portuguezes, moedas de oiro, pag. 92.
Posse dos vice-reis e governadores do estado da India, pag. 71 e 72.
Possessões portuguezas no oriente na restauração de Portugal de 1640, pag. 227.
Praça de Alorna, pag. 303.
Pratap, moeda indiana de conta, pag. 95.
Preço do marco de oiro em Moçambique, pag. 425.
Preços das renuncias das mercês, das capitanias e officios da India, pag. 260.
Prelasia de Moçambique, pag. 194.
Preste João das Indias, pag. 1 e 119.
Primeira missa em Salsete, pag. 142.
Primeiras religiosas do mosteiro de Santa Monica, pag. 61.
Primeiro jornal que se publicou em Goa, pag. 353.
Prisão dos jesuitas em Goa, pag. 314.
Privilegios concedidos aos habitantes das Novas Conquistas, pag. 308.
Privilegios dos moedeiros de Goa, pag. 99 e 161.
Processo e execução de conjurados em Goa, pag. 338.
Prohibição de se fazerem enterramentos nas igrejas de Moçambique, pag. 439.
Prohibição dos particulares poderem mandar lavrar moeda de cobre ou calaim, pag. 173 e 200.
Prohibição de se exportar moeda e metaes preciosos das ilhas de Goa, pag. 169, 180, 192 e 249.
Prohibição dos governadores e vice-reis da India poderem levar os filhos para aquelle estado, pag. 16.
Prohibição dos jesuitas entrarem no palacio dos vice reis, pag. 313.
Prohibição de se levantarem mais conventos em Goa, pag. 50.
Projecto para a recunhagem da moeda provincial da India portugueza, pag. 395.
Projectos de novo systema monetario para o estado da India, pag. 377, 388, 399 e 400.
Propaganda na India portugueza, pag. 369.
Proporção entre a moeda colonial de Moçambique e a de Portugal, pag. 413.
Proporção entre o peso da moeda de bazarucos de cobre e os reaes do mesmo metal, pag. 172.
Providencias para evitar o cerceio das patacas, pag. 222.
Provisão sobre a partida das naus da India, pag. 160.
Publicação dos documentos dos archivos do ultramar, pag. 78.

Q

Quarenta réis, moeda de cobre da Africa oriental, pag. 439 e 442 a 444.
Quarto de cruzado em prata, ou tostão, para Moçambique, pag. 296.
Quatro bazarucos, moeda de calaim, pag. 325 e 326.
Quatrocentos réis ou cruzado, moeda de prata para a Africa oriental, pag. 434.
Quatro mil réis, moeda de oiro para a Africa oriental, pag. 434.
Quatro réis e meio, moeda em cobre de Goa, pag. 336, 337, 347, 349 a 351, 385 e 386.
Quemá Saunto Bounsuló, pag. 274 e 298.
Quetris ou charodós, casta indiana, pag. 22, 23 e 64.
Quinto de corôa, moeda de oiro, pag. 101.
Quinze réis, moeda de calaim, pag. 318 e 319.
Quinze réis, moeda de cobre para Moçambique, pag. 431.

Quinze réis, moeda de cobre de Diu, pag. 351 e 383.
Quinze réis, ou quarto de tanga, moeda em cobre, pag. 318, 320, 346, 349 a 351, 372, 373 e 398.

R

Rachol, fortaleza, pag. 251 e 261.
Rajahs de Bisnagar, pag. 27.
Rajahs, moeda de oiro, pag. 94.
Rajahs de Panganur, pag. 24.
Ranes dessaes, titulo de nobreza entre os indios, pag. 25.
Raymundo Antonio de Bulhão Pato, pag. 79, 82 e 111.
Real e meio, moeda de cobre, pag. 336 e 337.
Real, moeda de cobre para Moçambique, pag. 447.
Reaes ou leaes, moeda em cobre de Goa, pag. 96 e 97.
Reales, moeda hespanhola de prata, pag. 148, 169, 171, 178, 179, 187, 189, 190, 193, 196, 219 e 221.
Recolhimento de Nossa Senhora da Serra, pag. 61.
Recolhimento de Santa Maria Magdalena, pag. 37, 54 e 56.
Reducção a moeda das pratas das extinctas ordens religiosas, pag. 371, 373, 376 e 378.
Reducção nos ordenados e ostentação dos governadores da India, pag. 73.
Reedificação das muralhas de Diu, pag. 13.
Regimento da Alçada, pag. 158.
Regimento e ordem como se ha de receber o vice-rei, pag. 68 a 71.
Regimento para a casa da moeda de Goa, pag. 154 e 337.
Registo das cartas escriptas para a India, pag 84.
Rei de Quiloa, pag. 409.
Rei ou rajah de Sunda, pag. 24, 278, 308, 313 e 338.
Reino de Maluco, pag. 93 e 132.
Reis do Dekan, pag. 27.
Reis de Goa, pag. 27.
Renda do bangue, amphião, sabão e sarrafagem da moeda, pag. 104.
Rendas da cidade de Goa, pag. 48.
Resgate do oiro na Africa oriental, pag. 409, 412 e 425.
Residencia de campo dos governadores geraes da India portugueza, pag. 63 e 64.
Restabelecimento do vice-reinado da India, pag. 74 e 345.
Retrato de el-rei D. Sebastião, pag. 374.
Retratos dos vice-reis, pag. 37 e 75 a 77.
Revolta dos sar-dessaes de Satary, pag. 25, 26 e 309.
Ribandar, pag. 29, 64 e 66.
Ribeira grande, pag. 33 e 99.
Ribeira das naus ou arsenal de Goa, pag. 18, 41 e 181.
Rios das ilhas de Goa, pag. 12.
Roda ou 1 e meio real, moeda de calaim, pag. 98, 100, 301 a 303, 308 e 309.
Rodrigo da Costa (D.), governador da India, pag. 262 e 264 a 266.
Rodrigo da Costa (D.), vice-rei da India, pag. 277.
Rodrigo Lobo da Silveira (D.), conde de Sarzedas, vice-rei da India, pag. 236 a 329, 241 e 243.
Rodrigo Luciano de Abreu e Lima, governador geral da provincia de Moçambique, pag. 444.
Rodrigo José de Lima Felner, pag. 82.
Rol das moedas cunhadas no estado da India em 1753, pag. 308 e 309.
Rota ou bastão, insignia dos vice-reis e governadores da India portugueza, vid. Bastão.
Roteiro da viagem de Vasco da Gama, pag. 9 e 10.
Roubo, como é considerado pelos marathas, pag. 18.
Roubo feito no tumulo de S. Francisco Xavier, pag. 59.
Rua direita ou dos Leilões em Goa, pag. 37, 47 e 104.
Ruas da cidade de Goa, pag. 38, 47, 57, 58 e 63.
Rupia de Baroche, moeda de prata, pag. 100 e 102.
Rupia chirina ou de Bombaim, moeda de prata, 100 e 102.
Rupia de Diu, moeda de prata, pag. 103, 291, 296, 308, 337, 344, 378 e 395.
Rupia de Goa, moeda de prata, pag. 60, 100, 103, 264, 270, 289 a 291, 296, 301, 306, 308, 310, 318, 320, 321, 325, 330, 336, 339, 341, 346, 347, 349, 351, 357, 359, 362 a 364, 369, 372, 373, 377, 385, 390, 394 a 397 e 399.
Ruy de Brito Patalim, feitor de Sofala, pag. 417.
Ruy Freire de Andrade, pag. 203 e 207.
Ruy Lourenço de Tavora, pag. 139, 159, 160 e 186.
Ruy Lourenço de Tavora, neto do antecedente, vice-rei da India, pag. 46 e 194 a 196.
Ruy de Mello, capitão da cidade de Goa, pag. 120.
Ruy de Mello Sampaio, capitão-mór de Moçambique, pag. 424 e 425.
Ruy Vaz de Noronha, thesoureiro dos bazarucos de calaim, pag. 181.

S

Sabyale, moeda de cobre indiana, pag. 94.
Sadis, moeda de prata da India, pag. 253.
Salsete (Provincia de), pag. 12, 13, 51, 71, 96, 97, 142, 155, 282 e 294.
Salteadores nas Novas e Velhas Conquistas, pag. 18.
Salvador do Couto Sampaio, escriptor, pag. 223.
Salvador Vaz da Guerra, capitão-mór de Moçambique, pag. 425.
Sambagy, pag. 71.
Sambagy Saunto Bounsuló, pag. 348.
Sancho de Toar, pag. 409 e 418.
Sankar Varnas, casta mixta, pag. 22.
Sapeca, moeda de cobre chineza, pag. 117.
Serrafagem ou xarrafagem, pag. 103, 104, 155, 156, 179, 231 e 265.
Sarrafo ou xarrafo, cambista do oriente, pag. 104, 113, 180, 186, 209 e 229.
Sar-dessaes ou sar-dexmukas, titulo de nobreza entre os indios, pag. 25.
Sattary, provincia das Novas Conquistas, pag. 25 e 309.
Satty ou queima das viuvas gentias, pag. 23.
Satrogi Ranes, sar-dessae de Sanquelim, pag. 25.
Savagy, pag. 71, 261 e 262.
Savay Bassavalinga, filho do rei de Sunda, pag. 64.
Savay Imody Sadassiva, rei de Sunda, pag. 24.
Sciencias e letras entre os indios, pag. 19 e 20.
Sebastião (el-rei D.), pag. 146 e 162.
Sebastião de Andrade Pessanha (D.), arcebispo de Goa e governador da India, pag. 279 a 283.
Sebastião José Ferreira Barroco, escriptor, pag. 339.
Sebastião de Macedo de Carvalho, capitão-mór de Sofala, pag. 423.
Sebastião de S. Pedro (D. Fr.), arcebispo de Goa, pag. 206, 208, 211 e 213.
Sebastião Pinto Pimenta (Fr.), pag. 61.
Sebastião Tibau, engenheiro francez, pag. 45.
Sebastião de Sá, capitão-mór de Sofala, pag. 420.
Sebastião Xavier Botelho, governador de Moçambique e escriptor, pag. 440.
Seis bazarucos, moeda de calaim, pag. 325 326.
Seis réis, moeda em cobre, pag. 318, 319, 336, 337, 346, 347, 349, 350, 372, 373, 385 e 386.
Sellos nas alfandegas da India, pag. 270.
Seminario de S. Guilherme, pag. 58.
Seminario da Santa Fé, pag. 57.
Senado da camara de Goa, pag. 37, 43, 45, 65, 72, 77; 124, 150, 184, 187, 189, 213 e 316.
Senhoriagem da moeda na India portugueza, pag. 99, 155, 266, 286, 326, 334 e 378.
Senhoriagem da moeda de cobre em Moçambique, pag. 440 e 445.
Sepultura de Affonso de Albuquerque, pag. 55, 111 e 112.
Sepulturas dos portuguezes nas igrejas da India, pag. 56.
Sete réis e meio, moeda de cobre, pag. 346, 347, 351, 372, 373 e 385.
Sha-Alama Acbar, pag. 71.
Signaes que os gentios põem na testa depois da comida. pag. 19.
Simão Botelho, pag. 99 e 103.
Simão da Gama (D.), arcebispo de Evora, pag. 279.
Simão Gonçalves da Silva, capitão-mór de Moçambique, pag. 429.
Simão Infante de Lacerda de Sousa Tavares, barão de Sabroso, governador geral da India portugueza, pag. 63, 366, 370 e 371.
Simão, mestre de obras, pag. 60.
Simão de Miranda, capitão-mór de Sofala, pag. 418.
Simão da Silveira (D.), capitão-mór de Sofala, pag. 421.
Siuray, moeda maratha em cobre, pag. 102.
Sociedade patriotica dos baldios, pag. 16
Sofala, pag. 409.
Soldo, moeda de calaim, pag. 112.
Soltanis, moeda indiana de oiro, pag. 97.
S. Paulo dos Arcos, vid. Collegio velho de S. Paulo e Conversão de S. Paulo.
S. Thomé de cinco xerafins, moeda de oiro, pag. 259.
S. Thomé de dez xerafins, ou S. Thomé dobrado, moeda de oiro, pag. 263, 303 e 309.
S. Thomé de dois xerafins, moeda de oiro, pag. 318, 320, 322, 323, 325, 330, 331, 336, 339, 341, 346, 349 e 351.
S. Thomé de doze xerafins, moeda de oiro, pag. 308 a 311, 318 a 323, 325, 330, 331, 336, 339, 341, 346, 349, 351, 357, 359, 362, 377 e 385.
S. Thomé dobrado, moeda de oiro, vid. S. Thomé de dez xerafins.
S. Thomé, moeda de oiro, pag. 99, 101, 218, 230, 243, 255, 259, 262, 263, 271, 280, 289, 290, 291, 296, 301, 306 e 308 a 310.
S. Thomé novo, moeda de oiro, pag. 103, 218, 280 e 303.
S. Thomé, moeda de oiro cunhada em Diu, pag. 103, 263, 291 e 311.
S. Thomé de oito xerafins, moeda de oi-

ro, pag. 318, 320, 322, 323, 325, 330, 331, 336, 339, 341, 346, 349 e 351.
S. Thomé de prata, vid. patacões.
S. Thomé de quatro xerafins, moeda de oiro, pag. 318, 320, 322, 323, 325, 330, 331, 336, 339, 341, 346, 349 e 351.
S. Thomé de seis xerafins, moeda de oiro, pag. 308 e 309.
S. Thomé de um xerafim, moeda de oiro, pag. 341, 346, 349 e 351.
S. Thomé velho, moeda de oiro, pag. 219, 222, 230 e 280.
S. Thomé de vinte e quatro xerafins, moeda de oiro, pag. 308 e 309.
S. Thomé de vinte xerafins, moeda de oiro, pag, 263.
Stuart (Lord), manuscripto da sua livraria, pag. 90.
Successão no governo da provincia de Moçambique, pag. 415.
Sudros, casta indiana, pag. 22 e 23.
Suppressão do vice-reinado da India, pag. 73.
Suriagy Ananda Rau, professor da lingua maratha em Goa, pag. 20 e 95.
Suriapan, insignia dos gentios, pag. 23
Suspensão do fabrico dos atiás em Goa e Diu, pag. 395.
Sympathia pelos portuguezes na India, pag. 15.
Syndicancia ás repartições de justiça e fazenda de Goa, pag. 153.
Synodo diocesano da igreja e bispado de Angamale em Diamper, pag. 184 e 190.

T

Tabella para régular as despezas da amoedação, pag. 351.
Tabellas com o valor relativo das rodas em réis, pag. 98 e 302.
Tancós, pag. 95.
Tangas para Baçaim, pag, 248.
Tangas brancas ou de conta, pag. 95 a 97 e 155.
Tanga, moeda de cobre, pag. 100, 102, 318 a 320, 336, 337, 339, a 341, 346, 349 a 351, 357, 359, 362 a 365, 370, 372, 373, 377, 378 e 398.
Tanga de Diu, moeda de cobre, pag. 350.
Tanga, moeda de prata, pag. 93, 94, 97, 100, 155, 177, 179, 198, 199, 218, 219, 224, 225, 228, 231, 238, 247, 258, 259, 262, 263, 289, 290, 296, 301, 306, 308, 310, 311, 318 a 320, 322, 325, 330, 336, 339 a 342, 346, 347, 349 a 351, 394 e 395.
Tanga de Diu, moeda de prata, pag. 263,
Tanga de Malaca, moeda de prata, pag. 220, 221 e 225.
Tanga redonda, pag. 148.
Tentativa para a extincção da moeda de calaim, pag. 299.
Tentativa para se montar em Moçambique uma officina monetaria, pag. 444.
Terreiro dos Gallos ou Bazar pequeno, 38, 47 e 58.
Terreiro do paço, pag. 36 e 63.
Testamentos (Os) e os ecclesiasticos da India, pag. 50 e 214.
Theatinos de Goa, pag. 23.
Theodorico José de Abranches fez parte da junta governativa de Moçambique, pag. 444.
Theotonio Rebello, jesuita, pag. 29.
Theresa da Gama (D.), pag. 4.
Thomás Aquino da Fonseca, cambista, pag. 605.
Thomás Nunes da Serra e Moura fez parte do governo da India, pag. 404.
Thomás Ribeiro, pag. 247.
Thomé Gomes Moreira fez parte do governo da India, pag. 291 e 293.
Thomé de Sousa Correia, capitão-mór de Moçambique, pag. 430.
Timoja, pag. 114.
Tippú Sultão, pag. 338.
Tissuary, ilha, pag. 27.
Titulo de primaz do Oriente, pag. 52.
Tombo do estado da India, pag. 99, 103 e 104.
Torre do Tombo de Goa, pag. 78.
Toscano (Dr.), pag. 136.
Tostão, moeda de prata, 92, 94, 101, 199, 224 e 231.
Traquyna, moeda de bilhão, pag. 94.
Trambrompotó, formão escripto em laminas de cobre, pag. 27.
Tranqueiras, pag. 33 e 35.
Transferencia de varias repartições para Pangim, pag. 348.
Tratamento dado aos vice-reis, capitães generaes e governadores da India, pag. 68 e 72.
Tres bazarucos de Diu, moeda de calaim, pag. 341 e 342.
Tres bazarucos de Goa, moeda de calaim, pag. 325 e 326.
Tres réis, moeda de cobre, pag. 322, 323, 328, 336, 337, 347, 349, 350, 351, 364, 365, 372, 373, 385, 386, 398 e 399.
Tres rodas ou quatro e meio réis, moeda de calaim, pag. 301 a 303.
Tretamquy, moeda de prata da India, pag. 93.
Tribunal da relação de Goa, pag. 366.
Trimurti, ou trindade indiana, pag. 20.
Trinta bazarucos, moeda de prata, pag. 202.
Trinta réis, moeda de cobre de Moçambique, pag. 431.
Tristão da Cunha, pag. 110, 119 e 127.
Tristão de Gá, pag. 114 a 116.

Tronco, prisão, pag. 36 e 47.
Tumulo de S. Francisco Xavier, pag. 59, 71, 261, 335, 394 e 405.
Tumultos politicos na India portugueza, pag. 348, 355, 366, 367, 369, 371 e 376.
Typographia em Goa, pag. 146.

U

Usos e costumes dos indios, pag. 19 e 78.

V

Vaishias, casta da India, pag. 22.
Valentim Constantino Fernandes (P.e) fez parte do governo de Moçambique, pag. 451.
Valerio Pinto de Sá, collector numismatico, pag. 605.
Valor do marco de prata em patacas, pag. 219.
Valor dado á moeda colonial de Moçambique, pag. 448.
Valor do marco de oiro amoedado, pag. 218, 219, 280, 321, 331 e 351.
Valor do marco de prata amoedado na India, pag. 143, 145, 155, 165, 179, 192, 199, 202, 219, 221, 225, 229, 278, 331 e 342.
Valor relativo entre a moeda corrente em Moçambique, pag. 445.
Vasco Fernandes Cesar de Menezes, vice-rei da India, depois conde de Sabugosa, pag. 278 a 280 e 282.
Vasco Fernandes Homem, capitão-mór de Sofala, pag. 421.
Vasco da Gama, pag. 2, 4 a 11, 28, 44, 91, 92, 105, 122 a 125 e 409.
Vasco Gomes de Abreu, capitão-mór de Sofala, pag. 417.
Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, governador geral de Moçambique pag. 447.
Vasco José da Boa Morte Lobo (D.), bispo de Olba, fez parte do governo de Moçambique, pag. 439.
Vasco Luiz Coutinho da Costa (D.) fez parte do governo da India, pag. 272 a 274.
Vasco Mascarenhas, capitão-mór de Sofala, pag. 423,
Vasco Mascarenhas (D.), conde de Obidos, vice-rei da India, pag. 231 a 235.
Vedor ou veador da fazenda, pag. 33 a 35.
Velhas Conquistas, sua divisão, pag. 12 e 17.
Venda das propriedades das extinctas ordens religiosas, pag. 380.
Venesianos, moeda de oiro, pag. 97, 102, 148, 155, 165, 169, 179 e 209.
Vestuario dos indios, pag. 19.
Vias de successão, pag. 74.
Vicente Caetano da Maia Vasconcellos fez parte do governo de Moçambique pag. 437.
Vicente da Fonseca (D. Fr.), arcebispo de Goa, pag. 31, 57, 167, 168 e 170.
Vicente Maximo da Silveira presidiu ao governo de Moçambique, pag. 450.
Vicente Pegado, capitão-mór de Sofala, pag. 419.
Vicente Sodré, pag. 105.
Vice-reis, governadores e capitães generaes da India portugueza, pag. 105.
Victor Anastacio Mourão Garcez Palha fez parte do governo da India, pag. 392.
Victoriano de S. José (Fr.) fez parte do governo de Moçambique, pag. 437.
Vigariaria de Moçambique, pag. 425.
Vinte bazarucos de Diu, moeda de calaim, pag. 306, 323, 341, 342 e 359.
Vinte bazarucos, moeda de prata, pag. 202.
Vintem em cobre, pag. 318, a 320, 322, 323, 328, 336, 337, 339 a 341 e 347.
Vintem em cobre para Moçambique, pag. 309.
Vintens novos, pag. 320.
Vintens velhos, pag. 320.
Vinte réis, moeda de cobre para a Africa oriental, pag. 439 e 442 a 444.
Vir Ragindrá, filho do rei de Sunda, pag. 24.
Visconde de Bucellas, pag. 302 e 399.
Visvó, moeda de conta, pag. 95.
Vishnú, Deus gentio, pag. 20.
Vithoba Ranes Govanecar, pag. 26.
Viuvas do Rei de Sunda, pag. 24.

X

Xeque de Moçambique, pag. 409.
Xerafim de oiro, pag. 222 e 259.
Xerafim ou pardau de Diu, moeda de prata, pag. 263, 266, 344 e 345.
Xerafim ou pardau de Goa, moeda de prata, pag. 93, 94, 96, 100 a 104, 133, 154, 155, 165, 171, 172, 174, 178 a 180, 187, 192, 224, 225, 228, 231, 238, 253, 255, 262, 264, 278, 286, 289, 290, 296, 301, 306, 310, 318, 320, 322, 325, 330, 336, 339, 341, 346, 349 a 351, 357, 359, 362, 365, 369, 372, 373, 377, 385, 390, 394, 395, 397, 399 e 402.
Xivinque, peso africano, pag. 412.

Z

Zatrá, sacrificio dos enganchados, pag. 21.

INDICE POR CAPITULOS

Introducção vii
Estudos preliminares 1
Descoberta da India pelos portuguezes 1
Dominio dos portuguezes na India, usos e costumes dos indianos 12
A capital da India portugueza 27
Ostentação dos vice-reis e governadores 68
Documentos para a historia dos portuguezes no oriente 78
A moeda na India portugueza 91
Vice-reis, governadores e capitães generaes da India portugueza 105
D. Francisco de Almeida, vice-rei 106
Affonso de Albuquerque, governador 109
Lopo Soares de Albergaria, governador 117
Diogo Lopes de Sequeira, governador 119
D. Duarte de Menezes, governador 121
D. Vasco da Gama, conde da Vidigueira, vice-rei 123
D. Henrique de Menezes, governador 124
Lopo Vaz de Sampaio, governador 125
Nuno da Cunha, governador 127
D. Garcia de Noronha, vice-rei 129
D. Estevam da Gama, governador 130
Martim Affonso de Sousa, governador 131
D. João de Castro, vice-rei 134
Garcia de Sá, governador 139
Jorge Cabral, governador 141
D. Affonso de Noronha, vice-rei 141
D. Pedro Mascarenhas, vice-rei 143
Francisco Barreto, governador 144
D. Constantino de Bragança, vice-rei 146
D. Francisco Coutinho, conde de Redondo, vice-rei 147
João de Mendoça, governador 149
D. Antão de Noronha, vice-rei 150
D. Luiz de Athayde, vice-rei 152
D. Antonio de Noronha, governador 157
Antonio Moniz Barreto, governador 158
D. Diogo de Menezes, governador 161
D. Luiz de Athayde, segunda vez como vice-rei e com o titulo de conde de Atouguia 162
Fernão Telles de Menezes, governador 165
D. Francisco Mascarenhas, conde de Horta, vice-rei 167
D. Duarte de Menezes, vice-rei 170
Manuel de Sousa Coutinho, governador 173

Mathias de Albuquerque, vice-rei..... 175
D. Francisco da Gama, conde da Vidigueira, vice-rei..... 181
Ayres de Saldanha, vice-rei..... 186
D. Martim Affonso de Castro, vice-rei..... 187
D. Frei Aleixo de Menezes, arcebispo, governador..... 190
André Furtado de Mendoça, governador..... 193
Ruy Lourenço de Tavora, vice-rei..... 194
D. Jeronymo de Azevedo, vice-rei..... 196
D. João Coutinho, conde de Redondo, vice-rei..... 200
Fernão de Albuquerque, governador..... 203
D. Francisco da Gama, conde da Vidigueira, segunda vez como vice-rei..... 206
D. Frei Luiz de Brito, bispo, governador..... 210
Governo de Nuno Alvares Botelho, D. Lourenço da Cunha e Gonçalo Pinto da Fonseca..... 211
D. Miguel de Noronha, conde de Linhares, vice-rei..... 213
Pedro da Silva, vice-rei..... 223
Antonio Telles de Menezes, governador..... 225
João da Silva Tello de Menezes, conde de Aveiras, vice-rei..... 226
D. Filippe Mascarenhas, vice-rei..... 229
Governo de D. Frei Francisco dos Martyres, Antonio de Sousa Coutinho e Francisco de Mello de Castro..... 231
D. Vasco Mascarenhas, conde de Obidos, vice-rei..... 233
D. Braz de Castro, governador intruso..... 234
D. Rodrigo Lobo da Silveira, conde de Sarzedas, vice-rei..... 236
Manuel Mascarenhas Homem, governador..... 239
Governo de Manuel Mascarenhas Homem, Francisco de Mello e Castro e Antonio de Sousa Coutinho..... 239
Governo de D. Manuel Mascarenhas, Luiz de Mendoça Furtado e Albuquerque e D. Pedro de Lencastre..... 244
Antonio de Mello de Castro, vice-rei..... 245
João Nunes da Cunha, conde de S. Vicente, vice-rei..... 248
Governo de Antonio de Mello de Castro, Luiz de Miranda Henriques e Manuel Corte Real de Sampaio..... 250
Luiz de Mendoça Furtado e Albuquerque, conde de Lavradio, vice-rei..... 253
D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, vice-rei..... 255
Governo de D. Frei Antonio Brandão e Antonio Paes de Sande..... 256
Francisco de Tavora, conde de Alvor, vice-rei..... 260
D. Rodrigo da Costa, governador..... 264
D. Miguel de Almeida, governador..... 266
Governo de D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, Luiz Gonçalves Cotta e D. Fr. Agostinho da Annunciação..... 267
D. Pedro Antonio de Noronha de Albuquerque e Sousa, conde de Villa Verde, vice-rei. 269
Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, vice-rei..... 271
Governo de D. Frei Agostinho da Annunciação e D. Vasco Luiz Coutinho da Costa..... 273
Caetano de Mello de Castro, vice-rei..... 274
D. Rodrigo da Costa, vice-rei..... 277
Vasco Fernandes Cesar de Menezes, vice-rei..... 278
D. Sebastião de Andrade Pessanha, arcebispo, governador..... 281
Luiz Xavier de Menezes, conde da Ericeira, vice-rei..... 282
Francisco José de Sampaio e Castro, vice-rei..... 283
D. Christovam de Mello, governador..... 287

Governo de D. Ignacio de Santa Theresa, D. Christovam de Mello e Christovam Luiz de Andrade 287
João de Saldanha da Gama, vice-rei 288
Governo de D. Ignacio de Santa Theresa, D. Christovam de Mello e Thomé Gomes Moreira 291
D. Pedro Mascarenhas, conde de Sandomil, vice-rei 293
D. Luiz de Menezes, segunda vez como vice-rei e com o titulo de marquez do Louriçal 296
Governo de D. Francisco de Vasconcellos, D. Lourenço de Noronha e D. Luiz Caetano de Almeida 299
D. Pedro Miguel de Almeida Portugal, marquez de Castello Novo, vice-rei 303
D. Francisco de Assis de Tavora, marquez de Tavora, vice-rei 307
D. Luiz Mascarenhas, conde de Alva, vice-rei 309
Governo de D. Antonio Taveira de Neiva Brum da Silveira, João de Mesquita Matos Teixeira e Filippe de Valladares Soutomaior 311
Manuel de Saldanha de Albuquerque, conde da Ega, vice-rei 313
Governo de D. Antonio Taveira de Neiva Brum da Silveira, João Baptista Vaz Pereira e D. João José de Mello 321
D. João José de Mello, governador 323
Filippe de Valladares Soutomaior, governador 327
D. José Pedro da Camara, governador 329
D. Frederico Guilherme de Sousa, governador 332
Francisco da Cunha Menezes, governador 338
Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara Pimentel, governador 340
Bernardo José Maria de Lorena, conde de Sarzedas, vice-rei 345
D. Diogo de Sousa, conde do Rio Pardo, vice-rei 347
Governo de Manuel José Gomes Loureiro, Manuel Godinho de Mira, Joaquim Manuel Correia da Silva e Gama, Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto e Manuel Duarte Leitão 352
Governo de D. Manuel da Camara, D. Frei Paulo de S. Thomaz de Aquino, Antonio José de Mello Soutomaior Telles, João Carlos Leal, dr. Antonio José de Lima Leitão e Joaquim Mourão Garcez Palha 354
D. Manuel da Camara, vice-rei 356
Governo de Candido José Mourão Garcez Palha, D. Frei Manuel de S. Galdino e Antonio Ribeiro de Carvalho 357
D. Manuel de Portugal e Castro, vice-rei 359
Bernardo Peres da Silva, prefeito 365
D. Manuel de Portugal e Castro, governador 366
Joaquim Manuel Correia da Silva e Gama, governador 367
Governo de João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Manuel José Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Rita, João Cabral d'Estifique, Antonio Maria de Mello, Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, Antonio Mariano de Azevedo e João Antonio de Lemos. 367
Simão Infante de Lacerda de Sousa Tavares, barão de Sabroso, governador geral 370
Conselho do governo 371
José Antonio Vieira da Fonseca, governador interino 373
Manuel José Mendes, barão do Candal, governador geral 374
Conselho do governo 375
José Joaquim Lopes de Lima, governador interino 376
Conselho do governo 379
Francisco Xavier da Silva Pereira, conde das Antas, governador geral 380
Joaquim Mourão Garcez Palha, governador interino 382
José Ferreira Pestana, governador geral 383

José Joaquim Januario Lapa, Visconde de Villa Nova de Ourem, governador geral..... 389
Conselho do governo..... 391
Antonio Cesar de Vasconcellos Correia, conde de Torres Novas, governador geral..... 392
José Ferreira Pestana, governador geral (segunda vez)..... 397
Januario Correia de Almeida, visconde de S. Januario, governador geral. 397
Joaquim José de Macedo e Couto, governador geral..... 401
João Tavares de Almeida, governador geral..... 402
Conselho do governo..... 403
Antonio Sergio de Sousa, visconde de Sergio de Sousa, governador geral..... 403
Conselho do governo..... 404
Caetano Alexandre de Almeida e Albuquerque, governador geral..... 405
Africa oriental — Moçambique..... 407
Capitães móres de Sofala emquanto foi séde de governo..... 417
Capitães móres da Africa oriental portugueza, sendo a séde do governo em Moçambique..... 424
Governadores capitães generaes e governadores geraes de Moçambique..... 433

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

1 Treslado de um capitulo do Regimento que deixou Fernão de Alcaçova, da moeda, de que se usará e usareis em quoanto nõ virdes outro em contrario (novembro ou dezembro de 1517)..... 455
2 Concede a exportação da moeda na cidade de Goa com excepção da de oiro e prata (8 de novembro de 1518)..... 455
3 Facilita a saída da moeda de cobre e prohibe que se lavre a moeda de ouro e prata (23 de março de 1519)..... 456
4 Augmenta na fortaleza de Diu o valor dos pardaus de oiro, e dos pardaus em tangas de prata (27 de agosto de 1557)..... 456
5 Manda bater moeda de cobre a razão de quarenta e dous pardaus de tangas, de sessenta réis a tanga, cada quintal (25 de outubro de 1559)..... 457
6 Provisão do Vice- Rei D. Constantino de Bragança sobre o valor dos pardaos de ouro de Malaca (26 de abril de 1561)..... 457
7 Manda que o cobre se amoede na rasão de trinta e cinco pardaûs de tangas cada quintal (11 de junho de 1562)..... 458
8 Provisão do Vice-Rei D. Luiz de Athaide sobre a moeda de Cochim (15 de novembro de 1568)..... 459
9 Carta em que se relatam as principaes phases por que passou a moeda colonial na India portugueza, desde a conquista até 1569 (16 de junho de 1569)..... 459
10 Regimento da casa da moeda do estado da India (27 de agosto de 1569)..... 464
11 Estabelece nova sarrafagem na moeda de xerafins de prata e melhora a mesma moeda (13 de outubro de 1569)..... 471
12 Torna livre o valor da moeda de oiro, e ordena que os patacões sejam recebidos como prata quebrada, e que se active o fabrico da moeda de cobre para se recolher a antiga, lavrando-se tambem os meios bazarucos (1 de maio de 1570)..... 473
13 Provisão do governador Antonio Moniz Barreto sobre se fazerem bazarucos na cidade de Cochim, etc. (28 de fevereiro de 1577)..... 475
14 Provisão de Antonio Moniz Barreto, governador, para a cidade de Cochim poder ordenar que se lavre moeda de bazarucos (28 de março de 1577)..... 477
15 Consulta sobre novo lavramento de moeda de prata e cobre (15 de junho de 1582). 478

16 Apontamentos que deu a cidade ao Viso-Rey D. Francisco Mascarenhas sobre as moedas de prata e cobre que queria bater (1582) 478
17 Ordena que os bazarucos de cobre e calaim corram só a razão de 75 a tanga e prohibe a sua importação da terra firme (7 de setembro de 1582) 481
18 Permitte a saída de Goa das moedas em oiro veneseanos, pardaus, pagodes e S. Thomés, em prata larins e xerafins, e bazarucos de calaim, continuando a prohibição nos reales de prata, oiro em pó, etc. (29 de outubro de 1583) 481
19 Accordão da camara de Goa para o contrato do fabrico dos bazarucos conforme a provisão do vice-rei, correspondendo 75 bazarucos ao arratel, etc. (17 de fevereiro de 1587) 483
20 Resolução tomada em camara contra a proposta do vice-rei para se lavrarem xerafins de prata baixa (28 de setembro de 1587) 483
21 Carta regia sobre o cunho de xerafins com liga (28 de janeiro de 1588) 484
22 Ordena que os mercadores que tiverem trato com a China mandem vir d'ali o cobre que baste para com elle pagarem os direitos das mercadorias das alfandegas, devendo parte do dito ser amoedado; e prohibe terminantemente que os particulares lavrem moeda de cobre ou calaim por sua conta nas officinas monetarias (6 de fevereiro de 1588) 485
23 Alvará impondo penas aos que deixassem de receber ou trocar os xerafins de prata (14 de agosto de 1591) 485
24 Determina que no praso de dois annos corram os reales com o cambio de 15 por cento para o povo se poder desfazer dos xerafins de prata, e findo o dito prazo deixarão os xerafins de ter curso como moeda (20 de outubro de 1591) 486
25 Ordena que seja só permittida a exportação dos reales depois de registados e com declaração jurada do destino que tiverem (10 de março de 1592) 488
26 Auctorisa o fabrico de bazarucos de calaim pela estiva de João Simões, na rasão 33 xerafins o quintal (26 de agosto de 1592) 489
27 Carta regia mandando ficar sem effeito o cambio fixado aos reales (15 de fevereiro de 1593) 490
28 Prohibe a saida dos bazarucos, sem licença da cidade, e regula a sua entrada (17 de abril de 1593) 491
29 Manda fabricar bazarucos a razão de 34 pardaus o quintal para impedir a sua exportação (10 de junho de 1593) 491
30 Torna livre o preço dos reales, que correrão segundo dér o mercado (26 de setembro de 1593) 492
31 Ordena o lavramento da tanga e meia tanga da prata dos xerafins para supprir a falta de trocos (16 de fevereiro de 1594) 493
32 Nega a licença pedida para se lavrar moeda em Diu (3 de março de 1594) 494
33 Reprova a sarrafagem posta nos reales com o fim de extinguir a moeda dos xerafins (18 de fevereiro de 1595) 494
34 Para os S. Thomés correrem pelo preço que lhe désse o mercado, como acontecia com as outras moedas de oiro estrangeiras (19 de março de 1595) 495
35 Recommenda se resolva sobre a maneira de tirar da circulação os xerafins de prata e que não se consinta se torne a lavrar tal moeda (8 de março de 1596) 496
36 Consulta sobre a conveniencia de se cunharem bazarucos mais pequenos, e de excluir os pagodes da circulação (13 de agosto de 1597) 496
37 Prohibe o curso dos pagodes inferiores a 43 pontas (29 de outubro de 1597) 497
38 Representação do senado contra a prohibição de correrem os pagodes inferiores no toque a 43 pontas (5 de fevereiro de 1598) 498
39 Alvará mandando annullar a lei que prohibia o curso dos pagodes inferiores a 43 pontas (4 de maio de 1598) 499

40 Determina que o oiro manufacturado se peze por marcos, onças, oitavas e grãos, e não por xerafins (16 de dezembro de 1598) 500
41 Manda fabricar bazarucos de calaim na rasão de 25 xerafins e 3 tangas o quintal (1 de junho de 1600) 500
42 Provisão para se não receberem larins inferiores no toque ou no peso ao que lhe era devido, devendo n'esse caso serem cortados antes de entregues aos seus possuidores (8 de junho de 1601) 501
43 Fixa o preço dos reales em 20 por cento (31 de outubro de 1601) 502
44 Declara que o cambio de 20 por cento se deve entender só para aquella monção (28 de setembro de 1602) 502
45 Sobre o preço por que deveriam correr os bazarucos velhos em relação aos novos (26 de abril de 1605) 504
46 Trata do mesmo assumpto (25 de maio de 1605) 505
47 Alvará de Filippe II mandando suspender a cunhagem da moeda de cobre na India portugueza e recolher a que andava em circulação, pagando-a aos seus possuidores, etc. (23 de fevereiro de 1606) 504
48 Pedido da camara de Goa para se mandarem fabricar bazarucos de calaim sem senhoriagem (21 de junho de 1606) 505
49 Consulta para se lavrar moeda de prata sem senhoriagem, a que o senado respondeu negativamente (14 de julho de 1607) 506
50 Representação do senado sobre os abusos que se davam na cunhagem dos bazarucos (25 de dezembro de 1608) 507
51 Fixa o cambio de 25 por cento aos reales (17 de junho de 1609) 508
52 Designa por quanto deviam correr os bazarucos e concede licença á camara para os fabricar a rasão de 51 pardaus e 1 tanga o quintal (20 de agosto de 1611) 508
53 Alvará deferindo á cidade de Damão o pedido para cunhar bazarucos de cobre (22 de agosto de 1611) 509
54 Requerimento para se parar com o fabrico dos bazarucos, probibir a sua entrada nas ilhas de Goa, e o despacho do vice-rei mandando-o assim cumprir (agosto de 1612) 510
55 Provisão para se suspender o fabrico dos bazarucos de cobre em Damão (18 de maio de 1613) 511
56 Proposta para se lavrar moeda de prata pela lei dos tostões (8 de janeiro de 1614). 511
57 Alvará mandando cunhar em prata meias tangas, tangas e duas tangas (29 de janeiro de 1614) 513
58 Carta regia de 18 de março de 1615 recommendando o lavramento da moeda de cobre, e prohibindo que os particulares podessem mandar fabricar moeda (18 de maio de 1615) 514
59 Ordem do conselho da fazenda para se amoedar tutenaga em bazarucos (11 de junho de 1615) 515
60 Alvará para só se lavrarem bazarucos em cobre (20 de março de 1617) 515
61 Alvará para só correrem os bazarucos de calaim que se reconhecesse serem fabricados na casa da moeda, e que os outros fossem entregues para serem reduzidos ao cunho legal e restituidos peso por peso, pagando apenas os donos as despezas da fundição (26 de abril de 1619) 516
62 Para correrem tres bazarucos pequenos por dois grandes (15 de maio de 1619) 517
63 Mandando dar dois bazarucos pequenos por um grande (28 de junho de 1619) 518
64 Alvará para se lavrar moeda de prata miuda de 30, 20 e 10 bazarucos (24 de agosto de 1619) 518
65 Para as patacas grandes correrem a 8 tangas e na mesma proporção as suas fracções (19 de outubro de 1619) 519

66 Ordena a cunhagem de bazarucos de cobre sem senhoriagem (17 de dezembro de 1621) 520
67 Regula o valor entre os S. Thomés de oiro e os pagodes novos (21 de maio de 1624) 521
68 Manda correr as moedas de oiro e prata pelos preços estabelecidos (1 de julho de 1624) 521
69 Registo do valor das moedas de oiro e prata que circulavam em Goa a 17 de junho de 1624 (17 de julho de 1624) 523
70 Reduz as penas corporaes impostas na lei que constitue o documento n.° 68 a multas pecuniarias e aponta o exemplo do que se fizera em Flandres n'um caso analogo (5 de abril de 1626) 523
71 Para os officiaes da casa da moeda não levarem emolumentos quando amoedam oiro por conta do estado (26 de novembro de 1627) 524
72 Determinando que os S. Thomés corressem em Ceylão por 3 xerafins ou 15 tangas, visto valerem em Goa este preço e mais um vintem (28 de novembro de 1629) 524
73 Sobre a exportação dos reales (4 de novembro de 1629) 525
74 Manda processar os officiaes da casa da moeda de Goa por levarem indevidamente direitos e lagimas na reducção da moeda por conta da fazenda (22 de março de 1630) 525
75 Provisão do vice-rei sobre as tangas de Malaca (31 de março de 1630) 526
76 Manda correr as patacas vindas do reino, a nove tangas, e para impedir o cerceio regularisa o preço por que se devem receber quando tiverem mais ou menos peso (12 de outubro de 1630) 527
77 Resolução do conselho da fazenda para se cunharem patacões, meios patacões, tangas e meias tangas da prata dos reales (13 de novembro de 1630) 528
78 Sobre a quebra do calaim no fabrico dos bazarucos (22 de março de 1631) 529
79 Manda cunhar tangas para Malaca (27 de agosto de 1631) 530
80 Provisão para o lavramento de nova moeda de oiro, no valor, cada peça, de 3 xerafins e 12 réis (5 de novembro de 1631) 532
81 Carta regia mandando consultar a junta da fazenda e o conselho do estado sobre a provisão do vice-rei que ordena o lavramento dos reales em patacões, tangas, etc. (11 de abril de 1632) 533
82 Carta regia censurando o vice-rei pelo lavramento da nova moeda e haver-se substituido a imagem de S. Thomé pela cruz de Aviz, recommendando se não cunhasse moeda nova nem se desfizesse a antiga sem licença regia, etc.)15 de março de 1634) 534
83 Manda lavrar mais tangas para Malaca, e em oiro xerafins e meios xerafins (18 de agosto de 1634) 535
84 Justifica-se com varias rasões o vice-rei de haver mandado cunhar moeda sem licença do rei (9 de dezembro de 1634) 536
85 Resolução do conselho da fazenda para se lavrar moeda em prata de um xerafim, meio xerafim, tanga e meia tanga (16 de janeiro de 1637) 537
86 Para os xarrafos acceitarem os bazarucos (4 de janeiro de 1645) 539
87 Indefere a petição do rendeiro da casa da moeda de Goa para se alterar a estiva da moeda de prata (3 de março de 1645) 539
88 Manda cunhar S. Thomés de oiro, do toque dos velhos e no valor de 4 xerafins e meia tanga cada um (5 de abril de 1646) 540
89 Resolução do conselho da fazenda para se lavrarem xerafins de prata das patacas velhas (13 de junho de 1649) 541
90 Para se fazerem xerafins, meios xerafins e tangas de prata de menos peso d'aquel-

les que estavam em circulação, para assim se impedir a sua saída do estado (18 de fevereiro de 1650) 542
91 Resolução do conselho da fazenda para se fabricarem bazarucos de calaim por fôrmas mais pequenas (27 de dezembro de 1656) 542
92 Deliberação do mesmo conselho para se fazerem mais bazarucos de calaim (6 de junho de 1657) 543
93 Estiva dos bazarucos de tutunaga (26 de novembro de 1657) 544
94 Manda que os possuidores das moedas pagodes os exportem ou reduzam a S. Thomés, com excepção dos pagodes de Barcelor que eram de bom oiro, e prohibe a entrada d'aquellas moedas pagodes (27 de junho de 1667) 544
95 Prohibe o curso da moeda estrangeira de cobre, calaim e tutunaga nas cidades de Chaul, Baçaim, Damão e terras annexas do dominio portuguez (9 de julho de 1667) 545
96 Estiva para a amoedação da prata por conta da fazenda (21 de novembro de 1668) 546
97 Approvação da estiva anterior (28 de novembro de 1668) 548
98 Manda fazer nova estiva da prata das patacas velhas e novas e das cizalhas, que se estavam reduzindo a xerafins (21 de julho de 1672) 549
99 Ordena o lavramento dos S. Thomés de oiro com o toque de 41 pontos, e que se verifique a lei das barras de prata, fazendo padrões dos dois metaes para se regularem de futuro as compras do oiro e prata (10 de novembro de 1673) 550
100 Para se diminuir uma tanga no valor dos S. Thomés de oiro, a qual lhe havia augmentado o vice-rei conde de Lavradio sem vantagem da fazenda nem do commercio (11 de maio de 1678) 551
101 Alvará determinando que os S. Thomés corressem por 5 xerafins, sem os possuidores terem direito a indemnisação da fazenda, por esta nada ter lucrado com o augmento da tanga, e que na casa da moeda se lavrassem xerafins de oiro em vez de S. Thomés (12 de maio de 1678) 553
102 Suspende o fabrico da moeda de calaim (11 de janeiro de 1680) 554
103 Manda diminuir o toque da moeda de prata para impedir a sua exportação, e ordena nova estiva (4 de fevereiro de 1681) 555
104 Approva a estiva escripta no documento anterior, e determina se façam da prata dos abacis e mamudes vindos do Congo, xerafins, meios xerafins, tangas e meias tangas, e para evitar dólo futuro o ensaiador se guiará pelos padrões apresentados no conselho da fazenda (25 de fevereiro de 1681) 557
105 Auctorisa o fabrico da moeda em Diu (24 de outubro de 1684) 557
106 Manda cunhar S. Thomés de 20 xerafins, meios S. Thomés de dez, e pardaus dobrados ou rupias (8 de março de 1685) 558
107 Manda carimbar os mamudes da Persia para correrem por duas tangas (16 de novembro de 1685) 558
108 Determina que os bazarucos de tutunaga corram a dois por um, pela grande quantidade que tem affluido ao mercado (26 de fevereiro de 1687) 559
109 Prohibe que na alfandega de Diu se avalie a prata em preço superior ao que tem em Goa, e que os xerafins cunhados n'aquella fortaleza tenham o peso, qualidade e valor dos lavrados na capital do estado da India (17 de março de 1688) 560
110 Carta regia approvando as medidas tomadas pelo vice-rei para obstar á circulação das rupias falsas (19 de novembro de 1697) 560
111 Carta regia para se não levantar o preço á moeda de oiro S. Thomé (19 de novembro de 1697) 561
112 Alvará do vice-rei mandando cunhar moeda de oiro de S. Thomé com o valor de

5 xerafins, de 18 quilates, que se ficarão chamando S. Thomés novos (9 de setembro de 1713) 561
113 Registo da proposta feita ao vice-rei, e assento tomado sobre a fabrica dos bazarucos (30 de maio de 1716) 563
114 Deliberação do conselho da fazenda para os bazarucos se fabricarem com uma parte de calaím e quatro de tutunaga, e estivas que se fizeram (15 de julho de 1716) 564
115 Ordem do mesmo conselho mandando lavrar bazarucos pela estiva que fôra approvada (18 de julho de 1716) 565
116 Para se fabricarem bazarucos de tutunaga pura (25 de julho de 1722) 565
117 Provisão para se lavrar, em prata do toque das patacas, rupias, xerafins, meios xerafins, tangas e meias tangas (13 de março de 1726) 566
118 Pareceres que deram sobre a inconveniencia do uso da moeda bazarucos, feita de tutunaga, calaim e chumbo, o vedor da fazenda, o provedor-mór dos contos, o juiz dos feitos e o procurador da corôa (5 de junho de 1741) 568
119 Reducção da quinta parte no preço dos bazarucos de calaim (24 de setembro de 1742) 578
120 Augmenta o valor á moeda de oiro S. Thomés (10 de fevereiro de 1743) 578
121 Ordem do vice-rei para se substituir a moeda de calaim pela de bronze e acabar a differença entre vintens velhos e vintens novos (15 de abril de 1761) 579
122 Manda suspender a cunhagem da moeda de bronze e ordena consultas sobre este assumpto (abril e maio de 1761) 579
123 Assento para se fabricar moeda de calaim e tutunaga (18 de junho de 1761) 580
124 Resolução do conselho da fazenda para se lavrar moeda de prata, de rupias, pardaus e tangas (18 de junho de 1761) 581
125 Ordem para se lavrar moeda de oiro do typo dos S. Thomés, e valor de doze, oito, quatro e dois xerafins (11 de novembro de 1762) 581
126 Assento tomado no conselho da fazenda para se acceitar o contrato proposto pelo fundidor do arsenal para se fabricar moeda de tutunaga, com menos quebra na fundição (7 de julho de 1768) 582
127 Sobre o mesmo assumpto (22 de junho de 1769) 584
128 Estivas da moeda de oiro, prata e cobre (23 de junho de 1775) 586
129 Edital fixando o marco de prata das patacas em quarenta e dois xerafins (6 de julho de 1775) 587
130 Estatistica dos metaes que se amoedaram na officina de Goa desde 1775 a 1829 .. 588
131 Ordena que a moeda estrangeira de oiro e prata, importada ou exportada, seja isenta de direitos, que a de cobre estrangeira pague como metal, e a nacional de cobre sendo exportada fique sujeita aos mesmos direitos, e quando importada, apprehendida como contrabando (11 de novembro de 1871) 588
132 Alvará para se pagar o oiro em pó em Moçambique a rasão de oitenta e quatro xerafins por marco (13 de janeiro de 1597) 590
133 Resolução do conselho da fazenda mandando cunhar cruzados em prata para Moçambique (14 de janeiro de 1646) 590
134 Ordena o fabrico de 100 quintaes de tutunaga em bazarucos para Moçambique (28 de setembro 1683) 591
135 Moedas de 400 réis para Moçambique (23 de janeiro de 1735) 592
136 Manda abrir cunhos para moeda de oiro, de 4$000, 2$000 e 1$000 réis, em prata de 800, 400, 200, 100 e 50 réis, e em cobre de 10,5 e 3 réis, para correrem na Africa oriental (20 de novembro de 1754) 592
137 Ordem para o oiro e prata, que devia ser amoedada para a Africa oriental, se lavrasse na mesma lei da moeda do Brazil (3 de março de 1775) 593

138 Manda cunhar vinte mil cruzados em oiro e prata na moeda para a Africa oriental portugueza (7 de abril de 1755) 593
139 Decreto para se cunharem moedas de cobre de 80,40 e 20 réis para a provincia de Moçambique (9 de maio de 1840) 593
140 Ensaios reaes feitos nas moedas provinciaes da Africa oriental (11 de setembro de 1850) 594
141 Edital da junta da fazenda de Moçambique mandando apresentar na contadoria geral todas as barrinhas, meias barrinhas de oiro e patacas de prata, a fim de serem carimbadas (8 de novembro de 1851) 595
142 Decreto estabelecendo a uniformidade da moeda nos dominios portuguezes da Africa oriental, onde só deveriam ter curso as usadas no continente do reino e com o mesmo valor. Manda lavrar em cobre moeda de dois e um real e tolera o giro da moeda estrangeira conforme a tabella junta (29 de dezembro de 1852) 597
143 Providenceia sobre o valor da moeda provincial de barrinhas de oiro, patacas de prata e sobre o curso dos bilhetes da junta (10 de julho de 1854) 600
144 Torna extensiva a toda a provincia de Moçambique as disposições da portaria anterior, relativas aos bilhetes emittidos pela junta da fazenda (5 de dezembro de 1854) 601
145 Auctorisa a junta da fazenda a emittir até á quantia de 30:000$000 réis mais em bilhetes do valor de 5$000 réis e 2$500 réis (11 de fevereiro de 1873) 601

Addicionamentos, correcções e alterações encontradas e succedidas depois da impressão do segundo tomo, em referencia ao que escrevemos no primeiro de pag. 70 a 133 603
Indece alphabetico das cousas mais notaveis do tomo terceiro 610

ALGUMAS ERRATAS MAIS NOTAVEIS

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
9	22	Cantanheda	Castanheda
10	36	junho	julho
29	38	da Coadros	de Coadros
43	10	do antigo	o antigo
46	10	1627	1628
54	16	1598	1698
60	20	SANTA MARIA	SANTA MONICA
64	27	Choradós	Charodós
80	49	1864	1854
91	33	um quatro	um quarto
105	5	maior	a maior
125	17	VASGO	VASCO
126	6	negava	negavam
133	4	retirou-se para Portugal.	retirou-se para Cochim d'onde saiu para Portugal.
156	44	pag. 69	pag. 60
160	18	Ruy, Lourenço	Ruy Lourenço [1]
161	11	ds	da
165	12	FENAO	FERNÃO
170	9	successor	antecessor
177	7	S. Thomé	Tanga
186	2	1604	1605
188	41	Affonso de Sousa:	Affonso de Castro:
200	32	pag.	pag. 147.
209	25	1 julho	1 de julho
209	33	Goa:	Goa [3]:
211	34	galea	galera
236	19	1612	1656
238	13	Æ	ÆR
244	24 e 25	e em 18 de dezembro do 1660 foi nomeado	e em 8 de abril de 1658 foi nomeado governador e capitão mór de Moçambique, tomando posse em 18 de dezembro de 1660
255	3	ÆR	AV
268	21	P. FR.	D. FR.
282	7	unto	junto
290	15	10	8
296	17	8	9
306	12	20	10
306	24	1750.	1748.
323	22	ÆR	Æ
333	33	o 11.º bispo	e 11.º bispo
347	28	foi nomeado a 20 de março de 1793 capitão general de Moçambique;	foi nomeado capitão general de Moçambique em 21 de julho de 1792, tomou posse a 20 de março de 1793;
354	28	nasceu em S. Pedro	nasceu em S. Pedro de Panelim
368	30	1830 [4]	1830 [5]; (e depois da nota 4) [5] Idem, *Livro 2.º das mercês de D. Pedro IV*, fol. 191.
376	36 e 37	fallecendo em 1853	falleceu a 8 de novembro de 1852
391	25	R	3
435	43	Corte Real.	Corte Real (Arch. da casa da moeda, registo geral, liv. 8).

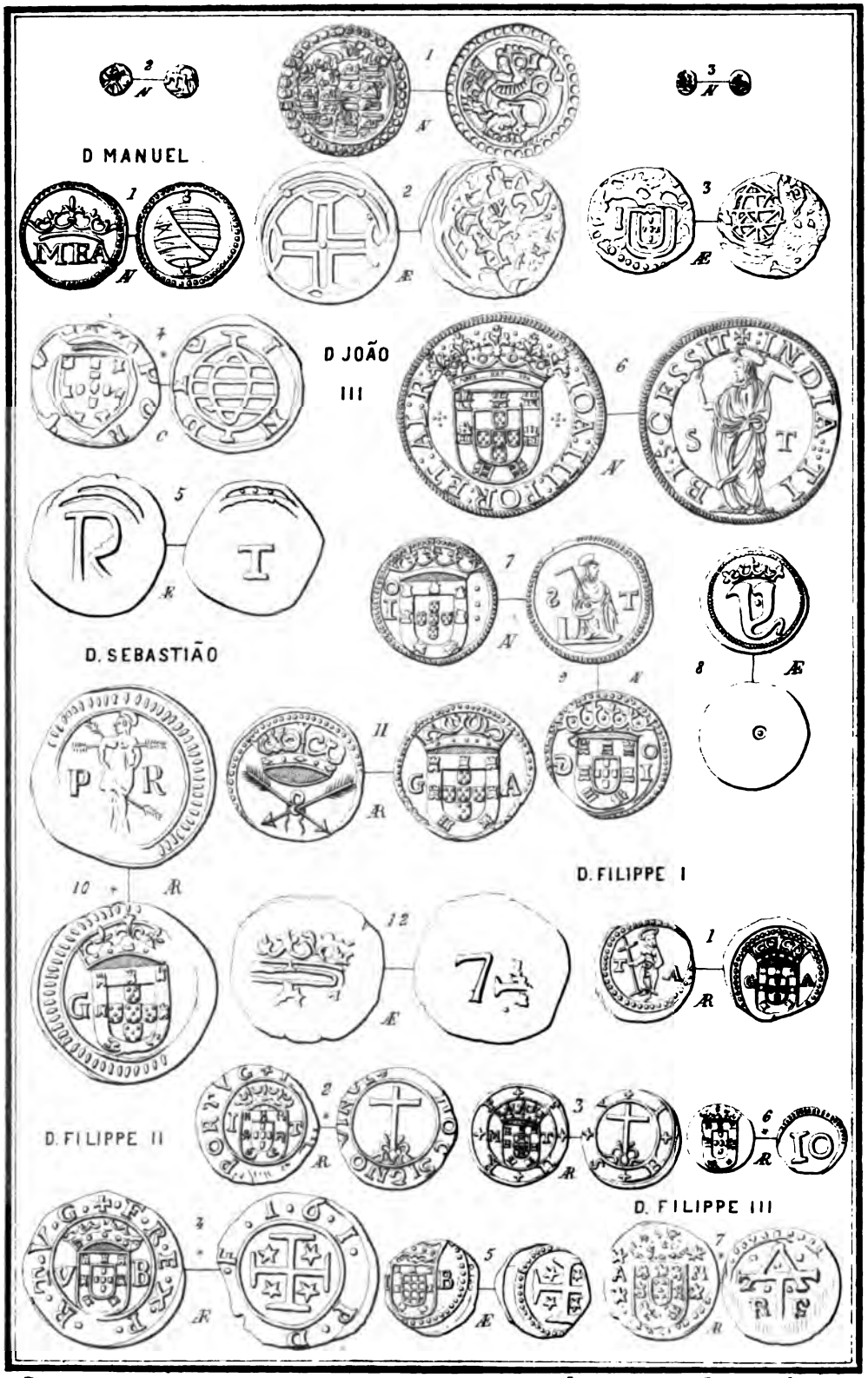
D MANUEL
D JOÃO III
D. SEBASTIÃO
D. FILIPPE I
D. FILIPPE II
D. FILIPPE III

D. JOÃO IV
D. AFFONSO VI
D. PEDRO II
D. JOÃO V

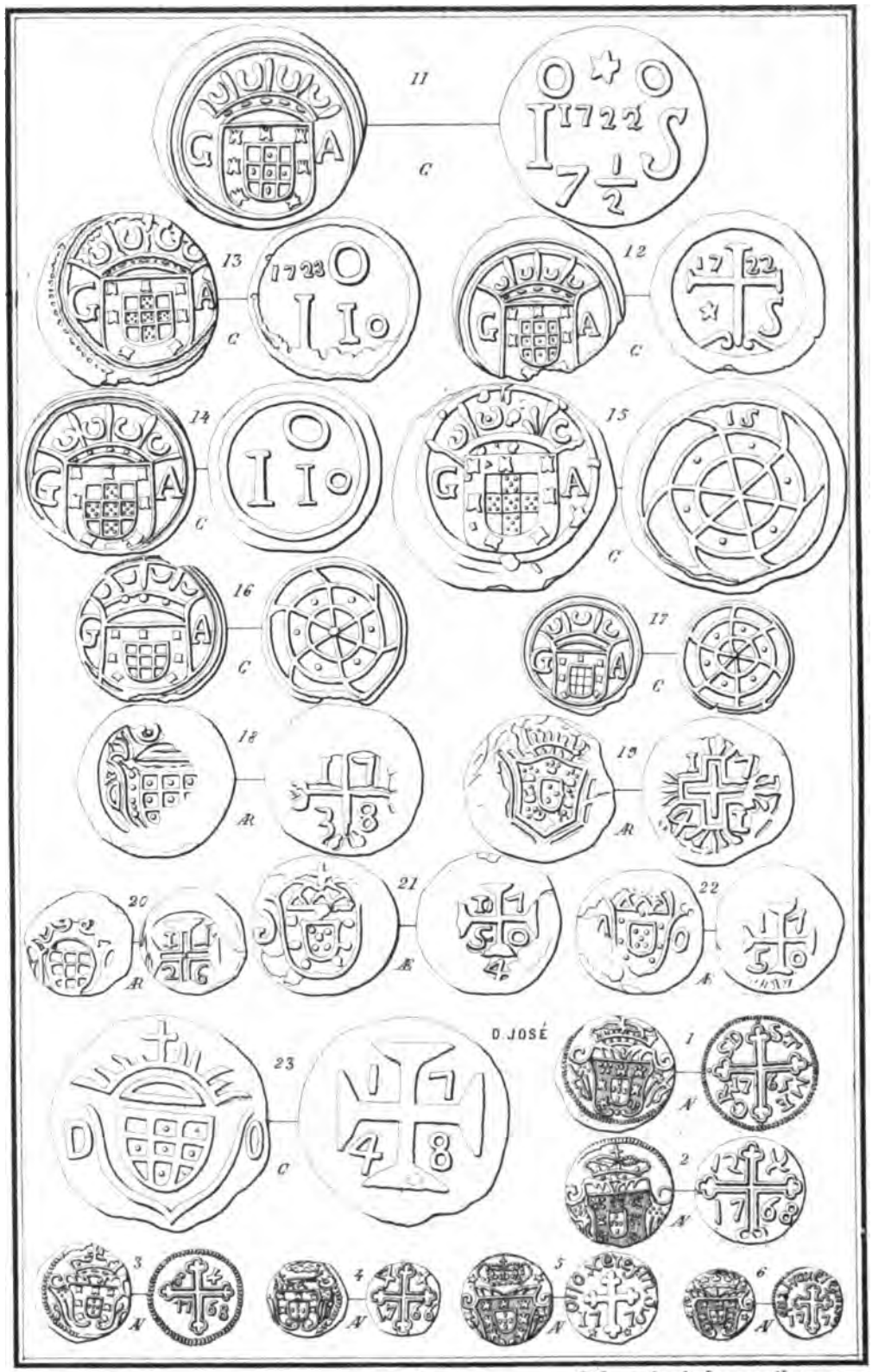

Barreto gr. *Aragão* *Lithographia da Imprensa Nacional.*

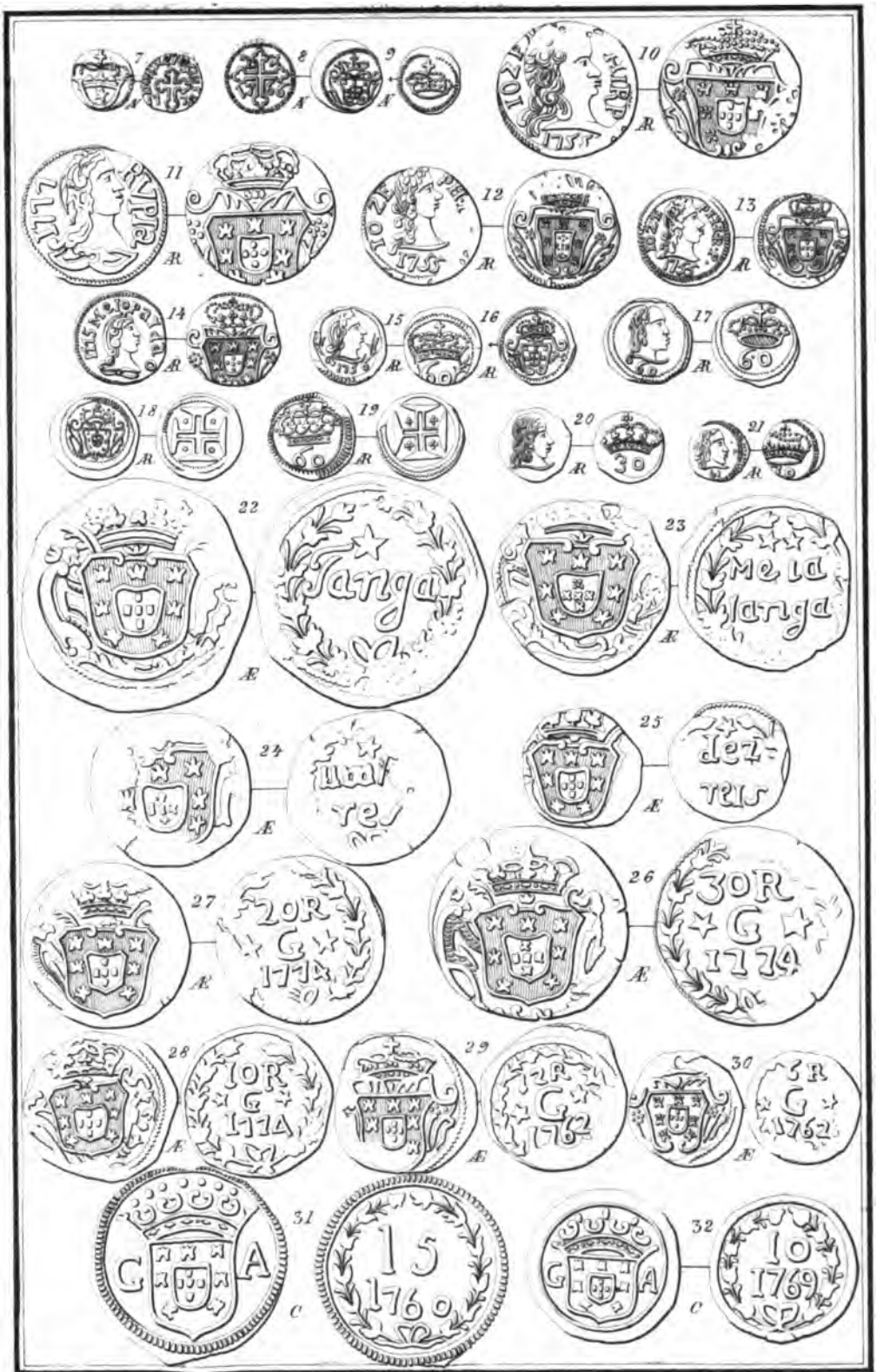

Barreto gr. *Aragão* *Lithographia da Imprensa Nacional.*

33
C
34
C
35
C
36
XII
1769
C
37
VI
1769
C
38
IV
1769
C
39
II
C
40
1755
A
41
1768
Æ
42
Æ
43
Æ
44
1768
C
45
1755
C

D. MARIA I

1
12 X
1783
N
2
1791
N
3
A
4
A
5
A
6
A

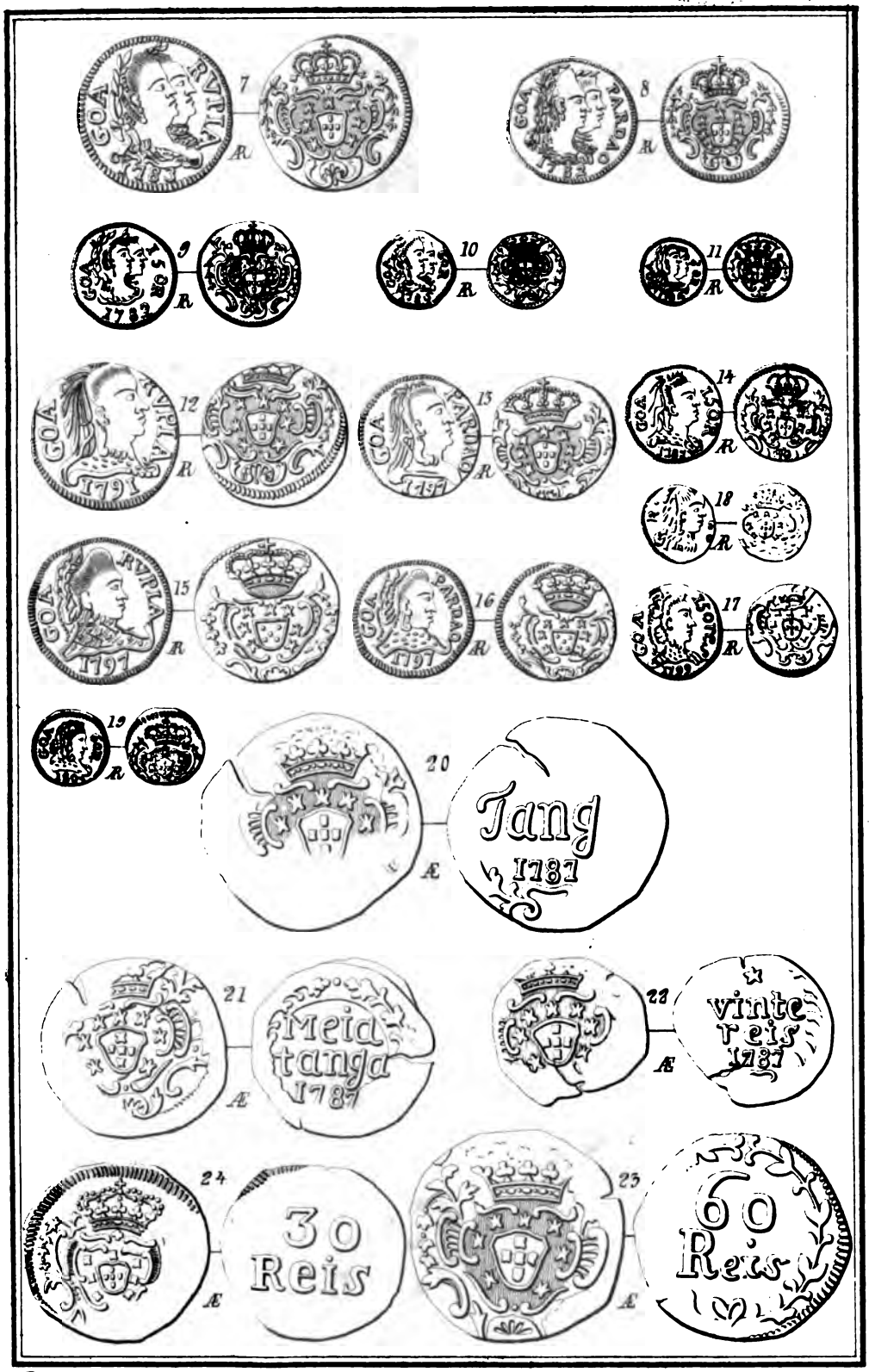
7
R
8
R
9
R
10
R
11
R
12
R
13
R
14
R
18
R
15
R
16
R
17
R
19
R
20
Æ
Tang
1787
21
Æ
Meia
tanga
1787
22
Æ
vinte
reis
1787
24
Æ
30
Reis
25
Æ
60
Reis

Barreto Aragão Lithographia da Imprensa Nacional

Barreto Aragão Lithographia da Imprensa Nacional

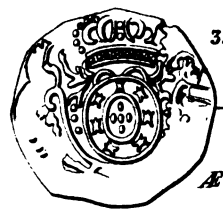

D. PEDRO. IV

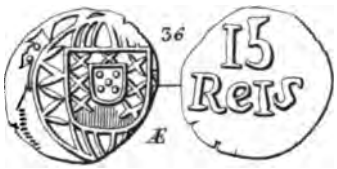

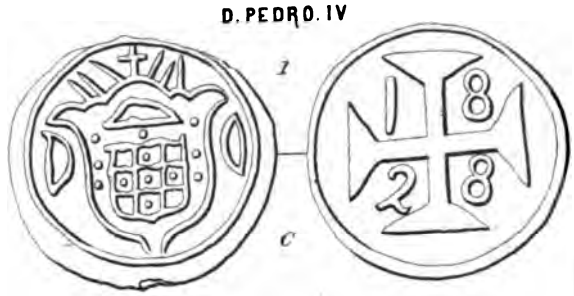

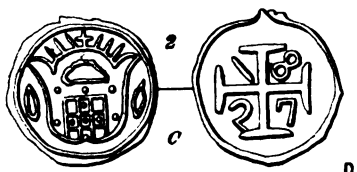

D. MIGUEL.

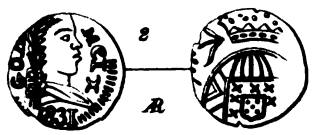

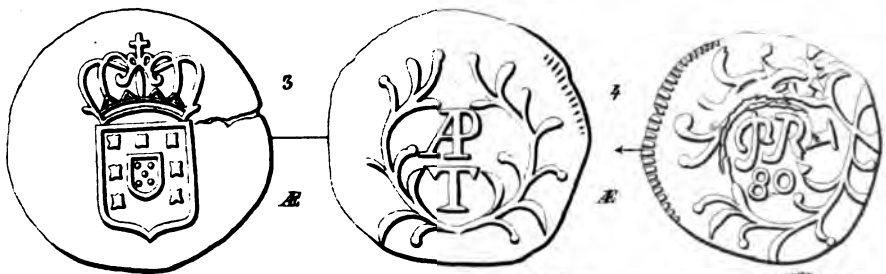

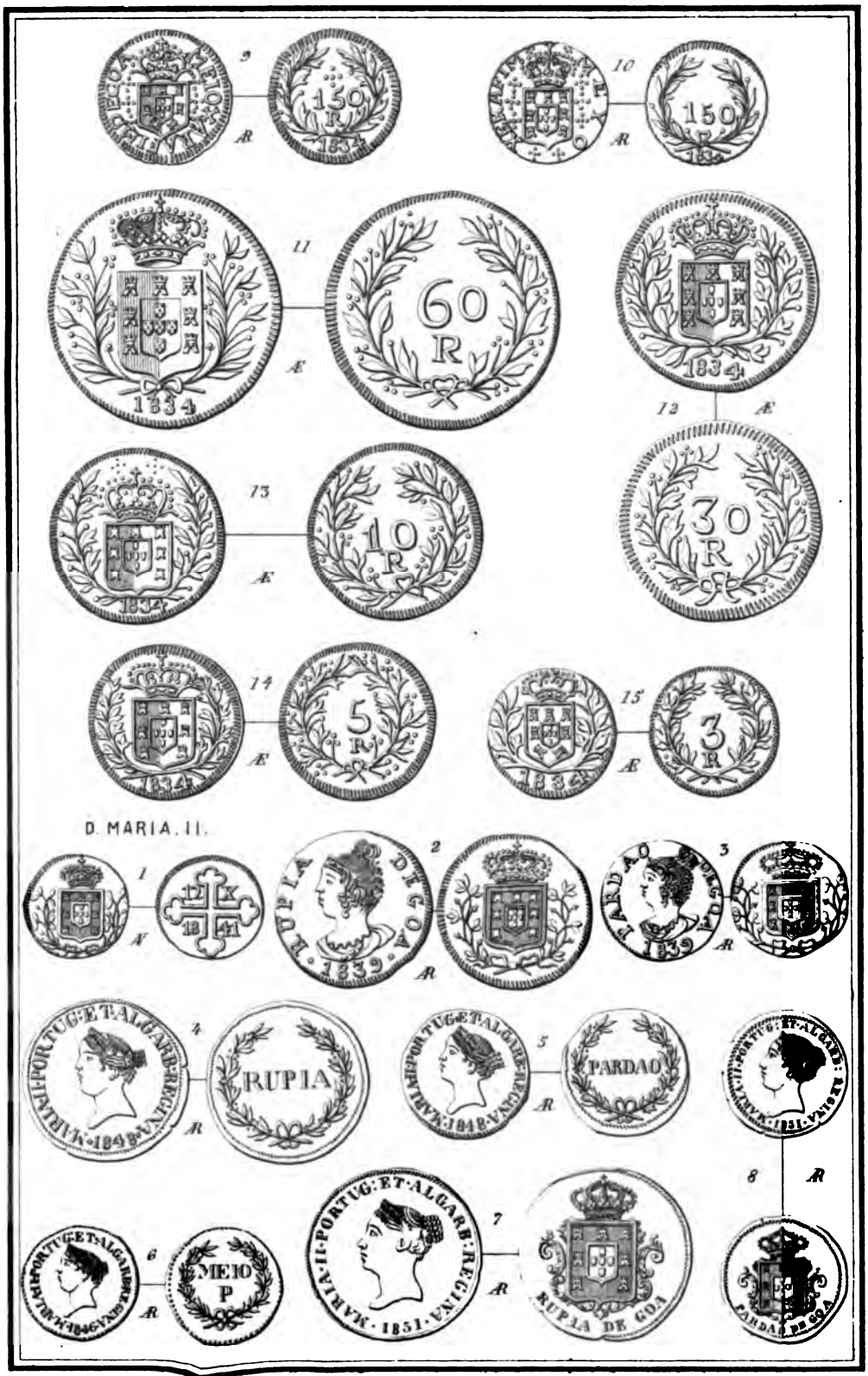

Barreto gr. *Aragão* *Lithographia da Imprensa Nacional.*

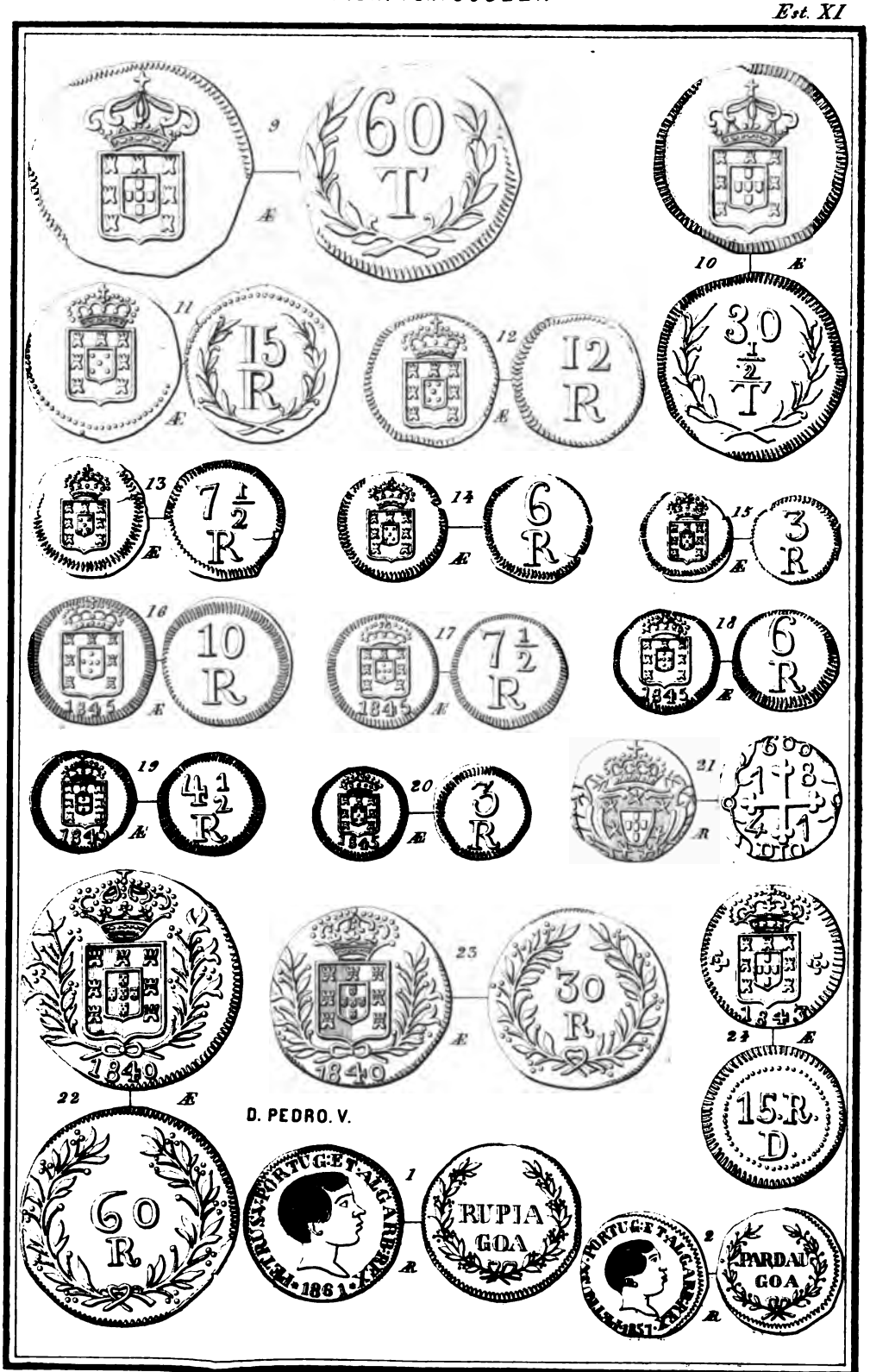
9
60
T
Æ
10
Æ
30
1/2
T
11
15
R
Æ
12
12
R
Æ
13
7 1/2
R
Æ
14
6
R
Æ
15
3
R
Æ
16
10
R
Æ
17
7 1/2
R
Æ
18
6
R
Æ
19
4 1/2
R
Æ
20
3
R
Æ
21
R
22
60
R
Æ
23
30
R
Æ
24
15 R
D
Æ
D. PEDRO. V.
1
RUPIA
GOA
R
2
PARDAU
GOA
R

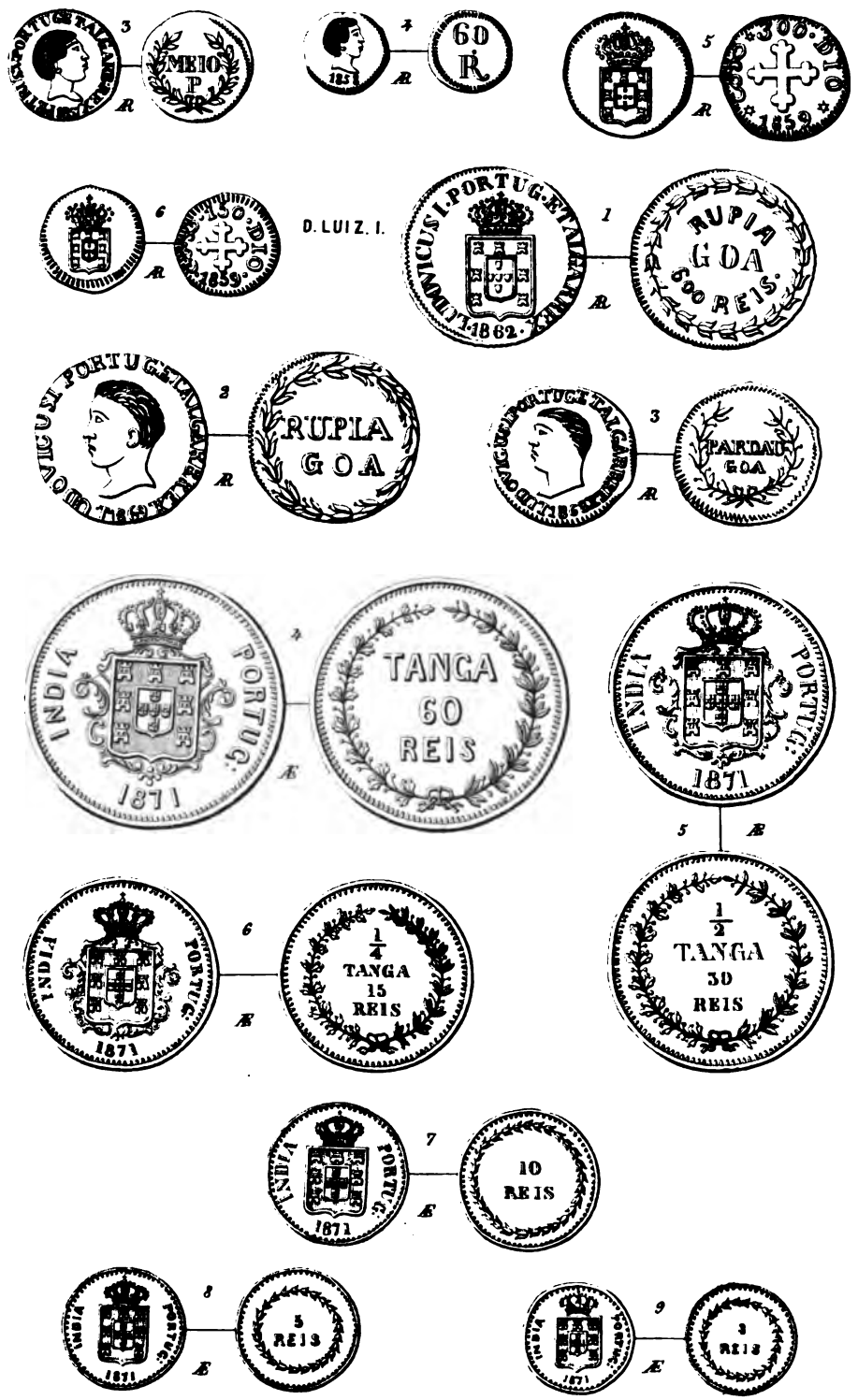
3
MEIO
R
4
60
R
5
300 DIO
1859
6
50 DIO
1859
D. LUIZ. I.
1
RUPIA
GOA
600 REIS
1862
2
RUPIA
GOA
3
PARDAO
GOA
4
INDIA PORTUG.
1871
TANGA
60
REIS
5
INDIA PORTUG.
1871
1/2
TANGA
30
REIS
6
INDIA PORTUG.
1871
1/4
TANGA
15
REIS
7
INDIA PORTUG.
1871
10
REIS
8
INDIA PORTUG.
1871
5
REIS
9
INDIA PORTUG.
1871
3
REIS

D. JOÃO.V.

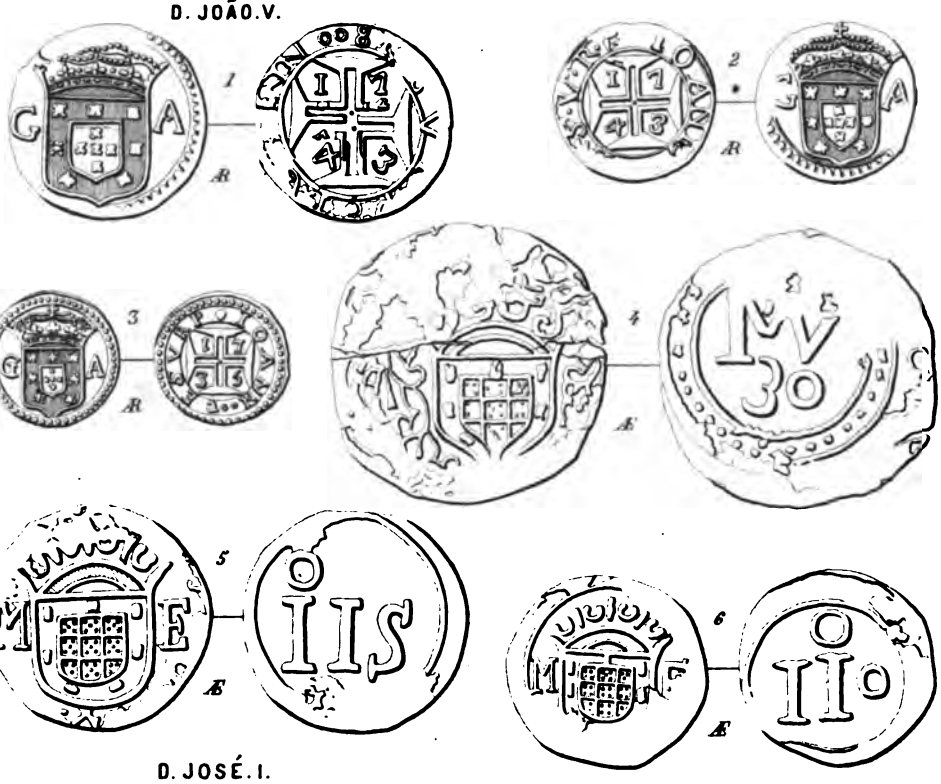

D. JOSÉ.I.

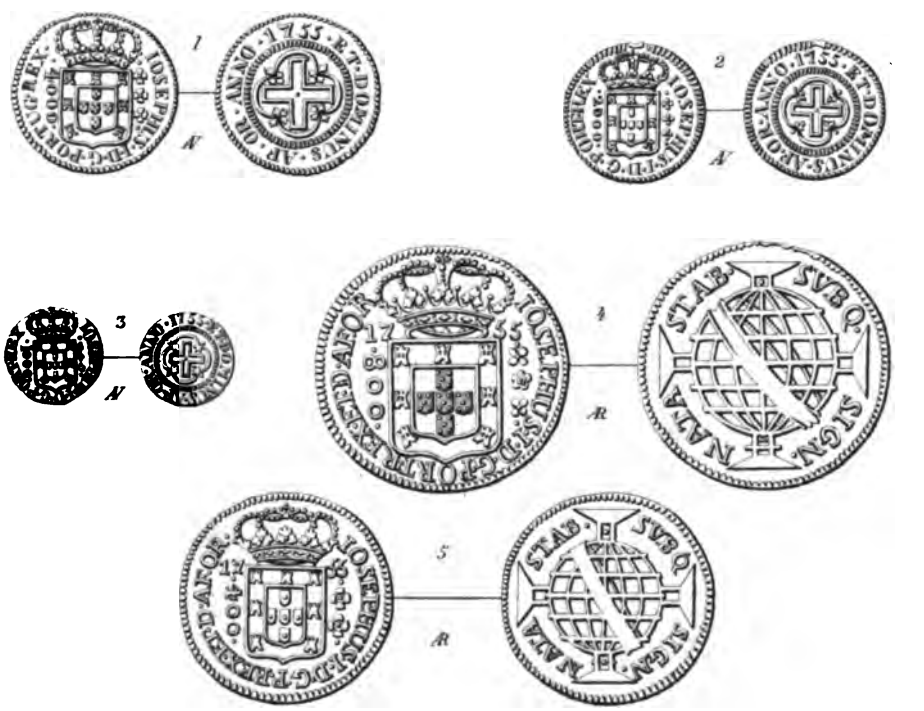

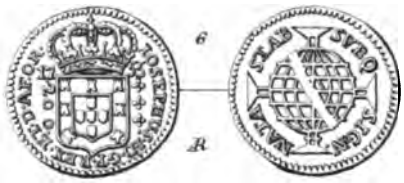

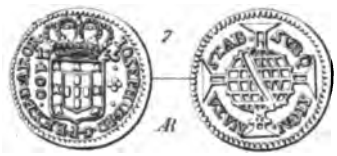

D. MARIA II.

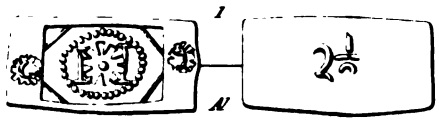

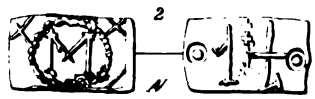

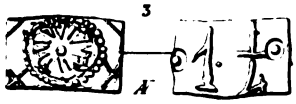

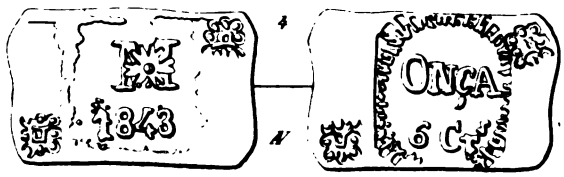

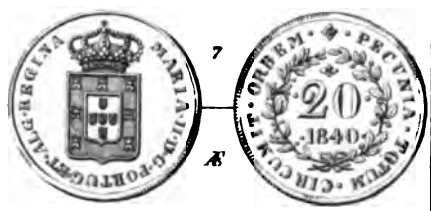

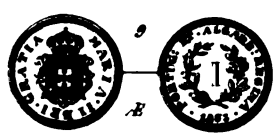

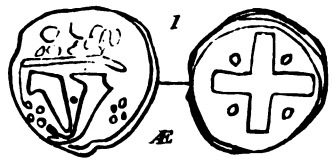

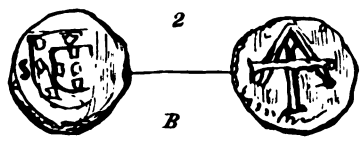

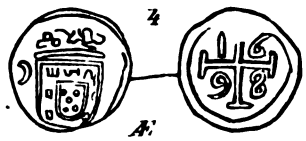

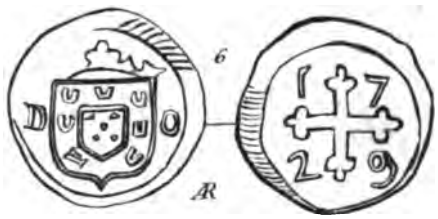

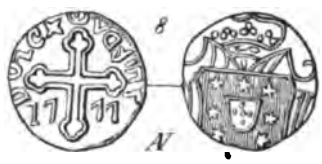

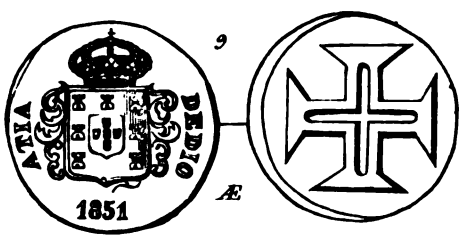

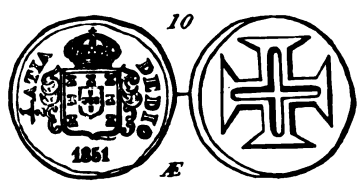

Lithographia da Imprensa Nacional.

ASHMOLEAN
MUSEUM
OXFORD

Este livro acha-se à venda em Lisboa nas principais livrarias e nas lojas dos srs.:

[illegible] Maria Lopes, rua Direita da Esperança, ao Chiado, n.º 126 e 127.

[illegible] Bertrand, rua do Ouro, n.º 58, esquina da rua dos Correeiros.

[illegible]

[illegible] Portugal e Brasil, com as Alfândegas, e [illegible] Ultramar.

[illegible]

[illegible] Lisboa, [illegible] 1878, [illegible] 6.º pag. [illegible] 38 [illegible]

Este livro [illegible] as [illegible] [illegible] [illegible]